



DIÁRIO DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Ano XII - nº 2691 - Campo Grande, MS, quarta-feira 18 de julho de 2012

335 Páginas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado de Mato Grosso do Sul

Diretoria Biênio 2011-2012

Presidente - Des. Hildebrando Coelho Neto

Vice-Presidente - Des. João Batista da Costa Marques

Corregedor-Geral - Des. Atapoã da Costa Feliz

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação: Secretaria de Comunicação Social

Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS

Fone: (67) 3314-1474 | e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|--|----|
| Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul | 2 |
| Secretaria do Conselho Superior da Magistratura | 2 |
| Secretaria de Finanças | 2 |
| Secretaria de Gestão de Pessoal | 2 |
| Secretaria de Bens e Serviços | 14 |
| Secretaria Judiciária | 15 |
| Departamento de Apoio às Turmas Recursais e Suporte aos Juizados Especiais | 99 |

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS

| | |
|--------------------------------|-----|
| COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL | |
| Campo Grande | 100 |
| Dourados | 216 |
| COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA | |
| Amambai | 232 |
| Aparecida do Taboado | 234 |

| | |
|-----------------------|-----|
| Aquidauana | 235 |
| Bela Vista | 236 |
| Bonito | 236 |
| Caarapó | 237 |
| Camapuã | 238 |
| Cassilândia | 238 |
| Chapadão do Sul | 240 |
| Corumbá | 253 |
| Costa Rica | 257 |
| Coxim | 258 |
| Fátima do Sul | 264 |
| Ivinhema | 268 |
| Jardim | 269 |
| Maracaju | 270 |
| Mundo Novo | 273 |
| Naviraí | 275 |
| Nova Andradina | 283 |
| Paranaíba | 292 |
| Ponta Porã | 292 |
| Rio Brillhante | 295 |
| Sidrolândia | 295 |
| Três Lagoas | 296 |

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

| | |
|-----------------------------|-----|
| Água Clara | 304 |
| Anaurilândia | 304 |
| Bandeirantes | 306 |
| Batayporã | 310 |
| Dois Irmãos do Buriti | 311 |
| Inocência | 312 |
| Itaquiraí | 316 |
| Nioaque | 317 |
| Nova Alvorada do Sul | 317 |
| Ribas do Rio Pardo | 318 |
| Rio Negro | 319 |
| Sete Quedas | 320 |
| Sonora | 324 |
| Terenos | 325 |

EDITAIS

| | |
|--------------------------------|-----|
| COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL | |
| Campo Grande | 326 |
| Dourados | 328 |

Tribunal Pleno

| | |
|----------------|--------------------------------|
| Desembargador | Rubens Bergonzi Bossay |
| Desembargador | Claudionor Miguel Abss Duarte |
| Desembargador | João Carlos Brandes Garcia |
| Desembargador | Oswaldo Rodrigues de Melo |
| Desembargador | Josué de Oliveira |
| Desembargador | Joenildo de Sousa Chaves |
| Desembargador | Atapoã da Costa Feliz |
| Desembargador | Hildebrando Coelho Neto |
| Desembargador | João Maria Lós |
| Desembargador | Divoncir Schreiner Maran |
| Desembargador | Paulo Alfeu Puccinelli |
| Desembargador | João Batista da Costa Marques |
| Desembargadora | Tânia Garcia de Freitas Borges |
| Desembargador | Paschoal Carmello Leandro |
| Desembargadora | Marilza Lúcia Fortes |
| Desembargador | Julizar Barbosa Trindade |
| Desembargador | Romero Osme Dias Lopes |
| Desembargador | Carlos Eduardo Contar |
| Desembargador | Sérgio Fernandes Martins |
| Desembargador | Sideni Soncini Pimentel |
| Desembargador | Dorival Renato Pavan |
| Desembargador | Vladimir Abreu da Silva |
| Desembargador | Luiz Tadeu Barbosa Silva |
| Desembargador | Fernando Mauro Moreira Marinho |
| Desembargador | Júlio Roberto Siqueira Cardoso |
| Desembargador | Dorival Moreira dos Santos |
| Desembargador | Marco André Nogueira Hanson |
| Desembargador | Manoel Mendes Carli |
| Desembargador | Ruy Celso Barbosa Florence |
| Desembargador | Francisco Gerardo de Sousa |

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

| | |
|--------------------------------|-----|
| Aquidauana | 329 |
| Cassilândia | 329 |
| Chapadão do Sul | 329 |
| Corumbá | 330 |
| Costa Rica | 330 |
| Fátima do Sul | 330 |
| Maracaju | 331 |
| Naviraí | 331 |
| Ponta Porã | 332 |
| Sidrolândia | 333 |
| Três Lagoas | 333 |
| COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA | |
| Glória de Dourados | 334 |
| Iguatemi | 334 |
| Nova Alvorada do Sul | 334 |
| Pedro Gomes | 335 |
| São Gabriel do Oeste | 335 |

ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2012.**

Designa Magistrado para substituição.

O **DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – EJUD-MS**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o juiz Alexandre Antunes da Silva para responder pela Direção-Geral desta Escola durante as férias dos titulares, no período de 19 a 31 de julho do corrente ano.

Campo Grande, 16 de julho de 2012.

Des. Ruy Celso Barbosa Florence

(a) *Diretor-Geral da Ejud-MS*

SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

Pauta de julgamento da próxima sessão do Egrégio Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 25/7/2012, às 14 horas:

Pedido de Providências nº 066.152.0009/2012

Requerente: Corregedor-Geral de Justiça.

Advogados: Drs. André Borges Netto (OAB/MS 5.788), Julicezar Noceti Barbosa (OAB/MS 14.728) e Angelo Sichinel da Silva (OAB/MS 8.600).

Relator: Exmo. Sr. Des. Dorival Moreira dos Santos.

(a) Bel. Christiane Padoa

Diretora da Secretaria do C.S.M.

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 17 de julho de 2012.

SECRETARIA DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO****Coordenadoria de Contratos**

Publicação nº 279/2012

APOSTILAMENTO A AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 03.010/2011

Processo: Nº 158.0211/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Restaurante Nobre Tempero

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto.

Objeto: Reajuste do valor mensal da autorização de uso para 523,55 (quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Cláusula Terceira, para o período de 01/06/2012 a 31/05/2013.

Fundamento Legal: Art. 65, Parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 13 de julho de 2012.

Campo Grande, MS, 16 de julho de 2012.

Marta Regina Maistro Malta

Diretora do Departamento de Orçamento em Substituição

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Publicação nº 280/2012

CONVÊNIO Nº 02.027/2012

Processo: Nº 158.0765/2012

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Anastácio/MS

Ordenador de Despesas: Des.Hildebrando Coelho Neto.

Objeto: Cedência de 04 (quatro) funcionários do Município, sem ônus ao TJ-MS, para atuação junto ao Fórum da Comarca de Anastácio/MS.

Prazo: De 05/07/2012 a 31/12/2012

Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações e Art 2º da Portaria TJ/MS nº 87 de 03/06/2008.

Data da Assinatura: 05 de Julho de 2012.

Campo Grande, MS, 16 de julho de 2012.

Marta Regina Maistro Malta

Diretor do Departamento de Orçamento em Substituição

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

Publicação nº 281/2012

CONTRATOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA Nº 01.092/2012.

Processo: Nº 157.193.0064/2011

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Llima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda - EPP

Ordenador de Despesas: Des. Hildebrando Coelho Neto

Objeto: Aquisição de 01 (um) condicionador de ar, tipo split hi-wall, Marca Elgin e modelo SUFA-12.000-2, conforme Termo de Referência anexo ao contrato.

Valor: R\$ 1.589,00 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

Prazo 03 (três) anos com início em 04/07/2012 e término coincidente com o vencimento do período de garantia dos equipamentos.

Dotação: 34490.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos e

33390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações -Pregão 64/11 e ARP nº 03.002/2011.

Data da Assinatura: 04 de Julho de 2012.

Campo Grande, MS, 16 de Julho de 2012.

Marta Regina Maistro Malta

Diretora do Departamento de Orçamento em substituição

Magda Rodrigues de Barros Casagrande

Diretora da Secretaria de Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul****Tribunal de Justiça****REPUBLICAÇÃO - por incorreção - do Edital nº 01, de 13 de julho de 2012**

– Abertura de Inscrições para o VI Concurso Público de Provas (veiculado no Diário da Justiça nº 2689, de 16 de julho de 2012)

EDITAL Nº 01, de 13 de julho de 2012.

VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A BANCA EXAMINADORA DESIGNADA PELO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Portaria nº. 398, de 05 de julho de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o **Vi Concurso Público de Provas para Provimento de Cargos Públicos da estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme consta do Anexo I do presente Edital, com a finalidade de prover cargos da estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, observados os termos da Resolução nº. 69, de 9 de maio de 2012, publicada no Diário da Justiça nº 2649, de 16 de maio de 2012, com vistas ao provimento de cargos à medida do interesse e a conveniência da Administração, no curso do prazo de validade do Concurso, na forma estabelecida no presente Edital.

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Concurso será regido pelas regras dispostas no presente Edital, supervisionado pela Banca Examinadora do Concurso, com assistência técnica da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul – FADEMS, nos termos de contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

2. O Concurso constará da aplicação de prova escrita para os cargos de Técnico de Nível Superior; os concorrentes ao cargo de Analista Judiciário – área fim e área meio - realizarão prova escrita e prática.

2.1. A prova escrita, para todos os cargos, será de caráter eliminatório e classificatório; e a prova prática para o cargo de Analista Judiciário – área fim e área meio -, a ser realizada pelos candidatos aprovados na prova escrita e no quantitativo previsto no item 13.8, será de caráter eliminatório.

2.2. As provas serão aplicadas em Campo Grande - MS e nas demais sedes das Circunscrições Judiciárias estabelecidas nos termos da Lei nº 1.511, de 5.7.1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul - (Dourados, Corumbá, Aquidauana, Coxim, Jardim, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas), em local, data e horário a serem previamente divulgados pela Banca Examinadora do Concurso.

3. As despesas com a participação no Concurso correrão por conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

4. O concurso destina-se a atender às necessidades operacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas **do Estado de Mato Grosso do Sul**.

Capítulo II**DOS CARGOS**

5. O Concurso Público de que trata o presente edital destina-se a selecionar candidatos para prover Cargos Públicos constantes do Anexo I ao presente Edital – com especificação do cargo, especialidade, requisitos, vagas disponíveis e retribuição salarial -, a serem exercidos sob o regime jurídico de que dispõe a Lei nº 3.310, de 14.12.2006 - Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com lotação na Secretaria do Tribunal de Justiça e nas comarcas do Estado.

5.1. A descrição das atribuições dos cargos e o conteúdo programático constam do Anexo II - A e B ao presente Edital.

5.2. A jornada de trabalho será cumprida em regime parcial, nos termos do Inciso I, artigo 5º da Lei nº 3.687, de 9.06.2009, à exceção do cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Odontólogo, com carga horária de 20 horas semanais.

Capítulo III**DAS VAGAS**

6. As vagas a serem preenchidas pelos candidatos aprovados no presente Concurso observarão a disponibilização constante do **Anexo I**, em razão da conveniência e do interesse da Administração.

6.1. As vagas surgidas, no curso de validade do concurso, em decorrência do desligamento do titular do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário por motivo

de aposentadoria, exoneração e óbito, demissão ou remoção serão providas, preferencialmente, por servidor do quadro de pessoal do Poder Judiciário, por meio de remoção.

6.2. As vagas porventura criadas durante o prazo de validade do Concurso, no caso de necessidade de provimento, serão preenchidas por candidatos habilitados no presente Concurso, obedecida a rigorosa ordem de classificação constante das Listagens correspondentes a cada Microrregião, estabelecidas na forma do item 6.3, com exceção das vagas criadas nos termos do item 6.5 do presente Edital.

6.3. A inscrição do candidato e a classificação geral final serão registradas por Microrregião, agrupando – quando for o caso - Circunscrições distintas – para efeitos de composição de cada Microrregião – observada a categoria funcional, conforme segue:

- 1ª Microrregião – Comarca Campo Grande e Secretaria do Tribunal de Justiça;

- 2ª Microrregião – 1ª Circunscrição (exceto a sede da Circunscrição – Campo Grande): - 4 (quatro) comarcas: - (Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos);

- 3ª Microrregião – 2ª e 12ª Circunscrições: 9 (nove) comarcas: - (Dourados, Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodópolis, Maracaju, Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul);

- 4ª Microrregião – 3ª e 5ª Circunscrições: 5 (cinco) comarcas (Corumbá, Aquidauana, Anastácio, Miranda e Dois Irmãos do Buriti);

- 5ª Microrregião – 4ª e 10ª Circunscrições: 10 (dez) comarcas: - (Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia, Bataguassu, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul e Inocência);

- 6ª Microrregião – 6ª e 11ª Circunscrições: 7 (sete) comarcas: - (Ponta Porã, Amambai, Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho);

- 7ª Microrregião – 7ª e 8ª Circunscrições: 11 (onze) comarcas: - (Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Ivinhema, Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas); e

- 8ª Microrregião – 9ª Circunscrição: 7 comarcas (Coxim, Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora).

6.4. As Circunscrições Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul são legalmente estabelecidas nos termos da Lei nº 1.511, de 5.7.1994, a saber:

I - a primeira, de CAMPO GRANDE, que compreende essa Comarca e as de Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Terenos e Sidrolândia;

II - a segunda, de DOURADOS, que compreende essa comarca e as de Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Deodópolis;

III - a terceira, de CORUMBÁ, que compreende essa comarca;

IV - a quarta, de TRÊS LAGOAS, que compreende essa Comarca e as de Água Clara, Brasilândia e Bataguassu;

V - a quinta, de AQUIDAUANA, que compreende essa comarca e a de Anastácio, a de Dois Irmãos do Buriti e a de Miranda;

VI - a sexta, de PONTA PORÃ, que compreende essa comarca e a de Amambai;

VII - a sétima, de NOVA ANDRADINA, que compreende essa comarca e as de Anaurilândia, Angélica, Bataiporã e Ivinhema;

VIII - a oitava, de NAVIRAÍ, que compreende essa Comarca e as de Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas;

IX - a nona, de COXIM, que compreende essa comarca e as de Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora;

X - a décima, de PARANAÍBA, que compreende essa comarca e as de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul e Inocência;

XI - a décima primeira, de JARDIM, que compreende essa comarca e as de Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho;

XII - a décima segunda, de MARACAJU, que compreende essa comarca e as de Nova Alvorada do Sul e de Rio Brilhante.

6.5. A criação de nova comarca e dos cargos correspondentes a sua estrutura presumirá a preferência de lotação - no percentual de 50% do quantitativo proposto - para servidores do Quadro do Poder Judiciário, no sentido de preservar a regularidade da prestação do serviço jurisdicional e os 50% restantes para candidatos aprovados na Microrregião que compreende a nova comarca criada.

6.6. Fica reservado às pessoas com deficiência que se enquadram nas disposições contidas no artigo 4º, do Decreto 3.298, de 20 de Novembro de 1999, 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas no presente Concurso Público, no curso do prazo de validade estabelecido no presente Edital, observado o disposto no Capítulo V do presente Edital.

Capítulo IV

DA DOCUMENTAÇÃO

7. São considerados documentos de identificação para efeitos de aplicação dos procedimentos do presente Concurso os documentos oficiais – apresentados no original – enumerados a seguir:

- Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou de Justiça; e pelas Forças Armadas ou Polícia Militar;
- Carteiras expedidas por Ordens, Conselhos Profissionais, regulamentados na forma da lei;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com foto);
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH (com foto).

7.1. Os documentos com prazo de validade vencido - nos termos das disposições legais vigentes - não serão aceitos como comprovante de identificação para acesso à sala de provas.

7.2. Não serão aceitos como identificação do candidato Cartão de CPF, Identidade Funcional de Empresas, Carteiras de Estudantes, fotocópias autenticadas de documentos ou protocolos de entrada e encaminhamento para expedição de documentos junto às Instituições Públicas Oficiais.

7.3. O candidato que se apresentar sem documento de identificação - com informação de furto ou roubo - deverá apresentar o Boletim de Ocorrência correspondente ao fato, desde que expedido nos 30 dias anteriores ao dia de realização das provas escritas do presente Concurso, observado os termos constantes do item 11.2. do presente Edital.

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES

8. As inscrições estarão abertas na Internet, no período das 08:00 horas do dia 16 de julho 2012 até as 23:59 horas do dia 07 de agosto 2012 (horário de Mato Grosso do Sul).

8.1. A inscrição do candidato no presente Concurso implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.fadems.org.br, durante o período das inscrições e, por meio do "link" de acesso referente ao Concurso Público, proceder conforme estabelecido a seguir:

8.2.1. ler o Regulamento do Concurso, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.

8.2.2. indicar no formulário o nome da Microrregião a que deseja concorrer para efetivar sua lotação quando do provimento do cargo, bem como o local em que pretende realizar a(s) prova(s) escrita - e a prática (para o cargo de Analista Judiciário – área fim e área meio).

8.2.3. para o candidato inscrito ao cargo de Analista Judiciário – área fim e Analista Judiciário – área meio, deverá ainda, ser indicada uma segunda opção quanto ao local da prova prática, caso o número de candidatos selecionados no local indicado como 1ª opção seja inferior a 10 (dez).

8.2.4. os candidatos inscritos para os cargos de Técnico de Nível Superior, nas ocupações de Psicólogo e Assistente Social, não poderão optar por lotação específica de qualquer das Microrregiões, considerando que a classificação para os referidos cargos será divulgada em listagem única de pontos, válida para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive para a Secretaria do Tribunal de Justiça - MS.

8.2.5. imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), até o dia 8 de agosto de 2012, nos estabelecimentos bancários autorizados.

8.2.6. o candidato deverá, no período de 18 de julho 2012 a 10 de agosto de 2012, conferir, no endereço eletrônico www.fadems.org.br, se os dados constantes da inscrição efetuada pela Internet foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato, nos telefones 0800-602-8646 ou (67) 3346-8696 de segunda a sexta-feira - nos dias úteis -, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h. (horário de Mato Grosso do Sul).

8.2.7. a inscrição com pagamento efetivado após a data de encerramento prevista neste Edital não será acolhida/deferida, sob nenhuma hipótese ou justificativa.

8.2.8. o candidato não deverá enviar cópias do documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade as informações de dados pessoais registradas no sistema, no ato da inscrição, sob as penas da lei.

8.2.9. o comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e, caso necessário, apresentado no local de realização das provas.

8.2.10. não serão aceitos pagamentos de inscrição por meio de depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer meio que não atenda às especificações deste Edital.

8.2.11. as listagens constando o nome dos candidatos com inscrição deferida, indeferida ou cancelada serão publicadas, via internet, no site www.fadems.org.br, e no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.12. o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a FADEMS não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica de computador, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

8.2.13. não será permitida a inscrição de candidato por meio de via postal, "fac-símile", condicional ou extemporânea.

8.2.14. as informações quanto à data, local, horário das provas e demais comunicados da Banca Examinadora serão objeto de Edital específico, publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado no site "www.fadems.org.br".

8.2.15. as informações constantes do Formulário de Inscrição disponibilizado na Internet serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul o direito de excluir do Concurso Público o candidato que não preencher o documento oficial de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

Capítulo VI DAS INSCRIÇÕES ISENTAS DE PAGAMENTO

9. Os candidatos amparados nos termos das Leis Estaduais nºs. 2.557 de 13.02.2002 - regulamentada conforme estabelecido nos Decretos Estaduais nº. 11.232, de 27.05.2003 e nº. 11.238, de 29.05.2003 - e 2.887, de 21/09/2004, deverão:

9.1. proceder a sua inscrição conforme o disposto no item 8.2, não efetuando o recolhimento da taxa de inscrição de R\$ 80,00 (oitenta reais) previstas no subitem 8.2.5.

9.2. entregar pessoalmente, ou postar, via Sedex ou AR (aviso de recebimento), no período de 16 a 20 de julho de 2012, com endereçamento à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul – FADEMS, à Rua Francisco Alves Castelo, 241, Vila Ipiranga – CEP 79080-770 – Campo Grande – MS, os documentos enumerados na forma das referidas Leis, para análise e apreciação da Banca Examinadora (modelos de Declaração de Isenção Anexo IV ao presente Edital).

9.3. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do indeferimento, no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para recolher o valor da taxa prevista no subitem 8.2.5. e efetivar sua inscrição.

9.4. O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa responderá civil e criminalmente, na forma da lei.

Capítulo VII DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

10. À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente concurso, observada as seguintes condições:

10.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Estadual nº 3.681, de 27 de maio de 2009.

10.2. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

10.3. As pessoas com deficiência que forem aprovadas no presente Concurso constarão de listagem geral com a divulgação do resultado, registrada a respectiva classificação, figurando, também, em listagem distinta, dentre os candidatos inscritos nessa condição.

10.4. Ficam reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas a serem disponibilizadas no presente Concurso Público, no curso do prazo de validade estabelecido neste Edital.

10.5. O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas deverá declarar no ato da inscrição, sob as penas da lei, tratar-se de pessoa com deficiência, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência correspondente, o Código de Classificação Internacional de Doença (CID) e a provável causa da deficiência.

10.6. O candidato, após declarar no formulário de Inscrição via Internet sua condição de pessoa com deficiência, deverá, no curso do período das inscrições, encaminhar via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), endereçado à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul – FADEMS, Rua Francisco Alves Castelo, 241, Vila Ipiranga – CEP 79080-770 – Campo Grande – MS:

10.6.1. laudo médico, original e expedido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de inscrição no concurso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, e provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de sua prova;

10.6.2. cópia da Identidade (ou documento de identificação) e do CPF, com informação de endereço, telefone e "e-mail";

10.6.3. a solicitação, se necessária, por escrito, de realização de prova especial, especificando o tipo de deficiência.

10.6.4. caso haja necessidade de tempo adicional para a realização de prova especial, o candidato deverá requerê-lo, com justificativa devidamente acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

10.6.5. o tempo adicional previsto no item anterior será de até 1 (uma) hora e o tamanho da letra da prova ampliada será número 24 (vinte e quatro).

10.6.6. os candidatos que solicitarem elaboração da Prova em Braille deverão portar, para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

10.6.7. as pessoas com deficiência auditiva que necessitarem de intérprete de Libras deverão solicitá-lo por escrito.

10.6.8. o laudo médico apresentado terá validade somente para o Concurso Público de que trata o presente Edital, não sendo devolvido ao candidato.

10.6.9. o candidato que não atender ao disposto neste Capítulo não será acolhido na condição de pessoa com deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, e não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

10.7. O candidato aprovado na condição de pessoa com deficiência, quando da sua nomeação, deverá, obrigatoriamente ser avaliado por Junta Médica Oficial e por uma Comissão Especial de Servidores, devendo apresentar-se em data e horário previamente estabelecido, sob pena de ter sua nomeação tornada sem efeito na condição de pessoa com deficiência.

10.7.1. Caberá à Junta Médica examinar o candidato quanto aos aspectos clínicos da deficiência informada no ato da inscrição no Concurso Público.

10.7.2. A Comissão Especial emitirá parecer concernente à aptidão do candidato para o exercício das funções do cargo.

10.7.3. A Junta Médica e a Comissão Especial deverão apresentar parecer conclusivo, cada qual por si, indicando a existência, ou não, de compatibilidade da deficiência e aptidão do candidato para o exercício, ou não, das funções inerentes ao cargo, em toda a sua amplitude.

10.7.4. Concluindo a Junta ou a Comissão pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência – em termos de caracterização quanto ao enquadramento às disposições legais vigentes –, a nomeação do candidato na vaga de pessoa com deficiência será tornada sem efeito, passando este a constar da listagem dos demais candidatos concorrentes no presente Concurso Público, no cargo para o qual se inscreveu.

10.7.5. Os pareceres emitidos terão decisões terminativas e soberanas sobre a qualificação do candidato - caracterizando-o como deficiente ou não-; e quanto ao grau de deficiência, concluindo por sua aptidão ou não para o exercício das funções do cargo ao qual concorre.

10.8. As pessoas com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e local de aplicação das provas, ressalvada a situação quanto à forma de prestação das provas, a requerimento do candidato e mediante deliberação da Banca Examinadora do Concurso.

10.9. As vagas reservadas para pessoas com deficiência não preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação obtida pelos candidatos no Concurso Público.

10.10. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listagens: - a primeira, divulgando a pontuação de todos os candidatos; e a segunda, somente a pontuação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência.

Capítulo VIII DAS PROVAS Seção I

DAS REGRAS GERAIS

11. Para realização das provas, o candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica preta ou azul, e de documento oficial de identificação pessoal.

11.1. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para fechamento dos portões.

11.2. O candidato que não apresentar documento de identificação oficial, via original, conforme dispõe o item 7 deste Edital, alegando motivo de furto ou roubo, deverá apresentar Boletim de Ocorrência expedido nos 30 (trinta) dias anteriores ao dia de aplicação das provas escritas, ocasião em que poderá ser submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, assinatura e de impressão digital, em formulário próprio.

11.3. O candidato que não apresentar a documentação prevista no item 7, por motivo de perda, extravio e outras situações não contempladas no item anterior, não poderá prestar prova, sendo automaticamente excluído do Concurso.

11.4. O candidato, ao receber o caderno de prova, deverá conferi-lo, solicitando a imediata substituição, caso seja verificado algum erro ou defeito de impressão.

11.5. Os locais, a data e o horário das provas serão divulgados por meio de Edital lavrado pela Banca Examinadora, publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e disponibilizado no site "www.fadems.org.br".

11.6. As provas escritas consistirão de questões objetivas, contendo cinco alternativas, com apenas uma correta, elaboradas de acordo com o nível de escolaridade de cada cargo e obedecerão ao disposto no quadro abaixo:

| CARGOS | DISCIPLINAS QUE COMPÕEM CADA PROVA | Nº DE QUESTÕES | PESO DE CADA QUESTÃO | TOTAL DE CADA DISCIPLINA |
|--|---|----------------|----------------------|--------------------------|
| Técnico de Nível Superior, Analista Judiciário – área fim e área meio. | Língua Portuguesa Noções de Direito Conhecimentos Específicos | 20 20 20 | 1 1 3 | 20 20 60 |

11.7. As provas escritas serão elaboradas em conformidade com os conteúdos programáticos constantes do anexo II-B ao presente Edital.

11.8. A prova prática consistirá na realização de teste de digitação a ser aplicado aos candidatos que concorrem ao cargo de Analista Judiciário – área fim e área meio.

11.9. As provas - escrita e prática - serão realizadas somente em data, horário e locais previamente estabelecidos por meio de Edital a ser divulgado pela Banca Examinadora, não havendo prova em segunda chamada, sob nenhuma hipótese.

11.10. As provas escritas, para todos os cargos, serão realizadas nas comarcas sede de Circunscrição, a saber: - Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas, Aquidauana, Ponta Porã, Nova Andradina, Naviraí, Coxim, Paranaíba, Jardim e Maracaju, independentemente da Microrregião de lotação que o candidato tenha indicado no ato da inscrição.

11.11. As provas práticas, somente para o cargo de Analista Judiciário – área fim e para o cargo de Analista Judiciário – área meio, serão realizadas nas comarcas sede de circunscrição que o candidato optar no ato da inscrição, a saber: Campo Grande, Dourados, Corumbá, Três Lagoas, Aquidauana,

Ponta Porã, Nova Andradina, Naviraí, Coxim, Paranaíba, Jardim e Maracaju, independentemente da Microrregião indicada pelo candidato no ato da inscrição, para efeitos de lotação.

11.12. Os horários de aplicação das provas observarão o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção II DAS PROVAS ESCRITAS

12. As provas escritas estão programadas para serem aplicadas no dia 26 de agosto de 2012, com tempo duração de 4 (quatro) horas – data que, em virtude do cumprimento das etapas do Concurso, ou por razões de ordem técnica, poderá ser alterada, com prévia divulgação aos candidatos, por meio de Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

12.1. O portão será aberto com 30min (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para o início da prova.

12.2. O portão de acesso será fechado às 8:00 horas, não sendo admitido, sob nenhuma hipótese, à sala de prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

12.3. Durante a realização das provas escritas não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem uso de máquina calculadora, telefone celular e outros equipamentos de comunicação eletrônicos.

12.4. Será eliminado do Concurso o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, ou se utilizando de livros, notas ou impressos não permitidos ou, ainda, aquele que se ausentar do local da prova sem acompanhamento do fiscal.

12.5. Iniciada a aplicação das provas, o candidato somente poderá retirar-se, em definitivo, após transcorrida 1h30min, contada do início registrado e controlado pelos fiscais de sala, hipótese em que não lhe será entregue o Caderno de Questões.

12.6. Somente após 2h30min do início da prova o candidato poderá retirar-se da sala com o Caderno de Questões.

12.7. Os candidatos que se retirarem da sala de prova sem o Caderno de Questões não poderão retornar ou mesmo solicitá-lo posteriormente à Banca Examinadora ou à FADEMS, sob nenhuma hipótese.

12.8. Os três últimos candidatos permanecerão em sala, retirando-se em conjunto, após assinarem a Ata de Prova.

12.9. O gabarito oficial preliminar da prova escrita será divulgado na Internet, no site www.fadems.org.br, 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova escrita.

12.10. Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos e, no mínimo, 30% (trinta por cento) em cada uma das disciplinas que compõem as provas, de acordo com o quadro disposto no item 11.6, observado o limite estabelecido no quadro demonstrativo do item 13.8 que se reporta ao número de candidatos do cargo de Analista Judiciário – área fim e área meio, a serem convocados para realização de prova prática.

Seção III DA PROVA PRÁTICA

13. A prova prática terá caráter eliminatório para os candidatos dos cargos de Analista Judiciário – Área fim e Área meio.

13.1. A prova prática está programada para aplicação no dia 23 de setembro de 2012, com horário e local a constar de Edital de Convocação específico a ser publicado no Diário da Justiça.

13.1.1. A data informada, em virtude do cumprimento das etapas do Concurso, ou por razões de ordem técnica, poderá ser alterada, com prévia divulgação aos candidatos, por meio de Edital publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

13.2. Será eliminado do certame o candidato que não obtiver, no mínimo, 30% de aproveitamento no cômputo geral da avaliação da prova prática.

13.3. O candidato deverá apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, devendo apresentar documento oficial de identidade.

13.4. Durante a realização da prova prática, o candidato somente poderá circular pelo local de prova acompanhado pelo Aplicador ou de seu auxiliar, não podendo retirar-se, sob pena de ser eliminado do Concurso.

13.5. Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a interferência ou a participação de terceiros durante a realização da prova.

13.6 Critérios Específicos de Avaliação para a Prova Prática de DIGITAÇÃO:
13.6.1. A prova prática de digitação exigirá do candidato conhecimentos sobre o sistema operacional "Microsoft Windows", e consistirá na reprodução fiel de um texto fornecido no ato da prova, utilizando o aplicativo "Microsoft Word 2003 ou Superior".

13.6.2. A prova terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada candidato, sendo 5 (cinco) minutos para as informações preliminares, **10 (dez) minutos destinados à digitação de texto impresso - com aproximadamente 1200 (um mil e duzentos) caracteres**, e os 10 (dez) minutos restantes para gravação e impressão do documento.

13.6.3. O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado.

13.6.4. A prova será avaliada quanto à produção e aos erros. Os erros de digitação serão observados palavra a palavra, comparando-se com o texto original, considerando-se erro de digitação toda e qualquer divergência com o texto original.

13.6.5. A pontuação do candidato será obtida, observado o seguinte critério:

13.6.5.1. Serão computadas apenas as palavras digitadas corretamente, de acordo com o texto proposto.

13.6.5.2. Os caracteres omitidos ou não digitados serão deduzidos do total da pontuação do candidato.

13.6.5.3. Para cômputo do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de 1200 (um mil e duzentos) caracteres, o candidato deverá digitar, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) caracteres, após deduzidos os caracteres omitidos ou incorretos.

13.7. O candidato com deficiência que solicitar tempo adicional para execução da prova, de acordo com o § 2º do Artigo 40 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, será contemplado com um acréscimo de 5 (cinco) minutos no tempo destinado a digitação.

13.8. Serão convocados para realizar prova prática, mediante convocação por Edital, os candidatos aprovados para o cargo Analista Judiciário – área fim e área meio, observado o quantitativo disposto no Quadro a seguir:

| Microrregiões / comarcas | Analista Judiciário – área fim | Analista Judiciário – área meio |
|--|--------------------------------|---------------------------------|
| 1º Microrregião (abrangendo a comarca de Campo Grande e a Secretária do Tribunal de Justiça - MS). | 150 | 100 |
| 2º Microrregião (abrangendo as comarcas de Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos). | 30 | xxx |
| 3º Microrregião (abrangendo as comarcas de Dourados, Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodápolis, Maracaju, Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul). | 75 | xxx |
| 4º Microrregião (abrangendo as comarcas de Corumbá, Aquidauana, Anastácio, Miranda e Dois Irmãos do Buriti). | 50 | xxx |
| 5º Microrregião (abrangendo as comarcas de Três Lagoas, Água Clara, Brasilândia, Bataguassu, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul e Inocência). | 75 | xxx |
| 6º Microrregião (abrangendo as comarcas de Ponta Porã, Amambai, Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho). | 75 | xxx |
| 7º Microrregião (abrangendo as comarcas de Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas). | 75 | xxx |
| 8º Microrregião (abrangendo as comarcas de Coxim, Camapuã, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Sonora e Pedro Gomes). | 75 | xxx |

Capítulo IX DOS RECURSOS

14. Será admitido recurso quanto:

- à aplicação das provas;
- às questões das provas e ao gabarito;
- ao resultado das provas.
- à classificação final do concurso;

14.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da concretização do evento que lhe diga respeito (aplicação das provas, formulação das questões das provas, gabarito, divulgação dos resultados das provas, classificação do candidato), tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a que se refere o recurso.

14.2. Admitir-se-á um único recurso para cada evento referido no item 14, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado novo recurso de igual teor.

14.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou encaminhados via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), endereçado à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul – FADEMS, Rua Francisco Alves Castelo, 241, Vila Ipiranga – CEP 79080-770 – Campo Grande – MS.

14.4. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerado, para tanto, o carimbo de protocolo oficial da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul – FADEMS, ou a data da postagem.

14.5. Não será conhecido o recurso interposto em prazo destinado a evento diverso do questionado.

14.6. O candidato deverá entregar o recurso em três vias (original e duas cópias), digitado ou datilografado. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folhas separadas, identificadas conforme o modelo a seguir:

MODELO

Concurso: VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Candidato _____

Nº do documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Cargo: _____

Tipo de gabarito _____

Nº da Questão _____

Fundamentação e Argumentação lógica: _____

Data ____/____/____

Assinatura: _____

14.7. Não serão aceitos recursos interpostos por meio de "fac-símile" (fax), telex, "internet", telegrama ou por outro meio que não seja o estabelecido no presente Edital.

14.8. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceitos, sob nenhuma hipótese, recursos adicionais.

14.9. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) - em decorrência do acolhimento de recursos interpostos por candidatos - será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que efetivamente realizaram as provas regularmente, na forma prevista no presente Edital.

14.10. Ocorrendo a alteração do gabarito oficial, em virtude de iniciativa de Banca Examinadora - no sentido de corrigir questões componentes das provas - a pontuação será atribuída aos candidatos que anotaram a alternativa correta - de acordo com a alteração determinada pela Banca Examinadora.

14.11. Nas hipóteses previstas nos itens 14.9 e 14.10, poderá ocorrer, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida, para classificação superior ou inferior, ou, ainda, a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para classificação, na forma disposta no item 12.10 do presente Edital.

Capítulo X

DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO CONCURSO

15. Terá sua prova anulada e será automaticamente excluído do concurso o candidato que, durante a realização das provas:

- não apresentar documento de identificação para acesso à sala de provas, conforme estabelecido no presente Edital;
- intentar ou utilizar-se de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização;
- for surpreendido prestando ou recebendo auxílio para solução de quaisquer das questões da prova;
- utilizar-se de livros, calculadoras ou similares, ou qualquer equipamento digital, inclusive relógios, dicionários, notas impressas ou comunicar-se com outro candidato;
- apresentar-se no local de prova portando ou utilizando armas, bip, telefones, celulares, walkman, mp3, mp4, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica ou qualquer aparelho eletrônico que possibilite a transmissão e/ou a recepção de dados; ou com óculos escuros, chapéu, boné, gorro, viseira etc.
- faltar com a devida cortesia para com os fiscais, auxiliares, coordenadores, autoridades presentes ou outros candidatos;
- fizer anotações relativas às suas respostas em papel não fornecido pela Comissão do Concurso.
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal ou de posse do cartão-resposta e do caderno de prova, antes do horário estabelecido no item 12.5. deste Edital.
- descumprir ou não atender às instruções contidas no caderno de provas, nas normas do presente Edital e as decisões da Banca Examinadora.

15.1. Será excluído, ainda, o candidato que:

- não comparecer no dia da aplicação das provas;
- obtiver aproveitamento inferior a 30% (trinta por cento) em cada disciplina e inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos das provas escritas.
- sendo aprovado na prova escrita no cargo de Analista Judiciário – área fim e área meio –, não for convocado para a prova prática, em virtude de não obter pontuação mínima que o classifique dentre os candidatos que compõem o quantitativo previsto no item 13.8.

Capítulo XI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

16. A classificação final do candidato decorrerá do total de pontos obtidos nas provas objetivas, observado o disposto nos itens 12.10 e 13.2.

16.1. Será observado, para definição da classificação final do candidato, em caso de empate, o seguinte critério:

- maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- maior nota na prova de Noções de Direito;
- o candidato mais idoso.

16.1.1. O desempate com referência ao candidato que se enquadre nos termos da disposição contida no artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, será aplicado da seguinte forma:

- o candidato mais idoso;
- maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
- maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- maior nota na prova de Noções de Direito.

16.2. O resultado final do Concurso será divulgado por meio de listagem oficial, em rigorosa ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos concorrentes aos cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça e aos cargos das comarcas do Estado – observada, neste caso, a manifestação de lotação do candidato no ato da inscrição com referência à Microrregião que a compreende.

16.3. A listagem com o nome dos candidatos concorrentes aos cargos de Técnico de Nível Superior, nas especialidades de Assistente Social e Psicólogo, divulgará uma classificação única e geral, considerando que o candidato, se convocado, no interesse da Administração, deverá assumir o cargo em qualquer das comarcas do Estado - ou na Secretaria do Tribunal de Justiça - MS, em face da conveniência do serviço.

16.4. Os candidatos classificados que declararam a condição de pessoa com deficiência, além de figurar na listagem da microrregião, serão relacionados em listagem específica, em razão da respectiva classificação obtida.

Capítulo XII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

17. O Resultado Final do Concurso será homologado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

17.1. Os candidatos serão nomeados, atendido o interesse da Administração, a partir da homologação e dentro do prazo de validade do Concurso, observada a rigorosa ordem de classificação obtida pelos candidatos, dentre as vagas oferecidas, conforme anexo I ao presente Edital.

17.1.1. O candidato, quando nomeado e empossado no cargo para o qual foi aprovado, deverá permanecer por, no mínimo, três anos em efetivo exercício na comarca de origem, observado o interesse da Administração.

17.2. Na Microrregião em que for disponibilizada mais de uma vaga ou que venha a surgir novas vagas, o candidato melhor classificado poderá optar por sua nomeação para qualquer das comarcas da Microrregião, assim, também, os demais que o sucedem, até o preenchimento da última vaga disponível no momento da(s) convocação(ões).

17.3. Para cumprimento do disposto no item 17.2. será concedido ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência, via telefone, e-mail ou carta, sob pena de, em não havendo manifestação, esta será oportunizada aos demais candidatos da listagem oficial, por ordem de classificação.

17.4. Em caso de desistência formal do candidato à nomeação, será convocado o candidato subsequente, observada, rigorosamente, a ordem de classificação constante da listagem Oficial do resultado final do Concurso.

17.5. O candidato à nomeação poderá, se assim o desejar, manifestar por escrito, uma única vez, quanto à transposição de seu nome para o final da listagem oficial correspondente a sua Microrregião, ciente de que somente será novamente convocado após a efetiva chamada dos demais candidatos constantes da mesma listagem de aprovados.

Capítulo XIII

DAS CONDIÇÕES PARA INVESTIDURA NO CARGO

18. O Candidato aprovado no concurso de que trata este Edital será investido no cargo, atendidas as seguintes exigências:

- possuir nacionalidade brasileira - ou estrangeira, devidamente comprovada no procedimento de inscrição, na forma prevista em Lei;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- ter idade mínima de 18 anos, no ato da investidura;
- possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, devendo apresentar os exames relacionados no anexo III, para realização do exame admissional perante a Junta Médica;
- comprovação do grau de escolaridade e dos requisitos específicos exigidos para o exercício das funções do cargo;
- não possuir antecedentes criminais, com apresentação das Certidões especificadas na letra "i"(9) deste item.
- apresentar a seguinte documentação:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor, com comprovante de votação do último pleito;
- Certificado de estar quite com as obrigações do Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função pública;
- Declaração de não acumulação de proventos e vencimentos, no caso de candidato aposentado;
- Certidões Criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, Justiças Militares Estadual e Federal, do Estado onde reside e onde residiu nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de publicação do presente Edital, expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em regulamento e dentro do prazo de validade específico se constante da mesma;
- Carteiras expedidas por Conselhos Profissionais ou Órgão competente, com a comprovação da anuidade em dia, para os cargos de Técnico de Nível Superior que exijam o devido registro da categoria (anexo I, tabelas A e J).
- Declaração ou Certidão que comprove seu ingresso no Serviço Público, com vínculo do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, no Estado de Mato Grosso do Sul.

l) não exercer cargo, emprego ou Função Pública e não acumular proventos de aposentadoria no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

m) aprovação regular no Concurso Público objeto do presente Edital – cumpridas e atendidas, em todo o conjunto, as disposições que o compõem.

18.1. Os documentos especificados e a comprovação quanto ao atendimento dos requisitos especificados neste item serão exigidos no momento da nomeação do candidato aprovado no Concurso Público.

18.2. Verificada a falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados e daqueles que venham a ser estabelecidos pela Administração do Tribunal de Justiça, observado o interesse da Administração, o candidato não poderá tomar posse e iniciar o exercício nas funções do cargo, ainda que aprovado nas provas escrita e – ou - prática, sendo automaticamente excluído do Concurso, em caráter definitivo.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. A efetivação da inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento aos termos do presente Edital e a aceitação das condições do Concurso, observadas as disposições legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para o efetivo cumprimento das etapas do Certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

19.1. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação oficial da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.2. Após a publicação da homologação do presente Concurso, é de total responsabilidade do candidato acompanhamento de atos de nomeações e Editais de Convocação, a serem regularmente publicados no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.3. A aprovação e a classificação do candidato no presente Concurso geram apenas o direito de ser nomeado dentre as vagas oferecidas para o seu cargo e na sua opção de Microrregião, durante o prazo de validade do Concurso.

19.4. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de, surgindo vagas, proceder à nomeação de candidatos em número que atenda o interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e a programação de execução orçamentária vigente.

19.5. Os atos relativos ao presente Concurso: - editais, convocações, comunicados, avisos e resultados, serão publicados na Imprensa Oficial (Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul), observadas as disposições estabelecidas no presente Edital.

19.6. A convocação para nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos regularmente aprovados.

19.7. O Presidente do Tribunal de Justiça baixará o ato de nomeação e convocará o candidato, via correio, por meio de A.R. - ou "e-mail", desde que informado no cadastro do candidato -, o qual deverá comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de expressa manifestação em ser investido no cargo, providenciando a documentação exigida conforme o item 18 do presente Edital, e assumir o exercício das funções.

19.8. O candidato convocado nos termos do item 19.7 que não comparecer no prazo estipulado, será automaticamente excluído das listagens de classificação.

19.8.1. O candidato nomeado que não comparecer para manifestação, conforme estabelece o item 19.7, sem motivo justificado, e não tomar posse no prazo legal, terá o ato de nomeação tornado sem efeito, nos termos da Lei.

19.8.2. Não cumpridas as formalidades previstas no item 19.7 e, na eventualidade da ocorrência de fato que possa motivar o atraso ou retardamento nos procedimentos de posse no cargo, o candidato deverá dirigir requerimento ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça até o 28º dia, contado da publicação do ato de nomeação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.8.3. O acolhimento ou não da situação decorrerá da apreciação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

19.9. No caso de desistência formal à nomeação, proceder-se-á à nomeação do candidato subsequente, observada a rigorosa ordem classificatória.

19.10. A nomeação do candidato e demais atos que complementam a investidura no cargo serão efetivadas desde que atendidas as disposições legais, o interesse e a conveniência da Administração, e mediante aprovação em avaliação médica pré-admissional, de caráter eliminatório.

19.11. O candidato nomeado na comarca de lotação pertencente a Microrregião indicada no ato da inscrição, investido no cargo ou, ainda, aquele cujo ato de nomeação foi tornado sem efeito, por qualquer dos motivos estabelecidos no presente Edital, terá seu nome excluído da listagem geral oficial de candidatos.

19.12. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados por meio de acesso ao site www.tjms.jus.br até que se expire o prazo de validade do Concurso Público (considerado, inclusive, o prazo de prorrogação, se houver), para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perda do prazo para tomar posse no cargo, em caráter definitivo, caso não seja localizado.

19.13. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
- d) correspondência recebida por terceiros;
- e) alegação de desconhecimento das publicações de nomeações e Editais de Convocação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.14. Não serão fornecidos: - declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para atender tal finalidade a publicação do Resultado Oficial e da homologação do Concurso na Imprensa Oficial - Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.15. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova, o resultado da classificação final do candidato, ou mesmo tornar sem efeito sua nomeação (se convocado), desde que verificada a falsidade ou inexistências de declarações e informações prestadas, ou irregularidades no ato de inscrição, na realização de provas ou nos documentos apresentados, na forma prevista no presente Edital.

19.16. Os itens constantes do presente Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes diga respeito, até a data da convocação dos candidatos para as fases correspondentes, circunstância que será divulgada

por meio de Edital da Banca Examinadora, previamente publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.17. As situações omissas ou não previstas no presente Edital serão objeto de apreciação pela Banca Examinadora do Concurso.

A BANCA EXAMINADORA:

Des. Hildebrando Coelho Neto
Presidente da Banca Examinadora
Dr. Alexandre Antunes da Silva
Membro da Banca Examinadora
Celso Sokuzo Guibu
Membro da Banca Examinadora

ANEXO I

TABELA DE CARGOS NA ESTRUTURA DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO/MS

Tabela A - Cargo de Técnico de Nível Superior da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS:

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--|--|----------|-----------------------|--------------|
| 101 | Técnico Nível Superior / Analista de Sistema Computacional | Analista de Banco de Dados / Curso superior em Tecnologia da Informação | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 102 | Técnico Nível Superior / Analista de Sistema Computacional | Analista de Sistemas / Curso superior em Tecnologia da Informação | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 103 | Técnico Nível Superior / Analista de Sistema Computacional | Analista de Segurança de TI / Curso superior em Tecnologia da Informação | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 104 | Técnico Nível Superior / Analista de Sistema Computacional | Analista de Infraestrutura de Redes/ Curso superior em Tecnologia da Informação | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 105 | Técnico Nível Superior / Analista de Sistema Computacional | Analista de Suporte de TI / Curso superior em Tecnologia da Informação | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 106 | Técnico Nível Superior / Analista de Sistema Computacional | Analista de Governança / Curso superior em Tecnologia da Informação | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 107 | Técnico Nível Superior / Analista de Sistema Computacional | Web designer / Curso superior em Tecnologia da Informação ou Design | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 108 | Técnico de Nível Superior / Analista Técnico Contábil | Contabilidade / Curso superior em Ciências Contábeis e Registro no CRC/MS | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 109 | Técnico de Nível Superior / Engenheiro Civil | Engenheiro Civil / Curso superior em Engenharia Civil e Registro no CREA/MS | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 110 | Técnico de Nível Superior / Engenheiro Eletricista | Engenheiro Eletricista / Curso superior em Engenharia Elétrica e Registro no CREA/MS | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 111 | Técnico de Nível Superior / Arquiteto | Arquiteto / Curso superior em Arquitetura e Registro no CAU/MS | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 112 | Técnico de Nível Superior / Jornalismo | Jornalista / Curso superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e Registro no MTE/MS | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 113 | Técnico de Nível Superior / Odontólogo | Odontologia / Curso superior em Odontologia e Registro no CRO/MS | 1 | 3.810,28 | 0 |
| 114 | Técnico de Nível Superior / Estatístico | Estatística / Curso superior em Estatística e Registro no CONRE-3ª Região | 1 | 3.810,28 | 0 |

Tabela B - Cargo da 1ª microrregião (comarca de Campo Grande e Secretaria do TJMS)

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|---------------------------------|---|----------|-----------------------|--------------|
| 115 | Analista Judiciário / área fim | Bacharel em Direito / Curso superior em Direito | 9 | 2.928,68 | 1 |
| 116 | Analista Judiciário / área meio | Graduação superior / Cursos superiores diversos | 9 | 2.928,68 | 1 |

Tabela C - Cargo da 2ª Microrregião (Bandeirantes, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia e Terenos)

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--------------------------------|---|----------|-----------------------|--------------|
| 201 | Analista Judiciário / área fim | Bacharel em Direito / Curso superior em Direito | 1 | 2.928,68 | 0 |

Tabela D - Cargo da 3ª Microrregião (Dourados, Caarapó, Itaporã, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodopólis, Maracaju, Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul)

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--------------------------------|---|----------|-----------------------|--------------|
| 301 | Analista Judiciário / área fim | Bacharel em Direito / Curso superior em Direito | 3 | 2.928,68 | 0 |

Tabela E - Cargo da 4ª Microrregião (Corumbá, Aquidauana, Anastácio, Miranda e Dois Irmãos do Buriti)

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--------------------------------|---|----------|-----------------------|--------------|
| 401 | Analista Judiciário / área fim | Bacharel em Direito / Curso superior em Direito | 3 | 2.928,68 | 0 |

Tabela F - Cargo da 5ª Microrregião (Três Lagoas, Agua Clara, Brasilândia, Bataguassu, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul e Inocência)

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--------------------------------|---|----------|-----------------------|--------------|
| 501 | Analista Judiciário / área fim | Bacharel em Direito / Curso superior em Direito | 3 | 2.928,68 | 0 |

Tabela G - Cargo da 6ª Microrregião (Ponta Porã, Amambai, Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho)

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--------------------------------|---|----------|-----------------------|--------------|
| 601 | Analista Judiciário / área fim | Bacharel em Direito / Curso superior em Direito | 3 | 2.928,68 | 0 |

Tabela H - Cargo da 7ª Microrregião (Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Ivinhema, Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Mundo Novo e Sete Quedas)

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--------------------------------|---|----------|-----------------------|--------------|
| 701 | Analista Judiciário / área fim | Bacharel em Direito / Curso superior em Direito | 3 | 2.928,68 | 0 |

Tabela I - Cargo da 8ª Microrregião (Coxim, Camapuã, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora)

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--------------------------------|---|----------|-----------------------|--------------|
| 801 | Analista Judiciário / área fim | Bacharel em Direito / Curso superior em Direito | 2 | 2.928,68 | 0 |

Tabela J - Cargo de Técnico de Nível Superior (Assistente Social e Psicólogo) do Poder Judiciário de MS:

| Código cargo | Cargos / Ocupação | Especialidade / requisitos | Nº vagas | Vencimento base - R\$ | Nº vagas PD* |
|--------------|--|--|----------|-----------------------|--------------|
| 901 | Técnico Nível Superior / Assistente Social | Serviço Social / Curso superior em Serviço Social e Registro no CRESS/MS | 2 | 3.810,28 | 0 |
| 902 | Técnico Nível Superior / Psicólogo | Psicologia / Curso superior em Psicologia e Registro no CRP/MS | 1 | 3.810,28 | 0 |

*PD – Pessoa com Deficiência.

ANEXO II**A. RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Bancos de Dados:**

1. interagir com os principais sistemas de gerenciamento de banco de dados relacional; 2. organizar os sistemas de maneira a obter a melhor performance; 3. garantir o fluxo de informações com segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência; 4. propor a política de uso dos ambientes de banco de dados, em conjunto com o Administrador do Sistema; 5. estabelecer regras para nomenclatura dos dados armazenados, a fim de garantir seu compartilhamento e consistência; 6. estabelecer regras para o ciclo de vida dos dados armazenados, a fim de evitar o gigantismo do banco de dados; 7. apoiar as equipes de desenvolvimento na modelagem de dados; 8. estabelecer as políticas para assegurar a disponibilidade do banco e evitar a perda de informações e as normas para os procedimentos de "backup" e "restore"; 9. garantir a segurança lógica do banco de dados e acompanhar o emprego de "triggers", os procedimentos armazenados ("stored procedures"), visões ("views"), bem como o uso de redundância controlada de dados. 10. assessorar as equipes de desenvolvimento e vedar práticas que possam por em risco a consistência do banco ou provocar o seu crescimento desmesurado; 11. monitorar permanentemente o banco, reorganizando as tabelas e ajustando os parâmetros do DBMS às novas necessidades; 12. dimensionar o equipamento servidor de banco de dados, acompanhando o crescimento da demanda e, quando for previsível o próximo esgotamento dos recursos do sistema, planejar a evolução do equipamento servidor hospedeiro do banco de dados; 13. avaliar a aquisição de SGBDs ou a atualização de versão do sistema existente, mantendo-se atento para evitar a defasagem tecnológica dos produtos; 14. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 15. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Sistemas:

1. planejar, coordenar e executar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação; 2. estudar a viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação; 3. elaborar os orçamentos e definir os projetos e os sistemas para

processamento de dados, informática e automação; 4. estruturar, codificar, testar e simular os programas e os sistemas; 5. fiscalizar, controlar e operar os sistemas de processamento de dados que demandem acompanhamento especializado; 6. orientar os programadores e os implantadores sobre a responsabilidade no desenvolvimento e implantação de sistemas; 7. dar suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação; 8. analisar, avaliar, vistoriar, emitir parecer, realizar perícia e auditoria de projetos e de sistemas de informação; 9. desenvolver a codificação, a integração e o designer de módulos dos sistemas do TJ/MS; 10. atender os usuários dos sistemas desenvolvidos no TJ/MS e elaborar o manual de operação desses sistemas; 11. participar de resolução de problemas dos serviços de TI; 12. treinar os usuários dos sistemas desenvolvidos; 13. auxiliar na administração de banco de dados relacional; 14. ensinar, pesquisar e divulgar tecnologia; 15. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 16. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Segurança em TI:

1. planejar a política de segurança que será adotada pelo Tribunal de Justiça; 2. implantar medidas de segurança contra a atuação de hackers e crackers; 3. utilizar os programas de firewall e de criptografia, de protocolos de rede, de roteadores, de switches, de proteção contra invasão de site; 4. gerenciar os equipamentos servidores disponíveis no Poder Judiciário; 5. definir política de proteção contra vírus e demais aplicativos nocivos; 6. definir procedimentos, efetuar e monitorar cópia de segurança dos equipamentos servidores; 7. elaborar projetos de estrutura de informática para o Poder Judiciário; 8. elaborar projetos para criação e manutenção de rede de dados corporativa; 9. manter configuração adequada da infraestrutura necessária para os serviços em desenvolvimento e em produção; 10. realizar a administração dos sistemas operacionais dos servidores, das configurações da rede avaliando e aplicando as atualizações de novas versões; 11. pesquisar e implementar políticas e sistemas de segurança que garantam a integridade e o sigilo das informações armazenadas nos computadores; 12. efetuar a atualização dos softwares de segurança; 13. realizar a monitoração, a auditoria e a manutenção da rede de computadores; 14. administrar as licenças de software em uso; 15. ensinar, pesquisar e divulgar novas tecnologias; 16. assessorar a especificação técnica de equipamentos relacionados à rede; 17. orientar a elaboração de projetos de cabeamentos lógico e elétrico, bem como realizar testes de conectividade em redes locais; 18. elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles; 19. emitir pareceres técnicos; 20. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 21. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Infraestrutura de Redes:

1. planejar, implantar e gerenciar tecnologias de infraestrutura de redes. 2. gerenciar a infraestrutura de equipamentos servidores em uso no Poder Judiciário. 3. elaborar projetos de contingências, 4. definir procedimentos, efetuar e monitorar cópias de segurança dos equipamentos servidores (backup). 5. elaborar e acompanhar projetos de infraestrutura de rede cabeada e wireless. 6. trabalhar com tecnologias de interconexão de redes locais e remotas. 7. efetuar monitoramento dos links de conexões, serviços, ativos tecnológicos e a operacionalidade dos mesmos; 8. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 9. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Suporte de TI:

1. realizar manutenção, montagem e configuração de equipamentos de informática; 2. especificar, dimensionar e orçar circuitos e peças; 3. controlar o estoque de equipamentos de informática do Poder Judiciário; 4. atender os usuários nas dificuldades de utilização dos sistemas e software básicos; 5. configurar e controlar o acesso à utilização de endereços de e-mail; 6. formalizar procedimentos de cópias e recuperação de dados nos equipamentos de informática; 7. levantar informações relativas à utilização dos equipamentos de informática, propondo as melhorias e contratação de novas soluções tecnológicas, visando obter uso dos recursos computacionais disponíveis; 8. elaborar estatísticas e relatórios de chamados e atendimento, bem como orientações de procedimentos para os operadores; 9. contabilizar a utilização de recursos de informática dos usuários; 10. participar de estudo, implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador; 11. cadastrar e controlar o acesso dos usuários através de senhas; 12. instalar, desinstalar e testar os equipamentos de informática; 13. remover vírus e outros aplicativos nocivos; 14. acompanhar o desempenho dos recursos técnicos instalados; 15. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 16. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Governança de TI:

1. desempenhar atividades de elaboração e gestão do planejamento estratégico de Tecnologia da Informação - PETI; 2. promover o alinhamento da Tecnologia da Informação - TI com a estratégia corporativa; 3. assegurar conformidade regulatória; 4. gerir atividades do escritório de projetos de TI;

5. definir, normatizar e manter os processos de TI; 6. planejar e gerenciar o orçamento de TI; 7. monitorar e avaliar o desempenho da TI; 8. garantir a qualidade dos processos, produtos e serviços de TI; 9. avaliar, implementar, aperfeiçoar e gerenciar os controles e mecanismos de governança de TI; 10. auxiliar equipes técnicas na elaboração de Termos de Referência de maneira que atendam as Instruções Normativas de Contratações em TI; 11. auxiliar na elaboração, acompanhamento e revisão da Política de Segurança da Informação – PSI; 12. auxiliar na elaboração, acompanhamento e revisão de processos de gestão de riscos; 13. auxiliar na gestão de serviços de TI. 14. realizar auditorias da TI e processos de negócio; 15. auxiliar na gestão de conhecimento e inovação; 16. auxiliar na definição e gestão de processos de negócio; 17. auxiliar na definição e gestão da arquitetura organizacional.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Web designer:

1. desenvolver, atualizar e administrar páginas de sites, corrigindo erros e solucionando possíveis problemas; 2. Inserir conteúdo em sites, desenvolver gráficos e gerar relatórios; 3. Editar e manipular imagens e vídeos; 4. Criar ou manter páginas existentes para que as mesmas se adequem às regras de acessibilidade, e melhores práticas de usabilidade e navegabilidade em interfaces; 5. Desenvolver projetos de programação visual para sites, sistemas web e conteúdos para Educação à Distância - EAD; 6. Criar banners e logotipos; 7. Gerenciar e atender as demandas rotineiras.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-contábil, com especialidade em Contabilidade:

1. Prestar assistência em questões que envolvam matéria de natureza técnica pertinentes à área de atuação, emitindo informações e pareceres; 2. Proceder a estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do serviço; 3. Auxiliar e planejar atividades relativas à elaboração da proposta orçamentária anual; 4. Prestar esclarecimento quanto ao funcionamento e funções do plano de contas; 5. Orientar quanto à classificação da despesa e receita; 6. Prestar informações quanto aos aspectos patrimoniais, orçamentários e financeiros; 7. Preparar e proceder à análise das prestações de contas, em matéria afeta à Contabilidade, bem como do balanço e demais demonstrações contábeis exigíveis; 8. Organizar mensalmente o processo referente ao balancete; 9. realizar atividades que envolvem o envio de informações aos órgãos públicos, tais como: DIRF, SEFIP, entre outras; 10. executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Engenheiro Civil, com especialidade em Engenharia Civil:

1. fazer estudo e análise de interfaceamento de projetos; 2. executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços; 3. coordenar, acompanhar e supervisionar na execução de projetos, obras e serviços; 4. elaborar documentos diversos; 5. emitir parecer e laudo técnico na área específica; 6. dar assessoria e assistência técnica na área; 7. utilizar recursos instrumentais; 8. propor a elaboração e a aplicação de normas e de procedimentos técnicos na área de atuação; 9. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 10. desempenhar outras atividades compatíveis com sua graduação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Engenheiro Elétrico, com especialidade em Engenharia Elétrica:

1. fazer estudo e análise de interfaceamento de projetos; 2. executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços; 3. coordenar, acompanhar e supervisionar na execução de projetos, obras e serviços na área específica; 4. elaborar documentos diversos; 5. emitir parecer e laudo técnico na área específica; 6. dar assessoria e assistência técnica na área; 7. utilizar recursos instrumentais; 8. propor a elaboração e a aplicação de normas e de procedimentos técnicos na área de atuação; 9. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 10. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Arquiteto, com especialidade em Arquitetura:

1. elaborar projetos arquitetônicos; 2. executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços; 3. coordenar, acompanhar e supervisionar na execução de projetos, obras e serviços; 4. elaborar na confecção de letreiros, placas de sinalização e logotipos; 5. dar assessoria e assistência técnica na área; 6. utilizar recursos instrumentais; 7. elaborar documentos diversos, 8. propor a elaboração e a aplicação de normas e de procedimentos técnicos na área de atuação; 9. desempenhar outras atividades compatíveis com sua graduação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Jornalista, com especialidade em Jornalismo:

1. redigir artigos, comentários, noticiários e editoriais de interesse do Tribunal de Justiça para jornal, rádio, televisão e outros meios audiovisuais; 2. prestar informações aos jornalistas que acompanham os trabalhos do Tribunal de Justiça; 3. colaborar em entrevistas e reportagens sobre o Tribunal de Justiça e seus membros; 4. divulgar, para a imprensa, a agenda diária das atividades do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; 5. produzir material jornalístico de comunicação interna; 6. registrar, por meios audiovisuais, as solenidades e os eventos do Poder Judiciário; 7. elaborar estratégia de divulgação, junto à imprensa, de matérias de interesse do Tribunal de Justiça; 8. participar da elaboração de publicações sobre as atividades do Tribunal de Justiça; 9. realizar reportagens gravadas para rádio e televisão; 10. apresentar noticiários de rádio e televisão; 11. produzir e editar material jornalístico para rádio e televisão;

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Odontólogo, com especialidade em Odontologia:

1. Realizar ações que promovam a preservação da saúde bucal dos magistrados e servidores. 2. Realizar procedimentos básicos de dentística, periodontia, odontopediatria e endodontia; 3. Realizar atendimento de urgência em odontologia; 4. Realizar exames admissionais, periódicos e demissionais. 5. Elaborar, planejar e aplicar medidas preventivas relativas à saúde bucal, individualmente e em grupo. 6. Controlar o estoque e as condições de uso de equipamentos, aparelhos, materiais, instrumentos e medicamentos utilizados no atendimento odontológico; 7. Realizar trabalho preventivo educativo às crianças do Centro de Recreação Infantil; 8. Elaborar relatórios e auxiliar na execução de projetos de competência da área de lotação; 9. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua área de atuação.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Estatístico, com especialidade em Estatística:

1. Prestar assessoria técnica, elaborar estudos, pareceres para orientar a tomada de decisões ou o planejamento em termos organizacionais. 2. Efetuar levantamentos e análise de informações. 3. Analisar e avaliar documentos técnicos necessários ao desenvolvimento do trabalho. 4. Elaborar relatórios e informações técnicas. 5. Participar, dentro de sua especialidade, da elaboração, orientação e análise e implantação de projetos. 6. Realizar pesquisas, levantamentos e outros estudos estatísticos, utilizando instrumentos de coleta de dados. 7. Analisar dados brutos coletados, procedendo à crítica dos questionários e de outros instrumentos de coleta de dados. 8. Compilar, organizar e orientar o tratamento de dados, de forma a permitir sua análise e interpretação. 9. Demonstrar os resultados de pesquisas, servindo-se de quadros, gráficos, diagramas, relatórios ou outras formas de apresentação. 10. Organizar, montar e analisar bancos de dados estatísticos. 11. Acompanhar, participar e executar trabalhos de controle estatístico.

Analista Judiciário – área fim – Bacharel em Direito

- lotação na Secretaria do Tribunal de Justiça/MS:

1. realizar atividades de auxílio técnico aos magistrados e/ou órgãos julgadores, favorecendo o exercício da função judicante e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da unidade de lotação; 2. executar tarefas de suporte ao desenvolvimento da atividade judiciária; 3. digitar textos; 4. prestar informações às demais unidades do Tribunal e ao público sobre o andamento de processos de sua área de trabalho; 5. arquivar documentos em geral; 6. organizar, atualizar e manusear arquivos de processos e documentos, fichários e livro de controle; 7. proceder ao recebimento, conferência, encaminhamento e arquivamento de processos, documentos e materiais permanentes de seu setor de trabalho; 8. classificar e autuar processos; 9. executar trabalhos de redação, revisando-os; 10. elaborar boletins, relatórios, ofícios, declarações e certidões; 11. auxiliar no controle do material de consumo utilizados no setor; 12. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 13. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

- lotação nos Cartórios Judiciais, Juizados, Cartórios de Distribuição, Cartório da Contadoria e na Controladoria de Mandados ou Central de Mandados:

1. dar andamento aos documentos e aos processos; 2. cumprir os atos decorrentes dos termos do processo com seus respectivos lançamentos no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ; 3. expedir os atos decorrentes dos termos do processo; 4. controlar e certificar o prazo dos processos em andamento; 5. digitar, digitalizar e liberar as peças do processo digital; 6. providenciar reprodução do material solicitado; 7. afixar e desafixar edital; 8. controlar e efetuar remessa e recebimento de processo no sistema; 9. controlar a carga de processo; 10. zelar pela conservação dos mandados, livros, equipamentos, documentos e materiais sob a responsabilidade de sua área; 11. atender aos usuários no balcão; 12. atender e informar os advogados e as partes nas consultas dos autos em andamento, observando o que dispõe o artigo 155 do Código de Processo Civil; 13. manter nos autos digitais a coerência entre a movimentação unitária e as filas de trabalho; 14. conferir e assinar digitalmente, quando for o caso, os documentos expedidos nos autos; 15. manter-se atualizado para a correta aplicação da legislação relacionada a sua área de atuação; 16. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico.

Analista Judiciário – área meio – Curso Superior - Diversos

- lotação na Secretaria do TJMS:

1. realizar atividades de auxílio técnico aos magistrados e/ou órgãos julgadores, favorecendo o exercício da função judicante e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da unidade de lotação; 2. executar tarefas de suporte ao desenvolvimento da atividade judiciária; 3. digitar textos; 4. prestar informações às demais unidades do Tribunal e ao público sobre o andamento de processos de sua área de trabalho; 5. arquivar documentos em geral; 6. organizar, atualizar e manusear arquivos de processos e documentos, fichários e livro de controle; 7. proceder ao recebimento, conferência, encaminhamento e arquivamento de processos, documentos e materiais permanentes de seu setor de trabalho; 8. classificar e autuar processos; 9. executar trabalhos de redação, revisando-os; 10. elaborar boletins, relatórios, ofícios, declarações e certidões; 11. auxiliar no controle do material de consumo utilizados no setor; 12. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 13. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

- lotação na Direção do Foro, Controladoria de Mandados, Cartório de Distribuidor, Cartório da Contadoria e Coordenadorias da comarca de Campo Grande:

1. atuar nas atividades administrativas de desenvolvimento organizacional, recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentário e financeiro e de apoio às atividades judiciárias; 2. elaborar, acompanhar e executar atividades relacionadas com os projetos, programas e planos de ação relativos a sua área; 3. elaborar relatórios, informações, atos e documentos internos e externos e outros instrumentos de suporte gerencial; 4. executar atividades de pesquisa e organização de legislação e de documentos; 5. acompanhar as matérias relativas a sua área, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da instituição; 6. acompanhar e aplicar a legislação e regulamentos relacionados com sua área de atuação; 7. atender ao público com presteza e urbanidade; 8. executar as suas atividades de forma integrada contribuindo para o desenvolvimento da equipe de trabalho; 9. operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na consecução de suas atividades; 10. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Assistente Social, com especialidade em Serviço Social:

- lotação nos Ofícios de Justiça de 1ª instância:

1. atender determinações judiciais para a prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão, Lei 8.662/93, priorizando o artigo 5º, incisos I, II, IV, VI, e em consonância com o Código de Ética Profissional, artigos 15 a 20; 2. elaborar estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários; 3. emitir laudos técnicos, pareceres em respostas a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências, na qualidade de perito, das situações que dizem respeito à criança, ao adolescente e à família, vedada a participação como testemunha nos autos em que atuou; 4. realizar atividades externas, tais como visitas domiciliares e institucionais, referentes aos autos processuais de sua competência, em veículo oficial conduzido por motorista; 5. encaminhar crianças, adolescentes e família para os programas de apoio sócio-familiar na rede de atendimento; 6. desenvolver, durante o estudo social, ações de aconselhamento, de orientação, de encaminhamento, de prevenção e de outros, no que se refere às questões sócio-jurídicas; 7. realizar o acompanhamento social das pessoas envolvidas nos autos processuais, para avaliar ou reavaliar as relações familiares e as condições socioeconômicas, dentro da família biológica ou da família substituída, visando a garantia de direitos; 8. acompanhar os autos processuais que tratam de crianças e adolescentes em situação de abrigo; 9. realizar o estudo social dos pretendentes à adoção nos processos de habilitação para adoção; 10. desenvolver atividades específicas, perante o Cadastro Nacional de Adoção-CNA, nas Varas da Infância e da Juventude; 11. elaborar laudo para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, quando se fizer necessário, mediante solicitação da equipe multiprofissional da Secretaria de Gestão de Pessoal, exceto na comarca de Campo Grande; 12. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico;

Atribuições específicas dos Assistentes Sociais lotados na sede da circunscrição:

1. atuar nos processos judiciais da sede da circunscrição e das comarcas de 1ª entrância que fazem parte da circunscrição.

Atribuições do Assistente Social lotado no RH:

1. realizar atendimento social aos servidores do fórum; 2. atender as solicitações do Juiz Diretor do fórum para instruir processo administrativo disciplinar; 3. analisar habilidades, conhecimentos e desempenho dos servidores que se encontram em acompanhamento psicossocial, buscando sua adequação aos objetivos institucionais; 4. orientar e acompanhar a movimentação de lotação do servidor que apresente inadequação funcional; 5. elaborar pareceres e relatórios técnicos; 6. realizar visitas domiciliares e institucionais aos servidores afastados do trabalho; 7. elaborar relatório estatístico; 8. emitir e controlar a emissão de BIM; 9. controlar e atualizar a lotação e a movimentação funcional dos servidores do fórum; 10. atualizar o quadro quantitativo de servidores por unidade; 11. controlar e acompanhar readaptação, concessão de licenças para tratamento de saúde própria e em pessoa da família, acidente de trabalho e auxílio-doença; 12. orientar e encaminhar os servidores e familiares que necessitem dos serviços de instituições públicas e recursos da comunidade; 13. promover a ambientação dos novos servidores do fórum; 14. orientar os servidores sobre seus direitos, seus deveres e a concessão de benefícios; 15. atender, orientar e acompanhar os estagiários e mirins do fórum; 16. apoiar a equipe médica e odontológica, participando e executando atividades que visem à promoção da saúde e a qualidade de vida do servidor; 17. atuar em parceria com a equipe multiprofissional da Secretaria de Gestão de Pessoal; 18. prestar informação e providenciar inclusão e exclusão do plano de saúde da UNIMED; 19. acompanhar as publicações do Diário da Justiça no que se refere a sua área de atuação; 20. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico.

Técnico de Nível Superior, na ocupação de Psicólogo, com especialidade em Psicologia:

- lotação nos escritórios de justiça da 1ª instância:

1. atender determinações judiciais para prática da Psicologia, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão, Lei 4.119/1962

regulamentada pelo Decreto n.º 53.464/1964, em consonância com o Código de Ética Profissional (Resolução CFP 10/2005); 2. elaborar estudo, perícia, pareceres psicológicos parciais e conclusivos com a finalidade de subsidiar e assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos dos envolvidos nos processos, bem como sua estrutura familiar, institucional e comunitária; 3. emitir laudos técnicos; 4. emitir, na qualidade de perito, pareceres por escrito ou verbal em respostas a quesitos solicitados em audiências, no que diz respeito à criança, ao adolescente e à família, vedada a sua participação como testemunha nos autos em que atuou; 5. realizar atividades externas, tais como visitas domiciliares e institucionais, referentes aos autos processuais de sua competência, em veículo oficial conduzido por motorista da instituição; 6. realizar atividades externas de visitas aos abrigos, visando averiguar as condições psicológicas dos abrigados sob sua responsabilidade processual, acompanhando-os em sua situação de abrigamento, independentemente de determinação judicial; 7. efetuar acompanhamento psicológico às partes dos autos processuais, a fim de avaliar ou reavaliar as relações afetivas, os vínculos, a dinâmica familiar e as condições mentais, dentro da família biológica ou substituída, visando a instrução do processo e a garantia de direitos; 8. proceder à avaliação psicológica dos pretendentes à adoção que constam nos autos processuais de habilitação; 9. realizar acompanhamento sistemático para preparação e para estágio de convivência em adoção nacional e internacional, com atendimentos externos e internos, resguardando, física e mentalmente, as crianças e os adolescentes colocados nessa modalidade; 10. preparar a criança ou o adolescente para a reinserção na família biológica ou substituída, com posterior acompanhamento; 11. realizar atendimentos especializados; 12. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico.

Atribuições específicas dos Psicólogos lotados na sede da circunscrição:

1. atuar nos processos judiciais da sede da circunscrição e das comarcas de 1ª entrância que fazem parte da circunscrição.

- lotação na Secretaria do TJMS:

1. assessorar e acompanhar os procedimentos de nomeação do candidato nos cargos da estrutura das comarcas e da Secretaria do Tribunal de Justiça, recepcionando e promovendo a ambientação do servidor. 2. analisar, junto à Diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoal, quadros que caracterizem comportamento incompatível com o ambiente funcional, propondo e adotando medidas para regularização das situações apresentadas. 3. atuar em parceria com o profissional da área de Serviço Social, elaborando programas de orientação e acompanhamento de natureza psicossocial. 4. tomar conhecimento da legislação de pessoal, no âmbito do Poder Judiciário, necessária ao desempenho das funções. 5. acompanhar os processos de concessão de licenças para tratamento de saúde e de readaptação de servidores, orientando os procedimentos quanto aos aspectos pertinentes a sua especialização profissional. 6. acompanhar os processos de capacitação e aperfeiçoamento do servidor implementados pela Secretaria da Escola do Servidor, colaborando na esfera de sua competência. 7. integrar-se ao processo de avaliação e aplicação de exames periciais em servidores, nos termos que dispõe a legislação do trabalho; 8. elaborar relatório e auxiliar na execução de projeto de competência da área de lotação; 9. desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação.

B. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS:

1 - Compreensão e interpretação de textos. 2 - Coesão textual. 3 - Ortografia e acentuação, incluindo conhecimentos sobre as novas normas. 4 - Emprego de parônimos, homônimos e formas variantes. 5 - Emprego das classes de palavras. 6 - Períodos compostos por coordenação e subordinação. 7 - Regência (verbal e nominal) e crase. 8 - Concordância nominal e verbal. 9 - Emprego dos tempos e modos verbais. 10 - Pontuação. 11 - Orações reduzidas. A elaboração das questões da prova de Língua Portuguesa obedecerá às normas ortográficas em vigor desde 1º de janeiro de 2009, editadas por meio do Decreto Federal nº 6.583, de 29.09.2008, que promulgou o Acordo Ortográfico assinado em Lisboa em 16 de dezembro de 1.990, respeitando-se, porém, a observância ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, - conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do referido Decreto, durante o qual coexistirão a norma atual e a nova norma estabelecida.

Noções de Direito - para todos os cargos:

Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul: Lei n. 3.310, de 14.12.2006: Título II, Capítulo I – Do Provimento (art. 9º a art. 29); Do Estágio Probatório (art. 33 a art. 40), Título VI - Do Regime Disciplinar (art. 170 a 190); Título VII – Do Processo Administrativo Disciplinar e da sua Revisão (art. 191 a 241).

Código de Organização e Divisão Judiciárias de MS: Lei n.º 1.511, de 05.07.94: Da Divisão Judiciária (art. 6º a 13); Órgãos do Poder Judiciário (art. 20 a 22); Do Tribunal de Justiça (art. 23 a 29); Do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (art. 30 e 31); Das Seções Cíveis e Criminal (art. 32 e 33); Das Câmaras Cíveis e Criminais (art. 36 e 37); Da Presidência do Tribunal de Justiça, das Seções e das Câmaras (art. 38 a 41); Do Vice-Presidente (art. 42); Do Conselho Superior da Magistratura (art. 43 a 50); Da Corregedoria-Geral de Justiça (art. 51 a 60); Dos Ofícios de Justiça do Foro Judicial (art. 99 e 100); Dos Servidores da Justiça (art. 161 a 163);

Constituição Federal - Princípios Fundamentais (art. 1º ao art. 4º); Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º); Direitos Políticos (art. 14 ao art. 16); Poder Judiciário, Disposições Gerais (art. 92 ao art. 100); Supremo Tribunal Federal (art. 101 ao art. 103); Dos Tribunais e Juizes dos Estados (art. 125 e art. 126).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Bancos de Dados:

Modelo Cliente/Servidor, Modelagem Estruturada de Sistemas de Informação, Modelagem de processos em UML; Platinum ERWin (Funcionalidade, Construção de modelos, Geração de objetos no banco de dados, engenharia reversa). Conceitos de Banco de Dados Relacionais, Álgebra Relacional, Linguagem SQL ANSI 32 (DML e DDL, SubConsultas, Agrupamentos, Restrições, Permissões de acessos), SQL Server 2008 R2 ou superior (instalação e configuração, gatilhos, papéis (roles), procedimentos armazenados, funções, planos de manutenção, cursores, controle de transações, monitoramento, agendamento de scripts SQL); Otimização em banco de dados; Manutenção de índices, índices de pesquisa FullText; Conhecimento em Ferramentas de Gerenciamento e Monitoramento do SQL Server (MS Management Studio 2008 R2, EMS SQL Manager 2010 for SQL Server, QuestSoft SpotLight) Segurança em banco de dados (usuários e grupos), Replicação, Snapshot, EndPoints, Linked Servers, Backup e Recuperação de banco de dados (DataBank Backup/Restore for SQL Server); Conceitos de Planilhas eletrônicas; Geradores de consultas baseadas em SQL e Consultas por Exemplo (Query By Example); Ferramentas de BI (Business Intelligence): ETLs (Extract, Transform and Load); OLAP (Online Analytical Processing), Ferramentas de Metadados e Mineração de Dados (Data Mining); Ferramentas de geração de relatório: MS Report Builder 3.0.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Sistemas:

Construção de algoritmos e Estrutura de dados. Orientação a objetos: conceitos fundamentais, princípios de concepção e programação orientada a objetos; padrões de projetos orientados a objetos. UML e seus diagramas. Características de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD). Linguagem de consulta SQL. Princípios de engenharia de software. Ciclo de vida e desenvolvimento de um software-produto. Modelos de desenvolvimento, tradicionais (RUP - Rational Unified Process) e ágeis (SRUM e XP). Análise e técnicas de levantamento de requisitos. Técnicas e estratégias de validação. Testes de Integração e de unidade. Visão conceitual sobre ferramentas CASE. Análise e projeto orientados a objetos. Arquitetura de software. Modelagem de dados e projeto lógico para ambiente relacional. Modelo entidades/relacionamentos. Álgebra relacional. Conceitos de qualidade de software. Linguagens: Java, PHP, Delphi 7 e superiores, HTML, XML, Javascript. Plataforma JEE 6: EJB 3.1, JavaServer Pages e Servlets, JavaServer Faces 2, Java Persistence API 2. Framework de persistência Hibernate 3 e 4. Arquitetura orientada a serviços: SOAP, WEB Services, WSDL, REST, JSON; Desenvolvimento web com PHP e Java: variáveis, declarações, matrizes, operadores, instruções condicionais, formulários, modelos de objetos, classes, análise de desempenho, paginação de informações, relatórios, autenticação de usuários. Desenvolvimento Desktop com Delphi 7 ou superior e Java: variáveis, declarações, matrizes, operadores, instruções condicionais, formulários, modelos de objetos, classes e units, análise de desempenho, paginação de informações, relatórios, autenticação de usuários. JavaScript: Variáveis, declarações, matrizes, operadores, instruções condicionais, validação de formulários, criação de conteúdo dinâmico - DHTML, navegação e redirecionamento. Projetos de programação visual para sítios e sistemas web (webdesign): Comunicação visual, Utilização de formas e cores, tecnologias de apresentação: Browsers; HTML, Webstandards (XHTML, CSS, Tableless), ferramentas de desenvolvimento de Web Pages, Interfaces gráficas, engenharia de websites; Manipulação de imagens e criação de padrões gráficos: Ferramentas gráficas; Plataforma Macromedia (Dreamweaver, Fireworks, Flash). Plataforma Adobe (Photoshop). Plataforma Corel (Corel Draw). Fatiamento de layout; otimização de JPG, GIF e PNG. Escaneamento de imagens; Interação Homem-Máquina na Web: Navegabilidade, Usabilidade e Acessibilidade.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Segurança em TI:

Sistemas operacionais (Windows 2008 server e Ubuntu Server 12.04); Programação básica de Script (Shell Script, Batch DOS e VbScript); Estrutura e organização de redes de computadores (Cabeamento, Topologia, Protocolos, Dispositivos); Serviços de Rede (DNS, DHCP, FTP, HTTP, SMTP, POP, IMAP, SMB/CIFS, XMPP, SSH, e PPTP); Modelo OSI da ISO; Protocolos de Redes: ARP, IPv4, TCP e UDP; Segurança de Redes de Computadores (Modelos, Análise, Elementos e requisitos); Gestão de usuários em ambiente Windows (Active Directory); Criptografia: DES, 3DES, AES, RSA, MD5 e SHA-1; Certificação Digital: Infraestrutura de chaves públicas, ICP-Brasil; Malwares (Worms, vírus e Cavalos de tróia); Tecnologias de Segurança de redes (Firewall, Proxy, IPS, IDS, Antivírus e AntiSpam); Ferramentas de segurança de redes: Nmap, Nikto, Wireshark, Snort e Nessus; Gestão de segurança da informação (NBR/ISO 27001, 27002 e 27005); OWASP top 10 (tradução da versão 2007); conhecimentos básicos em ITIL v3 (Foundation).

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Infraestrutura de Redes:

Sistemas operacionais (Windows 2008 server, Ubuntu Server 12.04 e CISCO IOS); Tecnologias de Virtualização de Servidores (Vmware, Hyper-V); Serviços de Rede (DNS, DHCP, FTP, HTTP, SMTP, POP, IMAP, SMB/CIFS, XMPP, VPN, e PPTP); Modelo OSI da ISO; Protocolos de Redes: ARP, IPv4, TCP e UDP; Técnicas de acesso remoto a computadores (VNC, Remote Desktop e SSH); Estrutura e organização de redes de computadores (topologias); Roteamento: RIP, OSPF e BGP; Tecnologias de redes: IEEE 802.3 Ethernet, gigabit-ethernet IEEE 802.3z (mídias 1000BASE-T, 1000BASE-CX, 1000BASE-SX e 1000BASE-LX), ten-gigabit ethernet IEEE 802.3ae (mídias 10GBASE-T, 10GBASE-SR, 10GBASE-LR, 10GBASE-ER, 10GBASE-LX4), Vlan (802.3q), Spanning Tree (802.1d) e 802.1x; Cabeamento estruturado (norma ABNT NBR 14565:2007), Redes sem fio (wireless): Padrões (IEEE 802.11g e IEEE 802.11n) e segurança (WEP, WPA e WPA2); Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores); Programação básica de scripts (Shell Script, Batch DOS e VbScript); Conceitos de Segurança em redes de computadores; Monitoramento de redes (protocolos SNMP, Netflow e Sflow) e programas de monitoramento (Nagios e Zenoss); VOIP (SIP) e Videoconferência (H.323); Conhecimentos básicos em ITIL v3 (Foundation)

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Suporte de TI:

Fundamentos de sistemas operacionais; Sistemas Operacionais (Windows XP, Windows 7 e Windows 2008 server); Sistemas de Arquivos (NTFS e FAT); Conceitos de proteção e segurança de arquivos; Aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas; Instalação e configuração de programas para plataforma Windows; Noções sobre o hardware da plataforma IBM-PC: arquitetura e funcionamento, mapeamento de memória, I/O, placas-mãe e chipsets, tipos de memória, barramentos e discos rígidos (SATA, SAS, NL-SAS, SCSI e IDE), interfaces e monitores de vídeo; Tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a internet/intranet; Transferência de informação e arquivos (FTP e CIFS); Aplicativos de áudio, vídeo, multimídia; Acesso à distância a computadores (VNC e Remote Desktop); Conceitos de protocolos de redes; Topologias de redes; Tecnologias de redes locais: ethernet, fast-ethernet e gigabit-ethernet, Cabeamento estruturado (norma ABNT NBR 14565:2007); Redes sem fio (wireless): Padrões (IEEE 802.11g e IEEE 802.11n); Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores); Protocolos de Redes: ARP, IPv4, TCP e UDP; Configuração TCP/IP para estação de trabalho; Conhecimentos básicos em ITIL v3 (Foundation).

Do cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Analista de Governança de TI:

Governança organizacional e governança corporativa; Framework COSO; Estratégias de marketing organizacional; Estrutura da Governança de TI; Planejamento estratégico de TI – PETI; Balanced Scorecard (BSC); Gestão do conhecimento; Framework para Governança de TI (COBIT 5); Metodologias para gerenciamento de projetos (PMBOK); Escritório de projetos; Gestão de programa e portfólio de projetos; Gestão de serviços em TI (ITIL v3); Gestão estratégica e terceirização de operações e serviços em TI; Gestão de riscos (RiskIT e ISO/IEC 27005); Gestão de Segurança da Informação (ISO/IEC 27002); Gestão da qualidade em software (MPS.BR).

Do cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista de Sistema Computacional, com especialidade em Web designer:

Conceitos básicos de informática: hardware e software (Sistemas Operacionais); Web; Software livre; Noções de acessibilidade: e-mag; Conhecimentos em tecnologias utilizadas em projeto e desenvolvimento de website, tecnologias de apresentação, navegadores, HTML/PHP; Webstandards (XHTML, CSS); Java script; Navegação e redirecionamento; Manipulação de imagens; Manipulação de formulários; CMS (content management system); Computação gráfica/ferramentas: GIF, JPG, PNG; Obtenção de imagens; Imagens geradas por computador; Otimização de JPEGs e GIFs; Animação; Áudio e vídeo; Arte final e impressão; Macromedia Flash; Macromedia Dreamweaver; Adobe Photoshop; Corel Draw; GIMP; NGU. JSon, XML, HTML5, CSS3, Tableless, bibliotecas Javascript (jQuery).

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Analista Técnico-Contábil, com especialidade em Contabilidade:

Contabilidade Geral: Princípios de Contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – Resolução CFC nº 750/1993, atualizada pela Resolução CFC nº 1282/2010). Patrimônio: Componentes Patrimoniais - Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Contas patrimoniais e de resultado. Teorias, funções e estrutura das contas. Apuração de resultados. Sistemas de contas e plano de contas. Demonstrações contábeis. Análise das demonstrações contábeis. Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

Noções de Administração Orçamentária e Financeira: Orçamento público. Ciclo orçamentário. Princípios orçamentários. Programação e detalhamento dos créditos orçamentários. Créditos adicionais. Processo de planejamento-orçamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária (art. 70 ao 75), das finanças públicas (art. 163 ao 169). Controle externo e interno na administração pública. Tomada e prestação de contas. Noções sobre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Lei de Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar nº 101, de 05/05/00. Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações (das licitações e contratos públicos).

Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Conceito e campo de atuação. Controle e variações do patrimônio público. Regimes contábeis. Contabilização de atos e fatos contábeis. Subsistemas de contas. Plano de contas da Administração Pública. Receitas e despesas públicas: execução orçamentária e financeira. Ingressos e dispêndios extraorçamentários. Estrutura e análise dos balanços e demonstrações contábeis. Suprimento de fundos ou regime de adiantamento. Despesas de exercícios anteriores. Restos a pagar. Dívida ativa. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16). Normas e manuais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Orçamento Federal – SOF, referentes aos seguintes assuntos: Procedimentos Contábeis Orçamentários, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Procedimentos Contábeis Específicos, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 e Portaria Conjunta nº 1, de 20 de Junho de 2011). Lei 4.320, de 17/03/1964 e alterações posteriores.

Auditoria: Normas brasileiras para o exercício da auditoria. Fundamentos de Auditoria. Fundamentos de auditoria das demonstrações contábeis. Objeto da auditoria. Controle interno. Técnicas de auditoria. Papéis de trabalho. Finalidades e objetivos da auditoria governamental. Abrangência de atuação. Formas e tipos. Normas relativas à execução dos trabalhos. Normas relativas à opinião do auditor. Relatórios e pareceres de auditoria. Testes de auditoria. Amostragem estatística em auditoria. Eventos ou transações subsequentes. Revisão analítica. Entrevista. Conferência de cálculo. Confirmação. Interpretação das informações. Observação.

Matemática Financeira: Juros simples e juros compostos. Taxas de juros: nominal, efetiva, real, equivalente e aparente. Desconto. Valor Presente, Valor Futuro e Montante.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Engenheiro Civil, com especialidade em Engenharia Civil:

1. Planejamento, controle e orçamento de obras; 2. Execução de obras civis: 2.1. Topografia e terraplenagem; locação de obra; sondagens; instalações provisórias. 2.2. Canteiro de obras; proteção e segurança, depósito e armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas. 2.3. Fundações. 2.4. Escoramentos. 2.5. Estruturas de concreto; fôrmas; armação; desformas; lançamento e cura do concreto. 2.6. Argamassas. 2.7. Instalações prediais. 2.8. Alvenarias. 2.9. Revestimentos. 2.10. Esquadrias. 2.11. Coberturas. 2.12. Pisos. 2.13. Impermeabilização rígida e flexível.; 3. Materiais de construção civil: 3.1. Aglomerantes – gesso, cal, cimento Portland. 3.2. Agregados. 3.3. Argamassa. 3.4. Concreto: dosagem; tecnologia do concreto. 3.5. Aço. 3.6. Madeira. 3.7. Materiais cerâmicos. 3.8. Vidros. 3.9. Tintas e Vernizes. 4. Mecânica dos solos: 4.1. Origem, formação e propriedades dos solos. 4.2. Índices físicos. 4.3. Prospecção geotécnica. 4.4. Permeabilidade dos solos. 4.5. Percolação nos solos. 4.6. Compactação dos solos; compressibilidade; adensamento dos solos; estimativas de recalques. 4.7. Resistência ao cisalhamento dos solos. 4.8. Empuxos de terra; estruturas de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e profundas; 5. Resistência dos materiais: 5.1. Deformações. 5.2. Teoria da elasticidade. 5.3. Análise de tensões. 5.4. Flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem; 6. Análise estrutural: 6.1. Esforço normal, esforço cortante, torção e momento fletor. 6.2. Estudos de estruturas isostáticas (vigas simples, vigas Gerber, quadros, arcos e treliças). 6.3. Noções de estruturas hiperestáticas; 7. Noções de dimensionamento do concreto armado. 7.1. Estados limites; aderência; ancoragem e emendas de barra de armação; detalhamento de edifício em estrutura de concreto armado. 7.2. Dimensionamento de seções retangulares sob flexão. 7.3. Dimensionamento de seções “T”. 7.4. Cisalhamento. 7.5. Dimensionamento de peças de concreto armado submetidas à torção. 7.6. Dimensionamento de pilares. 7.7. Norma NBR-6118/2003 – Projeto de estruturas em concreto – procedimentos. 8. Estruturas metálicas. 9. Instalações prediais: 9.1. Instalações elétricas em baixa tensão. 9.2. Instalações hidrossanitárias. 9.3. Instalações de telefone e instalações especiais (lógica em cabeamento estruturado, proteção e vigilância, gás e água quente). 10. Saúde e segurança ocupacional em canteiros de obras: 10.1. Norma NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da Construção; 11. Desenho arquitetônico: Conhecimento e aplicação das normas técnicas e desenho auxiliado por computador (AUTO-CAD). 12. Responsabilidade civil e criminal em obras de engenharia e conhecimentos legais sobre o enquadramento dos responsáveis referentes aos Art. 121 e 132 do Código Penal; 13. Patologia das obras de engenharia civil; 14. Noções de uso e ocupação do solo: conhecimento e conceituação

da terminologia empregada em Legislação Urbanística; parcelamento do solo: desmembramento e desdobro; índices: taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento; 15. Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações até 31.12.2005: Alienações; Licitação: conceitos e aplicações; Modalidades de licitação: limites; publicidade; convite, tomada de preços, concorrência; Habilitação na licitação; Tipos de Licitação; Contratos Administrativos: Disposições básicas - arts. 54 a 59; Formalização, alteração, execução dos contratos. 16. Ética no serviço público.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Engenheiro Eletricista, com especialidade em Engenharia Elétrica:

1. Sistemas elétricos: Circuitos trifásicos. Circuito série. Sistemas elétricos de corrente contínua. Subestações rebaixadoras. Iluminação predial. Iluminação de áreas externas. Sistema de aterramento e malha de terra; 2. Conversão eletromecânica de energia; 3. Transmissão e distribuição de energia elétrica; 4. Análise de sistemas elétricos: p.u., componentes simétricas, modelagem dos elementos, faltas simétricas e assimétricas; 5. Equipamentos elétricos; 6. Acionamentos e controles elétricos; 7. Eletrônica analógica e digital; 8. Transformadores. Disjuntores de Alta Tensão e Baixa Tensão. Quadros de comando, controle e proteção; 9. Operação e manutenção de sistemas elétricos de distribuição. Operação e manutenção de sistemas “no break” estático e dinâmico. Manutenção de cabines primárias e secundárias; 10. Sistemas resistivos em C.C. e C.A. Circuitos RC, RL e RLC em C.A. Funcionamento e especificações de dispositivos: resistor, capacitor e indutor; 11. Conceitos e fundamentos aplicados à manutenção predial (preventiva e corretiva). Planejamento e controle da manutenção (anual das atividades; sistema de ordem de serviços; histórico de intervenções em equipamentos); 12. Rede elétrica: geradores, rede estabilizada, no-break, elevadores, sistema de refrigeração, CFTV, segurança eletrônica e aterramento; 13. Programação, controle e fiscalização de obras. Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico-financeiro; 14. Especificações prediais. Projetos de A.T. e B.T. e prediais. Projeto de rede lógica (cabearamento estruturado); 15. Liderança e gerenciamento de recursos; 16. Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações até 31.12.2005: Alienações; Licitação: conceitos e aplicações; Modalidades de licitação: limites; publicidade; convite, tomada de preços, concorrência; Habilitação na licitação; Tipos de Licitação; Contratos Administrativos: Disposições básicas - arts. 54 a 59; Formalização, alteração, execução dos contratos; 17. Ética no serviço público.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Arquiteto, com especialidade em Arquitetura:

1. Projeto de arquitetura: 1.1. Métodos e técnicas de desenho e projeto. 1.2. Programação de necessidades físicas das atividades. 1.3. Estudos de viabilidade técnico-financeira. 1.4. Informática aplicada à arquitetura. 1.5. Conforto ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso); 2. Projetos complementares: 2.1. especificação de materiais e serviços e dimensionamento básico. 2.2. Instalações elétricas e hidrossanitárias. 2.3. Elevadores. 2.4. Ventilação/exaustão. 2.5. Ar-condicionado. 2.6. Telefonia e lógica. 2.7. Prevenção contra incêndio. 2.8. Noções de projeto estrutural; 3. Programação, controle e fiscalização de obras. 3.1. Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico-financeiro; 4. Acompanhamento de obras. 4.1. Organização do canteiro de obras. 4.2. Construção, ampliação e reforma. 4.3. Layout e mobiliário; 5. Legislação profissional do arquiteto. 6. Projeto de urbanismo. 6.1. Métodos e técnicas de desenho e projeto urbano. 6.2. Noções de sistema cartográfico e de geoprocessamento; 7. Conhecimento de Auto CAD 2D. 8. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos - NBR 9050; 9. Metodologia de Projeto de Arquitetura e de Desenho Urbano; Linguagem e representação do Projeto Arquitetônico; 10. Industrialização e Racionalização das Construções; 11. Saúde e segurança ocupacional em canteiros de obras; 12. Uso e ocupação do solo: conhecimento e conceituação da terminologia empregada em Legislação Urbanística; parcelamento do solo: desmembramento e desdobro; índices: taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento; 13. Noções de patologia das obras de engenharia civil; 14. Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações até 31.12.2005: Alienações; Licitação: conceitos e aplicações; Modalidades de licitação: limites; publicidade; convite, tomada de preços, concorrência; Habilitação na licitação; 15. Ética no serviço público.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Jornalista, com especialidade em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo:

1. Teoria da comunicação: A questão da objetividade. 2. Ética: a garantia do direito à informação, o uso do “off”, o segredo de justiça. 3. Interatividade na comunicação. 4. Opinião pública. 5. Comunicação pública. 6. História da imprensa, do rádio, da televisão e da comunicação organizacional no Brasil. 7. Legislação de comunicação social: lei de imprensa, Código de Ética do Jornalista, Constituição da República (Título VIII, Capítulo V e suas alterações), proteção de direitos autorais. 8. Assessoria de comunicação: Planejamento de comunicação: definição de públicos internos e externos, seleção de instrumentos, aferição de resultados. 9. Técnicas de elaboração de projetos

em comunicação. 10. Técnicas de produção em comunicação: gêneros de redação jornalística: definição e elaboração de notícia, reportagem, entrevista, editorial, crônica, coluna, pauta, informativo, comunicado, "release". 11. Edição jornalística. 12. Diferenças de linguagem entre veículos impressos, rádio, televisão, internet. 13. A linguagem jornalística: estrutura, texto, lide, sublide, título e entretítulo. 14. Outros gêneros de redação em comunicação: relatório, anúncio e "briefing". 15. Elementos básicos sobre processo e planejamento gráfico. 16. Uso da internet na comunicação social. 17. Assessoria de imprensa 17.1 O papel do assessor nos órgãos públicos: funções do assessor de imprensa, veículos de comunicação internos e externos (house organ, revista, newsletter), edição de jornais, boletins e revistas institucionais. 17.2 Produção de informação on-line, técnicas de intranet. 17.3 Produção de releases para jornal, rádio e tevê, comunicados e notas oficiais. 17.4 Produção de clippings e clipping eletrônico. 18 Atualidades: sistema político e de governo no Brasil, funcionamento e características dos três poderes e as ações não governamentais. 18.1 Estrutura jurídica brasileira: problemas e novas formas de controle.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Odontólogo, com especialidade em Odontologia:

1. Anatomia, histologia e fisiologia do sistema estomatognático: diagnóstico bucal, exame da cavidade oral, anamnese e exame clínico, exames complementares, anatomia e histologia bucal, fisiologia e patologia bucal, microbiologia e bioquímica bucal. 2. Semiologia e tratamento da cárie dentária e doenças periodontais. 3. Semiologia e tratamento das afecções do tecido mole. 4. Semiologia e tratamento das afecções da maxila e da mandíbula. 5. Semiologia e tratamento das afecções pulpares. 6. Radiologia odontológica: técnica e interpretação radiográfica. 7. Anestesiologia odontológica: mecanismos de ação, técnicas, cuidados e acidentes anestésicos. 8. Dentística operatória restauradora: preparo cavitário, tratamento restaurador atraumático (ART), adequação do meio bucal e proteção do complexo dentina polpa. 9. Materiais dentários forradores e restauradores. 10. Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica. 11. Cirurgia oral menor: indicações e contra-indicações, exodontias, cuidados pré e pós-operatórios. 12. Princípios de traumatologia do sistema estomatognático: urgências e emergências em odontologia. 13. Oclusão: noções gerais, prevenção de más oclusões. 14. Epidemiologia da cárie dentária e das doenças periodontais. 15. Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais. 16. Uso tópico e sistêmico do flúor: níveis de prevenção e aplicação. 17. Biossegurança e ergonomia.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Estatístico, com especialidade em Estatística:

1. Conceito. Experimento Aleatório; Variáveis e Atributos; Variáveis Aleatórias, Discretas e Contínuas; Normas para Representação Tabular de Dados. 2. Organização de Dados Estatísticos. Quadros e Tabelas; Distribuição de Frequências; Intervalos de Classe; Ponto Médio; Frequências Absolutas e Relativas; Frequências Acumuladas; Gráficos: Barras, Colunas, Histogramas e Polígonos de Frequências. 3. Medidas de Posição. Média Aritmética; Propriedades da Média; Cálculo Simplificado da média; Mediana; Moda; Médias Geométrica e Harmônica. 4. Medidas de Dispersão. Amplitude; Desvio Médio; Variância Absoluta; Propriedades da Variância; Cálculo Simplificado da Variância; Desvio Padrão; Variância Relativa e Coeficiente de Variação. 5. Correlação. 6. Números Índices; Números Relativos; Aritméticos Simples e Ponderado, Harmônico Simples e Ponderado, Geométrico Simples e Ponderado. 7. Amostragem: Amostras casuais e não casuais. Processos de amostragem, incluindo estimativas de parâmetros. 8. Inferência: Intervalos de Confiança; Testes de hipóteses para médias e proporções. 9. Correlações e Regressão. 10. Cálculo de Probabilidades, Combinação, Arranjos e Permutação.

Para o cargo de Analista Judiciário – área fim – Direito:

Direito Civil: Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Novo Código Civil): Da Personalidade e da Capacidade (art. 1 a 10); Dos Direitos da Personalidade (art. 11 a 21); Das Pessoas Jurídicas – Disposições Gerais (art. 40 a 52); Do Domicílio (art. 70 a 78); Dos Bens Imóveis (art. 79 a 81); Dos Bens Móveis (art. 82 a 84); Dos Bens Públicos (art. 98 a 103); Da Prescrição e da Decadência (art. 189 a 211); Do Inadimplemento das Obrigações (art. 389 a 405); Da Responsabilidade Civil (art. 927 a 954); Do Casamento (art. 1.511 a 1.590); Das Relações de Parentesco (art. 1.591 a 1.638); Do Regime de Bens entre os Cônjuges (art. 1.639 a 1.688); e União Estável (Art. 1.723 a 1.727)

Direito Processual Civil: Lei nº 5869, de 11.1.73 (Código de Processo Civil): Dos Procuradores (art. 36 a 40); Do Ministério Público (art. 81 a 85); Do Juiz (art. 125 a 138); Dos Auxiliares da Justiça (art. 139 a 153); Da Forma e dos Atos Processuais (art. 154 a 171); Do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais (art. 172 a 176); Dos Prazos (art. 177 a 199); Das Comunicações dos Atos (art. 200 a 242); Dos Recursos (art. 496 a 538); Da Ordem dos Processos no Tribunal (art. 547 a 565);

Direito Penal: Decreto-Lei nº 2848, de 7.12.40 (Código Penal): Da Ação Penal (art. 100 a 106); Dos Crimes Contra a Fé Pública: Falsidade de Títulos e outros Papéis Públicos, Falsidade Documental, Outras Falsidades (art. 293 a 311); Dos Crimes Contra a Administração Pública: dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral, dos Crimes

Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, dos Crimes Contra a Administração da Justiça (art. 312 a 359);

Direito Processual Penal: Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal): Do Inquérito Policial (art. 4º a 23); Da Ação Penal (art. 24 a 62); Do Juiz (art. 251 a 256); Do Ministério Público (art. 257 e 258); Do Acusado e Seu Defensor (art. 259 a 267); Das Citações e das Intimações (art. 351 a 372); Dos Recursos em Geral: Disposições Gerais (art. 574 a 580); Da Apelação (art. 593 a 603), Do "Habeas Corpus" e seu Processo (art. 647 a 667).

Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Lei nº 1.071, de 11.7.90: Competência (art. 9º, 10 e 69); Das Partes (art. 17 a 20); Do Pedido (art. 21 a 24); Das Citações e Intimações (art. 25 e 26); Da Instrução e Julgamento (art. 33 a 35); Do Procedimento Sumaríssimo (art. 78 a 83); Da Resposta do Réu (art. 36 e 37); Das Provas (art. 38 a 42);

Para o cargo de Analista Judiciário – área meio:

Direito Civil: Lei nº 10.406, de 10.01.02 (Novo Código Civil): Da Personalidade e da Capacidade (art. 1 a 10); Dos Direitos da Personalidade (art. 11 a 21); Das Pessoas Jurídicas – Disposições Gerais (art. 40 a 52); Do Domicílio (art. 70 a 78); Dos Bens Imóveis (art. 79 a 81); Dos Bens Móveis (art. 82 a 84); Dos Bens Públicos (art. 98 a 103); Da Prescrição e da Decadência (art. 189 a 211); Do Inadimplemento das Obrigações (art. 389 a 405); Da Responsabilidade Civil (art. 927 a 954); Do Casamento (art. 1.511 a 1.590); Das Relações de Parentesco (art. 1.591 a 1.638); Do Regime de Bens entre os Cônjuges (art. 1.639 a 1.688); e União Estável (Art. 1.723 a 1.727)

Direito Penal: Decreto-Lei nº 2848, de 7.12.40 (Código Penal): Da Ação Penal (art. 100 a 106); Dos Crimes Contra a Fé Pública: Falsidade de Títulos e outros Papéis Públicos, Falsidade Documental, Outras Falsidades (art. 293 a 311); Dos Crimes Contra a Administração Pública: dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral, dos Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, dos Crimes Contra a Administração da Justiça (art. 312 a 359);

Direito Administrativo - Administração pública: conceito, características, modo de atuação, regime jurídico. Princípios da administração pública. Personalidade jurídica do Estado, órgãos e agentes. Administração pública direta: estrutura e competências. Administração pública indireta: características; autarquias; fundações; empresas públicas; sociedades de economia mista; consórcio público; entidades do terceiro setor. Serviços públicos. Controle da administração pública: administrativo, legislativo e judicial. Poderes administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Fatos e atos da administração. Atos administrativos: conceito, efeitos, elementos, classificação, espécies; discricionariedade e vinculação; anulação, revogação, convalidação e confirmação.

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Assistente Social, com especialidade em Serviço Social:

1. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; 2. Regulamentação da Profissão do Assistente Social; 3. Código de Ética do Assistente Social; 4. História, Fundamentos Teóricos e Éticos do Serviço Social; 5. Instrumentos e Técnicas de Serviço Social; 6. Planejamento e Pesquisa Social; 7. Políticas Públicas: 7.1 Políticas Educacionais e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB); 7.2 Políticas e Sistema Único de Saúde (SUS); 7.3 Política Nacional e Estatuto do Idoso; 7.4 Estatuto da Criança e do Adolescente; 7.5 Política Nacional para integração da pessoa Portadora de Deficiência; 7.6 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE – Lei nº 12.594)

Para o cargo de Técnico de Nível Superior, na ocupação de Psicólogo, com especialidade em Psicologia:

1. Código de Ética do Psicólogo; 2. Instrumentos e Técnicas da Psicologia; 3. Processos de Avaliação Psicológica; 4. Teorias e Técnicas Psicoterápicas; 5. Aconselhamento Psicológico; 6. Psicologia da Personalidade; 7. Psicologia do Desenvolvimento; 8. Psicoterapia breve; 9. Lei nº 10.741, de 1º.10.2003; 10. Lei nº 8.069, de 13.7.1990. 11. Resolução CFP 002/2003; 12. Resolução CFP 007/2003; 10; 13. A criança e o adolescente institucionalizado; 14. Psicologia Organizacional; 15. Fundamentos teóricos e técnicos de grupo; 16. Direito do Trabalho; 17. Direito de Família.

ANEXO III

| LISTAGEM DE EXAMES PARA PERICIA MÉDICO-ADMISSIONAL: |
|---|
| 1. Hemograma completo; |
| 2. VDRL; |
| 3. Glicemia em jejum; |
| 4. Hepatite B; |
| 5. Hepatite C; |
| 6. Raio X de coluna lombo sacra, com laudo; |
| 7. Raio X de coluna cervical, com laudo; |
| 8. Raio X de Tórax, PA e perfil, com laudo; |
| 9. Ultrassom de punhos, ombros e cotovelos, todos com laudo; |
| 10. Avaliação de acuidade visual, com laudo de oftalmologista; |
| 11. Avaliação de saúde mental, com laudo de psiquiatra; |
| 12. Eletrocardiograma com laudo, para candidatos com idade igual ou superior a 45 anos, acompanhado dos exames: triglicérides e colesterol total e frações. |

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

A. POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU ECONÔMICO:

| REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO | | | |
|--|---------------------|---|----------------|
| O candidato abaixo identificado, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.557, de 13/12/2002, e Decreto nº 11.232, de 27 de maio de 2003, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso público, aberto pelo Edital nº para o cargo/função. | | | |
| 1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO | | | |
| Nome: | | | |
| Filiação: | | | |
| Estado Civil: | Data de Nascimento: | RG Nº: | CPF: |
| Endereço Residencial: | | | |
| Cidade: | | UF: | CEP: |
| Telefone Residencial: | | Quantidade de pessoas que residem com o candidato | |
| 2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA: | | | |
| NOME | FONTE PAGADORA | PARENTESCO | SALÁRIO MENSAL |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| PARENTESCO: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos, etc. | | | |
| DOCUMENTOS ANEXADOS AO PRESENTE REQUERIMENTO: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral do Estado, cópia autenticada de uma conta de cobrança de serviços públicos (luz, água ou telefone); comprovante de vínculo empregatício, que conte setecentos e trinta dias ou mais; | | | |
| O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Concurso Público. | | | |
| DECLARA , ainda, sob as penas da lei que não usufrui de isenção mais de 2 (dois) concursos no corrente ano, conforme prevê o § 2º do artigo 1º, da Lei nº 2.557, de 13.12.2002. | | | |
| Em, ___ de ___ de ____ | | | |
| Assinatura do Candidato | | | |

B. POR SER DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE:

| REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO | | | |
|--|---------------------|----------|------|
| O candidato abaixo identificado, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.887, de 21/09/2004, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso público, aberto pelo Edital nº para o cargo. | | | |
| 1. DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO | | | |
| Nome: | | | |
| Filiação: | | | |
| Estado Civil: | Data de Nascimento: | RG Nº: | CPF: |
| Endereço Residencial: | | | |
| Cidade: | | UF: | CEP: |
| Telefone Residencial: | | Celular: | |
| O Candidato DECLARA , sob as penas da lei que se enquadra como DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, nos termos do § 1º, do artigo 1º da Lei nº 2.887, de 21.09.2004, e que as comprovações de sangue apresentadas expedidas pela instituição coletora não foram utilizadas para isenção em outro concurso público Estadual, conforme prevê o artigo 2º da Lei 2.887, de 21.09.2004. | | | |
| Em, ___ de ___ de ____ | | | |
| Assinatura do Candidato | | | |

Portarias baixadas pelo Des. Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, nos dias 12.07 e 13.07.2012.
O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,
R e s o l v e:

Designar, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, a servidora **Maria Lucia de Souza Ferreira**, Agente de Serviços Gerais, símbolo PJSJG-3, matrícula 5614, da comarca de Campo Grande/MS para prestar serviço junto a Coordenadoria de Apoio ao Fórum da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS, nos termos do art. 46, § 2º da Lei nº 1511, de 15.07.1994, pelo período de 02 (dois) anos. (Portaria nº 974/2012)
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2012.

O Desembargador Hildebrando Coelho Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,
R e s o l v e:

Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **Claire Soares de Oliveira Bordini**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, desta Secretaria, a partir de 17.07.2012. (Portaria nº 1044/2012)

Dispensar a servidora efetiva **Claire Soares de Oliveira Bordini**, Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, da função de confiança de Coordenador, símbolo PJFC-6, da Coordenadoria de Controle de Inativos e Cálculos Retroativos, do Departamento de Remuneração de Pessoas, junto à Secretaria de Gestão de Pessoal, deste Tribunal, a partir de 17.07.2012. (Portaria nº 1045/2012)

Nomear Ney Alves Veras, RG 000563631 SSP/MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto ao gabinete da 1ª Turma Recursal III, nesta Secretaria, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da mudança de lotação de Paula de Lima Gil, a partir de 16.07.2012. (Portaria nº 1046/2012)

Nomear Mariana Mascarenhas da Silva Nogueira Porto, RG 1.133.298 SSP/MS, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico de Juiz, símbolo PJAS-6, junto ao gabinete da 3ª Turma Recursal I, nesta Secretaria, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.310/2006, na vaga decorrente da exoneração de Samuel Antônio Figueira Ferreira, a partir de 16.07.2012. (Portaria nº 1047/2012)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2012.

Des. Hildebrando Coelho Neto

Presidente

SECRETARIA DE BENS E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

Comissão Executiva de Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Convite nº 003/12

Processo nº 157.179.0003/2012

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia e arquitetura por meio de elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para construção de Data Center contemplando sala de quarentena/homologação, com área aproximada de 34m², a ser realizado no prédio do Tribunal de Justiça/MS.

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA ASSESSORIA TÉCNICA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 13.07.2012.

Presidente: Luiz Guilherme Zotta Gutierrez

Membros: Kele Cristina Leite De Melo e Rosângela Aparecida Pastorello de Oliveira

Suplentes da Comissão: Jorge Luiz dos Santos e Ione Pereira Quirino Ferreira

Assessoria Técnica: Lélío Aoto e Altair Junior Anselmo Soares

Fiscalização contratual: o (a) Diretor (a) do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia e o (a) Coordenador (a) da Coordenadoria de Segurança, ambos da Secretaria de Tecnologia da Informação, e o Técnico de Nível Superior da Secretaria de Obras, todos do TJ/MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 27.07.2012

HORÁRIO: 14:10 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/ no, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Compras e de Licitações, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site www.tjms.jus.br, no link "licitações".

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2012.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão nº 053/12

Processo nº 157.193.0053/2012

OBJETO: Prestação de serviços de desmontagem e montagem de módulos de estante multi block, padrão Bertolini, a ser realizada nesta capital.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Designação efetuada pelo Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do TJ/MS, em 13.07.2012.

Pregoeiro: Luiz Guilherme Zotta Gutierrez

Equipe de Apoio: Mônica Silvério Salles Lopes e Gláucia Barbosa Franco Alves

Suplente do Pregoeiro: Waldir Paniagua Benites

Suplentes da Equipe de Apoio: Ione Pereira Quirino Ferreira e Rosângela Aparecida Pastorello de Oliveira

Fiscalização contratual: o (a) Coordenador (a) e o (a) Auxiliar Judiciário I, ambos da Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria de Bens e Serviços do TJ/MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:

DATA: 02.08.2012

HORÁRIO: 14:10 horas

LOCAL: Sala de reuniões do Departamento de Compras e de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Delegado José Alfredo Hardman, s/nº, atrás do T.R.E., Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

EDITAL: Acha-se afixado no quadro mural situado no endereço supramencionado, onde os interessados poderão tomar ciência do seu inteiro teor, bem como retirá-lo no Departamento de Compras e de Licitações, em único exemplar, sem qualquer ônus, ou ainda baixar o arquivo (download) através do site www.tjms.jus.br, no link "licitações".

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2012.

George Eduardo Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras e de Licitações

Marcelo Vendas Righetti

Diretor da Secretaria de Bens e Serviços

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Distribuição

Ata de distribuição de processos do Tribunal de Justiça, efetivada em (16/07/2012), homologada pelo Exmo Sr. Des. João Batista da Costa Marques - Vice Presidente. Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamentos de dados:

Órgão Especial

No. 2012.021084-2 Mandado de Segurança

Origem:

Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA

Impetrante: Marcos de Gouveia Leite

Advogado: Felipe Mattos

Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Outro: Estado de Mato Grosso do Sul

Distribuído por Sorteio

1ª Câmara Cível

No. 2012.021184-4 Agravo

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Agravante: Valdney Farias Miranda - ME

Advogada: Andrea Jaques de Oliveira

Agravado: Discautol - Distribuidora Campograndense de Automoveis Ltda

Advogado: Não Consta

Agravado: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

No. 2012.020927-2 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/2ª Vara cível

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Revisor: Des. João Maria Lós

Apelante: Faustino & Prado Ltda - Epp

Advogada: Kátia Cristina de Paiva Pinto

Apelante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Aotory da Silva Souza

Advogado: Aotory da Silva Souza

Apelado: Faustino & Prado Ltda - Epp

Advogada: Kátia Cristina de Paiva Pinto

Distribuído por Sorteio

No. 2012.021005-5 Agravo

Origem: Naviraí/2ª Vara

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa

Agravado: Ministério Público Estadual

Prom. Just.: Daniel Pívaro Stadniky

Outro: Agnaldo Couto

Outro: Município de Naviraí

Distribuído por Sorteio

No. 2012.021018-9 Agravo

Origem: Camapuã/2ª Vara

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Agravante: Marcos Vinício Ferreira

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira

Agravado: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Não Consta

Distribuído por Sorteio

No. 2012.020886-1 Apelação Cível - Sumário

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sérgio Willian Annibal

Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente - SEBE

Advogado: José Roberto Fernandes Coelho

Distribuído por Sorteio

No. 2012.020892-6 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Revisor: Des. Divoncir Schreiner Maran

Apelante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz

Advogado: Walberto Laurindo de Oliveira Filho

Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Sérgio Willian Annibal

Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021088-0 Agravo

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Agravante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques

Agravado: Davi de Nadai

Advogado: Gilmar Garcia Tosta

Agravada: Sonia Maria Batista

Advogado: Gilmar Garcia Tosta

Agravada: Generosa dos Santos de Oliveira

Advogado: Gilmar Garcia Tosta

Agravado: João Roberto Alves Tolentino

Advogado: Gilmar Garcia Tosta

Agravada: Sílvia Maria Alves Dias

Advogado: Gilmar Garcia Tosta

Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021155-2 Agravo

Origem: Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS

Agravante: Banco Honda S/A

Advogada: Sílvia Valeria Pinto Scapin

Advogado: Juliano José Hipoliti

Agravado: Jesus Aparecido Pereira Ramos

Advogada: Renata Gonçalves Pimentel

Distribuído por Sorteio

No. 2012.021035-4 Agravo

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Vanessa Auxiliadora Tomaz

Agravado: Ricardo Fernando Nascimento Fonseca

Advogado: Edgar Leal Loureiro

Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020992-8 Agravo

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Wilson Maingué Neto

Agravado: Clara Vitória Arruda Silva Bento Repres.p/Mãe

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

Distribuído por Sorteio

No. 2012.020980-1 Apelação Cível - Execução

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível

Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES

Revisor: Des. João Maria Lós

Apelante: Jailton Andrade

Advogado: Walter Aparecido Bernegoz Junior

Apelante: José Márcio Andrade

Advogado: Walter Aparecido Bernegoz Junior

Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul

Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior

Outro: Cátia Regina Cerezine Andrade

Distribuído por Sorteio

No. 2012.020883-0 Apelação Cível - Proc. Especiais

Origem: Campo Grande/7ª Vara cível

Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins

Apelante: Isilenne Maria José Carvalho Garcia

Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves
 Apelado: W3 Cobranças e Processamento de Dados Ltda
 Advogado: José Antônio Veiga
 Advogado: Luis Renato Adler Ralho
 Intdo: Pedro Francisco Garcia
 Advogado: Humberto Chelotti Gonçalves
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020698-4 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Aquidauana/1ª Vara Cível
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Apelante: Mirlene Ortiz Campos
 Advogado: Mário Nelson Lima Paiva
 Apelado: Atlântico - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
 Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Advogada: Paola Ellys Martins Régis
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020887-8 Apelação Cível - Cautelar

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
 Relator: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
 Revisor: Des. João Maria Lós
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Sérgio Willan Annibal
 Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente - SEBE
 Advogado: José Roberto Fernandes Coelho
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021106-4 Agravo

Origem: Campo Grande/8ª Vara cível
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS
 Agravante: Cristina Rissi Pienegonda
 Advogado: Cristina Rissi Pienegonda
 Agravado: Gilberto Nogueira
 Advogado: Elton Leal Loureiro
 Advogado: Carolina Franco Panovich
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.013780-9 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relator: DES. DIVONCIR SCHREINER MARAN
 Revisor: Des. Sérgio Fernandes Martins
 Apelante: Rozilda Perpetua Trindade Pereira
 Def.Pub.1ª Inst: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando
 Apelado: Deoltina de Souza
 Advogado: Elias Razuk
 Redistribuído por Prevenção ao órgão julgador

No. 2012.015609-8 Agravo

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
 Relator: DES. JOÃO MARIA LÓS
 Agravante: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 Agravado: Raul Pereira
 Advogado: Omar Zakaria Suleiman
 Redistribuído por Sorteio

2ª Câmara Cível

No. 2012.021137-0 Agravo

Origem: Três Lagoas/4ª Vara Cível
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
 Agravante: Paulo Cesar Justino Peralta
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado: Não Consta
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020866-5 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Três Lagoas/Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
 Revisor: Juiz Marcos José de Brito Rodrigues
 Apelante: Fabio Santana da Silva
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda
 Advogada: Marcelle Peres Lopes
 Apelante: Ivete Bernardes Garcia
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda
 Advogada: Marcelle Peres Lopes
 Apelante: Laura Maria de Queiroz Nogueira
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda
 Advogada: Marcelle Peres Lopes

Apelante: Lilian Carla Alves da Silva
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda
 Advogada: Marcelle Peres Lopes
 Apelante: Lucimara Makert Faria
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva
 Advogada: Adriana Barbosa Lacerda
 Advogada: Marcelle Peres Lopes
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021078-7 Agravo

Origem: Bandeirantes/Vara Única
 Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES
 Agravante: Diretório Estadual do Partido Social Democrático do Estado de MS
 Advogado: Laércio Arruda Guilhem
 Agravado: Marcio Faustino de Queiroz
 Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha
 Advogado: Bevilar Barbosa de Oliveira Júnior
 Outro: Jeovani Felix de Oliveira
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021089-7 Agravo

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível
 Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES
 Agravante: Sérgio Paulo Grotti
 Advogado: Sérgio Paulo Grotti
 Advogado: Rogério Luiz Pompermaier
 Agravado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Marcelo Ponce Carvalho
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020987-0 Agravo

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relatora: DESª. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
 Agravante: Jonas Amancio da Silva
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravante: Maria Auxiliadora Ferreira de Oliveira
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravante: Maria Regina da Silva
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravante: Marlene da Silva
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravante: Marone Salete Alves Bastos
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravante: Moacir Barbosa de Oliveira
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravante: Osmane Ramos Pereira
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravante: Sueli Alves de Camargo
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravante: Vera Lucia Correia
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Advogado: Murilo Barbosa César
 Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
 Advogado: Não Consta
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.013685-2 Apelação Cível - Proc. Especiais

Origem: Chapadão do Sul/2ª Vara
 Relator: DES. PAULO ALFEU PUCCINELLI
 Revisora: Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges
 Apelante: Mauro Serrou
 Advogado: Dario Queiroz Filho
 Apelado: Fernando César Toledo
 Advogado: Salim Moises Sayar
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021036-1 Agravo

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE
 Agravante: Antonina Medina Dias
 Advogado: Kátiuscia da Fonseca Batista
 Agravado: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada: Ana Paula Correia
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020976-0 Agravo

Origem: Naviraí/1ª Vara
 Relator: JUIZ MARCOS JOSÉ DE BRITO RODRIGUES
 Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associado do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
 Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva
 Agravado: Antonio Torres Sanches
 Advogado: Robson Ferreira da Rocha
 Agravado: Dione Vladimir da Silva Torres
 Advogado: Robson Ferreira da Rocha
 Agravado: Rodrigo da Silva Torres
 Advogado: Robson Ferreira da Rocha
 Distribuído por Sorteio

3ª Câmara Cível**No. 2012.014286-2 Agravo**

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos A. J. Marques
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 Agravado: Juscelino Flávio Macedo Filho
 Advogado: Juscelino Flávio Macedo Filho
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020889-2 Apelação Cível - Sumário

Origem: Dourados/3ª Vara Cível
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
 Apelante: Rosa Benites Lopes
 Advogada: Amanda Vilela Pereira
 Apelante: Real Previdência e Seguros S/A
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano
 Apelada: Rosa Benites Lopes
 Advogada: Amanda Vilela Pereira
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021069-1 Apelação Cível - Execução

Origem: Bandeirantes/Vara Única
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Pedro Targino da Silva Espólio
 Advogado: Alexandre Bastos
 Apelante: Jovina Alves de Rezende
 Advogado: José Belga Assis Trad
 Advogado: José Belga Assis Trad
 Apelado: Pedro Targino da Silva Espólio
 Advogado: Alexandre Bastos
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.019794-6 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Sidrolândia/2ª Vara
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Apelante: Banco Finasa S/A
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes
 Advogada: Giovana Bompard
 Apelante: Silmara Cristina Gonçalves Garcia de Jesus
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann
 Apelado: Banco Finasa S/A
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes
 Advogada: Giovana Bompard
 Apelada: Silmara Cristina Gonçalves Garcia de Jesus
 Advogado: Piero Eduardo Biberg Hartmann
 Redistribuído por Encaminhamento

No. 2012.021165-5 Agravo

Origem: Miranda/1ª Vara
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
 Agravante: Novo Horizonte Agropecuária Ltda
 Advogado: Alarico David Medeiros Júnior
 Agravado: Black Comércio de Carvão Vegetal Ltda.
 Advogado: Flavio Jaco Chekerdemian
 Agravado: Marcos José Brito
 Advogado: Flavio Jaco Chekerdemian
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021128-4 Agravo

Origem: Campo Grande/6ª Vara cível
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
 Agravante: Sempre Limpo Produtos de Limpeza Ltda ME
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Agravado: Banco Itaú S.A.
 Advogada: Nilza Ramos
 Outro: Cleide Yule de Rezende

Outro: Antônio Narciso de Rezende
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020985-6 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Banco Carrefour S/A
 Advogado: Laercio Vendruscolo
 Apelado: Jurandir Inacio Candido
 Advogado: Elizeu Moreira Pinto Júnior
 Distribuído por Sorteio

No. 2011.009977-1 Apelação Cível - Sumário

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
 Apelante: Tóki Marine Seguradora S/A
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Apelado: Alessandro dos Santos
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
 Advogado: Wellington Barbero Biava
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020978-4 Apelação Cível - Lei Especial

Origem: Coxim/2ª Vara
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
 Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procuradora: Alessandra Rodrigues Figueira
 Recorrente: Juiz Ex Officio
 Apelado: Geraldo Jose Teixeira
 Advogado: Johnny Guerra Gai
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021013-4 Agravo

Origem: Cassilândia/2ª Vara
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
 Agravante: Célia Cristina Sampaio Pavan - FI
 Advogada: Graziela Enderle Banak
 Advogado: Matheus Ramos Moura
 Agravante: Célia Cristina Sampaio Pavan
 Advogada: Graziela Enderle Banak
 Advogado: Matheus Ramos Moura
 Agravante: Carlos Bernardino Pavan
 Advogada: Graziela Enderle Banak
 Advogado: Matheus Ramos Moura
 Agravado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: Ademir José de Oliveira
 Agravado: José Clovis Ovídio
 Advogado: Não Consta
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020783-8 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
 Revisor: Des. Oswaldo Rodrigues de Melo
 Apelante: Constância Corrêa Dourado
 Advogado: Gilberto Picolotto Júnior
 Advogado: Júlio César Moraes
 Apelado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
 Advogado: Wilson Vieira Loubet
 Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Outro: Adair Paula Ribeiro de Abreu
 Outro: Araci Correa Bicudo
 Outro: Anair Correa de Araújo
 Outro: Naires Correa Ribeiro de Souza
 Outro: Alcina Correa Barros
 Outro: Adauto Correa Ribeiro
 Outro: Arcelino da Silva Ribeiro
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020979-1 Agravo

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: DES. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
 Agravante: Município de Campo Grande
 Procurador: Rosalino Rodrigues Holsbach
 Agravada: Mara Cristina Breve Dias
 Advogada: Elenice Pereira Carille
 Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado
 Agravado: Mari de Fátima Lacerda Silveira Carvalho
 Advogada: Elenice Pereira Carille
 Advogado: Ademar Amancio Pereira Machado
 Outro: Prefeito Municipal de Campo Grande
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021060-8 Agravo

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
 Relator: DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON
 Agravante: Município de Campo Grande
 Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos
 Agravada: Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL
 Procuradora: Claudia Flores Cavalcanti
 Procurador: Álvaro Scriptore Filho
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020893-3 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
 Revisor: Des. Marco André Nogueira Hanson
 Apelante: Elizabeth Puck Pereira Melo
 Advogado: Oton José Nasser de Mello
 Apelado: Município de Campo Grande
 Procurador: Rosalino Rodrigues Holsbach
 Distribuído por Sorteio

4ª Câmara Cível**No. 2012.021142-8 Agravo**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
 Agravante: Município de Campo Grande
 Procurador: Henrique Anselmo Brandão Ramos
 Agravado: Evaldo Gomes Fares
 Advogado: Regivaldo Santos Pereira
 Agravada: Lucia Teixeira
 Advogado: Regivaldo Santos Pereira
 Agravada: Lucimar Aparecida Teixeira
 Advogado: Regivaldo Santos Pereira
 Agravado: Argemiro Pereira Melo
 Advogado: Regivaldo Santos Pereira
 Agravado: Iracy Fracischini Petini
 Advogado: Regivaldo Santos Pereira
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021021-3 Agravo

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
 Agravante: Júlio César Souza Rodrigues
 Advogado: Júlio César Souza Rodrigues
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Oscar de Almeida Bessa Filho
 Outro: André Alves Ferreira
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021182-0 Agravo

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
 Agravante: Município de Campo Grande
 Advogada: Katia Silene Sarturi Chadid
 Advogada: Sebastiana Contini
 Agravado: Sociedade Imobiliária Sumaré Ltda S/C
 Advogado: Edson Macari
 Advogado: Clélio Chiesa
 Agravado: Hugo Zapata Alvizuri
 Advogado: Edson Macari
 Advogado: Clélio Chiesa
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.010332-7 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/Justiça Militar
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Antonio Nogueira dos Santos
 Advogado: Pedro Navarro Correia
 Advogado: Fabricio Flores Grubert
 Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim
 Redistribuído por Sorteio

No. 2012.021191-6 Agravo

Origem: Bonito/2ª Vara
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
 Agravante: Município de Bonito
 Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha
 Agravado: Ronis de Souza Nunes
 Advogado: Cícero José da Silveira
 Outro: Associação Beneficente - Hospital Darci João Bigaton
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020837-3 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
 Revisor: Des. Josué de Oliveira
 Apelante: Antônio Carlos Jorge Leite
 Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite
 Apelado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
 Advogado: Élcio Luis Weckerlim Fernandes
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

No. 2012.020896-4 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
 Revisor: Des. Paschoal Carmello Leandro
 Apelante: Carlos Eduardo Vieira da Cunha
 Def.Pub.1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda
 Apelante: Rosirene Alves de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Julia Fumiko Hayashi Gonda
 Apelado: Associação de Amparo a Maternidade e a Infância
 Advogado: Marcelo Soriano
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021071-8 Agravo

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
 Agravante: Alfio de Souza Espólio
 Advogado: Marcel Chacha de Melo
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Agravado: Mário Paes Rodrigues
 Advogado: Almir Vieira Pereira Junior
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021063-9 Agravo

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
 Agravante: Alcirio Dieckel
 Def.Pub.1ª Inst: Guilherme Cambraia de Oliveira
 Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Não Consta
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020999-7 Agravo

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
 Agravante: Oriovaldo Mendonça
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Paulo Roberto da Silva Santos
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Pedro Raimundo da Silva
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Ramão Araújo Gonçalves
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Regina Celia Vieira
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Rita Alves
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Roseli Aparecida Dias
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Sixta Ramona Velasques Soler
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Suely Dias
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravante: Tereza de Amorim
 Advogado: Mário Marcondes Nascimento
 Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A
 Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

No. 2012.021033-0 Agravo

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
 Agravante: Rodoeste Comércio de Pneus e Serviços Ltda
 Advogado: José Goulart Quirino
 Agravante: Janete Mara Escandolhero
 Advogado: José Goulart Quirino
 Agravante: Milton Martinho
 Advogado: José Goulart Quirino
 Agravada: Banco Santander (Brasil) S/A
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020974-6 Reexame de Sentença

Origem: Coxim/2ª Vara
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Recorrente: Juiz Ex Officio
 Intdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procurador: Augusto Dias Diniz
 Intdo: Valdeni dos Santos
 Advogado: João Catarino Novaes
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021124-6 Agravo

Origem: Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
 Agravante: Rosemara da Silva Ferreira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Agravado: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Não Consta
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.015657-9 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/3ª Vara Cível
 Relator: DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
 Revisor: Des. Dorival Renato Pavan
 Apelante: Hannah Engenharia e Construção Ltda
 Advogado: Evandro Mombum de Carvalho
 Apelado: Wagner Simões Luz
 Def.Pub.1ª Inst: Christiane M. dos S. P. Jucá Interlando
 Redistribuído por Encaminhamento

No. 2012.021173-4 Agravo

Origem: Ponta Porã/2ª Vara Cível
 Relator: DES. JOSUÉ DE OLIVEIRA
 Agravante: Viacampus Comércio e Representações Ltda
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi
 Agravado: Marcio Reis Alves Dias
 Advogado: Não Consta
 Agravado: Márcia Both Dias
 Advogado: Não Consta
 Outro: Álvaro Ferreira Dias
 Outro: Nair Zilda Alves Dias
 Distribuído por Sorteio

5ª Câmara Cível

No. 2012.021031-6 Agravo

Origem: Campo Grande/4ª Vara Cível
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
 Agravante: Pedro Selvino Smaniotto
 Advogada: Eliana Lima Facchini Miozzo
 Advogado: Leonardo Saad Costa
 Agravada: Iraci Barbosa Lopes
 Advogada: Ana Claudia Pereira Lanzarini Lins
 Advogada: Ana Beatriz Boscolo Pimentel
 Advogada: Priscila Arraes Reino
 Intdo: Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
 Advogado: Leonardo Avelino Duarte
 Advogada: Loraine Matos Fernandes
 Advogado: Leonardo Saad Costa
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020982-5 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Aparecida do Taboado/1ª Vara
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Município de Aparecida do Taboado
 Procurador: Antônio José de Queiroz
 Apelado: Alzira Souza da Silva
 Advogada: Karina das Graças Vieira Barcelos
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021158-3 Agravo

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa
 Agravado: Eunice Carolino de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Rita de Cássia Vendrami Pusck de Souza
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021188-2 Agravo

Origem: Campo Grande/16ª Vara Cível
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
 Agravante: Izabel Lopes da Silva Barros
 Advogada: Karyna Hirano dos Santos
 Advogado: Nelson Gomes Mattos Júnior
 Agravado: Federal de Seguros S/A
 Advogado: Não Consta
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021114-3 Agravo

Origem: Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
 Agravante: Schyrlei dos Santos
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda
 Advogada: Marcelle Peres Lopes
 Agravado: Município de Campo Grande
 Procurador: Não Consta
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020961-2 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/13ª Vara Cível
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB Repres.p/ seu diretor
 Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento
 Advogado: Pablo de Romero de Golçalves Dias
 Apelado: João Fernandes de Carvalho Espólio
 Advogado: Katia Brito Lira de Carvalho
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021061-5 Agravo

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa
 Agravada: Sara de Fatima Moreira Pegoraro
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Malta Leite
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021174-1 Agravo

Origem: Bandeirantes/Vara Única
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
 Agravante: Petrobras Distribuidora S.A
 Advogado: Bernardo Gross
 Advogado: Felipe Ramos Baseggio
 Advogado: Paulo Cesar Martins Lemos
 Advogada: Karen Priscila Louzan Ribas
 Agravado: Ruben Abbott Cavassa
 Advogado: Jorge Aguiar da Silva
 Intdo: Zitão Auto Posto Ltda
 Advogado: Bernardo Gross
 Advogado: Felipe Ramos Baseggio
 Advogado: Paulo Cesar Martins Lemos
 Advogada: Karen Priscila Louzan Ribas
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020891-9 Apelação Cível - Execução

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Felipe Marcelo Gimenez
 Apelado: Edgar Calixto Paz
 Advogado: Edgar Calixto Paz
 Outro: Waldir Barros da Silva
 Outro: Maria de Lurdes Pereira da Silva
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020833-5 Apelação Cível - Ordinário

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel
 Apelante: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Aotory da Silva Souza
 Apelado: Nilza Ledesma da Rocha
 Advogada: Lúcia Maria Ledesma da Rocha
 Distribuído por Sorteio

No. 2010.019333-7 Agravo

Origem: Campo Grande/11ª Vara Cível
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
 Agravante: Carlos Gentil Vasconcelos
 Advogado: José Belga Assis Trad
 Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano
 Agravante: Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos
 Advogado: José Belga Assis Trad
 Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano
 Agravado: Tunibra Travel Turismo Ltda
 Advogado: Victorio Jose Primo
 Agravado: Delta Air Lines, Inc.
 Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2011.009555-3 Agravo

Origem: Iguatemi/Vara Única

Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
 Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 Agravado: Jorge Aquino do Amaral
 Advogado: Ederson de Castilhos
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.003222-4 Apelação Cível - Lei Especial

Origem: Camapuã/2ª Vara
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
 Revisor: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
 Apelante: J. P. M.

Advogado: Moacir Francisco Rodrigues
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Douglas Silva Teixeira
 Redistribuído por Sorteio

No. 2012.020895-7 Apelação Cível - Execução

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
 Revisor: Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: José Wilson Ramos Costa Júnior
 Apelado: Edmilson Andrade Jarcem

Advogado: Eloi Oliveira da Silva
 Apelado: João de Lima Pereira
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva
 Apelado: José Rubens Moreira Dias

Advogado: Eloi Oliveira da Silva
 Apelado: Osniro José Mendes
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva
 Apelado: Pedro Hortêncio Viega Ajala

Advogado: Eloi Oliveira da Silva
 Apelado: Rhulienne Souza dos Santos
 Advogado: Eloi Oliveira da Silva
 Outro: Adair Zanon

Outro: Adna Soares Faustino Cavalcante

Outro: Antonio José dos Santos

Outro: Antônio Silveiro de Oliveira

Outro: Carlos Alberto Werner

Outro: Cléia Aparecida Alkiris

Outro: Daniel Vieira

Outro: Denilson Lourdes de Assis

Outro: Éderson Márcio Ramos

Outro: Expedito de Souza

Outro: Fátima Amâncio da Silva

Outro: Getúlio Ribeiro de Mendonça

Outro: Horácio Shiroshi Karino

Outro: Hugo Witter de Abreu

Outro: Jane Mary Castilha Vasconcelos

Outro: Joiaribe Martins Alves

Outro: José Amadeu Gomes dos Santos

Outro: José de Oliveira Theodoro

Outro: José Nelson Amaral de Oliveira

Outro: Leandro Lima de Souza

Outro: Marcos de Jesus Roberto

Outro: Maria Rosângela Bedun

Outro: Mauro Cesar Santos Silva

Outro: Nilson dos Santos

Outro: Oílton Antônio Dias

Outro: Pedro Pereira de Souza

Outro: Ramão Benites Prado

Outro: Ricardo Cardoso Barnabe

Outro: Rodrigo Martins Novaes

Outro: Rosely Rodrigues da Silva Celestino

Outro: Silvinei Evangelista da Silva

Outro: Sílvio Olegário de Araújo

Outro: Sílvio Romero da Silva

Outro: Sônia Maria Gomes

Outro: Wanderson da Silva Santos

Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020894-0 Apelação Cível - Lei Especial

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
 Revisor: Des. Sideni Soncini Pimentel

Apelante: T. C. DA S. L. Repres.p/Mãe

Def.Pub.1ª Inst: Angela Rossetti Chamorro Belli

Apelado: R. S. L.

Advogada: Eclair Nantes Vieira

Advogada: Mariana Piroli Alves

Advogada: Renata Dalavia Malhado

Distribuído por Sorteio

No. 2012.020694-6 Apelação Cível - Sumário

Origem: Cassilândia/2ª Vara

Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

Apelante: Bradesco Auto /Re Companhia de Seguros

Advogado: Edyen Valente Calepis

Apelado: Lucir Assis de Oliveira Dias

Advogado: Aparecido Murilo de Souza

Apelado: Celso Aparecido de Oliveira

Advogado: Aparecido Murilo de Souza

Apelado: Sergio de Oliveira Dias

Advogado: Aparecido Murilo de Souza

Apelado: Adeliene Oliveira Dias

Advogado: Aparecido Murilo de Souza

Apelado: Andreia Oliveira Dias

Advogado: Aparecido Murilo de Souza

Apelado: Adriana Oliveira Dias

Advogado: Aparecido Murilo de Souza

Distribuído por Sorteio

No. 2012.021029-9 Agravo

Origem: Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual

Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

Agravante: Diplomata S/A Industrial e Comercial

Advogado: Roney Pereira Perrupato

Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Carla Souza Cardoso

Distribuído por Vinculação ao magistrado

Plantão

No. 2012.021059-8 Mandado de Segurança

Origem:

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Impetrante: Thainara de Araújo

Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

Impetrado: Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Não Consta

Distribuído por Encaminhamento

Seção Criminal

No. 2012.021113-6 Revisão Criminal

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Requerente: Cícero Vidal Alves

Def.Pub.1ª Inst: Antonio César Bauermeister de Araújo

Requerido: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Não Consta

Distribuído por Sorteio

No. 2012.021115-0 Revisão Criminal

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Requerente: Emerson Leopoldo Alves

Def.Pub.1ª Inst: Antonio César Bauermeister de Araújo

Requerido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Não Consta

Outro: Elvis Danilo Resende Cavalcanti

Distribuído por Sorteio

No. 2012.021110-5 Revisão Criminal

Origem: Aparecida do Taboado/1ª Vara

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Des. Manoel Mendes Carli

Requerente: Wagner de Souza Aguiar

Def.Pub.1ª Inst: Antonio César Bauermeister de Araújo

Requerido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Não Consta

Distribuído por Sorteio

No. 2012.021107-1 Revisão Criminal

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Requerente: Cícero Vidal Alves

Def.Pub.1ª Inst: Antonio César Bauermeister de Araújo

Requerido: Ministério Público Estadual

Proc. Just: Não Consta

Distribuído por Sorteio

No. 2012.021151-4 Revisão Criminal

Origem: Naviraí/Vara Criminal

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Revisor: Des. Romero Osme Dias Lopes

Requerente: Sílvio Rodrigues Borges

Advogado: Jeferson Rivarola Rocha
 Advogado: Vitor Henrique Betoni Garcia
 Requerido: Ministério Público Estadual
 Proc. Just: Não Consta
 Outro: Heitor de Oliveira Buss
 Outro: Cleverson Moraes Tobias
 Outro: Márcia Siqueira
 Distribuído por Sorteio

1ª Câmara Criminal

No. 2012.020839-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Amambai/2ª Vara
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Apelante: João Xavier Filho
 Advogado: Geraldino Viana da Silva
 Apelante: João Roberto Benites Xavier
 Advogado: Geraldino Viana da Silva
 Apelante: Vicente Xavier da Silva
 Advogado: Geraldino Viana da Silva
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021085-9 Habeas Corpus

Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Paciente: R. D. C.
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021094-5 Habeas Corpus

Origem: Corumbá/2ª Vara Criminal
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Impetrante: Vilmar Vendramin
 Advogado: Mozart Vilela Andrade
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá
 Outro: Paulo Pagnoncelli
 Outro: Alexandre Fabris Pagnoncelli
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020954-0 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes
 Apelante: Evandro Marcelo Gerbaudo Capile
 Advogado: Paulo Belarmino de Paula Júnior
 Apelante: Ocimar Lechuga
 Advogado: Fábio Brazílio Vitorino da Rosa
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
 Distribuído por Sorteio

No. 2011.010901-0 Habeas Corpus

Origem: Mundo Novo/1ª Vara
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Impetrante: Emerson Guerra Carvalho
 Paciente: Izael Batista de Sousa
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021099-0 Habeas Corpus

Origem: Terenos/Vara única
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 Impetrante: Izaías Euzébio de Souza
 Impetrado: Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Terenos
 Outro: Irineu Gonzalez
 Outro: Jodilson Wagner de Oliveira
 Outro: Rosinaldo Ferreira dos Santos
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021097-6 Habeas Corpus

Origem:
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Impetrante: Agenor Gomes da Silva Filho
 Advogado: Não Consta
 Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande.
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021076-3 Habeas Corpus

Origem: Nioaque/Vara Única
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga

Paciente: Tomaz Delgado Alvarez
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nioaque
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021052-9 Habeas Corpus

Origem: Campo Grande/6ª Vara Criminal
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Impetrante: Thiago Sanábria Sales
 Advogado: Cineio Heleno Moreno
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Redistribuído por Sorteio

No. 2012.020688-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Apelante: José Nailton de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gerson Eduardo de Araújo
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021053-6 Habeas Corpus

Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Paciente: A. M. G.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021054-3 Habeas Corpus

Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Paciente: A. C. de S.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados
 Outro: F. dos S. V.
 Outro: J. C. S. C.
 Outro: R. D. P. L.
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021050-5 Habeas Corpus

Origem: Amambai/1ª Vara
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 Impetrante: João Dilmar Estivalett Carvalho
 Paciente: Keila Flecha Escobilha
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai
 Outro: Ronaldo Rodrigues
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020977-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Terenos/Vara única
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes
 Apelante: Gabriel Azevedo Souza Peres
 Advogado: Marcos Ivan Silva
 Advogado: Gabriel Fabrizio do Espírito Santo
 Apelante: Tânia Cristina Ambrósio Pereira
 Advogado: Marcos Ivan Silva
 Advogado: Gabriel Fabrizio do Espírito Santo
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gisleine Dal Bó
 Prom. Just: Gisleine Dal Bó
 Apelada: Tânia Cristina Ambrósio Pereira
 Advogado: Marcos Ivan Silva
 Advogado: Gabriel Fabrizio do Espírito Santo
 Apelado: Gabriel Azevedo Souza Peres
 Advogado: Marcos Ivan Silva
 Advogado: Gabriel Fabrizio do Espírito Santo
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021081-1 Habeas Corpus

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Execução Penal
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Impetrante: Alexandre Chadid Warpechowski
 Paciente: Selmo de Araújo Silva
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021164-8 Habeas Corpus

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 Impetrante: José Agostinho Ramires Mendonça
 Paciente: J. DA C. M.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campo Grande
 Distribuído por Sorteio

2ª Câmara Criminal

No. 2012.021138-7 Habeas Corpus

Origem: Jardim/1ª Vara
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Impetrante: Bruno Ortiz
 Paciente: Robson Roque Aguirre Dias
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021001-7 Habeas Corpus

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
 Impetrante: Francisco Garcia Vegas
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.020692-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Revisor: Des. Manoel Mendes Carli
 Apelante: Flaviano Barbosa
 Def.Pub.1ª Inst: Marisa Nunes dos Santos
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gerson Eduardo de Araújo
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021049-5 Habeas Corpus

Origem: Dourados/5º Juizado Criminal
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Paciente: G. V. dos S.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados
 Outro: G. M. M.
 Outro: Ricardo Marques de Moraes
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021091-4 Habeas Corpus

Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Paciente: W. C. DA S. S.
 Paciente: M. A. M. dos A.
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados
 Outro: G. R.
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021048-8 Habeas Corpus

Origem: Amambai/1ª Vara
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
 Impetrante: Jeferson Rivarola Rocha
 Impetrante: Vitor Henrique Betoni Garcia
 Paciente: Silvio Rodrigues Borges
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Amambai
 Outro: Heitor de Oliveira Buss
 Outro: Cleverson Moraes Tobias
 Outro: Márcia Siqueira
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021047-1 Habeas Corpus

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel
 Paciente: Sônia Izaias
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Outro: Décio de Mello da Conceição
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021100-2 Habeas Corpus

Origem: Eldorado/Vara Única
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Impetrante: Sandro Sérgio Pimentel
 Impetrante: Benedicto Arthur de Figueiredo Neto
 Impetrante: Emanuelle Ferreira Sanches
 Paciente: D. M. P.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado

Outro: A. F. de O. M.
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021056-7 Habeas Corpus

Origem: Eldorado/Vara Única
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
 Impetrante: Higo dos Santos Ferré
 Paciente: G. J. B. B.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Eldorado
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.020609-4 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: João Linhares Júnior
 Apelado: Marílio Fernandes de Barros
 Advogado: Alberto Froes
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.018203-1 Recurso Criminal - Ação Penal Pública

Origem: Naviraí/Vara Criminal
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
 Recorrido: T. R. G. Repres.p/Mãe
 Advogado: Não Consta
 Recorrido: J. A. R. N. Repres.p/Mãe
 Advogado: Não Consta
 Recorrido: L. F. A. DA S. Repres.p/Mãe
 Advogado: Não Consta
 Recorrido: P. S. de O. Repres.p/Mãe
 Advogado: Não Consta
 Redistribuído por Sorteio

No. 2012.018200-0 Recurso Criminal - Ação Penal Pública

Origem: Naviraí/Vara Criminal
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Agravante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
 Agravada: A. C. dos S. S. Repres.p/Mãe
 Advogado: Não Consta
 Redistribuído por Sorteio

No. 2012.018185-7 Recurso Criminal - Ação Penal Pública

Origem: Naviraí/Vara Criminal
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Agravante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior
 Agravada: A. C. S. de O. Repres.p/Mãe
 Advogado: Não Consta
 Redistribuído por Sorteio

No. 2012.014591-6 Habeas Corpus

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
 Impetrante: Darlete Azevedo Palmeira Souza
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.012779-8 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Rio Verde de Mato Grosso/Vara Única
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Luciano Bordignon Conte
 Recorrido: Alex Cordeiro de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Clóvis Sylvestre Sant'Ana
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021046-4 Habeas Corpus

Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Paciente: B. F. C.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021051-2 Habeas Corpus

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Impetrante: Marli Sarat Sanguina
 Paciente: José Venício Alves da Silva
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Outro: Reginaldo Afonso do Nascimento
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021055-0 Habeas Corpus

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
 Impetrante: Wilmar Lolli Ghetti
 Paciente: Henrique Bobadilha
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Outro: Cleber Gonçalves Rodrigues
 Distribuído por Prevenção ao órgão julgador

No. 2012.021093-8 Habeas Corpus

Origem: Dourados/Vara da Infância e da Juventude
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Paciente: J. C. de O. B.
 Impetrado: Juiz (a) de Direito da Infância e da Juventude da Comarca de Dourados
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021116-7 Habeas Corpus

Origem: Itaporã/Vara Única
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Impetrante: Elison Yukio Miyamura
 Paciente: Willian Ferreira Rodrigues
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaporã
 Outro: Diego de Souza Ferreira
 Outro: Jeferson Teixeira Sangalli
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021058-1 Habeas Corpus

Origem: Campo Grande/6ª Vara Criminal
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
 Impetrante: Ana Lúcia Duarte Pinasso
 Impetrante: Oscar José Loureiro
 Paciente: Carlos Henrique de Oliveira Arguelho
 Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Outro: Paulo Henrique Duarte Fernandes
 Outro: Bruno Carlos Faria
 Outro: Alexandre Silva Ferreira
 Outro: Alex Pereira Alaman
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021079-4 Habeas Corpus

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal
 Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
 Impetrante: Defensoria Pública Estadual
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Paciente: Fernando Gonçalves Vargas
 Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados
 Distribuído por Vinculação ao magistrado

No. 2012.021130-1 Habeas Corpus

Origem: Sonora/Vara Única
 Relator: DES. RUY CELSO BARBOSA FLORENCE
 Impetrante: Gustavo Feitosa Beltrão
 Paciente: R. M. T.
 Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sonora
 Distribuído por Sorteio

No. 2012.021070-1 Habeas Corpus

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Impetrante: Rodrigo Narcizo dos Santos
 Paciente: Jonathan Teixeira dos Santos
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas
 Distribuído por Sorteio

1ª Seção Cível**No. 2012.021150-7 Mandado de Segurança**

Origem:
 Relator: DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS
 Impetrante: Mario Moreira de Oliveira Neto Assist.p/Mãe
 Advogado: Wilson do Prado
 Impetrado: Secretaria do Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
 Procurador: Não Consta
 Distribuído por Sorteio

3ª Seção Cível**No. 2012.007486-8 Mandado de Segurança**

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
 Relator: DES. RUBENS BERGONZI BOSSAY
 Impetrante: Privalia Serviços de Informação Ltda
 Advogado: Vinicius Renan Lucas
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Fernando Cezar C. Zanele
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Fernando Cezar C. Zanele

Redistribuído por Vinculação ao magistrado

4ª Seção Cível**No. 2012.007973-4 Mandado de Segurança**

Origem:
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
 Impetrante: Juliano da Costa Lima
 Advogado: Coaraci Nogueira de Castilho
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Não Consta
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul
 Proc.Est.: Não Consta
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Não Consta
 Redistribuído por Vinculação ao magistrado
 Precatórios

No. 2012.021038-5 Requisição de Pequeno Valor

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
 Requerente: Hermindo de David
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
 Distribuído por Encaminhamento

No. 2012.021044-0 Precatório de Requisição de Pagamento

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
 Requerente: Gilberto Pereira da Silva
 Advogado: Vladimir Rossi Lourenço
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
 Distribuído por Encaminhamento

No. 2012.021039-2 Requisição de Pequeno Valor

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
 Requerente: Nelson Andrade Quelho
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
 Distribuído por Encaminhamento

No. 2012.021045-7 Requisição de Pequeno Valor

Origem: Paranaíba/1ª Vara Cível
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
 Requerente: Maria Lurdes Cardoso
 Advogada: Maria Lurdes Cardoso
 Requerido: IMASUL - Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul
 Procurador: Sydney Aguilera
 Distribuído por Encaminhamento

No. 2012.021043-3 Requisição de Pequeno Valor

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
 Requerente: Edson Rodrigues Lacerda
 Advogado: William Márcio Toffoli
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez
 Distribuído por Encaminhamento

No. 2012.021042-6 Requisição de Pequeno Valor

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
 Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
 Distribuído por Encaminhamento

No. 2012.021041-9 Requisição de Pequeno Valor

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
 Requerente: Estevam Murillo Campos da Costa
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
 Distribuído por Encaminhamento

No. 2012.021040-2 Requisição de Pequeno Valor

Origem: Fátima do Sul/2ª Vara
 Relator: DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
 Requerente: Omar Zakaria Suleiman
 Advogado: Omar Zakaria Suleiman
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
 Distribuído por Encaminhamento
 Campo Grande, 17 de julho de 2012.
 Des. João Batista da Costa Marques - Vice Presidente

Coordenadoria de Acórdãos

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

01 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2012.009224-4/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Arlethe Maria de souza.

Agravada - Magali Leite Cordeiro Pascoal.

Advogados - Jacques Cardoso da Cruz e outro.

Intdos - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc.Est. - Arlethe Maria de souza.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA ADMINISTRATIVA ATÉ JULGAMENTO FINAL DO MANDAMUS - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - MEDIDA QUE NÃO IMPLICA EM PREJUÍZO AO ESTADO - NEGO PROVIMENTO.

Verifica-se a presença dos requisitos ensejadores da concessão da liminar, porque a impetrante demonstrou que lhe foi aplicada a penalidade de suspensão de 30 dias por infração disciplinar e rejeitada sua alegação de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, estando na iminência de ter que cumprir a sanção. Outrossim, é indubitável que a concessão da segurança somente ao final causará prejuízo grave ou de difícil reparação a ela.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Des.^a Tânia.

Secretário: Arnaldo Liogi Kobayashi

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. HILDEBRANDO COELHO NETO.

01 - Mandado de Segurança - N. 2011.034676-6/0000-00 - Tribunal de Justiça.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Impetrante - Município de Aral Moreira.

Advogado - Fabricio Franco Marques.

Impetrado - Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de

Mato Grosso do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - MANDADO SEGURANÇA - PRECATÓRIO - EC 62/90 - PAGAMENTO PRECATÓRIO - PARCELAMENTO - PRAZO 15 ANOS - ILEGALIDADE ATO QUE DETERMINA O DEPÓSITO DE PELO MENOS 1% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - OUTRO REGIME - CONCESSÃO DA ORDEM.

A EC 62/2009 inaugurou sistemática para pagamento de precatórios. Conforme o art. 97, § 1º, do ADCT, faculta-se aos entes federados a opção de a) depositar mensalmente valores em conta especial, calculados em percentual sobre sua receita corrente líquida, ou b) recolher anualmente quantia suficiente para quitar o estoque total de precatórios no prazo de até 15 anos. A determinação para depósito, sob pena de sequestro, de 1% da receita corrente líquida aos optantes do regime de parcelamento em 15 anos é ilegal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e em parte com o parecer conceder a segurança, nos termos do voto do 6º vogal. Retificou seu voto o 1º vogal. Absteve-se de votar o 8º vogal.

02 - Mandado de Segurança - N. 2012.012659-0/0000-00 - Tribunal de Justiça.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Impetrante - Ariane Ilse de Oliveira.

Advogado - Daniel Falqueiro.

Impetrado - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Paulo Alberto de Oliveira)

E M E N T A - AÇÃO MANDAMENTAL CONTRA ATO ADMINISTRATIVO OMISSIVO - CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PARA COMPOR CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL - INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO E INEXISTÊNCIA DO CARGO - AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA - MERA EXPECTATIVA - DENEGADA.

Não demonstrada a ocorrência de preterição do candidato ou a existência do cargo que vincularia o respectivo provimento, a pretensão se traduz em mera expectativa de direito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, e com o parecer, denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

03 - Mandado de Segurança - N. 2012.013808-3/0000-00 - Tribunal de Justiça.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Impetrante - Lygia Maria Fonseca de Albuquerque.

Advogados - Edmir Fonseca Rodrigues e outro.

Impetrado - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO EM FACE DE ALEGADA IRREGULARIDADE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - RIGORISMO FORMAL QUE NÃO MACULA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE CUMPRE A FINALIDADE ALMEJADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO POR ATO ARBITRÁRIO - DENEGAÇÃO.

Meras alegações acerca da inobservância das regras contidas no edital por parte da empresa que venceu o certame são insuficientes para inabilitá-la quando a compreensão sistemática da cláusula editalícia está em consonância com a finalidade do procedimento licitatório.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Des.^a Tânia.

04 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2012.012932-1/0001-00 - Tribunal de Justiça.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Renato Maia Pereira.

Agravados - Alcirio Glagau Vieira e Outros.

Advogados - André Luiz Borges Neto e Outro.

Intdo. - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PODER GERAL DE CAUTELA E LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR - MEDIDA DE CARÁTER PROVISÓRIO - RECURSOS IMPROVIDO.

O deferimento ou o indeferimento da liminar na ação mandamental decorre do poder de cautela e do livre convencimento do julgador, devendo ser modificada somente mediante a demonstração inequívoca do desacerto em face de seu caráter provisório.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2012.015695-7/0001-00 - Tribunal de Justiça.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Renato Maia Pereira.

Agravado - Pedro Scriptorre Junior.

Advogado - André Luiz Borges Netto.

Outro - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PODER GERAL DE CAUTELA E LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR - MEDIDA DE CARÁTER PROVISÓRIO - RECURSO IMPROVIDO.

O deferimento ou o indeferimento da liminar na ação mandamental decorre do poder de cautela e do livre convencimento do julgador, devendo ser modificada somente mediante a demonstração inequívoca do desacerto em face de seu caráter provisório.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Nesse julgamento, o Des. Claudionor se declarou suspeito.

06 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2012.016805-5/0001-00 - Nioaque.

Relator - Exmo. Sr. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Adriano Aparecido Arrias de Lima e outro.

Agravado - Desembargador Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Agravado - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nioaque.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE - ATO TIDO COMO COATOR EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA - ARTIGO 123 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO.

Nega-se provimento ao recurso se as razões apresentadas no regimental não alteram o entendimento anterior. Verificada de plano a ausência do direito líquido e certo, e de ilegalidade ou abusividade do ato, o indeferimento da inicial se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Des.^a Tânia.

07 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança - N. 2012.000244-1/0001-00 - Tribunal de Justiça.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Embargante - Orival Botelho da Silva.

Advogado - Romário Rateiro.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Samara Magalhães de Carvalho.

Intdo - Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Samara Magalhães de Carvalho.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INOCORRÊNCIA DE AVENTADO ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INATENDIDOS - EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistindo irregularidade no julgado a serem sanadas e evidenciado o interesse em rediscutir a matéria julgada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, inclusive para fins prequestionatórios, porquanto estes, para serem admitidos, não dispensam a concomitante incidência de um dos vícios apontados no art. 535 da Lei Instrumental Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Des.^a Tânia.

08 - Embargos à Execução em Execução de Sentença em Feito não Especificado - N. 1000.040497-5/0003-01 - Capital.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Adalberto Neves Miranda e outros.

Embargado - Prefeito do Município de Selvíria.

Advogado - José Maria Rocha.

Intdo - Município de Três Lagoas.

Advogados - Antônio Carlos Monreal e outro.

E M E N T A - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO - RECURSO PROVIDO.

O art. 3º da Lei Complementar 63/90, determina que 25% (vinte e cinco e por cento) do produto da arrecadação do ICMS serão creditados pelos Estados aos Municípios e este creditamento levará em conta o valor adicionado e os preceitos constantes de lei estadual (incisos I e II).

O valor adicionado corresponde ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas em cada ano civil, sendo de responsabilidade de cada Estado manter um sistema de informações, baseado em documentos fiscais obrigatórios, capaz de apurar, com precisão, valor adicionado de cada Município.

O valor adicionado fornecido pela Cesp é apenas mais um índice, apenas mais um dado para a conclusão do valor de participação do Município para o ano de 1995, e não o crédito a que o Município tem direito de receber.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria acolher os embargos em maior extensão, nos termos do voto do Des. Joenildo. Absteve-se de votar o Des. Divoncir (férias em 16.05.2012).

Secretária: Andréa Fava Santos

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA SEÇÃO CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. SÉRGIO FERNANDES MARTINS.

01 - Mandado de Segurança - N. 2011.002774-9/0000-00 - Capital.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Keller Luiz de Oliveira.

Advogado - Henrique Anselmo Brandão Ramos.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros.

Proc. Est. - Rafael Coldibelli Francisco.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Rafael Coldibelli Francisco.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AFASTADA - CONCURSO PÚBLICO - COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE - EXIGÊNCIA DURANTE CURSO DE FORMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA N. 266 DO STJ - ORDEM CONCEDIDA.

Afasta-se a preliminar de carência da impetração se o debate nela veiculado concerne ao próprio objeto da demanda.

A obrigatoriedade de comprovação da escolaridade para o exercício do cargo ocorre por ocasião da posse, e não em fase anterior.

Inteligência da Súmula nº 266 do STJ.

Preliminar afastada. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar; no mérito, com o parecer, conceder a segurança, nos termos do voto do relator.

02 - Mandado de Segurança - N. 2011.025720-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Opto Eletrônica S.A.

Advogado - Rogério Augusto Capelo.

Impetrado - Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Fernando Cesar Caurim Zanele.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

EMENTA-MANDADO DE SEGURANÇA-PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO - AFASTADA - INSURGÊNCIA CONTRA O DECRETO ESTADUAL N. 13.162/2011 - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO VIA DE COAÇÃO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS - ILEGALIDADE ASSENTADA NO VERBETE 323 DO STF - CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM QUE SE IMPÕE.

Admite-se o manejo do mandado de segurança contra Decreto Estadual com efeito concreto e com operatividade imediata.

O Órgão Especial do TJMS reconheceu que o Decreto Estadual n.º 13.162/2011 está em conformidade com a Constituição Federal.

Segundo a orientação dos Tribunais Superiores não se mostra lícita a apreensão de mercadorias como via de coação ao pagamento de tributos.

Ordem mandamental parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria e em parte com o parecer afastar a preliminar e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.

03 - Mandado de Segurança - N. 2011.037811-0/0000-00 - Capital.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Gilson Mauro Miranda.

Advogado - Ivan Gibim Lacerda.

Impetrado - Presidente da Comissão de Promoção de Praças da Polícia Militar do

Estado de Mato Grosso do Sul e outro.

Proc. Est. - Vanessa de Mesquita.

LitisPas - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Vanessa de Mesquita.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Amílton Plácido da Rosa)

E M E N T A - MANDADO DE SEGURANÇA - INCLUSÃO DE POLICIAL MILITAR NO QUADRO DE ACESSO - IMPEDIMENTO POR RESPONDER PROCESSO PENAL - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - PRELIMINAR DE INTIMAÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS - REJEITADA - ALTERAÇÃO DE PEDIDO NO CURSO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - NECESSIDADE DE ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL - REMESSA AO ÓRGÃO ESPECIAL PARA JULGAMENTO - OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO.

A utilidade do pronunciamento judicial perseguido é clara quando visualizado que o impetrante somente conseguirá concorrer à promoção se vencida a proibição de ser incluído no quadro de acesso.

Se o direito vindicado no remédio heróico não gera comunhão de interesses com os demais policiais que integram o quadro de acesso à promoção na carreira militar que se pretende, pois visa apenas a não exclusão do referido quadro, não há falar em litisconsórcio passivo necessário.

No curso do mandado de segurança não pode haver alteração ou ampliação do pedido, especialmente após a notificação e apresentação de informações, momento em que se fixam os pontos controvertidos da lide, estabiliza-se o pedido e delimita-se o campo da decisão de mérito.

É inconstitucional o dispositivo legal que exclui o militar do quadro de acesso à promoção da carreira por estar respondendo a processo criminal sem trânsito em julgado, por violação ao princípio da inocência, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Em observância à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, que exige, para o reconhecimento da inconstitucionalidade de leis e atos normativos, a manifestação da maioria absoluta de dos membros do respectivo órgão especial dos Tribunais, deve haver a remessa dos autos ao Órgão competente para a análise da inconstitucionalidade reconhecida pela Seção Cível.

Preliminares afastadas.

Inconstitucionalidade reconhecida.

Remessa dos autos ao Órgão Especial para análise da inconstitucionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira

Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, e com o parecer, afastar as preliminares, e no mérito, conceder a segurança e determinar a remessa dos autos ao Órgão Especial para análise de questão constitucional, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Des. Paschoal.

04 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança - N. 2012.006856-6/0001-00 - Tribunal de Justiça.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Jerônimo Olinto de Almeida.

Agravada - Deyene Bento Flores.

Advogado - Ady Faria da Silva.

Intdo - Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Jerônimo Olinto de Almeida.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENSÃO POR MORTE - MAIORIDADE DO DEPENDENTE - PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS OU CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEMONSTRADOS - LIMINAR DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Presentes os pressupostos para a concessão da tutela de urgência se comprovada a matrícula da impetrante em curso superior e desassistida a decisão do Poder Público de indeferir a manutenção da pensão por morte de seu genitor, tão somente em função do atingimento da idade de 21 anos, considerando que a norma do art. 6º, II, da Lei n. 2.207/2000, revogada pela atual, na qual se baseia a administração para indeferir o pedido administrativo, permitia o benefício até que o dependente completasse 24 anos, caso ainda estivesse cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Seção Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, negar provimento ao regimental, nos termos do voto do relator. Ausente, por férias, o 2º vogal.

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

01 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018040-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

Apelante - Lydia Christina Romeiro da Motta Amorim.

Advogados - Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza e outro.

Apelado - Banco Panamericano S/A.

Advogados - José Martins e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CONTRATO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA MITIGADO - JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO - MANUTENÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LEGALIDADE QUANDO NÃO CUMULADA COM ENCARGOS DE MESMA NATUREZA - SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Em nosso direito vigora o princípio do pacta sunt servanda, que, todavia, não é absoluto, devendo ser interpretado relativamente, a fim de possibilitar a revisão de cláusulas havidas por abusivas e ilegais, mormente porque a situação sub iudice está sob a égide do Código de Defesa do Consumidor.

A fixação de juros remuneratórios em patamar superior a 12% (doze por cento) ao ano não implica, por si só, abusividade de sua cobrança, contudo, acaso evidenciada a discrepância entre o percentual contratado e a taxa média praticada pelo mercado financeiro na época do ajuste, impõe-se a adequação.

É legal a cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários, desde que incidente após o vencimento do débito e à taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, e não cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros moratórios ou multa contratual.

Reconhecida a ilegalidade de cobranças perpetradas, o que importa sucumbência essencialmente qualitativa, isto é, o bem jurídico considerado pauta-se pelo direito à declaração da abusividade de cobranças estipuladas no contrato, ainda que nem todas arguidas tenham sido assim reconhecidas, merece reforma a sentença a quo, para condenar à integralidade a instituição financeira nos ônus sucumbenciais, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso.

02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018877-2/0000-00 - Coxim.

Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

Apelante - Município de Coxim.

Advogado - Edilson Magro.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - José Modesto de Arruda.

Def.Púb.1ª Inst - Clóvis Sylvestre Sant'Ana.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO REMÉDIO - DEVERESTADO - CF, ART. 196 - MULTA DIÁRIA AFASTADA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO EM PARTE.

É dever do Estado fornecer medicamento gratuitamente para pessoas hipossuficientes, consoante se depreende da regra insculpida no artigo 196 da Constituição Federal. Considerando os bens jurídicos sopesados, cumpre colocar em primeiro plano os direitos à vida e à saúde em detrimento de eventual prejuízo do Estado.

O acervo probatório dos autos comprova que a escolha do medicamento não foi aleatória, mas sim fruto de acompanhamento por médico competente que concluiu pela melhor opção após uso de diversas drogas.

A imposição de multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação mostra-se impertinente, porque, caso verificado o inadimplemento, os ônus deverão ser suportados pela própria população do Estado de Mato Grosso do Sul que, em última análise, é quem recolhe os impostos que cobrem tais despesas. Não há necessidade de manifestação expressa de todos os artigos quando há embasamento suficiente para fundamentar o julgado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Município de Coxim e, dar parcial provimento ao recurso de ofício.

03 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.016471-0/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Ricardo Benito Crepaldi.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDO DE RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO E PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA PREJUDICADOS EM RAZÃO DO PROVIMENTO DO RECURSO - MÉRITO - OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE DESTINAR VERBA DO ORÇAMENTO DO ANO SUBSEQUENTE PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE EDUCACIONAL DE INTERNAÇÃO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - AFRONTA À SEPARAÇÃO DOS PODERES - PROVIDO CONTRARIANDO O PARECER.

A construção de uma Unidade Educacional de Internação (UNEI) diz respeito à conveniência e oportunidade administrativas, não cabendo a intervenção do Judiciário para impor, na lei orçamentária, verba específica para tal obra porquanto há clara ofensa ao princípio da separação dos poderes. O Judiciário não pode formular políticas públicas, que constituam matéria sob "reserva de governo" - ou que consubstanciem atos funcionalmente políticos.

Como se constata, não se trata o pedido de intervenção no estabelecimento ou de destinação de vagas, mas de pedido de imposição de obrigação de fazer ao fundamento de necessidade urgente de implementação da unidade na região. A questão envolve questões de política administrativa, o que é vedado a este Poder Judiciário intervir, sob pena de se permitir que a escolha da construção de creches, presídios, hospitais e demais garantias constitucionais de obrigação do estado sejam transmitidas aos juízes, em clara ofensa ao dispositivo 2º da Magna Carta de 1988.

Isto porque é da competência do Estado de Mato Grosso do Sul a instalação, administração e manutenção do sistema de internação de menores, que faz parte da segurança pública. Entretanto, embora relevante as questões suscitadas pelo Ministério Público, os motivos pelos quais há o problema versa sobre atos discricionários da Administração Pública. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, contra o parecer.

04 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2011.023054-2/0001-02 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós.

Embargante - Elza Barbosa Coelho e outro.

Advogado - Luiz Eduardo Pradebon.

Embargado - Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogado - Abel Nunes Proença Junior.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO - OMISSÃO - INEXISTENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS DE LEI - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não é permitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no aresto embargado.

Não se exige do julgador a menção expressa aos dispositivos legais ou constitucionais invocados pelas partes, bastando a apreciação das questões

objeto da insurgência, sendo notadamente desnecessária tal providência, mesmo para fins de prequestionamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

05 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.012108-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

Embargante - Terezinha Espósito.

Advogadas - Renata Barbosa Lacerda e Outros.

Embargado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Jeronimo Olinto de Almeida.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO - FIM DE PREQUESTIONAMENTO - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, não servindo como instrumento para ensejar a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais, visando ao prequestionamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

06 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.012313-0/0001-01 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

Embargante - NV Prestadora de Serviços de Análise de Créditos Ltda - ME.

Advogado - Vinicius Monteiro Paiva.

Embargado - Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - OMISSÃO VERIFICADA - VÍCIO SANADO - INCOMPETÊNCIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL E PREVENÇÃO DA 5ª CÂMARA CÍVEL - DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO E AUTOMATICAMENTE - DESÍDIA DO EMBARGANTE - PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - EMBARGOS ACOLHIDOS.

Constatada omissão relevante, apta a interferir na conclusão do julgado, resta imperativo seu acolhimento.

A competência deveria ter sido alegada na ocasião na interposição do agravo de instrumento, já que nos termos da lei, a incompetência relativa tem de ser arguida no momento em que o interessado tem conhecimento dela, e considerando que quando da interposição do agravo dela o embargante já sabia e não a arguiu, acabou sendo procedida a prorrogação da competência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

07 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.013336-8/0001-00 - Sonora.

Relator - Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran.

Agravante - Município de Sonora.

Advogados - Felix Jayme Nunes da Cunha e Outro.

Agravada - Vivian Maria Monteiro de Carvalho.

Advogado - Valdeir da Silva Neves.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DA NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA ANTECIPADA - CONCEDIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO IMPROVIDO.

É prudente aguardar o desfecho do processo com uma análise detalhada do caso concreto para, então, incursionar a agravada na sanção cabível. De outro modo, outro argumento que possibilita a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é o fato de se tratar de situação especialíssima, para evitar o perecimento do "bem da vida", haja vista tratar-se de verba alimentar.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES.

01 - Agravo - N. 2012.008845-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Ivanildo da Silva Costa e outro.

Agravado - João Mata de Farias.

Def.Púb.1ª Inst - Luciano Montalli.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Mauri Valentim Riciotti)

E M E N T A - AGRAVO INSTRUMENTO - FORNECIMENTO MEDICAMENTO - ESTADO - RECURSO IMPROVIDO.

É obrigação do Estado, no sentido genérico, (União, Estados e Municípios) assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com o parecer.

02 - Agravo - N. 2012.012925-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Agravante - Francisco de Assis dos Santos.

Advogados - Fabio Castro Leandro e outro.

Agravado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Samara Magalhães de Carvalho.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Olavo Monteiro Mascarenhas)

E M E N T A - AGRAVO INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - ABONO PERMANÊNCIA - POSSIBILIDADE CONCESSÃO - VERBA CARÁTER ALIMENTAR - RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

03 - Agravo - N. 2012.013334-4/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Agravante - Celestino Alcécio Fuchina Facco.

Advogado - Jose Carlos Del Grossi.

Agravada - Ana Lúcia Pietramale Ebling.

Advogado - Patrícia Inácio do Amaral Scapin.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS) - PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 683 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

A repetição da avaliação é providência excepcional, devendo ser autorizada somente diante de prova incontestada de eventual erro cometido na avaliação ou sobre a real alteração do valor do bem penhorado, nos termos do art. 683 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

04 - Conflito de Competência - N. 2012.016378-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Suscitante - Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Campo Grande.

Suscitado - Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

da Comarca de Campo Grande.

Intda - Brasil Telecom S/A.

Advogados - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa e outro.

Intdo - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Não Consta.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON - NATUREZA FISCAL - ART. 2º, "C", DA RESOLUÇÃO Nº 221/94 - CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE.

Os créditos fazendários, ainda que não tributários, eis que oriundos de multa administrativa aplicada pelo Procon, por possuírem natureza de dívida ativa da Fazenda Pública, devem ser processados e julgados na Vara de Execução Fiscal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar improcedente o conflito, contra o parecer.

05 - Conflito de Competência - N. 2012.017573-7/0000-00 - Paranaíba.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Suscitante - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba.

Suscitado - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba.

Intdo - Jose Felisbino Vilela.

Advogado - Não Consta.

Intdo - Município de Paranaíba.

Procurador - Wilmar Nunes Lopes.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Aroldo José de Lima)

E M E N T A - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO - INAPLICABILIDADE DO ART. 28 DA LEI N. 6830/80 POR AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO, OU SEJA, EM RAZÃO DE NÃO ESTAR PRESENTES OS REQUISITOS DA UNIDADE DA GARANTIA QUE CONSISTE NA PENHORA SOBRE O MESMO BEM

E POR ESTAREM EM FASES PROCEDIMENTAIS BEM DISTINTAS - PROCEDENTE O PEDIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar procedente o conflito, com o parecer.

06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.008417-2/0000-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - American Life Companhia de Seguros.

Advogados - Edyen Valente Calepis e outro.

Apelado - Jose de Souza Pereira.

Advogado - José Afonso Machado Neto.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REJEITADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - VALOR DO SEGURO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DO SEGURADO - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - CIRCULAR 29/1991 - ORIENTAÇÃO DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - SÚM. 43 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O termo inicial do prazo prescricional da pretensão referente à cobrança de seguro obrigatório é o momento em que a vítima tem ciência inequívoca da invalidez.

Em se tratando de invalidez permanente parcial, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de validar a utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização do seguro obrigatório DPVAT segundo o grau de invalidez do segurado, levando-se em conta os percentuais indicados na Circular 29/1991 da Susep.

A correção monetária, a teor da Súmula 43 do STJ, deverá incidir a partir do evento danoso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001260-0/0000-00 - Glória de Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.

Apelante - Kazukuo Majikina.

Advogada - Solange Silva de Melo.

Apelado - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc. Est. - Carlo Fabrizio Campanile Braga.

Apelada - Kazukuo Majikina.

Advogada - Solange Silva de Melo.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE DANO INDENIZÁVEL - AFASTADO PORQUE A PROPOSITURA DE AÇÃO INFUNDADA GERA DANO MORAL, JÁ QUE NÃO TRATA DE MERA CHATEAÇÃO OU RUBOR - AUSÊNCIA DE PROVAS DO DANO MATERIAL - ACOLHIDA EM PARTE PARA DETERMINAR QUE OS DANOS MATERIAIS RECAIAM SOMENTE SOBRE AQUELES DEVIDAMENTE COMPROVADOS AOS AUTOS PELA REGRA DO ÔNUS DA PROVA DO INCISO I DO ART. 333 DO CPC - JUROS DE MORA A CONTAR DA SENTENÇA - AFASTADA - APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO DO DANO MORAL - AFASTADO EM RAZÃO DA PROPORCIONALIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS - JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO - ACOLHIDA CONFORME SÚMULA N. 54 DO STJ - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS CONFORME O §3º DO ART. 20 DO CPC - ACOLHIDA EM RAZÃO DO CUNHO CONDENATÓRIO DE PAGAR QUANTIA DA AÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009350-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Município de Campo Grande.

Advogado - Fernando Peró C. Paes.

Apelados - Sandro da Silva Gomes e Outros.

Advogada - Jacqueline Hildebrand Romero.

Recorrente - Juiz Ex Officio.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CULPA NAS ENCHENTES EM RAZÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR POR PROPRIETÁRIO DE TERRENO PARTICULAR - EXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR PELA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO À CONSTRUÇÃO IRREGULAR A QUEM CABIA A DEVIDA FISCALIZAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

EM RAZÃO DAS CHUVAS A MAIOR DO QUE O ESPERADO - AFASTADO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - AFASTADO - MINORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL - AFASTADO EM RAZÃO DO VALOR DE QUARENTA MIL REAIS SER PROPORCIONAL LEVANDO EM CONTA O CARÁTER PREVENTIVO DO DANO MORAL CONSISTE NA PUNIÇÃO DO PODER PÚBLICO QUE DEIXOU DE AGIR QUANDO DEVERIA TER AGIDO - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos.

09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009516-1/0000-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Flavio Peron.

Advogado - Jefferson Douglas Santana de Melo.

Apelante - Roberto Tadeu Galante.

Advogado - Mirella Cristina Sales Esteque.

Apelado - Flavio Peron.

Advogado - Jefferson Douglas Santana de Melo.

Apelado - Roberto Tadeu Galante.

Advogado - Mirella Cristina Sales Esteque.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - RECONVENÇÃO - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL SOBRE O TEMA - SENTENÇA CITRA PETITA - INSUBSISTÊNCIA - DECLARAÇÃO QUE PODE SE DAR DE OFÍCIO - SENTENÇA ANULADA.

A sentença que não julga todas as questões cumuladas num mesmo processo é inoperante, pois decide aquém do pedido (citra petita), sendo, portanto, nula, cuja declaração pode se dar de ofício.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar para anular a sentença, nos termos do voto do relator.

10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.010174-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Airtton Pereira Torres.

Advogado - Sérgio Rainho Teixeira.

Apelada - Massa Falida de Garavelo & Cia.

Advogados - Ivo Rodrigues do Nascimento e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AGRAVO RETIDO - NULIDADE DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE, ADEMAIS, SE MOSTROU DESNECESSÁRIA PARA O DESLINDE DO FEITO - VÍCIO DE NULIDADE INEXISTENTE - FIANÇA - OBRIGAÇÃO SUBSISTENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Em relação ao sistema de valoração das provas, o legislador brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado, segundo o qual o Juiz, extraindo a sua convicção das provas produzidas legalmente no processo, decide a causa de acordo com o seu livre convencimento, em decisão devidamente fundamentada.

Mostrando-se desnecessária a produção de prova pericial, mormente se o fato a ser provado não seria esclarecimento por tal meio de prova, deve a mesma ser indeferida.

Não demonstrada a nulidade da fiança, deve a obrigação dela decorrente subsistir até seus ulteriores termos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento ao agravo retido e ao recurso.

11 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.010440-8/0000-00 - Paranaíba.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelantes - Marcello Bassan Espólio e outro.

Advogado - Glauber Gubolin Sanfelice.

Apelado - Homero Rodrigues Arantes.

Advogado - José Ricardo Fernandes Salomão.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL C.C. DESPEJO E RETOMADA DE ÁREAS, COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AGRAVO RETIDO - INDEFERIMENTO - PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - ARRENDAMENTO RURAL - PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE BENFEITORIA INDENIZÁVEL - RETIRADA DE PASTAGEM E CERCAS - COMPROVAÇÃO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

Mostrando-se desnecessária a produção de prova pericial, mormente se o fato a ser provado não seria esclarecido por tal meio de prova, deve a mesma ser indeferida.

Não é benfeitoria indenizável a preparação do solo e a implementação de medidas para aumento de sua capacidade e produtividade realizados pelo arrendatário na terra arrendada.

Demonstrada, ainda que em um juízo de verossimilhança, a retirada da pastagem e das cercas outora existentes no imóvel arrendado, deve o arrendatário indenizar pelos prejuízos causados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

12 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.012474-7/0000-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Lucio Selaya.

Advogado - Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral.

Apelado - Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogados - Felipe Gazola Vieira Marques e outros.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - EXISTÊNCIA DE OUTROS APOSTAMENTOS - DANO MORAL INEXISTENTE - SÚMULA 385/STJ - DETERMINAÇÃO PARA EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Se à época da inscrição no órgão de proteção ao crédito já existiam outros apontamentos em nome do postulante, descabe a indenização por danos morais, nos termos da Súmula 285 do STJ.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.012978-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Jefferson Catin Rodrigues.

Advogadas - Danielle Cristine Zago Duailibi e outro.

Apelante - Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogada - Luciana Veríssimo Gonçalves.

Apelado - Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogada - Luciana Veríssimo Gonçalves.

Apelado - Jefferson Catin Rodrigues.

Advogadas - Danielle Cristine Zago Duailibi e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE AS DESPESAS DO ACIDENTE E AQUELAS COMPROVADAS AOS AUTOS PELA PARTE CONTRÁRIA - AFASTADA PARA MANTER A CONDENAÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO EXTINTIVO DE QUEM O ALEGA - RECURSO IMPROVIDO.

Se a parte que trouxe defesa de mérito indireta (fato extintivo do direito do autor - despesas médicas que não corresponde com o tipo de lesão do caso posto pelo autor em sua inicial) somente alegou e nada provou, deixou incidir o princípio: o que não está nos autos não está no mundo (quod non est in actis non est in mundo), por incidência da regra do ônus da prova (artigo 333, inciso II do Código de Processo Civil).

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DA LESÃO SOFRIDA - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.

Se há lei que impõe o pagamento do seguro obrigatório de acordo com lesão sofrida e há aos autos perícia judicial apontado o percentual de lesão pressupõe a veracidade de tal conteúdo por corresponde a um ato administrativo em sentido amplo e, portanto, com presunção de veracidade o que somente pode ser afastada por provas produzidas pela parte contrária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento aos recursos.

14 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.013752-4/0000-00 - Rio Negro.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Ugo Furlan.

Advogado - Leandro de Souza Raul.

Apelados - Antonio Garcia Mochon e outros.

Advogado - Antonio Benedito Scatena.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - USUCAPIÃO - MATÉRIA ARGUIDA COMO DEFESA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO AO PLEITO REIVINDICATÓRIO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA CONHECIDA - PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO IMPROVIDO.

Presentes os requisitos necessários ao reconhecimento da usucapião arguida como matéria de defesa em sede de ação reivindicatória, deve o pedido inicial formulado na ação de natureza real ser julgado improcedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

15 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.015497-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Sul América Companhia de Seguro de Saúde S.A.

Advogado - Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa.

Apelado - Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul - AMAMSUL. Advogados - Hermenegildo Vieira da Silva e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE PLANO DE SEGURO CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - REEMBOLSO DAS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DE NOVO MARCA-PASSO - RECUSA INFUNDADA - LIMITAÇÃO DO REEMBOLSO QUANDO O ATENDIMENTO SE DER POR MÉDICOS PARTICULARES NÃO CREDENCIADOS - CLÁUSULA ABUSIVA - CARÁTER EMERGENCIAL DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Devido é o reembolso das despesas decorrentes de procedimento cirúrgico emergencial efetuado pelo beneficiário de plano de saúde e devidamente comprovado, soando abusiva a recusa fundada em "ausência completa da documentação exigida".

É abusiva a cláusula contratual que limita o reembolso quando o atendimento se der por médicos particulares não credenciados, por impor uma desvantagem exagerada ao segurado, mormente levando em conta o caráter emergencial do procedimento cirúrgico.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

16 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.015791-1/0000-00 - Anastácio.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento.

Advogadas - Cristiane Bellinati Garcia Lopes e outro.

Apelada - Vanda Batista de Lima Netto.

Advogada - Rosangela Damiani.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL SOFRIDO EM RELAÇÃO À DEMORA PARA BAIXA DE GRAVAME DE VEÍCULO FINANCIADO - AFASTADO PELA EXISTÊNCIA DE ABALO MORAL - REDUÇÃO DO VALOR POR SER EXCESSIVO - AFASTADO EM RAZÃO DO VALOR SER RAZOÁVEL - REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - IMPOSSÍVEL DE SER ATENDIDO O PEDIDO JÁ QUE 10% É O PERCENTUAL MÍNIMO IMPOSTO PELA LEI - RECURSO IMPROVIDO.

Pelo que ordinariamente acontece do art. 335 do CPC e levando em conta a razão de ser da condenação do dano moral resta indubitado como fato gerador para a condenação por dano moral a venda de veículo onde o comprador relata a inexistência de qualquer pendência sobre o veículo quando na verdade a instituição financeira deixou em dar baixa do mesmo após a quitação. Ademais e por interpretação a fortiori se a negativação por si só nos órgãos de proteção de crédito gera abalo moral este caso não poder ficar de fora do instituto reparador.

O valor de cinco mil reais a título de dano moral pela demora na baixa de gravame de veículo quitado não se mostra desproporcional, mas sim, razoável a fim de que a razão de ser do dano moral cumpra seu mister, que dentro de sua finalidade reparadora sirva, também e na mesma intensidade, de prevenção e tutela ao meio social.

Peca pela inobservância de regras comezinhas que remontam às cadeiras acadêmicas o pedido recursal de redução da verba honorária fixada em 10% sobre o valor da condenação (dano moral pela demora de baixa de gravame), já que este é o percentual mínimo imposto pela regra procedimental cogentes do §3º do art. 20 do CPC. Portanto, pedido impossível de ser acolhido sob pena de violação ao devido processo legal do inciso LVII da CF/88.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

17 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.015945-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogadas - Mariane Cardoso Macarevich e outros.

Apelante - Paulo Toledo Louveira.

Advogado - Piero Eduardo Biberg Hartmann.

Apelado - Paulo Toledo Louveira.

Advogado - Piero Eduardo Biberg Hartmann.

Apelado - Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogadas - Mariane Cardoso Macarevich e outros.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL - TAXA EMISSÃO BOLETO E TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - POSSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS - CONSIDERADOS ABUSIVOS DESDE QUE DESTOEM DA TAXA MÉDIA DE MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - INCIDÊNCIA - PACTUAÇÃO EXPRESSA - NECESSIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

É permitida a incidência da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com os demais encargos moratórios e compensatórios, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada

pelo Banco Central do Brasil, tendo como limite máximo a taxa do contrato. As taxas de emissão de carnê e abertura de crédito são abusivas, uma vez que transferem ao consumidor um encargo que deveria ser suportado pela instituição financeira, justamente porque corresponde a um ônus de sua atividade econômica e não se trata de serviço prestado ao consumidor, representando uma vantagem exagerada para a instituição financeira. Admite-se a compensação/repetição do indébito de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais, em razão do princípio que veda o enriquecimento injustificado do credor.

Não se aplicam as disposições do Decreto n. 22626/33, bem como dos arts. 591 e 406 do Código Civil às taxas de juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Mesmo reconhecendo a permissão legal para a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano (art. 5º, MP n. 2.170-36), a mencionada prática torna-se válida apenas quando expressamente pactuada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Banco Bradesco Financiamentos S/A e dar provimento total ao de Paulo Toledo Louveira, nos termos do voto do relator.

18 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016260-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Itaú Seguros S/A.

Advogadas - Luciana Veríssimo Gonçalves e outros.

Apelado - César Benitez.

Advogado - Willian Tápia Vargas.

E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE CONSTATA - LEI Nº 11.945/2009 - TABELA DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - SÚMULA Nº 43 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO.

Tratando-se de sinistro ocorrido após a edição da MP nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, deve ser auferido o montante da indenização referente ao seguro DPVAT de acordo com a tabela contida na referida lei, que quantifica o valor de acordo com o grau da invalidez.

A correção monetária, a teor do enunciado de Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça, deverá incidir a partir do evento danoso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

19 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016284-0/0000-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Município de Ponta Porã.

Advogada - Laura Melo.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - Giseli Aparecida Roman Franco.

Def. Púb. 1ª Inst - Astolfo Lopes Cançado Netto.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - MÉRITO - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - MANIFESTA NECESSIDADE - DEVER IMPOSTO PELA NORMA INSCULPIDA NO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FORMALIDADE BUROCRÁTICA IMPOSTA POR PORTARIA QUE NÃO DEVE PREVALECER ANTE UM DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

É obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados e Municípios) a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros, de modo que, quaisquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da demanda.

Possui o Estado (sentido lato) o dever constitucional de proporcionar assistência médica ao cidadão que a necessita, não podendo o poder público esquivar-se de sua obrigação, sob alegação de não constar na lista de medicamentos excepcionais os remédios pretendidos, visto que, por restar evidenciada a necessidade do uso de tais medicamentos por parte da apelada, que não possui recursos, irrelevante mostra-se a sua subserviência a meras exigências burocráticas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e negar provimento aos recursos.

20 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016538-9/0000-00 - Naviraí.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Januário Vitorino de Souza.

Def. Púb. 1ª Inst - Solange Nobre Torres Jorge.

Apelad - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado - Laércio Vendruscolo.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPUTAÇÃO AO CONSUMIDOR DE FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA E COBRANÇA INDEVIDA - REPROVÁVEL CONDUTA DA APELADA - CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Resta patente a ocorrência dos danos morais diante da imputação de fraude ao consumidor, a cobrança indevida, as ameaças de interrupção do serviço e anotação nos órgãos de proteção ao crédito, as cobranças via telefone e por correspondência, a acusação de estelionato e/ou furto de energia e, certamente, a dificuldade de regularização da situação administrativamente, sobretudo, pelo serviço de tele atendimento, devendo a empresa apelada arcar com indenização pela má prestação do serviço.

A imputação ao consumidor de fraude no medidor de energia elétrica, por mera presunção da concessionária, e, por consequência, a cobrança indevida, não podem ser toleradas pelo Poder Judiciário como aceitável no meio social.

Dano moral configurado, indenização fixada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

21 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016612-3/0000-00 - Ribas do Rio Pardo.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelantes - MBM Seguradora S.A. e outro.

Advogada - Luciana Veríssimo Gonçalves.

Apelada - Tânia Renata Siqueira Gil da Silva.

Advogada - Gláucia Santana Hartelsberger.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR AFASTADA - DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - RECIBOS - PROVA DE GASTOS NÃO DESCONSTITUÍDA - VALIDADE - NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

O recibo outorgado de forma plena e geral firmado pelo beneficiário, dando quitação do valor do seguro obrigatório pago a menor, não impede o ingresso em juízo para reclamar o valor complementar efetivamente devido.

Nos termos do art. 3º, "c", da Lei nº 6.194/74, as despesas médicas devidamente comprovadas, decorrentes de acidente automobilístico, devem ser ressarcidas à vítima até o limite fixado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

22 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019241-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Tokio Marine Seguradora S.A.

Advogadas - Luciana Veríssimo Gonçalves e outro.

Apelado - Alexandre Roseno de Souza.

Advogado - Edgar Calixto Paz.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO - INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - NÃO ACOLHIMENTO - LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA CONVENIADA AO SISTEMA DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - SÚM. 43 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

É dispensável para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório a apresentação do boletim de ocorrência policial, se por outros documentos é possível aferir o nexo causal entre a lesão sofrida pela vítima e o acidente automobilístico.

Qualquer seguradora conveniada ao sistema DPVAT detém legitimidade para responder à ação de cobrança do referido seguro, não sendo necessária a inclusão da Seguradora Líder no pólo passivo.

A correção monetária, a teor da Súm. 43 do STJ, deve incidir a partir do evento danoso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

23 - Apelação Cível - Execução - N. 2011.031275-8/0000-00 - Rio Brilhante.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Eymar Ivo Francisco Perri Brunetta.

Advogada - Maria Terezinha Gialdi da Silva.

Apelado - José Matias da Costa.

Advogado - Luciano Alberto de Souza.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - VALORES EXECUTADOS ONDE NÃO FORAM ABATIDOS O VALOR DA QUITAÇÃO PARCIAL - AFASTADO TAL PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O PAGAMENTO TENHA SIDO EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO OBJETO DA EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

24 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2012.016148-4/0000-00 - Coxim.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Sebastião Paulo José Miranda.

Advogados - Sebastião Paulo José Miranda e outro.

Apelada - Kátia Marrani Alves.

Advogado - Não Consta.

Outro - Raimundo Alves Filho.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS TERCEIRO - SENTENÇA POSTERIOR AADJUDICAÇÃO DO BEM - PERDA OBJETO - ADJUDICAÇÃO PERFEITA E ACABADA - RECURSO PROVIDO.

Lavrada e assinada a carta de adjudicação, o ato considera-se perfeito e acabado (art. 685 - B do CPC), não sendo possível a sua revogação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

25 - Apelação Cível - Jurisdição Voluntária - N. 2012.010106-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - C. M. de L..

Def.Púb.1ª Inst - Carlos Alberto Souza Gomes.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - José Roberto Tavares de Souza.

Outro - J. M. de L. F..

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE MÁXIMA PROTEÇÃO À CRIAÇÃO E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Sem amor, afeto, atenção, cuidado, responsabilidade, compromisso e proteção dos pais, a criança fica imensamente prejudicada, tendo seriamente ameaçados seus valores maiores, como dignidade, respeito, saúde, vida, lazer, alimentação, cultura, liberdade e educação.

Se a genitora não reúne essa condição ideal de criação e preparo dos menores para a vida adulta, a destituição do poder de família é imperiosa em nome de uma razão maior que é o interesse na higidez ética das crianças.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com o parecer.

26 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.016303-1/0000-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Aparecido Marques de Oliveira Espólio.

Advogado - Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral.

Apelado - Banco Finasa S/A.

Advogado - Neuri Luiz Pigatto Filho.

E M E N T A - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEVEDOR FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - ATO INEXISTENTE - EXTINÇÃO.

Diante do falecimento do devedor antes de ajuizada a ação de busca e apreensão, deve ser reconhecida a inexistência da comprovação da mora, sendo que tal fato constitui óbice ao manejo da ação de busca e apreensão, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher a preliminar de carência de ação, nos termos do voto do relator.

27 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.016832-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Apelante - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de

Mato Grosso do Sul - RODOSUL.

Advogados - André Luiz Borges Netto e outro.

Apelante - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN.

Procurador - Elton Fabrício Tofano.

Recorrente - Juiz ex officio.

Apelado - Coopervans - Cooperativa de Transporte Rodoviário de Passageiros

e Encomendas Em Vans do Pantanal.

Advogados - Marco Túlio Murano Garcia e outro.

Apelado - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN.

Procurador - Elton Fabrício Tofano.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE RECURSAL DO SINDICATO PARA INGRESSAR COMO ASSISTENTE SIMPLES OU TERCEIRO INTERESSADO NA LIDE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Se há pedido de intervenção de ingresso de assistente simples ou terceiro interessado no feito por Sindicato de empresas de transporte de passageiros diante do pedido da Cooperativa de transporte rodoviário em continuar a explorar o serviço público ele não deve ser aceito. Isso porque, não há interesse jurídico, mas sim, meramente econômico, porque o sucesso meritório do mandado de segurança não atingirá a esfera jurídica do Sindicato, já que não gerará reflexos na atividade de transporte de passageiros. Ademais, não há relação jurídica conexa ou reflexa entre o Sindicato e o Impetrante, a não ser o efeito meramente econômico (maior lucro pelo afastamento das concorrentes).

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE VANS - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO.

O Decreto estadual n. 9.234/1998 que regulamenta o tema e no §1º do art. 37 permite a prorrogação do prazo para a licença da exploração da linha por interesse público em período anterior à concorrência para a sua concessão. Desta feita, a prorrogação da licença é efeito da lei.

Não se mostra proporcional e razoável o indeferimento da prorrogação de licença diante da extrapolação do limite máximo de prorrogação prevista no §1º do art. 36 c.c. art. 42, §3º do Decreto estadual n. 9.234/98 por omissão do poder público em abrir licitação para tal fim.

A decisão judicial que obrigue a renovação das licenças de serviço de transporte coletivo de vans não está obrigando o poder público a licitar. O que se está a julgar é que haja renovação da autorização até que haja licitação ou até que se efetive a teoria dos motivos determinantes, ou seja, até que o poder público edite ato administrativo indicando e fundamentando a inexistência de motivo na atualidade na continuidade dos serviços de transporte coletiva das vans, vale dizer, que indique que os motivos de autorização do passado não existem mais na atualidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso de Rodosul e negar provimento ao recurso da Agepan e ao de ofício, em parte com o parecer.

28 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2009.009128-0/0001-01 - Rio Brilhante.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Banco do Brasil S.A.

Advogados - Vanilton Barbosa Lopes e outro.

Embargados - Augusto Cezar Nogueira e outros.

Advogados - Augusto Cezar Nogueira e outro.

Outro - Alvorada Armazéns Gerais Ltda.

Outro - Nedile Reginatto.

Outro - Ana Zeni Reginatto.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.

Se houve enfrentamento da questão posta pela via recursal não se fala em omissão e ainda que não tivesse sido encontrado, ainda que a parte não tenha sido intimado para se manifestar sobre o quantum debeatur não se declara nulidade se a comprovação do prejuízo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

29 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário - N. 2011.000873-2/0002-00 - Camapuã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Gustavo Caserta Lemos.

Advogados - José Augusto Sundfeld Silva e outro.

Embargados - Giane Vanessa Fiorini e outros.

Advogado - Gustavo Romanowski Pereira.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES - AFASTADO EM RAZÃO DE NÃO HAVER JUSTIFICATIVA PARA ADENTRAR NA EXCEPCIONALIDADE DA REVISÃO DO MÉRITO DA DECISÃO RECORRIDA PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

30 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2011.012997-1/0002-01 - Corumbá.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Banco do Brasil S.A.

Advogados - André Luis Waideman e outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luciano Anechini Lara Leite e outro.

Intdo - Banco Bradesco S.A.

Advogada - Abgail Denise Bisol Grijó.

Intdos - Banco Santander S.A e outro.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO HORIZONTAL QUE NÃO SE PRESTA À REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - LIMITES DO ART. 535, I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

Por ser um recurso horizontal, próprio para se obter a exata interpretação da decisão, não podem os embargos de declaração fugir dos limites traçados nos incisos do art. 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

31 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.002343-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Domingos Savio Gomes da Silva e outro.

Advogado - Evandro Ferreira de Viana Bandeira.

Embargante - João Magno Nogueira Porto.

Advogado - Wilson Carlos Marques.

Embargados - Domingos Savio Gomes da Silva e outros.

Advogado - Evandro Ferreira de Viana Bandeira.

Embargado - João Magno Nogueira Porto.

Advogado - Wilson Carlos Marques.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL OPOSTOS POR AMBAS AS PARTES - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OMISSÃO - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO E POR CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE A VIOLAÇÃO DO ART. 398 DO CPC - VÍCIO SANADO - LEGÍTIMA DEFESA E DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA COM PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS - INADMISSIBILIDADE - LIMITES DO ART. 535 DO CPC - CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL - OMISSÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS - EMBARGOS DOS RÉUS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS DO AUTOR ACOLHIDOS INTEGRALMENTE, COM MODIFICAÇÃO DO JULGADO.

Restando demonstrado a ocorrência de omissão relativamente à análise das preliminares de não conhecimento do recurso por deserção e por cerceamento de defesa ante a violação do art. 398 do CPC, deve ser sanado o vício sem modificação do acórdão.

Rejeita-se a alegação de omissão quanto à legítima defesa e denúncia caluniosa tendo em vista que a matéria foi apreciada e julgada inteiramente pelo Colegiado, na esteira do devido processo legal, evidenciando-se que os embargantes objetivam, por si só, a rediscussão da matéria e a atribuição de efeitos modificativos, o que é inadmissível.

A atribuição de efeito modificativo aos embargos de declaração é possível, excepcionalmente, e, desde que, em decorrência de um dos vícios do art. 535 do CPC, como na hipótese, a omissão em relação à condenação dos réus nos ônus sucumbenciais.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de Domingos Savio e outro e acolher os de João Magno, nos termos do voto do relator.

32 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2012.002894-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Marcia Silveira Bittencourt.

Def. Pub. 2ª Inst. - Cacilda Kimiko Nakashima.

Embargado - Mega Fomento Ltda.

Advogado - Lillian Huppes.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EM RELAÇÃO AO TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SANADA A OMISSÃO EM RELAÇÃO A TAL PONTO PARA MANTER A DECISÃO QUE FIXOU O TERMO A QUO DE AMBOS A CONTAR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se há prazo entabulado para o adimplemento, uma vez que a obrigação se encontra em título de crédito e, portanto, com prazo fixo para pagamento o que leva a aplicação do artigo 397 do Código Civil regula os casos de mora ex re, ou seja, os casos onde a mora é fixada por força de lei (a contar do inadimplemento), de forma a afastar a regra do artigo 219 do Código de Processo Civil regula a mora ex persona, ou seja, quando na obrigação não

houver estipulação de prazo para seu cumprimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do relator.

33 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.003318-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procuradora - Miriam Noronha Mota Gimenez.

Embargado - Jose Pedro Castilho.

Advogada - Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUPOSTA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA COM PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS - INADMISSIBILIDADE - LIMITES DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos de declaração se os fundamentos do acórdão estão por demais claros, sendo todas as matérias e teses desenvolvidas pelas partes julgadas inteiramente, na esteira do devido processo legal, evidenciando-se que o embargante objetiva, em verdade, a rediscussão da matéria e a atribuição de efeitos modificativos, o que é inadmissível.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

34 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2012.003979-2/0001-01 - Paranaíba.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Aldo Lopes Advogados Associados e outro.

Advogado - Afonso José Souto Neto.

Embargado - Banco Bamerindus do Brasil S.A.

Advogados - Joaquim Fábio Mielli Camargo e outro.

Intdo - Daladier Agi.

Advogado - Daladier Agi.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - AFASTADO EM RAZÃO DE A PRETENSÃO SER INVERSÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO O QUE NÃO É ADMITIDO PELA VIA ELEITA - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

35 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.007821-3/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Delvir Domingos Araldi.

Advogados - Odivan Cesar Arossi e outro.

Embargado - Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogados - Aotory da Silva Souza e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR - OMISSÃO - MATÉRIA RELATIVA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO NÃO APRECIADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AFASTADA - VÍCIO SANADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - EMBARGOS ACOLHIDOS.

A existência de uma cobrança considerada indevida pelo autor e a imputação de tal conduta à instituição financeira, por si só, já configura motivo suficiente para caracterizar o interesse de agir para busca da tutela jurisdicional.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

36 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.007856-7/0001-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Eunice Bittencourt de Lima.

Advogado - Modesto Luis Rojas Soto.

Embargado - Olam Garcia de Souza.

Advogado - Mauricio Dorneles Candia Junior.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AFASTADA - CONTRADIÇÃO - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.

Não se fala em omissão de julgamento a respeito da ilegitimidade passiva, apesar da mesma ser tratada como matéria de ordem pública (art. 267 c.c. §4º do art. 301 do CPC) quando ela constitui o próprio mérito da ação de embargos à execução onde se recorreu somente a respeito do efeito suspensivo dado à execução em razão da relevância de tal tese a ser discutida, ainda, nos embargos.

Isso porque, a análise direta desta questão de ordem pública que se confunde

com o próprio mérito acabaria por afrontar o efeito devolutivo por extensão do art. 515, caput do CPC e levando à supressão de instância o que não é admitido. Além disso, se estaria discutindo e decidindo em agravo de instrumento o mérito da ação de embargos à execução que ainda não foi objeto de julgamento pelo juízo de origem e, portanto, fazendo de um agravo de instrumento como se ação de competência originária fosse.

Após a entrada em vigo do novo Código Civil em 2003 os institutos da fiança e do aval se equipararam, ou seja, ambos passaram a exigir o consentimento do cônjuge. Assim, não se fala em contradição pela juntada de doutrina e jurisprudência a respeito da fiança se o caso posto à apreciação de refere ao aval, já que ambos estão, atualmente, equiparados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

37 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.008275-5/0001-01 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Banco do Brasil S.A..

Advogados - Gustavo Amato Pissini e outro.

Embargados - Olam Garcia de Souza e outro.

Advogada - Elenice Aparecida dos Santos.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO.

Se a questão da inadequação da preexecutividade está calcada na preclusão (art. 471 c.c. art. 473, ambos do CPC) impossível falar em omissão do art. 535 do CPC, porque há impedimento legal imposto por norma cogente que impede e veda a análise da questão.

Ademais, se a parte não agravou de instrumento desta decisão interlocutória não pode se valer do agravo interno (§1º do art. 557 do CPC) em face do julgamento de plano pela procedência do agravo de instrumento da parte contrária para renovar esta questão preclusa, caso contrário, estaria pelas portas dos fundos afastando a preclusão temporal do art. 183 do CPC, ou seja, recorrendo por saltos de uma decisão interlocutória que lhe foi desfavorável em face da qual não interpôs agravo de instrumento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

38 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução - N. 2012.009972-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Yacaré- Indústria e Comercio de Confeções Ltda.

Def. Pub. 2ª Inst. - Olga Lemos Cardoso de Marco.

Embargado - Concremax Indústria de Pré-Moldados de Concreto Ltda.

Advogado - Hendrick Pinheiro da Silva.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - INOVAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INVIABILIDADE - LIMITES DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado no sentido de que a questão arguida apenas em sede de embargos de declaração constitui-se inovação inviável de ser examinada, por força do princípio do tantum devolutum quantum appellatum, ainda que se refira à matéria de ordem pública.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

39 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.011078-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Cicero Antunes Sobrinho.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Embargado - Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado - Marco André Honda Flores.

Outro - Banco ABN Amro Real S/A.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - CORRETA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA COM PRETENSÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS - INADMISSIBILIDADE - LIMITES DO ART. 535 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS.

Devem ser rejeitados os embargos de declaração se o acórdão está claro e devidamente fundamentado, inexistindo quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

40 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.011381-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Embargante - Jidevaldo de Souza Lima.

Advogado - Pedro Navarro Correia.

Embargado - Itaú Seguros S/A.

Advogados - Luciana Veríssimo Gonçalves e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

41 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Lei Especial - N. 2010.003739-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Agravante - Viva Produtos Hospitalares Ltda.

Advogados - Félix Jayme Nunes da Cunha e outro.

Agravado - Diacom Comercial Ltda.

Advogados - José Geraldo de Moura Malta e outro.

Intdo - Estado de Mato Grosso do Sul.

Proc.Est. - Rafael Koehler Sanson e outro.

Intdo - Pró-diet Farmacêutica Ltda.

Advogados - Fernando Vernalha Guimarães e outros.

Intdo - Pregoeira da Superintendência de Licitação da Secretaria de

Administração do Estado de Mato Grosso do Sul.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO EM RAZÃO DE APLICAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DO PRAZO DO ART. 191 DO CPC - AFASTADO O PEDIDO EM RAZÃO DE NÃO APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA DUPLICAÇÃO DO PRAZO QUANDO ATUA O RECORRENTE NA QUALIDADE DE ASSISTENTE SIMPLES - RECURSO IMPROVIDO.

Não interposto o recurso no prazo entabulado por lei a consequência é seu não conhecimento por intempestividade e na figura da assistência simples não se aplicada a duplicação do prazo do art. 191 do CPC. Ademais, perde objeto a análise do recurso de apelação intempestivo se o recurso da parte contrária foi acolhido para declarar a decadência.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

42 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.026335-9/0001-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Agravante - Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

Advogados - Renato Chagas Corrêa da Silva e outros.

Agravado - Josefina Correia Ribas.

Advogado - José Afonso Machado Neto.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESERÇÃO - PREPARO - CÓPIA REPROGRÁFICA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Se o recorrente pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada na decisão agravada, não trazendo nenhum elemento novo a ponto de convencer o relator a se retratar, o improvimento do agravo é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

43 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009705-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Agravante - Maria Rita Venâncio.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Agravado - Banco Itaú S/A.

Advogado - Alessandro Torres Datte.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ACOLHIDO - IMPOSSIBILIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL - AFASTADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

44 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.011243-6/0001-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.

Agravada - Clenilde Araujo de Lima Vargas.

Advogado - Keyla Lisboa Sorelli.

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - ILEGITIMIDADE DA BRASIL TELECOM - A BRASIL TELECOM S/A, COMO SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES (CRT), TEM LEGITIMIDADE PASSIVA PARA RESPONDER PELA COMPLEMENTAÇÃO

ACIONÁRIA DECORRENTE DE CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, CELEBRADO ENTRE ADQUIRENTE DE LINHA TELEFÔNICA E A INCORPORADA - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS NA OBRIGAÇÃO - TRATANDO-SE DE OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA, DEVERÃO SER CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO DE CONHECIMENTO E NÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, HAJA VISTA O DISPOSTO NA SÚMULA 163 DO STF - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

45 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.011631-7/0001-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.
Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.
Agravada - Aparecida Rosângela Gratão.
Advogada - Camila da Silva Neves Congro.

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADA - TERMO A QUO DOS ENCARGOS A CONTAR DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU OS VALORES OU DA CITAÇÃO - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO.

Já se reconheceu e pacificou perante a jurisprudência deste Tribunal e do Tribunal Superior que a Brasil Telecom como sucessora da TELEMS e, nesta qualidade, a sua responsabilidade pela complementação acionária decorrente de contrato de participação financeira, celebrado entre adquirentes de linha telefônica e a incorporada.

Tratando-se de obrigação ilíquida, deverão ser contados a partir da citação para a ação de conhecimento e não da liquidação da sentença, haja vista o disposto na Súmula 163 do STF.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

46 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2012.012517-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Banco Santander S/A.
Advogados - Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outros.
Agravado - Marcelo Scaliante Fogolin.
Advogados - Marcelo Scaliante Fogolin e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CIVEL - NEGA PROVIMENTO, DE PLANO, AO RECURSO DE APELAÇÃO QUE FERIU O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE AO REPETIR A CONTENÇÃO - REGIMENTAL QUE NÃO ATACA A DECISÃO RECORRIDA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONHECIDO.

Não é passível de ser conhecido o agravo regimental que, em seu bojo, deixa de atacar e contraditar os fundamentos da decisão que negou seguimento ao apelo, e que fere, dessa forma, o princípio da dialeticidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso.

47 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.013647-4/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Milton Lopes.
Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.
Agravado - Banco Itauleasing S/A.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - CONCESSÃO DA JUSTIÇA DE GRATUITA - INDEFERIMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO TERMO NECESSITADO - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

48 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.013835-1/0001-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Gilberto Gimenes.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.
Agravado - BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso, a decisão vergastada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

49 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.013936-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Maria Conceição Evangelista.
Advogada - Estella G. Bauermeister O. Talisin.
Agravada - Banco Daycoval S/A.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - REVISIONAL DE CONTRATO C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONSIGNAÇÃO DOS VALORES PARCIAIS COM MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM E DA PROIBIÇÃO DE INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO - PEDIDOS AFASTADOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DE TAIS PEDIDOS SEM QUE HAJA O DEPÓSITO INTEGRAL DOS VALORES CONTRATADOS MENSALMENTE - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

50 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.014203-7/0001-00 - Cassilândia.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Waleska Assis de Souza.
Agravado - Solange Pagani Scarpita.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA DA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de agravo de instrumento, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

51 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.014272-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Lucimar Rodrigues de Matos.
Advogada - Renata Gonçalves Pimentel.
Agravado - Banco Itaucard S/A.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA - NEGADO SEGUIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

52 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário - N. 2012.015519-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Alisson Ribeiro Moreira.
Advogado - Henrique Lima.
Agravados - Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e outro.
Advogada - Luciana Veríssimo Gonçalves.

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PELO VALOR MÁXIMO - AFASTADO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM A PROPORÇÃO DA LESÃO SOFRIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

53 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.015634-2/0001-00 - Paranaíba.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Nilson Andrade Borges.
Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.
Agravado - Banco Bradesco Financiamentos S.A..
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso, a decisão vergastada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

54 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.015992-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Santander Leasing Arrendamento Mercantil S/A.
Advogado - Marco André Honda Flores.
Agravado - Carlos Antonio Eleuterio.
Advogado - Alexandre de Souza Fontoura.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ APRECIADA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ERRO OU INJUSTIÇA DA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Se o agravante pretende apenas a rediscussão da matéria apreciada no recurso de agravo de instrumento, não apresentando qualquer erro ou injustiça na decisão recorrida, esta deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

55 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.016091-8/0001-00 - Três Lagoas.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.
Advogados - Carlos Alberto de Jesus Marques e outro.
Agravada - Maria Conceição Pinheiro da Silva.
Advogado - Erick Sander Pinto de Matos.

E M E N T A - AGRAVO INTERNO - TERMO A QUO DOS ENCARGOS A CONTAR DA DECISÃO QUE HOMOLOGOU OS VALORES OU DA CITAÇÃO - AFASTADO - RECURSO IMPROVIDO.

Tratando-se de obrigação ilíquida, deverão ser contados a partir da citação para a ação de conhecimento e não da liquidação da sentença, haja vista o disposto na Súmula 163 do STF.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

56 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.017368-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.
Agravante - Walber Nogueira.
Advogados - Jader Evaristo Tonelli Peixer e Outro.
Agravado - Banco Honda S/A.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRETENSÃO DE EFETUAR O DEPÓSITO APENAS DOS VALORES INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO QUE NEGOU A LIMINAR PRETENDIDA. MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O ajuizamento de ação objetivando a revisão de cláusulas contratuais não autoriza, por si só, o deferimento da liminar.

A antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela, exige, além da constatação de possíveis prejuízos de difícil reparação, prova inequívoca e verossimilhança nas alegações (art. 273 do CPC).

Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

57 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001579-2/0001-02 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Embargante - Caixa Consórcios S. A..
Advogados - Éric Vinícius Polizér e outros.
Embargado - Augusmar Vieira Melo.
Advogada - Keila Priscila de Vasconcelos Lobo Catan.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIDA PARA DAR EFEITOS INFRINGENTES E INVERTER O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, UMA VEZ QUE DO ÚNICO PEDIDO DO AUTOR ELE TEVE SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA E, PORTANTO, SOBRE O QUAL RECAI O DEVER DE PAGAR AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO - RECURSO PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

58 - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Execução - N. 2011.032138-6/0001-02 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Embargante - Paulo Francisco dos Anjos Espólio e outro.
Advogados - Hermenegildo Vieira da Silva e outro.
Embargado - Celia Aparecida Zanetti.
Advogados - Paulo Tadeu Haendchen e outros.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA A RESPEITO DA EXTINÇÃO OU NÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AFASTADA JÁ QUE A DÚVIDA HÁ TEMPOS NÃO COMPÕE ADEQUAÇÃO DO ART. 535, I E II DO CPC PARA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS - AFASTADO EM RAZÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DOS MESMOS EM RAZÃO DE TER SIDO ACOLHIDA A TESE DA PARTE CONTRÁRIA E, PORTANTO, PELA VIA DA CONSEQUÊNCIA, O QUE AFASTA OS DISPOSITIVOS DO EMBARGANTE - OMISSÃO EM NÃO MENÇÃO NO ACÓRDÃO DOS DOCUMENTOS DOS AUTOS - AFASTADO EM RAZÃO DE NÃO HAVER NADA QUE IMPONHA AO JULGADOR A OBRIGAÇÃO DE REGISTRAR NA DECISÃO OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Secretário: Júlio César Machado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES. 01 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006419-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Joenildo de Sousa Chaves.
Embargante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa
Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - LIMITES DO ART. 535 DO CPC, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Ainda que os embargos de declaração tenham o propósito expresso de prequestionar matéria, sua viabilidade se submete à existência de obscuridade, contradição ou omissão, uma vez que não está o magistrado obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivação suficiente para fundamentar a decisão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

Secretário: Carlos Henrique Uehara

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE. 01 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2010.025409-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Juiz Marcos José de Brito Rodrigues.
Agravante - Estado de Mato Grosso do Sul.
Proc. Est. - Denis C. Miyashiro Castilho.
Agravado - José Alves Rodrigues.

Advogados - Kátia Aparecida Camargo do Nascimento Pavão Pionti e outro. E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO - INSALUBRIDADE - ART. 112, DA LEI N. 1.102/90 E DO DECRETO N. 10.145/00 - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - INOVAÇÃO À LIDE - NÃO CONHECIDO - SUCUMBÊNCIA - RECÍPROCA - MANTIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A urgência suscitada somente na apelação constituiu inovação recursal, o que é inadmissível de acordo com o disposto no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decaindo a parte autora tão somente de parte mínima do pedido principal, devem os ônus da sucumbência ser integralmente suportados pela ré. Mantém-se a decisão monocrática que confirmou a sentença a quo proferida em agravo de instrumento, se não demonstrado fato novo que pudesse ensejar a modificação do entendimento externado no decisum guerreado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

02 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.015252-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paulo Alfeu Puccinelli.
Agravante - Edmilton Luiz Passinato.
Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.
Agravado - Banco Finasa S/A.
Advogado - Não Consta.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PROVA DA HIPOSSUFICIENTE - AUSÊNCIA - BENESSE NÃO CONCEDIDA - AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Estando elidida a presunção de hipossuficiência do requerente, somente é possível a concessão da benesse se restar comprovado nos autos a sua condição econômica, bem como demonstrado de que não tem condições de custear um processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família.

Se o agravante limita-se a expender, em sede de agravo interno, os mesmos argumentos utilizados por ocasião de seu recurso, não logrando demonstrar erro ou injustiça da decisão, é de se improver o regimental.

Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

01 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.015804-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Tócio Marine Seguradora S/A.

Advogada - Luciana Verissimo Gonçalves.

Agravado - Claudemir Candido da Silva.

Advogada - Danielle Cristine Zago Duailibi.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO PELO ARTIGO 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - NULIDADE DO RECURSO - AFASTADA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO COM BASE EM RESOLUÇÕES DO CNSP E TABELAS DA FENASEG - FIXAÇÃO NOS PARÂMETROS ESTIPULADOS PELA LEI Nº 11.482/07 - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO.

Nas ações de cobrança do seguro DPVAT, aplica-se a prescrição trienal inserta no art. 206, § 3º, inc. IX do Novo Código Civil, se na data da sua entrada em vigor ainda não houver transcorrido a metade do lapso prescricional anterior. O artigo 557 do Código de Processo Civil permite ao relator negar seguimento não só ao recurso que esteja em confronto com Súmula do próprio Tribunal ou de Tribunal Superior, mas também ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado, o que torna prescindível a conformidade com jurisprudência dos tribunais superiores.

A Lei 11.482/2007, que estipulou valores específicos de seguro obrigatório para os casos de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar, aplica-se aos sinistros ocorridos após o início de sua vigência.

O valor da indenização no caso de invalidez permanente deverá ser fixado em conformidade com o artigo 3º, "b", da Lei nº 11.482/07 não cabendo assim a Tabela da SUSEP ou o intérprete fazer a distinção, pois, conforme o princípio de hermenêutica jurídica, onde a lei não distingue não cabe ao intérprete distinguir.

Na fixação do seguro obrigatório não podem prevalecer as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados e a Tabela divulgada pela SUSEP, porquanto estipulam valores em desconformidade com a Lei reguladora da matéria.

A correção monetária não se trata de um adicional que se agrega ao benefício, mas de um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda; diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Cristiane Lourenço Gorgatti Pereira

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON.

01 - Agravo - N. 2012.008734-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Katia Zaila Teles de Menezes.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública

e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 - Agravo - N. 2012.008766-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A.

Advogado - Carlos Alberto de Jesus Marques.

Agravado - Edson da Silva Faria.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

03 - Agravo - N. 2012.008959-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Cleuza de Moraes Cristaldo.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações

coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

04 - Agravo - N. 2012.009346-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Leila Leiko Nishimura.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

05 - Agravo - N. 2012.010437-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Susimara Cantiere da Silva.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

06 - Agravo - N. 2012.010473-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outros.

Agravada - Samara Garib Budib.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

07 - Agravo - N. 2012.010495-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outros.

Agravado - Onaldo Silva Santos.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Agravo - N. 2012.010804-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravado - José Alves da Silva.

Def. Pub. 1ª Inst - Vera Regina Prado Martins.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

09 - Agravo - N. 2012.013973-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Oswaldo Rodrigues de Melo.

Agravante - I. G. F.

Advogado - Pedro Paulo Centurião.

Agravada - R. G. C.

Def.Pub.1ª Inst - Carlos Renato Cotrim Leal.

Intdo - A. Y. G. F.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR - GUARDA PROVISÓRIA - PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE DO MENOR - NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA INSTRUÇÃO - AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Em se tratando de guarda de menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 1º) deixa consignado que a decisão a ser tomada deve estar sempre pautada no resguardo do interesse da criança, e não a de preservar a vontade ou a atender aos interesses de qualquer dos pais ou interessados.

A modificação, mesmo que provisória, da guarda deve ser feita após uma ampliação do conjunto probatório, notadamente para se evitar maiores danos à criação, formação e educação da criança.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

10 - Agravo - N. 2012.014835-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Maria Aparecida Ferreira.

Def.Pub.1ª Inst - Carlos Alberto Souza Gomes.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11 - Agravo - N. 2012.016089-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Sueli Vieira Ramos.

Advogado - Roberto Soligo.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura

da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

12 - Agravo - N. 2012.016936-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravado - David Corsino de Viveiros.

Advogado - Samuel Sandri.

E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - CONSUMIDOR - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE TELEFONIA - PRAZO PRESCRICIONAL - QUINQUENAL - RECURSO PROVIDO.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ação civil pública e a ação popular compõem um microsistema de tutela dos direitos difusos, por isso que, não havendo previsão de prazo prescricional para a propositura da ação civil pública, aplica-se, por analogia, o prazo quinquenal previsto no artigo 21 da Lei n. 4.717/65. (Resp n.º1.070.896)

Se o prazo prescricional para o ajuizamento de ação civil pública é de cinco anos, então, por força do que dispõe a Súmula 150 do STF, prescreve a execução no mesmo prazo da ação.

O cumprimento de sentença ajuizado individualmente, tendo por título executivo judicial a sentença prolatada em ação civil pública segue a sorte do prazo prescricional desta ação coletiva que lhe assegurou o direito subjetivo.

A prescrição da ação coletiva não extingue o direito subjetivo individual de cada membro da coletividade e nem a ação individual que o assegure. Porém, aquele que queira servir-se da ação coletiva para ver realizado seu direito subjetivo individual, insere-se, assim, no microsistema próprio das ações coletivas (na terminologia do Ministro Luiz Felipe Salomão), sujeitando-se aos seus efeitos e formas de extinção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

13 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.005684-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Gilda Calves de Avila.

Advogado - Wellington Albuquerque Assis Ton.

Apelado - Município de Campo Grande.

Procurador - Fernando Peró C. Paes.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C INDENIZAÇÃO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO FGTS E DIFERENÇA SALARIAL DE NATUREZA TRABALHISTA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DE GUARDA MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE - REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO ESTIPULADO EM CONTRATO - INAPLICABILIDADE DA CLT - RECURSO IMPROVIDO.

Sendo jurídico-administrativa a relação existente entre o apelante e o Município, com os direitos estabelecidos no contrato celebrado entre as partes, não é permitido ao apelante pleitear verbas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que não constam no contrato.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.006925-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Wilson Francisco Barbosa.

Advogado - Adão Alex Kanievski.

Apelado - Valdson Rodrigues Gomes.

Advogada - Ana Sílvia Pessoa Salgado Moura.
Intdo - Central Telhas Indústria e Comércio Ltda.

Advogado - Níutom Ribeiro Chaves Junior.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA NO SERASA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

A obrigação de reparar possui dupla finalidade: compensar o dano experimentado pela vítima e punir o ofensor, a fim de servir de lenitivo, de uma espécie de compensação para atenuar o sofrimento havido, bem como atuar como sanção ao causador do dano, como fator de desestímulo, a fim de que não volte a praticar atos lesivos, sempre levando-se em conta as condições financeiras das partes.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

15 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.011533-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Rodolfo da Silva Gonçalves.

Advogada - Neiva Isabel Guedes Garcez.

Apelado - GBOEX - Grêmio Beneficente.

Advogado - Renato da Silva Cavalcanti.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE SEGURO - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO ALEATÓRIO - COBERTURA DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PECÚLIO - AUSÊNCIA DE PLANO HÍBRIDO - RECURSO IMPROVIDO.

Diferentemente do que ocorre na contratação dos planos híbridos, em que além do seguro, contrata-se também, um benefício de aposentadoria, os planos de pecúlio não permitem a devolução das parcelas pagas diante da cobertura do risco de morte enquanto estiverem as partes vinculadas contratualmente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

16 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.013557-5/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - J. C. Mendonça & Cia Ltda.

Advogado - Jairo de Quadros Filho.

Apelado - Bagley do Brasil Alimentos Ltda.

Advogado - Pedro Paulo Favery de Andrade Ribeiro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO - RESILIÇÃO UNILATERAL - AVISO PRÉVIO CONCEDIDO - RECURSO IMPROVIDO

No contrato de distribuição, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover, à conta de outrem, mediante retribuição, a realização de certos negócios.

Salvo estipulação diversa, todas as despesas com a distribuição correm a cargo do distribuidor.

O contrato que tem prazo determinado, quando passa a ser indeterminado, pode ser extinto desde que a parte interessada em extinguí-lo faça a denúncia, e, se for contrato de distribuição, que seja feita com aviso prévio de 90 dias (art. 720 do CC), a fim de que o distribuidor possa readequar suas atividades econômicas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

17 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018335-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Brasil Telecom S.A.

Advogada - Waleska Tinoco.

Apelado - Centro de Medicina Reprodutiva.

Advogado - William da Silva Pinto.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - OCORRÊNCIA DO DANO MORAL - RECURSO IMPROVIDO.

O constrangimento e o abalo sofridos, decorrentes de um registro indevido nos órgãos de restrição ao crédito, constitui causa eficiente que gera direito à indenização por danos morais.

A honra objetiva da pessoa jurídica refere-se à sua imagem perante terceiros, uma vez que o fato de ter incluído indevidamente seus dados no órgão de restrição ao crédito é suficiente a macular a imagem da pessoa jurídica por afetar o seu bom nome no comércio em que atua.

Para a fixação do quantum da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a

vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita, atento sempre ao princípio da razoabilidade.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

18 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018580-0/0000-00 - Itaporã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul.

Advogado - Paulo Tadeu Haendchen.

Apelado - Vanderlei Esperandio Fortes.

Advogada - Andréa Patrícia Soprani de Oliveira.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR FEITOS EM QUE SE DISCUTE A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - PRELIMINAR REJEITADA - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - NULIDADE DA SENTENÇA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACOLHIDA PARCIALMENTE - MÉRITO - REVISÃO TARIFÁRIA - COBRANÇA INDEVIDA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Compete a Justiça Estadual processar e julgar feito onde se discute a relação jurídica existente entre consumidor e concessionária de energia elétrica.

Não há falar em abusividade no índice aplicado para a cobrança da tarifa de energia elétrica até março de 2005, porquanto a cobrança em excesso somente ocorreu durante o período compreendido entre abril de 2005 até dezembro de 2007, quando a tarifa foi calculada levando-se em consideração o disposto na Resolução nº 72/2005.

A apuração do valor a ser devolvido deverá levar em consideração que o valor correto da reposição tarifária era de 43,23%, nos termos da Resolução n. 571 de 04 de dezembro de 2007.

Em não se tratando de pedido contraposto, que apenas poderia ter sido requerido em sede de reconvenção, deve ser acolhida em parte a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita, suscitada de ofício, para julgar insubsistente a sentença na parte em que decidiu matéria que não foi objeto do pedido inicial.

Fica distribuído em 50%, para cada uma das partes, o ônus da sucumbência, em conformidade com o artigo 21 do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar de incompetência absoluta e acolher parcialmente a preliminar suscitada de ofício para julgar insubsistente a sentença na parte que decidiu o pedido não formulado na exordial, e no mérito, dar parcial provimento ao recurso.

19 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.018680-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Manoel Dionisio da Silva Neto.

Advogado - Igor Vilela Pereira.

Apelado - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Advogados - Renato Chagas Correa da Silva e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

20 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019076-0/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Cleyton Henrique de Souza.

Advogado - Fernando Cesar Bernardo.

Apelado - Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogada - Luciana Verissimo Gonçalves.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

21 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019082-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Geicymara Oliveira de Souza.

Advogado - José Theódulo Becker.

Apelado - Natura Cosméticos S/A.

Advogados - Eduardo Luiz Brock e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - DIVIDA PAGA NA DATA ESTIPULADA PARA VENCIMENTO - COBRANÇA INDEVIDA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO - DANO MORAL - CARACTERIZADO - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MANTIDO - LUCROS CESSANTES - COMPROVADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Se comprovado que o valor da obrigação foi pago na data estipulada para o pagamento, a inclusão indevida dos dados do sacado nos órgãos de proteção ao crédito caracteriza-se como ato ilícito.

A simples inscrição do nome nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito de pessoa que não é devedora, por si só é causa geradora de danos morais, passíveis de indenização.

O quantum indenizatório deve ser fixado de modo a servir de compensação para a vítima e de punição ao ofensor, para que evite atos análogos.

São devidos os lucros cessantes quando efetivamente comprovados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

22 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019313-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado - Lázaro José Gomes Junior.

Apelante - José Luiz Testa.

Advogados - Luciano Ribeiro da Fonseca e outro.

Apelado - José Luiz Testa.

Advogados - Luciano Ribeiro da Fonseca e outro.

Apelado - HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado - Lázaro José Gomes Junior.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATOS BANCÁRIOS - PEDIDO GENÉRICO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - APELOS PREJUDICADOS.

Demonstrado que o autor postulou pedido genérico, fora dos casos excepcionados pela lei, impõe-se no reconhecimento de inépcia da inicial e, por consequência, na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I c.c. 295, I, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade julgar extinto.

23 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019343-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Banco BMG S/A.

Advogados - Sérgio Túlio de Barcelos e outro.

Apelante - Marilda Braga Corrêa Garcia.

Advogada - Luciana Soares Ferreira.

Apelado - Banco BMG S/A.

Advogados - Sérgio Túlio de Barcelos e outro.

Apelada - Marilda Braga Corrêa Garcia.

Advogada - Luciana Soares Ferreira.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA MÉDIA DE MERCADO - INADMISSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - SÚMULA N. 472 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PRÁTICA ILEGAL - ANATOCISMO - SÚMULA 121 DO STF - USURA - RECURSO DO RÉU CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO E RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Na esteira do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Se os juros remuneratórios contratados não excedem a taxa média de mercado, fixada pelo Banco Central do Brasil, fica desautorizada a revisão contratual, eis que não há falar em abusividade.

O Superior Tribunal de Justiça, com relação à comissão de permanência,

editou a Súmula n. 472, que estabelece: "A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."

A capitalização mensal de juros, denominada anatocismo, é prática vedada pelo nosso ordenamento jurídico, a exemplo do que ocorre com o art. 13 do Decreto nº 22.626/33, tanto que o STF editou a súmula 121, que estabelece ser vedada a capitalização de juros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade conhecer em parte do recurso do banco BMG S/A e negar-lhe provimento e dar parcial provimento ao recurso de Marilda B. C. Garcia, nos termos do voto do Relator.

24 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019446-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Mapfre Seguros S/A.

Advogada - Luciana Verissimo Gonçalves.

Apelado - Francisco Cezarino Nunes.

Advogado - Marcelo Desiderio Moraes.

Outro - Sul América Cia Nacional de Seguros.

Outro - Bradesco Seguros S/A.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ILEGITIMIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR O ENVOLVIMENTO DO AUTOR EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - SINISTRO - RECURSO IMPROVIDO.

A Lei 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada do Boletim de Ocorrência, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, torna-se despicienda a sua juntada.

Embora a Resolução nº 154/06 tenha criado a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, as seguradoras consorciadas permaneceram responsáveis pela garantia de indenizações, uma vez que aquela tem função meramente administrativa, enquanto que as demais seguradoras são solidárias entre si, de modo que qualquer delas pode ser acionada judicialmente em demandas que visem o recebimento do seguro obrigatório DPVAT.

A correção monetária não se trata de um adicional que se agrega ao benefício, mas de um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda; diante de tal constatação é que se torna justificável a sua incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade afastar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

25 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019596-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogado - Denner B. Mascarenhas Barbosa.

Apelante - Andréia de Viveiros dos Santos.

Advogado - Paulo Essir.

Apelado - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A..

Advogado - Denner B. Mascarenhas Barbosa.

Apelada - Andréia de Viveiros dos Santos.

Advogado - Paulo Essir.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO - CADERNETA DE POUANÇA - PLANO COLLOR I - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL - ÔNUS QUE COMPETE AO AUTOR - ART. 333, I DO CPC - RECURSO DO RÉU NÃO CONHECIDO E RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E IMPROVIDO.

O recurso adesivo é cabível quando houver sucumbência recíproca.

Nos termos do art. 333, I do CPC: "O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito."

Não demonstrando o autor a existência de saldo nas cadernetas de poupança no período pleiteado na inicial (março/90), deve o pedido exordial ser julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

26 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.018769-1/0000-00 - Corumbá.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Fazenda Pública do Município de Corumbá.

Procuradoras - Maria Auxiliadora Cestari Baruki Neves e outro.

Apelado - Manoel Benedito da Costa.

Advogado - Não Consta.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ÓBITO DO CONTRIBUINTE ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AJUIZADA EM FACE DO DE CUJUS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

O direito de ação pressupõe o preenchimento de certas condições, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido; interesse processual; e, legitimidade das partes.

O falecimento da parte executada, antes do ajuizamento da execução fiscal, impede a regularização do pólo passivo da ação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

27 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.019236-2/0000-00 - Amambai.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Banco do Brasil S/A.

Advogados - Aníbal Barbosa de Melo e outro.

Apelado - Renato Viott.

Advogado - Gelson Francisco Sucolotti.

E M E N T A - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SEMESTRAL - COBRANÇA DE ENCARGOS ACESSÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SUA CONTRATAÇÃO - COBRANÇA INDEVIDA - EXCLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Ainda que expressamente convencionado, não se admite a capitalização mensal dos juros, devendo, quando se tratar de crédito rural, admitir que seja feita semestralmente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 167/67.

Somente é permitida a cobrança de encargos acessórios quanto devidamente contratados. Se não existe comprovação da sua contratação, mantém-se a sentença que determinou a sua exclusão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

28 - Apelação Cível - Proc. Especiais - N. 2012.019477-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Aduino Alves Vieira.

Advogada - Maria Aparecida Corniani.

Apelado - Banco Panamericano S/A.

Advogadas - Patrícia Lopes Del Picchia e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - BEM ALIENADO NÃO LOCALIZADO - POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARA AÇÃO DE DEPÓSITO - INTERESSE DE AGIR - PRISÃO CIVIL - SÚMULA VINCULANTE 25 DO STF - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Em razão do artigo 4 do Decreto-Lei n. 911/67, o credor do bem objeto da busca e apreensão tem a possibilidade de converter a ação de busca e apreensão em ação de depósito, caso o bem não seja localizado.

É de ser confirmada a sentença que, na ação de depósito reconhece ser impossível a prisão civil do devedor, nos termos da súmula vinculante 25 do STF ao dispor que "é ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito".

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

29 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.019053-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Apelante - Davina Castelo Cardoso.

Def. Pub. 1ª Inst - Fábio Rogério Rombi da Silva.

Apelado - Banco Honda S/A.

Advogada - Jeanny Santa Rosa Monteiro de Oliveira.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ESTIMATIVA DO VALOR DA COISA - EQUIVALENTE EM DINHEIRO - VALOR DO BEM OU VALOR DO SALDO DEVEDOR - RECURSO PROVIDO.

Se se tratar de ação de depósito pura, certamente, que o valor da coisa será o valor do bem. Contudo, se se estiver diante de um pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, vê-se que a estimativa do valor da coisa será o valor de mercado do bem dado em garantia fiduciária ou o valor do saldo devedor, aplicando-se em cada caso o menor valor.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

30 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009490-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogadas - Maria Fernanda Ametilla de Barros Oliveira e outro.

Embargada - Albaniza Cardoso Abdala.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistente a alegada obscuridade no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte, o que é defeso em sede de embargos.

São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade e contradição porventura existentes no acórdão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

31 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.011810-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Embargante - Rosalba Lima Santos.

Advogado - Fábio Nogueira Costa.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

32 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.011857-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Noemia da Silva Reivero.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

33 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.011877-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Lucimar Bezerra da Silva.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

34 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.011894-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Léia da Costa Manoel.

Advogado - Nilton Alves Ferraz.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

Os embargos de declaração servem para sanar omissões, contradições e obscuridade, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, não tendo a finalidade de prequestionar a matéria.

O prequestionamento significa o prosseguimento do debate de matéria apreciada na decisão recorrida, não sendo necessária a manifestação expressa do acórdão sobre dispositivos legais.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

35 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.011905-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Miralva de Souza Dias.

Advogados - Fábio Nogueira Costa e outro.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

36 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.011921-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Alaides Conceição de Lima.

Advogados - Fábio Nogueira Costa e outro.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

37 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012004-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Leni Castilho Ferreira de Arruda.

Advogado - Silvana Santos Lima.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

38 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012014-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Antonio Alves de Lima.

Advogado - Fábio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

39 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012028-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Catarina Aparecida Ribeiro da Silva.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

40 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012031-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Cleuza Padovani Ceolin.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

41 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012066-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Ismael de Medeiros.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

42 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012070-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Claudilei Domingos de Oliveira.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

43 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012077-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Maria Ilda dos Santos.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

44 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012109-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Claudemir Levi Garcia.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

45 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012179-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Eliane Cristina Teodoro Charão Cardozo.

Advogado - Marcos Caetano da Silva.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - OMISSÕES E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

46 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012186-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Marcos Antonio Pezzolante.

Advogado - Roberto Soligo.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

47 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012191-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Aparecida Neide da Silva Vasques.

Advogado - Roberto Soligo.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

48 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012202-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Angela Maria Perez Donega.

Advogados - Fabio Nogueira Costa e outro.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

49 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012210-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Dora Carneiro Sobrinho Leandro.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

50 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012237-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Eurípedes Souza dos Santos.

Advogados - Fabio Nogueira Costa e outro.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

51 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012352-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Eurides Rodrigues da Silva.

Advogado - Odilson de Moraes.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

52 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012355-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Ereni Alves Flores.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

53 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012356-3/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Edivaldo Mendes da Cruz.

Advogado - Odilson de Moraes.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

54 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012436-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Delindio Souza dos Santos.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

55 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012456-5/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Clarice da Silva Paiva.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

56 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012509-3/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Clóvis Lima Borges.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

57 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012522-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Faustino Vaccari.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

58 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.012546-4/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Aparecida Nunes Kaneshigue.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

59 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.013015-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.
Embargante - João Cardoso Nunes.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

60 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.013070-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Leda Manoel do Carmo.

Advogado - Nilton Alves Ferraz.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - OMISSÕES E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão ou da sentença, nem importam em um novo julgamento da causa, mas sim tem a finalidade de sanar os vícios apontados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo os vícios apontados, os embargos devem ser rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

61 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.013208-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Ivonete Ferreira Jarcem.

Advogado - Fabio Nogueira Costa.

Embargado - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Não ocorrendo no acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de embargos de declaração, mormente quando a intenção do embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

62 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.013256-2/0001-01 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Embargante - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogados - Luciana Verissimo Gonçalves e outro.

Embargado - Junior Ferreira Brasil.

Advogado - Sebastião Nogueira Faria.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - REDISCUSSÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

Inexistente a alegada omissão no julgado, rejeitam-se os embargos de declaração, mormente quando a intenção da embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte e a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

63 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016208-4/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogados - Denner B. Marcarenhas Barbosa e outro.

Agravada - Maria Aparecida Moraes.

Advogados - Edivaldo Ferreira Lima e outros.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRESCRIÇÃO - REJEITADAS - MÉRITO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATUALIZAÇÃO CADERNETA POUPANÇA - PLANO COLLOR II - AFRONTA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

Pertence aos agentes financeiros a responsabilidade pelas ações decorrentes de depósito em caderneta de poupança, em que se pleiteia creditamento da diferença da correção monetária referente aos Planos Bresser, Verão e Collor.

Ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.

No cálculo da correção monetária para efeito de atualização dos valores de cadernetas de poupança referente ao Plano Collor II, aplica-se o índice IPC, conforme entendimento jurisprudencial dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Não há falar em afronta à cláusula de reserva de plenário prevista no artigo 97 da CF/88, acerca da necessidade do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado, quando não se tem por objetivo a declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

64 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.016916-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Agravante - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

Agravada - Zoreaide Pedroso Campos.

Advogada - Silvia Christina de Carvalho.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - INC. I DO ART. 525 DO CPC - INAPLICABILIDADE DO EFEITO TRANSLATIVO - RECURSO IMPROVIDO.

Nos moldes do inc. I do art. 525 do Código de Processo Civil, é indispensável, no ato da interposição do recurso, o traslado de todas as peças obrigatórias à formação do agravo, importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso, sendo responsabilidade do agravante zelar pela completa formação do instrumento.

A aplicação do efeito translativo consiste na possibilidade do Tribunal, ultrapassada a admissibilidade do recurso, decidir matéria de ordem pública, exige a satisfação dos requisitos de admissibilidade do recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

65 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.007991-6/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Maria Felix da Silva.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juízes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

66 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.010838-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Caliça Mendonça Benites.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juízes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

67 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.011174-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Rosangela Pinto da Silva.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outros.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juízes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

68 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.011384-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Walter de Amorim.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Marigô Regina Bittar Bezerra)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juízes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

69 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.012103-3/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Ronaldo Carlos Antônio dos Santos.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Wilson Fortes)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juízes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

70 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.012105-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Raquel dos Santos Silva.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Mauri Valentim Ricciotti)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336

do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juizes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

71 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.012435-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Claunice Maria Dorneles.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CAMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juizes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

72 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.012936-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Jordão de Alencar.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Belmires Soles Ribeiro)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CAMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juizes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

73 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.013092-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Maura Maria de Souza.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CAMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juizes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

74 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.013861-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Eva Ferreira Teles Borzes.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CAMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juizes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juizes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

75 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.014436-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - Joana Maria Brown de Ortiz.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Camara Cível do Tribunal de Justiça

do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CAMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juízes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do relator.

76 - Exceção de Incompetência em Agravo - N. 2012.014779-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Rubens Bergonzi Bossay.

Excipiente - José Tarcisio Martins.

Advogado - Walter Ravasco da Costa.

Excepto - Desembargador Membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intdo - Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul.

Advogados - Carlos A. J. Marques e outro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Ariadne de Fátima Cantú da Silva)

E M E N T A - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AGRAVO - PREVENÇÃO DA TERCEIRA CAMARA CÍVEL - ARTIGO 172 DO RITJMS - INAPLICABILIDADE DO § 2º À HIPÓTESE - EXCEÇÃO REJEITADA.

Nos termos do artigo 172 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente, inclusive de mandado de segurança ou habeas corpus contra decisão de juiz de primeiro grau, terá a competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução das respectivas sentenças.

Se, nos 30 dias que antecederam a data para aposentadoria compulsória, não houve distribuição ao desembargador prevento, por força do artigo 336 do RITJMS, mas sim, em razão do caráter de urgência (art 93, XV CF), a um dos demais membros da Câmara Cível, firmou-se a competência do órgão, nos termos do artigo 172, caput do RITJMS, por ter sido o primeiro a conhecer dos cumprimentos de sentença.

Não se aplica o disposto no § 2º do artigo 172 do RITJMS se, no órgão, ainda tiver assento qualquer dos juízes que participaram, com visto nos autos, do julgamento dos cumprimentos de sentença em andamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e em parte com o parecer, rejeitar a exceção de incompetência, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Ana Carolina Dias Gardin

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL RENATO PAVAN.

01 - Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.009863-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro.

Agravante - Fundação dos Economistas Federais - Funcef.

Advogados - Fabio de Oliveira Camillo e outros.

Agravada - Meire Portugal Azevedo.

Advogados - Osvaldo Pimenta de Abreu e outro.

E M E N T A - REGIMENTAL CONTRA NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO EM FACE DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DE AÇÃO ORDINÁRIA PARA RECEBIMENTO DE VALORES INDEVIDAMENTE DEDUZIDOS DASUPLEMENTAÇÃO VINCULADA À PREVIDÊNCIA PRIVADA - IRRELEVÂNCIA DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL - IMPROVIDO.

O Princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional garante o livre acesso ao Judiciário, indicativo de que a existência de um acordo extrajudicial não exclui a respectiva apreciação de eventual lesão ou ameaça apresentada pelo interessado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Matilde Garcia de Souza Candido

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA QUINTA CÂMARA CÍVEL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO.

01 - Reexame de Sentença - N. 2012.015714-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Recorrente - Juiz ex officio.

Interessado - Maria Valda de Souza Oliveira e outro.

Advogadas - Maria Valda de Souza Oliveira e outro.

Interessado - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Controle de Campo Grande.

Advogado - Henrique Anselmo Brandão Ramos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Anízio B. dos Santos)

E M E N T A - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS - PRERROGATIVA DO ADVOGADO - ART. 7º, XIII E XV DO ESTATUTO DA ADVOCACIA - ART. 63 DA LEI DE LICITAÇÕES - RECURSO IMPROVIDO.

É ilegal o ato da administração pública que rejeita pedido formulado por advogado para extração de cópias de peças de procedimento licitatório.

Qualquer interessado, mediante pagamento dos emolumentos devidos, pode obter cópia de procedimento licitatório.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

02 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.034777-5/0000-00 - Corumbá.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados - Denner de Barros Mascarenhas Barbosa e outro.

Apelado - Arilson Campos Rojas.

Advogado - Mauro Cesar Souza Esnarriaga.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - PERMISSÃO DE COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - SE RECONHECIDA A NULIDADE DE ALGUM ENCARGO, POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR - É POSSÍVEL O DEPÓSITO DO VALOR QUE A PARTE ENTENDE DEVIDO, O QUE NÃO IMPLICA NA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, MAS, SIM, NA SUA PROCEDÊNCIA PARCIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros.

2. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada.

3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52 § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

4. Intentada ação revisional e reconhecida a nulidade de algumas cláusulas contratuais, possível a repetição ou compensação do indébito, pois o fato de terem sido inseridos encargos ilegais na atualização da dívida é o suficiente para autorizar o pedido, independentemente da demonstração de pagamento em erro, em razão de não haver causa legítima para o recebimento de parcelas com acréscimos abusivos.

5. Na ação de consignação em pagamento, o depósito insuficiente enseja julgamento de parcial procedência do pedido, sem prejuízo da execução do saldo devedor nos próprios autos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

03 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.001608-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante - Antônio Nunes da Cunha.

Advogado - Antônio Nunes da Cunha.

Apelante - Sérgio Paulo Grotti.

Advogado - Sergio Paullo Grotti.

Apelado - Sérgio Paulo Grotti.

Advogado - Sergio Paullo Grotti.

Apelados - Miguel Rottili e outro.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

E M E N T A - APELAÇÃO DO AUTOR - COBRANÇA DE HONORÁRIOS - ADVOGADO SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES - AÇÃO AJUIZADA E INSTRUIDA INICIALMENTE PERANTE A JUSTIÇA TRABALHISTA - LEGITIMIDADE ATIVA - TEORIA DA ASERÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA TORNAR INSUBSISTENTE A SENTENÇA.

Nos termos da teoria da asserção, como houve a efetiva atuação como procurador dos réus, presume-se por hipótese a legitimidade do autor já por sua inicial, logo, posterior discussão sobre este requisito confunde-se com o próprio mérito da ação, portanto, a esta altura da marcha processual a defesa da ilegitimidade não é mais matéria aferível como preliminar, mas incluída efetivamente nas razões que conduzirão à formação de um juízo de valor sobre a causa, assim, afasta-se a preliminar.

Ainda na esteira da teoria, a conclusão acerca da impossibilidade de ajuizamento da ação de cobrança pelo advogado substabelecido levará à sua improcedência, jamais a extinção por carência de ação, razão pela qual torna-se insubsistente a decisão resolvida por este fundamento.

CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE CLIENTE E ADVOGADO SUBSTABELECIDO COM RESERVA DE PODERES - ART. 26 DO ESTATUTO DA OAB - PEDIDO IMPROCEDENTE.

O vínculo jurídico que legitima a cobrança de honorários é aquele de origem contratual, pactuado entre o cliente e o advogado substabelecido. Sendo hipótese de substabelecimento com reserva de poderes, não há qualquer relação entre cliente e advogado substabelecido, mas apenas vínculo pessoal entre este e seu substabelecido, configurando assim a impossibilidade da cobrança de honorários diretamente ao cliente. Este é o espírito da norma estabelecida no art. 26 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

APELAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU EM CAUSA PRÓPRIA - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - PREJUDICADA A ANÁLISE DO OBJETO DO APELO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O pedido de majoração dos honorários fixados em sentença torna-se prejudicado ante a declaração de insubsistência da decisão que o legitima.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Sérgio Paulo Grotti e julgar prejudicado o apelo de Antônio Nunes da Cunha, nos termos do voto do Relator.

04 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.010298-5/0000-00 - Costa Rica.

Relator - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Bolívar Luis da Costa Vieira.

Apelado - D. R. da R.

Advogado - Valdemir Alves Junior.

Intdo. - B. M. R. Repres. p/ Mãe M. A. M.

Def. Pub. 1ª Inst. - Débora Maria de Souza Paulino.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irma Vieira de Santana e Anzoategui)

E M E N T A - AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA - EXAME DE DNA NEGATIVO - PATERNIDADE SOCIOAFETIVA - NÃO COMPROVADA - NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA - PREGUNTA EXPRESSA - DESNECESSÁRIO - SENTENÇA ANULADA - COM O PARECER DA PGJ - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O moderno direito de família prevê novas formas de reconhecimento do estado de filho, dentre as quais a socioafetiva.

Ainda que o exame de DNA tenha resultado negativo, os registros cartorários não devem ser alterados se houver entre os pretensos pai e filho ligação socioafetiva.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acatar questão de ordem suscitada pelo revisor e rejeitar a preliminar. No mérito, por maioria e com o parecer, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

05 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.015569-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelantes - Instituto Olavo Braz M. Guimarães Bilac e outro.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Apelada - Banco Mercantil do Brasil S/A.

Advogados - Marco André Honda Flores e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, Resp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002.

A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada.

É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

Apurada por simples cálculo aritmético a existência de saldo credor em favor do contratante, é devida a compensação dos valores, bem como a restituição das quantias pagas a maior, a ser realizada de forma simples, sob pena de enriquecimento ilícito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

06 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.015824-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Edirenio Fonseca de Arruda.

Advogada - Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin.

Apelado - Banco Panamericano S/A.

Advogados - José Martins e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS, LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - AUTORIZADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO - PEDIDO CORRETAMENTE JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros.

2- A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ.

3- O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e, c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

4- Demonstrado que a parte autora não efetuou nenhum depósito em juízo, sequer do valor que entende devido, mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na ação de consignação em pagamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

07 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.015966-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante - Maria Ruth Leonel.

Advogado - João Luiz Rosa Marques.

Apelada - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogados - Natália Martins Cerveira de Oliveira e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - ADIMPLEMENTO DE PARCELAS - AUSÊNCIA DE PROVAS - DOCUMENTO QUE NÃO EQUIVALE A COMPROVANTE DE QUITAÇÃO - SIMPLES CONTABILIZAÇÃO DO DÉBITO - RECURSO IMPROVIDO.

O reconhecimento e declaração de adimplemento de débito depende de comprovante de quitação, que exprima, por seu conteúdo, o regular adimplemento da parcela ou quantia a que se refere, sem o qual a pretensão deve ser rejeitada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos

e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

08 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016243-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Apelante - Sandra Ferreira dos Santos.

Advogado - Antonio Matheus Souza Lobo.

Apelada - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogados - Celso Marcon e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS, LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - AUTORIZADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - EXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - PERMISSÃO DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS E LIMITADA À SOMA DOS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Mesmo que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovado que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). Não se aplica o Decreto n. 22.626/33, bem como os artigos 591 e 406 do CC/2002 às ações revisionais de juros.

2. A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP 2170-36/2001), nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ.

3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou ser possível a cobrança da comissão de permanência de forma isolada e limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios, ou seja: a) juros remuneratórios; b) juros moratórios até o limite de 12% (doze por cento) ao ano; e, c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o revisor.

09 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.016841-9/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante - Tim Celular S/A.

Advogados - Bruno de Carvalho Galiano e outro.

Apelante - Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

Advogado - Roberto Borges Rodrigues da Costa.

Apelado - Tim Celular S/A.

Advogados - Bruno de Carvalho Galiano e outro.

Apelado - Serasa S/A.

Advogados - João Roberto Giacomini e outro.

Apelados - Evaldo Borges Rodrigues da Costa e outro.

Advogado - Roberto Borges Rodrigues da Costa.

E M E N T A - APELAÇÃO DO AUTOR - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - LEGITIMIDADE PASSIVA DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ACERCA DAS INSCRIÇÕES REALIZADAS - RECURSO IMPROVIDO.

Conforme orientação sedimentada e sumulada na Corte Superior, havendo o dever da comunicação ao consumidor do débito a ser inscrito em seu banco de dados, a reponsabilidade do órgão de proteção ao crédito decorre somente da ausência da identificação.

APELAÇÃO DA RÉ - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES ANTERIORES EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ORIENTAÇÃO SUMULAR - RECURSO PROVIDO.

A existência de inscrições anteriores em cadastro de órgão de proteção ao crédito retira a validade da pretensão indenizatória daquele que discute a ilegitimidade de sua inscrição, nos termos da Súmula nº 385 do Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso de Tim Celular S/A e negar provimento ao apelo de Evaldo Borges Rodrigues da Costa, nos termos do voto do Relator.

10 - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.017690-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante - Luciana Augusta dos Santo Andrade - EPP.

Advogados - Mario Sergio Rosa e outro.

Apelado - Itaú Unibanco S/A.

Advogados - Lázaro José Gomes Junior e outro.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR AFASTADA

- JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO FIXADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO - MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - PREVISÃO CONTRATUAL - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS - LEGALIDADE - TAXA DE EMISSÃO DE BOLETO E DE ABERTURA DE CRÉDITO - ILEGALIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Observado-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como do duplo grau de jurisdição, havendo a possibilidade de êxito da pretensão recursal, fica afastada a aplicação das disposições contidas no artigo 518, §1º, do Código de Processo Civil.

Mesmo sendo conhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se restar comprovada que a taxa contratada destoa da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530). Inaplicabilidade do Decreto n. 22.626/33, bem como dos artigos ns. 591 e 406 do Código Civil de 2002.

A capitalização mensal de juros é admitida pela Medida Provisória n. 1963-17 de 30 de março de 2000 (atualmente Medida Provisória n. 2170-30/2001), nos contratos celebrados após sua vigência, desde que expressamente pactuada.

É legítima a exigência de comissão de permanência, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do artigo 52, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

É ilegal a cobrança das taxas de abertura de crédito e de emissão boleto, uma vez que transferem ao consumidor o ônus que deveria ser suportado pela instituição financeira, uma vez que decorre da natureza de sua atividade.

Apurada por simples cálculo aritmético a existência de saldo credor em favor do contratante, é devida a compensação dos valores, bem como a restituição das quantias pagas a maior, a ser realizada de forma simples, sob pena de enriquecimento ilícito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Vogal.

11 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.013177-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso.

Apelante - Condomínio Residencial Itaparica.

Advogados - Max Lázaro Trindade Nantes e outro.

Apelado - Gercino Pacifico Gonçalves.

Def. Pub. 1ª Inst - Ilton Barreto da Motta.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DEFERIDA PELO JUIZ CONDUTOR DO FEITO - DESÍDIA NÃO CARACTERIZADA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do revisor, vencido o relator.

12 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.013955-9/0000-00 - Sidrolândia.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante - Banco Bradesco S.A.

Advogado - Valter Ribeiro de Araújo.

Apelados - David Moura de Olindo e outro.

Advogado - David Moura de Olindo.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO - RECURSO PROVIDO.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "pressupõe a prescrição diligência que o credor, pessoalmente intimado, deve cumprir, mas não cumpre no prazo prescricional".

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Revisor.

13 - Apelação Cível - Execução - N. 2012.019216-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante - Milton Picinim Fontes.

Def. Pub. 1ª Inst. - Helton Campo da Costa.

Apelado - Jair da Rosa Eborges.

Advogado - Rodrigo Rodrigues de Almeida.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - JUROS MORATÓRIOS - A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - ARTIGO 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Os juros moratórios, na ação monitoria, incidem a partir da citação, momento em que o devedor foi constituído em mora.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

14 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.015967-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelante - Maria Ruth Leonel.

Advogado - João Luiz Rosa Marques.

Apelado - Banco Bradesco Financiamentos S.A..

Advogados - Aotory da Silva Souza e outros.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INADIMPLENTO DE PARCELAS DO FINANCIAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO IMPROVIDO.

Reconhecida da legitimidade do débito, persiste a inadimplência que ensejou a propositura da ação de busca e apreensão, impondo-se o acolhimento da pretensão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

15 - Apelação Cível - Lei Especial - N. 2012.017275-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Apelantes - Zabelino Quinhones e outro.

Advogada - Renata Barbosa Lacerda.

Apelada - AGEPREV MS- Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul.

Procurador - Não consta.

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - RECURSO IMPROVIDO.

A orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que deve ser reconhecida a prescrição do fundo de direito ao recebimento de pensão por morte nos casos em que a demanda é proposta depois de cinco anos do óbito do instituidor.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

16 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2011.032582-7/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Embargante - Valter Ribeiro de Araújo e outros.

Advogados - Valter Ribeiro de Araújo e outros.

Embargado - J. C. da C. S.

Advogados - Antonio Pionti e outro.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO/VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado. Ausentes quaisquer dos vícios apontados no artigo 535 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe.

Não se exige do julgador a menção expressa aos dispositivos legais ou constitucionais invocados pelas partes, bastando a apreciação das questões objeto da insurgência, sendo notadamente desnecessária tal providência, mesmo para fins de prequestionamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

17 - Embargos de Declaração em Agravo - N. 2012.001150-5/0002-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Embargante - INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Procurador - Aécio Pereira Junior.

Embargado - Jovilde Fátima Migliacava Merquides.

Advogado - Tarik Alves de Deus.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONCESSÃO DE TUTELA RECURSAL - AUSÊNCIA DE RETRATAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AFASTADA - EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Demonstrado que o pedido do benefício previdenciário auxílio-doença tem como causa de pedir acidente do trabalho, possui a justiça estadual competência para o julgamento da matéria.

Tratando-se de verbas pretéritas de auxílio-doença, esta perderam seu caráter alimentar, devendo ser pagas tão somente após o trânsito em julgado da sentença de mérito, sendo a determinação de seu pagamento em sede de tutela antecipada temerária, frente a possibilidade de reversibilidade da medida, já que referidas verbas uma vez introduzidas no patrimônio do beneficiário, a probabilidade de serem revertidas aos cofres públicos é praticamente inexistente.

Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, afastar a preliminar e acolher os embargos, nos termos do voto do relator.

18 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.014249-1/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Embargante - Jorge Mario Leite dos Santos.

Advogado - Jader Evaristo Tonelli Peixer.

Embargado - Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado - Aotory da Silva Souza.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DEBATIDA - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA - MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - APLICADA - RECURSO IMPROVIDO.

Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão do julgado em face do inconformismo da parte com a decisão que não apresenta qualquer vício.

Se evidente o intuito procrastinatório dos embargos de declaração, a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

19 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.014567-9/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Embargante - Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A.

Advogada - Luciana Verissimo Gonçalves.

Embargado - Otália Oliveira da Rosa.

Advogada - Amanda Vilela Pereira.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado e não a rever o que se acha decidido.

Se ao tratar das matérias, a recorrente apenas demonstra inconformismo quanto ao caminho trilhado pelo acórdão, uma vez que este não necessita de qualquer complementação ou esclarecimento, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

20 - Agravo Regimental em Agravo - N. 2012.016542-0/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Vladimir Abreu da Silva.

Agravante - Wilson Ney Alves de Pinho.

Advogada - Maria Aparecida Gonçalves Pimentel.

Agravado - BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogados - Ludimilla C.B. Castro e Sousa e outro.

E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR INTERMÉDIO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PERTENCENTE A CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - INFRAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - MORA REGULARMENTE CONSTITUÍDA - NULIDADE DA SENTENÇA - REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO - MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO RESP 1.283.834 - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Mantém-se a decisão monocrática, se não demonstrado fato novo capaz de ensejar a modificação do decisum guerreado.

Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Secretária: Andréa Fava Santos

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEÇÃO CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA.

01 - Embargos Infringentes em Agravo Criminal - N. 2012.005388-8/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Embargante - Carlos Eduardo Marques Ferreira.

Def.Pub.2ª Inst - Henocho Cabrita de Santana e outro.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

EMENTA-EMBARGOS INFRINGENTES- TRÁFICO DE ENTORPECENTES - ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006 - DELITO QUE, MESMO NA FORMA PRIVILEGIADA, É CONSIDERADO HEDIONDO - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA EXECUÇÃO PENAL NA FORMA DOS CRIMES COMUNS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

A essência do crime cometido pelo condenado nas sanções cominadas aos §§ 2º ao 4º é a mesma do crime de tráfico previsto no caput e no § 1º, todos do artigo 33 da Lei 11.343/2006, razão pela qual não é possível a concessão da progressão de regime ou livramento condicional nos prazos previstos para o crime comum, ante as expressas vedações contidas nas Leis 8.072/90 e 11.343/06 e art. 5º, XLIII, da Constituição Federal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com o parecer. Ausente, justificadamente, o Des. Ruy Celso e, por férias, os Des. Romero e Gerardo.

Secretária: Sarah Barbosa Salgado

A C Ó R D Ã O S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS.

01 - Habeas Corpus - N. 2012.013725-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Impetrante - Rogério Cesar de Lima.

Paciente - Rogério Cesar de Lima.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

EMENTA - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA PELA PROCURADORIA - AFASTADA - FALTA GRAVE - NÃO OCORRÊNCIA - NOVA CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - ORDEM DENEGADA.

Apesar de ser o agravo o recurso próprio cabível contra decisão que resolve incidente em execução, não há óbice ao manejo do habeas corpus, quando a análise da legalidade do ato coator prescindir do exame aprofundado de provas.

Não há falar em falta grave e nem em alteração da data base por suposta evasão, quando não foi encontrada nenhuma decisão que consta evasão por parte do reeducando alterando a data base para concessão de benefícios futuros.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, rejeitar a preliminar e denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

02 - Habeas Corpus - N. 2012.013759-3/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Impetrante - Afonso Nobrega.

Paciente - Marieli dos Santos Barreto.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM CONCEDIDA.

A prisão cautelar, como medida extrema, na esteira da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, não pode ser decretada apenas com fundamento na gravidade, em abstrato, do crime de que são acusados, sem fundamentação concreta, antes que sua condenação tenha transitado em julgado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, conceder a ordem.

03 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2011.021949-0/0000-00 - Ribas do Rio Pardo.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Daniel Pivaro Stadniky.

Apelante - B. H. L. R.

Def.Pub.2ª Inst - PRIMEIRA DPCRM 2ª INST e outro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Daniel Higa de Oliveira.

Apelado - B. H. L. R.

Advogado - Homero Lupo Medeiros.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraidier)

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - TENTATIVA DE ESTUPRO - RECURSO MINISTERIAL - QUANTUM DE REDUÇÃO PELA TENTATIVA - ITER CRIMINIS - MÍNIMA APROXIMAÇÃO DA CONSUMAÇÃO DO DELITO - REDUÇÃO MÁXIMA - RECURSO DEFENSIVO - REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - CONCESSÃO - PRECEDENTES - RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

Mantém-se a diminuição da pena pela tentativa (art. 14, II, do CP), se, diante do iter criminis percorrido, não se pode dizer que o agente tenha chegado tão próximo da consumação a justificar a diminuição no mínimo previsto.

A pena pelo delito de estupro, ainda que tentado, deve ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos da Lei n. 8.072/90.

O sentenciado que preenche os requisitos do artigo 77, I a III, do Código Penal, sendo primário, com circunstâncias judiciais favoráveis e condenação não superior a 02 (dois) anos, faz jus à suspensão condicional da pena, segundo precedentes dos Tribunais Superiores.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, contra o parecer, negar provimento ao recurso ministerial e dar parcial provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto do relator, vencido o vogal (Des. Dorival).

04 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.013907-8/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Jacson Antonio Fonseca Rodrigues.

Def.Pub.1ª Inst - Edmeiry Silara Broch Festi.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luciana Moreira Schenk.

Apelante - Zilda Sampaio da Silva.

Prom. Just. Marcus Vinicius Carromeu Dias.

Apelada - Zilda Sampaio da Silva.

Def.Pub.1ª Inst - Marcus Vinicius Carromeu Dias.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Clóvis Amauri Smaniotto.

Apelado - Jacson Antonio Fonseca Rodrigues.

Def.Pub.1ª Inst - Lucienne Borin Lima.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENSÕES ABSOLUTÓRIAS - PROVAS SUFICIENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - DELAÇÃO DE CORRÉU QUE NÃO SE EXIME DA PRÁTICA DELITIVA, CORROBORADA POR OUTRAS PROVAS - CONDENAÇÕES MANTIDAS - PENA - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL MAL VALORADA - PENA DIMINUÍDA - APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DIANTE DO RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, ART. 33, DA LEI 11.343/06 - PATAMAR ALTERADO PARA 1/2 - ALTERAÇÃO DE REGIME E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA QUE INVIABILIZA A PENA RESTRITIVA - REGIME SEMIABERTO QUE SE MOSTRA ADEQUADO PARA A PREVENÇÃO DO DELITO.

Não há falar na ausência de provas quanto à autoria, quando os elementos probatórios são suficientes a apontá-la, mormente diante da delação efetuada por corréu que não se exime da participação ativa na perpetração do ilícito. Impõe-se a redução da pena-base, quando se verifica que algumas das circunstâncias judiciais - previstas no artigo 59 do CP - foram mal avaliadas pelo magistrado a quo.

A fração correspondente à causa de diminuição previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 não deve ser aplicada no seu patamar mínimo, quando, muito embora a elevada quantidade de droga apreendida, as circunstâncias judiciais, em sua maioria, foram favoráveis, mostrando-se o patamar de 1/2 o mais adequado.

Tratando-se de réu primário, condenado à pena inferior a quatro anos, mas com circunstâncias judiciais desfavoráveis, a fixação do regime semiaberto é a que se mostra mais adequada, sobretudo em razão da grande quantidade de droga apreendida, o que, por certo, inviabiliza, também, a conversão da pena privativa em restritiva de direitos.

RECURSO MINISTERIAL - PRETENSÃO QUE VISA O RECONHECIMENTO DA NATUREZA HEDIONDA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO - POSSIBILIDADE - A CAUSA DE DIMINUIÇÃO NÃO RETIRA A NATUREZA HEDIONDA DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS - ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL PARA O FECHADO - TRÁFICO PRIVILEGIADO QUE POSSIBILITA A APLICAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A causa de diminuição da pena, prevista no § 4º do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, não tem o condão de descaracterizar a hediondez do delito.

O regime inicialmente fechado, para o cumprimento da pena aos condenados pelo delito de tráfico de drogas na forma privilegiada, fere aos princípios da proporcionalidade e individualização da pena, segundo entendimento das Cortes Superiores de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso ministerial e, por maioria, em parte com o parecer, dar parcial provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto do relator, vencido o vogal (Des. Dorival Moreira).

05 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.014796-5/0000-00 - Ponta Porã.

Relator - Exmo. Sr. Des. João Carlos Brandes Garcia.

Apelante - Wysterson Portugal de Oliveira.

Def.Púb.1ª Inst - Patrícia Feitosa de Lima.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Radamés de Almeida Domingos.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PENA - EXASPERAÇÃO COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INIDÔNEAS - PENA REDUZIDA EM PERCENTUAL COMPATÍVEL À QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENHIDA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTE QUE, UTILIZADA COMO FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO, DEVE SER APLICADA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33 § 4º DA LEI 11.343/2006 - REQUISITOS PREENCHIDOS - APLICAÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMIABERTO - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PARCIALMENTE PROVIDO.

Não havendo a devida valoração de algumas circunstâncias judiciais, impõe-se a redução da pena para um patamar que reflita apenas a quantidade e natureza da droga, que, in casu, foram de relevo, por força do art. 42 da Lei n. 11.343/06.

A confissão parcial do réu deve ser considerada para atenuar-lhe a pena, quando dela se utilizou para fundamentar o édito condenatório.

Há que se aplicar a causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, quando preenchidos todos os requisitos nela previstos, sendo o réu primário e, ainda, não há provas de que se dedique à atividades ilícitas ou participe de organização criminosa.

A fixação do regime semiaberto é o mais adequado à prevenção e repressão do crime em tela, em que o agente foi preso em flagrante com mais de 13 quilos de crack, circunstância que impede a substituição da pena por restritiva de direitos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, em parte com o parecer, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, vencido o vogal (Des. Dorival Moreira).

Secretária: Sarah Barbosa Salgado

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS.

01 - Embargos de Declaração em Agravo Criminal - N. 2012.013608-9/0001-00 - Dois Irmãos do Buriti.

Relatora - Exmª Srª Desª Marilza Lúcia Fortes.

Embargante - Manoel de Jesus de Souza.

Def.Pub.2ª Inst - Denise da Silva Viegas.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Gabriel da Costa Rodrigues Alves.

E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO CRIMINAL - APONTADA CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - FALTA GRAVE COMETIDA DURANTE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMIABERTO E NÃO FECHADO - ACOLHIDO.

Cometida falta grave pelo condenado, durante cumprimento da pena (em regime semiaberto ou fechado), há interrupção do prazo para concessão de futura progressão de regime prisional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de

julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, acolher os embargos nos termos do voto da relatora.

02 - Agravo Criminal - N. 2012.014517-4/0000-00 - Campo Grande.

Relatora - Exma. Sra. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Agravante - Pablo Roberto dos Santos Rodrigues.

Advogado - Wilton Edgar Sá e Silva Acosta.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Bianca Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - EXECUÇÃO PENAL - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - AFASTADA - MÉRITO - DECISÃO QUE NÃO DETERMINA A MODIFICAÇÃO DA DATA-BASE PARA FIM DE BENEFÍCIO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DAS PARTES - TRÂNSITO EM JULGADO - NOVO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA QUE ALTERA A DATA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - PROVIDO.

Se a decisão proferida em audiência de justificação constou apenas que o apenado seria regredido para o regime fechado, nada dizendo a respeito da interrupção do prazo para obtenção de futura progressão de regime prisional, deve ser conhecido o recurso interposto contra a decisão que indeferiu a retificação do novo cálculo de pena que alterou a data-base.

É sabido que as decisões interlocutórias não se submetem à coisa julgada material, porém frente a elas ocorrem a preclusão, que trazem consequências semelhantes às da coisa em julgada formal.

Logo, as questões incidentalmente discutidas e apreciadas ao longo do curso processual não podem, depois da respectiva decisão, voltar a ser tratada em fases posteriores.

No caso, com o trânsito em julgado da decisão que regrediu o apenado em razão de falta grave, sem mencionar a alteração da data-base para fins de benefícios, não é permitido que o novo cálculo de liquidação de pena altere a data-base, sob pena de violação à coisa julgada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

03 - Agravo Criminal - N. 2012.014772-1/0000-00 - Campo Grande.

Relatora - Exma. Srª. Desª Marilza Lúcia Fortes.

Agravante - Erasmo Martins de Araújo.

Advogado - Vanderlei Porto Pinto.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just. - Bianca Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - AGRAVO CRIMINAL - EXECUÇÃO PENAL - PRÁTICA DE FALTA GRAVE - INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO COMETIMENTO DA FALTA - PRETENDIDA PERDA PARCIAL DOS DIAS REMIDOS - CONCESSÃO PELO MAGISTRADO - IMPROVIDO.

Uma vez cometida falta grave pelo condenado, há interrupção do prazo para concessão de progressão de regime prisional, reiniciando-se a sua contagem a partir da data desta falta.

Se o pedido de perda parcial dos dias remidos (1/3), nos termos do art. 127, da LEP, já foi deferido pelo magistrado, resta prejudicada a análise de tal matéria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Secretária: Luciane Vieira de Nardo

ACÓRDÃO S, ASSINADOS DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº Sr. DES. MANOEL MENDES CARLI.

01 - Habeas Corpus - N. 2012.008566-5/0000-00 - Campo Grande.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul.

Advogada - Silmara Salamaia Hey Silva.

Paciente - N. de S. M..

Impetrado - Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - INADIMPLEMENTO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL À PRISÃO DECORRENTE DE DÍVIDA ALIMENTAR - NÃO CONCESSÃO.

Não se aplicam as regras da Lei de Execução Penal à prisão civil, mormente pela finalidade da segregação - compeli-lo a cumprir com a obrigação pactuada - sendo que a "flexibilização de regime" tornaria inócua a coerção estatal para o pagamento da obrigação alimentar.

Habeas Corpus a que se nega concessão face à legalidade da segregação.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

02 - Habeas Corpus - N. 2012.012967-5/0000-00 - Bandeirantes.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Maria de Lourdes Silveira Terra.

Impetrante - Solange Helena Terra Rodrigues.

Paciente - Edney de Oliveira.

Advogadas - Maria de Lourdes Silveira Terra e outro.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bandeirantes.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - INVIABILIDADE - PRISÃO PREVENTIVA ADMITIDA NOS TERMOS DO ART. 313, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DISPOSTOS NO ART. 312 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - GRANDE QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

No crime de tráfico de drogas é cabível e justificada a prisão preventiva se estiverem presentes os pressupostos e fundamentos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, sendo irrelevante as condições pessoais favoráveis.

De acordo com os precedentes do STJ e STF, a grande quantidade de droga apreendida e sua natureza altamente lesiva (2,100g de crack), são elementos suficientes para caracterizar o fundamento da prisão preventiva consistente na garantia da ordem pública e justificar a segregação provisória do paciente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

03 - Habeas Corpus - N. 2012.015981-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Carlos Olímpio de Oliveira Neto.

Paciente - Mauro Arthur Furtado Junior.

Impetrado - Juiz de Direito da Justiça Militar de Mato Grosso do Sul. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - CRIME MILITAR - VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - PRISÃO PREVENTIVA - IRRAZOABILIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - ORDEM CONCEDIDA.

O paciente foi preso preventivamente pelo delito tipificado no artigo 326 do Código Penal Militar, que prevê pena de detenção de seis meses a dois anos. Assim, falta razoabilidade à segregação cautelar, pois esta resultará mais gravosa que a pena imposta.

É que, de regra, ao condenado a pena de detenção não pode impor-se o seu cumprimento em regime inicial fechado, mesmo tratando-se de crime militar, conforme a interpretação do artigo 61 do Código Penal Militar, conjugado ao artigo 33 do Código Penal comum.

Ademais, a prisão preventiva constitui medida de exceção e só pode ser imposta (ou mantida) caso venha acompanhada, sempre, de exaustiva fundamentação, que evidencie a necessidade de restrição ao direito à liberdade, o que ocorre no caso concreto.

O fato de o paciente ter respondido crime anterior não inibe a liberdade provisória.

Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

04 - Habeas Corpus - N. 2012.017232-2/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Paciente - Rubens de Freitas Cavanha.

Def. Públ. 1º Inst. - Jaqueline Linhares Granemann.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL - PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO DE REVOGAÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO PROVISÓRIA - CRIME PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO - IMPOSIÇÃO DE REGIME ABERTO OU SEMIABERTO EM CASO DE FUTURA CONDENAÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.

Embora devidamente fundamentada a prisão preventiva do paciente, sua

permanência no cárcere por tempo relativamente excessivo, considerando-se a pena prevista para o crime em espécie, caracteriza constrangimento ilegal, mormente por se tratar de crime punido com pena de detenção, sendo que, em caso de eventual condenação, ao paciente, via de regra, somente poderá ser estabelecido o regime prisional aberto ou semiaberto, tal como dispõe o art. 33 do Código Penal. Ordem concedida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, conceder a ordem, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

05 - Habeas Corpus - N. 2012.017551-7/0000-00 - Campo Grande.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Linda Maria Silva Costa.

Paciente - Juliano Neves dos Santos.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - MODIFICAÇÃO DA DATA-BASE - NÃO CONCESSÃO.

O cometimento de falta grave impõe o reinício da contagem do prazo legal à obtenção dos benefícios. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça.

Writ a que se nega concessão, dada a manifesta inocência de qualquer violação ao direito pretendido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

06 - Habeas Corpus - N. 2012.017948-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Públ.1ª Inst - Jaqueline Linhares Granemann.

Paciente - R. C. S.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da Vara da Violência Dom. e Fam.c/mulher/cp Crime da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Irone A. Ribeiro Barbosa)

EMENTA - HABEAS CORPUS - AMEAÇA DE DANO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO - PACIENTE MANTIDO PRESO HÁ QUASE 02 MESES - CRIMES APENADOS COM DETENÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE - ORDEM CONCEDIDA.

Afigura-se desproporcional a prisão cautelar do agente que responde a crime de menor potencial ofensivo apenado com detenção, mormente quando o paciente poderá, antecipadamente, cumprir mais tempo que o estipulado em uma eventual, incerta e futura condenação, uma vez que a marcha processual vem se prolongando sofrendo prorrogações sem qualquer interferência da defesa para tais circunstâncias.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

07 - Habeas Corpus - N. 2012.018075-2/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Noemir Felipetto.

Impetrante - Juliana Aparecida Pagliotto de Souza Nogueira.

Paciente - Diego Gabriel Alegre Ribeiro.

Advogados - Noemir Felipetto e outro.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Dourados.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PRISÃO PREVENTIVA - PRETENDIDA REVOGAÇÃO - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS ELENCADOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - SEGREGAÇÃO MANTIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

O fato de o paciente reunir condições pessoais favoráveis, por si só, não lhe garante o benefício da liberdade provisória, mormente se, havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, a custódia preventiva faz-se necessária para garantia da ordem pública.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

08 - Habeas Corpus - N. 2012.018142-4/0000-00 - Camapuã.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Carlos Renato Cotrim Leal.

Paciente - Rafael de Souza Neves Narciso.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safraider)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO CONCESSÃO.

O delito de tráfico de drogas não comporta o benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, mormente quando as circunstâncias concretas do crime evidenciam a necessidade de constrição cautelar.

Habeas Corpus a que se nega concessão ante a legalidade da prisão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do 1º vogal, vencido o relator.

09 - Habeas Corpus - N. 2012.018151-0/0000-00 - Corumbá.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Daniel Radünz.

Paciente - Fabio do Nascimento.

Paciente - Luiz Alberto Cardoso.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ART. 157, § 3º, DO CP - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONTRADITÓRIO DIFERIDO - RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

Se a gravidade concreta é percebida pela forma peculiar como cometido o delito, a qual compromete e traz ameaça à tranquilidade da sociedade, faz-se necessário, nesse tipo de ocorrência, que o acusado seja afastado, ainda que temporariamente, do convívio da sociedade, a fim de dissipar os riscos, para assegurar a aplicação da lei penal e a ordem pública, especialmente quando não se comprovou a ocupação lícita do paciente, caso contrário não haverá a repressão necessária à continuidade do delito.

Ordem denegada, com o parecer.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar as ordens.

10 - Habeas Corpus - N. 2012.018188-8/0000-00 - Paranaíba.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza.

Paciente - Joel Antonio de Oliveira.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PROCESSO PENAL - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - PARALISAÇÃO PARA AGUARDAR LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - INOCORRÊNCIA DE CULPA DA DEFESA - DESPROPORCIONALIDADE - EXCESSO DE PRAZO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CONCESSÃO.

Ainda que o encerramento da instrução criminal, em regra, afaste a alegação de excesso de prazo, a paralisação da marcha processual após a apresentação de alegações finais das partes para aguardar a juntada (há mais de 07 meses) do Laudo Toxicológico definitivo deve ser entendida como excesso de prazo.

Verificada ilegalidade da prisão mantida por tempo excessivo deve-se determinar o relaxamento da mesma.

Habeas Corpus que se concede, ante o incompreensível excesso de prazo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

11 - Habeas Corpus - N. 2012.018278-7/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Def.Pub.1ª Inst - Rivana de Lima Souza Coimbra.

Paciente - Rosivani Ribeiro da Silva.

Impetrado - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Gerardo Eriberto de Morais)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E POSSE DE MUNIÇÃO DE ARMA DE USO PERMITIDO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE POR INEXISTÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL E DE AUTORIZAÇÃO DA MORADORA PARA A REALIZAÇÃO DE BUSCAS - INFUNDADA - SITUAÇÃO FLAGRANCIAL - PRESCINDIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL E AUTORIZAÇÃO DA MORADORA - PRISÃO PREVENTIVA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - MANUTENÇÃO - ORDEM DENEGADA.

Prescinde de ordem judicial a ação policial fundada em situação flagrancial, não havendo falar em ilegalidade da prisão, mormente quando há provas de que a moradora autorizou a entrada em sua residência.

Deve ser mantida a prisão preventiva da paciente, uma vez presentes os respectivos requisitos autorizadores, ou seja, o fumus comissi delicti, substanciado na prisão em flagrante, na confissão extrajudicial e nos depoimentos dos policiais militares, e o periculum libertatis, consistente na necessidade de manutenção da ordem pública, concretamente fundamentada na possibilidade da reiteração e escalada na atividade criminosas.

Ordem denegada, de acordo com o parecer.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, denegaram a ordem.

12 - Habeas Corpus - N. 2012.018295-2/0000-00 - Jardim.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Luciana Abou Ghattas.

Paciente - Clodoaldo Justimiano de Souza.

Impetrado - Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Nilza Gomes da Silva)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO E DE APONTAMENTO DE ELEMENTOS PARA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - PACIENTE QUE RESPONDEU À AÇÃO PENAL SOLTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - CONCESSÃO.

Verificado que o paciente respondeu à ação penal solto, a determinação da execução provisória sem a ocorrência do trânsito em julgado da condenação e sem o apontamento de qualquer elemento concreto a justificar a segregação cautelar constitui manifesto constrangimento ilegal.

Habeas Corpus a que se dá concessão, ante a ilegalidade da constrição da liberdade do sentenciado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, conceder a ordem.

13 - Habeas Corpus - N. 2012.018338-7/0000-00 - Sidrolândia.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Defensoria Pública Estadual.

Paciente - Wellenilson Sena Reis e outro.

Def. Pub. 1ª Inst. - Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque.

Impetrado - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - EXCESSO DE PRAZO - PLURALIDADE DE RÉUS E NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS - INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA DO JUDICIÁRIO - ORDEM DENEGADA.

Demonstrados, concretamente, os requisitos autorizadores da prisão preventiva, substanciados em indícios suficientes de autoria e perigo na liberdade dos pacientes para a garantia da ordem pública (reincidência e grande quantidade de droga apreendida) da regularidade da instrução criminal e da eventual aplicação da lei penal (residências incertas), impossível a concessão da ordem, mormente quando o alegado excesso de prazo injustificado não restou caracterizado, diante da complexidade da causa, que envolve pluralidade de réus e a necessidade de expedição de precatórias para a instrução criminal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, Por unanimidade, denegar a ordem de Nilo Cunha. Por unanimidade, denegaram a ordem de Wellenilson Sena Reis.

14 - Habeas Corpus - N. 2012.018458-5/0000-00 - Fátima do Sul.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Raimundo Paulino da Rocha.

Paciente - Paulo Cezar dos Santos.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - CRIMES DE TRÂNSITO - PACIENTE QUE EMPREENDEU FUGA DO DISTRITO DA CULPA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - NÃO CONCESSÃO.

A prática de crimes de trânsito, sob visível estado de embriaguez e que resultaram vítimas fatais e gravemente lesionadas, impõe o decreto da prisão cautelar, mais ainda quando o acusado empreende fuga do distrito da culpa, sem prestar qualquer socorro àquelas, circunstâncias que por si só denotam a necessidade de resguardar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal.

Writ a que se nega concessão, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

15 - Habeas Corpus - N. 2012.018473-6/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Fernanda de Matos Sobreira.

Paciente - Suzana Macedo Alves.

Advogada - Fernanda de Matos Sobreira.

Impetrado - Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - CRIME DOLOSO PUNIDO COM PENA MÁXIMA SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS - NÃO CONCESSÃO.

Com o advento da Lei n.º 12.403/2011, é possível a decretação da prisão preventiva, conforme disposição do art. 313, do Código de Processo Penal, aos casos de crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, mormente quando as circunstâncias concretas do crime evidenciam a necessidade de constrição cautelar.

Habeas Corpus a que se nega concessão ante a legalidade da segregação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

16 - Habeas Corpus - N. 2012.018540-8/0000-00 - Amambai.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Impetrante - Roberto de Azevedo Oliveira.

Paciente - Moisés da Rosa.

Impetrado - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

E M E N T A - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E LAVAGEM DE DINHEIRO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - COMPLEXIDADE DA CAUSA - PLURARIDADE SUBJETIVA - ORDEM DENEGADA.

Conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, "eventual excesso de prazo deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, sendo permitido ao Juízo, em hipóteses excepcionais, ante as peculiaridades da causa, a extrapolação dos prazos previstos na lei processual penal, já que tal aferição não resulta de simples operação aritmética".

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

17 - Habeas Corpus - N. 2012.018839-4/0000-00 - Cassilândia.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Impetrante - Renata dos Santos Souza Araujo.

Paciente - Josiana Candida de Paula.

Impetrado - Juiz de Direito da Comarca de Cassilândia.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Adhemar Mombrum de Carvalho Neto)

HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - EXCESSO DE PRAZO - ATRASO DECORRENTE DE CONDUTA DA PRÓPRIA DEFESA - NÃO CONCESSÃO.

Se a demora no desenvolvimento da marcha processual decorre da própria atuação defensiva, não há de se cogitar a ocorrência de excesso de prazo para a formação da culpa, nos termos da Súmula n.º 64, do Superior Tribunal de Justiça.

Writ a que se nega concessão, em homenagem ao princípio da razoabilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, denegar a ordem.

18 - Embargos de Declaração em Habeas Corpus - N. 2012.015310-2/0001-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Embargante - Willian Ferreira Tabosa.

Advogado - Antônio Cairo Frazão Pinto.

Embargado - Ministério Público Estadual.

Proc. Just. - Não Consta.

Outro - Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO PENAL - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

Pretendendo-se rediscutir matérias já apreciadas é de se rejeitar os aclaratórios, ante a impossibilidade de o proceder em sede de recurso interno.

Embargos de Declaração defensivos que se rejeitam, por ausência de sustento fático e legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, rejeitar os embargos.

19 - Agravo Criminal - N. 2012.018999-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Agravante - Joaquim Barbosa de Lima.

Def.Pub.1ª Inst - Linda Maria Silva Costa.

Agravado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Bianka Karina Barros da Costa.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - FALTA GRAVE - MODIFICAÇÃO DA DATA-BASE - NÃO PROVIMENTO.

O cometimento de falta grave durante a execução da pena impõe o reinício da contagem do prazo legal à obtenção da progressão de regime. Precedentes dos Tribunais Superiores e desta Corte de Justiça.

Agravo de Execução Penal defensivo que se nega provimento, dada a correção do decisum combatido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto do 1º Vogal, vencido o Relator.

20 - Recurso em Sentido Estrito - N. 2012.015418-0/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Recorrente - Colorado Agropecuária Ltda.

Advogados - Denise Felício Coelho e outro.

Recorrido - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Plínio Alessi Junior.

Intdo - Itamar Augusto da Silva.

Intdo - Marcelo Mações Coutinho.

Intdo - Luis Ricardo Mações Coutinho.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME AMBIENTAL - DECRETAÇÃO DO PERDIMENTO E DOAÇÃO DE TORAS DE MADEIRA ILEGALMENTE EXTRAÍDAS NOS AUTOS DO CORRÉU - MESMO FATO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei n.º 9.605/1998, verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos e, tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

Irrelevante o fato de a decretação do perdimento das toras de madeira ter ocorrido nos autos relativos a corréu que, somente foi desmembrado por ele se encontrar em lugar incerto e não sabido, mormente porque a situação fática é exatamente a mesma para todos os envolvidos.

Recurso improvido, com o parecer.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

21 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.016708-4/0000-00 - Nova Andradina.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Apelante - Daniel Nunes de Lima.

Def.Pub.1ª Inst - Edson Cardoso.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Plínio Alessi Junior.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

APELAÇÃO - PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PLEITO ABSOLUTÓRIO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE CULPA - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO EM SENTIDO CONTRÁRIO - NÃO PROVIMENTO.

Se o conjunto probatório demonstra de forma robusta e inquestionável que o acusado deu causa ao acidente que resultou na morte da vítima, resta incabível o pleito absolutório.

Apelação defensiva a que se nega provimento ante o acerto da decisão singular.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, melhorar o recurso, nos termos do voto do relator, vencido o 2º vogal.

22 - Apelação Criminal - Detenção e Multa - N. 2012.017458-4/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Edson Bom Despacho da Silva.

Def.Pub.1ª Inst - Jaqueline Linhares Granemann.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Ana Lara Camargo de Castro.

Intdo - Janaina Silva de Oliveira.

Def.Pub.1ª Inst - Humberto Bernadino Sena.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Esther Sousa de Oliveira)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO CONTRA A MULHER -ARTIGO 21 DA LCP - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO REJEITADA - MÉRITO - MANTIDA CONDENAÇÃO E AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, F, DO CP - CONCEDIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O princípio da legalidade, que veda a interpretação ampliativa in malam partem, não autoriza a exegese no sentido de que a proibição contida no artigo 41 da Lei n. 11.340/06 às contravenções penais. Apesar disso, o plenário do Supremo Tribunal Federal julgou constitucional o artigo 41 da Lei n. 11.340/06 que dispõe que não se aplica aos crimes praticados com violência doméstica a suspensão condicional do processo prevista na Lei n. 9.099/1995, independentemente da pena aplicada.

Havendo lastro probatório suficiente a apontar o apelante como autor das vias de fato praticadas contra a vítima, mantém-se o decreto condenatório.

Mantém-se a agravante prevista no artigo 61, II, f, do Código Penal, se a conduta foi praticada com "abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica".

Considerando-se que a sanção imposta foi inferior a 4 (quatro) anos e que se cuida da contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto-Lei 3.888/41 (infração de natureza menos grave), é possível e socialmente recomendável a substituição da sanção privativa de liberdade por restritivas de direitos, desde que não se resume ao pagamento de cestas básicas, de prestação pecuniária ou de multa, isoladamente, como expressamente determinado no art. 17 da Lei 11.340/06.

Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

23 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.002920-3/0000-00 - Angélica.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - José João Ferreira.

Def.Pub.1ª Inst - Mariza Fátima Gonçalves Calixto.

Apelante - Valdemar de Araújo.

Advogado - Nelson de Miranda.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Douglas Silva Teixeira.

Outro - Valmir José Rovari.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Francisco Neves Junior)

E M E N T A - APELAÇÕES CRIMINAIS - PRIMEIRO APELANTE - FURTO QUALIFICADO - PEDIDO DE CONCESSÃO DE REGIME DOMICILIAR E EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA POR FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS - DESCABIMENTO - INCORRETA DOSIMETRIA DA PENA BASE - EQUIVOCADA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS ANTECEDENTES - HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO PARA, EM REFORMATIO IN MELLIUS, REDUZIR A PENA-BASE, ALTERAR O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUBSTITUI-LA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - RECURSO IMPROVIDO, COM A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.

Se o agente é tecnicamente primário, cabível a concessão de habeas corpus de ofício para afastar a valoração negativa dos antecedentes, reduzir a pena-base e substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

Inviável o cumprimento da pena em regime domiciliar se não há demonstração de que é impossível o cumprimento em regime aberto e se houve substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

A difícil situação econômica do réu não impede a fixação da pena de multa, devendo o juízo da execução penal verificar as condições para seu adimplemento.

Recurso improvido. Habeas corpus concedido de ofício.

SEGUNDO APELANTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - CONFORMAÇÃO COMAS DEMAIS PROVAS OBTIDAS EM JUÍZO - DELAÇÃO DOS CORRÉUS - LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE AO JUÍZO CONDENATÓRIO - RETRATAÇÃO EM JUÍZO IRRELEVANTE - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DO ARTIGO 65, III, D, DO CP - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

É possível a condenação com base em confissão extrajudicial quando em sintonia com os demais elementos do acervo fático probatório, em especial

a delação dos corréus, que confessaram os delitos e reconheceram a participação do recorrente no delito a ele imputado.

Diante da confissão extrajudicial do réu, que foi valorada na formação do juízo condenatório, torna-se de rigor o reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, d, do CP.

Recurso parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso de José João Ferreira. Por unanimidade, improver o recurso de Valdemar de Araújo.

24 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.012721-7/0000-00 - Amambai.

Relator - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelantes - Márcio Daniel de Souza e outro.

Def.Pub.1ª Inst - Marcelo Marinho da Silva.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Antonio Siufi Neto)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL - NÃO ACOLHIDO - COMPROVAÇÃO DA GRAVE AMEAÇA - APREENSÃO DA ARMA BRANCA - RECURSO IMPROVIDO.

Comprovada a grave ameaça, por meio dos depoimentos dos policiais e da apreensão da arma branca, não há se falar em desclassificação do crime de roubo para o de furto.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, improver os recursos, nos termos do voto do relator, vencido o revisor.

25 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.015629-4/0000-00 - Eldorado.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Apelante - Dhiego Augusto dos Santos Benites.

Advogada - Nelci Delbon de Oliveira Paulo.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Cíntia Giselle Gonçalves.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Hudson Shiguer Kinashi)

APELAÇÃO - PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE AGENTE, PELO ENVIO DO VEÍCULO PARA ESTRANGEIRO E PELA RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA EMPREITADA CRIMINOSA - ABSOLVIÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO INVIABILIZADAS - FORMA TENTADA - TEORIA DA APPREHENSÃO OU AMOTIO - IMPOSSIBILIDADE - ABRANDAMENTO DE REGIME PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - RÉU NECESSITADO DA JUSTIÇA GRATUITA - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PARCIAL PROVIMENTO.

Demonstrando-se que o agente teve participação efetiva no crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agente, pelo envio do veículo para estrangeiro e pela restrição à liberdade da vítima, restam inviabilizados os pleitos de absolvição e desqualificação da conduta nos moldes do art. 29, § 1º, do Código Penal.

Os crimes de furto e roubo se consomem, segundo a teoria da apprehensio ou amotio, a partir do momento em que ocorre a "inversão da posse" do bem, sendo irrelevante o fato de a vítima ter restituída a coisa subtraída por conta da ação policial.

A condenação a pena superior a 04 (quatro) anos, pelo cometimento de crime mediante violência e grave ameaça, obsta o abrandamento de regime prisional e a substituição de pena.

Tratando-se de réu que solicita os beneplácitos da justiça gratuita desde a citação, ainda que não defendido pela Defensoria Pública em razão de impedimento do representante daquela instituição, deve o mesmo ser isento do pagamento das custas processuais.

Apelação defensiva a que se dá parcial provimento, para o fim de afastar a condenação nas custas processuais, ante a situação econômica do réu.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

26 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.015814-0/0000-00 - Rio Brillante.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelantes - Thiago Carvalho Vilela e outro.

Def.Pub.1ª Inst - Esveraldo Torres Cano.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Luiz Antonio Freitas de Almeida.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. João Albino Cardoso Filho)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - RES FURTIVA DE PEQUENO VALOR (R\$ 100,00) - RESTITUIÇÃO À VÍTIMA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO PROVIDO.

A absolvição do agentes deve ser decretada, ante a aplicação do princípio da insignificância, pois a condenação se mostra desproporcional e desarrazoada, em face do furto de um engradado de cervejas avaliado em R\$ 100,00 (cem reais), além de não haver potencialidade ofensiva na conduta dos apelante, tendo em vista a restituição integral do bem à vítima ou periculosidade social da ação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, prover o recurso de Thiago Carvalho Vilela, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator. Por maioria, proveram o recurso de Angelo Ortega da Silva Ramos, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

27 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.015855-9/0000-00 - Miranda.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Wilson Aparecido Gamba.

Advogado - Romario Rateiro.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Nicolau Bacarji Júnior.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - RECLUSÃO - POSSE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - EQUIPARAÇÃO EM RAZÃO DA NUMERAÇÃO RASPADA - PRELIMINAR SUSCITADA PELO MP - AFASTAMENTO CONCURSO FORMAL - CRIME ÚNICO RECONHECIDO - ACOLHIDA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - NUMERAÇÃO RASPADA - CONDUTA QUE SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO TIPO PREVISTO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, VI, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO PENA-BASE - CULPABILIDADE AFASTADA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - REGIME SEMIABERTO MANTIDO - ANTECEDENTES VALORADOS NEGATIVAMENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, "B", CP - RECONHECIMENTO CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTE JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA - RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO - CONTRA O PARECER.

O crime de porte de mais de uma arma de fogo, acessório ou munição não configura concurso formal ou material, mas crime único, se no mesmo contexto, porque há uma única ação, com lesão de um único bem jurídico, a segurança coletiva.

O simples fato de portar arma de fogo de uso permitido com numeração raspada caracteriza a conduta descrita no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03, por se tratar de delito de mera conduta ou de perigo abstrato, cujo objeto imediato é a segurança coletiva.

A avaliação genérica e abstrata da circunstância judicial referente à culpabilidade do réu não está apta a majorar a pena-base.

Permanecendo os antecedentes valorados negativamente, permite-se a manutenção do regime semiaberto fixado na sentença.

Não há que se falar em reconhecimento da confissão espontânea quando a referida atenuante já foi utilizada pelo magistrado de primeiro grau para diminuir a pena do apelante.

Preliminar acolhida, de acordo com o Parecer. No mérito, contra o parecer, recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, prover em parte o recurso.

28 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.016507-3/0000-00 - Itaporã.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Juliano Albuquerque.

Apelado - Michael Januário dos Santos.

Def.Púb.1ª Inst - William Coelho Abdonor.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Lucienne Reis D'Ávila)

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - FURTOS CONSUMADOS - RECURSO MINISTERIAL - ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO COM BASE NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM RELAÇÃO AO DELITO REMANESCENTE, ANTE A FALTA DE REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO - ACERTO - RECURSO IMPROVIDO.

O direito penal não deve se ocupar com insignificâncias.

Desatendido o princípio da ofensividade, resta afastada a tipicidade da conduta delitiva, pouco importando se o furto ocorreu com abuso de confiança.

Restando comprovado que uma das res furtiva pertencia à irmã do acusado, impõe-se a extinção da punibilidade deste último com relação ao respectivo furto, à míngua de representação da vítima no prazo legalmente previsto (artigo 183, III, do CP c.c. 38 do CPP).

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

29 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.016773-0/0000-00 - Aquidauana.

Relator Designado - Exmo. Sr. Des. Manoel Mendes Carli.

Apelante - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Antenor Ferreira de Rezende Neto.

Apelado - João Gonçalves.

Def.Pub.1ª Inst - Milene Cristina Galvão Rodrigues.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Edgar Roberto Lemos de Miranda)

EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE - RECURSO IMPROVIDO.

Reconhece-se de ofício a extinção da punibilidade do agente, em virtude da ocorrência da prescrição retroativa, tendo em vista que entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença transcorreu prazo superior ao previsto em lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por maioria, melhorar o recurso, nos termos do voto do Revisor, vencido o Relator.

30 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.016870-1/0000-00 - Dourados.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.

Apelante - Moisés Villas de Oliveira.

Def.Pub.1ª Inst - Rafael Alberto Daniel.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Júlio Bilemjian Ribeiro.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Evaldo Borges Rodrigues da Costa)

APELAÇÃO - PENAL - ROUBO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - REGIME PRISIONAL - RIGOR NECESSÁRIO - NÃO PROVIMENTO.

Sendo desfavoráveis as circunstâncias judiciais torna-se inviável a fixação da pena-base no mínimo legal, sendo justificável sua exasperação a fim de ajustá-la aos parâmetros legais.

É de se fixar o regime prisional fechado quando as circunstâncias do delito exigem tal providência, mormente pela reiteração criminosa.

Apelação defensiva a que nega provimento, em face do acerto do julgamento originário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

31 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.017273-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelantes - Geovani Gomes e outro.

Def.Pub.1ª Inst - Geni Tibúrcio Zawierucha.

Apelado - Ministério Público Estadual.

Prom. Just - Marcos Fernandes Sisti.

(Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Luis Alberto Safrader)

EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - DOIS RÉUS - ROUBO QUALIFICADO - LEITURA PELAS TESTEMUNHAS DE DEPOIMENTOS PRESTADOS NO INQUÉRITO POLICIAL ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DÚVIDA ACERCA DA COAUTORIA - ABSOLVIÇÃO - MEDIDA QUE DE IMPÕE - RÉU CONDENADO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - IMPOSIÇÃO MAIS SEVERA - PERMISSÃO - SUCESSIVAS REINCIDÊNCIAS QUE PODEM SER ADMITIDAS COMO MAUS ANTECEDENTES - APELAÇÕES PROVIDA E IMPROVIDA.

A leitura dos depoimentos colhidos na fase policial antes da entrada audiência de instrução não é causa de nulidade e não fere o disposto nos artigos 204, 210 e 212, todos do Código Penal, especialmente se não demonstrado prejuízo à defesa.

Por força do princípio pas de nulite sans grief, estampado no art. 563, do Código de Processo Penal, "nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa".

Havendo dúvida acerca da coautoria de um dos corréus, deve haver a absolvição por insuficiência de provas, diante do princípio in dubio pro reo.

Se a certidão de antecedentes criminais aponta várias condenações com trânsito em julgado, ou seja, o réu é reincidente, uma das condenações pode ser admitida como antecedentes criminais, justificando a imposição de regime de pena mais severo, sendo idônea a fundamentação conforme exigência da súmula n. 719, do STF.

Preliminar de nulidade afastada.

Apelação defensiva de um réu provida, por insuficiência de provas para condenação.

Apelação do corréu improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso de Geovani Gomes. Por unanimidade, proveram o recurso de Silvío Carvalho Maciel.

32 - Apelação Criminal - Reclusão - N. 2012.017575-1/0000-00 - Campo Grande.

Relator - Exmo. Sr. Des. Carlos Eduardo Contar.
 Apelante - Ministério Público Estadual.
 Prom. Just - Rogério Augusto Calábria de Araújo.
 Apelado - Elias Ribeiro dos Santos.
 Def.Púb.1ª Inst - Luciano Montalli.
 (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva)

APELAÇÃO - PENAL - ROUBO E EXTORSÃO - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - PROVA INSUFICIENTE - NÃO PROVIMENTO.

Se a prova produzida não permite concluir indene de dúvidas, que o acusado é autor dos crimes de roubo e extorsão a manutenção do decreto absolutório é medida de rigor.

Apelação do Parquet a que se nega provimento ante a precariedade dos elementos coligidos ao processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, melhorar o recurso.

Coordenadoria de Recurso Externo

I - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.000854-3/0001.01, Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente:Banco Itaú S.A.
 Advogado:Edinei da Costa Marques
 Advogado:Renato Chagas Correa da Silva
 Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
 Recorrido:Milton Luz Bello
 Advogado:Alexandre Augusto Fornicitti Valera
 Advogado:Luiz Carlos Lanzoni Júnior
 Recorrida:Luzia Abes Bello
 Advogado:Alexandre Augusto Fornicitti Valera
 Advogado:Luiz Carlos Lanzoni Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.000854-3/0001.02, Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente:Banco Itaú S.A.
 Advogado:Edinei da Costa Marques
 Advogado:Renato Chagas Correa da Silva
 Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
 Recorrido:Milton Luz Bello
 Advogado:Alexandre Augusto Fornicitti Valera
 Advogado:Luiz Carlos Lanzoni Júnior
 Recorrida:Luzia Abes Bello
 Advogado:Alexandre Augusto Fornicitti Valera
 Advogado:Luiz Carlos Lanzoni Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.013596-0/0001.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco do Brasil S.A.
 Advogado:André Luis Waideman
 Advogado:Flávio Adolfo Veiga
 Advogado:José Antônio Pereira da Silva
 Recorrido:Marcínio Roque de Andrade Costa
 Advogado:Alecio Antonio Tamiozzo
 Advogado:Sandro Alecio Tamiozzo

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

4 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.015397-5/0001.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado:Marco André Honda Flores
 Recorrida:Lidia Maria Lopes Rodrigues Ribas
 Advogada:Luciane Ferreira Palhano
 Recorrido:Antonio Souza Ribas
 Advogada:Luciane Ferreira Palhano
 Recorrida:Aurea da Silva Lopes
 Advogada:Luciane Ferreira Palhano
 Outro:Banco ABN AMRO S/A

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

5 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário nº2012.015397-5/0002.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado:Marco André Honda Flores
 Recorrida:Lidia Maria Lopes Rodrigues Ribas

Advogada:Luciane Ferreira Palhano
 Recorrido:Antonio Souza Ribas
 Advogada:Luciane Ferreira Palhano
 Recorrida:Aurea da Silva Lopes
 Advogada:Luciane Ferreira Palhano
 Outro:Banco ABN AMRO S/A

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

6 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2011.005419-3/0001.02, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.:Renato Wooley de Carvalho Martins
 Proc.Est.:Jerônimo Olinto de Almeida
 Recorrido:Nilcemar Martins Costa
 Advogada:Adriana de Souza Annes

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

7 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo nº2012.008934-0/0001.01, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Silmara Gomes da Silva
 Advogado:Roberto Soligo
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

8 - Recurso Especial em Agravo nº2012.012118-1/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Matilde Marques Saad
 Def.Pub.2ª Inst:Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Def.Pub.1ª Inst:Vera Regina Prado Martins
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

9 - Recurso Especial em Agravo nº2012.012939-0/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Ana Maria Ortiz
 Def.Pub.2ª Inst:Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Def.Pub.1ª Inst:Glória de Fátima Manoel Galbiati
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

10 - Recurso Especial em Agravo nº2012.013492-0/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Vylza Pereira dos Santos Silva
 Def.Pub.2ª Inst:Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

11 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.011544-9/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Laura Fernandes
 Advogado:Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza
 Advogado:Bruno Marcos da Silva Jussiani
 Recorrido:Banco BMG S/A
 Advogado:Ricardo Lopes Godoy

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

12 - Recurso Especial em Agravo nº2012.010639-2/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:José Joaquim de Freitas
 Advogada:Sílvia Christina de Carvalho
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

13 - Recurso Especial em Agravo nº2012.009341-1/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Israel da Silva
 Advogado:Renato Zancanelli de Oliveira
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

14 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2012.000136-0/0002.01, /

Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.:Nilton Kioshi Kurachi

Recorrido:FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul

Advogado:Ronaldo de Souza Franco

Intdo:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Nilton Kioshi Kurachi

Intdo:Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Nilton Kioshi Kurachi

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

15 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2012.000136-0/0002.02, /

Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Nilton Kioshi Kurachi

Recorrido:FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul

Advogado:Ronaldo de Souza Franco

Intdo:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Nilton Kioshi Kurachi

Intdo:Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Nilton Kioshi Kurachi

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

16 - Recurso Especial em Agravo nº2012.013268-9/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Carmenice Matos Rodrigues

Def.Pub.2ª Inst:Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Def.Pub.1ª Inst:Glória de Fátima Manoel Galbiati

Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

17 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo nº2012.008300-1/0001.01, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Luzinete Luisa da Silva

Advogado:Fabio Nogueira Costa

Advogado:Alysson da Silva Lima

Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

18 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.011976-0/0001.01, Naviraí/1ª Vara

Recorrente:Eva Rodrigues de Lima Amaral

Advogado:Alaor José Domingos Filho

Recorrido:Brasil Telecom S/A

Advogada:Waleska Tinoco

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

19 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.013361-2/0001.00, Campo Grande/8ª Vara cível

Recorrente:Banco Itaú S/A

Advogado:Celso Marcon

Advogada:Nádia Carvalho Araújo Hilleshein

Recorrido:Luis Shiyogi Mizushima

Advogado:Osair Pires Esvicero Junior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

20 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2011.032280-7/0001.02, Campo Grande/1ª Vara

Recorrente:Sônia Wobeto França

Advogada:Renata Barbosa Lacerda Oliva

Advogada:Adriana Barbosa Lacerda

Recorrente:Zenaide Maria Justen Volpato

Advogada:Renata Barbosa Lacerda Oliva

Advogada:Adriana Barbosa Lacerda

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Fabio Hillário Martinez de Oliveira

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

21 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004018-0/0001.01, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGPREV

Procuradora:Renata Raule Machado

Recorrida:Laisa Pinho Gregório Repres.p/Mãe Regina Aparecida Pinho

Advogada:Maria Enir Nunes

Intdo:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Intda:Sandra Conceição Evangelista Villalba Espólio

Advogado:Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

22 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004018-0/0001.02, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGPREV

Procuradora:Renata Raule Machado

Recorrida:Laisa Pinho Gregório Repres.p/Mãe Regina Aparecida Pinho

Advogada:Maria Enir Nunes

Intdo:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Intda:Sandra Conceição Evangelista Villalba Espólio

Advogado:Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

23 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004018-0/0001.03, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Oslei Bega Junior

Proc.Est.:Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Recorrida:Laisa Pinho Gregório Repres.p/Mãe Regina Aparecida Pinho

Advogada:Maria Enir Nunes

Intdo:Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGPREV

Procuradora:Renata Raule Machado

Intda:Sandra Conceição Evangelista Villalba Espólio

Advogado:Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

24 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004018-0/0001.04, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Oslei Bega Junior

Proc.Est.:Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Recorrida:Laisa Pinho Gregório Repres.p/Mãe Regina Aparecida Pinho

Advogada:Maria Enir Nunes

Intdo:Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGPREV

Procuradora:Renata Raule Machado

Intda:Sandra Conceição Evangelista Villalba Espólio

Advogado:Não Consta

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

25 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.008793-7/0001.02, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco Itaú S/A

Advogado:Renato Chagas Correa da Silva

Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Advogado:Éric Vinícius Polizér

Recorrida:Marilda Ana Ertzogue

Advogada:Polyanne Cruz Soares Silva

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

26 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.008793-7/0001.03, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco Itaú S/A

Advogado:Renato Chagas Correa da Silva

Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Advogado:Éric Vinícius Polizér

Recorrida:Marilda Ana Ertzogue

Advogada:Polyanne Cruz Soares Silva

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

27 - Recurso Especial em Agravo nº2012.013383-2/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Raquel de Paula Nogueira

Def.Pub.2ª Inst:Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Def.Pub.1ª Inst:Eliana Etsumi Tsunoda

Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogado:Carlos A. J. Marques

Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

28 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2010.037134-0/0001.02, Amambai/2ª Vara

Recorrente:Francisca Flores

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Recorrente:Gecira Libero da Silva Lenz

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Recorrente:Helena de Souza

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Fábio Hilário Martinez de Oliveira

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

29 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.005942-6/0001.02, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogado:Giancarlo João Fernandes

Advogada:Alexandra Pontes Tavares de Almeida

Recorrido:Luiz Nogueira Sobrinho

Advogado:Mario José Lacerda Filho

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

30 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.005942-6/0001.03, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogado:Giancarlo João Fernandes

Advogada:Alexandra Pontes Tavares de Almeida

Recorrido:Luiz Nogueira Sobrinho

Advogado:Mario José Lacerda Filho

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

31 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.012874-5/0001.00, Campo Grande/1ª Vara Cível

Recorrente:Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado:Laércio Vendruscolo

Advogado:Marco Túlio Murano Garcia

Advogado:Carlos Eduardo Olivas de Campos

Recorrido:João Altino de Oliveira

Advogado:André Luiz Tanahara Pereira

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

32 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.016871-8/0001.00, Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente:CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogado:Matheus Valerius Brunharo

Advogado:Thiago Siena de Balardi

Recorrido:Silvio dos Santos Palermo

Advogado:Paulo Coelho Palermo

Advogado:Gillyard Pietro Both Palermo

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

33 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2011.031574-7/0001.01, Campo Grande/6ª Vara Cível

Recorrente:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul

Advogada:Liliane de Souza Marcussi Cristovão

Advogada:Priscila Maria Ricci Cristovão

Advogado:Vânia Ifran Sandim

Advogado:Myriane Silvestre dos Santos

Recorrido:Clinica Padrão Atendimento Médico Ltda

Advogado:Lauane Andrekowsk Volpe Camargo

Advogada:Daniela Volpe Gil

"Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso. (Portaria nº 01/2005) "

II - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Recurso Especial em Apelação Cível - Execução nº2012.009848-0/0001.00, Aparecida do Taboado/2ª Vara

Recorrente:Município de Aparecida do Taboado

Procurador:Julio Cesar Souza Rodrigues

Recorrido:Ministério Público Estadual

Prom. Just:Daniela Cristina Guiotti

"Nego seguimento ao recurso."

2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito nº2012.002078-6/0001.01, Campo Grande/1ª Vara Criminal

Recorrente:Hyran Georges Delgado Garcete

Advogado:Rene Siufi

Advogado:Honório Suguitta

Recorrido:Ministério Público Estadual

Prom. Just:Grázia Stobel da Silva Gaifatto

"Nego seguimento ao recurso."

III - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº2011.036660-3/0001.02, Fátima do Sul/1ª Vara

Agravante:Nilton Vasconcelos dos Anjos

Advogado:Pedro Navarro Correia

Advogado:Fabricio Flores Grubert

Agravado:Ministério Público Estadual

Prom. Just:Suzi D'angelo

Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.:Cristiane da Costa Carvalho

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

2 - Agravo Instrumento STF em Rec. Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Injunção nº2011.029122-7/0001.03, /

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Renato Wooley de Carvalho Martins

Agravada:María Domingas Nascimento

Advogado:Ana Maria Santos de Jesus Silva

Intdo:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

3 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Mandado de Injunção nº2011.029122-7/0001.04, /

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Renato Wooley de Carvalho Martins

Agravada:María Domingas Nascimento

Advogado:Ana Maria Santos de Jesus Silva

Intdo:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

4 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.030617-1/0001.01, Campo Grande/11ª Vara Cível

Agravante:Unimed Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado:Abel Nunes Proença Junior

Advogado:Cleber Tejada de Almeida

Advogada:Flávia Cristina Robert Proença

Agravado:Walfrido Artigas Orrico Espólio

Advogado:Marco Antônio Ferreira Castello

Advogada:Denise Elaine Cuissi

"Ao agravado para contraminutar o agravo. (Portaria nº 01/2005) "

IV - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2005.015067-8/0001.01, Dourados/3ª Vara Cível

Recorrente:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Vanilton Barbosa Lopes

Advogado:Flávio Adolfo Viegas

Advogado:Francisco Peixoto da Silva

Recorrido:Hiroyoshi Konno

Advogado:Jurandir Pires de Oliveira

"Vistos, etc.Verifica-se que, no que pertine ao período de capitalização de juros, o Recurso Especial n. 1.106.406/MS teve julgamento diverso do acórdão recorrido (f. 248-258). Sendo assim, encaminhem-se os autos à Quinta Câmara Cível deste Tribunal, para que, salvo melhor juízo, seja atendido ao disposto no artigo 543, inciso II, do Código de Processo Civil.Após mantida ou não a decisão, sejam os autos encaminhados a essa Vice-Presidência para exame de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, os quais versam também sobre outras matérias.Intimem-se."

2 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário nº2008.016245-2/0002.00, Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente:Banco Bradesco S.A.

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Recorrida:Ana Flora Rosa de Almeida

Advogada:Ana Flora Rosa de Almeida

"Vistos, etc.As partes peticionaram às f. 284-285, informando que transigiram e requerendo a desistência do recurso.Diante disso, homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre o Banco Bradesco S/A e Ana Flora Rosa de Almeida.Consequentemente, os recursos interpostos restam prejudicados, ante a perda de objeto.E assim, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.Transitado em julgado, baixem os autos à Comarca de origem, com as cautelas de praxe.Publiche-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. "

3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2008.018843-2/0001.00, Fátima do Sul/2ª Vara

Recorrente:Banco Dibens S.A.

Advogado:Geison Luciano Gonçalves

Advogada:Raquel Viegas Carvalho de Siqueira

Advogado:Grhegory Paiva Pires Moreira Maia

Recorrido:Denilson de Melo Ramos

Advogado:Robson Ludjero Santos de Melo

"Vistos, etc.Homologo a desistência ao recurso requerida à f. 241. Baixem-se os autos à origem, com as cautelas de praxe.Intimem-se. "

4 - Cumprimento de Sentença em Ação Rescisória nº2008.025324-1/0002.00, Anaurilândia/Vara Única

Requerente:Tulio Cicero Gandra Ribeiro

Advogado:Tulio Cicero Gandra Ribeiro

Requerida:María Inês dos Santos

Advogado:Napoleão Pereira de Lima

Advogado:Loide Stabile Lima

Requerido:Napoleão Pereira de Lima

Advogado:Napoleão Pereira de Lima

Advogado:Loide Stabile Lima

Intdo:Fábio Domingos da Rocha

Advogado:Tulio Cicero Gandra Ribeiro

“Vistos, etc.Dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.”

5 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2008.033434-5/0001.02, Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente:Eber Laurentino de Souza

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido:Banco Volkswagen S/A

Advogado:Gustavo Calábria Rondon

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Advogado:Tiago André Ribeiro dos Santos

“Vistos, etc.Tendo em conta que o Recurso Especial encontra-se sobrestado (f. 229), baixem-se os autos à origem em diligência para apreciar o pedido de f. 231.Intimem-se.”

6 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2009.006043-6/0001.00, Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente:Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada:Fernanda Elias Junqueira

Advogada:Mariane Cardoso Macarevich

Recorrida:Ione Alves Lemes

Advogado:Antônio Matheus de Souza Lobo

“Vistos, etc.O Banco Finasa S/A interpôs recurso especial, o qual foi sobrestado por meio da decisão de f. 271.Após isso, a recorrida Ione Alves Lemes comunicou que as partes transacionaram e juntou documento (f. 273)Diante disso, homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre o Banco Finasa S/A e Ione Alves Lemes.Consequentemente, o Recurso Especial interposto resta prejudicado, ante a perda de objeto.E assim, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.Transitada em julgado, baixem os autos à Comarca de origem, para transferência dos valores depositados na subconta, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

7 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2009.015735-1/0001.02, Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente:Banco Volkswagen S/A

Advogado:Gustavo Calábria Rondon

Recorrida:Lurdes Regina Barbosa Areco

Advogado:Eduardo Gibo

“Vistos, etc.O recorrente requereu a expedição de alvará dos valores que estão depositados nos autos. Contudo, ele já levantou os valores, conforme comprova a Guia de f. 383.Sendo assim, julgo prejudicado o requerido.Intimem-se. Guarde-se o sobrestamento.”

8 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2009.028010-0/0001.00, Campo Grande/2ª Vara Cível

Recorrente:Banco Santander Banespa S A

Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa

Advogado:Giancarlo João Fernandes

Advogado:Renato Torino

Recorrido:Marcelo Teixeira Galvão

Advogado:Gustavo de Almeida Freitas Borges

“Vistos, etc.Homologo a desistência recursal requerida à f. 226. Baixem-se os autos à origem para, em sendo preenchidos os requisitos, homologar o acordo.”

9 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2009.029294-7/0001.01, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente:Banco Volkswagen S/A

Advogado:Gustavo Calábria Rondon

Recorrido:Elias Alves de Souza Filho - ME

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

“Vistos, etc.O recorrente requereu a expedição de alvará (f. 388).

Julgo prejudicado o pedido, uma vez que o alvará já foi levantado pelo requerente à f. 383. Intime-se e retorne-se ao sobrestamento.”

10 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2009.030461-3/0001.00, Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada:Ludimmilla C. B. Castro e Souza

Recorrido:S. B. Dos Santos ME

Advogado:Tiago Perosa

“Vistos, etc.A recorrida informou à f. 176 que realizou acordo com a recorrente e requereu a desistência.A recorrente concordou, desde que as custas sejam suportadas pela recorrida. Homologo a desistência do recurso que estava sobrestado.Baixem-se os autos à origem.”

11 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2010.000449-4/0001.01, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A

Advogado:Marco André Honda Flores

Advogado:Eduardo Alves Monteiro

Recorrido:Oraldo Valdonado Nantes

Advogado:José Hernan Gimenez

“Vistos, etc.Homologo a desistência recursal de f. 171-173.Baixem os autos à origem para, em sendo o caso, homologar o acordo noticiado.Intimem-se.”

12 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2010.003664-2/0001.02, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente:Banco Finasa S/A

Advogada:Fernanda Elias Junqueira

Recorrido:Marcos Antonio de Oliveira Machado

Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

“Vistos, etc.As partes peticionaram às f. 330-335, informando que transigiram. Diante disso, homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre o Banco Finasa S/A e Marcos Antônio de Oliveira Machado.Consequentemente, os recursos interpostos restam prejudicados, ante a perda de objeto.E assim, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.Transitado em julgado, baixem os autos à Comarca de origem, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

13 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2010.003664-2/0001.03, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente:Banco Finasa S/A

Advogada:Fernanda Elias Junqueira

Recorrido:Marcos Antonio de Oliveira Machado

Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

“Vistos, etc.As partes peticionaram às f. 330-335, informando que transigiram. Diante disso, homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre o Banco Finasa S/A e Marcos Antônio de Oliveira Machado.Consequentemente, os recursos interpostos restam prejudicados, ante a perda de objeto.E assim, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.Transitado em julgado, baixem os autos à Comarca de origem, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

14 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2010.003664-2/0001.01, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente:Marcos Antonio de Oliveira Machado

Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Recorrido:Banco Finasa S/A

Advogada:Fernanda Elias Junqueira

“Vistos, etc.As partes peticionaram às f. 330-335, informando que transigiram. Diante disso, homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre o Banco Finasa S/A e Marcos Antônio de Oliveira Machado.Consequentemente, os recursos interpostos restam prejudicados, ante a perda de objeto.E assim, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.Transitado em julgado, baixem os autos à Comarca de origem, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

15 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Apelação Cível - Execução nº2011.020746-4/0001.01, Corumbá/2ª Vara Cível

Agravante:Banco Bradesco S.A.

Advogado:Valter Ribeiro de Araújo

Advogado:Silvio de Jesus Garcia

Advogado:Elizabeth Marques Coelho

Agravado:Frutal Corumbaense Ltda

Advogado:Wilson Francisco Fernandes Filho

Advogado:Albert da Silva Ferreira

“Vistos, etc.Tendo em conta que o Superior Tribunal de Justiça anulou o acórdão e a sentença para determinar que as instâncias de origem apreciem a alegação de abuso na contratação dos juros remuneratórios com base na média de mercado, baixem os autos à 2ª Vara Cível de Corumbá-MS.Intimem-se.”

16 - Recurso Especial em Agravo nº2012.001300-4/0001.00, Nova Andradina/1ª Vara Cível

Recorrente:Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado:Renato Chagas Corrêa da Silva

Advogado:Priscila Castro Rizzardi

Recorrida:Cátia Regina Cerezine Andrade

Advogada:Daniela Oliveira Linia

Advogado:Walter Aparecido Bernegozzi Júnior

Recorrido:Marielle Cerezini Andrade

Advogada:Daniela Oliveira Linia

Advogado:Walter Aparecido Bernegozzi Júnior

“Vistos, etc.Homologo, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, a requerida desistência do recurso interposto pelo Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (f. 182).Feitas as anotações de praxe, baixem os autos ao juízo de origem, para os fins devidos. Intimem-se.”

17 - Recurso Especial em Agravo nº2012.000427-0/0002.00, Campo Grande/Vara de Sucessões

Recorrente:Heloisa Helena Mota Peres

Advogado:Alfeu Coelho Pereira

Advogado:Alfeu Coelho Pereira Júnior

Recorrido:Horácio Cerzósimo de Souza Espólio

Advogado:Paulo Estevão da Cruz e Souza

“Vistos, etc. Homologo, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso especial interposto por Heloísa Helena Mota Peres. Feitas as anotações de praxe, baixem os autos ao juízo de origem, para os fins devidos. Intimem-se.”

18 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.005030-1/0001.01, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Junior

Advogado: Ruy Luiz Falcão Novaes

Recorrido: Silvino Ferreira da Cruz

Advogado: Luiz Carlos Lanzoni Junior

“Vistos, etc. (...) Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de f. 371-372 e determino seja intimado o novo procurador, Dr. Lázaro José Gomes, acerca do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, devolvendo-lhe o prazo para interposição de eventual recurso. Intimem-se as partes.”

19 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.009568-0/0001.00, Campo Grande/13ª Vara Cível

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Advogado: Carla Rosa Andrade Ferreira Brandão

Advogada: Maiza Silva Santos

Recorrida: Maria Abadia Nogueira

Advogado: Bruno Navarro Dias

“Vistos, etc. As partes peticionaram às f. 234-236, informando que transigiram. Diante disso, homologo, para que produza seus efeitos, o acordo celebrado entre a ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e Maria Abadia Nogueira. Consequentemente, o Recurso Especial interposto resta prejudicado, ante a perda de objeto. E assim, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Transitado em julgado, baixem os autos à Comarca de origem, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

20 - Embargos de Declaração em Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.005553-8/0001.01, Campo Grande/10ª Vara Cível

Embargante: Luiz Antonio Sussi

Advogado: Davi da Silva Cavalcanti

Embargado: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS

Advogada: Flávia Cristina Robert Proença

Advogado: Cleber Tejada de Almeida

“Vistos, etc. (...) Por fim, ressalte-se que, por se tratar de recurso incabível, sua oposição não tem o condão de interromper o prazo para interposição de outros recursos. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. Intimem-se.”

21 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2009.025412-9/0001.04, Capital/Inexistente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rodrigo Silva Lacerda Cesar

Agravado: Carlos Roberto do Nascimento

Advogado: Ana Maria Medeiros Navarro Santos

Outro: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Procurador: Arlethe Maria de Souza

“Vistos, etc. Carlos Roberto do Nascimento requereu seja informado ao STF que o recurso selecionado (RE 563965) não contém matéria correlata com o RE do Estado-Agravante, bem como pleiteou prioridade por contar com mais de 60 anos de idade. Tendo em conta que já fora realizado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário, não cabe mais a este juízo apreciar se a matéria é correlata com representativo da controvérsia. É que, com a referida decisão, esgotou-se a jurisdição do Tribunal de Justiça. Aliás, cabe ao requerente informar ao STF o que lhe interessa, vez que interpôs agravo em face da decisão que negou seguimento ao recurso. Sendo assim, indefiro o pedido de informação ao STF. No que pertine ao pedido de prioridade, o requerente provou que tem mais de 60 (sessenta) anos de idade (f. 521). Sendo assim, anote-se a prioridade no sistema. Intimem-se.”

22 - Embargos de Declaração em Cumprimento de Sentença em Mandado de Segurança nº2009.008311-1/0002.01, Capital/Inexistente

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Oslei Bega Junior

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Em Seguridade Social No Mato Grosso do Sul - SINTSS/MS

Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura

Advogada: Adriana Catelan Skowronski

Intdo: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Denis Cleber Miyashiro Castilho

“Vistos, etc. Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o petítório de f. 255-258.”

23 - Agravo Instrumento STF em Rec. Extraordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2009.018748-8/0001.03, Capital/Inexistente

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Leandro Pedro de Melo

Proc. Est.: Nilton Kiyoshi Kurachi

Agravado: Antonio Fernandes Dias

Advogado: Adilar José Bettoni

Agravado: Carlos Alberto Sanches

Advogado: Adilar José Bettoni

Agravado: Hidelbrando Francisco de Oliveira

Advogado: Adilar José Bettoni

Agravado: Ivan Macena

Advogado: Adilar José Bettoni

Agravado: Oscar Serrou Camy Junior

Advogado: Adilar José Bettoni

Agravado: Ramão Braga Ximenes Junior

Advogado: Adilar José Bettoni

Agravado: Reinaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Adilar José Bettoni

Agravado: Roberto Merce Atanazio Fontoura

Advogado: Adilar José Bettoni

Agravado: Wanilton Rogério Gonçalves

Advogado: Adilar José Bettoni

Outro: Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Outro: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

“Vistos, etc. Manifeste-se o impetrado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o requerido às f. 972-974. Intime-se.”

24 - Agravo de Instrumento ao STJ em Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2010.033211-1/0001.03, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Leandro Pedro de Melo

Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho

Proc. Est.: Vanessa de Mesquita

Agravada: Abadia Maria de Melo

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Acymar Sanches Batista

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Ada Aguilar Teixeira

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Ademir Rocha Menacho

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Aladir Pinto Nunes

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Aldanete da Silva Cardoso

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Ana Paula Brasil Rodrigues

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Andréia Martinez Figueiredo

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Antonio João Xavier

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Breno Cezar Villalba Conturbia

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Carlos Alberto Bruno Marietto

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Célia Maria Vargas Marcondes

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Delza Angela Moreira

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Didi Maria Albuquerque dos Santos

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Divina Auxiliadora Santana de Souza Silva

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Edson José dos Santos

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Élia da Conceição Granella

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Elizabete Ortega da Silva

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Eroltilde Lopes Sobrinho

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Eudirce Alves de Souza

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Eulina Correa Faustino

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravada: Eva Cristina de Araújo Pinheiro

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado: Fábio de Arruda Teixeira

Advogado: Joao Alberto Batista

Agravado:Francisco Gamarra
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Gabriel Rodrigues Pacheco
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Gilberto Marin Dauzacker
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Graciano Izidre
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Graciele Santos Correa
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Heide Garcia dos Santos Fantucci
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Iara da Silva Azambuja
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Ilza Dias de Almeida
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Ivan José Alkimin
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Ivani Saraiva Cardoso
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Ivone Franco Ferreira
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Izalete Cheres Siqueira
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Izilda Inez Cardoso do Espirito Santo
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Jorge Fernandes Soares
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Josefina de Fátima Santos
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Leila Bureman dos Santos
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Luciane de Gonzalez Pache
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Lúcia Aparecida Ataide
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Mara Gracie Diniz
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Marci Maria das Graças Vieira
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Márcia Campos
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Márcia da Silva Lourenço de Souza
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Márcia Neves da Silva
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Marcos Santos da Costa
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Margarida Alves da Silva
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Maria Amélia Cunha de Figueiredo
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Maria Aparecida de Souza
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Maria de Fátima Pereira Ibarra
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Maria de Fátima Araújo Andrade
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Maria Helena da Silva
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Maria José da Silva
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Maria Madalena de Almeida
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Maria Pereira da Rocha
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Maria Severina Leite Cercarioli
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Maria Zilda da Silva Lourenço
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Marilda Santana Correa
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Marilene Rodrigues Taveira
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Marina Rodrigues Correa
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Marinalva Souza Silva
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Mariza Glauce de Araújo Andrade
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Marta de Oliveira Machado Prado

Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Mercedes Ferrer Ferreira
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Michael Luciano Mendes Chaves
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Nancy de Souza
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Neide Romero
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Neuma Nizi Araújo Barbosa
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Odila Romana Gomes
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Odival de Souza Junior
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Olívia Paula Paniago
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Percília Sodré
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Renata de Oliveira Xavier
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Rubens Alvarenga
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Sandra Rodrigues Mendes
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Semiramis Ferreira da Rocha
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Shirley Barbosa Prado
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Sidenei Yvanes
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Silvia Medeiros Ocampos
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Simone Maria Palma Pimenta
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Sônia Savi
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Suzana Fátima de Souza
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Terezinha Lopes Chaves
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Valdeth Santos Araújo
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Wilma Ferreira da Silva
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Wilma Zavala de Freitas
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravado:Walter da Silva
 Advogado:Joao Alberto Batista
 Agravada:Zulmira Gonçalves da Silva
 Advogado:Joao Alberto Batista
 “Vistos, etc. Tendo em conta que tramita agravo perante o Superior Tribunal de Justiça, este Juízo não é competente para apreciar o pedido de substituição processual, razão pela qual indefiro o requerido às f. 919-954. Intimem-se.”
25 - Recurso Ordinário em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2005.009680-0/0001.02, Capital/Inexistente
 Recorrente:Augusto dos Santos Ayres
 Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Sílvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrente:Carlos Moreira Soares
 Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Sílvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrente:Jofeli Paes de Carvalho
 Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Sílvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrente:José Moreira Leite
 Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Sílvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrente:Marcos Frederico de Santana Gomes
 Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Sílvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrente:Nilton da Silva Macedo
 Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Sílvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrente:Ociel Ortiz Elias
 Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Sílvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrente:Talmir Monteiro
 Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Sílvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrente:Walmir Gallo dos Reis

Advogado:Geraldo Aparecido Barbeta
 Advogado:Silvio Aparecido Barbeta Júnior
 Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.:Ludmila dos Santos Russi
 Outro:Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
 "Vistos, etc.Manifeste-se o impetrado, no prazo de 5 (cinco dias), sobre o requerido à f. 705-707."

26 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº2008.029884-3/0002.01, Capital/Inexistente

Recorrente:Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.:Oslei Bega Junior
 Proc.Est.:Renato Woolley de Carvalho Martins
 Recorrido:Paulo Germano Gomes do Nascimento
 Advogado:Edilson Magro
 Outro:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
 Outro:Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul
 Outro:Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Ingresso No Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
 "Vistos, etc.Dê-se vista ao recorrido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

27 - Agravo nº2012.011552-8, Campo Grande/1ª Vara de Família

Agravante:M. C. Q.
 Advogado:David Rosa Barbosa Júnior
 Agravada:D. B. Q.
 Advogado:Não Consta
 "Vistos, etc.Diante da petição de f. 46, encaminhem-se os autos ao DEOJU para que se oficie ao Juízo da 2ª Vara de Família Digital desta Capital, encaminhando cópia da decisão proferida nos presentes autos, bem como das certidões de publicação e decurso de prazo pertinentes.Após, tornem os autos ao arquivo geral.Intimem-se."

28 - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº2008.013180-4/0001.00, Capital/Inexistente

Recorrente:Neuza de Melo
 Def.Pub.2ª Inst:Francisco José Soares Barroso
 Recorrido:Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.:Sandra Calligaris Baís
 Recorrido:Diretor(a) Presidente(a) da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.:Sandra Calligaris Baís
 LitisPas:Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.:Renato Maia Pereira
 "Vistos, etc.Intime-se o impetrado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o petitório de f. 228-233."
 V - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Ação Rescisória nº2008.017730-5/0002.01, Campo Grande/Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pub. Estadual

Recorrente:Antônio Moraes dos Santos Júnior
 Advogado:Gervásio Alves de Oliveira Júnior
 Advogado:Marcelo Barbosa Alves Vieira
 Recorrente:Carmelita Correa Coelho Moraes
 Advogado:Gervásio Alves de Oliveira Júnior
 Advogado:Marcelo Barbosa Alves Vieira
 Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.:Jaime Caldeira Jhunyor
 "Nego seguimento ao recurso."

2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo nº2011.013691-4/0001.01, Campo Grande/6ª Vara cível

Recorrente:Andreia Rodrigues Muller
 Advogado:Ronaldo de Souza Franco
 Recorrida:Letícia Rodrigues
 Advogado:Paulo César Bogue e Marcato
 Recorrido:Fatima Khalil Rodrigues
 Advogado:Paulo César Bogue e Marcato
 Intdo:Alex Azevedo Domingos
 Advogado:Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

3 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2012.000455-5/0001.01, Campo Grande/Vara de Sucessões

Recorrente:Maria Energina Gomes de Lima
 Advogada:Renata Gonçalves Pimentel
 Advogada:Daniela Ribeiro Marques
 Recorrida:Gertrudes Izabel Siqueira Fraga Espólio
 Advogado:Maurício Mazzi
 Advogado:Eurenio de Oliveira Junior
 Recorrido:Luiz Ronaldo Fraga Moreira
 Advogado:Maurício Mazzi
 Advogado:Eurenio de Oliveira Junior
 "Nego seguimento ao recurso."

4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.030629-8/0001.01, Campo Grande/4ª Vara cível

Recorrente:Agrale S.a.
 Advogada:Silvana Scaquetti
 Recorrido:Transportadora Buchaneli Ltda
 Advogado:José T. Becker
 Intdo:KCINCO Caminhões e Ônibus LTDA
 Advogado:Thiago Machado Grilo
 Advogado:Leonardo Fonseca Araújo
 "Nego seguimento ao recurso."

5 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2010.034349-9/0001.01, Deodápolis/Vara Única

Recorrente:Banco do Brasil S.A.
 Advogado:Vanilton Barbosa Lopes
 Recorrido:Milton da Silva e Oliveira
 Advogado:Marcelos Antonio Arisi
 "Nego seguimento ao recurso."

6 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2010.037685-2/0001.00, Campo Grande/4ª Vara cível

Recorrente:Banco do Brasil S.A.
 Advogado:Gustavo Amato Pissini
 Advogado:Luiz Carlos Icety Antunes
 Recorrido:João Rodrigues Senna Junior
 Advogado:Ari de Souza Freire
 Advogado:Cleiton Dahmer
 Recorrido:Aparecido Figueiredo
 Advogado:Ari de Souza Freire
 Advogado:Cleiton Dahmer
 Recorrido:Aurino de França
 Advogado:Ari de Souza Freire
 Advogado:Cleiton Dahmer
 Recorrido:Espólio Agenor Falavina
 Advogado:Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

7 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Cautelar nº2012.003879-0/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco do Brasil S.A.
 Advogado:Aníbal Barbosa de Melo
 Advogado:Valdivino Ferreira Lima
 Advogada:Andrea Tapia Lima
 Recorrido:João Ilgenfritz Júnior
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
 "Nego seguimento ao recurso."

8 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.001748-0/0001.00, Anaurilândia/Vara Única

Recorrente:Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada:Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza
 Recorrido:Samuel da Silva Nogueira
 Advogado:Paulo Cesar Vieira Araújo
 Intdo:Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogada:Natália Martins Cerveira de Oliveira
 Advogada:Timara Hernandes Medeiros
 Advogado:Aotory da Silva Souza
 "Nego seguimento ao recurso."

9 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.001748-0/0002.00, Anaurilândia/Vara Única

Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S/A
 Advogada:Natália Martins Cerveira de Oliveira
 Advogada:Timara Hernandes Medeiros
 Advogado:Aotory da Silva Souza
 Recorrido:Samuel da Silva Nogueira
 Advogado:Paulo Cesar Vieira Araújo
 Intdo:Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogada:Ludimilla Cristina Brasileira Castro e Souza
 "Nego seguimento ao recurso."

10 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2011.033272-9/0001.01, Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrida:Abadia Helena Ribeiro Goulart Costa
 Advogado:Luciano N. C. Santana
 Intdo:Associação Comercial e Industrial de Campo Grande
 Advogado:Claudemir Liuti Júnior
 "Nego seguimento ao recurso."

11 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2011.033272-9/0001.02, Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrida:Abadia Helena Ribeiro Goulart Costa

Advogado: Luciano N. C. Santana
 Intdo: Associação Comercial e Industrial de Campo Grande
 Advogado: Claudemir Liuti Júnior
 "Nego seguimento ao recurso."

12 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº 2010.031072-0/0001.01, Bonito/1ª Vara

Recorrente: Eliana da Rocha Paliarin Quilici
 Advogado: Erimar Hildebrando
 Recorrente: Mirian da Rocha Paliarin
 Advogado: Erimar Hildebrando
 Recorrida: Julia Maria Ferreira Costa Paliarin
 Advogado: Luis Cláudio Alves Pereira
 Advogado: Fábio Rocha
 Recorrido: Jaime Paliarin
 Advogado: Clebson Marcondes de Lima
 Recorrido: Cláudio Augusto Paliarin
 Advogado: Não Consta
 Recorrida: Nancy Augusta da Rocha Paliarin
 Advogado: Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

13 - Recurso Especial em Ação Rescisória nº 2010.034049-3/0002.00, Três Lagoas/3ª Vara Cível

Recorrente: Walter Aparecido Pierim
 Advogado: Ynacio Akira Hirata
 Recorrente: Ivone Leones Pierim
 Advogado: Ynacio Akira Hirata
 Recorrente: Durvalino Pierim
 Advogado: Ynacio Akira Hirata
 Recorrente: Luzia Fernandes Pierim
 Advogado: Ynacio Akira Hirata
 Recorrido: Espólio de Mário Teodoro dos Santos
 Advogado: João Penha do Carmo KK
 "Nego seguimento ao recurso."

14 - Recurso Especial em Apelação Cível - Lei Especial nº 2009.025564-0/0002.00, Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Mário Edson de Barros Júnior
 Advogado: Alex Rodolpho de Oliveira
 Advogada: Talita Fernandes
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Paulo César Zeni
 Intdo: EMPAV Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior
 Intdo: Antônio Braz Genelhu Melo
 Advogado: Ailton Stropa Garcia
 "Nego seguimento ao recurso."

15 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2012.010420-2/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: João Queiroz de Freitas
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves
 Recorrido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

16 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2012.008867-8/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Ernesto Aparecido Dorigão
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Recorrido: Banco Bradesco S.A.
 Advogado: Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

17 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº 2012.006987-4/0001.00, São Gabriel do Oeste/Vara Única

Recorrente: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Marco André Honda Flores
 Advogado: Eduardo Oliveira Duarte Couto
 Recorrido: C.A Pick & Cia Ltda.
 Advogado: Fernando Napp Rocha
 "Nego seguimento ao recurso."

18 - Recurso Especial em Agravo nº 2012.007979-6/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente: Mauricio Antonio Pompilio
 Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano
 Advogada: Maria Sílvia Martins Maia
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos A. J. Marques
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 "Nego seguimento ao recurso."

19 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº 2009.025564-0/0001.01, Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: EMPAV Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado: Antônio Adonis Mourão Júnior
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Paulo César Zeni
 Intdo: Antônio Braz Genelhu Melo
 Advogado: Ailton Stropa Garcia
 Intdo: Mário Edson de Barros Júnior
 Advogado: Alex Rodolpho de Oliveira
 Advogada: Talita Fernandes
 "Nego seguimento ao recurso."

20 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº 2011.030629-8/0001.02, Campo Grande/4ª Vara Cível

Recorrente: KCINCO Caminhões e Ônibus LTDA
 Advogado: Thiago Machado Griolo
 Advogado: Leonardo Fonseca Araújo
 Recorrido: Transportadora Buchaneli Ltda
 Advogado: José T. Becker
 Intdo: Agrale S.a.
 Advogada: Silvana Scaquetti
 "Nego seguimento ao recurso."

21 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº 2012.007840-2/0001.01, Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Wilson Vieira Loubet
 Advogado: Leonardo Furtado Loubet
 Advogado: Celso Jose Rossato Junior
 Recorrido: Banco Indusval S.A.
 Advogado: Mauro Caramico
 Advogada: Andréa Teixeira Pinho Ribeiro
 Intdo: Cooperativa Agropecuária e Industrial - Cooagri
 Advogado: Celso Jose Rossato Junior
 "Nego seguimento ao recurso."

22 - Recurso Especial em Agravo nº 2012.008047-6/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente: Walfrides Correa e Queiroz
 Advogado: Aleide Oshika
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos A. J. Marques
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 Advogado: Antonio Alves Dutra Neto
 "Nego seguimento ao recurso."

23 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução nº 2011.037082-2/0001.01, Chapadão do Sul/1ª Vara

Recorrente: Aldo Mário de Freitas Lopes
 Advogado: Afonso José Souto Neto
 Recorrido: Leandro Martins Abrão Costa
 Advogado: Leandro Martins Abrão Costa
 Intdo: Reichert Agropecuária Ltda
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 "Nego seguimento ao recurso."

24 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº 2011.010497-9/0001.01, Campo Grande/Justiça Militar

Recorrente: Clelson Rubens Ferreira de Assis
 Advogado: Pedro Navarro Correia
 Advogado: Fabricio Flores Grubert
 Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Shandor Torck Moreira
 "Nego seguimento ao recurso."

25 - Recurso Especial em Agravo nº 2012.008206-1/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente: Maria Divina de Oliveira
 Advogada: Sheyla Cristina B E S Barbieri
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia
 Recorrido: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos A. J. Marques
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 "Nego seguimento ao recurso."

26 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2012.008775-5/0001.01, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: José Carlos de Sousa Oliveira
 Advogada: Renata Gonçalves Pimentel
 Recorrido: BV Financeira S/A
 Advogado: Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

27 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº 2012.006833-9/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Giancarlo Elias Camarano
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves

Recorrido:Banco Itaucard S/A
Advogado:Não Consta
"Nego seguimento ao recurso."

28 - Recurso Especial em Agravo nº2012.008298-2/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Leonice Salles Sanches
Advogado:Gisele Salles Regis
Advogada:Milca dos Santos Barbosa Silva
Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Advogado:Antonio Alves Dutra Neto
"Nego seguimento ao recurso."

29 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.002928-9/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Fernando Vera Camargo
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido:Banco Panamericano S/A
Advogado:José Martins
Advogado:Francisco Duque Dabus
"Nego seguimento ao recurso."

30 - Recurso Especial em Agravo nº2012.007949-7/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Marlene Etsuko Kato
Advogado:Tereza Rosseti Chamorro Kato
Advogado:Keith Chamorro Kato
Recorrido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques
Advogada:Hadna Jesarella Rodrigues Orenha
Advogada:Katiusci Sandim Vilela
"Nego seguimento ao recurso."

31 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2012.010235-6/0001.01, Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente:Ramiro Alberti Filho
Advogado:Denner de Barros Mascarenhas Barbosa
Advogado:Giancarlo João Fernandes
Recorrido:Pedro Luciano Marrey Espólio
Advogado:Leonardo Avelino Duarte
Advogado:Leonardo Saad Costa
Advogado:Rafael Medeiros Duarte
"Nego seguimento ao recurso."

32 - Recurso Especial em Agravo nº2012.008961-8/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Wilma Luiz da Silva de Souza
Advogada:Jacqueline Hildebrand Romero
Advogado:Ivan Hildebrand Romero
Recorrida:Brasil Telecom S/A
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
Advogada:Hadna Jesarella Rodrigues Orenha
"Nego seguimento ao recurso."

33 - Recurso Especial em Agravo nº2012.007211-8/0001.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Maria Elizabeth Vareiro de Brito
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
Recorrido:Banco BNL do Brasil S.A
Advogado:Eduardo Pena de Moura França
Advogado:Felipe Albano de Araújo Oliveira
"Nego seguimento ao recurso."

34 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.005918-9/0001.02, Campo Grande/7ª Vara Cível

Recorrente:Itaú Seguros S/A
Advogada:Luciana Veríssimo Gonçalves
Advogada:Monica Gazal Muniz
Advogada:Lucimar Cristina Gimenez
Recorrido:George Richard Villarroel Damasceno
Advogado:Bruno Menegazo
"Nego seguimento ao recurso."

35 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.028955-2/0001.01, Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente:Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado:João Joaquim Martinelli
Advogado:Tiago de Oliveira Brasileiro
Recorrido:Andelson de Campos
Advogado:Julio Cesar Fanaia Bello
Advogado:Otoni Cesar Coelho de Sousa
Advogada:Marimea de Souza Pacher Bello
Advogada:Debora Bataglin Coquelama de Sousa

Intdo:Fundação Atlântico de Seguridade Social
Advogado:Giovana Michelin Letti
"Nego seguimento ao recurso."

36 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004491-3/0001.01, Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente:Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado:João Joaquim Martinelli
Recorrida:Dilse Silva Martins
Advogado:Otoni Cesar Coelho de Sousa
Advogado:Julio Cesar Fanaia Bello
Intda:Fundação 14 de Previdência Privada
Advogado:Giovana Michelin Letti
"Nego seguimento ao recurso."

37 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário nº2011.025085-0/0001.02, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente:João Alcântara Filho
Advogada:Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz
Advogada:Izabel de Souza
Recorrido:IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
Recorrido:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
Recorrido:Otoni César Coelho de Sousa
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
Intdo:Helder Pereira de Figueiredo
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
"Nego seguimento ao recurso."

38 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário nº2011.025085-0/0001.03, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente:João Alcântara Filho
Advogada:Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz
Advogada:Izabel de Souza
Recorrido:IPC - Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul Ltda
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
Recorrido:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
Recorrido:Otoni César Coelho de Sousa
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
Intdo:Helder Pereira de Figueiredo
Advogado:Júlio César Fanaia Bello
Advogado:Otoni César Coelho de Sousa
"Nego seguimento ao recurso."

VI - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução nº2011.012946-9/0001.01, Campo Grande/Vara de Sucessões

Recorrente:Nestor Muzzi Ferreira Filho
Advogado:Luis Fernando Nunes Rondão Filho
Advogado:Onofre Carneiro Pinheiro Filho
Recorrente:Maria de Fátima Vendas Muzzi
Advogado:Luis Fernando Nunes Rondão Filho
Advogado:Onofre Carneiro Pinheiro Filho
Recorrida:Maria Aparecida Fioravanti Ferreira
Advogado:Nilo Gomes da Silva
Advogado:Eduardo Wanderley Gomes
Recorrido:Napoleão Fioravanti Ferreira
Advogado:Nilo Gomes da Silva
Advogado:Eduardo Wanderley Gomes
Recorrido:Rubisson Fioravanti Ferreira Repres.p/Curador
Advogado:Nilo Gomes da Silva
Advogado:Eduardo Wanderley Gomes
"Nego seguimento ao recurso."

2 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.035859-6/0001.00, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco do Brasil S.A.
Advogado:Karina de Almeida Batistucci
Advogada:Paola Ellys Martins Régis
Recorrido:Alexandre Henrique Londero
Advogado:Antônio Saonetti
Recorrido:Antonio Raimundo Ferreira
Advogado:Antônio Saonetti
Recorrido:Antonio Severo Filho

Advogado: Antônio Saonetti
 Recorrido: Auro Dias de Mendonça Cur. esp.
 Advogado: Antônio Saonetti
 Recorrido: Benedito Oliveira dos Santos
 Advogado: Antônio Saonetti
 Recorrido: Cícero Izidoro dos Santos
 Advogado: Antônio Saonetti
 Recorrido: Corina Nunes Nakahari
 Advogado: Antônio Saonetti
 Recorrido: Delvair Honorio da Silva
 Advogado: Antônio Saonetti
 Recorrido: Derli Scarmagnan
 Advogado: Antônio Saonetti
 Recorrido: Duanir Martins Ferreira
 Advogado: Antônio Saonetti
 "Nego seguimento ao recurso."

3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.003170-3/0001.00, Campo Grande/4ª Vara cível

Recorrente: Real Seguros S/A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Recorrido: Wedysney Rocha Dias
 Advogada: Leda R. L. S. Nogueira
 "Nego seguimento ao recurso."

4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Lei Especial nº2011.032969-8/0001.01, Campo Grande/12ª Vara Cível

Recorrente: Iremal Luiz Leite Filho
 Advogado: Manoel Camargo Ferreira Bronze
 Recorrido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha
 "Nego seguimento ao recurso."

5 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.034700-5/0001.00, Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: G. P. do C.
 Advogado: Marcos Antonio Moreira Ferraz
 Advogado: Ronil Silveira Alves
 Recorrida: M. A. B. dos S.
 Advogado: Sílvia Leiko Nomizo
 "Nego seguimento ao recurso."

6 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2012.006183-0/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Marcos Golombiewski dos Santos
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Advogado: Thiago Vinicius Correa Gonçalves
 Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Não Consta
 "Vistos, etc. (...) Desta forma, em razão de o recurso representativo da controvérsia ter sido julgado em 22-10-2008 (DJe de 10.3.2009) e o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, considero prejudicado o presente recurso especial, nos termos do artigo 543-C, § 7º, inciso I do Código de Processo Civil. Intimem-se. "

7 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Sumário nº2012.001519-4/0001.01, Dourados/2ª Vara Cível

Recorrente: Gecivaldo Castilho
 Advogada: Amanda Vilela Pereira
 Recorrido: Tóquio Marine Brasil Seguradora S/A
 Advogado: Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

8 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2012.002274-2/0001.01, Campo Grande/8ª Vara cível

Recorrente: Romero Freire de Barros
 Advogado: Wilson Lovato
 Recorrente: Suelene de Arruda Lobo de Barros
 Advogado: Wilson Lovato
 Recorrente: Wilson Lovato
 Advogado: Wilson Lovato
 Recorrido: Repsol YPF do Brasil S.A.
 Advogado: Murillo Espínola de Oliveira Lima
 Recorrida: La Plata Lubrificantes Ltda
 Advogada: Luciana Paz Nantes
 Recorrido: Wladimir Gomes Figner de Luna
 Advogada: Luciana Paz Nantes
 "Nego seguimento ao recurso."

9 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2012.002274-2/0001.02, Campo Grande/8ª Vara cível

Recorrente: La Plata Lubrificantes Ltda
 Advogada: Luciana Paz Nantes
 Recorrente: Wladimir Gomes Figner de Luna
 Advogada: Luciana Paz Nantes
 Recorrido: Romero Freire de Barros

Advogado: Wilson Lovato
 Recorrida: Suelene de Arruda Lobo de Barros
 Advogado: Wilson Lovato
 Intdo: Repsol YPF do Brasil S.A.
 Advogado: Murillo Espínola de Oliveira Lima
 "Nego seguimento ao recurso."

10 - Recurso Especial em Apelação Cível - Lei Especial nº2012.006976-4/0001.00, Paranaíba/2ª Vara Cível

Recorrente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Celso Marcon
 Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hilleshein
 Recorrido: Luiz Antonio de Paula
 Advogado: Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

11 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.007202-2/0001.00, Campo Grande/1ª Vara cível

Recorrente: Centauro Vida e Previdência S.A
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrida: Carolina da Silva Gomes
 Advogada: Layla Cristina La Picirelli de Arruda
 "Nego seguimento ao recurso."

12 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.001448-4/0001.01, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente: Caixa Seguradora S/A
 Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro
 Advogado: Dráusio Jucá Pires
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Advogado: Éric Vinicius Polizér
 Recorrida: Joly Evans da Silva Moraes
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
 Advogado: Giovanna Ramires Fonseca
 Advogado: Wellington Barbero Biava
 Recorrida: Daiane da Silva dos Santos Repres.p/Mãe Neuza da Silva Moraes
 Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
 Advogado: Giovanna Ramires Fonseca
 Advogado: Wellington Barbero Biava
 Recorrida: Francielly Fernanda da Silva Souza Repres.p/Pai Francisco Caetano de Souza

Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior
 Advogado: Giovanna Ramires Fonseca
 Advogado: Wellington Barbero Biava
 "Nego seguimento ao recurso."

13 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2012.006516-8/0001.01, Fátima do Sul/2ª Vara

Recorrente: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos A. J. Marques
 Advogado: Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 Recorrida: Irene Borges Riquelme
 Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin
 "Nego seguimento ao recurso."

14 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2012.010733-2/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Luiz Carlos Lopes Ferreira
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado: Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

15 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2010.004224-3/0001.01, Três Lagoas/2ª Vara Cível

Recorrente: CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado: Marcelo Oliveira Rocha
 Advogado: Murilo Tosta Storti
 Advogado: Emilio Francisco Chiesa
 Advogada: Miriã Leão Congro
 Recorrido: Milton Mendes Alves
 Advogado: Ruvoney da Silva Otero
 Recorrida: Josefa Costa Alves
 Advogado: Ruvoney da Silva Otero
 "Nego seguimento ao recurso."

16 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2012.001367-1/0001.01, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Hercilio do Lago Alves
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Recorrido: Banco BMC S/A
 Advogado: Não Consta
 "Nego seguimento ao recurso."

17 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.009491-8/0001.00, Campo Grande/7ª Vara cível

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado:Paulo Tadeu Haendchen
 Advogado:Derli Souza dos Anjos
 Advogado:Cláudio Gonzaga Alves
 Recorrida:Luisa Flores Quispe
 Advogado:Marcelo Gonçalves Dias Gregório
 "Nego seguimento ao recurso."

18 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução nº2012.004031-7/0001.01, Camapuã/2ª Vara

Recorrente:Banco Bamerindus do Brasil S/A em liquidação extrajudicial
 Advogado:Dálvio Tschinkel
 Advogada:Gislene de Arruda Aguiar
 Recorrido:Levy Campanhã de Souza Junior
 Advogado:Jose Luiz Richetti
 "Nego seguimento ao recurso."

19 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Sumário nº2012.007182-4/0001.01, Campo Grande/8ª Vara cível

Recorrente:Roberto Antônio Dalle Laste
 Advogado:Roberto Antônio Dalle Laste
 Recorrido:Valdemir Campos Dolácio
 Advogado:Edmilson Oliveira Nascimento
 Recorrido:Thiago Aguiar da Silva Dolácio
 Advogado:Edmilson Oliveira Nascimento
 "Nego seguimento ao recurso."

20 - Recurso Especial em Agravo nº2012.008641-6/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Antonia Ideuzuita de Souza
 Advogada:Ana Helena Bastos e Silva Cândia
 Advogada:Sheyla Cristina Bastos e Silva Barbieri
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 "Nego seguimento ao recurso."

21 - Recurso Especial em Agravo nº2012.008660-5/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Dulce Gondim dos Anjos
 Advogado:Bernardo Gross
 Advogado:Felipe Ramos Baseggio
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 "Nego seguimento ao recurso."

22 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.003692-3/0001.01, Campo Grande/9ª Vara Cível

Recorrente:Henrique Trajano de Almeida
 Advogado:Eder Wilson Gomes
 Advogado:Edylson Durães Dias
 Recorrido:Encccon - Engenharia Comércio e Construções Ltda
 Advogado:Alexandre Augusto Rezende Lino
 Advogada:Annelise Rezende Lino Felício
 "Nego seguimento ao recurso."

23 - Recurso Especial em Agravo nº2012.008134-4/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:Arlindo Leonir de Brum
 Advogado:Renato Zancanelli de Oliveira
 Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos A. J. Marques
 Advogado:Eduardo Celestino de Arruda Júnior
 "Nego seguimento ao recurso."

24 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.010091-2/0001.00, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco Finasa S/A
 Advogado:Alexandre Romani Patussi
 Recorrido:Marcio Diego dos Santos
 Advogada:Estella Gisele Bauermeister de Oliveira Talisin
 "Nego seguimento ao recurso."

25 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2010.006530-6/0001.01, Naviraí/1ª Vara

Recorrente:Lúcia Maria de Lima
 Advogada:Adriana Barbosa Lacerda
 Advogada:Marcelle Peres Lopes
 Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
 Procuradora:Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva
 Proc.Est.:Vanessa de Mesquita
 "Nego seguimento ao recurso."

26 - Recurso Especial em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2012.011765-6/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Orlando Rodrigues
 Advogada:Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Recorrido:Banco ABC Brasil S.A
 Advogado:Ronaldo Rayes

Advogado:João Paulo F. de Almeida Fagundes
 "Nego seguimento ao recurso."

27 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo nº2011.035249-1/0001.02, Camapuã/1ª Vara

Recorrente:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado:Ludimmilla C.B.Castro e Sousa
 Recorrido:Marcelo Mocelin
 Advogada:Jully Heyder da Cunha Souza
 "Nego seguimento ao recurso."

28 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Agravo nº2012.005340-0/0001.01, Campo Grande/8ª Vara Cível

Recorrente:Brasil Telecom S/A
 Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques
 Advogado:Antonio Alves Dutra Neto
 Recorrido:Paulo Ernesto Valli
 Advogado:Paulo Ernesto Valli
 "Nego seguimento ao recurso."

29 - Recurso Especial em Agravo nº2012.008347-2/0001.00, Paranaíba/1ª Vara Cível

Recorrente:Banco do Brasil S.A.
 Advogado:Karina de Almeida Batistuci
 Advogada:Paola Ellys Martins Régis
 Recorrido:Alberto Lopes de Faria
 Advogado:Carlos Eduardo Tironi
 Advogada:Fernanda Tagliari
 "Nego seguimento ao recurso."

30 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.005464-6/0001.01, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Antonio Carlos da Silva
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Recorrido:Banco Daycoval S/A
 Advogado:Fábio Roberto de Almeida Tavares
 Advogado:Rafael Antonio da Silva
 Advogado:Priscila Menezes de Rezende
 "Nego seguimento ao recurso."

31 - Recurso Especial em Apelação Cível - Proc. Especiais nº2012.005892-9/0001.00, Campo Grande/1ª Vara cível

Recorrente:Banco do Brasil S.A.
 Advogada:Paola Ellys Martins Régis
 Recorrido:Pedro de Souza Amaral Repres.p/Curador
 Advogado:Alexandre Vilas Boas Farias
 Advogado:Henrique Vilas Boas Farias
 "Nego seguimento ao recurso."

32 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo nº2012.003349-1/0001.02, Campo Grande/1ª Vara cível

Recorrente:João Carlos Carvalho Regasso
 Advogado:João Carlos Carvalho Regasso
 Recorrido:Posto San Fernando Ltda.
 Advogado:Regis Jorge Júnior
 "Nego seguimento ao recurso."

VII - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2009.008557-9/0001.00, Paranaíba/1ª Vara Cível

Recorrente:Banco Finasa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado:Ricardo Neves Costa
 Advogado:Heitor Evaristo Fabricio Costa
 Advogada:Karine Ignacio Pinto
 Recorrido:Leandro Rocha dos Santos
 Advogado:Marcos Antonio Moreira Ferraz
 Advogado:Ronil Silveira Alves
 "Vistos etc.Tendo em conta o requerido à f. 351-352, verifica-se que sobre a questão da possibilidade de capitalização mensal, que é objeto do recurso especial interposto pelo Banco Finasa S/A, tramita perante o Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial n. 973827/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do artigo 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foram selecionados pela Corte Superior recursos especiais representativos da controvérsia, conforme indicado abaixo, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Providencie-se os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

2 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.025302-1/0001.01, Campo Grande/5ª Vara Cível

Recorrente:João Rodrigues de Menezes
 Advogada:Cynthia Renata Souto Vilela

Recorrido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado:Edyen Valente Calepis

Advogado:Renato Chagas Correa da Silva

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Resp. 1.246.432/RS (Discussão acerca do pagamento gradativo da indenização securitária do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau da lesão apurada, na hipótese de invalidez parcial).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se"

3 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.034219-1/0001.00, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Catarina de Rezende Vieira

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido:Banco Panamericano S/A

Advogado:Hélio de Passos Craveiro Filho

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Intimem-se."

4 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.000190-6/0001.00, Sidrolândia/2ª Vara

Recorrente:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado:Denner B. Marcarenhas Barbosa

Advogado:Giancarlo João Fernandes

Recorrido:Antonio dos Reis de Paula

Def.Pub.1ª Inst:Regina Célia Rodrigues Magro

"408Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001). Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Intimem-se."

5 - Recurso Especial em Habeas Corpus nº2012.001223-9/0001.00, Dourados/1ª Vara Criminal

Recorrente:Ministério Público Estadual

Proc. Just.:Esther Sousa de Oliveira

Recorrida:Luciana Gonçalves da Silva

Def.Pub.1ª Inst:Rafael Alberto Daniel

Intdo:Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

"Vistos, etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foram selecionados pela Corte Superior recursos especiais representativos da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Resp n. 1111566 (Recurso Especial Repetitivo art. 105, III alínea a da CF. Direito Penal. Conduzir veículo automotor sob a influência de álcool (art. 306 do CTB). Lei 11.705/08. Constatação de embriaguez por outro meio idôneo que não o etilômetro. Processamento do presente recurso nos termos do art. 543-c do CPC e da Resolução nº 08/STJ. RT 543-c do CPC e da Resolução nº08/STJ). Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

6 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2010.009128-4/0001.00, Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado:Lázaro José Gomes Junior

Advogado:Rodrigo Dalpiaz Dias

Recorrida:Lidiane da Silva Mendes

Advogado:Juliano Tannus

"Vistos etc.Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos

incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobrestou o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.REsp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos. "Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

7 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário nº2010.009128-4/0002.00, Campo Grande/16ª Vara Cível

Recorrente:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado:Lázaro José Gomes Junior

Advogado:Rodrigo Dalpiaz Dias

Recorrida:Lidiane da Silva Mendes

Advogado:Juliano Tannus

"Vistos etc.Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobrestou o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.RE 626307 (Tema 264) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão."Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os parágrafos 3º e 4º do artigo 543-B do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Intimem-se."

8 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.002757-7/0001.00, Glória de Dourados/Vara Única

Recorrente:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado:Renato Chagas Correa da Silva

Advogado:Edyen Valente Calepis

Recorrido:Arnaldo Benedito da Silva

Advogado:Igor Vilela Pereira

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Resp. 1.246.432/RS (Discussão acerca do pagamento gradativo da indenização securitária do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau da lesão apurada, na hipótese de invalidez parcial).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se"

9 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004313-1/0001.01, Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogada:Paola Ellys Martins Régis

Recorrido:Nirley Mendes Ramos

Advogado:Juliano Mateus Dalla Corte

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Intimem-se."

10 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004313-1/0001.02, Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente:Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogada:Paola Ellys Martins Régis

Recorrido:Nirley Mendes Ramos

Advogado:Juliano Mateus Dalla Corte

"Vistos etc.Em razão da suspensão do recurso especial interposto nestes mesmos autos, nos termos do art. 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo da Corte Superior em recursos especiais representativos da controvérsia (Resp 973.827/RS e 1.003.530/RS), determino que o presente recurso extraordinário aguarde o desfecho quanto àquele ouro, para só então ser apreciado.Intimem-se."

11 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.003016-5/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Vanilton Barbosa Lopes

Advogado: José Antônio Pereira da Silva

Recorrido: Paulo Atsuhiko Kuramoto

Advogado: Robson Vieira

Recorrida: Zélia Ana da Silva Santos

Advogado: Robson Vieira

Recorrido: Vilson Baretta Espólio

Advogado: Robson Vieira

Recorrido: Valdevina Vareiro

Advogado: Robson Vieira

Recorrido: Sérgio Ari Grubert

Advogado: Robson Vieira

Recorrido: Sebastião Fava

Advogado: Robson Vieira

Recorrida: Olga Plankitken Baretta

Advogado: Robson Vieira

Recorrido: Mizushima & Kuramoto - ME

Advogado: Robson Vieira

Recorrido: Luzia Fatima Martins Pare

Advogado: Robson Vieira

Recorrido: Lourival Favas

Advogado: Robson Vieira

"Vistos etc. Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobretudo o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior. REsp. 1.147.595/RS e Resp. 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

12 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004999-9/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos

Advogada: Adelita Casanova da Rosa Pereira

Recorrido: Roosevelt Lunas Rodrigues

Advogado: Marcelo Monteiro Padial

Advogado: Antonio Della Senta

"Vistos etc. Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001). Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

13 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004999-9/0002.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogada: Dayane Nascimento Fernandes Lupoli

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos

Advogada: Adelita Casanova da Rosa Pereira

Recorrido: Roosevelt Lunas Rodrigues

Advogado: Marcelo Monteiro Padial

Advogado: Antonio Della Senta

"Vistos etc. Em razão da suspensão do recurso especial interposto nestes mesmos autos, nos termos do art. 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo da Corte Superior em recursos especiais representativos da controvérsia (Resp. 973.827/RS e 1.003.530/RS), determino que o presente recurso extraordinário aguarde o desfecho quanto àquele outro, para só então ser apreciado. Intimem-se."

14 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.006772-2/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Flávio Neves Costa

Advogado: Ricardo Neves Costa

Recorrido: Sebastião Carlos Chaves

Advogada: Estella G. Bauermeister O. Talisim

Outro: Banco ABN - AMRO Aymoré Financiamentos

"Vistos etc. Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de

capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001). Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

15 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário nº2012.006986-7/0001.00, Naviraí/2ª Vara

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Junior

Advogada: Laila Janadarky Medina Saber

Recorrido: Lírio Marodin

Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho

"Vistos etc. Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobretudo o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema. RE 591797 (tema 265) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I." AI 754745 (Tema 285) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os parágrafos 3º e 4º do artigo 543-B do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

16 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.006986-7/0002.00, Naviraí/2ª Vara

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Junior

Advogada: Laila Janadarky Medina Saber

Recorrido: Lírio Marodin

Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho

"Vistos etc. Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobretudo o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior. REsp. 1.147.595/RS e Resp. 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

17 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.018399-9/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Safra S/A

Advogado: Celso Marcon

Advogado: Geison Luciano Gonçalves

Recorrido: Aldeir Dutra de Araújo

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

"Vistos etc. Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001). Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

18 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário nº2011.034219-1/0002.00, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Catarina de Rezende Vieira

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Hélio de Passos Craveiro Filho

"Vistos etc. Em razão da suspensão do recurso especial interposto nestes mesmos autos, nos termos do art. 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil, até pronunciamento definitivo da Corte Superior em recursos especiais representativos da controvérsia (Resp. 973.827/RS e 1.003.530/RS), determino que o presente recurso extraordinário aguarde o desfecho quanto àquele outro, para só então ser apreciado. Intimem-se."

19 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.009030-5/0001.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogada: Paola Elyls Martins Régis

Recorrido: Valdivina Brandão

Def. Pub. 1ª Inst: Fábio Rogerio Rombi da Silva

"Vistos etc. Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior. REsp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

20 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível - Ordinário nº2012.009030-5/0002.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogada: Paola Ellys Martins Régis

Recorrido: Valdivina Brandão

Def. Pub. 1ª Inst: Fabio Rogério Rombo da Silva

"Vistos etc. Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema. RE 626307 (Tema 264) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão." RE 591797 (tema 265) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I." AI 754745 (Tema 285) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os parágrafos 3º e 4º do artigo 543-B do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

21 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.007657-0/0001.00, Itaporã/Vara Única

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Advogada: Paola Ellys Martins Régis

Recorrida: Gercy Julieta Quequeto

Advogada: Josiane Gouvêa Carvalho

"Vistos etc. Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior. REsp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

22 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2011.009642-1/0001.00, Coxim/1ª Vara

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Vanilton Barbosa Lopes

Recorrido: Edemundo Valente Filho

Advogado: Paulo Roberto de Paula

"Vistos etc. Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior. REsp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

23 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.003487-1/0001.01, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Recorrido: Cristiane Meira dos Santos

Advogada: Cristiane Marin Chaves

"Vistos etc. Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior. REsp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

24 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.003487-1/0001.02, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Marco André Honda Flores

Recorrido: Cristiane Meira dos Santos

Advogada: Cristiane Marin Chaves

"Vistos etc. Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema. RE 626307 (Tema 264) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os parágrafos 3º e 4º do artigo 543-B do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

25 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.000889-0/0001.02, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Adão Jesus Amaral Machado

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido: Itaú Unibanco S/A

Advogado: Geison Luciano Gonçalves

Advogada: Nádia Carvalho Araújo Hillesheim

"Vistos etc. Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001). Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

26 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.005872-3/0001.01, São Gabriel do Oeste/Vara Única

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves

Advogada: Monica Gazal Muniz

Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano

Advogada: Izabel Cristina Mello Delmondes Ocampos

Recorrida: Georgina Dias Norbuege

Advogado: Fabrício A. de Moraes

"Vistos etc. Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Resp. 1.246.432/RS (Discussão acerca do pagamento gradativo da indenização securitária do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau da lesão apurada, na hipótese de invalidez parcial). Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se"

27 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.002628-3/0001.01, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anibal Barbosa de Melo

Advogado: José Antônio Pereira da Silva

Recorrido: Adalberto Tadeu Mocelin

Advogado: Adenir Fatima Ruzzon

"Vistos etc. Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior. REsp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos." Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se."

28 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.007505-9/0001.01, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:BV Financeira S/A

Advogada:Ludimmilla Cristina Brasileira de Castro

Recorrido:Eder Clayton da Silva

Advogado:Antonio Matheus Souza Lobo

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Intimem-se."

29 - Recurso Extraordinário em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2010.036274-3/0001.01, Fátima do Sul/2ª Vara

Recorrente:Banco Itaú S.A.

Advogado:Edinei da Costa Marques

Advogado:Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro

Recorrida:Antonia Anézia Mendes

Advogado:Ney Rodrigues de Almeida Sobrinho

"Vistos etc.Tendo em vista que já foram selecionados pelo Supremo Tribunal Federal os recursos representativos da controvérsia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, sobresto o presente recurso até o pronunciamento definitivo da Corte Suprema.RE 591797 (tema 265) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I."AI 754745 (Tema 285) - "Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II."Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os parágrafos 3º e 4º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

30 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.009483-9/0001.00, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Veríssimo Lopes

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido:Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado:Ricardo Neves Costa

Advogado:Handerson Renato Deduch

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Intimem-se."

31 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.011587-2/0001.00, Ponta Porã/2ª Vara Cível

Recorrente:Banco do Brasil S/A

Advogado:Karina de Almeida Batistuci

Advogada:Andriela de Paula Queiroz Aguirre

Advogada:Miliana Keila Ferreira Luz

Advogada:Paola Ellys Martins Régis

Recorrido:Renato Gervásio Dumonceil Albuquerque

Advogado:Daltro Feltrin

Advogado:Eduardo Antonio Felkl Kümmler

"Vistos etc.Tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça já selecionou os recursos representativos das controvérsias, que tratam de planos econômicos incidentes sobre contas de poupança e multa do art. 557, § 2º, do CPC, abaixo relacionados, sobresto o presente recurso especial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Corte Superior.REsp 1.147.595/RS e Resp 1.107.201/DF - "Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos. "Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle do recurso incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

32 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.013259-3/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Davi Presentino da Silva

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido:BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada:Cristiane Belinati Garcia Lopes

Advogada:Giovana Bompard

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS e 1003530/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Intimem-se."

33 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.010352-3/0001.00, Corumbá/3ª Vara Cível

Recorrente:Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado:Marco André Honda Flores

Recorrida:Nelma Camargo Motti

Advogado:Wilson Francisco Fernandes Filho

Advogado:Albert da Silva Ferreira

Outro:ABN AMRO BANK

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

34 - Recurso Especial em Apelação Cível - Ordinário nº2012.010777-2/0001.00, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Luiz Pereira de Souza

Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido:Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado:Ricardo Neves Costa

Advogado:andrey de Moraes Scaglia

Advogado:Fernando Cesar Verneque Soares

Outro:Banco Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil. REsp. n. 973827/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do art. 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

35 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.007794-0/0001.01, Aquidauana/1ª Vara Cível

Recorrente:Simasul Siderurgia Ltda

Advogada:Vanessa Ribeiro Lopes

Advogada:Denise Felício Coelho

Recorrido:Mauro de Leão

Advogado:Henrique Lima

Recorrida:Nizia dos Santos Leão

Advogado:Henrique Lima

Intdo:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:José Aparecido Barcello de Lima

Intdo:Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Proc. Est.:Senise Freire Chacha

Procuradora:Jaqueline Karina Rodrigues de Lima

"Vistos, etc.Tendo em vista o sobrestamento do recurso especial interposto nestes autos em razão da afetação relativa ao REsp 1.205.946/SP (Possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência), determino que o presente recurso extraordinário aguarde o desfecho quanto àquele outro, para só então ser apreciado.Cumpra-se.Intimem-se."

36 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.007794-0/0001.02, Aquidauana/1ª Vara Cível

Recorrente:Simasul Siderurgia Ltda

Advogada:Vanessa Ribeiro Lopes

Advogada:Denise Felício Coelho

Recorrido:Mauro de Leão
Advogado:Henrique Lima
Recorrida:Nizia dos Santos Leão
Advogado:Henrique Lima
Intdo:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:José Aparecido Barcello de Lima
Intdo:Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Proc. Est.:Senise Freire Chacha
Procuradora:Jaqueline Karina Rodrigues de Lima
"Vistos, etc.Tendo em vista o sobrestamento do recurso especial interposto nestes autos em razão da afetação relativa ao REsp 1.205.946/SP (Possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência), determino que o presente recurso extraordinário guarde o desfecho quanto àquele outro, para só então ser apreciado.Cumpra-se.Intimem-se."

37 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2011.007794-0/0001.03, Aquidauana/1ª Vara Cível

Recorrente:Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Proc. Est.:Senise Freire Chacha
Procuradora:Jaqueline Karina Rodrigues de Lima

Recorrido:Mauro de Leão
Advogado:Henrique Lima
Recorrida:Nizia dos Santos Leão
Advogado:Henrique Lima

Intdo:Simasul Siderurgia Ltda
Advogada:Vanessa Ribeiro Lopes
Advogada:Denise Felício Coelho
Intdo:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:José Aparecido Barcello de Lima
"Vistos, etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.REsp 1.205.946/SP (Possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

38 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.004523-8/0001.02, Três Lagoas/4ª Vara Cível

Recorrente:Itaú Seguros S/A
Advogada:Luciana Verissimo Gonçalves
Advogada:Lucimar Cristina Gimenez
Advogada:Monica Gazal Muniz
Recorrido:Gildo Severino
Advogado:Andre Floriano de Queiroz

"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Resp. 1.246.432/RS (Discussão acerca do pagamento gradativo da indenização securitária do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau da lesão apurada, na hipótese de invalidez parcial).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se"

39 - Recurso Especial em Agravo nº2012.007185-5/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais

Recorrente:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques

Recorrida:Maria Eva Braga dos Santos Rocha
Advogado:Fábio Nogueira Costa
Recorrido:Antonio Marcos Saffar

Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Recorrida:Wilma Romeiro Barone
Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Recorrido:Abadia Moraes Camargo
Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Recorrido:Ademir Oliveira da Silva
Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Recorrida:Fatima Silva Dias
Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Recorrida:Gildaci Leite Serafim dos Santos

Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Recorrido:João Hipólita Gonçalves
Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Recorrida:Maria Aparecida Santos Bueno
Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Recorrido:Valdo Brito

Def.Pub.1ª Inst:Zeliana Luzia Delarissa Sabala
"Vistos etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que já foi selecionado pela Corte Superior recurso especial representativo da controvérsia (conforme indicado abaixo), suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Resp.1.147.191/RS (Aplicação da multa de 10%, prevista no caput do artigo 475-J, do CPC, na hipótese em que o devedor, na fase de cumprimento de sentença ilíquida, efetua o depósito das quantias incontroversas e apresenta garantias referentes aos valores controvertidos, objeto de impugnação).Embora, in casu, existam outros temas abordados no Recurso Especial, esclareço, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça entende que, em casos tais, o apelo deve permanecer sobrestado até o julgamento da controvérsia. (...)Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Intimem-se."

40 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário nº2012.009216-5/0001.01, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Recorrente:Sarlidey Pena Machado
Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer

Recorrido:Banco Itaú Unibanco S/A
Advogada:Fabiana Silva dos Santos
Advogado:Alessandro Torres Datte

"Visto etc.Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida, e tendo em vista que já foram selecionados pela Corte Superior recursos especiais representativos da controvérsia, conforme indicado abaixo, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.REsp. 973827/RS (Possibilidade de capitalização de juros mensais em contratos bancários, especialmente após a entrada em vigor do artigo 5º da Medida Provisória n. 2.170-36/2001).Que o cartório providencie os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que sejam, oportunamente, cumpridos os incisos do parágrafo 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Intimem-se."

VIII - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Recurso Especial em Agravo nº2012.010687-3/0001.00, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos,Colet. E Ind. Homogêneos

Recorrente:MB Vídeo Ltda - ME
Advogada:Dirce Maria Gonçalves do Nascimento
Advogada:Eneida Loureiro de Sousa
Recorrido:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
Advogado:Carlos A. J. Marques
Advogada:Hadna Jesarella Rodrigues Orenha

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 124,59 (Custas) e guia GRU no valor de R\$ 73,40 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

2 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Apelação Cível - Ordinário nº2012.010720-8/0001.01, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Recorrente:Flávio Pereira Torquato
Advogado:Adilar José Bettioni
Recorrido:Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Não Consta
Recorrido:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Não Consta

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 124,59 (Custas) e guia GRU no valor de R\$ 64,00 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005)."

3 - Recurso Especial em Emb.de Declaração em Emb. Declaração em Embargos Infringentes em Apelação Cível - Lei Especial nº2010.028000-1/0002.03, Campo Grande/11ª Vara Cível

Recorrente:Roseli Scherer
Advogado:Eduardo Youssef Ibrahim
Recorrido:Astrogildo Marques da Silva
Advogada:Luciana de Araujo Arruda
Intdo:Edir de Matos Morilha
Def.Pub.1ª Inst:Glória de Fátima Fernandes Galbiati
Intdo:Maria Odete Martini
Advogado:Não Consta

"Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia

GRU no valor de R\$ 20,20 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

4 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo nº2012.006920-7/0002.02, Campo Grande/10ª Vara Cível

Recorrente: Dalci Paranhos Mesquita
Advogada: Danny Fabricio Cabral Gomes
Advogada: Elda Aparecida dos Santos Mendez
Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior
Recorrido: Alberto Soares
Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti
“Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 60,00 (Porte de remessa e retorno), sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

5 - Recurso Especial em Agravo Regimental em Ação Rescisória nº2012.007640-8/0001.01, Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Recorrente: Benedito Gattass Conceição Orro
Advogado: Luiz Orro de Campos
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Rodrigo Corrêa Amaro
“Nos termos do art. 511, § 2º do Código de Processo Civil, intimem-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, complementar o valor do preparo guia GRU no valor de R\$ 9,40 (Porte de remessa e retorno) e guia Funjecc no valor de R\$ 50,04, sob pena de deserção. (Portaria nº 01/2005).”

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

I - Despachos/decisões - Des. João Batista da Costa Marques

1 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2001.003717-6, Campo Grande/4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Freddy Roberto Martins Reis
Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sá
Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro
Advogado: Marcel Chacha de Melo
Requerente: Maria Teodorowicz Reis
Advogado: Miguel Antunes de Miranda Sá
Advogado: Cristiano de Sousa Carneiro
Advogado: Marcel Chacha de Melo
Requerente: Aparecida Ecilda Lima Espindola
Advogado: Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Requerido: Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos - AGESUL
Procurador: Sérgio Wiliam Annibal
Intdo: Br Sul Armazenagem de Cereais Ltda
Advogado: Wilson Vieira Loubet
Advogado: Leonardo Furtado Loubet
Intdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda
Cessionário: Monte Bello Ltda.
Cessionário: Marca Flor Ltda.
Cessionário: Supermercado Wagner Ltda
Cessionário: Sansão Severo Narcizo
Cessionário: J. C. Mendonca e Cia Ltda
Cessionário: Leocindo Batista da Rosa
Cessionário: Flora Tomazia Castilho Akatsuka
Cessionária: Dorami Lucena Firma Individual
Cessionário: Primavera Comércio de Tintas Ltda - ME
Cessionário: Pantanal Couros Sub Produtos de Origem Animal Ltda
Cessionário: Confeções Ponto a Ponto Ltda - ME
Cessionário: Kescriis Indústria e Comércio de Confeções Ltda
Cessionário: Águia Distribuidora de Calçados Ltda
Cessionário: Marcelo Barbosa Martins
Advogada: Lázara Odete Barauna Ferreira
Cessionário: Marco Antonio de Castello Branco
Cessionário: Curtume Campo Grande Indústria, Comércio e Exportação Ltda
Cessionário: Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda
Cessionário: Rogério Cardozo Moreira dos Santos
Cessionária: Diva Maria Atallah
Cessionário: Gabriel Alves Rodrigues
Cessionário: Luis Fernando Nunes Rondão
Cessionário: Sueli Terezinha Gris Moraes
Cessionário: F. Andreis & Cia Ltda.
Cessionário: Rodopetro Transportes Rodoviaros Ltda
Cessionário: Sebastião Olmir Golin
Cessionário: Reinaldo Martins Codáli
Cessionária: Rosane Maria Barbosa Denardi
Cessionário: Posto Chapadão Ltda
Cessionário: João Flavio Lopes
Cessionário: Amantino Soares Rocha
Cessionário: Gilberto de Andrade & Cia Ltda
Cessionário: Papelaria e Presentes Papearcerter Ltda
Cessionário: Matel Matadouro Industrial Ltda
Cessionário: Duarte & Maciel Ltda
Cessionário: Railda Maria Giusti de Andrade - ME

Cessionário: Tamotsu Mori & Filhos Ltda
Cessionário: Ricardo Gomes de Oliveira
Cessionário: Campo Lavoura Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Cessionário: Jair Ferreira da Costa
Cessionário: Eletro Chok Ltda- ME
Cessionário: Osvaldo Rocha Ferreira
Cessionário: Viana e Vilaça Ltda
Cessionário: Supermercado Wagner Ltda
Cessionário: Ferreira & Santini Ltda
Cessionário: Carlos Roberto Taveira
Cessionário: Orestes Gonçalves Espindola - ME
Cessionário: Eliane Aparecida dos Santos Tubino Rocha
Cessionário: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda
Cessionário: Poncio Ferrari Samuel
Cessionário: Celio Poveda
Cessionário: Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda
Cessionária: Neide Maria dos Santos
Cessionário: Pedro Valdir Geraldi Junior
Advogado: Alvaro Dirceu de Medeiros Chaves
Cessionário: Elenir dos Santos
Cessionário: Gonçalves Neto & Izaura Ribeiro Franco Ltda
Advogado: Romulo Augustus Sugihara Miranda
Com penhora: Jose Teixeira Noronha
Com penhora: Orcirio Caceres
“Intimação dos cessionários Pedro Valdir Geraldi Junior e Aparecida Ecilda Lima Espindola para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirarem certidões, na Coordenadoria de Processamento de Precatórios.”

2 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.006935-9, Paranaíba/1ª Vara Cível

Requerente: Renê França Machado
Advogado: Celso de Moraes e Castro
Requerente: Maria Auxiliadora Neves Machado
Advogado: Celso de Moraes e Castro
Requerente: Julio Cesar Carvalho de Mello
Advogado: Edson Pinheiro
Requerente: André Carvalho de Mello
Advogado: Celso de Moraes e Castro
Requerente: Adriana Carvalho de Mello
Advogado: Celso de Moraes e Castro
Requerido: Município de Paranaíba
Procurador: Antonio dos Anjos Custódio Maia
“...Isso posto, indefiro o pedido de pagamento prioritário veiculado às f. 48/56, e determino a retificação da natureza do crédito para “comum” na listagem geral do Município de Paranaíba. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se.”

3 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.012532-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Eunice Rodrigues Mustafa
Advogado: Carlos Antonio Cecilio de Lima
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
“Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional. “

4 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.018192-3, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Carmelita da Costa Cunha e outros
Advogada: Marta do Carmo Taques
Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
“Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional. “

5 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.021164-5, Amambai/2ª Vara

Requerente: Amelia Flores Prestes e outros
Advogado: Jairo Fontoura Correa
Requerido: Município de Coronel Sapucaia
Procurador: Paulo César Bezerra Alves
Procurador: Renato César Bezerra Alves
“Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional. “

6 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.029660-5, Itaporã/Vara Única

Requerente: Auto Posto Douradina Ltda
Advogado: Sergio Adilson de Cicco
Requerido: Município de Douradina
Procurador: Gilson Gomes da Costa
Procuradora: Rosângela Damiani

Procurador: Marco Aurélio Afonso de Almeida

Procuradora: Tania Conceição B. Brum

"Sobre a petição de fls. 147/150, manifeste-se o patrono de Diego Henrique Pais Prechitko no prazo de cinco dias."

7 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.000861-8, Maracaju/1ª Vara

Requerente: Vera Lucia Minervin Endress e outros

Advogada: Giselle Marques de C. Fontoura

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura

Advogada: Kênia Paula Gomes do Prado Fontoura

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Ante a certidão de f. 237, intime-se a patrona dos credores que tiveram o pagamento prioritário deferido às f. 223 para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação. Com a juntada da procuração, expeça-se o respectivo alvará, conforme requerido às f. 235. Intime-se."

8 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.022689-0, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Abel Rezende e outros

Advogada: Jesy Lopes Peixoto

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de pagamento preferencial formulado (f. 138) pelo credor Antônio Roberto Rodrigues Mauro. Intimem-se."

9 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.032682-2, Bataguassu/1ª Vara

Requerente: Max Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis

Advogado: Valdemir da Silva Pinto

Advogado: Valmir da Silva Pinto

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Reitere-se a intimação. Despacho de f. 93: Diante da certidão de f. 85 e da justificativa do cancelamento constante do extrato de f. 90, intime-se a credora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

10 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.017797-9, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Ivina de Souza Fernandes

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Precatório para, no prazo de 5 (cinco) dias, certificar se a credora Ivina de Souza Fernandes já recebeu do Estado de Mato Grosso do Sul pagamento prioritário com base no art. 100, § 2º, da Constituição Federal. Em caso positivo, deverá constar na certidão o número do precatório em que se executou o pagamento preferencial, bem assim o total pago e se este atingiu o triplo do fixado em lei como obrigação de pequeno valor para o Estado de Mato Grosso do Sul."

11 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.002596-5, Corumbá/Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Alcindo Cardoso do Valle

Advogado: Alcindo Cardoso do Valle

Requerido: Município de Corumbá

Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas

"Ante a assertiva de f. 38, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se."

12 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.011511-6, Comarca de outro Estado/Inexistente

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Requerido: Município de Dourados

Procurador: Alziro Arnal Moreno

Intda: Garavelo & Cia

Advogado: Carlos Henrique de Mattos Franco

Advogado: Maria Helena de Barros Hahn

Advogado: Miguel Cury Neto

Advogado: Vera Lucia K. Pacheco de Aguirre

Intdo: Realcar Administradora de Consorcio Ltda

Advogado: Carlos Henrique de Mattos Franco

Advogado: Maria Helena de Barros Hahn

Advogado: Miguel Cury Neto

Advogado: Vera Lucia K. Pacheco de Aguirre

"Reitere-se o ofício de f. 124."

13 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.011519-2, Outros Tribunais/Outros Tribunais

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Requerido: Município de Itaquiraí

Advogada: Grasielly Cristina Lopes

Intdo: Jair Tavares de Miranda

Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues

"Nos termos do artigo 9º, § 1º, da Resolução 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como decisão do Comitê Gestor das Contas Especiais do dia 28 de maio de 2012, optou-se pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem. Destarte, considerando-se que o presente feito é decorrente de sentença judiciária do âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, determina-se a remessa dos presentes Autos àquele Egrégio Tribunal, com as nossas homenagens. Havendo depósitos de numerários relativos ao presente feito junto à conta única ou sub-conta, solicite ao TRT 24ª Região que informe número de conta bancária para que seja feita a sua transferência. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intime-se."

14 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2012.003183-7, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Advogado: Gustavo Passarelli da Silva

Advogada: Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli

Advogada: Valquiria Sartorelli e Silva

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação formulada (f. 19/21) pelo credor Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Intimem-se."

15 - Petição nº2011.007239-7, /

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Porto Murtinho

Procuradora: Sandra Valéria Mazucato Grubert

"Remeta-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para verificar a regularidade dos depósitos."

16 - Petição nº2011.009153-1, /

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Corumbá

Procurador: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas

"...Isto posto, ante o pagamento de todos os precatórios vencidos até o ano de 2012 pelo Município de Corumbá, este deixa o regime especial de que trata o art. 97, § 1º II do ADCT, voltando ao regime geral de pagamento dos precatórios. Sendo assim, determino a serventia para que: I - proceda a transferência do valor que se encontra na subconta 220884 para o Município de Corumbá, vez que está adimplente com suas obrigações; II - espeça-se "CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS" com vencimentos até o ano de 2012. Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça. Após, arquite-se. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se."

17 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.029381-2, Campo Grande/5ª Vara cível

Requerente: Alcides Marini Filho

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Levando em consideração a assertiva que segue anexa a esta decisão, bem como de que as f. 16, consta como perito o Dr. Alcides Marini e não Alcides Marine Filho, como consta cadastrado este requisitório, proceda a serventia a alteração do nome do credor para Alcides Marini. Após, proceda a confecção do alvará em favor do credor, e voltem conclusos para extinção. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se."

18 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.037384-2, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Rui Gibim Lacerda

Advogado: Rui Gibim Lacerda

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

19 - Requisição de Pequeno Valor nº2012.011977-7, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Adauto Venâncio Mazotte e outros

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Ante a assertiva de f. 47, retifique-se o ofício de f. 41. Após, aguarde o decurso de prazo para pagamento deste requisitório. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Expeça-se."

20 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2001.011022-9, Mundo Novo/Vara Única

Requerente: Viação Savoia Ltda

Advogado: Julio Montini Neto

Requerente: Julio Montini Neto

Advogado: Julio Montini Neto

Requerido: Município de Mundo Novo

Advogado:Félix Lopes Fernandes
"Intime-se as partes da certidão de f. 308."

21 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.007371-2, Bataiporá/ Vara Única

Requerente:Martinho Aparecido Xavier Ruas
Advogado:Martinho Aparecido Xavier Ruas
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Advogado:Romulo Augustus Sugihara Miranda
"Ante a informação prestada pelo credor as f. 58, certifique a serventia se há algum requisito a ser expedido em seu favor. Cumpra-se."

22 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.015583-5, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:María Socorro Medeiros e outros
Advogada:Neiva Isabel Guedes Garcez
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca do pedido de pagamento prioritário formulado por José Augusto Simões Costa (f. 389/391). Intime-se."

23 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.030736-2, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Cleide Maria Maciel
Advogado:Bruno Batista da Rocha
Requerente:Bruno Batista da Rocha
Advogado:Bruno Batista da Rocha
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"...Posto isso, indefiro o pedido formulado (f. 91, 102/103 e 113/114) pelos credores, sendo que os respectivos créditos deverão aguardar na ordem cronológica de pagamento. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se."

24 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.015420-7, Cassilândia/ 2ª Vara

Requerente:Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
Advogado:Luiz Henrique Volpe Camargo
Advogada:Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo
Advogada:Daniela Volpe Gil
Requerido:Município de Cassilândia
Procurador:Ademir Antonio Cruvinel
"As Fazendas Públicas devedoras que aderiram ao regime especial de pagamento de precatórios só estarão sujeitas ao sequestro no caso de não efetuar os depósitos mensais em conta especial aberta, para este fim, no Tribunal de Justiça. Desse modo, para análise do pedido formulado pelo credor (f. 51), encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Cálculo e de Liquidação de Precatório para certificar a regularidade dos depósitos do Município de Cassilândia. Após, voltem-me os autos conclusos."

25 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.031542-7, Três Lagoas/3ª Vara Cível

Requerente:Espólio de Manoel Carvalho
Advogado:Fernando Marin Carvalho
Requerido:INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Procuradora:Miriam Noronha Mota Gimenez
"...Diante disso, indefiro o pedido de f. 114/115. O credor Espólio de Manoel Carvalho, na pessoa de seu inventariante, já recebeu (f. 110) a totalidade de seu crédito. Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se."

26 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.003998-8, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Marcos Estevão Acosta
Advogado:Ricardo Trad Filho
Advogado:Juliano Quelho Witzler Ribeiro
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda
"Anotem-se os nomes dos novos patronos do credor Marcos Estevão Acosta, conforme requerido às f. 45, retificando-se sistema e capeamento. Intime-se."

27 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2012.000531-3, Sidrolândia/ 2ª Vara

Requerente:María Lourdes Lopes Martinez
Advogada:María Celeste Costa e Silva
Requerido:Município de Sidrolândia
Procurador:Magno Fernando Garcia de Brito
"Manifeste-se o Município de Sidrolândia acerca do pedido de prioridade formulado pela credora María Lourdes Lopes Martinez (f. 15/20). Intime-se."

28 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2012.000814-4, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Deusdedith Marcelino
Advogada:Mario Sergio Rosa
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador:Romulo Augustus Sugihara Miranda
"Manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul acerca do pedido de prioridade formulado pelo credor Deusdedith Marcelino (f. 33/34). Intime-se."

29 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.021772-6, Aquidauana/2ª Vara Cível

Requerente:Flávio Arima
Advogado:Ricardo Duailibi
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Romulo Augustus Sugihara Miranda
"Transfira-se eletronicamente o valor depositado na subconta n. 235663 para a conta do credor, conforme os dados bancários fornecidos por Flávio Arima, constantes da certidão anexa. Após, voltem-me os autos conclusos para extinção. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se."

30 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.033752-3, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente:Centro Radiológico de Campo Grande S/C Ltda
Advogada:Tatiana Grechi
Requerido:Município de Campo Grande
Procurador:Ernesto Borges Neto
"...Ante o exposto, indefiro o pedido formulado por Tatiana Grechi (f. 40). Intime-se a patrona do credor para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação. Com a juntada da procuração, expeça-se o respectivo alvará. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se."

31 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.003798-8, Nova Andradina/1ª Vara Cível

Requerente:Ligia Batista da Silveira
Advogado:Mário Antônio Barbosa dos Santos
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
"...Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário à requerente Ligia Batista da Silveira, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III - após, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que os credores, caso sejam servidores públicos, deverão informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome do credor Olício da Rosa. Afinal, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se."

32 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2006.007568-9, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Vera Jane de Oliveira
Advogada:Renata Barbosa Lacerda
Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva
"...Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário à credora Vera Jane de Oliveira, na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intime-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome da credora Ruth Artigas. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se."

33 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.013005-6, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Marcelo Vendas Righetti

Advogado:Luis Claudio Alves Pereira

Advogado:Fábio Rocha

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo credor Marcelo Vendas Righetti, às f. 40/41. Intimem-se. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

34 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.029304-2, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Maria de Fatima Souza Moreno Matos

Advogada: Maria Celeste da Costa

Requerente: Maria Tereza Silveira de Oliveira

Advogada: Maria Celeste da Costa

Requerente: Mauro Pereira dos Santos

Advogada: Maria Celeste da Costa

Requerente: Mauro Cesar Barbosa

Advogada: Maria Celeste da Costa

Requerente: Maria Celeste Costa e Silva

Advogada: Maria Celeste da Costa

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Certifique a serventia se o valor a ser recebido pela credora Maria de Fatima Souza Moreno Matos no precatório 2010.021051-6 corresponderá ao máximo permitido (três vezes a obrigação de pequeno valor). Após, voltem conclusos. Cumpra-se."

35 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.025953-2, Campo Grande/10ª Vara Cível

Requerente: Fábio Nogueira Costa

Advogado: Fábio Nogueira Costa

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador: Maria Anete Barros - Procuradora da Defensoria Pública

"Intime-se o Inss - Instituto Nacional do Seguro Social (f. 81) para que efetue pagamento do valor complementar de R\$ 54,76 (cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), na subconta n. 201481, vinculada a este requisitório, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se."

36 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008924-4, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Marina Rodrigues de Siqueira

Advogada: Renata Barbosa Lacerda

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

"Ante a certidão de f. 72, intime-se a patrona da credora para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos instrumento de procuração com poderes para receber e dar quitação. Com a juntada da procuração, expeça-se o respectivo alvará. Após, voltem-me os autos conclusos. Intime-se."

37 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.026557-6, Campo Grande/6ª Vara Cível

Requerente: Valéria Coelho de Brito Dau

Advogada: Fabiana de Moraes Cantero

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

"...Face destas considerações, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

38 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.028359-8, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Domingos Franzim Júnior

Advogado: Domingos Franzim Júnior

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Face destas considerações, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

39 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.034272-0, Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente: Hermindo de David

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Considerando-se a certidão de f. 35, determino que se diligencie, através do BacenJud, buscando informações quanto ao número de conta do requerente para fins de transferência de seu crédito. Com a vinda da informação, promova-se à transferência eletrônica. Intimem-se."

40 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.017573-7, Miranda/1ª Vara

Requerente: Gilberto Congro Bastos

Advogado: Gilberto Congro Bastos

Requerido: Município de Miranda

Procurador: Helio Rodrigues Miranda

"...Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intimem-se."

41 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2002.006006-2, Porto Murtinho/Vara Única

Requerente: Look - Locadora de Veículos Ltda

Advogado: Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida

Requerido: Município de Porto Murtinho

Procuradora: Glória Dayane Matos Leite do Espírito Santo

Procurador: Ronaldo Braga Ferreira

Procurador: José Antônio Veiga

Procurador: Luiz Renato Adler Ralho

"...Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

42 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.037504-2, Cassilândia/2ª Vara

Requerente: Rosa Campos de Jesus

Advogado: Ermeson da Silva Nunes

Advogado: Gildo Gomes de Araújo

Requerente: Ermeson da Silva Nunes

Advogado: Ermeson da Silva Nunes

Advogado: Gildo Gomes de Araújo

Requerente: Gildo Gomes de Araújo

Advogado: Ermeson da Silva Nunes

Advogado: Gildo Gomes de Araújo

Requerido: Município de Cassilândia

Procurador: Ademir Antonio Cruvinel

"Ante a juntada dos dados bancários para transferência do valor depositado na subconta n. 256577, vinculada a estes autos, expeça-se alvará conforme requerido às f. 79, atentado-se para a retenção indicada às f. 60. Após, voltem-me os autos conclusos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir."

43 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.000176-2, Sete Quedas/Vara Única

Requerente: Irineu Zapelini

Advogado: Joaquim Silva Oliveira

Requerente: Joaquim Silva Oliveira

Advogado: Joaquim Silva Oliveira

Requerido: Município de Sete Quedas

Procurador: Julio Francisco Janeiro Negrello

"... Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Cálculos para promover o recolhimento da contribuição previdenciária (f. 158) e a transferência de eventual resíduo existente na subconta n. 155192 para a conta do Ente devedor. Após, determino o encaminhamento do presente Precatório de Requisição de Pagamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intimem-se."

44 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.015496-7, Ivinhema/1ª Vara

Requerente: Reiz e Masculi Ltda

Advogado: Marcelos Antonio Arisi

Requerido: Município de Ivinhema

Procuradora: Camila Pierette Martins do Amaral Marques

"...determino: I - Oficie-se ao juízo de origem, solicitando para que a penhora no rosto dos autos realizada naquele feito seja instituída neste requisitório. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Expeça-se. Intime-se"

45 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.014488-7, Bonito/2ª Vara

Requerente: Liliam Marcia Lopes Paliarin

Advogada: Liliam Marcia Lopes Paliarin

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul efetuou o depósito da importância de R\$ 454,08 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos). Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intimem-se."

46 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.028371-8, Campo Grande/16ª Vara Cível

Requerente: Ana Helena Bastos e Silva Candia
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul efetuou o depósito da importância de R\$ 8.302,42 (oito mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos). Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intimem-se."

47 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.032784-5, Campo Grande/5ª Vara Cível

Requerente: Carlos Augusto Meira de Brito
 Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza
 Advogado: Marcelo de Oliveira Amorim
 Advogada: Cláudia Mara Gomes
 Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Inss - Instituto Nacional do Seguro Social efetuou o depósito da importância de R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte reais). Diante disso, determino as seguintes providências: I - Providencie a Coordenadoria de Cálculos a localização do depósito noticiado nos autos, bem como sua transferência para a subconta vinculada a este feito, ficando suspensa por ora a determinação do sequestro (f. 67/71); II - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; III - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; IV - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará; Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Expeça-se. Intimem-se"

48 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.033936-9, Porto Murtinho/Vara Única

Requerente: Agnol Garcia Neto
 Advogado: Agnol Garcia Neto
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Face destas considerações, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

49 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.033941-7, Campo Grande/2ª Vara Cível

Requerente: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/C
 Advogada: Karyna Hirano dos Santos
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Face destas considerações, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

50 - Requisição de Pequeno Valor nº2012.007464-8, Miranda/2ª Vara

Requerente: Geraldo Albuquerque
 Advogado: Ayrton de Albuquerque Filho
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"Trata-se de Requisição de Pequeno valor, onde o Estado de Mato Grosso do Sul efetuou o depósito da importância de R\$ 1.544,96 (hum mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos; III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo

modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intimem-se."

51 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2004.007110-8, Ponta Porã/2ª Vara Cível

Requerente: Sotenco Engenharia e Construções Ltda
 Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarres
 Advogado: Sérgio Getúlio Silva Júnior
 Requerido: Município de Ponta Porã
 Advogado: Jadson Pereira Gonçalves

"...Por estas razões, anulo as decisões de fls. 174/175 e 165/167 que respectivamente, ordenou o pagamento do valor residual do presente precatório e declarou a sua extinção. Ainda, determino as seguintes providências: I - Transfira-se o numerário depositado na subconta deste precatório para a Conta Especial do Município de Ponta Porã em que devem ser feitos os depósitos da EC n.º 62/2009; II - Havendo suficiência de numerário, dê-se regular processamento ao pagamento dos precatórios do Município de Ponta Porã em rigorosa observância à ordem cronológica de apresentação (art. 100 da Constituição Federal); Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

52 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.015341-2, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Stella Maris Braga Chapinoti
 Advogado: Bruno Batista da Rocha
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

"...Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se."

53 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.034501-5, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Wilda Leite de Campos
 Advogado: Edson Pereira Campos
 Requerente: Roger Willian de Campos
 Advogado: Edson Pereira Campos
 Requerente: Fred Willian de Campos
 Advogado: Edson Pereira Campos
 Requerente: Otávio Willian de Campos
 Advogado: Edson Pereira Campos
 Requerente: Edson Pereira Campos
 Advogado: Edson Pereira Campos
 Requerido: IMPCG - Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande
 Advogada: Adriane Cristina Coelho Lobo
 Intdo: Edson Pereira Campos

"...Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intimem-se."

54 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.007733-5, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Analia Massilon Bezerra
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda
 Requerente: Renata Barbosa Lacerda
 Advogada: Renata Barbosa Lacerda
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Ante o exposto, indefiro o pedido formulado (f. 76/79) pela credora Analia Massilon Bezerra. Intimem-se. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intimem-se."

55 - Embargos de Declaração em Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.005373-7/0001.00, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Embargante: Durval Sabino
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia
 Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda
 Intda: Ana Helena Bastos e Silva Candia
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia

"...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração do credor, mantendo inalteradas as decisões de f. 67 e 71. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Intimem-se."

56 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.016206-7, Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente: Damacir Iácono
 Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

"...Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado

ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se.”

57 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.020842-8, Jardim/2ª Vara

Requerente:Liliane Cristina Heck

Advogada:Liliane Cristina Heck

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“...Portanto, declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se.”

58 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.021407-4, Bandeirantes/Vara Única

Requerente:Milton Melgaref da Costa

Advogado:Milton Melgaref da Costa

Requerido:Município de Jaraguari

Procurador:Marcio Martins Medeiros

“...Pelas razões expostas, determino o sequestro da quantia de R\$ 2.247,21 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) que deverá ser devidamente atualizada e acrescida das custas processuais. Promova-se o sequestro via bacen jud. Após, intime-se o credor para, em 5 (cinco) dias, formalizar o pedido de levantamento do valor sequestrado, indicando conta para sua transferência ou requerendo a expedição do alvará. Formalizado o pedido, expeça-se o respectivo alvará para levantamento da importância sequestrada, bem assim no tocante ao recebimento das custas em prol do FUNJECC. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se.”

59 - Requisição de Pequeno Valor nº2012.000545-4, Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente:Hermindo de David

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador:Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Transfira-se eletronicamente o valor depositado na subconta n. 248810 para a conta do credor, conforme os dados bancários fornecidos por Hermindo de David, constantes da certidão anexa.Após, voltem-me os autos conclusos para extinção. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se.”

60 - Requisição de Pequeno Valor nº2012.003369-7, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente:Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Def.Pub.1ª Inst:Paulo André Defante

Requerido:Município de Campo Grande

Procurador:Ernesto Borges Neto

“Trata-se de Requisição de Pequeno valor em que o Município de Campo Grande comprovou (f. 14) o depósito da importância de R\$ 403,68 (quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos), a qual foi transferida para a subconta n. 252686, vinculada a estes autos. Diante disso, determino as seguintes providências: I - intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito; II - havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos;III - inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará. Saliente-se, por oportuno, que, caso o credor queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Afinal, formalizado o levantamento do valor depositado, voltem-me os autos conclusos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se.”

61 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2010.026670-2, Fátima do Sul/2ª Vara

Requerente:Conceição Maciel Paim

Def.Pub.2ª Inst:Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido:Município de Vicentina

Procurador:Paulo César Bezerra Alves

“Ante a assertiva de f. 35, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.”

62 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.018334-3, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Gertrudes Ricalde Benevides

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo A. Sugihara Miranda

“Diante da impugnação por parte da credora (f. 101/102), dê-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul para, querendo, manifestar no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. Intime-se.”

63 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.030255-8, Jardim/2ª Vara

Requerente:Eloy Lustosa do Nascimento

Advogada:Sabrina Rodrigues Ganassin

Advogado:David Moura de Olindo

Requerido:Município de Jardim

Advogado:Marcos Piva

“Ante a assertiva de f. 84, proceda a serventia a transferência o recolhimento do tributo da espécie (f. 65). Após, cumpra-se o determinado as f. 82. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Expeça-se.”

64 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.010151-9, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Euridice Dutra da Cunha e outros

Procurador:Edna Regina Batista Nunes da Cunha

Requerido:Município de Campo Grande

Advogado:Ernesto Borges Neto

“Considerando-se a manifestação de fls. 478/480, determino que se diligencie, através do BacenJud, buscando informações quanto ao número de conta dos requerentes para fins de transferência de seu crédito. Com a vinda da informação, promova-se à transferência eletrônica.Sem prejuízo do acima determino, defiro o pedido de f. 491/492. Intimem-se.”

65 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.019252-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Ildefonso Lucas Gessi

Advogado:Ildefonso Lucas Gessi

Advogado:Alécio Antonio Tamiozzo

Advogado:Mauro José Capelari

Requerente:Alécio Antonio Tamiozzo

Advogado:Ildefonso Lucas Gessi

Advogado:Alécio Antonio Tamiozzo

Advogado:Mauro José Capelari

Requerente:Mauro José Capelari

Advogado:Ildefonso Lucas Gessi

Advogado:Alécio Antonio Tamiozzo

Advogado:Mauro José Capelari

Requerido:Município de Campo Grande

Procurador:Ernesto Borges Neto

“Verte-se dos autos (certidão de f. 70) que o presente precatório é o primeiro na ordem cronológica de apresentação e está apto para pagamento. Isso posto, determino as seguintes providências: I - Remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculo e Liquidação de Precatórios para confecção do cálculo atualização do crédito; II - Após, intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem. II - Nada sendo impugnado, expeça-se alvará ou transferência eletrônica caso os dados sejam fornecidos para tanto; III - Havendo impugnação, NÃO EXPEÇA-SE ALVARÁ e voltem os autos conclusos para deliberação. Saliente-se que enquanto pender impugnação não haverá liberação antecipada de valores, mesmo que incontroversos. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se.”

66 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2009.011611-1, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Abimael Paes Espinoza e outros

Advogada:Maria Henriqueta de Almeida

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Intime-se a subscritora da petição de f. 244 das r. certidões 242 e 248.”

67 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2011.008655-4, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente:Moacyr Biava

Advogado:Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Requerido:Município de Campo Grande

Procurador:Ernesto Borges Neto

“Ante a assertiva de f. 113, proceda a serventia a transferência o recolhimento do tributo da espécie (f. 79). Após, cumpra-se o determinado as f. 111. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Expeça-se.”

68 - Petição nº2011.007164-9, /

Requerente:Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido:Município de Bodoquena

Procurador:Euder Clemente Barcelos

“...Isto posto, ante o pagamento de todos os precatórios vencidos até o ano de 2012 pelo Município de Bodoquena, este deixa o regime especial de que trata o art. 97, § 1º I do ADCT, voltando ao regime geral de pagamento dos precatórios. Sendo assim, determino a serventia para que: I - proceda a transferência do valor que se encontra na subconta 226412 para o Município de Bodoquena, vez que está adimplente com suas obrigações; II - expeça-se “CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS” com vencimentos até o ano de 2012. Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça. Após, archive-se. Acolho a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se.”

69 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.024228-6, Amambai/2ª Vara

Requerente:Auto Posto Dakota Ltda

Advogado:Alex Brescovit Maciel

Requerido:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“...Ante o exposto, indefiro a impugnação de f. 41/46. Expeça-se alvará em valor do credor, após, voltem conclusos para extinção. Acolho a manifestação

do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se.”

70 - Requisição de Pequeno Valor nº2012.017118-6, Porto Murtinho/Vara Única

Requerente: Bruna Auxiliadora Antunes

Requerente: Joana Aparecida de Amorim Pereira

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Ante a assertiva de f. 16, retifique-se o ofício de f. 14. Após, aguarde o decurso de prazo para pagamento deste requisitório. Acolha a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Expeça-se.”

71 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.008279-7, Dourados/6ª Vara Cível

Requerente: Auto Mecânica Cristo Rei Ltda e outros

Advogado: Anilton Garcia de Souza

Requerido: Município de Dourados

Procuradora: Jovina Nevoleti Correia

“...declaro extinto o presente Precatório de Requisição de Pagamento e determino o seu encaminhamento à Comarca de origem para, apensado ao processo principal, ser arquivado.”

72 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.018500-0, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Nair Enoemia Franco

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos

Requerente: Maria de Lóudes Silva

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos

Requerente: Jairo Gonçalves dos Santos

Advogado: Jairo Gonçalves dos Santos

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Aguarde a ordem cronológica de pagamento. Cumpra-se.”

73 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.001047-6, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Alair de Oliveira Flores Orro e outros

Advogado: Eloi Oliveira da Silva

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Atenda a serventia o solicitado as f. 117. Após, aguarde a ordem cronológica de pagamento. Cumpra-se. Expeça-se.”

74 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.021573-9, Dourados/4ª Vara Cível

Requerente: José Domingos Ribeiro

Advogado: Wilson Olsen Junior

Requerente: Wilson Olsen Junior

Advogado: Wilson Olsen Junior

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador: Carlos Rogério da Silva

“Intime-se o Inss - Instituto Nacional do Seguro Social para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento do valor integral requisitado às f. 52, já que, às f. 64 comprovou-se apenas o depósito parcial no valor de R\$ 130,87 (cento e trinta reais e oitenta e sete centavos), sob pena de sequestro.”

75 - Requisição de Pequeno Valor nº2011.024562-2, Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Requerente: Emerson Todescato Menezes

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia

Requerente: Ana Helena Bastos e Silva Candia

Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Candia

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Ante a assertiva de f. 35, proceda a serventia a intimação do Estado de Mato Grosso do Sul para que junte a este requisitório a confecção de seus cálculos que ensejaram no montante de R\$ 2.651,99 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) ou se preferir complementar o depósito em seu valor integral, ou seja, sem as retenções de INSS e IRRF. Cumpra-se. Intimem-se.”

76 - Requisição de Pequeno Valor nº2012.000049-2, Anaurilândia/Vara Única

Requerente: Napoleão Pereira de Lima

Advogado: Napoleão Pereira de Lima

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Romulo Augustus Sugihara Miranda

“Tendo em vista que é vedada a transferência de valores para conta de terceiros, intime-se o credor para que caso queira receber o pagamento mediante transferência eletrônica, deverá peticionar nos autos, informando os dados de sua conta bancária. Do mesmo modo, optando o credor pela expedição do alvará em nome do seu advogado, deverá fazer requerimento expresso, bem assim demonstrar que a procuração ad judicium confere-lhe poderes para receber e dar quitação. Cumpra-se. Intimem-se.”

77 - Requisição de Pequeno Valor nº2012.006020-9, Chapadão do Sul/Vara Única

Requerente: Camila Souza Pinheiro Albrecht

Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

“Considerando-se que o presente feito trata de Requisição de Pequeno Valor, bem como o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias (certidão de f. 12), intime-se a Fazenda Pública Estadual para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos comprovante de depósito da importância requisitada, sob pena de sequestro. Intimem-se.”

78 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2007.008157-5, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Walfrido Artigas Orrico

Advogado: Jorge Batista da Rocha

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade e Silva

“Diante da notícia de falecimento do credor Walfrido Artigas Orrico (f. 115), aguarde-se a ordem cronológica de pagamento, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. Intimem-se.”

79 - Precatório de Requisição de Pagamento nº2008.012121-2/0005.00, Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Requerente: Abel Conceição e outros

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen

Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira

Requerente: Alair Fernando das Neves

Advogado: Maria Carmem da Silva Correa

Advogado: Amauri de Souza Corrêa

Requerente: Jorcy Barbosa de Oliveira

Advogado: Luís Cláudio Alves Pereira

Requerente: Ezilda Aparecida de Araujo

Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel

Requerente: Zenóbia da Silva Pedrosa

Advogado: Marco Antonio Cândia

Advogado: Marco Antônio Girão d'Ávila

Advogado: Ricardo Giro D'avila

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Rômulo Augustus Sugihara Miranda

Intdo: Waldir Rabacow

Advogada: Claudia Maria de Brito Rodrigues

Intdo: Valeria Lucia Resende

Advogada: Claudia Maria de Brito Rodrigues

Intdo: Andreia Avesani Spengler

Advogado: Paulo Magalhães Araújo

Intdo: Sucolotti- Comércio, Importação e Exportação de Cereais Ltda

Advogado: Adriano Martins da Silva

Intdo: Jusmar Martins da Silva

Advogado: Denis Ricarte Granja

Intda: Claudia Maria de Brito Rodrigues

Advogada: Claudia Maria de Brito Rodrigues

Intdo: Eduardo Olimpio Machado Neto

Advogado: Paulo Magalhães Araújo

Intdo: Rubens B. Vaez

Intda: Rosimar Freitas de Jesus

Intdo: Hudson Ferreira Gomes

Intdo: Geraldo Ruiz Savério

Advogado: Fernando Ribeiro

Intdo: Hedge Corporate Analise de Riscos Ltda - ME

Advogado: Fernando Ribeiro

Intdo: Ari Giachini

Advogado: Ari Giachini

Intdo: Hedge Corporate Analise de Riscos Ltda - ME

Advogado: Vicente de Castro Lopes

“...Ante o exposto, defiro o pagamento prioritário aos credores Sidnei Alberto (f. 73/75), Roberto José Medeiros (f. 76/78), Murilo Luciano de Souza (f. 79/81), José Fernando Abrão Nogueira (f. 82/84), Elisabeth Fernandes Gomes da Silva (f. 85/87), na forma disposta no § 2º do art. 100 da Carta Magna. Determino as seguintes providências: I - elabore-se cálculo para definição do crédito que será pago prioritariamente, atentando-se para a existência de penhoras, cessões de crédito e saques já efetuados, oportunidade em que deverão ser feitas as retenções a título de tributos eventualmente incidentes sobre o crédito preferencial deferido neste precatório; II em seguida, proceda-se à transferência do crédito, deferido como prioritário, para a subconta deste precatório, assegurando-se que os precatórios preferenciais precedentes a este estão com seus pagamentos garantidos; III após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cálculo de atualização e retenções tributárias, oportunidade em que a credora, caso seja servidora pública, deverá informar o órgão de lotação e o número de sua matrícula funcional; IV - em sendo impugnado o cálculo, voltem-me os autos conclusos; V inexistindo impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome da credora Ruth Artigas. Ao final, caso haja valor excedente ao crédito deferido como prioritário, deverá, por força do disposto no art. 100, § 2º, parte final, da Lex Fundamental, aguardar a ordem cronológica de apresentação do precatório de natureza alimentar. Acolha a manifestação do Juiz Auxiliar desta Vice-Presidência, adotando-a como razão de decidir. Cumpra-se. Intimem-se.”

DEPARTAMENTO DOS ÓRGÃOS JULGADORES**Coordenadoria de Expediente****I - Despachos/decisões - Des. Rubens Bergonzi Bossay****1 - Agravo nº2012.020589-6, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante:Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado:Carlos Alberto de Jesus Marques
 Agravada:Suely das Graças Nowak
 Advogada:Elizabeth Coimbra Lisboa
 Agravada:Aparecida Barbosa Dagher
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 Agravada:Cirlene Correia da Silva
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 Agravado:Eraldo Vaz Martins
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 Agravado:Isaías Magalhães Craveiro
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 Agravada:Maria Santino Barbosa Rabelo
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 Agravada:Neli Bastos de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 Agravado:Odair de Almeida
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 Agravada:Tereza de Barros Sena
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 Agravado:Vílto Barbosa Pana
 Def.Pub.1ª Inst:Jane Inês Dietrich
 "... Manifeste-se a agravante sobre as procurações, pois delas não constam os nomes dos atuais Diretores da Empresa Brasil Telecom, em cinco dias, sob pena de não conhecimento do agravo."

2 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.033195-4, Campo Grande/12ª Vara Cível

Apelante:Espólio de Adeir Avila de Andrade
 Advogado:Mário Roberto de Souza
 Advogada:Luciana Mara de Lara e Souza
 Advogada:Eluanyr de Lara e Souza
 Apelante:Mário Roberto de Souza
 Advogado:Mário Roberto de Souza
 Advogada:Luciana Mara de Lara e Souza
 Advogada:Eluanyr de Lara e Souza
 Apelante:Eluanyr de Lara e Souza
 Advogado:Mário Roberto de Souza
 Advogada:Luciana Mara de Lara e Souza
 Advogada:Eluanyr de Lara e Souza
 Apelante:Zoe Vargas de Andrade
 Advogado:Mário Roberto de Souza
 Advogada:Luciana Mara de Lara e Souza
 Advogada:Eluanyr de Lara e Souza
 Apelante:Deusdônio Rodrigues Ferreira
 Advogado:Jerônimo Ivo da Cunha
 Apelado:Espólio de Adeir Avila de Andrade
 Advogado:Mário Roberto de Souza
 Advogada:Luciana Mara de Lara e Souza
 Advogada:Eluanyr de Lara e Souza
 Apelado:Zoe Vargas de Andrade
 Advogado:Mário Roberto de Souza
 Advogada:Luciana Mara de Lara e Souza
 Advogada:Eluanyr de Lara e Souza
 Apelado:Deusdônio Rodrigues Ferreira
 Advogado:Jerônimo Ivo da Cunha
 Apelado:Ercília Iva da Cunha Ferreira
 Advogado:Jerônimo Ivo da Cunha
 "... restituo o prazo para o apelante Deusdônio Rodrigues Ferreira, a fim de que possa interpor recurso."

II - Despachos/decisões - Des. Claudionor Miguel Abss Duarte**1 - Ação Rescisória nº2012.019471-3, Dourados/6ª Vara Cível**

Autor:Vinicius Barão Machado
 Advogada:Natália Boschetti Mendes
 Réu:Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS
 Procurador:Não Consta
 "... Defiro os benefícios da assistência judiciária ... Cite-se o réu para que, no prazo de 20 dias, responda aos termos da ação (art.491 do CPC)..."

2 - Agravo nº2012.020651-3, Coxim/2ª Vara

Agravante:Luiz Bereza
 Advogado:Sebastião Paulo José Miranda
 Advogado:Gleyson Ramos Zorron
 Agravado:BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado:Não Consta
 Agravado:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Não Consta
 Agravado:Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores dos Departamentos de Polícia Federal, Pol. Rodoviária Federal e demais Servidores Públicos Federais lotados nos Estados de MT e MS

Advogado:Não Consta
 "... nego seguimento..."

3 - Agravo nº2012.020470-8, Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante:Euclides Marquesolo
 Advogado:Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Advogado:Thiago Vinicius Correa Gonçalves
 Agravado:Banco Panamericano S/A
 Advogado:Dalton Adorno Tornavoi
 "... nego seguimento de plano ao recurso."

III - Despachos/decisões - Des. Oswaldo Rodrigues de Melo**1 - Agravo nº2012.016362-2, Naviraí/2ª Vara**

Agravante:Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.:Thaís Gaspar
 Proc.Est.:Karpov Gomes Silva
 Agravado:Robson Francisco dos Santos
 Advogado:Não Consta
 Agravado:Elton Vinicius Tramaram de Araújo
 Advogado:Charles Poveda
 "... conheço do presente recurso e, de plano, dou-lhe provimento..."

IV - Despachos/decisões - Des. Josué de Oliveira**1 - Agravo nº2012.020617-3, Ponta Porã/1ª Vara Cível**

Agravante:J. A. F.
 Advogado:Lucas Lemos Navarros
 Advogada:Luciana Abou Gatthas
 Agravante:A. A. F.
 Advogado:Lucas Lemos Navarros
 Advogada:Luciana Abou Gatthas
 Agravante:J. A. F.
 Advogado:Lucas Lemos Navarros
 Advogada:Luciana Abou Gatthas
 Agravado:C. E. I.
 Advogado:Pedro Pereira de Morais Neto
 Outro:Ocidio Pavao Flores
 "... nego seguimento..."

2 - Agravo nº2012.020475-3, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Agravante:Terezinha Neta da Silva Magalhães
 Advogada:Renata Barbosa Lacerda Oliva
 Advogada:Adriana Barbosa Lacerda
 Advogada:Marcelle Peres Lopes
 Agravado:Município de Campo Grande
 Procurador:Não Consta
 "... nego seguimento ao presente recurso."

V - Despachos/decisões - Des. Divoncir Schreiner Maran**1 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.016700-8, Campo Grande/4ª Vara Cível**

Apelante:Comfer Comércio de Metais Ltda- Me
 Advogado:Antônio Carlos Monreal
 Advogado:Ivo Zilotti Alencar
 Apelado:Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível
 Advogado:Regis Jorge Júnior
 Advogado:Luis Fernando Toledo Jorge
 "... nego seguimento ao recurso..."

VI - Despachos/decisões - Des. Paulo Alfeu Puccinelli**1 - Apelação Cível - Proc. Especiais nº2012.018899-2, Nova Andradina/1ª Vara Cível**

Apelante:Editora Name COC Ltda
 Advogado:Pedro Saad Abud
 Advogada:Patrícia Bertolin Abraão
 Advogada:Maria Silvia Celestino
 Advogado:Henrique Furquim Paiva
 Apelado:Centro de Ensino Superior de Nova Andradina - Cesnan
 Advogado:Jaeme Lúcio Gemza Brugnorotto
 "... conheço do recurso e... nego-lhe seguimento..."

VII - Despachos/decisões - Des. Sérgio Fernandes Martins**1 - Embargos de Declaração em Agravo nº2012.013331-3/0001.00, Maracaju/1ª Vara**

Embargante:Margarida Simões Corrêa Neder Espólio
 Advogada:Heloisa Helena Wanderley Maciel
 Embargante:Alfredo Neder Espólio
 Advogada:Heloisa Helena Wanderley Maciel
 Embargado:José Alfredo Buainain
 Advogado:Luis Marcelo Benites Giummarresi
 Embargada:Maura Simões Corrêa Neder Buainain
 Advogado:Luis Marcelo Benites Giummarresi
 "... Rejeito os presentes embargos..."

VIII - Despachos/decisões - Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva**1 - Agravo nº2012.020580-3, Corumbá/2ª Vara Cível**

Agravante: Paulo Cesar Cestari Júnior
 Advogado: Bruno Galeano Mourão
 Advogado: João Gomes Bandeira
 Agravado: Marka Comércio de Veículos Ltda
 Advogado: Não Consta
 "... nego seguimento..."

IX - Despachos/decisões - Juiz Marcos José de Brito Rodrigues

1 - Agravo nº2012.020522-9, Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Evandro Luis Clodebella
 Advogado: João Carlos Klaus
 Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado: Nelson Paschoalotto
 Advogado: Thiago Machado Prestia
 "... indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o agravante, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento do preparo."

2 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.016648-4, Campo Grande/11ª Vara Cível

Apelante: Marina Matias de Souza
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves
 Advogada: Monica Gazal Muniz
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez
 Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogada: Luciana Veríssimo Gonçalves
 Advogada: Monica Gazal Muniz
 Advogada: Lucimar Cristina Gimenez
 Apelada: Marina Matias de Souza
 Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
 "... homologo a desistência do recurso e determino a devolução dos autos à vara de origem..."

3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.035376-1, Campo Grande/20ª Vara Cível de Competência Especial

Apelante: BV Financeira S/A
 Advogada: Giovana Bompard
 Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes
 Apelado: Vital Costa Galvão
 Advogado: Luiz Alexandre de Oliveira
 "... não conheço do apelo quanto às matérias relativas: aos juros remuneratórios e à capitalização mensal dos juros... ao índice a ser utilizado na correção monetária ... Nego provimento à apelação quanto ao pedido de incidência da comissão de permanência no contrato ... dou parcial provimento ao apelo para reformar a sentença..."

I - Despachos/decisões - Des. Rubens Bergonzi Bossay**1 - Agravo nº2012.020624-5, Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Agravado: Isac Machado Trindade
 Advogada: Elenice Vilela Paraguassu
 "... presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de dez dias..."

II - Despachos/decisões - Des. João Carlos Brandes Garcia**1 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº2012.009521-9/0001.01, /**

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc. Est.: Lúcia Helena da Silva
 Proc. Est.: Rafael Coldibelli Francisco
 Agravado: Karla Fernanda Breetz Rodovalho
 Advogado: Karla Fernanda Breetz Rodovalho
 Intdo: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
 "... indefiro o processamento deste regimental..."

III - Despachos/decisões - Des. Josué de Oliveira**1 - Agravo nº2012.020041-8, Campo Grande/7ª Vara Cível**

Agravante: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Advogado: Edyen Valente Calepis
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
 Agravado: Clodoaldo Gomes de Moura
 Advogado: Leonel de Almeida Mathias
 "... Ante o exposto, recebo o presente recurso no efeito suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Intime-se o perito nomeado (f. 142 TJ-MS) nos autos para que, em 10 dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada pelo agravante. Comunique-se ao juiz da causa

o efeito suspensivo concedido a este recurso e requisitem-se-lhe informações a respeito de alterações ocorridas no processo após a decisão agravada."

IV - Despachos/decisões - Des. Divoncir Schreiner Maran**1 - Agravo nº2012.020327-0, Rio Brilhante/2ª Vara Cível**

Agravante: Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado: Fernando Amaral Santos Velho
 Advogada: Hery Kedma Rodrigues Orenha
 Agravado: Raghiant Torres & Medeiros Advogados Associados S/S
 Advogado: Márcio Antônio Torres Filho
 Advogado: Ary Raghiant Neto
 "... nego seguimento..."

2 - Apelação Cível - Ordinário nº2012.013396-6, Campo Grande/16ª Vara Cível

Apelante: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
 Procuradora: Márcia Eliza Serrou do Amaral
 Procurador: Aécio Pereira Júnior
 Apelada: Juliane Ferreira de Souza Brandão
 Advogada: Fabiana Morais Cantero
 Advogado: Alexandre Morais Cantero
 "... nego seguimento ao recurso... dou parcial provimento ao reexame necessário..."

V - Despachos/decisões - Des. Paulo Alfeu Puccinelli

1 - Agravo nº2012.020588-9, Três Lagoas/3ª Vara Cível

Agravante: Elektro-Eletricidade e Serviços S/A.
 Advogada: Karina de Almeida Batistucci
 Agravada: Maria de Lourdes de Sá Sousa
 Advogado: Eduardo Samuel Faustini
 Outro: A.G.F. Allianz Group Seguros
 "... nego seguimento..."

VI - Despachos/decisões - Des. Paschoal Carmello Leandro**1 - Agravo nº2012.020574-8, Campo Grande/10ª Vara Cível**

Agravante: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul
 Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques
 Agravada: Matilde Gomes
 Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia
 "... nego seguimento ao agravo..."

2 - Agravo nº2012.020321-8, Campo Grande/18ª Vara Cível de Competência Especial

Agravante: Edilene Alaman
 Advogado: José Hernan Gimenez
 Advogado: Diego Lorentz Gimenez
 Agravado: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Gustavo Calábria Rondon
 "... nego seguimento ao recurso..."

VII - Despachos/decisões - Des. Carlos Eduardo Contar**1 - Recurso em Sentido Estrito nº2012.020511-9, Rio Brilhante/Vara Criminal**

Recorrente: Valdinei Nogueira Muniz
 Advogado: Sidney Foroni
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida
 Recorrido: Valdinei Nogueira Muniz
 Advogado: Paulo Cesar Nunes da Silva
 Advogado: Sidney Foroni
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rosalina Cruz Cavagnoli
 "... Ao acusado não foi oportunizado prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso ministerial... intime-se o patrono do acusado para a prática do referido ato perante este Sodalício no prazo de 02 dias, conforme disposto no art. 588, do Código de Processo Penal. Após, à PGJ..."

2 - Apelação Criminal - Reclusão nº2012.020459-5, Ponta Porã/Vara Criminal

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcelo Ely
 Apelante: Ricardo Teodoro
 Def. Pub. 1ª Inst: Patricia Feitosa de Lima
 Apelado: Ricardo Teodoro
 Def. Pub. 1ª Inst: Patricia Feitosa de Lima
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcelo Ely
 "... ante a intempetividade do apelo defensivo, constata-se a manifesta inadmissibilidade de análise do mesmo... nego seguimento a presente Apelação interposta por Ricardo Teodoro... o apelo interposto pelo Ministério Público Estadual preenche os requisitos de admissibilidade razão por que determino a remessa dos autos à PGJ..."

VIII - Despachos/decisões - Des. Sideni Soncini Pimentel**1 - Agravo nº2012.016834-7, Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos**

Agravante: Renata D'Oliveira Leal
 Advogado: Luiz Aurélio Adler Ralho

Agravado:Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.:Wilson Maingué Neto
Agravado:Município de Campo Grande
Procuradora:Marací Silviene Marques Saldanha Rodrigues
Despacho proferido em petição de PG 65665: "...indefiro o pedido de f. 266/269, autorizando o imediato levantamento de valores sequestrados."

IX - Despachos/decisões - Des. Dorival Renato Pavan

1 - Apelação Cível - Execução nº2012.013459-7, Campo Grande/16ª Vara Cível

Apelante:Pedro Arnaldo Crêm Montemor dos Santos

Advogado:Paulo Tadeu Haendchen

Advogado:Fábio Rocha

Advogada:Ana Paula Tavares Simões

Apelante:Silvana Maria Pizza Rem dos Santos

Advogado:Paulo Tadeu Haendchen

Advogada:Ana Paula Tavares Simões

Advogado:Fábio Rocha

Apelado:Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado:Dálvio Tschinkel

Advogada:Juliana Simoniele Saldanha Tschinkel

Despacho proferido em petição de PG 68087: "... Considerando as razões exposta na presente manifestação, exerço juízo de reconsideração, deferindo a pretensão formulada (suspensão da carta precatória e consequente suspensão das praças designadas."

X - Despachos/decisões - Juiz Marcos José de Brito Rodrigues

1 - Agravo nº2012.020480-1, Campo Grande/13ª Vara Cível

Agravante:Fernando Jorge Chamorro da Cunha

Advogado:Felipe Di Benedetto Junior

Advogado:Héverton Schorro

Agravado:Banco do Brasil S.A.

Advogado:Não Consta

"...conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe seguimento... Intime-se o agravante para, em 05 dias, contados do trânsito em julgado deste decisão, proceder ao recolhimento do preparo deste recurso."

2 - Agravo nº2012.020446-1, Campo Grande/6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Agravante:Ramona Galeano

Advogada:Renata Barbosa Lacerda

Advogada:Marcelle Peres Lopes

Agravado:Município de Campo Grande

Advogado:Não Consta

"... nego seguimento ao presente recurso..."

3 - Apelação Cível - Ordinário nº2011.000555-4, Corumbá/2ª Vara Cível

Apelante:Banco Finasa S/A

Advogada:Cristiane Bellinati Garcia Lopes

Advogada:Giovana Bompard

Apelada:Aurea Maria de Jesus Portão

Advogado:Mauro César Souza Esnarriaga

"...conheço de parte do agravo retido e, na parte conhecida, nego provimento... dou parcial provimento ao apelo..."

I - Despachos/decisões - Des. Joenildo de Sousa Chaves

1 - Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário nº2011.023000-9/0002.00, Campo Grande/6ª Vara Cível

Embargante:Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado:Gaya Lehn Schneider

Advogada:Priscila Castro Rizzardi

Advogado:Renato Chagas Correa da Silva

Embargado:João Carlos Emílio

Advogado:Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Advogado:Wellington Barbero Biava

"... homologo o acordo de f. 386/388 para que produza os efeitos legais..."

2 - Embargos de Declaração em Apelação Cível - Execução nº2010.030759-6/0001.00, Dourados/2ª Vara Cível

Embargante:Coagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial - em liquidação

Advogado:Marcus Vinicius Machado Roza

Advogado:Celso José Rossato Junior

Embargado:Boutin Fertilizantes LTDA.

Advogada:Mara Claudia Dib de Lima

"... tendo em vista os efeitos infringentes dos embargos de declaração de f. 743/749, intime-se o embargado para apresentar contrarrazões..."

II - Despachos/decisões - Des. Divoncir Schreiner Maran

1 - Mandado de Segurança nº2012.004620-9, Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos

Impetrante:Beta Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA

Advogado:Fabiana Guimarães Dunder Condé

Advogado:Liliane de Queiroz Molina

Impetrado:Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Fernando Cesar Caurim Zanele

Impetrado:Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Fernando Cesar Caurim Zanele

LitisPas:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Fernando Cesar Caurim Zanele

"... DEFIRO: O pedido de levantamento da quantia depositada judicialmente, conforme faz prova o documento de f.349, sem retenção de imposto de renda. INDEFIRO: O pedido de restituição do recolhimento do ICMS ... O pedido de possibilidade de depósito judicial do ICMS... O pedido para que a autoridade coatora abstenha-se de promover a apreensão de mercadorias..."

Com intimação à impetrante Beta Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA, para retirar o alvará nº 58/2012 na Secretaria deste Tribunal, no prazo legal.

III - Despachos/decisões - Des. Paschoal Carmello Leandro

1 - Mandado de Segurança nº2012.020810-8, Mundo Novo/1ª Vara

Impetrante:Ariovaldo Hebert da Cruz

Advogado:Ariovaldo Hebert da Cruz

Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mundo Novo

"... Postergo a apreciação do pedido de liminar após manifestação do impetrado. Requistem-se as informações..."

IV - Despachos/decisões - Desª Marilza Lúcia Fortes

1 - Habeas Corpus nº2012.020693-9, Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal

Impetrante:Ana Lucia Duarte Pinasso

Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Campo Grande

Paciente:Ricardo Camargo Machado

"... indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações..."

2 - Habeas Corpus nº2012.020763-2, Maracaju/2ª Vara

Impetrante:Áureo Souza Soares

Impetrado:Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Maracaju

Paciente:Sérgio Paes Pinheiro

"... indefiro o pedido de liminar; solicitem-se informações... Após, à PGJ..."

3 - Habeas Corpus nº2012.020951-9, Coxim/2ª Vara

Impetrante:Geneci Elias da Silva

Advogado:Não Consta

Impetrado:Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coxim

Paciente:Geneci Elias da Silva

"... indefiro o pedido de liminar; solicitem-se informações..."

V - Despachos/decisões - Des. Romero Osme Dias Lopes

1 - Habeas Corpus nº2012.017012-2, Ponta Porã/Vara Criminal

Impetrante:Marcos Eli Nunes Martins

Impetrado:Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã

Paciente:Anderson Diniz Ojeda

"... homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante..."

VI - Despachos/decisões - Des. Vladimir Abreu da Silva

1 - Mandado de Segurança nº2012.021059-8, /

Impetrante:Thainara de Araújo

Def.Pub.1ª Inst:Marcelo Moraes Salles

Impetrado:Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

"... Ante o exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 12.016/2009, concedo a liminar para suspender a decisão proferida pela autoridade administrativa e determinar a expedição imediata do certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM..."

VII - Despachos/decisões - Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso

1 - Mandado de Segurança nº2012.018822-2, /

Impetrante:Alcir Felizola Moraes Piccolotto

Advogado:Marco Antonio Novaes Nogueira

Advogado:Felipe Luiz Tonini

Impetrado:Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

Impetrado:Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Não Consta

"... Intime-se o impetrante para que no prazo de cinco dias recolha as guias de diligências para o Oficial de Justiça a fim de efetivarem as notificações das autoridades coadoras e do Estado de Mato Grosso do Sul."

VIII - Despachos/decisões - Des. Ruy Celso Barbosa Florence

1 - Habeas Corpus nº2012.019001-4, Três Lagoas/1ª Vara Criminal

Impetrante:Gilmar Rodrigues Liberato

Advogado:Não Consta

Impetrado:Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Três Lagoas

Paciente:Jeferson Candido da Silva

"... não conheço do presente habeas corpus ... Intime-se a Defensoria Pública de Segunda Instância para tomar as providências que entender cabíveis quanto aos fatos narrados..."

2 - Habeas Corpus nº2012.020186-7, Dourados/3ª Vara Criminal

Impetrante:Antonio Poletto

Impetrado:Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados

Paciente:Cláudio César Luna Rodrigues

"... indefiro o pedido de liminar. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, à PGJ."

3 - Habeas Corpus nº2012.020218-2, Eldorado/Vara Única

Impetrante:Higo dos Santos Ferré
 Impetrado:Juiz de Direito da Comarca de Eldorado
 Paciente:G. J. B. B.

"... indefiro o pedido de liminar; solicitem-se informações..."

4 - Habeas Corpus nº2012.020242-9, Amambai/2ª Vara

Impetrante:Flávio Alves de Jesus
 Impetrado:Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai
 Paciente:Edvaldo Dunque Gonçalves

"... indefiro o pedido de liminar. Solicitem-se informações..."

5 - Habeas Corpus nº2012.020257-7, Campo Grande/5ª Vara Criminal

Impetrante:Aldair Capatti de Aquino
 Impetrante:Mário Cardoso Júnior
 Impetrado:Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande
 Paciente:Antonio Mota Júnior

"... indefiro o pedido liminar. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, remetam-se à PGJ."

6 - Habeas Corpus nº2012.020312-2, Cassilândia/2ª Vara

Impetrante:Graziela Enderle Banak
 Impetrante:Matheus Ramos Moura
 Impetrado:Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia
 Paciente:R. A. de Q.

"... indefiro liminarmente o habeas corpus por supressão de instância..."

IX - Despachos/decisões - Juiz Marcos José de Brito Rodrigues

1 - Mandado de Segurança nº2011.027905-6, /

Impetrante:Edilson José de Oliveira Ramos
 Advogado:José Belga Assis Trad
 Impetrado:Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rafael Antonio Mauá Timóteo
 Impetrado:Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rafael Antonio Mauá Timóteo
 Impetrado:Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar - MS
 Proc.Est.:Rafael Antonio Mauá Timóteo

LitisPas:Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.:Rafael Antonio Mauá Timóteo

"... Manifeste-se o impetrante em cinco dias a respeito da petição de f. 502."

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO 4ª SEÇÃO CÍVEL A REALIZAR-SE EM 23/07/2012, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº 2012.006265-0 Mandado de Segurança

Impetrante: Felipe Fernandes Rojas
 Advogado: Ady Faria da Silva
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida
 Impetrado: Diretor-Presidente da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Procuradora: Renata Raule Machado
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

2 - Nº 2012.007158-7 Mandado de Segurança

Impetrante: Roberto Soares Mosciaro
 Advogado: Aldo Leandro de São José
 Advogado: Aluizio Cometki São José
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul

Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho
 Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL

3 - Nº 2012.010372-9 Mandado de Segurança

Origem: Dourados/2ª Vara do Juizado Especial - Cível e Criminal
 Ação originária: 08005652620118120101 Indenização por Danos Morais
 Impetrante: Walter Ribeiro Hora
 Advogado: Janaina Prescinato Miranda Martins de Araújo
 Advogado: Sergio Henrique Pereira Martins Araújo

Impetrado: Juiz de Direito membro da 2ª Turma Recursal Mista do Juizado Especial Cível

Outro: Francisca Felisbela Barros
 Relator: DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
 Juiz prolator: Lúcio Raimundo da Silveira

4 - Nº 2012.010592-9 Mandado de Segurança

Impetrante: Cláudia Regina Santos Marques
 Advogado: Paulo da Cruz Duarte
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Ivanildo Silva Costa
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

5 - Nº 2012.011968-1 Mandado de Segurança

Impetrante: FSW Agro-Pecuária S.A.
 Advogado: Luis Fernando Franceschini da Rosa
 Advogado: José Gustavo Souza Miranda
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

6 - Nº 2012.013316-2 Mandado de Segurança

Impetrante: André Cardoso dos Santos
 Advogada: Ana Paula Dyszy
 Advogado: Ailson Pires Medeiros
 Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida
 Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso Sul
 Procurador: Não Consta

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador: Não Consta
 LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida
 Relator: DES. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO

7 - Nº 2012.015705-2 Mandado de Segurança

Origem: Campo Grande/5ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos

Ação originária: 00247807420128120001 Mandado de Segurança
 Impetrante: Tecnoflex Indústria e Comércio do Imobiliário Ltda
 Advogado: Lucyanna Lima Lopes

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: FERNANDO C. C. ZANELE
 Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: FERNANDO C. C. ZANELE
 Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA
 Juiz prolator: Fernando Paes de Campos

8 - Nº 2011.016037-9 Ação Rescisória

Origem: Naviraí/2ª Vara
 Ação originária: 029020005154 Aposentadoria por Invalidez
 Autor: Previdência Social dos Servidores Públicos de Naviraí - FUNPREV
 Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda

Réu: Valdimiro Araújo de Souza
 Advogado: Não Consta
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz prolator: Marilisa Aparecida da Silva Baptista

9 - Nº 2011.034844-7 Ação Rescisória

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos
 Ação originária: 00274928620028120001 Cobrança - Ordinário
 Autor: Edval Abdon da Silva

Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva
 Autor: Genilson da Silva Amarilha
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva

Autor: Luiz Carlos Vieira
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva
 Autor: Martinho Ferreira Rocha
 Advogado: Rogério de Sá Mendes

Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva
 Autor: Waldemir Ocampos Sapata
 Advogado: Rogério de Sá Mendes
 Advogado: Silvana Aparecida Pereira da Silva
 Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Não Consta
 Outro: Adalmir de Freitas Portela
 Outro: Adão dos Santos
 Outro: Ademir Soares Pereira
 Outro: Adnir Rodrigues Mattoso
 Outro: Ailton Machado Vargas
 Outro: Anadyr Rodrigues Mattoso
 Outro: Angelúcio Recalde Paniagua
 Outro: Antoniel Pedrosa de Alencar
 Outro: Antonio de Souza
 Outro: Antonio Carlos Machado Cunha

Outro: Antônio Lemes
 Outro: Antonio Pedro dos Anjos
 Outro: Antonio Pereira Chaves Neto
 Outro: Antonio Raimundo Guerra
 Outro: Aparecido Lima da Rocha
 Outro: Augusto Benedito dos Reis
 Outro: Augusto Jesus de Moraes
 Outro: Carlos Alberto de Souza
 Outro: Carlos Arley de Oliveira
 Outro: Carlos Onofre de Lima
 Outro: Carlos Roberto de Souza
 Outro: Cláudio Antonio Cândido
 Outro: Cleber Mendonça Coelho
 Outro: Daniel Passos Rodrigues
 Outro: Delcídio Teixeira Rocha
 Outro: Denis Freire
 Outro: Domingos Vieira e Silva
 Outro: Edilson Gomes
 Outro: Edson Macedo da Silva
 Outro: Eduardo Gomes de Lima
 Outro: Eduardo Pereira Pimenta
 Outro: Elias Avelino dos Santos
 Outro: Elton Pedro Bamberg
 Outro: Eraldo Vilela Rocha
 Outro: Encílio José da Silva
 Outro: Erenice da Conceição Rodrigues Mendes
 Outro: Eri Esmael Ogeda
 Outro: Evanildo Ribeiro Firmino
 Outro: Everaldo Marques da Silva
 Outro: Fábio Domingos Guedes
 Outro: Félix Balbino Maciel Pinto
 Outro: Fernando Ferrer
 Outro: Fernando Soleira
 Outro: Filomeno Lins da Silva
 Outro: Flávio Ricardo Ferreira da Cunha
 Outro: Francisco Lopes da Silva
 Outro: Francisco Pereira da Silva
 Outro: Francisco Vieira da Rocha
 Outro: Gilberto Alves Santarenha
 Outro: Gilberto Leite de Oliveira
 Outro: Gilmar Boradilha Bento
 Outro: Gregório Ferreira Brasil
 Outro: Ivan Rodrigues Bairros
 Outro: Ivanildo Pereira dos Anjos
 Outro: Jair Vieira Domingues Custódio
 Outro: Jerônimo Arevalo
 Outro: João Barbosa dos Santos
 Outro: João Paulo Scherer
 Outro: João Pereira da Silva
 Outro: João Tiago Sampaio Vieira
 Outro: José Alves Lopes
 Outro: Jose Apolinario da Silva
 Outro: José Augusto Santana
 Outro: José Domingos Ribeiro
 Outro: Espólio de Jose Ferreira de Souza
 Outro: José Márcio da Silva Venegas
 Outro: José Marcos Perentel
 Outro: Jose Ramos de Oliveira
 Outro: Josilene Valu Espindola
 Outro: Jovino Tomazelli Barbosa
 Outro: Juarez Gonçalves Viana
 Outro: Júlio César Ibarra Martins
 Outro: Juvêncio da Silva
 Outro: Kenedy Afonso Fahl
 Outro: Laércio Pereira
 Outro: Luciano Marcos de Oliveira
 Outro: Lucio Aparecido Marques Mendonça
 Outro: Luiz Alberto Siqueira Dias
 Outro: Luiz Antonio de Pinho Gonçalves
 Outro: Luiz Carlos Oliveira Nunes
 Outro: Luiz José da Silva
 Outro: Manoel Conceição da Cruz
 Outro: Marcio Ramao Paez
 Outro: Marcos Antonio Cabulão
 Outro: Marcos Antônio Godoy
 Outro: Marco Aurélio do Amaral Santos
 Outro: Marco Aurélio Evangelista
 Outro: Mauro José Pinto Maciel
 Outro: Mike Sidney Cabral
 Outro: Nelson de Oliveira Gonçalves
 Outro: Nelson Wagner Ribeiro Silva
 Outro: Nilson Franco de Oliveira
 Outro: Nilson de Oliveira
 Outro: Orlando Gomes Rodrigues Filho
 Outro: Oscar Barbosa Gonzales
 Outro: Osmael Ribeiro Costa
 Outro: Osnei Robaina
 Outro: Paulino Alves Viana
 Outro: Pedro Lazaro Correia dos Santos
 Outro: Pedro Sidnei Secchi
 Outro: Ramão Cristino Benites
 Outro: Ramão Geraldo Cacho Escudeiro
 Outro: Reinaldo de Oliveira Barbosa
 Outro: Renato Gomes Batista
 Outro: Roni Carlos Barcelos
 Outro: Rubens Camilo da Silva
 Outro: Selmo Chaparro Ferreira
 Outro: Sérgio Luiz Alves de Almeida
 Outro: Silvio da Silva Santos
 Outro: Sueli Costa Lins da Silva
 Outro: Timóteo Rodrigues de Lima
 Outro: Valdinei Martins Leite
 Outro: Valmir Alves das Neves
 Outro: Valderi Rocha Guerra
 Outro: Vanderli Rodrigues da Silva
 Outro: Vanilton Rodrigues do Prado
 Outro: Wagner Lopes
 Outro: Waldecy Batista Rocha
 Outro: Waldemir Ocampos Sapata
 Outro: Wagner de Oliveira Teodorico
 Outro: Ademir Ferreira
 Outro: Adriano Fabio Cardoso
 Outro: Afonso Vareiro
 Outro: Alberto Zacarias Ramos
 Outro: Alexandre dos Santos
 Outro: Aloncio Amaral Soares
 Outro: Altair Ferreira da Silva
 Outro: Antonio Ferreira dos Santos Junior
 Outro: Antonio Valdivino de Souza
 Outro: Aparecido Pereira Soares
 Outro: Augusto Cezar Florenciano da Silva
 Outro: Aurelino Benedito de Souza
 Outro: Benedito Saturnino da Costa Barros
 Outro: Carlos Alberto de Castro
 Outro: Carlos Aparecido Camargo
 Outro: Carlos Faustino de Souza
 Outro: Carlos Roberto de Lima
 Outro: Celso Cesar Coene
 Outro: Cícero dos Santos
 Outro: Cícero Martins Rodrigues
 Outro: Claudino Gonçalves
 Outro: Davi Mendes da Silva
 Outro: Delnerio Maia de Mesquita
 Outro: Deodora da Silva
 Outro: Domingos Aparecido Ribeiro
 Outro: Edey Jorge Camargo
 Outro: Edgar Pereira Pimenta
 Outro: Edson de Oliveira Batista
 Outro: Edward Hemil da Costa
 Outro: Elias Oliveira da Costa
 Outro: Elídio Oliveira de Souza
 Outro: Elson Fernando Tolentino
 Outro: Enio Soto Merigio
 Outro: Esmar Zuconelli da Silva
 Outro: Euripedes Antonio da Silva Junior
 Outro: Fabio Teixeira
 Outro: Felipe Narvaez
 Outro: Fernando da Silva Souza
 Outro: Francisco Valençuelo Lopes
 Outro: Francisco Yarzon
 Outro: Genivaldo Teixeira do Nascimento
 Outro: Geosivan da Silva Alencar
 Outro: Gilberto Mantovani
 Outro: Givaldo Jose de Queiroz
 Outro: Heitor Nascimento da Silva
 Outro: Irineo Pazetto
 Outro: Jackson Borges de Oliveira
 Outro: Jaime de Souza Silva
 Outro: João Joaquim de Lima
 Outro: João Márcio Vianna
 Outro: Joldeir Olsen Messa
 Outro: Jose Adevaldo Araujo dos Santos
 Outro: José Carlos de Matos Mauro
 Outro: Jose Carlos dos Santos

Outro: José Carlos Gonçalves da Silva
 Outro: Jose Carlos Moreira dos Santos
 Outro: Jose de Souza Rodrigues
 Outro: José Francisco Lopes
 Outro: José Máximo da Fonseca
 Outro: José Nestor Fernandez Lopes
 Outro: José Roberto dos Santos
 Outro: José Valdeci Ajala
 Outro: Juarez da Silva Alencar
 Outro: Juarez Rodrigues Menezes
 Outro: Julio Cesar Torres
 Outro: Jurandir da Silva Santos
 Outro: Juscelino Garcia
 Outro: Leonicio Aguilera
 Outro: Leontino Quirino da Silva
 Outro: Luiz Carlos Ciqueira da Silva
 Outro: Luiz Antônio Carrinho
 Outro: Manoel Icassatti
 Outro: Manoel Lopes Filho
 Outro: Manoel Romão da Silva
 Outro: Mario César Pereira dos Santos
 Outro: Mario Coenga Meireles
 Outro: Marival Rosa da Silva
 Outro: Maurinho Assis Bezerra
 Outro: Mauro Acosta
 Outro: Mauro Cesar Perez
 Outro: Milanildo Vargas
 Outro: Nabor Nardeli Pinheiro Viana
 Outro: Nélida Calonga Riquelme
 Outro: Oldimar da Silva Mariano
 Outro: Paulo Cesar Oliviedo Rios
 Outro: Paulo Sergio Nunes da Silva
 Outro: Pedro Leiva
 Outro: Ricardo Gonçalves
 Outro: Roberto Douglas Mendonça de Souza
 Outro: Santo José Fernandes
 Outro: Silas Arrieiro Alves
 Outro: Silas Rodrigues Gonçalves
 Outro: Silvio Sebastião Siqueira Ribeiro
 Outro: Uéldon Césio de Oliveira
 Outro: Wagner Luiz Pereira
 Outro: Valdeci Gonçalves Bezerra
 Outro: Valdir Adelino Fernandes
 Outro: Vanderlei de Azevedo Pereira
 Outro: Vanderlei Paulo Lisboa Correa
 Outro: Vanderley Rufino de Souza
 Outro: Volnei Silva Rosa
 Outro: Walter Antonio Aguilieri
 Outro: Wilson Antonio Costa
 Outro: Wilson Fernandes
 Relator: DES. LUIZ TADEU BARBOSA SILVA
 Revisor: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
 Juiz prolator: Divoncir Schreiner Maran

10 - Nº 2012.004976-2 Ação Rescisória

Origem: Aquidauana/2ª Vara Cível
 Ação originária: 005070012142 Indenização
 Autor: Aldo Jose da Silva
 Advogado: André Luiz Borges Netto
 Autora: Gercina de Oliveira da Silva
 Advogado: André Luiz Borges Netto
 Réu: Agenor Felix Guimarães
 Advogado: Não Consta
 Ré: Maria Aparecida Pires Guimarães
 Advogado: Não Consta
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

11 - Nº 2012.005751-8 Ação Rescisória

Origem: Campo Grande/3ª Vara da Fazenda Pública e de Reg. Públicos
 Ação originária: 001050181220 Anulatória
 Autor: Edson Willian Pereira Vieira
 Advogado: Pedro Navarro Correia
 Advogado: Fabricio Flores Grubert
 Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Não Consta
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva

12 - Nº 2012.011234-0 Ação Rescisória

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível
 Ação originária: 00002103220108120021 Contrato de locação
 Autor: Marcos Garcia Leal Mendonça
 Advogado: Ynacio Akira Hirata
 Réu: Marcondes Garcia Leal Mendonça

Advogado: Luiz Otavio Gottardi
 Advogado: Gustavo Gottardi
 Réu: Milene Garcia Leal Mendonça
 Advogado: Luiz Otavio Gottardi
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
 Revisor: Des. Vladimir Abreu da Silva
 Juiz prolator: Paulo César de Figueiredo

13 - Nº 2010.021127-1/0001.03 Embargos Infringentes em Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário

Origem: Camapuã/1ª Vara
 Ação originária: 006090015873 Obrigação de Fazer
 Embargante: Osvaldo Ferreira Gonçalves
 Advogado: Darlei Faustino da Fonseca
 Embargado: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.
 Advogado: Laércio Vendruscolo
 Relator: DES. SIDENI SONCINI PIMENTEL
 Juiz prolator: Zidiel Infantino Coutinho

Desembargadores que participaram do julgamento do processo Nº 2010.021127-1/0001.01 Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Ordinário

Relatora: Des^a. Tânia Garcia de Freitas Borges
 1º Vogal: Des. Paulo Alfeu Puccinelli
 2º Vogal: Des. João Batista da Costa Marques

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 23/07/2012, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº 2012.016267-5 Agravo Criminal

Origem: Rio Brilhante/Vara Criminal
 Ação originária: 020.11.000427-2 Execução penal
 Agravante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida
 Agravado: Carlos Rodrigues da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Juiz prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

2 - Nº 2012.017642-3 Agravo Criminal

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Execução Penal
 Ação originária: 0040439-60.2011.8.12.0001 Execução penal
 Agravante: Fabiane Meira Gouveia
 Def.Pub.1ª Inst: Paulo José Patuto
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Bianka Karina Barros da Costa
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Juiz prolator: Albino Coimbra Neto

3 - Nº 2012.014980-4 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri
 Ação originária: 00035865220118120001 Homicídio Doloso (art. 121, CP)
 Recorrente: Ricardo Augusto Pereira
 Advogado: Carla Figueiredo Garcia Queiroz
 Recorrido: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Fernando Martins Zaupa
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

4 - Nº 2012.011664-7 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Costa Rica/1ª Vara
 Ação originária: 0002155-56.2011.8.12.0009 Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: George Cássio Tiosso Abbud
 Recorrido: João Henrik Martins Ferreira
 Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino
 Relatora: DES^a MARILZA LÚCIA FORTES
 Juiz prolator: Walter Arthur Alge Netto

5 - Nº 2012.016869-1 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 021070111082 Furto (arts. 155 e 156, CP)
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva
 Recorrido: André Ricardo de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

6 - Nº 2012.017030-4 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Sete Quedas/Vara Única
 Ação originária: 044100003684 Estupro (art. 213, C.P.)
 Recorrente: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Romão Avilha Milhan Junior
 Recorrido: Z. S. M.
 Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Marinho da Silva
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Juiz prolator: Mauricio Cleber Miglioranzzi Santos

7 - Nº 2012.017046-9 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 00141529120108120002 Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire

Recorrido: Júlio César Bertini

Advogado: Gilmar José Sales Dias

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz prolator: Jairo Roberto de Quadros

8 - Nº 2012.017445-0 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri

Ação originária: 001.08.034714-3 Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Fernando Martins Zaupa

Recorrida: Evaldina Soares

Advogado: Ricardo Trad

Advogado: Assaf Trad Neto

Advogada: Sílvia Alves Conciani

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz prolator: Alexandre Tsuyoshi Ito

9 - Nº 2012.017490-0 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal

Ação originária: 00083273520118120002 Crimes da Lei de Trânsito (art. 312, da Lei 9.503/97)

Recorrente: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro

Recorrido: Paulino da Silva Pereira

Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz prolator: Jairo Roberto de Quadros

10 - Nº 2012.009807-1 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher

Ação originária: 00729366420108120001 Ameaça

Apelante: Robson Coelho de Lima

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro

Apelada: L. G. N.

Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechoswkii

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Juiz prolator: José Rubens Senefonte

11 - Nº 2012.019462-7 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Naviraí/Vara Criminal

Ação originária: 029090010076 Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)

Apelante: Oziézio Rodrigues Durval

Def.Pub.1ª Inst: Vândir Zulato Jorge

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Letícia Rossana Pereira Ferreira

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Juiz prolator: Paulo Roberto Cavassa de Almeida

12 - Nº 2012.016875-6 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher

Ação originária: 001100190724 Ameaça

Apelante: João Leite dos Anjos

Def.Pub.1ª Inst: Helton Campos da Costa

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Sílvia Amaral Nogueira de Lima

Intdo: Rubsleni Rodrigues dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Humberto Bernardino Sena

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Juiz prolator: Andre Luiz Monteiro

13 - Nº 2012.017096-4 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude

Ação originária: 005070020765 Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Eduardo Franco Cândia

Apelada: Raimunda José dos Santos Aramburu

Advogado: Antonio Cicalise Netto

Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES

Juiz prolator: Giuliano Máximo Martins

14 - Nº 2012.004621-6 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Mundo Novo/1ª Vara

Ação originária: 016090013811 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, §9º, CP)

Apelante: Ministério Público estadual

Prom. Just: Eduardo Fonticilha De Rose

Apelado: Edilson Gomes Fernandes

Def.Pub.1ª Inst: Marta Rosângela da Silva

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz prolator: Marcelo Guimarães Marques

15 - Nº 2012.005237-4 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Aparecida do Taboado/2ª Vara

Ação originária: 00009569020078120024 Ação penal

Apelante: Pablo Alcino de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Nilson da Silva Geraldo

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz prolator: Fábio Henrique Calazans Ramos

16 - Nº 2012.006278-4 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Campo Grande/Justiça Militar

Ação originária: 00195996320108120001 Ação Penal Militar

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Fernando Jorge Manvailier Esgaib

Apelado: Rivelton Monteiro Jarcem

Advogado: Rui Gibim Lacerda

Apelado: Wagner Victor da Silva

Advogada: Mariângela Herte Cury

Outro: Alan Rodrigo Jacques Benites

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz prolator: Aldo Ferreira da Silva Júnior

17 - Nº 2012.015901-8 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Campo Grande/5ª Vara Criminal Violência Dom. e Fam. c/ Mulher

Ação originária: 00698456320108120001 Lesão Corporal - Violência Doméstica (Art. 129, §9º, CP)

Apelante: Edmilson Alves do Nascimento

Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro

Intdo: Valmira Lopes de Azevedo

Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechoswkii

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz prolator: Andre Luiz Monteiro

18 - Nº 2012.017599-5 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Ação originária: 001090449720 Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)

Apelante: Ezequiel da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Eduardo José Rizkallah

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Juiz prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

19 - Nº 2011.018540-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Bandeirantes/Vara Única

Ação originária: 00003392520108120025 Latrocínio (art. 157, § 3º, C.P.)

Apelante: Heitor Bruno Bueno de Oliveira

Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Bueno

Advogada: Karen Souza Cardoso

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Jui Bueno Nogueira

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos

Juiz prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva

20 - Nº 2012.012614-3 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: São Gabriel do Oeste/Vara Única

Ação originária: 043110005735 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Wesrrey Moraes Faria

Def.Pub.1ª Inst: Gustavo Henrique Pinheiro Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Marjorie de Oliveira Zanchetta

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Juiz prolator: Atilio César de Oliveira Júnior

21 - Nº 2012.018795-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Ivinhema/2ª Vara

Ação originária: 012090021233 Disparo de arma de fogo (Lei 3688/41, A.28)

Apelante: André Barbosa de Andrades

Def.Pub.1ª Inst: Bruno Henrique Gobbo

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Rosana Suemi Fuzita

Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA

Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes

Juiz prolator: Mário José Esbalqueiro Júnior

22 - Nº 2012.019005-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal

Ação originária: 00004123220118120002 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Emerson Rodrigo da Silva Oliveira

Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire
 Apelado: Emerson Rodrigo da Silva Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes
 Juiz prolator: Jairo Roberto de Quadros

23 - Nº 2012.019830-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal
 Ação originária: 00029764020058120019 Disparo de Arma (Art. 15, Lei 10.826/03)

Apelante: Andrew Balta Ramos
 Advogada: Samara Mourad
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Revisora: Desª Marilza Lúcia Fortes
 Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

24 - Nº 2011.023895-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Miranda/2ª Vara
 Ação originária: 015090006040 Delitos relativos arma de fogo

Apelante: André Liverton Barbosa
 Def.Pub.2ª Inst: PRIMEIRA DPCRM 2ª INST
 Def.Pub.1ª Inst: Francianny Cristine Santos Arruda
 Def.Pub.1ª Inst: Amarildo Cabral
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Daniel do Nascimento Britto
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Luiz Felipe M. Vieira

25 - Nº 2012.001696-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal
 Ação originária: 00193553720108120001 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Júlio César Alves de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelante: Diogo do Nascimento Camilo Pereira
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk
 Outro: André Luiz Monção Vilanova
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

26 - Nº 2012.002869-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 001040342957 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Apelante: Radamés Ramos
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi
 Apelado: Radamés Ramos
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Ivo Salgado da Rocha

27 - Nº 2012.003512-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Aparecida do Taboado/1ª Vara
 Ação originária: 00005529720118120024 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Rodolfo Alves da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Nilson da Silva Geraldo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Daniela Cristina Guiotti
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Mariel Cavalin dos Santos Gomes

28 - Nº 2012.004218-4 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 001083798650 Ação penal

Apelante: Luiz Fernando de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelante: Gilberto Candido de Jesus
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Olivar Augusto Roberti Coneglian

29 - Nº 2012.004455-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 001090726120 Porte Ilegal de Arma (Art. 14, Lei 10.826/03)
 Apelante: Antônio Nery de Oliveira
 Advogado: Orlando Arthur Filho
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Olivar Augusto Roberti Coneglian

30 - Nº 2012.004673-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Bandeirantes/Vara Única
 Ação originária: 025090011478 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Jui Bueno Nogueira
 Apelante: Cristiane Dias da Cruz
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
 Apelada: Cristiane Dias da Cruz
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marjorie de Oliveira Zanchetta
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva

31 - Nº 2012.006377-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude
 Ação originária: 00139057920118120001 Estupro (art. 213, C.P.)

Apelante: G. R. G.
 Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechoswkii
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Paulo Henrique Camargo Iunes
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Katy Braun do Prado

32 - Nº 2012.006568-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Fátima do Sul/1ª Vara
 Ação originária: 010100002137 Apropriação Indébita (art. 168 e 169, C.P.)

Apelante: Dirço Evangelista de Oliveira
 Advogada: Norma Suely Freitas Barbosa
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Fernando Jamusse
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Bonifácio Hugo Rausch

33 - Nº 2012.010447-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal
 Ação originária: 00065332520118120019 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Carlos José da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Cançado Netto
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcelo Ely
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

34 - Nº 2012.011721-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 00243099220118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Moisés da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva
 Outro: F. C. DA S.
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Juliano Rodrigues Valentin

35 - Nº 2012.012498-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Bonito/1ª Vara
 Ação originária: 028090016715 Porte Ilegal de Arma de Fogo (Art. 14 da lei 10.826/2003)

Apelante: Martinho da Silva
 Advogado: Norival Nunes
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Thalys Franklyn de Souza
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Adriana Lampert

36 - Nº 2012.012628-4 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Brasilândia/Vara Única
 Ação originária: 00001811820118120030 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Antonio Gilberto Rodrigues dos Santos Barros
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Fernando Marcelo Peixoto Lanza
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

37 - Nº 2012.012991-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 001090689527 Estelionato e Outras Fraudes (art. 171 a 179, CP)

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Grazia Strobel da Silva Gaifatto
 Apelado: Ezequiel Vitoriano da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Sabrina Rocha Margarido João

38 - Nº 2012.013461-4 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00160414920118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Gustavo Augusto Guedes Ramos
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

39 - Nº 2012.013467-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00305144020118120001 Estupro (art. 213, C.P.)

Apelante: J. M. DA S. A.
 Advogado: Mauro Sandres Melo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

40 - Nº 2012.014371-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 0039216820118120002 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Apelado: Elaine Bruna Mulina
 Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini
 Apelada: Hilda da Silva Pereira
 Advogada: Cristina C. Oliveira
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Jairo Roberto de Quadros

41 - Nº 2012.014950-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Jardim/2ª Vara
 Ação originária: 00034181420118120013 Tentativa de Furto

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Juliane Cristina Gomes
 Apelado: Robson Candelario Soares
 Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Daniel Scaramella Moreira

42 - Nº 2012.015073-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Paranaíba/Vara Criminal
 Ação originária: 00043667220108120018 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Wagner Audilino da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Homero Lupo Medeiros
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Fabio Ianni Goldfinger
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Cássio Roberto dos Santos

43 - Nº 2012.015109-8 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00007942820118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Eva Aparecida Benites dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelante: Elaine Cristina Silva de Jesus
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

44 - Nº 2012.016078-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 00276607320118120001 Furto (arts. 155 e 156, CP)

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti
 Apelado: Cleyton de Souza Silva
 Advogado: Alfio Leão
 Apelado: Gabriel Lima Santos
 Advogado: Luiz Ricardo de O. Debortoli
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

45 - Nº 2012.016344-0 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00530391620118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Durval Miranda Goulart
 Def.Pub.1ª Inst: Igor César de Manzano Linjardi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

46 - Nº 2012.018556-3 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Sidrolândia/2ª Vara
 Ação originária: 045110003211 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Maria José Ferreira Dantas
 Advogada: Helga Pereira Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior
 Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
 Revisor: Des. Dorival Moreira dos Santos
 Juiz prolator: Marcelo Ivo de Oliveira

47 - Nº 2012.002517-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Jardim/2ª Vara
 Ação originária: 00005662220088120013 Disparo de arma de fogo (Lei 3688/41,

Apelante: Elizer Paulino Cacho
 Advogada: Janet Mariza Ribas
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Juliane Cristina Gomes
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

48 - Nº 2012.003881-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/Vara da Infância e da Juventude
 Ação originária: 00214068420118120001 Estupro (art. 213, C.P.)

Apelante: Evaristo dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Anderson Chadid Warpechoswki
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Paulo Henrique Camargo lunes
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz prolator: Katy Braun do Prado

49 - Nº 2012.005588-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal
 Ação originária: 017060001395 Casa de Prostituição

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Plínio Alessi Junior
 Apelado: Milton Ermenegildo
 Def.Pub.1ª Inst: Edson Cardoso
 Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
 Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
 Juiz prolator: José Henrique Kaster Franco

50 - Nº 2012.005689-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00292196520118120001 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Tiago Willian da Cunha Kuguelle
 Advogado: Mário Morandi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

51 - Nº 2012.005847-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal
Ação originária: 019100074896 Roubo (art. 157, C.P.)
Apelante: Edivaldo Nunes Valiente
Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Cançado Netto

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Clarissa Carloto Torres

Outro: Cesar Benito Ramires Peralta

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa
Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

52 - Nº 2012.006253-3 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Costa Rica/1ª Vara

Ação originária: 00013276020118120009 Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Apelante: Cristian Rafael Celestino Moraes
Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: George Cássio Tiosso Abbud

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz prolator: Walter Arthur Alge Netto

53 - Nº 2012.010509-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal

Ação originária: 00004023420118120019 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Cristovam Chimene Cabrera

Def.Pub.1ª Inst: Patrícia Feitosa de Lima

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Clarissa Carloto Torres

Relator: DES. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS

Revisor: Des. Francisco Gerardo de Sousa

Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

54 - Nº 2012.002006-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Iguatemi/Vara Única

Ação originária: 035060005402 Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Apelante: Reginaldo Gonçalves

Advogado: Valdir Custódio da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Romão Avila Milhan Junior

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Eduardo Lacerda Trevisan

55 - Nº 2012.003376-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Glória de Dourados/Vara Única

Ação originária: 034080003510 Falsificação de Selo ou Sinal Público (Art. 296 do CP)

Apelante: Paulo Cesar de Azevedo

Advogado: Paulo Dias Guimaraes

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Cíntia Giselle Gonçalves

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Ricardo da Mata Reis

56 - Nº 2012.003583-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/1ª Vara Criminal

Ação originária: 002080107003 Furto (arts. 155 e 156, CP)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: João Linhares Júnior

Apelado: José Ozildo Bonet da Silva

Def.Pub.1ª Inst: Clarence Willians Duccini

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Dileta Terezinha Souza Thomaz

57 - Nº 2012.004776-8 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Camapuã/1ª Vara

Ação originária: 00017956720108120006 Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Apelante: Julio Cesar

Def.Pub.1ª Inst: Ronald Calixto Nunes

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Marjorie de Oliveira Zanchetta

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Zidiel Infantino Coutinho

58 - Nº 2012.004816-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara

Ação originária: 00033379720108120046 Furto (arts. 155 e 156, CP)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues

Apelado: Eliseu Marques

Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino

Apelado: Marcos Roberto Gonçalves de Souza

Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Luciane Buriasco de Oliveira

59 - Nº 2012.005685-3 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal

Ação originária: 00089343120108120019 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Clarissa Carloto Torres

Apelante: Nelson Ferreira Leite

Advogado: Wilson F. Maksoud Rodrigues

Apelado: Nelson Ferreira Leite

Advogado: Wilson F. Maksoud Rodrigues

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Marcelo Ely

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

60 - Nº 2012.005700-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal

Ação originária: 00290212820118120001 Tentativa de Furto

Apelante: Júnior César Pereira

Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

61 - Nº 2012.005837-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal

Ação originária: 002100060643 Tentativa de Homicídio

Apelante: Samuel Martins Vargas

Def.Pub.1ª Inst: Cícero Feitosa de Lima

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Élcio D'Ángelo

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: José Henrique Kaster Franco

62 - Nº 2012.006097-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal

Ação originária: 00000815320118120001 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Evelton Oliveira da Conceição

Advogado: Fabiano Freitas Santos

Apelante: Rafael dos Santos Lima

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelante: Jesival Aranda Calheiros

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelante: Alex de Oliveira dos Santos

Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Eduardo José Rizkallah

Outro: Fernando Nogueira Thomé

Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

63 - Nº 2012.006726-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal

Ação originária: 00366583020118120001 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Jefferson da Silva Martinez

Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima

Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Juliano Rodrigues Valentin

64 - Nº 2012.007543-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Água Clara/Vara Única

Ação originária: 00009757920118120049 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Daniel Higa de Oliveira

Apelado: Fagner Augusto Ribeiro da Silva

Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela

Outro: A. R. de M.

Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA

Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia

Juiz prolator: Luiza Vieira Sa de Figueiredo

65 - Nº 2012.009589-3 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Amambai/2ª Vara
 Ação originária: 00017754820118120004 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Luis Carlos Felix Gomes
 Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano
 Apelante: Altomar Pereira dos Santos
 Advogado: Samir Eurico Schuck Mariano
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Ricardo Rotunno
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Thiago Nagasawa Tanaka

66 - Nº 2012.010117-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 021100073086 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Ailton Junior Gonçalves Ramos
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio César Bauermeister de Araújo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Camila Augusta Calarge Doreto
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

67 - Nº 2012.012820-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Terenos/Vara única
 Ação originária: 047050001872 Tentativa de Incêndio (a.250,§1º,i,II,letra a;A.14,i,II CP)
 Apelante: Devanir de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Thaís Dominato Silva Teixeira
 Apelante: Celestino Jerônimo Veiga
 Def.Pub.1ª Inst: Daniel Radünz
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gisleine Dal Bó
 Outro: Domingos José Lopes
 Outro: Manoel Pinto Bibiano
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Luciana de Barros Borges

68 - Nº 2012.014930-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Três Lagoas/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 00007686720118120021 Homicídio Doloso (art. 121, CP)
 Apelante: Cícero Jesus dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Júnior
 Apelante: Juniel Donizete de Jesus Rodrigues
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Júnior
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Camila Augusta Calarge Doreto
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Juliano Duailibi Baungart

69 - Nº 2012.015377-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal
 Ação originária: 001090394152 Uso Documento falso
 Apelante: Wilson Gonçalves Junior
 Advogado: Ney Serrou dos Santos
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk
 Outro: Sebastiana de Almeida Custodio
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Luciano Pedro Beladelli

70 - Nº 2012.015896-8 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 001083565265 Furto (arts. 155 e 156, CP)
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Advogado: Grazia Strobel da Silva Gaifatto
 Apelado: Evanildo dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

71 - Nº 2012.015982-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 00366626720118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti
 Apelante: Francielle de Oliveira Dourado
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
 Apelado: Francielle de Oliveira Dourado

Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Juliano Rodrigues Valentim

72 - Nº 2012.016714-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 021030024561 Tentativa de Furto
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva
 Apelante: Fábio Maciel Brum
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelado: Fábio Maciel Brum
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

73 - Nº 2012.016726-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Aquidauana/1ª Vara Criminal - Infância e Juventude
 Ação originária: 0101957-39.2011.8.12.0005 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Kleber Larréa
 Def.Pub.1ª Inst: Milene Cristina Galvão Rodrigues
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Nicolau Bacarji Júnior
 Outro: Sandra Mara Cristaldo Martins
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Giuliano Máximo Martins

74 - Nº 2012.016836-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 021060004224 Atentado Violento ao Pudor (art. 214, C.P.)
 Apelante: Valdemir Pagani de Matos
 Def.Pub.1ª Inst: Rodrigo Oliveira Alvarez
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

75 - Nº 2012.017043-8 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 00318212920118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Reginaldo Benites Andrade
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

76 - Nº 2012.017229-8 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 00130908420088120002 Furto (arts. 155 e 156, CP)
 Apelante: Jairo Silveira
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro
 Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
 Revisor: Des. João Carlos Brandes Garcia
 Juiz prolator: Jairo Roberto de Quadros

77 - Nº 2011.027173-7 Apelação Criminal em Outros Processos

Origem: Bataguassu/2ª Vara
 Ação originária: 026100001780 Representação Contra Menores
 Apelante: B. G. O. DA S.
 Def.Pub.2ª Inst: TERCEIRA DPCRIM 2ª INST
 Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Nara Mendes dos Santos
 Outro: M. R. L. dos S.
 Outro: J. R.
 Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
 Juiz prolator: Alessandro Leite Pereira

78 - Nº 2012.017330-0 Apelação Criminal em Outros Processos

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal
 Ação originária: 019.08.200649-9 Restituição de Coisa Apreendida
 Apelante: Leonel Batista Rios
 Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral
 Apelado: Ministério Público Estadual

Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres
Relator: DES. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

79 - Nº 2012.012738-9 Apelação Criminal em Outros Processos

Origem: Cassilândia/2ª Vara
Ação originária: 00007753820108120007 Vias de fato (Lei 3688/41, A.21)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Aline Mendes Franco Lopes
Apelado: Wilton José de Oliveira
Def.Pub.1ª Inst: Mariana Vieira Rizzo
Relatora: DESª MARILZA LÚCIA FORTES
Juiz prolator: Luciane Buriasco de Oliveira

80 - Nº 2012.004337-5 Apelação Criminal em Outros Processos

Origem: Miranda/2ª Vara
Ação originária: 02014306520118120015 Restituição de Coisa Apreendida
Apelante: Maria Helena Andrade dos Santos
Def.Pub.1ª Inst: Amarello Cabral
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Daniel do Nascimento Britto
Outro: João Cecílio dos Santos
Relator: DES. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz prolator: Luiz Felipe M. Vieira

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL A REALIZAR-SE EM 23/07/2012, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

5 - Nº 2012.012629-1 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Nova Alvorada do Sul/Vara Única
Ação originária: 00011538120098120054 Roubo (art. 157, C.P.)
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Gabriel da Costa Rodrigues Alves
Recorrido: Elton Medrade dos Santos
Def.Pub.1ª Inst: Thaisa Raquel Medeiros de Albuquerque
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Mariana Rezende Ferreira Yoshida

6 - Nº 2012.013045-8 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Anastácio/Vara Única
Ação originária: 00003668720118120052 Outros Crimes de Trânsito (L. 9.503/97)
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Isabelle Albuquerque dos Santos
Recorrido: Gilberto Fontanari
Def.Pub.1ª Inst: Maritza Brandão
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Naria Cassiana Silva Barros

7 - Nº 2012.015076-6 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Campo Grande/1ª Vara do Tribunal do Júri
Ação originária: 08037261920128120001 Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: Wesley Oliveira dos Santos
Advogada: Carla Figueiredo Garcia de Queiroz
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Luciana do Amaral Rabelo Nagib Jorge
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Aluizio Pereira dos Santos

8 - Nº 2012.016827-5 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Maracaju/1ª Vara
Ação originária: 00004515620128120014 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira
Recorrido: Milton Cezar Mendonça de Jesus Junior
Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Serezino Diniz
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Rubens Witzel Filho

9 - Nº 2012.017485-2 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal
Ação originária: 00060513120118120002 Inquerito policial
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Júlio Bilemjian Ribeiro
Recorrido: Alessandro Torres Pereira
Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Jairo Roberto de Quadros

10 - Nº 2012.018495-6 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
Ação originária: 0047250-36.2011.8.12.0001 Prisão em Flagrante
Recorrente: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Eduardo José Rizkallah
Recorrida: Ana Paula Vergilio dos Santos
Advogado: Luciano Montalli
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Daniel Della Mea Ribeiro

11 - Nº 2012.002930-6 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Bandeirantes/Vara Única
Ação originária: 00000306720118120025 Crimes relativos à Lei de Licitações (Lei 8.666/93)
Apelante: Ivaldo Gonçalves Medeiros
Advogado: Felix Jaime Nunes da Cunha
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Jui Bueno Nogueira
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva

12 - Nº 2012.010040-0 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Nioaque/Vara Única
Ação originária: 038080005397 Uso Documento falso
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Fernanda Rottilli Dias
Apelado: Marcos da Silva
Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Vinicius Pedrosa Santos

13 - Nº 2012.013129-2 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher
Ação originária: 00674535320108120001 Ameaça
Apelante: Marcos dos Santos
Def.Pub.1ª Inst: Jaqueline Linhares Granemann
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Sílvio Amaral Nogueira de Lima
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Andre Luiz Monteiro

14 - Nº 2012.016010-7 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Campo Grande/Vara Criminal da Violência dom. e Fam. c/ mulher
Ação originária: 00081354220108120001 Ameaça
Apelante: Leandro Mendes do Nascimento
Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
AssistAcus: Talissa Nayara Neves Ferreira
Def.Pub.1ª Inst: Carlos Alberto Souza Gomes
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Ana Lara Camargo de Castro
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Andre Luiz Monteiro

15 - Nº 2012.016366-0 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Costa Rica/1ª Vara
Ação originária: 00007091820118120009 Dirigir Alcoolizado (Art. 306 da Lei 9503/97)
Apelante: Ministério Público Estadual
Prom. Just: George Cássio Tiosso Abbud
Apelado: Antônio Bernardes de Freitas
Def.Pub.1ª Inst: Débora Maria de Souza Paulino
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Walter Arthur Alge Netto

16 - Nº 2009.008566-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Camapuã/2ª Vara
Ação originária: 006080026333 Furto (arts. 155 e 156, CP)
Apelante: José Roberto Gonçalves da Silva
Def.Pub.1ª Inst: Cahuê Duarte e Urdiales
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Henrique Franco Cândia
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Deni Luis Dalla Riva

17 - Nº 2012.002456-4 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara dos Crim. Dol. Contra Vida e Trib. Júri
Ação originária: 00751133520098120001 Homicídio Doloso (art. 121, CP)
Apelante: Agnaldo Ferreira Gonçalves
Advogado: Valdir Custódio da Silva
AssistAcus: Ariana de Mendonça Pedra da Silva e outros
Advogado: Ricardo Trad
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Luciana do Amaral Rabelo
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Carlos Alberto Garcete de Almeida

18 - Nº 2012.004622-3 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal
Ação originária: 00000928220118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
Apelante: Carlos Alberto Soares
Advogado: Custodio Godoeng Costa
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto
Outro: José Ricardo Pereira da Silva
Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

19 - Nº 2012.007409-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Bataguassu/1ª Vara
 Ação originária: 026050026335 Furto (arts. 155 e 156, CP)
 Apelante: Manoel Afonso da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Wilson Canci Júnior
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Cássio Roberto dos Santos

20 - Nº 2012.008495-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 00652225320108120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Patrick Adriano Azevedo
 Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva
 Outro: Dirceu Gomes de Souza
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Juliano Rodrigues Valentim

21 - Nº 2012.009255-0 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 0024679-71.2011.8.12.0001 Furto (arts. 155 e 156, CP)
 Apelante: Jefferson Pitaluga Guimarães
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Grázia Strobel da Silva Gaifatto
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

22 - Nº 2012.009939-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00243635820118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Jane Mara de Oliveira Pereira
 Advogado: Afonso Nobrega
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

23 - Nº 2012.010168-4 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Rio Brillhante/Vara Criminal
 Ação originária: 020110017439 Roubo (art. 157, C.P.)
 Apelante: Valdemir Pereira
 Def.Pub.1ª Inst: Valdir Florentino de Souza
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Kelly Gaspar Duarte Neves

24 - Nº 2012.010543-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 021100080678 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Marcio de Oliveira
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

25 - Nº 2012.012169-3 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 00648527420108120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcos Fernandes Sisti
 Apelante: Ely Braz Cruz
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
 Apelado: Ely Braz Cruz
 Def.Pub.1ª Inst: Geni Tibúrcio Zawierucha
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Grazia Strobel da Silva Gaifatto
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Sabrina Rocha Margarido João

26 - Nº 2012.012406-0 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Jardim/2ª Vara
 Ação originária: 00029513520118120013 Furto (arts. 155 e 156, CP)
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Juliane Cristina Gomes
 Apelado: Edson Serpa Pereira
 Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Luiz Alberto de Moura Filho

27 - Nº 2012.013328-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 00040562320118120021 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Edinei Souza Simões
 Advogado: Vautier Antunes Sobrinho
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: José Luiz Rodrigues
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Ronaldo Gonçalves Onofri

28 - Nº 2012.014188-4 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 002100005480 Homicídio Doloso (art. 121, CP)
 Apelante: Ricardo Gonçalves Cotrim
 Def.Pub.1ª Inst: Ligiane Cristina Motoki
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Élcio D'Ángelo
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Rodrigo Barbosa Sanches

29 - Nº 2012.014191-8 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Chapadão do Sul/1ª Vara
 Ação originária: 00000266420118120046 Porte Ilegal de Arma de Fogo (Art. 14 da lei 10.826/2003)
 Apelante: Jardel Pinheiro da Luz
 Def.Pub.1ª Inst: Grazielle Carra Dias Ocáriz
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Sívio César do Prado

30 - Nº 2012.014495-2 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 001080013075 Violação de Correspondência
 Apelante: Antonio Aparecido de Souza
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Juliano Duailibi Baungart

31 - Nº 2012.014820-4 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal
 Ação originária: 019100072850 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Walter Hitoshi Ishizaki
 Advogada: Sandra Regina Rangel Silveira
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

32 - Nº 2012.015217-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00456853720118120001 Roubo (art. 157, C.P.)
 Apelante: Thiago Araujo da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

33 - Nº 2012.015341-8 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal
 Ação originária: 001026003946 Roubo (art. 157, C.P.)
 Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Clóvis Amauri Smaniotto
 Apelado: Gilmar Felismino de Souza
 Advogado: Wilton Edgar Sá e Silva Acosta
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

34 - Nº 2012.015839-1 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Maracaju/1ª Vara
 Ação originária: 014110001072 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)
 Apelante: Ederson Icassate Rodrigues
 Def.Pub.1ª Inst: Eni Maria Sezerino Diniz e outro
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Advogado: Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Marcus Vinicius de Oliveira Elias

35 - Nº 2012.015994-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Rio Brillhante/Vara Criminal
 Ação originária: 020100012256 Homicídio Doloso (art. 121, CP)
 Apelante: Edgar Arce
 Def.Pub.1ª Inst: Esveraldo Torres Cano

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Luiz Antonio Freitas de Almeida
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Jorge Tadashi Kuramoto

36 - Nº 2012.016516-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00280937720118120001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Adail José Bastos Gomes
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

37 - Nº 2012.016727-3 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 00421449320118120001 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Weslei Silva dos Santos
 Def.Pub.1ª Inst: Edmeiry Silara Broch Festi

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Pedro Arthur de Figueiredo
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

38 - Nº 2012.016945-9 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 0040462-06.2011.8.12.0001 Furto (arts. 155 e 156, CP)

Apelante: José Roberto da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Lucienne Borin Lima

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Gilberto Robalinho da Silva
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

39 - Nº 2012.017278-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Dourados/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 00021115820118120002 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Jackson de Castro Moline
 Def.Pub.1ª Inst: Rafael Alberto Daniel

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Tiago Di Giulio Freire
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Francisco Vieira de Andrade Neto

40 - Nº 2012.017498-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/1ª Vara Criminal
 Ação originária: 001100107428 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Leandro Pereira de Moraes

Advogada: Kelli Cristiane A. Hilário
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Emy Louise Souza de Almeida Albertini
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Paulo Afonso de Oliveira

41 - Nº 2012.017621-0 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Paranaíba/Vara Criminal
 Ação originária: 018110011349 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Thiago Ferreira Brandão
 Def.Pub.1ª Inst: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Fabio Ianni Goldfinger
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Cássio Roberto dos Santos

42 - Nº 2012.019182-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 0004654-37.2011.8.12.0001 Crimes da Lei Antitóxicos (art. 33 da Lei 11.343/2006)

Apelante: Wagner Paixão Chimenes
 Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo
 Relator: DES. ROMERO OSME DIAS LOPES
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

43 - Nº 2012.018688-8 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Bataguassu/2ª Vara
 Ação originária: 026090020249 Lesão Corporal Culposa (art. 129, § 6º e 303, L. 9.503/97)

Apelante: Edilson dos Santos Aguiar
 Def.Pub.1ª Inst: Fabrício Cedro Dias de Aquino

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Wilson Canci Júnior
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Juiz prolator: Alessandro Leite Pereira

44 - Nº 2012.019292-2 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Nova Andradina/Vara Criminal
 Ação originária: 017.09.201323-2 Ameaça

Apelante: Adriana Santa Cruz
 Def.Pub.1ª Inst: Edson Cardoso
 Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Plínio Alessi Junior
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Juiz prolator: José Henrique Kaster Franco

45 - Nº 2012.019445-2 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Camapuã/2ª Vara
 Ação originária: 006080013495 Termo Circunstanciado de Ocorrência

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Douglas Silva Teixeira
 Apelado: Édimo de Almeida Custódio
 Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Juiz prolator: Deni Luis Dalla Riva

46 - Nº 2012.016859-8 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Criminal
 Ação originária: 00125207020108120021 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva

Apelante: André Luiz Oliveira Rocha
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior

Apelante: Ricardo Clemente da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelado: André Luiz Oliveira Rocha
 Def.Pub.1ª Inst: Alceu Conterato Junior

Apelado: Ricardo Clemente da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Antonio Cesar Bauermeister de Araujo

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Daniela Araújo Lima da Silva

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Juiz prolator: Eduardo Floriano Almeida

47 - Nº 2012.017335-5 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Ponta Porã/Vara Criminal
 Ação originária: 019081018086 Porte Ilegal Arma de Fogo c/ num rasp (art. 16, Lei 10826/03)

Apelante: Jeferson Lima Rodrigues
 Def.Pub.1ª Inst: Astolfo Lopes Cançado Netto

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Clarissa Carlotto Torres

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Juiz prolator: Patrícia Kelling Karloh

48 - Nº 2012.017861-6 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/4ª Vara Criminal
 Ação originária: 00334455020108120001 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Ronaldo Batista da Silva
 Def.Pub.1ª Inst: Marcus Vinicius Carromeu Dias

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Luciana Moreira Schenk

Outro: Julio Espindola Silvestre
 Outro: Aildo Centurion Batista

Outro: Diogo de Souza
 Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

49 - Nº 2012.018536-7 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 001.09.056236-5 Roubo (art. 157, C.P.)

Apelante: Vanderlei Antunes
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Rogério Calábria de Araújo

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

50 - Nº 2012.020092-0 Apelação Criminal - Reclusão

Origem: Campo Grande/3ª Vara Criminal
 Ação originária: 00349642620118120001 Tráfico de Entorpecentes (art. 12 da Lei 6.368/76)

Apelante: Francisco Lopes Sena Júnior
 Def.Pub.1ª Inst: Luciano Montalli

Apelado: Ministério Público Estadual
 Prom. Just: Eduardo José Rizkallah

Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
 Juiz prolator: Wilson Leite Corrêa

51 - Nº 2012.017502-9 Apelação Criminal em Outros Processos

Origem: Camapuã/2ª Vara
 Ação originária: 00010574520118120006 Tentativa de Homicídio

Apelante: R. M. de S.
 Advogado: Jacquessom Marcelino de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Marjorie de Oliveira Zanchetta
Relator: DES. CARLOS EDUARDO CONTAR
Juiz prolator: Deni Luis Dalla Riva

52 - Nº 2012.017338-6 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Costa Rica/1ª Vara
Ação originária: 0002035-13.2011.8.12.0009 Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Recorrente: Rogerio Silva Bastos
Advogado: Valdemir Alves Junior
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Just: George Cássio Tiosso Abbud
Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
Juiz prolator: Walter Arthur Alge Netto

53 - Nº 2012.019271-9 Recurso em Sentido Estrito

Origem: Bandeirantes/Vara Única
Ação originária: 00013514520088120025 Tentativa de Homicídio
Recorrente: Mariano Silva

Def.Pub.1ª Inst: Carlos Renato Cotrim Leal
Recorrido: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Jui Bueno Nogueira
Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
Juiz prolator: Fernando Moreira Freitas da Silva

54 - Nº 2012.019350-8 Apelação Criminal - Detenção e Multa

Origem: Jardim/2ª Vara
Ação originária: 013080022521 Crimes do ECA (Art. 243, da Lei 8.069/90)
Apelante: Edivaldo Pereira

Def.Pub.1ª Inst: Andréa Pereira Nardon Braga
Apelado: Ministério Público Estadual
Prom. Just: Juliane Cristina Gomes
Relator: DES. MANOEL MENDES CARLI
Juiz prolator: Eucélia Moreira Cassal

RESENHA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 3ª SEÇÃO CÍVEL REALIZADA EM 16 DE JULHO DO CORRENTE ANO ÀS 14:00 HORAS.

1 - Mandado de Segurança no 2011.000254-1/0000-00

Origem: Capital/Inexistente
Impetrante: André Luciano Martins
Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul e outros
Proc.Est.: Shandor Torok Moreira
Relator: Des. João Maria Lós
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
Decisão: Por unanimidade e, contra o parecer, rejeitaram a preliminar de decadência, no mérito, por maioria, concederam a segurança, nos termos do voto do relator.

2 - Mandado de Segurança no 2012.000986-1/0000-00

Origem: Capital/Inexistente
Impetrante: Bruno Mayer Repres.p/Pai Rogério Mayer e outro
Advogado: Rogério Mayer
Impetrado: Secretário de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul Proc. Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. Est.: Suleimar Sousa Schröder Rosa
Relator: Des. João Maria Lós
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

3 - Mandado de Segurança no 2012.004236-6/0000-00

Impetrante: Lucil Galharte de Arruda Junior Repres.p/Mãe Benedita Emilia Matias de Arruda Def.Pub.1ª Inst: Hiram Nascimento Cabrita de Santana
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Sérgio Willian Annibal
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Sérgio Willian Annibal
Relator: Des. João Maria Lós
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

4 - Mandado de Segurança no 2012.004486-5/0000-00

Origem: Capital/Inexistente
Impetrante: Tiago Fernando de Oliveira Cardoso Assist.p/Pai Marcio Fernando Cardoso e outro Def.Pub.1ª Inst: Maria Fátima Gonçalves Calixto
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Itaneide Cabral Ramos
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Itaneide Cabral Ramos
Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

5 - Mandado de Segurança no 2012.004957-3/0000-00

Origem: Tribunal de Justiça
Impetrante: Wellington da Rocha Olmedo Assist.p/Pai Sydney Olmedo Def. Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles
Impetrado: Secretária de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Felipe Marcelo Gimenez
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Felipe Marcelo Gimenez
Relator: Des. João Maria Lós
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

6 - Mandado de Segurança no 2012.007900-2/0000-00

Impetrante: Gabrielli Cristini Maia Assist.p/Pai Emerson Tiago da Maia
Advogado: Osmar Martins Blanco
Impetrado: Secretária Adjunta da Secretaria do Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: José Aparecido Barcellos de Lima
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: José Aparecido Barcellos de Lima

Relator: Des. Josué de Oliveira
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

7 - Mandado de Segurança no 2012.010561-3/0000-00

Impetrante: Rebeca Gomes Negrão Assist.p/Mãe Jussara da Silva Gomes
Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa
Impetrado: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
Procurador: Felipe M. Gimenez

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Felipe M. Gimenez
Relator: Des. Josué de Oliveira
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

8 - Mandado de Segurança no 2012.011357-9/0000-00

Impetrante: Beatriz Melo e Silva Assist.p/Mãe Regina da Silva Melo Def. Pub.1ª Inst: Glória de Fátima Fernandes Galbiati
Impetrado: Secretária Adjunta da Secretaria do Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Proc.Est.: Felipe Marcelo Gimenez
LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Felipe Marcelo Gimenez

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

9 - Ação Rescisória no 2011.030021-0/0000-00

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos Ação originária: 001060016362
Autor: Ramiro Borges Júnior
Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim

Relator: Des. João Maria Lós
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
Juiz: Ricardo Galbiati

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Josué, após o Relator e Revisor julgarem procedente

ação e os Desembargadores Julizar e Rubens julgarem improcedente.

10 - Ação Rescisória no 2012.000919-1/0000-00

Origem: Campo Grande/15ª Vara Cível
Ação originária: 001100595864
Autora: Regina Ferreira Miranda
Advogado: Wilker Pereira Silveira
Réus: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S.A. e outro
Advogada: Soraia Santos da Silva

Relator: Des. João Maria Lós
Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli
Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
Juiz: Flávio Saad Peron

Decisão: Por unanimidade e com o parecer rejeitaram a preliminar, no mérito a conclusão de julgamento foi adiada para próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Josué, após o Relator, Revisor e o Des. Julizar julgarem procedente a ação rescisória, enquanto que o Des. Rubens julga improcedente.

11 - Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário no 2012.003213-8/0001-00

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos Ação originária: 001080064419

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jeronimo Olinto de Almeida

Embargado: Enoque Torres Barbosa

Advogado: Mario Sergio Rosa

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Revisor: Des. Josué de Oliveira

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Juiz: Ricardo Galbiati

Decisão: Por unanimidade negaram provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

12 - Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Ação Rescisória no 2012.005547-3/0001-01

Origem: Camapuã/1ª Vara

Ação originária: 05500115120008120006

Embargante: Áureo Rodrigues Filho

Advogados: Dorvil Afonso Vilela Neto e outros

Embargados: Maria José Santana Cazarotti e outro

Advogado: Lázaro Lopes

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

13 - Mandado de Segurança no 2012.013292-6/0000-00

Impetrante: Cláudio Nilson Barros Nantes Def.Pub.1ª Inst: Marcelo Moraes Salles

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Felipe Marcelo Gimenez

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Felipe Marcelo Gimenez

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

14 - Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário no 2012.003844-6/0001-00

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial Ação originária: 001083512803

Embargante: Ederson Lazaro Brauna dos Santos

Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer

Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogadas: Mariane Cardoso Macarevich e outros

Relator: Des. João Maria Lós

Revisor: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Juiz: Ricardo Gomes Façanha

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Julizar, após o Relator, o Revisor e o Des. Rubens darem provimento aos embargos. O Des. Josué aguarda.

15 - Mandado de Segurança no 2011.037988-2/0000-00

Origem: Capital/Inexistente

Impetrante: Devaldo Soares de Oliveira e outro

Advogadas: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva e outro

Impetrado: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Est.: Daniela Correa Basmage

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timóteo

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Sustentação oral: Thiago Augusto Miguel Bortuluzzi

Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

16 - Mandado de Segurança no 2012.000366-3/0000-00

Impetrante: Andrew Robalinho da Silva Filho

Advogados: André Luiz Borges Netto e outro

Impetrado: Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul Def.Pub.2ª Inst: DEF. PÚBLICA GERAL

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Adiado para próxima sessão a pedido do Impetrante, deferido pelo Relator.

17 - Mandado de Segurança no 2012.000548-5/0000-00

Impetrante: Darcy Terra Fernandes

Advogados: André Luiz Borges Netto e outro

Impetrado: Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Adiado para próxima sessão a pedido da Impetrante, deferido pelo Relator.

18 - Mandado de Segurança no 2012.000912-2/0000-00

Impetrante: Maria Gisele Scavone de Mello

Advogados: André Luiz Borges Netto e outro

Impetrado: Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Adiado para próxima sessão a pedido da Impetrante, deferido pelo Relator.

19 - Mandado de Segurança no 2012.006457-5/0000-00

Impetrante: Antônio Carlos Esmi

Advogada: Helen Elise Huçalo

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e outro

Proc. Est.: Doriane Gomes Chamorro

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Doriane Gomes Chamorro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade e, contra o parecer, rejeitaram a preliminar, e no mérito, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

20 - Mandado de Segurança no 2012.008684-9/0000-00

Impetrante: Zeliana Luzia Delarissa Sabala

Advogados: André Luiz Borges Netto e outro

Impetrado: Defensor (a) Público - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Adiado para próxima sessão a pedido da Impetrante, deferido pelo Relator.

21 - Mandado de Segurança no 2012.009965-7/0000-00

Impetrante: Bellcam Limpeza e Saneamento Ltda

Advogados: Vinicius dos Santos Leite e outro

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele

Relator: Des. Josué de Oliveira

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

22 - Mandado de Segurança no 2012.011151-3/0000-00

Impetrante: F. T. D. da C. e outros

Advogados: Marco Antonio Ribas Pissurno e outro

Impetrado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade e, contra o parecer, afastaram as preliminares e, no mérito, concederam a segurança, nos termos do voto do Relator.

23 - Mandado de Segurança no 2012.015194-0/0000-00

Impetrante: Gisele Garcia de Sousa

Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e outro

Impetrado: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Denis Cleiber Miyashiro Castilho

Impetrado: Diretor(a) Presidente do IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de MS

Procurador: Gustavo A. de Lima Tolentino

Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar, no mérito e, com o parecer, denegaram a segurança, nos termos do voto do relator.

24 - Ação Rescisória no 2011.015846-0/0000-00

Origem: Nova Andradina/1ª Vara Cível

Ação originária: 017070048009

Autor: Mario Carrara

Advogado: Ilson Roberto Morão Cherubim

Réu: Silvío Vendramin

Advogados: Luiz Roberto Villa e outro

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Juiz: Maurício Petruski

Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, julgaram improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator.

25 - Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário no 2011.032454-0/0002-00

Origem: Dourados/2ª Vara Cível
 Ação originária: 002071043413
 Embargante: Sertaneja Corretora de Cereais Ltda
 Advogado: Luiz Cláudio Nascimento
 Embargado: Bonanza Armazéns Gerais Ltda
 Advogados: Ahamed Arfux e outro
 Intdos: Amarello de Oliveira Carneiro e outros
 Advogado: Luiz Cláudio Nascimento
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Juiz: José Carlos de Paula Coelho de Souza
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

26 - Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário no 2011.033046-4/0001-00

Origem: Corumbá/3ª Vara Cível
 Ação originária: 008090035272
 Embargante: Joaquina do Nascimento Monteiro Def.Pub.2ª Inst: DÉCIMA QUINTA DPC 2ª INST e outro
 Embargado: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogados: Lázaro José Gomes Junior e outros
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Revisor: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Juiz: Janine Rodrigues de Oliveira
 Decisão: Conclusão de julgamento adiada para próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Josué, após o Relator conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, negar provimento aos embargos, enquanto que o Revisor e Des. Paulo também conhecem em parte do recurso, e na parte conhecida dão provimento. O Des. Lós aguarda.

27 - Embargos Infringentes em Apelação Cível - Ordinário no 2012.009034-3/0001-00

Origem: Campo Grande/19ª Vara Cível de Competência Especial Ação originária: 001090094310
 Embargante: Zilvânio Theodoro de Sousa
 Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
 Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogados: Celso Marcon e outro
 Relator: Des. Josué de Oliveira
 Revisor: Des. João Maria Lós
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Juiz: Ricardo Gomes Façanha
 Decisão: Por maioria deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

28 - Impugnação ao Valor da Causa em Ação Rescisória no 2012.005547-3/0002-00

Origem: Camapuã/1ª Vara
 Ação originária: 05500115120008120006
 Impugnante: Maria José Santana Cazarotti e outro
 Advogado: Lázaro Lopes
 Impugnado: Áureo Rodrigues Filho
 Advogados: Dorvil Afonso Vilela Neto e outros
 Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, julgaram parcialmente procedente a impugnação, nos termos do voto do relator.

29 - Impugnação da Justiça Gratuita em Ação Rescisória no 2011.004491-0/0002-00

Origem: Campo Grande/1ª Vara de Família
 Ação originária: 001083616650
 Impugnante: J. F. V. Repres.p/Mãe I. F. F. e outro Def.Pub.2ª Inst: SEXTA DPC 2ª INST e outro
 Impugnado: J. dos S. V.
 Advogadas: Eliane Arguelo de Lima e outro
 Relator: Des. João Maria Lós
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Juiz: Marcelo Guimarães Marques
 Decisão: Por unanimidade e, com o parecer, julgaram procedente o pedido de impugnação, nos termos do voto do Relator.

30 - Agravo Regimental em Agravo Regimental em Mandado de Segurança no 2011.037988-2/0001-01

Origem: Capital/Inexistente
 Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Rafael Antonio Mauá Timotéo
 Agravantes: Erenice da Conceição Rodrigues Mendes e outros
 Advogado: Pedro Navarro Correia
 Agravados: Devaldo Soares de Oliveira e outro

Advogada: Ana Maria dos Santos de Jesus Silva
 Outro: Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul
 Outro: Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul
 Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar, no mérito, não conheceram de ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

31 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança no 2012.010567-5/0001-00

Origem: Campo Grande/Vara de Direitos Difusos, Colet. E Ind. Homogêneos
 Ação originária: 00153942020128120001
 Agravante: Grand' Mere Buffet Ltda
 Advogados: Mozart Vilela Andrade e outro
 Agravados: Secretário (a) de Estado de Obras Públicas e de Transportes de Mato Grosso do Sul e outros
 Proc.Est.: Não Consta
 Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Juiz: Ricardo Galbiati
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

32 - Agravo Regimental em Ação Rescisória no 2012.014002-6/0002-00

Origem: Miranda/2ª Vara
 Ação originária: 015050013801
 Agravante: Ministério Público Estadual
 Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro
 Agravado: Geraldo Nunes Siqueira
 Advogados: Luiz Guilherme Melke e outros
 Outro: R. Rodrigues da Silva - ME
 Outro: Reginaldo Rodrigues da Silva
 Outro: Amauri Lopes Ferreira
 Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Juiz: Paulo Afonso de Oliveira
 Decisão: Adiado para próxima sessão a pedido do Agravado, deferido pelo Relator.

33 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança no 2012.015294-2/0001-00

Origem: Campo Grande/17ª Vara Cível de Competência Especial Ação originária: 00530646320108120001
 Agravante: Nelcides Marques
 Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Pimentel
 Agravado: Ministério Público Estadual
 Proc. Just: Não Consta
 Outro: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande
 Outro: Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogada: Ludimilla Castro e Souza
 Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Juiz: Marcelo Andrade Campos Silva
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

34 - Agravo Regimental em Ação Rescisória no 2012.015364-5/0001-00

Origem: Campo Grande/8ª Vara Cível
 Ação originária: 00333716020058120001
 Agravante: José Florêncio de Melo Irmão
 Advogado: José Florêncio de Melo Irmão
 Agravado: Alzémira Rosana Alcione dos Santos
 Advogada: Maria Henriqueta de Almeida
 Outro: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Outros
 Relator: Des. João Maria Lós
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Juiz: Júlio Roberto Siqueira Cardoso
 Decisão: Adiado para próxima sessão por indicação do Relator.

35 - Agravo Regimental em Mandado de Segurança no 2012.015384-1/0001-00

Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Ivanildo Silva da Costa e outro
 Agravado: Rosival Barbosa da Silva
 Advogada: Tatiana Romero Pimentel
 Intdo: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Proc.Est.: Wilson Maingué Neto
 Relator: Des. João Maria Lós
 Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas
 Decisão: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

36 - Embargos de Declaração em Emb Declaração em Emb Infringentes em Embargos de Declaração em Apelação Cível - Proc. Especiais no 2008.003001-4/0001-03

Origem: Campo Grande/1ª Vara cível

Ação originária: 001040740413

Embargante: Neri Azambuja

Advogado: Dendry N. O. Azambuja

Embargados: Antônio Franco da Rocha e outros

Advogados: Jesus de Oliveira Sobrinho e outros

Intdo: Dendry Neri Oliveira Azambuja

Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja

Outro: Cira de Deus Gomes

Relator: Des. João Maria Lós

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Juiz: Vilson Bertelli

Decisão: Conclusão de julgamento adiada para próxima sessão em face do pedido de vista do Des. Rubens, após o Relator e os Desembargadores Paulo Alfeu e Julizar rejeitarem os embargos. O Des. Josué aguarda.

37 - Embargos de Declaração em Ação Rescisória no 2011.024115-0/0001-00

Origem: Três Lagoas/2ª Vara Cível

Ação originária: 021080051805

Embargante: Real Seguros S/A

Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos

Embargada: Marli Carvalho Ribeiro

Advogados: José Afonso Machado Neto e outro

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Juiz: Paulo César de Figueiredo

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

38 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2011.031043-1/0002-00

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Est.: Nathália dos Santos Paes de Barros

Embargado: Vanessa da Costa Moreira

Advogado: Manuel Ferreira da Costa Moreira

Intdo: Secretário (a) de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Rodrigo Campos Zequim

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

39 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2012.000064-3/0001-00

Embargante: Dental Alta Mogiana - Comércio de Produtos Odontológicos Limitada

Advogados: Mateus Alquimim de Pádua e outro

Embargados: Chefe do Posto Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande e outro

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Fernando Cesar Caurim Zanele

Relator: Des. Julizar Barbosa Trindade

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator.

40 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2012.004921-2/0002-00

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Vanessa de Mesquita

Embargante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV MS

Procuradora: Renata Raule Machado

Embargado: Naiara Oliveira Coelho

Advogado: Ady Faria da Silva

Intdo: Secretário (a) de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Jerônimo Olinto de Almeida

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

41 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2012.004114-4/0002-00

Origem: Tribunal de Justiça

Embargante: Ana Paula Alves Cardoso

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Karpov Gomes Silva e outros

Embargada: Ana Paula Alves Cardoso

Advogada: Elizabete Coimbra Lisboa

Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Karpov Gomes Silva e outros

Outro: Secretário (a) de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Proc.Est.: Ivanildo da Silva Costa e outros

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Decisão: Por unanimidade, acolheram ambos os embargos para retificar a decisão do mandado de segurança, no sentido de se conceder a segurança, nos termos do voto do relator.

42 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança no 2011.029446-7/0002-00

Origem: Campo Grande/2ª Vara de Fazenda Pública e de Reg. Públicos Ação originária: 00517946720118120001

Embargante: Marlon Robin de Melo

Advogado: Sidenei Pereira de Melo

Embargado: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho

LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. Est.: Samara Magalhães de Carvalho

Relator: Des. Paulo Alfeu Puccinelli

Procurador: Olavo Monteiro Mascarenhas

Juiz: Ricardo Galbiati

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos, nos termos do voto do relator.

DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS E SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS**Coordenadoria das Turmas Recursais****2ª Turma**

Coordenadora: Mariana Cévolu Landim Medeiros

I - Despachos/Intimação - Juiz Emerson Cafure

1 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2011.806634-7/0002.00, Aparecida do Taboado/Juizado Especial Adjunto

Recorrente: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Advogado: Alirio de Moura Barbosa

Recorrido: Wilson Aparecido Queiroz de Lima

Advogado: Mussa Rodrigues Oliveira

Intimação do recorrido para contrarrazões no prazo legal**2 - Recurso Extraordinário em Apelação Cível nº 2011.806155-0/0002.00, Campo Grande/3ª Vara do Juizado Especial Central**

Recorrente: Cicero Alves de Lima

Advogado: Em Causa Própria

Recorrido: Hudson Ferreira Gomes

Recorrida: Rosimar Freitas de Jesus

Advogado: Hugo Leandro Dias

Intimação do recorrido para contrarrazões no prazo legal**3ª Turma****I - Despachos/decisões - Relator Juiz Mário Eduardo Fernandes Abelha - Presidente da 3ª Turma Recursal****1 - Recurso Extraordinário em Apelação nº 0000807-94.2011.8.12.0011, Coxim**

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Elizete Aparecida O Scatigna (12439AM/S)

Recorrido: José Luiz Barbieri

Advogado: Jairo Pires Mafra (7906/MS)

Intimação do (a) recorrido (a) para, querendo, apresentar Contrarrazões, no prazo legal.

I - Despachos/decisões - Relator Mário Eduardo Fernandes Abelha**1 - Mandado de Segurança nº 0800118-79.2012.8.12.9000, Chapadão do Sul**

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (6835/MS)

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Chapadão do Sul

LitisPas: Victor Humberto da Silva

Decisão: "Pelo exposto, julgo prejudicado, pela perda do objeto, o presente Mandado de Segurança e determino o seu arquivamento, após as providências de estilo, dando-se ciência às partes e ao Ministério Público, na origem. Observa-se, por fim, que o ideal seria que os juizes, nas comarcas de origem, concedessem, além do efeito devolutivo, o efeito suspensivo que a lei autoriza, em casos como o presente. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

EXPEDIENTES DOS CARTÓRIOS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Nélio Stábile
RELAÇÃO Nº 0125/2012

Processo 0007276-70.2003.8.12.0001 (001.03.007276-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS - Reqdo: Luiz Carlos Midon de Mello

Adv: FRANCISCO CARLOS BARIANI-DEFENSOR PÚBLICO

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO (OAB 1680/MS) Intime-se o Requerente para que no prazo de 48 horas dê regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0012761-36.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargdo: Valdemar Fernandes do Amaral - Vilson Macedo Ramos

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S) Recebo os presentes EMBARGOS opostos por Estado de Mato Grosso do Sul à Execução DE SENTENÇA nº 0060194-70.2011, movida por Valdemar Fernandes do Amaral e Vilson Macedo Ramos e suspendo o curso da Execução; certifique-se naqueles autos. Intime-se o Exequente-embargado para em dez dias responder aos presentes Embargos, querendo.

Processo 0015773-97.2008.8.12.0001 (001.08.015773-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Fernandes da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CAROLINA MUNIZ DO CARMO (OAB 12386/MS)

Adv: HELGA PEREIRA DIAS (OAB 11716/MS)

Adv: MÁRIO SÉRGIO ROSA (OAB 1456A/MS)

Adv: LEANDRO PEDRO DE MELO (OAB 8848/MS)

Intimação das partes para manifestar sobre juntada de ofícios encartados às f. 223-224 e f. 226-263.

Processo 0016178-94.2012.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Felipe Nunes de Oliveira

Adv: FERNANDA MARI DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 14231/MS)

Adv: ALESSANDRO FERREIRA (OAB 11543/MS)

Adv: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Adv: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação do requerente para comparecer em cartório a fim de retirar certidão de nascimento.

Processo 0023253-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Luci Antonio Fontolan - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: AMILCAR SILVA JÚNIOR (OAB 5065/MS) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 284 e seu parágrafo único, e 267, IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito movido por quem se intitula MARIA LUCI ANTONIO FORTOLAN contra ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sem custas, em razão dos benefícios da assistência judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0023314-45.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Abono de Permanência

Reqte: Ademir Luiz Ransolin - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)

Adv: JERONIMO OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4508/MS)

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS) Despacho de f. 97: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência.

Processo 0030283-76.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Campo Grande - MS - Embargdo: Cleiry Antônio da Silva Ávila e outro

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Nesse sentido, RECEBO os Embargos e determino a intimação do Embargado, na pessoa de seu Advogado, para impugnação, querendo, no prazo legal de quinze dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). A execução prosseguirá quanto a parte incontroversa (R\$2.726,91), nos termos do artigo 739, parágrafo segundo, do Código de processo Civil;

Processo 0030284-61.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Município de Campo Grande/MS - Embargdo: Supritec Suprimentos Totais Para Escritório Ltda

Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 089.23P/MS)

Adv: ANTONIO RIVALDO MENEZES DE ARAUJO (OAB 1072A/MS)

Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDAO RAMOS (OAB 000.000/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 000.000/MS) Nesse sentido, RECEBO os Embargos e determino a intimação do Embargado, na pessoa de seu Advogado, para impugnação, querendo, no prazo legal de quinze dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). A execução prosseguirá quanto a parte incontroversa (R\$8.298.045,40), nos termos do artigo 739, parágrafo segundo, do Código de processo Civil;

Processo 0033209-64.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Chiesa Advogados Associados S/S. - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: DIEGO SOUTO MACHADO RIOS (OAB 11677/MS)

Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS) Nada a determinar quanto à petição de f.54/56, uma vez que a atualização dos valores declarados às f.51 fica a cargo do Setor de Precatórios do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Processo 0034547-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Requerido, com as advertências legais. Vindo contestação, vista dos autos à Autora. Depois, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e ou pertinência. Int.. (Intimação da requerente para, no prazo de cinco dias, recolher diligência para cumprimento do mandado de citação).

Processo 0034919-76.1998.8.12.0001 (001.98.034919-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Autor: M3m Informatica Limitada - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SARAH F. MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS)

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Requeira o Estado de Mato Grosso do Sul o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int..

Processo 0037517-12.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Jhondnei Aguilera - Imptdo: Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - Procurador Geral do Estado do MS

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)

Adv: RACHEL DE PAULA MAGRINI (OAB 8673/MS) Vistos, etc. Em razão da desistência da ação, por tratar-se de mandamental em que não foi concedida liminar e por isso independe de concordância do Impetrado, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e na Lei nº 12.016/2009, e sem análise do mérito, julgo extinto este MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JHONDNEI AGUILERA contra o COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO de Mato Grosso do Sul. Custas pelo Impetrante. Não cabe condenação em honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Processo 0054119-15.2011.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Reqte: Renato Afêz de Paiva Junior

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do Autor para que, em dez dias, retire a certidão, para os devidos fins.

Processo 0056943-78.2010.8.12.0001 (001.10.056943-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: Maria Ester Martins - Dirceu de Jesus Arruda Coelho - Alexandre Barbosa de Souza - Plínio Fabricio Gomes Zebalhos e outros

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Adv: JOSÉ WILSON RAMOS COSTA JUNIOR (OAB 13802BM/S) Recebo, em ambos efeitos, o recurso de Apelação manifestado pelo Autor. Vista aos Requeridos para contrarrazões, no prazo legal. Depois, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com homenagens.

Processo 0058330-31.2010.8.12.0001 (001.10.058330-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raquel Angélica Reis - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL Despacho de f.140: Não conheço do pedido de f.166/168, de prolação de "nova decisão" para desoneração do Estado quanto a dispensação de medicamento, por falta de amparo legal. É bem de se ver que a tutela jurisdicional foi para garantir o recebimento de medicamento enquanto durar seu tratamento. Não seria por mera alegação unilateral do Requerido que se determinaria que tal tratamento já terminou ou não, nem que a Autora esteja ou não retirando o medicamento ou qualquer outra circunstância. Não tendo havido pedido de execução do julgado (f.164), remetam-se os autos ao arquivo e anote-se. Int..

Processo 0368580-21.2008.8.12.0001 (001.08.368580-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: João do Carmo Coronel - Reqdo: Hospital Regional de Mato Grosso do

Sul - Lucilene dos Santos - Hermon G. R. Oliveira - Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU - Hospital Regional de MS - Rosa Pedrossian - HRMS

Adv: RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 10245/MS)

Adv: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: VALDIR MATOS BETONTI (OAB 5462/MS)

Intimação do requerente para manifestar sobre juntada de carta precatória.

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Ricardo Galbiati

RELAÇÃO Nº 0121/2012

Processo 0016811-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Promoção / Ascensão

Reqte: Elizete Ana Nogueira Leal - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: LILIANNE NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 12391/MS)

Adv: FERNANDA GARCEZ TRINDADE (OAB 12931/MS)

Ofereça a parte autora, em 10 dias, impugnação à contestação apresentada (art. 323 e seguintes do CPC).

Processo 0022800-34.2008.8.12.0001 (001.08.022800-4) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Autora: Soely Pompermaier - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos da superior instância. Prazo de 10 dias.

Processo 0024434-26.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Palaotildo de Souza Neto - Reqdo: E. de M. G. do S.

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Intimação do executado para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a memória de cálculo.

Processo 0030096-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos

Reqte: Ruth Victório dos Santos Soares - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

Intimação do advogado para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos, sob pena de busca e apreensão

Processo 0036704-82.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)Intimação do autor para, em 5 (cinco) dias, informar a conta para a transferência dos valores ao Estado de Mato Grosso do Sul

Processo 0037251-69.2005.8.12.0001/01 (001.05.037251-4/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Renata Barbosa Lacerda - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATA B. LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação do requerente para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Processo 0048597-46.2007.8.12.0001 (001.07.048597-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Kawandry José Rodrigues dos Reis - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - Rosa Pedrossian - HRMS - Fundação Serviço de Saude de Mato Grosso do Sul

Adv: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)

Intimação dos réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-arrazoarem a apelação do autor.

Processo 0055682-44.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Liminar

Reqte: Douglas dos Santos Ferreira - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES

Intimação do requerente do retorno dos autos do TJMS, para manifestação, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0055954-38.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Laila Ramos Hassan e outros

Adv: ELOI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 7395/MS)

Intimação do réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a execução

Processo 0075872-96.2009.8.12.0001 (001.09.075872-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joana de Oliveira Costa - Reqdo: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV

Adv: JULIANE PENTEADO DOS SANTOS (OAB 7734/MS)

Intimação do advogado para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos, sob pena de busca e apreensão

Processo 0368961-29.2008.8.12.0001 (001.08.368961-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Analice Hofmann - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)

Adv: SÔNIA TOMÁS DE OLIVEIRA E SILVA (OAB 1707/MS)

Adv: ALPHEU RODRIGUES DE ALENCAR NETO (OAB 11486/MS)Intimação das partes da r. sentença: "...Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, diferidas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e isentando-a de honorários de advogado por ser hipossuficiente."

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Maria Isabel de Matos Rocha

RELAÇÃO Nº 0126/2012

Processo 0013303-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação de Débito Fiscal

Reqte: B2W Companhia Global do Varejo S/A - Reqdo: Superintendência Municipal de Proteção e Defesa aos Direitos do Consumidor - Procon - Município de Campo Grande/MS - Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SULEIMAR SOUSA SCHRÖDER ROSA (OAB 7548/MS)

Adv: KLEYTON LAVOR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

Adv: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)Decisão de f.163: Assim, tendo em vista que cabe à vara de execução fiscal processar e julgar as ações anulatórias de débito fiscal, declino da competência para este processo, e determino seja ele, depois das anotações pertinentes, remetido à Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual. Intimem-se.

Processo 0017467-62.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Rossi Lourenço Advogados - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS (OAB 9782B/MS)

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)Despacho de f.66: Declara-se o crédito do Exeqüente Rossi Lourenço Advogados em R\$ 978,50 (noventa e setenta e oito reais e cinquenta centavos), referente aos honorários advocatícios, atualizados até 16.03.2012, o qual tornou-se incontroverso, já que o Estado de Mato Grosso do Sul deixou de opor Embargos à Execução, do que resulta na sua concordância com os cálculos apresentados (f. 64/65). Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, requirite-se o pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se Precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Intimem-se.

Processo 0021185-67.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fábio Gilberto Gonzales e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

Adv: THIAGO DE ARAÚJO GARCIA (OAB 11414/MS)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls. 56/57.

Processo 0022300-26.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Defensoria Pública Estadual - Exectdo: Município de Campo Grande/MS - Advogado: Defensoria Pública Estadual

Adv: ROSALINO RODRIGUES HOLSBACH (OAB 12527BM/S)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALDespacho de f. 19: Declara-se o crédito da Exeqüente Defensoria Pública Estadual em R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente aos honorários advocatícios, atualizados até 27.03.2012, o qual tornou-se incontroverso, já que o Município de Campo Grande/MS deixou de opor Embargos à Execução, do que resulta na sua concordância com os cálculos apresentados (f. 18). Com fundamento no artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil, requirite-se o pagamento do valor supra mencionado. Para tanto, expeça-se Precatório Eletrônico na intranet e aguarde-se em arquivo provisório a informação de pagamento. Intimem-se.

Processo 0027887-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Adelina Ledesma - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)Despacho de f.38: A teor do julgamento do Agravo n.º 2012.018755-0 resta incólume a decisão de f. 16/17, por seus próprios fundamentos. Intimem-se os requeridos para comprovarem o atendimento da ordem que deferiu o pedido de antecipação da tutela e determinou aos réus que providenciassem a transferência da autora Adelina Ledesma para o Centro de Terapia Intensivo de hospitais da rede pública ou, alternativamente, o custeio de seu tratamento em CTI da rede hospitalar particular da capital.

Processo 0030584-57.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Município de Campo Grande - MS - Advogado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS)

Adv: VIVIANI MORO (OAB 7198/MS)Ciência às partes acerca do ofício de fls.

31/32, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

Processo 0034220-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: MRV Engenharia e Participações S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SÉRGIO WILLIAN ANNIBAL (OAB 5498/MS)

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG) Despacho de f.295: Considerando o que dispõe o artigo 102-B do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do MS, intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para providenciar a distribuição dos pedidos de f. 278/280 e f. 289/290 em autos apartados, instruindo-o com cópia da sentença, eventual acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculos. Cumprida esta providência e se nada mais for requerido, archive-se este. Intimem-se.

Processo 0034745-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Luzia Gomes de Lima - Reqdo: Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul-AGEPREV MS

Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS) Despacho de f.85/87: Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 e seu inciso I do Código de Processo Civil, desde já INDEFERE-SE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado por Luzia Gomes de Lima em face da AGEPREV por falta de preenchimento do requisito legal. Cite-se a ré da presente demanda e intime-se-a para apresentar defesa, no prazo legal.

Processo 0035536-16.2010.8.12.0001 (001.10.035536-7) - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ITANEIDE CABRAL RAMOS (OAB 5055/MS)

Adv: ISABELA LUNARDON (OAB 13781/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de f.328: Diante do trânsito em julgado do recurso de Apelação n. 2012.009722-0 cumpra-se a determinação de f. 312, ou seja, expeça-se alvará em favor da autora Brasil Telecom S/A para levantamento da quantia de f. 178, juntamente com rendimentos. Após, se nada mais for requerido, archive-se. Intimem-se.

Processo 0037949-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo Bezerra Vaz - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: THIAGO BEZERRA VAZ (OAB 15291/MS) Despacho de f.67/71: Posto isso, com fundamento no artigo 273 e seu inciso I do Código de Processo Civil indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela feito por Rodrigo Bezerra Vaz em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul por falta de preenchimento do requisito legal (verossimilhança da alegação). Tendo em vista o não acolhimento do pedido de tutela antecipada, tutela que, ao que parece, seria satisfativa, diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, já que o prosseguimento do feito poderá acarretar ônus de sucumbência. Caso haja manifestação pelo prosseguimento, cite-se o Requerido da presente demanda e intime-se para, no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do Código de Processo Civil), apresentar defesa.

Processo 0050934-08.2007.8.12.0001 (001.07.050934-5) - Procedimento Ordinário - Servidão

Reqte: Município de Campo Grande - MS - Reqdo: Sanmontano Empreendimentos e Participações Ltda

Adv: RICARDO CURVO DE ARAÚJO (OAB 6858/MS)

Adv: RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB 1164/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5663/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Adv: RAUL R.S.FALCÃO (OAB 9932/MS)

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)

Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS) Despacho de f.243: Determinações 1) Por isso, no intuito de aproveitamento do seu trabalho, determino que preste esclarecimentos, por escrito, devendo esclarecer, mesmo que de modo sucinto: a) sobre os questionamentos mais relevantes do Município expostos naqueles quesitos citados; b) devendo separar e especificar dentro do valor total do imóvel: o valor da terra nua, o valor de culturas ali existentes e o valor de benfeitorias que possam existir, descrevendo-as; c) também, face ao longo decorso de tempo decorrido desde a avaliação feita a f. 24 e seguintes, deve informar, se possível, se ocorreram melhorias ou valorizações relevantes do imóvel desde aquela data, tanto considerando o bairro onde está inserido, como considerando esse imóvel em especial, visando esclarecer o porquê da divergência significativa entre os valores encontrados nas duas avaliações. 2) Faculta-se à requerida, se assim entender, trazer aos autos prova quanto ao pagamento do IPTU ou outra que contribua para se chegar a maiores conclusões sobre o valor real do imóvel, sem que sejam necessárias mais perícias. Intime-se, com prazo de 10 dias. 3) Digam após as partes.

Processo 0051455-84.2006.8.12.0001 (001.06.051455-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Eraldo Fagundes

Adv: ALANDIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS) Despacho de f.132: Com fundamento no artigo 791, III, do Código de Processo Civil, defere-se o pedido de suspensão da presente execução movida por DETRAN/MS contra Eraldo Fagundes que persistirá até um ano a contar desta data, se antes não for requerido seu desarquivamento. Vencido o prazo de um ano, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias. Em caso de inércia, ou não havendo bens penhoráveis, arquivem-se em definitivo independentemente de novo despacho. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Processo 0058751-55.2009.8.12.0001 (001.09.058751-1) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Reqte: Kamilla Kalil Zago Nimer

Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Intimação do requerente do resultado do Agravo de Instrumento no STJ, prazo cinco dias.

Processo 0140231-26.2007.8.12.0001/02 (001.07.140231-5/0002) - Execução de Honorários

Exeqte: Jesy Lopes Peixoto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Jesy Lopes Peixoto

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Adv: EURILDO VIEIRA BENJAMIM (OAB 1251/MS) Ciência às partes acerca da vinda do memorial de cálculo, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Setor de Precatórios do Tribunal de Justiça.

Processo 0600127-90.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Juros

Exeqte: Marcos Fioravante - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARLETHE MARIA DE SOUZA (OAB 5071/MS)

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: LÚCIA HELENA DA SILVA (OAB 4936/MS) Ciência às partes acerca do ofício de fls. 60/61, sendo que qualquer manifestação deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça, Coordenadoria de Precatórios.

5ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito Fernando Paes de Campos

RELAÇÃO Nº 0121/2012

Processo 0000802-10.2008.8.12.0001 (001.08.000802-0) - Procedimento Ordinário - Infração Administrativa

Reqte: Rosa Lúcia Pastro Rottilli - Reqdo: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Adv: FERNANDA ROTTILI DIAS (OAB 11101/MS)

Adv: RANGEL AUGUSTO DA FONSECA (OAB 11622/MS)

Adv: DINA ELIAS ALMEIDA DE LIMA (OAB 8618/MS) Intimação da requernte do despacho de fl. 94. "Vistos, etc. 1. Ciência à autora acerca da juntada do arquivo de imagem gravado em CD que gerou a notificação de f. 15."

Processo 0001452-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Eraldo Olarte de Souza - Reqda: Andréia de Oliveira Massulo

Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Intimação do advogado para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos, sob pena de busca e apreensão

Processo 0001951-75.2007.8.12.0001 (001.07.001951-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Patrícia Barbosa Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o documento de f. 345.

Processo 0004992-74.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Coisas

Reqte: Ruth Tinoco Leal - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: KARINA CANDELARIA SIGRISTI DE SIQUEIRA (OAB 8265/MS) Intimação da requerente da sentença de fl. 59. "Vistos, etc. À f. 49 foram indeferidos os benefícios da justiça gratuita à autora e concedido o prazo de 10 dias para o recolhimento das custas iniciais. Devidamente intimada (f. 50), a autora deixou transcorrer in albis o prazo fixado. Diante do exposto, por ausência do preparo inicial, julgo extinto o presente feito. Custas pela autora, que deverá ser intimada para o preparo final em cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Inerte, inscreva-se. P. R. I."

Processo 0015242-50.2004.8.12.0001/02 (001.04.015242-2/0002) - Execução de Sentença

Exeqte: Alcides Severino da Silva e outros - Exectdo: Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestao de Empreendimentos - Agesul

Adv: PAULO JOSÉ DIETRICH (OAB 9634/MS)

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS) Intimação das partes do despacho de fl. 863. "Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à f. 861. 2. Após, nada sendo requerido em 10 dias, archive-se. Intime-se."

Processo 0019978-72.2008.8.12.0001 (001.08.019978-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcos Josué Duarte dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Adv: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 4318/MS) Intimação das partes da sentença que segue: O princípio da legalidade impõe a completa

submissão do Administrador à lei. Segundo este princípio, a Administração Pública só fará o que a lei permitir, nem mais, nem menos. Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação. Apenas para os fins do art. 12 da LAJ, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do requerido, verba esta que arbitro, com fundamento no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00. P.R.I.

Processo 0020480-74.2009.8.12.0001 (001.09.020480-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joao Lopes de Freitas - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: RENATO WOOLEY DE CARVALHO MARTINS (OAB 8054/MS) A recomendação feita através da Resolução n.º 127 do CNJ ainda não foi implementada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Assim, indefiro o pedido de f. 295/297 e determino seja o demandado novamente intimado para depositar os honorários periciais em 20 dias sob pena de sua inércia beneficiar a parte contrária.

Processo 0021754-10.2008.8.12.0001 (001.08.021754-1) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Flávio de Oliveira Santos e outros - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)

Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS) 1 - O feito está em ordem e não contém vícios, razão pela qual dou-o por saneado. 2 - A apreciação do mérito, no entanto, depende de dilação probatória para que sejam esclarecidas as circunstâncias do falecimento, a ocorrência de erro médico e a suposta negligência da equipe médica que atendeu a esposa/mãe dos autores no Posto de Saúde da Vila Almeida. 3 - Defiro, pois, a prova pericial requerida pela parte autora e nomeio perito judicial a pessoa jurídica Centro de Atendimento Médico e Pericial de Mato Grosso do Sul PERÍCIAS MS, por seu diretor, o médico SILVIO HADDAD, residente e domiciliado nesta capital. Provisoriamente, fixo os honorários em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que poderá ser majorado ao final caso as circunstâncias do ato pericial assim recomendem. 4 - São os seguintes os quesitos do juízo: a) Dos exames de sangue de f. 62/64, mencionados na ficha de atendimento de f. 22, é possível concluir que a falecida estava com dengue? b) Os procedimentos anotados no prontuário de f. 22/23 são corretos para o diagnóstico de dengue? c) Tratando-se de dengue, em que circunstâncias haveria necessidade de transferência da paciente para o Hospital? c) Das informações constantes no prontuário de f. 22/23 é possível extrair a conclusão de que a autora chegou infartada no Posto de Saúde? d) Os dados constantes no prontuário de f. 22/23 recomendavam a transferência da paciente para o Hospital? e) Há no prontuário informações sobre "manchas roxas" na paciente, em especial nas mãos? De qualquer modo, tais "manchas roxas" seriam sintoma de quê? e) Se eventualmente, houvesse sido diagnosticado, no Posto de Saúde, um infarto na paciente, o procedimento correto seria transferi-la para o hospital? Esse procedimento deveria ser realizado com urgência? f) Em caso de diagnóstico de infarto, a transferência para o hospital teria reduzido o risco de óbito? g) Há outras informações que o perito entende relevantes ou necessárias? 5 - As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico em cinco dias. 6 - Intime-se o perito para designar data para a perícia, devendo o laudo ser entregue no prazo de 20 dias a partir do exame, já ficando ciente que os autores são beneficiários da gratuidade e os honorários serão pagos somente ao final, pelo demandado Município de Campo Grande, se perder a demanda, ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, se os vencidos forem os autores. 7 - Ciência ao Estado de Mato Grosso do Sul. 8 - Defiro, também, o depoimento pessoal das partes e de testemunhas, bem como a juntada de documentos novos até a audiência. 9 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/8/2012, às 14,00 horas.

Processo 0021812-52.2004.8.12.0001 (001.04.021812-1) - Cobrança - Ordinário

Reqte: Manoel Pinto dos Santos e outros - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)

Intimação do advogado para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos, sob pena de busca e apreensão

Processo 0023044-55.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Juros

Reqte: Nelson Ramalho Rodrigues - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida à f. 108. (30 dias)

Processo 0026745-87.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Delurdes Nantes Baes e outros - Imppto: Coordenadora de Julgamento e Consultas da Secretaria Municipal de Receitas da Prefeitura de Campo Grande/MS

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651A/MS)

Intimação do advogado para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos, sob pena de busca e apreensão

Processo 0028524-77.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Helios Coletivos e Cargas Ltda - Imppto: Diretor do Departamento da Receita Pública Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: BRUNO POSSEBON CARVALHO (OAB 80514/RS)

Intime-se a parte autora para recolher as diligências do oficial de justiça, em 5 dias, sob pena de revogação da liminar.

Processo 0028839-08.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilson Alves de Arruda - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ANTÔNIO MARCOS PORTO GONÇALVES (OAB 5299/MS) Intimação do

autor da sentença em frente: Indeferido o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, o autor foi intimado para recolher as custas iniciais deixando transcorrer in albis o prazo fixado para tanto. Assim, inobstante advertido das conseqüências de sua inércia, o autor deixou de atender a determinação de f. 50. Diante disso, indefiro a inicial, o que faço com base no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, e, nos termos do artigo 267, I, do codex supramencionado, julgo extinto o presente feito. Custas pelo autor, que deverá ser intimado para pagá-las em 5 dias sob pena de inscrição em dívida ativa. Inerte, inscreva-se

Processo 0033330-58.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Município de Campo Grande/MS - Reqdo: Claudemir José da Costa e outro

Adv: JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA (OAB 9966/MS)

Intimação do autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher uma guia de diligência do oficial de justiça.

Processo 0034221-79.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Adriano Costa Soares - Reqdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Defiro ao autor o prazo de 5 dias para depositar a quantia mencionada na exordial em juízo.

Processo 0034580-29.2012.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Arturo lunes Bobadilla Garcia - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: CLAIINE CHIESA (OAB 6795/MS)

Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Junte a parte autora, em 5 dias, o comprovante original de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0037620-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Maria Rosa Stafuzza Grizonte - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS) Intimação do autor da r. decisão: "...Resta, então, evidente a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o presente feito. Assim, declino da

competência para este processo e determino seja ele, depois das anotações pertinentes, remetido àquele Juizado."

Processo 0037771-82.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rony Spínola Barbosa - Reqdo: Secretário de Justiça e Segurança Pública e outro

Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 18192/ES) Intimação do autor da r. decisão:

"...Assim, declino da competência para conhecer e julgar o presente mandado de segurança em favor da Auditoria Militar do Estado de Mato Grosso do Sul."

Processo 0046085-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqda: Denise Otoni Nunes da Silveira

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Adv: VERA LUISA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 3069/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS) Tendo em vista o pagamento (f. 492/494 e 500/502), julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do Estado para levantamento dos valores depositados às f. 493 e 501 e em favor da CASSEMS para levantamento dos valores depositados às f. 494 e 502. Eventuais custas remanescentes serão pagas pela executada, que deverá ser intimada para o preparo final em cinco dias sob pena de inscrição em dívida ativa. Inerte, inscreva-se. P. R. I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0050029-61.2011.8.12.0001 - Execução Contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Daniel de Souza e outros - Exectdo: Município de Campo Grande - MS

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS) Intimação do requerido do despacho em frente: Intime-se o Município de Campo Grande para que comprove o cumprimento da sentença de f. 120/124, em 15 dias.

Processo 0051630-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

Reqte: Gervásia Del Socorro Saldanha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JERONIMO DE OLINTO DE ALMEIDA (OAB 4503/MS)

Intimação do advogado para, em 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos, sob pena de busca e apreensão

Processo 0062239-81.2010.8.12.0001 (001.10.062239-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: L Luiz Felipe Arteiro Marcondes - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

Adv: LÚCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)Intimação das partes da informação apresentada pelo perito para comparecimento do periciado no dia 27/08/2012, às 13h, em seu consultório sito à Rua General Odorico Quadros, 431 - Jardim dos Estados, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao caso.

Processo 0063206-29.2010.8.12.0001 (001.10.063206-9) - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocaticios

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: Wilson Vieira Loubet

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA (OAB 10823/MS)

Ante o pagamento noticiado nos autos do precatório n.º 2011.015216-9, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0064240-05.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sueli Leal Chagas dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RODRIGO CAMPOS ZEQUIM (OAB 12453/MS)A recomendação feita através da Resolução n.º 127 do CNJ ainda não foi implementada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Assim, indefiro o pedido de f. 83/85 e determino seja o demandado novamente intimado para depositar os honorários periciais em 20 dias sob pena de sua inércia beneficiar a parte contrária.

Processo 0064279-02.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Reajustes e Revisões Específicos

Reqte: Nadilson de Souza Rodrigues - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: RENATO MAIA PEREIRA (OAB 11964/MS)

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)Intimação das partes da informação apresentada pelo perito para comparecimento do periciado no dia 27/08/2012, às 13h, em seu consultório sito à Rua General Odorico Quadros, 431 - Jardim dos Estados, portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativos ao caso.

Processo 0101948-94.2008.8.12.0001 (001.08.101948-4) - Mandado de Segurança

Impeto: Ricardo Buainain Bomussa e José Augusto Nasser Serviços Médico S/S - Impeto: Prefeito Municipal

Adv: JANAÍNA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

Adv: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)Intimção do requerido do despacho que segue: Intime-se a autoridade impetrada para que dê cumprimento à decisão proferida nestes autos.

6ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

Juiz(A) de Direito José Ale Ahmad Netto

RELAÇÃO Nº 0125/2012

Processo 0009718-38.2005.8.12.0001 (001.05.009718-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Banco Itaú S.A. - Marpas Munk Ltda

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: ALANDIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, ao advogado da requerida Marpas Munk Ltda.

Processo 0010841-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Jornada de Trabalho

Reqte: Anna Paula Varani Garcia e Souza - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Adv: SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE DE ANDRADE SILVA (OAB 4662A/MS)Ciência às partes do retorno dos autos do TJ/MS, bem como para a parte interessada requerer o que entender de direito. Em caso de eventual distribuição da execução de honorários contra a fazenda pública, deverá(ão) o(s) exequente(s), instruí-la com cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, bem como informar(em) o número do CPF, data de

nascimento e se é acometido de doença grave nos termos da Resolução 115 do CNJ. Salienta-se ainda que no caso de haver mais de um exequente, a planilha de cálculo deverá ser individualizada por credor. Ressalta-se que tais medidas são necessárias em razão da nova sistemática de emissão do precatório eletrônico/RPV adotado pelo TJ/MS.

Processo 0017146-95.2010.8.12.0001 (001.10.017146-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande - Agetran - Embargdo: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: ARMANDO PEREIRA JÚNIOR (OAB 6666/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0028709-62.2005.8.12.0001 (001.05.028709-6) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS - Reqdo: Banco Itaú S.A. - Marpas Munk Ltda

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Adv: EVANI CRISTIANE PEREIRA DIAS (OAB 8699/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)

Adv: ALANDIR CABRAL DA ROCHA (OAB 7795/MS)

Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, ao advogado da requerida Marpas Munk Ltda.

Processo 0036931-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Clemilda Cordeiro de Vasconcelos da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: IVANILDO SILVA DA COSTA

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Decisão de fl. 29/31: Ante o exposto, Defiro o pedido DE

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para o fim de ordenar ao requerido que forneça à autora, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, o medicamento Rituximab (Mabthera), 12 frascos de 500 mg e mais 12 frascos de 100 mg, com aplicação ambulatorial, sob pena de incorrer em crime de desobediência, sem prejuízo da competente multa cominatória diária a ser fixada oportunamente (art. 461, § 5º, do CPC). Intime-se o requerido, em caráter de urgência, da presente decisão, e através do mesmo mandado cite-se o réu para responder no prazo de sessenta dias (art. 297 c.c. art. 188 do CPC). Autorizo o cumprimento da diligência nos dias e horários mencionados no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Finalmente, defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. I-se.

Processo 0038085-28.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Posse e Exercício

Impeto: Marcos Paulo Padilha de Oliveira - Impeto: Gerente Geral da Unidade e outros

Adv: RODRIGO FRETTE MENEGHEL (OAB 9117/MS)Decisão de fls. 45/49: Ante o exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009,

concedo a liminar pleiteada para determinar que as autoridades coatoras permitam que o impetrante tome posse no cargo de Escriturário do Banco do Brasil, para o qual foi aprovado mediante concurso público, independentemente de sua inscrição em cadastros de proteção ao crédito. Notifiquem-se as autoridades reputadas coatoras do deferimento da liminar e para que no prazo de 10 (dez) dias prestem informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Com a vinda das informações, ciência ao impetrante, vista à Promotora de Justiça e à conclusão.

Processo 0038616-17.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE - Reqdo: Diretor Geral da Central Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Grande

Adv: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)Despacho de f.108/110: A competência em razão da matéria detém caráter absoluto e inderrogável, assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar o pedido e determino que seja redistribuído o processo para a Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta Comarca. I-se.

Vara de Sucessões

Juiz(A) de Direito Aldo Ferreira da Silva Junior

RELAÇÃO Nº 0494/2012

Processo 0000002-66.1977.8.12.0001 (001.77.000002-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Oliva Faria Rolim - Inventariado: Murilo Rolim - Herdeiro: Jose Eduardo Rolim e outros

Adv: JOSE BONIFACIO AMORIM DOS SANTOS (OAB 783/MS)

Adv: JOSE BONIFACIO AMORIM DOS SANTOSFls. 301 - Intime-se o inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. I.C-se.

Processo 0000462-27.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Luiza Correa - Reqte: Ana Carla de Lima e outros - Reqdo: José Carlos de Lima

Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Fls. 64 - O esboço da partilha

deve conter, nos termos do artigo 1025 do CPC, um auto de orçamento que mencionará os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações e o valor de cada quinhão; além de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam. Destarte, intime-se a inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o plano de partilha apresentado às f.43-47, adequando-o aos termos do art. 1.025 do CPC, bem como para que, no mesmo prazo, esclareça em nome de quem deverá ser expedido o alvará para transferência do veículo junto ao DETRAN, levando-se em conta que o mesmo não pode ser expedido em nome de mais de uma pessoa. Intime-se.

Processo 0000750-72.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Francisca Vaz da Silva e outros - Invtdo: Manoel Vicente da Silva
Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS)Fls. 26 - Defiro o pedido de suspensão por 60 (sessenta) dias, como requerido (f.25). Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0001192-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Maria Tereza Nogueira - Reqda: Aliete de Almeida Silva e outros
Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)Fls. 138 - Manifeste-se a requerente acerca da contestação e documentos apresentados às f. 95-137, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0001280-28.2002.8.12.0001 (001.02.001280-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Inventariado: Venancia Nobre de Miranda - Invtdo: Roney Nobre Miranda Ploger
Adv: LUIZ MESQUITA BOSSAY JÚNIOR (OAB 4998/MS)
Adv: DARION LEAO LINO, ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO E ANELISE REZENDE LINO FELICIO
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)Intimação do inventariante para apresentar manifestação acerca da petição da Fazenda Pública Estadual de fls. 324, no prazo de 5 dias.

Processo 0001657-47.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Joana Rosalina da Silva - Invtdo: Cacildo José Silva - Invtdo: João José da Silva
Adv: ANTÔNIO ADMIR SANDIM PRIMO (OAB 3451/MS)Fls. 67 - Vistos. Indefiro o pedido de alvará requerido à f. 66. Intime-se o inventariante para, em dez dias, apresentar o plano de partilha e as últimas declarações, na forma do art. 1.025 do CPC. I.C.

Processo 0002134-07.2011.8.12.0001 - Declaração de Ausência - Declaração de Ausência
Reqte: João Alcides Benites - Reqdo: Barnabé Alcides Benites Neto
Adv: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)Proceda-se a intimação pessoal do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos cópia dos documentos pessoais de Barnabé Alcides Benites Neto e de prova documental apta a evidenciar a ausência, tais como: abandono de emprego, encerramento de empresa, não retirada de salário e/ou movimentação financeira de conta, boletim de ocorrência do desaparecido, certidão de não comparecimento ao pleito eleitoral, dentre outros que tragam indícios do desaparecimento, sob pena de arquivamento dos autos. I.C.-se.

Processo 0002137-25.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Madalena da Costa - Invtda: Maria Severina de Oliveira e outro
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Intimação do requerente para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Processo 0002383-89.2010.8.12.0001 (001.10.002383-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: José Carlos de Almeida Falcão e outros - Invtdo: Rosa Iolanda Camargo Falcão
Adv: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)
Adv: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)Fls. 93 - I - Assiste razão o inventariante às f. 79-80, pois verifica-se que na inicial realmente constou que os herdeiros Marcos Almeida Falcão e sua esposa Rosângela Dias Rezende Falcão, Antonio Carlos Falcão e Márcia Cristina de Almeida renunciaram seus quinhões em favor do herdeiro Humberto Luiz Camargo Falcão, razão pela qual torna sem efeito a parte final do despacho de f. 46, bem como o termo de renúncia já assinado à f. 54. Intimem-se os herdeiros renunciantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecerem em Cartório para assinar o respectivo termo de renúncia. II - Intime-se a inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias tome as seguintes providências: a) esclareça se os demais herdeiros permanecerão sendo representados pelo advogado constante nas procurações de f. 14, 26, 29, 33. Em caso negativo, proceda a regularização da representação processual de tais herdeiros; b) apresente a certidão negativa fiscal atualizada da Fazenda Pública Municipal em nome de de cujus; c) apresente as últimas declarações e esboço de partilha, nos termos do art. 1.025 do CPC.

Processo 0002952-22.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: Lillian Regina Toledo Gonçalves - Herdeiro: Laura Cristina da Silva e outros - Invtdo: Luizio Morais Gonçalves

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)despacho de f. 52:"F. 50-51: Indefiro, eis que é atribuição do inventariante apresentar a matrícula devidamente regularizada do imóvel que pretende inventariar. No mais, apresente o inventariante as primeiras declarações, no prazo de 10 dias. I.C."

Processo 0003341-75.2010.8.12.0001 (001.10.003341-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Iraci Sobreira da Silva - Invtdo: Antonio Rodrigues da Silva
Adv: GEORGE SANTOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO (OAB 13146/MS)Fls. 199 - Oficie-se, como requerido à f. 198. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 184 e oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. I.C.

Processo 0003566-27.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Conceição Medina Moura
Adv: DALVA REGINA DE ARAUJOSentença fsl. 56/57 - Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima invocados, julgo procedente o pedido inicial e determino, por consequência, a expedição de guia de levantamento para que a requerente levante a quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos e acréscimos legais, o que também pode se dar em favor do seu patrono, caso tenha poderes para tanto, extinguindo o presente com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Sem custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0004581-65.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Cícera Selma Campos de Lira - Herdeiro: Cleber Miller Miguel da Silva - Invtdo: Pedro Miguel da Silva
Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
Adv: FÁBIO THEDORO DE FARIA (OAB 8863/MS)
Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)Fls. 93 - Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à f. 92 Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo 0004842-69.2007.8.12.0001 (001.07.004842-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariado: Natanael José de Oliveira
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)Fls. 108 - Vistos, etc. Nos termos do artigo 1026 do CPC, intime-se a inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidão negativa fiscal do Município de Aquidauana/MS, bem como a cópia das matrículas atualizadas dos imóveis. Após, voltem para homologação. I.C.

Processo 0005034-26.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Alzimir Alves de Arruda e outros - Invtda: Luiza Candelaria de Arruda

Adv: SULLIVAN VAREIRO BRAULIO (OAB 13126/MS)Desp. de f.94:"Ante o auto de penhora no rosto dos autos efetivada à f. 93, ressalto que deverá ser resguardado o valor de R\$ 104.113,76 (cento e quatro mil cento e treze reais e setenta e seis centavos) no momento da partilha. No mais, intime-se a inventariante para que no prazo de 10 dias, junto aos presentes autos a proposta de compra e venda do imóvel descrito à f. 87."

Processo 0005477-74.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: LUCAS LEMES DA SILVA - Herdeiro: Patricia Santana da Silva e outros - Invtdo: Raiomir Rodrigues da Silva e outro

Adv: LUIS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)
Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR (OAB 6210/MS)Fls. 58 - Ao inventariante para, em 10 (dez) dias: a) juntar certidão negativa fiscal do município de nome dos inventariantes; b) juntar certidão de casamento do inventariante; c) regularizar a representação processual dos herdeiros Patricia Santana da Silva, Rafael Santana da Silva e Maykon Santana da Silva. No mesmo prazo deverá o inventariante esclarecer quanto ao pedido de adjudicação do bem objeto da partilha à senhora Lucia dos Santos Rodrigues (f. 04).

Processo 0005515-86.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Jucilene Pinto Bonfim - Herdeiro: Stéfany Bonfim de Souza e outro - Invtdo: Adilson Arantes de Souza

Adv: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS)Fls. 42/43 - Com relação ao período de convivência da inventariante com o inventariado é patente o entendimento pretoriano de que a união estável deve ser reconhecida através de ação declaratória, na qual sejam observados o devido processo legal e o contraditório. Nessa esteira, os documentos carreados nos autos não tem o condão de substituir o reconhecimento da convivência more uxorio entre a autora e o falecido, devendo aquela procurar as vias próprias para ter resguardado seus direitos, inclusive os patrimoniais. "E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - INVENTÁRIO - COMPANHEIRA - UNIÃO ESTÁVEL - NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO PELAS VIAS ORDINÁRIAS - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGIMENTAL IMPROVIDO - RECURSO INFUNDADO - MULTA - ART. 577, § 2º, DO CPC.(TJMS. Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.012241-0/0001-00 - Rel Des. Luiz Carlos Santini)" Por outro lado a resolução n. 221, de 1.º de setembro de 1994, que atribuiu a competência as varas que compõem a estrutura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul., em seu artigo 2º, alínea a e s revela: "2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca

de Campo Grande: a) aos das Varas de Família, processar e julgar as ações e incidentes relativos à Família em geral, ao casamento, divórcio e separação, à capacidade das pessoas, aos alimentos, e as relativas à convivência comum, decorrentes do companheirismo s) ao da Vara de Sucessões, processar e julgar os inventários, arrolamentos, sobrepartilhas de bens, habilitações de crédito, testamento, anulação de partilha e, em geral, todo e qualquer feito relativo a Sucessões e seus respectivos incidentes." Nesse diapasão, o pedido de reconhecimento de união estável deverá ser formulado junto a uma das varas de família desta capital, em razão da incompetência "ratione materiae" deste juízo para julgamento do pedido. No mais, apresente a inventariante as primeiras declarações no prazo de 10 dias. I.C.

Processo 0005551-37.1989.8.12.0001 (001.89.005551-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Miguel Letteriello - Réu: Nelida Andreoni Letteriello
Adv: DAVID PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)Fls. 87 - F. 83. Defiro. Nomeio Romolo Letteriello, para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único). No mais, tendo em vista o lapso temporal e o falecimento de Néida Andreoni Letteriello, deverá o inventariante retificar as primeiras declarações apresentadas, bem como juntar as certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome dos de cujus. I.C.

Processo 0005643-29.2000.8.12.0001 (001.00.005643-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Auri Borges Vilela - Inventariado: Aparicio Neves Vilela - Herdeiro: Yasmine Camargo Vilela e outros
Adv: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE
Adv: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
Adv: JAMIL ROSSETO SCHELELA (OAB 3235A/MS)
Adv: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)
Adv: ANTÔNIA COSME DA SILVA (OAB 3730/MS)
Adv: SILVIO FERNANDO DEGASPARI
Adv: CARMEM NOEMIA LOUREIRO ALMEIDA
Adv: TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA (OAB 4689/MS)Fls. 483 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à f. 482. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar prosseguimento, devendo apresentar o plano de partilha e as últimas declarações, na forma do art. 1.025 do CPC, bem como as certidões negativas fiscais atualizadas da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município em nome do de cujus, Intime-se.

Processo 0005732-66.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Olinda Ferreira de Freitas - Herdeiro: Dalva Rodrigues Ferreira e outros - Invtardo: Leovaldo Rodrigues de Freitas
Adv: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)despacho de f. 98:"Acolho o parecer ministerial de f. 96-97. À inventariante para, em 10 (dez) dias, retificar o esboço de partilha apresentado, fazendo constar a reserva dos quinhões dos supostos herdeiros."

Processo 0006182-24.2002.8.12.0001 (001.02.006182-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Seikichi Kohatsu e outro - Invtante: Jorge Massao Kohatsu - Herdeiro: Elaine Oshiro
Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)
Adv: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)Fls. 187 - Intime-se o inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. I.C-se.

Processo 0006595-85.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Deocleciano dos Santos Araújo Neto
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)despacho de f. 38:"Ao requerente para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos Certidão de Dependentes Habilitados perante a Previdência Social."

Processo 0006911-98.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Mariza Pereira Gomes - Invtarda: Laurentina Avila Gomes
Adv: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Adv: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)despacho de f. 51:"Intime-se a inventariante para, em 05 (cinco) dias juntar aos autos a certidão de casamento do herdeiro Ariovaldo Pereira Gomes. "

Processo 0006927-72.2000.8.12.0001 (001.00.006927-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marlene Gonçalves Navarrete - Inventariado: Jose Silvio Navarrete - Herdeiro: José Silvio Navarrete Filho e outros
Adv: LUIS CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Fls. 350 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, cumprindo o despacho de f. 346. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. I.C-se.

Processo 0007280-63.2010.8.12.0001 (001.10.007280-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Edleuza Moreno Gonçalves - Invtardo: João Pereira da Silva
Adv: VILSON CORREA (OAB 2570/MS)Fls. 48 - O requerimento de f. 47,

deverá ser formulado junto ao juízo da 3ª Vara de Família, que homologou o acordo das partes. No mais, intime-se a inventariante para no prazo de 10 dias, apresentar as primeiras declarações, bem como juntar as certidões atualizadas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal. I.C.

Processo 0007491-31.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Ribeiro Ormandes e outro - Invtarda: Marcelina Maria de Farias
Adv: ROBERTO SOLIGOIntimação do Inventariante para, em dez dias, apresentar as últimas declarações e o esboço de partilha, nos precisos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil.

Processo 0008055-44.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ione Terezinha Rocha Miranda - Herdeiro: JosianeRodrigues Barboza - Invtardo: José Barboza Filho
Adv: RACHEL DO AMARAL (OAB 10624BM/S)Fls. 73 - Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, juntar a guia de informações do imposto causa mortis e comprovar o recolhimento do tributo, bem como juntar as certidões negativas fiscais atualizadas da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município em nome do de cujus. I.C.

Processo 0008113-13.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eduardo de Lima Medeiros e outros - Invtarda: Elza Maria de Lima
Adv: NILTON ALVES FERRAZ (OAB 4017/MS)Fls. 49 - Vistos etc... F. 45-46: Defiro. Ante o vencimento do alvará já expedido (f. 47), expeça-se novo alvará judicial. Após, oportunamente, arquivem-se os autos. I.C.

Processo 0008244-81.1995.8.12.0001 (001.95.008244-6) - Inventário - Inventário e PartilhaInventariado: Luiz Alberto Maganha -

Invtante: Elliones Pereira Chaves - Herdeiro: Tatiana Evelyn Ferreira Maganha e outros
Adv: BONIFACIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)
Adv: FABIANA UESATO (OAB 11626/MS)
Adv: ALINOR VIEIRA DA SILVA (OAB 006.086-B/MS)
Adv: ADELINAASATO HIGA (OAB 2506/MS)Fls. 275 - Intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. I.C-se.

Processo 0008698-02.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cíntia Procopiou Nogueira - Invtardo: Joao Vicente Guimaraes Granha
Adv: MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA (OAB 5604/MT)
Fls. 104 - Vistos etc... F. 94-95: Indefiro. O pedido de solicitação de senha do e-mail, deve ser feito administrativamente pela inventariante, diretamente com o provedor. No mais, deverá a inventariante juntar ao feito a Certidão Negativa de Débitos do Município, bem como comprovar a quitação do ITCD - prazo de 10 dias. I.C.

Processo 0008702-05.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ernani de Almeida Silva - Invtarda: Terlice Maria de Almeida Silva - Reqdo: Jair de Almeida Silva
Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)Fls. 62 - I - Indefiro o pedido de f. 49-51, visto que o inventariante com o respectivo termo (f. 17) tem poderes para, em nome do Espólio, solicitar os documentos necessários junto à Empresa Pacífica Administradora de Imóveis. II - Cite-se o herdeiro Jair de Almeida Silva no endereço indicado à f. 26, para, querendo, habilitar-se no presente inventário no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0008915-79.2010.8.12.0001 (001.10.008915-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ildamar Silva - Herdeiro: Rodrigo Bononi Garcia e outro - Invtardo: Ednaldo Garcia dos Santos
Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)
Adv: NELSON CHAIA JUNIOR
Adv: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
despacho de f. 137:"F. 130-134: Manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias"

Processo 0009003-88.2008.8.12.0001 (001.08.009003-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Terezinha Rocha dos Santos
Adv: IZABEL DE SOUZA (OAB 4226/MS)Sentença fs. 133 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 2-9, dos bens deixados por Terezinha Rocha dos Santos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0009825-38.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ivete Rezende Brito - Invtardo: Joelson Cesar Rezende Camalalac
Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)Fls. 14 - Intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. I.C-se.

Processo 0009867-24.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Miram de Fátima Barbosa Garas - Invtdo: Pedro Paulo da Silva Garas

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS) Sentença Fls. 75 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 67-69 dos bens deixados por Pedro Paulo da Silva Garas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o valor dos bens do inventariado permite que o Espólio arque com as custas processuais. Transitada em julgado e após o pagamento de eventuais custas processuais, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0010008-77.2010.8.12.0001 (001.10.010008-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maurício Elias Amarilla - Invtdo: Edsel Amarilha

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

Adv: ROBERTO SILVA (OAB 5883/MS) Fls. 42 - Intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.

Processo 0010086-37.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Mario Luiz Dias e outro - Reqdo: Welker Luiz Alves Dias

Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS) despacho de f. 64: "O esboço da partilha deve conter, nos termos do artigo 1025 do CPC, um auto de orçamento que mencionará os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações e o valor de cada quinhão; além de de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam. Assim, intime-se o inventariante para que, no prazo de 05 dias, retifique o plano de partilha, inclusive deverá esclarecer sobre o pedido inicial de expedição de alvará para transferência do bem para terceiro adquirente. I.C."

Processo 0010150-33.2000.8.12.0001 (001.00.010150-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: R. S. - Invtdo: S. V. S.

Adv: JAQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS) Fls. 97 - Intime-se a inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias tome as seguintes providências: a) regularizar a representação processual dos herdeiros Cleoberto e sua esposa, Paulo Roberto, Rosângela e Cleudemir; b) juntar cópia da matrícula atualizada e autenticada do imóvel a ser inventariado; c) apresentar a certidão negativa fiscal atualizada da Fazenda Pública do Município em nome do de cujus; d) retificar o esboço de partilha apresentado às f. 70-43, que deverá conter, nos termos do artigo 1025 do CPC, um auto de orçamento que mencionará os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações e o valor de cada quinhão; além de de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam.

Processo 0010200-39.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Manoela Ribeiro Vollaiba - Invtdo: Jaime Vollaiba

Adv: EVANIR GOMES DA SILVA (OAB 2940/MS) Sentença fs. 60/61 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 17-23 dos bens deixados por Jaime Vollaiba, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, após o pagamento de eventuais custas processuais, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0010281-18.1994.8.12.0001 (001.94.010281-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Kamado Higa e outro

Adv: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS) Fls. 298 - Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido às f. 295-297. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo 0010593-61.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Marcia Antonia Lima Vasconcelos - Invtda: Eunides de Souza Lima

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS) Desp. de f. 27: "F. 16: Defiro a suspensão do feito, como requerida. Aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados."

Processo 0011036-12.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdo: Rodrigo Otavio Ribeiro Pinheiro - Invtdo: Marcio Cezar do Carmo Pinheiro

Adv: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO

Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Fls. 32 - Tendo em vista a concordância dos herdeiros (f. 30-31), defiro a habilitação de Sandra Soler Soares. Sem prejuízo, defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido (f. 30-31). Decorrido o prazo, proceda o inventariante a regularização processual da herdeira Camila Santos Pinheiro. Intime-se.

Processo 0011540-18.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jorge Tupiraja da Silva Pereira - Herdeiro: Diosina da Silva Pereira e outros - Invtdo: Manoel Almeida Pereira e outro

Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS) Sentença de fs. 53 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 36-38, dos bens deixados por Manoel Almeida Pereira e Josina da Silva Pereira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, após o pagamento das custas iniciais, que deverão ser complementadas, eis que o cálculo não está de acordo com o valor do bem partilhado, arquivem-se.

Processo 0011588-26.2002.8.12.0001 (001.02.011588-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Eliete Marques Miranda - Herdeiro: Sandra Pleutin Miranda e outro - Invtdo: Amaro Dailton Pleutin Miranda

Adv: YAN LOUI ADANIA DE QUEIROZ (OAB 15386/MS)

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

Adv: MAURO CÉSAR DOMINGUES (OAB 009.263/MS)

Adv: ALBERTO LÚCIO BORGES (OAB 8173/MS) Fls. 265 - Convento o julgamento em diligência. Intime-se a inventariante para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a cópia das matrículas atualizadas e autenticadas dos imóveis inventariados.

Processo 0012537-06.2009.8.12.0001 (001.09.012537-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Andréa Costa Leite Acunha - Invtdo: Antenor da Costa Leite Filho

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS) Fls. 204 - Certifique-se o decurso do prazo para manifestação dos herdeiros. Intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. I.C-se.

Processo 0012810-05.1997.8.12.0001 (001.97.012810-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Dalto Gomes dos Santos Junior - Inventariado: Dalton Gomes dos Santos - Reqdo: Rogerio Freires de Lima

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO

Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)

Adv: MOISES GRACILIANO ARGUELHO (OAB 004.578/MS)

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS) Trata-se de inventário aberto, sobre bens deixados por Dalto Gomes dos Santos, qualificado nos autos. Nas primeiras declarações, a inventariante relacionou: as partes no processo - a viúva meeira e os herdeiros necessários, Dalton Gomes dos Santos Junior, Jacqueline de Olinda Silva Santos e Fabrícia Cristina Silva Santos, todos filhos do falecido; bens a partilhar e as dívidas sobre o monte mor. Juntou alguns documentos A viúva meeira foi nomeada inventariante f. 11 e a ela foram concedidos alvarás fls. 164/176, para a venda de ações bancárias. No curso do processo, alguns credores habilitaram-se no feito, vindo então, a óbito a inventariante, conforme demonstra a certidão de f. 263. Assumiu o cargo de inventariante, o herdeiro Dalton Gomes dos Santos Junior, conforme termo de f. 278. Às fls. 289 e 290, foram expedidos alvarás autorizando a transferência dos imóveis de matrículas n. 95.134 e 165.623/165624 ali descritos, a Eduardo Lopes Galante e Damião Ferreira Lima, respectivamente. O inventariante requereu às fls. 293/296, pedido de expedição de alvará para a venda do imóvel localizado na Rua 13 de maio com número de ordem 103.538, para pagamento de IPTU, ITCMD e Condomínio que chegam a ordem de R\$ 38.000,00. Juntou documentos. Às fls. Dalton Gomes dos Santos Júnior requer o recolhimento da guia de ITCD de um apartamento matrícula 95, cujos direitos hereditários foram cedidos pelo espólio de Dalto Gomes dos Santos ao cessionário Sr. Wagner Duarte Batista. Relatados. decido. 1 - Determino ao inventariante, que no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: A) junto aos autos, certidões atualizadas e autenticadas das matrículas dos imóveis relacionados nos itens '3', '6', '8', '9' das primeiras declarações (f. 41); B) documentos relacionados à arma de fogo tipo revólver relacionada no item '11' das primeiras declarações (f. 41); C) proceda à retificação das primeiras declarações, fazendo delas constar o valor dos bens nela relacionados, bem como, aqueles que tiveram os seus direitos hereditários cedidos pelos herdeiros à terceiros; D) junte os originais dos documentos acostados às fls. 309/312, bem como, cópia autenticada da matrícula acostada à f. 306;

E) apresente certidões gerais das Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e Receita Federal; F) comprove o recolhimento do ITCD, ou caso não possua numerário para tanto, apresente guia de informação do referido tributo. 2 - Intime-se o advogado das herdeiras Jacqueline e Fabrícia, antigo patrono do espólio, para que no prazo de cinco dias, esclareça se houve ou não o levantamento das ações autorizadas através dos alvarás fls. 164/176, bem como, para quais fins fora utilizado o numerário; 3 - Após o inventariante cumprir o item 'd' acima, manifestem-se as herdeiras sobre o seu pedido; 4 - Sobre o pedido e documentos de f. 293/301, digam as herdeiras em cinco dias. 5 - Oficiem-se as empresas relacionadas às fls. 164/176 dos autos, para que informem se houve levantamento das ações deixadas pelo inventariante, bem como, o nome de quem procedeu ao levantamento. Caso ainda existam ações em favor do mesmo, solicite-se a imediata transferência do numerário para subconta judicial vinculada a esse processo. Intime-se.

Processo 0013789-59.2000.8.12.0001 (001.00.013789-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariado: D. M. - Invitante: M. A.

Adv: ÁTILA DALAVIA DE MORAES MALHADO (OAB 15851/MS) Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ o procurador constituído à f. 42. Defiro o pedido de vista dos autos - prazo de 5 dias. Intime-se.

Processo 0013845-09.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Luiz Simabuco - Invtardo: Maria Simabuco

Adv: MAURO ABRÃO SIUFI (OAB 1586/MS) Desp. de f.38: "Defiro o prazo conforme requerido (f. 32), por 30 (trinta) dias. Decorrido tal, intime-se o inventariante para, em cinco dias, dar andamento ao feito..."

Processo 0013908-30.1994.8.12.0001 (001.94.013908-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariado: I. P. e outro - Invitante: E. C. P.

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS) Sentença de f. 123-4: "Assim sendo, nos termos do art. 1.031 do CPC, homologo a partilha de f. 67-78, dos bens deixados por Ítalo Puccini e Cacilda Jacy Coutinho Puccini, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do

Código de Processo Civil. Transitada em julgado e após o pagamento de eventuais custas processuais, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0014278-76.2012.8.12.0001 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Thiago Arruda Campos e outro

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Fls. 23 - Cumpra-se o despacho de f. 15, itens "III", "IV" e "V". I.C.

Processo 0015011-42.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Eliane Saline Alves - Reqte: Márcia Cristina Vilalba Alves e outros - Invtardo: Severiano Alves

Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS) Sentença Fls. 50 - Assim, preenchidas as formalidades legais atinentes inclusive ao pagamento do imposto causa mortis, cuja concordância da Fazenda Pública se vê à f. 48 (certidões negativas às f. 35 e 45/46), adjudico o imóvel descrito à f. 05 (matrícula de f. 26/27) deixado por Severiano Alves em favor de Moacir dos Santos Cristaldo, nos termos do § 1.º do art. 1.031 e art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo-se o presente processo com resolução do mérito, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Transitada em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação, uma vez que as custas processuais já foram recolhidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0015200-54.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Noemia Alves da Silva Hoeltgebaum - Invtardo: Carlito Hoeltgebaum

Adv: FLÁVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS) Fls. 62 - Vistos etc... Oficie-se ao Seguro Bradesco, conforme requerido à f. 32. No mais, intime-se a inventariante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto às primeiras declarações apresentadas (f. 30-34), sob pena de remoção. I.C.

Processo 0015459-06.1998.8.12.0001 (001.98.015459-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Elizandra Cristina da Silva Lima - Herdeiro: Eva Garcia de Oliveira - Invtardo: Francisco de Lima e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB /MS) Fls. 286 - Intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. I.C-se.

Processo 0015898-26.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Sandra Barbosa Pacheco Soares - Invtardo: Rosalino Ferrari Santana Soares

Adv: SIMONE PIMENTEL ARGUELHO (OAB 11471/MS) Sentença Fls. 54 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 2-6 dos bens deixados por Rosalino Ferrari Santana Soares, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0016099-09.1998.8.12.0001/01 (001.98.016099-0/00001) - Habilitação de Crédito

Reqte: Principal Factoring Fomento Comercial Ltda - Inventariado: Nivea Luzia Guissoni Garcia

Adv: MARCO AURÉLIO DA CRUZ MONTES (OAB 15357/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Adv: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS) despacho de f. 53: "Indefiro o pedido de f. 48, eis que a petição noticiada não se encontra nos presentes autos. Assim, retornem ao arquivo. I.C."

Processo 0016194-19.2010.8.12.0001 (001.10.016194-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Imaculada Baptista Motta - Invtardo: Geralda da Baptista Motta e outro

Adv: MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR (OAB 2916/MS)

Adv: PATRÍCIA DOS SANTOS ALENCAR (OAB 13209/MS) Fls. 171 - Como é cediço, o esboço da partilha deve conter, nos termos do artigo 1025 do CPC, um auto de orçamento que mencionará os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações e o valor de cada quinhão; além de de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam. Assim, intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 dias, retifique o plano de partilha de f. 138-141. Intimem-se.

Processo 0016583-53.2000.8.12.0001 (001.00.016583-2) - Outras Ações pelo Procedimento Ordinário

Autor: Maria Rosa da Silva - Réu: Cervio Francisco da Silva

Adv: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Fls. 248 - Diga a inventariante, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. I.C.

Processo 0016668-19.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Benedito Paulino Soares - Invtarda: Luiza Maria de Freitas

Adv: ALBA CHRISTIANE LEAL CARDOSO (OAB 14188/MS) Desp. de f.61: "Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, como requerido (f.60). Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0016768-08.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Tânia Kátia Milton Ribeiro da Silva - Invtarda: Débora Taboza Ribeiro

Adv: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS)

Adv: HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (OAB 7009/MS) Desp. de f.90: "Considerando que os demais herdeiros constituíram patrono diverso da inventariante (procuração de f. 71, 75, 77 e 79), intime-os para manifestar acerca do esboço de partilha apresentado às f. 82-86."

Processo 0017087-10.2010.8.12.0001 (001.10.017087-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Flordelice Ferrari Santana Soares - Invtardo: Jose Soares Sobrinho

Adv: SIMONE PIMENTEL ARGUELHO (OAB 11471/MS) Fls. 207 - I - Ante a existência de herdeiras menores converto o presente feito em Inventário. II - Acolho a manifestação da representante do Ministério Público de f. 205-206. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o esboço de partilha apresentado às f.151-156, que deverá conter, nos termos do artigo 1025 do CPC, um auto de orçamento que mencionará os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações e o valor de cada quinhão; além de de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam, bem como observar a impossibilidade de concorrência da meeira com os demais herdeiros, uma vez que o casamento com o de cujus se deu no regime de comunhão universal de bens (f. 26-27).

Processo 0017137-65.2012.8.12.0001 - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Reqte: Virginia Alarcon - Invtardo: Roque Ramos

Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS) Fls. 17 - Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias: a) juntar cópia atualizada e autenticada do inteiro teor do assento do testamento objeto da presente juntada à f. 9; b) informar o endereço do testamentário nomeado pelo testador, o Sr Osvaldo Vieira Andrade (f. 9); c) proceda a sua adequada representação processual com a juntada da devida procuração ad judicia em seu nome.

Processo 0017479-76.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Jesse Lynn Bailey - Invtardo: Guilherme Catonio de Araujo

Adv: RODRIGO JUVENIZ SOUZA DOS SANTOS (OAB 296937/SP) Desp. de f.113: "Deixo de apreciar o pedido de retificação do alvará judicial (f. 100), pois conforme cota do Ministério Público (f. 111-112) há providências a serem tomadas nestes autos antes do levantamento dos valores constantes na conta corrente em nome do falecido (f. 102). Verifica-se que não foi ouvida a Fazenda

Pública Estadual para dizer acerca da incidência ou não do ITCD e há débitos junto a Fazenda Municipal (f. 109). Assim, acolho a manifestação de f. 111-112, determinando a intimação do inventariante para, no prazo de dez dias, quitar os débitos apresentados às f. 109."

Processo 0017896-30.1992.8.12.0001 (001.92.017896-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Lude Simioli Junior - Invtdado: Lude Simioli
Adv: ISABEL LIVRADA DA SILVA (OAB 4169/MS)
Adv: ROSALINA PEREIRA LIMA (OAB 9188/MS)
Adv: EDUARDO GIBO (OAB 6288/MS)Fls. 206 - Ante a petição de f. 195-196, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo 0017936-45.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Neusa de Souza - Herdeiro: Juri Vaneiza Anjelo Batista - Juliana Ângelo Batista de Goes e outros - Invtdada: Dezideria de Souza Baptista
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (OAB /AC)
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Adv: CARMEM GIORDANO (OAB 985/MS)Fls. 58 - Vistos, etc... F. 51: Defiro. Tendo em vista que o herdeiro Juraci Batista não foi encontrado até o momento (f. 47), manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias. I.C.

Processo 0018134-48.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Tereza Francisca de Freitas - Herdeiro: Antônia Aparecida de Freitas e outros - Invtdada: Maria Joana de Freitas
Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)Desp. de f.92:"Defiro o pedido de suspensão conforme requerido (f. 91), por 60 (sessenta) dias. Decorrido tal, intime-se a inventariante para, em cinco dias, recolher o ITCD. Intime-se."

Processo 0018279-41.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Graço Duarte Gomes - Invtdada: Duvirgem Duarte Faria
Adv: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Fls. 21 - Defiro o pedido de suspensão por 90 (noventa) dias, como requerido (f. 20). Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0018749-43.2009.8.12.0001 (001.09.018749-1) - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Daiany Teixeira Xeres - Invtdado: Eraldo Dias Xeres
Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
Fls. 144 - À inventariante para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da resposta do ofício de f. 142. Intime-se.

Processo 0018856-19.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtdante: Edita Rodrigues dos Santos Martins - Invtdado: Jezuino Leite dos Santos
Adv: SUELI SILVEIRA ROSA (OAB 6547/MS)
Adv: MARA SHEILA SIMINIO LOPES (OAB 6673/MS)
Adv: REINALDO ANTÔNIO MARTINS (OAB 6346/MS)sentença de f. 90:"... Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 13-16, dos bens deixados por Jezuino Leite dos Santos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por se tratar de único herdeiro, nos termos do § 1º, do artigo 1.031, do CPC, adjudico, por sentença o imóvel descrito à f. 33 ao herdeiro Airton Rodrigues Leite. Transitada em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após o pagamento das custas processuais, arquivem-se."

Processo 0019245-67.2012.8.12.0001 - Arrolamento de Bens - Arrolamento de Bens

Invtdante: Aparecida Maria Herrero de Souza - InvtePass: Valter Moreira de Souza
Adv: DJANIR C. B. SOARES (OAB 5680/MS)Fls. 37 - Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. No mais, cumpra-se a sentença de f. 24, expedindo-se o competente formal de partilha. Intime-se.

Processo 0019940-55.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Salvador Roberto de Rezende - Invtdado: Jayme Nogueira de Rezende
Adv: CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL (OAB 5657/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)Fls. 46 - Vistos, etc. Acolho o parecer ministerial de f. 43-45. Intime-se a inventariante, para no prazo de 10 dias: I- juntar documentos que comprovem sua qualidade de herdeira; II- proceder a regularização processual de Maria Antônia Rezende e Sérgio Roberson Silva de Rezende; III- juntar aos autos certidões negativas fiscais atualizadas da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município em nome do de cujus; IV- juntar certidão atualizada da propriedade de bens imóveis. I.C.

Processo 0020100-46.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Sonia Ferreira da Silva - Invtdado: Ailton Guerra
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Adv: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)Intimação da inventariante para que, em dez dias, proceda ao recolhimento administrativo do tributo

incidente, bastando para tanto comparecer ao núcleo de ITCD, situado a Rua João Pedro de Souza, 966, bem como para apresentar últimas declarações e esboço de partilha nos precisos termos do Art. 1025 do CPC.

Processo 0020224-63.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Manoel Pereira Brito - Invtdado: Osvaldo Brito
Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)Fls. 61 - Defiro a exclusão de Rosalina Pereira do rol de herdeiros, conforme requerimento de f. 61. No mais, intime-se o inventariante para no prazo de 10 dias: I- apresentar certidão negativa fiscal Municipal II- apresentar matrícula do imóvel de f. 65 em nome do de cujus. I.C.

Processo 0020255-54.2009.8.12.0001 (001.09.020255-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Alice Terezinha dos Santos e outro - Invtdado: José Oliveira dos Santos
Adv: MARCELO HAHIM DIB (OAB 9761/MS)Desp. de f. 101:"Em consulta ao sistema BACENJUD não foram encontrados numerários a serem bloqueados (f. 99-100). Assim, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias. "

Processo 0020467-41.2010.8.12.0001 (001.10.020467-9) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Edson Olimpio Loureiro e outros
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)Fls. 79 - Vistos. etc... F. 78: Defiro o desentranhamento requerido mediante cópia nos autos. No mais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. I.C.

Processo 0020592-09.2010.8.12.0001 (001.10.020592-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Zulmira Maria da Silva - Invtdado: Manoel Inacio da Silva e outro
Adv: JANAÍNA MARFISA MELO GODOENG COSTA (OAB 12207/MS)
Adv: LINCOLN CÉZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)Desp. de f.127:"Nos termos do artigo 1026 do CPC, intime-se à inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União e Estado em nome dos de cujus, bem como a certidão atualizada da propriedade de bens imóveis...."

Processo 0020834-94.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtdante: Iza Beti Lima Alves - Herdeiro: Ieda Beatriz Rocha Lima - Invtdado: Innocencia Rocha Pedrosa
Adv: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)
Adv: SUELEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)
Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)
Adv: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)F. 17-18: Defiro. Anote-se na capa dos autos e no sistema SAJ, a habilitação da herdeira Iêda Beatriz Rocha Lima, bem como as procuradoras constituídas à f. 23. Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido (f. 24). Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0020853-37.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Celina Abadia de Moura Brandão - Invtdado: Ernesto Francisco de Moura
Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)Fls. 69 - Vistos, etc. Nos termos do artigo 1026 do CPC, intime-se a inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidões negativas fiscais atualizadas da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município em nome do de cujus, bem como a certidão atualizada da propriedade de bens imóveis. No mesmo prazo, deverá a inventariante comprovar o pagamento do ITCD. I.C.

Processo 0021222-31.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Giuza Diacuy Alves Mônaco - Herdeiro: HERCINEY DA SILVA MONACO e outros - Invtdado: Ângelo Maria Mônaco
Adv: CINIRA AMARILLA OTTA ARASHIRO (OAB 3673/MS)
Adv: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201/MS)Fls. 67 - I - Intimem-se os herdeiros Maria Isabel Silva Mônaco e Hercília Izabel Mônaco Sanches, através de sua advogada, para manifestarem acerca das primeiras declarações apresentada às f. 40-42. II - Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, juntar os certificados de registro e licenciamento dos veículos a serem inventariados, bem como apresentar a certidão negativa fiscal da Fazenda Pública Municipal em nome do de cujus; III - Verifica-se através da guia de informações do imposto causa mortis juntada à f. 64 que a inventariante não incluiu os dois veículos a serem inventariados na descrição dos bens, razão pela qual a inventariante deve retificar referida guia para posterior análise do pedido de alvará para pagamento do ITCD. Intime-se.

Processo 0021361-46.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Faostina Valdez Mareco - Herdeiro: Bruno Cavalcante Mareco e outro - Invtdado: Antônio Carlos Valdez Mareco
Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)Intimação da inventariante para que, em dez dias, proceda ao recolhimento administrativo do tributo incidente, bastando para tanto comparecer ao núcleo de ITCD, bem como para que junte aos auto a Certidão Negativa de Débitos Estadual em nome do inventariado e para apresentar esboço de partilha nos termos do art. 1025 do CPC.

Processo 0022602-60.2009.8.12.0001 (001.09.022602-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Wilson Marques dos Santos - Herdeiro: Tania Mara dos Santos Bassi - Invtdada: Dejanira Alves dos Santos
Adv: CELSO THEODORO DE ALMEIDA (OAB 6814/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
Desp. de f.173:"anote-se como requerido às f. 170. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. Intime-se."

Processo 0022612-02.2012.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Ednar Santos Silva - Herdeiro: Rosimeire Santos da Silva e outro - Invtdo: João Nascimento da Silva

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALFls. 30 - Para análise do pedido de isenção do ITCD, expeça-se mandado, a fim de se constatar qual o padrão do imóvel, eventuais construções existentes e se algum dos herdeiros nele reside. Oportunamente conclusos. I.C.

Processo 0022810-78.2008.8.12.0001 (001.08.022810-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Ignez de Araujo Rocha

Adv: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)

Adv: SANIA CARLA BRAGA

Adv: PATRICIA ANACHE (OAB 11409/MS)Sentença fls. 185 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 170-172, dos bens deixados por Ignês de Araújo Rocha, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Assim, após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos.

Processo 0023651-68.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Luiza Arce Aguiar Lopes e outros - Invtdo: Antonio Roberto Lopes

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: EVELYN ALMEIDA DA SILVA (OAB 13188/MS)Desp. de f.79:"Intime-se a inventariante, para no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do ITCD incidente sobre a doação praticada pelos herdeiros em favor da meeira...."

Processo 0024129-76.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Gednilson Almeida Santos - Herdeiro: Meregilda Juri Ramos Santos - Invtdo: Gedson Almeida Santos

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

Adv: PLINIO OTO KLAFKE JUNIOR (OAB 10224/MS)Fls. 120 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que informe o valor referente ao saldo do Fundo de Participação PIS-PASEP e FGTS deixados pelo de cujus e promova a transferência do respectivo numerário para subconta vinculada a estes autos. I.C.-se.

Processo 0024458-88.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Regina Lucia Castrillon Aleixes - Invtdo: Valdemar de Amorim Aleixes Filho

Adv: THIAGO CUSTÓDIO PEREIRA (OAB 23389/SC)Desp. de f. 59:"Para análise do pedido de alvará judicial, deverá a inventariante juntar aos presentes autos a guia informativa com os valores que deverão ser pagos posteriormente à título de do ITCD, emitida pela Fazenda Pública Estadual."

Processo 0024770-98.2010.8.12.0001 (001.10.024770-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Condomínio Edifício São Salvador - Invtdo: Luiz Carlos Prestes Sant'ana

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Fls. 77 - Ante o teor do ofício de f. 76, manifeste-se a requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0025151-38.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Fatima Ovelar Echague - Invtdo: Pedro Luis Maciel

Adv: LILIA L. DE ASSUMPCÃO (OAB 7612B/MS)A Procuradoria-Geral do Estado requer a intimação da inventariante para que proceda ao recolhimento administrativo do tributo incidente sobre o valor noticiado à fl.16, bem como para que junte aos autos Certidão Negativa de Débitos Estadual em nome do inventariado.

Processo 0025951-03.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Denise Maria Ratier - Invtdo: Hedward Basilio Gonçalves Ratier

Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)despacho de f. 136:"Nos termos do artigo 1.026 do CPC, intime-se à inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União e do Município em nome do de cujus. No mesmo prazo, retifique-se o esboço de partilha apresentado à f. 130-131, tendo em vista que, no item VI, "b", não há correspondência entre a proporção de 1/5 (um quinto) e o valor de R\$ 5.206,50 (cinco mil e duzentos e seis reais e cinquenta centavos), na divisão do quinhão dos herdeiros. Intime-se"

Processo 0026562-53.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Sonia Franco Silverio - Invtda: Amélia Franco Silverio

Adv: BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES (OAB 14226/MS)

Adv: RAFAEL NETTO RODRIGUES (OAB 14463/MS)Fls. 53 - Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias: a) promover a ação de interdição do cônjuge da de cujus, Sr. Zanulfo Jovino Silverio, em razão do laudo de f. 17; b) comprovar a qualidade de herdeira de Célia Franco Silverio; c) regularizar a representação processual (procuração) do Sr. Zanulfo Jovino Silverio; d)

apresentar a certidão negativa fiscal da Fazenda Pública Estadual em nome do de cujus; e) juntar cópia da matrícula atualizada e autenticada do imóvel localizado à Rua José Barbosa (f. 15-16).

Processo 0026574-67.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Shioji Saeyqui - Invtdo: Katumi Saeyqui

Adv: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)Fls. 61 - F. 58-59: Indefiro a expedição de Carta Precatória, eis que o recolhimento do tributo é atribuição do inventariante. Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, proceda o inventariante o andamento do feito. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos independente de nova conclusão. I.C.

Processo 0026915-93.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Adair de Lima Castro - Herdeiro: Edenir de Lima Neves - Invtda: Antônia Leão de Souza

Adv: SIDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS)

Adv: MAXIMINIANO NETO DE OLIVEIRA (OAB 10112/MS)

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)Desp. de f. 96:"Intime-se o inventariante para que no prazo de dez dias, apresente últimas declarações e esboço de partilha, porquanto, o feito pode ser julgado, independentemente do pagamento do tributo ITCD, ficando condicionada tão-somente, a expedição dos formais, à comprovação da quitação do imposto. "

Processo 0027793-86.2009.8.12.0001 (001.09.027793-8) - Inventário - Inventário e PartilhaHerdeiro: Luiz Carlos Moreira de Azevedo e outros

Invtdo: Rita de Jesus Moreira Azevedo Barbosa - Invtda: Arlett Moreira de Azevedo

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: FELIX JAIME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Adv: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOSFls. 160 - Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido (f. 153). Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0027945-03.2010.8.12.0001 (001.10.027945-8) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Elza Almeida Costa e outros - Herdeiro: Adélia Alves Nogueira de Almeida - Invtdo: Ernesto Rodrigues de Almeida

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Intimação da Inventariante para, em dez dias, promover o recolhimento do ITCD relativo ao óbito da meeira, sra. Adélia Alves Nogueira de Almeida, bastando para tanto, comparecer ao núcleo de ITCD, situado à Rua João Pedro de Souza, nº 966, nesta cidade, conforme fls. 182.

Processo 0028101-25.2009.8.12.0001 (001.09.028101-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Macena dos Santos - Invtdo: Cláudio Rodrigues dos Santos

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Intimação da Inventariante para, em dez dias, promover o recolhimento administrativo do tributo incidente relativo aos bens imóveis e créditos trabalhistas descritos à fl. 189, bastando para tanto, comparecer ao núcleo de ITCD.

Processo 0028486-07.2008.8.12.0001 (001.08.028486-9) - Inventário - Inventário e PartilhaInventariado: Afonso Borges de Oliveira -

Invtdo: Katia Tais Pflingstag Borges de Oliveira - Herdeiro: Carla Denise Pflingstag Borges de Oliveira e outro

Adv: JOSE AMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

Adv: TATIANA DE OLIVEIRA VENDRAMINI (OAB 10259/MS)Vistos, etc. Intime-se a inventariante para, em 10 dias, sem prejuízo do ordinatório de fl. 97, regularizar a representação processual da cônjuge supérstite Maria Neldina P. Borges de Oliveira e da herdeira Carulina P. Borges de Oliveira, ou apresentar os endereços para citação. No mesmo prazo acima estabelecido, deverá a inventariante juntar aos autos as certidões negativas de débitos da Receita Federal, da União, Estado e Município em nome do de cujus e ainda a matrícula atualizada do imóvel inventariado. Ainda no mesmo prazo, diga a inventariante sobre a situação dos automóveis, objeto do presente inventário, se ainda persistem as dívidas (arrendamento e alienação fiduciária) ou se já foram quitadas, juntando, para tanto, documento que comprove tal situação. Por fim, visando a celeridade processual, determino o bloqueio de eventual numerário existente em conta corrente em nome do de cujus, através do BACEN-JUD, vindo conclusos, na sequência, com as respostas. Em caso de inércia da inventariante, certifique-se o prazo decorrido nos autos e, independentemente de nova conclusão, aguarde-se em arquivo futura provocação da parte interessada. Intime-se.

Processo 0028557-14.2005.8.12.0001 (001.05.028557-3) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Irmãos Koga Ltda

Adv: JOÃO ATÍLIO MARIANO (OAB 3796A/MS)Desp. de f. 276:"Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem para extinção do feito."

Processo 0029271-61.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Arnon Alves Pereira - Invtdo: Gumercindo Alves Pinto

Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)
Fls. 76 - Vistos. Ao inventariante para, em dez dias, apresentar o plano de partilha e as últimas declarações, na forma do art. 1.025 do CPC. I.C.

Processo 0030443-43.2008.8.12.0001 (001.08.030443-6) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Pedro Paulo Sena e outro

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)Fls. 153 - I - Intime-se a requerente para que cumpra os itens "1" e "2" da cota ministerial de f. 151-152. II - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a existência de saldo de PASEP nº 126036838338-3 em nome de Lize Maria Sena e promova a transferência do respectivo numerário para subconta vinculada a estes autos, no prazo de 10 dias. III - Oficie-se, também, à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo das contas 1568/013.00.013.635-6 e 1568/013/00.013.634-8 em nome dos menores e que tornem disponíveis para movimentação.

Processo 0031005-52.2008.8.12.0001 (001.08.031005-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Paulo Toste de Souza

Adv: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)despacho de f. 94:"F. 92: Defiro. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, compareça em cartório do juízo para firmar o termo de renúncia judicial. I.C."

Processo 0031420-74.2004.8.12.0001 (001.04.031420-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Maria Donato

Adv: ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE (OAB 4175/MS)Fls. 146 - Vistos etc... F. 140-141: Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada da escritura pública de cessão de direitos hereditários. Intime-se.

Processo 0032338-34.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Anália Fernandes Correa e outros - Invtardo: Antonio Miguel Gomes
Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)despacho de f. 146:"Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido (f. 145). Decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0033336-56.1998.8.12.0001 (001.98.033336-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariado: Teruzo Oyadomari - Invtante: Nayguell Silvestrini

Adv: ADELMAR D. BENTES SOARES (OAB 6075/MS)

Adv: MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL (OAB 12055/MS)Desp. de f. 108:"Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 (dias): a) apresentar as certidões negativas atualizadas perante a Fazenda Pública Estadual em nome da inventariada Juraci Braga e da Fazenda Pública Municipal em nome do inventariado Teruzo Oyadomari; b) apresentar o esboço de partilha e as últimas declarações, nos termos do art. 1.025 do CPC."

Processo 0033612-67.2010.8.12.0001 (001.10.033612-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Patricia Maria Vasques Garcete e outros - Invtarda: Dayse Maria Vasquez

Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)Fls. 84 - Intime-se a inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias tome as seguintes providencias: a) apresente as certidões negativas fiscais atualizadas das Fazendas Públicas Federal em conjunto com a União, Estado e Município em nome do de cujus; b) apresente cópia da sentença de reconhecimento de união estável entre Dayse Maria Vasques e Mário Sérgio Dorneles, eis que a declaração de f. 83 não tem efeito jurídico; c) comprove o recolhimento do imposto ITCD.

Processo 0035100-91.2009.8.12.0001 (001.09.035100-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elizabeth Gutierrez - Invtardo: Sebastião Nunes de Oliveira

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)Sent. de f. 129:"Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 124-125, dos bens deixados por Sebastião Nunes de Oliveira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0035494-93.2012.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Wlamyr Machado de Moraes e outros - Reqdo: João Damasio Cardoso

Adv: ANTONIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)Desp. de f.38:" Defiro o arrolamento dos bens deixados por João Damasio Cardoso. Deixo de nomear, por ora, a requerente Wlamyr Machado de Moraes como inventariante, devendo a mesma juntar aos autos, em dez dias, sentença judicial de reconhecimento da união estável. Intime-se a para, no mesmo prazo, juntar também guia de informações do imposto causa mortis e comprove o recolhimento do tributo, bem como para que regularize a situação do imóvel, objeto do presente feito...."

Processo 0035673-03.2007.8.12.0001 (001.07.035673-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Renato Pereira Miranda

Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)Fls. 139 - Tendo em vista a certidão 138, intime-se o inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, guarde-se em arquivo.

Processo 0035751-21.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Clotilde Izabel Pereira - Invtarda: Epiphania Christaldo

Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Adv: SIDHARTA ORTEGA SANTOS (OAB 6046/MS)Desp. de f.08:"Promova a requerente a juntada de documentos que comprovem a sua legitimidade para requerer a abertura do inventário dos bens deixados por Epiphania Christaldo. Intime-se."

Processo 0035786-78.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Mariantonieta Dias da Silva - Invtardo: Hermes Euflauzino da Silva

Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)Desp. de f.09-10:"Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados por Hermes Euflauzino da Silva. Nomeio Mariantonieta Dias da Silva, para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993. Com as primeiras declarações, caso não tenha feito, junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) ficha cadastral imobiliária; e g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprove o recolhimento do tributo. Após citem-se os interessados não representados, intime-se a Fazenda Pública, que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do espólio, bem como o Ministério Público Estadual, apenas em caso de incapaz. Discordando deles deverá, no prazo de vinte dias (art. 1.002), juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, manifestar-se-ão, em dez dias (art. 1.008). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações (art. 1.001), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 1.013) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes. Na seqüência e no prazo de dez dias, formulem pedidos de quinhões (art. 1.022), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. Anuindo todos, venham aos autos esboço de partilha, sobre o que manifestar-se-ão, em cinco dias (art. 1.024). Finalmente, apresentem todas as negativas, cuja exatidão deverá ser certificada, vindo-me conclusos. Consigno que o valor da causa deve corresponder ao valor do monte mor; assim, prestadas as primeiras declarações e havendo diferença do valor, deve o inventariante recolher a diferença das custas no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se."

Processo 0035794-55.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Tânia Mara Ferreira Abdo - Invtardo: Jorge Bosco Abdo

Adv: MACIR FELIX FERREIRA (OAB 714/MS)

Adv: FABIANA FÉLIX FERREIRA (OAB 15829/MS)Desp. de f.10-1:"Defiro o processamento do presente inventário dos bens deixados por Jorge Bosco Abdo. Nomeio Tânia Mara Ferreira Abdo, para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 993. Com as primeiras declarações, caso não tenha feito, junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; b) comprovante de propriedade dos bens móveis; c) documentos comprobatórios da qualidade de herdeiro(a)(s); d) a correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum(ns) o(a) (s) procurador(a) (s) judicial(is); e) certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) ficha cadastral imobiliária; e g) guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprove o recolhimento do tributo. Após citem-se os interessados não representados, intime-se a Fazenda Pública, que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do espólio, bem como o Ministério Público Estadual, apenas em caso de incapaz. Discordando deles deverá, no prazo de vinte dias (art. 1.002), juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, manifestar-se-ão, em dez dias (art. 1.008). Havendo concordância quanto às primeiras declarações e valores atribuídos aos bens, apresente-se as últimas declarações (art. 1.001), sobre o que manifestar-se-ão os interessados, no prazo legal. Concorde-se ao cálculo, manifestando-se, novamente, em cinco dias (art. 1.013) e promovam o recolhimento dos tributos incidentes. Na seqüência e no prazo de dez dias, formulem pedidos de quinhões (art. 1.022), manifestando-se, no mesmo prazo, sobre eles. Anuindo todos, venham aos autos esboço de partilha, sobre o que manifestar-se-ão, em cinco dias (art. 1.024). Finalmente, apresentem todas as negativas, cuja exatidão deverá ser certificada, vindo-me conclusos. Consigno que o valor da causa deve corresponder ao valor do

monte mor; assim, prestadas as primeiras declarações e havendo diferença do valor, deve o inventariante recolher a diferença das custas no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.”

Processo 0036089-29.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Ilma Urder de Andrade - Invtda: Antonia Helena Urder de Andrade
Adv: FABIANA HORTA DAS NEVES (OAB 7832/MS)
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Sentença fls. 114 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 100-106, dos bens deixados por Antonia Helena Urder de Andrade, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0036538-21.2010.8.12.0001 (001.10.036538-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtda: Erika Benites de Souza - Invtdo: Odon Luis Paraná de Souza
Adv: VALDIR FLORES ACOSTA (OAB 997/MS)
Fls. 91 - Quanto ao parecer ministerial de f. 88-90, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo 0037072-28.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Sabino Rodrigues de Oliveira e outros - Reqda: Madalena França de Oliveira

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS) Desp. de f. 61: “Defiro o pedido de suspensão por 90 (noventa) dias, como requerido (f. 58-59). Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante quanto ao andamento do feito. Intime-se.”

Processo 0038118-52.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Terezinha Soares de Mattos - Invtdo: Honofre Martins de Mattos
Adv: JOÃO NELSON LYRIO (OAB 2631/MS) Sentença Fls. 86 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 45-50, dos bens deixados por Honofre Martins de Mattos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e após o pagamento de eventuais custas processuais, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0038540-61.2010.8.12.0001 (001.10.038540-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jorge Augusto Stopa Lourenço e outro - Invtda: Maria Helena de Oliveira Stopa - Invtdo: Jorge Lourenço
Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS) Desp. de f. 72: “Intime-se a inventariante para no prazo de dez dias apresentar as primeiras declarações. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá juntar a certidão negativa de débitos do Estado e do Município. I.C.”

Processo 0038761-10.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Oreal Adolfo de Macedo - Invtdo: Célio Adolfo de Macedo
Adv: VALÉRIA RIBAS CUNHA (OAB 9803/MS) Desp. de f. 80: “Manifeste-se o inventariante, no prazo de 10 dias, quanto aos ofícios juntados (f. 62-63, 70-73 e 77-78). No mesmo prazo, junte-se a guia de informações do imposto causa mortis com a comprovação do devido recolhimento do tributo...”

Processo 0039567-45.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtda: Helenisse Montovani de Oliveira - Herdeiro: Rodrigo Mantovani de Oliveira - Anna Cláudia Fonseca Pereira de Oliveira - Anna Paula Fonseca Pereira de Oliveira - Invtdo: Sidney Tomas de Oliveira e Silva
Adv: MARCO ANTONIO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 7456/MS)
Adv: RICARDO GIRÃO D'ÁVILA (OAB 8213/MS)
Adv: LUIZ CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 7682/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)
Adv: MARCO ANTONIO CANDIA (OAB 7697/MS)
Fls. 386 - Visto, etc... Quanto à proposta apresentada (f. 382) e a petição juntada, manifestem-se as herdeiras.

Processo 0039813-75.2010.8.12.0001 (001.10.039813-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Denilza Pereira da Silva - Invtdo: Feliciano Muniz Silva e outro
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Fls. 92 - Acolho o parecer ministerial de f. 90-91. Certifique o cartório se houve ou não cumprimento do mandato de avaliação de f. 80. Em caso negativo, oficie-se à Central de Mandados para que devolva-o devidamente cumprido. Após, intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento do ITCD, bem como a proposta de compra e venda do imóvel objeto da avaliação, conforme já determinado à f. 68. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0039816-30.2010.8.12.0001 (001.10.039816-3) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Mariodailton Silva Petrutechelli

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS) Desp. de f. 64: “Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar a guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo...”

Processo 0039842-91.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtda: José Ricardo Ferreira Barbosa - Inventariado: Eneo Alves Barbosa - Herdeiro: Djanira Ferreira Barbosa e outros
Adv: JÚLIA AMANDA DA FONSECA BONIATTI (OAB 12395/MS)
Adv: GRACIELLE GONÇALVES BARBOSA LOPES (OAB 13721/MS) despacho de f. 118: “Acolho o parecer ministerial de f. 115-117. Intime-se o inventariante para, em dez dias, apresentar o plano de partilha e as últimas declarações, na forma do art. 1.025 do CPC. I.C.”

Processo 0040279-55.1999.8.12.0001 (001.99.040279-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Yasugoro Tatibana
Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB /MS)
Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO (OAB 7087/MS)
Fls. 103 - Aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. I.C-se.

Processo 0040344-50.1999.8.12.0001 (001.99.040344-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtda: Brígide Pinho Fonseca - Herdeiro: Alfredo Gomes Fonseca Neto e outros

Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS) Fls. 61 - Tendo em vista a certidão de f. 60, intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.

Processo 0041036-29.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Roseli Pereira Gutterres - Invtdo: Euler Gutterres da Silva
Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)
Adv: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS) Fls. 39 - Tendo em vista a certidão de f. 38, intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.

Processo 0041764-70.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Cecília Aparecida de Souza
Adv: FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE (OAB 14303/MS)
Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS) sentença de f. 61/62: “...Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima invocados, julgo procedente o pedido inicial e determino, por consequência, a expedição de alvará para que a requerente levante a quantia depositada junto à Caixa Econômica Federal (f. 23-25) e acréscimos legais, o que também pode se dar em favor do seu patrono, caso tenha poderes para tanto, extinguindo-se o presente com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. “

Processo 0041786-31.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eloana de Souza Batista - Invtdo: Francisco Freitas Batista
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES Vistos... I. Defiro, ao menos por ora, sem prejuízo de posterior reexame, a gratuidade processual reclamada (declaração inclusa). II. Defiro, outrossim, o processamento do presente inventário dos bens deixados por Francisco Freitas Batista (certidão de óbito de fls. 13). III. Nomeio para o cargo de inventariante Joana D'arc de Souza, que deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias, por si própria ou através do procurador constituído, desde que dotado de poderes especiais para tanto, e apresentar ou ratificar, conforme o caso, as primeiras declarações em 20 (vinte) dias, obedecendo rigorosamente as exigências do art. 993 do Código de Processo Civil e mediante a juntada da documentação comprobatória atualizada de tudo o que alegado. IV. Eventuais herdeiros renunciantes deverão comparecer em cartório para assinatura do termo (CC, art. 1.806). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0042480-97.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Adenilda Cespede da Silva Boccia - Invtdo: Carlos Expedito Ferreira Boccia
Adv: RODOLFO CARNEIRO HOMEM DE CARVALHO (OAB 14417/MS)
Fls. 74 - Tendo em vista a certidão de f. 73, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias. I.C.

Processo 0043826-83.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Eurípedes Pereira Vaz e outro - Inventariado: Cleberson Alves Pereira
Adv: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)
Adv: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
Adv: JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (OAB 1597/MS) Fls. 47 - Em consulta ao sistema de gestão da conta única, extrato em anexo, verifica-se que a Caixa Econômica Federal efetuou a transferência do valor de R\$ 610,48 junto à subconta, assim, intime-se o requerente para que proceda o recolhimento do ITCD. Após, abra-se vista à Fazenda Pública.

Processo 0043837-15.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Janícia Alves Bento - Invtdo: Milton Bento
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS) Sentença Fls. 90 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 75-83, dos bens deixados por Milton Bento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0044400-43.2010.8.12.0001 (001.10.044400-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Cristina Rodolpho Cafure - Herdeiro: Rodrigo Boffa Cafure - Invtdado: Arlindo Cafure

Adv: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

Adv: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS) Fls. 164 - Acolho o parecer ministerial de f. 161-163. Intime-se a inventariante, para no prazo de 10 dias: I- apresentar novo esboço de partilha, nos termos do art. 1025 do CPC; II- quitar o débito com o Município e apresentar certidão negativa; III- juntar aos presentes autos a cópia da sentença da ação revisional de contrato, comprovando que houve o pagamento integral do veículo Ford Courier 1.6 L. I.C.

Processo 0044770-22.2010.8.12.0001 (001.10.044770-9) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtdante: Dogival Gomes da Silva - Invtdado: Maria Martins da Silva

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS) Vistos... I. Intime-se o inventariante para, em 05 (cinco) dias, cumprir integralmente o quão determinado às fls. 44, item "b" (certidão do Estado e do Município, esta de débitos gerais e não do imóvel). II. Deverão os herdeiros renunciantes comparecer em cartório para assinatura do respectivo termo.

Processo 0044852-87.2009.8.12.0001 (001.09.044852-0) - Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Reqte: Nayguell Silvestrini

Adv: ADELMAR SOARES BENTES (OAB 6075/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB/MS) Desp. de f. 40: "Intime-se o inventariante, para que no prazo de dez dias, junte aos autos, cópia atualizada e autenticada da matrícula do imóvel, objeto do testamento."

Processo 0045418-36.2009.8.12.0001 (001.09.045418-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rodrigo Lima Arakaki - Herdeiro: Kelvin Adriano de Oliveira Arakaki e outro - Reqda: Paulina Sadaco Arakaki

Adv: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)

Adv: GEISA ELIS CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 10962/MS) Ante a divergência acerca do valor do imóvel de matrícula n. 56.015 apresentada pelo inventariante (f. 183-186) e pela Fazenda Pública (f. 189-196), determino nova avaliação do bem em questão. Intime-se o inventariante para, em cinco dias, recolher as custas da diligência.

Processo 0046092-43.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Marly Queiróz de Oliveira e outros

Adv: BRUNO NAVARRO DIAS (OAB 14239/MS) Sentença fls. 50/51 - Vistos. Marly Queiroz de Oliveira, Vandiceia Cristina de Oliveira e Leandra Queiroz de Oliveira, ingressaram com pedido de alvará judicial, aduzindo, em resumo, que Raulino Braz de Oliveira faleceu sem deixar dependentes habilitados perante a Previdência Social. Assim, necessitam de autorização para levantamento dos valores referentes a saldo de PIS/PASEP, os quais já se encontram depositados na subconta vinculada ao presente feito. O representante da Fazenda Pública Estadual concordou com os valores recolhidos a título de ITCD e não se opõe ao pleito formulado, consoante f. 48. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de alvará, no qual as requerentes buscam autorização judicial para levantamento de saldo de conta relativo ao PIS/PASEP. A Lei 6.858/80 em seus artigos 1º e 2º, permite aos sucessores o levantamento de valores não recebidos em vida pelo titular referente a cotas do fundo de Garantia por Tempo de Serviço e do Fundo de Participação do PIS/PASEP, saldo de contas correntes, aplicações financeiras e outros. Vejamos: "Art. 1º - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional" Da análise dos autos, tem-se que as autoras demonstraram legitimidade para pleitear a medida, eis que se tratam de filhas e viúva meeira, logo, o provimento judicial se faz necessário para o recebimento dos valores indicados. Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima invocados, julgo procedente o pedido

inicial e determino, por consequência, a expedição de guia de levantamento para que as Requerentes levantem a quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos e acréscimos legais, o que também pode se dar em favor do seu patrono, caso tenha poderes para tanto, extinguindo o presente com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. O alvará deverá ser expedido na proporção de 50% do valor em favor da viúva meeira e 25% para cada herdeira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0046251-83.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Tereza Hiroko Tatibana dos Santos - Invtdado: Kaori Tatibana

Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)

Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS) Fls. 39 - Aguarde-se em arquivo a comprovação do recolhimento do ITCD para posterior expedição da carta de adjudicação.

Processo 0046533-58.2010.8.12.0001 (001.10.046533-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elza Barbosa Borges - Herdeiro: Ana Jurairdes Barbosa do Carmo e outros - Invtdado: Pedro Rodrigues Barbosa

Adv: GEOVA PAES DA COSTA

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS) Fls. 109 - Intime-se os herdeiros Ana Jurairdes Barbosa do Carmo, Luzia Barboza de Souza e Valdivino Barboza de Souza, para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do esboço de partilha apresentado à f. 95/108, ratificando-o ou, em caso de discordância, apresentando novo esboço (Art. 1.024, CPC). Intime-se.

Processo 0046564-44.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Suely Brasil Leite - Reqdo: Luciene Brasil e outro

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS) Desp. de f. 63: "À inventariante para, em dez dias, juntar aos autos Guia de Informação do imposto causa mortis devidamente recolhido, bem como apresentar o esboço de partilha. No mesmo prazo, compareçam em cartório os herdeiros renunciantes e respectivos cônjuges para assinar o termo de renúncia ou, junte-se aos autos Escritura Pública de Renúncia..."

Processo 0047341-68.2007.8.12.0001 (001.07.047341-3) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdante: Waldirene da Silva Gonçalves - Herdeiro: Waldecir da Silva Gonçalves e outros - Invtdado: Aparecido Gomes Gonçalves

Adv: ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA (OAB 7463/MS)

Adv: ILDO MIOLA JUNIOR (OAB 14653/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB/MS) Fls. 166 - Vistos etc... F. 163-165: Ciente. Intime-se o inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados. I.C-se.

Processo 0047567-34.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ricardo da Silva Quito Alves - Reqda: Monica Mendes Quito Alves

Adv: EDSON MACARI (OAB 3126A/MS) Fls. 21 - Tendo em vista a certidão de f. 20, intime-se o inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.

Processo 0047974-50.2005.8.12.0001 (001.05.047974-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdante: Maria de Fatima Xeres - Invtdado: Fatima Aparecida Xeres

Adv: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS) Desp. de f. 194: "I - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dias): a) apresentar as certidões negativas perante às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do(s) de cujus; b) juntar cópia da matrícula nº 6.626 devidamente atualizada e autenticada, a fim de verificar se foi efetivada a transferência da propriedade;..."

Processo 0048405-74.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Maria Weiss de Camargo e outros - Invtdado: Carlos Roberto Alves de Camargo

Adv: IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS SILVA (OAB 1882/MS)

Sentença fs. 57/58 - Assim sendo, nos termos do art. 1.031 do CPC, homologo a partilha de f. 47-49, dos bens deixados por Carlos Roberto Alves de Camargo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e após o pagamento de eventuais custas processuais, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Determino à serventia que proceda a correção da numeração das folhas 52 em diante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0048470-45.2006.8.12.0001 (001.06.048470-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Antonio João Lanteri - Invtdante: Jean Carlo Lanteri

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: VERA LUCIA M. S. STUMPF (OAB 8296/MS) Desp. de f. 260: "Intime-se o inventariante para que apresente o esboço de partilha e as últimas declarações, nos termos da manifestação da Fazenda Pública de f. 259."

Processo 0048524-35.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dirceu Carola Junior - Invtdado: Luciana Domingues Duarte

Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)Fls. 84 - Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10 dias, cumpra os itens 1 a 3 da manifestação ministerial de f. 81-83. I.C.

Processo 0048929-71.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Suzete Maria Tereza Bressan - Invtdo: Hilda Frandoloso Bressan
Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)Fls. 25 - Tendo em vista a certidão de f. 24, intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo

Processo 0049806-45.2010.8.12.0001 (001.10.049806-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rubens Machado Ferreira - Herdeiro: Ruy Carlos Machado Ferreira e outros - Reqdo: Enio de Assis Ferreira
Adv: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)Fls. 82 - Vistos, etc... F. 78-79: Indefiro, eis que a regularização do veículo deverá ser requerida administrativamente junto ao DETRAN. No mais, intime-se o inventariante para que promova o andamento do feito, no prazo de 10 dias. I.C.

Processo 0051097-46.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Miguel João Calepes - Invtda: Maria Abadia de Souza Calepes
Adv: JOÃO MACIEL NETO (OAB 7143/MS)
Intimação da inventariante para que promova o andamento do feito, em 10 dias.

Processo 0051343-42.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Abrão Avelino Pinto e outros - Invtda: Elcy da Costa Pinto
Adv: CID EDUARDO BROWN DA SILVA (OAB 8096/MS)sentença de f. 70:"Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 2-7, dos bens deixados por Elcy da Costa Pinto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Quanto aos veículos, observe-se à informação de f. 60-61. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0052076-08.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Kiyu Miyahira - Invtdo: Emilio Miyahira
Adv: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)Fls. 43 - Defiro o pedido de suspensão por 90 (noventa) dias, como requerido (f. 42). Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante. Intime-se.

Processo 0052452-91.2011.8.12.0001 - Inventário - Petição de Herança

Reqte: Flavio de Oliveira Manus - Invtda: Tereza Tomoyose Kanashiro e outro - Reqda: Yurino Amélia Uehara e outros
Adv: SAULO HENRIQUE COSTA (OAB 14797/MS)
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)Fls. 207 - Manifeste-se o requerente acerca da contestação apresentada às f. 91-100 e documentos juntados às f. 101-206, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0052523-35.2007.8.12.0001 (001.07.052523-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtdo: Manoel Baptista Ferreira - Invtda: Vânia Maria Baptista Ferreira - Cessionári: Antonio Luis de Freitas Junior

Adv: WILSON HUBERTO GRUNEWALDT (OAB 8557B/MS)
Adv: OSONY PERES SILVA (OAB 5500/MS)
Adv: WILSON HUBERTO GRUNEWALDT (OAB 8557B/MS)Fl. 81: Homologa-se, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Manoel Baptista Ferreira atribuindo ao(s) herdeiro(a,s) contemplado(s) o(s) respectivo(s) quinhão(ões), salvo erro ou omissão e ressalvado direito de terceiro, especialmente da Fazenda Pública. Se ainda não feito, atualize-se o valor da causa no SAJ e capa conforme o valor da herança. Sobre ele deve ser complementado o valor das custas se for o caso. Nada sendo requerido pela Fazenda Pública nos termos do Art. 143 do CTE, e pagas as custas eventualmente existentes, após atualização referida, se for o caso, expeçam-se formal(is) de partilha, carta de adjudicação e ou alvará, se necessário, conforme esboço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

Processo 0052533-40.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Elisabete da Costa Lessa - Invtdo: Rosa Ferra da Costa
Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE
despacho de f. 26:"... intime-se a requerente para que se manifeste quanto aos ofícios juntados. Cumpra-se."

Processo 0052553-02.2009.8.12.0001 (001.09.052553-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Fátima da Silva - Reqdo: Pedro Marcos da Silva
Adv: GILSON CARVALHO DA SILVA (OAB 6129/MS)
Fls. 269 - Intimação do Inventariante para, em dez dias, comprovar o recolhimento das custas.

Processo 0052596-65.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Carolina Bissoli Benites Cota - Invtdo: RUBENS BENITES
Adv: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923/MS)

Fls. 58 - Vistos etc... F. 57: Defiro. Aguarde-se em arquivo a manifestação da inventariante. Cumpra-se.

Processo 0053594-04.2009.8.12.0001 (001.09.053594-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ana Claudia Santos Silva Suzuki e outros - Invtdo: Marcelo Xavier Suzuki

Adv: ANTONIO BERNARDES MOREIRA (OAB 4077/MS)
Fls. 110 - Quanto ao parecer ministerial de f. 106-109, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias. I.C.

Processo 0053848-06.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Dulcelina da Silva Vieira e outro - Reqdo: Manoel Fagundes Jacomo
Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)

Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)Fls. 50 - O esboço da partilha deve conter, nos termos do artigo 1025 do CPC, um auto de orçamento que mencionará os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações e o valor de cada quinhão; além de de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam. Assim, intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 dias, retifique o plano de partilha de f. 48-49, bem como comprove a quitação dos valores a título de ITCD. Após, vistas à Fazenda Pública. I.C.

Processo 0054150-35.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtda: Laudemira da Rosa Ferreira Silva - Invtda: Fracilha de Freitas Rosa

Adv: LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA (OAB 12343/MS)Sentença fs. 60 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do § 1º, do artigo 1.031, do CPC, adjudico, por sentença, à herdeira Laudemira da Rosa Ferreira Silva, os imóveis deixados por Fracilha da Rosa Ferreira e devidamente matriculados sob os nºs 37.399 e 126.397, ambos da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca (f. 16 e 57), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 1031 do Código de Processo Civil, que deverá ser retirada pela inventariante ou por seu procurador. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0054183-59.2010.8.12.0001 (001.10.054183-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ramiro Luiz Machado - Invtda: Amasila Brigida Machado
Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
despacho de f. 57:"Ante a certidão retro, manifeste-se o inventariante em 05 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0054773-70.2009.8.12.0001 (001.09.054773-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Everaldo França de Sousa - Reqdo: Miguel Biserra de Souza
Adv: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)Fls. 68 - Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias: a) regularizar as representações processuais dos herdeiros, bem como de todos os cônjuges dos herdeiros casados; b) colacionar as certidões de casamento dos herdeiros e, se for o caso, com a devida averbação do divórcio; c) juntar documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; d) juntar a certidão atualizada e autenticada da matrícula do imóvel inventariado; e) apresentar as certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; f) juntar a guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo.

Processo 0054849-26.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rozimar Maria da Silva - Invtdo: Antonio Vicente da Silva
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Fls. 65 - Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido (f. 63-64). Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0055519-64.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtda: Carlos Nakao - Herdeiro: Carmem Kamiya Nakao - Invtdo: Marcelo Kamiya Nakao

Adv: ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ (OAB 2299B/MS)
Adv: SIDNEY BICHOFÉ (OAB 10155/MS)Fls. 93 - Intime-se a inventariante para, em dez dias, retificar o esboço de partilha apresentado às f. 90-92, que deverá conter, nos termos do artigo 1025 do CPC, um auto de orçamento que mencionará os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações e o valor de cada quinhão; além de de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam. Após, voltem concluso para homologação.

Processo 0055530-30.2010.8.12.0001 (001.10.055530-7) - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Neusa Silva de Araujo

Adv: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

Adv: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS) despacho de f. 51: "Tendo em vista a certidão de f. 50, intime-se a autora para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo."

Processo 0055681-59.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Elizita Alves Barbosa - Herdeiro: Ildete Alves Barbosa e outros - Invtdo: Manoel Alves dos Anjos e outro

Adv: MOHAMED ALE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS) Fls. 80 - Vistos. À inventariante para, em dez dias, apresentar o plano de partilha e as últimas declarações, na forma do art. 1.025 do CPC. I.C.

Processo 0056044-46.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtdo: Hugo Roberto da Silva Carneiro -

Reqte: Juliana Roberta da Silva Carneiro Oliveira e outro - Invtdo: Benedito Dirceu Lemos Carneiro

Adv: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS) Fls. 60 - Intime-se o inventariante para, no prazo de cinco dias, juntar a guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. Após, abra-se vista à Fazenda Pública.

Processo 0056201-19.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Anita de Albuquerque - Herdeiro: Alice Ferreira Lourenço - Reqdo: Milton Ferreira

Adv: GINA FERREIRA DIAS DA COSTA (OAB 5146/MS) Desp. 46: "F. 39-40: Defiro. Converto o rito de arrolamento em inventário. Deverá a inventariante, no prazo de 5 dias, comparecer em Cartório para assinar termo de compromisso (art. 990, parágrafo único do CPC)..."

Processo 0056800-89.2010.8.12.0001 (001.10.056800-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jovelina Pereira - Invtdo: Adeir Alves Fernandes - Invtdo: Arteno Alves Pereira

Adv: ADAO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)

Adv: ADÃO LOPES MOREIRA (OAB 2416/MS)

Fls. 103 - Vistos etc... F. 101: Defiro. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento integral do ITCD. I.C.

Processo 0056943-44.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: César Augusto da Cunha Machado e outro - Reqdo: Valdecir Messias Rodrigues Machado e outro

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) A Procuradoria-Geral do Estado requer a intimação da inventariante para que proceda ao recolhimento administrativo do tributo incidente sobre os créditos noticiados à fl. 26, item III e sobre saldo do PASEP.

Processo 0056952-45.2007.8.12.0001 (001.07.056952-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Valter dos Santos - Reqte: Isabel Cristina Nunes de Melo

Adv: CUSTÓDIO GODOENG COSTA (OAB 6775/MS)

Adv: MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI (OAB 7652/MS) Fls. 68 - A qualquer tempo, o advogado pode renunciar ao mandato, desde que cientifique o mandante a fim de que este nomeie substituto. Contudo, não cabe ao juiz cientificar da renúncia, mas ao advogado, pois estes permanecerão responsáveis durante os 10 (dez) dias seguintes a notificação, e caso não havendo permanecerão como procuradores nos autos. Sendo assim, indefiro o pedido de f. 40, devendo o peticionário comprovar a ciência da renúncia pelo outorgante. Intime-se.

Processo 0057120-08.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maurício Elias Amarilla - Invtdo: Edsel Amarilla

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS) Sentença fls. 15 - Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, V e §3º c.c. artigo 301, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, reconheço a litispendência entre a presente ação e a ação anterior nº 001.10.010008-3 e, em consequência, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópias e recibo nos autos. Sem custas e sem honorários, mesmo porque nenhum ato processual foi praticado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0057262-46.2010.8.12.0001 (001.10.057262-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Henrique da Silva de Oliveira - Reqte: Eliana Guedes de Souza - Invtdo: Isaias da Silva Bem de Oliveira

Adv: NELSON KAMIYA (OAB 2145/MS) Sentença fsl. 63 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.026 do Código de Processo Civil, homologo a partilha de f. 55-58, dos bens deixados por Isaias da Silva Bem de Oliveira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, de acordo com o disposto no artigo 1.027 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após o pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se.

Processo 0057263-31.2010.8.12.0001 (001.10.057263-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Nicolaza Lopes Benites - Invtdo: Rosalino Gomes

Adv: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS) Fls. 34 - Vistos, etc... F. 30: Defiro. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, junte aos presentes autos a sentença de reconhecimento de união estável. Após, voltem. I.C.

Processo 0057816-15.2009.8.12.0001 (001.09.057816-4) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha

Reqte: Sebastiana Oliveira dos Santos

Adv: ELIDORO BERNARDO FRETES (OAB 6213/MS)

Adv: DOMINGOS MARCIANO FRETES (OAB 4229/MS) Fls. 64 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à f. 63. Decorrido o prazo, intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 dias. Intime-se.

Processo 0058373-31.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Jorge Luiz Nogueira - Invtda: Jeane Mary Godoy Nogueira

Adv: FELIPE COSTA GASPARI (OAB 11809/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS) Fls. 90 - Defiro o pedido de suspensão por 90 (noventa) dias, como requerido (f.88-89). Decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0058419-54.2010.8.12.0001 (001.10.058419-6) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtdo: Felícia Cáceres Rodrigues - Reqte: Nivaldo Cáceres Rodrigues e outro - Invtdo: Acácio Ramão Rodrigues

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS) Fls. 79 - Face a divergência entre a inventariante e a Fazenda Pública Estadual, quanto a incidência de ITCD, expeça-se mandado, a fim de se constatar qual o padrão do imóvel, eventuais construções existentes e se algum dos herdeiros nele reside. Oportunamente conclusos. I.C.

Processo 0059136-03.2009.8.12.0001 (001.09.059136-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Yvone Eid Sleiman - Reqdo: Eid Georges Sleiman

Adv: MATEUS CASTRIANI QUIRINO (OAB 15567/MS) Fls. 152 - Defiro a prioridade de tramitação, tendo em vista a inventariante contar com mais de 60 anos (Art. 1.211-A do CPC e Art. 71 da Lei 10.741/2003). Anote-se. À inventariante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões de avaliação dos imóveis (f. 131-132 e 145-146). Após, vistas à Fazenda Pública Estadual. Intime-se.

Processo 0059181-75.2007.8.12.0001 (001.07.059181-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariada: Zilda Rodrigues de Oliveira

Adv: JOSÉ AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA (OAB 7772/MS) despacho de f. 93: "Vistos, etc. Nos termos do artigo 1026 do CPC, intime-se o inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidões negativas fiscais atualizadas da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município em nome do de cujus. I.C."

Processo 0059613-55.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Algemiro Pereira Marques - Invtda: Vera Lúcia Rodolfo Marques

Adv: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS) despacho de f. 62: "Intime-se o inventariante para, em 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para assinar o Termo de Compromisso de Inventariante. No mesmo prazo, junte Certidão Negativa Fiscal da União e guia do imposto causa mortis, bem como que comprove sua quitação."

Processo 0059736-53.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vera Candido Farias e outros - Invtdo: Vicente Farias

Adv: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS) despacho de f. 53: "Tendo em vista a certidão de f. 52, intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo, independente de nova conclusão. I. C."

Processo 0059859-51.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Diva Teodoro da Silva Montania e outro - Invtda: Maria Lopes da Silva

Adv: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Adv: MOHAMED RENI A. AKRE (OAB 13033/MS) despacho de f. 54: "F. 51-53: Deverá a inventariante peticionar nos autos 001.10.049812-5 e requerer o desentranhamento da petição noticiada. Após, deverá efetuar o protocolo nos presentes autos. No mais, cite-se o herdeiro Claro Teodoro, conforme determinado (f. 36). I.C."

Processo 0060372-92.2006.8.12.0001 (001.06.060372-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Maria Aparecida Martins Severino - Inventariado: Marcos Martins Severino

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS) Sentença fls. 92 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do § 1º, do artigo 1.031, do CPC, adjudico, por sentença, à herdeira Maria Aparecida Martins Severino, 25% do imóvel deixado por Marcos Martins Severino e devidamente matriculado sob o nº 69.492 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca (f. 24-25) e a moto marca Honda/CG 125 (f. 26), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se a competente carta de

adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 1031 do Código de Processo Civil, que deverá ser retirada pela inventariante ou por seu procurador. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

Processo 0060401-69.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Ula Monteiro Vargas e outros - Invtdo: Ulisses Vargas
Adv: SÍLVIO FERNANDO DEGASPARI (OAB 5569B/MS)
Adv: MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI (OAB 6182/MS)Fls. 77 - Vistos, etc. Conheço do pedido de sobrepartilha de f. 86/89, formulado pela inventariante Tânia Monteiro Vargas Bignardi, mantendo-a no cargo, independentemente de novo compromisso. Oficie-se, conforme requerido à f. 75, consignando-se que o numerário deverá ser transferido para a subconta vinculada ao feito. Após, intime-se a inventariante para juntar a guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. Por último, abra-se vistas à Fazenda Pública. Intimem-se.

Processo 0060891-91.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Ruth Ramiro Gonçalves - Reqte: Eliane Ramiro Gonçalves e outros - Invtdo: João de Deus Gonçalves
Adv: ANGELITA INÁCIO DE ARAÚJO
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)Fls. 99 - Defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias, como requerido (f. 90-91). Decorrido o prazo, manifeste-se a inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0060907-45.2011.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Delí Natalino da Silva Vilela
Adv: SOLANGE MARIA FARREL DE SOUZA. (OAB 4217/MS)Fls. 20 - Tendo em vista a certidão de f. 19, intime-se a requerente para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.

Processo 0060921-29.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Edcinéia Rodrigues Lacerda - Herdeiro: Sidney Rodrigues da Silva e outros - Invtdo: Eunice Rodrigues da Silva
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)Fls. 68 - Anote-se o procurador constituído à f. 48. Cite-se a herdeira Sonia Maria Rodrigues da Silva no endereço colacionado à f. 66, para que, em cinco dias, querendo, habilite-se no presente feito. Intime-se o herdeiro Heriberto Carlos Lacerda, para informar acerca dos valores recebidos com o aluguel do imóvel objeto da presente ação, bem como para que, conjuntamente com a inventariante, proceda o pagamento do ITCD e IPTU. Intime-se.

Processo 0061696-44.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Clemilda Cardoso Corrêa e outro - Invtdo: Benedito dos Santos Chimenes - Invtdo: Pedro Correa Tosta
Adv: EDUARDO DE PAULA DE SOUZA (OAB 121317/SP)Fls. 33 - Tendo em vista a certidão de f. 32, intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.

Processo 0061717-20.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtdo: Marilda Bonini Vargas - Herdeiro: Murilo Bonini Vargas - Invtdo: Emerson Alan Baptista Vargas
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Fls. 249 - Vistos etc... Acolho o parecer ministerial de f. 244-248. Oficie-se ao Banco Santander e Banco Bradesco, como requerido nos itens I e II (f. 247). Após, vistas à Fazenda Pública. I.C.

Processo 0063135-42.2001.8.12.0001 (001.01.063135-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Autor: Sebastiao Martins Domingues - Invtdo: Maria Elisa Domingues - Reqdo: Eudes Martins Domingues
Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)Fls. 148 - Intime-se a inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o esboço de partilha, que deverá conter, nos termos do artigo 1025 do CPC, um auto de orçamento que mencionará os nomes do autor da herança, do inventariante, do cônjuge supérstite, dos herdeiros, dos legatários e dos credores admitidos; o ativo, o passivo e o líquido partível, com as necessárias especificações e o valor de cada quinhão; além de de uma folha de pagamento para cada parte, declarando a quota a pagar-lhe, a razão do pagamento, a relação dos bens que lhe compõem o quinhão, as características que os individualizam e os ônus que os gravam.

Processo 0063416-46.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtdo: Maria Lurdes Quadros de Souza - Reqte: Jodi de Souza Dias e outro - Invtdo: José Dias
Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)Fls. 54/55 - A ora inventariante requereu o reconhecimento do período de convivência com o inventariado. Nesse sentido, é patente o entendimento pretoriano de que a união estável deve ser reconhecida através de ação declaratória, na qual sejam observados o devido processo legal e o contraditório. Nessa esteira, os documentos carreados nos autos não tem o condão de substituir o reconhecimento da convivência more uxorio entre o autor e a falecida, devendo aquele procurar as vias próprias para ter resguardado seus direitos, inclusive os patrimoniais. "E M E N T A - AGRAVO REGIMENTAL - INVENTÁRIO - COMPANHEIRA - UNIÃO ESTÁVEL - NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO PELAS

VIAS ORDINÁRIAS - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGIMENTAL IMPROVIDO - RECURSO INFUNDADO - MULTA - ART. 577, § 2º, DO CPC.(TJMS. Agravo Regimental em Agravo - N. 2008.012241-0/0001-00 - Rel Des. Luiz Carlos Santini)" Por outro lado a resolução n. 221, de 1.º de setembro de 1994, que atribuiu a competência as varas que compõem a estrutura do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul., em seu artigo 2º, alínea a e s revela: "2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juizes de Direito na Comarca de Campo Grande: a) aos das Varas de Família, processar e julgar as ações e incidentes relativos à Família em geral, ao casamento, divórcio e separação, à capacidade das pessoas, aos alimentos, e as relativas à convivência comum, decorrentes do companheirismo s) ao da Vara de Sucessões, processar e julgar os inventários, arrolamentos, sobrepartilhas de bens, habilitações de crédito, testamento, anulação de partilha e, em geral, todo e qualquer feito relativo a Sucessões e seus respectivos incidentes." Nesse diapasão, o pedido de reconhecimento de união estável, caso não tenha sido feito, deverá ser formulado junto a uma das varas de família desta capital, em razão da incompetência "ratione materiae" deste juízo para julgamento do pedido. Assim, intime-se a inventariante para que apresente a sentença declaratória de reconhecimento de união estável. I.C.

Processo 0063758-28.2009.8.12.0001 (001.09.063758-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Barbara Izabel de Toledo - Herdeiro: Luiz Tadeu de Toledo - Invtdo: Heliodoro Toledo
Adv: CLEMENTE DE TOLEDO (OAB 11470/PE)Fls. 50 - Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias: a) juntar cópia dos documentos pessoais dos herdeiros Luiz Tadeu e Clemente, bem como de suas cônjuges; b) colacionar as certidões de casamento dos herdeiros Luiz Tadeu e Clemente e, se for o caso, com a devida averbação do divórcio; c) regularizar a representação processual dos herdeiros Luiz Tadeu e Clemente Nestor de Toledo, bem como de suas cônjuges; d) juntar a certidão de casamento do de cujus; e) juntar as certidões atualizadas e autenticadas das matrículas dos imóveis inventariados; f) apresentar as certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União e do Estado e do Município em nome do de cujus;

Processo 0064296-38.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Malcolm de Carvalho Pinto - Invtdo: Jadir Nabuco Alves Pinto
Adv: DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)Intimação da Inventariante para, em dez dias, promover o recolhimento administrativo do tributo, com base em valores cadastrais, bastando para tanto, comparecer ao núcleo de ITCD, situado à Rua João Pedro de Souza, nº 966, nesta cidade, vez que a Fazenda Pública discorda do pedido de isenção do ITCD, face à existência de mais de uma unidade de avaliação, bem como por não ser de padrão popular (categoria "C"), não se enquadrando na hipótese prevista no artigo 126, II, "b" do Código Tributário Estadual.

Processo 0064801-29.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtdo: Maria Taveira Sandym - Invtdo: Luzia Taveira Roa
Adv: RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO (OAB 2829/MS)despacho de f. 67:"Intime-se a inventariante, para no prazo de 10 dias, juntar a guia de informações do imposto causa mortis, bem como comprovar o recolhimento do tributo. I.C."

Processo 0064826-76.2010.8.12.0001 (001.10.064826-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Odaya Vilela Dias - Inventariado: Sebastião Afonso Vilela - Herdeiro: Celestina Carrilho Vilela e outros
Adv: BRUNO RIBEIRO VILLELA (OAB 14994/MS)
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)Intimação da Inventariante para, em dez dias, promover o recolhimento administrativo do tributo incidente com base em valores cadastrais, bastando para tanto, comparecer ao núcleo de ITCD, situado à Rua João Pedro de Souza, nº 966, nesta cidade, conforme já determinado no despacho de fls. 200/201, item 6-F.

Processo 0064991-89.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Pedro Martins Neves - Invtdo: Luzia Taveira Roa
Adv: LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITEsentença de f. 29:"...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, V e §3º c.c. artigo 301, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, reconheço a litispendência entre a presente ação e a ação anterior nº 0064801-29.2011 e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópias e recibo nos autos. Sem custas e sem honorários, mesmo porque nenhum ato processual foi praticado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0066486-71.2011.8.12.0001 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Marina da Silva Tosta e outros - Invtdo: Sebastião Garcia Tosta Filho
Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)Desp. de f.48:"Intime-se a inventariante para que junte aos autos a Guia de Informação do imposto causa mortis, para apreciação do pedido de alvará..."

Processo 0067918-28.2011.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Orlando Alves de Souza - Invtdo: Eliene Efoncio Amorim de Souza
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

despacho de f. 68: "...Ao inventariante para que, em 05 (cinco) dias, proceda o recolhimento do ITCD. "

Processo 0067951-57.2007.8.12.0001 (001.07.067951-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Tania Regina da Costa e Souza - Invtardo: Oriovaldo da Costa e Souza

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Adv: SYLVIAAMÉLIA CALDAS (OAB 7839/MS)Fls. 135 - À serventia para que publique o despacho de f. 133. Fls. 133 - Lvre-se Termod e renúncia conforme pedido de f. 119. Manifeste-se a inventariante sobre a habilitação de herdeiros de fs. 118-132, e dê o andamento devido, pena de extinção.

Processo 0069090-39.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Dalton Gomes dos Santos Júnior - Invtardo: Neusa Silva Soares dos Santos

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS) Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)Para a apreciação do pedido de fls. 33 e seguintes, necessário se faz a apresentação das primeiras declarações, e ainda, para o levantamento de jóias, é preciso efetuar o pagamento do empréstimo para o levantamento do penhor. Assim, concedo ao inventariante o prazo de cinco dias, para apresentar as primeiras declarações e juntar comprovante de quitação dos empréstimos. Cumpridas as determinações acima, à Fazenda Estadual, vindo conclusos na sequência. Int

Processo 0069560-07.2009.8.12.0001 (001.09.069560-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Tânia Vilela Sobrinho - Invtardo: Benjamim de Oliveira Sobrinho Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)Intimação da inventariante para que, em dez dias, proceda ao recolhimento administrativo do tributo incidente, bastando para tanto comparecer ao núcleo de ITCD, situado a Rua João Pedro de Souza, 966.

Processo 0070436-25.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Dirce de Souza Guardiano - Reqda: Eunice Albuquerque e Souza Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)despacho de f. 59: "Vistos, etc. Intime-se a inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidão negativa fiscal do Município de Ponta Porã/MS em nome da de cujus. I.C.

Processo 0072600-65.2007.8.12.0001 (001.07.072600-1) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Antonio Ferreira da Silva - Herdeiro: Vanessa Pita da Silva e outros - InvtePass: Vandoira Pita da Silva Adv: ENEIDA LOUREIRO DE SOUSA (OAB 3088/MS)

Adv: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS) Adv: ASSISTÊNCIA JURIDICA DOM BOSCO - UCDBFls. 199 - Vistos, etc. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual da herdeira Ana Paula Santana da Silva. Após, vista à Fazenda Pública. Intime-se.

Processo 0073153-10.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Severina Maria do Nascimento Valério - Invtardo: Claudio Valerio da Silva

Adv: AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS (OAB 4656/MS) Adv: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)sentença de f. 149: "Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, julgando extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 158, parágrafo único c.c o art. 267, inciso VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, após o pagamento das custas processuais, arquivem-se."

Processo 0074044-41.2004.8.12.0001 (001.04.074044-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Pedro Ribeiro da Silva Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS) Fls.133 - Tendo em vista o requerimento de f. 132, aguarde-se em arquivo a manifestação dos interessados.

Processo 0074298-04.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Regina Keiko Hiane Oshiro - Reqda: Haru Hiane Adv: ARNALDO ASATO (OAB 6706/MS)Fls. 66 - Vistos, etc. Nos termos do artigo 1026 do CPC, intime-se à inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidões negativas fiscais da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município em nome da de cujus. Após, voltem para a homologação da partilha. I.C.

Processo 0074781-34.2010.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Adriana Diniz Tótola Vória - Invtardo: Gelson José Alves Vória Adv: SANDRA MARA DA LIMA REGO (OAB 3580/MS)Desp. de f.62: "À inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidões negativas fiscais atualizadas das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como, novo esboço de partilha esclarecendo em nome de quem deverá ser expedido o alvará para transferência do veículo junto ao DETRAN, tendo em vista que o mesmo só pode ser feito em nome de um herdeiro..."

Processo 0074899-44.2009.8.12.0001 (001.09.074899-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Paulo Estevão da Cruz e Souza - Herdeiro: Jayme Antonio da Cruz e Souza e outro - Invtardo: Maria de Lourdes da Cruz e Souza Adv: PAULO ESTEVÃO DA CRUZ E SOUZA (OAB 2587/MS) Despacho fs. 100 - Vistos. etc... F. 93-94: Manifeste-se o inventariante no prazo de 10 dias. I.C.

Processo 0076152-67.2009.8.12.0001 (001.09.076152-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Tatiana Epifanio Dias - Herdeiro: E. de F. E. D. e outros - Invtardo: W. A. D.

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS) Adv: EURIDES DE LOURDES ALMEIDA MULLER (OAB 4179/MS) Desp. de f. 115: "F. 113: Defiro. Suspenda-se o presente feito até a quitação total do ITCD."

Processo 0078483-22.2009.8.12.0001 (001.09.078483-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Antonio Antunes Ferreira Vasconcelos - Invtardo: Antônio Vicente Ferreira

Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)Fls. 76 - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua legitimidade juntando cópia de seus documentos pessoais e do cessionário, bem como a matrícula atualizada do imóvel.

Processo 0080707-30.2009.8.12.0001/01 (001.83.007100-8/00001) - Remoção de Inventariante

Reqte: Plínio Leiria Martins - Reqdo: Irany Amaral Martins Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS) Adv: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS) Desp. de f. 129: "Manifeste-se o autor acerca do interesse no prosseguimento do presente feito."

Processo 0103505-19.2008.8.12.0001 (001.08.103505-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Irio Ercildo Rehbein - Herdeiro: Astrit Rehbein Siqueira e outros - Invtante: Leonia Gall Rehbein

Adv: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS) Adv: DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS (OAB 11268/MS) Adv: CLÁUDIA MARA GOMES (OAB 14201/MS)Fls. 113 - Intime-se o inventariante para, no prazo de dez dias, juntar a guia de informações do imposto causa mortis, para que fique comprovado o valor a ser recolhido a título de ITCD. No mesmo prazo, deverá proceder a regularização processual do herdeiro Tales Rehbein ou fornecer endereço para a citação. I.C.

Processo 0106654-23.2008.8.12.0001 (001.08.106654-7) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Cláudio de Souza e outro - Inventariado: Manoel Ignácio de Souza Junior

Adv: EVANDRO SANCHES CHAVES (OAB 12340/MS) Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS) Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)Fls. 140 - Para análise do pedido formulado às f. 137-138, determino que o inventariante para que junte a cópia do contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel que pretende alienar, bem como a guia de informações do imposto causa mortis. Intime-se.

Processo 0118248-34.2008.8.12.0001 (001.08.118248-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Eduardo Winter Alves - Herdeiro: Maria Lurdes Nascimento e outro Adv: CLAUDIA MACIEL MULLER (OAB 12266/MS)Fls. 70 - Acolho o parecer ministerial de f. 68-69. Intime-se a inventariante para no prazo de 10 dias, juntar aos autos avaliação do automóvel feita por uma garagem especializada ou pela tabela FIPE, para que fique demonstrado o valor médio de mercado. Após, nova vista ao Ministério Público. I.C.

Processo 0119636-45.2003.8.12.0001 (001.03.119636-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Suho Oshiro e outro Adv: KATIUSCIA ROSKOSZ (OAB 9367/MS) Adv: BONIFACIO T. HIGA (OAB 1225/MS)Fls. 206 - F. 204-205: Defiro. Lavre-se novo termo de renúncia translativa, conforme requerido e após, expeça-se nova carta de adjudicação em favor da herdeira Célia Nakasato. I.C.

Processo 0119910-72.2004.8.12.0001 (001.04.119910-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Athos Caceres Brandão - Herdeiro: Alice Chaves Brandao Adv: JOANA CAETANO DE LIMA FIGUEIREDO (OAB 7408/MS) Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS) Adv: ROGERIO BRANDAO DE CARVALHO (OAB 008.478/MS)sentença de f. 497/498: "...Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos legais acima invocados, julgo procedente o pedido e determino, por consequência, a expedição de guia de levantamento para que o requerente, ora inventariante, levante a quantia depositada na subconta vinculada aos presentes autos (f. 491) e acréscimos legais, o que também pode se dar em favor do seu patrono, caso tenha poderes para tanto, extinguindo o presente com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Campo Grande, 16 de julho de 2012. Aldo Ferreira da Silva Junior Juiz de Direito"

Processo 0122546-40.2006.8.12.0001 (001.06.122546-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Tamae Sakamoto Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S) Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)Fls. 89 - Compulsando os autos, verifica-se que não foi cumprido o item "I" da decisão de f.

72-73. Assim, intime-se a inventariante que providencie o devido cumprimento no prazo de 10 dias. Após, conclusos para homologação. I.C.

Processo 0124689-65.2007.8.12.0001 (001.07.124689-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariada: Maria Armanda Salazar

Adv: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Adv: ARY RAGHIANT NETO (OAB 5449/MS)

despacho de f. 183."F. 182: Defiro. Suspenda-se o feito conforme requerido."

Processo 0124897-49.2007.8.12.0001 (001.07.124897-9) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariado: Evaldo Severo

Adv: ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE (OAB 2709/MS)Fls. 78 - Vistos. Indefero o pedido de alvará formulado à f. 77, pois a herança é um todo unitário e indivisível, sendo utilizada exclusivamente para a quitação de dívidas do espólio e dos impostos para transmissão da herança, o que não é o caso do pedido. Assim, intime-se o inventariante para, em dez dias, apresentar o plano de partilha e as últimas declarações, na forma do art. 1.025 do CPC. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos certidões negativas fiscais atualizadas da Receita Federal e das Fazendas Públicas da União, Estado e Município em nome do de cujus. I.C.

Processo 0126787-62.2003.8.12.0001 (001.03.126787-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariada: Wilma de Oliveira - Invitante: Wilson de Oliveira Borges

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS)Fls. 32 - Defiro o pedido de suspensão por 90 (noventa) dias, como requerido (f. 28). Decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Processo 0129378-89.2006.8.12.0001 (001.06.129378-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Inventariado: Oswaldo Alves Ribeiro - Herdeiro: Maria Auxiliadora Garcia Ribeiro e outros

Adv: JOSÉ AGOSTINHO R. MENDONÇA (OAB 7772/MS)Fls. 196 - Acolho o parecer ministerial de f. 194-195. Intime-se pessoalmente o advogado da inventariante, qual seja, José Agostinho Ramires Mendonça, OAB/MS 7.772, para que proceda o regular andamento do presente feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0140434-85.2007.8.12.0001 (001.07.140434-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Neila Ferreira de Oliveira e outro

Adv: LUZIA PIRES MAIA (OAB 003.157/MS)Fls. 384 - Acolho o parecer ministerial de f. 382-383. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, deposite na subconta vinculada aos autos o valor remanescente referente ao quinhão hereditário da herdeira menor, qual seja, R\$ 4.460,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), devendo permanecer bloqueada até que atinja a maioria ou fique comprovada a necessidade do levantamento.

Processo 0233005-85.2001.8.12.0001 (001.01.233005-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Gertrudes Izabel Siqueira Fraga - Invitante: Luiz Ronaldo Fraga Moreira

Adv: EURENIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Adv: MAURICIO MAZZI (OAB 8245/MS)

Fls. 414 - Tendo em vista a certidão de f. 413, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo interposto.

Processo 0350934-95.2008.8.12.0001 (001.08.350934-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: João Baptista Minervini Neto - Reqdo: Sofia Lima de Almeida

Adv: CLAUDEMIR RIVAROLA (OAB 9088/MS)Fls. 109 - Tendo em vista a certidão de f. 108, intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.

Processo 0352201-05.2008.8.12.0001 (001.08.352201-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ivete Dutra Nogueira - Herdeiro: Edmilson Dutra Nogueira e outros - Invitante: Wilson Pereira Nogueira

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)Fls. 151 - Deste modo, tendo em vista que há a concordância dos demais herdeiros, autorizo a inventariante, ou seu procurador, com poderes específicos, a sacar o valor de R\$ 2.832,13 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e treze centavos), pertencente ao espólio de Wilson Pereira Nogueira, expedindo-se para tanto alvará judicial concernente, que terá validade de 30 (trinta) dias. A comprovação da transação se dará nos presentes autos no prazo de 15 (quinze) dias, através de prestação de contas. Após, encaminhe-se o feito à Fazenda Pública Estadual.

Processo 0355375-22.2008.8.12.0001 (001.08.355375-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Thais Longo dos Santos Souza - Invitante: Claudeir dos Santos Souza

Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)Fls.69 - Tendo em vista a certidão de f. 68, intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.

Processo 0361514-87.2008.8.12.0001 (001.08.361514-9) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: N. C. C. - Invitante: A. C.

Adv: JOSÉ RICARDO NUNES (OAB 5820/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS)despacho de f. 67."Tendo em vista a certidão de f. 66, intime-se a inventariante para que promova o andamento do feito no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo."

Processo 0376040-59.2008.8.12.0001 (001.08.376040-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Cenira Correa da Silva - Invitante: Alexandra Eva Rios

Adv: EDSON PEREIRA CAMPOS (OAB 4468/MS)Sentença Fls. 85/86 - Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, nos termos do § 1º, do artigo 1.031, do CPC, adjudico, por sentença, à hedeira Cenira Correa da Silva, o bem imóvel matriculado sob o nº 1.269 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardim (f. 83), deixado por Alexandra Eva Rios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, julgando o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação, de acordo com o disposto no artigo 1031 do Código de Processo Civil, que deverá ser retirada pela inventariante ou por seu procurador. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0376148-88.2008.8.12.0001 (001.08.376148-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Zanderli de Paiva Ribeiro - Herdeiro: Zander Paiva Ribeiro - Invitante: Maria Aparecida de Paiva Ribeiro

Adv: BRUNO RIBEIRO VILLELA (OAB 14994/MS)

Adv: MARCOS TADEU MOTTA SOUSA (OAB 5752/MS)

Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)

despacho de f. 192."Deixo de receber a apelação interposta às f. 187-191, por lhe faltar pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja o cabimento, uma vez que a decisão atacada é um despacho, sem cunho decisório, sendo cabível, portanto, o recurso de agravo."

Processo 0376250-13.2008.8.12.0001 (001.08.376250-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Carla Edna Franco Aveiro - Invitante: Fernanda Franco Maldonado Aveiro

Adv: SILVIO CANTEROFLS. 124 - I - Intime-se a inventariante para que no prazo de 10 (dez) dias tome as seguintes providências: a) esclareça o porquê do arrolamento do imóvel de f. 21-22, visto que pertence exclusivamente ao cônjuge da de cujus, não podendo ser partilhado no presente inventário; b) apresente as certidões negativas fiscais atualizadas das Fazendas Públicas Federal em conjunto com a União, Estadual e Municipal em nome da de cujus; II - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a atual situação do contrato de penhor pactuado com a de cujus. III - Oficie-se ao Banco Real solicitando que informe a existência de eventuais valores encontrados em nome da de cujus. I.C.-se.

Processo 0377270-39.2008.8.12.0001 (001.08.377270-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Iva Rodrigues de Matos - Invitante: Júlia de Souza

Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)Desp. de f. 155."À inventariante para, em dez dias, juntar aos autos certidões negativas fiscais atualizadas das Fazendas Públicas da União, Estado e Município..."

Processo 0501120-28.2011.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Reqte: Elizabeth Teresinha dos Santos e outro

Adv: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)Fls. 132 - Intime-se a inventariante para, em dez dias, apresentar as últimas declarações e esboço de partilha, nos termos do art. 1.025 do CPC.

2ª Vara de Família

Juiz(A) de Direito Cíntia Xavier Letteriello Medeiros

RELAÇÃO Nº 0136/2012

Processo 0006784-34.2010.8.12.0001 (001.10.006784-1) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: O. de S. M. P. - IntditoPas: M. A. R. de P.

Adv: PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA (OAB 6831/MS)Solicite-se informações ao juízo da 4ª Vara de Família, sobre a interdição promovida em face da requerida, nos autos nº 001.07.026699-0. Intime-se.

Processo 0012786-25.2007.8.12.0001 (001.07.012786-8) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: R. de C. I. S. - Reqdo: M. A. S.

Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)Vistos, etc. Trata-se de Ação de Prestação de Contas proposta por R de C.I.S. em face de M.A.S. Na sentença de primeira fase restou estabelecido que o requerido deveria prestar contas referentes às empresas S.C.E. L., T.M.L. e F.N.C.L., consistente à requerente, no prazo de 48 horas, as contas relativas a administração das empresas S.C.E.L., T.M.L., e, F.N.C.L., no tocante as cotas de sociedade pertencentes exclusivamente ao requerido, na forma pleiteada pela autora na inicial. Intimado, o requerido apresentou suas contas a f. 516-560. À f. 976-

979, a requerente se insurgiu em relação as contas prestadas pelo requerido, argumentando que as mesmas estariam em desconformidade com o que foi determinado, pleiteando a realização de perícia contábil, a fim de apuração do valor efetivamente devido. Pois bem, considerando-se que a sentença de segunda fase, na ação de prestação de contas, presta-se exclusivamente à apuração de eventual saldo em favor de uma das partes, tendo natureza condenatória, necessário se faz a efetiva apuração dos valores percebidos pelo requerido, a fim de proceder futura partilha. 1- Considerando-se ainda a situação peculiar do presente feito, eis que o requerido é cotista de várias empresas, demandando assim, conhecimento técnico para apuração dos aludidos valores, defiro o requerimento de f. 979, a fim de determinar a realização de perícia contábil, nas empresas que o requerido possui cotas sociais. 2- Nomeio, para a perícia contábil, o Instituto de Perícias Científicas de Mato Grosso do Sul, na pessoa do seu diretor executivo, Dr. Helder Pereira de Figueiredo, que poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos, a fim de apuração dos valores administrados pelo requerido, os quais deverão ser objeto de partilha. 3- Faculto às partes, no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. 4- Fica o perito autorizado a requerer os documentos necessários à realização da perícia. 5- Apresentados os quesitos, intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 dias, os quais serão arcados pelo requerido. 6- Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. 7- Com a proposta de honorários, intemem-se as partes para manifestação em 05 dias. 8- Não havendo discordância acerca da proposta de honorários, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. 9- Laudo em 30 dias, contados da sua realização. 10- Elaborado o laudo, intemem-se as partes para manifestarem-se, em 10 dias. 11- Proceda-se o despensamento destes autos. Int.

Processo 0015281-37.2010.8.12.0001 (001.10.015281-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: J. M. F. M. - Exectdo: J. P. da S.
Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)
Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)
Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
Intimação das partes por todo teor do despacho de fls.374.

Processo 0024363-15.1998.8.12.0001 (001.98.024363-1) - Procedimento Ordinário - Relações de Parentesco

Autor: C. M. C. da S. - Réu: A. C. de P. N.
Adv: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
Deferido o pedido de desarquivamento.

Processo 0052022-18.2006.8.12.0001 (001.06.052022-2) - Arrolamento de Bens - Medida Cautelar

Reqte: R. de C. I. S. - Reqdo: M. A. S.
Adv: HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA (OAB 6943/MS)
Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)
Adv: NEUSA MARIA FARIA DA SILVA (OAB 8851/MS)Vistos, etc. 1- F. 506, defiro. Anote-se como requerido. 2- Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0073981-40.2009.8.12.0001 (001.09.073981-8) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Alimtdo: Y. S. da S. - Alimtte: C. A. M. da S. e outro
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Adv: LUÍS CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO Vistos, etc., Homologo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f.228-230, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, serão divididas igualmente entre as partes. Como houve acordo e as partes nada estipularam sobre os honorários, presume-se que cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Autorizo o desentranhamento de documentos, se houver interesse, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Decorrido o prazo de eventual recurso, arquivem-se. P.R.I.C.

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wilson Bertelli
RELAÇÃO Nº 0218/2012

Processo 0001888-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lenir Sanchez Allonso - Reqdo: Itaú Unibanco Holding S.A.
Adv: CUSTODIO GODENG COSTA (OAB 6775/MS)
Adv: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)
Adv: LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA (OAB 9923/MS)Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 65-72) Int. (8/9)

Processo 0003122-62.2010.8.12.0001 (001.10.003122-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adenilson Penha Rodrigues de Matos - Reqdo: Açomix - Produtos Siderúrgicos Ltda - ME e outro
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: CARLOS LIMA DA SILVA (OAB 13255/MS)Vistos, etc. 1- Junte pendência cadastrada no sistema SAJ. 2- O autor impugnou o teor do laudo pericial apresentado e requereu a realização de nova perícia com médico especialista em ortopedia/traumatologia. No entanto, a prova técnica produzida nos autos por

profissional habilitado fornece todos os subsídios necessários ao julgamento do feito. O Dr. José Roberto Amim é médico graduado pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, especialista em perícia médica judiciária, com diversos cursos nesta área. Além disso, cumpre com zelo, honestidade e imparcialidade o ônus de auxiliar do juízo que lhe é conferido, estando plenamente capacitado para atuar como perito em casos como o presente. Como se não bastasse isso, na produção da prova pericial, a Lei permite a indicação de assistentes técnicos como forma de propiciar a colheita de melhores elementos probatórios e assegurar às partes o direito de impugnar a conclusão da prova com argumentos fundados. No caso, o autor não se insurgiu contra a qualidade do médico nomeado oportunamente e, excluídas as suas impugnações genéricas à especialidade médica do perito, não foi apresentado parecer crítico de assistente técnico capaz de demonstrar o desacerto da conclusão do profissional de confiança do juízo, o que evidentemente retira a força das suas alegações. Todavia, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o perito para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 176/178.(9)

Processo 0005765-90.2010.8.12.0001 (001.10.005765-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Rodrigues Torres - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: LEANDRO SILVEIRA PLINTA (OAB 9160/MS)Vistos, INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, já qualificado nos autos, opôs embargos de declaração à sentença que julgou procedente o pedido formulado por João Rodrigues Torres, também qualificado. Alegou que os juros moratórios incidentes sobre as prestações vencidas deve observar o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. Destacou que os embargos não configuram crítica à decisão judicial. Requereu sejam acolhidos os presentes embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para apreciar a aplicação do dispositivo legal mencionado. É o relatório. Decido. Os embargos declaratórios não merecem acolhimento, pois a sentença apreciou corretamente as questões jurídicas constantes nos autos, sem qualquer obscuridade, contradição ou omissão. O simples exame das razões do embargante mostra que ele pretende, na verdade, rediscutir a matéria já apreciada nos autos. Ocorre que essa não é a via adequada para modificar a sentença. Se o embargante não se conforma com os encargos moratórios fixados na sentença, deve interpor o recurso adequado, e não suscitar omissões, contradições e obscuridades inexistentes no julgado. Observa-se de plano que a sentença embargada foi devidamente motivada com base no ordenamento jurídico aplicável à demanda. Explicou detalhadamente os pontos controvertidos expostos pelas partes e as razões que levaram ao julgamento de procedência dos pedidos formulados na inicial. Tanto é assim que o embargante sequer se deu ao trabalho de apontar omissão, contradição ou obscuridade no julgado. ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P.R.I.C. (8/9)

Processo 0006023-32.2012.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Patrícia Dias Bardella - Reqda: Associação Beneficente de Campo Grande

Adv: MARIA EUGÊNIA DE NORONHA ANZOATEGUI (OAB 14624/MS)
Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)Intimação das partes acerca da sentença de fls.108/110 "Vistos,... ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para reconhecer a obrigação da ré em exhibir os documentos médicos referentes à autora e seu filho nascido sem vida. Entretanto, diante da comprovação de que documentos foram apresentados administrativamente, deixo de reconhecer a ilegitimidade da recusa e, com base no princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). A exigibilidade dessas verbas fica suspensa na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Por conseguinte, resolvo o mérito da ação cautelar de exibição de documentos que Patrícia Dias Bardella move em face da Associação Beneficente de Campo Grande, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C. "(9)

Processo 0010859-87.2008.8.12.0001 (001.08.010859-9) - Usucapião - Propriedade

Autor: Paulo Cesar Tosin e outro - Réu: Gregório Melnik - Reqdo: Jose Serafim de Oliveira
Adv: DAMIAO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)Intimação do advogado do terceiro interessado Aureliano Ferreira da Silva, para se manifestar acerca do motivo da devolução do AR de fls. 187: Falecido. Prazo 5 dias. (9)

Processo 0019512-39.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Carlos Chaves da Silva e outro - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A
Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS)Vistos, etc. 1- Nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil, publique-se o despacho de f. 55, excluindo-se do item 1, apenas, o termo: na pessoa de seu advogado. 2- Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, voltem conclusos para análise de requerimento de f. 56.(9)

Processo 0020511-60.2010.8.12.0001 (001.10.020511-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Solange Andre dos Santos - Reqda: Banco BMG SA
Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)

Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS) ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos de declaração de inexistência de débito e de reparação de danos morais formulados na inicial. Em consequência, resolvo o mérito da ação de reparação de danos que Solange André dos Santos move em face Banco BMG S/A, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00, na forma do artigo 20, §4º, do mesmo diploma legal. Finalmente, revogo a medida de urgência antes concedida, pois a improcedência dos pedidos afasta a verossimilhança das alegações da autora. Oficie-se aos órgãos restritivos, cientificando-os desta decisão. Transitado em julgado, archive-se os autos, observadas as formalidades legais. (9)

Processo 0022845-04.2009.8.12.0001 (001.09.022845-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Francisca Umbelino da Silva ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Vistos, etc. 01. Defiro a suspensão da execução, requerida à f. 83, com base no art. 791, III, do CPC. 02. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes. Façam-se as anotações pertinentes Int.(9)

Processo 0023958-18.1994.8.12.0001 (001.94.023958-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Mario Antonio Comparim - Idalina Anna Comparim

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Adv: ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA (OAB 9935/MS)

Adv: LINCOLN BEN HUR (OAB 12026/MS)

Adv: JORGE RUY OTANO DA ROSA Intimação das partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 347, oriundo do Cartório da 10ª Vara Cível informando acerca do Leilão Eletrônico. (9)

Processo 0025236-24.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Humanos Assessoria e Treinamento Empresarial S/C Ltda - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: RAQUEL ZANDONA (OAB 4352/MS)

Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS) Intimação acerca do despacho de fl. 307: "Vistos, 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 304). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que os devedores não pagaram a dívida e nem indicaram bens passíveis de constrição judicial (f.306). Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 615, III, e 655, I, 655-A, § 1º, ambos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes da executada em duas oportunidades, foi bloqueada a quantia de R\$ 321.139,73 pelo que determinei a transferência do valor de R\$ 28.255,68 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para a subconta 270864 e o desbloqueio dos demais valores, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores e extrato da subconta impressas que seguem. 05. Lavre-se o termo de penhora e intime-se a executada, para que, querendo, apresente impugnação à penhora em quinze (15) dias. Intime-se." Fica a parte requerida intimada do termo de penhora on-line (fl. 319), lavrado em 16/07/12 no valor de R\$

R\$ 28.255,68 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para querendo, apresentar impugnação à penhora em quinze (15) dias. (7)

Processo 0026787-39.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Federais em MS - Exectda: Maria Girilane da Fonseca Bucker

Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)

Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS) Intimação da parte autora para, em 5 dias, recolher 2 guias de diligência de oficial de justiça para instruir o mandado de citação / penhora e demais atos. (9)

Processo 0029207-17.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Bruno Henrique dos Santos Batista - Reqdo: Cristiano Oliveira da Silva e outro

Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Vistos, 1. Embora este feito tenha sido distribuído pelo procedimento ordinário, a causa de pedir está inserida no rol do procedimento sumário(CPC, art. 275, inciso II, letra "e"), razão pela qual

determine-se seja corrigida sua classe e feitas as anotações em todos os registros. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 02/10/2012, às 16:00 horas, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou comparecendo, não havendo conciliação e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. 3. Se houve necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, deverá a parte ré apresentar, já na audiência conciliatória, seu rol de testemunhas. 4. Em caso de designação de audiência de instrução e julgamento, as testemunhas já arroladas pela parte autora e as que a parte ré vier a arrolar tempestivamente, comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5 dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição de carta precatória. 5. Convoquem-se as partes para comparecimento pessoal ou por preposto com poderes para transigir à audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6. Diligencie o Cartório pela observância do prazo de antecedência para a citação da parte ré, previsto no art. 277, caput, do Código de Processo Civil. 7. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. (0)

Processo 0033757-80.1997.8.12.0001 (001.97.033757-0) - Embargos de Terceiro

Autor: Pedro Soares - Réu: Banco do Brasil s/a

Adv: JOSÉ PIRES DE ANDRADE (OAB 5307B/MS)

Adv: PEDRO SOARES

Adv: ZOROASTRO S. DE ASSIS (OAB 2951/MS) Vistos, etc. 01. Cientifique-se o exequente do levantamento da penhora, comprovada à f. 120 (averbação nº 25). 02. Arquivem-se os autos. (8/9)

Processo 0034970-43.2005.8.12.0001/01 (001.05.034970-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Albertina Picolli da Luz - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: SÉRGIO FERNANDES MARTINS (OAB 3750/MS) Vistos, 01. O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do devedor, com a consequente penhora, denominada de penhora on line (f. 101). 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que os devedores não pagaram a dívida e nem indicaram bens passíveis de constrição judicial (f. 52). Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas dos devedores, o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 615, III, e 655, I, 655-A, § 1º, ambos do CPC, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes dos executados foi bloqueada a quantia de R\$ 3.994,15 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) pelo que determinei a transferência do valor para a subconta 219756, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores e extrato da subconta impressas que seguem. 05. Lavre-se o termo de penhora e intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), para que, querendo, apresente(m) impugnação à penhora em quinze (15) dias. Intime-se. (Fica o réu intimado, na pessoa de seu advogado, para querendo oferecer impugnação à penhora de fls. 111, no valor de R\$ 3.994,15, efetivada em 12/07/2012. Prazo 15 dias) (9)

Processo 0041102-77.2009.8.12.0001 (001.09.041102-2) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Jader Borges de Rezende e outro - Ré: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA (OAB 11377/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Intimação dos autores: Vistos, 1. Recebo o recurso de apelação de f. 196-197, em seus efeitos legais. 2. Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em), querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int.(9)

Processo 0050618-87.2010.8.12.0001 (001.10.050618-7) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Fernanda Martins Santana Pereira e outro - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET Intimação do réu: Vistos, 01. Recebo o recurso de apelação de fls.341/348, em seus efeitos legais. 02. Intime-se a parte apelada para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 03. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Int.Se.(9)

Processo 0053894-92.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Rural S/A - Impugdo: Delta Copy Serviços e Comércio Ltda e outros

Adv: ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

Adv: ARI RAGHIAN NETO (OAB 5449/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)Intimação da sentença de fls. 59/62: "(...)ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação ao cumprimento da sentença, apenas para afastar a cobrança da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC sobre a quantia paga voluntariamente pelo executado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação para adimplir a obrigação. (8/9)

Processo 0061299-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito Autoral

Reqte: Rede Pura Comunicação Ltda e outros - Reqdo: Beta Shows, Produções e Entretenimentos Voltados para Rádio e TV Ltda e outros

Adv: CELIA KIKUME HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

Adv: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAOVistos, etc. Ciente do agravo noticiado à f. 69. Manifeste-se a parte autora sobre a devolução dos "Ars" à f. 65-66, com a informação "mudou-se". Int.(9)

Processo 0063303-92.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Wilson da Silva Batista - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)Vistos, 01. Assim, rejeito a prejudicial de mérito suscitada pela ré na contestação. 02. Designo audiência preliminar(CPC, art. 331) para o dia 02/08/2012, às 16:00 horas. 03. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. 04. Se não houver conciliação, será fixado o ponto controvertido e definida a prova. Int.(8/0)

Processo 0064565-77.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Juarez Marques Batista e outro

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Tome-se por termo a penhora do bem ali indicado, intimando-se a parte executada pessoalmente, bem como de que será constituída depositária do bem. Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora para registro no ofício imobiliário (CPC, §§ 4º e 5º do art. 659). Cumpridas as diligências acima, expeça-se carta precatória para a Comarca de Rio Negro-MS, para avaliação e demais atos expropriatórios do bem penhorado. O feito ficará suspenso até o retorno da deprecata. Anote-se. Int. (Fica o autor intimado para recolher diligência para o mandado de intimação de fls. 66, bem como a taxa para a certidão de fls. 65. Prazo 5 dias.)

Processo 0107130-32.2006.8.12.0001 (001.06.107130-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Ivan Borges Correa e outro - Embargdo: Banco Bradesco s/a

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)Intimação das partes acerca da sentença de fls.108/116: Vistos,...ante o exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, apenas para determinar que o valor devido pelos ora embargantes em relação ao contrato de financiamento de capital de giro que embasa a ação de execução nº 001.06.104389-4 seja calculado considerando a capitalização anual dos juros. No mais, mantenho as cláusulas pactuadas entre as partes, inclusive no que tange aos juros remuneratórios fixados no contrato. Em consequência, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos embargos à execução que Carajás Transportes Rodoviários e Ivan Borges Correa movem em face do Banco Bradesco S/A. Tendo em vista a sucumbência mínima do embargado, condeno os embargantes ao pagamento da integralidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base do artigo 20, §4º, do CPC e considerando a extrema simplicidade da causa e o trabalho

desenvolvido pelos advogados. Traslade-se cópia para os autos da ação de execução nº 001.06.104389-4 e prossiga-se no feito.Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.(8/0)

Processo 0118895-29.2008.8.12.0001 (001.08.118895-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sindicato dos Agentes Lotéricos do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinal /MS e outros - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)Vistos, Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (f. 442/621) Int.(9)

Processo 0124121-88.2003.8.12.0001 (001.03.124121-3) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Reqda: Maria Jose Ajala Zago

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)Vistos, etc. 01. Defiro a suspensão da execução, requerida à f. 136, com base no art. 791, III, do CPC. 02. Aguarde-se em arquivo eventual provocação das partes. Int.(9)

Processo 0363619-37.2008.8.12.0001 (001.08.363619-7) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: André Luiz de Almeida Silva - Reqdo: Premio Com. de Maq. Apar. Equipamentos Elétricos e outro

Adv: SILVIA BONTEMPO

Adv: JULIANA LOPES DA COSTA (OAB 108820/RJ)Intimação das partes acerca da sentença de fls.115/122: "Vistos,... ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao réu Cartório do 11º Ofício de Niterói Privativo de Protesto de Letras, Notas Promissórias e Duplicatas, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de processo Civil. Quanto ao réu Prêmio Com. De Maq. Apar. Equipamentos Elétricos, julgo procedentes os pedidos declaratórios e de reparação de danos morais formulados na inicial, para declarar a nulidade da duplicata protestada (nº 000574) e a inexistência do débito nela representado, bem como para condenar este réu a pagar ao autor indenização por danos morais no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (02/10/2007) e de correção monetária pelo índice IGPM-FGV a contar da data da publicação da sentença. E julgo improcedente o pedido de repetição de indébito. Em consequência, resolvo o mérito da presente ação declaratória cumulada com reparação de danos que André Luiz de Almeida Silva move em face de Premio Com. de Maq. Apar. Equipamentos Elétricos, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento da metade das custas processuais e da integralidade dos honorários devidos ao advogado do réu Cartório do 11º Ofício de Niterói, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Porém, a exigência dessas verbas fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.E condeno o réu Premio Com. de Maq. Apar. Equipamentos Elétricos ao pagamento do restante das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao procurador do autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.C." (9)

Processo 0600038-04.2010.8.12.0001 (001.10.600038-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wilson Antonio Correa Fontoura - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)

Adv: ROBERTO BARRETO SUASSUNA (OAB 3865/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO (OAB 2680/MT)Vistos, HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, já qualificado nos autos, opôs embargos de declaração à sentença que julgou parcialmente procedente o pedido revisional formulado por Wilson Antonio Correa Fontoura, também qualificado, para determinar que o cálculo da dívida observe a capitalização anual dos juros e a proibição da incidência da comissão de permanência. O embargante alegou que a sentença não observou a sucumbência mínima do banco ao arbitrar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais. Esclareceu será alterada apenas a periodicidade da capitalização dos juros, pois o cálculo do débito na execução não havia incluído a comissão de permanência. Diante disso, requereu seja acolhido os presentes embargos declaratórios, para sanar o vício apontado. É o relatório. Decido. Os embargos declaratórios não merecem acolhimento, pois a sentença apreciou corretamente as questões jurídicas constantes nos autos, sem qualquer obscuridade, contradição ou omissão. Conforme constou da sentença, as cláusulas 27ª e 29ª do contrato firmado entre as partes estabeleceram a cobrança de comissão de permanência, calculada à taxa máxima de mercado do dia do pagamento adotada pelo agente financeiro. Logo, era legítima a pretensão do devedor de revisar essas cláusulas, para excluir a possibilidade de o banco exigir esse encargo. Observa-se que o devedor pediu, em embargos à execução, a revisão das cláusulas contratuais que previam juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, a capitalização mensal dos juros, comissão de permanência e correção monetária pela TR. A sentença acolheu parcialmente o pedido, para excluir a capitalização mensal e a comissão de permanência. Sendo assim, o embargante decaiu exatamente da metade de sua pretensão, sendo recíproca a sucumbência das partes. Não existe incorreção na forma como a sentença partilhou os ônus sucumbenciais. Ademais, o simples exame das razões do embargante mostra que ele pretende rediscutir a matéria já apreciada nos autos. Ora, essa não é a via adequada para modificar a sentença. Se o embargante não se conforma com a decisão devem interpor o recurso adequado, e não suscitar omissões, contradições e obscuridades inexistentes no julgado. ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por P.R.I.C. (9)

RELAÇÃO Nº 0223/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767MS) - 0002707-84.2007.8.12.0001/01 -

RELAÇÃO Nº 0226/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421MS) - 0036590-46.2012.8.12.0001 -

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Marcelo Câmara Rasslan
RELAÇÃO Nº 0141/2012

Processo 0001897-36.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Cambuci S/A - Executo: LL Medina ME
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
Adv: ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA (OAB 97954/SP)
Adv: SANIA CARLA BRAGACOM intimação à credora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a certidão da escrivania a seguir transcrita: "Certifico e dou fé que deixei de expedir o alvará em nome da procuradora da exequente, em virtude de não constar nos autos o número do seu CPF"

Processo 0003483-79.2010.8.12.0001 (001.10.003483-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Pro Matre Maternidade Campo Grande Ltda - Reqdo: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.
Adv: EMERSON OTTONI PRADO (OAB 3776/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)
Adv: JORGE AUGUSTO BERTIN (OAB 7550/MS)Com intimação à requerida para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da testemunha Odinilson Almeida.

Processo 0007738-12.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Seme Butrabe Beraldo - Executo: Elvio Gusson
Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)Despacho de f. 22: "1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias."

Processo 0008109-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Locação de Imóvel

Reqte: Calil José Domingos - Reqda: Mariana Loureiro Dias Michelin e outro
Adv: LEONARDO DE ALMEIDA CARMINATI (OAB 13128/MS)Com intimação ao requerente para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação da requerida.

Processo 0013217-25.2008.8.12.0001 (001.08.013217-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Francisca Pinto Coenga - Reqdo: Decidio Candido de Paiva
Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)Sentença de f. 79: "Pelo exposto, com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, extingue-se o feito sem resolução de mérito, ante a manifesta perda de seu objeto. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na conta única destes autos em nome do embargado, tendo em vista que não há procuração original nestes autos. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Isento de custas. Dá-se por transitado em julgado tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0016227-72.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Guilherme Silva do Prado e outros - Reqdo: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI
Adv: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503AM/S)
Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252/MS)Despacho de f. 310: "Tendo em vista a urgência dos pedidos para a o levantamento dos valores apresentados, e dada a comprovação de contratação de babá, nos estritos termos da decisão de f. 221 e verso, autoriza-se a transferência para conta bancária do requerente Claiton (protocolo 1807 12, de 26/06/2012) do valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais) montante equivalente a 2 meses de serviços prestados. Em relação aos demais valores, que talvez se referem aos serviços prestados pela mãe e irmã do requerente Claiton, esclareça a parte requerente os questionamentos do Parquet de f. 304, em cinco dias." Com intimação ao requerente para que tome ciência da transferência do valor de R\$ 1.244,00, via TED, em 12.07.2012, para conta indicada nos autos.

Processo 0016435-22.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Sueli Tomoko Yamamoto dos Anjos e outros - Reqdo: Hospital Sirio Libanês de Campo Grande Ltda e outro
Adv: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL (OAB 8195/MS)
Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
Adv: MARCELO EDUARDO BATTAGLIN MACIEL (OAB 12965/MS)
Adv: MARCIO ANTONIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)Despacho de f. 209: "Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 20/09/2012, às 15:30 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao

cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Desde já, declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."

Processo 0019048-15.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fricap Comércio de Miúdos e Carnes Ltda - Executo: Walfrido Ribeiro Borges & Cia Ltda - ME
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Adv: ROBINSON FERNANDO ALVES
Adv: EDMILSON O NASCIMENTO (OAB 6503/MS)Despacho de f. 34: "1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias. Ademais, em razão deste magistrado não se encontrar cadastrado nos sistemas Renajud e Infojud, impossível o deferimento para sua utilização."

Processo 0019213-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Marco Antônio Alves - Reqdo: Brookfield Incorporações Ltda e outros
Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)Despacho de f. 130: "Em juízo de retratação, mantem-se a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão do Tribunal de Justiça."

Processo 0023738-92.2009.8.12.0001 (001.09.023738-3) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Antonio José Barboza - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: VALDIVINO FERREIRA LIMA (OAB 2949/MS)
Adv: RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI (OAB 12279/MS)
Adv: ANDRÉA TÁPIA LIMA (OAB 7295/MS)Sentença de f. 64/66: "...Ante o exposto, julga-se improcedente o pedido formulado pelo requerente na inicial, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condena-se o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), em observância ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspende-se a exigibilidade desta verba, ante a gratuidade processual, conforme Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0025672-76.1995.8.12.0001 (001.95.025672-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Abn Amro Real S/A - Executo: Climerio Antônio Battistelli e outro
Adv: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: MARISTELA LEMES DE SOUZA DE OLINDO (OAB 6198/MS)Despacho de fls. 351: Intime-se o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira para, em 05 (cinco) dias, trazer o termo de confirmação de cessão de crédito. (...)

Processo 0029391-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: RC - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Executo: 3 RD Engenharia Ltda
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)Com intimação à requerente para que, em dez dias, recolha uma guia de diligência de oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora.

Processo 0032959-36.2008.8.12.0001 (001.08.032959-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Antolin Estevão Nunes e outro - Reqdo: Jonas Antônio Montezel
Adv: JOSÉ CARLOS VINHA (OAB 7963/MS)
Adv: ROBERTA BOLDRIN DOS ANJOS (OAB 290162/SP)
Adv: FLÁVIA MIRANDA FERREIRA (OAB 13245BM/S)
Adv: FÁBIO JUN CAPUCHO (OAB 10788AM/S)
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)Despacho de f. 262: "Compulso os autos, verifica-se que os confinantes Maria Aparecida Coutinho Neto de Oliveira e Luan Raf Coutinho de Oliveira ainda não foram citados. Assim, intime-se a parte requerente para, em 10 (dez) dias, indicar novo endereço para que seja procedida a citação."

Processo 003448-85.2010.8.12.0001 (001.10.03448-2) - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Auto Escola Rui Barbosa Ltda - Reqdo: Manuel Augusto Folgosi Ledo - Denunciado: Porto Seguro - Cia. de Seguros Gerais S/A
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)

Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS) Com intimação à autora para que, em dez dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pela denunciada à lide e, em quinze dias, conteste a reconvenção.

Processo 0034930-17.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Brascan Agri S.A - Executo: Mucenir Abreu Rosa

Adv: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)

Adv: FRANCISCO DOMINGUES LOPES (OAB 16116/RJ) Republica-se para constar o prazo para cumprimento da determinação: Com intimação da exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher duas diligências do oficial de justiça para cumprimento dos mandados de citação e demais atos da execução.

Processo 0036010-16.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pecúlios (Art. 81/5)

Reqte: Tamara Pogodim Artioli - Reqda: CAPEMISA - Vida e Previdência

Adv: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614/MS) Decisão de f. 42 e verso: "... Diante do exposto, indefere-se o pedido de Justiça Gratuita por não restar comprovado nos autos a adequação da situação econômica da autora ao que dispõe a lei 1.060/50, interpretada à luz do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Intime-se a autora para recolher as custas iniciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC."

Processo 0036550-64.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Panamericano S/A - Executo: Jaime Xavier Pereira

Adv: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP) Despacho de fls. 13: Intime-se o exequente para, em 10 dias, regularizar sua representação trazendo aos autos o estatuto social, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Processo 0036762-85.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Movimentos Repetitivos/Tenossinovite/LER/DORT

Reqte: Elida da Silva Pereira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: ECLAIR NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS) Despacho de fls. 27: 1. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária. 2. Posterga-se a análise da tutela antecipada para após a realização da perícia, necessária para a apreciação e respectivo juízo provisório de mérito quanto à existência de incapacidade laborativa e extensão das lesões que o requerente afirma na inicial. 3. Diante da natureza do caso, urge seja logo antecipada a perícia, visto que imprescindível ao caso, quando então se terá elementos mais seguros para a análise do pedido de antecipação da tutela. Nomeia-se, portanto, o Dr. José Roberto Amin, com endereço à Rua Abrão Júlio Rahe, nº 2309, Santa Fé, nesta Capital, Fone: 9906-9720, que receberá seus honorários, fixados provisoriamente em R\$ 800,00 após a apresentação do laudo. O depósito de tal valor deve ser realizado pelo requerido dada a hipossuficiência da requerente. 4. As partes, em cinco dias, poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, nos termos do artigo 421, §1º do Código de Processo Civil. (...)

Processo 0037064-90.2007.8.12.0001 (001.07.037064-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Aparecido Polvere - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) Sentença de f. 105/107: "... Pelo exposto, julga-se procedente o pedido para o fim de condenar o requerido a pagar ao requerente, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M, a partir da presente sentença e, com juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Confirma-se a tutela antecipada para excluir, em definitivo, o nome do requerente dos órgãos de restrição ao crédito. Condena-se o requerido, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que se fixa em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atendendo aos critérios do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declara-se extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0037611-57.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Inez Leticia de Arruda e Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: MARIA TEREZA F. DIONISIO (OAB 5508B/MS) Despacho de fls. 32: A Carta Magna em seu artigo 5º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;" desta feita, seguindo este raciocínio deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Assim, intime-se a parte requerente para, em dez dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Intime-se.

Processo 0038759-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda - Reqdo: Argemiro da Silva e outro

Adv: JAQUELINE SIMONE BARBOSA PEREIRA (OAB 11790/MS)

Adv: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA

Com intimação à requerente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliação apresentado.

Processo 0043023-71.2009.8.12.0001 (001.09.043023-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Multipolpas Industria e Comercio de Polpas de Frutas Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Sentença de f. 300/303 e versos: "...Pelo exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inexistência do débito entre as partes referente ao contrato nº 600.268.057-1 e MS - OS 539561.2008.020, dos números telefônicos (67) 3331-0917, 3331-4484, 3331-4739, 3331-0100, 3331-0066, bem como condenar a requerida a pagar a parte requerente, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M a partir da presente sentença e com juros legais de 1% ao mês a partir da citação. Condena-se ainda, a requerida a restituir em dobro a quantia de R\$ 5.544,02, devendo ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês, contados da data do desembolso. Confirma-se a tutela antecipada nos autos. Como a parte requerente decaiu de parte mínima do seu pedido, condena-se a requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que se fixa em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atendendo aos critérios do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declara-se extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Processo 0046936-61.2009.8.12.0001 (001.09.046936-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Waldir Gonçalves

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) Despacho de f. 114: "Como este magistrado não está cadastrado no sistema INFOJUD, oficie-se à Receita Federal solicitando o endereço da parte executada"

Processo 0056655-96.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Alípio Raymundo da Silva - Reqda: Dirce Gutierrez Ferreira e outros

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: ROBERTO VALENTIM CIESLAK (OAB 13473/MS)

Adv: SILVIA MARTA DE JESUS SILVA CIESLAK (OAB 11507/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Despacho de f. 269: "Nos termos do art. 331 do CPC, designa-se audiência preliminar, para o dia 15/08/2012, às 17:00 horas, ressaltando que as partes sujeitam-se ao cumprimento das disposições do artigo 14, inciso V, primeira parte, combinado com o artigo 599, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Assim, na ocasião, deverão comparecer as partes ou seus procuradores, como poderes para transigir, sob a advertência de que, não obtida a conciliação o feito será saneado, sendo fixados os pontos controvertidos e serão determinadas as provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, designar-se-á audiência de instrução e julgamento ou, ainda, deliberar-se-á quanto ao julgamento da lide no estado em que se encontra o processo. Desde já, declinam as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, inclusive apresentando desde logo o rol de testemunhas se pretenderem prova oral (art. 407, CPC), sob pena de preclusão e indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Processo 0060459-43.2009.8.12.0001 (001.09.060459-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marizete Pissurno Aristimunho - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: PAULO SERGIO MARINS LEMOS (OAB 5655/MS)

Sentença de f. 166/169 e versos: "...Pelo exposto, julga-se procedente o pedido dos autos nº 001.05.001648-3, para o fim de condenar o requerido a pagar à parte requerente, como indenização por danos morais, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGP-M, a partir da presente sentença e, com juros legais de 1% ao mês, a partir da citação. Condena-se a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que se fixa em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, atendendo aos critérios do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declara-se extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. De outro lado, julga-se procedente o pedido dos autos nº 001.09.060459-9, para o fim de declarar inexistentes os contratos bancários e de financiamento celebrados em nome da parte autora, bem como determinar o cancelamento do protesto referente a estes contratos. Confirma-se a tutela antecipada para cancelar os protestos dos títulos mencionados na inicial, bem como determinar que o requerido abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Condena-se a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que se fixa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo aos critérios do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Por

consequente, declara-se extinto este processo, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0067964-17.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Execdto: AVR - Comércio de Peças e Veículos e Serviços de Transportes Ltda EPP e outro
Adv: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
Adv: ERIKA SHIMAKOISHI (OAB 131750/SP)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de f. 59: "Tendo em vista que não é obrigatório a declaração de renda para pessoas jurídicas, fica prejudicado o pedido de f.58 quanto à executada AVR - Comércio de Peças e Veículos Serviços de Transportes Ltda EPP. Assim, oficie-se à Receita Federal, solicitando-se cópias das três últimas declarações de imposto de renda em nome da executada Terezinha Jesus Ribeiro, em especial quanto à relação de bens."

Processo 0101074-51.2004.8.12.0001 (001.04.101074-5) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Uniderp Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Reqdo: Moacyr Macedo Neto
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Despacho de f. 191: "1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias."

Processo 0104988-21.2007.8.12.0001 (001.07.104988-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Nivaldo Azarias - Reqdo: Ramão Alves de Rezende
Adv: HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 7472/MS)
Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)
Adv: EVANDRO PAES BARBOSA (OAB 430/MS) Despacho de fls. 106: O advogado do executado às f. 102 negou-se ao encargo de depositário fiel do bem. Equivocou-se, entretanto, já que a intimação era para o devedor na pessoa de seu procurador. Portanto, quem deverá aceitar o encargo de fiel depositário do bem penhorado às f. 52 é o devedor e não seu patrono. Desta forma, intime-se o devedor, na pessoa de seu patrono - pois este possui capacidade postulatória - para tomar ciência da penhora, informando-lhe do encargo de fiel depositário do bem, assim como da avaliação e requerer o que entender de direito, no prazo legal. Intime-se.

Processo 0121484-28.2007.8.12.0001 (001.07.121484-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Decidio Candido de Paiva - Reqda: Francisca Plnto Coenga
Adv: LINA MARIA BITTAR DE FARIA (OAB 5784/MS)
Adv: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS) Sentença de f. 60: "...Satisfeita a obrigação pela parte devedora, com o pagamento da dívida por meio de transação efetivamente cumprida, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Dá-se por transitado em julgado, tendo em vista a ocorrência da preclusão lógica. Isento de custas. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0125564-06.2005.8.12.0001 (001.05.125564-3) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqda: Cybelle Avila Machado
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Despacho de f. 141: "1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias."

Processo 0128021-11.2005.8.12.0001/01 (001.05.128021-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP - Execdta: Antônia Renata Schiavi
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Despacho de f. 146: "1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias."

Processo 0375981-71.2008.8.12.0001 (001.08.375981-7) - Cumprimento de sentença

Reqte: Time Tur Turismo - Reqdo: Lucio Gonçalves Davalos
Adv: ALDO VILALBA (OAB 3143/MS)
Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS) Despacho de f. 78: "1. A parte exequente pleiteou a realização de penhora on line, o que é possível dadas as alterações preconizadas pela Lei 11.382/2006, que determina a preferência da constrição sobre dinheiro. 2. O juízo já o requisitou, mas não foram encontrados valores suficientes para quitação, sequer de parte substancial do débito. 3. Manifeste-se a parte exequente sobre o que entender de direito e indique bens passíveis de constrição, em cinco dias."

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa
RELAÇÃO Nº 0520/2012

Processo 0001651-21.2004.8.12.0001 (001.04.001651-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Perpetua Felicidade Moreno Soncela - Reqdo: Moacir Boza
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do(a) devedor(a), com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado(a), o(a) devedor(a) não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 155-156, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 11.647,00 (onze mil seiscentos e quarenta e sete reais), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 120001890496. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

Processo 0001651-21.2004.8.12.0001 (001.04.001651-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Perpetua Felicidade Moreno Soncela - Reqdo: Moacir Boza
Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) 1) Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 163-164, no valor de R\$ 1.617,56 (mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos). 2) Considerando a insuficiência da penhora, fica a credora intimada para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado, passíveis de constrição judicial. 3) Intimem-se o executado (pessoalmente/por seu advogado) acerca da penhora realizada. Int.

Processo 0008120-15.2006.8.12.0001 (001.06.008120-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Gabriel Domingos de Carvalho - Reqdo: Bradesco Seguros S/A
Adv: MARIA EVA FERREIRA (OAB 7436/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) 1. Indefiro o requerimento de f. 384-387 tendo em vista que a Resolução n.º 127/2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, apresenta apenas uma RECOMENDAÇÃO aos Tribunais de Justiça. 2. Cumpram-se as determinações da sentença referente a expedição de precatório eletrônico em favor do perito. 3. Desta decisão intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu procurador. 4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Int.

Processo 0008501-81.2010.8.12.0001 (001.10.008501-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Top Mídia Painéis Publicitários Ltda - Execdto: Kelly Cristina Fernandes ME
Adv: JANE REGINA F. DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS) 1- Assim, defiro o requerimento formulado pelo exequente/requerente e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço da executada Kelly Cristina Fernandes ME (CNPJ nº 10.502.882/0001-47). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão Int.

Processo 0010770-59.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Danielle Romagnoli Pregelli - Reqdo: Leandro Maturaba da Costa
Adv: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS) Considerando-se a determinação do Conselho Nacional de Justiça, proferida em sede de Revisão Disciplinar nº 0002260-94.2011.2.0000, a qual recomenda aos juízes, que "antes de determinar a citação por edital tenham confirmar o endereço ou encontrar o paradeiro do(s) Réu (s) por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, como Infojud e Infoseg;" Antes de nomear curador ao requerido citado por edital, expeça-se carta de citação, com aviso de recebimento, para citação de Leandro Maturaba da Costa no endereço fornecido pela Receita Federal (extrato anexo). Int.

Processo 0011720-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Água

Reqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Reqdo: Nelson Francisco de Oliveira

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Posto isso, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados nesta Ação de Cobrança que Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL promove em face de Nelson Francisco de Oliveira, para o fim de condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 1.402,68 (mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos), referentes as parcelas do acordo, relativas aos meses de março a agosto de 2010, no valor de R\$ 233,78 (duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) cada (f. 18), as quais deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM-FGV, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados do vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) ao mês. Arcará a requerida com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizada, o que faço com amparo no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0020090-36.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Verenna Soares Cabalero

Adv: FABRÍCIO COSTA DE LIMA (OAB 9054/MS)

Adv: JOÃO DE LIMA (OAB 6459/MS)Face ao requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, e considerando-se que tal providência pode ser obtida através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Verenna Soares Cabalero (CPF nº 123.794.286-11). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0021301-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Wilson Pereira Costa - Reqda: Maria Aparecida Diogo de Brito

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)1- Face ao decurso do prazo requerido à f. 42, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0025701-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Regina de Araujo dos Santos - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)1 - Recebo o requerimento de f. 02-07 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2 - Considerando-se que, conforme entendimento do STJ, a regra contida no art. 322, do CPC é aplicável também à esta fase processual, se faz desnecessária a intimação do requerido para o cumprimento do julgado. Confira-se o julgado abaixo: RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO E PROCESSO CIVIL.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU REVEL, citado PESSOALMENTE NAAÇÃO DE CONHECIMENTO, QUE NÃO CONSTITUIU ADOVADO NOS AUTOS NEM APRESENTOU CONTESTAÇÃO. LEI Nº 11.232/05. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 322 DO CPC. 1. O artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferrido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. 2. Nos termos do art. 322 do Código de Processo Civil, será dispensado da intimação dos atos processuais o réu revel que não constituiu advogado nos autos. 3. Após a edição da Lei nº 11.232/2005, a execução por quantia fundada em título judicial desenvolve-se no mesmo processo em que o direito subjetivo foi certificado, de forma que a revelia decretada na fase anterior, ante a inércia do réu que fora citado pessoalmente, dispensará a intimação pessoal do devedor para dar cumprimento à sentença. 4. Recurso especial improvido. REsp 1241749 / SP. RECURSO ESPECIAL 2009/0121178-0. Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131). Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA. Data do Julgamento 27/09/2011. Data da Publicação/Fonte DJe 13/10/2011. 3 - Tratando-se de revel, a contagem do prazo inicia-se com a publicação da sentença em cartório e não com a publicação no Diário de Justiça, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. 4 - Honorários advocatícios R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 5 - Certifique-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado. 6 - Após, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0029920-26.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Lidenor Grolli e outro - Reqdo: Ademir Corrêa

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)1. Certifique-se a publicação e o decurso de prazo referente ao edital de citação de f. 56. 2. Face a manifestação da Procuradora Municipal de f. 106-108, diga o requerente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0032030-37.2007.8.12.0001/04 (001.07.032030-7/00004) - Execução de Honorários

Exeqte: Merle Cafure - Exectdo: Construtora Degrau Ltda. - Advogada: Merle Cafure

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: MERLE CAFURE (OAB 3203/MS)

1- Substabelecimento de f. 132, anote-se na autuação e no sistema 2- F. 131, defiro vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

Processo 0035360-66.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valdinei Carbonari e outro

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)Vistos, etc. 1. Citem-se os executados para, em 03 (três) dias (art. 652 do CPC), efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC). 2. Honorários advocatícios R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (art. 652-A, c/c o §4º, art. 20, do Código de Processo Civil). 3. Defiro os benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, se requeridos. 4. O mandado deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: 4.1. Sendo precatória, deverá além da citação, determinar a penhora, avaliação, praxeamento e demais atos expropriatórios (para o caso de não pagamento), bem como a cientificação do executado: a - de que, eventuais embargos (independe de penhora, depósito ou caução -art. 736 do CPC), poderão ser oferecidos em 15 (quinze) dias, contados da data da juntada, aos autos, do mandado de citação (art. 738 do CPC); b - de que, se efetuado o integral pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (parágrafo único do art. 652-A do CPC). c - de que, no prazo dos embargos (15 dias), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Int.

Processo 0038230-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Tailor Riquielme - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Considerando-se a determinação do Conselho Nacional da Justiça, proferida em sede de Revisão Disciplinar nº 0002260-94.2011.2.0000, a qual recomenda aos juizes, que "antes de determinar a citação por edital tentem confirmar o endereço ou encontrar o paradeiro do(s) Réu (s) por meio dos convênios disponibilizados pelo Poder Judiciário, como Infojud e Infoseg;" Considerando-se que, em busca do endereço da requerida pelo sistema Infojud (extrato anexo) obteve-se endereço ainda não diligenciado nos autos, expeça-se carta para citação da requerida Consil Engenharia Ltda, observando-se que o mesmo deverá ser cumprido no endereço informado em anexo. Int.

Processo 0043311-48.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Andréa Cristina Abrão da Fonseca - Reqdo: Lauro Pinto Correa

Adv: ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES (OAB 13225/MS)

Adv: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)Posto isso, com fulcro nos art. 1.102-a e seguintes do CPC e art. 269, I, do CPC, julgo, procedentes, os pedidos formulados nesta Ação Monitoria proposta por Andréa Cristina Abrão da Fonseca em face de Lauro Pinto Correa, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado. Deverá o crédito de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ser atualizado monetariamente pelo índice IGPM/FGV, contado do vencimento da obrigação e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulos X do Código de Processo Civil (Do Cumprimento da Sentença). Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, o que faço com base no art. 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0049271-82.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Panama B - Exectda: Eliane de Mello

Adv: YARA MORENA BATISTOTI ANDRADE (OAB 8958/MS)

Adv: JOSE MESSIAS ALVES (OAB 9530/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Face ao requerimento de f. 62-63, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0052020-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Ivanete Alves da Silva - Reqdo: Ativos S.A. Cia. Securizadora de Créditos Financeiros

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)

Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586/MS)Manifeste-se a requerente, no

prazo de 05 dias, sobre os documentos juntados à f. 50-56. Após, retornem conclusos para sentença. Int.

Processo 0052400-32.2010.8.12.0001 (001.10.052400-2) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: André Luiz Mendes - Reqdo: Centauro Vida e Previdência
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Centauro Vida e Previdência em face da sentença prolatada à f. 119-129. Int.

Processo 0052741-24.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Rosinei Machado Marques - Reqdo: Odilon Jose de Souza e outro
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)Face ao requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, e considerando-se que tal providência pode ser obtida através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço dos confrontantes Berto Soares Rodrigues (CPF nº 529.152.711-00), José Ricardo Baptista (CPF nº 338.904.711-53) e Maria Silva Minatel Baptista (CPF nº 489.850.401-97). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3- Quanto a expedição de demais ofícios, indefiro, eis que tal informação será obtida junto a Receita Federal. Int.

Processo 0057351-35.2011.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Nilida Vieira de Souza - Reqdo: J.A. Ramos - BBC Cosméticos
Adv: ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ (OAB 6163/MS)
Para análise do requerimento de f. 32-33, informe a requerente, no prazo de 05 dias, o CNPJ da requerida. Int.

Processo 0075554-79.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Hilton Villasanti Romero
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)Posto isso, dou provimento parcial a estes Embargos de Declaração opostos por Banco Bradesco S/A em face da sentença prolatada à f. 44-45, para tornar sem efeito a sentença (f. 44-45) e suspender o prosseguimento do feito pelo prazo de 04 (quatro) anos. Após, decorrido o prazo de suspensão e independentemente de intimação, manifeste-se o autor seu interesse no prosseguimento do feito, ficando desde já ciente que em caso de silêncio presumir-se-á cumprido o acordo firmado entre as partes (f. 18-20), devendo os autos voltarem conclusos para a devida homologação. Int.

Processo 0122660-13.2005.8.12.0001/01 (001.05.122660-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Hortensio Luis Dias de Miranda - Reqdo: José Aparecido de Souza Marques
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)
Adv: WALTER FERREIRA (OAB 1310/MS)
Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTAAntes do cumprimento da determinação de f. 105, junto o credor, no prazo de 05 dias, o demonstrativo atualizado do débito exequendo. Int.

Processo 0500100-47.1984.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Distribuidora RS Ltda - Exectdo: Cerâmica Paulista Ltda
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS)
Adv: HUGO CLEON DE MELO COUTINHO (OAB 8674/MS)1. Considerando-se que a Ordem de Serviço nº 001/2009 (cópia anexa), em seu art. 3º, estabelece que permanecerão na 3ª Vara Cível os processos pares (constantes do controle da distribuição), e que o número a ser considerado é aquele referente à distribuição, neste caso o nº 1984/000001 e não o número do processo (0500100-47.1984.8.12.0001), verifica-se que este feito é ímpar. 2. Assim, remeta-se à 11ª Vara Cível Residual da Capital, VIA DISTRIBUIÇÃO para transferência do processo entre Varas, face ao disposto no art. 3º, da Ordem de Serviço nº001/2009, datada de 05/03/2009. 3. Proceda o ofício de justiça, a anotação correspondente no sistema. Int.

RELAÇÃO Nº 0521/2012

Processo 0003532-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Cícero Pedro dos Santos - Reqda: Erica Sayomi Nasu - Denunciado: Liberty Seguros S.A
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA G. CANO (OAB 6611/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: NELSON ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)
Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: ISABEL CRISTINA M. D. OCAMPOS (OAB 7394/MS)Intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem sobre juntada de respostas de ofício (f.288/289), bem como para as partes apresentarem suas alegações finais determinadas no termo de assentada (f.261/262).

Processo 0005212-72.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Jose Carlos Pelegrini - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
Adv: RENATA DALAVIA (OAB 12500/MS)
Adv: TAMYRIS OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 15248/MS)
Manifeste-se o reqte sobre, preliminares e documentos de fl. 63/83, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0008503-17.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marcelo Ferreira Lopes - Reqdo: Real Seguros S/A - Advogado: Marcelo Ferreira Lopes - Marcelo Ferreira Lopes
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Considerando a inexistência de saldo em conta da executada, consoante se vê da resposta de f. 69-70, manifestem-se os exequentes em 05 dias. Nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Processo 0013548-02.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Adão Sabino da Silva - Antônia Higina da Silva - Reqdo: Lauro Miyahira - Amélia Miyahira
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)Proceda-se o apensamento destes autos ao feito nº 0010793-05.2011.8.12.0001 (Reintegração de Posse), após remetam-se conclusos ao meu substituto legal ante a decisão proferida naqueles autos (cópia anexa). Int.

Processo 0014442-75.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Nailda Aparecida de Campos - Otavio Augusto da Silva - Wagner Augusto da Silva - Reqdo: Companhia Brasileira de Distribuicao Extra Hipermercados
Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Adv: JUSCELINO FERREIRA DA SILVA (OAB 9582/MS)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0016632-11.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Lude Simioli Caçõ & Cia. Ltda. - Reqdo: Engecruz - Engenharia Construção Ltda
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0018436-77.2012.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: Banco Bradesco S/A - Impugdo: Mauro Goulart Almeida Filho e outros
Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)Providencie o impugnante, o recolhimento das custas iniciais, referente à Impugnação a Justiça Gratuita, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC). Int.

Processo 0026402-04.2006.8.12.0001 (001.06.026402-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria Abadia da Silva - Reqdo: Minoru Yamasato - Espólio - Hilton Tony Yamasato - na pessoa do Curador - Miriam Yamasato Sumida - Carlos Alberto Yamasato - Regina Célia Yamasato Tadokoro
Adv: ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS (OAB 3659B/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)República-se a intimação de f.200, por não ter constado o advogado do reqdo: Teor do ato: 1. Face a certidão de f. 198, expeça-se carta rogatória para citação da requerida Regina Celia Yamasato Tadokoro, no endereço informado à f. 187. 2. Considerando-se que o aviso de recebimento de f. 194 não foi assinado pelo destinatário, expeça-se mandado para citação do requerido Carlos Alberto Yamasato no mesmo endereço. 3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público ante a existência de interesse de incapaz (Hilton Tony Yamasoto - f. 186). Int.”.

Processo 0029143-46.2008.8.12.0001 (001.08.029143-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Gilson Nedis Pomini - Reqdo: Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)
 Adv: LUCIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)
 Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

Processo 0033883-76.2010.8.12.0001 (001.10.033883-7) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: J. T. D.
 Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
 Para análise do requerimento de f. 142, junte o credor, no prazo de 05 dias, matrícula atualizada do imóvel. Int.

Processo 0042940-84.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Mauro Goulart Almeida Filho e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: RODRIGO KOEI MARQUES INOUE (OAB 11283/MS)
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Aguarde-se o andamento dos autos de impugnação à justiça gratuita em apenso (nº 0018436-77.2012.8.12.0001). Int.

Processo 0048872-53.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marly Sanchik Tulio - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO (OAB 11640/MS)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Adv: JOSE FRANCISCO DO OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
 Adv: VALDECI MORAES DAROCHA (OAB 11377/MS)Face ao requerimento de f. 194-195, manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção pelo pagamento. Int.

Processo 0050303-93.2009.8.12.0001 (001.09.050303-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Virginia Julião Estevez
 Adv: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)Intimação do reqte para no prazo de cinco dias, retirar os autos em carga, fica intimado que decorrido o prazo o processo será devolvido ao arquivo geral.

Processo 0056302-56.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Poliana da Silva Campos - Reqdo: Thiago da Silva Sarmiento
 Adv: MICHELLE BARCELOS ALVES SILVEIRA (OAB 10955/MS)1- Face ao requerimento de f. 33, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

Processo 0062283-03.2010.8.12.0001 (001.10.062283-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Luiz Epelbaum e outro - Reqdo: IRB - Brasil Resseguros S/A - Advogado: Luiz Epelbaum - Luiz Epelbaum - Luiz Epelbaum

Adv: ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR (OAB 9251/MS)
 Adv: BRUNO TERENCE ROMERO R.G. DIAS (OAB 9381/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)Vistos, etc. Não obstante o trânsito em julgado de algumas decisões (f. 270/278), fato é que pende de julgamento agravo de instrumento em recurso especial inadmitido e, portanto, ao contrário do que sustenta o exequente, entendo que ainda subsiste a execução provisória da sentença, hipótese em que levantamento de dinheiro só poderá ser feito, mediante a prestação de caução, consoante, inciso III, do art. 475-O, do CPC. Confira-se julgados abaixo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução PROVISÓRIA - RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NO STJ - NÃO DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 475-O DO CPC. Nos termos do art. 542 do CPC, o recurso especial não possui efeito suspensivo, da mesma forma que o agravo interposto contra a decisão que o inadmitiu, devendo a execução provisória prosseguir observando-se o disposto no art. 475-O do CPC.(TJ-MG. Processo: 100240314904360011 MG 1.0024.03.149043-6/001(1) Relator(a): JOSÉ ANTÔNIO BRAGA. Julgamento: 09/03/2010. Publicação: 29/03/2010) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. Execução EXTRAJUDICIAL. ART. 588, II, DO CPC. LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A TÍTULO DE PENHORA. CAUÇÃO IDÔNEA PRESTADA. ANÁLISE DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS DOS AUTOS. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. 1. Não há falar em afronta ao artigo 535 do CPC se o o Tribunal de origem examinou os aspectos delineados na lide e apresentou os fundamentos fáticos e jurídicos nos quais apoiou suas conclusões. 2. Para que se configure o prequestionamento da matéria, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal. 3. Apesar de alegar a vulneração de diversos dispositivos, a agravante não indicou, nas razões recursais, como esses artigos teriam sido

malferidos, impedindo, portanto, a verificação de sua ocorrência. Incidência da Súmula nº 284 do STF: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 4. O art. 588, II, do CPC, ainda vigente à época do despacho, autorizava, em execução provisória, o levantamento da penhora, desde que prestada caução idônea, verbis: "o levantamento de depósito em dinheiro, e a prática de atos que importem alienação de domínio ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução idônea, requerida e prestada nos próprios autos da execução". 5. Na hipótese, a conclusão do Tribunal Estadual de que a caução que autorizou o levantamento do depósito era idônea, decorreu da análise dos elementos fático-probatórios dos autos. Entender de forma diversa implicaria na necessária incursão na seara fática para reexame de provas, condutas vedadas em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ. AgRg no REsp 941782 / AM AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) 2007/0079768-5. DJe 15/05/2012) Assim, providenciem os exequentes caução idônea, de modo a possibilitar o levantamento dos valores pretendidos. Int.

Processo 0103842-08.2008.8.12.0001 (001.08.103842-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ita Joias Ltda - Reqda: Raimunda Barbosa Brito
 Adv: OTON J. NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)Vistos. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à f. 109 desta AÇÃO Execução DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por Ita Joias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.522.600/0001-97, em face de Raimunda Barbosa Brito, portadora do CPF nº 348.070.982-68, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do C.P.C.. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as anotações necessárias. P.R.I.

Processo 0103882-24.2007.8.12.0001 (001.07.103882-6) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Jose Alfredo Buainain - Reqdo: Alfredo Neder - Margarida Simões Correa Neder

Adv: SAMUEL GOMES CAMARGO (OAB 6546E/MS)
 Adv: JACKELINE ALMEIDA DORVAL (OAB 12089/MS)
 Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
 Adv: THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 10602BM/S)
 Adv: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)
 Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
 Intimação das partes para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre complementação de laudo pericial (f.264/266).

Processo 0106912-33.2008.8.12.0001 (001.08.106912-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: Laticínios Tradicional Ltda - Reqda: Vitalina Albertoni - João Jose Macedo

Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
 Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)1- Com fulcro no art. 2º do Regulamento RENAJUD, a expedição de ofício eletrônico ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade do requerido João Jose Macedo (CPF nº 285.338.951-00), na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam. 2- Tendo em vista a informação prestada (extrato anexo), manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, SE e SOBRE qual veículo pretende que recaia a penhora, bem como informe a localização do veículo. 3- Feita a indicação, independentemente de nova conclusão, expeça-se mandado de penhora, devendo o Oficial de Justiça procedê-la, desde que o bem esteja na posse do executado. 4- Concretizada a penhora, retornem conclusos para a averbação junto ao Detran através do RENAJUD. Int.

Processo 0351502-14.2008.8.12.0001 (001.08.351502-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ludmar de Barros - Reqdo: Nicolas Ayub Godoy - C. B. LEILÕES EVENTOS E PUB. Ltda

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
 Adv: NORIVAL FURLAN (OAB 26064/SP)
 Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)
 Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)
 Intimação do reqte para, no prazo de dez dias, querendo, impugnar a contestação.

Processo 0351502-14.2008.8.12.0001 (001.08.351502-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ludmar de Barros - Reqdo: Nicolas Ayub Godoy - C. B. LEILÕES EVENTOS E PUB. Ltda

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)
 Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
 Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)
 Adv: NORIVAL FURLAN (OAB 26064/SP)Posto isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Ludmar de Barros (f. 489-491), em face da sentença de f. 462-478. Intimem-se.

Processo 0351502-14.2008.8.12.0001 (001.08.351502-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ludmar de Barros - Reqdo: Nicolas Ayub Godoy - C. B. LEILÕES EVENTOS E PUB. Ltda

Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)

Adv: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)

Adv: NORIVAL FURLAN (OAB 26064/SP) Posto isso, nego provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Nicolas Octávio Ayoub Godoy em face da sentença prolatada à f. 462-478. Intimem-se.

Processo 0353812-90.2008.8.12.0001 (001.08.353812-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Associação Luso-Brasileira - ALB de Campo Grande - Reqdo: Ramão Salvaterra Nunes

Adv: DANILO GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Dê-se vista dos autos à Defensora Pública para que se manifeste acerca dos documentos juntados à f. 83-84. Int.

Processo 0360483-32.2008.8.12.0001 (001.08.360483-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Soleida Lopes - Reqdo: Empresa Energetica de Mato Grosso do Sul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: CRISTIANE DIAS ARAKAKI (OAB 10993BM/S)

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

RELAÇÃO Nº 0522/2012

Processo 0002554-12.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Mahibe Feris Zarour Barua - Reqdo: Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Adv: EVANDRO F. V. BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO

Adv: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)

Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)1. Recebo o recurso de apelação de f. 310-321, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerido intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0004535-62.2000.8.12.0001 (001.00.004535-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Rodolpho Jose Rospide da Motta Espolio e outros

Adv: SILVIA MARIA DA MOTTA GESSI ANDRIGHETTI (OAB 006.915/MS)

Adv: MOACIR FELIX FERREIRA Face ao requerimento de extinção de f. 146-147, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0010094-14.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Edsel Amailla

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS) Face ao requerimento de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, e considerando-se que tal providência pode ser obtida através do convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal do Brasil, INFOJUD, que disponibiliza os dados de pessoa físicas e jurídicas cadastradas nos órgãos da Receita. 1- Defiro o requerimento formulado pelo autor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico a Receita Federal do Brasil requisitando o endereço de Edsel Amailla (CPF nº 888.329.611-72). 2- Ante a informação prestada (em anexo), manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. 3- Quanto a expedição de demais ofícios, indefiro, eis que tal informação será obtida junto a Receita Federal. Int.

Processo 0011765-09.2010.8.12.0001 (001.10.011765-2) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Leda Batista Leal de Brito - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: LINDOMAR AFONSO VILELA (OAB 5142/MS)

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Face à impugnação de f. 180-182, intime-se o perito para esclarecimentos conforme requerido. Int.

Processo 0013294-29.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Claudia de Sales - Reqdo: Vivo S.A

Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Posto isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Claudia de Sales em face da sentença prolatada à f. 221-230, para corrigir erro material e consignar que a atualização

monetária contar-se-à, a partir da inscrição indevida (f. 01/07/2010) e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da sentença. Int.

Processo 0019905-76.2003.8.12.0001 (001.03.019905-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Carlos Samuel Baena Castilho e outro - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

Adv: RENATO BARBOSA (OAB 6385A/MS) Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente da devedora, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenada, a devedora não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelos credores à f. 644-645, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 77.407,97

(setenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2012.0001890501. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

Processo 0019905-76.2003.8.12.0001 (001.03.019905-1) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Carlos Samuel Baena Castilho e outro - Reqdo: Encon - Engenharia Comércio e Construções Ltda

Adv: RENATO BARBOSA (OAB 6385A/MS)

Adv: DARION LEAO LINO (OAB 5273/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIO (OAB 7145/MS)

BANCEN JUD conta sem SALDO Mandar parte falar

Processo 0027405-18.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria de Fatima de Oliveira - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)1. Recebo o recurso de apelação de f. 292-326, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica a requerente intimada a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0034724-47.2005.8.12.0001 (001.05.034724-2) - Monitoria

Reqte: Dry Brasil Importação e Logística Ltda - Reqdo: Conquista Minuano S/C Ltda e outros

Adv: EVANDRO ALVES DIAS (OAB 193711A/SP)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)1. F. 295-296, defiro a expedição de guia em favor da requerente, Dry Brasil Importação e Logística Ltda, com advogado constituído na pessoa do Dr. Evandro Alves Dias, inscrito na OAB/SP 193711-A, com poderes especiais para transigir, assinar termos, firmar compromissos, acordar, discordar, receber e dar quitação (Instrumento de mandato de f. 13), para levantamento da importância de R\$ 31.747,61 (trinta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 231708, INDEPENDENTE DO DECURSO DE PRAZO. 2. Após, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

Processo 0036164-05.2010.8.12.0001 (001.10.036164-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Maria de Fátima da Silva - Reqdo: MB Engenharia SPE 042 S/A e outros

Adv: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP) Posto isso, dou provimento a estes Embargos de Declaração opostos por Maria de Fátima da Silva em face da sentença prolatada à f. 217-234 para, sanando a omissão, consignar a rescisão dos contratos celebrados entre as partes. Int.

Processo 0039924-25.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - Embargdo: Jose Mota Sobrinho - espolio e outro

Adv: JOCELYN SALOMÃO (OAB 5193/MS)

Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)F. 69, defiro. Expeça-se ofício requisitório para pagamento da quantia incontroversa (R\$2.654,34), ao embargado e sua advogada. Int.

Processo 0045995-77.2010.8.12.0001 (001.10.045995-2) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Renato Souza de Oliveira e outro - Reqdo: Associação dos Subtenentes e Sargentos Bombeiros Militares de Mato Grosso do Sul - ASSBMMS

Adv: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)

Adv: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845B/MS)

Adv: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)1. Indefiro o requerimento de f.

265-268 tendo em vista que a Resolução n.º 127/2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, apresenta apenas uma RECOMENDAÇÃO aos Tribunais de Justiça. 2. Face a informação de f. 293, manifeste-se o requerido no prazo de 05 dias. 3. Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos periciais. 4. Desta decisão intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu procurador. Int.

Processo 0065155-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Davi da Silva Cavalcanti - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTE (OAB 3988/MS)Vistos, O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente da devedora, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenada, a devedora não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 47-48, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da devedora, até o limite de R\$ 51.506,89 (cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais e oitenta e nove centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120001890504. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

Processo 0065155-54.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Davi da Silva Cavalcanti - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTE (OAB 3988/MS)
Adv: DENNER BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)1) Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de protocolamento de Ordens Judiciais de f. 51, no valor de R\$ 51.506,89 (cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais e oitenta e nove centavos) 2) Após lavrado o termo de penhora, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0066755-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Eraldo Olarte de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente da devedora, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenada(a), o(a) devedor(a) não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor à f. 25-26, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da devedora, até o limite de R\$ 650,33 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120001890505. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

Processo 0066755-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Eraldo Olarte de Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)1) Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de protocolamento de Ordens Judiciais de f. 35, no valor de R\$ 650,33 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos). 2) Após lavrado o termo de penhora, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0066824-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Elverso Gonçalves da Silva
Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Considerando as informações de f. 39-40, quanto a existência de saldo em conta do executado, na importância de R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 17.796,01 (dezesete mil, setecentos e noventa e seis reais e um centavo), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta do devedor, deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica a credora intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

Processo 0066824-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul - Reqdo: Elverso Gonçalves da Silva
Adv: CURADOR ESPECIAL - DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Vistos, O(A) exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do devedor, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pela credora à f. 3-35, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do devedor, até o limite de R\$ 17.796,01 (dezesete mil, setecentos e noventa e seis reais e um centavo), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120001890506. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

Processo 0067915-10.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: João Gilmar Rospide Motta - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884/MT)
Adv: CRISTIANO DE SOUSA CARNEIROPosto isso, com fulcro nos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, procedentes os pedidos formulados por João Gilmar Rospide Motta, nestes autos de Ação de Indenização por Danos Morais proposta em face do Banco do Brasil S/A, para condenar o requerido a pagar ao requerente a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de danos morais, atualizado monetariamente pelo IGPM a partir do ato ilícito (21/11/1990), além de juros de mora de 12 % ao ano (art. 406 do C.C./2002 c/c art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 362 do STJ), contados também da sentença, até a data do efetivo pagamento. Arcará a requerida, com o pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, CPC. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0074184-65.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Elizabette Cristina Batista Sales
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Vistos, A exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente da devedora, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenada, a devedora não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo(a) credor(a) à f. 54-55, e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente do(a) devedor(a), até o limite de R\$ 5.717,88 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0120001890507. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Int.

Processo 0074184-65.2010.8.12.0001 - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Elizabette Cristina Batista Sales
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)Considerando as informações de f. 58-59, quanto a existência de saldo em conta da executada, na importância de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos), quantia insuficiente sequer para satisfazer as custas e despesas processuais, sem dizer para garantia do crédito exequendo, cujo valor importa em R\$ 5.717,88 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), procedo o desbloqueio da quantia localizada em conta da devedora, deixando, por conseguinte, de determinar a penhora, com fundamento no § 2º, do artigo 659, do Código Civil. Fica a credora intimada para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Int.

Processo 0075525-39.2004.8.12.0001 (001.04.075525-9) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Jose Antonio Garcia da Silva - Reqdo: Banco Itaú S/A - LitisPas: INTRA S/A Corretora de Cambio e Valores
Adv: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)
Adv: ANA CAROLINA MARZIONA (OAB 270973/SP)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Adv: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825A/MS)
Adv: EDINEI COSTA MARQUES (OAB 8671/MS)
Adv: ROSANA SEABRA (OAB 98996/SP)
Remetam-se os autos ao arquivo provisório conforme determinado à f. 1226. Int.

RELAÇÃO Nº 0523/2012

Processo 0000656-66.2008.8.12.0001 (001.08.000656-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leandro Ribeiro da Silva - Reqdo: Real Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)

F. 264, defiro vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo. Int.

Processo 0013866-24.2007.8.12.0001 (001.07.013866-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Moacir da Cunha Arce e outros - Reqdo: Euzébio Vera

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS) Considerando-se que a petição de f. 101-102, possui data anterior à data da homologação do acordo (f. 94-95), deixo de analisá-la. Retornem os autos ao arquivo. Int.

Processo 0023226-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Iran Saab de Mello e outro - Reqdo: Mário Aparecido dos Santos

Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS)

Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Adv: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS) 1) Recebo o requerimento de f. 02-12 como cumprimento PROVISÓRIO da sentença (Art. 475-O, do C.P.C.), em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao requerimento do credor (Art. 475-J, do CPC), instruído com a memória de cálculo (Art. 614, II, do CPC), fica o requerido intimado, na pessoa de seu advogado (publicação) para o cumprimento do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 3) No que se refere a multa de 10% (art. 475-J, do CPC), não obstante respeitáveis posições em sentido contrário, tenho que apenas após o trânsito em julgado do acórdão, haverá a possibilidade de sua incidência; o mesmo ocorrendo, em relação aos honorários advocatícios. 4) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. Int.

Processo 0026553-91.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Georgina Neves dos Santos - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: ROBERTO SA E SILVA (OAB 2122/MS)

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) Indefiro o requerimento de f. 401-404 porquanto as questões de ordem pública podem ser suscitadas à qualquer tempo, razão pela qual mantenho a decisão de f. 217 em todos os seus termos. Cumpra-se. Int.

Processo 0031057-43.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Rural Network Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Face ao requerimento de f. 50, expeça-se mandado para intimação do requerido, da penhora levada à termo nos autos (f. 45). Int.

Processo 0049126-60.2010.8.12.0001 (001.10.049126-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maria Aparecida de Andrade - Reqdo: Construtora Degrau Ltda

Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/MS) Face ao requerimento de f. 103, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens que guarnecem a sede da executada. Int.

Processo 0049266-60.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Jamaica - Exectdo: Cicero Avila de Lima

Adv: KEYZE MILHOMEM SANTOS NASCIMENTO (OAB 12666/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Adv: GISELLE MARQUES DE ARAUJO (OAB 4966/MS)

Face ao requerimento de f. 47-52, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0057106-63.2007.8.12.0001/02 (001.07.057106-7/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jovelino José dos Santos - Exectdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

1- Face à certidão de f. 66 e extratos de f. 67-68, certifique-se o decurso do prazo para apresentação de impugnação pelo requerido. 2- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0059636-98.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Ivone Ferreira Gonçalves Campos - Reqdo: Diomendes Araújo França

Adv: GERALDO HENRIQUE VICENTIN (OAB 8794/MS) Face a devolução do aviso de recebimento de f. 28, determino a expedição de edital, com prazo de 30 dias (art. 232, IV, do CPC), de intimação da requerente Ivone Ferreira Gonçalves Campos, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

Processo 0100886-24.2005.8.12.0001 (001.05.100886-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqda: Claudia do Nascimento Gimenez

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: JOSÉ SEABRA (OAB 2887/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS) 1- Substabelecimento de f. 116, anote-se na autuação e no sistema. 2- F. 114-115, considerando-se que suspensão da execução por tempo indeterminado poderá ocasionar a prescrição intercorrente, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 04 (quatro) anos, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - Execução CONTRA DEVEDORES SOLVENTES - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRES-CRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL DEPOIS DE FINDA A SUSPENSÃO DO PROCESSO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 40, DA LEI Nº 6.830/80 - INÉRCIA POR MAIS DE OITO ANOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Se transcorrido o lapso temporal de um ano após o deferimento de suspensão do feito, o processo permaneceu em arquivo por mais de cinco anos por inércia do exequente, impõe-se a extinção do processo ante a verificação da prescrição intercorrente, a qual pode, inclusive, ser decretada de ofício pelo juiz a quo, ante a aplicabilidade do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil. Julgamento: 22/03/2011 Órgão Julgador: 2ª Turma Cível Classe: Apelação Cível - Execução - N. 2011.001949-8/0000-00 - Campo Grande. 3- Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Processo 0101447-43.2008.8.12.0001 (001.08.101447-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Amaury Ferreira do Lago - Reqda: Sílvia Rodrigues Varela

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR (OAB 4919/MS)

Adv: MARGARETE MOREIRA DELGADO (OAB 5027/MS)

Adv: DALVA GOMES SAMPAIO Verifica-se, de pronto, que a condição descrita pelo apelante, de hipossuficiência financeira, não restou comprovada, uma vez que, conforme se depreende dos documentos de f. 392-397, é possuidor de quotas de capital aplicadas na empresa "Supermercado Bom Preço Ltda", podendo, portanto, arcar com custas e despesas processuais. Não fosse isto, o requerente contratou advogado particular a quem, ante a inexistência de renúncia da verba honorária, presume-se que pagará honorários, sendo razoável a ilação de que, se não tivesse o requerente condições financeiras, por certo socorrer-se-ia do patrocínio da Defensoria Pública para pleitear em Juízo. Posto isso, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Proceda o requerente, no prazo de cinco dias, o recolhimento do preparo do Recurso de Apelação interposto, sob pena de deserção. Int.

Processo 0108086-77.2008.8.12.0001/01 (001.08.108086-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Condomínio Edifício Vereda do Sol - Reqdo: Luciano Lopes

Adv: DENISE BARBOSA DA SILVA ALMEIDA (OAB 11579/MS)

Adv: NEI RODRIGUES FERREIRA (OAB 4368/MS) 1- Considerando-se que a teor do disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, do bem penhorado (f.21), deverá o exequente, no prazo de dez dias, juntar aos autos as seguintes certidões: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Sendo constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação. 4- Para realização do Leilão Eletrônico, nomeie como Gestor Judicial, a empresa BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda. 5- Proceda, o ofício de justiça, o cumprimento do disposto no art. 9º do Provimento nº 211, de 9 de Agosto de 2010, devendo: a- Intimar o gestor judicial da nomeação (pessoalmente e através do DJ); b- Enviar as peças necessárias (cópia da autuação, do despacho de determinação de alienação, do auto de penhora, do laudo de avaliação, das certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); c- Indicar o número da subconta vinculada ao processo; d- Comunicar ao Gestor, por meio eletrônico, a lavratura da certidão de afixação do edital (parágrafo único do artigo 13); 6- Após, cumpridas as determinações anteriores, autorizo, com fulcro na Resolução nº 211/2010, do Conselho Superior da Magistratura, na data a ser agendada pelo Gestor, a realização de 1ª e 2ª pregão para venda do bem penhorado, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% da avaliação. 7- Face as disposições do art.19, parágrafo único, do Provimento nº211/2010, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. 8- O edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor, deverá conter, além das disposições do art.686, 686, I, II, IV, V e VI do CPC, as seguintes observações: a) Considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. b) Que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (CTN, art. 130, parágrafo único); c) Que o arrematante, só será imitado na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; Int.

RELAÇÃO Nº 0524/2012

Processo 0002368-86.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edmilson José de Souza Maria - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv. LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Vistos, etc. 1. Recebo o recurso adesivo de f. 220-226, nos mesmos efeitos do recurso de apelação (f. 216). 2. Fica o requerido intimado para apresentação de contra-razões. 3. Com ou sem apresentação de contra-razões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0017488-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: João Alves de Souza - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv. ALÍRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv. LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)1. Recebo o recurso de apelação de f. 213-229, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerente intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0032551-74.2010.8.12.0001 (001.10.032551-4) - Embargos à Execução - Novação

Embargte: Luiz Antonio de Jesus Saran - Embargdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv. FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv. CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)1. Face ao decurso do prazo requerido à f. 163, cumpra o embargado, no prazo de 05 dias, a determinação de f. 156, item 2. 2. Após, independente do cumprimento do item 1, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

Processo 0033708-48.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqda: Janice Terezinha Favacho Vendas

Adv. BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv. ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv. RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)2- Tratando-se de revel, a contagem do prazo inicia-se com a publicação da sentença em cartório e não com a publicação no Diário de Justiça, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. 3- Assim, certifique-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado. 4- Após, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

Processo 0034908-61.2009.8.12.0001 (001.09.034908-4) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reclante: Sandra Menezes Carneiro - Reclamdo: HSBC Seguros S.A

Adv. LARISSA MAORAI CANTERO (OAB 10867/MS)

Adv. MAURICIO MAZZI (OAB 8245/MS)

Adv. ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFMANN (OAB 168804/SP)

Adv. NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ (OAB 192175/SP)1. Recebo o recurso de apelação da requerida (f. 355-366) e da requerente (f. 378-401), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ficam as partes intimadas a apresentarem as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0035698-45.2009.8.12.0001 (001.09.035698-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marlene de Souza Stopassolli - Reqdo: Z4 Veículos Novos e Usados

Adv. EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S)

Adv. GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

Adv. RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

Processo 0036258-79.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jorge Aguiar da Silva - Reqdo: José Zulin Neto - Aparecida Coutinho Zulin - Advogado: Jorge Aguiar da Silva

Adv. JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

1) Recebo o requerimento de f. 02-06 como Cumprimento da Sentença, em fase de penhora e demais atos expropriatórios. 2) Face ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (informativo 429), intime-se o requerido pessoalmente, por mandado, para proceder o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo mencionado acarretará a incidência de multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (Art. 475-J, do CPC) 3) Não ocorrendo o cumprimento voluntário no prazo estabelecido, deverá a serventia certificar nos autos e retornar conclusos. 4) Honorários advocatícios R\$ 300,00 (trezentos reais) (§4º, art. 20, do Código de Processo Civil), que serão devidos se não cumprido o julgado no prazo de 15 (quinze) dias (STJ-Resp. 1130893-SP, Ministro Castro Meira; STJ. AgRg no Resp. 1243124-PR, Ministra Laurita Vaz). Int.

Processo 0045308-66.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Overbooking

Reqte: João Pedro Caldeira Simãozinho - Maria Eduarda Caldeira Simãozinho - Reqdo: Compania Panamena de Aviacion S/A - Copa Airlines

Adv. WALDEMIR RONALDO CORREA (OAB 10680BM/S)1. Desentranhe-se a

petição e documentos de f. 65-69 autuando-os em apartado como cumprimento de sentença. 2. Após, arquivem-se estes autos. Int.

Processo 0045659-10.2009.8.12.0001 (001.09.045659-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jair Domingos de Oliveira - Marli Miranda Domingos - Reqdo: Donizeth Sotolani Ribeiro - Maria Elizabete Martelli Ribeiro

Adv. MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)

Adv. DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL (OAB /MS)

Adv. CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv. MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)F. 68, defiro o desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 05 dias, nada sendo requerido retornem ao arquivo. Int.

Processo 0049709-79.2009.8.12.0001 (001.09.049709-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Estevao Correa - Reqdo: Segurança Líder DPVAT S/A

Adv. EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv. RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv. JOAO CATARINO T. NOVAES (OAB 2271/MS)

Adv. ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)1. Renúncia de f. 261, anote-se na autuação e no sistema. 2. Encaminhem-se os autos ao Contador para atualização dos honorários do Perito (f. 153) e, após, requisi-te-se através do Tribunal de Justiça/MS, nos termos do §1º do artigo 100 da Constituição Federal, artigo 730, inciso I, do Código de Processo Civil e do artigo 277 e seus parágrafos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça local, alterado pela Resolução nº 446, de 16.06.04, publicada no DJ-MS, de 01.07.04, o pagamento da quantia apurada. 3. Formalizado o pagamento requisitado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Int.

Processo 0058009-59.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Elaine Aparecida Silva Ribeiro - Reqdo: Lojas Americanas S/A - Itaú Seguros S/A

Adv. SILLZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR (OAB 427/MS)

Adv. JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 13721/GO)

Adv. LEANDRO AMARAL PROVENZANO (OAB 13035/MS)

Adv. ADEMAR PEREIRA GOMES ZARATE (OAB 608363/MS)

Adv. GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)

Face aos depósitos de f. 159 e 162, manifeste-se a requerente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0060768-93.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Danny Fabrício Cabral Gomes - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes

Adv. JOELMA RODRIGUES ALVARES (OAB 12117/MS)

Adv. MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv. MARILENA FREIRAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv. DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)1. Desentranhe-se a petição e documentos de f. 53-57, autuando-os em apartado como impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Após, retornem conclusos. Int.

Processo 0068458-13.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Israel Reis dos Santos - Reqda: Tokio Marine Seguradora S/A

Adv. DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Adv. EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv. RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)1. Indefiro o requerimento de f. 143-146 tendo em vista que a Resolução n.º 127/2011, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, apresenta apenas uma RECOMENDAÇÃO aos Tribunais de Justiça. 2. Cumpram-se as determinações da sentença referente a expedição de precatório eletrônico em favor do perito. 3. Desta decisão intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu procurador. 4. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Int.

Processo 0071368-13.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC - Reqda: Adriana Nogueira

Adv. ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)

Adv. BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv. RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias comparecer em Cartório a fim de retirar o Edital de Citação da requerida, comprovando sua publicação em 15 dias.

Processo 0078719-71.2009.8.12.0001 (001.09.078719-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - Exectdo: Luiz Antonio de Jesus Saran

Adv. CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 27495AG/O)

Adv. CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504/MG)

Adv. SILCA MENDES MIRO BABO (OAB 76079/MG)

Adv. CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)

Adv. FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Face ao requerimento de f. 77, manifestem-se os advogados do exequente, no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0104389-48.2008.8.12.0001 (001.08.104389-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A - Executada: Luci Dalva da Silva
 Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
 Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
 Adv: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA (OAB 11670B/MT)
 Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)
 Adv: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO (OAB 3581A/MT)1- Substabelecimento de f. 325, anote-se na autuação e no sistema. 2- Face ao decurso do prazo requerido à f. 327, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0110409-55.2008.8.12.0001 (001.08.110409-0) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
 Reqte: Jaime Feltrin - Reqdo: Empresa Factoring Ltda e outros
 Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)Intimação do requerente para comprovar o recolhimento de uma guia de diligência do oficial de justiça para cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias.

Processo 0118468-32.2008.8.12.0001 (001.08.118468-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Reqte: Unimed - Campo Grande - Cooperativa de Trabalho Medico - Reqda: Meire Boutique
 Adv: ÉLCIO ANTÔNIO GONÇALVES (OAB 7512/MS)
 Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: ANTONIO GONCALVES NETO

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)1- F. 148, considerando-se que suspensão da execução por tempo indeterminado poderá ocasionar a prescrição intercorrente, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 04 (quatro) anos, com fundamento no art. 791, inciso III, do CPC, ante a inexistência de bens penhoráveis. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL - Execução CONTRA DEVEDORES SOLVENTES - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL DEPOIS DE FINDA A SUSPENSÃO DO PROCESSO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 40, DA LEI Nº 6.830/80 - INÉRCIA POR MAIS DE OITO ANOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.Se transcorrido o lapso temporal de um ano após o deferimento de suspensão do feito, o processo permaneceu em arquivo por mais de cinco anos por inércia do exequente, impõe-se a extinção do processo ante a verificação da prescrição intercorrente, a qual pode, inclusive, ser decretada de ofício pelo juiz a quo, ante a aplicabilidade do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil. Julgamento: 22/03/2011 Órgão Julgador: 2ª Turma Cível Classe: Apelação Cível - Execução - N. 2011.001949-8/0000-00 - Campo Grande. 2- Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Int.

Processo 0124278-61.2003.8.12.0001 (001.03.124278-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Mgs Foods Indústria e Comércio Ltda - Eiji Tsuruga - Haruo Sakata - Paulo Seiji Sakuma
 Adv: MARCOS APARECIDO POLON (OAB 4765/MS)
 Adv: DANILO MONTEIRO DE CASTRO (OAB 200.994/SP)
 Adv: RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES (OAB 229.626/SP)
 Adv: ANA CECILIA DE ARRUDA MARINHO (OAB 201.884/SP)
 Adv: ROBERTA DIAS TARPINIAN (OAB 208.818/SP)
 Adv: TATIANA CRISTINA FERNANDES (OAB 221.497/SP)
 Adv: DOUGLAS K. SAKUMA (OAB 231577/SP)
 Face ao requerimento de f. 607-626, manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias. Int.

Processo 0367239-57.2008.8.12.0001 (001.08.367239-8) - Procedimento Ordinário
 Reqte: Francisca Tercia Pereira Taveira - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
 Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)1. Face ao requerimento de f. 321, dê-se vista ao Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

RELAÇÃO Nº 0537/2012

Processo 0007474-92.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão
 Reqte: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda - Reqda: Marçal e Peixoto Ltda ME
 Adv: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722B/MS)1- F.43, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, Intime-se o requerente, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

Processo 0008758-72.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
 Reqte: Setuko Taniguchi Monomi - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)1. Recebo o recurso de apelação de f. 169-191, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Fica o requerente intimado a apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). 3. Com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se o prazo e remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as devidas homenagens. Intimem-se.

Processo 0014596-16.1999.8.12.0001 (001.99.014596-8) - Execução de Sentença
 Autor: Natalino Alves E Andre Luis Xavier Machado - Réu: Ismael dos Reis Sena
 Adv: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
 Adv: RAFAEL DAMIANI GUENKA (OAB 8912/MS)
 Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACAHD E ANA FLAVIA G. SANTOS E SILVA
 Adv: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
 Adv: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560B/MS)Intimação das partes da data do leilão eletrônico marcada para o dia 10/08/2012 às 10:00 horas - 1º Pregão e 22/08/2012 até às 10:00 horas - 2º Pregão.

Processo 0014596-16.1999.8.12.0001 (001.99.014596-8) - Execução de Sentença
 Autor: Natalino Alves E Andre Luis Xavier Machado - Réu: Ismael dos Reis Sena
 Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
 Adv: ANDRE LUIS XAVIER MACAHD E ANA FLAVIA G. SANTOS E SILVA
 Adv: RÉGERSON RÍMOLI (OAB 9132A/MS)
 Adv: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560B/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Comprove o autor o recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do mandado de intimação do credor hipotecário, em três dias.

Processo 0016454-14.2001.8.12.0001 (001.01.016454-4) - Procedimento Ordinário
 Autor: Conceicao Nunes Rondon - Réu: Banco Abn Amro s/a
 Adv: NILO GARCEZ DA COSTA (OAB 2503/MS)
 Adv: RAPHAEL VICENTE BILINSKI (OAB 8244/MS)
 Adv: LUCIANE DE ARAUJO MARTINS (OAB 5603/MS)
 Adv: SAMUEL CARVALHO JÚNIOR (OAB 5491/MS)1- Remeta-se, o presente feito, à uma das Varas Cíveis de Competência Especial, VIA DISTRIBUIÇÃO, para a transferência do processo entre Varas. 2- Proceda o ofício de justiça, a anotação correspondente no sistema e encaminhamento do feito mediante comprovante de recebimento. 3- Futuras pendências deste feito deverão ser vinculadas às Varas Cíveis de Competência Especial e encaminhadas mediante protocolo. Int.

Processo 0018001-06.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Embargte: Freitas e Dantas Ltda - Embargdo: Fakiní Têxtil Ltda
 Adv: EDUARDO YOUSSEF IBRAHIM (OAB 6800/MS)
 Adv: MORGANA CRISTINA TONDIM (OAB 66000/RS)
 Adv: BIANCA TRENTIN (OAB 45553/RS)

1. Se, tempestivo (art. 738 do CPC), recebo os presentes embargos determinando seja certificada a interposição, no processo de execução, ao qual deverá ser apensado (art. 736, parágrafo único, do CPC). 2. Considerando-se que o simples oferecimento dos embargos não tem o condão de paralisar a execução, devendo o embargante, além de requerer a atribuição do efeito suspensivo, demonstrar o atendimento aos requisitos do art. 739-A, §1º, do CPC. 3. Em que pese a relevância dos fundamentos apontados pela embargante, além do requerimento de suspensão, certo é que não se vislumbra que o prosseguimento da execução poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação, além de que não encontra garantido o juízo por penhora/depósito ou caução. 4. Assim, recebo os embargos, sem atribuir-lhes efeito suspensivo. 5. Manifeste-se o embargado/exequente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). Int.

Processo 0019561-51.2010.8.12.0001 (001.10.019561-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
 Reqte: Luiza da Silva Santos - Reqdo: Viação São Luiz Ltda - Denunciado: IRB - Brasil Resseguros S/A
 Adv: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (OAB 72973/SP)
 Adv: WALFRIDO F. DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)
 Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO (OAB 080.581/SP)
 Adv: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)
 Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
 Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Comprove o requerido o recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do mandado de intimação da testemunha, em cinco dias.

Processo 0027255-37.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
 Reqte: Anselmo Mateus Vedovato Junior - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior e outro
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)1. F. 146, defiro a expedição de guia em favor do requerente, Anselmo Mateus Vedovato Junior, para levantamento da importância incontroversa de R\$ 8.126,98 (oito mil cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 224428. 2. Para análise do requerimento de penhora "online", junte o credor, no prazo de 05 dias, cálculo atualizado do débito. Int.

Processo 0032119-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
 Reqte: Marcelo Sebastião Dutra Fernandes - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Face à impugnação de f. 131-132, intime-se o perito para esclarecimentos, conforme requerimento de f. 132, item VI. Int.

Processo 0035417-21.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Ruberbal Ferreira Cardoso - Reqda: Brasil Telecom S/A e outro
 Adv: ALBA CHRISTIANE LEAL CARDOSO (OAB 14188/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)1. Sem razão a insurgência da requerida Brasil Telecom S/A à f. 282-283 no que se refere ao pedido de f. 278, porquanto, nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil, não tem legitimidade para pleitear direito alheio. 2. Assim, homologo a desistência da ação em relação ao requerido Consil Engenharia Ltda, manifestada à f. 278. Anote-se na autuação e no sistema. 3. Designo audiência de conciliação para o dia 23/08/2012, às 14:00 horas. POR CARTA com Aviso de Recebimento intemem-se as partes (que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir) e pela imprensa oficial intemem-se seus advogados (caput do art. 331 do Código de Processo Civil). Int.

Processo 0036557-56.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Impugdo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA SANTANA (OAB 13829/MS)
 Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAESSabidamente o oferecimento da impugnação não tem o condão de paralisar o cumprimento de sentença, consoante dispõe o art. 475-M, do CPC, uma vez que a atribuição do efeito suspensivo precede da demonstração, pelo o impugnante, da relevância de seus fundamentos e que, o prosseguimento do cumprimento de sentença seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 1- Além da relevância dos fundamentos apontados pelo impugnante, que sustenta nada mais dever a título de saldo remanescente, o cumprimento da sentença se encontra garantido. 2- Assim, recebo a impugnação de f.02-09, atribuindo-lhe efeito suspensivo (art. 475-M, "caput"), a qual se processará em autos apartados (art. 475-M, § 2º, do C.P.C.), evitando-se desta forma atos como o cancelamento da distribuição e outros que só causaria tumulto processual. 3- Dê-se vista ao credor, pelo prazo de 10 dias, para manifestar-se, querendo, em face da impugnação apresentada pelo devedor. 4- Cópia desta decisão traslade-se para os autos em apenso. Int.

Processo 0038564-89.2010.8.12.0001 (001.10.038564-9) - Monitoria - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Nágele Maria Garcia Hadid
 Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
 Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)2- Tratando-se de revel, a contagem do prazo inicia-se com a publicação da sentença em cartório e não com a publicação no Diário de Justiça, nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. 3- Assim, defiro o requerimento formulado pelos requerentes à f. 62-63, para dispensar a intimação da requerida. 4- Certifique-se o decurso do prazo para o cumprimento do julgado. 5- Após, retornem os autos conclusos para análise do requerimento de penhora "online". Int.

Processo 0041835-24.2001.8.12.0001 (001.01.041835-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Maria Sílvia Barbosa - Réu: Hilda Oga Toga e outros
 Adv: FLORIVALDO VARGAS FILHO
 Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)1. Face ao requerimento de f. 435-436, expeça-se carta rogatória para citação de Celso Ivinaga no endereço informado à f. 436. 2. Expeça-se carta precatória para citação de Fabio Ivinaga. 3. Para a citação dos demais herdeiros indicados à f. 436 (Helena, Celina e Mirian), expeça-se carta com aviso de recebimento. Int.

Processo 0045132-87.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Decisão - Honorários Advocatícios

Impugnte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda - Impugdo: Anselmo Mateus Vedovato Junior - Advogado: Anselmo Mateus Vedovato Junior e outro
 Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JUNIOR (OAB 9429/MS)

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)Face as alegações de f. 102-103, bem como o extrato de f. 104-106, defiro a devolução do prazo recursal à requerente. Int.

Processo 0056687-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Felipe Costa Gasparini - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Advogado: Felipe Costa Gasparini - Felipe Costa Gasparini
 Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO (OAB 12233/MS)
 Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
 Adv: JOSE EDGARDA DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)1. F. 70, defiro a expedição de guia em favor do requerente, Felipe Costa Gasparini, através de TED/DOC para a conta corrente nº 0152251-5, agência 0073-6, Banco Bradesco S/A, para levantamento da importância de R\$ 1.494,42 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), com seus acréscimos legais, depositada na subconta 260881. 2. Após, manifeste-se o requerente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção pelo pagamento. Int.

Processo 0067409-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Seme Butrabe Beraldo - Exectdo: Elvio Gusson
 Adv: TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO
 Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)1- Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0067664-94.2007.8.12.0001 (001.07.067664-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Construtora Ricaldes - Reqdo: Conpav Engenharia Ltda
 Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
 Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
 Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)1. Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, para cumprimento do julgado. 2. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int.

Processo 0114414-96.2003.8.12.0001 (001.03.114414-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Itaú S.A. - Exectdo: Pedro Alves Gonçalves
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
 Adv: MARIO CARDI FILHO (OAB 3584A/MT)
 Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)
 Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)
 Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)
 Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
 Adv: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
 Adv: SILVIA BONTEMPO
 Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
 Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)1- Considerando-se que a petição de f. 202 não trouxe a planilha do débito como informado, bem como não esclareceu a providência que pretende para o devido andamento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo independente de nova conclusão. Int.

Processo 0116268-23.2006.8.12.0001/03 (001.06.116268-0/00003) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Souza & Garces Ltda Me - Exectdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)
 Adv: ROGERIO MAYER (OAB 005.901/MS)
 Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
 Face ao requerimento de f. 407-408, aguarde-se provocação das partes em arquivo provisório. Int.

Processo 0382582-93.2008.8.12.0001 (001.08.382582-8) - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Anulação

Reqte: Ivanildo da Cunha Miranda - Reqdo: Carlos Henrique Kara José e outros
 Adv: SEBASTIÃO ALVES MOREIRA (OAB 11011BM/S)1- F. 144, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. 2- Decorrido o prazo sem manifestação, Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art. 267, III, do CPC). Int.

Processo 0501014-86.1999.8.12.0001 - Restauração de Autos - Obrigações

Reqte: Luiz Mário Silvério de Souza - Reqdo: GM Factoring S.F.C. Ltda
 Adv: WILLAM MAKSOUD FILHO (OAB 3201/MS)
 Adv: FLAVIO J. CHEKEDERMIAN (OAB 3556/MS)Considerando-se que determinada a restauração dos autos (f. 15) foram juntados todos os dados extraídos do sistema (f. 05-07, 30-32), com fundamento nos art. 802 c.c. art. 1067 do CPC, julgo RESTAURADOS estes autos de Ação Revisional pro-

posto por Luiz Mário Silvério de Souza em face de GM Factoring S.F.C. Ltda, distribuído em 31/10/1998, determinando a lavratura do auto respectivo (art. 1.065, § 1º, do CPC). P.R.I.

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Luiz Gonzaga Mendes Marques
RELAÇÃO Nº 0369/2012

Processo 0003159-12.1998.8.12.0001 (001.98.003159-6) - Execução de Sentença

Autor: Marcelo Soriano e outro - Réu: Regis Willy Potter
Adv: WALDIR GOMES DE MOURA (OAB 5487/MS)
Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)
Adv: CURADOR - DEFENSOR PUBLICO (OAB /MS)
Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS)
Adv: DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS (OAB 8703/MS)
Adv: MARA REGINA PORCELANI (OAB 10172BM/S)
Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
Adv: CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR (OAB 7419/MS)
Adv: ROSEMARY CRISTALDO FERREIRADOAMARAL (OAB 8589/MS)Vistos. O Município de Campo Grande, através da manifestação de f.414/415, veio ao processo no sentido de informar que a dívida tributária correspondente ao imóvel arrematado em hasta pública perfaz o valor atualizado de R\$19.580,91 (dezenove mil quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos). Com efeito, requereu a sub-rogação desse valor no preço alçado com a arrematação do imóvel, mediante a expedição do respectivo alvará em favor do subscrito daquela petição. Com efeito, examinando o processo, pode-se verificar que já houve deliberação acerca da questão atinente à preferência de créditos, tendo sido estabelecido, nesse viés, que a dívida fiscal possui privilégio sobre as demais, devendo ser satisfeita em primeiro lugar. Por demais, eventual saldo remanescente, após pagamento da dívida tributária, será destinado à satisfação do crédito condominial, e, por último, do crédito hipotecário. Nesse sentido, aliás, foi a decisão de f.346/348, pela qual foram estabelecidos esse parâmetros. No vertente caso, verifica-se que o produto da arrematação do imóvel alienado em hasta pública, depositado na subconta do processo, é inferior ao valor a dívida tributária indicada pela Fazenda Municipal, pelo que, conseqüentemente, não haverá satisfação dos demais créditos concorrentes, inclusive do exequente. Não obstante, e considerando o que já restou decidido no processo, defiro o pedido de f.414/415, pelo que determino o levantamento dos valores que estão depositados na subconta do processo, devidamente atualizados, conforme extrato anexo, em favor do Município, mediante a expedição do respectivo alvará em favor do seu procurador. Efetuado o levantamento pelo município, deverá este, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o comprovante das parcelas do débito quitadas. Após, cumprida essa determinação, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre o interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0003165-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Ortenilo Clemente Negri - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)
Adv: LILIAN HUPPES (OAB 13306BM/S)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)1. Diante do depósito de f. 132, julgo extinta a presente ação de indenização por danos morais promovida por Ortenilo Clemente Negri em face de Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará em nome do advogado do autor, Hugo Leandro Dias (OAB/MS 4.227), que possui poderes para dar e receber quitação (f. 14), a fim de que se proceda ao levantamento do valor existente na subconta nº 263164 (extrato anexo). 3. Por oportuno, com finalidade de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pessoal ao jurisdicionado (Lei 12.527/2011, art. 3º, e CF, art. 5º, XXXIII), dê-se ciência à parte autora acerca da autorização concedida ao seu advogado para levantamento dos valores depositados no processo, mediante o envio de correspondência simples ao endereço constante na inicial ou obtido pelo sistema Infojud. 4. Pago eventual saldo de custas, na forma acordada, ou inscrito o débito em dívida ativa em caso de não pagamento, arquivem-se os autos, com baixa. P.R.I.

Processo 0004965-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Katherine Cristine Costa Camargo - Reqda: Águas Guariroba S.A.
Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
Adv: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)
Adv: LUCILAINE APARECIDA TENÓRIO DE MEDEIROS (OAB 10271/MS)
Adv: RODRIGO SCHMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Em conseqüência, revogo a decisão de f. 33-34/verso. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas do processo, além dos honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerando a singeleza da causa. O valor dos honorários, considerando que foram fixados em valor certo, deverá ser corrigido monetariamente pelo

IGP-M/FGV a partir do arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Considerando que a autor é beneficiária da gratuidade judicial, o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá à ré (credora) comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que a autora (devedora) pode efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0008166-91.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Miguel Messias dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)
Adv: GISELLE AMARAL ROSA (OAB 9722/MS)
Adv: HELIO MANDETTA NETO (OAB 14471/MS)
Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS)Vistos. 1.Recebo o apelo interposto pelo réu (f. 87-97) apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. 2.Intime-se o autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal. 3.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.

Processo 0012311-55.1996.8.12.0001 (001.96.012311-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil s/a - Réu: Tidelcino dos Santos Rosa e outros
Adv: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS)
Adv: ANTONIO HENRIQUE GAUDENSIS (OAB 5536/MS)
Adv: CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 4131B/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)
Adv: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO (OAB 8547B/MS)
Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 9128/MS)
Adv: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMESVistos. Por meio da petição de f.1.221-1.225 os adjudicantes do imóvel alienado nos autos de propriedade dos executados requerem, com base no princípio da segurança jurídica e por cautela, a manutenção do produto da adjudicação depositado no processo - sub conta nº 209289 vinculada a este Juízo até o trânsito em julgado dos embargos à adjudicação - Proc. nº 0049921-32.2011.8.12.0001 que ainda pendem de julgamento quanto ao recurso especial em embargos de declaração em apelação cível (extratos anexos). No caso, em que pese a determinação anterior de f.1.201, examinando os autos e diante da informação de que ainda não houve o trânsito em julgado dos embargos à adjudicação proposto, apesar de ter sido rejeitado liminarmente por ser manifestamente intempestivo, tenho que conveniente que se aguarde o julgamento daquele recurso. Por conseqüência, defiro o pedido de manutenção do preço da adjudicação até o julgamento do recurso interposto contra sentença prolatada nos embargos à adjudicação - Proc. nº 0049921-32.2011.8.12.0001 ainda não transitada em julgado por força de recurso especial em embargos de declaração em apelação cível - Proc. nº 2012.001942-2 que tramita perante o Tribunal de Justiça (andamento processual anexo). Assim, fica prejudicada a determinação anterior, devendo o preço da adjudicação ser mantido, por ora, na sub conta vinculada ao presente processo (extrato anexo). Após, o julgamento do recurso, em atendimento à solicitação de f.1.202, será procedida a transferência do preço da adjudicação, caso não haja eventual modificação dos julgamentos. Por oportuno, foi oficiado, pelo sistema do SCDPA, ao Juízo da Vara de Falências, informando-o da manutenção do preço da adjudicação até o julgamento do recurso especial em questão. Por oportuno, quando do julgamento poderá a parte interessada informar no processo essa questão para o fins necessários. No mais, cumpra-se o que já restou determinado à f.1.186. Oficie-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0012696-42.1992.8.12.0001 (001.92.012696-0) - Execução de Sentença

Exeqte: Espólio de Layla Saliba - Exectdo: Nipon Retificação de Motores Ltda e outro
Adv: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)
Adv: DAVID MÁRIO AMISO FRIZZO (OAB 10001/MS)
Adv: MARCIA REGINA VALE DE BARROS (OAB 8094/MS)
Adv: MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5663/MS)
Adv: ELPIDIO BELMONTE DE BARROS JUNIOR (OAB 4603/MS)Vistos. Em primeiro lugar, interpreto a omissão dos devedores no tocante à intimação para manifestação sobre o laudo de avaliação (f.558) como concordância tácita. Assim, em razão da expressa manifestação do credor (f.553/554), acatando ao laudo de avaliação, fixo ao imóvel, para fins de expropriação, o valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Com efeito, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006 no processo de execução por título extrajudicial em que a adjudicação pelo próprio credor ou por outras pessoas legalmente permitidas e a alienação por iniciativa particular passaram a ser adotada como meios expropriatórios preferenciais e, somente depois de inviabilizadas essas duas modalidades de alienação é que será admitida a alienação em hasta pública, bem como que na forma do art.475-R do CPC aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as

normas que regem o processo de execução de título extrajudicial, há que se fazer algumas considerações. Assim, considerando que não houve previsão legal de prazo para o requerimento da adjudicação pelo credor e pelos demais interessados concorrentes, fixo o prazo de 10 (dez) dias, oportunizando ao exequente e aos demais legitimados (cônjuge, ascendente e descendente do executado, pelo que deverá ser intimado também o executado para dar ciência a esses legitimados), inclusive credor hipotecário, a qual deverá ser intimado, se for o caso, a se manifestar pelo interesse na adjudicação do bem construído; Ainda, no mesmo prazo, desde logo, se não for o caso de realização da adjudicação, deverá o exequente manifestar interesse na alienação por iniciativa particular. Da mesma forma, em atenção ao Provimento nº 211/2010 e ao art. 689-A do CPC, deverá o exequente manifestar interesse na alienação realizada por meio da rede mundial de computadores (leilão eletrônico). Após, decorrido esse prazo, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0013459-42.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Laires Josue Locatelli - Reqdo: Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: BONIFACIO T. HIGA (OAB 1225/MS) Vistos. Primeiramente, com finalidade de extirpar eventual controvérsia sobre a exata condenação imposta pela sentença, com fundamento 475-B, §3º do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos da condenação, em atenção aos parâmetros impostos pela sentença e acórdão do Tribunal. Esse valor, acrescido da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, deverá ser atualizado, pelos índices estabelecidos, até a data do depósito realizado pela executada (17/04/2012), oportunidade em que deverá ser aferido se o pagamento foi suficiente para adimplemento do débito, ou se persistiu saldo remanescente. No caso de persistência de saldo residual, deverá esse valor ser indicado de forma expressa, com atualização até a data da elaboração da planilha. Após, apresentados os cálculos, digam as partes, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, voltando-me, após, os autos conclusos para novas deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0013996-43.2009.8.12.0001 (001.09.013996-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Emerson Baptista da Silva - Reqdo: Capemi - Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

Adv: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES (OAB 12529/MS)

Adv: KELLY SOUZA ESCOBAR (OAB 13104/MS) 01. Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fs. 148-150 da presente ação de Revisão de Contrato proposta por Emerson Baptista da Silva em face de Capemi - Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente com fundamento no art. 269, III do CPC, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art. 329 do mesmo Codex. 02. Diante do depósito efetuado pela ré expeça-se alvará em nome do advogado Leonardo Basmage (OAB/MS 11.814), que tem poder para receber e dar quitação (f. 77), para o levantamento do valor depositado na subconta de nº 261549, atualizado monetariamente. 03. Nos termos do art. 5º inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual estabelece que "todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular", intime-se o autor, pessoalmente, pelo correio (AR), através do endereço indicado na inicial, para tomar ciência do levantamento de valor efetuado pelo seu advogado. Caso o autor não seja localizado, presumir-se-á válida a intimação nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC. 04. Pago eventual saldo de custas, na forma do art. 26, §2º do CPC, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. P.R.I.

Processo 0018731-71.1999.8.12.0001 (001.99.018731-8) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ricardo Cordoba Ortiz - Executo: Construtora Degrau Ltda

Adv: ALEX PEDRO DA SILVA RODRIGUES (OAB 12497BM/S)

Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: FREDERICO FARIAS MIRANDA (OAB 6613/MS) Vistos. À f.324 foi determinada a realização de leilão eletrônico. Com efeito, examinando os autos, verifica-se que quando da penhora do bem objeto da matrícula nº 43.353, o mesmo era apenas um lote de terreno, conforme evidenciam a certidão de f.105, o auto de penhora de f.113 e a avaliação de f.141, no valor de R\$169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais). Seguindo, em razão do decurso do tempo da avaliação anterior, foi procedida nova avaliação, conforme auto de f.171. Desse auto, verifica-se que havia a edificação de uma casa residencial, com 40 metros quadrados de área construída, avaliada em R\$342.400,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) em abril de 2009. À f.181 o exequente requereu a alienação judicial do bem, o que foi deferido à f.183 em setembro de 2009. Porém, o processo somente teve prosseguimento a partir de março de 2010, com a juntada das certidões necessárias ao praxeamento do imóvel, aguardando a realização de praça/leilão. Com efeito, foi determinada a realização de nova avaliação (f.225), ante o decurso do tempo da última avaliação procedida a mais de um ano, a qual foi efetuada à f.233-234, constando que não existiam edificações. À f.243 foi determinada a realização de alienação judicial do bem penhorado, as quais resultaram sem licitantes, conforme termos de f.256-257. À f.259-260, houve

manifestação da empresa Construcenter imóveis informando o interesse no produto da arrematação, pelo que à f.274 foi determinada a inclusão dessa empresa, como terceira interessada, com intimação do advogado constituído para os atos processuais. Seguindo, à f.274 foi determinada a intimação do exequente para manifestar interesse na realização do leilão do eletrônico, vindo à f.277 ofício da 11ª Vara Cível informando que o bem penhorado no presente processo também se encontra penhorado no Proc. nº 0024075-28.2002.8.12.0001/01. Seguindo, às f.284-286, a exequente requereu a realização de leilão eletrônico, o que restou prejudicado em razão de irregularidades nas intimações, conforme constatado à f.297 e à f.298. As f.305-306 a terceira interessada Construcenter Imóveis Ltda veio aos autos informar que parte do imóvel penhorado no processo já teria sido adjudicado nos autos do Proc. nº 0002200-36.2011.8.12.0001/01 (extrato anexo). Em razão da manifestação acima, à f.307 foi determinada que fosse apresentada matrícula atualizada do imóvel, o que foi novamente determinado à f.312, o que veio às f.316-322. Ocorre que, à f.324 foi determinada a realização de leilão eletrônico, com a juntada das certidões necessárias à alienação judicial do imóvel às f.328-367. Entretanto, conforme se observa da matrícula à f.320, 10% do imóvel já foi arrematado, bem como já houve a adjudicação de 50% do imóvel penhorado. No caso, diante da alienação judicial de parte do imóvel, considerando a diligência dos demais credores, os quais já alienaram 10% e 50% do imóvel, resta então, diante da matrícula atualizada apresentada às f.316-322 de novembro de 2011 somente 40% do bem. Assim, primeiramente, diante dos impasses que se estabeleceram no processo, diga o exequente, esclarecendo, bem como indicando para a devida localização, a parte ideal de 40%, eis que será necessária nova avaliação do bem penhorado no correspondente a área remanescente. Se existem outras aquisições do bem penhorado ou se somente as acima mencionadas, acostando ao processo uma nova matrícula atualizada para a verificação dessa questão já que se trata de bem com várias penhoras. Após, com os esclarecimentos acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0019108-90.2009.8.12.0001 (001.09.019108-1) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Jacira dos Reis Militão - Reqdo: Evaldo Fernandes Maciel e outro

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GERALDO HENRIQUE VICENTIM (OAB 8794/MS)

Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Dispositivo: Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) condenar os réus Evaldo Fernandes Maciel (CPF 137.652.641-72) e Karina Rocha Longo (CPF 286.536.338-47), além da litisdenunciada Brasil Veículos Companhia de Seguro (CNPJ 01.356.570/0001-81), todos de forma direta e solidária, ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da data desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ e da recente orientação do mesmo STJ no sentido de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp nº 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011); b) condenar os réus Evaldo Fernandes Maciel (CPF 137.652.641-72) e Karina Rocha Longo (CPF 286.536.338-47), além da litisdenunciada Brasil Veículos Companhia de Seguro (CNPJ 01.356.570/0001-81), todos de forma direta e solidária, ao pagamento de pensão mensal correspondente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) de um salário mínimo entre o período de 09 de janeiro de 2009 a 28 de novembro de 2020, tendo como data de vencimento da primeira pensão o dia 09 de fevereiro de 2009 e da última o dia 09 de dezembro de 2020. O valor da pensão deverá ser calculado com base no salário mínimo vigente na data de vencimento de cada pensão mensal. O valor correspondente às pensões vencidas deverá ser pago de uma só vez, atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir de cada vencimento, nos termos do art. 398 do Código Civil. As pensões vincendas, se não forem pagas na data do vencimento, também deverão ter seus valores acrescidos de correção monetária e juros de mora nos mesmos índices. A responsabilidade da litisdenunciada Brasil Veículos Companhia de Seguros fica limitada à quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os danos morais e de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para a pensão mensal (danos materiais). Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido (houve apenas uma pequena redução do valor pleiteado na inicial), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, condono os réus e a litisdenunciada, também de forma solidária, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte autora, que, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da quantia atualizada da condenação vencida até o trânsito em julgado, considerando o valor da condenação, o trabalho desenvolvido, a valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. Cabe esclarecer que com relação aos ônus sucumbenciais, a responsabilidade da litisdenunciada é integral, não sofrendo qualquer limitação. Não efetuado o pagamento da condenação principal vencida até o trânsito em julgado e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento),

nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. As pensões mensais que se vencerem após o trânsito em julgado deverão ser pagas na data específica de cada vencimento (todo dia 09), sob pena de incidência da multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. O pagamento pode ser feito por meio de depósito judicial ou depósito em conta corrente de titularidade da autora, se indicada no processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0027769-53.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juliana Martins de Oliveira - Reqdo: Tim Celular S/A
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 14999/MS)
Vistos. Ante o ofício recebido pelo sistema do SCDPA que segue anexo, foi enviado ofício de informações, conforme extrato anexo. A par disso, tendo em vista que a executada não ofereceu impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal, conforme certidão de f. 119, que seria o meio processual adequado para discutir a aplicação da multa e o seu valor, libere-se o valor penhorado à exequente, que advoga em causa própria, mediante expedição de alvará. O valor penhorado pelo Bacen-Jud refere-se à infração que havia se caracterizado inicialmente, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), mais de 10% (dez por cento) da multa prevista no art.475-J do CPC, pelo não cumprimento voluntário no prazo legal, e mais 10% (dez por cento) sobre o valor original da multa (astreinte), de honorários advocatícios do presente cumprimento de sentença, totalizando R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Verifica-se pelo SAJ que a executada procedeu o depósito de R\$7.000,00 (sete mil reais), na subconta de n. 268850, no dia 28 de junho de 2012, pelo que fora do prazo legal, encerrado no dia 14 de junho de 2012 (f. 55). Portanto, como já havia a penhora do valor acima, desse valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) depositado pela executada deve ser retido em favor da exequente a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), referente à nova infração empreendida pela executada, definida na decisão de f. 77-78/verso, com a restituição do saldo à executada através de alvará de levantamento ao procurador da executada, se com poderes ou a quem esta indicar. Cumpra-se o que já restou determinado à f.78, segundo parágrafo, para a intimação do exequente a se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. Após, nada requerido no prazo de 5 (cinco) dias, voltem-me os autos conclusos para deliberação sobre o arquivamento, pelo exaurimento do procedimento. Intime-se. Campo Grande-MS, 13 de julho de 2012.

Processo 0030067-52.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Reginaldo Antonio de Matos - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
Adv: ESMERALDA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: ISABEL CRISTINA M. D. OCAMPOS (OAB 7394/MS)Vistos. 1.Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 149-151 do presente processo de Cobrança proposta por Reginaldo Antonio de Matos em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A com fundamento no art. 269, III do CPC, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art.329 do mesmo Codex. 2. Efetivado o pagamento, deverá ser juntado aos autos cópia do cheque emitido em favor do requerente, com prova da entrega a ele. 3. Pago eventual saldo de custas, na forma acordada pelas partes, ou inscrito o débito em dívida do Estado em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. P.R.I

Processo 0032643-81.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: RC Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)Vistos. Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dias), se manifestar acerca do pedido de liquidação de sentença (Art. 475-A, §1º do CPC). Por oportuno, no mesmo prazo, intime-se a parte executada para juntar aos autos resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte exequente entre os meses de setembro de 2006 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sob pena de multa a ser fixada no momento da determinação da intimação. Após, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações Intime-se.

Processo 0037988-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Graziella da Costa Moura - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)Quanto ao pedido para obtenção do benefício da gratuidade judicial, tenho que sua disciplina é feita pelo artigo 5º, LXXIV, da CF e Lei nº 1.060/50. Considerando o excessivo número de pedidos da mesma natureza e considerando, também, que em muitos casos se tem observado que os postulantes a esse tipo de benefício não comprovam a necessidade da sua obtenção, como é o caso destes autos,

tendo em vista que o documento juntado á f. 19 não é suficiente para comprovar a atual situação financeira da autora por ser datado do ano de 2007 e considerando que a regra preponderante deve ser a da Constituição Federal, a qual diz que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV), entendo que há necessidade de apresentação de provas documentais que atestem as condições financeiras da autora para fazer jus ao benefício da justiça gratuita. Assim, fixo o prazo de 10 (dez) dias para a autora trazer aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades, para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento do pedido, com as conseqüências processuais daí decorrentes. Intime-se.

Processo 0038087-95.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Neiva Isabel Guedes - Reqda: Iara Maria Hass - Advogada: Neiva Isabel Guedes
Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)
Adv: NEIVA ISABEL GUEDES
Dessa forma, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, pela imprensa oficial, para que efetue o pagamento no valor de R\$1.129,29 (um mil, cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com a fluência desse prazo, face ao requerimento do credor (art. 475-J, do CPC) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 614, II, do CPC), voltem-me os autos conclusos para as providências necessárias, inclusive para fixação dos honorários advocatícios. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0039901-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: B & D Veículos Ltda e outro - Reqdo: Kampai Motors Ltda e outro
Adv: ADRIANA POLICE DOS SANTOS (OAB 10660/MS)
Adv: CELSO MARAN JUNIOR (OAB 9546/MS)
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)
Adv: DIRCEU FREITAS FILHO (OAB 73548/SP)
Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
Adv: TULIO CICERO GANDRA RIBEIRODispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para o fim de reconhecer a cobertura da garantia pelas réis e declarar a inexistência do débito cobrado, condenando as réis de forma direta e solidária ao pagamento do valor simples de R\$3.982,14 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do desembolso (05/04/2011 - f. 32) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a primeira citação (26/09/2011 - f. 41). Condeno as réis, também, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC, considerando o trabalho realizado pelo(s) patrono(s) do autor, além da valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0040006-71.2002.8.12.0001 (001.02.040006-4) - Restauração de Autos

Reqte: Banco Bamerindus do Brasil s/a em liquidacao extrajudicial - Reqdo: Imad Ghandour e outros
Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
Adv: JOSIANE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)Vistos. O executado, pela manifestação de f.721/722, veio aos autos alegando, em síntese, que em âmbito da ação 0100547-36.2003.8.12.0001 foi requerida a nulidade da avaliação realizada sobre o imóvel penhorado nos presentes autos, em razão de suposta incapacidade técnica do profissional responsável pela perícia. Assim, considerando que o valor daquela avaliação, foi também, adotado em sede desta ação, requereu a suspensão deste feito, até decisão final acerca da nulidade da perícia. Em primeiro lugar, para exame da pretensão deduzida pelo executado, faz-se necessário a realização de ponderações acerca do contexto processual vislumbrado na seara desta demanda executiva. Examinando o processo, pode-se verificar que em razão do impasse instaurado pelas partes acerca da avaliação realizada pelo oficial de justiça, foi designada a realização de perícia avaliatória (f.536/537), tendo sido apresentado o respectivo laudo pericial (f. 638/650), a partir do que as partes foram intimadas (f.658). Nesse sentido, o executado veio aos autos discordando do valor apresentado pelo perito judicial (f.662/664 e f.676/677). Sustentou, nesse viés, que o mesmo imóvel penhorado no processo tinha sido objeto de avaliação em âmbito dos autos 0100547-36.2003.8.12.0001, em trâmite pela 5ª vara cível desta comarca, ocasião em que foi avaliado em R\$3.002.827,71 (três milhões dois mil oito-

centos e vinte e sete reais e setenta e um centavos). Nessa direção, aliás, foi juntado, pelo executado, o respectivo laudo pericial confeccionado nos autos em trâmite pelo juízo da 5ª vara cível (f.696/710). Com efeito, o exequente, intimado sobre o laudo pericial trazido pelo executado, manifestou sua concordância (f.714/175), pelo que aquela avaliação foi homologada, ficando atribuído ao imóvel, para fins de expropriação, o valor de R\$3.002.827,71 (três milhões dois mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos). Nesse rumo foi a decisão de f.716/717. Pois bem, com base no relato acima, tenho que as meras alegações do executado de f.721-722 argüidas em outro processo não é meio eficaz, próprio e legal capaz de ensejar a modificação da decisão de f.716, a qual foi regularmente publicada em 03/07/2012 e, pelo que se verifica dos autos, o executado não interpôs qualquer recurso. De outro norte, a discussão no tocante ao valor da avaliação do imóvel penhorado encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada material, haja vista que não foi interposto qualquer recurso, no prazo legal, acerca da decisão que homologou o valor do imóvel para fins de expropriação, como sendo o valor da avaliação feita no processo da 5ª Vara Cível, juntado pelo executado às f., que é muito superior ao valor apresentado pelo perito nomeado neste processo, sendo que mesmo sendo superior ao valor da avaliação referida, houve anuência do exequente, não havendo, pois, nenhum prejuízo ao executado, que viu o acolhimento da avaliação em valor muito superior ao que fora avaliado anteriormente. Dessa forma, diante dessas circunstâncias, não há que se falar em suspensão do processo, pelo que mantenho a decisão de f.716-717, pelos seus próprios fundamentos, que já transitou em julgado, devendo o feito ter o seu regular prosseguimento quanto aos atos processuais já determinados naquela decisão. Na sequência, certifique-se o cartório se houve manifestação do devedor acerca da determinação contida na decisão de f.716/717, item "II", terceiro parágrafo. Após, em caso negativo, cumpra-se o item "III" daquela decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0040395-51.2005.8.12.0001 (001.05.040395-9) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Benito Angelo Cella - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 10792/ES)
Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 53588/RJ)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CARMAGO (OAB 2680/MT)
Adv: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)
Adv: GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES (OAB 6421E/MS)
Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS)
Adv: LARISSA DOS SANTOS HIPÓLITO (OAB 57206/PR)
Adv: ALMIR PEREIRA BORGES JÚNIOR (OAB 13096/MS)
Adv: BERESFORD MOREIRA (OAB 8737/ES)
Adv: PAULO MAXIMILIAN W M SCHONBLUM (OAB 92946/RJ)
Adv: ILAN GOLBERG (OAB 117219/RJ)
Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 4583B/MS)
Adv: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)
Adv: PATRICIA ARZILLO MARMO (OAB 239539/SP)
Adv: ROBERTO KAISSELIAN MARMO (OAB 34352/SP)
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando boas as contas apresentadas pela ré, declarando a inexistência de saldo positivo para qualquer das partes no momento do encerramento da relação bancária (março de 2006), restando devida pelo autor apenas a quantia cobrada na ação de cobrança, em apenso (0130715-16.2006.8.12.0001). Mantenho os ônus sucumbenciais definidos na sentença da primeira fase, inclusive no tocante aos honorários advocatícios, sem qualquer diminuição ou majoração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0041707-91.2007.8.12.0001 (001.07.041707-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisco Guilhermino da Silva Bodstein - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)Vistos. Na forma já determinada no termo de audiência de f.184, o valor correspondente aos honorários advocatícios deverá ser referido para a conta corrente do advogado indicado à f.204. No que toca ao valor devido ao autor, deverá ser indicada conta de sua titularidade para esse fim. Após, na forma já determinada à f.184, arquivem-se os autos, com baixa. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0047489-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: José Urbano Soares - Reqda: Margareth Souza de Oliveira
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)
Adv: GUILHERME BACHIM MIGLIORINI (OAB 14878/MS)
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando procedente o pedido inicial formulado, para o fim de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 4.109,50 (quatro mil cento e nove reais e cinquenta centavos), que deverá ser atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da distribuição da demanda, com aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Condeno a ré, também, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo na quantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (CPC,

art. 20, §3º). Considerando que a ré é beneficiária da gratuidade judicial (f. 36 autos em apenso), o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá ao autor (credor) comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que a ré (devedor) pode efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0047693-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Sandra Dantas da Cruz - Reqdo: Banco Bradesco Cartões - Compcard

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)

Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS)Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando: a) procedente o pedido de declaração da inexistência do débito no valor de R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). b) procedente o pedido de indenização por danos morais, pelo que condeno a instituição ré Banco Bradesco Cartões - Compcard (CNPJ 59438325000101) ao pagamento do valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir da data desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ e da recente orientação do mesmo STJ no sentido de que os juros moratórios devem fluir, no caso de indenização por dano moral, a partir da data do julgamento em que foi arbitrada a indenização (REsp nº 903.258/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21.06.2011). Confirmo a decisão de f. 29/verso, tornando definitivo a tutela concedida. Condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) do autor no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0048587-60.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adriane Mendes Ferreira e outro - Embargda: Nadir Roque Signor

Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS (OAB 5730/MS)
Adv: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
Adv: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS)Vistos. 1.Em contestação, o embargado arquivou preliminar de carência da ação, sustentando, em síntese, que o segundo embargante, Senhor Rosivaldo Coelho Cruz, não é parte legítima para figurar no polo ativo da presente relação jurídica. Nesse sentido, fundamentou que a primeira embargante foi a única responsável pela emissão dos títulos que alicerçam a pretensão jurídica em apenso, pelo que detém legitimidade exclusiva para figurar no polo ativo desta ação. Assim, requereu seja extinto o processo quanto ao segundo embargante, sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Além disso, ainda em caráter preliminar, requereu o embargado a extinção dos presentes embargos à execução, haja vista a ausência de garantia do juízo. Em primeiro lugar, quanto à preliminar de ilegitimidade ativa, ao meu ver, razão nenhuma assiste ao embargado. Isso porque, como se sabe, os embargos à execução consubstanciam mecanismo processual pelo qual o executado pode exercer seu direito de defesa em âmbito das ações de execução pautadas em títulos extrajudiciais. Com efeito, como o segundo embargado foi incluído pelo exequente no pólo passivo da execução, como demandado na pretensão executiva em apenso, é direito seu, por conseguinte, na qualidade de executado, insurgir-se contra a pretensão executiva, mediante o oferecimento de embargos à execução, que é o meio adequado nesse procedimento. Inclusive, esse entendimento é consolidado pela inteligência do artigo 736 do Código de Processo Civil. Dessa forma, não há que se falar, em sede de preliminar, em ilegitimidade de parte desse embargante/executado. O que se poderá analisar, quanto ao mérito, se é devedor ou não. Assim, afasto essa preliminar. Outrossim, hei por bem afastar a preliminar de extinção dos embargos em razão da ausência de garantia do juízo, uma vez que, como se sabe, a Lei 11.382/06, em vigor hodiernamente no ordenamento jurídico brasileiro, dispensou, no tocante ao oferecimento dos embargos à execução, a exigência correspondente a prévia constituição do requisito da garantia do juízo. Nesse sentido, aliás, é a clara e evidente redação

do artigo 736 do Código de Processo Civil, que estabelece, in verbis, que "o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos". Portanto, fica afastada essa preliminar. 2.As partes são legítimas e estão regularmente representadas nos autos. Não há nulidades ou irregularidades a serem declaradas. Dou pois, por saneado o feito. 3.Considerando que a resolução do mérito depende da apuração de circunstâncias de fato, principalmente porque a relação jurídica das partes foi estabelecida mediante a formalização de contrato verbal, tenho por bem designar audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2012, às 14:00 horas, em face à indisponibilidade de pauta, devendo as partes trazer aos autos, no prazo do art. 407 do CPC, o respectivo rol de testemunhas. 4.Intime-se o embargado para comparecimento pessoal, conforme solicitado à f.38, por mandado, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 343, §2º, do CPC). 5.Com efeito, considerando que o depoimento pessoal dos embargantes não foi requerido pelo embargado, e considerando, também, que esse expediente é essencial para exame das circunstâncias de fato que envolvem o presente caso, com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino a intimação dos embargantes para comparecimento pessoal em audiência, com a finalidade de interrogá-los sobre os fatos da causa. 6.Intimem-se as testemunhas arroladas à f. 97 e f.99, assim como aquelas que eventualmente forem arroladas pelas partes, conforme determinado no item "3". Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande/MS, 12 de julho de 2012. ATOS DA ESCRIVANIA: em atenção ao item 6 do despacho saneador, intimo as partes para, querendo no prazo de cinco, recolherem as diligências necessárias para a intimação das testemunhas arroladas.

Processo 0050994-10.2009.8.12.0001 (001.09.050994-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jurandir Lino Corrêa - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: RELMINSON ULISSES DOS SANTOS (OAB 11734/MS)
Adv: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Vistos. 1.Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f.203-205 do presente processo de Cobrança proposta por Jurandir Lino Corrêa em face de Itaú Seguros S/A com fundamento no art. 269, III do CPC, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art.329 do mesmo Codex. 2. Efetivado o pagamento, na forma acordada, junte-se cópia do cheque emitido ao requerente, com a prova do recebimento. 3. Pago eventual saldo de custas, na forma acordada pelas partes, ou inscrito o débito em dívida ativa do Estado em caso de não pagamento, arquivem-se os autos com as anotações e providências necessárias, na forma da lei. P.R.I.

Processo 0054616-29.2011.8.12.0001 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: Margareth Souza de Oliveira - Impugdo: J. U. S.
Adv: LUCIANA SOARES FERREIRA (OAB 10832BM/S)
Adv: BRUNO MARCOS DA SILVA JUSSIANI (OAB 15001/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na presente impugnação à justiça gratuita, revogando o benefício concedido ao autor/impugnado à f. 11 dos autos principais. O autor/impugnado deverá promover o recolhimento das custas iniciais referentes ao ajuizamento da ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções legais. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação principal. Publique-se. Intime-se.

Processo 0055459-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: Cia Itauleasing S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Examinando os autos, verifica-se que a executada foi intimada para pagamento voluntário do débito(f.94) em 27 de outubro de 2011, mantendo-se inerte, conforme certidão de f.95. A exequente veio aos autos, requerendo a penhora pelo sistema eletrônico, o que foi efetivada às f.102-104. Com efeito, à f.108 com base nos documentos de f.109-111 a executada vem aos autos informar que efetivou o depósito do valor executado, requerendo a liberação da penhora. Todavia, desde logo, tenho que não se tem como admitir o depósito de f.110, haja vista que efetuado em Banco não conveniado, configurando depósito irregular, na forma da Portaria 112/2008. Além disso, pelo que se observa dos autos, a executada peticionou nos autos do Proc. nº 0055458-09.2011.8.12.0001 informando o pagamento. Ocorre que, aquela petição foi endereçada equivocadamente para o processo acima mencionado e não para o presente processo, o que resultou na certidão de f.95 e, conseqüentemente, na penhora pelo sistema eletrônico. Em sendo assim, indefiro o pedido de f.108, mantendo a penhora pelo sistema eletrônico. No mais, por oportuno, apensem-se aos autos do Proc. nº 00554-58.09.2011 para verificação quanto ao depósito informado(f.109). Por conseguinte, primeiramente, certifique-se o Cartório quanto a apresentação de impugnação ao cumprimento da sentença. Após, intime-se o exequente para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do processo. Com as providências acima, voltem-me os autos oportunamente conclusos. Intime-se e cumpra-se.

Processo 0060057-64.2006.8.12.0001 (001.06.060057-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Luciano Horing e outro - Reqdo: Santos Seguradora s/a

Adv: ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA (OAB 158.056/SP)

Adv: RICARDOS MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)

Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)Vistos. Ante a decisão do E.Tribunal de Justiça que segue anexa, concedendo efeito suspensivo ao recurso interposto, aguardem-se os autos em Cartório até o julgamento do agravo de instrumento nº 2012.020007-8 (extrato anexo). Por oportuno, poderão as partes informar no processo o julgamento daquele recurso para que os autos tenham o seu regular prosseguimento. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0064948-89.2010.8.12.0001 (001.10.064948-4) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Nadir Roque Signor - Exectdo: Adriane Mendes Ferreira e outro
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
Intimo a parte autora para, em 5 dias, comparecer em cartório e retirar ofício endereçado ao DETRAN/MS.

Processo 0067766-77.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria Alves Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar abusiva a cobrança, pelo consumo de energia elétrica, feita através de tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23%, referente ao processo de revisão tarifária de 2003, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. Condene a requerida à restituição simples do que foi pago indevidamente pela parte requerente, isto é, dos valores que foram pagos com base em tarifas superiores ao reposicionamento tarifário de 43,23% durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007, ou somente daqueles meses em que houve o pagamento a esse título pela parte requerente em qualquer unidade consumidora de que seja titular, devendo tais quantias ser acrescidas de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo a partir de cada desembolso. Do valor a ser restituído deverá ser compensada a quantia já devolvida, diretamente nas contas mensais de energia elétrica, atualizada monetariamente pelo IGP/FGV. O valor da condenação deverá ser apurado através de procedimento de liquidação de sentença, por arbitramento, cujo perito será nomeado em momento oportuno, quando do início dessa fase procedimental, o qual deverá realizar o cálculo do valor devido, levando em consideração os dados constantes nas resoluções n. 167, 072 e 571 da ANEEL. Caberá ao perito apurar qual o valor pago a mais pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, se considerado que a tarifa cobrada nesse período foi calculada com base no reposicionamento tarifário de 50,81%, quando o correto seria o reposicionamento no índice de apenas 43,23%. Na fase de cumprimento de sentença, deverá a requerida juntar aos autos, em prazo a ser estipulado naquela fase, o resumo detalhado de todos os valores pagos pela parte requerente entre os meses de abril de 2005 a dezembro de 2007, com descrição minuciosa dos valores relativos exclusivamente ao consumo de energia elétrica e daqueles relativos a encargos diversos, sob pena de multa a ser fixada no momento da determinação da intimação. Com base no princípio da causalidade, considerando que a presente demanda somente foi ajuizada exclusivamente em razão da cobrança indevida promovida pela requerida, condene a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da condenação atualizada, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0070830-32.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Valmir Lima da Silva - Reqdo: Mapfre Seguros S.A.

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Dispositivo. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios que arbitro no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, considerando a singeleza da causa. O valor dos honorários, considerando que foram fixados em valor certo, deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do arbitramento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judicial, o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá ao réu (credor) comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que o autor (devedor) pode efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0072804-07.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Valcides Anastacio da Silva - Reqda: Vanessa Barbosa Delgado

Adv: ADRIANO SEVERO DE LIMA (OAB 12021/MS)

Adv: RONEY FERREIRA DE MATTOS (OAB 12837/MS)Valcides Anastacio da Silva, qualificado na inicial, propôs a presente ação de reparação de danos materiais cc pedido acautelatório em face de Vanessa Barbosa Delgado, também qualificada. O autor alega na inicial que no dia 29/11/2010 a ré chocou

o seu carro na traseira do veículo do autor. Que com o impacto, o veículo do autor chocou-se com outro veículo que estava estacionado nas proximidades. Que, decorrente do acidente, o veículo do autor ficou danificado, sendo que o conserto ficou no valor de R\$ 11.559,28 (onze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos). Que a Requerida não possui CNH. Requer a concessão da liminar acautelatória, determinando a indisponibilidade do veículo, para garantir a satisfação dos danos causados. Requer também a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 11.559,28 (onze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) referentes aos gastos resultantes do acidente. Foi concedido ao autor os benefícios da justiça gratuita (f.30). A ré foi devidamente citada (f. 70), porém não apresentou contestação no prazo legal. É o relatório. Decido. Considerando que a ré não contestou a ação, configura-se a revelia, o que faz presumir a veracidade dos fatos afirmados na inicial, nos termos do art. 319, do CPC. Assim, conheço diretamente do pedido, passando a proferir sentença, nos termos do art. 330, II, do CPC. A dinâmica do acidente está confirmada pelo relatório da Polícia Militar (f. 15). Além disso, os danos materiais também estão confirmados pelos documentos de f. 24-29. No mais, quanto ao pedido de concessão da liminar, cabe esclarecer que não existem elementos de prova indicando uma suposta situação de insolvência por parte da ré. Ademais, essa situação poderá ser reavaliada na fase de cumprimento de sentença. Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a ré Vanessa Barbosa Delgado (CPF 013.074.151-56) ao pagamento de indenização por danos materiais na quantia de R\$ 11.559,28 (onze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), que deverá ser atualizada monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação da ré, conforme art. 397 do CC. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do(s) patrono(s) da parte autora, que, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) da quantia atualizada da condenação, considerando o valor da condenação, o trabalho desenvolvido, a valorização profissional e o serviço intelectual que o caso demandou. Não efetuado o pagamento da condenação principal e da verba sucumbencial no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, a partir daí o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC, salvo se houver recurso, hipótese em que referido prazo somente se iniciará após a intimação da parte vencida, através de seu advogado, pela imprensa oficial, sobre a devolução dos autos da instância superior. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0112248-52.2007.8.12.0001 (001.07.112248-7) - Embargos de Terceiro

Embargante: Odete de Sampaio Ferraz - Embargado: Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda e outros

Adv: ABADIO MARQUES REZENDE (OAB 2894/MS)
Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)
Adv: GERALDO APARECIDO BARBETA (OAB 3317/MS)
Adv: SILVIO APARECIDO BARBETA JUNIOR (OAB 7390/MS) Intimo a parte embargante, na pessoa de seu advogado, para comparecer pessoalmente na audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 26/07/2012, às 14:00 horas, para ser interrogada nos termos do art. 342 do CPC.

Processo 0130715-16.2006.8.12.0001 (001.06.130715-8) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Espólio de Benito Angelo Cela e outros

Adv: ILAN GOLBERG (OAB 117219/RJ)
Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 10792/ES)
Adv: BERESFORD MOREIRA (OAB 8737/ES)
Adv: PAULO MAXIMILIAN W M SCHONBLUM (OAB 92946/RJ)
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
Adv: MARIANA VELASQUEZ SALUM (OAB 7834/MS)
Adv: EDUARDO CHALFIN (OAB 53588/RJ)
Adv: ADRIANA DE SOUZA ANNES (OAB 10953/MS)
Adv: JEFFERSON SALDANHA (OAB 6776/MS)
Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
Adv: ROSANA MARA SCAFF PEREIRA (OAB 8051B/MS) Dispositivo: Posto isso, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar os réus ao pagamento do débito oriundo da conta corrente de n. 45536-08, da agência 1687, o qual deverá ser calculado de acordo com os encargos contratados, exceto no tocante à capitalização dos juros que deverá ser feita em periodicidade anual. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, condeno os réus de forma direta e solidária ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Considerando que os réus são beneficiários da gratuidade judicial, o pagamento da verba sucumbencial (custas, despesas e honorários) ficará condicionado à ocorrência da hipótese prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, de modo que caberá ao autor (credor) comprovar, dentro de 5 (cinco) anos a contar da sentença final, que os réus (devedores) podem efetuar

o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0380985-89.2008.8.12.0001 (001.08.380985-7) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Michael Robin Honer - Reclamdo: Banco do Brasil S/A
Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
Adv: SOLANGE SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS) Vistos. Ante a certidão cartorária de f.265, examinando os autos, verifica-se à f.251 foi determinada a expedição de alvará judicial para a conta corrente indicada à f.239 verso de titularidade do gerente do Banco requerido. Com efeito, à f.239 verso não veio informação quanto ao número da conta corrente, somente quanto a agência, pelo à f.254 foi efetivado ato ordinatório para a informação quanto ao número da conta corrente (extrato anexo). Todavia, mais uma vez à f.258, o requerido, por seus advogados constituídos nos autos, deixaram de informar o número da conta corrente para a regular transferência, na forma determinada à f.251. Assim, deverá o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o número da conta corrente da agência indicada à f.258 para a regular transferência do valor de sua titularidade. Fica o requerido advertido de que não basta o número da agência, sendo imprescindível o número da conta corrente. Com a informação acima, cumpra-se o que já restou determinado à f.251 quanto à expedição do alvará judicial. No que toca a determinação de f.263, 2º parágrafo, dê-se ciência ao Banco requerido, no endereço indicado na inicial, com informação de levantamento de valores pelos advogados, mediante transferência eletrônica para a conta corrente do gerente de agência indicado nos autos. Juntamente com a comunicação, encaminhe-se cópia da petição de f.258. Oficie-se, intime-se e cumpra-se

RELAÇÃO Nº 0371/2012

Processo 0024591-24.1997.8.12.0001 (001.97.024591-8) - Outros Incidentes

Autor: Geraldo Escobar Pinheiro e outro - Réu: Maria Fatima O. Correa Vilela

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)
Adv: JAMIL ROSSETTO SCHELELA
Adv: WILSON ROBERTO GONÇALVES (OAB 9284/MS)
Adv: LUIZ CANDIDO ESCOBAR
Intimação ao autor para retirar ofício emitido ao Banco Finasa S/A e comprovar o protocolo de entrega.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Geraldo de Almeida Santiago

RELAÇÃO Nº 0173/2012

Processo 0004020-07.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Ibratin Centro Oeste Ltda - Execdo: Multipreparos Serviços Hidráulicos Elétricos Ltda
Adv: ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP)
Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)
Adv: FERNANDO FERREIRA DE BRITO JÚNIOR (OAB 221029/SP)
Adv: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP) Intimação a parte autora para que manifeste-se no prazo de cinco dias quanto da juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0004696-52.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Giceli Aparecida Soares Garcia e outro - Reqdo: Viação Andorinha
Adv: WELLINGTON COELHO DE SOUZA (OAB 2923/MS) Diante da não citação do réu (fl. 43) e considerando a norma inserida no artigo 277 do CPC, determino o cancelamento da audiência anteriormente agendada. Como corolário, redesigno referido ato para o dia 04/10/12, às 14h e 45m. Cite-se e intime-se como de praxe, no endereço informado à f. 46, observando-se o despacho inicial.

Processo 0007389-14.2009.8.12.0001 (001.09.007389-5) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Adilson Segovia Ortiz
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS) Tendo em vista que este Magistrado estará em gozo de férias na data designada para a audiência nestes autos, determino a sua redesignação para o dia 04/10/12, às 14h e 30m.

Processo 0008371-62.2008.8.12.0001 (001.08.008371-5) - Procedimento Ordinário

Autor: Paulo Fonseca - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS
Adv: ANGELA BIASI FERLIN CAVALHEIRO (OAB 10600/MS)
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA (OAB 5758/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
Vista ao autor quanto da resposta de fls. 294/303, pelo prazo de cinco dias

Processo 0009611-57.2006.8.12.0001 (001.06.009611-0) - Procedimento Ordinário

Autor: Elson Pereira Lima - Réu: I. - I. N. de S. S.

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 6370E/MS) Retire o autor, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0016521-32.2008.8.12.0001 (001.08.016521-5) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Priscila Salles - Reclamdo: Real Previdência e Seguros S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LAYLA CRISTINA LA PICIRELLI DE ARRUDA (OAB 10561/MS) Republicação as partes tendo em vista publicação anterior ter constado data errada Intimação as partes quanto da designação de perícia para o dia 08/08/2012 as 16:00 hs no consultório do Dr. Luri Nicolai de Souza Weinmann sito a Rua 13 de Junho, 517, Centro, aonde o periciando deverá comparecer com exames e receitas relacionadas a causa

Processo 0018893-17.2009.8.12.0001 (001.09.018893-5) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Inês Valin dos Santos Maldonado - Me - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO

Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: RAUL MAGNUS FAVA (OAB 12923/MS)

Intime-se o embargado para, no prazo de 15 dias, querendo, impugná-los.

Processo 0019172-03.2009.8.12.0001 (001.09.019172-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Erotildes Nogueira Alves e outros - Reqdo: Adao Bertoldo Nogueira

Adv: NILTON FERNANDES BRUSTOLONI (OAB 9934/MS)

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ.

Processo 0019460-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Rogerio Carlos Sanfelice Nunes e outro - Reqdo: Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex

Adv: PAULO WILSON DE AMORIM RAVAGLIA (OAB 5952E/MS)

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Além disso, aperfeiçoe a autuação de sorte que as laudas que instruem o processo fiquem nos limites da capa, bem assim, regularize a juntada da peça que se encontra entre as fls. 413-414, renumerando as folhas, se necessário. 2. Outrossim, conforme estabelecido no item 1 do presente decism, o pedido do mutuário foi recebido como liquidação de sentença. Dessarte, o objetivo da presente fase de liquidação é integrar a norma jurídica individualizada na sentença, precisando o quantum debeatur (o montante da prestação) e o cui debeatur (a quem é devido). Outrossim, de acordo com o enunciado nº 344 da Súmula do STJ, a liquidação da forma diversa estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada. Isso porque a forma como se deve liquidar uma decisão não se sujeita à coisa julgada. Diante disso, prestigiando os dogmas da economia, da celeridade e efetividade processuais, determino que se intimem a liquidada, Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, na pessoa de seu advogado, acerca do requerimento de liquidação (§ 1º do artigo 475-A do CPC), para que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte adversa, bem como, sobre a regularidade dos cálculos apresentados. O silêncio ensejará a presunção de que a planilha está correta (preclusão) e, desse jeito, fixado de pronto o valor do débito a ser perseguido em eventual execução. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0020934-20.2010.8.12.0001 (001.10.020934-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Espólio de Nelcides Antônio de Assis - Repdolv: Adalgiza Martins da Silva Assis - Reqdo: Small Distribuidora de Derivados de Petroleo Ltda e outros

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)

Adv: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 118074/SP) Republicação: "Com o escopo de garantir que a paz social seja alcançada através da autocomposição, meio mais rápido, eficiente e ideal para a solução do conflito, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na designação de audiência de conciliação. O silêncio, in casu, será interpretado como patente desinteresse ensejando o prosseguimento da ação. Saliento que, em sendo requerida a designação de audiência de conciliação, as partes deverão comparecer no dia e local designados dispostas a transigirem e munidas com suas propostas, numa demonstração incontestada da boa-fé, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Intime-se."

Processo 0023766-89.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luciene da Costa Gonçalves e outros - Reqdo: Auto Posto Fênix Ltda e outro

Adv: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO (OAB 3342/MS)

Adv: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Adv: JULIO CESAR MARQUES

Adv: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 134.

Processo 0024020-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fernando Pereira Alves - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação do autor para querendo impugnar a contestação apresentada no prazo legal.

Processo 0031549-98.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: JANE APARECIDA DA SILVA ROCHA e outro

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)

Adv: DENER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)01.

Citem-se os executados para que no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada do mandado aos autos, efetuem o pagamento da dívida. (recolha o autor 06 diligência para expedição de mandado)

Processo 0043492-20.2009.8.12.0001 (001.09.043492-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Roseli Calvis Martins - Reqda: Águas Guararoba S.A.

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/MS)

Adv: NIVALDO GARCIA DA CRUZ (OAB 4502/MS)

Requeira o requerido o que de direito. 05dias.

Processo 0043663-74.2009.8.12.0001 (001.09.043663-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Francisca de Lima Filha - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Manifestem-se a autora sobre o sobre o Laudo Pericial.05 dias.

Processo 0061440-38.2010.8.12.0001 (001.10.061440-0) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Marcia Regina Oliveira de Souza e outros - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios dos Seguros DPVAT S.A

Adv: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)Retire o requerido, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0064239-20.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqda: Alzenir Francisca Domingos dos Santos

Adv: EDUARDO GUIMARÃES MERCADANTE (OAB 12262/MS)

Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: JOSE PAULO GUTIERREZ (OAB 6842/MS)Portanto, indefiro o pedido de fls. 48/9. Outrossim, determino a expedição de novo mandado, para novas tentativas de cumprimento do despacho de f. 31, autorizando-se desde já ordem de arrombamento e reforço policial, se necessário.

Processo 0064426-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Hedge Serviços em Lotes e Terrenos Ltda - Reqda: Angela Lemes de Moraes

Adv: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

Adv: DEFENSOR PÚBLICO (OAB /MS)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação.

Processo 0075298-39.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Credi - Facil Centauro Compra Conjunta S/C - Exectda: Rosanda Helena Silva Santos - Luiz Francisco dos Santos

Adv: VLADIMIR ROSSI LOURENCO (OAB 3674/MS)

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: DJANIR CORREA BARBOSA SOARES (OAB 5680/MS)

Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS)

Adv: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

Intima-se as partes do Laudo de Avaliação e certidão de f. 101 - prazo de 5 dias.

Processo 0113441-10.2004.8.12.0001 (001.04.113441-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Autora: Lidiane Dias Teixeira Almada e outro - Réu: A.P.Araújo - ME

Adv: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 6130A/MS)

Adv: LIDIANE DIAS TEIXEIRA ALMADA (OAB 10061/MS)

Adv: OSEIAS BISPO DE ARAUJO (OAB 8672/MS)

Intimação as partes quanto do retorno dos autos vindo do Tribunal de Justiça, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias.

Processo 0113881-98.2007.8.12.0001 (001.07.113881-2) - Exibição - Medida Cautelar

Autor: Puricampo Produtos Agropecuários Ltda. - Réu: Cargil Nutrição Animal Ltda. - Purina do Brasil

Adv: CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR (OAB 8599/MS)

Adv: NILSON DE OLIVEIRA CASTELA (OAB 13212/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS) Retire o requerido, no prazo de 5 dias, os autos em carga, devolvendo-o em igual prazo, bem como, requeira o que de direito.

Processo 0366652-35.2008.8.12.0001 (001.08.366652-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Inês Valin dos Santos Maldonado - Me - João Carlos Maldonado - Ines Valin dos Santos Maldonado
Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Portanto, a penhora efetivada em estrita observância aos ditames legais, diante do disposto no artigo 655-A, do CPC), tendo em vista, ainda, o valor infimo constrictado (R\$348,99), e a ausência de prova das alegações das executadas, indefiro o pedido de f. 112/4.

Processo 0366652-35.2008.8.12.0001 (001.08.366652-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Inês Valin dos Santos Maldonado - Me e outros
Adv: REGIS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 181573B/SP)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Adv: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Recolha o autor duas diligência(s) necessária(s) para o cumprimento do mandado(s).

Processo 0373009-31.2008.8.12.0001 (001.08.373009-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vilma Candelária da Silva - Reqdo: Fundação 14 de Previdência Privada e outro
Adv: DEBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)
Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)
Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 1796A/MG)
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do TJMS, no prazo de 05 dias.

Processo 0375186-65.2008.8.12.0001 (001.08.375186-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Imesul Metalúrgica Ltda. - Exectda: Ismaildo Arlindo - ME
Adv: LILIANE DA SILVA ALMEIDA (OAB 11951/MS)
Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI (OAB 12807/MS) Teor do despacho de fl. 145: "[...] 3. Entretanto, verifico que até a presente data, não se localizou existência de valores/contas em nome do executado (a) (s), concluindo pelo insucesso do bloqueio on line. 4. Desse modo, intime-se o (a) exeqüente para que indique bens passíveis de penhora de propriedade do executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito na forma do art. 791, III, do CPC." No mesmo prazo, intime-se o exequente acerca do retorno da carta de intimação sem recebimento de fl. 149, pelo motivo "ausente".

Processo 0500556-15.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: William Ferreira de Almeida e outro - Reqdo: Luiz Yoshiharu Yoshimura
Adv: SILVIO PEDRO ARANTES (OAB 5017/MS)
Adv: MARCIO LOLLI GHETTI (OAB 5450/MS) Intime-se o exequente para providenciar o regular seguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo: 5 dias.

6ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniel Della Mea Ribeiro
RELAÇÃO Nº 0165/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:
VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052MS) - 0368372-37.2008.8.12.0001 -

RELAÇÃO Nº 0166/2012

Processo 0000104-62.2012.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Fernando Augusto Figueiredo de Andrade - Reqdo: Aguinaldo da Silva Bandeira e outro
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOSISSO POSTO, desde logo, indefiro o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial. Intime-se o demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0001182-28.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edivaldo Marçal da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Intimando a parte requerida para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 36,00 UFERSMS, R\$ 600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Processo 0002174-86.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Antonio Della Senta - Reqdo: Sonza & Simonatto Ltda e outro
Adv: RODRIGO SEMPIO FARIA (OAB 8078/MT)
Adv: ANTONIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)1. Inicialmente, o exequente afirma ter efetivado acordo extrajudicial com o executado, e por tratar-se de direito disponível requer a suspensão do feito pelo prazo de um ano (fls. 50/51). Contudo, ao que consta, o executado ainda não fora intimado para efetuar o pagamento da sucumbência, bem como não fora juntado aos autos o acordo pactuado. Logo, não há que se falar em suspensão do feito nos moldes do artigo 792 do CPC. 2. Desta forma, diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito - 10 dias. 3. Em mantendo-se inerte, aguarde-se em arquivo posterior provocação da parte interessada.

Processo 0003930-96.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tatiane dos Santos Pereira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO NEVES FIGUEIREDO (OAB 12542/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ DE JESUS FREDO (OAB 14326/MS)
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)2. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora, conforme documentos de fls. 102/105, e a ausência de discordância da autora quanto ao depósito realizado (fl. 113), nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Outrossim, defiro o pedido de fl. 113 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora aos Credores, podendo a quantia atinente ao principal ser levantado pelo procurador da parte, em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Por fim, à vista dos depósitos trazidos à colação e extinção do feito tem-se por prejudicada a análise do pedido de cumprimento de sentença da petição acostada às fls. 107/109, protocolada em data anterior ao requerimento da parte credora de levantamento dos valores depositados. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados de sua conta bancária: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0003976-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Aparecida de Souza Sacramento - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)"(...) 3. Isso posto, considerando o que foi acima exposto, fixam-se os honorários periciais em R\$ 500,00 os quais devem ser pagos, nos termos da decisão de fls. 32/33 pela parte executada. Desse modo, intime-se o perito desta decisão e, ainda, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito dos honorários devidos. Com o pagamento, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos periciais, consignando-se que lhe assino o prazo de 60 dias para a apresentação do Laudo em Cartório. Com o laudo, ciência às partes para se manifestarem em 10 dias. (...)"

Processo 0006873-23.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Pagamento

Reqte: Maria Cleide Queirós de Oliveira - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198/MS)3. Isso posto, considerando o que foi acima exposto, fixam-se os honorários periciais em R\$ 500,00 os quais devem ser pagos, nos termos da decisão de fls. 34/35 pela parte executada. Desse modo, intime-se o perito desta decisão e, ainda, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito dos honorários devidos. Com o pagamento, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos periciais, consignando-se que lhe assino o prazo de 60 dias para a apresentação do Laudo em Cartório. Com o laudo, ciência às partes para se manifestarem em 10 dias.

Processo 0009861-80.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Ambiente Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqda: Crislaine Matos Izidorio
Adv: GUILHERME HENRIQUE CUNHA HERRERO (OAB 15514/MS)
Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)2. ISSO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 28/29, e, nos termos do art. 269, III, CPC, julgo extinto o presente feito. Eventuais custas finais deverão ser divididas igualmente entre as partes, conforme art. 26, §2 do CPC.

Processo 0010584-07.2009.8.12.0001 (001.09.010584-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Jederson Leite de Figueiredo

Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS)

Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)1. Com efeito, tem-se que a parte executada ainda não fora intimada para pagamento do débito e, de outra banda, a parte credora desde logo requer medida de penhora 'on line', conforme se vê do pedido retro. Pois bem, anote-se que a fase de penhora apenas se inicia com a intimação da parte devedora para pagamento do débito e o respectivo decurso do prazo. E, considerando que como se vê da certidão de fl. 110 a parte demandada ainda não fora intimada não há de se falar neste momento em penhora, o que resta, então, por indeferido o pedido de constrição pugnado à fl. 116. No mais, apresente o demandante o endereço atualizado do devedor para fins de intimação do art. 475 J do CPC - 10 dias.

Processo 0011512-26.2007.8.12.0001 (001.07.011512-6) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Paulo Ricardo Gonçalves de Moraes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)

Adv: GABRIELA MAIA RODRIGUES (OAB 13708/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais formulados por PAULO RICARDO GONÇALVES DE MORAES nestes autos da "AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS" que move contra HSBC BANK BRASIL S.A, já qualificados, e, por consequência, determino a extinção deste procedimento em fase cognitiva, com resolução do mérito. No mais, condeno a parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais, bem como a honorários advocatícios ao patrono da parte demandada que nos termos do art. 20 do CPC, diante do trabalho realizado, ausência de apresentação de contestação, natureza da demanda, valor atribuído à causa e atendendo a critérios de equidade, fixo em R\$ 1.000,00. Entretanto, a execução de tais encargos ficam suspensos em razão da parte litigar com o apoio da AJG.

Processo 0013304-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Antônio Xavier Bonfim - Reqdo: Bradesco S/A Seguros Gerais

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0013654-27.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Valdemir Alves Ferreira - Reqdo: Mapfre Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e da concordância do credor quanto a suficiência do depósito, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Outrossim, defiro o pedido de fls. 72/73, quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte executada ao Credor, podendo ser levantada pelo procurador da parte em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados de sua conta bancária: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão

de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0013655-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Marcelo Desidério Moraes - Reqdo: Mapfre Seguros S/A - Advogado: Marcelo Desidério Moraes

Adv: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e da concordância do credor quanto a suficiência do depósito, nos termos do art. 794, I do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Outrossim, defiro o pedido de fl. 72, quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte executada ao Credor, via ted/doc. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada. Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os seguintes dados de sua conta bancária: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de pos-

sibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0014313-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Douglas Correa de Oliveira - Reqdo: TAM Linhas Aéreas S/A

Adv: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)1. Inicialmente, defiro o pedido de AJG ao demandante. 2. Ademais, intime-se o autor para regularizar sua representação em dez dias, visto que, conforme informado às fls. 25, o mesmo é assistido pelo seu genitor, logo, além da assinatura do pai deve constar a assinatura do demandante no instrumento de mandato de fls. 17 e declaração de hipossuficiência de fls. 18. 3. Por fim, em regularizada a representação com a aposição da assinatura do demandante nos documentos aludidos no item 2, proceda-se a citação do demandado para, em querendo, apresentar contestação no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe.

Processo 0017440-16.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Elizabeth Coimbra Lisboa - Reqda: Zuleide de Arruda Ferreira e outros

- Advogada: Elizabeth Coimbra Lisboa

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

1. Intime-se a parte autora para que comprove a publicação do edital na forma do art. 232, III, do CPC - 10 dias.

Processo 0018076-79.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Hercílio João da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por HERCÍLIO JOÃO DA SILVA nestes autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move contra EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, já qualificados, para o fim de declarar inexistente o débito imputado pela concessionária demandada ao autor pelo Termo de Ocorrência de fls. 21/22 no valor de R\$ 1.095,83 (fls. 19/20) lhe desonerando, dessa feita, do pagamento de tal obrigação e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução do mérito. Ainda, defere-se a AJG ao autor. Outrossim, à vista do teor do ora decidido, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 25/28, cujo teor da decisão deixo de transcrever por economia processual. No mais, à vista da sucumbência recíproca, com base no art. 21 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento de 40% das custas/despesas processuais e a ré ao restante (60%). Quanto aos honorários advocatícios, à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo-os em R\$ 1.000,00, devendo a parte autora pagar ao patrono da ré 40% destes e a ré à Defensoria Pública Estadual o restante (60%), ficando desde já determinada a compensação (Súmula n.º 306 STJ). Outrossim, em litigando a parte autora com as benesses da AJG, a cobrança de tais parcelas quanto a ela fica suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50).

Processo 0018478-97.2010.8.12.0001 (001.10.018478-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Willian Flores da Silva - Claudineia Gonçalves da Silva - P.H. Comércio de Brinquedos Ltda - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)1. Recebo o recurso interposto pela parte autora (fls. 114/124), pois tempestivo e acompanhado do devido preparo, no seu efeito devolutivo consoante art. 520, V, do CPC.. 2. Intime-se a parte ré, para, querendo, apresentar contra-razões de apelação, no prazo legal - 15 dias (art. 518, CPC). 3. APÓS, com a juntada da resposta ou certificado a ausência da mesma e salvo outro recurso, remetam-se os autos ao Egrégio TJMS para apreciação da apelação interposta, com as anotações legais de estilo.

Processo 0018821-25.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Ondina Basilio do Nascimento - Reqdo: Viação São Francisco Ltda

Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

Adv: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596/MS)

Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ (OAB 8204/MS)

1. Diga o credor - fls. 96/100 - 5 dias.

Processo 0020269-58.1997.8.12.0001 (001.97.020269-0) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Bandeirantes s/a - ArremAt: Ana Izabel Faria Teixeira - Réu: Celio Augusto Wolf e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)1. Inicialmente, intime-se o subscritor da petição apresentada em cópia (fls. 243) para, no prazo de cinco dias, apresentar o original da aludida petição, bem como o original ou cópia autenticada da procuração e substabelecimento de fls. 244/248.

Processo 0020269-58.1997.8.12.0001 (001.97.020269-0) - Execução de Título Extrajudicial

Autor: Banco Bandeirantes s/a - ArremAt: Ana Izabel Faria Teixeira - Réu: Celio Augusto Wolf e outro

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 22225/MG)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH

Adv: RODRIGO DA SILVA FALECO (OAB 261162/SP)1. Inicialmente, intime-se o subscritor da petição apresentada em cópia (fls. 243) para, no prazo de cinco dias, apresentar o original da aludida petição, bem como o original ou cópia autenticada da procuração e substabelecimento de fls. 244/248.

Processo 0022533-67.2005.8.12.0001 (001.05.022533-3) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Raimundo Aderito Pereira - Reqdo: João Alberto Ledesma Dias e outro

Adv: ELIZETH ALVES DIAS (OAB 8095/MS)

Adv: JACIARA YAÑES AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)1. Por derradeira oportunidade e inclusive para fins de análise do pedido retro, junte o credor o cálculo atualizado do débito - 10 dias.

Processo 0023624-85.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: TR Veículos Ltda - Reqdo: Reginaldo de Souza Azarias

Adv: MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 62, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0023883-46.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Cargo Veículos Ltda - Reqdo: Frantchescos Coan

Adv: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 50, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0026830-73.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thiago Ranier Gomes - Reqdo: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Adinaldo José da Silva

Adv: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, com fulcro nos arts. 295, III, V c/c 267, I, IV, VI e § 3º todos do CPC, julga-se EXTINTA essa AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR que THIAGO RANIER GOMES move contra HSBC - BANK BRASIL S.A- BANCO MÚLTIPLO e ADINALDO JOSE DA SILVA, já qualificados, sem resolução do mérito. Outrossim, condeno à parte autora ao pagamento das custas/despesas processuais, entretanto a cobrança de tais encargos ficará suspensa, em razão dos benefícios da AJG que ora se deferem ao demandante(art. 12 da Lei nº 1060/50). Por outro lado, deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios, visto que ainda não triangularizada a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0027178-28.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Sara Abdala Salim Beicher - Reqda: Isabel de Jesus El Daher

Adv: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Adv: NEDSON BUENO BARBOSA (OAB 4625A/MS)

3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais formulados nesta AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO C/C DESPEJO E Cobrança movida por SARA ABDALA SALIN BEICHER contra ISABEL DE JESUS EL DAHER, já qualificados, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e, por conseguinte, determinar o despejo da locatária/ré - ou eventuais ocupantes do bem - atinente ao imóvel descrito na inicial, bem como condená-la ao pagamento do consumo final de água e energia elétrica do referido imóvel, e das despesas com pintura e reparos a serem realizados neste, os quais deverão ser apurados em fase atinente a liquidação de sentença, conforme consignado no bojo dessa decisão, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução de mérito. No mais, considerando que o demandante decaiu de parte de sua pretensão (art. 21 do CPC), caberá a ela o pagamento de 30% das custas/despesas processuais e à ré de 70% destas. E, por fim, considerando a natureza e complexidade da causa, o trabalho desenvolvido, local da prestação dos serviços, tempo da demanda, a ausência de instrução, bem como atendendo a critérios de equidade, fixa-se os honorários advocatícios nos termos do art. 20 §4º do CPC em R\$ 1.500,00. E, ainda, tendo em vista que houve sucumbência recíproca fica a ré ainda condenada ao pagamento ao patrono da parte autora de 70% do valor dos honorários ora fixados, sendo que caberá à parte autora, por sua vez, o pagamento do restante (30%) ao patrono da ré. Ademais, quanto à verba honorária fica determinada a sua compensação, nos termos da Súmula 306 do STJ. Por fim, à vista da decisão ora prolatada e, ainda, a teor do disposto no art. 58, V da Lei de Locações, notifique-se a locatária/ré ou eventuais ocupantes para que desocupem voluntariamente o imóvel no prazo de 15 dias (art. 63, §1º, alínea 'a' da Lei de Locações), sob pena de despejo coercitivo. Outrossim, para a hipótese de execução provisória, em atenção ao disposto no art. 63, § 4º e art. 64, ambos da referida Lei das Locações, fixo a caução em valor correspondente a 12 meses de aluguel.

Processo 0028266-04.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Marlene Monfort Affonso Fernandes - Fábio Freitas Corrêa - Exectdo:

Brasil Telecom S/A - Advogado: Fábio Freitas Corrêa - Fábio Freitas Corrêa

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)2. ISSO POSTO, à vista do pagamento do débito pela parte devedora e da concordância da credora quanto a suficiência do depósito, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Outrossim, defiro o pedido de fl. 62 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora à Credora, podendo ser levantada pelo procurador da parte em tendo poderes especiais para receber e dar quitação. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada.

Processo 0029352-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Pedro de Jesus - Reqdo: Cartório do 2º Ofício do Registro Civil da 1ª Circunscrição e outro

Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Adv: ZBIGEV ANTONIO BORCHERT (OAB 3936A/MS)1. Por ora, defiro a AJG. 2. No mais, denota-se que a parte demandada propôs ação indenizatória também contra Cartório de Registro Civil desta Capital, entretanto, a princípio tem-se que "Os Serviços Notariais e de Registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, segundo disposto no art. 236, e parágrafos, da Constituição Federal. Logo, não pertencem ao seu momentâneo titular, mas, sim, exclusivamente ao Estado e, por essa razão, não são uma entidade, não possuindo personalidade jurídica própria. Assim, não tem personalidade jurídica e, consequentemente, capacidade de estar em juízo" (TJMG - Apelação Cível nº 0014060-14.2000.8.13.0301, 11ª Câmara Cível, Rel. Selma Marques. j. 11.05.2011, Publ. 18.05.2011). Assim, providencie a parte demandante a devida emenda quanto ao pólo passivo da ação - 10 dias - atr. 284, CPC.

Processo 0029767-56.2012.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Viviane Ferreira Sales Godoy - Reqda: Leni Cristina Kemp Maioli

Adv: BRUNNA DIAS MARQUES CHAGAS (OAB 15671/MS)1. Defiro à autora, os benefícios da assistência jurídica gratuita (art. 4º, lei 1.060/50; CRFB, art. 5º, LXXIV). 2. No mais, defiro o depósito do valor referido na inicial, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do CPC, ficando consignado que o valor deve ser devidamente atualizado até a data do respectivo depósito, sobrevivendo seu comprovante de recolhimento e respectivo cálculo de atualização aos autos. Ademais, se houver mais de uma parcela vencida, deverá ser depositada juntamente, nos mesmos moldes das referidas na inicial. 3. Após, cite-se a requerida para levantar o depósito ou contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos art. 893, II, c.c. o art. 297 do CPC, devendo o oficial de justiça proceder a devida qualificação da parte demandada (RG, CPF, profissão, estado civil). 4. Havendo prestações periódicas, uma vez depositada a primeira, poderá continuar a depositar, sem mais formalidades, as que se forem vencendo, conforme permissão do art. 892 do CPC.

Processo 0030974-95.2009.8.12.0001 (001.09.030974-0) - Procedimento Ordinário - Compra e Venda

Reclamte: Paulo Cezar de Oliveira - Reclamdo: Edson Nantes da Silva

Adv: LUCIANA COSTA CARDACCI (OAB 12189AM/S)

Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S)

Adv: TELMA VALERIA C MARCON (OAB 6355/MS)

Intima-se a parte requerida para se manifestar do Trânsito em Julgado da Sentença.

Processo 0031164-53.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectda: Benigda Gutierrez Gomes

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)1. Inicialmente, emende a parte exequente sua inicial, colacionando aos autos o original do título executivo - 10 dias. 2. Ademais, no mesmo prazo, regularize o exequente sua representação trazendo aos autos o original ou cópia autenticada da procuração e substabelecimentos de fls. 20/25, sob pena de extinção - art. 13, I, do CPC.

Processo 0032514-47.2010.8.12.0001 (001.10.032514-0) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Almir Belagara Rodrigues - Reqda: Itaú Seguros S/A - Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras de DPVAT

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS)ISSO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 144/145, e, nos termos do art. 269, III, CPC, julgo extinto o presente feito. Eventuais custas finais como acordado. Outrossim, os honorários advocatícios já foram tratados no aludido acordo. No mais, homologa-se a expressa renúncia das partes quanto ao prazo recursal. Por fim, expeça-se alvará ted/doc do valor depositado aos autos atinente aos honorários periciais (fls. 106/107), conforme requerido à fl. 121, visto que já fora realizado perícia e, inclusive, apresentado laudo pericial (fls. 123/130).

Processo 0032966-33.2005.8.12.0001 (001.05.032966-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Juscilene Vieira Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA
 Adv: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS) Republicado por incorreção, por ter constado publicação estranha aos autos a f. 130, quanto o correto seria a publicação do despacho de f. 129, que segue: 1. Inicialmente, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 129, para, em dez dias, colacionar aos autos procuração outorgada pelo demandado para atuar no presente feito, visto que o advogado que lhe outorgou o substabelecimento de fls. 130 não encontra-se como procurador da parte nos autos. Fica o Dr. Rodrigo Nascimento da Silva, OAB/MS nº9571, devidamente intimado para, em dez dias, colacionar aos autos procuração outorgada pelo demandado para atuar no presente feito, visto que o advogado que lhe outorgou o substabelecimento de fls. 128 não encontra-se como procurador da parte nos autos.

Processo 0033364-33.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Jayme de Magalhães Junior - Reqdo: Flavio Yukio Sugiura
 Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)1. Inicialmente, regularize o autor sua representação nos autos juntando o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato, sob pena de extinção (art. 13, I, do CPC)..

Processo 0034904-19.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Caroline Fernanda Assunção de Souza - Cristiane Aparecida Santos Assunção Souza - Reqdo: Universidade Catolica Dom Bosco - Ucdb
 Adv: VILSON LOVATO (OAB 2147/MS)3. ISSO POSTO, desde logo, com fulcro nos arts. 295, V, 267, I, IV e § 3º todos do CPC, julga-se EXTINTA essa "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR" que CAROLINE FERNANDA ASSUNÇÃO DE SOUZA, assistida por seus genitores, move em face de UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, já qualificados, sem resolução do mérito. Outrossim, condeno a demandante ao pagamento das custas/despesas processuais, encargos estes que ficaram suspensos, em razão dos benefícios da AJG, que ora se deferem à parte autora. Por outro lado, deixo de condená-la ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que ainda não triangularizada a relação jurídica processual. Ademais, desde logo, em sendo requerido, autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, mediante recibo e ficando cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP.

Processo 0035303-48.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Village das Pedras - Reqdo: Marcelo Mucke Alves
 Adv: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)1. Inicialmente, regularize a parte autora sua representação nos autos, colacionando o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato que outorgou poderes à causídica que patrocina a causa, sob pena de extinção do feito (art. 13, I, do CPC) - 10 dias. 2. Ainda, no mesmo prazo, junte a parte autora a cópia da matrícula do imóvel do registro de imóveis.

Processo 0035694-03.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florisvaldo Vargas - ISMAC - Reqdo: Edevaldo Cesar Nantes
 Adv: CLARICE DOMITILA CUNHA (OAB 13587/MS)
 Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)1. Inicialmente, intime-se o demandante para, em dez dias, regularizar sua representação nos autos, colacionado o estatuto social da pessoa jurídica e documento comprobatória da legitimidade da pessoa que subscreve a procuração de fls. 09. 2. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0035993-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqdo: Antonio dos Reis
 Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 20, ou querendo, fornecer condução

Processo 0035994-62.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Laercio Vendruscolo - Reqdo: Antonio dos Reis - Advogado: Laercio Vendruscolo
 Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 21, ou querendo, fornecer condução

Processo 0036243-13.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Otavio Cavallini Ribeiro - Exectda: Talita Cassia Trindade e outros
 Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumpri-

mento do mandado, conforme determinação de fl. 19, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0036269-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Renato Rodrigues Gualberto Junior - Reqdo: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Junior

Adv: RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR (OAB 7790/MS)
 Adv: MICHAEL MARION DAVIES TEIXEIRA DE ANDRADE (OAB 7273/MS)1. Recebe-se o procedimento como cumprimento de sentença.. 2. Com efeito, ao que se denota do cálculo trazido pelo credor na inicial verifica-se que o mesmo, desde logo, incluiu de forma incorreta no valor pleiteado a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, visto que esta apenas tem incidência após o decurso do prazo da intimação da parte devedora para pagamento, até porque como se sabe "A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada" (STJ - 4ª Turma. AgRg no Ag 1058769/RS. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Julg. 17.11.2009). Logo, tem-se que 'A multa prevista no art. 475-J do CPC não incide de forma automática. É necessário o exercício de atos pelo credor para o regular cumprimento da decisão condenatória', sendo que, 'Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário, o não pagamento implica incidência da referida sanção processual'.(STJ - 4ª Turma. EDcl no Ag 1235803/RS. Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Julg. 03.03.2011). Em outras palavras, 'A aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil pressupõe a intimação do devedor, na pessoa do seu advogado e o descumprimento da obrigação no prazo legal estabelecido, conforme entendimento sedimentado nesta Corte no julgamento do REsp 940.274/MS' (STJ - 2ª Turma. REsp 1221905/RJ, Rel. Min. CASTRO MEIRA. Julg. 15.02.2011). PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença (REsp n. 940274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010). STJ 2ª Turma. REsp 1218918/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Julg. 15.02.2011. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - ARTIGO 475-J DO CPC - MULTA DE 10% - INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO - DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE SE COADUNA COM O ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ - RECURSO IMPROVIDO. STJ 3ª Turma. AgRg no Ag 1298893/RS, Rel. Min. MASSAMI UYEDA. Julg. 01.03.2011. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. 475-J. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. NECESSIDADE. EVOLUÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. MULTA. NÃO INCIDÊNCIA (...). 1. A Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp n. 940.274/MS (Relator p/ acórdão o Ministro João Otávio de Noronha, DJe 31.5.2010), firmou entendimento no sentido de que "a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J do CPC depende do trânsito em julgado da sentença e da intimação da parte, por seu advogado, após a baixa dos autos à origem e aposição do cumpra-se pelo juízo processante" (...). STJ 4ª Turma. AgRg no AgRg no REsp 1150342/PR, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI. Julg. 15.02.2011. Logo, para fins de intimação da parte ora devedora, atente-se o cartório para excluir tal valor atinente a multa do art. 475 J do CPC englobado no valor em cobrança. Assim, com tal ressalva, intime-se a parte executada/demandada, por meio de seu procurador, via DJ, para pagamento do débito em 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475, 'J', CPC) e expedição de mandado de penhora e avaliação. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA. TERMO A QUO. MATÉRIA PACIFICADA NA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. A Corte Especial do STJ pacificou a matéria referente ao termo inicial do prazo de quinze dias, para a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, entendendo que, além do trânsito em julgado, é necessária a intimação do advogado, para cumprimento da sentença (REsp n. 940274/MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 31.5.2010). STJ 2ª Turma. REsp 1218918/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Julg. 15.02.2011. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se quanto a eventual depósito nos autos e diga a parte credora quanto ao prosseguimento e/ou recebimento do crédito. 4. Ademais, em requerido e considerando que "Na nova sistemática processual civil instituída pela Lei nº 11.232/2005, é cabível a condenação a honorários advocatícios no estágio da execução denominado "cumprimento de sentença" (STJ - EDcl no REsp nº 1048151/MG, 4ª Turma, Rel. João Otávio de Noronha. j. 01.10.2009, unân, DJe 13.10.2009), e que "na fase de cumprimento de sentença, impugnada ou não, deve ser fixada verba honorária nos termos do art. 20, § 4º, do CPC" (STJ - AgRg no Agr. Instr. nº 1277306/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti. j. 20.04.2010, unân, DJe 10.05.2010), à vista do valor em execução

e atendendo a critérios de equidade e nos termos do § 4º do art. 20 do CPC fixo os honorários para esta fase de cumprimento em 10% sobre o valor ora em execução. Outrossim, anote-se que tal verba apenas tem incidência em caso de não pagamento do débito no prazo para tanto, pois "O STJ tem entendimento de que, no caso de pagamento espontâneo do devedor que, intimado, adimple a obrigação dentro dos 15 dias previstos no art. 475-J do CPC, fica descaracterizada a resistência ao cumprimento da sentença, sendo desnecessário trabalho advocatício que resulte na condenação em honorários" (STJ - 2ª Turma. AgRg no REsp 1131083/PR. Rel. Min. Herman Benjamin. Julg. 01.10.2009), até porque "Embora os honorários advocatícios possam ser fixados para a fase de cumprimento de sentença, a sua exigibilidade só é possível se o devedor não efetuar o pagamento ou o depósito da condenação espontaneamente e tempestivamente, ou seja, antes da prática de atos executórios. Precedentes" (STJ 4ª Turma. AgRg no AgRg no REsp 1150342/PR. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. Julg. 15.02.2011). 5. Por fim, nos termos da certidão de fl. 58 despende-se o feito principal, visto que já findo e extinto. Fica a parte requerida devidamente intimada, na pessoa de seu advogado Dr. Michael M. D. T. de Andrade, inscrito na OAB/MS sob o nº 7273, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar(em) o pagamento do montante da condenação no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento), conforme preconiza o art. 475-J, do Código de Processo Civil).

Processo 0036562-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão

Reqte: Masakatu Kasai - Reqdo: Francisco Soares de Brito
Adv: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)
Adv: CAMILO VENDITTO BASSO (OAB 14508/MS)
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)ISSO POSTO, desde logo, com base nos arts. 295, V, 267, I, VI e § 3º todos do CPC, julga-se EXTINTA esta AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO que MASAKATU KASAI move contra FRANCISCO SOARES BRITO, já qualificados, sem resolução do mérito. Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas/despesas processuais. Por outro lado, deixo de condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios, visto que ainda não triangularizada a relação jurídica processual. No mais, defere-se a AJG ao autor, conforme requerido e, assim, por consequência, a execução de tais parcelas quanto a ele fica suspensa (art. 12 da Lei 1.060/50).

Processo 0036970-69.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mario Cardozo - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)1. Recebo o pedido de liquidação de sentença. Procedam-se as anotações necessárias. Intime-se a demandada, na pessoa de seu advogado constituído para o processo de conhecimento (CPC, art. 475-A, § 1.º), para, em quinze dias, contestar a presente de liquidação. E, ainda, cabe a Ré, apresentar nos autos todas as faturas envolvendo a parte autora (código do cliente contido na inicial), de forma completa e discriminada, com particularização do enquadramento do consumidor, valores pagos pelo consumo ativo e reativo, e também, a título de ICMS, PIS e COFINS, para o período de abril/2005 a dezembro/2007, no prazo da contestação, nos termos da sentença. 2. Outrossim, em ações semelhantes o demandado têm apresentado planilha de cálculo dos valores devidos, independentemente da nomeação do perito. Assim, intime-se o demandado para, querendo, no prazo da contestação, apresente a planilha de cálculo do valor que entende devido.

Processo 0037166-39.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Laurentino de Santana - Reqdo: Sul America Seguros de Pessoas e Previdência S.A e outro
Adv: REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA (OAB 6966/MS)
Adv: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)
1. Ao autor para juntar comprovante atual de renda e de gastos ordinários para análise do pedido de AJG - 10 dias

Processo 0037219-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Marta Moreira Luna - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: MARIA AUXILIADORA SÓRIA TIBÚRCIO (OAB 15111AM/MS)
ISSO POSTO, diante da comprovação de que a autora recebe rendimentos superior a sete salários mínimos mensais e ainda, residir em bairro de elevada valorização imobiliária, o que indica condições que não condizem com a gratuidade judicial, desde logo, Indefiro o pedido de assistência jurídica gratuita (AJG) pugnada na inicial, intime-se a demandante para providenciar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas atinentes à demanda, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento certifique-se e voltem para decisão.

Processo 0037319-72.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Irma Canepete Torchi - Reqdo: Elizeu Silva Cruz
Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)1. Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar sua representação nos autos, colacionando o original ou cópia autenticada da

procuração outorgada ao subscritor da petição inicial, sob pena de extinção do feito (art. 13, I, do CPC). 2. Ademais, no mesmo prazo, emende a inicial para adequar o valor da causa ao que determina a lei de locações, comprovando nos autos o recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de extinção - 10 dias.

Processo 0037494-66.2012.8.12.0001 - Notificação - Promessa de Compra e Venda

Reqte: R.S.E. Empreendimentos Ltda - ME - Reqda: Marilene Claro Furtado
Adv: CARLOS HENRIQUE QUEIROZ DE SÁ (OAB 11791/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos 01 (uma) guia de diligência de Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição e cumprimento do mandado, conforme determinação de fl. 21, ou querendo, fornecer condução.

Processo 0037580-37.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Cleide Bueno Cardoso - Reqdo: Jequiti Cosméticos - SS Comércio de Cosméticos
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)Inicialmente e inclusive para fins de análise do pedido de AJG junte a parte autora comprovante de rendas, inclusive do marido, além de comprovantes de gastos ordinários, 10 dias

Processo 0037599-43.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Exectdo: Marcas Comércio de Madeiras Ltda e outro
Adv: JULIANA SILVA MARTINS (OAB 14089/MS)
Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)Intimação da parte autora para em 05 (cinco) dias comprovar o recolhimento de mais uma diligência de oficial de justiça, tendo em vista tratar-se de dois atos para dois executados.

Processo 0037650-54.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ivo Delguingaro - Reqda: Banco Itaucard S.A.
Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)1. Inicialmente, à vista do pedido de AJG, junte o autor comprovantes de rendimentos a corroborar a alegada condição de hipossuficiência - 10 dias.

Processo 0037942-73.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Vanessa Cavalcanti Flores - Reqda: Anhaguera Educacional Ltda
Adv: ANDERSON RÉGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
Adv: DAVI DA SILVA CAVALCANTE (OAB 3988/MS)
Adv: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)2. ISSO POSTO, à vista do pagamento voluntário do débito pela parte devedora (fls. 94/97), inclusive com o depósito atinente a complementação do saldo devedor (fls. 110/112) e a manifesta concordância da parte credora quanto ao valor depositado (fl. 115), nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC, julgo extinto o presente cumprimento de sentença. Outrossim, defiro o pedido de fl. 115 quanto ao levantamento da importância depositada nos autos pela parte devedora à Credora, podendo ser levantada pelo procurador da parte em tendo poderes especiais para receber e dar quitação.

Processo 0038169-29.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Campofer Ltda EPP - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)ISSO POSTO, desde logo, Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida por CAMPOFER Ltda EPP nestes autos da AÇÃO DECLARATÓRIA/ANULATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move contra EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, já qualificadas. No mais, intime-se a parte demandante para juntar aos autos, em dez dias, o contrato social da empresa, para fins de regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

Processo 0038561-37.2010.8.12.0001 (001.10.038561-4) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqda: Sandra Regina Cândido
Adv: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)ISSO POSTO, diante da notícia de pagamento do débito pelo Credor (fl. 84) nos termos do art. 794, I do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada.

Processo 0039143-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Clea Marcia Haendchen - Exeqte: Paulo Tadeu Haendchen - Reqdo: Wajdi Ibrahim El Haouli
Adv: JOSE RIZKALLAH JUNIOR (OAB 6125B/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Wajdi Ibrahim El Haouli,

pois tempestivos, contudo, REJEITO os mesmos, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

Processo 0041175-49.2009.8.12.0001 (001.09.041175-8) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Il Hwa Chunma Ltda - Reqda: Quinto Elemento Propaganda e Design Comercial Ltda

Adv: IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI (OAB 5288/MS) Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 99, cujo teor segue: "Certifico que até a presente data a parte autora não comprovou nos autos a publicação do edital retirado à f. 97, no dia 20/06/2012."

Processo 0042601-28.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: José Aquiles Kloeckner - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: DANIELE COSTA MORILHAS (OAB 10919/MS)
Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: VÂNIO CÉSAR BONADIMAN MARAN (OAB 9384/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo improcedente os pedidos formulados nestes EMBARGOS À Execução DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que JOSÉ AQUILES KLOECKNER move contra HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, e, por consequência, determino a extinção do feito com resolução de mérito. No mais, condeno o embargante ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte demandada, que à vista da matéria em discussão, ausência de instrução, bem como o trabalho desenvolvido e atendendo a critérios de equidade nos termos do art. 20, § 4º do CPC fixo em R\$ 1.200,00. Entretanto, a exigibilidade de tais encargos ficará adstrita aos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50, em razão do embargante ser beneficiário da AJG. Outrossim, remeta-se cópia da presente sentença aos autos da execução em apenso (n.º 0140177-60.2007.8.12.0001).

Processo 0042933-92.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande - Exectdo: Carlos Rafael da Motta Souza

Adv: ROBERTO CLAUS (OAB 5379/MS)
Adv: THALES MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 9572/MS)
1. Diga o executado quanto a manifestação de fls. 71/72.

Processo 0043752-29.2011.8.12.0001 - Monitoria - Serviços Hospitalares

Reqte: Associação Beneficente de Campo Grande - Reqdo: Ramão Eloir de Oliveira Echeverria

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Fica a parte autora devidamente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 123.

Processo 0045695-81.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lídia Maria Correia - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS) ISSO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 121/123, e, nos termos do art. 269, III, CPC, julgo extinto o presente feito. Eventuais custas finais como acordado. Outrossim, os honorários advocatícios já foram tratados no aludido acordo. Ademais, homologa-se a expressa renúncia das partes quanto ao prazo recursal. No mais, considerando que a composição fora pactuada antes da realização da perícia, oportunamente, expeça-se alvará ted/doc em favor da demandada do valor depositado às fls. 116/118 atinente ao pagamento dos honorários periciais. Por fim, solicite-se com urgência o retorno do mandado de intimação do Perito (fl. 119) e se este já fora intimado comunique-se ao Perito da maneira mais célere (via fone certificando nos autos) quanto a extinção da lide e desnecessidade do agendamento de data para perícia. Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecerem os seguintes dados de sua conta bancária: Banco e nº de compensação do mesmo, nº da Agência e nome da mesma, cidade em que está localizada a mencionada agência, nº da conta corrente e tipo de conta (corrente, poupança, conjunta etc...), nome do titular da conta e CPF/CNPJ do mesmo, ou querendo, informar os dados bancários de seu patrono com poderes específicos para efetuar o levantamento, a fim de possibilitar a emissão de guia de levantamento, tendo em vista a obrigatoriedade do levantamento ser por DOC/TED, bem como fica, nesta oportunidade, ciente que o fornecimento incompleto dos dados acima poderá resultar no estorno da operação pelo banco.

Processo 0045865-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Osmar de Oliveira Franco - Reqda: Maristela Duarte Mendonça

Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)
Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS) Fica a parte autora devidamente intimada acerca da certidão de f. 43, cujo teor segue: "Certifico que em 06/07/2012, decorreu o prazo de 15 dias, contados da juntada do mandado de citação de fls. 41/42, sem que houvesse apresentação de contestação pela parte requerida."

Processo 0048203-97.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Luciano Teodoro Marques - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)1. Inicialmente, e inclusive para fins de análise do acordo retro, junte o credor, em 10 dias, instrumento de mandato que outorga poderes especiais para transigir ao causidico que assina o pacto pelo autor, pois, a princípio, o aludido advogado sequer possui poderes para representar o demandante.

Processo 0049013-43.2009.8.12.0001 (001.09.049013-5) - Monitoria - Pagamento

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Helber Zaramella dos Santos

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: IGOR NAVARRO RODRIGUES CLAURE (OAB 11702/MS) ISSO POSTO, diante da notícia de pagamento do débito informada pelo credor à fl. 93 nos termos do art. 794, I do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada.

Processo 0050774-75.2010.8.12.0001 (001.10.050774-4) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Maria da Conceição e outros

Adv: CELIA XAVIER DE BRITO (OAB 6276/MS)1. Inicialmente, recebo a emenda de fls. 29/31 e aditamento de fls. 35/36. 2. Ademais, verifica-se dos documentos colacionados que quando da transmissão por sucessão ocorrida em 08.02.1962, o lote 5 da quadra 01 do lugar denominado Aviação fora dividido em 10 (dez) lotes (5-A, 5-B, 5-C, 5-D, 5-E, 5-F, 5-G, 5-H, 5-I e 5-J), ficando todos os herdeiros adquirentes (Maria de Lourdes Conceição e seu marido Ulisses Conceição; Mário da Silva; Luzia da Silva; Adair da Silva Carvalho; Calixto Rodrigues da Silva; Carmem da Silva Pontes e seu marido João Benedito Marques Pontes; Onofre da Silva; Manoel da Silva; Nadir Silva Fernandes; e Wilson dos S. Braga) em condomínio na transcrição n.º 56.149, do Lv.º 3-AV, fls. 134, do cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (fls. 18/21). Com efeito, relatam as demandantes que receberam em sucessão do espólio de Maria de Lourdes Conceição e Ulisses da Conceição o lote de terreno por número 5-F da quadra 01 do loteamento Aviação, o qual, segundo afirmam, encontra-se individualizado e determinado, contudo fora registrado no cartório de registro de imóveis (transcrição n.º 56.149) em condomínio com os demais imóveis desmembrados (5-A, 5-B, 5-C, 5-D, 5-E, 5-G, 5-H, 5-I e 5-J). E, afirmando que os terrenos sempre fora utilizados de forma individualizada vem a juízo deduzindo a pretensão de dissolução deste condomínio com a formalização do registro individualizado de cada terreno no registro de imóveis. Assim, verifica-se que a pretensão pode ser deduzida em juízo, seguindo-se, para tanto, o disposto no art. 946 e seguintes do CPC. 3. Desta forma, completem as autoras a inicial, colacionando aos autos documento que as legitimem a compor o polo ativo do presente feito, bem como providenciem a juntada aos autos da planta e memorial descritivo do imóvel individualizado, sob pena de extinção - 10 dias.

Processo 0052055-08.2006.8.12.0001 (001.06.052055-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Reginaldo Mendes de Andrade - Reqdo: Marcelo Aguilera Coimbra e outros

Adv: JOSÉ SEBASTIÃO ESPINDOLA (OAB 4114/MS)
Adv: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)1. À vista do lapso decorrido e inclusive para fins de análise do pedido de penhora online (fl. 142/143), junte o credor planilha atualizada do débito. - 10 dias

Processo 0056612-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ederson Santos de Freitas - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimando a parte requerida para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de pagamento de custas finais, no importe de 36,00 UFERMS, R\$ 600,48 (seiscentos reais e quarenta e oito centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

Processo 0067815-55.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ednilson Afonso Moreira - ME - Reqda: Eliziane Sutilli de Medeiros e outro

Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)
Adv: JOÃO ROBERTO GIACOMINI (OAB 5800B/MS) Fica a parte autora devidamente intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 96, cujo teor segue: "Certifico que conforme consta no extrato em anexo a carta precatória de f. 87, foi protocolada no juízo de Francisco Beltrão/PR, no entanto não constam andamentos para a referida deprecata."

Processo 0071528-38.2010.8.12.0001 - Monitoria - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: José Geraldo de Oliveira Ribeiro

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)
Adv: PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN (OAB 10934/MS) Republica-se

a intimação da autora, por ter constado equivocadamente a intimação para retirada de edital, quando o correto seria para retirar a carta precatória. Assim, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer em cartório a fim de retirar carta precatória expedida nos autos e, após, comprovar sua distribuição no prazo de dez dias.

Processo 0072082-80.2004.8.12.0001/01 (001.04.072082-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqtde: Luciana Souza Zanardo - Exectdo: Jornal Diário do Pantanal - Jorge de Oliveira Martins - Olavo de Oliveira Filho - BRADESCO SEGUROS S/A - Advogada: Luciana Souza Zanardo

Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)

Adv: MUNIR CARAM ANBAR (OAB 10333/MS)

Adv: GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIM (OAB 8794/MS)

Adv: RENATO CHAGAS COREA DA SILVA (OAB 8184A/MT)

Adv: GAYA LEHN SCHNEIDER

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: LUCIANA SOUZA ZANARDO (OAB 10559/MS)1. Ao que consta, fora noticiado aos autos uma composição entre as partes, conforme se denota do acordo colacionado às fls. 33/36. Porém, observa-se que o causídico que assina o pacto pelos réus Jornal Diário do Pantanal e Olavo de Oliveira Filho não possui poderes para tanto, visto que a procuração colacionada por este último à fl. 76 nos autos principais em apenso não está assinada, bem como às fls. 143/145 dos mesmos autos o réu Diário do Pantanal revoga expressamente os poderes conferidos aos advogados anteriores à fl. 74, de modo que, atualmente, quem possui poderes para representá-lo é a advogada inserida pelo substabelecimento à fl. 200, conforme se depreende pelos documentos juntados às fls. 74; 145; 195; 200 e 246 nos autos principais. Logo, e inclusive para fins de análise do acordo retro, intime-se o demandado Olavo de Oliveira Filho para, em 10 dias, regularizar a representação processual daquele que assina o acordo, e, ainda, no mesmo prazo, junte o executado Diário do Pantanal instrumento de mandato que outorgue poderes especiais para transigir ao causídico que assina o pacto por este demandado.

Processo 0072732-54.2009.8.12.0001 (001.09.072732-1) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vasques Representacoes Comerciais Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO (OAB 10610BM/S)

Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por VASQUES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS Ltda nestes autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR que move contra BRASIL TELECOM S.A., já qualificados, para o fim de determinar que a parte ré restabeleça os serviços de telefonia e internet nos terminais telefônicos indicados na exordial e cuja titularidade pertence a parte autora, bem como condená-la ao pagamento à demandante a título de danos morais, o importe de R\$ 10.000,00, cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da prolação dessa sentença (REsp. 903258) e correção monetária, com base no IGPM/FGV, também a contar da prolação dessa sentença (Súmula 362 do STJ) e, por consequência, determino a extinção deste procedimento cognitivo com resolução do mérito. Ademais, à vista do teor do ora decidido, ratifico a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 47/51, cujo teor da decisão deixo de transcrever por economia processual. Outrossim, considerando que a autora decaiu de parte da pretensão (danos materiais), nos termos do art. 21 do CPC, condeno-a ao pagamento de 20% das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo nos termos do artigo 20, § 4º do CPC e atento a critérios de equidade, em R\$ 600,00, ficando ainda determinada a compensação da verba honorária com os honorários devidos ao patrono do autor nos termos da Súmula 306 do STJ. Por sua vez, condeno a demandada ao pagamento dos 80% restantes das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, em atenção ao disposto no art. 20, § 3º do CPC, considerando a natureza da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, ausência de instrução, trabalho desenvolvido, valor da condenação, e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em 15% sobre o valor da condenação.

Processo 0072979-35.2009.8.12.0001 (001.09.072979-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Onofre Cardoso Acosta - Reqdo: CASSEMS- Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA (OAB 11482/MS)

Adv: WANDER VASCONCELOS GALVAO

Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)3. ISSO POSTO, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido inicial formulado por JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA nestes autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que move contra CASSEMS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, já qualificados, para o fim de determinar à demandada que arque com todos os custos necessários à realização da cirurgia de herniografia por

videolaparoscopia, conforme consignado no bojo da presente decisão e, por consequência, extingo este procedimento cognitivo, com resolução do mérito. Ademais, à vista do teor do ora decidido, ratifico a tutela de urgência concedida às fls. 33/39, cujo teor da decisão deixo de transcrever por economia processual. No mais, condeno a parte demandada ao pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, considerando a natureza e complexidade da ação, tempo de duração da lide, local da prestação do serviço, trabalho realizado, ausência de instrução e, ainda, atendendo a critérios de equidade, fixo em R\$ 1.200,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0073519-83.2009.8.12.0001 (001.09.073519-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqtde: Asperbras Bahia Ltda - Exectdo: TCS Construtora Ltda e outro - Reqdo: Caixa Economica Federal - CEF

Adv: FELIPE RIBEIRO CASANOVA (OAB 12915/MS)

Adv: CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES

Adv: EDER LUIZ PIECZYKOLAN (OAB 4538/MS)1. Inicialmente, diga a exequente quanto ao interesse no prosseguimento do feito - 5 dias. 2. Decorrido o prazo e, em permanecendo inerte o exequente, aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada.

Processo 0107629-16.2006.8.12.0001/01 (001.06.107629-6/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqtde: Indiana Seguros S.A. - Exectda: Gisele Regina Maranhão

Adv: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA (OAB 8607/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)1. Com efeito, tem-se que a parte executada ainda não fora intimada para pagamento do débito e, de outra banda, a parte credora desde logo requer medida de penhora 'on line', conforme se vê do pedido retro. Pois bem, anote-se que a fase de penhora apenas se inicia com a intimação da parte devedora para pagamento do débito e o respectivo decurso do prazo. E, considerando que como se vê da certidão de fl. 79 e 80 a parte demandada ainda não fora intimada não há de se falar neste momento em penhora, o que resta, então, por indeferido o pedido de constrição pugnado à fl. 85. No mais, apresente o demandante o endereço atualizado do devedor para fins de intimação do art. 475 J do CPC 10 dias ou diligência pertinente nesse sentido.

Processo 0107901-39.2008.8.12.0001 (001.08.107901-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Zilmar José Zanatto - Reqdo: Lício Antonio Goes Paes

Adv: ZILMAR JOSÉ ZANATTO (OAB 9300/MS)2. ISSO POSTO, acolho o pedido de desistência de fl. 43 e com base no art. 158, § único; 267, VIII e 569, todos do CPC, julgo extinto a presente Ação de Execução de Título Extrajudicial que José Zanatto move contra Lício Antonio Goes Paes, sem resolução do mérito. Outrossim, indefiro o pedido de fl. 43 quanto a restituição proporcional das custas pagas, pois embora não haja nos autos citação da parte executada, "O fato gerador da taxa judiciária é a prestação de serviço público forense, a partir da distribuição da petição inicial(...)", de modo que "Não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu; II - houver a extinção do processo, com ou sem resolução de mérito, em qualquer fase." (Artigos 3º e 22 da Lei 3.779 de 2009 - Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul). Ademais, desentranhe-se as folhas de cheque que instruem a inicial, mediante recibo e ficando cópia nos autos, conforme requerido pelo credor (fl. 43, §3). Eventuais custas finais pela parte autora.

Processo 0120871-47.2003.8.12.0001 (001.03.120871-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Aldayr Heberle - Heberle Consultoria e Planejamento S/A

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: BRUNO TERENCE ROMERO (OAB 9381/MS)ISSO POSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 271/272, e diante do pagamento do avençado e quitação do débito (fl. 272, §2), nos termos do art. 269, III, CPC c/c art. 794, I e II, todos do CPC, julgo extinto o presente feito. Eventuais custas finais como acordado. Ademais, homologa-se a expressa renúncia das partes quanto ao prazo recursal. Por fim, ao Cartório para comunicar ao Distribuidor local quando da baixa do feito a fim de que providenciem quanto a eventual baixa do nome da parte demandada junto a órgão de proteção ao crédito (Serasa) em razão da distribuição do feito.

Processo 0125006-97.2006.8.12.0001 (001.06.125006-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqtde: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rubens Gil de Camillo e outro

Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS)

Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)1. Renove-se a intimação de fl. 272. Intimação de f. 272: "Vistos... 1. Inicialmente, intime-se o exequente para, em dez dias, regularizar sua representação nos autos, visto que a procuração e substabelecimento de fl. 249/250 tratam-se de meras cópias

reprográficos desprovidos de autenticação, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 13, I, do CPC. I-se. Diligências legais. "

Processo 0125095-23.2006.8.12.0001/01 (001.06.125095-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: União da Associação Educacional Sul - Matogrossense - Unaes - Reqdo: Igor Barbosa de Almeida Silva
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)2. ISSO POSTO, converte-se a penhora realizada às fls. 98/99 em pagamento parcial do débito em execução. Outrossim, oportunamente, expeça-se alvará dos valores constritos (fls. 98/99) mediante doc/tesd à parte credora como requerido à fl. 124, em tendo o procurador poderes especiais para levantar valores. Por fim, expeça-se ofício à Receita Federal e solicite informações quanto a última Declaração de Imposto de Renda da parte demandada, conforme requerido à fl. 124. E, com a resposta, ciência à credora.

Processo 0125345-56.2006.8.12.0001 (001.06.125345-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Air Liquide Brasil Ltda - Reqdo: Mato Grosso Oxigênio Ltda
Adv: LETÍCIA BRESSAN (OAB 126253/SP)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)1. Ao que consta do feito a decisão retro do TJ acolheu o redirecionamento da execução quanto aos sócios declinados. Assim, providencie o Credor petição para inclusão de tais sócios no polo passivo da demanda, procedendo-se a devida qualificação e indicação de endereço a possibilitar a citação 10 dias -, salientando que a análise de pedido de penhora contra tais pessoas apenas caberá após o ato citatório.

Processo 0131621-69.2007.8.12.0001 (001.07.131621-4) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Leonardo Zimmermann de Souza
Adv: ADRIANE CÓRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LIZANDRA GOMES MENDONÇA (OAB 8625/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)ISSO POSTO, diante da notícia de pagamento do débito informada pelo credor à fl. 104 nos termos do art. 794, I do CPC, julgo EXTINTO o presente procedimento de Cumprimento de Sentença. Ademais, eventuais custas finais pela parte demandada.

Processo 0136595-86.2006.8.12.0001 (001.06.136595-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Renascença Veículos Ltda - Reqda: Claudia Mendonça Ilgefriz
Adv: TAÍS PINHEIRO NÉ (OAB 8970/MS)ISSO POSTO, diante da prescrição intercorrente sobrevinda nos autos, de ofício, julgo EXTINTA a presente Execução DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que RENASCENÇA VEÍCULOS Ltda move contra CLAUDIA MENDONÇA ILGEFRITZ, já qualificados. No mais, condeno a exequente ao pagamento das custas/despesas processuais. Sem condenação em honorários.

Processo 0379126-38.2008.8.12.0001 (001.08.379126-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Digital Factoring Fomento Comercial Ltda - Exectdo: Paulo Rodrigues Martins - ME - José Gomes dos Santos
Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)
Adv: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)
Adv: ROGÉRIO ESTEVES ZAMPERLINI (OAB 7595/MS)1. Com efeito, o exequente fora intimado para manifestar-se sobre o ofício de fls. 99/100, o qual, ao que consta, não indicou bens livres e desembaraçados passíveis de penhora. E, o exequente, então, requereu a suspensão do feito. No caso, 'Consoante dispõe o art. 791, III, do CPC, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a suspensão do feito' (TJSC - Apelação Cível nº 2008.015261-9, 2ª Câmara de Direito Comercial, Rel. Wilson Augusto do Nascimento. unânime, DJe 07.05.2009). Logo, ante a ausência de bens penhoráveis, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, determino a suspensão do trâmite do feito. Aguarde-se em arquivo a provocação da parte interessada.

Processo 0814143-65.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: MARCIO SIDRONIO DOS SANTOS
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Nos termos da certidão retro, de forma derradeira, cumpra o Credor o despacho de fl. 35 quanto ao contrato em execução, procuração e subestabelecimento, sob pena de extinção - 10 dias.

Processo 0833752-49.2002.8.12.0001 (001.02.833752-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Gilson Aparecido Domingues - Gilson Aparecido Domingues e Cia Ltda
Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)À vista do lapso decorrido referente ao cálculo juntado as fls. 147/148, junte o credor o cálculo atualizado do débito - 10 dias. I-se. Diligências legais.

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Gabriela Müller Junqueira

RELAÇÃO Nº 0430/2012

Processo 0000952-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Albino Romero - Reqda: Produtos Químicos São Vicente Ltda - Advogado: Albino Romero
Adv: ALBINO ROMERO (OAB 3022/MS) Despacho: Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

Processo 0003620-27.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Claudinéia Gomes Garcia - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Decisão (...) Diante do exposto, rejeito as preliminares. Passo a sanear o feito. Partes legítimas e devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Defiro a produção de prova pericial. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação quanto a ocorrência da invalidez permanente na autora bem como o nexo causal entre a lesão e o acidente automobilístico. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- está a autora acometida de alguma doença ou deficiência? qual? 2- tal doença ou deficiência a incapacita para o trabalho e atividades que lhe provém o sustento? 3- caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? se parcial, especificar a porcentagem. 4- é possível a readaptação da autora para o exercício de outras atividades? 5- tal incapacidade adveio do acidente automobilístico descrito na inicial? 6- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde da autora e relacionadas às suas atividades. Nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. Américo Lasuo Higa, o qual deverá ser intimado para designar data, hora e local para realização da perícia. Fixo honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, conseqüentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido vem julgando o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. As partes poderão indicar assistente técnico bem como apresentar quesitos no prazo legal contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do artigo 431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Processo 0007352-50.2010.8.12.0001 (001.10.007352-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Tavares e Cruz Ltda e outros
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)Defiro o bloqueio on-line e arresto do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

Processo 0008160-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Klayton Chrystian Oliveira Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS) Despacho:

Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

Processo 0023990-18.1997.8.12.0001/01 (001.97.023990-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Fundacao Banco do Brasil - Réu: Sociedade Miguel Couto Amigo dos Estudantes

Adv: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)

Adv: SORAIA KESROUANI (OAB 5750B/MS) Despacho: Ante as discordâncias dos cálculos apresentados pelas partes, a fim de se evitar maior tumulto processual, determino a remessa do feito à contabilidade para elaboração do cálculo atualizado do débito, observando os comandos da sentença prolatada às fls. 96/102, o depósito realizado às fls.316/317, bem como a decisão de fls. 647. Ainda, tendo em vista o lapso de tempo entre a avaliação determino a realização de nova avaliação do bem penhorado.

Processo 0024365-96.2009.8.12.0001 (001.09.024365-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Luciana Pereira de Matos - Reqdo: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A e outro

Adv: DANIEL GOMES GUIMARÃES (OAB 12239/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS) Despacho: À ré para que traga aos autos o contrato originário que foi objeto da cessão entabulada pela autora e cedentes Heraldo Rodrigues da Silva e Nilce Pereira Silva, bem como seu estatuto social

Processo 0030313-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Estane Roger Calonego - Reqda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Adv: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA DOSSO (OAB 9587/MS) Decisão: Passo a sanear o feito. Partes legítimas e devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Defiro tão somente a produção de prova pericial. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação quanto a ocorrência do acidente bem como à invalidez permanente no autor. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- está o autor acometido de alguma doença ou deficiência? qual? 2- tal doença ou deficiência o incapacita para o trabalho e atividades que lhe provém o sustento? 3- caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 4- é possível a readaptação do autor para o exercício de outras atividades? 5- tal incapacidade adveio do acidente automobilístico descrito na inicial? 6- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde do autor e relacionadas às suas atividades. Como perito do Juízo nomeio o Dr. Américo lasuo Higa, o qual deverá ser intimado para designar data, hora e local para realização da perícia. Fixo honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Na sequência, intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, conseqüentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido vem julgando o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. As partes poderão indicar assistente técnico bem como apresentar quesitos no prazo legal contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do artigo 431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Processo 0044211-31.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Cícero Ramão Henrique de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO (OAB 4246/PE)

Adv: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (OAB 113815/RJ)

Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Decisão (...)

As partes poderão indicar assistente técnico bem como apresentar quesitos no prazo legal contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do artigo 431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Processo 0047539-03.2010.8.12.0001 (001.10.047539-7) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Silmara Maria da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO Decisão: Diante do exposto, rejeito as preliminares. Passo a sanear o feito. Partes legítimas e devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Defiro a produção de prova pericial. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação quanto a ocorrência da invalidez permanente na autora. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- está a autora acometida de alguma doença ou deficiência? qual? 2- tal doença ou deficiência a incapacita para o trabalho e atividades que lhe provém o sustento? 3- caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? se parcial, especificar a porcentagem. 4- é possível a readaptação da autora para o exercício de outras atividades? 5- tal incapacidade adveio do acidente automobilístico descrito na inicial? 6- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde da autora e relacionadas às suas atividades. Nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. Américo lasuo Higa, o qual deverá ser intimado para designar data, hora e local para realização da perícia. Fixo honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, conseqüentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido vem julgando o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. As partes poderão indicar assistente técnico bem como apresentar quesitos no prazo legal contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do artigo 431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Processo 0050078-39.2010.8.12.0001 (001.10.050078-2) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Roberto Della Libera - Reqdo: João Cesar dos Santos

Adv: ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Adv: CHRISTIANE SALIBA DIAS (OAB 13082/MS) Despacho: Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, todavia, a quantia bloqueada é insignificante para satisfazer o crédito cobrado nesta Execução, de modo que sua penhora não atenderia aos fins do artigo 659 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 11.382/2006. Por essa razão, no mesmo ato da consulta, determinei o desbloqueio do referido valor, eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça indefinidamente bloqueado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer o que lhe for de direito

Processo 0051518-36.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Laércio Vendruscolo - Reqdo: Marlon Tony Brandt - Advogado: Laércio Vendruscolo e outro

Adv: LAÉRCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Despacho: Intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0052824-40.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Miguel Valmaceda de Lima - Reqdo: Claro S/A

Adv: THAYS DA SILVA ROSA SCHWANZ (OAB 12963/MS)

Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)

Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Adv: REINALDO LEÃO MAGALHÃES (OAB 12029/MS) Sentença (...) Assim, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo civil, declaro extinto o presente Cumprimento de Sentença proposta por Miguel Valmaceda de Lima em face de Claro S/A. Transitada em julgado a presente decisão, ao arquivo.

Processo 0054524-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Anivaldo Francisco Correia - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS) Decisão (...) Passo a sanear o feito. Partes legítimas e devidamente representadas, inexistindo nulidades a serem sanadas. Defiro tão somente a produção de prova pericial. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação quanto à ocorrência da invalidez

permanente no autor. Como quesitos do Juízo apresento os seguintes: 1- está o autor acometido de alguma doença ou deficiência? qual? 2- tal doença ou deficiência o incapacita para o trabalho e atividades que lhe provém o sustento? 3- caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? se parcial, especificar a porcentagem. 4- é possível a readaptação do autor para o exercício de outras atividades? 5- tal incapacidade adveio do acidente automobilístico descrito na inicial? 6- outras informações que possam ser relevantes ao estado de saúde do autor e relacionadas às suas atividades. Nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. Américo lasuo Higa, o qual deverá ser intimado para designar data, hora e local para realização da perícia. Fixo honorários em R\$ 900,00 (novecentos reais), importância média utilizada em perícias da mesma espécie e equivalente ao trabalho necessário para a realização da prova. Intime-se a parte requerida para proceder ao depósito da verba honorária, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem essa prova, suportando o ônus de sua desídia. Cabe esclarecer que no caso incidem as normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor, pelo que torna-se necessária a inversão do ônus da prova pela presença da verossimilhança das alegações do autor configurada pelos documentos existentes nos autos, bem como a hipossuficiência demonstrada pela necessária assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. No mais, a inversão do ônus da prova acarreta, conseqüentemente, a inversão pela obrigação do pagamento dos honorários periciais, conforme entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência. Nesse sentido vem julgando o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. As partes poderão indicar assistente técnico bem como apresentar quesitos no prazo legal contados da intimação da presente decisão. Após, intime-se o perito para iniciar os trabalhos periciais, ficando ciente de que, nos termos do artigo 431-A, deverá comunicar nos autos a data e local previstos para esse fim, para possibilitar a ciência às partes. Desde já, fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início dos trabalhos, para a entrega do laudo. Intimem-se as partes.

Processo 0065131-26.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: João Pedro Palhano Melke - Reqdo: Carlos Alberto Zeilmann e outro - Advogado: João Pedro Palhano Melke - João Pedro Palhano Melke
Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839/MS)
Adv: FERNANDA ARAKAKI AYRES (OAB 14602/MS)
Adv: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE (OAB 14894/MS) Despacho: Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que houve sucesso parcial no bloqueio on-line determinado, todavia, a quantia bloqueada é insignificante para satisfazer o crédito cobrado nesta Execução, de modo que sua penhora não atenderia aos fins do artigo 659 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº 11.382/2006. Por essa razão, no mesmo ato da consulta, determinei o desbloqueio do referido valor, eis que não servindo ao processo, não há razão jurídica para que permaneça indefinidamente bloqueado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer o que lhe for de direito

Processo 0067088-62.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Exeqte: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Exectdo: Vilhalba & Reais Ltda-ME e outros
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Despacho: Intime-se o exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo os atos que lhe compete, independentemente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito.

Processo 0111419-13.2003.8.12.0001 (001.03.111419-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - Uniderp - Reqda: Kelly Elizabeth Barbosa
Adv: ADRIANA PAULA NANTES NASCIMENTO (OAB 8831/MS)
Adv: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
Adv: SURIA DADA (OAB 3761/MS)
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: CLAUDIA S, DA SILVA DICHOFF (OAB 6819/MS)
Adv: ISABEL LIVRADA SILVA (OAB 4169/MS)
Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS) Vistos, etc. Antes de analisar o pedido de citação por edital, intime-se o credor para indicar bens passíveis de arresto, informando se tem interesse no bloqueio via Bacen-Jud, hipótese em que deverá apresentar cálculo atualizado da dívida, bem como informar o CPF da ré.

Processo 0111884-80.2007.8.12.0001 (001.07.111884-6) - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Unaes - União da Associação Educacional Sul-Matogrossense - Reqdo: Fabricio Araujo da Silva
Adv: MARCO TULIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MAX LAZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Despacho: Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

Processo 0114435-72.2003.8.12.0001 (001.03.114435-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Mineração Campo Grande Ltda - Reqdo: Construtora Mundial Ltda
Adv: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 4504/MS)
Adv: TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS) Despacho: Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

Processo 0128911-47.2005.8.12.0001 (001.05.128911-4) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Reqdo: Agar Comercio e Industria Ltda
Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)
Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)
Adv: FLÁVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA (OAB 7268/MS)
Adv: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)
Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS) Despacho: Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

Processo 0360338-73.2008.8.12.0001 (001.08.360338-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Guia Informa Ltda ME e outros
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) Despacho: Nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, aguarde-se em arquivo provisório a manifestação da parte interessada.

RELAÇÃO Nº 0431/2012

Processo 0000455-69.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Rodrigo Fernando de Melo - Reqdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Esc - Nota do Cartório: Intima-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 27/07/2012, às 15:30 horas, no consultório do Dr. Fábio Molinari, sito a Rua Sete de Setembro nº 1846 Jardim Aclimação nº 1846, nesta urbe, fone: 96044417, deverá o(a) periciando(a) comparecer portando todos os exames, laudos médicos e outros documentos relativo ao caso.

Processo 0000852-94.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Reqdo: Júlio César Rosa de Almeida
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 14378BM/S)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS) Despacho: Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para,

no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

Processo 0002383-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Brilhar Comércio e Serviço de Limpeza e Manutenção Ltda - Reqdo: Condomínio Parque Residencial Rui Barbosa

Adv: DALVA REGINA DE ARAÚJO (OAB 9403/MS)

Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS) Despacho: Desentranhe-se a petição de reconvenção de fls. 76-80 procedendo-se a sua devolução ao advogado signatário, uma vez que idêntica à de fls. 81-85. Certifique-se o decurso de prazo sem apresentação de contestação pelo condomínio réu. Após, intime-se o autor-reconvindo para contestar a reconvenção. Int.

Processo 0004486-06.2009.8.12.0001 (001.09.004486-0) - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Maria Trindade Vieira do Amaral - Reqdo: Milton Bogado

Adv: JOSÉ RAMON SOARES SANTANA (OAB 12291/MS)Esc - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 10 Dias.

Processo 0009874-79.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Pagamento

Reqte: José Correa dos Santos - Reqdo: Marcelo Anunciato Barbosa Sampaio

Adv: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402/MS)

Adv: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS) Despacho: Ciente do agravo de fls.25/41. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações e/ou a decisão do recurso.

Processo 0013516-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Rogério Vieira de Mello - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Especifiquem as provas que pretendem produzir justificando o interesse e a necessidade sob pena de indeferimento.

Processo 0016017-89.2009.8.12.0001 (001.09.016017-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Martec Serviços de Marcas e Patentes Ltda. e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)Defiro o bloqueio on-line e penhora do valor eventualmente bloqueado, consoante disposto no art. 655, inciso I, e no art. 655-A do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.383/2006. Junte-se aos autos solicitação de bloqueio de contas/aplicação financeira do executado. Cadastre-se sub-conta vinculada aos autos para possibilitar a transferência de valores, caso haja sucesso na solicitação. Aguarde-se pelo prazo de dez dias e, após, voltem conclusos para a verificação do resultado da providência. Int.Conforme consulta ao sistema do BacenJud, documentada por meio do extrato anexo, cuja juntada se determina, verifica-se que não houve sucesso no bloqueio on-line determinado. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar outros bens para penhora ou requerer a suspensão da execução, se for o caso. Int.

Processo 0019902-77.2010.8.12.0001 (001.10.019902-0) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Francisco Somera - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda e outro

Adv: LUIZ CARLOS DE FREITAS (OAB 12170/MS)

Adv: JEAN BENOIT DE SOUZA (OAB 10635/MS)

Adv: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIA (OAB 6239/MS)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)

Adv: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB 241953/SP) Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o réu para que se manifeste sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 184/188. Intime-se a segunda ré para que efetue o depósito do valor referente aos honorários periciais (50%), sob pena de arcar com os ônus de sua desídia.

Processo 0020079-70.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: Carra & Maffei Ltda - Reqdo: Rafael Antunes Vieira

Adv: ÁLVARO DIRCEU DE MEDEIROS CHAVES (OAB 13554BM/S)

Adv: EVERTON HEISS TAFFAREL (OAB 10954/MS)Esc - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

Processo 0021952-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Sociedade

Reqte: Viviane Goulart Lima - Reqdo: Oselame & Arashiro Ltda ME e outro

Adv: GISELLE MARQUES DE ARAUJO (OAB 4966/MS)

Adv: KEYZE MILHOMEM SANTOS NASCIMENTO (OAB 12666/MS) Despacho: Espaço-se Mandado de Citação, cabendo ao oficial de Justiça que o cumprir verificar quando da diligência se é o caso de citação por hora certa, e, se restarem configurados os requisitos para tanto, deverá proceder de acordo com o disposto no art 227 e ss do Código de Processo Civil.

Processo 0032017-33.2010.8.12.0001 (001.10.032017-2) - Monitoria - Cheque

Reqte: Comércio Importação Exportação de Frutas Crisfrut Ltda - Reqdo: Joãozinho Pedrinho Tonin

Adv: ALESSANDRA BONVICINI FERRAZ (OAB 227943/SP)Esc - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

Processo 0038372-59.2010.8.12.0001 (001.10.038372-7) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Alfredo Ferreira - Advogados Associados - Reqda: Cristiane Baracat Franco de Castro

Adv: JORGE LUIZ MATINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

Adv: CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA (OAB 5159/MS)Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados pelo exequente, observando-se que em relação ao veículo Fiat Uno, placa HSE 6788 consta alienação fiduciária, de forma que deverá ser penhorado os direitos que a executada tem sobre esse bem.

Processo 0050533-04.2010.8.12.0001 (001.10.050533-4) - Monitoria - Cheque

Reqte: Antonio do Carmo Costa - Reqda: Ezaltina Maria de Jesus

Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)

Adv: MARLON RICARDO LIMA CHAVES (OAB 13370/MS)Esc - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da devolução da carta precatória. Prazo: 10 Dias.

Processo 0057556-64.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Rafael Martinez Calasans Rodrigues

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)Esc - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da correspondência devolvida. Prazo: 10 Dias.

Processo 0065842-31.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Wilson Vieira Loubet - Reqda: Sociedade Rádio Difusora Campo Grande - MS

Adv: CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI (OAB 11226/MS)

Adv: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS) Despacho: Concedo o prazo requerido. Aguarde-se.

Processo 0100338-28.2007.8.12.0001 (001.07.100338-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Unimed - Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Reqda: Aidê Pedrosa de Figueiredo

Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)

Adv: RENATA TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORREA (OAB 11741/MS)

Adv: ALESSANDRO ROSELLI (OAB 188.878/SP)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889/MS)

Adv: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual pedido de informações.

Processo 0106072-57.2007.8.12.0001 (001.07.106072-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Condomínio Residencial América - Exectda: Suely do Carmo Miranda da Silva

Adv: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS (OAB 4878/MS) Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo os atos que lhe compete, independentemente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito.

Processo 0112705-26.2003.8.12.0001/01 (001.03.112705-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Luciano Ribeiro da Fonseca - Exectdo: MMC Automotores do Brasil S/A e outro - Advogado: Luciano Ribeiro da Fonseca

Adv: CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES (OAB 196632/SP)

Adv: ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA (OAB 9227/MS)

Adv: LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA (OAB 7677/MS) Despacho: À serventia para que observe o correto cumprimento do feito. Proceda-se ao cancelamento da certidão de fls. 89 vez que equivocada, posto que a penhora no presente cumprimento fora realizada em data de 24.05.2011, sendo interposta impugnação consoante os autos em apenso nº 0031361-42.2011.8.12.0001, que já fora inclusive julgada. Ainda, traslade-se cópia para o presente feito da decisão prolatada na impugnação ao cumprimento de sentença, bem como do trânsito em julgado da mesma. Defiro o levantamento mediante alvará judicial do valor acolhido como correto na impugnação, de R\$ 628,08 o qual deverá ser corrigido a partir da data da apresentação do demonstrativo, qual seja maio/2011 (fls. 04/05 da impugnação).

Processo 0114556-81.2006.8.12.0001 (001.06.114556-0) - Processo de Execução - Coisas

Reqte: Conacento Cooperativa dos Produtores do Centro Oeste Ltda - Reqdo: Claudio Antonio Montagna e outro

Adv: LEANDRO MARTINS ABRAO COSTA (OAB 8428/MS)

Adv: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

Adv: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS) Despacho: Conforme consta na decisão de fls. 1119/120, a execução para entrega de coisa incerta

tem rito próprio, o qual deverá ser seguido nos presentes autos, sob pena de nulidade. Assim, o pedido de fls. 155 mostra-se impertinente nesse momento. No mais, não tendo sido entregue nem depositada a coisa, proceda-se a busca e apreensão do bem.

Processo 0125538-37.2007.8.12.0001/02 (001.07.125538-0/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Jefferson Valerio Villa Nova - Executo: Francisco Elson Mendes Queiroz e outro - Advogado: Jefferson Valerio Villa Nova
Adv: JEFFERSON VALERIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)Esc - Nota do Cartório: Intima-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 Dias.

8ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa
RELAÇÃO Nº 0123/2012

Processo 0001333-91.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ugo Furlan - Reqdo: Ivo de Lima e outro
Adv: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)
Adv: PAULO ROBERTO MASSETTI (OAB 5830/MS)
Adv: LEANDRO DE SOUZA RAUL (OAB 12706/MS)
Adv: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)Julgo extinto cumprimento de sentença. Custas pelos requeridos. Sem honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias autenticadas. Expeça-se alvará. Desnecessário o decurso de prazo para eventual recurso e com o pagamento das custas, arquivem-se.

Processo 0001682-60.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)I- Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, devidos os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, o que impõe a sua fixação em em 10% sobre o valor atribuído ao cumprimento de sentença com amparo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. II- O artigo 655-A do Código de Processo Civil, com as alterações decorrentes da Lei nº 11.382, de 6.12.2006, permite que se obtenha informações sobre ativos financeiros e até o bloqueio de valores, razão pela qual defiro o bloqueio de valores existentes em nome do requerido até o limite de R\$ 2.642,83, cuja determinação de cumprimento foi feita nesta data ao Banco Central do Brasil mediante a utilização do Bacen Jud, de acordo com o documento adiante anexado. I-se. I. Autorizo a transferência do valor bloqueado para a Conta Única vinculada a este Juízo, devendo ser lavrado termo de penhora do numerário indicado no recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de f. 49-2. II. Após, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Intimação ao autor para recolher uma GRDD ou oferecer meios de condução para o cumprimento do mandado de intimação para o executado da penhorada realizada.

Processo 0002661-22.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Zaildo de Araújo Aragão - Reqdo: Transportadora Monte Morá Ltda
Adv: JOSÉ GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado nº 2012/073181-0, sem cumprimento.

Processo 0006342-44.2005.8.12.0001 (001.05.006342-2) - Cobrança - Sumário

Reqte: Elizeu de Oliveira Rezende - Reqdo: Itau Seguros S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação à parte requerida para retirar em cartório Certidão de Não Interposição de Recurso no prazo de 05 dias.

Processo 0009104-28.2008.8.12.0001 (001.08.009104-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Elídio da Silva e outro - Reclamdo: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Adv: FERNANDO PEREIRA DE PAULA E SILVA (OAB 11886/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)Intimação ao requerido do desarmamento dos autos, sendo que os mesmos permanecerão em Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0013641-28.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai - Reqda: Brasil Telecom S/A - Advogada: Rafaela Tiyano Dichoff Kasai
Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a petição de f.60-1.

Processo 0015907-22.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luiz Carlos Castro dos Santos Júnior - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A e outro
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
Intimação às partes para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre esclarecimento do perito às fl. 136.

Processo 0016031-25.1999.8.12.0001 (001.99.016031-2) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autor: Jose Antonio Villanaci - Réu: Construtora Degrau Ltda
Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
Intimação do advogado do autor para retirar os autos em cartório no prazo legal.

Processo 0021198-08.2008.8.12.0001 (001.08.021198-5) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Paulo Cesar Nigro Martins e outros - Reqda: Rosilei Aparecida da Silva Manoel e outro - Denunciado: Ivone Mendonça de Cerqueira
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)
Adv: ALVARO ALVES LORENTZ (OAB 4108/MS)
Adv: SIRLENE SILVA (OAB 13142/MS)
Adv: LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ZANIN (OAB 13222/MS)
Adv: RAFAEL SILVA DE ALMEIDA (OAB 13959/MS)
Adv: MARCO AURELIO RONCHETTI DE OLIVEIRA (OAB 2659B/MS)Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial e determino a imissão dos requerentes na posse dos imóveis indicados na inicial, bem como condeno os requeridos a indenizá-los no valor mensal correspondente a 1% sobre o valor dos imóveis, o que será apurado em liquidação por arbitramento, tendo como termo inicial a data em que os requeridos tomaram posse nos lotes e termo final a de imissão dos requerentes na posse dos referidos bens. Reconheço em favor dos requeridos o direito à indenização pelas benfeitorias realizadas nos imóveis e o direito de retenção, o que será apurado em liquidação por sentença mediante arbitramento. Os requeridos arcarão com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, restando sobrestada a condenação na forma prevista no artigo 12 da Lei nº 1.060, de 5.2.1950, pois são beneficiários da assistência judiciária. Em relação à denunciação à lide, a denunciada deverá ressarcir os requeridos pelos valores que pagaram para a aquisição dos lotes, o que será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir de cada pagamento com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da denunciada neste feito. A denunciada à lide arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dos denunciadores, estes fixados em 15% sobre o valor atualizado atribuído à causa em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, com os mesmos fundamentos alhures descritos. Conflito dirimido com resolução de mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0026318-90.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vilches Caprio Veículos Ltda ME - Executo: Willian Alves Nunes
Adv: SILVANA A PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
Sobre a devolução da carta precatória da comarca de Coxim/MS, manifeste-se o requerente.

Processo 0030396-30.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: T. M. - Reqdo: Cristiano Soares Bezerra e outro
Adv: HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA (OAB 12997/MS)
Adv: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Autor manifestar, em cinco dias, sobre devolução da carta de citação à f. 40.

Processo 0032400-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: NF Imóveis Ltda - Reqdo: Jefferson Kleber Morel Lucas e outro
Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)
Intimação do Autor para manifestar sobre devolução das cartas de citações às fl. 36 e 37, em cinco dias.

Processo 0032617-83.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Antônia Pedro da Silva - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)
Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre os comprovantes de depósitos de f.60-1.

Processo 0032945-18.2009.8.12.0001 (001.09.032945-8) - Interdito Proibitório - Posse

Reqte: Francelina Rodrigues Borges - Reqda: Ramona de Andrea da Cunha - LitisPas: Wagner Danile de Andréa da Cunha e outros
Adv: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
Adv: ANA LAURA MOURÃO COUTO (OAB 13037/MS)
Adv: LEONIR CÂNEPA COUTO (OAB 3420/MS)Intimação à requerida e litisconsortes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o AR (f.

154), referente à carta de intimação da audiência do Espólio de Sandro Luiz Andréa da Cunha, devolvido sem recebimento, motivo: "mudou-se".

Processo 0033677-28.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: Cândida da Silva Lira e outros - Reqdo: Caixa Seguradora S/A
Adv: NADIR GONCALVES DE AQUINO (OAB 116353/SP)
Adv: ANTÔNIO FERNANDO SIQUEIRA (OAB 45091/SP)
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
Intimação da requerida para no prazo de 05 dias manifestar sobre o ofício nº 1011/2012 (Detran-MS).

Processo 0034609-84.2009.8.12.0001 (001.09.034609-3) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: Claudinei Luz da Costa - Roseli Souza do Espírito Santo
Adv: CARLOS EDUARDO DA MOTTA LAMEIRA (OAB 14182/MS)
Adv: FABIANNE GORDIN (OAB 12658/MS)
Adv: FABIANO FREITAS SANTOS (OAB 7950/MS)
Adv: SILVANA A. PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS) Destarte, em razão dos argumentos expostos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes, determinar a reintegração da requerente na posse do imóvel objeto do referido contrato e condenar o requerido Claudinei Luz da Costa a indenizar a requerente em 1% do valor atualizado do contrato por mês pelo período que deixou de usufruir o imóvel (tendo como termo inicial a data de 11.06.2002 e termo final a da reintegração da requerente na posse do bem), sobre os quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, sendo que tais valores deverão ser descontados daqueles relativos às prestações pagas pelos requeridos e que deverão a eles serem restituídos. A correção monetária deverá se dar pelo IGP-M/FGV como indicado. Os requeridos arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação em atenção ao que dispõe o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, especialmente considerando a natureza, a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Conflito dirimido com resolução de mérito na forma prevista no artigo 269, I, do Código de Processo Civil

Processo 0042965-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Ribeiro Bike Indústria e Comércio de Peças e Bicicletas Ltda e outros
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: SANIA CARLA BRAGA (OAB 11515/MS) Intimação ao executado Gleison Cleber de Andrade Ribeiro para comparecer em Cartório a fim de retirar certidão de objeto e pé.

Processo 0043134-84.2011.8.12.0001 - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel

Reqte: Lucia Margarida da Paixão Machado e outro - Reqda: Americel S/A
Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)
Adv: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO (OAB 80051/MG)
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS) Intimação às partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo 0045537-26.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Ademilson Pereira Nunes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS) Intimação do Autor para no prazo de cinco dias apresentar o prontuário hospitalar do trauma acidentário, conforme fl. 86.

Processo 0046215-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Francisco Barboza da Silva - Reqdo: Aparecido Neves
Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)
Adv: PAULO DE TARDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: RODRIGO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)
Adv: MARCO FELIPE TORRES CASTELLO (OAB 14640/MS)
Adv: DANIELE CAROLINE GREGIO (OAB 14641/MS)
Adv: CASSIO CRISTIANO TREVISAN (OAB 44352/PR) Intimação às partes para manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Processo 0053153-52.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Rogério Luiz Pompermaier e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)
Adv: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER
Adv: RUBEN DA SILVA NEVES (OAB 9495/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ WAIDEMAN (OAB 7895/MS)
Intimando o devedor da penhora realizada.

Processo 0055608-24.2010.8.12.0001 (001.10.055608-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Salustiano Novaes e outro
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)
Intimação do requerente para fornecer o endereço do executado Salustiano Novaes Filho.

Processo 0064147-42.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sandim E Moraes Ltda EPP e outros
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/MS)
Intimação ao autor para em cinco dias manifestar sobre certidões negativas do oficial de justiça às fl. 65 e 67.

Processo 0100377-25.2007.8.12.0001 (001.07.100377-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ced Distribuição e Representação Ltda.- MS - Reqdo: Comercial de Alimentos Aliança Ltda.
Adv: JACKSON MARIO DE SOUZA (OAB 4635/MT)
Adv: CESAR PALUMBO FERNANDES (OAB 7821/MS) Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução da carta precatória de f.215-7, sem cumprimento.

Processo 0100837-51.2003.8.12.0001 (001.03.100837-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: D. T. de R. A. - Exectdo: A. de J. A. e outro
Adv: GEOVANA ROCHA RODRIGUES (OAB 12813/MS)
Adv: GILSON ANTÔNIO ROMANO (OAB 8170/MS)
Adv: JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (OAB 9978/MS) Intimação do exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre o ofício de f.409 (ofício Secretaria da Receita Federal).

Processo 0103817-63.2006.8.12.0001/02 (001.06.103817-3/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Keila Lobo Catan - Exectdo: Rosely Gimenez Ribeiro Melo e outro - Advogada: Keila Lobo Catan
Adv: KEILA LOBO CATAN (OAB 10430/MS)
Intimação do autor para manifestar-se sobre o Mandado às fl. 79/80, devolvido sem cumprimento.

Processo 0110771-33.2003.8.12.0001 (001.03.110771-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: RGA Engenharia e Construções Ltda - Reqdo: João Carlos M. dos Santos e outro
Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Intimação do autor para no prazo de 05 dias manifestar sobre a devolução do mandado nº 2012/035780-2, sem cumprimento.

Processo 0120096-56.2008.8.12.0001 (001.08.120096-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Cheque

Reqte: Perkal Automoveis Ltda - Reqda: Severine de Almeida Evangelista
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS) Intimação ao autor para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça: "dirigi-me no dia, endereço e horário abaixo descrito e ali estando não localizei a Sra. Severine de Almeida Evangelista, pois o Sr. Rui Evangelista, que se apresentou como ex-marido da requerida, afirmou que a mesma não reside no local e que desconhece o seu paradeiro. Certifico ainda que deixei de PENHORAR os direitos que a requerida possui em relação ao Automóvel Fiat Tempra, placa ADU 5956 devido à ausência de um fiel depositário, porém vale ressaltar que o referido bem foi localizado naquele endereço, mas encontra-se em estado de sucata, sendo que a lataria e estofados estão muito avariados, vidros quebrados, faltando rodas e não está em funcionamento, pois se encontra sem motor e conforme informação do referido Sr. Rui, suas peças estão espalhadas pelo quintal. Deixei ainda de PENHORAR os direitos sobre a Motocicleta Honda CBX 250 Twister, placa HTH 5367, pois não a localizei e o Sr. Rui afirmou que tal bem foi vendido, não sabendo informar sua localização e nem o nome do atual proprietário. Pelo fato exposto, devolvo o mandado para apreciação superior e aguardo futuras determinações."

Processo 0124475-45.2005.8.12.0001 (001.05.124475-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Airton Faria Vargas e outro - Reqda: Gabrielle Raposeiras Vargas e outros
Adv: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ (OAB 8436A/MS)
Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)
Adv: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS) Intimação aos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a certidão de f. 290: "Certifico que nas diversas tentativas realizadas não obtive êxito em localizar a petição protocolo nº CGRO.12.00178083-7, de 21/05/2012. Nada mais". Ficam, ainda, intimados a fornecer cópia da mesma para que seja juntada aos autos.

Processo 0359293-34.2008.8.12.0001 (001.08.359293-9) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Joana Marques Lobato de Matos - Reclamdo: Bradesco Seguros e Previdência
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)
 Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
 Intimação à parte requerida para retirar em cartório Certidão de Não Interposição de Recurso no prazo de 05 dias.

Processo 0364894-21.2008.8.12.0001 (001.08.364894-2) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Reqte: Alvaro Roberto Lopes de Souza - Reqdo: Pompílio Rodrigues Miranda e outros

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO Intimação ao requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento de diligências de oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação das 03 (três) testemunhas arroladas às f. 06 ou informar que comparecerão independentemente de intimação pessoal.

Fica intimado o advogado abaixo relacionado que os autos encontram-se no Tribunal de Justiça. A petição CGR 18052007 1538 001.03.123329-6 119878 deverá ser protocolizada naquele tribunal, pois a mesma será juntada somente após a sua devolução em Cartório. ATENÇÃO: Cabe à parte o pedido de devolução dos autos ao Cartório de origem.

Autos: 0123329-37.2003.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

A: Banco ABN Amro Real S/A (Advogado: Eduardo Janzon Nogueira - OAB/MS 10.609 A)

R: Aroaldo Brasil Ferreira

9ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Maurício Petruski

RELAÇÃO Nº 0164/2012

Processo 0009574-54.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ary Pinto Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO (OAB 114089/RJ)

Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ) Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 04 de outubro de 2012 de 2012, às 15:00 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, 8º andar, no Ed. Trade Center. Fica o requerente intimado a comparecer ao ato portando os exames/receitas relacionadas à causa.

Processo 0053004-90.2010.8.12.0001 (001.10.053004-5) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Jerry Adriani Faustino - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.

Adv: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS) Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 04 de outubro de 2012, às 15:15 horas, no consultório do perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, 8º andar, no Ed. Trade Center. Fica o requerente intimado a comparecer ao ato portando os exames/receitas relacionadas à causa.

10ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Sueli Garcia Saldanha

RELAÇÃO Nº 0467/2012

Processo 0042173-46.2011.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: E M Mendes - Me - Reqdo: Teka-Tecelagem Kuehnrich S.A

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS) Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos, no valor de R\$ 484,68.

Processo 0053849-25.2010.8.12.0001 (001.10.053849-6) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: José Domingos da Costa - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)

Com intimação para a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED nestes autos, no valor de R\$ 100,07.

RELAÇÃO Nº 0468/2012

Processo 0117937-14.2006.8.12.0001/01 (001.06.117937-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Condomínio Edifício Dona Neta - Reqda: Fátima Nóbrega Coelho

Adv: FATIMA NOBREGA COELHO (OAB 4109/MS)

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA Com intimação, para as partes do despacho de fls. 257: Vistos, 1. Expeça-se alvará em favor da parte requerente, para levantamento da quantia depositada junto à subconta vinculada a estes autos, nos moldes pleiteados à f. 256. 2. Proceda a escrivania às anotações necessárias nos autos e no sistema, conforme requerido à f. 256, no que se trata à representação da autora. 3. Após, intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito de eventual satisfação de seu

crédito, ou dar regular impulso ao feito, sob pena de extinção. Intima também a parte autora de que foi expedido alvará na modalidade TED, no valor de R\$ 7.997,65.

RELAÇÃO Nº 0469/2012

Processo 0006153-56.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jivago Pedro de Oliveira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

Adv: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA (OAB 5410/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre o depósito realizado pelo requerido, em cinco dias

Processo 0006853-66.2010.8.12.0001 (001.10.006853-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Maria das Graças Braga - Reqda: Farmácia São Bento Comércio, Medicamentos e Perfumaria Ltda

Adv: SILVIA BONTEMPO

Adv: JULIANO TANNOUS (OAB 10292/MS) Intimação das partes da proposta de honorários apresentada pelo perito no valor de R\$ 5.000,00, devendo ser depositados pelo requerido, em dez dias, conforme determinação de f. 129. Bem como, intimação das partes da perícia designada para dia 25/07/2012, às 09:40 horas, no consultório do Dr. Aliomar Pereira, sito na Rua Antônio Maria Coleho, 2990

Processo 0010323-08.2010.8.12.0001 (001.10.010323-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/C - Exectdo: Itaú Unibanco S/A

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS) Com intimação para as partes da r. sentença de fls. Em atenção à petição de f. 112, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, desapensem e arquivem os autos. P.R.I.C.

Processo 0010334-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Luiz Augusto Garcia - Exectdo: Móbili Ambientes Planejados Ltda - Advogado: Luiz Augusto Garcia

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Intimação do exequente para manifestação sobre os ofícios juntados pelo DETRAN, em cinco dias

Processo 0010453-61.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Denilson Peixoto Cardoso - Reqdo: Tóquio Marine Seguradora S/A

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial, pelos fundamentos acima elencados. Pela sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, com moderação, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por conseguinte, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações legais. P.R.I.C.

Processo 0014033-70.2009.8.12.0001 (001.09.014033-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Artur Massao Goya - Exectdo: Wagner de Freitas Paiva

Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324A/MS)

Adv: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Adv: CECÍLIA JULIANA TORRES BAES (OAB 10945/MS) Em atenção às petições de fls. 88/89 e 99, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Em caso de comprovação nos autos, defiro a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para a exclusão do nome do executado de seus cadastros, pelo valor do débito em questão e inserido exclusivamente pelo exequente, não por outros títulos alheios à presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade por danos emergentes a serem advindos de sua recusa. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do executado, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0014823-54.2009.8.12.0001 (001.09.014823-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sônia Maria Galitzki Alves - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: FERNANDO CARLOS SIGARINI DA SILVA (OAB 8085/MS)

Intimação do autor para se manifestar, em cinco dias, sobre a petição juntada pelo perito

Processo 0017563-82.2009.8.12.0001 (001.09.017563-9) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Ivone de Fátima Oliveira - Reqdo: Banco Safra S/A
 Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)
 Adv: FRANCIELE DA SILVA SANDIM (OAB 12601/MS)
 Em atenção à certidão de f. 258/verso, aguarde-se decisão do C. Superior Tribunal de Justiça.

Processo 0021133-42.2010.8.12.0001 (001.10.021133-0) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lúcia Gonçalves de Araújo - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS) Intimação das partes da perícia designada para dia 13/09/2012, às 09:30 horas, no consultório do Dr Estevam Murillo, Rua da Paz, 129, 8º andar, Ed. Trade Center, Tel. 8407-7850

Processo 0023623-37.2010.8.12.0001 (001.10.023623-6) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Conrado Lemes do Prado - Reqda: Itaú Seguros S/A
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
 Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS) Vistos, 1. Defiro a expedição de alvará em favor do perito judicial, para levantamento do valor depositado a título de honorários periciais na subconta vinculada a estes autos. 2. Em atenção à certidão de f. 207, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. Em seguida, se nada requerido, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0030286-65.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Flávio Flores Severino e outro - Embargda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda
 Adv: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR (OAB 6741/MS)
 Adv: ALMIR DE ALMEIDA (OAB 4759/MS) Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos à execução opostos por Flávio Flores Severino e Domiga Flores contra Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Serviços Médicos Ltda, para o fim de reconhecer a responsabilidade da embargada pelo pagamento dos custos do procedimento cirúrgico realizado em 30/10/2010, no valor de R\$ 2.327,99 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos). Por conseguinte, declaro extinta a execução 0001813-69.2011.8.12.0001, em razão da inexistência do título extrajudicial que a lastrea. Condono a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, este no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ex vi do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o processo com julgamento do mérito. Transitada em julgado, translate-se esta sentença para os autos de execução e arquivem-se.

Processo 0030901-21.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco Bradesco S/A - Impugdo: Jivago Pedro de Oliveira
 Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)
 Adv: LUIZ AUGUSTO OCAMPOS ALVES (OAB 15479/MS) Com intimação para as partes da r. sentença de fls.: Em atenção à petição de fls. 23/24, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinta a presente impugnação ao cumprimento de sentença com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e extinto o cumprimento de sentença apenso, nos termos do art. 794, II, do referido código. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Expeça-se alvarás para levantamento da quantia depositada nos autos, nos termos pleiteados. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do impugnado, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, arquivem-se. Translate-se cópia desta para os autos em apenso, arquivando-se ambos. P.R.I.C.

Processo 0037061-96.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Divoncir Schreiner Maran Júnior - Reqdo: Arnaldo Ângelo Junior - Advogado: Divoncir Schreiner Maran Júnior
 Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR
 Adv: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS) Diante da restrição judicial gravada por este juízo via sistema Renajud, conforme documento anexo, o qual, por possuir todos os requisitos previstos no artigo 665 do Código de Processo Civil, e, com norte no princípio da instrumentalidade (artigo 244 do CPC), valerá como termo de penhora, intime-se a parte executada para os fins do artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, cujo termo inicial do prazo legal dar-se-á com a intimação desta. Por oportuno, com fundamento no art. 600, IV, do Código de Processo Civil, intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar a este juízo onde se encontra o veículo objeto da constrição judicial, sob pena de multa. Após, intime-se, ainda, a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer a providência que entender de direito em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0039054-48.2009.8.12.0001 (001.09.039054-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Wagner de Freitas Paiva - Embargdo: Artur Massao Goya
 Adv: CELIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S) Em atenção às petições de fls. 88/89 e 99 dos autos apensos, homologo o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, a cargo do embargante, arquivem-se. Translate-se cópia desta para os autos em apenso. P.R.I.C.

Processo 0042583-07.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Reqte: Juliana Medina e outro - Reqdo: Onofre Garcia Goes e outro
 Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS) Com intimação para as partes da r. sentença de fls. 213/215: Vistos, Juliana Medina e Irineu de Aragão Lima Júnior ofereceram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença de fls. 204/208 dos autos, sob a argumentação de omissão e obscuridade, sendo aquela em relação a ausência de condenação dos requeridos ao pagamento dos débitos relativos às contas de água e energia elétrica, e esta na falta de esclarecimento no tocante a qual das multas contratuais os demandados foram condenados. É uma síntese do necessário. Decido. Os embargos foram interpostos no prazo de cinco dias previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil. Inicialmente deve-se destacar que são cabíveis os embargos de declaração quando houver, na sentença, ou no acórdão, obscuridade ou contradição. Cabe, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, sem que tal providência implique, via de regra, reexame da matéria decidida e, ipso facto, a alteração da substância do julgado. No tocante à tese de omissão em razão da falta de condenação dos demandados ao pagamento dos débitos relativos às contas de água e energia elétrica, conquanto não exista comprovação de que o imóvel objeto da pretensão tenha qualquer dessas dívidas pendentes, trata-se de encargo a ser suportado pelos locatários, ora requeridos, nos moldes do artigo 23, VIII, da Lei nº 8.245/91. Destarte, é de rigor acolher essa pretensão, pois os valores de eventuais débito poderão ser apurados em liquidação de sentença. De outro lado, existiu, de fato, obscuridade na aludida sentença, na medida em que os requerentes pleitearam a condenação dos requeridos à multa de 10% (dez por cento) prevista no §3º da cláusula 3ª do contrato de locação (fls. 09/12v), bem como ao pagamento da multa de equivalente a 3 (três) aluguéis mencionada na cláusula 19ª do mesmo ajuste, sendo que o decism atacado mencionou a condenação apenas "da multa contratual", sem esclarecer qual das duas se referia. Na espécie, é mister ponderar que o contrato de locação teve início em 02/05/2011 (fl. 09) e os demandados procederam formalmente à entrega das chaves em 30/08/2011 (fl. 65), mas em 23/08/2011 já existia a informação de que Onofre Garcia havia mudado do local "há mais de um mês", consoante se infere da certidão de fl. 50. Pela concatenação dessa informações, percebe-se claramente que o primeiro requerido permaneceu no imóvel por menos de dois meses, não sendo razoável a condenação dele em multa que supera o valor dos próprios aluguéis em atraso. Aliás, o pagamento proporcional da multa estava previsto no § 1º da cláusula 19ª do contrato celebrado entre as partes e tem amparo no artigo 571 do Código Civil, segundo o qual "Havendo prazo estipulado à duração do contrato, antes do vencimento não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato". Contudo, em razão das peculiaridades do caso concreto, entendo não ser o caso de sequer incidir a multa mencionada na cláusula 19ª do ajuste de fls. 09/12v, por considerar que a abrangência da condenação já é suficiente para reparar eventuais danos suportados pelos embargantes em razão do descumprimento perpetrado pelos requeridos. Dessa forma, acolho os embargos declaratórios de fls. 211/213 e, por consequente, a sentença, na parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: "Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar os requeridos ao pagamento aos autores dos aluguéis vencidos e demais encargos referentes a maio de 2011 a agosto de 2011, acrescidos de correção monetária pelo IGPM/FGV, e juros moratórios de 1% ao mês, ambos a partir do vencimento de cada parcela, bem como do IPTU, eventuais débitos decorrentes do consumo de água e energia, da multa contratual de 10% (dez por cento) prevista no §3º da cláusula 3ª do contrato de locação e do valor correspondente aos reparos a serem feitos no imóvel, com base no orçamento de f. 172. Tendo em vista que os requerentes decararam de parte mínima do pedido, condono os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei 10.060/50, tendo-se em vista serem os requeridos beneficiários da justiça gratuita.". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Publique-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se.

Processo 0060503-62.2009.8.12.0001 (001.09.060503-0) - Procedimento Ordinário - Imissão na Posse

Reqte: Marli da Silva - Reqdo: Augusti Cezar Brum Limeno
 Adv: WAGNER ALMEIDA TURINI (OAB 5541/MS)
 Adv: ROBERTO SILVA (OAB 5883/MS)
 Vistos, Ante a anuência do requerido à fl. 146, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 145 e, por consequente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com norte no artigo 267, VIII, do Código de Processo

Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja cobrança ficará suspensa, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, nada mais requerido, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0061203-04.2010.8.12.0001 (001.10.061203-3) - Imissão na Posse - Imissão

Reqte: Katia Gea Sanches Garcia e outro - Reqdo: Eronildo Mauricio da Silva

Adv: RENATO BARBOSA (OAB 6385A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL Cumpra-se a decisão de fls. 476/479, observando-se a prerrogativa nela deferida. Após, aguarde-se o trâmite dos autos apenas para julgamento conjunto. Às providências e intimações necessárias. Intimação do autor para juntar as diligências necessárias para cumprimento do mandado, em cinco dias

Processo 0061612-43.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Karyna Hirano dos Santos - Reqdo: Banco Itaú S/A - Advogada: Karyna Hirano dos Santos

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS) Com intimação, para as partes da r. sentença de fls. Intime-se o Banco Itaú, na pessoa de seu procurador para que, em 15 dias cumpra voluntariamente a sentença no que pertine a condenação em pagar honorários, pena de inclusão de multa de 10%. Caso não ocorra o pagamento, apresente a exequente planilha atualizada, com inclusão de 10% e honorários que para esta fase fixo em \$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Processo 0061833-60.2010.8.12.0001 (001.10.061833-3) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Laudiceia Castilhana da Silva - Reqda: Bradesco Seguros S/A

Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS) Em atenção à petição de f. 106, julgo extinto o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dou a presente sentença por transitada em julgado, pela preclusão lógica. Pagas eventuais custas e despesas processuais remanescentes, arquivem-se. P.R.I.C.

Processo 0065803-05.2009.8.12.0001 (001.09.065803-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Joacy Manoel Soares - Reqda: Itaú Seguros S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: GUILHERME BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação das partes para se manifestarem, em cinco dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito

Processo 0067096-73.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Eraldo Luiz dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intimação do autor para vistas dos autos em cinco dias

Processo 0354443-34.2008.8.12.0001 (001.08.354443-8) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Adelina Chaves - Reclamdo: Real Seguros S/A

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS) Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar a requerida Real Seguros S.A. a pagar à requerente Adelina Chaves a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à indenizatória sobre o seguro obrigatório (DPVAT), acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do efetivo prejuízo, ou seja, do fato gerador que decorreu da conclusão do laudo pericial (12/03/2012). Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que a requerente decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 50% para cada, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, compensados entre eles os honorários e as despesas, ressalvado com relação à requerente o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento voluntário da sentença e, caso não haja o pagamento da obrigação estampada no título judicial pelo vencido neste prazo, certifique, para que possa incidir a multa de 10%, nos moldes do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, intimando o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos planilha atualizada de seu crédito, devidamente acrescida da multa supracitada, bem como indicar bens do vencido passíveis de constrição, sob pena de arquivamento. P.R.I.C.

RELAÇÃO Nº 0470/2012

Processo 0002423-71.2010.8.12.0001 (001.10.002423-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Marina - Agencia de Viagens e Turismo Ltda e outros

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Intimação do autor para promover os calculos conforme estabelecido a f. 118, em cinco dias

Processo 0003013-48.2010.8.12.0001 (001.10.003013-1) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Jenifer Aparecida Bergamasso Oliveira - Reclamdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)

Intimação do vencido para efetuar o depósito dos honorários periciais, em cinco dias

Processo 0008243-71.2010.8.12.0001 (001.10.008243-3) - Cumprimento de sentença

Reqte: UCDB - Universidade Católica Dom Bosco - Reqda: Vanessa Mendonça Pereira

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS) Vistos, À vista do resultado negativo da consulta realizada pelo Renajud (documento anexo), intime-se a parte exequente para impulsionar o processo em 5 (cinco) dias, pena de arquivamento.

Processo 0009243-72.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pauli Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda - Exectdo: Padrão Energia Ltda - ME

Adv: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS) Em atenção à petição de fls. 66/67, suspendo o trâmite do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, até o dia 26 de junho de 2012, ante a informação de composição amigável entre as partes litigantes. Findo o prazo de suspensão, intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o cumprimento do acordo. Em seguida, voltem conclusos para homologação do acordo, com a consequente extinção do feito.

Processo 0012593-05.2010.8.12.0001 (001.10.012593-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: José Telci Barbosa - Reclamdo: Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Adv: EDGAR CALIXTO PAZ (OAB 8264/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5781/MS) Em atenção à petição de f. 171, considerando a data em que foi protocolizada, defiro ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os documentos solicitados pelo perito nomeado, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0013653-28.2001.8.12.0001/01 (001.01.013653-2/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Tania Goncalves Fernandes - Exectdo: Pedro Ney Diniz Cabreira

Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CAMARGO (OAB 7765B/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em cinco dias

Processo 0017403-57.2009.8.12.0001 (001.09.017403-9) - Procedimento Ordinário - Reivindicação

Reqte: Manuel Tavares Marques - Reqdo: Rodnei Borges Martins e outros

Adv: LUIS FERNANDO SILVEIRA (OAB 9105/MS)

Adv: ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES (OAB 6075/MS)

Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)

Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB /MS) Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte ré às f. 203-254.

Processo 0020123-94.2009.8.12.0001 (001.09.020123-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Mato Grosso do Sul - AESCA/MS - Reqdo: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e outro

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE

Adv: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES

Vistos, Expeça-se alvará em favor da requerida, para levantamento do valor depositado na subconta vinculada a estes autos, nos moldes pleiteados à f. 210. Após, arquivem-se.

Processo 0023363-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: José Luiz França - Reqdo: Micropolo Informática Ltda. e outro

Adv: MARCOS MILKEM ABDALA

Adv: JOSÉ LUIZ FRANÇA (OAB 7783/MS) Vistos, Indefiro o pedido de suspensão formulado pelo credor à fl. 42, tendo em vista que desde o protocolo do aludido pleito já decorreu prazo superior ao sobrestamento pretendido. Intime-se o exequente para, em cinco dias, indicar bens do executado pas-

síveis de penhora ou requerer medida diversa para satisfação da dívida, sob pena de arquivamento.

Processo 0024486-56.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Maria de Lourdes Sandim - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: LARISSA PIEREZAN (OAB 11269/MS)

Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)1. Em atenção ao laudo pericial de fls. 27/38 e sua complementação de fls. 51/53, considerando que referido cálculo ateu-se ao disposto na sentença de fls. 225/237 e acórdão de fls. 287/295, e diante da inércia da requerida em trazer aos autos o histórico de consumo da requerente referente ao período de abril de 2005 a dezembro de 2007 e planilha contendo a quantia eventualmente devolvida por meio das contas mensais de energia elétrica, em que se pese haver determinação nesse sentido na decisão de f. 3, não merece acolhimento a impugnação por ela apresentada, motivo pelo qual acolho e homologo o laudo pericial supracitado. 2. Intime-se a requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o depósito judicial do valor encontrado pelo perito nomeado, devidamente corrigido, nos moldes da sentença prolatada nos autos, até a data do efetivo pagamento, sob vista da parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverá informar a este juízo acerca da satisfação do seu crédito, sob pena de arquivamento. 3. Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais depositados nos autos em favor do perito nomeado. 4. Intimem-se.

Processo 0030903-88.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliana Satiko Egashira Oliveira - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: RENATO DE OLIVEIRA CORRÊA (OAB 12232/MS)Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emendar a inicial para apresentar as cópias dos contratos de financiamento com a respectiva quitação, como descrito na inicial, para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob pena de indeferimento do mesmo.

Processo 0036993-69.1999.8.12.0001 (001.99.036993-9) - Procedimento Ordinário

Autor: Bb Leasing S. A Arrendamento Mercantil - Réu: Razgos Comercio de Roupas Ltda e outros

Adv: DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE (OAB 4484/MS)

Adv: CÉSAR GILBERTO GONZALEZ (OAB 7337/MS)

Adv: ELBIO CONZALEZ (OAB 5656/MS)Intimem-se as partes do retorno destes autos, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, adotarem as medidas que entenderem de direito. Após, se nada requerido, arquivem-se.

Processo 0040513-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Clássica Decorações Comércio e Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Expresso Transsul Transporte e Logística Ltda EPP

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: SANIA CARLA BRAGA

Adv: RIVANNE RIBEIRO FEITOSA TRINDADE (OAB 15103/MS)

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIORTempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 151/168, em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para que apresente contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Processo 0052562-90.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luciana Mendes Saraiva - ME - Embargdo: Marcos Souza Pacheco

Adv: WILTON MAURELIO (OAB 33927/SP)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para fixar a correção monetária do débito exequendo pelo IGPM/FGV e os juros de mora em 1% (um por cento) ao mês, devendo ambos incidir a partir da data de vencimento de cada lâmina de cheque que instrui a ação executiva. Atenta ao princípio da sucumbência, considerando que a embargante decaiu de parte de seu pedido, distribuo entre as partes, na base de 70% (setenta por cento) para a embargante e 30% (trinta por cento) para o embargado, o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil, compensados entre eles

os honorários e as despesas. Tanto que transite em julgado, promova-se o cálculo de atualização do débito, na forma estabelecida nesta sentença, pelos motivos ora elencados e traslade-se cópia desta para os autos da execução, despendando-se e arquivando-se. P.R.I.C.

Processo 0059223-85.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Geraldo Freire - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Vistos, Ante os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração de fls. 312/323,

determino vista dos autos à parte embargada para, querendo, se manifestar em cinco dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0062423-71.2009.8.12.0001 (001.09.062423-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Adil Leite - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 239871/SP)Vistos, Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos especificados pela perita à f. 408.

Processo 0065023-65.2009.8.12.0001 (001.09.065023-0) - Monitoria

Reqte: Tork Sul Comércio de Máquinas e Serviços Ltda - Reqdo: Marcos Stocker

Adv: ANSELMO MATEUS VEDOVATO JÚNIOR (OAB 9429/MS)Vistos, Intimem-se as partes, por intermédio dos procuradores constituídos nos autos para, em cinco dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos e, no mesmo lapso temporal, requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0066013-27.2007.8.12.0001 (001.07.066013-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Wanderley Luiz Sebben - Reqda: Vera Maria Rolim e outro

Adv: LUIZ AUGUSTO PINHEIRO DE LACERDA (OAB 9498/MS)

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Intimação do exequente para impulsionar o processo, em cinco dias, indicando bens passíveis de constrição judicial

Processo 0066173-13.2011.8.12.0001 - Exibição - Liminar

Reqte: Maria Simone Barcelos - Reqdo: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)Vistos, Intime-se o requerido para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de f. 77-78, para a averiguação da necessidade ou não da aplicação do artigo 357 do Código de Processo Civil.

Processo 0066523-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Marlene Cavalcante dos Santos e outros - Reqdo: Brasil Telecom S/A e outro

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)Vistos, Ao contrário do que afirmam os requerentes às petições de f. 55 e 60, tenho que ainda não houve tentativa de citação, nestes autos, da requerida Consil Engenharia Ltda no endereço constante da cópia da procuração de f. 56, referente a outro processo. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dar correto andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0129143-59.2005.8.12.0001 (001.05.129143-7) - Monitoria

Reqte: Unaes - União da Assoc. Educ. Sul Matogrossense - Faculdade de Campo Grande - Reqda: Geiza Souza de Vasconcelos

Adv: MAX LÁRARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)

Adv: MARCO TULLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)

Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS)

Intimação do autor para retirar o Edital em cinco dias e comprovar sua publicação em quinze

Processo 0134213-86.2007.8.12.0001 (001.07.134213-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Humberto Alves Gomes - Me - Reqdo: Giuseppe Pignato e outro

Adv: ALEXANDRE AGUIAR BASTOS (OAB 6052/MS)

Adv: BENTO ADRIANO M. DUAILIBI (OAB 5452/MS)Vistos, Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacen-Jud, conforme documentos anexos, intimando a parte executada para que tome ciência da constrição.

Processo 0134243-24.2007.8.12.0001 (001.07.134243-6) - Monitoria

Reqte: Lubrimaster Distribuidora de Lubrificantes Ltda - Reqdo: Luis Cezar Barilli Salvador

Adv: CRISTIANA DE SOUZA BRILTES (OAB 10504/MS)

Adv: HEVELYN DE SOUZA MARTINS LOPES (OAB 11883/MS)Dê-se ciência às partes da transferência do numerário bloqueado pelo sistema Bacenjud, conforme documento anexo, intimando o requerido para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0136943-07.2006.8.12.0001 (001.06.136943-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Traqparts Peças Para Tratores Ltda - Reqdo: Delcio Castelussi

Adv: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953A/MS)

Adv: CYNTHIA RASLAN (OAB 6787/MS)

Adv: HALLYSON RODRIGO SOUZA (OAB 8718/MS)

Adv: MARCO DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 14582/MS)

Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS)

Adv: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

Intimação do autor para recolher um aditamento para cumprimento de mandado de entrega, em cinco dias

Processo 0803073-51.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: JOANA UBALDA PEREIRA DE SANT'ANA - Reqdo: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX e outro
 Adv: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)
 Adv: ANA LUCIA QUIRINO ANTUNES (OAB 9052/MS)
 Adv: FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA (OAB 12004/MS)
 Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
 Suscitei nesta data conflito de competência. Aguarde-se decisão do TJ.

Processo 0819003-27.2002.8.12.0001 (001.02.819003-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Plaszom - Zomer Indústria de Plásticos Ltda - Exectdo: Refrigerantes Luana Ltda
 Adv: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)
 Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
 Intimado autor para recolher as diligências necessárias para cumprimento de mandado de avaliação, em cinco dias

11ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
 RELAÇÃO Nº 0130/2012

Processo 0003005-76.2007.8.12.0001 (001.07.003005-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cristiane Luiz Ribeiro
 Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 8667A/MS)
 Intimação da requerida para retirar os autos, com vistas por 05 dias.

Processo 0010740-87.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Porfirio Arguelho Riveiro - Reqda: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
 Adv: GUSTAVO FERREIRA LOPES (OAB 13324/MS)
 Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

Processo 0012399-88.1999.8.12.0001 (001.99.012399-9) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Banco Santander (Brasil) S/A - Réu: Ilza Rosa de Senna
 Adv: CAROLINE MIYUKI KUROSE (OAB 9888/MS)
 Adv: VANDERLEY M. DE ANDRADE SILVA (OAB 4243A/MS)
 Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS) Defiro o pedido retro, a fim de autorizar o desentranhamento de f. 195/206, além daqueles de f. 193/194, mediante cópia nos autos. Posteriormente, archive-se.

Processo 0014346-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Antonio Guedes de Mello - Reqdo: Andreas Marcell Melo
 Adv: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
 Adv: ALEXANDRE ANTONIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)
 Adv: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)
 Adv: ALICIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)
 Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

Processo 0014727-05.2010.8.12.0001 (001.10.014727-6) - Impugnação do cumprimento da sentença

Reqte: Transportes Real Ltda e outro - Reqdo: Dornevil Medeiros de Souza
 Adv: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO (OAB 3166/MS)
 Adv: GUILHERME A. FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS) Intimação do autor para recolher as custas finais, no valor de R\$ 150,64, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Processo 0014760-92.2010.8.12.0001 (001.10.014760-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Carlos Henrique Corrêa de Melo e outro - Reqdo: Ernesto Lima da Costa
 Adv: GLAUBER TIAGO GIACHETTA (OAB 285146/SP)
 Adv: ANDRÉA SOARES BEZERRA (OAB 11671/MS)
 Adv: MARCELO FERNANDES (OAB 5804/MS) I - Acerca do laudo complementar apresentado (f.113/140), vistas às partes pelo prazo comum de 10 dias. II - Posteriormente, tornem os autos conclusos para designação da audiência de instrução e julgamento. Int.

Processo 0015832-80.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Gilson José Hefler ME e outros
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
 Adv: ANA HELENA BASTOS E SILVA (OAB 5738/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS) I - Ante a procaução retro, proceda-se as anotações no sistema e autuação do processo. II - Vistas dos autos à parte executada, pelo prazo de cinco dias. III - Com ou sem manifestação, voltem conclusos para análise do pedido de f. 51 e f. 56.

Processo 0017477-34.1997.8.12.0001 (001.97.017477-8) - Execução de Sentença

Autor: D. M. de S. - Réu: Transportes Real Ltda - Exectdo: V. M. de P. e outro

Adv: GUILHERME A. FIGUEIREDO (OAB 5476B/MS)

Adv: MARIA DO CARMO A. RIZZO (OAB 3166/MS)

Adv: ROSA LUIZA S. CARVALHO

Adv: LAUANE BENITES MACHADO (OAB 13144/MS) I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Não consta nos autos informação de que o agravo tenha sido recebido no efeito suspensivo e diante da manifestação de interesse pelo credor às fls. 1120, defiro a realização de hasta pública, na modalidade eletrônica, nos termos do art. 689-A, do CPC e do Provimento-CSM nº 211, de 09.08.2010. III - Nomeio para realização dos trabalhos, como gestora, a empresa Maisativo Intermediação de Ativos Ltda (nome fantasia Superbid Judicial), credenciada junto à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Portaria 08/2010, de 04.10.2010). IV - Em se realizando segundo pregão, o valor mínimo de venda deverá corresponder a 60% do valor da avaliação, nos termos do art. 19 do Provimento-CSM nº 211. V - Cumpra o cartório na forma do art. 9º do Provimento nº 211 de 09/08/2010. Às providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0018233-18.2012.8.12.0001 - Imissão na Posse - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Marcos Aurélio da Silva e outro - Reqdo: Ligia Regina Ferreira Yule
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 5541/MS)
 Adv: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)
 Acerca da contestação e documentos de f. 42/71, vistas ao requerente.

Processo 0019022-17.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Willian Atallah e outro - Reqdo: Campo Grande Diesel Ltda
 Adv: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
 Adv: CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI (OAB 7089/MS)
 Adv: MARGARETH C. GUEDES OLIVEIRA (OAB 10776/MS)
 Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS) I - Recebo o pedido de liquidação por arbitramento (decisão de f.68/78). II - Nomeio perito a VCP, na pessoa de seu Presidente, Dr. Vinícios Coutinho, independentemente de compromisso. Intime-se o perito a dizer, em cinco dias, se aceita o encargo e, caso positivo, apresentar proposta de honorários III - Vinda a proposta, cientifiquem-se as partes e intime-se a requerida a proceder ao depósito dos honorários, em cinco (05) dias. IV - Faculto às partes a apresentação de quesitos, em cinco (05) dias. Faculto ainda, no prazo acima, a indicação de perito auxiliar, que deverá apresentar seu laudo em dez dias contados da intimação das partes do laudo pericial, independentemente de intimação pessoal. V - O laudo deve ser apresentado em 30 dias. VI - Em seguida, digam as partes no prazo comum de 10 dias.

Processo 0020354-19.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Vinícios dos Santos Leite - Reqdo: Wilson Porfirio Gimenes - Advogado: Vinícios dos Santos Leite
 Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS)
 Adv: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
 Adv: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
 Adv: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)
 Intimação do autor para impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 dias.

Processo 0021558-69.2010.8.12.0001 (001.10.021558-1) - Procedimento Ordinário - Constituição

Reqte: Brilhante Transmissora de Energia S/A - Reqdo: João Marcos Figueiredo Ribeiro e outros
 Adv: MURILO DE OLIVEIRA FILHO (OAB 284261/SP)
 Adv: NATACHA DE CASTRO WIZIACK (OAB 13580/MS) I - Ante o teor da manifestação do autor retro (f.129/131), este Juízo realizou a consulta via TRE, requisitando o endereço de Ana Rita Figueiredo Ribeiro e Beatriz Maria de Figueiredo Ribeiro. Desta forma, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias acerca do resultado obtido (em anexo). II - Em paralelo, expeça-se edital de citação em nome de Dora Maria Figueiredo Ribeiro e Gilberto Frederico Von Liechtenstein, pelo prazo de 20 dias, observando os requisitos do art. 232 do CPC.

Processo 0022372-81.2010.8.12.0001 (001.10.022372-0) - Procedimento Ordinário - Telefonia

Reqte: Souza Campos Advogados Associados S/C - Reqdo: Americel Claro S/A
 Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS)
 Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS) Tendo em vista que o presente feito já conta com sentença transitada em julgado, bem como que qualquer discussão acerca dos valores depositados se darão em sede de Cumprimento de Sentença, após as formalidades, archive-se o presente feito. Int.

Processo 0028139-76.2005.8.12.0001/02 (001.05.028139-0/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Pompeu Verardo - Exectdo: Adir Rodrigues de Lima
 Adv: LUIZ AFONSO DE FREITAS GONÇALVES (OAB 13175/MS)
 Adv: MARIA JOSE VILELA LINS (OAB 5257/MS)
 Adv: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)
 Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4088/MS)
 Deferido o desentranhamento de petição, conforme decisão de fls. 326/327. Aguarda em cartório.

Processo 0028209-49.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Jorge Antonio Rodrigues Pinto - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: JULIO CESAR VALCANAIA (OAB 9565/MS)
Fica a parte autora intimada para, em 10 dias, querendo, impugnar da contestação.

Processo 0028711-42.1999.8.12.0001/01 (001.99.028711-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Ronaldo Zanardo - Réu: Construtora Degrau Ltda
Adv: MARIA E. FERREIRA
Intimação do autor para retirar os autos, com vistas por 05 dias.

Processo 0029841-13.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Americal Claro S/A - Impugnda: Souza Campos Advogados Associados S/C
Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)

Adv: LEONARDO LEITE CAMPOS (OAB 10646/MS) - No feito principal (001.10.022372-0), cumpra-se o despacho de f.204. II - Nestes autos, intime-se a parte impugnante para comprovar, em 05 dias, o recolhimento das custas de impugnação ao cumprimento de sentença (devidas em razão da alteração do art.416 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, diante da edição do Regimento de Custas), sob pena de não recebimento do incidente e regular prosseguimento do feito (não sendo o caso, de momento, de rejeição liminar pela 'deserção', por se tratar de incidente, e não recurso).

Processo 0031429-89.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Jisely Porto Nogueira - Reqda: Mariza Haddad - Advogada: Mariza Haddad
Adv: DÉLCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Adv: MARIZA HADDAD (OAB 6875B/MS)
Adv: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS) Ficam as partes intimadas da resposta ao ofício n.º 645/OFCH/2012, cujo teor é o seguinte: "Designado o dia 24 de Julho de 2012, às 16:30 horas, para a oitiva da testemunha MANOEL DE SANTANA GONÇALVES" 3º Vara Cível da Comarca de Guarujá - SP.

Processo 0031757-82.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Prestação de Serviços

Reqte: A. N. da C. - Reqdo: A. C. Ltda - Advogado: Antonio Nunes da Cunha
Adv: ANTONIO NUNES DA CUNHA (OAB 2250/MS) Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, e valendo-me do poder geral de cautela, assim, com base também nos art. 798 e 799 do CPC, defiro a LIMINAR pleiteada, determinando: I - nos termos dos arts. 671 e 672 do CPC, a penhora do crédito que a executada Agropecuária Condor Ltda possui perante a pessoa de Valdir Daroit. Para tanto, nos moldes do art. 671, I, do CPC, expeça-se carta precatória visando à penhora, bem como, a intimação desta pessoa, na condição de terceiro devedor, para que não pague a sua credora (a agropecuária executada), mas sim, que deposite em juízo, na conta única judicial, os valores contratados, destacando que só se exonerará da obrigação efetuando tal/ais depósito/s judicial/ais; II - outrossim, nos termos dos arts. 802, 844, 845, 355 e seguintes do CPC, cite-se a parte requerida, para apresentar resposta, em 05 dias, bem como, para, neste prazo, exibir o contrato lavrado com a pessoa de Valdir Daroit, objeto da presente demanda; III - ainda, com base no art. 671, II, do CPC, intime-se a parte requerida, para que não pratique ato de disposição do crédito; IV - regularize-se a pendência constante do SAJ (juntada aos autos da petição acompanhada de documentos, protocolada em 22/06/2012); V - apense-se a presente ação cautelar à ação executiva em pauta.

Processo 0032513-62.2010.8.12.0001 (001.10.032513-1) - Monitoria - Duplicata

Reqte: Sistema Factoring Ltda - Reqdo: Floresta Transportes e Serviços Ltda e outro
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)
Adv: FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Aguarde-se o prazo postulado às f. 127, a contar da data do protocolo do pedido retro (10/07/2012).

Processo 0036508-15.2012.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elza Quadros de Rezende - Exectda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: MARCELO GONÇALVES DIAS GREGÓRIO (OAB 9000/MS)
Adv: JOÃO FRANCISCO SUZIN (OAB 15972/MS) 1. Recebo o pedido de liquidação por arbitramento às f. 12/28. Retifique-se a autuação e registro, nos termos do art. 475-C e D, do CPC, considerando a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005, que revogou os artigos 603 a 611 do Código de Processo Civil. Intime-se a Parte REQUERIDA para trazer aos autos o histórico do período de 2003-2008, conforme preestabelecido na sentença (f. 28). 2. Nomeio para a realização da perícia a empresa VCP - VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa de um dos seus Peritos, com sede à Rua Treze de Maio nº 2.500, 13º andar - Centro - PABX: (067) 3382-3470 - Campo Grande (MS) independentemente de compromisso. 3. Fixo, desde já, honorários no

importe de R\$ 750,00 para a perícia. 4. Os honorários serão arcados pela ré conforme determinado na sentença 9 f. 18. 5. Intime-se a ré a depositar os valores dos honorários e, em seguida, intimar-se o perito a dar início aos trabalhos. 6. São os seguintes os quesitos do juízo: a) Qual o valor total pago a maior a título de energia elétrica, atualizado pelos índices do IGP-M/FGV, acrescidos de juros simples de 12%a.a. após aquela data? b) Qual o valor total pago a maior a título de ICMS, atualizado pelos índices do IGP-M/FGV, acrescidos de juros simples de 12%a.a. após aquela data? c) Qual o valor total pago a maior a título de PIS, atualizado pelos índices do IGP-M/FGV, acrescidos de juros simples de 12%a.a. após aquela data? d) Qual o valor total pago a maior a título de COFINS, atualizado pelos índices do IGP-M/FGV, acrescidos de juros simples de 12%a.a. após aquela data? Faculto às partes apresentarem, em cinco dias, quesitos e indicarem assistente técnico. Intimem-se as partes e, o réu, no prazo acima fixado deverá também proceder ao depósito dos honorários do perito e apresentar, ao próprio perito os documentos acima citados e outros que o perito entenda pertinente. Após, cientifique o Perito Judicial, por telefone, para início imediato dos trabalhos Periciais, fixando o prazo de 30 dias para apresentação do Laudo Pericial. 7. Em seguida, digam as partes no prazo comum de dez dias. 8. Após voltem os autos conclusos.

Processo 0036840-79.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Luciano Renato Ferreira de Souza - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
Adv: ANTÔNIO MOURÃO (OAB 10371/MS) - Defiro os benefícios da justiça gratuita. II - Deixo de designar audiência de conciliação, porque habitualmente as seguradoras não têm transigido em causas desta espécie, em que, em regra, se exige a produção de perícia médica para atestar a alegada incapacidade. Nesse contexto, vislumbra-se que a audiência inaugural prevista no procedimento sumário em nada contribuiria para a composição harmônica e celeridade do feito, que, certamente, diante do acúmulo de serviço deste Juízo, caminhará mais rápido se aplicado o prazo de resposta do procedimento ordinário. Assim, cite-se a parte demandada, para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias, sob a advertência legal, momento em que também deve especificar as provas que almeja produzir. Ficam mantidas, no mais, as regras do procedimento sumário (como as de vedação de intervenção de terceiro etc.). III - Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se em 10 dias e, posteriormente, tornem conclusos para possível designação de perícia ou sentenciamento

Processo 0037325-79.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Sebastião Duca - Reqdo: W.B.C. Engenharia Ltda e outros
Adv: ALMIR PEREIRA BORGES JÚNIOR (OAB 13096/MS)
Adv: ALMIR PEREIRA BORGES (OAB 6617/MS) Emende o autor a inicial para juntar aos autos as matrículas dos lotes que alega foram esbulhados, comprovando assim sua posse, no prazo de 5 dias.

Processo 0037626-26.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Natália Ibrahim Barbosa - Reqdo: Fundação Getúlio Vargas e outro
Adv: NATÁLIA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11753/MS) - A antecipação de tutela sem ouvir a parte contrária é medida excepcional, admitida apenas quando o conhecimento da pretensão contribuir para a consumação do dano que se quer evitar, o que não é a hipótese dos autos, razão pela qual relego a apreciação da medida para momento posterior à contestação ou ao decurso do prazo para tal fim. II - Cite-se a requerida, com advertência contida no artigo 285 do CPC, para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa. III - Ouvida a parte requerente sobre a defesa, se apresentada, façam-se os autos conclusos para deliberação sobre o pedido de tutela.

Processo 0038283-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Comissão Eleitoral - SINTSPREV/MS - Reqdo: Chapa 02 - Unidos para Consolidar e Avançar na Luta e outro
Adv: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS) Indefiro o pedido de liminar. Não vislumbro a possibilidade de dano com o retardamento pelo menos até que esteja estabilizada a relação processual. Segundo se extrai das notícias e documentos, um dos juízos da Justiça do Trabalho originariamente concedeu a liminar sem atentar sobre anterior demanda com conteúdo idêntico, já aforada perante outro juízo daquela especializada. Após ordem de Segurança inibindo a liminar, o juízo prevento reconheceu a incompetência desencadeando todo o caminho percorrido apenas no dia de hoje, sendo este o terceiro juízo examinando o pedido. O que se tem de concreto é que a eleição se realizou e o autor pretende que ver impedida a apuração e proclamação do resultado face as diversas irregularidades que aponta, principalmente para admitir como válido qualquer resultado obtido. Tenho na verdade a ótica deve ser diversa. O resultado representa pelo menos a opinião daqueles que se apresentaram ao voto e como foi assegurado a participação das duas chapas, prejuízo não pode haver na conservação do resultado até que se pronuncie o eventual vício capaz de invalidar a eleição. Aliás, causa alguma perplexidade o fato da reclamação estar na denominada "Comissão Eleitoral" e recomenda a cautela que o juízo aguarde a vinda dos eventuais fundamentos de resistência para que se examine até mesmo a legitimidade da requerente. Diante do acima posto, indefiro a liminar por

reconhecer ausentes os robustos requisitos de indício do melhor direito e de risco em caso de demora. Cite-se a requerida advertindo sobre o prazo de 15 dias para resposta.

Processo 0045072-17.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Gleyci Laura Yule de Rezende - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: PATRÍCIA ROHWEDDER GUIMARÃES (OAB 13755/MS)
Adv: ARIANE MARQUES DE ARAÚJO (OAB 13776/MS)
Adv: MARIA FERNANDA AMETLLA DE BARROS OLIVEIRA (OAB 13269/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS) No prazo comum de 05 dias, esclareçam as partes se vislumbram possibilidade e se há efetivo interesse na conciliação e/ou que especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir, apresentando justificativa fundamentada da necessidade (isto é, indiquem o fato que objetivam demonstrar com o meio probatório escolhido), sendo que a falta desta, ou em caso de silêncio, poderá resultar na interpretação de pretensão de julgamento da lide no estado em que se encontra. Int.

Processo 0046311-56.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectda: Tatiana Paula Oliveira Nascimento
Adv: LUANA AVALO LOBO DE REZENDE (OAB 13496/MS)
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA (OAB 6232/MS) Ante o teor da petição retro, externando pretensão de pagamento parcelado, com fulcro no art. 792 do CPC, suspendo a execução, determinando que os autos aguardem em arquivo provisório. Int.

Processo 0055181-90.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Decio Mansano Rosa - Reqdo: Tidelcino dos Santos Rosa - Advogado: Decio Mansano Rosa
Adv: LUIZ MANUEL PALMEIRA (OAB 5942/MS)
Adv: DECIO MANSANO ROSA (OAB 7776/MS) REPUBLICAÇÃO POR MOTIVO CONSTAR ERRO NO TEOR: Em que pese os argumentos do Executado, é cediço que os honorários advocatícios arbitrados na sentença pertencem ao advogado nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94, sendo que a execução pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado ou em separado (art. 24, § 1º). Desta feita, não há razão a se determinar o apensamento deste processo aos autos de prestação de contas nº 0025235-59.2000. Determine o prosseguimento regular do presente cumprimento de sentença na medida em que o Executado reconhece sua obrigação. Proceda-se ao bloqueio do dinheiro constante nas contas do Executado até o limite do crédito. Caso o valor constante nas contas seja irrisório de modo a não saldar nem mesmo as custas, o mesmo será imediatamente desbloqueado. Havendo saldo nas contas, penhore-se o numerário mediante termo. Intime-se o executado para opor impugnação em 15 dias. Defiro o pedido formulado a fls. 89. Cumpra-se.

Processo 0057727-60.2007.8.12.0001 (001.07.057727-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Galdino Manoel dos Reis - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: MÔNICA GAZAL MINIZ (OAB 8254/MS)
Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS) Considerando que este feito é de 2007; Considerando que o patrono do autor foi intimada da realização da perícia através da publicação de fls. 186; e Considerando que o autor não foi intimado pessoalmente a comparecer a perícia conforme o AR de fls. 187; Rejeito o pedido do perito de fls 190. Intime-se o perito a designar novo dia/horario para a realização da perícia, com tempo hábil para a expedição de Carta Precatória para a intimação do autor. Fica o patrono do autor intimado de que também deve informar seu cliente da designação da perícia, ficando ciente de que não comparecendo o feito será julgado no estado que se encontra. I-se. Bem como ficam as partes intimadas da designação da Perícia para o dia 02/10/2012 às 16:30 horas, médico Perito Dr. Estevam Murillo Campos da Costa, Rua da Paz nº 129- Sala 86 Ed. Trade Center- Tel. 84077850.

Processo 0066285-79.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Silvana Scaquetti - Reqda: Silene Nunes da Cunha e outro
Adv: RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA (OAB 1588/MS)
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
Adv: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS) I - Anote-se, no registro e autuação, quanto aos patronos da parte requerida. II - Defiro f. 42. III - Vindo aos autos eventual manifestação dos requeridos, ouça a parte autora. IV - Sem manifestação, cumpra-se f. 33, integralmente.

Processo 0073454-88.2009.8.12.0001 (001.09.073454-9) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reclamte: Julita Marques da Cunha Oliveira e outros - Reclamdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
Adv: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
Adv: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)
Adv: ROSÂNGELA DIAS GUERREIRO (OAB 48812/RJ)
Adv: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS) I - Defiro a dilação de prazo

postulada em f. 534, sendo que o início do prazo será a data do protocolo do pedido feito pela parte autora. II - Após, voltem conclusos.

Processo 0101371-92.2003.8.12.0001/01 (001.03.101371-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Gilson Severino Rodrigues - Exectdo: Nereu Antunes de Moraes e outros
Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)
Adv: FELIPE RAMOS BASEGGIO (OAB 8944/MS)
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
Adv: MURIEL MOREIRA (OAB 13724/MS) I - Certifique a escrivania acerca do transito em julgado da decisão do agravo de f.190/195. II - Em caso positivo, expeça-se alvará para levantamento dos valores penhorados, conforme pleiteado. III - Posteriormente, intime-se a parte credora para informar acerca da existência de eventual saldo remanescente. IV - Não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção face o pagamento.

Processo 0109656-74.2003.8.12.0001 (001.03.109656-6) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqda: Valdete Alves de Souza
Adv: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 009.122/MS)
Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
Adv: ODILSON DE MORAES (OAB 11475BM/S)
Intimação do autor para retirar os autos com vistas, por 05 dias.

Processo 0111304-89.2003.8.12.0001 (001.03.111304-5) - Execução de Sentença

Reqte: U. P. o D. do E. e da R. do P. - U. - Reqda: Sirlei Belchior Pereira
Adv: MARCO TÚLIO MURANO GARCIA (OAB 6322/MS)
Adv: ÁTTLIA CEZAR PINHEIRO GONÇALVES (OAB 14651/MS)
Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)
Adv: ANDERSON REGIS PASQUALETO (OAB 12068/MS)
Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)
Adv: MAX LÁZARO TRINDADE NANTES (OAB 6386/MS)
Adv: MANSOUR ELIAS KARMOUCHE (OAB 5720/MS) Tendo em vista que não foram localizados bens da parte executada, suspendo a tramitação do feito (art. 791, III, do CPC). Aguardem os autos em arquivo manifestação de interesse. Int.

Processo 0369240-15.2008.8.12.0001 (001.08.369240-2) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: ANALISE PAULA DA PURIFICAÇÃO ANTONIO LOPES CONCEIÇÃO - Reqdo: IVAN SINIGAGLIA NUNES PEREIRA
Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI (OAB 5758/MS)
Adv: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)
Adv: ROSANA SILVA PEREIRA (OAB 11100/MS)
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias acerca dos documentos de fls. 226/425.

12ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Wagner Mansur Saad
RELAÇÃO Nº 0321/2012

Processo 0001158-97.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sanflowers Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda EPP e outros
Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS) Intimação da parte Exeqtente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 64 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0006713-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho e outro
Adv: JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)
Vistos. Diga a credora, em 10 dias, acerca da peça de exceção de pré-executividade apresentada às fls. 31 e ss.

Processo 0018725-44.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Exectdo: Ribeiro Neto Transporte Rodoviário Ltda EPP - Paixão Neto Transportes Ltda - Epp. - Ivo Paixão Neto - Osório Neto Filho - Lindomar da Paixão Neto
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES Vistos. I. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE, diante da vedação imposta pela Resolução 21532/98, editada pelo TSE. II. Oficie-se apenas à Receita Federal, para que informe o endereço atualizado do executado Ivo da Paixão Neto. III. Diga o autor, em 05 dias, o que entender de direito para prosseguimento do feito, tendo em conta o não cumprimento da citação da executada Paixão Neto Transporte Ltda (fls. 104).

Processo 0027119-40.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Andre Luiz de Nobrega Albino e outro - Reqdo: Arte Rosa Serviços e Decorações Ltda
Adv: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)
Ciência ao Requerente do ofício de fls 97/99.

Processo 0028564-59.2012.8.12.0001 - Protesto - Alienação Judicial

Reqte: Maria Lúcia Anderson Fialho - Reqdo: Renato Augusto Casemiro de Oliveira

Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS) Diante do acima posto, defiro o protesto junto aos respectivos Oficiais dos Registros Imobiliários onde estão matriculados os imóveis, ao mesmo tempo em que indefiro a publicação dos editais e de intimação do INDEA. Cumpridas as providências por ofício, compute-se o prazo de 48 horas e com o recolhimentos de todas as custas, restitui-se os autos ao autor, independentemente de traslado. Às providências.

Processo 0031173-25.2006.8.12.0001 (001.06.031173-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Linden Lane Braga Werner - Reqdo: Banco Finasa S/A e outro
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Intimação do Procurador do Requerido para juntar aos autos Instrumento de Procuração, tendo em vista que não acompanhou a petição de fls 211/216

Processo 0037925-03.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Fabíola Rover e outro - Reqdo: Carlos César de Almeida e outro
Adv: GABRIEL ASSEF SERRANO (OAB 15389/MS) Vistos. A autora aforou ação pleiteando reparação por danos morais requerendo a distribuição por dependência aos autos n. 0035086-39.2011.8.12.0001, que tramita perante a 9ª Vara Cível dessa Comarca. Portanto, retornem à distribuição. Às anotações.

Processo 0054822-43.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Levantamento de Valor

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Eliane Dias Gomes

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIANO (OAB 7145/MS)
Adv: DIRCE GOMES DO PRADO (OAB 5792/MS) Vistos. I. Tendo em conta que em outros feitos o perito já aceitou a perícia pelo valor aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem-se realmente que o valor dos honorários pleiteados é excessivo. Portanto, reduzo o valor dos honorários para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o perito para dizer acerca da redução. Caso não haja concordância, desde já, agradeço os esclarecimentos prestados. II. Quanto ao pedido de rateio dos honorários, indefiro. A decisão proferida pelo juízo foi somente em relação ao adiamento dos ônus inerentes a fase de liquidação de sentença. Portanto, havendo concordância do perito com a redução dos honorários, deverá a liquidante proceder o depósito no prazo de 05 dias.

Processo 0060890-09.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Sidinei Valieri - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS) Vistos. Intime-se a executada para que, em 05 dias, promova o depósito do saldo remanescente informado na peça de fls. 54-55.

Processo 0070161-13.2009.8.12.0001 (001.09.070161-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fabio Vieira da Silva - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Ciência ao Perito do ofício nº 0399.06/2012 do TJ/MS (fls 202/203)

Processo 0070886-02.2009.8.12.0001 (001.09.070886-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fabio Leandro Alves dos Santos - Reqda: Itaú Seguros S/A
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS) Vistos. Intime-se a demandada para que, em 05 dias, promova o pagamento dos honorários periciais, no valor pleiteado às fls. 135, devidamente atualizado.

Processo 0074209-78.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectda: Matsubara Agência de Viagens Ltda ME e outros
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS) Intimação da parte Exeqtente, para manifestar-se acerca da certidão de fls 99 do Oficial de Justiça. Prazo 05 (cinco) dias

Processo 0075502-88.2007.8.12.0001 (001.07.075502-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Roberto Batista Vilalba Júnior - Reqdo: Instituto Nacional de Previdência Social - INSS
Adv: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353/MS)
Adv: LARISSA MORAES CANTERO (OAB 10867/MS) Intimação do Requerente da perícia designada para o dia 10 de setembro de 2012, às 07:30 horas, devendo o autor comparecer no consultório do Perito Dr Hiroshi Sakihama, sito à Padre João Crippa, 2921, B. São Francisco, telefone 3025 6090, munido de receitas, laudos, documentos e exames recentes (de até 6 meses) e para, querendo, manifestar - se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aceitação do encargo e a indicação dos honorários feito pelo perito à f.486, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais reais).

Processo 0368262-38.2008.8.12.0001 (001.08.368262-8) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Suzana da Silva Rozendo - Reqdo: Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia de Campo Grande Ltda e outro
Adv: RAUL CANAL (OAB 10308/DF)

Adv: ELVIO GUSSON (OAB 6722B/MS)

Adv: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI (OAB 11757/MS)

Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)

Adv: PRISCILLA SANDRI TRENTIN (OAB 12765/MS)

Adv: MARCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

Adv: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

Adv: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Adv: HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA (OAB 14942/MS) Intimação das partes da perícia designada para o dia 05/09/2012, às 13:00 horas, no consultório da Dra Sandra Valéria Tabosa Nogueira, sito à Rua Padre João Crippa, n. 1.853

RELAÇÃO Nº 0322/2012

Processo 0002894-19.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Nova Holanda - Reqdo: Progemix - Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - Denunciado: Alonice Barbosa

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS) A arguição de ilegitimidade passiva será analisada com o mérito. Defiro o pedido de denunciação da lide. Verifico que houve autorização para lavratura de escritura do imóvel objeto dos presentes autos para Alonice Barbosa, conforme autorização de fls. 66 e contrato acostado às fls. 64-65 e. Diante disso, defiro a denunciação, devendo a litisdenunciante promover a citação da litisdenunciada em 10 dias sob pena de o feito prosseguir somente quanto a ela. Suspendo o presente feito até a citação da litisdenunciada Alonice Barbosa. Às anotações.

Processo 0013311-31.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Reditom Santos Rodas - Reqdo: Seguradora Líder

Adv: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) A requerida veio na peça de resposta agitando preliminar de ausência de interesse de agir por não esvaziamento da face administrativa. Sem sucesso é o argumento de carência de ação por não esgotamento da via administrativa sob pena de ser negada a vigência a garantia de livre acesso ao judiciário e ainda ao direito de petição sobre o que se preocupou Carta Federal. Considerando a necessidade de produção de prova técnica, nomeio o médico Luis Roberto Rodrigues como perito judicial, o qual atuará nos termos do artigo 422 e seguintes do CPC. Faculto às partes a indicação de seus assistentes que devem ser conhecidos no prazo da lei. Ao juízo responderá o perito sobre a eventual constatação de sequelas de invalidez permanente provenientes do acidente descrito na inicial e, responderá, também, sobre o grau da invalidez, ou seja, se total ou parcial e caso a resposta seja pela invalidez permanente, apenas parcial, o índice de comprometimento da seqüela no desenvolvimento da atividade do autor. Faculto às partes a indicação dos respectivos assistentes e ainda a formulação dos seus quesitos.

Processo 0013671-49.2001.8.12.0001/01 (001.01.013671-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Marcelo Soriano - Credor Hip: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Marta Rosa de Albuquerque - Advogado: Marcelo Soriano e outros

Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS)

Adv: FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO (OAB 9241A/MS)

Adv: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

Adv: ANA PAULA ROZALEM BORB (OAB 179117/SP)

Adv: MARCELO SORIANO (OAB 7252B/MS) Vistos. I. Expeça-se carta de arrematação do imóvel matriculado sob o nº 37.232 na 2ª CRI desta Comarca. Indefiro o pedido de imissão de posse, eis que com a expedição da carta de arrematação o juízo não tem mais nada a se pronunciar em relação a este bem. II. Cientifique-se a credora hipotecária acerca da arrematação efetivada nos presentes autos (fls. 304), bem como acerca do depósito de fls. 306. Prazo de 05 dias.

Processo 0013872-60.2009.8.12.0001 (001.09.013872-5) - Procedimento Ordinário - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Limitada - Reqda: Rosenir Lima de Oliveira

Adv: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112/MS)

Adv: ANNELISE REZENDE LINO FELICIOI - Diante da necessidade de apuração do valor da indenização fixada na sentença, recebo o pedido de fls. 135-136 como de liquidação de sentença. Anote-se no sistema e capeamento dos autos. II - Intime-se a requerida, pessoalmente, para apresentar manifestação acerca do requerimento de liquidação de sentença. III. Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel objeto dos presentes autos. Fica a requerente intimada a fornecer os meios necessários à condução do oficial de justiça para cumprimento dos dois mandados a serem expedidos, no prazo de cinco dias..

Processo 0016801-61.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Parque Residencial Tupinambás - Reqdo: Ronaldo Ferreira de Souza

Adv: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS) Diga o autor, em 05 dias, acerca da certidão de fls. 43. No mesmo prazo, deverá especificar as provas que eventualmente pretende produzir, justificando a relevância de cada uma.

Processo 0019737-30.2010.8.12.0001 (001.10.019737-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Derly Marins Duarte e outro - Reqdo: Hernane Silva de Moura
Adv: ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO (OAB 11768/MS)Intimação do autor para retirar edital de citação, trazer pen drive. Comprovar a publicação observando os requisitos do Art. 232, III, do CPC (uma vez no Diário da Justiça e duas em jornal de grande circulação local, em dias alternados). Prazo 05 (cinco) dias.

Processo 0025110-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Aline de Oliveira Fava e outro - Reqdo: BRA - Transportes Aéreos Ltda.
- Advogada: Aline de Oliveira Fava - Aline de Oliveira Fava
Adv: ARNALDO VICENTE FILHO (OAB 1363/MS)
Adv: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)
Intimação da parte requerente acerca do deferimento do pedido de vista pelo prazo legal.

Processo 0028503-04.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Angelica Billerbeck - Reqdo: W3 Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Adv: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Sobre a contestação, manifeste-se a requerente em 10 dias.

Processo 0033196-65.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Henrique Esquivel e outro - Reqdo: Marcio Molinari
Adv: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)
Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS)
Adv: TEREZA ROSSETI CHAMARRO KATO (OAB 3457/MS)É duvidoso o efetivo interesse na audiência de tentativa de conciliação, daí porque as partes devem responder objetivamente quanto a possibilidade e disposição em solucionar a lide pela composição. Portanto, as partes em 5 dias devem responder sobre a possibilidade concreta de composição. A inércia será entendida como recusa. Em qualquer hipótese, as partes devem especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, requerendo-as e justificando a relevância de cada uma para esclarecimento de ponto controvertido específico. A pertinência e a necessidade serão respondidas pelo juízo. A indicação de testemunhas deve estar complementada com informação do respectivo endereço, sob pena de ser entendido que o comparecimento será voluntário.

Processo 0034214-87.2012.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Virgínia Aparecida de Souza Ferreira - Reqda: Roselaine Valencio Fernandes de Almeida
Adv: MARCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher as custas da diligência do oficial de justiça ou oferecer condução para cumprimento do mandado.

Processo 0036791-38.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Ghibson Patrick Correa - Reqda: Tóquio Marine Brasil Seguradora S.A.
Adv: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)Ao magistrado cabe a responsabilidade de velar pelos bons valores e coibir, ainda que indiretamente o prejuízo público. Portanto, traga o autor um início de prova firmado por pessoa habilitada, indicando a existência de indícios da invalidez permanente, SOB PENA DE SER ENTENDIDA A INÉRCIA COMO ADMISSÃO DE ESTAR O AUTOR EM JUÍZO A PARTIR DE SINGELA PRESUNÇÃO SUA SOBRE A INVALIDEZ PERMANENTE, O QUE IMPORTARÁ EM REJEIÇÃO AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA dado que a lide tem contornos de temerária para os cofres público, providência que não traz consequências ao requerente porque com a comprovação da invalidez as despesas serão suportadas pelo vencido.

Processo 0037574-30.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eri Fernandes da Silva - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intime-se o devedor através de seu advogado para que em quinze (15) dias venha dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, sob pena de suportar os demais atos e encargos para efetivação da sentença.

Processo 0046862-17.2003.8.12.0001/02 (001.03.046862-1/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: A. C. F. - Exectdo: R. L. C.
Adv: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)
Adv: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Diante da recusa do credor sobre o bem oferecido à penhora pelo executado, determino expedição de mandado de constatação para nova tentativa de cumprimento. Desde já, defiro reforço policial, caso necessário. Fica o requerente intimado a fornecer os meios necessários à condução do oficial de justiça, no prazo de cinco dias.

Processo 0053847-21.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Aloisio de Almeida Ferraz - Impugda: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Adv: FRANCISCO SOLANO TADEU CAMPOS (OAB 83627/SP)
Adv: LOURIVAL SILVA (OAB 6025/MS)
Adv: MIRIAM PAULINO DOS SANTOS (OAB 3662/MS)A regra do art. 257 do

CPC, efetivamente fala em cancelamento da distribuição, porém não pode ser olvidado que tal regra está incluída exatamente na Seção I do Capítulo IV, tratando da distribuição e do registro. Naquele momento se pressupõe que a inicial ainda não recebeu nenhum pronunciamento do juízo. Também não é hipótese de se considerar a previsão do art. 284. O que se passou foi que o juízo determinou o recolhimento das custas no presente feito e o ora impugnante não cumpriu tal determinação. Houve, portanto, pronunciamento judicial. A questão envolve o art. 16 da Lei 3.779 de 2009. Portanto, indefiro o pedido de fls. 38 e ss.

Processo 0071527-87.2009.8.12.0001 (001.09.071527-7) - Exceções (Incompetência/Suspeição/Impedimento)

Excipite: Itapinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - Excpto: José Alberto Pereira Neto
Adv: RENATO LOUREIRO (OAB 4087/MS)
Intimação do excpto acerca do deferimento do pedido de vista pelo prazo legal.

Processo 0105029-27.2003.8.12.0001 (001.03.105029-9) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Antonio Cigerza
Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 228603/SP)
Adv: NILZA RAMOS (OAB 1129/MS)Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 dias, informar o endereço do executado para constar do mandado de arresto.

Processo 0124134-19.2005.8.12.0001 (001.05.124134-0) - Procedimento Ordinário - Dissolução

Reqte: Marinez Sandim de Almeida - Reqdo: Elson Chaves França - Espólio - InvtePass: Luciana Machado Favero Franca
Adv: MARIA DO CARMO ALVES RIZZO (OAB 3166/MS)
Adv: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)
Diga a autora, em 05 dias, acerca do balanço apresentado às fls. 598.

Processo 0374385-52.2008.8.12.0001 (001.08.374385-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Inês dos Santos Gimenez - Reqdo: Real Seguros S.A.
Adv: ERCILIO KALIFE VIANA (OAB 9671/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre o ofício de f. 115-140.

13ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Alexandre Corrêa Leite
RELAÇÃO Nº 0154/2012

Processo 0000878-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Valter Ribeiro de Araújo - Silvio de Jesus Garcia - Reqdo: Modular Engenharia Ltda. - ME - Lilian Santana Holsbach de Souza - Eduardo Mauricio de Souza - Advogado: Silvio de Jesus Garcia - Silvio de Jesus Garcia
Adv: EVALDO RODRIGUES HIGA (OAB 12110/MS)
Adv: SILVANO GOMES OLIVA (OAB 10078BM/S)Intima-se o réu para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da penhora efetivada nos autos conforme termo de fls. 29.

Processo 0001030-43.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: SC Figueiredo & Cia Ltda - Posto Planalto - Reqdo: Madeireira Santa Izabel Ltda
Adv: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES (OAB 10220/MT)
Adv: JOÉVERTON SILVA DE JESUS (OAB 9946/MT)
Intime-se o autor para recolhimento da(s) diligência(s) para cumprimento do mandado de intimação.

Processo 0002108-19.2005.8.12.0001 (001.05.002108-8) - Cobrança - Ordinário

Autor: Conrado Infran - Réu: Inss - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: RINALDO QUEIROZ LACERDA (OAB 5968/MS)
Intime-se o autor acerca da petição de fls 396/400.

Processo 0004988-96.1996.8.12.0001 (001.96.004988-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Réu: Genuino Junior Sabedotti Fornari - Edy Aparecida Campos - Mauro Antonio Sabedotti Fornari
Adv: CELIO ALEXANDRE BARBOSA BATISTA (OAB 006.437-E/MS)
Adv: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO (OAB 4747/MT)
Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)
Adv: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)Intimam-se às partes acerca da SUSPENSÃO das praças designadas em 1ª oportunidade para o dia 06 de julho de 2012 e 2ª oportunidade para o dia 27 de julho de 2012, ambas às 15:30 horas, a serem realizadas na Comarca de Sapezal-MT, conforme ofício de fls 317/318.

Processo 0006499-41.2010.8.12.0001 (001.10.006499-0) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Fabio Rosa Ferreira - Reqdo: Ricardo da Silva Colman
Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Intima-se o autor para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 132.

Processo 0007495-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Toledo Representações Comerciais S/C Ltda - Reqdo: TIM Celular S/A

Adv: JOÃO PAULO ALVES CUNHA (OAB 13398/MS)

Adv: JULIANA DE LIMA MARTINS CORONEL (OAB 14835/MS)Pelo exposto, com fulcro no art. 273, caput, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, liminarmente, que a requerida forneça à Autora, no prazo de 5(cinco) dias, a linha móvel com DDD-18, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), tendo como limite o valor da indenização pleiteada. Oficie-se. 08.Intime-se a ré da presente decisão e cite-se-a, pelo mesmo mandado, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Int.

Processo 0008111-43.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vicente José Averbeck - Reqda: Águas Guariroba S.A.

Adv: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777AM/S)

Adv: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)

Adv: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0008222-86.1996.8.12.0001 (001.96.008222-7) - Processo de Execução - Coisas

Autor: Aureo Correa Bueno - Invitante: Idila Correa Guimarães - Réu: Mario Gentil Storti e outro

Adv: JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO (OAB 1947/MS)

Adv: RODOLFO SOUZA BERTIN (OAB 9468/MS)

01. Ante o advento da Lei n.º 11.382/2006, diante do requerimento de fls. 262, expeça-se em favor do exequente

certidão comprobatória do ajuizamento da execução, consoante disposição do art. 615-A do Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos à penhora. 02. Nos termos do §1º do mesmo dispositivo, deve o exequente comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de dez dias de sua concretização. 03. Ante o que dispõe o artigo 659, §§ 4º e 5º, apresente a parte exequente certidões atualizadas dos imóveis indicados para penhora.

Processo 0009331-47.2010.8.12.0001 (001.10.009331-1) - Procedimento Ordinário - Enriquecimento ilícito

Reqte: Clínica Volpe - Reqda: Ilda O. Caetano M. da Rocha

Adv: MARCELO SCALIANTE FOGOLIN (OAB 9382B/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de fls. 90.

Processo 0010648-12.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Moacir Joaquim de Matos - ME - Reqdo: Fabrício Silva da Cruz

Adv: OSVALDO PIMENTA DE ABREU (OAB 10017/MS)

Intime-se o autor acerca do AR devolvido de fls 55.

Processo 0012119-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Rosemeire Antunes de Magalhães - Reqdo: Luiz Martins - Pedro Luiz Bezerra Pedroso

Adv: JOSÉ FABIANO BELLÃO GIMENEZ (OAB 6014/MT)01. Sobre a emenda a inicial proposta pela autora às fls. 164/165, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, o réu Pedro Luiz Bezerra Pedroso. Int.

Processo 0012713-63.2001.8.12.0001 (001.01.012713-4) - Execução de Título Extrajudicial

Exeqte: Banco Santander Brasil S/A - Réu: Sonia Mariko Mitani Akamine e outros

Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS)vistos, 01. Anote-se na autuação e demais requisitos cartorários o substabelecimento de fl.210. Atendendo ao cartório que as intimações sejam feitas em nome do procuradores designado. 02. Intimem-se os executados para se manifestarem no prazo de 10 dias acerca do documento juntado pelo exequente às fls. 209-verso. 03. Após, à conclusão.

Processo 0013340-86.2009.8.12.0001 (001.09.013340-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Vilma Lopes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0017206-20.2000.8.12.0001 (001.00.017206-5) - Procedimento Ordinário - Partes e Procuradores

Autor: Danilo Gordin Freire - Júlio César Souza Rodrigues - Cristiane da Costa Carvalho - Réu: Dpm do Brasil Importacao E Exportacao Ltda

Adv: DEILSON GORDIN FREIRE (OAB 7191/MS)

Adv: MAIRE IVONE DE MELO SIQUEIRA (OAB 172.219-B/SP)

Adv: LARA CRISTINA DE ALENCAR SELEN (OAB 006.303/MS)

Adv: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)vistos, 01. Ciente do agravo de fls. 1.265/1.291. 02. Mantenho a decisão agravada por seus

próprios fundamentos. 03. Aguarde-se eventual pedido de informações. 04. Outrossim, aguarde-se o resultado do agravo. Int.

Processo 0017366-93.2010.8.12.0001 (001.10.017366-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Ruth Quaresma e outro - Reqdo: Efrain Barcelos Gonçalves e outro

Adv: EFRAIN BARCELOS GONÇALVES (OAB 10086/MS)

Adv: HUALTER TAROUÇO BATISTA (OAB 13207/MS)

Adv: CARLOS AUGUSTO NACER (OAB 2692/MS)Diante do requerimento de fls. 703/704, concedendo aos autores o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para providenciarem a inclusão da litisconsorte necessária no polo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo.

Processo 0021022-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Antonio Umbelino da Silva - Reqdo: Carvalho & Fortes Com. de Veículos Ltda - ME

Adv: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)

Adv: FABRICIO QUEIROZ DE SOUZA (OAB 129638/RJ)Ante o exposto e por não poder caminhar este processo para um resultado útil, julgo-o extinto, sem resolução de mérito, decretando a carência de ação por falta de legitimidade passiva ad causam, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, cuja cobrança, entretanto, fica condicionada a hipótese do art. 12 da Lei 1060/50, eis que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Pse. Rse. Ise.

Processo 0021683-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Philippe Abuchaim de Ávila - Reqdo: MRV Engenharia e Participações S/A

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP)

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)07. Diante do exposto, com fundamento no art. 461, caput, e § 3.º, do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar que a ré disponibilize, no prazo de 05 (cinco), a venda do "Kit Exclusivita" ao autor, com a possibilidade de pagamento parcelado desde a data da compra do apartamento até a data da entrega do imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). 08. Intime-se a ré da presente decisão pessoalmente, por mandado. 09. Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento.

Processo 0021912-26.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Center Cell Celulares Ltda ME e outro

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: CARLA REGINA KALONKI (OAB 286480/SP)

Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça de f. 53 e 56

Processo 0023615-89.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Orlando de Oliveira Costa - Reqda: Rosângela Silva Espírito Santo

Adv: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA COSTA (OAB 11324AM/S)Espólio de Orlando de Oliveira Costa, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Cobrança c/c despejo contra Rosângela Silva Espírito Santo, também qualificada, requerendo, em sede de medida liminar, a desocupação do imóvel, no prazo de quinze dias, de acordo com o art. 59, §1º da Lei de Locação. O Autor aduz que firmou contrato de locação com a requerida pelo prazo de 6 meses, tendo sido prorrogado tacitamente, quando a requerida passou a ser inadimplente com as suas obrigações locatícias, constantes dos aluguéis referentes aos meses de maio, junho e julho de 2011. Sustenta que fora firmado um acordo (Instrumento Particular de Confissão de Dívida) em que a requerida comprometeu-se a saldar a dívida em quatro parcelas iguais, tendo cumprido em parte o acordo, restando, também, inadimplente para com o pagamento dos aluguéis, referentes aos meses subsequentes. Pois bem, segundo o autor, o réu encontra-se inadimplente e, mesmo tendo sido notificado para deixar o imóvel em trinta dias, permanece no local. É certo que a ocupação do imóvel pelo locatário em situação de inadimplência causa prejuízo ao locador. No entanto, o art. 59, §1º, inciso IX, da Lei 8.245/91 prevê a hipótese de concessão da liminar somente quando no contrato não esteja prevista a garantia do art. 37 da referida lei. Ora, ao que se vê do contrato de locação, fl.14, há a previsão de seguro fiança, estabelecido no art. 03º da Cláusula 01. Diante do exposto, indefiro a liminar, uma vez que no contrato está previsto o seguro fiança locatícia, espécie de garantia da locação, consoante o art. 37, inciso III, da Lei 8.245/91. Cite-se para, no prazo de 15 dias, requerer(em) purgação da mora ou defender(em)-se, com as advertências do art. 285 do CPC. Cientifique(m)-se eventuais fiadores indicados, sublocatário e ocupantes. Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento.

Processo 0028112-54.2009.8.12.0001 (001.09.028112-9) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Joana da Silva - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda
 Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
 Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
 Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)
 Adv: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS) Diante da petição de fls. 123/124, na qual a exequente concorda com o valor depositado pela parte executada para satisfação do débito (fls. 118), e nos termos do artigo 475-R c.c. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença movido por Joana da Silva, com qualificação nos autos, em face de Casa Bahia Comercial Ltda., também qualificada. Expeça-se alvará na modalidade eletrônica (TED ou DOC). Para viabilizar a expedição do alvará, a serventia observe os dados de f. 123. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela executada, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0028263-15.2012.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Cheque

Reqte: Thiago Ranier Gomes - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
 Adv: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS) Acolho a emenda à inicial (fls.41/42) e defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Todavia, analisando-se novamente a exordial, constata-se que o autor, ao requerer a "revogação" dos protestos, pretende provimento que afetará o direito de quem os promoveu. Logo, necessário que o credor do título, ainda que emitido irregularmente, integre a lide no polo passivo, sob pena de que o provimento concedido não produza efeitos com relação a ele. Ademais, não se pode "revogar" o protesto, mas sim suspender-lhe os efeitos e, em tutela definitiva, eventualmente cancelá-lo. Portanto, faculto mais uma vez ao autor, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a emenda da inicial, para que inclua no polo passivo o credor que efetivou o protesto e faça a correção da terminologia usada ou, se for o caso, desista dessa parte do pedido.

Processo 0029048-74.2012.8.12.0001 - Arresto - Liminar

Reqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Reqdo: Adalberto Souza Araujo ME
 Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) 01. Considerando que o autor requereu a extinção do feito, noticiando a propositura de outra ação, antes da citação do réu e, portanto, antes que ele tivesse conhecimento da propositura desta ação, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de fls. 42 como se fora desistência da ação, o que faço para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atento à desnecessidade da anuência do réu, eis que ainda não verificada a hipótese do § 4º do art. 267 do mesmo codex. 02. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processuais, na forma do art. 26 do mesmo Código. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios por não ter havido litígio. 03. Autorizo os desentranhamentos eventualmente requeridos, mediante cópia nos autos. 04. Pagas eventuais custas remanescentes, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0029188-11.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Ceciliano José dos Santos - Miguel Francisco de Oliveira Flora - Patricia Pereira Peroni Tanaka - Marina Moscardi Flora - Reqda: Águida Salem - Advogado: Ceciliano José dos Santos - Ceciliano José dos Santos - Ceciliano José dos Santos - Ceciliano José dos Santos e outros
 Adv: CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS (OAB 5825A/MS)
 Intime-se o autor para que se manifeste acerca da certidão de fls 84

Processo 0029807-38.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Bradesco Seguros Sa - Impugda: Miria Aparecida Katirce de Almeida
 Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA Intime-se o impugnante, pelo prazo de 5(cinco) dias, para que proceda o recolhimento das custas judiciais. Após o recolhimento das custas, intime-se a impugnada para, querendo, manifestar-se, pelo prazo de 15(quinze dias). Int.

Processo 0030016-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cristiane Bomfim Alves - Execda: Bradesco Seguros S/A
 Adv: EVANDRO FERREIRA BRITES (OAB 11588/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 34/35, o qual fica fazendo parte integrante desta e, com base no art. 475-R c.c 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença movida por Cristiane Bomfim Alves contra Bradesco Seguros S.A. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes pela executada, na forma do acordo, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0030962-13.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Reqte: Arnaldo de Vasconcelos Junior - Reqdo: Vivo S.A
 Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
 Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
 Adv: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)
 Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)
 Adv: EMERSON ALEXANDRE HIRATAE SA (OAB 8204/MS) Diante da petição de fls. 291, na qual o exequente concorda com o valor depositado pela parte executada para satisfação do débito (fls. 255/256), e nos termos do artigo 475-R c.c. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente cumprimento de sentença movido por Arnaldo de Vasconcelos Junior, com qualificação nos autos, em face de Vivo S.A., também qualificado. Expeça-se alvará, em favor do exequente, na modalidade eletrônica (DOC ou TED). Para viabilizar a expedição do alvará, a serventia observe os dados declinados as f. 291. Transitada em julgado e satisfeitas eventuais custas remanescentes, pela executada, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, arquivem-se, observadas as formalidades legais, averbando-se na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0031486-73.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Raony Grau e Silva
 Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
 Intime-se o autor acerca do AR devolvido de fl. 37.

Processo 0031837-46.2012.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Joaquim Vargas - Reqdo: Gilson Rodrigues de Almeida EPP
 Adv: MARCO ANTONIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS) Vistos etc. Considerando que o autor não trouxe documentos que comprovassem as alegações de fls.45/46, constantes da sua hipossuficiência financeira, intime-se o autor, pelo prazo de 5(cinco) dias, para junto documentos que comprovem a sua insuficiência de recursos, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.

Processo 0032450-66.2012.8.12.0001 - Prestação de Contas - Exigidas - Compromisso

Reqte: João Avelino Alves - Reqda: Silvia Mendes Pereira Alves
 Adv: BERTONI APARECIDO GONÇAS LVES NANTES (OAB 6558/MS) Ante a petição de fl.14, concedo ao autor o prazo de 5(cinco) dias para que comprove a sua situação de insuficiência financeira, sob pena de ver indeferido o pedido de justiça gratuita. Int.

Processo 0032840-36.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Dorcelina Soares Pinheiro - Reqda: Bradesco Seguros S/A
 Adv: MARCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS) Cite-se a parte ré para oferecer, em quinze dias, querendo, contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (arts. 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil), bem como advertindo-a para que, no mesmo ato, formule seus quesitos, desde logo, e indique assistente técnico, querendo. Na mesma oportunidade, intime-se-a da inversão do ônus da prova determinada nesta decisão e da faculdade que lhe foi outorgada de adiantar as despesas da perícia, sob pena de arcar com as consequências de sua não-produção.

Processo 0033964-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Arnold Siegfried Rosenacker - Reqda: Americel S/A
 Adv: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)
 Intime-se o autor, pelo prazo de 5(cinco) dias, para que junte a Certidão de Trânsito em Julgado. Int.

Processo 0035320-84.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: José Guedes de Souza - Reqdo: Seguradora Lider dos Consórcios dos Seguros DPVAT S/A
 Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)
 Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS) Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl. gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0035402-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Unimed Campo Grande/MS - Cooperativa de Trabalho Médico - Reqdo: Adélia de Freitas Silveira
 Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)
 vistos, Intime-se o autor, pelo prazo de 5(cinco) dias, para que junte a certidão de trânsito em julgado.. Int.

Processo 0035502-70.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Candida de Socorro - Reqdo: Josefa Maria Conceicao de Araujo
 Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS) vistos, Aguarde-se o transcurso do prazo de 10 dias, concedidos nos autos nº 0035503.55. 2012.8.12.0001, para a juntada de cálculo atualizado com a inclusão da verba honorária. Após, à conclusão. Int.

Processo 0035503-55.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jacob Nogueira Benevides Pinto - Executo: Josefa Maria Conceicao de Araujo - Advogado: Jacob Nogueira Benevides Pinto
Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)Destarte, considerando as razões alhures traçadas, com o fim precípua de evitar desnecessário embaraço processual com a tramitação concomitante e em apartado de dois requerimentos de cumprimento de sentença na mesma fase processual, concedo ao credor exequente prazo de 10 dias para que formule o requerimento consentâneo a verba sucumbencial nos autos principais em fase de cumprimento de sentença, pela simples inclusão do montante da verba honorária no cálculo principal, atendendo, assim, aos postulados da efetividade, celeridade processual e a garantia da razoável duração do processo. Por fim, proceda-se ao cancelamento da distribuição, arquivando-se os autos. Int.

Processo 0035521-76.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: José Maria Bonfá - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl. gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0036005-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqdo: Waldir Gimenez Molina - Maria de Lourdes Oliveira Molina
Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Na esteira do que já decidiu o STJ por meio de sua Corte Especial (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010), antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC. Int.

Processo 0036413-82.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Executo: Ronne Von Gonçalves da Silva - ME e outro
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)
Adv: MARIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB 3882/MS)Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo único do art. 652-A do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade. 03. Consigne-se, ainda, no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738).

Processo 0036413-82.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Executo: Ronne Von Gonçalves da Silva - ME e outro
Adv: MARIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB 3882/MS)
Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)
Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS)Intima-se o autor para juntar diligências para o cumprimento da 1ª e 2ª via dos mandados de citação, penhora e avaliação. Atente-se o autor acerca da quantidade de atos a serem diligenciados pelo Oficial de Justiça,

Processo 0036477-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Escola de Ensino Fundamental General Osório Ltda ME - Reqda: Roseli Borges Martendal
Adv: RAYMUNDO GOZZI JÚNIOR (OAB 42912/PR)
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)Aguarde-se o transcurso do prazo de 10 dias, concedidos nos autos n.0036478-77.2012.8.12.0001, para a juntada de cálculo atualizado com a inclusão da verba honorária. Após, à conclusão. Int.

Processo 0036478-77.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Roberto Santos Cunha - Reqda: Roseli Borges Martendal
Adv: ROBERTO SANTOS CUNHA (OAB 8974/MS)Destarte, considerando as razões alhures traçadas, com o fim precípua de evitar desnecessário embaraço processual com a tramitação concomitante e em apartado de dois requerimentos de cumprimento de sentença na mesma fase processual, concedo ao credor exequente prazo de 10 dias para que formule o requerimento consentâneo a verba sucumbencial nos autos principais em fase de cumprimento de sentença, pela simples inclusão do montante da verba honorária no cálculo principal, atendendo, assim, aos postulados da efetividade, celeridade

processual e a garantia da razoável duração do processo. Por fim, proceda-se ao cancelamento da distribuição, arquivando-se os autos. Int.

Processo 0037036-49.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqdo: Marcelo Curvelo da Silva
Adv: FLÁVIO AFFONSO BARBOSA (OAB 10250/MS)
Adv: ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS (OAB 8736/MS)vistos, Na esteira do que já decidiu o STJ por meio de sua Corte Especial (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010), antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC. Int.

Processo 0037041-71.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Financiamento de Produto

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Executo: Dorival Betini
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Expeça-se mandado de citação da parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. 02.Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos. Anote-se que, consoante o parágrafo único do art. 652-A do Código de Processo Civil, havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado no mandado de citação, a verba honorária será reduzida pela metade. 03. Consigne-se, ainda, no mandado que o devedor poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738).

Processo 0037048-63.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Weder dos Santos Serafim - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI (OAB 8652/MS)Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.14 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0037108-36.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Duilio Piato Junior - Executo: Zenatti Distribuidora de Lubrificantes Ltda. - Advogado: Duilio Piato Junior e outro
Adv: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO (OAB 11429/MS)
Adv: DUILIO PIATO JUNIOR (OAB 3719/MT)
Adv: LUIS GUSTAVO PRADO (OAB 9645/MS)
Intime-se o autor, pelo prazo de 5(cinco) dias, para que junte a certidão de trânsito em julgado. Int.

Processo 0037217-50.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: José Ivan de Almeida - Reqda: Construtora Brasteco Com. e Rep. Ltda

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Assim, considerando que há a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0037282-45.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Odete Ferreira Escobar - Alexandre Augusto de Rezende Lino - Executo: Banco do Brasil S/A
Adv: SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELO (OAB 4511/MS)
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)vistos, Na esteira do que já decidiu o STJ por meio de sua Corte Especial (REsp 940274/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/04/2010, DJe 31/05/2010), antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, razão pela qual determino a sua intimação, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC. Int.

Processo 0037328-34.2012.8.12.0001 - Interpelação - Compra e Venda

Interpe: Silvano Silvério da Silva e outro - Interpdo: Jardim Batistão Comercial e Imobiliária Ltda

Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.10 gera mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0037466-98.2012.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Odimir Pinto - Reqdo: Israel Dias dos Santos - ME
Adv: BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES DE PAULA (OAB 7076/MS)Assim, considerando que a declaração de pobreza acostada à fl.12 gera

mera presunção iuris tantum, e ainda, a necessidade de se provar a hipossuficiência financeira alegada para se franquear acesso à gratuidade da Justiça, concedo ao (à) Autor(a) o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos prova de tal situação, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0038813-79.2006.8.12.0001 (001.06.038813-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Autora: Terezinha Fontana Bittencourt

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS) Antes de dar-se início ao cumprimento de sentença propriamente dito, com a prática de atos expropriatórios, cumpre dar ao devedor ensejo para o adimplemento espontâneo da obrigação, no valor de R\$ 9.760,80 (nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) razão pela qual determino a sua intimação, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para que pague no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme a regra do art. 475-J, caput, do CPC. Int.

Processo 0039913-93.2011.8.12.0001 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Projemax Indústria e Construção Ltda

Adv: CEZAR AUGUSTO REINHEIMER (OAB 13425/MS)

Intime-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.74.

Processo 0049472-74.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Luciano Katsumi Shiraishi Okamoto - Reqdo: Mario de Oliveira e outro

Adv: JEFFERSON ELIAS P. DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JÚNIOR (OAB 8977/MS)01. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre o autor e o réu Airton Bublitz, às fls. 44/45 destes autos de ação de indenização por dano material, movida por Luciano Katsumi Shiraishi Okamoto contra Airton Bublitz e Mario de Oliveira, todos com qualificação nos autos. 02. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, o mérito resulta resolvido, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinta a presente ação com relação ao aludido réu, fazendo-se as anotações e averbações necessárias. 03. Havendo omissão no acordo, as custas devem ser divididas igualmente entre as partes (CPC, art. 26, §2º). Remetam-se os autos à contadoria para apuração de eventuais custas devidas até o momento, intimando-se, em seguida, as partes para recolhimento. 04. Outrossim, homologo a renúncia ao prazo recursal manifestada pelas partes. 05. Prosiga-se o feito relativamente ao réu Mario de Oliveira. 06. Intime-se a parte autora para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, promovendo a citação do réu Mario de Oliveira, com o recolhimento da diligência necessária à consecução do ato, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intime-se-a pessoalmente, por ARMP, para os mesmos fins. P. R. I. C.

Processo 0049501-03.2006.8.12.0001 (001.06.049501-5) - Procedimento Ordinário Autora: Márcia Pereria dos Santos Lima -

Reqte: Eliana Aparecida Teixeira Lima e outros - Réu: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS) vistos, 01. Recebo a apelação de fls. 356/366, em seus efeitos legais. 02. Intime-se as partes apeladas para responderem, querendo, no prazo de 15 dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int.

Processo 0050072-47.2001.8.12.0001 (001.01.050072-5) - Execução de Sentença

Autor: Condomínio Edifício Solar das Garcas - Credor Hip: Banco Itaú - Ré: Cecília Elizabeth Cestari Grotti

Adv: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

Intima-se a requerida acerca do desarquivamento dos autos, para que tenha vistas no prazo legal.

Processo 0051850-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Paulo Tadeu Haedchen - Reqdo: Busse Hotelaria Ltda

Adv: TÂMARA SANCHES PIMENTEL OTRE (OAB 14207/MS)

Adv: DIEGO RODRIGO MONTEIRO MORALES (OAB 12936/MS)

Adv: DANNY F. CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se tem algo mais a requerer.

Processo 0052583-37.2009.8.12.0001 (001.09.052583-4) - Cumprimento de sentença

Reqte: Centro Oeste Refrigeração Importação e Exportação Ltda - Reqdo: Jairson Leite Soares

Adv: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES (OAB 13775/MS)

Adv: DERLENE MENDONÇA ARAUJO (OAB 13528/MS) Intima-se o réu para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da penhora efetivada nos autos conforme termo de fls. 80.

Processo 0053650-66.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ubirajara Aparecido dos Santos - Reqdo: Massa Falida de Construtora Degrau Ltda

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Intima-se a parte interessada para, no prazo de 05 dias, retirar os autos em cartório devolvendo-os no mesmo prazo.

Processo 0056762-77.2010.8.12.0001 (001.10.056762-3) - Procedimento Ordinário - Cheque

Reqte: Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda - Reqdo: Fernando Campos Junior

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

Processo 0057116-68.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Sindulfo Alves de Oliveira - Reqdo: Osmário Candido de Paiva

Adv: WILIAM RODRIGUES (OAB 5821/MS) Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias, para, querendo, apresentar a contestação em 15 quinze dias, com as advertências do artigo 285 do CPC.

Processo 0058375-98.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Wagner da Silva Azevedo - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB 10910/MS)

Adv: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 7084E/MS)

Adv: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)01. Recebo os recursos de apelação de fls.84/88, em seus efeitos legais. 02. Ao apelado para contrarratuar, querendo, em 15 (quinze) dias. 03. Após, com a juntada da resposta ou certificado a sua ausência e não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado, obedecendo às formalidades legais, com as homenagens e o respeito deste Juízo. Int..

Processo 0063869-41.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Otoni Alves de Souza e outro - Exectdo: Edivaldo Luis Francischinelli e outro

Adv: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

Adv: JULIO CESAR FANAIA BELLO (OAB 6522/MS)

Adv: OTONI CESAR COELHO DE SOUSA (OAB 5400/MS)

Adv: MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO (OAB 6635/MS) Intimação do autor para que no prazo de 5 dias manifeste-se acerca do retorno da precatória, requerendo o que entender de direito.

Processo 0118228-14.2006.8.12.0001/01 (001.06.118228-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Elizabeth de Lima Netto - Exectdo: Comercial Amelia Ltda e outros

Adv: STHEVEN OURIVEIS RAZUK (OAB 11697/MS)

Adv: JOSÉ MACIEL SOUSA CHAVES (OAB 11255/MS)

Adv: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Intime-se o autor acerca da certidão do oficial de justiça de fls 264.

Processo 0135800-46.2007.8.12.0001 (001.07.135800-6) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Autor: Santa Izabel Transportadora e Revendedora Retalhista Ltda. - Ré: Elba Albino da Rosa

Adv: JOSE MARIA TORRES (OAB 3563/MS)

Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA (OAB 2509/MS)

Adv: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO VIEIRA (OAB 11796/MS)

Intime-se o autor para recolhimento da(s) diligência(s) para cumprimento do mandado de avaliação

Processo 0136942-85.2007.8.12.0001 (001.07.136942-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco Itaú S/A - Réu: Itaverata Distribuidora Ltda e outros

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 4729A/MT) Anote-se na autuação e demais requisitos cartorários o subestabelecimento de fl.134. Atendendo ao cartorário que as intimações sejam feitas em nome do procurador designado. Suspendam-se os autos pelo prazo de 60 dias, como requerido às fls.133. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Int.

Processo 0358899-27.2008.8.12.0001 (001.08.358899-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Elpidio de Oliveira Gutierrez - Reqdo: Enzo Veiculos Ltda e outro

Adv: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Adv: LEONARDO FONSECA ARAUJO (OAB 11779/MS)

Adv: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

Intimem-se os requeridos acerca do mandado de fls 249

14ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Fábio Possik Salamene

RELAÇÃO Nº 0156/2012

Processo 0006329-98.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugte: Banco do Brasil - Impugda: Anny Cristina Silva Nascimento Sales

Adv: ELIANICI GONÇALVES GAMA (OAB 12304/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S) Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido formulado neste incidente, condenando o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem prejuízo disso, corrijo o valor da causa para aumentá-lo e estabelece-lo em R\$ 658.421,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte e um

reais) Sem honorários advocatícios, pois "a decisão que resolve o incidente de impugnação ao valor da causa é interlocutória, não comportando a condenação em honorários advocatícios." (RJTJMS-114/101 - Apelação Cível - Classe B - XV, 451545. Campo Grande. Rel. Des. Rêmolio Letteriello. 2ª Turma Cível Isolada. Unânime. J. 26/03/1996, DJMS, 09/05/96, p. 08.) Traslade-se cópia desta decisão para o feito principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0006369-17.2011.8.12.0001 - Liquidação por Artigos - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Regina Marta Bruno Costamarques - Roberto Gouvea Costa Marques - Péricles da Costamarques - Glaucos da Costamarques - Leonardo Nunes da Cunha - Reqda: Zulmira Salvador Rampazzo - Amadeu Rampazzo - Advogado: Leonardo Nunes da Cunha - Leonardo Nunes da Cunha - Leonardo Nunes da Cunha - Leonardo Nunes da Cunha - Leonardo Nunes da Cunha

Adv: LEONARDO NUNES DA CUNHA (OAB 279/MS)

Adv: DAVID CARVALHO DE SOUZA (OAB 755B/BA) Ficam as partes intimadas acerca da designação da perícia para o dia 24/08/2012 com a retirada dos autos do cartório às 16 horas, sendo que, para realização de vistoria, medição e/o coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente.

Processo 0009481-91.2011.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Hideo Takeuchi - Masaru Takeuchi - Reqdo: José Dourado de Assis - Maria Dourado de Assis

Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)

Adv: MARCELO ERNESTO TEZANI (OAB 7190/MS) Pelas razões expostas, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o locatário desocupe o imóvel indicado na inicial no prazo de 15 (quinze) dias. Efetivada a desocupação do imóvel, proceda-se à imissão dos autores na posse do bem, certificando nos autos. Retornando o carta precatória expedida para Comarca de Ponta Porã, venham conclusos. Intimem-se. Intima-se o autor para juntar três diligências de Oficial de Justiça, ou informar se oferecerá condução, a fim de dar cumprimento ao mandado expedido nos autos.

Processo 0010825-06.1994.8.12.0001 (001.94.010825-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Elli's Empreiteira Ltda Me - Réu: Coenge Construcoes E Comercio Ltda

Adv: ARSENIO ALVES DE SOUZA (OAB 4009/MS)

Adv: OSWALDO SOLON BORGES (OAB 2190/MS)

Adv: LEONIR CANEPA COUTO (OAB 3420/MS)

Cumpra-se a integralidade das determinações constantes na decisão de f. 220.

Processo 0012199-47.2000.8.12.0001 (001.00.012199-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Bandeirantes S. A. Arrendamento Mercantil - Réu: Hospital Sirio Libanes de Campo Grande Ltda - Mafuci Kadri

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

Adv: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Adv: LUCIANA VILELA DE CARVALHO E VIANA BANDEIRA (OAB 3286A/MS)

Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS)

Adv: FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (OAB 8090/MS) Os executados reconheceram como incontroverso o débito no valor de R\$ 89.643,53, dizendo que no mais há excesso de execução, devendo ser procedida à liquidação de sentença para que se afira o montante correto (f. 108-110). Assim, considerando os requerimentos de f. 99 e 126/127, formulados pelo exequente, bem como a ordem de preferência inserida no art. 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora on line do valor supramencionado, solicitando a transferência do montante para a conta única do Tribunal de Justiça. Segue anexa a cópia do recibo de

protocolamento. Expeça-se o respectivo termo. Deverá o cartório criar uma sub-conta na Conta Única do Tribunal de Justiça e, em seguida, enviar um e-mail para o setor da Conta Única informando o número do protocolo da transferência, bem como o da sub-conta criada. Como a quantia penhorada é insuficiente para satisfazer o crédito executado (f. 99), expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado nos autos (f. 17-19 e 25), devendo as partes, vindo o laudo, serem intimadas para manifestarem-se em 5 dias. Sem prejuízo, levando em conta que os exequentes concordaram (f. 126) com o requerimento dos executados para que se designe perito para aferir o valor da dívida (f. 108-110), nomeio, para tanto, a empresa VCP - Consultoria e Perícias Ltda, na pessoa de seu Presidente, Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, 2.500, conjunto 106 - Centro - PABX: (067) 3389-3000, nesta capital, que deverá ser intimado a formular sua proposta de honorários, sobre a qual se manifestarão as partes em 5 dias. Em caso de discordância quanto aos honorários periciais, venham-me conclusos para decidir sobre a questão. Havendo concordância, considerar-se-á homologada a proposta e os honorários serão, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, em 10 dias, antecipados pelos executados, que requereram a referida prova, sob pena de preclusão. Pagos os honorários periciais, sem nova conclusão, cientifique-se o perito, por telefone, para que realize a perícia, cujo laudo

deverá ser apresentado em cartório, no prazo máximo de 20 dias, nos termos do art. 433 do Código de Processo Civil. Deverá o experto elaborar seus cálculos considerando os ditames do decism executado, indicando, por fim, o quantum devido. Autoriza-se o perito a solicitação de qualquer documento que entender necessário à conclusão de seu mister, nos termos do art. 429 do Código de Processo Civil. Faculta-se às partes, em 5 dias, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre esse em 10 dias, prazo comum para que os assistentes eventualmente nomeados apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Fica o autor intimado a juntar diligência para cumprimento do mandado de avaliação expedido nos autos.

Processo 0014304-74.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Naidor Joao da Silva - Ester Williams Benites da Rocha - Reqda: Eliane Gomes de Lima

Adv: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA (OAB 2667/MS)

Adv: DIONES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA (OAB 13072/MS) Assiste razão aos autores (f. 146-147). Com efeito, o Tabelião do Cartório do 3º Serviço Notarial desta comarca, por meio da certidão de f. 42, atestou a existência da escritura pública de venda e compra lavrada à f. 112 do Livro n. 385, no dia 3.6.1991, porém, deixou de extrair certidão do ato "nos termos do artigo 564, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que, o mesmo foi tornado sem efeito." O dispositivo supramencionado aduz que: "Art. 564. Na escritura tornada sem efeito, deverá o tabelião certificar os motivos, datar e assinar o ato, observando o Regimento de Custas. Parágrafo Único. Na ausência de assinatura de uma das partes, o tabelião declarará incompleta a escritura e incluirá no ato as assinaturas faltantes; pelo ato serão devidos emolumentos. Ficará proibido o fornecimento de certidão ou de traslado sem ordem judicial." (grifei) Nessa senda, haja vista ser imprescindível a informação acerca dos motivos que levaram à supressão dos efeitos da indigitada escritura, consoante esposado à f. 140, defiro o pedido de f. 142-143. Expeça-se ofício ao Cartório do 3º Serviço Notarial desta comarca solicitando a informação supra, bem como para que encaminhe a este juízo cópia da referida escritura e dos documentos utilizados para sua confecção. Intimem-se.

Processo 0014457-44.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Feito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Hospital Sirio Libanes de Campo Grande Ltda - Mafuci Kadri - Impugdo: Bandeirantes S. A. Arrendamento Mercantil

Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: GUALTER MASCARENHAS BARBOSA (OAB 629/MS) Pelas razões expostas, não conheço dos embargos de declaração, mas determino a extinção e o arquivamento deste processo, arcando os embargados "impugnantes" com o pagamento das custas e despesas processuais, mas não com honorários advocatícios, que seriam indevidos inclusive se se tratasse de impugnação ao cumprimento de sentença (REsp 1.134.186/RS).

Processo 0015646-23.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Cícero Alves de Lima - Lucimari Andrade de Oliveira - Reqdo: Manoel Gonçalves Feitosa - Advogada: Lucimari Andrade de Oliveira - Lucimari Andrade de Oliveira

Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963/MS)

Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS) Trata-se de cumprimento de sentença provisório, portanto proceda o cartório à retificação tanto no sistema quanto na autuação. Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação do executado, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. (...)

Processo 0015775-62.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Hipoteca

Reqte: Marta Martins Albuquerque - Reqdo: Banco do Brasil S/a.

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAOCiente do Agravo de Instrumento n. 2012.019681-0, interposto pela autora da decisão de f. 593-594, saliento que hoje, prestei, via SCDPA, as informações que me foram solicitadas pelo eminente relator do referido recurso. Cumpra-se o quanto determinado na decisão de f. 665, advinda do e. Tribunal de Justiça deste Estado. Guarde-se em cartório a resolução definitiva do aludido recurso, recebido com efeito suspensivo. Intimem-se.

Processo 0021498-28.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ronaldo Comarella - Viviane dos Santos Borges - Reqda: Terras de Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE 03 S.A.

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 12050/MS)

Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 11712/MS)

Sobre a certidão de f. 85, manifestem-se os autores no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0026568-60.2011.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Fialho e Guerini Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul

Adv: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371/MS)

Adv: PAULO TADEU HAEENDCHEN (OAB 2926/MS) Ficam as partes intimadas acerca da petição do perito, fls. 151-152, designando o dia 03/09/2012 às 16h para inícios dos trabalhos periciais.

Processo 0031909-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Paulo de Tarso Pegolo - Reqdo: Confiança Companhia de Seguros - Advogado: Paulo de Tarso Pegolo

Adv: RENATO DA SILVA CAVALCANTI (OAB 8934/MS)

Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: INAIARA LETÍCIA POL (OAB 72703/RS) Presentes os pressupostos legais, recebo o presente cumprimento de sentença, determinando a intimação da executada, na pessoa de seu advogado constituído na ação principal, para, em 15 dias, pagar o débito executado, com as advertências do art. 475-J do Código de Processo Civil, sob pena de, não quitada a dívida ou oferecida resistência, ser acrescido ao montante a multa de 10% prevista nesse dispositivo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor executado. (...)

Processo 0037288-52.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: José Carlos de Souza Campos - Reqdo: Celso Pereira Barbosa - Mari-zelia de Souza Ferreira - Ilma Borges Duarte - Eliakim Nilson Duarte

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS) A concessão da medida liminar inaudita altera pars deve ser postergada, à míngua de elementos que induzam ao seu deferimento por ora, devendo, até mesmo diante do procedimento adotado, ser realizada audiência de justificação, nos termos da parte final do art. 928 do Código de Processo Civil. Nessa senda, intimem-se o autor para, em 5 dias, emendar a inicial, arrolando as testemunhas a serem ouvidas na audiência de justificação de posse que designo para o dia 16/08/2012, às 13:30 horas. Citem-se os réus para, querendo, comparecerem à referida audiência, em que poderão intervir, desde que o façam por meio de advogado, contando-se o prazo para apresentar resposta, com as advertências legais, a partir da intimação da decisão acerca da medida liminar. Intimem-se, com a ressalva de que, não emendada a inicial, se reputará prejudicada a audiência mencionada.

Processo 0040740-07.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Antonia Carvalho de Amorim - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: CLÁUDIA VALDÉIS CARPEJANI DO AMARAL (OAB 9875/MS)

Adv: ORLANDO PRADO E SILVA (OAB 1039/MS) Pelas razões expostas, declaro, por sentença, satisfeita a obrigação e extinto este cumprimento de sentença, com base nos artigos 794, I e 795 do diploma processual civil. Sem sucumbência nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se.

Processo 0041553-39.2008.8.12.0001 (001.08.041553-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Claudia Oliveira Guimaraes - Reqdo: Terra Branca Imóveis Ltda - Maria de Fátima Raquel dos Santos Garcia

Adv: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DA SILVEIRA (OAB 12930/MS)

Adv: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Adv: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)

Adv: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS) Ficam as partes intimadas acerca da designação da perícia para o dia 24/08/2012 com a retirada dos autos do cartório às 16 horas, sendo que, para realização de vistoria, medição e/o coleta de material quando necessárias, serão as partes informadas antecipadamente

Processo 0041768-10.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Geraldo Aparecido dos Santos - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES Ficam as partes intimadas acerca da petição do perito, fls. 145-146, designando o dia 30/08/2012 às 16h para início dos trabalhos periciais.

Processo 0044316-08.2011.8.12.0001 - Monitoria - Cheque

Reqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Reqdo: Paulo Norberto de Oliveira - ME

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

Intima-se o autor acerca do AR, referente carta de citação, devolvido sem cumprimento. Motivo: Ausente. f. 44.

Processo 0044440-88.2011.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Helena da Silva - Reqdo: Sérgio Ferreira de Lima

Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS) Sobre a contestação e documentos de f. 146-164, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Processo 0060082-53.2001.8.12.0001/01 (001.01.060082-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: N. I. G. - Exectdo: Garantia do Brasil Centro de Formação de Condutores Ltda

Adv: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS) Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo discordância sobre referido laudo, e diante da prévia manifestação do exequente pelo desinteresse na adjudicação dos bens e no interesse na realização da hasta pública (f. 85) e observado o disposto no art. 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico, dos bens penhorados, traga o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o cálculo atualizado do débito exequendo. 4. Nomeio a MAISATIVO INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS Ltda, nome de fantasia SUPERDIB JUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.836.739/0001-26, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos. 5. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 6. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 8. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 7. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 8. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado. Intimem-se.

Processo 0073599-47.2009.8.12.0001 (001.09.073599-5) - Prestação de Contas - Exigidas

Reqte: Arandu Distribuidora de Livros Ltda - Reqdo: Pearson Education do Brasil Ltda

Adv: HENRIQUE FURQUIM PAIVA (OAB 128214/SP)

Adv: GUSTAVO ALVES MONTANS (OAB 148104/SP)

Adv: AIRES VIGO (OAB 84934/SP)

Adv: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740AM/S)

Adv: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS) 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, em 5 dias, sob pena de preclusão. 2. No mesmo prazo, manifeste-se a ré, se quiser, sobre os documentos acostados pela autora às f. 124-156 e 164-178, na forma do art. 398 do Código de Processo Civil. 3. Após, venham-me conclusos para saneamento e, sendo o caso, deferimento de provas, designação de audiência e prévia fixação de pontos controvertidos ou julgamento antecipado da lide. 4. Deixa-se de designar audiência preliminar, na forma do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, em razão de julgar-se improvável o acordo, que também pode ocorrer em eventual audiência de instrução.

Processo 0106310-18.2003.8.12.0001/01 (001.03.106310-2/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Jose Antonio Teixeira da Cunha - Reqda: Maria Jurema de Andrade Costa - Marcínio Roque de Andrade Costa

Adv: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)

Adv: ALECIO ANTONIO TAMIOZZO (OAB 7067/MS)

Adv: SANDRO ALECIO TAMIOZZO (OAB 6717/MS) Pelas razões expostas, conheço dos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, reformar a parte dispositiva da sentença de f. 137-138, condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais que, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00. Intimem-se.

15ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0327/2012

Processo 0005195-36.2012.8.12.0001 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Missão Salesiana de Mato Grosso do Sul - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Marcelo Bento de Jesus

Adv: ADRIANE CORDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)

Adv: PACTCHA TEREZA ZANCHET (OAB 14220/MS)

Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS) cx. 811. Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento de citação do requerido Marcelo Bento de Jesus (mudou-se).

Processo 0005553-98.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Exectda: Tokio Marine Seguradora S/A - Advogado: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior

Adv: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS) cx 811 intimem-se o executado, na pessoa de seu advogado, pelo DJ, inclusive, para, se for o

caso, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Intimem-se.

Processo 0007783-16.2012.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: Gilka Cristina Trevisan - Reqdo: Vicente Arantes Filho e outros
Adv: KALINE RUBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)cx. 811. Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da devolução do aviso de recebimento da requerida Eneide Silvério do Nascimento.

Processo 0008057-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Antonio Alves Guimarães - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)CX. 811 intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, pelo DJ, inclusive, para, se for o caso, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Intimem-se.

Processo 0008640-33.2010.8.12.0001 (001.10.008640-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Danilo Cezar Correia de Almeida - Reqdo: Banco General Motors S/A
Adv: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)
cx. 811. Intimação das partes do retorno dos autos, para no prazo de cinco quiserem o que de direito.

Processo 0009190-28.2010.8.12.0001 (001.10.009190-4) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Proncor - Unidade Intensiva Cardiorespiratória SS - Reclamda: Neiva Maria Pires Garcia e outros
Adv: TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES (OAB 9438/MS)
CX. 811. Intimação da parte autora para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0011930-85.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: João Guilherme Barbosa Elias - Reqdo: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB e outro - Advogado: João Guilherme Barbosa Elias
Adv: JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS (OAB 13329/MS)
Adv: ADRIANE CÔRDOBA SEVERO (OAB 9082/MS)
Adv: LETÍCIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)CX. 811. Intime-se o exequente para que, em 05 dias, informe se houve a satisfação do seu crédito. Em caso negativo, deverá apresentar planilha com o valor atualizado da dívida.

Processo 0017756-97.2009.8.12.0001 (001.09.017756-9) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Acássio Araújo Campos - Reqda: Márcia Zeferino Chaves
Adv: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Adv: CLAUDIONOR DUARTE NETO (OAB 7956/MS)
Adv: LIA PAIM LIMA (OAB 10198/MS)
Adv: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
cx. 811

Processo 0020004-65.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Guilherme Ferreira de Brito - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - Advogado: Guilherme Ferreira de Brito
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)CX. 811 intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, pelo DJ, inclusive, para, se for o caso, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). Intimem-se.

Processo 0032230-68.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: José Jair Cantos Moreira e outro - Reqdo: Brookfield Incorporações - MB Empreendimentos Imobiliários S/A e outros
Adv: VANESSA LISI VICTORIO (OAB 13832/MS)Por tais razões, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária formulado pelos autores. Intimem-se os requerentes para, em 30 (trinta) dias, comprovarem o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intimem-se.

Processo 0036109-88.2009.8.12.0001 (001.09.036109-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Pauli Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda - Exectdo: Central Telha Indústria e Comércio Ltda
Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
Adv: CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA (OAB 9673/MS)
Adv: ISADORA TANNOS GUIMARÃES (OAB 12445BM/S)
Adv: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)cx. 811. Deixo de declarar fraude à execução, como requereu a exequente às fls. 162/163 e 197/198, tendo em vista que a remoção do bem penhorado não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas no Art. 593 do CPC. Observando que o bem penhorado já foi inclusive avaliado (f. 155), determino a expropriação do bem pelo seu valor devidamente atualizado (R\$ 103.172,35), e: 1- Observado o disposto no art. 1991 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 689-A do Código de Processo Civil, para a realização do leilão eletrônico de bens penhorados, traga o exequente, no prazo de dez dias: a) Certidão do Cartório Distribuidor de feitos; b) Certidão de quitação dos impostos ou do seu débito; c) Certidão atualizada e descritiva do registro de

imóveis (caso o bem penhorado seja imóvel). 2- No mesmo prazo, apresente, o credor, cálculo atualizado do débito exequendo. 3- Constatada a existência de credor, que não seja parte na execução, com garantia real ou penhora anteriormente averbada (art. 698 do CPC), dê-se-lhe ciência da alienação.

Processo 0047907-12.2010.8.12.0001 (001.10.047907-4) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Israel Bezerra Lima e outros - Reqdo: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
CX. 811 intima-se o autor para no prazo de 5 retirar o edital de citação e comprovar sua publicação.

Processo 0059950-44.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Danielle Cristine Zago Duailibi - Reqdo: Real Seguros S/A - Advogada: Danielle Cristine Zago Duailibi
Adv: MARCELO DAVOLI LOPES (OAB 143370/SP)
Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)CX. 811. Vistos, etc. Intimem-se a exequente para, em 5 dias, informar o CNPJ da executada, dado inexistente nos autos e sem o qual é impossível a solicitação do bloqueio 'on line' via Bacenjud. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, certifique-se e arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Intimem-se.

Processo 0102372-73.2007.8.12.0001 (001.07.102372-1) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Novormix Serviços de Concreto Ltda - Reqdo: Maia & Perondi Ltda - EPP
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)CX. 811. Considerando isso, mostra-se desnecessária a intimação pessoal da ré revel para o cumprimento da sentença, bastando apenas a regular publicação da determinação de f. 84 no Diário da Justiça, ocasião em que reputar-se-á regularmente intimada o devedora, iniciando-se a contagem do prazo para o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Sendo assim, com a publicação da presente decisão, no Diário da Justiça (art. 475-J do CPC), ficará a executada intimada para pagar o débito, no valor de R\$ 2.961,32 (bem como a respectiva atualização), no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.

Processo 0136474-24.2007.8.12.0001 (001.07.136474-0) - Monitoria

Reqte: Suprimaq - Equipamentos Para Escritório Ltda. - Reqdo: Delmir Antonio Comparin
Adv: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)
CX. 811 intima-se o autor para no prazo de 5 retirar o edital de citação e comprovar sua publicação.

Processo 0379598-39.2008.8.12.0001 (001.08.379598-8) - Monitoria

Reqte: Cunha Yonamine Ltda - ME - Reqdo: Odair José Lima de Paula
Adv: MARIA MARTA PAVAN (OAB 10652/MS)CX. 811. Vistos, etc. A autora, à f. 39, renunciou ao direito sobre que se funda a ação, requerendo a extinção do processo, nos termos do art. 269, V, do CPC. Referida petição foi subscrita pela patrona da requerente, a qual, como se verifica da procuração de f. 04, não detém poderes para renunciar ao direito da autora. Diante disso, determino a intimação da autora, na pessoa de sua advogada, para em 05 (cinco) dias regularizar a sua representação processual, devendo juntar aos autos procuração com poderes para o ato por ela requerido. Intimem-se.

Processo 0600032-26.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Félix Verona Casado - Reqdo: Encon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda
Adv: FELIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)CX. 811. In caso, o devedor ainda não foi intimado, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para, em 15 dias, efetuar a quitação do débito, e o exequente incluiu, nos cálculos de f. 3, a multa de 10% sobre o valor da dívida, o que está em desconformidade com o entendimento pacificado do STJ. Considerando o acima exposto e que, conforme o disposto no art. 102, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao ser cadastrada a petição inicial de cumprimento de sentença a Escritania promoverá a baixa dos autos principais no sistema, intime-se o exequente para, em dez dias, juntar aos autos cópia dos seguintes documentos constantes dos autos principais: a) procuração e/ou instrumento de substabelecimento outorgados aos advogados das partes; b) certidão do trânsito em julgado; e c) planilha atualizada e discriminada do débito sem a multa do art. 475-J do CPC, para que se dê o regular processamento do feito, sob pena de indeferimento da petição inicial da fase do cumprimento de sentença (art. 284, parágrafo único, do CPC). Cumpridas estas determinações, voltem-me conclusos. Intime-se.

Processo 0813895-02.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: MARIA IZABEL OSTORGA CORREA
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Cx. 811. Intimação da parte autora para no prazo de 5 dias recolher quatro diligências.

16ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Flávio Saad Peron

RELAÇÃO Nº 0126/2012

Processo 0003343-74.2012.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Reqte: D. L. - Reqdo: B. do B. S/A

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)Isto posto, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios quitados. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor indicado às fls. 54. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0003366-20.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: HDI Seguros S.A. - Reqda: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL e outro

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S)

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência em relação ao REQUERIDO José Pimenta, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condono a REQUERENTE ao pagamento das 1/3 custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Considerando que foi deferida a denunciação da lide pretendida pela REQUERIDA, providencie-se, no prazo de 05 dias, a citação do denunciado, sob penas do art. 72, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FICA A REQUERIDA intimada, para providenciar as fotocópias necessárias para expedição da citação da denunciada.

Processo 0004258-94.2010.8.12.0001 (001.10.004258-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Douglas Lima - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)

Adv: ANDRIELA DE P. QUEIROZ AGUIRRE (OAB 12365AM/S)

Adv: MILIANA KEILA FERREIRA (OAB 12741/MS)

Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)Vistos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a determinação anterior que deferiu a expedição de alvará em favor do autor, eis que a garantia de seu crédito fora alcançada, antes mesmo do depósito realizado nos presentes, com a penhora efetivada nos autos nº 0003343-74.2012.8.12.0001 (em apenso). Expeça-se alvará, via TED, em favor do requerido para levantamento do valor depositado às fls. 211. Após, arquivem-se. INTIMAÇÃO DO REQUERIDO para informar nos autos os dados necessários para expedição de alvará na forma de DOC, constante de: Nº e Nome do Banco, Nº e Nome da Agência, Cidade da Agência, Nº da Conta Corrente, Nome e CPF ou CNPJ do beneficiário.

Processo 0004994-44.2012.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Liminar

Reqte: Sérgio de Souza - Reqda: Albene Vicente de Paula Pereira e outro

Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, recolher custa judiciária final no valor de R\$ 907,76, correspondente a 54,42 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0009326-54.2012.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Fabia Aparecida da Silva - Embargda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)Intimação à embargante para, no prazo de 15 dias, recolher custa judiciária final no valor de R\$ 260,16, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0010749-20.2010.8.12.0001 (001.10.010749-5) - Procedimento Ordinário

Reqda: Daniela Pelizer Borges e outro

Adv: ANDRÉIA REGINA GOES PEREIRA (OAB 14458/MS)Intimação da requerida Daniela Pelizer Borges para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o próprio endereço nos autos, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça juntada às f. 369 e disponibilizada no SAJ através da movimentação "juntada de mandado n. 001.2012/075635-9"

Processo 0013467-53.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Cláudia Gomes Lima - Reqdo: Luiz Carlos Batista Pinto

Adv: JOÃO MAGNO N. PORTO (OAB 11328AM/S)

Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 27/09/2012, às 14:45 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

Processo 0014131-84.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Maria Elizabete do Socorro Nascimento Silva - Reconvinte: Jorge Bial Gonçalves - Reqdo: Jorge Bial Gonçalves - Reconvinda: Maria Elizabete do Socorro Nascimento Silva

Adv: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA (OAB 10345/MS)

Adv: MAURO JOSÉ DE CARVALHO NOGUEIRA (OAB 14722/MS)

Adv: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)Vistos. Considerando que os fatos trazidos aos autos independem da prova testemunhal, havendo farta prova documental acerca das ocorrências, residindo a controvérsia nas conclusões que as partes tiraram dos fatos, indefiro a realização de prova oral em audiência, que em nada contribuiria para a solução do litígio. Levando-se em conta a juntada de documentos novos pelo requerido, abram-se vistas para memoriais pelo prazo sucessivo de dez dias, primeiro à requerente, depois ao requerido, vindo na seqüência conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0016345-14.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Djalma Felix da Costa - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, recolher custa judiciária final no valor de R\$ 934,08, correspondente a 56,00 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0022396-41.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnte: Radig Comunicação Digital, Propaganda e Desenvolvimento de Software Ltda EPP - Impugdo: Sutil Estética Ltda - ME

Adv: ERALDO OLARTE DE SOUZA (OAB 8426/MS)

Adv: LUCIANA ASSIS DAROS ADLER RALHO (OAB 9836/MS)

Adv: LUIS RENATO ADLER RALHO (OAB 7693/MS)Intimação à IMPUGNANTE para, no prazo de 15 dias, recolher custa judiciária final no valor de R\$ 250,20, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0022426-76.2012.8.12.0001 - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Deise Maria Nahas Santili - Embargdo: Antonio Valdir de Albuquerque e outro

Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Adv: LUIZ CARLOS SANTILI FILHO (OAB 298826/SP)

Adv: EDNILTON FARIAS MEIRA (OAB 99999/SP)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem: 1) rejeitar liminarmente os presentes embargos, quanto ao pedido de fls. 12, item iii, nos termos do art. 739, inc. III, do Código de Processo Civil; 2) indeferir a petição inicial e, de consequência, julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, quanto ao pedido de fls. 12, item iv, o que faço com esteio no art. 295, inc. III c/c art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil; 3) aplicar à EMBARGANTE multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, nos moldes do art. 740, parágrafo único, do Código de Processo Civil; 4) condenar a EMBARGANTE ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que concedida a gratuidade processual apenas para estes embargos. Sem honorários. Observe a escritania para que as publicações nos presentes sejam feitas em nome dos patronos constituídos às fls. 13. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, desansemem-se e arquivem-se.

Processo 0022427-61.2012.8.12.0001 - Embargos à Arrematação - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Carlos Santili - Embargdo: Antonio Valdir de Albuquerque e outro

Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)

Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

Adv: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a petição inicial e, de consequência, julgar extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 295, inc. III c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Condono o EMBARGANTE ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, desansemem-se e arquivem-se.

Processo 0022646-60.2001.8.12.0001 (001.01.022646-9) - Cobrança - Ordinário

Autor: Alisul Alimentos s/a - Réu: Campesq Aquicultura Ltda

Adv: JOSÉ ALVES NOGUEIRA (OAB 1695/MS)

Adv: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO

Adv: FELIPE L. MACHADO (OAB 31005/RS)

Adv: LUCAS FEIJO VILLAS BOAS VIEIRA (OAB 064.510/RS)

Vistos. Afasto de plano a prejudicial de prescrição levantada pela requerida, eis que o termo utilizado para contagem do prazo prescricional, a partir do vencimento dos títulos em cobrança, é a data da propositura da ação e não a da efetiva citação da parte adversa. Considerando que a ação foi proposta há menos de 07 meses do vencimento dos títulos, não há que se falar em prescrição do direito de ação da autora. Defiro a produção de prova oral em audiência, consistente na inquirição de testemunhas que sejam arroladas no prazo de 20 dias a contar da publicação desta decisão, para elucidar se houve ou não a entrega das mercadorias constantes das notas em cobrança nestes autos. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25/09/2012, às 15:30 horas. Intimem-se, partes e testemunhas.

Processo 0023623-03.2011.8.12.0001 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Edelmira Kaiper Cruz

Adv: ÁLVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO (OAB 1569/MS)Intimação do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão negativa

do oficial de justiça às f. 97 e disponibilizada no SAJ através da movimentação "juntada de mandado n. 001.2012/058510-4"

Processo 0023767-89.2002.8.12.0001/02 (001.02.023767-5/00002) - Cumprimento de Sentença

Autor: Antonio Valdir de Albuquerque - Réu: Luiz Carlos Santili e outro
Adv: EDNILTON FARIAS MEIRA (OAB 99999/SP)
Adv: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)
Adv: EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ (OAB 5375/MS)
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES Fls. 355/355vº: Assim, determino ao exequente que preste caução real ou fidejussória, em valor suficiente para garantir a reparação dos prejuízos que os executados porventura venham a sofrer, em decorrência do levantamento do numerário pretendido, no caso de serem reformadas as sentenças proferidas nos embargos. Até o trânsito em julgado dos embargos à arrematação, deverá permanecer depositado em juízo todo o produto da arrematação, inclusive aquele destinado ao pagamento de tributos junto à municipalidade. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0023890-14.2007.8.12.0001 (001.07.023890-2) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Wilso Soares Nunes - Reqdo: Luiz Natalicio Brito do Amaral e outros
Adv: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)
Adv: CÍCERO ALVES DE LIMA (OAB 14209/MS)
Adv: LÁZARA ODETE BARAÚNA FERREIRA SALAMENE (OAB 7796/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO BARAUNA FERREIRA (OAB 10085/MS)
Adv: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)
Adv: PAULO SÉRGIO DANIEL (OAB 30752/PR)
Adv: LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA (OAB 13963AM/S)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual postulada pelo REQUERIDO Luiz Carlos Rossi. Indefiro, ainda, a preliminar de continência levantada pelos requeridos Luiz Natalício e Luiz Carlos, eis que o feito referido (001.06.009695-1 2ª vara cível local) encontra-se julgado em 1º grau de jurisdição, fato este que impede a reunião dos feitos. Indefiro, também, a preliminar de ilegitimidade passiva do requerido João Domingos, eis que a existência de culpa pelo sinistro e suas conseqüências é questão de mérito, devendo ser analisada quando da sentença. Defiro, outrossim, os pedidos de denunciação da lide formulados pelos requeridos, em razão da vigência de apólices de seguro dos veículos (Toyota Hilux e Chevrolet S/10) envolvidos no acidente ocorrido em 21.12.2005. Assim, nos termos dos artigos 70, inc. III, 72 e 75, todos do CPC, deverão providenciar os requeridos Luiz Carlos e Luiz Natalício a citação da seguradora Itaú Seguros (fls. 95, item 7.2), e o requerido João Domingos a citação da seguradora Sul América Seguros (fls. 267/268), para apresentarem resposta em 15 dias, permanecendo o feito principal suspenso. Defiro, por fim, a gratuidade processual ao requerido Luiz Natalício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRIMENTO DOS REQUERIDOS, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as cópias necessárias para acompanhar a citação dos denunciados.

Processo 0024621-88.1999.8.12.0001 (001.99.024621-7) - Execução de Sentença

Autor: Inacio Domingos Nascimento Pontes - Réu: Riccel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)
Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 359/364. A um, porque a interessada Elisângela (estranha neste feito) não pode postular pela adjudicação de imóvel aqui penhorado, devendo assim proceder nos autos em que atua como exequente (15ª vara cível). O mesmo raciocínio se faz com relação aos honorários advocatícios devidos em favor do patrono dos exequentes, sendo que deverá o causídico nestes autos perseguir apenas os honorários integrantes desta execução. A dois, houve delimitação da área penhorada, sendo desmembrados 360 m2 destinados à alienação judicial, nos termos do despacho de fls. 334, eis que o crédito atualizado às fls. 333 (R\$ 66.590,72), em execução nos presentes, é inferior ao valor atribuído ao lote desmembrado (R\$ 118.800,00). Todavia, esse fato não impossibilita os exequentes de postular pela adjudicação, devendo, para tanto, proceder o depósito da diferença respectiva, eis que o valor do bem é maior que o da dívida (art. 685-A, § 1º, 1ª parte, do CPC). Intimem-se. No mais, prossiga-se como determinado para alienação judicial.

Processo 0027922-86.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Banco do Brasil S/A - Impugndo: Douglas Lima
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS (OAB 10731/MS)
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço com fins no art. 257 c/c art. 267, inc. III, ambos do CPC. Condeno o IMPUGNANTE ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0028171-08.2010.8.12.0001 (001.10.028171-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Otacir Ramos Bitencourt e outro - Reqda: Chan Cheng Hung
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)
Adv: DEFENSORIA PUBLICA (OAB /MS)

Intimação do autor, no prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a contestação de fls. 146-158.

Processo 0028633-91.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectdo: Edesio Ribeiro Filho
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar sobre as certidões negativas do oficial de justiça, fls. 20-23.

Processo 0028826-14.2009.8.12.0001 (001.09.028826-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqdo: Lidia Prado da Silva e outro
Adv: JOSÉ VANDERLEI SERPA DUTRA (OAB 29257/GO)Vistos. Para audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 27/09/2012, às 15:15 horas, devendo ser intimadas pessoalmente as partes para comparecimento, bem como seus patronos via Diário da Justiça.

Processo 0030816-69.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: S. B. C. - Reqdo: M. V. C. S. S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)
Adv: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, requerer o que lhe for de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0032284-34.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Bruna Monteiro Marques da Silva - Reqdo: Anhanguera Educacional Ltda e outro
Adv: REINALDO PAIVA DA SILVA (OAB 12891/MS)Intimação da requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR (Fabricia Gobbi Cordeiro Stockler Bojikian) com motivo "ausente".

Processo 0033423-21.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Milton Cesar Chaves Correa - Reqdo: Matpar - Indústria Comércio e Engenharia Ltda
Adv: ARTUR VINICIUS CHAVES CORRÊA (OAB 31913/SC)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para os fins de determinar a suspensão dos efeitos do protesto de fls. 24. Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos Cambiais desta comarca, para que suspenda os efeitos do protesto de fls. 24, até final julgamento dos presentes. No mais, cite-se a REQUERIDA para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, cientificando-a de que a ausência desta importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial.

Processo 0033986-49.2011.8.12.0001 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Edinaldo Valerio Nunes da Silva - Reqdo: Bruno Barbosa Flores e outros
Adv: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA (OAB 12478/MS)
Adv: PRISCILA CASTRO RIZZARDI (OAB 12749/MS)
Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Adv: GAYA LEHN SCHNEIDERNão havendo questões outras preliminares ou prejudiciais de mérito, passo ao saneamento do feito. Defiro a produção de prova oral em audiência, consistente no depoimento pessoal das partes e oitivas das testemunhas já arroladas às fls. 14. Como pontos controvertidos para incidência da prova oral, fixo os seguintes: a) qual a dinâmica do acidente descrito nos autos; b) qual o grau de culpa dos envolvidos; c) se do sinistro decorreram danos ao autor; d) em existindo, qual a extensão destes danos. Defiro, ainda, a produção de prova pericial médica, às expensas do Estado de Mato Grosso do Sul, eis que o REQUERENTE, sobre quem recai o ônus de sua realização, é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Para realização da perícia, nomeio o Dr. Estevam Murilo Campos da Costa, que deverá ser intimado a prestar compromisso nos presentes e apresentar sua estimativa de honorários, no prazo de 10 dias, ciente de que disporá do prazo de 60 dias para entrega do laudo em cartório, a contar da instalação da perícia. Defiro os quesitos já apresentados pelas partes (fls. 14 e 91/92. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem: 1) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva de Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, excluindo-a da lide e julgando parcialmente extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC; 2) condenar o REQUERENTE ao pagamento de honorários advocatícios em prol do patrono da seguradora REQUERIDA, os quais fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 12 da Lei nº 1.060/50; 3) declarar saneado o feito, deferindo a produção de provas pericial e oral em audiência. Vinda a proposta de honorários, intime-se as partes e o Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0034296-26.2009.8.12.0001 (001.09.034296-9) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Haspa - Habitação São Paulo Imobiliária S/A - Reqdo: Ailton Dias dos Santos e outros

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445B/MS)
 Adv: SORAIA SANTOS DA SILVA (OAB 8347B/MS)
 Intimação do(a) requerente para, em 5 dias, manifestar acerca da devolução do AR com motivo "ausente".

Processo 0039548-10.2009.8.12.0001 (001.09.039548-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria Aparecida Evangelista de Jesus - Reqdo: Ricardo R. Benites
 Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB /MS)
 Adv: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)
 Adv: JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA (OAB 7087/MS)Vistos. Não havendo questões preliminares ou prejudiciais de mérito, passo ao saneamento do feito. Tenho como pertinente a produção da prova oral, consistente na oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07. Para incidência de tal prova fixo os seguintes pontos controvertidos: I) há quanto tempo a autora encontra-se na posse do imóvel e a que título; II) se durante esse tempo houve interrupção; III) se houve oposição quanto a sua permanência no imóvel. Transcorrido o prazo recursal, voltem conclusos para inclusão na pauta de instrução e julgamento.

Processo 0044247-73.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Lucila Correia Teixeira - Reqdo: Raul Antonio da Silva
 Adv: HUALTER TAROUCO BATISTA (OAB 13207/MS)Intimação da parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, haja vista a ausência de apresentação de resposta pelos confrontantes.

Processo 0057779-85.2009.8.12.0001 (001.09.057779-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Graciana Elias da Silva Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)
 Adv: EDIR LOPES NOVAES (OAB 2633/MS)
 Intimação do requerente para manifestar, em 5 dias, quanto à entrega do exame complementar ao perito.

Processo 0058697-21.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectdo: Bella Cosméticos Ltda - ME e outro
 Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Intimação ao requerente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - relativa ao mandado nº 001.2012/066871-9, cumprido, mas com ato negativo - juntada à f. 75, e devidamente vinculada ao andamento do processo relativo à juntada do mandado.

Processo 0065675-48.2010.8.12.0001 (001.10.065675-8) - Monitoria - Cheque

Exeqte: W3 Factoring e Fomento Mercantil Ltda - Exectdo: Tech Print Serviços de Instalação de Banners Ltda ME e outros
 Adv: JOSÉ ANTÔNIO VEIGA (OAB 11880/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito haja vista a certidão de fl. 213. (Teor:Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que os executados Cassia Helena de Souza e Cristiano Pacheco de Souza. não foram citados. Nada Mais.)

Processo 0067774-88.2010.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: José Augusto Brey - Reqdo: Mário Jorge da Silva e outro
 Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUZA (OAB 11738/MS)Vistos. Os presentes autos foram encaminhados a este juízo, pelo juízo da 11ª vara cível, a fim de aferir a alegação de conexão (fls. 74). Apensados aos autos nº 0039205-82.2007, em trâmite neste juízo, não se vislumbra a existência de conexão ou continência, não havendo motivo para a reunião das ações, devendo os presentes, por fixação da competência, prosseguirem perante o juízo de origem (11ª vara cível). Isto porque, o imóvel objeto do pedido de usucapião nos presentes (lote 01, quadra 06, Vila Danúbio Azul) é diverso daquele objeto dos autos nº 0039205-82.2007 (lote 02, quadra 06, Vila Danúbio Azul), além do que os autores das pretensões formuladas também são pessoas diferentes. Desta forma, desapensem-se e remetam-se os autos ao juízo da 11ª vara cível para seu regular processamento. Cumpra-se, com nossas homenagens e as anotações de estilo.

Processo 0072834-42.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Francisca Francinete Rodrigues - Reqda: Itaú Seguros S/A
 Adv: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 4850/MS)
 Adv: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes da perícia marcada para o dia 10 de setembro de 2012, às 16:30h, no consultório do Dr Estevam Murillo Campos da Costa, situado na Rua da Paz, nº 129, sala 86, Edifício Trade Center, em Campo Grande - MS, devendo o periciando comparecer com exames e receitas relacionados à causa.

Processo 0126593-91.2005.8.12.0001 (001.05.126593-2) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Edimeen de Oliveira Schwanz e outro - Reqdo: Banco Itaú S/A
 Adv: MARCOS OTTO MATA (OAB 7724/MS)
 Adv: JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)
 Adv: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)
 Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)
 Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
 Intimação do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, para vista dos autos.

Processo 0351671-98.2008.8.12.0001 (001.08.351671-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: A. V. e T. Ltda M. e outro
 Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
 Adv: MARIANA VELASQUES SALUM (OAB 7834/MS)
 Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
 Adv: VIVIANNY SILVA FERREIRA (OAB 13270/MS)Vistos. Ciente das decisões proferidas pelo e. Tribunal de Justiça. No mais, remetam-se os autos ao arquivo provisório, como já determinado.

Processo 0355148-32.2008.8.12.0001 (001.08.355148-5) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Valdecir Malacarne - Reqdo: João Catarino Tenório Novaes - Advogado: João Catarino Tenório Novaes e outro
 Adv: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES (OAB 2271/MS)Intimação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, recolher custa judiciária final no valor de R\$ 1.267,68, correspondente a 76,00 UFERMS, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Processo 0379141-07.2008.8.12.0001 (001.08.379141-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Ana Maria Silva Câmara - Reqdo: Nobre Móveis Industria e Comércio Ltda e outro
 Adv: FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)
 Adv: CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA (OAB 6090/MS)
 Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDEPrimeiramente, é de se afastar a preliminar de ilegitimidade passiva contida na resposta à reconvenção. Isto porque há, efetivamente, liame fático envolvendo o direito buscado na reconvenção (pagamento do cheque), com a REQUERENTE-RECONVINDA, que emitiu o cheque. Se este é ou não devido, não pertine à condição para manejo da demanda, mas no próprio cerne da controvérsia desta, eis que é o objeto principal do pedido reconvenicional. Confunde, assim, a REQUERENTE ilegitimidade com improcedência, donde há de se afastar a alegação neste sentido, eis que tecnicamente equivocada. Quanto à produção de provas, é de se deferir as pretendidas pela REQUERENTE, apenas quanto à lide envolvendo a REQUERIDA NOBRE, eis que os fatos atinentes à REQUERIDA SAMARIA são incontroversos, existindo apenas controvérsia jurídica entre esta e a autora. Desta forma, defiro o depoimento pessoal do representante da REQUERIDA NOBRE, bem como a oitiva das testemunhas que sejam arroladas no prazo de 20 dias a contar da publicação da presente decisão, sobre os seguintes pontos controvertidos: 1) Se foi ou não entregue à requerida o armário mencionado na inicial. 2) Se houve ou não proposta amigável de rescisão do contrato. 3) Se houveram ou não danos psicológicos à autora advindos da inadimplência contratual. 4) Em que teriam consistido tais danos e sua extensão. Por derradeiro, verifica-se que a REQUERIDA NOBRE há de regularizar sua representação processual, posto ausentes os documentos necessários para tanto. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a preliminar proposta pela RECONVINDA, deferindo a produção de provas na forma acima estipulada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação dos advogados abaixo para devolverem em cartório os autos no prazo de 48 horas sob penalidades da lei e busca e apreensão dos autos:
 Advogado: Luis Alberto Bernardo Ferreira (6287 OAB/MS)
 Autos: 0053167-17.2003.8.12.0001
 Advogado: Alexandre Bonacul Rodrigues (13474 OAB/MS)
 Autos: 0104725-57.2005.8.12.0001/001
 Advogado: Andréa Alves Ferreira Rocha (6916 OAB/MS)
 Autos: 0062882-73.2009.8.12.0001
 Advogado: Virgílio Pereira de Pinho Neto (15422 OAB/MS)
 Autos: 0814372-40.2002.8.12.0001
 Advogado: Wellington Barbero Biava (11231 OAB/MS)
 Autos: 0048030-15.2007.8.12.0001/001
 Autos: 0044364-64.2011.8.12.0001
 Autos: 0040911-61.2011.8.12.0001
 Autos: 0040910-76.2011.8.12.0001
 Advogado: Albert da Silva Ferreira (8966 OAB/MS)
 Autos: 0034422-08.2011.8.12.0001
 Advogado: Danny Fabricio Cabral Gomes (6337 OAB/MS)
 Autos: 0027873-94.2002.8.12.0001
 Advogado: Michael Marion Davies Teixeira de Andrade (7273 OAB/MS)
 Autos: 0137550-20.200668.12.0001/001
 Advogado: Og Kube Junior (5936 OAB/MS)
 Autos: 0019428-38.2012.8.12.0001
 Autos: 0019428-38.2012.8.12.0001
 Advogado: Rosana Silva Pereira (11100 OAB/MS)
 Autos: 0125882-57.2003.8.12.0001
 Advogado: Abdalla Yacoub Maachar Neto (10634 OAB/MS)
 Autos: 0016013912005.8.12.0001/001
 Advogado: Jacqueline Hildebrand Romero (11417 OAB/MS)
 Autos: 0007556-60.2011.8.12.0001
 Advogado: Jane Resina Fernandes de Oliveira (4504 OAB/MS)
 Autos: 0800616-46.2011.8.12.0001
 Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Junior (4287 OAB/MS)
 Autos: 0058625-34.2011.8.12.0001

17ª Vara Cível de Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache
RELAÇÃO Nº 0232/2012

Processo 0010756-32.1998.8.12.0001/01 (001.98.010756-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Banco Brasileiro Comercial S. A Bbc - Reqdo: Plus Comercio de Pecas E Servicos Ltda - Aparecido Tiago de Almeida
Adv: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921-A/MS)Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, requisitando cópia das três últimas declarações da pessoa jurídica ou Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica PLUS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS Ltda. Outrossim, considerando que este juízo é cadastrado junto ao Infojud, procedi à requisição via internet, das declarações do executado Aparecido Tiago de Almeida, obtendo a informação de que aquele não apresentou declaração nos três últimos exercícios. Aguarde-se a resposta ao ofício acima determinado e, com aquela, intime-se o exequente para manifestação.

Processo 0012429-45.2007.8.12.0001/01 (001.07.012429-0/00001) - Cumprimento de sentença

Autor: Jorge Alves de Arruda - Réu: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: JOAQUIM F. MIELLO CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)Indefiro o pedido de f. 55, por absoluta ausência de amparo legal. Ademais, já expirou o prazo requerido, qual seja, quinze dias. Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0017173-10.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer e outro
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GLAUCIA SILVA LEITE (OAB 4586B/MS)
Adv: JOAQUIM F. MIELLO CAMARGO (OAB 2680/MT)
Adv: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)Apresente o credor o demonstrativo atualizado do débito, observando-se que os juros legais aplicados são na forma simples. Após, expeça-se mandado para penhora, avaliação, depósito e intimação, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor do débito.

Processo 0018125-91.2009.8.12.0001 (001.09.018125-6) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A - Reqdo: Sebastião Batista de Souza
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTEAtente-se o subscritor da peça de fl. 98 a realidade dos autos, eis que anteriormente deixou de cumprir os atos que lhe competiam (juntada de diligência do oficial), dando causa, assim, a devolução da Carta Precatória (fl. 56), a qual visava a citação do REQUERIDO. Por isso, considerando que o razoável direciona-nos a presumir sempre o ordinário, não o extravagante, é que indefiro o pedido de citação por edital (fl. 98). Providencie a citação do REQUERIDO, sob pena de extinção.

Processo 0020084-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Gustavo de Almeida Freitas Borges - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A - Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: LIA DIAS GREGORIO (OAB 169557/SP)
Adv: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (OAB 8773/ES)
Adv: CELSO MARCON (OAB 10990/ES)Vistos. Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 475-J do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito.

Processo 0022850-55.2011.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Decisão - Nulidade

Exeqte: Agropecuária As de Ouro Ltda - Exectda: Banco Santander Brasil S/A
Adv: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Em atenção à petição de f. 50/51, verifico que o autor ofereceu em caução um trator Jhon Deere 7500, avaliado em R\$ 103.600,00 e requereu o levantamento da quantia depositada nos autos pela parte requerida. Houve discordância do executado (f. 59), o qual alega ser imprescindível a liquidação da sentença. Pois bem. Analisando os autos, verifico que o pedido formulado pelo autor deve ser indeferido, vez que há controvérsia quanto ao valores devidos. Ademais, a impugnação ao cumprimento de sentença está em fase adiantada, aguardando apenas a confecção do laudo pericial.

Processo 0023276-09.2007.8.12.0001/01 (001.07.023276-9/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco do Brasil S/A - Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)Vistos. Em que pese tenha sido determinado o levantamento do valor bloqueado, verifico que o cálculo apresentado pelo credor se encontra incorreto, devendo ser corrigido. Isto porque os juros legais, de 1% ao mês são na forma simples, e não composta como utilizada. Desta feita, cabe ao interessado a correção do cálculo, no prazo de dez dias. Após, transfira-se para a conta informada à f. 59 somente o valor atualizado, devendo ser levantada a penhora existente sobre o saldo remanescente. Em nada mais havendo, arquivem-se, com as cautelas necessárias.

Processo 0023276-09.2007.8.12.0001/02 (001.07.023276-9/00002) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Arnaldo de Almeida - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Indefiro o pedido de f. 165/166, por absoluta ausência de amparo legal. Por outro lado, verifico que já decorreu prazo superior ao requerido. Manifeste-se o executado, em cinco dias, acerca do cálculo apresentado à f. 159/160.

Processo 0024590-39.1997.8.12.0001 (001.97.024590-0) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Lara Ines Marcolin Fernandes - Norberto Fernandes Neto - Réu: Associação de Poupança E Emprestimo Poupep
Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI (OAB 078.00A/MS)
Adv: FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO (OAB 4503/DF)
Adv: MÔNICA MELLO MIRANDA ELY (OAB 7088/MS)
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: SILVANA GOLDONI (OAB 8713/MS)O pedido retro já foi objeto de apreciação e indeferimento (f.729). Assim, os valores depositados em juízo somente serão levantados após a elaboração dos cálculos pelo requerido, conforme constou da sentença. Ressalto que, acaso a composição mencionada às f. 734 tenha sido concretizada e sendo de interesse das partes, procedam à juntada aos autos para homologação, quando o pedido de f. 732 será novamente apreciado. Intimem-se. Nada requerido, retornem ao arquivo.

Processo 0027556-23.2007.8.12.0001/01 (001.07.027556-5/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: R. N. - Exectdo: B. P. S/A
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)
Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: JAIRÓ DE QUADROS FILHO (OAB 1733/MS)Duas publicações: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o bloqueio do saldo existente em contas correntes em nome do executado até o limite do débito atualizado, cuja determinação de cumprimento foi feita ao Banco Central do Brasil, mediante a utilização do sistema informatizado de dados daquela instituição, de acordo com o documento adiante anexado. Os autos correrão, a contar desta data, em segredo de justiça, ante a quebra de sigilo bancário, devendo aguardar a resposta da determinação de bloqueio. Intime-se. Transfira-se o valor bloqueado para a Conta Única do TJ/MS, cadastrando-se subconta, vinculando-a a estes autos. Em seguida, lavre-se o competente termo de penhora do numerário indicado no recibo de protocolamento de ordens judiciais, intimando-se o executado para, caso queira, apresentar impugnação.

Processo 0032765-07.2006.8.12.0001/01 (001.06.032765-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Autora: Regina Aparecida da Silva - Réu: Banco Panamericano S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se o autor para recolhimento da(s) diligência(s) para cumprimento do mandado.

Processo 0036145-96.2010.8.12.0001 (001.10.036145-6) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Safra S.A. - Exectdo: Berton Industria de Plasticos Ltda e outros
Adv: GUSTAVO PASSARELI DA SILVA (OAB 7602/MS)
Adv: JULIANA M. RODRIGUES DA CUNHA (OAB 9047/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Expediente: Intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, proceda o recolhimento dos valores das diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

Processo 0039032-53.2010.8.12.0001 (001.10.039032-4) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Mario Cezar Pinheiro Machado Teixeira - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: JOSÉ BOSCO DOURADO DE ASSIS (OAB 12870/MS)
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE
Adv: VINICIUS COIMBRA DE SOUZA (OAB 8811/MS)Intime-se o requerente para informar se houve a baixa do gravame, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido do requerido, tendo sido determinada a baixa do gravame de ofício por este juízo (fls. 52), este deve ser considerado o termo final para incidência da multa aplicada ao requerido, ainda que a obrigação não tenha sido cumprida por este. A mera alegação de impossibilidade de cumprimento

da obrigação não é suficiente para eximi-lo da responsabilidade de baixa do gravame, até porque foi o próprio requerido quem a registrou, razão pela qual indefiro o pedido de cancelamento da multa imposta nestes autos. Cumpria a determinação supra, tornem conclusos para decisão. Intime-se.

Processo 0042489-30.2009.8.12.0001 (001.09.042489-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Reqte: OMNI S/A Crédito Financiamento e Investimento - Reqdo: Adriano Carvalho dos Santos

Adv: MARCIO JOSE WOLF (OAB 6137/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0046662-97.2009.8.12.0001 (001.09.046662-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Aparecida Ribeiro de Oliveira

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0047032-08.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Cartão de Crédito

Reqte: Banco Citicard S.A. - Reqdo: Sidnei Santana Jacome

Adv: SIMONE THALLINGER (OAB 91092/SP)Havendo demonstração de que a requisição de informações a órgãos da Administração Pública sobre o endereço da parte no processo é necessária, para atendimento do interesse da Justiça, sendo certo que as diligências já efetuadas para a localização do paradeiro do requerido restaram infrutíferas, hei por bem deferir o requerimento formulado pelo autor. Junte-se cópia das consultas realizadas por este Juízo através dos convênios INFOJUD (Receita Federal), BACENJUD e SIEL (TRE), em que o endereço obtido é o mesmo já informado na inicial, bem como: - Rua Rui Barbosa, nº 1098, nesta Capital; - Rua do Franco, nº 52, Vila Carlota, nesta Capital; - Rua João Maiolino, 148, Bairro Universitário, nesta Capital; - Rua Melâncio Garcia Barbosa, 960, Maracaju-MS; - Rua Aniceta Rodrigues de Souza, 1628, Bairro Vista Alegre, Ribas do Rio Pardo/MS. Outrossim, os cadastros mais recentes existentes no SAJ em nome do requerido indicam o seguinte endereço: Rua Dr. Werneck, 533, Bloco F, apto. 2, nesta Capital; Assim, fica determinada a expedição de novo mandado de citação, a ser cumprido nos endereços acima, localizados nesta Capital. Não sendo formalizada a citação nesta Comarca, proceder-se-á, em seguida, à expedição de cartas precatórias para as Comarcas de Ribas do Rio Pardo e Maracaju. O autor deverá ser intimado para, em cinco dias, dar impulso ao processo e recolher o valor das guias de diligências, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0047715-79.2010.8.12.0001 (001.10.047715-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Berton Industria de Plasticos Ltda e outros - Embargda: Banco Safra S.A.

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA (OAB 8276/MS)

Adv: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)Vistos.Recebo os presentes embargos para discussão, nos termos do art. 736 c/c art. 739-A do CPC.Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado para, querendo apresentar resposta em quinze dias, na forma do art. 740 do CPC.

Processo 0070011-32.2009.8.12.0001 (001.09.070011-3) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença

Impugte: Banco Bradesco S/A - Impugdo: Jose Cardoso dos Reis

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Diante da divergência entre os valores devidos, determino a realização de perícia contábil, às expensas do IMPUGNANTE. Para tanto, nomeio perito judicial na pessoa do Dr. Vinícius Coutinho, através da empresa VCP-Perícias, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. Intimem-se as partes nos termos do art. 421, § 1.º do CPC. Cumpridos os atos, vistas às partes e conclusos. Intimem-se.

Processo 0074347-50.2007.8.12.0001 (001.07.074347-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sergio Tetsuo Kague - Reqdo: Banco Volkswagen S/A

Adv: LUIZ CARLOS LANZONI (OAB 5595A/MS)Tratam os autos de ação de cujo exclusivamente patrimonial onde, antes da citação válida, compareceu o REQUERENTE pedindo a desistência da ação e sua extinção (f. 76). Vieram-me conclusos para sentença. É este, em síntese, o relatório. decido A questão posta é exclusivamente patrimonial, e a declaração unilateral de vontade, abrindo mão da via judicial interposta é direito do REQUERENTE, havendo de ser homologada como tal, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC. Por outro lado, em não tendo se completado a relação jurídica processual com a

citação, independe tal providência da anuência da parte adversa, consoante se depreende da leitura do art. 267, § 4º do CPC. Em último, ante a ausência de representação do REQUERIDO no feito, descabida, em prol deste, a fixação de honorários advocatícios. Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC), ficando, contudo, suspensa a exigibilidade desta verba por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Anote-se o nome do novo patrono no sistema e atuação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0076481-50.2007.8.12.0001 (001.07.076481-7) - Procedimento Ordinário

Autora: Maria Regina de Miranda Nascimento - Hélia de Miranda Nascimento - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)Converto o julgamento em diligência. Verifico, pela leitura da inicial, que as requerentes declararam que "mantiveram, em conjunto, negócio jurídico com o banco requerido, mormente em relação a empréstimos (CDC), conta corrente e cartões de crédito, conforme documentação em anexo". Assim, considerando que juntaram apenas extratos referentes à conta corrente, determino às autoras que, no prazo de cinco dias, esclareçam, com precisão, quais os contratos pretendem ver revisados, bem como tragam aos autos documentação que comprove a existência das demais relações jurídicas mencionadas na exordial. Até porque, se houve a confecção de laudo pericial (f. 17/40), presume-se que o perito estava de posse dos documentos necessários para tanto. No mesmo prazo, o subscritor da peça de f. 122/136 deverá assiná-la.

Processo 0105328-28.2008.8.12.0001 (001.08.105328-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Sergio Tetsuo Kague

Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, eis que deu causa à extinção do feito (art. 26 do CPC). Sem honorários. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0106069-68.2008.8.12.0001 (001.08.106069-7) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Gomes Representações Ltda.

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Atente-se a subscritora da peça de fl. 127-134 a realidade dos autos, eis que o pedido de convalidação da ação de busca e apreensão em depósito já foi apreciado (fl. 110). Desta feita, considerando o ordinatório de fl. 125, determino ao cartório que proceda, via AR, a intimação pessoal da parte autora, para que promova o andamento do feito, sob pena de extinção em 48 horas.

Processo 0106340-14.2007.8.12.0001 (001.07.106340-5) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jeferson Ribeiro de Oliveira

Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Em consulta ao andamento da carta precatória, na data de hoje, verifiquei que foi devolvida a esta comarca sem cumprimento, em vista da informação do falecimento do réu. Intime-se a parte autora para manifestar-se, em trinta dias, sob pena de extinção. Na oportunidade, deverá juntar aos autos certidão de óbito do requerido, bem como providenciar a substituição do polo passivo.

Processo 0106603-12.2008.8.12.0001 (001.08.106603-2) - Depósito - Depósito

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Juliano César Benites

Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178AM/S)

Adv: FLAVIO NEVES COSTA (OAB 12179AM/S)Havendo demonstração de que a requisição de informações a órgãos da Administração Pública sobre o endereço da parte no processo é necessária, para atendimento do interesse da Justiça, sendo certo que as diligências já efetuadas para a localização do paradeiro do requerido restaram infrutíferas, hei por bem deferir o requerimento formulado pelo autor. Junte-se cópia das consultas realizadas por este Juízo através dos convênios INFOJUD (Receita Federal), BACENJUD e SIEL (TRE), em que o endereço obtido é o mesmo já informado na inicial, bem como: 1. Rua Presidente Artur Bernardes, 1406, Vila Almeida; 2. Rua São Nicolau, 1535, casa 33, Vila Santa Luzia; 3. Rua Santa Bárbara, 605, Bairro Vila Rica. Assim, fica determinada a expedição de novo mandado de citação, a ser cumprido nos locais acima. Intime-se o autor para, em cinco dias, providenciar o recolhimento do valor das guias de diligências, sob pena de extinção do processo. Publique-se a intimação na imprensa oficial e, decorrido o prazo

concedido sem impulso, faça-se a intimação pessoal pelo correio, com AR postal, mão própria. Int.

Processo 0108344-87.2008.8.12.0001/01 (001.08.108344-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: J. C. V. - I. L. M. - Reqdo: U. - U. de B. B. S.A. - Advogado: José Carlos Vinha - José Carlos Vinha

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTI (OAB 5342/MS)Intima-se o executado para, no prazo legal, querendo, manifestar-se acerca da penhora efetivada nos autos conforme termo de fls. 136.

Processo 0118295-08.2008.8.12.0001 (001.08.118295-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Finasa S.A - Réu: Rivaldo Pereira Ifran

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intime-se a REQUERENTE para, em 48 horas, manifestar-se nos autos no sentido de movimentar o feito. Decorrido o prazo, conclusos para extinção. Intime-se.

Processo 0119317-72.2006.8.12.0001 (001.06.119317-9) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Claudemir Cabral Valejo

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZEIsto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente feito, sem resolução do mérito, homologando a desistência, o que faço com esteio no art. 267, inc. VIII do CPC. De consequência, condeno o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspensa a exigibilidade desta verba por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários. Oficie-se ao DETRAN solicitando a baixa da restrição anotada. Demais diligências e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

Processo 0120865-98.2007.8.12.0001 (001.07.120865-9) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José João Fabricio da Silva

Adv: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0127128-49.2007.8.12.0001 (001.07.127128-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jean Carlos Nahabedian

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Anotar-se no SAJ o trânsito em julgado da sentença. Em atenção à petição de f. 62, esclareço que a prestação jurisdicional encerrou-se com a sentença e decisão superior proferidas nos autos, inclusive com trânsito em julgado, não podendo este juízo inovar no feito. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0128558-02.2008.8.12.0001 (001.08.128558-3) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Paulo de Arruda Borges Correia - Réu: Banco Finasa S/A

Adv: FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO (OAB 4449/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, porque não emendada em atendimento à prévia determinação do juízo, extinguindo-se, em consequência, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Considerando que, por duas oportunidades o patrono do autor retirou os autos em Cartório, procedendo à devolução somente após a expedição de mandado de busca e apreensão, fica vedada nova carga em seu nome, autorizada tão somente a vista em cartório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0133746-10.2007.8.12.0001 (001.07.133746-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco ABN Amro Real S/A - Reqdo: Adalberto Rebelo Neves

Adv: KALBIO DOS SANTOS (OAB 9557/MS)Intime-se pessoalmente a requerente, por carta com aviso de recebimento, para dar andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0143196-74.2007.8.12.0001/01 (001.07.143196-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: H. B. B. S.A. - B. M. - Reqdo: L. C. R. de M.

Adv: DALVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: JOAO CARLOS KLAUS (OAB 9286/MS)Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, requisitando cópia das três últimas declarações de imposto de renda de ambos os executados. Outrossim, considerando que este juízo é cadastrado junto ao Infojud, procedo à requisição via internet, devendo o Cartório fazer a juntada da documentação obtida, qual seja, apenas as declarações apresentadas pelo executado Luiz Carlos, uma vez que a executada Marinez Aparecida não apresentou a DIRPF nos anos de 2010 a 2012. Anote-se no sistema SAJ que o feito passa a tramitar em segredo de justiça, por conter documentos sigilosos. Intime-se o exequente para manifestação, em cinco dias.

Processo 0352218-41.2008.8.12.0001 (001.08.352218-3) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Toda Cor e Materiais de Construção Ltda ME e outro

Adv: VALTER RIBEIRO ARAUJO (OAB 3052/MS)

Adv: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)Compulsando os autos, verifico que havia sido deferido o bloqueio via Bacenjud para penhora de recursos depositados em contas bancárias em nome de ambos os executados, sendo que o protocolo, por um lapso, foi feito apenas em nome da executada Toda Cor e Materiais de Construção Ltda. (f. 84). Assim, para sanar essa falha, procedi a novo protocolamento via Bacenjud, desta vez para busca de recursos em nome do executado Lucio Antonio de Siqueira Cavalcanti, mas novamente sem êxito, conforme comprovantes que seguem. Em consequência, defiro o pedido de expedição de requisição eletrônica das três últimas declarações de imposto de renda dos executados à Receita Federal. Outrossim, fica determinada a juntada da documentação obtida, no sentido de que o executado Lúcio não apresentou declarações de bens nos exercícios de 2010 a 2012. A busca referente à pessoa jurídica também é negativa, eis que a única consulta disponível é do tipo DIP/J/PJ Simples de 2010, mas não consta declaração em nome da empresa. Intime-se o exequente para manifestação, em cinco dias.

Processo 0352740-68.2008.8.12.0001 (001.08.352740-1) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Safra SA - Reqdo: Sebastião Jorge da Silva Evangelista

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)Havendo demonstração de que a requisição de informações a órgãos da Administração Pública sobre o endereço da parte no processo é necessária, para atendimento do interesse da Justiça, sendo certo que as diligências já efetuadas para a localização do paradeiro do requerido restaram infrutíferas, hei por bem deferir o requerimento formulado pelo autor. Junte-se cópia das consultas realizadas por este Juízo através dos convênios INFOJUD (Receita Federal), BACENJUD e SIEL (TRE), em que o endereço obtido é o mesmo já informado na inicial. Observo, contudo, que o contrato anexo à inicial contém os seguintes endereços, onde não foi efetuada nenhuma diligência: Rua da Armação, 390, Bairro Colibri; Avenida Guaicurus, 4292, Bairro Colibri (Empresa EMAC - local de trabalho). Assim, fica determinada a expedição de novo mandado de busca, apreensão e citação, a ser cumprido nos locais acima, bem como no mesmo endereço informado na petição de f. 69 (Rua Camboatá, 40, quadra 01, lote 37, Bairro Moreninha) em que apenas não foi encontrado o número da casa, sendo possível que o requerido reside naquele local, tanto que tal endereço está declinado em um dos cadastros existentes em seu nome). Intime-se o autor para, em cinco dias, juntar as guias de recolhimento de diligências, para impulsionamento do processo, sob pena de extinção.

Processo 0372207-33.2008.8.12.0001/01 (001.08.372207-7/00001) - Cumprimento de sentença - Multa de 10%

Exeqte: Sérgio Murilo de Brito Nogueira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ZARIFE CRISTINA HANDAN (OAB 5728/MS)Compulsando os autos, verifico que o depósito de f. 218/219 foi efetuado em benefício do autor Sérgio Murilo de Brito Nogueira, não havendo qualquer valor a ser levantado pelo patrono Marcelo Monteiro Padial, pelo que impossível o deferimento da medida requerida à f. 281/282. Verifico também que o cumprimento de sentença possui em sua autuação, equivocadamente, o patrono supratranscrito como sendo o autor. Assim, chamo o feito à ordem e determino a correção, anotando-se no sistema e autuação o nome de Sérgio Murilo de Brito Nogueira no polo ativo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de f. 275, expeça-se o alvará e, em nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas pertinentes. Expediente:Representante do Requerido, no prazo de 05 dias, apresentar procuração específica para levantamento de alvará, informando, em complemento aos dados bancários, o tipo de conta (corrente, conjunta, poupança) e número do CNPJ.

Processo 0813413-54.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários

Impugte: Banco Santander S/A - Impugdo: AGROPECUÁRIA AS DE OURO Ltda

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: AFRÂNIO ALVES CORRÊA (OAB 7459/MS)

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)Admito o profissional indicado à f. 77 como assistente técnico. Intime-se o impugnante para se manifestar acerca da proposta de honorários formulada pelo perito. Em caso de concordância e devidamente quitados os honorários, oficie-se ao perito para que dê início aos trabalhos.

RELAÇÃO Nº 0233/2012

Processo 0003166-18.2009.8.12.0001 (001.09.003166-1) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Alfa Arrendamento Mercantil Sa - Reqdo: Campo Oeste Carnes - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e outro

Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inc. III do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0004900-04.2009.8.12.0001 (001.09.004900-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Elias dos Santos Cavalcante - Reqdo: Financeira Alfa S/A

Adv: ALEXANDRE TADEU CURBAGE (OAB 132024/SP)

Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)Isto posto, e pelo que mais dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes todos os pedidos contidos na inicial. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Por fim, declaro resolvido o mérito da presente ação, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0014830-46.2009.8.12.0001 (001.09.014830-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Thallyta Daniella Melo Castro - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Adv: ANTÔNIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)

Adv: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução de mérito, improcedente o pedido consignatório formulado por Thallyta Daniella Melo Castro em face de HSBC BANK BRASIL S/A Banco Múltiplo. Por outro lado, também com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, parcialmente procedente os demais pedidos formulados por Thallyta Daniella Melo castro nesta Ação Revisional de Contrato c/c Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada proposta em face de HSBC BANK BRASIL S/A Banco Múltiplo, para, revendo o Contrato (f. 39-42) entabulado entre as partes, declarar nulas as cláusulas contratuais firmadas pelo requerente, que estabeleceram: - juros remuneratórios de 32,90% ao ano, para reduzi-los à taxa média de mercado de 31,64% ao ano. - capitalização mensal dos juros remuneratórios e juros moratórios, para estabelecê-la anual; - a acumulação da comissão de permanência com a correção monetária e juros, para vedar expressamente tal prática abusiva, bem como estabelecer que nos cálculos de atualização do débito deverá ser utilizado o índice IGPM. Estabeleço que o valor efetivamente devido pela requerente ao requerido seja encontrado por cálculo judicial ou da parte interessada e, se necessário, através de perícia, extirpando-se das relações jurídicas firmadas entre as partes, todos os valores que tenham sido obtidos pela adoção dos índices e fórmulas afastados nesta sentença e, se após descontos dos valores pagos pelo requerente, for constatado crédito em seu favor e nenhum saldo devedor a ser liquidado, deverá o crédito ser atualizado pelo IGPM e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, para devida restituição de forma simples. Cada parte arcará com o pagamento de 50% das despesas processuais (art. 19, do CPC) e com os honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão suportados pelas partes na proporção de 50% para cada uma (art. 21, do CPC), sendo que em relação ao requerente, deverá se observado o art. 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Contadas as custas, intime-se o requerido para recolhimento em 15 (quinze) dias (art. 12, § 2º, II da Lei 1.936/95, alterado pela Lei 3.151/05), sob pena de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.Fica o requerido, cientificado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, para o cumprimento da sentença, no tocante à sucumbência (honorários), sob pena de incidir em multa, no percentual de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC). P.R.I.

Processo 0039626-04.2009.8.12.0001 (001.09.039626-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Robervaldo Francisco Nunes - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)I - Abra-se novo volume a partir da fls. 250, conforme normas da Corregedoria Geral de Justiça. II - Recebo o agravo retido de fls. 242/246 e a apelação de fls.254/284 em ambos os efeitos. III - Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer as respostas no prazo legal. IV - Apresentadas estas ou transcorrido o prazo para resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para processamento do apelo.

Processo 0045528-35.2009.8.12.0001 (001.09.045528-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Wagner Charles de Souza - Reqda: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Tendo em vista que já decorreu prazo superior a 30 dias, desde o requerimento de dilação de prazo, determino a intimação da parte recorrente para, em cinco dias, cumprir o despacho de f. 181, juntando documento que comprove que persiste seu estado de hipossuficiência, sob pena de deserção.

Processo 0045775-45.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Nilton Fernandes Brustoloni e outro - Reqdo: Banco do Brasil s/a

Adv: GERALDO ESCOBAR PINHEIRO (OAB 2201/MS)

Adv: SONALY ARMANDO MENDES (OAB 8812/MS)

Adv: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Adv: NILTON FERNANDES BRUSTOLONI (OAB 9934/MS)Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinta a presente execução, sem resolução de mérito, dada sua nulidade por iliquidez do título executivo, tendo como necessária a liquidação por arbitramento, a ser promovida pelo

interessado, nos autos principais. Condono a REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0113580-25.2005.8.12.0001 (001.05.113580-0) - Liquidação por Arbitramento - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Jefferson de Almeida - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S)

Adv: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE (OAB 5565/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)A subscritora do acordo de f. 425/426, Dra. Liliane de Souza Marcussi Cristóvão, não possui procuração nos autos. Assim, determino a sua intimação para que, em cinco dias, regularize a representação processual, sob pena de não homologação.

Processo 0129209-34.2008.8.12.0001 (001.08.129209-1) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Banco Itaúleasing S/A - Reqdo: Paulo Antônio de Barros

Adv: DAVID PIRES DE CAMARGO (OAB 2760/MS)

Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: IONÉIA ILDA VERONEZE

Adv: SILVIO CANTERODê-se ciência às partes do retorno dos autos. Esclareço que, para o cumprimento de sentença deverá o credor interessado proceder de acordo com os critérios estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça (art. 102-B, do Código de Normas da CGJ/MS). Intime-se. Após, arquivem-se.

18ª Vara Cível de Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0229/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) - 0054243-32.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença

RELAÇÃO Nº 0230/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS) - 0130382-98.2005.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

RELAÇÃO Nº 0233/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS) - 0043315-56.2009.8.12.0001 - Consignação em Pagamento

RELAÇÃO Nº 0234/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ (OAB 29621/PR) - 0372923-60.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

RELAÇÃO Nº 0269/2012

Processo 0010043-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Simone Aparecida Cabral Amorim - Exectdo: Itaucard Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Adv: SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM (OAB 11535/MS)

Adv: JESY LOPES PEIXOTO (OAB 8552/MS)

Comprove o autor, no prazo de cinco dias, a entrega do ofício expedido à fl. 274.

Processo 0011931-80.2006.8.12.0001 (001.06.011931-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Carlos Magno de Figueiredo - Eliane Assunção Albuquerque de Figueiredo - Reqdo: Associação de Empréstimo e Poupança - Poupex

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: DANIELA GOMES GUIMARÃES (OAB 8701/MS)

Adv: SILVIO DA COSTA ALVES (OAB 003.763/DF)

Adv: JULIANA SERMOUD FONSECA (OAB 16810/DF)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0023524-72.2007.8.12.0001 (001.07.023524-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Magda de Arruda Lima - Reqdo: Visa Administradora de Cartões de Crédito S/A

Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de f. 219.

Processo 0027558-90.2007.8.12.0001 (001.07.027558-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jorge Varoni de Moura - Reqdo: Alfa Financeira S/A.
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: FÁBIO BATISTA DUREX (OAB 9830/MS)
 Adv: ROBERTA MACEDO VIRONDA (OAB 89243/SP)
 Adv: PATRÍCIA DIAS COSTA (OAB 15601/MS) Expediente: Fica o Requerido intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte procuração específica para levantamento de alvará, informando dados bancários (número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido).

Processo 0036139-26.2009.8.12.0001 (001.09.036139-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Paulo Ricardo Lopes Andrade
 Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
 Adv: HEITOR EVARISTO FABRICIO COSTA (OAB 12177AM/S)
 Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de ato negativo do Oficial de Justiça.

Processo 0036326-34.2009.8.12.0001 (001.09.036326-5) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ariosvaldo Sebastião Moreira - Reqdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
 Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)1. Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a parte demandante continuar a consignar as que se forem vencendo sucessivamente, sem mais formalidades que o termo, desde que o faça em até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma. No mais, providencie o Cartório a abertura de subconta vinculada ao feito, nos termos da Portaria 119 TJ MS. 2. Realizado o primeiro depósito, certifique tal a Escrivania e ofício o Departamento de Pessoal do órgão empregatício da parte autora para que deixe de proceder, em sua folha de pagamento, descontos pertinentes ao contrato aqui em discussão. 3. Deixando a parte autora de proceder, a qualquer tempo, aos depósitos pretendidos, nos moldes determinados, certifique a Escrivania o ocorrido e façam os autos imediatamente conclusos. Após, proceda-se à citação do requerido. Intimem-se.

Processo 0042901-24.2010.8.12.0001 (001.10.042901-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Vitor Henrique Rosa - Reqdo: Banco BMC S/A - Advogado: Vitor Henrique Rosa
 Adv: VITOR HENRIQUE ROSA (OAB 11289/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 despacho de fl. 82: O exequente requereu a expedição de ofício eletrônico "on line", para bloqueio de valores depositados em conta corrente do devedor, com a consequente penhora. Estando presentes os pressupostos da medida, uma vez que, condenado, o devedor não efetuou o pagamento da quantia certa, no prazo de 15 dias (artigo 475 J do CPC), com fundamento no art. 3º do Provimento nº 9, de 24 de novembro de 2004, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro o requerimento formulado pelo credor e, ato contínuo, expeço ofício eletrônico para o bloqueio de valores existentes na conta corrente da parte devedora, até o limite de R\$ 2.341,56, ofício este que recebe o protocolo BacenJud 2.0 20120001531064. Com a resposta, venham conclusos para a transferência do valor bloqueado para a conta única e penhora respectiva. Intimem-se. Despacho de fl. 84: 1) Lavre-se o termo de penhora do numerário descrito no Recibo de protocolamento de Ordens Judiciais, no valor de R\$ 2.341,56. 2) Após lavrado o termo de penhora, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias (§ 1º do artigo 475J do Código de Processo Civil). Intime-se.

Processo 0102232-05.2008.8.12.0001 (001.08.102232-9) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Gilberto Ferreira da Silva
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
 Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de ato negativo do Oficial de Justiça.

Processo 0102988-14.2008.8.12.0001 (001.08.102988-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Jefferson de Souza Gomes
 Adv: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
 Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
 Expediente: Autor, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de ato negativo do Oficial de Justiça.

Processo 0121487-17.2006.8.12.0001 (001.06.121487-7) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Rogerio Borges de Oliveira
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S) Para a parte autora retirar a Carta Precatória e os documentos que a instruem, comprovando sua distribuição na origem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A impressão deverá ser realizada através da consulta do processo.

Processo 0805281-08.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Aparecida Espinosa de Souza - Impugdo: Banco Panamericano S/A
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Vistos. Aparecida Espinosa de Souza opôs Impugnação ao Cumprimento de Sentença que lhe move Banco Panamericano S/A, sob o fundamento de excesso de execução. Intimada a oferecer garantia ao juízo, inclusive pessoalmente, a parte impugnante ficou-se inerte. Assim, tendo em conta que a prévia segurança do juízo é requisito processual objetivo para a impugnação ao cumprimento de sentença, deixo de receber a presente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de cumprimento de sentença. Decorrido prazo, arquivem-se os autos. Intime-se.

19ª Vara Cível de Competência Especial

Juiz(A) de Direito Elizabete Anache
 RELAÇÃO Nº 0098/2012

Processo 0002878-36.2010.8.12.0001 (001.10.002878-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqda: Renata Rocha Pereira
 Adv: WILTON CORDEIRO GUEDES (OAB 9282/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 70. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0005311-76.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Hudson Nunes Nascimento
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.66. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0005634-18.2010.8.12.0001 (001.10.005634-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Osvaldo Gomes da Silva - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
 Adv: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 11111/MS) Decisão interlocutória de fls. 218: "1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se e imprimam-se os autos, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

Processo 0008947-50.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Rafael Oliveira da Silva
 Adv: MARCO ANDRÉ H. FLORES (OAB 6171/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.71. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0024449-63.2010.8.12.0001 (001.10.024449-2) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Marco Aurelio Ferreira Cristaldo
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 242085/SP) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 79. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0033015-98.2010.8.12.0001 (001.10.033015-1) - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Marcos Antonio de Faria - Reqda: Itaú Unibanco Holding S.A
 Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
 Adv: GUILHERME KAIPER CRUZ DE FARIA (OAB 13352/MS) Sentença de f. 58/64: (...) Por essas razões, nos termos e limites da motivação expandida, julgo improcedente o pedido inaugural, condenando a parte autora, ante a sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários que, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4.º), fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais),

ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2.º, do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira.

Processo 0040603-59.2010.8.12.0001 (001.10.040603-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: João Valdemir Dutra de Souza - Reqdo: Itaú Unibanco S/A
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Decisão interlocutória de fls. 195: "1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se e imprimam-se os autos, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

Processo 0042434-79.2009.8.12.0001 (001.09.042434-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Paulo Eduardo Nunes Tibana
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 039. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 101: 1. Cite-se, por meio de edital, com prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação (CPC, art. 232, IV), para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º). Consigne-se no edital, ainda, que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º), podendo, o requerido, no mesmo prazo, purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 2. O edital deverá ser afixado, na sede do juízo, o que deverá ser certificado (CPC, art. 232, inc. II). 3. Feito isso, intime-se o(a) autor(a) para providenciar a publicação do edital, no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local (CPC, art. 232, inc. III). 4. Feitas as publicações, providencie o(a) autor(a) a juntada de um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o inciso do II do artigo 232 do Código de Processo Civil. 5. Decorrido o prazo para resposta sem apresentação de contestação, dê-se vista à Defensoria Pública, à qual fica, desde logo, para esta hipótese, nomeada curadora especial (CPC, art. 9º, inc. II). Intime-se.

Processo 0044217-09.2009.8.12.0001 (001.09.044217-3) - Procedimento Ordinário - Depósito

Reqte: Banco ABN AMRO REAL S.A. - Reqdo: Silvanir Nunes de Andrade
Adv: SILVANA SCAQUETTI (OAB 4314/MS)
Adv: ELIANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 5088/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 102. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0044413-42.2010.8.12.0001 (001.10.044413-0) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Lucia Maria Rodrigues Belo - Reqdo: Aymoré S/A- Crédito, financiamento e investimento
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: ESTELLA G. BAUERMEISTER O. TALISIN (OAB 9020/MS)Decisão interlocutória de fls. 214: "1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se e imprimam-se os autos, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

Processo 0051236-66.2009.8.12.0001 (001.09.051236-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Paulo Eduardo Nunes Tibana - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)
Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO (OAB 10102/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 039. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0051784-91.2009.8.12.0001 (001.09.051784-0) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Reqdo: Weverton Vieira Nogueira
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Despacho de f. 72: Tendo em vista a certidão cartorária retro, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0053776-53.2010.8.12.0001 (001.10.053776-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adriano Valensuela da Silva - Reqda: Banco Itaúcard S.A.
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Decisão interlocutória de fls. 186: "1 - Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s), em seu(s) efeito(s) legais; 2 - Manifeste(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) no prazo legal; 3 - Findo o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, certifique-se e imprimam-se os autos, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens".

Processo 0058712-24.2010.8.12.0001 (001.10.058712-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Adriano de Oliveira Silva
Adv: NORTON RAFAEL F. FONSECA (OAB 13914AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 111. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0061067-41.2009.8.12.0001 (001.09.061067-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Waldir Conceição do Amaral
Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Despacho de f. 51: Tendo em vista a certidão cartorária retro, intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, se manifestar acerca do prosseguimento, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). I.C.

Processo 0066058-26.2010.8.12.0001 (001.10.066058-5) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: JOAO BEZERRA DA COSTA - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: TEREZA CRISTINA B. NASSIF (OAB 4377/MS)
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Adv: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)Decisão de f. 171: (...) a) recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais; b) manifeste-se a parte contrária no prazo legal; 3 - Havendo preliminar de intempetividade ou de inexistência no preparo suscitadas nas contrarrazões, nova conclusão. Do contrário, remetam-se os autos ao e. Tribunal ad quem. 4 - Proceda-se da mesma forma se, decorrido o prazo legal para o contraditório, este não for exercido. Às providências. Intime(m)-se.

Processo 0070750-68.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqda: Patricia Balbuena Maecawa
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 40. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0074786-56.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Itauleasing S/A - Reqdo: José Caramelo
Adv: IONÉIA ILDA VERONEZEEExpediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f.43. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 007752-26.2009.8.12.0001 (001.09.07752-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: José Wilson Martins
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 82. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem

impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0133103-52.2007.8.12.0001 (001.07.133103-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Flausio Laudemiro Furtado
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO (OAB 13417/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS)
Adv: ROSA CORREA MARQUES (OAB 4613/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 039. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 103: Esclareça a parte autora, em 5 dias, o endereço e comarca para qual pretende a expedição de carta precatória. No caso de eventual inércia, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Intime(m)-se.

Processo 0134876-35.2007.8.12.0001 (001.07.134876-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: Banco Safra S/A - Réu: Edgar Pereira de Almeida
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)
Adv: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO (OAB 10914/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 039. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica".

Processo 0372844-81.2008.8.12.0001 (001.08.372844-0) - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Francimar Tadeu Souza da Silva
Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)
Adv: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)Expediente: Intimando as partes para que tomem ciência da digitalização do presente feito, permanecendo os papéis originais acondicionados em caixa de Feitos Digitalizados nº 039. Salienta-se, outrossim, que a partir desta data o peticionamento deverá ser realizado exclusivamente na forma eletrônica". ***** Despacho de f. 101: Da certidão de óbito de f. 88 extrai-se a informação acerca da existência de outro sucessor além da viúva meira, de modo que, a despeito da aparente necessidade deste ingressar em juízo assistido, sua inclusão no polo passivo é medido de rigor, ex vi do disposto no artigo 43 do CPC. Portanto, em 5 dias, indique a parte autora endereço e qualificação completa de todos os herdeiros, sob pena de extinção. Fornecidos os dados acima, retifique-se o polo passivo e, em seguida, cite-m-se, expedindo-se o necessário, nos termos da decisão inicial. Intime(m)-se.

Processo 0800005-59.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Manoel Morais do Nascimento
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 47. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0800248-37.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: MARIA AUXILIADORA DE CASTRO ARCANGELO - Reqdo: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil
Adv: MARILI R. TABORDA (OAB 12293/PR)
Adv: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)Despacho de f. 222: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação. Outrossim, no mesmo prazo supra, deverá a parte autora reapresentar os documentos descritos às fl. 28-29, tendo em conta que os mesmos, ao serem acessados no sistema virtual, apresentaram mensagem de "erro de exibição". I-se.

Processo 0800443-22.2011.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Liminar

Reqte: Antonio Carlos Rodrigues - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JAIRO DE QUADRO FILHO (OAB 1733/MS)
Adv: IVAN ANTÔNIO VOLPE (OAB 13122/MS)
Adv: ARIANE ZATORRE FARIAS (OAB 14711/MS)
Adv: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)Despacho de f. 254: Intime-se a parte autora, para que no prazo de cinco dias, apresente o deslinde na ação principal evitar-se julgamento conflitante. Após, voltem conclusos.

Processo 0801071-74.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: ADRIANA APARECIDA CARDOSO

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 28. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0801457-41.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Diogo Andrade Silva Comercio de Colchões ME (Top Flex Com. de Colchões)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 58. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0801884-04.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Frederico Torres
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 46. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0802244-36.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Volkswagen S/A - Reqdo: Sandro Fabian Francilio Dornelles
Adv: FERNANDO LUIZ BENITEZ OTA (OAB 13061/MS)
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 52. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0802630-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: NILZENEIA COSTA
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 48. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0802853-19.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqda: A.A.PIRES DE ALBUQUERQUE ME (Cigata Modas) e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORESE Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 40-41. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0802908-67.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Elizabete Ponce Ojeda
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIALOPES (OAB 11654AM/S)Sentença de f. 27: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos e Elizabete Ponce Ojeda e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0803479-38.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: MARCOS FRANCO ROZA
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Decisão de f.

27/28: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0803929-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Ademar Brites Cardoso

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Despacho de f. 26: Visualizando que não foi atendido o comando do artigo 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 66.951,84 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), e determino à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0805197-07.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: VALMIR FERNANDO CUBILHA BRAZ

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 48. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0805277-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: APARECIDA PEREIRA MAGALHAES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 27: Visualizando que não foi atendido o comando do artigo 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 13.834,56 (treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e determino à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0805828-14.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: ARALDINDO DE ALMEIDA CATARINELLI PINTO

Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS) Sentença de f. 38: homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pelo requerente nestes autos em que litigam Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e ARALDINDO DE ALMEIDA CATARINELLI PINTO e, via de consequência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (CPC, art. 26). Providências necessárias e requerida

pelos partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0806342-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: ANSELMO DE SOUZA - Reqda: Banco Daycoval S/A
Adv: LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (OAB 2752B/MS) Decisão de f. 26/28:

(...) por esses motivos, entendo que os descontos realizados na conta corrente do(a) autor(a) devem persistir ao passo que, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado. Cite(m)-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). Determino, por fim, a exibição do contrato pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).

Processo 0806379-91.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Honda S/A. - Reqdo: André Ricardo do Espírito Santo Vieira
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)

Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S) Decisão de f. 40/42: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Honda S/A.. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo(a) autor(a) na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do(a) autor(a) no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0808759-24.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco BMG SA - Reqdo: LUCIANO RUFINO DA SILVA
Adv: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)
Adv: KELLEN DA COSTA SILVA (OAB 14099/MS)

Expediente: Intimando a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0808870-71.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqdo: ALEX ANTONIO GARCIA JUNQUEIRA

Adv: GIANCARLO JOÃO FERNANDES (OAB 12048/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Despacho de fl. 51: "Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 31.906,56, e determinando

à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa".

Processo 0809418-96.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: NERY SANTIAGO AFONSO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 41: 1. Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 27.770,40 (vinte e sete mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos). Anote-se quanto à modificação do valor da causa. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento da inicial, comprovar

a regular constituição em mora do devedor, haja vista que a notificação de p. 19 está desacompanhada de documento que comprove a sua entrega no endereço do requerido. Intime-se.

Processo 0809775-76.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqda: Adelaide dos Santos Amaral

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 32, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0809817-28.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqdo: SULMATOGROSSENSE TRANSP E COM Ltda ME

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 39, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0810112-02.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: EROTHILDES JOSE ORTEGA ROSA

Adv: ALFREDO DE SOUZA BRILTES (OAB 5480/MS)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S)

Despacho de f. 58: Intime-se a parte autora para que em igual prazo, manifeste-se sobre a petição de fls. 55/57. Intime-se.

Processo 0810180-15.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J. SAFRA S/A - Reqda: Liza Kelli do Nascimento Bezerra

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: VANDA APARECIDA DE PAULA (OAB 15467/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 33, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0810393-55.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqda: Jiusane Peres Icassat

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)

Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 58. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0811033-58.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: JDS CONSTRUÇÕES E COMERCIO Ltda ME

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Decisão de f. 54/56: (...) 1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0812125-71.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: ERNESTO RAMAO ROCHA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 35. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0812817-70.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: FABIANE FATIMA DE OLIVEIRA Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RJ)Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 31. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

2ª Vara Cível de Competência Especial

Juiz(A) de Direito Denize de Barros Dódero Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0095/2012

Processo 0014235-47.2009.8.12.0001 (001.09.014235-8) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Nilo Jose Henrique - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)Sentença de fl. 94: "Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Nilo Jose Henrique e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Custas consoante acordado. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se". *****Expediente: Intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 252,92 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Processo 0032173-55.2009.8.12.0001 (001.09.032173-2) - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Evaldo Martins de Moura - Reqda: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Adv: MARCELO ORABONA ANGÉLICO (OAB 94389/SP)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: ABDALLA YACoub MAACHAR NETO (OAB 10634/MS)Despacho de fl. 143: "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre os documentos juntados às f. 141-142 (CPC, art. 398)".

Processo 0033628-55.2009.8.12.0001 (001.09.033628-4) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antônia Dutra de Souza - Reqda: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)Sentença de fls. 197-215: "Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido revisional, apenas para declarar que: a) é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que, no caso, pelas peculiaridades do contrato (ausência de previsão expressa), deverão ser calculados à base da média apurada pelo Banco Central para o período da contratação (STJ, Súmula 294); juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual, se pactuada, no limite de 2% ao mês (CDC, art. 52, § 1º), sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. b) em não verificada a pactuação da capitalização mensal, deve prevalecer a capitalização anual; Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a" a "c", do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0046988-57.2009.8.12.0001 (001.09.046988-8) - Procedimento Ordinário - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Carlos Olazar

Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)

Adv: LUDIMILLA C.B.CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Decisão interlocutória de fls. 89-91: "1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) em sendo "ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar" (CPC, art. 231, II), requerer, mediante simples afirmação, a citação por edital; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de

extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se”.

Processo 0048810-81.2009.8.12.0001 (001.09.048810-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Safra S.A. - Reqda: Maria Vanilde de Almeida
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS)
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Despacho de fls. 73-75: “1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, informar quanto ao andamento da carta precatória distribuída. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se”.

Processo 0053743-97.2009.8.12.0001 (001.09.053743-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Leonardo Vaz Peres
Adv: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: ELVIRA ELIAS DE ALMEIDA (OAB 12240/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI OLIVEIRA (OAB 9278/MS) Sentença de fls. 117-126: “Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Banco Bradesco S/A, tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a” a “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)”.

Processo 0062906-04.2009.8.12.0001 (001.09.062906-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: Mario Antonio Roque
Adv: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Sentença de fls. 139-154: “Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expandida: 1) em relação a Ação Revisional de Contrato n.º 0033243-10.2009.8.12.0001, julgo extinto o pleito consignatório ante a ausência de pressuposto processual e parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. 2) em relação a Ação de Busca e Apreensão n.º 0062906-04.2009.8.12.0001, julgo procedente o pedido formulado pelo credor para consolidar em seu favor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de busca e apreensão, facultando ao credor, na hipótese de efetivação da medida constritiva, a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual apurado com base nos parâmetros desta sentença, consoante disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 911/69. Face a grande e maior sucumbência do devedor em ambas as demandas, ante o ínfimo êxito alcançado atinente ao proveito econômico, arcará o mesmo com as custas de ambos os processos bem como os honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a” a “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ficando, todavia, a exigência de tais verbas diferida nos termos do artigo 572 do Código de Processo Civil, ou seja, condicionada ao implemento do § 2º, do artigo 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50, provando-se em cinco anos a cessação da hipossuficiência financeira”.

Processo 0067328-22.2009.8.12.0001 (001.09.067328-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Catarino Paredes
Adv: LUDIMILLA CRISTINA BRASILEIRA CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Despacho de fls. 81-82: “Considerando que não presentes os requisitos de admissibilidade do pedido, uma vez que não há prova da pertinente notificação/anuência do devedor, indefiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente demanda. Assim sendo, dê-se imediato andamento a parte autora. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, intime-se pessoalmente, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a

falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º)”.

Processo 0069095-95.2009.8.12.0001 (001.09.069095-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Teresa Alves da Silva
Adv: CRYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS) Decisão interlocutória de fls. 59-61: “1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Assim, intime-se-a para, em 5 dias, a) indicar novo endereço para a citação do réu; b) requerer a conversão em depósito, nos termos do artigo 4º, do Dec.-Lei nº 911/1969; ou, se o caso, c) requerer a desistência da ação. 3. No caso de eventual inércia, impulso meramente formal (não atendimento à nenhuma das providências acima) ou repetição de requerimento idêntico, decorridos 30 dias do escoamento do prazo supra, sem a providência que lhe compete, certifique-se e intime-se pessoalmente a parte autora, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). Publique-se. Intime(m)-se”.

Processo 0071207-37.2009.8.12.0001 (001.09.071207-3) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Brasília Rodrigues Neto
Adv: MARIA APARECIDA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)
Adv: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S) Despacho de fl. 180-181: “Considerando que não presentes os requisitos de admissibilidade do pedido, uma vez que não há prova da pertinente notificação/anuência do devedor, indefiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente demanda. Assim sendo, manifeste-se a parte autora acerca do alegado às fs. 171-175, bem como, requerendo o que de direito. Aguarde-se por trinta dias a providência que lhe compete e, decorrido o prazo, intime-se pessoalmente, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º)”.

Processo 0075163-27.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Henrique Attagiba Romagosa - Reqdo: Banco Santander S.A.
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: CAIO MADUREIRA CONSTANTINO (OAB 12222/MS)
Adv: LUÍS CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756AM/S) Decisão de f. 214: 1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida/apelante (f. 138-180) e seu aditamento (f. 187-191), em seus efeitos legais; 2 - Suas contrarrazões já foram apresentadas às f. 193-213. 3 - Assim, imprimam-se os autos, observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 12, da Lei Federal n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Em seguida, cumpridas demais formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Processo 0076372-65.2009.8.12.0001 (001.09.076372-7) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Ronivaldo Martins - Me
Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)
Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Decisão interlocutória de fl. 73: “O pedido de conversão preenche os requisitos de petição inicial e a pretensão da parte requerente tem inteira pertinência, pois a declaração do Sr. oficial de justiça de que, efetuando a busca, não localizou o bem que o requerido adquiriu em garantia fiduciária e era fiel depositário, muito menos este, possibilita a pretendida conversão à exigese do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, razão pela qual defiro a conversão determinando a distribuição da ação de depósito entre as mesmas partes em seus respectivos pólos, e após seja efetivada a citação da parte requerida nos termos do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, com as advertências de praxe”.

Processo 0076594-33.2009.8.12.0001 (001.09.076594-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: José Antonio Pergentino
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de fl. 58: “Aguarde-se o lapso temporal de 30 dias do escoamento do prazo outrora concedido e, em caso de inércia da parte autora, certifique-se e, em seguida, intime-se pessoalmente, via correio, mediante AR (mão própria), para, em 48 horas, suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 267, inc. III, e § 1º). I.C”.

Processo 0078794-13.2009.8.12.0001 (001.09.078794-4) - Rescisão de Contrato com Reintegração de Posse

Reqte: BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Anderson Ataides Nantes
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Adv: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA (OAB 55249/RS) Sentença de fl. 64: “Trata-se de ação de busca e apreensão em que o autor, alegando a mora da parte requerida, pelo não pagamento das parcelas do contrato de financiamento com pacto adjeto de alienação fiduciária, pediu a concessão de liminar de busca e apreensão e, ao final, a procedência do pedido para

ser consolidado na propriedade e posse definitiva do bem. Ocorre que, nos autos conexos (ação revisional nº 0043763-29.2009.8.12.0001), as partes celebraram acordo, dando-se por quitado o contrato em questão. Nesse contexto, verifica-se que desaparece o interesse processual da parte autora na continuidade do presente feito, razão pela qual extingo-o, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários consoante o acordado entre as partes. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquite-se”.

Processo 0367208-37.2008.8.12.0001 (001.08.367208-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cilene Marcelino de Mello - Reqdo: Itaucard Financeira S/A
Adv: EMMANUEL ORMOND DE SOUZA (OAB 11494/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8194A/MS)
Adv: LUIS ALEXANDRE SANTIAGO (OAB 11491/MS) Sentença de fls. 186-193: “Por essas razões, nos termos e limites da fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente o pedido inaugural apenas para declarar que é permitida, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios que deverão ser calculados à base do percentual pactuado; juros de mora de 1% ao mês (STJ, Súmula 379); e multa contratual de 2% (CDC, art. 52, § 1º), se pactuada, sendo vedada a cumulação com correção monetária ou qualquer outro encargo moratório ou remuneratório. Havendo alteração do saldo devedor face ao ora decidido, ainda que mínima, autoriza-se a compensação de valores (CC/02, art. 368). A apuração do quantum devido, consoante os parâmetros fixados, deverá realizar-se por simples cálculo aritmético (CPC, art. 475-B). Ante o desiderato alcançado e em se vendo o infimo êxito alcançado pela parte autora atinente ao proveito econômico, arcará integralmente com o pagamento das custas processuais e honorários, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a” a “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se”.

Processo 0800142-41.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: CRED-FÁCIL CENTAURO COMPRA CONJUNTA S/C Ltda. - Reqda: Elvia Sílvia Rizzi
Adv: THIAGO NASCIMENTO LIMA (OAB 12486/MS) Decisão de f. 28: Visualizando que não foi atendido o comando do artigo 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 6.162,66 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0800551-17.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: MAURICIO DE OLIVEIRA SANTI
Adv: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de f. 36/37: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1.º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800593-66.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: REJANE DOS SANTOS SILVA
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS) Sentença de f. 40/41: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei nº 911, de 1.º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A, tornando definitiva a liminar concedida iníto litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condeno, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4.º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas “a”,

“b” e “c”, do § 3.º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0800726-45.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S.A. - Reqdo: ALF GOMES PHILIPPO
Adv: CRIYSTIANE LINHARES (OAB 9600A/MS)
Adv: LARISSA ARAÚJO BRAGA AMORAS (OAB 10923/MS) Despacho de f. 45: Traslade-se cópia da sentença prolatada para os autos em apenso (0801817-73.2011) e após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, conforme determinado à f.43. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801388-72.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOAQUIM DA SILVA
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Decisão de f. 28/30: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pela autora na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0801392-12.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: EDUARDO DE JESUS ARRUDA
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Decisão de f. 30/32: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pela autora na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação “consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário” (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0801397-34.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: NEFERSON CLAIR MOREIRA NETO
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Decisão de f. 27/29: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado

de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pela autora na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0801430-24.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: CREDIFIBRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- Reqdo: PAULINO FERNANDO DA SILVA

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho de f. 25: Visualizando que não foi atendido o comando do artigo 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 27.767,40 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), e determino à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0801534-16.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: Kadine Fabiana Santos

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 19: Visualizando que não foi atendido o comando do artigo 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 13.587,50 (treze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e determino à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0801538-53.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: JEFERSON OLIVEIRA DE SOUZA

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Despacho de f. 20: Visualizando que não foi atendido o comando do artigo 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 12.054,50 (doze mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), e determino à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa. ***** Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 24, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0802198-47.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: ALGACIR RODRIGUES

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS) Despacho de f. 20: Visualizando que não foi atendido o comando do artigo 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3.º, do artigo 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa,

fixando-o em R\$ 20.335,68 (vinte mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), e determino à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0803966-42.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: LUIZ CARLOS DA SILVA QUEIROZ - Reqdo: Banco ABN AMRO Bank S/A

Adv: ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ (OAB 8988/MS)

Adv: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060AM/S)

Sentença de f. 57: Homologo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Luiz Carlos da Silva Queiroz e Banco ABN AMRO Bank S/A. Custas consoante acordado. No silêncio, as custas serão divididas igualmente (CPC, art. 26, § 2º), ressalvada a hipótese de Justiça gratuita. Providências necessárias e requeridas pelas partes. Em sendo a hipótese, para levantamento de valores depositados nos autos, consoante termos do acordo, expeça-se alvará - ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica -, observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Considerando a desistência das partes ao prazo recursal, certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado. Satisfeitas as formalidades de estilo, arquivem-se. ***** Expediente: Intimando a parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar seus dados necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, a cidade e número da conta corrente/poupança, número e nome da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso este possua poderes específicos para recebimento de valores.

Processo 0805378-71.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cleiton Cardoso - Reqdo: Panamericano Arrendamento Mercantil SA

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de f. 41/65:

(...) 1. Por essas razões, com fulcro no artigo 798 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido liminar, para obstar a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, desde que consignadas nos autos as parcelas vencidas - se houverem - até a data do efetivo depósito. 2. Assim, Defiro, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação das parcelas eventualmente vencidas, com a observância do valor que a parte autora entende devido, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que eventual depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Quanto às prestações vincendas, após o depósito do valor referente às parcelas vencidas, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo, até o julgamento final da demanda, as quais deverão também observar o valor que a parte autora entende devido, tudo sob pena de imediata revogação da liminar, mediante simples informação/provocação da parte ré. 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1.º). 7. Defiro os benefícios da Justiça gratuita, nos termos do artigo 5.º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 2.º da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0805537-48.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: CINCAL PNEUS Ltda e outros - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS) Decisão de f. 56/60: (...)

Por tais razões, com fundamento nos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil, Defiro o pedido para obstar a inclusão do nome dos requerentes em órgãos de proteção ao crédito e/ou em cartórios de protestos, ou, se já efetivada a inscrição, para determinar que se promova o cancelamento em 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - (CPC, art. 461), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No entanto, com fundamento no artigo 799 do Código de Processo Civil e atento às peculiaridades dos autos, condiciono a eficácia e o cumprimento da liminar à prestação de caução real (ou em dinheiro) em quantia correspondente ao saldo devedor atual junto ao banco requerido, o que deverá ser objeto de prova nos autos, sob pena de ineficácia da caução e revogação da liminar. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). Determino, por fim, a exibição, pela parte

requerida, do(s) contrato(s) objeto de discussão nestes autos (inclusive contratos de renegociação de dívida), bem como de todos os extratos relativos à conta corrente n.º 13.001344-5, agência 2140, Campo Grande (MS), desde sua abertura, discriminados por mês e ano e, ainda, desde sua liberação, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I).

Processo 0805709-53.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: JOSE SILVA CAMISARIA Ltda

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Decisão de f. 75: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem

eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1.º).

Processo 0805718-15.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: MARCUS ANTONIO OLIVEIR CAPILLE

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Decisão de f. 77: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1.º).

Processo 0805760-64.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: A J MELO E CIA Ltda ME - Reqda: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Adv: TIAGO PEROSA (OAB 11212/MS) Decisão de f. 40/44: (...) 1. Pelo exposto, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar pleiteada, por falta de plausibilidade do direito alegado - fumus boni iuris (item "b", supra) - e ante a não verificação de perigo da demora. 2. Defiro, outrossim, com fundamento no artigo 890 do Código de Processo Civil, a consignação dos valores que a parte autora entende devidos, aí incluídas as parcelas eventualmente vencidas, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, alertando-se que o depósito baseado em índices que diferem daqueles praticados pela jurisprudência do STJ e do STF não terão o condão de elidir a mora, ficando, portanto, a cargo da parte autora os riscos de eventual depósito insuficiente. Em se tratando de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, deverá o devedor continuar a consignar, no mesmo processo e sem mais formalidades, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento (CPC, art. 892), as parcelas que forem vencendo no curso do processo (parcelas vincendas). 3. Cite-se para apresentação de resposta, advertindo-se que, no caso de não apresentação de contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e art. 319). 4. Determino, ainda, a exibição do contrato em questão pela parte requerida, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 359, inciso I). 5. Comunique-se ao Cartório distribuidor para, em havendo distribuição de ação de busca e apreensão/reintegração de posse com as mesmas partes e objeto deste processo, que seja esta distribuída para este juízo, em razão da prevenção (CPC, art. 106). 6. Faculto à parte requerida, desde já, o levantamento de eventuais quantias incontroversas (CPC, art. 899, § 1.º).

Processo 0806042-05.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Azevedo & Anjos Ltda EPP e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Decisão de f. 95: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o

mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1.º).

Processo 0806122-66.2012.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Mercantil do Brasil S/A - Reqdo: Ricardo Maldonado Lucio dos Santos

Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)

Adv: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS) Decisão de f. 51: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada,

devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1.º).

Processo 0806250-86.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: H. B. B. S.A. - B. M. - Reqdo: M. de L. M. de O.

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Decisão de f. 160: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1.º).

Processo 0806265-55.2012.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqda: Dirléia Patrícia Monteiro Paes

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Decisão de f. 46: A petição inicial está devidamente instruída, pretendendo a parte autora, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, obter pagamento de importância em dinheiro. Assim, defiro de plano a expedição do mandado monitorio para, citando-se a parte ré do inteiro teor da inaugural, pagar em quinze (15) dias a importância reclamada, devidamente corrigida até o efetivo depósito, ou para que, em igual prazo, ofereça embargos que suspenderá o mandado, sob pena de, não o fazendo, constituir-se de pleno direito sobre o mandado em título executivo judicial, caso em que o presente feito prosseguirá na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Ciência à parte ré, ainda, de que sendo cumprido o mandado, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios (CPC, 1.102-C, § 1.º).

Processo 0806645-78.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: JOVENIZIO PEREIRA RODRIGUES

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANA CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS) Decisão de f. 21/22: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por Banco Panamericano S/A. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto

no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) avalista(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0807475-44.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO CITIBANK S/A - Reqdo: MARCO ANTONIO FRANCISCO GONCALVES

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 77167/MG)

Adv: FRANCIELI GARCIA (OAB 13479/MS) Decisão de f. 35/36: (...) 1 Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da pessoa nominada pelo autor na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste

juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 Por meio do mesmo mandado, cite-se o(a) requerido(a) para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 No mesmo prazo, poderá o(a) requerido(a) purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios previstos no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo em respeito ao contraditório e ampla defesa apenas após a citação do(a) requerido(a) e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do patrono do autor no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 Dê-se ciência à eventual avalista. 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12. ***** Expediente: Intimando a parte autora para complementar a indenização de transporte do oficial de justiça, juntando 01 (uma) guia de diligência, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, juntando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ, em se tratando de processo digital. Intimando a parte autora que, caso o feito permaneça sem impulso por mais de 30 (trinta) dias, computados após o fim do prazo que lhe competência manifestar nos autos, esta será intimada pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abandono (art.267, III, do CPC).

Processo 0808092-04.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: GABRIEL DE OLIVEIRA TREZGER BALLOCK

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Despacho de f. 24: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 13.611,60, e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0808885-40.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: EDUARDO SILVEIRA CAMARGO ME e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ FERNANDO R. VILLANUEVA (OAB 8203/MS)

Adv: VINÍCIUS DOS SANTOS LEITE (OAB 10869/MS) Decisão de f. 56/66: (...) Autorizo o depósito pretendido pela parte autora, o qual deverá ser efetivado em 05 dias, sem que isso importe, todavia, em juízo de valoração quanto à sua suficiência ou impedimento à mora bendendi. Indefiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de privar o réu de realizar apontamentos restritivos, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos em relação ao devedor Eduardo Silveira Camargo - ME. Defiro ainda a antecipação de tutela almejada com o fim de determinar a exclusão do nome da parte autora Marilda Silveira Camargo, no que toca ao contrato aqui em discussão, perante os órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protestos, determinando a expedição de ofícios. Defiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o demandado para, querendo, apresentar defesa no prazo legal (15 dias), com as advertências de praxe (art. 285 c/c 319 do CPC). Vindo contestação, vista dos autos à parte autora. Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão/indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista

que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0809441-42.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqda: ROSE-LANDIA FERREIRA TRAJANO

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Despacho de f. 42: Visualizando que não foi atendido o comando do art. 259, inciso V, do CPC, e considerando que o valor da causa é matéria de ordem pública, cujo conhecimento, na melhor interpretação do § 3º, do art. 267, CPC, pode se dar de ofício pelo juiz da causa, retifico, com base nisso, o valor dado à causa, fixando-o em R\$ 13.438,08 (treze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos), e determinando à parte autora que efetue o recolhimento das custas iniciais e preparo devidos conforme esse valor, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257) e indeferimento (CPC, parágrafo único do art. 284). Anote-se quanto à modificação do valor da causa.

Processo 0809733-27.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil/Santander Leasing S.A. arrendamento Mercantil - Reqdo: JOSE INACIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Adv: CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA (OAB 192973/SP)

Adv: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637AM/S) Decisão de f. 26/27: (...) 1 - Pelo todo exposto, concedo liminarmente a reintegração da parte autora na posse do bem identificado na inicial, devendo ficar como fiel depositário do bem o representante legal do(a) requerente. 2 - Cite-se para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias (art. 930 do CPC), com as advertências de praxe. 3 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 4 - Após o cumprimento do mandado de reintegração, cientifiquem-se eventuais avalistas. 5 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do §9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0809824-20.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: LOURIVAL VALEJO PINHEIRO

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da taxa judiciária, apresentando a mesma no formato digital, bem como a via original do pagamento das referidas custas através de petição física e protocolada, na forma do art. 43 do Provimento nº 64, de 15 de agosto de 2011.

Processo 0810075-38.2012.8.12.0001 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Reqdo: Dorival Betini e outro

Adv: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 71, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0810165-46.2012.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BANCO J.SAFRA S/A - Reqdo: CARLOS NOBREGA DE FREITAS JUNIOR

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) Expediente: Intimando a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da indenização de transporte do Oficial de Justiça de f. 33, apresentando as vias originais, na forma do art. 319, §2º da CNCGJ.

Processo 0811715-13.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Arrendamento Mercantil

Reqte: Panamericano Arrendamento Mercantil SA - Reqdo: João Oliveira Silva

Adv: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Decisão de f. 31/32: (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 103 e artigo 106, ambos do Código de Processo Civil, declino da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol da 19.ª Vara Cível de Competência Especial desta Capital. Após cumpridas as formalidades necessárias, remetam-se os autos ao Juízo competente. Às providências. Intime(m)-se.

Processo 0814070-93.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Reqdo: JOSE CARLOS AVEIRO

Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG)

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Decisão de f. 27/29: (...) Defiro o pedido de busca e apreensão formulado por BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. 1 - Expeça-se, portanto, mandado de busca, apreensão e depósito, depositando-se o bem objeto do pedido em favor da(s) pessoa(s) nominada(s) pela autora na inicial, mediante compromisso de não retirá-lo do território deste juízo sem prévia autorização judicial, o qual poderá ser prestado no próprio auto de busca, apreensão e depósito. 2 - Por

meio do mesmo mandado, cite-se o requerido para, querendo, responder à presente demanda, no prazo de 15 dias (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), contados da juntada do mandado (CF/88, art. 5º, inc. LIV e LV; e CPC, art. 241). 3 - Consigne-se, ainda, no mandado que 5 dias após a citação "consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário" (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, § 1º). 4 - No mesmo prazo, poderá o requerido purgar a mora, pagando as parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos moratórios no contrato mais custas (inclusive de protesto), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus decorrente do inadimplemento. 5 - Registro, por fim, que, se o credor fiduciário pretender retirar o bem da Comarca ou optar pela venda antecipada deste, deverá fazê-lo - em respeito ao contraditório e ampla defesa - apenas após a citação do requerido e após o decurso do prazo para purgação da mora e, ainda assim, mediante autorização judicial. 6 - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 7 - Autorizo, se necessário for, a utilização da faculdade conferida pelo art. 172, §§ 1º e 2º, do CPC, desde que ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º, da CF/88. 8 - Dê-se ciência à eventual(is) advogado(s). 9 - Expeça-se o necessário, ficando desde já autorizado o Sr. Diretor de Cartório assinar eventual mandado, nos termos do § 9º do artigo 8º do Provimento 148/08 e artigo 4º do Provimento 70/12.

Processo 0814294-31.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: LUCAS MALDONATO
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S)
Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORRÊA (OAB 10469/MS) Sentença de f. 31/32: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Banco Panamericano S/A, tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condene, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4.º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3.º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814298-68.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqda: MAIARA SILVA SEVERINO
Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Sentença de f. 32/33: (...) Por essas razões, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911, de 1.º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido formulado por Banco Panamericano S/A, tornando definitiva a liminar concedida in initio litis, para consolidar em favor da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, ficando facultada a venda direta do bem para abatimento no saldo contratual, devendo ser entregue ao devedor eventual saldo apurado. Condene, assim, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte ex adversa, os quais, por apreciação equitativa (CPC, art. 20, § 4.º) e observadas as diretrizes traçadas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3.º do artigo 20 do CPC, dentre elas a pouca complexidade da causa, o julgamento antecipado e trabalho desenvolvido, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo 0814380-02.2011.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Reqdo: Cleiton Vilas Boas Borges
Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
Adv: MARCO ANDRE H. FLORES (OAB 6171/MS) Despacho de f. 54: Intime-se o autor reconvido, por seu patrono, para, querendo, contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias (CPC, art. 316), bem como para, no mesmo prazo, impugnar a contestação. Anote-se a existência de reconvenção, nos termos do artigo 253, parágrafo único, CPC.

1ª Vara do Tribunal do Júri

Juiz(A) de Direito Alexandre Tsuyoshi Ito
RELAÇÃO Nº 0142/2012

Processo 0010752-72.2010.8.12.0001 (001.10.010752-5) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Valdecir Maciel
Adv: JOSÉ ROBERO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163/MS)
Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13889/MS)
Intimação do advogado da designação da sessão do tribunal do júri na data de 21/08/2012 às 08:00h.

Processo 0014520-74.2008.8.12.0001 (001.08.014520-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Miguel Bacargi Filho e outro
Adv: VALDIR CUSTODIO DA SILVA (OAB 8930/MS)
Adv: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572/MS) Intimação do advogado

do r. despacho a seguir transcrito: " Vistos, etc. Homologa-se a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público na fase do art. 422 do Código de Processo Penal. Intimem-se e aguarde-se a realização do julgamento dia 23/08/2012 às 08:00h..

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Juiz(A) de Direito Roberto Ferreira Filho
RELAÇÃO Nº 0535/2012

Processo 0008579-41.2011.8.12.0001 - Guarda - Guarda

Reqte: Ricardo Prado D'Avila - Reqda: Ariane do Prado D'Avila
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS) 1. Manifeste-se o requerente, em cinco dias, se sobre os relatórios apresentados nos autos em apenso, cuja cópia deverá ser juntada nesta ação. 2. Deverá o requerente, ainda, informar se tem interesse na produção de outras provas, justificando-as. 3. Int.

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco
RELAÇÃO Nº 0122/2012

Processo 0005529-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Tatiana Cruz de Arruda - Mara Lucia Benites
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) Fica a advogada intimada a devolver os autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de busca e apreensão. PC n. 172/11.

Processo 0009571-36.2010.8.12.0001 (001.10.009571-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nemias Ferreira da Silva - Albertina Neves da Silva
Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE Despacho de fls. 435: Os acusados Nemias Ferreira da Silva e Albertina Neves da Silva apresentaram resposta à acusação à f. 372-386, alegando violações ao procedimento da Lei n. 6.437/77, bem como ilegalidades. Impugnaram o laudo de exame toxicológico. Disseram que os produtos não são medicamentos fitoterápicos, mas sim plantas medicinais que podiam ser comercializadas sem registro. Argumentaram que a ré Albertina não participou do fato, mas apenas permitiu que seu nome constasse como sócia da ervanaria. A alegação de ilegalidade e de violações ao procedimento da Lei n. 6.437/77 diz respeito ao processo administrativo. Em se tratando de esferas diferentes, eventual nulidade ocorrida no processo administrativo não afeta o penal. Dessa forma, não há qualquer nulidade a ser acolhida. A impugnação ao laudo de exame toxicológico e as alegações de que os produtos não são medicamentos fitoterápicos e podem ser comercializados sem registro, bem como que a denunciada Albertina não participou do crime, são matérias de mérito que serão melhor analisadas após a instrução processual, por ocasião da sentença. Assim, não vislumbrando nenhuma das hipóteses de absolvição sumária elencadas no artigo 397 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para dia 09.08.2012, às 15 horas. Intime-se o acusado e sua defesa, assim como o Ministério Público e as testemunhas, requisitando-se ou deprecando-se, se necessário for. Indefiro os itens "a" e "b" da f. 285, uma vez que, no processo penal, não se exige que a perícia seja realizada por laboratório oficial da ANVISA. (PC 404/10)

Processo 0012317-08.2009.8.12.0001 (001.09.012317-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público - Ré: Mabel Cristina dos Santos
Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)
Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS) Em face da certidão de f. 202, intime-se a defesa da acusada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as razões do Recurso de Apelação, sob pena de comunicação de falta à Ordem dos Advogados do Brasil. Sem prejuízo, intime-se a acusada, por meio de edital, acerca da sentença proferida nos autos. Intimem-se. Cumprase. Campo Grande, 29 de junho de 2012. (PC n. 141/09)

Processo 0013393-62.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jefferson Miguel Nantes - Giuliano Soares de Prado
Adv: CICERO DA CONCEIÇÃO (OAB 11636/MS) Despacho de fls. 88: Vistos, etc... Não vislumbro nas respostas apresentadas às fls. 72/73 e 82 nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. Assim, designo o dia 11/09/2012, às 13:10 h, para a inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, os interrogatórios dos acusados. Intime-se o representante do Ministério Público. Se necessário, expeça carta precatória para intimar os denunciados, suas defesas, as testemunhas arroladas pelas partes, e, também se necessário, requisite-se. I.C-se. (PC 439/12)

Processo 0014425-10.2009.8.12.0001 (001.09.014425-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Carlos Britto de Souza
Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS) Tendo em vista que o Denunciado cumpriu integralmente as condições estabelecidas na proposta de suspensão condicional do processo (fl. 70) conforme ofício de fl. 78, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO CARLOS BRITTO DE SOUZA, nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. P.R.I. (PC n. 183/09)

Processo 0015418-48.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Santos Portillo
 Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
 Fica intimado o advogado supra da designação do Exame de Insanidade Mental do acusado o dia 26/Julho/2012 -
 08:00 hs, no escritório do Dr. Enver Merege Filho, sito na rua 25 de Dezembro, 476, Sala 04, Fone 3384-3907 e 9982-2883. (PC n. 482/12).

Processo 0018473-41.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gabriel Lima Santos - Cleyton de Souza Silva
 Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
 Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Despacho de fls. 246: 1) Recebo o recurso de fls. 232-241, apresentado pelo Ministério Público, com as razões já inclusas. 2) Abra-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal. 3) Vindas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. I.C-se. (PC 799/11)

Processo 0023473-56.2010.8.12.0001 (001.10.023473-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sandro Marreco Merlo - Andrey Galileu Cunha
 Adv: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS) Em análise aos documentos de fls. 107-111, verifica-se que, de fato, Betwel Maximiliano da Cunha Filho, foi incluído erroneamente no pólo passivo da presente demanda. Dessa forma, acolho a manifestação do representante do Ministério Público (fl. 114) e defiro o pedido formulado às fls. 104/105, determinando a exclusão do nome de Betwel Maximiliano da Cunha Filho do pólo passivo. Outrossim, quanto à petição de fl. 116, observa-se pela Certidão de Óbito (fl. 117) que o denunciado Andrey Galileu Cunha, faleceu na data de 23/02/2012. Isto posto, acolho a manifestação ministerial (fl. 119) e com fundamento nos artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I do Código Penal, declaro por sentença, extinta a punibilidade de Andrey Galileu Cunha. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, após arquivem-se os autos em relação ao denunciado na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (PC n. 1311/10)

Processo 0035619-03.2008.8.12.0001 (001.08.035619-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão (art. 158)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dione Lima Garcia de Queiroz
 Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS) Despacho de fls. 496: Recebo o recurso de f. 485-490 apresentado pelo Ministério Público. Abra-se vista à defesa da ré Dione Lima Garcia de Queiroz, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com o retorno dos autos encaminhem-os ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso, com as homenagens deste Juízo. I.C-se. (PC 669/08)

Processo 0036794-90.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Antônio Ricardo Amorim
 Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Republicação por incorreção: Decisão de fls. 128/130: "... Conforme bem ressaltado pelo Ministério Público, o crime pelo qual o requerente está sendo investigado é do tipo que causa comoção social, posto que mostra o desprezo, por parte do requerente, pela integridade físico-psicológica alheias, sendo que sem a manutenção da prisão do réu, a sociedade permanecerá ao sabor de suas práticas criminosas, correndo-se risco de serem atingidas novas vítimas, gerando, com isso, insatisfação da sociedade para com o Judiciário. Assim, em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu ANTONIO RICARDO AMORIM, com fulcro no art. 312 do CPP." (PLP 898/12)

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco
 RELAÇÃO Nº 0122/2012

Processo 0005529-07.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Tatiana Cruz de Arruda - Mara Lucia Benites
 Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS) Fica a advogada intimada a devolver os autos em cartório, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de busca e apreensão. PC n. 172/11.

Processo 0009571-36.2010.8.12.0001 (001.10.009571-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nemias Ferreira da Silva - Albertina Neves da Silva
 Adv: ABADIO MARQUES DE REZENDE Despacho de fls. 435: Os acusados Nemias Ferreira da Silva e Albertina Neves da Silva apresentaram resposta à acusação à f. 372-386, alegando violações ao procedimento da Lei n. 6.437/77, bem como ilegalidades. Impugnaram o laudo de exame toxicológico. Disse-ram que os produtos não são medicamentos fitoterápicos, mas sim plantas medicinais que podiam ser comercializadas sem registro. Argumentaram que

a ré Albertina não participou do fato, mas apenas permitiu que seu nome constasse como sócia da ervanária. A alegação de ilegalidade e de violações ao procedimento da Lei n. 6.437/77 diz respeito ao processo administrativo. Em se tratando de esferas diferentes, eventual nulidade ocorrida no processo administrativo não afeta o penal. Dessa forma, não há qualquer nulidade a ser acolhida. A impugnação ao laudo de exame toxicológico e as alegações de que os produtos não são medicamentos fitoterápicos e podem ser comercializados sem registro, bem como que a denunciada Albertina não participou do crime, são matérias de mérito que serão melhor analisadas após a instrução processual, por ocasião da sentença. Assim, não vislumbrando nenhuma das hipóteses de absolvição sumária elencadas no artigo 397 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para dia 09.08.2012, às 15 horas. Intime-se o acusado e sua defesa, assim como o Ministério Público e as testemunhas, requisitando-se ou deprecando-se, se necessário for. Indefiro os itens "a" e "b" da f. 285, uma vez que, no processo penal, não se exige que a perícia seja realizada por laboratório oficial da ANVISA. (PC 404/10)

Processo 0012317-08.2009.8.12.0001 (001.09.012317-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público - Ré: Mabel Cristina dos Santos
 Adv: INAIZA HERRADON FERREIRA (OAB 10422/MS)
 Adv: MAIZE HERRADON FERREIRA (OAB 12127/MS) Em face da certidão de f. 202, intime-se a defesa da acusada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as razões do Recurso de Apelação, sob pena de comunicação de falta à Ordem dos Advogados do Brasil. Sem prejuízo, intime-se a acusada, por meio de edital, acerca da sentença proferida nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Campo Grande, 29 de junho de 2012. (PC n. 141/09)

Processo 0013393-62.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jefferson Miguel Nantes - Giuliano Soares de Prado
 Adv: CICERO DA CONCEIÇÃO (OAB 11636/MS) Despacho de fls. 88: Vistos, etc... Não vislumbrando nas respostas apresentadas às fls. 72/73 e 82 nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do CPP. Assim, designo o dia 11/09/2012, às 13:10 h, para a inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, os interrogatórios dos acusados. Intime-se o representante do Ministério Público. Se necessário, expeça carta precatória para intimar os denunciados, suas defesas, as testemunhas arroladas pelas partes, e, também se necessário, requirite-se. I.C-se. (PC 439/12)

Processo 0014425-10.2009.8.12.0001 (001.09.014425-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Carlos Brito de Souza
 Adv: CARLOS EDUARDO DE SOUZA XAVIER (OAB 11398/MS) Tendo em vista que o Denunciado cumpriu integralmente as condições estabelecidas na proposta de suspensão condicional do processo (fl. 70) conforme ofício de fl. 78, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO CARLOS BRITTO DE SOUZA, nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, e observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. P.R.I. (PC n. 183/09)

Processo 0015418-48.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Santos Portillo
 Adv: MARIO MORANDI (OAB 6365/MS)
 Fica intimado o advogado supra da designação do Exame de Insanidade Mental do acusado o dia 26/Julho/2012 -
 08:00 hs, no escritório do Dr. Enver Merege Filho, sito na rua 25 de Dezembro, 476, Sala 04, Fone 3384-3907 e 9982-2883. (PC n. 482/12).

Processo 0018473-41.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gabriel Lima Santos - Cleyton de Souza Silva
 Adv: VALMIR DEBORTOLLI (OAB 4941A/MS)
 Adv: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)
 Adv: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA DEBORTOLI (OAB 14038/MS) Despacho de fls. 246: 1) Recebo o recurso de fls. 232-241, apresentado pelo Ministério Público, com as razões já inclusas. 2) Abra-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, no prazo legal. 3) Vindas, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. I.C-se. (PC 799/11)

Processo 0023473-56.2010.8.12.0001 (001.10.023473-0) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Sandro Marreco Merlo - Andrey Galileu Cunha
 Adv: BETWEL MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 15448/MS) Em análise aos documentos de fls. 107-111, verifica-se que, de fato, Betwel Maximiliano da Cunha Filho, foi incluído erroneamente no pólo passivo da presente demanda. Dessa forma, acolho a manifestação do representante do Ministério Público (fl. 114) e defiro o pedido formulado às fls. 104/105, determinando a exclusão do nome de Betwel Maximiliano da Cunha Filho do pólo passivo. Outrossim, quanto à petição de fl. 116, observa-se pela Certidão de Óbito (fl. 117) que o denunciado Andrey Galileu Cunha, faleceu na data de 23/02/2012. Isto posto,

acolho a manifestação ministerial (fl. 119) e com fundamento nos artigos 61 e 62 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I do Código Penal, declarar por sentença, extinta a punibilidade de Andrey Galileu Cunha, façam-se as anotações e comunicações necessárias, após arquivem-se os autos em relação ao denunciado na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (PC n. 1311/10)

Processo 0035619-03.2008.8.12.0001 (001.08.035619-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão (art. 158)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Dione Lima Garcia de Queiroz
Adv: CAROLINA CUSTODIO MOLINARI (OAB 9005B/MS) Despacho de fls. 496: Recebo o recurso de f. 485-490 apresentado pelo Ministério Público. Abra-se vista à defesa da ré Dione Lima Garcia de Queiroz, para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com o retorno dos autos encaminhem-os ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso, com as homenagens deste Juízo. I.C-se. (PC 669/08)

Processo 0036794-90.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Antônio Ricardo Amorim
Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Republicação por incorreção: Decisão de fls. 128/130: "... Conforme bem ressaltado pelo Ministério Público, o crime pelo qual o requerente está sendo investigado é do tipo que causa comoção social, posto que mostra o desprezo, por parte do requerente, pela integridade físico-psicológica alheias, sendo que sem a manutenção da prisão do réu, a sociedade permanecerá ao sabor de suas práticas criminosas, correndo-se risco de serem atingidas novas vítimas, gerando, com isso, insatisfação da sociedade para com o Judiciário. Assim, em face do exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do réu ANTONIO RICARDO AMORIM, com fulcro no art. 312 do CPP." (PLP 898/12)

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Deyvis Ecco

RELAÇÃO Nº 0611/2012

Processo 0044690-24.2011.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M. P. E. - Ré: J. D. S. - L. R. D. e outros
Adv: JOSÉ MARIA DAMEÃO (OAB 4864B/MS)
Adv: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS) Intimação dos réus: "Isto posto, acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado. Aguarde-se a captura das acusadas. II. Com relação a Jéssica Dias Sanches, Luciana Ramires Dias e Joyce Dias Sanches certifique o cartório as publicações e o decurso do prazo fixado nos editais de fls. 212, 214 e 216. Se decorrido o prazo fixado no edital sem manifestação ou comparecimento pessoal em Juízo, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para que apresente a defesas prévia das acusadas. Com as defesas, voltem os autos conclusos, momento onde será analisada também a defesa de Matias Chaparro. Cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0612/2012

Processo 0040163-63.2010.8.12.0001 (001.10.040163-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Adriano Valente Ramirez e outro
Adv: AFONSO NÓBREGA (OAB 5217/MS) Fica o advogado intimado do despacho que segue: "... Vistos... I) O processo e o curso do prazo prescricional encontram-se suspensos em relação ao réu Rodrigo Marques França desde o dia 09/01/2012, consoante o disposto no despacho de fls. 95 e publicações de fls. 102/103. II) Não vislumbro na resposta retro apresentada pelo acusado Adriano Valente Ramirez nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, até porque sequer alegadas, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. Dessa forma, designo o dia 08/10/2012 as 17:00 horas, para a audiência de tomada de declarações do ofendido, inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, realização de diligências requeridas pelas partes e, por fim, o interrogatório. Se necessário, expeça-se carta precatória para intimar o(s) denunciado(s) e inquirição das testemunhas arroladas porventura residentes fora da terra. Se o caso, requirite-se. Ciência ao MP. Intime(m)-se. Cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0613/2012

Processo 0004865-39.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Fernando Monteiro Gonçalves e outro
Adv: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS) Fica o advogado intimado do despacho que segue: "... Vistos... 1) Homologo a desistência da oitiva da testemunha José Carlos da Silva Costa, conforme manifestação ministerial de fl. 230. 2) Intimem-se os advogados do réu Fernando Monteiro Gonçalves, comunicando-os acerca da revogação dos poderes outorgados (fl. 234). Após, comunique-se a Defensoria Pública Estadual, conforme requerido. 3) Intime-se a defesa de Thiago acerca do interesse na oitiva da testemunha José Carlos da Silva Costa, que deverá ser intimado, caso insistida sua oitiva. 4) Sem prejuízo, pratiquem os atos necessários à audiência. Observe-se o novo endereço indicado à testemunha Wilmar (fl. 230). Intimem-se. Cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0614/2012

Processo 0001043-13.2010.8.12.0001 (001.10.001043-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema

Nacional de Armas
Réu: João Pedro do Nascimento
Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS) Fica o advogado intimado do despacho que segue: "... Vistos etc. Desentranhe-se a peça de fls. 138 e encaminhe-a à Vara de Execuções Penais competente para decidir a respeito do parcelamento do valor da prestação pecuniária estipulado na sentença. Após, cumpridas as demais determinações, arquite-se. Cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0615/2012

Processo 0000782-77.2012.8.12.0001 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Fatima de Lourdes Carvalho dos Santos
Adv: MARIO SERGIO ROSA Intimação do autor: "Vistos etc. Tendo em vista o conteúdo de fls. 72, o qual informa que o incidente perdeu o objeto, julgo extinto os autos com fulcro no Art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Arquite-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se."

RELAÇÃO Nº 0616/2012

Processo 0022597-72.2008.8.12.0001 (001.08.022597-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Juliano Bortolato Gonçalves
Adv: EDMILSON O NASCIMENTO (OAB 6503/MS) Intimação do réu: "Vistos etc. I. Denota-se que o requerimento de fls. 61, veio desacompanhado de procuração. Assim, intime-se o advogado subscritor para que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual. II. Juntada a procuração, intime-se o peticionante que os autos encontram-se disponíveis em cartório. III. Por outro lado, decorrendo o prazo do item I sem que haja manifestação, torne o feito ao arquivo provisório. Cumpra-se."

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Eucelia Moreira Cassal

RELAÇÃO Nº 0825/2012

Processo 0021698-69.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Marlon Cardoso
Adv: VAGNER BATISTA DE SOUZA (OAB 13441BM/S) I. Certifique-se o Sr. Chefe do Cartório o cumprimento do disposto no artigo 229 do CPC, diante do comando do artigo 362 do Código de Processo Penal. II. Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. III. Designo audiência de instrução e julgamento para 13-08-2012 às 15h22min. IV. A defesa deverá apresentar qualificação de todas as suas testemunhas arroladas e endereço daquelas a serem intimadas, sob pena de preclusão do direito de arrolá-las, no prazo de 05 (cinco) dias. V. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requirite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se."

RELAÇÃO Nº 0826/2012

Processo 0024033-32.2009.8.12.0001 (001.09.024033-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Wilson Francisco Barbosa e outro
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS) 1-Recebo o aditamento ofertado por seus termos (f. 181/185). 2-Inclua-se no pólo passivo o réu Lucivaldo Correia e cite (m)-se o (a, os) acusado (a, os) para responder à acusação (CPP, art. 396-A), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo constar do mandado, a obrigatoriedade de o Oficial de Justiça indagar se possui condições de contratar advogado ou se deseja ser assistido (a)(s) pela Defensoria Pública. Expeça-se carta precatória, se for o caso. Observe-se no mandado o disposto no art. 362 do CPP para que verificando o Oficial de Justiça que o(a)(s) denunciado(a)(s) se oculta(m), promova a citação por hora certa. 3-Juntado o mandado, o Cartório deverá dar vista à Defensoria Pública, em sendo requerido seu patrocínio; se decorrido em branco o prazo sem indicação pelo réu. Havendo indicação, intimar o advogado apontado. 4-Juntem-se os antecedentes criminais. 5-Dê-se vista à defesa do acusado Wilson Francisco Barbosa, pelo prazo de 05 dias, que poderá oferecer prova, arrolando até três testemunhas. Int."

RELAÇÃO Nº 0827/2012

Processo 0051899-20.2006.8.12.0001 (001.06.051899-6) - Estelionato e Outras Fraudes

Autor: Justiça Pública - Indiciado: Manoel Pedro Ferreira
Adv: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Adv: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS) Manoel Pedro Ferreira, qualificado, requer a reabilitação criminal com fundamento no artigo 93 e seguintes do Código Penal, sob argumento de já se passaram mais de 02 (dois) anos desde a extinção de sua punibilidade (f. 106-110). O MPE manifestou-se contrariamente ao pedido (f. 115-116). Decido. O pedido de reabilitação deve ser indeferido. O artigo 94 do Código Penal determina que: "A reabilitação poderá ser requerida, decorridos 2 (dois) anos do dia em

que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional, se não sobrevier revogação, desde que o condenado: I - tenha tido domicílio no País no prazo acima referido; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - tenha dado, durante esse tempo, demonstração efetiva e constante de bom comportamento público e privado; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) III - tenha ressarcido o dano causado pelo crime ou demonstre a absoluta impossibilidade de o fazer, até o dia do pedido, ou exiba documento que comprove a renúncia da vítima ou novação da dívida. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Parágrafo único - Negada a reabilitação, poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que o pedido seja instruído com novos elementos comprobatórios dos requisitos necessários. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)”. Portanto, para o deferimento do pedido de reabilitação, necessário que tenha havido anterior condenação e o cumprimento das condições elencadas nos incisos do dispositivo mencionado. No caso, foi determinado o arquivamento do inquérito policial, ante a ausência de elementos suficientes para a caracterização dos delitos de estelionato ou apropriação indébita (f. 97-99 e 101), não havendo sequer oferecimento de denúncia. Com efeito, importante observar que o arquivamento do inquérito policial trata-se de medida menos grave, anterior e prejudicial a aplicação de pena. Por sua vez, considerando que a reabilitação exige que tenha havido acusação, condenação, execução de pena ou sua extinção por qualquer motivo, o que não ocorreu no caso, indevido o instituto da reabilitação. Quanto aos lançamentos referentes ao arquivamento do inquérito policial, não poderão ser excluídos do banco de dados dos órgãos oficiais, situação que não implica em qualquer prejuízo, mormente porque não servirão de suporte para qualquer fundamentação em desfavor do agente, a teor do que dispõe a Súmula 444 do STJ. Assim, não preenchidas as condições para a concessão da reabilitação, prevista nos artigos 93 e 94 do Código Penal, indefiro o pedido. Intime-se o MPE e a Defesa. Retornem ao arquivo.

RELAÇÃO Nº 0828/2012

Processo 0013544-28.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Evando Souza de Figueiredo - Odevilson Martines Maldonado - Lenil Pretti Justiniano - Israel Alfaró de Almeida

Adv: RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO (OAB 4398/MS)

Adv: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue: “ Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 31/07/2012 às 13h41. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Campo Grande, 12 de julho de 2012. Eucélia Moreira Cassal Juíza de Direito”

RELAÇÃO Nº 0829/2012

Processo 0032837-23.2008.8.12.0001 (001.08.032837-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Denilson Gonçalves da Fonseca e outros

Adv: EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6952A/MS) 1-Designo audiência em continuação para a data de 06/08/2012, às 14h32min. 2-Cientifiquem-se o Ministério Público e o Defensor Público atuantes neste Juízo. 3-Intimem-se os advogados do réu Denilson Gonçalves da Fonseca e o último. 4-Dispensa-se a intimação do réu Francisco Andrade de Medeiros, haja vista a declaração de sua revelia às f. 458 e a suspensão do prazo prescricional quanto aos demais acusados. 5-Proceda-se a serventia para que seja expedida ordem de condução da testemunha Luiz Gonzaga Pereira, haja vista que devidamente intimada às f. 437 e não compareceu a audiência realizada às f. 457/458, bem como o interesse demonstrado pelo Parquet, conforme f. 467. 6-Com relação as testemunhas faltantes (Anísio Rocha da Silva, Sérgio Albertp Scholtz e Wagner Eduardo da Silva), expeçam-se cartas precatórias, conforme pleiteado às f. 467.

RELAÇÃO Nº 0830/2012

Processo 0055907-35.2009.8.12.0001 (001.09.055907-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)

Ré: Gisele Cabral de Souza e outro

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado: I - da designação de audiência de interrogatório para o dia 01/11/2012, às 13h52 e II - da expedição da carta precatória para a Comarca de Dourados/MS com a finalidade de inquirição da testemunha de defesa Wallyson Braga da Silva.

RELAÇÃO Nº 0831/2012

Processo 0026585-33.2010.8.12.0001 (001.10.026585-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Réu: Ruy Daniel Nogueira do Amaral

Adv: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS) r. sentença f. 152/162: (parte

final)...r. sentença f. 152/162: (parte final)...D i s p o s i t i v o Posto isto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar Ruy Daniel Nogueira do Amaral, qualificado(a), à pena de 03 (três) anos de detenção e suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo período 02 (dois) anos, pela prática do crime previsto no artigo 302, caput, do Código Penal. Em atenção do disposto no artigo 33, § 2º, “c”, do Código Penal, o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, segundo as condições a serem fixadas pelo Juízo da Execução da Pena. O réu preenche os requisitos do artigo 44 do CP, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, consistentes em: 1 Prestação de Serviços à Comunidade, à razão de 08 horas semanais, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, em local que poderá ser indicado pelo Juízo da Execução da Pena; 2 Limitação de fim de semana (art. 48). A pena restritiva de direitos poderá ser convertida em privativa de liberdade, caso ocorra o descumprimento injustificado (CP. art. 44, § 4º). Ante a natureza da pena imposta, poderá o réu apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de estabelecer valor mínimo para reparação dos danos (CPP. art. 387, IV), haja vista não vislumbra prejuízos passíveis de valoração neste procedimento. Com o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) elabore-se o cálculo da pena de multa e intemem-se as partes. Caso não haja discordância, intime-se o(a)(s) réu(é)(s) para o pagamento devido em 10 dias e não havendo pagamento, desde já homologo o cálculo, para imediata inscrição em dívida ativa; c) expeça-se guia de execução; d) dê-se conhecimento desta decisão ao Instituto de Identificação do Estado e à Justiça Eleitoral, esta última providência para fins de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória (CF, art. 15, III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se.

RELAÇÃO Nº 0832/2012

Processo 0050258-55.2010.8.12.0001 (001.10.050258-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Raul Nogueira - Valdineia Francisca Vieira e outros

Adv: MARCELO FRANCISCO CONTE (OAB 13112/MS) Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado do teor do r. despacho que segue “ O Ministério Público denunciou Robert Godoi, Jorge Mendonça Pereira, Edevaldo Oliveira da Silva, já qualificados nos autos, imputando a estes a prática dos crimes tipificados nos arts. 157, §2º, incisos I e II, em concurso material, com o artigo 288, ambos do Código Penal, também foram denunciados Raul Nogueira e Valdineia Francisca Vieira, lhes sendo imputado a prática do delito tipificado no artigo 288, do Código Penal. Os acusados apresentaram resposta à acusação, tendo os réus Raul e Valdineia arguido preliminar de litispendência, já que foram processados anteriormente pelo mesmo fato na Comarca de Miranda-MS. O MPE manifestou-se pelo não acolhimento da litispendência e prosseguimento do feito (f. 373-374). Decido. A preliminar aventada pelos acusados Raul e Valdineia refere-se à litispendência em relação aos autos nº 0000269-38.2010.8.12.0015, o qual trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Miranda-MS, sendo que lhes foi concedida suspensão condicional do processo. Denota-se, das cópias juntadas pelos acusados, que no feito nº 0000269-38.2010.8.12.0015 da Comarca de Miranda-MS os requerentes foram denunciado por infração ao artigo 180, caput, e artigo 29, caput, ambos do Código Penal porque, em tese, no dia 10 de fevereiro de 2010, no Posto da Polícia Rodoviária Federal, localizado na BR 262, KM60, os requerentes conduziam, em unidade de designios, 01 (uma) caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L200, cor prata, ano 2008/2009, placas HTD-5866/Campo Grande-MS, de propriedade de Ivo Crozetta, sendo que tinham conhecimento que se tratava de produto de crime (f. 242-244). Ocorre, que neste feito a imputação é diversa, sendo que os requerentes foram denunciado por suposta infração ao artigo 288, do Código Penal, posto que em data anterior a 03 de fevereiro de 2010, os denunciados Robert, Jorge, Edevaldo, Raul e Valdineia teriam se associado com o objetivo de cometer crimes, sendo que os três primeiros denunciados uniram-se para praticarem o roubo de uma caminhonete L200, enquanto que os dois últimos ficaram responsáveis em levar o veículo até a Bolívia (f. 02-07). Assim, resta cabalmente demonstrado que não há identidade dos fatos, posto que os delitos imputados aos réus são diferentes, não havendo que se falar em bis in idem. Os acusados Edevaldo, Jorge Mendonça e Robert Godoi também apresentaram resposta à acusação, mas não arguíram preliminares (f. 218-219, 363-364 e 369-370). Assim afastado a preliminar aventada. Não vislumbro qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do Código de Processo Penal, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para 31/07/2012 às 14h01. Intimem-se o(a)(s) réu(é)(s), seu(s) procurador(es) e as testemunhas arroladas. Requisite(m)-se o acusado(a)(s) se for o caso. Expeça-se carta precatória se necessário. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.”

RELAÇÃO Nº 0833/2012

Processo 0012320-26.2010.8.12.0001 (001.10.012320-2) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (art. 304)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rodolfo Alvarenga e outro

Adv: ANTONIO GONCALVES NETO

Fica o advogado acima relacionado devidamente intimado para no prazo legal apresentar alegações finais.

4ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Wilson Leite Corrêa
RELAÇÃO Nº 0886/2012

Processo 0041241-92.2010.8.12.0001 (001.10.041241-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Diego Adão Tavares
Adv: EDELÁRIA GOMES (OAB 14094/MS)Fica a advogada intimada da audiência de Instrução e Julgamento Data: 16/08/2012 Hora 15:45, bem como trazer as testemunhas que deseje serem ouvidas.

RELAÇÃO Nº 0887/2012

Processo 0041427-91.2005.8.12.0001 (001.05.041427-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receitação

Réu: Adilson Lucas Cavali
Adv: ADÃO ALEX KANIEVSKI (OAB 9253B/MS)Diante do exposto, com fundamento no § 5.º do art. 89 da Lei 9.099/95, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito imputado nestes autos a ADILSON LUCAS CAVALI. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0888/2012

Processo 0048524-06.2009.8.12.0001 (001.09.048524-7) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Ré: Marina Soares de Almeida e outros
Adv: CARLOS OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
Fica o advogado da acusada Marina Soares intimado para apresentar razões, no prazo legal.

Processo 0069516-85.2009.8.12.0001 (001.09.069516-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Denúncia caluniosa

Réu: Silvío Iran da Costa Melo
Adv: RENATO DA ROCHA FERREIRA (OAB 3929/MS)
Adv: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)
Fica a defesa intimada para apresentar alegações finais no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0889/2012

Processo 0020432-47.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Wagner Paixão Chimenes
Adv: ASSAF TRAD NETO (OAB 10334/MS)
Fica o adv intimado dos calculos da multa no valor de 289,64.

RELAÇÃO Nº 0890/2012

Processo 0027818-02.2009.8.12.0001 (001.09.027818-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Douglas Gonçalves Rodrigues
Adv: WALMIR DEBORTOLI (OAB 4941A/MS)
Adv: WALDIR FERNANDES (OAB 12051/MS)
Fica o adv intimado dos calculos da multa no valor de 186,68.

RELAÇÃO Nº 0891/2012

Processo 0062968-10.2010.8.12.0001 (001.10.062968-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Incêndio

Ré: Andréia Socorro Martins Paiva
Adv: MIRIAN CRISTINA DA SILVA LIMA (OAB 12932/MS)
Fica a advogada intimada para apresentar defesa preliminar, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0892/2012

Processo 0003025-62.2010.8.12.0001 (001.10.003025-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falso testemunho ou falsa perícia

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Ceilson Eustáquio de Souza
Adv: MARIA LUIZA DE AZEVEDO PAES DE BARROS (OAB 13211/MS)
Intimação do adv. da parte ré para que no prazo legal apresente memoriais.

RELAÇÃO Nº 0893/2012

Processo 0027219-29.2010.8.12.0001 (001.10.027219-4) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de

Drogas e Condutas Afins
Réu: Valter Pereira da Silva e outros
Adv: MARIA DE LOURDES SILVEIRA TERRA (OAB 3212/MS)
Adv: SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES (OAB 10481/MS)Fica o advogado intimado do valor do cálculo da multa penal do réu Valter Pereira da Silva R\$ 26.099,52, data do cálculo 27/06/2012.

RELAÇÃO Nº 0894/2012

Processo 0034716-46.2000.8.12.0001 (001.00.034716-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Extorsão

Réu: Aureo Rodrigues Coutinho
Adv: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)Intime-se o subscritor da petição de fl. 257 para que junte aos autos o instrumento de mandato, bem como requeira o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo que o mesmo pode comparecer em cartório, ocasião em que será cumprido o mandado de prisão.

5ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim
RELAÇÃO Nº 0110/2012

Processo 0810052-92.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO DE JESUS
Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue. Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, Indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por Anderson Santos do Nascimento de Jesus.

RELAÇÃO Nº 0111/2012

Processo 0032502-62.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Anderson Santos do Nascimento de Jesus e outro
Adv: KLAYTON SALAZAR GOMES (OAB 14844/MS)Vistos... I. Via DJ, intime-se o subscritor do petítório de págs. 32/42 para que distribua o presente pedido, porquanto trata-se de um incidente processual e seu encartamento no bojo do próprio auto de prisão em flagrante causa embaraço e dificuldades, inclusive para o cumprimento dos expedientes já expedidos. Desta feita, torno sem efeito a supra referida peça. II. No mais, cumpra-se o que determinado às págs. 23/25. Intime(m)-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0112/2012

Processo 0028154-98.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Maicon Douglas Ferreira da Silva
Adv: SILVIO CANTEROFica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue. Vistos... Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso retro interposto. Intime o recorrido para, querendo, no prazo de 2 (dois) dias, respondê-lo. Oportunamente, façam os autos conclusos para juízo de retratação/manutenção da decisão combatida. Intime(m)-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0113/2012

Processo 0033920-35.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Valdeir Justiniano Cardoso e outro

Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue: Vistos... Acolho o parecer ministerial retro. Com urgência, dê-se ciência ao Defensor subscritor do petítório de págs. 43/51 que o mesmo deve ser distribuído, porquanto trata-se de um incidente processual, o qual deve vir instruído com as peças necessária ao conhecimento, não sendo cabível sua mera protocolização em expediente findo. Desta feita, torne-se sem efeito a supra referida peça e os documentos que a acompanharam. No mais, após cumpridas as determinações anteriores, arquivem-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0114/2012

Processo 0809971-46.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: WELINTON DA SILVA RIBEIRO
ADV: ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado da sentença que segue : Conforme se denota da decisão proferida no Auto de Prisão em Flagrante n.º 0036046-58.2012, foi concedida a liberdade provisória do ora requerente, com imposição das cautelares indicadas. Desta feita, resta esvaziado o pedido inicial, razão pela qual EXTINGO o presente incidente, por falta de interesse de agir superveniente. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelares de estilo, trasladando-se cópia desta para futura ação penal. P.R.I.C.

RELAÇÃO Nº 0115/2012

Processo 0032169-13.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado

Autor: Ministerio Publico Estadual - Indiciado: Fabio Luiz de Almeida - Willian da Silva Bonani - Evandro da Silva Bonani - Marcelo Batista de Oliveira Vilalba - Thais Caroline Palmeira - Walter Bergson Rabelo Junior
Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA

Adv: FELIPE HIGA (OAB 15723/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue. Vistos... I. O presente auto de prisão em flagrante já foi decidido, conforme denota-se às págs. 89/92, devendo eventual pedido de revogação da prisão preventiva ser feito em incidente próprio. II. Junte-se a petição e documentos pendentes, abrindo-se vista à Defensoria Pública, conforme requerido, pelo prazo legal. III. Intime-se, via DJ, a subscritora dos petítórios de págs. 93, 124, 138 e 144, do presente despacho. IV. No mais, não havendo requerimentos outros, cumpra-se integralmente as determinações da decisão de págs. 89/92. Intime(m)-se. Cumpra-se.

RELAÇÃO Nº 0116/2012

Processo 0034521-41.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciada: Gislaire Ferreira da Souza - Taynara Cristina Ferreira Souza - Leonardo Boeira da Rosa
Adv: RODRIGO CESAR NOGUEIRA (OAB 14228/MS)
Adv: CAIO YULE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB 14439/MS)
Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, Indefiro o pedido.

RELAÇÃO Nº 0117/2012

Processo 0810409-72.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Tiago Vegas Freitas
Adv: LUIZ GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA (OAB 11577/MS)
Posto isso, sem mais delongas e acolhendo o parecer ministerial, indefiro o pedido.

RELAÇÃO Nº 0118/2012

Processo 0024111-21.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Idauro José de Lima
Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS)Vistos... I. Não vislumbro na resposta retro apresentada nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 397 do Código de Processo Penal, até porque sequer alegadas, de sorte que não se cogita de absolvição sumária. II. Diante da proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público, designo audiência exclusivamente para esta finalidade para o dia 23 (vinte e três) de agosto do ano corrente, às 15:15 horas. Intime-se o réu pessoalmente. Ciência à acusação e defesa. Cumpra-se.

6ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Márcio Alexandre Wust

RELAÇÃO Nº 0105/2012

Processo 0809427-58.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Douglas Lira Ramos
Adv: HELENA CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue: 11. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pelo requerente. 12. Apense-se aos autos 0033368-70.2012. 13. R. Intimem-se.

Processo 0809834-64.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: R. L. L. F.
Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURAFica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue: 12. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pela requerente Rosa Lucia Lopes Ferreira. 13. Apense-se aos autos principais. 14. R. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0106/2012

Processo 0036075-11.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonardo Gomes Bitencourt de Albuquerque Palhano
Adv: ETIENNE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO (OAB 2844/MS)Fica devidamente intimado advogado acima relacionado do despacho que segue: 1. O pedido cautelar não pode ser conhecido em decorrência da ausência de interesse-adequação. Ocorre que as normas do Conselho Nacional de Justiça determinam que as medidas cautelares sejam processadas como incidente processual em apartado.Portanto, a parte deve formular pedido em autos apartados.2. Ante o exposto, hei por bem em não conhecer o pedido cautelar formulado pelo acusado. 3. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0107/2012

Processo 0810372-45.2012.8.12.0001 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: URON RAFAEL FLORES SILVA
Adv: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)
Adv: ATHAYDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue: 11. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pelo requerente Uron Rafael Flores Silva. 12. Apense-se aos autos principais e de comunicação de flagrante. 13. R. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0108/2012

Processo 0037306-73.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Thiago Sanabria Sales
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue. 14. Ante o exposto,

hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pelo requerente. 15. Outrossim, hei por bem em converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de Thiago Sanabria Sales. 16. Apense-se aos autos principais. 17. R. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0109/2012

Processo 0027507-06.2012.8.12.0001 - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Sigilo Telefônico

Réu: Alcebiades Veron Barros
Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue. 10. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de liberdade provisória, formulado pelo requerente Alcebiades Veron de Barros. 11. Apense-se aos autos principais. 12. Tarjar os autos, posto que o indiciado está preso. 13. R. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0110/2012

Processo 0810125-64.2012.8.12.0001 - Relaxamento de Prisão - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Reqte: Lidiane Lima de Souza
Adv: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA (OAB 12220/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue: 11. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de revogação de prisão preventiva, formulado pelo requerente. 12. Apense-se aos autos principais. 13. R. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0111/2012

Processo 0026018-31.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosana Domingos dos Santos
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)Fica devidamente intimado o advogado acima relacionado do despacho que segue: 2. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de produção intempestiva de prova testemunhal, formulado pelo acusado. 3. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0112/2012

Processo 0024306-06.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Rosana Domingos dos Santos
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 4364B/MS)3. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido de produção intempestiva de prova testemunhal, formulado pelo acusado. 4. R. Intimem-se.

2ª Vara de Execução Penal

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0210/2012

Processo 0069892-47.2004.8.12.0001 - Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Arlei Taveira Gutierrez
Adv: WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA (OAB 5168A/MS)
Intimação do(s) Advogados do réu acerca do Laudo Pericial juntado a autos nas fls. 449/452.

Vara de Falências, Recuperações e Insolvências

Juiz(A) de Direito José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

RELAÇÃO Nº 0151/2012

Processo 0001152-56.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Companhia Energetica de Goias - CELG - Reqdo: OJF Estacionamento Garagem Ltda JR Parking
Adv: LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS (OAB 18089/GO)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico, eu, oficial de justiça e avaliador, que, em cumprimento ao respectivo mandado supra, dirigi-me no(s) endereço(s), no(s) dia(s) e horário(s) abaixo descrito(s), e DEIXEI DE PENHORAR, AVALIAR BENS E INTIMAR OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM Ltda JR PARKING. Motivos: Efetuei consultas junto aos cartórios de imóveis e DETRAN, não localizando bens de propriedade da empresa executada que pudessem ser penhorados. Diante disso, restituo o mandado ao cartório para os devidos fins. Dou-fé." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0010814-44.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: Santander Leasing S/A - Arrendamento Mercantil - Reqdo: Rodrigo Takayuki Yokota
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, me dirigi em diligências, no dia, hora e local referidos, quando DEIXEI DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO DETERMINADA, visto que não tendo avistado o bem alvo da medida pela proximidades, me dirigi ao imóvel indicado, quando fui informada pela Sra. Rúbia, funcionária da empresa "@ Zero" que lá se estabelece, que no local o requerido não trabalha, tendo alegado o des-

conhecer." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0011139-19.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Itaúcard S.A. - Reqdo: Ricardo Pereira Bertão

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Intimação do autor para no prazo de 10 dias, manifestar interesse no desentranhamento da diligência de fls. 19 que não foi utilizada, devendo comparecer em cartório para assinar o termo de desentranhamento.

Processo 0016855-27.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Ahida do Amaral - Reqda: Club Cat'S Comércio e Vestuário Ltda e outros

Adv: DANIEL MARQUES (OAB 10534/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço da Rua Gonçalves Dias, onde deixei de Citar Ércio Mendes Garcia, tendo em vista que não logrei encontrar o número 893, sendo que da numeração 869 passa para 902, nas proximidades não obtive informações sobre o executado. Deixei de Citar Roseli Aparecida Fantoni Garcia, pelo mesmo motivo acima descrito. Devolvo para os devidos fins." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0020145-50.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Imbil Industria e Manutenção de Bombas Ita Ltda - Reqdo: TCS Construtora Ltda

Adv: SERGIO ANTONIO DALRI (OAB 98388/SP)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: * Certidão de fls. 15: "Certifico que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei no(s) dia(s), horário(s) e local(is) abaixo relacionados, e após as formalidades legais, DEIXEI DE CITAR a Empresa TCS Construtora Ltda, na pessoa de seu representante legal, por todo conteúdo do r. mandado, em virtude de não o(a) encontrar. Fui informada por Oziel, único funcionário da Empresa, que o Sr. Celso Fontoura, se encontra em São Paulo-SP, o qual possui obras nessa cidade, não sabendo informar o dia exato de sua chegada. Mesmo assim, retornei em dias e horários diferentes, mas não obtive êxito. Sendo assim, devolvo em cartório para os devidos fins. Dou fé." ** Certidão de fls. 17: "Certifico que após as formalidades legais, constatei no Detran que a Empresa TCS Construtora Ltda, possui registros de bens móveis, sendo: placas HTI 7047, cor branca; Saveiro 1.6, ano 08/09, placa HTI 2465, Saveiro 1.6, ano 08/09 cor prata; placa CVA 9387, Gol 2.0, ano 99/00, cor preta; placa HSP 1812, Golf GTI, ano 05/05, cor preta. Certifico ainda, que os veículos acima mencionados, possuem restrições de arrendamentos e não ficam na Rua Goiás, 1706. Diligenciei nos Cartórios da 2ª e 3ª Circunscrição de Registros de Imóveis, onde fui informada por funcionários dos cartórios, que a executada não possui registros de bens imóveis. Diligenciei na 1ª Circunscrição de Registros de Imóveis, onde fui informada por funcionário, que a Empresa executada, possui registros matriculados sob o n.º 68.959, o qual se encontra com restrições. Por esses motivos, DEIXEI DE PROCEDER AO ARRESTO e aos demais atos. Caso o autor tenha interesse sobre os bens localizados por essa servidora, há necessidade de que junte nos autos, a matrícula acima mencionada ou indique bens que serão objeto de constrição. Aguardo novas informações e determinações.

Sendo assim, devolvo em cartório para os devidos fins. Dou fé." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0021354-54.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Indusul S/A - Reqdo: Carlos Gilberto Recalde e outros

Adv: SYLVIE BOËCHAT (OAB 151271/SP)

Adv: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 154384/SP)

Adv: RONALDO RAYES (OAB 114521/SP)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: * Certidão de fls. 10: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços abaixo descritos, na(s) data(s), hora(s) e local abaixo mencionados e, ali estando, não CITEI Carlos Gilberto Recalde, Kleber Luiz Recalde e CGR Engenharia Ltda em razão de não os ter localizado, sendo que nos endereços dos dois primeiros executados na portaria do condomínio das Paineiras, porteiro, a informação é sempre de que não estão em casa. Na rua Dr Silvio de Andrade, 177 fui atendido pelo sr Flavio, que se identificou como diretor da executada CGR e que os seus representantes Carlos Gilberto e Kleber Luis Recalde não se encontravam e que tanto a firma quanto os executados são representados pelo patrono Dr Tiago Grilo, que possui procuração para receber citação. Dirigi-me na rua Antonio Maria Coelho, 4900 e não localizei o patrono que entrou em contato via telefone e disse que não tem procuração e que iria entrar em contato para marcar horário para citação, porém até o presente momento não o fez. Assim sendo, restituo o mandado para os devidos fins uma vez que Este Oficial suspeita que os executados vem, deliberadamente, se ocultando da citação." ** Certidão de fls. 14: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços abaixo descritos no sentido de efetuar buscas em bens dos executados para arresto, todavia no Detran-MS foi localizado apenas veículos alienados em nome da empresa CGR Engenharia, conforme extrato anexo. Junto aos cartórios de

registro de imóveis foi localizado várias matrículas em nome dos executados, razão pela qual não efetuei ARRESTO e restituo o mandado para que a parte autora providencie matrículas atualizadas dos imóveis a serem indicados para o Arresto e a pessoa com poderes para ficar como fiel depositário uma vez que Este oficial suspeita que os executados se ocultam para receber citação e intimação." * PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0023379-74.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Atos executórios

Reqte: S. A. C. - Reqdo: E. C. de J.

Adv: JACIRA SILVINO (OAB 830/RO)Manifeste-se a autora acerca da certidão que segue: Certifico que em cumprimento ao mandado acima mencionado, diligenciei nesta cidade, no endereço Ordenado pelo Julgador, e aí sendo, até as últimas diligências efetuadas, culminadas em aproximadamente às 10:15h de 17/06/2012, identificando-me, tendo apresentado a minha carteira de identidade funcional, DEIXEI DE efetuar a penhora e avaliação, cf. Ordenado, devido ao fato de não ter localizado os veículos Ordenados em diligência. Na Rua Caratinga, n.º 340, fui informado, inclusive, por aquele que se apresentou como sendo o Sr. Sérgio, que desconhece os fatos. Já, na Rua Joaquim Dornelas, n.º 994, não obtive êxito visto não ter avistado os veículos Ordenados, já que o contato com o então morador restou prejudicado, já que das vezes não encontrei moradores. Assim, relatada situação adversa que dificultou a execução do Ordenado, esgotado, restituo. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0023862-70.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: A. P. R. - Reqdo: C. A. B. dos S.

Adv: ANTONIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 40496/MG)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que, eu, Oficial de Justiça e Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me, no (s) dia (s), horário (s) e local (is) abaixo descrito (s), e, lá estando, DEIXEI DE CITAR Carlos Alberto Barbosa dos Santos, pois conforme informou o (a) Sr. (a) Eleuza, que reside atualmente no local, tanto o novo endereço, quanto o telefone do (a) citado (a), lhes são desconhecidos." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0024536-48.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Marcos Antonio Saramelo - Reqdo: Gilberto Francisco da Silva Junior

Adv: WILLIAM ROBSON DAS NEVES (OAB 290702/SP)Manifeste-se o autor acerca da certidão que segue: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, diligenciei a rua Do Tesouro, n. 78, em 25-05-12 às 17h20min, onde contactei via interfone com o Sr. Anderson Moreira, que declarou desconhecer o Sr. Gilberto Francisco da Silva Junior, bem como declarou que o antigo morador seria o Sr. João Alves, razão que não CITEI o Sr. Gilberto Francisco da Silva Junior, assim sendo, devolvo o mandado em cartório para seus devidos fins e direitos. O referido é verdade e dou fé. Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao(s) cartórios do 1º, 5º, e 7º. Ofícios e ao detran, onde este oficial não obteve êxito em localizar bens em nome do executado, e nem ter obtido êxito em localizar outro endereço, razão que Deixei de efetuar O ARRESTO, assim sendo, devolvo o mandado em cartório para seus devidos fins e direitos. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0025270-96.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Alcebiades Gutierrez Vargas - Reqdo: Sidney Delvizio Freire

Adv: EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA (OAB 1861B/MS)

Adv: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico eu oficial de justiça abaixo assinado, que em diligência nesta cidade e Comarca e assim sendo deixei de proceder a penhora em virtude de não localizado bens em nome do executado Sidney Delvizio Freire e a constatação em virtude do executado não mais residir no local, estando o imóvel desocupado com placa de aluga-se e nas proximidades não logrei êxito em ter informações de seu endereço atual. O referido é verdade e dou fé." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0025567-06.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Itau S/A - Reqdo: Pedro Baptista do Nascimento - FI

Adv: JOAO ROBERTO CHOCIAI (OAB 10991BP/R)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: * Certidão de fls. 42: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, dirigi-me em diligências, ao(s) endereço(s), data(s), horário(s), abaixo mencionados, e ali, deixei de CITAR a Pedro Baptista do Nascimento - FI, tendo em vista ser atendido no local pela pessoa que se declarou chamar CLEIDE, e informou residir neste endereço há aproximadamente um ano e desconhece a pessoa referida, dizendo ainda que sabe que ele residiu neste endereço pelas correspondências que a ele chegam endereçadas." ** Certidão de fls. 45: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por este Douto Juízo, tendo em vista que o executado não foi encontrado, conforme mostra a certidão no mandado 1ª via de citação anexo, diligenciei no sentido de buscar Bens para eventual Arresto conforme segue: Junto aos Cartórios de Registro de Imóveis

das 2ª, 3ª e 1ª Circunscrições e bem como extrato do Detran anexo, nesta Capital, nos dias e horários abaixo referidos, nas pessoas de seus respectivos Servidores Jossuelen, Robson e Denize, após efetuado buscas, informaram não encontrar nenhum Bem Imóvel registrado em nome de Pedro Baptista do Nascimento - FI; Conforme mostra os extratos do Detran anexo, também não consta nenhum registro de veículo em nome da Empresa executada. Razão pelas quais, NÃO efetuei ao ARRESTO e deixo o presente mandado em cartório, para que a exequente, se conhecer de algum Bem de propriedade do aludido executado, que indique nos presentes autos para posterior diligências." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0027171-02.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Itaú Unibanco S/A - Reqdo: Gibasa Metais e Peças Ltda ME e outros Adv: LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS (OAB 110091/SP)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: * Certidão de fls. 18: "Certifico que eu, nos poderes concedidos legalmente, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me nos dias, endereços e horários abaixo descritos e ali estando deixei de CITAR Gibasa Metais e Peças Ltda ME, Ginalva Barbosa dos Santos e João Marcos Alves de Souza, pois no endereço da Rua Francisco Aguiar Pimenta que se trata de um imóvel residencial, a Sra. Terezinha Barbosa, que se apresentou como mãe da executada Ginalva, afirmou que os executados estariam morando na Nova Zelândia (país) e que desconhece os seus endereços. Nos endereços que se tratam de imóveis residenciais da Rua Aracati (Sra. Luzia Bordon), Rua Rita Vieira de Andrade (Sr. Nestor) e Rua Mariza Andrade Ribeiro (Sr. Francisco Vieira) os moradores destacados afirmaram desconhecer os executados. No endereço da Rua São Miguel o Sr. Sérgio Gomes afirmou que no local funciona há mais de dois anos a empresa ABS Car e que também os desconhece. Percorrendo por toda extensão da Rua Epitácio Pessoa não localizei nenhuma identificação da empresa executada e buscando informação junto a moradores da região, afirmaram desconhece-los. Pelo fato exposto, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé." ** Certidão de fls. 22: "Certifico que eu, nos poderes concedidos legalmente, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me nos dias, endereços e horários abaixo descritos e ali estando deixei de ARRESTAR bens de Gibasa Metais e Peças Ltda ME, Ginalva Barbosa dos Santos e João Marcos Alves de Souza, pois realizando buscas junto ao Detran (comprovante anexo) e Cartórios de Registro de Imóveis não constou bens em nome dos executados. Pelo fato exposto, devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0029262-65.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Conacento- Cooperativa dos Produtores do Centro - Oeste - Reqdo: Celso Gargioni Adv: RAFAEL QUEVEDO DE SOUZA LEÃO (OAB 13495/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico que, após diligenciar no endereço, tocando a campainha do apartamento 12 do bloco 11 do residencial Tupinambás, sem ser atendida. No dia 25/06 fui atendida pela senhora Lúcia que disse que o marido estava no Paraná porque o pai dele estava internado, não sabia o dia que voltava. Retornei e continuei tocando a campainha sem ser atendida, segundo os porteiros Arlindo, Ercilio, Maria e Solemar, só estava o filho do intimando no apartamento, mas que ele não pára, não tem horário. Na última diligência, fui informada pela senhora Solemar, porteiro do condomínio, que o requerido chegou de viagem e já foi com a esposa para a fazenda, acha que é em São Gabriel Do Oeste/MS. Diante do exposto, deixei de proceder à intimação de Celso Gargioni e restituo à apreciação do Douto Juízo. Dou fé." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0045399-59.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: JDS Construções e Comércio Ltda - ME e outros Adv: ARY SORTICA DOS SANTOS (OAB 633/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: * Certidão de fls. 34: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço indicado e CITEI JDS Construções e Comércio Ltda - ME, na pessoa de sua representante legal, Dulcinéia de Almeida Costa Nonato Soares de Melo e Dulcinéia de Almeida Costa Nonato Soares de Melo, pessoalmente, cientificando-a do inteiro teor do mandado, ela aceitou as cópias que lhe ofereci e exarou sua assinatura. Neste ato a representante da empresa ficou bem ciente do prazo de 03 dias para pagar ou nomear bens, sob pena de penhora de seus pertences e da possibilidade de, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. Deixei de CITAR José Soares de Melo tendo em vista que ele está viajando a trabalho e não tem uma data certa para ser encontrado em Campo Grande, segundo informações prestadas pela Sra. Dulcinéia. Diante do exposto e considerando que o prazo para cumprimento já está expirado, restituo o mandado ao cartório." ** Certidão de fls. 41: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado, dirigi-me aos cartórios do registro imobiliário e Detran MS e localizei os seguintes bens: em nome de JDS Construções e Comércio Ltda - ME, o caminhão GM/Chevrolet ano/mod. 1968/1968, cor verde, placa HQR 0469, não

localizado. Em nome de Dulcinéia de Almeida Costa Nonato Soares de Melo e Jose Soares de Melo, localizei as matrículas nº 106.315 e nº 72.588 da 1ª CRI e a matrícula 81.173, em nome de José Soares de Melo, da 2ª CRI. Ainda em nome de José Soares de Melo foram localizados 01 Kombi, transferida em favor de terceiro (P. Judiciário), um reboque, cor azul, ano/mod. 1986/1986, placa AL9455 e um reboque, cor azul, ano/mod. 1996, veículo com restrição do renajud para circulação, sendo que nenhum destes veículos foi localizado. Informo que deixei de proceder à penhora de bens tendo em vista que não consegui citar José Soares de Melo. Diante do exposto e considerando que o prazo para cumprimento já está expirado, restituo o mandado ao cartório." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0045988-51.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Ouro Verde de Transporte e Locação S/A - Reqdo: Rio Bonito - Construtora Ltda - EPP Adv: ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR (OAB 15471/PR) Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à Rua ESTEVÃO CAPRIATA, nº 1070 - VILA PROGRESSO, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI / INTIMEI Rio Bonito - Construtora Ltda - EPP, virtude de no local haver encontrado o imóvel fechado, e segundo informações dos vizinhos, a requerida não mais encontra se instalada no local, não sabendo informar seu paradeiro ou de seu representantes. Certifico ainda que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à Rua Mangabeira 207, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI / INTIMEI Rio Bonito - Construtora Ltda - EPP, virtude de no local haver sido informado pela senhora Sara, que se intitulou como sendo proprietária do referido imóvel, e afirmou que a requerida não mais encontra se instalada no local, não sabendo informar seu paradeiro ou de seu representantes. Certifico ainda que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me à Rua Araguaçu, Quadra 34, na datas, horas e locais abaixo mencionados, mas NÃO CITEI / INTIMEI Rio Bonito - Construtora Ltda - EPP, virtude de não haver localizado o número 34, sendo que localizei apenas a Quadra 34, e segundo informações dos moradores da referida quadra, a requerida e seu representantes é desconhecida." * PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0047282-41.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Sementes Guerra S/A - Reqdo: Pedro Baptista do Nascimento Filho Adv: SIMONE SCHUTA (OAB 57116/PR)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço, na datas, horas e locais abaixo mencionados. Ali sendo, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA em bens de: Pedro Baptista do Nascimento Filho, em virtude de não ter encontrado bens passíveis de penhora em nome do executado nas buscas efetuadas. Certifico ainda que PROCEDI a constatação dos bens móveis e ali encontrei: um jogo estofado de 02 e 03 lugares em tecido, um aparelho de televisão em cores de 29 pol. Antigo marca Philips, uma mesa com 06 cadeiras em madeira, um fogão de 04 chamas, um armário de cozinha e um guarda-roupas de 06 portas e uma cama de casal com colchão. Informo ainda que no departamento de trânsito foi encontrado um veículo Fiat-Pálio, contudo, consta alienação bancário no registro. Pelo que faço a devolução do presente mandado para os devidos fins." * PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Processo 0057457-94.2011.8.12.0001 - Carta Precatória - Cheque

Reqte: Nilson Aparecido de Oliveira Mendes - Reqdo: Rodrigo Takayuki Yokota Adv: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF (OAB 7749/MS)Intimação do autor para manifestar-se acerca da certidão do sr. oficial de justiça, a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me ao endereço indicado no mandado, sendo que não localizei a sala nº 10, porém em diligência à sala 05, onde funciona uma agência credenciada da Caixa Econômica Federal, e aí estando, fui informado pela pessoa de Sadi, gerente segundo o mesmo, que ali funciona uma financeira sendo esta de propriedade de executado, porém o mesmo raramente comparece ao local sendo que o mesmo poderia ser localizado na Avenida Afonso Pena, Agência da Caixa Econômica Federal, entre as Ruas Bahia e Joaquim Távora, onde trabalha. Assim sendo, por não localizar o executado no endereço indicado no mandado bem como tendo em vista não ser possível realizar novas diligências aos cartórios de registro de imóveis, Detran, bem como residência do executado, haja vista este Oficial de Justiça encontrar-se em férias a partir do dia 02/07/2012, DEIXEI DE PENHORAR BENS da parte ré passíveis de constrição judicial. Restituo o presente a fim de que outro Oficial de Justiça possa dar continuidade ao cumprimento do mandado, solicitando ainda, que a parte interessada desde já indique bens de propriedade do executado a serem penhorados. O referido é verdade." PRAZO: 15 DIAS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

RELAÇÃO Nº 0152/2012

Processo 0025058-75.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Gaplan Administradora de Bens Ltda - Reqdo: Luciano Samara
Adv: VALDEMIR BARSALINI (OAB 20591/SP)A parte autora para no prazo manifestar-se acerca da certidão: Certifico que diligenciei ao(s) endereço(s), no(s) dia(s) e hora(s) abaixo descrito(s), e ali não encontrando o(a) requerido(a), sendo informado pelo porteiro JORGE PEREIRA DA SILVA JUNIOR, que o excutado não mora no apartamento 1600, que mudou-se há vários anos, sendo desconhecido seu endereço atual, motivo pelo qual DEIXEI de CITAR a Luciano Samara. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0029435-89.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: M. de A. - Reqdo: L. C. S. M.
Adv: MARIA CAROLINA SCHEEREN DO VALLE (OAB 10549/MS)A parte autora para no prazo manifestar-se acerca da certidão: Certifico, eu, oficial de justiça e avaliador, que, em cumprimento ao r. mandado supra, me dirigi ao(s) endereço(s) abaixo descritos, mas ali estando DEIXEI DE CITAR o(a)(s) Sr(a)(s). Luiz Carlos Sela Mendes, pelos seguintes motivos: Estive no local nos dias e horários abaixo descritos (ver relatório de diligências), mas em nenhuma das oportunidades consegui encontrar o(a)(s) destinatário(a)(s) do presente mandado. Embora o imóvel pareça habitado, nunca consegui encontrar qualquer morador. Perguntei para diversos vizinhos mas ninguém soube me prestar qualquer informação. Deixei meu número de telefone, mas ninguém retornou qualquer ligação. No telefone indicado não consegui contato. Dou fé.

Processo 0032597-92.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Rosa Maria Piazer Pereira - Reqdo: Fellsberto Xavier e outro
Adv: TOMAZ DA SILVA PIAZER (OAB 15049/MS)A parte autora para manifestar-se acerca da certidão: Certifico eu oficial de justiça abaixo assinado, que em diligência nesta cidade e Comarca e assim sendo no endereço contido no mandado neste deixei de citar Darcy de Souza Correa em virtude dela não mais residir no local há mais de 05 anos segundo informações do porteiro Lucinaldo e ali não logrei êxito em ter informações de seu endereço atual. O referido é verdade e dou fé.

Processo 0037212-28.2012.8.12.0001 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Robervan Peixoto de Miranda e outro - Reqda: Neize Maria Arruda Silva

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)Intimação do(a) autor(a) para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 38,67 cada, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito poderá ser feito na Caixa Econômica Federal ou Casas Lotéricas, conta nº 013/00022888-7, agência 2319, com posterior envio a este Juízo, de conformidade com o provimento nº 65 de 15/08/2011.É necessário a juntada do comprovante ORIGINAL.

Processo 0072606-67.2010.8.12.0001 - Carta Precatória - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Barra Recauchutagem Limitada - Reqdo: Garra Pneus Limitada ME
Adv: VALTER FERNANDES DE MELLO (OAB 89165/SP)A presente carta precatória tem a finalidade de que se efetive a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da empresa executada, até o valor suficiente para quitação da dívida. O Oficial de Justiça efetuou a penhora, de acordo com os depósitos de fls. 53, 57, 59, 61, 63, 68, totalizando o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Às fls. 67 foi certificado pelo Oficial de Justiça que deixou de proceder nova penhora em virtude do representante da executada sempre procrastinar e impedir o cumprimento do mandado. Devidamente intimada, a empresa exequente requereu às fls. 71 a descrição dos bens que guarnecem a empresa executada, equipamentos e estoque, com a respectiva penhora. Pois bem. Apesar dos argumentos expostos, não é possível a penhora dos bens que guarnecem a empresa executada, tendo em vista que a finalidade da presente é apenas a penhora sobre 10% (dez por cento) do faturamento mensal da ré. Assim, intime-se a exequente, pelo DJ, para recolher as diligências necessárias para desentranhamento do mandado de penhora, no prazo de dez dias, bem como oficie-se ao juízo deprecante para que informe o número da subconta para transferência dos valores depositados nos autos. Informado o referido número, transfira-se o numerário. In

Processo 0126430-14.2005.8.12.0001 (001.05.126430-8) - Carta Precatória - Citação

Reqte: Vanderso Rotta - Reqdo: Prata 1000 Industria e Comercio Ltda. e outros
Adv: JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA (OAB 5481/MS)
Adv: SGYAM CHAMMAS (OAB 018.581/SP)
Adv: NILSON DE PIERI (OAB 098.457/SP)
Proceda-se a abertura do 2º volume. Defiro o prazo de trinta dias para o autor apresentar manifestação dos autos. In.

Vara de Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

Juiz(A) de Direito Joseliza Alessandra Vanzela Turine
RELAÇÃO Nº 0110/2012

Processo 0033787-90.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Multas e demais Sanções

Reqte: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: CINTHYA PAEZ DE BONA NARDI (OAB 14074/MS)Intimação do requerente da decisão de fls. 749/751, em parte, a seguir, transcrita: ".....Decido. Por considerar que este juízo é absolutamente incompetente para processar e

julgar o presente feito suscito, nessa data, conflito de competência ao E. TJMS. Assim, considerando o entendimento de que este juízo não tem competência material para processar o presente feito qualquer decisão aqui proferida seria nula. Desse modo, o mérito da antecipação de tutela requerida deverá ser julgada após a definição pelo Tribunal de Justiça do juízo competente para, tanto, mesmo que em caráter de urgência (ar. 120 do CPC). Não obstante, verifico que o requerente ofereceu caução visando a suspensão da exigibilidade do crédito e, como tal não importa em análise do mérito da pretensão tenho que pode ser analisado seu requerimento. Quanto a isso, não obstante a ausência de expressa previsão legal, coaduno do entendimento de que, no que diz respeito a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, as disposições inseridas no CTN devem ser aplicadas analogicamente ao sujeito passivo da obrigação não-tributária, conferindo-se-lhe as mesmas condições de que dispõe o sujeito passivo da obrigação tributária. Isso porque a multa administrativa se aproxima do conceito de tributo, diferenciando-se dele apenas em função da natureza sancionadora. Ademais, com o advento da Lei de Execução Fiscal, o crédito gerado pela imposição válida de uma multa administrativa passou a integrar a chamada "Dívida Ativa não-tributária", nos termos do art. 2º, §2º, da Lei nº 6.830/80. Aludida lei não distingue, para efeito de sua aplicação, dívida ativa tributária de dívida ativa não-tributária, conferindo a ambas mesmo tratamento normativo. Portanto, em sendo o depósito do montante integral do débito um direito subjetivo passivo da obrigação tributária que possui o condão de suspender a exigibilidade da multa prestes a ser inscrita em dívida ativa, nos termos do art. 151, II, do CTN e Súmula 112 do STJ, defiro o pedido de depósito em dinheiro do valor integral do débito no prazo de 10(dez) dias, observando-se, para tanto, a UFERMS corresponde ao mês do depósito. Efetivado o depósito e certificado desde logo nos autos, determino a suspensão da exigibilidade da multa aplicada nos processos administrativos nº 234803075, 01090015282, 01070106334, 303104075, 01070018567, 01070001674, 01070120580, 01070075171, 01070060351, 01070111546. Em consequência, hipótese que também fica clausulada à certificação do depósito, defiro o pedido de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa em relação ao débito mencionado na inicial, o que faço com espeque nos arts. 205 e 206 do CTN. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal, intimando-se desta decisão na mesma oportunidade. Int. e cumpra-se....."

Processo 0043016-11.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
Intimação do requerente para manifestar-se sobre a petição do requerido às fls. 199/200, no prazo de 05(cinco) dias.

Processo 0072124-22.2010.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Empresa Sulmatogrossense de Supermercados Ltda
Adv: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)Intimação da executada, através da sua procuradora, do despacho de fls. 54: ".....Ciente do recursos de agravo de instrumento interposto. Deixo de exercer juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do recurso. Int. e cumpra-se."

Juizado Especial da Fazenda Pública

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci
RELAÇÃO Nº 0088/2012

Processo 0005509-79.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Alberto Peruzzo - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado
Adv: MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (OAB 00004364MS)
Adv: SENISE FREIRE CHACHA (OAB 4250/MS)
Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADO
Fica intimada a parte autora acerca das manifestações de fls. 65/66.

Processo 0006659-95.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Sérgio de Souza Filho - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto
Adv: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
Adv: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
Adv: MARIA VANIA DE OLIVEIRA Sentença: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido requerido na ação de reparação por danos morais que SÉRGIO DE SOUZA FILHO propõe em face de MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, para condenar o requerido ao pagamento, a título de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ) e a correção monetária a partir da fixação do valor definitivo para a indenização (Súmula 362 do STJ), atualizados conforme disposto no art. 1º-F, Lei n.º 9.494/1997. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Fica ainda intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0007087-77.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Leandro Pereira dos Santos - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: EDYLSO DURAES DIAS (OAB 12259/MS)

Adv: EDER WILSON GOMES (OAB 10187AM/S) Sentença: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0015324-03.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Maria Creuza Santana Martins - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS) Despacho de fls. 112: vistos ETC. Intime-se o (a) autor (a) para comprovar documentalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, o orçamento do respectivo tratamento cirúrgico para efeito de sequestro de importância suficiente para a sua realização, devendo os réus serem intimados da presente decisão para a adoção de providências imediatas que impeçam a realização da medida extrema.

Processo 0027407-51.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Daisi Leão Gabínio - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: ABDALLA MAKSOUND NETO (OAB 8564/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos acerca da contestação de fls. 49/58.

Processo 0030083-69.2012.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ademar Zanardo - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto

Adv: EDINEI DA COSTA MARQUES (OAB 8671/MS) Sentença: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. P.R.I.

Processo 0040299-26.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco Romero - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto - ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Adv: WILSON MAINGUÉ NETO (OAB 10845BM/S)

Adv: MARACI S. MARQUES SALDANHA RODRIGUES (OAB 6144/MS)

Fica intimada a parte autora acerca da petição e documento de fls. 186/187.

Processo 0061787-37.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Bruno Moreira de Jesus Silva - Reqdo: Município de Campo Grande/MS

Adv: BRUNO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0064313-74.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: José Ferreira Filho - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS) Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos acerca da petição e documento de fls. 92/93.

Processo 0065786-95.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Pedro de Oliveira Marques - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS) Sentença: Por tudo isto, julgo procedente o pedido de Pedro de Oliveira Marques, representado por sua genitora Elida Souza de Oliveira Marques, com fulcro no artigo 269, I do CPC, para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul na obrigação de fazer consistente em fornecer o medicamento Hormônio SOMATROPINA 4 U.I.F.A, na quantidade de 2,0 mg ao dia, de uso contínuo, conforme prescrição

médica de f. 15 e 49, confirmando assim, a decisão de fls. 31, que antecipou os efeitos da tutela pretendida. Condeno ainda a restituição do valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais) despendidos para a compra do medicamento anterior à propositura da demanda, devendo ser atualizado na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/1997, com correção monetária pela TR desde o desembolso e juros de mora de 0,5%, ao mês, desde a citação, observado o disposto na MP 567/2012. Em razão do tratamento permanente pela enfermidade da patologia que acomete o menor, o autor deverá apresentar relatório médico original e Relatório Médico de acompanhamento a cada 06 (seis) meses, ou quando da modificação da dosagem, para a continuidade do fornecimento. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários, eis que incabíveis nesta oportunidade, a teor do art. 55 da Lei n. 9099/95. P.R.I. À homologação. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Fica ainda intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0066011-18.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Leonardo Alçamendia Brandão - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto

Adv: TADEU MARCIO BODESTEIN DUARTE (OAB 21827/BA)

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Adv: JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA (OAB 10569/MS) Sentença: Por tudo isto, restando demonstrado o nexo causal entre o dano sofrido pelo autor e a responsabilidade do Município, julgo parcialmente procedente o pedido do mesmo (art. 269, I do CPC), para condenar o requerido a pagar ao mesmo, a título de dano material, o importe de R\$ 2.841,00 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais), valores estes que deverão ser corrigidos nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com correção monetária pela TR, desde o desembolso, e juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação, observado o disposto na MP 567/2012. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0066170-58.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Reqte: Luiz Carlos Gonçalves de Aguiar - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado

Adv: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Adv: RAFAEL SAAD PERON (OAB 8587/MS)

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos acerca da petição de fls. 83/85.

Processo 0067273-03.2011.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Evaldo Gomes Lourenço - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente

Adv: ALEXANDRE MALUF BARCELOS

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de apelação.

Processo 0800642-71.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos Autor: JOSÉ NOGUEIRA MEIRELES - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto

Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)

Adv: FERNANDO PERO CORREA PAES (OAB 9651/MS) Sentença: Diante do exposto, julgo procedente a demanda que JOSÉ NOGUEIRA MEIRELES move em desfavor de MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, para condenar o requerido a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.239,12 (três mil duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), referentes aos danos materiais, devendo ser atualizado na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/1997, com correção monetária pela TR desde o ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5%, ao mês, desde a citação, observado o disposto na MP 567/2012. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0802353-48.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marcia Hideko Saito - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: JOAO BOSCO A. RONCISVALLE (OAB 6257B/MS)

Adv: HENRIQUE MADUREIRA ESPINDOLA DE BARROS

Adv: NELSON SEIGUEM SHIRADODespacho de fls. 106: vistos ETC. 1) Remetam-se os autos à contadoria judicial para efeito de elaboração de cálculo atualizado. 2) Após, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0802453-66.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: Ivanilda Garcia de Sousa - Reqdo: AGETRAN - Agência de Transporte

e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior

Adv: FLAVIO PEREIRA ALVES (OAB 3898/MS)

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS) Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente a AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO que Ivanilda Garcia de Souza propõe em face de AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0803000-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autor: Antonio Ramos Pereira - Reqdo: ESTADO - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Procuradoria Geral do Estado - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

Adv: BELKISS GALANDO GONÇALVES NANTES (OAB 1959/MS) Despacho de fls. 64: Quando da abertura da audiência de instrução e julgamento do dia 26.06.2012, não constava nenhuma petição do autor sobre o não comparecimento em audiência. Em face a petição de fl. 61, converto o julgamento em diligência e determino que o autor prove no prazo de 48 hs., a sua enfermidade no dia. Intime-se. Após voltem conclusos

Processo 0805467-92.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Depósito

Reqte: Mario Cesar Vieira Lino - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, representado: Diretor Presidente

Adv: JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO (OAB 11211/MS)

Adv: ADRIANA S. FEITOSA ESVICERO (OAB 7378B/MS) Sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação que Mário Cesar Vieira Lino move em face do DETRAN MS - Departamento Estadual de Trânsito, sem resolução de mérito, face à ilegitimidade ativa do autor para a propositura da presente demanda. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0805900-96.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assembléia

Reqte: UNIÃO SUL MATOGROSSENSE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANS. URB. E EST. RODOVIÁRIO-USSISTER - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto - AGETRAN - Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande-MS, representado: Procurador Jurídico Armando Pereira Júnior - Associação das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Campo Grande - ASSETUR - AGEREG - Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande - Ministério Público Estadual

Adv: ANTONIO CASTELANI NETO (OAB 5529/MS)

Adv: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

Adv: ANDRÉ L. BORGES NETTO

Adv: ANGELA SICHINEL DA SILVA (OAB 8600/MS)

Adv: ALESSANDRA PELLICIONI ALVES BARROS (OAB 11887/MS)

Adv: ARMANDO PEREIRA JUNIOR (OAB 6666/MS) Sentença: Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora (fl. 189), no que anuiu o Ministério Público (fl. 191), bem assim todos os demais requeridos (fls. 192, 194 e fl. 198), julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0805943-96.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: LUIZ GOMES DA SILVA - Réu: Banco Itau Unibanco S/A

Adv: ADANAIR ABERSO RIBEIRO JUNIOR (OAB 29483GO) Decisão interlocutória: vistos ETC. 01. Indefero o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos. 02. Por outro lado, sendo comprovada a inclusão do nome do (a) autor (a) no banco de dados das entidades de proteção ao crédito, o pedido de antecipação da tutela poderá ser regularmente renovado. 03. Promova-se a citação/intimação do (s) réu (s) com as advertências legais (inclusive a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova tratando-se de relação de consumo) para comparecer (em) na audiência de conciliação designada.

Processo 0805952-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ-ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCO AURÉLIO C. MONTES (OAB 15357/MS) Decisão interlocutória: vistos ETC. 01. Presente a discussão judicial da dívida, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação, pelas notórias restrições que a suspensão dos serviços de energia elétrica traz às atividades habituais / negociais do (a) autor (a), com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar em caráter provisório que

a (o) réu (ré) não deixe ou volte a fornecer imediatamente os seus serviços de energia elétrica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 02. Promova-se a citação/intimação do (a) réu (ré) com as advertências legais (inclusive a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova tratando-se de relação de consumo) para comparecer na audiência de conciliação designada.

Processo 0806023-60.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mercado Conquista Ltda - ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho de fls. 71: vistos ETC 01. Intime-se o (a) autor (a) para comprovar a sua qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial/extinção do processo. 02. Após, conclusos para deliberação acerca do pedido de tutela antecipada.

Processo 0806047-88.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: DANUBIA ANDREIA HELMICH ALMEIDA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS) Decisão interlocutória: vistos ETC. 01. Indefero o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos. 02. Por outro lado, sendo comprovada a inclusão do nome do (a) autor (a) no banco de dados das entidades de proteção ao crédito, o pedido de antecipação da tutela poderá ser regularmente renovado. 03. Promova-se a citação/intimação do (a) réu (ré) com as advertências legais (inclusive a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova tratando-se de relação de consumo) para comparecer na audiência de conciliação designada.

Processo 0806114-87.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: CONTEJUR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL Ltda ME - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto

Adv: JANAINA GALEANO SILVA (OAB 10139/MS)

Adv: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

Adv: MARIA VANIA DE OLIVEIRA

Adv: ANDREZZA BARBOSA DOS ANJOS (OAB 15202/MS) Sentença: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CONTEJUR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL Ltda - ME nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA c.c REPETIÇÃO DE INDÉBITO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo o feito ser extinto e arquivado após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. P.R.I homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Processo 0806571-85.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Lefh Rações Ltda - Exectdo: Anderson João Pissin

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Fica intimada a parte autora acerca da certidão de fls. 16.

Processo 0806683-54.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: EDITORA E DISTRIBUIDORA CONTEMPLAR Ltda EPP - Exectdo: CARLOS ALBERTO CARDOSO - ME

Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIM (OAB 14855/MS)

Fica intimada a parte autora acerca da certidão de fls. 15.

Processo 0806696-53.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Desconto em folha de pagamento

Autor: Glauber Von Runkel - Réu: Banco Industrial e Comercial S/A

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS)

Fica intimada a parte autora acerca da certidão de fls.69.

Processo 0807131-61.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Autor: ARMANDO LUIZ NOCERA - Reqdo: MUNICÍPIO - Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, represent.: Procurador Geral do Município Dr. Ernesto Borges Netto

Adv: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Adv: KARINE CRISTINA NERES LEITE (OAB 9313/MS)

Adv: REGINA IARA AYUB BEZERRA (OAB 4172B/MS)

Adv: MARIA VANIA DE OLIVEIRA Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente, com julgamento de mérito, nos termos do art. os pedidos formulados por ARMANDO LUIZ NOCERA em face de MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, bem como decreto a extinção do processo com julgamento de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. À homologação. P. R. I. homologo por sentença a decisão retro, bem como os demais atos praticados no processo pelo (a) Juiz (a) Leigo (a) regularmente nomeado (a), para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

RELAÇÃO Nº 0090/2012

Processo 0805891-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: JOHNNY SILVA NASCIMENTO - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/2012 - 14:15hs.

Processo 0805894-55.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: DAYANA DE FREITAS SANTOS - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 12/09/2012 - 17:45hs.

Processo 0806115-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: VANESSA CAROLINE ASSUNÇÃO DA ROCHA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 13/09/2012 - 15:15hs.

Processo 0806568-33.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Luiz Pascoal Anholetto - ME - Reqdo: LUCIANO GUIMARAES DA ROCHA
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 15:45hs.

Processo 0806569-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Agromil Comercio de Cereais e Transportes Ltda ME - Réu: AYACH ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO Ltda-ME - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)
Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 16:00hs.

Processo 0806570-03.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: JEAN CARLOS DE BARROS ROJES
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 16:15hs.

Processo 0806575-25.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Variação Cambial

Reqte: Adriano Gomes da Silva - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: SILVIO CANTERO (OAB 3760/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 16:30hs.

Processo 0806576-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autora: KATIA MARIA MARTINS DE SOUZA - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: KALBIO DOS SANTOS
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 16:45hs.

Processo 0806579-62.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: ELIETI MARIA APARECIDA DE CASTRO ARAÚJO - Reqdo: Amerigel Claro - S/A
Adv: MATEUS BORTOLÁS (OAB 12272/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 17:00hs.

Processo 0806580-47.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reclamte: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - Reqdo: SENAC - Serviço Nacional do Comércio
Adv: LUCIANA MACHADO DE OLIVEIRA (OAB 15481/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 17:15hs.

Processo 0806584-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: ANELISE OLIVEIRA DA SILVA, - Reqdo: Rádio Clube
Adv: ARLINDO MURILO MUNIZ (OAB 12145/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 17:30hs.

Processo 0806585-69.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Flávio de Almeida Lopes - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 17:45hs.

Processo 0806586-54.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: ELIETI MARIA APARECIDA DE CASTRO ARAÚJO - Reqdo: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES Ltda - MARISA LOJAS VAREJISTAS S/A
Adv: MATEUS BORTOLÁS (OAB 12272/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 11/09/2012 - 18:00hs.

Processo 0806590-91.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Bruno Maia de Oliveira - Reqdo: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Fica a parte autora intimada para comparecer na Audiência de Conciliação designada para o dia 17/08/2012 - 13:30hs.

2ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Paulo Rodrigues

RELAÇÃO Nº 0370/2012

Processo 0000029-84.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condomínio Parque Residencial Arquiteto Eudes Costa - Reqdo: Gilson Jacob Georges
Adv: HUGO LEANDRO DIAS Despacho fls 22: Acolho a justificativa de ausência apresentada pelo requerido (f.16). Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2012 às 15:45h horas.

Processo 0003568-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Hélio Vasconcelos da Silva - Reqdo: BB - Administradora e Cartões de Crédito S/A
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI
Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS) Despacho fls 67: Acolho a justificativa de ausência da parte autora de f. 12/18, e redesigno audiência de conciliação para o dia 01 de agosto de 2012 às 14:00h horas.

Processo 0003840-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reqte: Edmilson da Silva Rodrigues - Reqda: VIVO S.A.
Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS) Despacho fls 45: F.44: Muito embora o motivo alegado pela parte autora não decorra de força maior, acolho a justificativa apresentada em homenagem aos princípios norteadores dos Juizados Especiais, especialmente da economia e celeridade processual, e via de consequência, redesigno audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2012 às 16:00h horas.

Processo 0004786-24.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Ana Maria Ribeiro - Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda.
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)
Adv: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS) Despacho fls 20: Acolho a justificativa de ausência apresentada pela autora (f.19). Designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2012 às 13:30h horas.

Processo 0009880-84.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Claudino Hoffmann da Silva - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
Fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/08/2012, às 16:00h.

Processo 0014779-28.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Weder Pinheiro Tavares - Reqdo: Viação São Luiz Ltda
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Fica designada nova data da audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012 às 17:00h

Processo 0014823-47.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alcione Severo Moreira - Reqda: Anhanguera Educacional - UNIDERP
Adv: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA
Adv: PAULA DALPASQUALE ZIMERMANN (OAB 14299/MS)
Adv: MARCO TÚLIO MURANO (OAB 6322/MS)
Fica designada nova data da audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2012 às 14:45h.

Processo 0800062-21.2012.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Luiz Gomes Cabral - Reqdo: WELLINGTON FRANCO DE LIMA
Adv: JOSE GARCEZ DA COSTA (OAB 2214/MS)
Adv: ANTENOR MINDAO PEDROSO (OAB 9794/MS)
Adv: ALBERTO BRUNET GARCEZ (OAB 6184E/MS)

Despacho fls 22: Designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2012 às 15:30h horas.

Processo 0800102-38.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Reqte: CLARICE DA SILVA GOMES - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: NEIVA ISABEL GUEDES (OAB 4595/MS)

Fica designada audiência de conciliação para o dia 10/08/2012 às 15:15h

Processo 0802135-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: SHEILA LIMA DOS SANTOS SILVA - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho fls 94: Acolho a justificativa de ausência apresentada pela autora (f.92). Designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2012 às 14:45h horas.

Processo 0802244-97.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Marco Antônio Freitas de Oliveira - Reqda: Patrícia Rosa Ávila
Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS)

Despacho fls 31: Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2012 às 16:45h horas.

Processo 0802284-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: ADINALBERTO CESAR BORGES

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

Despacho fls 18: Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2012 às 17:00h horas.

Processo 0802755-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: CARLOS CESAR COELHO NETTO - Reqda: REJANE TEREZINHA PEREIRA MACHADO

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS) Despacho fls 32: F. 25, 27/28: Acolho a justificativa de ausência do autor, e redesigno audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2012 às 17:15h horas.

Processo 0803174-18.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: GLOBAL FINANCE FORMENTO MERCANTIL Ltda ME - ACYR RUFINO LOPES - Réu: Elvio Gusson

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Despacho fls 63: Designo audiência de conciliação para o dia 10 de agosto de 2012 às 14:15h horas.

Processo 0803299-83.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: RICARDO BARBOSA XERES - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) Despacho fls 54: F. 52/53: Acolho a justificativa de ausência do autor, e redesigno audiência de conciliação para o dia 10 de agosto de 2012 às 15:00h horas.

Processo 0803300-68.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: LAB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS Ltda - Reqdo: OI - T4 NET - Soluções em Tecnologia - Brasil Telecom S/A

Adv: CLEBER SOUZA RODRIGUES (OAB 10343/MS)

Adv: SUSANN VILLELA TIOSSO RODRIGUES (OAB 10353/MS)

Adv: GABRIELA ALVES DE DEUS (OAB 13131/MS) Despacho fls 67: chamo o feito à ordem, para deferir o pedido de inclusão de Brasil Telecom S/A no polo passivo e para designar audiência de conciliação para o dia 01/08/2012, às 13:30 horas, ficando cancelada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/07 às 17:00 horas.

Processo 0803472-10.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: MUNIR BACHA FERZELI - Reclamdo: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS AROEIRA Ltda

Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS) Despacho fls 45: F. 35/36: Mantenho a decisão de f. 33/34, pelos seus próprios fundamentos. F. 40/41 e 44: Acolho a justificativa de ausência do autor e redesigno audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2012 às 17:45h horas.

Processo 0803612-44.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: IOLETY DE MENDONÇA AJALA TERAN - Reqdo: Banco Bradesco S.A

Adv: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Adv: KEULLA CABREIRA PORTELA (OAB 10019/MS)

Adv: ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN (OAB 12828/MS) Despacho fls 27: Considerando que a autora não foi intimada pessoalmente, designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2012 às 15:00h horas.

Processo 0804329-56.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Jose Matos dos Santos - Reqdo: Leonardo Almeida de Crudis

Adv: ABEL NUNES PROENCA JUNIOR (OAB 6741/MS) Despacho fls 42: Defiro o requerimento da autora (f.41). Designo audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2012 às 13:15h horas.

Processo 0805453-11.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Gustavo Conceição Correa Meyer - Exectdo: Netta Hair Design e Cabeleireira Ltda ME

Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)

Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA

Fica designada audiência de conciliação para o dia 03/08/2012 às 15:15h.

Processo 0805937-26.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: VESPAZIANO NOGUEIRA DE CAMARGO - Reqdo: KOHLBACK MOTORES Ltda - AMADOSAN TUBOS E CONEXÕES Ltda

Adv: TAIS PINHEIRO NE (OAB 8970/MS)

Adv: BERNARDO GROSS (OAB 9486/MS)

Adv: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

Fica designada nova data da audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012 às 15:00h.

Processo 0806336-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: ANTÔNIO CORRÊA MOTA - Reqdo: Administradora Consorcio Nacional Honda Ltda - Caiobá Motocicletas e Peças Ltda

Adv: JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA (OAB 6972/MS)

Adv: SILVIA VALERIA P. SEAPIN (OAB 7069/MS) Despacho fls 66: Tendo em vista que o autor não foi intimado pessoalmente da audiência redesignada (f. 60), redesigno audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2012 às 15:45h horas.

3ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Luiz Claudio Bonassini da Silva

RELAÇÃO Nº 0378/2012

Processo 0004440-78.2009.8.12.0110 (110.09.004440-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Jairo César Poiato - José Carlos Poiato - Reclamdo: Porto SeguroS/A

Adv: PATRÍCIA VAZ VILELA (OAB 10601/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) Sentença: homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 137-139, celebrado entre Jairo César Poiato e outro e Porto SeguroS/A, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Processo 0007797-95.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Laudemiro Cabral da Silveira - Reqda: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda

Adv: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNIO (OAB 33390/PR)

Adv: CESAR GILBERTO GONZALEZ Despacho: Excepcionalmente, em razão da Reclamação n. 4278 RJ (Proc. nº. 2010/0094630-3, de 30/06/10), que aguarda decisão do STJ, nos casos semelhantes ao presente, intime-se a parte recorrente para, em cinco dias, complementar o valor do preparo.

Processo 0010611-80.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sérgio Aparecido da Silva - Reqdo: Fiat Administradora de Consórcio Ltda

Adv: WESLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Despacho de fls. 102: O fato de o banco réu possuir sede em comarca diversa da do autor não justifica o pedido de dilação de prazo formulado a f. 100, já que os autos são virtuais e podem ser consultados pela internet. Assim, indefiro o pedido de f. 100. Aguarde-se pelo prazo concedido a f. 89. Após, voltem conclusos.

Processo 0012199-25.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lidiani Queli Lubas Ximenes - Reqdo: Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico

Adv: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB 74489/MG)

Adv: FERNANDO MANZI SANTOS (OAB 14040AM/S) Sentença: Por todo o exposto, julga-se o pedido parcialmente procedente, condenando a ré a pagar para a autora, a título de indenização pelos danos morais sofridos, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como a entregar para esta, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, o itens descritos às folhas 06, julgando improcedente o pedido de indenização de danos materiais. Sem custas nem honorários nesta fase processual (art. 55, Lei 9.099/95). Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologa, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por Lidiani Queli Lubas Ximenes, em face de Americanas.com S.A. - Comércio Eletrônico, partes devidamente qualificadas.

Processo 0014098-58.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação

Exeqte: Neori Felix Ribeiro - Exectdo: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP) Sentença: Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por Neori Felix Ribeiro, em face de Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor da parte requerente guia de levantamento dos valores, conforme comprovante de f. 35. Sem custas.

Processo 0015472-46.2010.8.12.0110 (110.10.015472-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rejane Martins Viegas de Oliveira - Reqda: VIVO S.A.

Adv: ÂNGELA CHRISTINA RAVAGNANE (OAB 12423/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Despacho de fls. 200: Expeça-se o guia de levantamento na forma pretendida a f. 199. Após, nada mais sendo requerido e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0800288-17.2010.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W. N. B. - Exectdo: E. F. de B.

Adv: PRISCILLA PATRÍCIA VALDES (OAB 14059/MS)

Adv: MARGARETH CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 10776/MS) Despacho: Nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Provimento n. 133, de 22/10/07, emitido pelo Tribunal de Justiça/MS, que veda a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito, aguarde-se em cartório por trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para extinção pelo abandono.

Processo 0800439-12.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ILTON ARASHIRO - Exectdo: CARLOS RENATO GARCIA DOS SANTOS

Adv: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 20/23.

Processo 0800441-79.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autora: RITA DE CÁSSIA SILVEIRA BARBOSA - Reqdo: BLOOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - MB ENGENHARIA SPE 042 SA - MGARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO

Adv: EDUARDO LUIZ BROCK (OAB 91311/SP)

Adv: HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: RODRIGO VASCONCELLOS MACHADO (OAB 11872/MS)

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS) Sentença: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) a f. 111/114 destes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por RITA DE CÁSSIA SILVEIRA BARBOSA, em face de BLOOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A e outros, partes devidamente qualificadas.

Processo 0800509-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Autora: RITA DE CÁSSIA SILVEIRA BARBOSA - Reqdo: SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPACOES Ltda - Evendas Negócios Imobiliários Ltda

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: WELTON MACHADO TEODORO (OAB 10941/MS)

Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDO Sentença: Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, e observados os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a) nestes autos de Procedimento do Juizado Especial Cível, ajuizados por RITA DE CÁSSIA SILVEIRA BARBOSA, em face de SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPACOES Ltda e outro, partes devidamente qualificadas.

Processo 0800552-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: SANTOS SANTOS ALARMES E SERVIÇOS Ltda ME - NEW LINE - Reqdo: Sérgio José da Silva

Adv: JOÃO BOSCO DE BARROS WANDERLEY NETO (OAB 12535/MS)

Adv: DIOGO SANT'ANA SALVADORI Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o PEDIDO DE DESISTÊNCIA da presente ação de Cobrança, que Santos Santos Alarmes e Serviços Ltda ME - New Line promove contra Sérgio José da Silva, formulado a f. 41/42. Julgamento sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se.

Processo 0800781-23.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mirelle Alves Gonçalves - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S/A

Adv: GUILHERME PEDROSO DA COSTA RIBEIRO (OAB 13389/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 34-35, celebrado entre Mirelle Alves Gonçalves e HSBC BANK BRASIL S/A, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Processo 0800803-81.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: A. R. C. Z. - Exectdo: P. I. e C. S/A

Adv: LETICIA LACERDA NANTES

Adv: FABIANO CAMPOS ZETTEL (OAB 79569/MG)

Adv: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS (OAB 90633/MG) Sentença: Assim, é caso de extinção pela satisfação do crédito. Posto isso, com fundamento no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, proposto por André Ricardo Coutinho Zulin, em face de Prime Incorporações e Construções S/A, partes qualificadas nos autos. De imediato, expeça-se em favor da parte requerente guia de levantamento dos valores, conforme comprovante de f. 27-30. Sem custas.

Processo 0802392-45.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: LUZIMAR MARIANO DE QUEIROZ - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 118-120, celebrado entre LUZIMAR MARIANO DE QUEIROZ e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Processo 0803108-38.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Julio Cesar Soares Calado - ME - Reqda: Gilvania Borges Antero

Adv: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 18-20, celebrado entre Julio Cesar Soares Calado - ME e Gilvania Borges Antero, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Processo 0803211-79.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Beatriz Rodrigues Medeiros - Luciano Luis Zeferino - Reqdo: B2W Viagens e Turismo Ltda (Americanas Viagens) - Advogado: Beatriz Rodrigues Medeiros - Beatriz Rodrigues Medeiros

Adv: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP) Despacho: Deixo de receber o recurso interposto a f. 109-130, uma vez que não houve a efetiva juntada do recolhimento do preparo, conforme determina o artigo 42, § 1º, da Lei 9.099/95, de sorte que o decreto de deserção é a medida que se impõe.

Processo 0803489-46.2012.8.12.0110 - Cumprimento Provisório de Decisão

Exeqte: LIGIA VIVIANE GOMES DA SILVA BARBOSA - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho: intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar na conta única judicial depósito correspondente ao montante da condenação, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, que incidirá a partir do trânsito em julgado da sentença, seguida de penhora.

Processo 0803599-45.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: DEOBERTO RODRIGUES PEREIRA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ANDRÉIA REGINA DE GÓES PEREIRA

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 64-65, celebrado entre DEOBERTO RODRIGUES PEREIRA e BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento), partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Processo 0804016-95.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Protesto Indevido de Título

Reqte: CÍCERO COELHO DE SOUZA - EPP - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: AUGUSTO JULIAN DE CAMARGO FONTOURA (OAB 12489/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 84-85, celebrado entre CÍCERO COELHO DE SOUZA - EPP e HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo, partes devidamente qualificadas nos autos. Julgamento com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Processo 0805150-60.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Leandro Consalter Kauche - Rafael Nunes da Cunha M. de Souza - Exectda: Brasil Telecom S/A - Advogado: Leandro Consalter Kauche - Leandro Consalter Kauche

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Despacho de fls. 45: 1. Intime-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito informado na inicial, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Processo 0805215-89.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Reqte: C. L. C. - Reqdo: P. & P. C. de P. Ltda M.

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Despacho de fls. 32: Feita a consulta, conforme extrato ora anexado, nenhum veículo foi encontrado em nome da parte executada. Assim, sobre o prosseguimento, diga a parte exequente em cinco dias, pena de extinção. Intime-se.

Processo 0805377-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Autor: Sebastiao Teodoro de Carvalho - Réu: JESSIKA FERREIRA DA COSTA - ME

Adv: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Adv: SIDNEY BICHOFE (OAB 10155/MS)

Sentença: Diante da composição efetuada em audiência (f. 34), com fundamento no artigo 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, profere-se sentença com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0805448-52.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: M. A. R. - Reqda: O. L. A. S/A

Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS) Decisão interlocutória: No caso dos autos não se fazem presentes os requisitos autorizadores para o deferimento ante a inexistência de provas seguras que demonstrem, de plano, as alegações lançadas na inicial, pelo que a questão não poderá prescindir da instrução. Isso porque a parte requerente, apesar do despacho de f. 42 e da manifestação de f. 44, deixou de juntar nos autos o comprovante do registro do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, indefiro o pedido de concessão da liminar. Aguarde-se a audiência.

Processo 0806781-73.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Automoto Motocicletas Ltda - Réu: FLAVIO ALVES DE ARAUJO

Adv: THIAGO VALIERI (OAB 13399/MS) Despacho: Intime-se a parte requerente para, em 03 (três) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 37, sob pena de extinção.

Processo 0807856-50.2011.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: S. K. C. - Execdo: P. W. H. de L. - A. C. H. de L.

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS) Despacho de fls. 34: Feita a consulta, conforme extrato ora anexado, nenhum veículo foi encontrado em nome da parte executada. Assim, sobre o prosseguimento, diga a parte exequente em cinco dias, pena de extinção.

5ª Vara do Juizado Especial - UCDB

Juiz(A) de Direito Alexandre Branco Pucci

RELAÇÃO Nº 0071/2012

Processo 0000262-33.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Reclamte: Osvaldo Aquino - Reclamdo: Consil Engenharia Ltda - Brasil Telecom S/A

Adv: RODRIGO SOTO TSCHINKEL

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Com intimação às partes do despacho de f. 335: "Vistos, etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0000377-54.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Morais

Reclamte: Herison Barbosa de Souza - Reclamdo: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Federação de Futebol de Salão de Mato Grosso do Sul

Adv: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

Adv: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053/MS)

Adv: CEZAR RENATO GAZOLLA (OAB 14252/MS)

Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS) Com intimação às partes do despacho de f. 182: "Vistos, etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0000653-51.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Ana Cláudia Silva Oliveira - Réu: Sergio Lucas

Adv: GILDASIO GOMES DE ALMEIDA (OAB 7200/MS) Com intimação ao reclamado da sentença de f. 20: "Vistos, etc... A reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0000675-46.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Autor: Iberley Gonçalves - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET" Com intimação a reclamada do despacho de f. 102: "Vistos, etc. Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, para requererem o que for de direito no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe."

Processo 0000784-26.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Autora: Dila Fernandes Barreto Sampaio - Réu: GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda - Colortech Online Ltda

Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS) Com intimação ao reclamado da sentença de f. 24: "Vistos, etc... A reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0001830-84.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Morais

Reclamte: Marcilio de Melo Guimarães - Reclamdo: GOL - VRG Linhas Aéreas AS

Adv: RODRIGO BEZERRA VAZ (OAB 12533/MS) Com intimação ao reclamante do despacho de f. 79: "Vistos, etc... Assim, comprove o autor que é beneficiário da Justiça Gratuita, através de apresentação de holerite ou de declaração do imposto de renda no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Int."

Processo 0002206-70.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO DO CONSUMIDOR

Reclamte: Liliene Aparecida dos Santos - Reclamda: Gabriela Calçados

Adv: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

Adv: JANE RESINA F. DE OLIVEIRA" Com intimação a reclamada da sentença de f. 45: "Vistos, etc... Aberta a audiência, certificou-se a ausência da parte reclamante, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0002682-45.2010.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reclamte: Kelly Fouad Matta - Reclamda: Margarete Moraes das Chagas - Gélson Dias das Chagas

Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 152523/SP)

Adv: PAULO CESAR BOGUE E MARCATO (OAB 12726AM/S) Com intimação ao exequente do despacho de f. 63: "Vistos, etc... Defiro o pedido de suspensão do feito, conforme requerido às fls. 50-54. Int."

Processo 0002742-18.2010.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Abatimento proporcional do preço

Reqte: ISAIAS JOSE PEREIRA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDAO FILHO (OAB 8789/MS) Com intimação a reclamada do despacho de f. 179: "Vistos, etc... Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Após, arquivem-se."

Processo 0800007-08.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME - Execdo: EMERSON DOS SANTOS BORGES

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER" Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 10/11, informando o atual endereço do executado, sob pena de extinção."

Processo 0800059-04.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: ANDREA CRISTINA GONÇALVES

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Com intimação ao reclamante para, no prazo legal, manifestar-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 35/36, requerendo o que de direito."

Processo 0800071-18.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Transação

Exeqte: C R B SISTEMA DE ENSINO Ltda - MEC - Execda: ANDRESSA BARBOSA MELO

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER" Com intimação ao exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 11/12, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

Processo 0800138-80.2012.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Consórcio

Exeqte: REGINALDO NASCIMENTO - Execdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN" Com intimação às partes do despacho de f. 32: "Vistos, etc... Considerando que a obrigação foi cumprida nos autos principais, determino o arquivamento do presente cumprimento de sentença."

Processo 0800194-50.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: GUSTAVO BORGES REZENDE - Executo: Atenides Jorge Proença Almeida - Alex Nilton Proença de Almeida
Adv: MARLENE SALETE DIAS COSTA (OAB 5205/MS)
Adv: AFRANIO ALVES CORREA (OAB 7459/MS) Com intimação às partes da sentença de f. 71: "Vistos, etc... Os executados satisfizeram a obrigação exequenda. Ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que são partes os acima nominados. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800240-39.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Nippontec Equipamentos Automotivos Ltda - Executo: Tadeu Santos Silva Taguti
Adv: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS) Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a penhora realizada no Bacen Jud de f. 23/25, bem como sobre o requerimento e comprovante de depósito de f. 28/29, requerendo o que de direito."

Processo 0800255-71.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jean Carlo da Silva Sousa - Réu: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: MICHELLI PEREIRA ARANTES DOS SANTOS (OAB 12861/MS)
Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) Com intimação às partes da r. decisão interlocutória de f. 48: "Vistos, etc... Razão pela qual, defiro o pedido de tutela antecipada nos termos do art. 273, I, do Código de Processo Civil, para excluir o nome do reclamante dos órgãos de restrição de crédito, porquanto presentes os requisitos autorizadores, demonstrados na aparência do bom direito e porque constatado que a demora no julgamento definitivo da causa pode acarretar ao reclamante prejuízo de difícil ou incerta reparação. Por outro lado, é de se registrar que a medida ora deferida pode ser revertida a qualquer momento, desde que a Ré demonstre a origem lícita do indigitado crédito. Além disso, se o crédito for lícito, não afetará o direito da ré. Expeça-se ofício aos órgãos restritivos (SPC e SERASA), para que exclua o nome de Jean Carlo da Silva Sousa, portador do CPF nº 017.648.171-09, cadastrados por Banco Santander S/A, até decisão final do presente litígio. Int."

Processo 0800301-60.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: VALDINÉIA SIQUEIRA DOS SANTOS - Réu: MB ENGENHARIA SPE 042 S. A. MB ENGENHARIA SPE 042 S. A. - BLOOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
Adv: LUCIANA A. DAROS A. RALHO (OAB 9836/MS)
Adv: LUIZ RENATO ADLER RALHO Com intimação a reclamante do r. despacho de f. 80: "Vistos, etc... Tendo em vista que as rés embora devidamente citadas, conforme certidão cartorária, não compareceram à audiência de conciliação, decreto a revelia de ambas, nos termos do Art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, o julgamento imediato da lide depende do contexto específico da demanda porque o efeito material da revelia não é absoluto, porquanto, podem existir nos autos elementos que levem a conclusão contrária ao pedido autoral. Ocorre que, neste caso entendo ser necessária a designação de audiência de instrução e julgamento para melhor instrução do feito. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se ao Juiz Leigo que a audiência deverá ser realizada independente da presença do réu.", bem como da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/08/2012 às 14:00 horas."

Processo 0800328-43.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: VALERIA MENDES DOS SANTOS
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Com intimação ao reclamante da sentença de f. 17: "Vistos, etc... Aberta a audiência, constatou-se a ausência da parte ré, ainda que citada e intimada. Por esta razão, com fundamento no art. 20 da Lei nº 9.099/95, decreto-lhe a revelia julgando antecipadamente a lide. Da revelia decorre a presunção da veracidade dos fatos expostos na inicial, autorizando sua procedência. Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível ajuizada por BAZAR OPCIONAL Ltda ME condenando VALERIA MENDES DOS SANTOS ao pagamento de R\$ 481,71, corrigido monetariamente pelo IGPM-FVG a partir do ajuizamento da ação, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. P.R.I. Transitada em julgado arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0800441-94.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reclamte: JOSE CARLOS CORREA ECHEVERRIA - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2012 às 14:00 horas."

Processo 0800451-41.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reclamte: ANTONIO CORREIA DOS SANTOS - Reclamda: Marluce Lourenço Pintado da Silva
Adv: REVAIR RODRIGUES MACHADO NETO (OAB 14803/MS)
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2012 às 14h15."

Processo 0800452-26.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: ADEMIR DOS SANTOS ALVES
Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2012 às 14h30."

Processo 0800455-63.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Zbigev Antonio Borchert - Reqdo: Lenadro de Albuquerque Finco - Ivonilda de Albuquerque Finco - Advogado: Zbigev Antonio Borchert
Adv: ZBILGEV ANTONIO BORCHERT
Adv: ORLANDO ARTHUR FILHO Com intimação ao reclamante da sentença de f. 22: "Vistos, etc... Aberta a audiência, certificou-se a ausência da parte reclamante, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. Retifique-se o nome do reclamado, como requerido às fls. 21. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

Processo 0800456-63.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: Mario Luiz de Andrade Maia e outro - Reclamdo: MB ENGENHARIA SPE S/A e outro
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
"Com intimação aos reclamantes da audiência de Conciliação designada para o dia 08/08/2012 às 14h45."

Processo 0800457-48.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reclamte: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME - Reclamda: LÚBIA CARLA FERREIRA LIMA
Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2012 às 14h45."

Processo 0800459-18.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reclamte: LIAMARA STEFANIA CARMO DE MATOS - Reclamda: Banco Itaucard S/A
Adv: KATIUSCIA DA FONSECA BATISTA (OAB 14649/MS)
"Com intimação da reclamante da audiência de Conciliação para o dia 08/08/2012 às 14h45."

Processo 0800460-03.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: APARECIDO VIEIRA DE ARAÚJO - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 08/08/2012 às 14h45."

Processo 0800461-85.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: ROBERTO DOMINGUES - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
"Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2012 às 14h45."

Processo 0800462-70.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: ALICE DA CONCEIÇÃO SOUZA CARDOSO S. DO NASCIMENTO - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
"Com intimação a reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 08/08/2012 às 14h45."

Processo 0800537-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Benitez e Feres Ltda - EPP - Reqda: Fernanda Paixão Oliveira
Adv: ANA LUIZA SANTANA (OAB 15142/MS)
Adv: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA Com intimação ao reclamante da sentença de f. 39: "Vistos, etc... Aberta a audiência, certificou-se a ausência da parte reclamante, o que enseja a extinção sem julgamento do mérito. Pelo ex-

posto, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 51, I da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. “

Processo 0800573-88.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: CARLOS MAGNO HORMUNG

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Com intimação ao reclamante da sentença de f. 34: “Vistos, etc... A reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.”

Processo 0800579-95.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: I.V.Reis-ME - Reqdo: FELIX DIST. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS Ltda-ME

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS) Com intimação ao reclamante da sentença de f. 40: “Vistos, etc... A reclamante desistiu da ação. Não há impedimento a tal manifestação, eis que versa exclusivamente sobre direito patrimonial, de caráter privado e disponível. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, extinguindo o processo, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.”

Processo 0800659-59.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Zilmar Assis de Oliveira - Exectdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda/MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS) Com intimação ao exequente do despacho de f. 20: “Vistos, etc... Manifeste-se a autora, em 05 dias, sobre o depósito efetivado. Oficie-se para transferência para a conta única. Int.”

Processo 0801269-12.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Reclamte: Ana Cláudia Lanzarini - Reqdo: Casas Bahia Comercial Ltda. - Advogada: Ana Cláudia Lanzarini e outros

Adv: ANA CLÁUDIA LANZARINI (OAB 8201/MS) Com intimação a recorrida do despacho de f. 131: “Vistos, etc. Recebo o recurso inominado, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.”

Processo 0802201-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Reqte: DEOCLECIO ALMEIDA - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS) Com intimação ao recorrido do despacho de f. 82: “Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.”

Processo 0803283-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Deoneida Lana Lube - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LANA CAROLINA LUBE DOS SANTOS (OAB 14450/MS)

Adv: DIEGO LUIZ ROJAS LUBE (OAB 11901/MS) Com intimação ao recorrido do despacho de f. 134: “Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.”

Processo 0803613-29.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Edison Rodrigues Varanda - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: RAPHAEL QUEVEDO DE REZENDE (OAB 13030/MS)

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S) Com intimação ao reclamado para, no prazo legal, reapresentar procuração, substabelecimento e demais documentos apresentados na audiência do dia 10/07/2012, tendo em vista que pela péssima qualidade dos impressos, não foi possível digitalizar.”

Processo 0803717-55.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS) Com intimação ao recorrido do despacho de f. 180: “Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo,

apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.”

Processo 0803915-92.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARCELO BENITES PERDOMO - Reqdo: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv: RENATO CHAGAS CORRÊA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO” Com intimação ao recorrido do despacho de f. 81: “Vistos, etc. O recorrente é beneficiário da Justiça gratuita (f. 68). Recebo o recurso inominado, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.”

Processo 0804067-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: GUARANTA DISTRIBUIDORA Ltda EPP - Reqda: RUTH LAVANDOKI DOS SANTOS

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

“Com intimação a reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2012 às 14h15.”

Processo 0804131-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Reqte: Odair de Oliveira Firmino - Reqda: Banco Itaucard S/A

Adv: THIAGO DE MORAES MARSIGLIA (OAB 15551/MS)

“Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2012 às 14h15.”

Processo 0804149-40.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - ME (NEW LINE) - Reclamdo: Procar Comércio e Serviços Automotores Ltda. ME

Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDELEY (OAB 13034/MS)

“Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2012 às 14h15.”

Processo 0804191-89.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: JOSÉ CLAIR MEZACASA ME - Réu: C.G.R. Engenharia Ltda.

Adv: MOZANEI GARCIA FURRER (OAB 10677/MS)

“Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2012 às 14h15.”

Processo 0805133-58.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: PREZA & WILLING Ltda ME - Reclamte: Sabino Gonçalves Preza Junior - Reqdo: Banco Semear S.A

Adv: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB 96864/MG)

Adv: MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI (OAB 7652/MS) Com intimação ao recorrido do despacho de f. 129: “Vistos, etc. Recebo o recurso inominado, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int.”

Processo 0806242-10.2011.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: THARLES BATISTA UES DA SILVA - Exectdo: ADÃO GALARCA LOPES

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS) Com intimação ao exequente do despacho de f. 38: “Vistos, etc... Manifeste-se a autora, em 05 dias, sobre o pagamento realizado, conforme fls. 32-33, devendo apresentar em cartório o cheque mencionado. Int.”

RELAÇÃO Nº 0072/2012

Processo 0000314-29.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Condomínio Parque Residencial Coronel Afranio de Figueiredo - Exectda: Erondina Scardin

Adv: GENTIL PEREIRA RAMOS (OAB 6226/MS) Com intimação ao exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 34/35, requerendo o que de direito.”

Processo 0000646-64.2009.8.12.0105/01 (105.09.000646-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Wellington Dias da Silva - Exectda: Cleide Maria Oumester

Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Com intimação ao exequente do despacho de f. 88 - Última parte: “Vistos, etc... Não havendo interesse na adjudicação, deverá o credor indicar outros bens penhoráveis, em 30 dias, sob pena de extinção do feito.”

Processo 0000648-63.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Conceição Ferreira da Mota - Ré: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: LARISSA PIEREZA (OAB 11269/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS) Com intimação

a recorrida do despacho de f. 103: "Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int."

Processo 0001138-85.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reclamte: Edima Maria de Assis - Reclamdo: Maria Helena da Silva Barbosa

Adv: CRISTINA RISSI PIENEGONDA (OAB 13929/MS)"Com intimação a recorrida do despacho de f. 90: "Vistos, etc. Recebo o recurso, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int."

Processo 0002531-79.2010.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Luciana Branco Vieira - Mohamed Reni A Akra - Reqdo: Sebastião Ponce Diniz

Adv: MOHAMED RENI ALVES AKRE (OAB 13033/MS)

Adv: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

"Com intimação a reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2012 às 14h30."

Processo 0800022-74.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME - Réu: Everton Marajó dos Reis Vieira

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 32: "Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de Procedimento do Juizado Especial Cível ajuizada por CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME condenando o Everton Marajó dos Reis Vieira ao pagamento de R\$ 1.589,60 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), corrigido monetariamente pelo IGPM-FVG a partir do ajuizamento da ação, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800061-74.2012.8.12.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autor: kleber José de Oliveira Silva - Reqdo: Magazine LuizaCred
Adv: EDUARDO ZENYEI NACAO (OAB 4984/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 45/48: "Vistos, etc... Assim, é de se reconhecer, de ofício, a incompetência do Juizado Especial para conhecer e julgar o processo, em razão da solução da presente lide necessitar de realização de prova técnica, incompatível com os princípios norteadores desta Justiça especializada. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 3º e 51, inciso II, da Lei n.º 9099/95, declaro, de ofício, a incompetência do Juizado Especial para conhecer e julgar a demanda, em razão da complexidade da matéria controversa, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Arquivem-se."

Processo 0800062-56.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Aparecido dos Passos Junior e outro - Réu: Star Travel Tours Viagem e Turismo Ltda. ME - GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda

Adv: CARLOS CELSO SERRA GAMON (OAB 15194/MS)

Adv: CLEMILSON ARAÚJO DA SILVA (OAB 15083/MS)

Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS)"Com intimação às partes do despacho de f. 84: "Vistos, etc... Tendo em vista que a parte ré, Star Travel Tours Viagem e Turismo Ltda ME, embora devidamente citada, conforme Aviso de Recebimento de f.78, não compareceu à audiência de conciliação, decreto a sua revelia, nos termos do Art. 20 da Lei 9.099/95. Por outro lado, é importante mencionar que a revelia produz dois efeitos: um material e outro processual. O efeito material consiste em se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e o efeito processual identifica-se com a dispensa de intimação da ré para os atos do processo, de sorte que os prazos correrão independentemente de sua intimação. É sabido que a ausência da ré na audiência de conciliação gera consequências processuais desfavoráveis, podendo, inclusive, culminar no julgamento imediato da lide. Entretanto, como há outra parte no pólo passivo, que foi citada e compareceu à audiência conciliatória, é necessária a designação de audiência de instrução e julgamento. Assim, determino a designação de audiência de instrução e julgamento. Anote-se ao Juiz Leigo que a audiência deverá ser realizada independente da presença da ré revel. Int.", bem como da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/08/2012 às 14h15."

Processo 0800130-40.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: José de Magalhães Godoy - Reqdo: INEPAR S/A INDUSTRIA E CONS-TRUÇÕES - Brasil Telecom S/A

Adv: LUCIANA FERRARI LEDESMA (OAB 12459/MS)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA"Com intimação aos recorridos do despacho de f. 419: "Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se

o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int."

Processo 0800166-48.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: kleber José de oliveira silva - Reqdo: ANAC Agencia Nacional da Aviação Civil

Adv: EDUARDO ZENYEI NACAO (OAB 4984/MS)"Com intimação ao reclamante da sentença de f. 27: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, II da Lei 9.099/95 declaro extinto o presente processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se."

Processo 0800199-72.2011.8.12.0105 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: ÓTICA DALFOR Ltda - ME - Exectda: Valéria Gonzales de Freitas
Adv: FÁBIO DE OLIVEIRA FAGUNDES (OAB 13187/MS)"Com intimação a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 39/40, informando o atual endereço da executada, sob pena de extinção."

Processo 0800233-47.2011.8.12.0105 - Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução

Reqte: ANDERSON SOUZA MENDONÇA e outro - Reqdo: Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv: FABRÍCIO JUDSON PACHECO ROCHA (OAB 11238/MS)

Adv: RICARDO RODRIGUES NAHAN (OAB 6061/MS)"Com intimação ao recorrido do despacho de f. 146: "Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação, tempestivamente ofertado, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei n. 9.099/95). Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal. Int."

Processo 0800317-14.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autora: Celia Cruz Passos - Réu: RX3 Assessoria e Cobrança Ltda

Adv: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

Adv: FERNANDO FRIOLLI PINTO"Com intimação a reclamante do despacho de f. 33: "Vistos, etc... Mantenho a decisão de f. 25 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre f. 30-1 no prazo de cinco dias. Int."

Processo 0800329-28.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: ANDREI LOPES BARBOSA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)"Com intimação ao reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 18/19, requerendo o que de direito."

Processo 0800330-13.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqda: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

"Com intimação ao reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 18/19, requerendo o que de direito."

Processo 0800362-52.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Laerte Borges Sandim - Réu: Associação Brasileira dos Criadores de Zebu-ABCZ

Adv: GUALTER GARCIA DOS SANTOS (OAB 14230/MS)"Com intimação ao reclamante do despacho de f. 130: "Vistos, etc... Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, o qual, se acolhido, modificará a sentença impugnada. Assim, almejando evitar eventual nulidade, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, apresentada ou não a manifestação, façam os autos conclusos ao juiz leigo que elaborou a proposta de sentença."

Processo 0800396-27.2011.8.12.0105 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: CENTRO DE ENSINO TIC TAC EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Ltda-ME - Reqda: CRISTIANE MELO MORAES

Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILER"Com intimação ao reclamante do despacho de f. 31: "Vistos, etc... Defiro o requerido na petição de f. 30. Suspendo o processo, nos termos do art. 792 do CPC, até a previsão do término do acordo - 10.9.2012. Após o decurso do prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a obrigação encontra-se cumprida, sob pena de extinção (CPC, art. 794, I). Int."

Processo 0800416-81.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reclamte: Nivaldo Pereira da Silva - Reclama: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARCELO NOGUEIRA DA SILVA (OAB 13300/MS)"Com intimação ao reclamante da r. decisão de f. 39: "vistos ETC. 01. Presente a discussão judicial da dívida, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação, pelas notórias restrições que a suspensão dos serviços de energia elétrica traz às atividades habituais / negociais do (a) autor (a), com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar em caráter provisório que a (o) réu (ré) não deixe ou volte

a fornecer imediatamente os seus serviços de energia elétrica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 02. No que pertine à exclusão do nome do (a) autor (a) do cadastro de inadimplentes da SERASA, SPC e outros, indefiro o pedido de tutela antecipada por não estarem cristalinamente presentes os seus requisitos. 03. Por outro lado, sendo comprovada a inclusão do nome do (a) autor (a) no banco de dados das entidades de proteção ao crédito, o respectivo pedido de antecipação da tutela poderá ser regularmente renovado. 04. Promova-se a citação/intimação do (a) réu (ré) com as advertências legais (inclusive a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova tratando-se de relação de consumo).”, bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2012 às 14h30.”

Processo 0800458-33.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamante: SUREIA HANNAASMAR, - Reclamada: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE ALVES SOUTO (OAB 10671/MS)

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS) “Com intimação a reclamante da r. decisão de f. 20: “vistos ETC. 01. Presente a discussão judicial da dívida, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação, pelas notórias restrições que a suspensão dos serviços de energia elétrica traz às atividades habituais / negociais do (a) autor (a), com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar em caráter provisório que a (o) réu (ré) não deixe ou volte a fornecer imediatamente os seus serviços de energia elétrica, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 02. Promova-se a citação/intimação do (a) réu (ré) com as advertências legais (inclusive a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova tratando-se de relação de consumo).”, bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2012 às 14h30.”

Processo 0800463-55.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamante: ALICE DA CONCEIÇÃO SOUZA CARDOSO S. DO NASCIMENTO - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

“Com intimação a reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 07/08/2012 às 15:00 horas.”

Processo 0800468-77.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reclamante: VALDIR RODRIGUES - Reclamada: Águas Guariróba S.A.

Adv: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS) “Com intimação ao reclamante da decisão interlocutória de f. 22: “vistos ETC. 01. Presente a discussão judicial da dívida, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação, pelas notórias restrições que a suspensão dos serviços de água traz às atividades habituais / negociais do autor, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar em caráter provisório que o réu não deixe ou volte a fornecer imediatamente os seus serviços de água, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 02. Promova-se a citação/intimação do réu com as advertências legais (inclusive a advertência da possibilidade de inversão do ônus da prova tratando-se de relação de consumo).”, bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2012 às 15:00 horas.”

Processo 0800469-62.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Glaciely Vilela Riquelme - Reqdo: JOB FRANCISCO DE SOUZA e outro

Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

“Com intimação a reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2012 às 14h45.”

Processo 0800471-32.2012.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: MARIO AUGUSTO NOGUEIRA RIBEIRO - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

“Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2012 às 14:00 horas.”

Processo 0800503-71.2011.8.12.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: EDVAN BARROS ALVES DIAS - Reqda: JOELMA DOS SANTOS POKREWIESKI - ELIEZER DE CAMPOS

Adv: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

“Com intimação ao reclamante da audiência de Conciliação redesignada para o dia 14/08/2012 às 15:00 horas.”

Processo 0801598-87.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: ZZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Ltda ME - Reqda: CATALINA RAMOS BAEZ

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS) “Com intimação ao exequente do despacho de f. 25: “Vistos, etc... F. 24: Defiro. Após, intime-se o autor para no prazo de cinco dias requerer o que for de direito, sob pena de extinção.”

Processo 0803628-95.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Roseni Aparecida Rodrigues - Reqdo: Marcelo Fernandes Coelho e outros

Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP) “Com intimação a reclamante da audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 02/08/2012, às 16:00 horas.”

Processo 0804421-34.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: SILVIA RODRIGUES VILHALBA FRANTZ - Réu: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES SA e outro

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS) “Com intimação a reclamante da decisão interlocutória de f. 70: “Vistos, etc... Pelas razões delineadas, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.”, bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 14/08/2012 às 14h45.”

Processo 0804422-19.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: MARCIA DA SILVA YASUNAKA - Réu: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES SA - API SPE 39 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda

Adv: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS) “Com intimação a reclamante da r. decisão de f. 68: “Vistos, etc... Pelas razões delineadas, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.”, bem como da audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2012 às 14h45.”

Processo 0804887-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: CLEUZA MARQUES DE ARAUJO - Reqdo: B.F.B. Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv: LUIZ CEZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS) “Com intimação a reclamante da r. decisão de f. 33: “Vistos, etc... Em uma análise superficial, entendo que não estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela pleiteada. Isso porque há necessidade de instauração do contraditório. Demais disso, a providência requerida pelo autor não pode ser idêntica ao provimento final, sob pena de irreversibilidade da antecipação. Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.”, bem como da audiência de Conciliação para o dia 15/08/2012 às 14h30.”

Processo 0808556-26.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: André Eduardo Moretto - Ré: Francinne Rose Martins Cabral

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS) “Com intimação ao reclamante do despacho de f. 21: “Vistos, etc... Defiro a suspensão do feito por 10 dias para que o exequente possa fornecer o atual endereço do executado. Não havendo manifestação no prazo estipulado, implicará a extinção do feito. Intime-se.”

7ª Vara do Juizado Especial

Juiz(A) de Direito Djailson de Souza

RELAÇÃO Nº 0424/2012

Processo 0000079-66.2010.8.12.0115 (115.10.000079-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Persio Ailton Tosi - Exectdo: Getúlio Santos Pereira

Adv: PAULO ROBERTO TOSI (OAB 9553/MS) Intime-se o patrono do exequente, informo que a tentativa de bloqueio on-line de fl. 130, resultou infrutífera, sendo assim, manifeste-se do despacho de fl.127, cujo o resumo é:” III - Pois bem: caso venha a frustrar-se a nova tentativa de bloqueio on-line, indique o credor, em 10 dias, os bens que queira ver penhorados e o local em que podem ser encontrados, e esclareça se aceita o respectivo encargo de depositário; caso em que deverá acompanhar as diligências e, se for o caso, fornecer meio de transporte. Sob pena de extinção da execução. IV - Intimem-se”.

Processo 0000110-18.2012.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

INTIMA-SE o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, Manifestar-se sobre a petição de f. 87/91.

Processo 0000130-43.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 626,39, que deverá ser atualizada após 14/06/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contauca/guia-depositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 270289., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0000150-34.2011.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqt: Jader Evaristo Peixer Tonelli - Exectdo: Banco Itaú S/A - Advogado: Jader Evaristo Peixer Tonelli

Adv: JADER EVARISTO PEIXER TONELLI (OAB 8586/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Intima-se as partes da sentença de fl. 74v, cujo o teor é: "I - Cuida-se de Execução promovida por JADER EVARISTO TONELLI PEIXER contra BANCO ITAÚ S/A. II - Como o devedor não ofereceu embargos, nem impugnação - pelo contrário: concordou expressamente com o levantamento, pelo credor, da quantia bloqueada em sua conta bancária (cf. petição retro) -, o produto da penhora converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação exequenda. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I."

Processo 0000179-21.2010.8.12.0115 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Celestino Fantin - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS)Intima-se os patronos das partes para se manifestarem da sentença de fls.259v-60, cujo o resumo é: "ante o exposto, com fundamento no cit. art. 267, IV, declaro extinto o respectivo processo incidental, sem resolução do mérito. Pagará a embargante as custas processuais (Lei n. 9.099 cit., art. 55, parágrafo único, II). II - Como corolário, o produto do depósito bancário promovido pela devedora (f. 244) converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação exequenda. Com fundamento no art. 794, I, do cit. Cód., declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. C. e P., arquivem-se. R. I."

Processo 0000180-06.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Rubia Tatiane da Luz Silva - Exectdo: Banco Finasa S/A

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 257648/SP)

Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intima-se o patrono do executado da decisão de fl. 280v, cujo o resumo é: "I - Antes de se dar início à execução, faz-se necessária a apuração do quantum devido, o que, à luz do que estabelece o art. 52, II, da Lei n. 9.099/95, no âmbito dos Juizados Especiais, deve ser feita pela Contadoria Judicial. Contudo, diante da reiterada manifestação desta

quanto à impossibilidade de fazê-la, intime-se o Banco-devedor para, em 20 dias, se manifestar sobre a planilha e cálculos apresentados pela exequente (f. 245-52). Nota: no caso de impugnação, o Banco deverá exibir planilha pormenorizada de evolução dos respectivos lançamentos, indicando suposto débito/credito apurado nos termos do acórdão (não do contrato)."

Processo 0000209-56.2010.8.12.0115 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Eneida Correa Lima - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 4.791,79, que deverá ser atualizada após 28/02/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guiaedepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 254927., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0000215-63.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Sergio Luciano Pires - Exectdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DANIELLE CRISTINE ZAGO (OAB 8652/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se as partes da sentença de fl.300v/301, cujo o resumo é: "ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da devedora, extinguindo-se o processo incidental de embargos, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Pagará a embargante as custas processuais (Lei n. 9.099 cit., art. 55, parágrafo único, II). II - Corolário da improcedência dos embargos é que o produto do depósito bancário promovido pela devedora (f. 283) converte-se em pagamento, satisfazendo a obrigação exequenda. Com fundamento no art. 794, I, do cit. Cód., declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. C. e P., arquivem-se. R. I."

Processo 0000220-85.2010.8.12.0115 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: José Geraldo Cury de Souza - Exectdo: Fábio Luiz Barros Dias

Adv: EDGAR LEAL LOUREIRO (OAB 5825E/MS)

Adv: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 91.

Processo 0000349-73.2003.8.12.0103 (103.03.000349-2) - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqt: Danila de Moraes Dourado

Adv: DANILA DE MORAES DOURADO (OAB 08753/MS)

Adv: MARI BLAN DE CARVALHO PEREIRA (OAB 68822/MG)

Adv: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

Intima-se a autora da petição de fl. 340, cujo o resumo é: "A executada não se opõe com a extinção da execução..."

Processo 0000990-95.2007.8.12.0111 (111.07.000990-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Gilmar Ferreira de Freitas - Reqdo: Marcelo Monteiro Padial

Adv: ABADIO QUEIROZ BAIRD (OAB 3013/MS)

Adv: NEIMAR QUEIROZ BAIRD (OAB 3524/MS)Intima-se o credor do despacho de fl. 42v, cujo o resumo é: "I - Cumpra ao credor, ao promover a execução, exibir o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, II). Indefiro a postulação retro. II - Em 10 dias, promova o autor, se for o caso, a execução da dívida eventualmente existente."

Processo 0001050-68.2007.8.12.0111 (111.07.001050-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Reqte: Jurandi Albino de Souza - Reqdo: Banco Unibanco União de Bancos Brasileira S/A

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203/MS)Intimação da executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ao exequente, a importância de R\$ 9.572,60, que deverá ser atualizada após 10/07/2012, pelo IGPM/FGV e juros de 1% ao mês; e depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guiaedepositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 269898., sob pena de multa de 10% sobre o valor corrigido do débito e penhora livre (CPC, art. 475-J).

Processo 0001100-75.2008.8.12.0106 (106.08.001100-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqt: Lunetterri Óptica e Joalheria Ltda ME - Exectda: Maira Kuist

Adv: SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (OAB 6445/MS)

Adv: ROGERIO DE SA MENDESIntima-se o exequente do despacho de fl. 37v, cujo o teor é: "I - Em consulta, por meio eletrônico, à Rede Infoseg, do Ministério da Justiça, e ao sistema do TRE/MS, não foi possível obter informações (identificação civil) a respeito da executada, nem de seu suposto cônjuge. Naquela (Rede Infoseg), não há cadastro de nenhum dos dois; o segundo revela: "eleitor não foi encontrado". Talvez, por erro de grafia do nome de ambos. Dê-se ciência à exequente, que deve indicar o número da inscrição da devedora no CPF/MF, ou o seu endereço, sob pena de extinção do processo. II - Intime-se"

Processo 0001280-37.2007.8.12.0103 (103.07.001280-8) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Samária Rosa Zeferino - Reqdo: Submarino Viagens e Turismo Ltda

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 002.464-B/MS)

Adv: BRUNO EDUARDO PEIXOTO LUPOLI (OAB 012.050/MS)

Adv: RAFAEL MOTA MACUCO (OAB 011.712/MS)

Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 005.737-E/MS)

Adv: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ)

Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)Intima-se as partes da sentença de fl. 144v, cujo o teor é: "I - Cuida-se de Execução promovida por SAMÁRIA ROSA ZEFERINO e FÁBIO DE MELO FERRAZ contra SUBMARINO VIAGENS E TURISMO Ltda./B2W VIAGENS E TURISMO Ltda. II - Como a devedora não ofereceu embargos, nem impugnação (cf. certidão retro), a penhora converte-se em pagamento, satisfazendo, portanto, a obrigação exequenda. III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I."

Processo 0001540-95.2004.8.12.0111/01 (111.04.001540-8/00001) - Execução de Sentença

Exeqt: Stélio G. Cunha - Exectda: Fabiola Dias e outro

Adv: OSVALDO DE MORAES BARROS NETO (OAB 005.612/MS)Intima-se o credor da decisão de fl. 214v/215, cujo o teor é: "I - Não tem lugar a reconsideração requerida pelo credor. Quando adquiriu o imóvel, o devedor era casado. Por força do regime de bens de comunhão universal de bens, com o falecimento de sua esposa, o imóvel devia/deve ser submetido a inventário e partilha, sem o que é inadmissível a penhora do todo. Indefiro, portanto, a postulação de f. 290-10. II - De outro lado, para o fim de penhora, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira e veículos de via terrestre têm preferência sobre os bens móveis em geral (CPC, art. 655, I, II e III). a) À Contadoria, para apurar o quantum devido. b) E reitere-se a requisição, por meio do sistema BacenJud, de informações sobre a existência de ativos financeiros em nome dos devedores, procedendo-se, desde logo, ao bloqueio destes (para saques e débitos) até o limite do débito. c) Já decidiu o TJMS: "Mesmo constando anotação, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, de contrato de alienação fiduciária, pode o juiz determinar o bloqueio da transferência e do licenciamento do veículo, utilizando-se do poder geral de cautela" (2ª Turma Especial, Agravo Regimental em Mandado de Segurança n. 2005.000639-9/0001-00, Relator Desembargador CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE; j. 23-2-05). E, à luz da mais recente orientação do Fórum Nacional dos Juizados Especiais ("FONAJE"), "A constrição eletrônica de bens e valores poderá ser determinada de ofício pelo juiz" (enunciado 147, aprovada em Bonito). Pois bem: à vista do que estatui o art. 615-A do CPC, desde

logo, ad cautelam, procedi à inserção, pelo sistema RenaJud, de restrição de licenciamento de veículo automotor existente em nome da devedora (cf. extrato retro). Nota: um VW/Gol, ano de fabr. 1994, mod. 1995, placas BRB 3628, pertencente ao devedor, encontra-se com idêntica restrição deste Juízo, em outro feito. Dê-se ciência ao credor.”

Processo 0001680-61.2006.8.12.0111/01 (111.06.001680-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Antônio de Castro Vieira - Exectdo: Marcelo Monteiro Padial e outro Adv: ADELITA CASANOVA DA ROSA PEREIRA (OAB 11981/MS)Intima-se o patrono do credor da decisão de fl. 95v, cujo o resumo é:” I - Não se desincumbiu a devedora de comprovar que o dinheiro bloqueado em sua conta bancária encontrava-se em caderneta de poupança. Era seu o respectivo ônus (CPC, art. 655-A, § 2º). Indefiro, portanto, a postulação de f. 89. Expeça-se o alvará em favor do credor, autorizando-o a levantar o produto dos bloqueios/penhoras. II - Informações obtidas por meio do sistema RenaJud revelam que o devedor possui 8 (oito) veículos automotores - todos, porém, com restrição de circulação inserida, em outro processo, por este Juízo; já a codevedora não possui veículo registrado em seu nome (cf. extratos retro). Dê-se ciência ao credor.”.

Processo 0001820-56.2005.8.12.0103/01 (103.05.001820-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Rosenira Aparecida Lescano - Exectdo: Claudemir Honorato da Silva

Adv: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES (OAB 13962/MS)
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GOES (OAB 8993/MS)Intima-se a executada da sentença de fl. 241 cujo o teor é:” I - Cuida-se de Execução promovida por ROSENIRA APARECIDA LESCANO contra CLAUDEMIR HONORATO DA SILVA. As partes compuseram-se extrajudicialmente (cf. petição retro). II - Não há óbice à autocomposição, já que a ação versa exclusivamente sobre direito patrimonial de cunho privado - disponível, portanto. III - Homologo-a, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 475-N, III). Em consequência, com fundamento no art. 794, II, do cit. Cód., declaro extinta a execução. Reputa-se levantada a penhora (f. 27), e ineficaz a adjudicação (f. 40). Procedi à exclusão das restrições inseridas por meio do sistema RenaJud (cf. extrato retro). Arquivem-se. R. I.”.

Processo 0009130-72.2008.8.12.0115 (115.08.009130-3) - Cumprimento de sentença

Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intima-se a parte executada da sentença de fl. 75 v, cujo o teor é:” I - Cuida-se de Execução promovida por IOUNICE ALVES DE FARIA contra BRASIL TELECOM S.A. II - Segundo a credora, a devedora satisfaz a obrigação de fazer a que condenada (cf. certidão de f. 74). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se. R. I.”

Processo 0012200-97.2008.8.12.0115 (115.08.012200-4) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Reqte: Gloria Ester Gamarra Escobar Antunes de Oliveira - Reqdo: Consórcio Nacional Honda
Adv: SILVIA VALERIA P. SEAPIN (OAB 7069/MS)
Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
Adv: ELIETE NOGUEIRA DE GOES (OAB 8993/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE/RECLAMADA da sentença de fl. 138v, cujo o teor é:” I - Cuida-se de Execução promovida por GLÓRIA ESTER GAMARRA ESCOBAR ANTUNES DE OLIVEIRA contra ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA Ltda. II - A inércia da credora (cf. certidão de f. 128) implica aceitação do quantum apurado pela Contadoria Judicial (f. 122 a 124). Enfim, por meio dos depósitos bancários comprovados à f. 78 e 135, a devedora satisfaz a obrigação (cf. petição de f. 132-3). III - Com fundamento no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Expeça-se o alvará. E arquivem-se. R. I.”.

Processo 0500040-75.2006.8.12.0107 (107.06.500040-0) - Cumprimento de sentença

Reclamte: Marina Ludovico - Reclamda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, a importância de R\$ 2.439,17, depositada mediante depósito judicial identificado, cuja guia deverá ser impressa via site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço <https://www.tjms.jus.br/contaunica/guia Depositoexternaselecao.php>, devendo ser informado o nome da comarca, número do processo e o código da subconta 240528.

Processo 0500218-24.2006.8.12.0107 (107.06.500218-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reclamte: Sandra Helena Morel - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Intima-se a executada para manifestar da certidão de informação, de fl. 121.

Processo 0501140-41.2006.8.12.0115 (115.06.501140-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reclamte: Antonio Mendes Barata Segundo - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 5734E/MS)
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, Manifestar-se sobre os cálculos da contadoria de fl. 342/343.

Processo 0501160-95.2007.8.12.0115 (115.07.501160-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Zuleide de Fátima Oliveira Carvalho - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se sobre retorno dos autos da Turma Recursal, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0501549-41.2006.8.12.0107 (107.06.501549-0) - Cumprimento de sentença

Reqte: WALDECIR ALVES DE ALMEIDA - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)
Intima-se o patrono da parte reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se da impugnação de f.300-306.

Processo 0501599-43.2006.8.12.0115 (115.06.501599-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: José Luiz Batista - Reclamdo: HSBC Bank -Banco Múltiplo SA
Adv: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE O.TALISIN (OAB 9020/MS)
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)Intimação da parte autora para tomar ciência de que os autos foram desarquivados e estão a disposição em cartório pelo prazo de 5 dias.

Processo 0501720-95.2006.8.12.0107 (107.06.501720-5) - Cumprimento de sentença

Reqte: ADRIANO RICARTE DE OLIVEIRA - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)INTIMA-SE o patrono da parte RECLAMANTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, Manifestar-se sobre os cálculos da contadoria de fl. 364/366.

Processo 0502100-94.2006.8.12.0115 (115.06.502100-6) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Elce Geralda Neto de Souza - Exectda: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: NATALINO ALVES (OAB 1469/MS)Intima-se as partes do despacho de fl. 243v, cujo o teor é: I - Não é possível que um credor promova duas execuções do mesmo débito. Sobre o teor da certidão de f. 239 e os extratos que a seguem (f. 240 a 242), digam as partes, as quais devem esclarecer se “houve o pagamento integral do débito”, como consta de pronunciamento da 10ª Vara do Juizado Especial, bem como se foi expedido o respectivo alvará em favor da credora nos autos da Execução que ali tem/teve curso. II - Intimem-se.”.

RELAÇÃO Nº 0425/2012

Processo 0000963-93.2008.8.12.0106 (106.08.000963-2) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Marcus Vinicius Triglia Ferraz ME - Exectdo: Gustavo Garcia de Souza
Adv: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
Adv: BRUNO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)
Adv: TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA (OAB 11096/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar sobre os calculos de f. 48.

Processo 0007953-10.2007.8.12.0115 (115.07.007953-0) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Natasha Helena Faria Hóra - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Adv: CARLOS EDUARDO LOPES (OAB 11162/MS)
Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
Intimação da parte exequente para manifestar sobre os calculos de f. 164.

Processo 0550094-31.2000.8.12.0115 (115.00.550094-3) - Cumprimento de sentença - Contratos de Consumo

Reqte: Rodrigo Vaz Quintana - Reqdo: Alpha Club
Adv: MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE (OAB 4811/MS)despaho: “ Vistos, I - Segundo o Oficial de Justiça encarregado de efetuar a penhora, com base em orientação do respectivo Juiz, o Escrivão de Blumenau recusou o encargo de depositário (cf. certidão de f. 100). Logo, não há constrição judicial. Sim, “Não há penhora enquanto não se deposita o bem”. “Não vale a penhora se do auto não consta a assinatura do depositário”, anotou THEOTONIO NEGRÃO, em seu utilíssimo “CPC e Legislação Processual em Vigor”, 30ª ed., Saraiva, notas ao inciso IV do art. 665. Indique o credor os bens que queira ver penhorados e o local em que podem ser encontrados, e esclareça se aceita o respectivo encargo de depositário; caso em que deverá acompanhar as diligências, nesta ou em outra Comarca, e, se for o caso, fornecer meio de transporte. Sob pena de extinção da execução. Convém antecipar que, pelo que consta de diversas outras execuções promovidas contra a devedora, o Juízo de Braço do Norte declinou da competência para decidir a matéria, remetendo os autos ao Juízo de Rio Claro (SP), que, por sua vez, não aceitou a competência, ordenando o retorno dos autos à Comarca de Braço do Norte, que, salvo melhor juízo, os devolveu à Comarca paulista, para que, em sendo o caso, suscitasse o respectivo conflito negativo de competência. II - Intime-se.”

RELAÇÃO Nº 0426/2012

Processo 0000349-78.2005.8.12.0111 (111.05.000349-6) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Henrique Cesar Vieira da Cruz - Exectdo: Finaustria S/A atual denominação Itaucred S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: ESTELLA GISELLE BAUERMEISTER O TALISIN (OAB 009.020/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)
 Adv: ERIC GARMES DE OLIVEIRA (OAB 173267A/SP)Intimem-se os patronos das partes para tomarem ciência do teor do despacho de f. 236-v, que é: "Vistos, I - Não há que se falar na multa prevista no art. 475-J do CPC, que só é aplicável na hipótese de condenação. Não é o caso dos autos, em que o crédito se funda em autocomposição. E, nesta, não se pactuou a incidência de multa para o caso de descumprimento. Indefiro, portanto, a postulação retro. (...)". E INTIMA-SE também o patrono da parte EXEQUENTE para Manifestar-se sobre os cálculos da contadoria f. 237.

Processo 0500299-12.2007.8.12.0115 (115.07.500299-3) - Cumprimento de sentença

Reclamte: Ester Arcanjo Faria - Reclamda: Brasil Telecom S/A
 Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)INTIMA-SE o patrono da parte EXEQUENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias, Manifestar-se sobre os cálculos da contadoria de fls. 318/319.

Processo 0501079-49.2007.8.12.0115 (115.07.501079-1) - Cumprimento de sentença

Reqte: Gesner Espindola - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)Intimem-se os patronos das partes do despacho f. 187, cujo teor é: " Logo, o exequente não detém título que legitime a execução (Cód. cit., art. 475-N, inc. I, c.c. os arts. 475-R, 586 e 618, I), o que equivale "à inexistência de condição para a ação de execução", vício passível de ser reconhecido de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, como se vislumbra do art. 267, VI, c.c. o art. 267, § 3º, ambos do cit. Cód. (cf. NELSON NERY JÚNIOR, in "CPC COMENTADO", 3ª ed., RT, 1997, p. 842, notas ao art. 618). III - ante o exposto, com fundamento nesses dispositivos legais, indefiro a petição de f. 168-9, declarando, de ofício, nula a execução. Arquivem-se "

Processo 0502019-72.2006.8.12.0107 (107.06.502019-2) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Warno João Hahn Júnior - Reqda: Brasil Telecom S/A
 Adv: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimem-se os patronos das partes do despacho de f. 266-v, cujo teor é: "Vistos, I - A ré incide em novo equívoco. Ao contrário do que diz, em novembro de 2006, o autor não pagava assinatura básica, mas pelo uso de plano alternativo (f. 14) - pacote de serviços e custo diversos do básico objeto da coisa julgada. De outro lado, as partes devem esclarecer se o autor continua usuário da linha telefônica (n. 3363-9578) e se em algum momento a ré exigiu-lhe o pagamento da tarifa de assinatura básica; nesse caso, devem indicar o(s) valor(es) respectivo(s) - da data da contratação até a cessação da cobrança. II - Intimem-se. "

Processo 0550159-11.2004.8.12.0107 (107.04.550159-4) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Rosa Bianca Ocampos Bernobic - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: RAFAEL COSTA DA SILVA (OAB 8407/MS)
 Adv: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimem-se os patronos das partes do teor da sentença de fls. 436-v: "Vistos, I Cuida-se de Execução promovida por ROSA BIANCA OCAMPOS BERNOBIC contra BRASIL TELECOM S.A. II - Intimada para comprovar a persistência da cobrança indevida, a credora permanece inerte há quase um ano (cf. certidão retro), o que representa o abandono da causa, a ensejar a extinção do processo. Convém anotar que lhe é perfeitamente possível que, se for o caso, venha, a qualquer tempo, a repropor a execução para haver eventual saldo remanescente. III Declaro-a extinta, com fundamento no art. 267, III, c.c. o art. 598, ambos do CPC; no art. 58, I, da Lei Estadual n. 1.071/90, e no § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/95. Arquivem-se. R. I. Campo Grande, 12 de julho de 2012 Juiz DJAILSON DE SOUZA"

10ª Vara do Juizado Especial Central

Juiz(A) de Direito Emerson Cafure
 RELAÇÃO Nº 0382/2012

Processo 0001323-74.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Roberto de Moraes Pereira - Reqdo: José Rafael Ramos Ferreira de Carvalho
 Adv: ROSE HELENA SOUZA DE OLIVEIRA ALMIRON (OAB 12608/MS)
 Adv: DOUGLAS DA COSTA CARDOSO (OAB 12532/MS)
 Adv: PRISCILLA M. RICCI CRISTÓVÃO (OAB 10184/MS)Despacho fls 28: Defiro o pedido de p. 19-20 e redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31 de agosto de 2012 às 16:30h

Processo 0002976-14.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Niedja Mendes da Silva Ramos - Reqda: Águas Guariroba S.A. - Imobiliária Colmeia Corretora de Imóveis Ltda
 Adv: FRANCISCA BATISTA DE ANDRADE (OAB 11348/MS)
 Adv: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)
 Adv: ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (OAB 13070/MS)Despacho fls 61: Re-

ordenando a pauta, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de agosto de 2012 às 13:30h

Processo 0004055-28.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adjalma Paes Taveira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
 Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS
 Despacho fls 56: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de setembro de 2012 às 15:30h.

Processo 0004448-50.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Sônia Rejane Kempfer Lemos - Reqdo: Americel - Claro
 Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF)
 Adv: RAFAEL AUGUSTO MASSON FONTES (OAB 13718/MS)Despacho fls 62: Em face da informação que consta na p.61, redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2012, às 15:15horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0005288-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: CLOVIS AMAURI SMANIOTTO - Reqdo: Safepark estacionamento
 Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)
 Adv: TATIANA CAVALCANTE FADUL (OAB 25592/GO)Despacho fls 112: Em face da informação que consta na petição de p. 105, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31 de julho de 2012 às 17:00h, ocasião em que será colhido o depoimento da testemunha indicada à p. 105. Intime-se as partes a testemunha para que compareçam à audiência designada, sob as penas da lei. Cumpra-se.

Processo 0006224-85.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Amanda Maris Calin Carneiro - Reqdo: WMS Supermercados do Brasil Ltda - Seara Alimentos SA
 Adv: ENGGE TONIATE (OAB 210129/SP)Despacho fls 35: Em face da informação que consta na p. 33-34, redesigno audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2012, às 14:15horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0013964-02.2009.8.12.0110 (110.09.013964-9) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P. M. P. S. Ltda M. - Exectdo: R. da S. C.
 Adv: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281/MS)
 Adv: KELLI DOMINGUES PASSOS FERREIRA (OAB 13357/MS)Despacho de fls. 85: Em obediência aos princípios expressos no art. 1º da Lei 1071/90, defiro o requerimento formulado pela exequente de p. 84, designando o dia 10 de agosto de 2012 às 14:00h horas, oportunizando, mais uma vez, a composição entre as partes para a rápida satisfação do crédito reclamado. Intimem-se as partes (SITRA), em caso de conciliação infrutífera, voltem os autos conclusos.

Processo 0014794-94.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Eduardo Dalla Chiesa - Reqdo: Americel - Claro
 Adv: GILSON FREIRE DA SILVA (OAB 5489/MS)
 Adv: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
 Despacho fls 35: Tendo em vista a informação da página 27, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/08/2012 às 15:30h

Processo 0015075-50.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Planos de Saúde

Reqte: João Souza de Deus - Marilda Torres de Deus - Reqdo: Unimed Campo Grande MS- Cooperativa de Trabalho Médico
 Adv: FABIO LECHUGA MARTINS (OAB 11538/MS)
 Adv: EVELYN LIBRELOTTO SIRUGI (OAB 11130/MS)Despacho fls 49: Tendo em vista a informação que consta no termo de audiência de p. 47, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de agosto de 2012 às 16:45h

Processo 0016113-97.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alessandra de Souza Vieira - Reqdo: Alba & Alba Ltda
 Adv: JOSÉ GILBERTO MARTINS MANVAILERDespacho fls 29: Considerando a justificativa da p. 24, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de setembro de 2012 às 13:00h.

Processo 0016690-75.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wagner Rodrigo Gomes de Almeida - Reqdo: Americel Claro - S/A
 Adv: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA (OAB 1737/MS)Despacho fls 36: Considerando a informação da p. 35, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de setembro de 2012 às 14:30h

Processo 0016802-44.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Marlene Lucero Rocha - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
 Adv: EZEQUIEL JOAQUIM COSTA (OAB 15507/MS)Decisão interlocutória: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para a requerente. Outrossim, estando evidenciada a tempestividade, recebo os recursos propostos, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intimem-se as partes

contrárias para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800258-45.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Marina Granja Arakaki - Reqdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Despacho de fls. 154: Intime-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Outrossim, considerando que já houve o ajuizamento da ação de cumprimento de sentença, archive-se estes autos. Cumpra-se.

Processo 0800332-36.2010.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Reqte: Burity Comérico de Carnes Ltda - Filial - Reqdo: Nunes & Sarracho Ltda ME

Adv: LUIZ CARLOS ROHDE (OAB 14484/MS) Sentença: Considerando a informação que consta na certidão de p. 43, bem como os termos do despacho de p. 40, presume-se ter havido o pagamento integral do débito, assim, declaro solvida a obrigação e julgo extinto o processo. Certificado o trânsito em julgado desta, oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais e necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800483-31.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: LEIDY DIANA DE SOUZA DE OLIVEIRA - RAFAEL DE ALMEIDA NASCIMENTO - Reqdo: THIAGO PERNES TOSCANO - THIAGO PERNES TOSCANO - TRIPULAR SERVICOS DE INTERMEDIACAO Ltda ME - ANTONIA ACQUAVIVA RUGGI - PEDRO RABELO CASARIN - GABRIELE VICTORIA RUGGI NETO

Adv: GABRIEL TOSETTI SILVEIRA (OAB 252852/SP)

Adv: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS) Despacho fls 125: Homologo a desistência no tocante as pessoas de Pedro Rabelo Casatin e de Thiago Pernes Toscano.. Outrossim, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de setembro de 2012 às 17:30h.

Processo 0800965-76.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARIA NEIDE GOMES BENITEZ - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - DIOGO SICHINEL SALIBA

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS) Despacho fls 95: Dando prosseguimento ao feito, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de setembro de 2012 às 13:45h

Processo 0801014-20.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reclamte: Dario Baggio de Alencar - Reclamdo: RODINEY DOS SANTOS SILVA CHAIM ASSEF - RCA ENGENHARIA ESTRUTURAL Ltda

Adv: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Fica designada audiência de conciliação para o dia 10/08/2012 às 13:45h

Processo 0801597-05.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Magner José de Lima - Reqdo: Hotel Portaló

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 31/08/2012, às 13:00h,

Processo 0801727-92.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: JOÃO GILBERTO DE ARAÚJO - Reqdo: FUTURA ASSESSORIA E Cobrança Ltda

Adv: LEONIR CANEPA COUTO

Fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 13/08/2012, às 13:15h

Processo 0802024-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARIA HELENA DA SILVA CARVALHO - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Intimação do reclamante para no prazo de cinco dias se manifestar sobre o AR de citação devolvido, constando: "mudou-se"

Processo 0802024-02.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: MARIA HELENA DA SILVA CARVALHO - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Despacho fls 91: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de agosto de 2012 às 17:00h

Processo 0802363-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: DIAMIR VILALBA LARREA

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

Fica designada audiência de conciliação para o dia 10/08/2012 às 13:30h

Processo 0802418-09.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: BAZAR OPCIONAL Ltda ME - Reqdo: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Adv: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

Fica designada audiência de Conciliação para o dia 14/08/2012 às 14h00

Processo 0802654-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: EROTILDES GONÇALVES DE ANDRADE - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Intimação do reclamante para no prazo de cinco dias se manifestar sobre o AR de citação devolvido, constando: "mudou-se"

Processo 0802654-58.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: EROTILDES GONÇALVES DE ANDRADE - Reqdo: Consil Engenharia Ltda. - Brasil Telecom S/A

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Despacho fls 85: Homologo a desistência no tocante a requerida Consil. Outrossim, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30 de agosto de 2012 às 15:00h. Intime-se as partes e testemunhas para que compareçam a audiência designada, sob as penas da lei. Cumpra-se.

Processo 0803017-79.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Tauri Florencio Hoffmann da Silva - Reqda: Jacqueline Quadros Cacho - Edson Felipe - Averaldo Alves Garcia - André Pereira - Marcelo Pereira

Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS) Despacho fls 82: Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2012, às 14:30horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0803186-32.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de

Inadimplentes

Autor: ADHAM WAHAB - Réu: GVT - Global Village Telecom Ltda

Adv: LUIS MARCELO BENITES GIUMARESSI (OAB 5119/MS)

Adv: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

Despacho fls 68: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de setembro de 2012 às 13:00h.

Processo 0803595-08.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Leonildo Jose da Cunha - Reqdo: Americel - Claro - Advogado: Leonildo Jose da Cunha

Adv: LEONILDO JOSE DA CUNHA

Adv: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES (OAB 13166/DF) Despacho fls 45: Indefiro o pedido de emenda à inicial, visto que o requerido já foi citado. Outrossim, dando prosseguimento ao feito, designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10 de setembro de 2012 às 13:30h.

Processo 0803795-15.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marina Granja Arakaki - Exectdo: MRV PRIME CITYLIFE INCORPORAÇÕES SPE Ltda

Adv: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

Adv: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Adv: ANTONIO RENATO MUSSI MALHEIROS (OAB 122250/SP) Despacho de fls. 09: Intime-se a devedora para que pague o débito reclamado, a teor do que dispõe o art. 52, inciso II da Lei 9.099/95, sob pena do acréscimo da multa de dez por cento prevista no artigo 475-J do CPC. Cumpra-se.

Processo 0804135-90.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Corretagem

Reqte: IVAN BELLOTTO DOS SANTOS - Reqdo: MB ENGENHARIA SPE 042 SA - BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - MGARZON EUGÊNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Adv: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

Adv: HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ (OAB 6067/MS)

Adv: SOLANO DE CAMARGO (OAB 149754/SP)

Adv: MILENA VACILOTO RODRIGUES (OAB 209236/SP) Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Requerente, para condenar as Requeridas, solidariamente, na restituição do valor de R\$ 13.461,22 (treze mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos) pagos a título de comissão de corretagem, conforme recibo de fls. 30, de forma simples eis que inexistente nos autos prova da má-fé das empresas Requeridas, corrigido pelo IGPM a partir da data dos pagamentos, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da citação. Registra-se que o não cumprimento voluntário dos termos da presente no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo

Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios pois incabíveis na presente fase, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804902-94.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Luiz Galhardo Lima - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS) Despacho fls 46: Considerando que a publicação da p.21 encontra-se equivocada, redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2012, às 14:00 horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento

Processo 0805071-81.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: KAEQUE MODAS Ltda - Réu: FRANCISCO ALMEIDA VIANA
Adv: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS) Despacho fls 17: Chamo o processo à ordem. Revogo a sentença da p.16, considerando que a intimação do reclamante para a audiência saiu em horário errado. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2012, às 13:00h horas, devendo o reclamante ser intimado para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento, bem como advertido de que na audiência deverá ser representado pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, conforme Enunciado 141 do Fonaje: "A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.", sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se o reclamado, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805112-48.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Nelson da Costa Araújo Filho - Réu: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A - AEROSUR COMPANHIA BOLIVIANA DE TRANSPORTES AEREOS - BANCO DO BRASIL - CARTAO DE CREDITO OUROCARD VISA
Adv: ADRIANA A. DA SILVA DUARTE (OAB 15635AM/S)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI
Fica designada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31 de julho de 2012 às 13:00h.

Processo 0805605-25.2012.8.12.0110 - Procedimento Sumário - Cobrança indevida de ligações

Autor: JOSÉ ENRIQUE FERRARI - Reqda: VIVO S.A. - Oi Brasil Telecom S/A
Adv: EDUARDO FERRARI (OAB 13870/MS) Despacho fls 32: Defiro o pedido da p.29/30, porém, o requerente deverá comprovar documentalmente o impedimento até a data da audiência. Redesigno audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2012, às 13:45 horas, devendo a reclamante ser intimada para comparecimento, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0806645-76.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: DOUGLAS LUIZ BORGES - Reqdo: JOSE GONCALVES DIAS NETO
Adv: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)
Fica designada audiência de Conciliação para o dia 03/08/2012 às 13h15min

Processo 0807357-66.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Joaice Valéria dos Santos - Reqda: Sirley Gonçalves de Souza
Adv: RAFAEL CINOTI (OAB 14481/MS) Despacho fls 47: Considerando que a presente ação tem o valor da causa superior a 20 salários mínimos e que a requerida compareceu desacompanhada de advogado, decreto sua revelia. Apesar da revelia, existem fatos que ainda não restaram suficientemente esclarecidos nos autos, de modo que designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08 de agosto de 2012 às 17:00h

Processo 0808486-09.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Aluizio Borges Gomes - Reqdo: JOEL LINO PEREIRA EPP
Adv: MÁRIO MÁRCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)
Adv: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS) Despacho fls 42: Defiro o pedido de p. 33, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de setembro de 2012 às 16:15h.

Processo 0808527-73.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pulsos Excedentes

Reqte: MARIA CAETANO DA SILVA - Reqdo: CONSIL ENGENHARIA Ltda - Brasil Telecom S/A
Adv: ANTONIO ALVES DUTRA NETO (OAB 14513/MS)
Adv: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Despacho fls 108: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16 de agosto de 2012 às 13:30h

RELAÇÃO Nº 0383/2012

Processo 0002729-67.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Reqte: Cleiton Lacerda Godoy - Reqdo: BV Financeira S/A Créditos Financiados

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 19937/PR)
Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S) Despacho: Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como intime-se a reclamada para que cumpra voluntariamente a sentença, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, providencie a Secretaria a consulta à conta única e, verificando-se que o saldo é negativo, archive-se. Cumpra-se.

Processo 0003917-61.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Karen Danielle Bernardoni - Execdo: LG Electronics de São Paulo - Tim Celular S/A

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)
Adv: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
Adv: FÁBIO A.A. ANDRERASI (OAB 9662/MS)
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS) Sentença: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, nos termos do requerimento de p. 16/17, devendo a parte reclamante ser cientificada de que após o prazo da suspensão deverá dar andamento no feito, no prazo de 24 horas, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção do processo por abandono.

Processo 0017688-43.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vera Ramona Rodrigues Lopes - Reqdo: Madeireira Viamonense Ltda

Adv: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS) Sentença: homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pela juíza leiga, visto que preenche os requisitos legais.

Processo 0801307-87.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Gilberto Pinheiro de Almeida - Execdo: NORMANDO & PEREIRA Ltda

Adv: WILLIAN TÁPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 22/23.

Processo 0802441-52.2012.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Campos Dorigon - Reqdo: Everaldo Coelho Camargo
Adv: ELIEZER MELO CARVALHO (OAB 13513/MS) Despacho de fls. 14: Em face da informação que consta na certidão de p. 13, encaminhe-se o presente feito para o 4º Juizado, visto ser o competente para seu processamento. Cumpra-se.

Processo 0803908-03.2011.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Nilton Alves da Silva - Reqdo: Walmart - Supermercados do Brasil Ltda.

Adv: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA
Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS) Decisão interlocutória: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Outrossim, estando evidenciada a tempestividade, recebo o recurso proposto, apenas no efeito devolutivo (art.43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhe-se o presente recurso para a Turma Recursal desta Capital, consignando, nos autos, a observação de que o processo se encontra em grau de recurso.

Processo 0804265-46.2012.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Odair Recaldi de Souza - Reqdo: Dirceu Rodrigues da Fonseca
Adv: NATÁLIA IBRAHIM BARBOSA (OAB 11753/MS)
Fica intimada a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 24/25.

Auditoria da Justiça Militar Estadual

Juiz(A) de Direito Albino Coimbra Neto

RELAÇÃO Nº 0351/2012

Processo 0055070-09.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Mauro Mauricio da Silva Alonso
Adv: GRAZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES (OAB 7803/MS)
Adv: LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES (OAB 6376/MS) Intimação da Defesa para manifestar-se, no prazo de 08 (oito) dias, na fase do artigo 428 do CPPM, e, visando prestigiar os princípios da economia processual, manifestem por escrito, se concordam que as alegações escritas sejam recebidas como memoriais para fins de julgamento, em substituição aos debates orais.

Vara de Direitos Difusos Coletivos e Individuais Homogêneos

Juiz(A) de Direito Amaury da Silva Kuklinski

RELAÇÃO Nº 0150/2012

Processo 0001940-70.2012.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Juraci Henrique da Silva
 Adv: ALEXSANDER NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 193: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0005182-08.2010.8.12.0001 (001.10.005182-1) - Impugnação do cumprimento da sentença

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Valdo Ferreira Melo
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: ROSA MARIA AQUILINO LANI (OAB 1957/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 187: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0015965-25.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugdo: Alair Gomes Santana
 Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 176: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0022556-03.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Adailton Oliveira da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: KATIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ) Despacho de fl. 105: "Em razão da decisão do E. Tribunal de Justiça, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028..."

Processo 0023861-22.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Valdir Garcia da Silva
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 192: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/486 (001.96.025111-8/00486) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Luiz Roberto Cordeiro Salgado - Reqdo: Brasil Telecom
 Adv: FÁBIO FERREIRA DE SOUZA (OAB 8072/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU (OAB 19231/PR) Despacho de fl. "Em razão da decisão do E. Tribunal de Justiça, devolva-se o valor depositado pela Brasil Telecom. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028..."

Processo 0027538-60.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Maciel Joaquim do Espírito Santo
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS) Sentença de fl. 195: "... Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o

presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0027549-89.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Arnaldo Alves Paniago
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: PEDRO DE ALENCAR TAVARES JÚNIOR (OAB 12338/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: IVAIR SAAB DE MELLO (OAB 784/MS) Sentença de fl. 244: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0027552-44.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Valdeglacia Aparecida da Silva Santos
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271/MS) Sentença de fl. 189: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0028876-74.2008.8.12.0001 (001.08.028876-7) - Ação Civil Pública - DIREITO CIVIL

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Condomínio Edifício Ana Priscilla
 Adv: MAURA LUCIA BARBOSA LEAL (OAB 10605/MS)
 Adv: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS) Despacho de fl. 406: "... Considerando que a sentença determinou o cumprimento de obrigações a serem realizadas no prazo de 02 (dois) anos, as quais deverão ser comprovadas mensalmente neste Juízo, permaneçam os presentes autos suspensos em Cartório até cumprimento integral da decisão..."

Processo 0031081-71.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Cinara Torres Saltiva Loblein
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 191: "... Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0031103-32.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Luciana Maria do Nascimento Monteiro
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) Sentença de fl. 199: "... Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0031977-17.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Marcia Barbosa Duarte
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS) Sentença de fl. 198: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0034742-58.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Ozeni Maria de Jesus
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) Sentença de fl. 197: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0035690-97.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqda: Júlia Ortega da Fonseca
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 198: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0037081-87.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugdo: Francisco Magalhães Sobrinho
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 188: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0037101-78.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Antonio Vieira de Souza
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS) Sentença de fl. 192: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0037104-33.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Adilson Assalin
 Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) Sentença de fl. 160: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0037338-15.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugdo: Flávio Rogério Pires dos Santos
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS)
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS) Sentença de fl. 160: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0037385-86.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Aparecido Antônio Batista do Amaral
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: EURÍPEDES JULIO R M GUEDES FAGUNDES (OAB 14332/MS) Sentença de fl. 196: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0038866-84.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Rosângela Francisca Alves Galiciani
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: THIAGO AUGUSTO ROCHA LEMOS (OAB 13826/MS) Sentença de fl. 178: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham

o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0038872-91.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Antonio Sérgio Correa de Arruda
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS) Sentença de fl. 189: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0043006-64.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Irene Custodia da Rocha Galindo
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS) Sentença de fl. 212: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0047700-76.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Roberto Ponce Neto
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) Sentença de fl. 145: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0049132-33.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Marco Aurélio Ribeiro Kalife
 Adv: REINALDO ANTONIO MARTINS (OAB 6346/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS) Sentença de fl. 187: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0049449-31.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Maria Aparecida Brito Fernandes
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS) Sentença de fl. 179: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0050124-91.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Ines Rodrigues Bongiovani
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: SHEILA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU (OAB 5777/MS) Sentença de fl. 169: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0052456-31.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Irene Custodia da Rocha Galindo
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS) Sentença de fl. 173: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0056487-94.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Impugnte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugda: Maria Aparecida de Brito Gomez

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS) Sentença de fl. 197: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0060931-44.2009.8.12.0001 (001.09.060931-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqda: Ivanete Fagundes da Silva
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS) Sentença de fl. 197: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0067436-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros

Reqte: Jose Augusto de Oliveira
Adv: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS) Sentença de fl. 31: "Homologo a desistência da presente ação conforme requerido pela autora à fl. 29 para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0101778-25.2008.8.12.0001 (001.08.101778-3) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Manoel Barbosa
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: LUCY A. B. DE MEDEIROS (OAB 6236/MS)
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS) Sentença de fl. 186: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0108238-28.2008.8.12.0001 (001.08.108238-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Félix Correa Machado
Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS) Sentença de fl. 177: "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0108316-22.2008.8.12.0001 (001.08.108316-6) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Lucineide Sales Freitas
Adv: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
Adv: MURILO STAUT DE MELO
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS) Sentença de fl. 172: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0144670-80.2007.8.12.0001 (001.07.144670-3) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Rita Gonçalves do Nascimento
Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 233: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

RELAÇÃO Nº 0151/2012

Processo 0009274-58.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Aparecida Marcelino Campos - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: RAFAEL FERREIRA RIBEIRO LIMA (OAB 11759/MS) Sentença de fl. 42: "Homologo a desistência da presente ação conforme requerido pela autora à fls. 41 para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro a solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0012274-66.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Divaldo Souza - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom
Adv: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
Adv: AGUINALDO SEBASTIÃO ROMEIRO (OAB 11728/MS) Sentença de fl. 28: "Homologo a desistência da presente ação conforme requerido pela autora à fl. 27 para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro a solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0012457-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eulália da Cruz Carvalho - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS) Sentença de fl. 55: "Homologo a desistência da presente ação conforme requerido pela autora à fl. 54 para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Defiro a solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0018738-43.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Maria de Fátima Lopes Alves
Adv: WALTER RAVASCO DA COSTA (OAB 13647/MS)
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS) "...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0020927-91.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugda: Vitalina Nunes Pereira
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl. 201: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0023108-65.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Marilene Taveira Felipe
Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
Adv: RAFAEL RODRIGUES SAMPAIO (OAB 11421/MS) Sentença de fl. 127: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0025111-18.1996.8.12.0001/974 (001.96.025111-8/00974) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Paulo Sérgio Bastazini - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS)
Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ) Despacho de fl. 101: "Em razão da decisão do E. Tribunal de Justiça, devolva-se o valor depositado pela Brasil Telecom. Desde já, defiro o desentranhamento dos documentos, se requerido pelas partes, mediante cópia e recibo nos autos, tendo em vista a iminente prescrição da maioria das eventuais ações individuais (no juízo cível) em janeiro de 2013, segundo o Código Civil de 2002, conforme a regra de transição do artigo 2.028."

Processo 0027892-85.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Enoque Juvencio dos Santos

Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: HELENO AMORIM (OAB 4572/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)"... Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0034464-57.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Reginaldo Bandeira Bezerra
 Adv: NESTOR RUFINO DA COSTA XAVIER (OAB 14062/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl.155: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0036494-65.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Waldete Silveira Miranda
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: CÉLIO DE SOUZA ROSA (OAB 7972/MS) Sentença de fl.183: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0037086-12.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugda: Maria Dalila Marcondes

Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS) Sentença de fl.193: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0037092-19.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Impugte: Brasil Telecom S/A - Telems Brasil Telecom - Impugdo: Lauro Luiz Monteiro Mercado

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS) Sentença de fl.191: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0037372-87.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Eurico Rodrigues da Silva
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl.196: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0037974-44.2012.8.12.0001 - Mandado de Segurança - Liminar
 Imppte: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - ABRELPE - Imppto: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Grande
 Adv: GABRIEL GIL BRAS MARIA (OAB 306263/SP) Sentença de fl.420: "Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso I e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários."

Processo 0040746-14.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
 Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Ana Rita Rodrigues de Paula
 Adv: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS) Sentença de fl.148: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil."

Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0041403-53.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Arlene de Farias Soares
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: GIULIANI ROSA DE SOUZA (OAB 11357/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl.150: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0041589-76.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Maria Celeda Roda
 Adv: FERNANDA GOMES DE ARAÚJO (OAB 11873/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS) Sentença de fl.158: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0042081-68.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: David Francisco de Anicésio
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: ERICLÉIER DA SILVA ALVES (OAB 13940/MS)
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)"... Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0042348-40.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Sueli Pereira da Costa Oliveira
 Adv: CARLOS A. J. MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: SÉRGIO PADOVANI (OAB 14189/MS) Sentença de fl.182: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0043742-53.2009.8.12.0001 (001.09.043742-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Aparecido Ângelo Polegato
 Adv: LUCIANO AZEVEDO CALDAS (OAB 116544/RJ)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: TIAGO ALVES DA SILVA (OAB 12482/MS) Sentença de fl.211: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0049456-23.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Olivia Galindo Lima
 Adv: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS) Sentença de fl.182: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0052462-38.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Tarcisio Moreira de Oliveira
 Adv: SILVIA CRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Sentença de fl.162: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0062086-14.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Cicera Costa dos Santos
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)
 Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)"...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios.."

Processo 0065555-68.2011.8.12.0001 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqda: Valeska Nunes Flores de Lima
 Adv: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
 Adv: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JUNIOR (OAB 12203/MS)Sentença de fl.184: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0101568-71.2008.8.12.0001 (001.08.101568-3) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Iolanda Julio Ramos
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
 Adv: LUCY A. B. DE MEDEIROS (OAB 6236/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)Sentença de fl.181: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios. "

Processo 0103709-63.2008.8.12.0001 (001.08.103709-1) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugdo: Donizete José de Maria
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
 Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)Sentença de fl.180: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Processo 0108379-47.2008.8.12.0001 (001.08.108379-4) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Aparecida Preti
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
 Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)"...Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios..."

Processo 0119115-27.2008.8.12.0001 (001.08.119115-5) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Enedina Pereira Leal
 Adv: GILDO SANDOVAL CAMPOS (OAB 5582/MS)
 Adv: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Sentença de fl.197: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios. "

Processo 0143691-21.2007.8.12.0001 (001.07.143691-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugnte: Brasil Telecom S/A - Impugda: Sebastiana Macedo dos Santos
 Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)
 Adv: MURILO STAUT DE MELO (OAB 10679/MS)
 Adv: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
 Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)Sentença de fl.258: "Sendo assim, julgo extinta a presente impugnação, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro eventual solicitação de desentranhamento dos documentos que acompanham o presente processo, com cópia e recibo nos autos. Sem custas, nem honorários advocatícios."

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juiz(A) de Direito José Rubens Senefonte
 RELAÇÃO Nº 0077/2012

Processo 0010525-82.2010.8.12.0001 (001.10.010525-5) - Medidas Cautelares (Violência contra a Mulher Lei 11.340/06)

Reqte: S. M. L. de O. - Reqdo: W. J. da C.
 Adv: PATRÍCIA DOS SANTOS ALENCAR (OAB 13209/MS)
 Adv: MARCILIO ARNALDO DE ALENCAR (OAB 2916/MS)Intimação do advogado do requerido da decisão de f. 78. Desta forma, por serem as medidas protetivas de urgência incidentes do processo criminal, não há razão para o seu prosseguimento. Deixo de analisar as matérias arguidas em sede de contestação, haja vista que os argumentos ali expostos deverão ser apreciados em vias judiciais próprias, por se referir ao mérito do processo criminal. Arquite-se. Ciência ao Ministério Público Estadual.Intimem-se. umpra-se.

Processo 0015291-13.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Morbeck de Souza Faria
 Adv: MILTON COSTA FARIA (OAB 2931A/MS)
 Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)
 Intimação do advogado do réu para apresentar defesa preliminar.

Processo 0029271-27.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Garcia de Andrade
 Adv: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
 Adv: LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)intimação do advogado do réu para que tome ciência da digitalização do boletim de ocorrência, bem como presente, no prazo legal, a defesa preliminar.

Processo 0037095-37.2012.8.12.0001 - Auto de Prisão em Flagrante - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Eliel Ferreira Junior
 Adv: LUCIANA CRISTINA RUIZ DE AZAMBUJA (OAB 13442BM/S)
 Adv: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)intimação da advogada da vítima da audiência designada nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Audiência Preliminar Data: 18/07/2012 Hora 13:00 Local: Sala de Audiências - Violência Doméstica Situação: Pendente

Processo 0045694-33.2010.8.12.0001 (001.10.045694-5) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Vendelino Baron e outro
 Adv: RICARDO DOS SANTOS LOPES (OAB 14102/MS)
 Intima-se o patrono da vítima a manifestar-se nos autos no prazo legal.

Processo 0052361-35.2010.8.12.0001 (001.10.052361-8) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Marcia de Araújo Melo do Nascimento - Reqdo: Gilberto Kodjaoglanian Di Giorgio
 Adv: GILBERTO KODJAOGLANIAN DI GIORGIO (OAB 11838/MS)
 Adv: PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA (OAB 6675/MS)
 Adv: MARA SHEILA SIMINIO LOPES (OAB 6673/MS)

Intima-se os patronos das partes da redistribuição do autos à 7ª Vara Cível.

Processo 0065166-20.2010.8.12.0001 (001.10.065166-7) - Inquérito Policial - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministerio Publico Estadual - Indiciado: José Luiz Barbosa
 Adv: NAUANE MILAN LEAL (OAB 13908/MS)
 Adv: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)
 Intimação do advogado do réu do desarquivamento dos autos.

RELAÇÃO Nº 0078/2012

Processo 0004785-75.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Ramão Rodrigues dos Santos
 Adv: MARCIA LUCIA CLEMENTE NETO ALEIXO (OAB 8989/MS)
 Adv: ASSISTENCIA JURIDICA DOM BOSCO (OAB 000.000/MS)
 Adv: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
 Vistos, etc. Designo audiência para deliberação dia 18/07/2012, às 13:15h. Requisite-se. Intimem-se.

Processo 0005791-52.2010.8.12.0110 (110.10.005791-7) - Boletim de Ocorrência Circunstanciada - Leve

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wagner da Silva Freire
 Adv: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)
 Intima-se a defesa a apresentar as razões de apelação no prazo legal.

Processo 0019077-36.2010.8.12.0001 (001.10.019077-5) - Inquérito Policial - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministerio Publico Estadual - Indiciado: Manoel de Abreu
 Adv: LUIZ SARAIVA VIEIRA (OAB 4684/MS)Desp. de fls.71: Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento dia 27/07/2012 às 14:30h, nos termos do artigo 400 e ss do CPP. Intimem-se.

Processo 0021165-76.2012.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Decorrente de Violência Doméstica

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Silvio dos Santos Colman
 Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)Recebo o recurso de apelação de f. 118, em ambos os efeitos. Intimem-se para apresentação de razões e

contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TJMS, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

Processo 0023957-37.2011.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adalio de Oliveira Souza
Adv: JOAQUIM MAGALHAES (OAB 12913/MS) Desp. de fls. 47: Vistos, etc. Designo audiência de instrução e julgamento dia 30/07/2012 às 15:30h, nos termos do artigo 400 e ss do CPP. Intimem-se.

DOURADOS

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Eduardo Machado Rocha
RELAÇÃO Nº 0182/2012

Processo 0001237-39.2012.8.12.0002 - Prestação de Contas - Oferecidas - Inventário e Partilha

Reqte: Maria das Graças Maciel Nogueira - Reqda: Tatiana Anselmo Alencar
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)
Adv: ADILSON JOSEMAR PUHL (OAB 7229/MS)
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652/MS)
Adv: ZAHRA AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS) Intimadas as partes do despacho de f.261-262: "...Decido. As contas prestadas pela Sra. Maria das Graças Maciel Nogueira devem ser homologadas, porque não enfrentou qualquer objeção por parte da inventariante e herdeiros, conforme manifestação de f. 253 e 256. A Fazenda Estadual também manifestou concordância as contas prestadas nos autos (f. 260), impondo-se, portanto, a homologação. Posto isso, e atendendo que não houve qualquer impugnação por parte da inventariante e herdeiros, hei por bem homologar para que surta os fins e efeitos jurídicos legais as contas prestadas pela requerente Maria das Graças Maciel Nogueira, às f. 02-23, que vieram instruídas com os demonstrativo de gastos e despesas de f. 24-246, relativas aos aluguers administrados pela requerente, no período de agosto de 2003 a agosto de 2009, reconhecendo o crédito em favor de cada um dos (quatro) herdeiros do espólio, no valor de R\$11.924,75 (onze mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), atualizado até o dia 27/01/2012. Por consequência, declaro extinto o feito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente pagará as custas deste incidente, tendo como base de cálculo a soma do crédito dos herdeiros, informado às f. 22. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas, traslade-se cópia desta decisão para os autos de inventário. Em seguida, arquivem-se, desimpensando-se. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0001552-14.2005.8.12.0002 (002.05.001552-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Tiago da Silva - Angelino Ferreira da Silva - Invitado: Geraldo Ferreira da Silva
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)
Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS) Intimado o inventariante da sentença de f.110: "Homologo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha amigável nestes autos, às f. 100-105 dos bens deixados em razão do falecimento de Geraldo Ferreira da Silva e Maria Tiago Rocha, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Ficam, por consequência, extintos este processo e o inventário em apenso, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Considerando que os valores depositados em nome do de cujus Geraldo Ferreira da Silva junto ao Banco do Brasil S/A serão utilizados para o pagamento do ITCD, conforme manifestação de f. 99, bem como atendendo-se que a Fazenda Estadual concordou com o pleito do inventariante (f. 109), hei por bem autorizar Angelino Ferreira da Silva a sacar os valores depositados na conta corrente nº 5.602-2, de titularidade do de cujus, na agência nº 0391-3, junto ao Banco do Brasil S/A, como requerido às f. 50. Expeça-se o alvará judicial, consignando prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas, comprovando-se o pagamento do ITCD e a juntada das certidões negativas de débitos junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e arquite-se. Isentos de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0003591-18.2004.8.12.0002 (002.04.003591-5) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Rosalina Caetano Alves - Herdeiro: Thiago Caetano Alves e outros - Invitado: Juvenil Alves
Adv: JOE GRAEFF FILHO (OAB 7845/MS)
Adv: JEFERSON ANTONIO BAQUETI (OAB 9436/MS) Intimada a inventariante para comprovar a regularidade fiscal dos autos, ante o decurso do prazo concedido na f.179. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0009519-47.2004.8.12.0002 (002.04.009519-5) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Siguimar Gonçalves e outros - Invitante: Carolina Mantovani Gonçalves - Invitado: Espólio de Agenor Gonçalves
Adv: LINDOMAR SILVA DE SOUZA (OAB 10545/MS)
Adv: PAULO DIAS GUIMARÃES Intimada a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar nos autos o recolhimento do ITCD, anexando ao comprovante a guia de informação, como requerido pelo órgão fazendário. Decorrido o prazo e nada sendo providenciado os autos serão arquivados,

consignando-se que o formal de partilha e alvará somente serão expedidos após a regularização fiscal do feito.

Processo 0010004-72.1989.8.12.0002 (002.89.010004-7) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Tatiana Anselmo Alencar - Herdeiro: Nageladriana de Alencar - Thiago Ferreira de Alencar e outro - Invitado: Heronildes Ferreira de Alencar
Adv: CLAUDIA MARIA BOVERIO (OAB 8373/MS)
Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 004.652/MS)
Adv: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)
Adv: ADILSON JOSEMAR PUHL (OAB 7229/MS)
Adv: ZAHRA AHMAD SALIM S. DE AMORIM Intimadas as partes do despacho de f.1388: "Como mencionado no despacho de f. 1358, não há como autorizar saque de valor em benefício da inventariante e/ou herdeiros enquanto não for apresentado a partilha amigável, pois nada justifica a não finalização do presente inventário que conta mais de vinte anos. Aliás, levantar valores para depois reunirem-se para negociação quanto à partilha amigável, como pretendido pela inventariante às f. 1386, é algo que efetivamente não funciona. Deve-se fazer o contrário. Todavia, para que o inventário não fique aguardando a vontade das partes em se compor, impõe-se a deliberação da partilha na forma do art. 1.022 do Código de Processo Civil. Antes, porém, intimem-se novamente as partes para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar a partilha amigável..."

Processo 0015727-08.2008.8.12.0002 (002.08.015727-2) - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Agostinho Ducci Neto - Herdeiro: Orlando Duci Neto e outros - Invitada: Jandira Barbieri Ducci - Advogado: Orlando Duci Neto
Adv: CLAUDIA MARIA BARROSSI CARLESSO (OAB 14519/MS)
Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS) Intimado o inventariante e os herdeiros para se manifestarem sobre a partilha lançada nos autos nas f.155-170, no prazo de 10(dez) dias

Processo 0101507-18.2005.8.12.0002 (002.05.101507-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Maria de Lurdes Pereira Ferreira
Adv: LENITA BRUM LEITE PEREIRA (OAB 000.685/MS) Intimada a inventariante da sentença de f.329: "I. Inclua-se no SAJ o nome do de cujus José Ferreira. II. Homologo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha elaborada nestes autos, às f. 310-322 dos bens deixados em razão do falecimento de José Ferreira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos as certidões negativas requerida pela Fazenda Estadual às f. 328. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e pagas as custas, expeça-se o formal de partilha e arquite-se. P.R.I.C."

Processo 0205384-95.2010.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Carmen Mareco Tatsuta - Invitado: Carlos Tatsuta
Adv: NEUZA YAMADA SUZUKE (OAB 8335/MS) Intimada a inventariante do despacho de f.97: "Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias a prestação das contas e apresentação da partilha amigável, nos termos da decisão de f. 42/43."

RELAÇÃO Nº 0183/2012

Processo 0003858-24.2003.8.12.0002 (002.03.003858-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Eduardo Otávio Teixeira Marcondes - Herdeiro: Marco Paulo Teixeira Marcondes e outros - Invitado: José Alves Marcondes e outro
Adv: TATIANA AZAMBUJA UJACOW MARTINS (OAB 007.968/MS)
Adv: JOSEPHINO UJACOW (OAB 000.411/MS)
Adv: DENDRY NERY OLIVEIRA AZAMBUJA (OAB 009.506/MS)
Intimados os herdeiros para se manifestarem sobre a sobrepartilha de f.365-383, no prazo de 10(dez) dias

Processo 0004738-40.2008.8.12.0002 (002.08.004738-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Nimia Batista Gonzalez - Invitado: Austrigild Elvismacks Ferreira
Adv: MARIA DALVA DE MORAIS (OAB 3424/MS)
Intimada a inventariante para retirar o formal de partilha, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0006555-76.2007.8.12.0002 (002.07.006555-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Aparecida Alves Ferreira - Herdeiro: Nivan Alves Ferreira e outros - Invitado: Nery Machado Ferreira
Adv: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)
Adv: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)
Intimada a inventariante para juntar a certidão negativa da Fazenda Nacional, no prazo de 10(dez) dias

Processo 0010032-39.2009.8.12.0002 (002.09.010032-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Ramona Alves de Araujo - Herdeiro: Jane Mariele Fernandes da Costa e outros - Invitado: Maria Nilza Fernandes
Adv: ELIZABET MARQUES (OAB 6526/MS) Intimada a inventariante para

regularizar o andamento dos autos, ante o decurso do prazo de suspensão.
Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0010373-65.2009.8.12.0002 (002.09.010373-6) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Ayres de Aquino Alves - Herdeiro: Julvis Cavalheiro Alves e outros - Invtardo: Juvenal Lourenço Alves

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)Intimado o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos cópia da certidão de casamento do herdeiro José de Aquino Alves, bem como para que apresente nova partilha nos autos retificando o estado civil do herdeiro Joacir Cavalheiro Alves, pois embora casado (f. 20) foi mencionado naquele plano como sendo solteiro, conforme se vê às f. 108. O inventariante deve observar ainda que os créditos estão depositados na subconta nº 259355 (f. 151 e 157), de maneira que impõe a retificação quanto aos dados bancários constantes de f. 109, permanecendo apenas o dado referente ao PASEP.

Processo 0010721-25.2005.8.12.0002 (002.05.010721-8) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Flora dos Santos Santos - Herdeiro: Aparecido Flora dos Santos - Cleuza Flora dos Santos Pinto Gaúna - Invtardo: Alfredo dos Santos

Adv: PAULO DIAS GUIMARÃESIntimada a inventariante para se manifestar sobre o ofício da Agenfa de Dourados de f.84-85, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0011131-88.2002.8.12.0002 (002.02.011131-4) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Antônia Ramos Fernandes - Invtardo: José Martins Fernandes

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)Intimado o advogado que representa os interesses da inventariante e herdeiros para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar todas as folhas da petição de f. 355-360.

Processo 0011142-44.2007.8.12.0002 (002.07.011142-3) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: José Senhor do Bomfim da Silva - Herdeiro: Rosani de Castro da Silva - Ronaldo de Castro da Silva - Invtarda: Rosa de Castro da Silva

Adv: MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS (OAB 6417/MS)

Adv: SANDRA ALVES DAMASCENO (OAB 10254/MS)Intimado o inventariante e herdeiros do despacho de f.269: "Ante o parecer ministerial de f. 268, julho boas as contas apresentadas às f. 253/254 e f. 257-260, que vieram instruídas pelos documentos de f. 254 e 261-265, ressalvadas omissões ou irregularidades não aparentes. Após as anotações necessárias, arquivem-se os autos."

Processo 0101797-28.2008.8.12.0002 (002.08.101797-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Clarinda Maria Leonardo de Souza - Herdeiro: Elizabeth Ribeiro de Sousa - Sonia Maria Ribeiro de Souza e outros - Invtardo: Dimas Ribeiro de Souza

Adv: LUIZ CALADO DA SILVA (OAB 7869/MS)

Adv: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)

Intimada inventariante para retirar a carta de adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias

Processo 0102337-47.2006.8.12.0002 (002.06.102337-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Eliana Taramelli Cestaro - Herdeiro: Emerson Eber Cestaro - Edison Junio Cestaro - Invtarda: Ilda Taramelli Cestaro e outro

Adv: LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 8501/MS)

Adv: MÁRCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)Intimados os advogados renunciantes Luis Henrique de Aguiar Lima Pereira e Marcia Maria Rodrigues Rangel do despacho de f.256: "Ante a certidão de f. 255, intimem-se os advogados renunciantes para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprirem o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil...."

RELAÇÃO Nº 0195/2012

Processo 0800099-04.2012.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: I. P. de O. - J. C. do P.

Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Adv: MARCOS GAI (OAB 14735/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.104-: "...Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial e com fulcro na Emenda Constitucional nº 66 que deu nova redação ao § 6º do art.226 da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, ficando extinto o vínculo matrimonial. Homologo ainda, para que surta os fins e efeitos jurídicos legais, o acordo entabulado entre as partes no tocante a retificação da partilha, nos termos apresentados na inicial, bem como a exoneração do cônjuge varão dos alimentos devidos às filhas A.C.de O.P. e J.de O.P. Condene as partes no pagamento das custas processuais, ficando suspensa a sua exigência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil e arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0800475-87.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: V. G. - G. A. G. - Exectdo: C. M. G.

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGAIntimados os requerentes do despacho de f.35: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais, o acordo entabulado entre as partes, às f. 29/31, estabelecendo-se, inclusive, a redução do valor mensal da pensão alimentícia para 48,23% (quarenta e oito

vírgula vinte e três por cento) de um salário mínimo. Fica, por consequência, suspenso o andamento da presente execução de alimentos até total cumprimento do referido acordo, o que faço com fulcro no art. 792 do Código de Processo Civil. Remetem-se os autos ao arquivo provisório. Int. C."

Processo 0801148-17.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: J. N. B. e outros - Exectdo: S. R. B. da S.

Adv: LUCINÉIA SANTA TERRA ASSUITI (OAB 12083/MS)

Adv: PRISCILA BULHÕES DE ARAUJO (OAB 11923/MS)

Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

Adv: ANDRÉ LUIZ ORUÊ ANDRADE (OAB 13132/MS)Intimadas as partes da sentença de f.66: "Ante o pedido de f.49 e parecer do Ministério Público de f.65, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que J.N.B., A. L. N. B. e J.N. B., representados por sua genitora, moveram em face de S. R.B.da S., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0801268-26.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: G. A. S. B. - Reqdo: L. C. B.

Adv: CAROLINE MACHADO SIVIERO (OAB 13229/MS)

Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZEIntimada a parte requerente da sentença de f.45: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 295.VI do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, ficando, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 267, I do mesmo diploma legal. Deixo de condenar a autora nas custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0801961-10.2012.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Adjudicação

Reqte: Maria Elizane Sansonowski Fiedler - Inventariado: Claudio Fiedler

- Reqte: Greyci Fiedler dos Santos

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)Intimada a inventariante da sentença de f.29: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o pedido de adjudicação formulado nestes autos, às f. 01-04, em razão do falecimento de Claudio Fiedler, ficando, por consequência, adjudicado o bem descrito às f.03 a única herdeira Maria Elizane Sansonowski Fiedler, ante a renúncia formalizada através do termo de f. 27, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades, expeça-se a carta de adjudicação e arquivem-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0802108-70.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: M. G. C. M. - Exectdo: J. M. M.

Adv: DIAMANTINO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)

Adv: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

Adv: MARIA ENIR NUNES (OAB 3335/MS)

Intimadas as partes da sentença de f.83: "Ante o pedido de f.66/67 e parecer do Ministério Público de f.70, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que M.G.C.M., menor impúbere, representado por sua genitora, moveu em face de J.M.M., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0802238-26.2012.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Pagamento

Exeqte: M. A. G. V. - Exectdo: M. A. de B. V.

Adv: CILENE REGINA MÜLLER MUCHON (OAB 8395/MS)Intimada a parte exequente da sentença de f.21: "Ante o pedido de f. 18/19 e parecer do Ministério Público de f. 20, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que M.A.G.V., menor impúbere, representado por sua genitora, moveu em face de M. A.de B.V., com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0802279-90.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: R. C. A. - D. J. S. B.

Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRANIntimados os requerentes da sentença de f.19: "...Ante o exposto, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0802281-60.2012.8.12.0002 - Impugnação ao Valor da Causa

Impugte: I. dos S. - Impugdo: L. G. L.

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Adv: DOMINGOS ANCELMO DA SILVA (OAB 3309/MS)Intimadas as partes da sentença de f.9-10: "...Ante o exposto, julgo procedente a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 14.928,00 (quatorze mil, novecentos vinte e oito reais). Proceda-se a correção junto a distribuição, registro e atuação. Decorridos o prazo para recurso, traslade cópia para os autos principal, a seguir, desapense-se e arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0802716-34.2012.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Fixação

Reqte: I. R. de R. P. - J. P. R. N. - Reqdo: T. N. X.

Adv: FLAVIA LONGHI (OAB 194394/SP)

Adv: NATHALIA SOUZA DE MOURA CASTRO (OAB 289379/SP)

Adv: ALEXANDRE SHIMIZU CLEMENTE (OAB 288118/SP)
 Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)Intimadas as partes da sentença de f.75: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado entre as partes, f. 69/73, que recebeu parecer favorável do Ministério Público, f. 74. Por consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Condono as partes no pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigência nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados, registre-se. Transitado em julgado, arquivem-se."

Processo 0802886-40.2011.8.12.0002 - Execução de Alimentos - Fixação
 Exeqte: L. O. da R. - Exectdo: C. W. K. M. da R.

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)Intimada a parte exequente da sentença de f.49: "Ante o pedido de f.45 e parecer do Ministério Público de f.48, declaro extinto este processo de execução de pensão alimentícia que L.O.da R., menor impúbere, representada por sua genitora, moveu em face de C. W.K.M.da R., com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Isento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0802937-17.2012.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
 Invitante: Maria Ferreira dos Santos -

Reqte: Osvaldo Bispo dos Santos - Antonio Bispo dos Santos e outro - Invitada: Maria Bispo Ferreira dos Santos

Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)Intimada inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar as primeiras declarações, descrevendo de forma correta os bens imóveis (limites, confrontações, área, matrícula, etc, recomenda-se que se transcreva o inteiro teor da matrícula - art.222 e 225 Lei 6.015/73, estimando-se o valor de cada bem); em sendo o falecido proprietário de empresa individual, instruir as primeiras declarações com balanço patrimonial, se for sócio de empresa não anônima, instruir com apuração dos haveres do falecido na sociedade (parágrafo único do art.993, CPC)

Processo 0803223-92.2012.8.12.0002 - Regulamentação de Visitas - Guarda

Reqte: R. C. A. - Reqda: F. P. F.

Adv: ARCONDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)Intimada a parte requerida para se manifestar sobre os relatórios concernentes ao estudo social e psicológico. Prazo: 5 (cinco) dias Intimada a parte requerida da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de agosto de 2012, às 14 horas

Processo 0804205-09.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: A. de A. C. - R. Z.

Adv: CLAUDIA RIOS (OAB 10164/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.21: "...Ante o exposto, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, como requerido às f.01/03. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0804271-86.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F. G. dos S. - L. G. da S.

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)
 Adv: FÁBIO ROGÉRIO PINHEL (OAB 13598/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.32: "... Homologo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado entre F.G.dos S.e L.G.da S.às f. 01/08, no tocante ao reconhecimento da união estável durante 31 de março de 2006 a 14 de fevereiro de 2012 e a sua dissolução, acordando as partes com relação a divisão dos bens, que recebeu ainda parecer favorável do Ministério Público (f. 31). Ante o exposto, julgo extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0804303-91.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: D. de F. P. - J. C. da S.

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.14: "...Ante o exposto, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0804383-55.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Exoneração

Reqte: K. P. dos S. - C. A. dos S.

Adv: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.12: "Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado entre C.A.dos S. e K. P.dos S. às f.01-03 da inicial, concernente a exoneração no pagamento de pensão alimentícia, ficando extinto o processo nos termos do art.269,III, do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Decorridos prazo para recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0804385-25.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M. M. N. B. - S. R. B. da S.

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.17: "...Ante o exposto, homologo o divórcio dos

requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo. Fica, por consequência, extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. A cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, M.M.N. Inexistem bens a partilhar. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e, após, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0804440-73.2012.8.12.0002 - Alvará Judicial - Pagamento

Reqte: Vitoria Sanches Ortega e outros

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.34-35: "...Ante o exposto, defiro o pedido para autorizar a requerente Vitoria Sanches Ortega a proceder o saque do saldo existente na conta nº 61927-4/500, em nome do falecido Salvador Ortega Ortega, junto à agência 8496 do Banco Itaú Unibanco, desde que preenchidos os requisitos para saque, ressalvando-se ainda eventuais direitos de terceiros. Fica extinto este processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará judicial, com validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), nos termos do art. 191 das Normas da Corregedoria Geral Justiça/MS, em seguida, arquivem-se os autos. Isentos de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0804502-50.2011.8.12.0002 - Arrolamento de Bens - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: R. A. - Reqdo: C. A. M.

Adv: ARILTHON JOSÉ SANTORI ANDRADE LIMA (OAB 6560/MS)

Adv: CHARLLES POVEDA (OAB 9422/MS)

Intimada a parte requerida C.A.M.de S., por meio de seu advogado, do despacho de f.90: "Defiro o requerido às f.87."

Processo 0804625-14.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: R. da S. R. - A. C. P.

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN

Intimados os requerentes da sentença de f.20: "...Ante o exposto, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0804697-98.2012.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: R. M. M. - J. R. de A.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UFGD (OAB 2/MS)

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)Intimados os requerentes da sentença de f.22: "...Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial e com fulcro na Emenda Constitucional nº 66 que deu nova redação ao § 6º do art.226 da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, ficando extinto o vínculo matrimonial. Condono as partes no pagamento das custas processuais, ficando suspensa a sua exigência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil e arquivem-se os autos. P.R.I.C. "

Processo 0804735-13.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: J. A. C. - M. L. C.

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.15: "...Ante o exposto, homologo o divórcio dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo. Fica, por consequência, extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. A cônjuge mulher continuará a usar o nome de casada, ou seja, M.L.C. Inexistem bens a partilhar. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil e, após, arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0804839-05.2012.8.12.0002 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: M. C. S. - R. G. dos S.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Adv: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Adv: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635BM/S)Intimados os requerentes da sentença de f.18: "...Ante o exposto, acolhendo parecer ministerial e com fulcro na Emenda Constitucional nº 66 que deu nova redação ao § 6º do art.226 da Constituição Federal, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal, ficando extinto o vínculo matrimonial. Condono as partes no pagamento das custas processuais, ficando suspensa a sua exigência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil e arquivem-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0804907-52.2012.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: M. R. M. - E. F. V.

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN

Adv: JULIANA DE ALMEIDA FAVA (OAB 9682/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.13: "...Ante o exposto, declaro extinto o feito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0805208-96.2012.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. R. dos S. D. - Reqdo: B. D. dos S.

Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)Intimada a requerente para comprovar a publicação do edital de f.12, encaminhado ao Diário de Justiça em 25.06.2012. Prazo: 5 (cinco) dias

Processo 0805912-46.2011.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Rita Aquino do Nascimento - Herdeiro: Sebastiana Aquino - Maria Lucia Zanetti Aquino e outros - Invitado: Amâncio Aquino - Victalina Cardoso Aquino

Adv: DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES (OAB 241336/SP)

Adv: TALISSA GABRIELA ZANETTI AQUINO (OAB 302487/SP)

Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

Adv: ARLINDO MARIANO DE FARIAS (OAB 4232/MS)Intimada a inventariante e herdeiros do despacho de f.130: "Anotar-se no SAJ a representação processual de Maria Lucia Zanetti Aquino, conforme procuração de f. 127, ficando, por consequência, sem efeito a citação por edital às f. 119. Diante do valor do bem inventariado (f. 112), determino o prosseguimento do presente inventário, como arrolamento comum, nos termos do art. 1.036 do Código de Processo Civil. Retifique-se junto ao SAJ. Após, intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar com suas declarações, o plano de partilha que deve observar o disposto no art. 1.025 do CPC...."

Processo 0805987-85.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G. S. M. - Reqda: P. de C. B.

Adv: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)

Adv: ALINE MASSABKI RENSI (OAB 9311/MT)Intimada a parte ré da sentença de f.103: " Homologo para que surta os fins e efeitos jurídicos legais o acordo entabulado entre G.S. M. e P.de C.B., às f.94-98 concernente a guarda das filhas, direito de visitas, pensão alimentícia e partilha de bens que recebeu parecer do Ministério Público, ficando extinto o processo nos termos do art.269,III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.C."

Processo 0806112-53.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Reqte: H. I. M. - InvtePass: J. da S. M.

Adv: CARLOS EDILSON DA CRUZ (OAB 7478/MS)

Adv: SEBASTIÃO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)

Adv: SUELY ROSA SILVA LIMA (OAB 6865/MS)Intimadas as partes do despacho de f.151-153: " Nego provimento aos embargos de declaração propostos pelo requerido J.da S.M. às f.148-150, uma vez que propostos em face de despacho ordinatório, ou seja, que determinou avaliação dos bens e determinação de apuração de haveres na empresa. Ora, como se sabe, contra despacho não cabe recurso e muito menos embargos de declaração. Melhor analisando, consta nos autos que o requerido já era proprietário de cotas de capital na empresa M. M. Ltda, denominada Casa do Fazendeiro, quando passou a conviver com a autora, de forma que desnecessário de torna a realização da apuração dos haveres, ficando, portanto, revogado o despacho nesse sentido. Entretanto, necessário se torna que o requerido junte nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias de alteração de capital na empresa, se houve, contados do início da convivência com a autora até a data da dissolução, bem como juntar nos autos em igual prazo cópia do Balanço Patrimonial, exercícios 1982 a 2011, anos base 1981 a 2010 e também cópia das declarações do Imposto de Renda Pessoa Jurídica de iguais exercícios..... Assim é necessário que o requerido junte documentos (cópia das matrículas) que comprovem a aquisição dos bens alegados anteriormente ao início da convivência, bem como comprove se ocorreu a subrogação. Informe ainda a autora, quais são as linhas telefônicas que pretende a partilha. Comproven as partes, no prazo de 10 dias a propriedade do imóvel Lote A formado pela área A2, desmembrado do imóvel determinado por area A, em nome de H.I.M. Intime-se. Cumpra-se"

Processo 0806167-67.2012.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E. L. V. - E. D. V.

Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

Adv: HASSAN HAJJ (OAB 3875/MS)

Intimados os requerentes da audiência designada para o dia 30 de julho de 2012, às 13 horas

Processo 0806677-17.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Celsa Romero Rocha - Herdeiro: Genê de Fátima Rocha Romero e outros - Invitado: Mario Rocha

Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIOIntimada a inventariante da sentença de f.68: "Homologo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha amigável nestes autos, às f. 01-10 dos bens deixados em razão do falecimento de Mario Rocha, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos as certidões negativas de débitos estaduais e municipais. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas

as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e archive-se. Isentos de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0806688-46.2011.8.12.0002 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: P. X. R. R. - Reqdo: W. dos S. R.

Adv: ZOROASTRO STOCKLER DE ASSIS (OAB 2951/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.39-40: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por P.X. R. R. em face de W.dos S. R., exonerando-o do pagamento da obrigação alimentar devida ao réu, o que faço com fulcro no art. 1.699 do CPC. Por consequência, julgo extinto este processo, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do autor, como requerido à f.03. Transitada em julgado, archive-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0807415-05.2011.8.12.0002 - Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: Cristiana Francisco dos Santos - F. F.

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)Intimados os requerentes da sentença de f.29: "Ante o abandono da causa (f.19/21, 25, 27) e parecer do Ministério Público de (f.28), julgo extinta a presente demanda movida por C.F.dos S. e F.F., com fulcro no art. 267, III do Código de Processo Civil. Isento de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Transitado em julgado, archive-se os autos. P.R.I.C."

Processo 0807538-03.2011.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invitante: Maria Estela Siviero - Invitado: Paulo Gervini Souza

Adv: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

Adv: MARIANA SIVIERO SOUZA (OAB 14817/MS)

Intimada a inventariante da sentença de f.42: "Defiro o processamento do inventário como arrolamento sumário, nos termos do art. 1.031 do Código de Processo Civil. Retifique-se a classe processual. Homologo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha amigável nestes autos, às f. 15-18 dos bens deixados em razão do falecimento de Paulo Gervini Souza, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos a certidão negativa de débitos municipais- CND, requerida às f. 41. Após, com a manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e archive-se. Isentos de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

Processo 0807651-54.2011.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invitante: Cleonice Rodrigues Marques - Invitado: Orlando Marques - Clauza Rodrigues Marques

Adv: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)Intimada a inventariante da sentença de f.46: "Homologo por sentença para que surta os fins e efeitos jurídicos legais a partilha amigável nestes autos, às f. 39-43 dos bens deixados em razão do falecimento de Cleuza Rodrigues Marques e Orlando Marques, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Fica, por consequência, extinto este processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após manifestação da Fazenda Pública Estadual e o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, expeça-se o formal de partilha e archive-se. Isentos de custas por serem beneficiários da justiça gratuita. P.R.I.C."

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Daniela Vieira Tardin

RELAÇÃO Nº 0270/2012

Processo 0000784-30.2001.8.12.0002 (002.01.000784-0) - Execução de Título Executivo Judicial

Reqte: E. C. de V. Ltda - Reqdo: L. D. dos S. J.

Adv: JOAQUIM DO CARMO DE OLIVEIRA (OAB 13862/GO)

Adv: ANGELA MARIA CENSI (OAB 8412/MS)I. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, conforme instrumento de mandato juntado às fls. 327, para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora. II. Intime-se a exequente para, em dez dias, indicar onde estão os bens adjudicados.

Processo 0002312-21.2009.8.12.0002 (002.09.002312-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Loreci Alves Ribeiro - Reqdo: Alcindo Martins Rocha Filho

Adv: LOUDES PERES BENADUCE (OAB 00007892MS)Autor: em 05 dias dar regular andamento ao processo, requerendo o que for de direito e de seu interesse, sob pena de extinção.

Processo 0003109-94.2009.8.12.0002 (002.09.003109-3) - Depósito - Depósito

Reqte: Bradesco Administradora Consórcios Ltda - Reqda: Cooagri - Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - Em Liquidação

Adv: MARCUS VINICIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)

Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 084.206/MS)

Adv: MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB 007.623-AMS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA (OAB 009.278/MS)Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, para manter, como foi proferida, a sentença de fls. 126, no tocante à condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Processo 0003458-63.2010.8.12.0002 (002.10.003458-8) - Cumprimento de sentença

Reqte: Luis Alberto Vargas Gallo - Reqdo: João Ricardo Rovaroto
 Adv: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)
 Adv: ARILDO GARCIA PERRUPATTO (OAB 2417/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias indicar bens do devedor passíveis de penhora, bem como apresentar cálculo atualizado do débito.

Processo 0003855-25.2010.8.12.0002 (002.10.003855-9) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Eliane Honorata Ramos - Reqdo: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Adv: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB 138.371-A/RJ)
 Adv: SUZETE RONDINA GOMES DA SILVA (OAB 9946/MS)
 Adv: WALDIR SIQUEIRA (OAB 018.484/RJ)Sentença: "Parte dispositiva... Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, nesta ação de indenização por danos morais movida por Eliane Honorata Ramos contra Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$6.000,00 (seis mil eais), acrescido de juros da mora de 1% ao mês a partir da citação (03/05/2010 - fls. 22), e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação (19/03/2010 - fls. 01), tudo até a data do efetivo pagamento. Como corolário natural da procedência do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários em favor da advogada da requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, o que faço considerando a simplicidade da causa, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais, podendo ser considerada uma causa singela; a produção de prova em audiência, e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Com fundamento no artigo 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo, em sua fase de conhecimento. P. R. I-se. Após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações."

Processo 0005021-97.2007.8.12.0002 (002.07.005021-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exctdo: Eleandro Ranzi e outro
 Adv: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 006.171/MT)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o contido na certidão cartorária de fls. 172, e sobre a devolução da carta precatória de citação e demais atos, da Comarca de Santo André-SP, sem cumprimento, conforme a certidão do oficial de justiça de fls. 189 de que não localizou os réus no endereço fornecido, requerendo o que de direito e de seu interesse.

Processo 0005439-55.1995.8.12.0002 (002.95.005439-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: BANCO DO BRASIL S/A - Exctdo: KETY MAGAZINE Ltda e outro
 Adv: CIRO MAEDA

Adv: MAURO ALONSO RODRIGUESDefiro, parcialmente, o pedido formulado(s) pela(s) parte(s) autora/credora(s), ou seja, de suspensão do andamento do processo, o que faço pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo, independentemente de nova conclusão, intime(m)-se a(s) parte(s) autora/credora(s) para dar seguimento ao processo no prazo de cinco dias, requerendo o que for de direito e de seu interesse, sob pena de extinção. Aguardem os autos em arquivo provisório.

Processo 0005623-74.1996.8.12.0002 (002.96.005623-0) - Execução de Título Executivo Judicial

Autora: Maria de Almeida Metello - Réu: Jairo de Osti e outro
 Adv: LAERCIO RUIZ FELEIPE
 Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES
 Adv: GERALDO CARLOS DINIZ (OAB 5419/MS)

Adv: LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS (OAB 002.477/MS)Tendo em vista o pequeno número de arrematações ocorridas nas execuções em trâmite nessa Vara, obrigando a inúmeras reiterações dos atos, onerando e prejudicando, tanto os credores como os devedores; sendo de conhecimento deste juízo que a utilização dos serviços de leilão judicial eletrônico (autorizada pelo Provimento nº. 211/2010, alterado pelo provimento nº 249/2011 que disciplina o artigo 689-A do CPC), tem se mostrado uma experiência bem sucedida no âmbito deste Estado, resolvendo um expressivo número de execuções pendentes, determino a realização de LEILÃO ELETRÔNICO (via internet, através do site www.leiloesjudiciais.com.br). Adote o cartório as providências para preparação das peças obrigatórias e, encaminhe-as ao Gestor abaixo para elaboração do edital e designação da primeira e segunda hastas, sendo que na primeira o bem somente será alienado por preço igual ou superior ao valor da avaliação e, na segunda, o lance não poderá ser inferior a 60% da avaliação, sob pena de ser considerado vil. Nomeio para realização da hasta acima designada a ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (www.leiloesjudiciais.com.br), na pessoa da Leiloeira Oficial Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER BLASCSYK, inscrita na JUCEMS sob nº 011, devidamente inscrita no RG sob o nº 5.497.227-0 - SSP/PR e no CPF sob o nº 754.820.709-30, domiciliada em Campo Grande(MS), residente na Rua Isidoro Grinfelder, nº 660 - bairro São Francisco. Os lances poderão ser ofertados através da rede mundial de computadores, através do site www.leiloesjudiciais.com.br, desde o primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do edital no local de costume, até a data e hora final fixadas no edital. Compete ao Cartório adotar todas as medidas previstas no artigo 9º. do Provimento nº. 211/2010 do CSM. A empresa de leilões acima se encarregará de: I - dar ampla publicidade acerca da praça designada. II- orientar os interessados quando à localização e o acesso aos

bens. III- identificar in loco os bens imóveis que serão levados à licitação, capturar imagens do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação, independente de mandato judicial. IV- publicar os editais e comprovar as publicações nos autos e os custos financeiros serão pagos no final do processo, sendo que os processos que tramitarem sobre Justiça Gratuita e Executivos Fiscais serão encaminhados ao Diário da Justiça por este Juízo. V- informar: a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, sobre os procedimentos da praça; b) aos interessados em arrematar os bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fator gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); c) aos presentes à praça, que só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo; d) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. VI- Prestar informações ao Juízo sempre que lhe forem solicitadas. Constitui direito da Leiloeira Judicial perceber comissão, a qual é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial. Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser paga pelo arrematante diretamente à leiloeira. Para os casos de remição de execução (pagamento), transação, remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da execução, o que for menor, no prazo assinalado pelo juízo. No prazo de até dez dias da data designada para a hasta, havendo acordo entre as partes em razão do qual for sustada a hasta, bem como comprovado o pagamento das despesas com a publicação de edital, resta indevido o pagamento de comissão à Leiloeira Judicial. No que esta decisão for omissa, aplicar-se-á o Provimento nº. 211 de 9 de agosto de 2010 do Conselho Superior da Magistratura. Intime-se o(s) executado(s) por intermédio de seu advogado (art. 687, §5º) pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandato, carta registrada, edital (o edital da praça ou leilão) ou outro meio idôneo. Intime por mandato (com pelo menos 10 dias de antecedência), o locatário, o senhorio direto (proprietário ou co-proprietário), o credor com garantia real (p. ex. hipoteca, penhor), e, o credor com penhora anteriormente averbada (neste caso por ofício encaminhado aos autos originários da penhora), que não seja de qualquer modo parte na execução, informando-o de que o bem irá à hasta pública. Autor: em 10 dias juntar certidões atualizadas e exigidas pela NSCGJ/MS para designação de hasta pública.

Processo 0008364-96.2010.8.12.0002 (002.10.008364-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Ricardo de Arruda Canavarros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS)

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Sentença: "Parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, em grau mínimo, tão somente para declarar a nulidade da cláusula que estipulou, na Cédula Rural Pignoratícia objeto da execução em apenso, a cobrança de comissão de permanência, deixando, contudo, de reconhecer qualquer excesso de execução no tocante a este encargo, por não estar sendo cobrado pela parte embargada. Por ter a instituição financeira embargada decaído de parte mínima do pedido, condeno as partes embargantes, com fulcro no parágrafo único do art. 21, do CPC, ao pagamento, por inteiro, das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do § 4º do art. 20, do CPC, e considerando o trabalho realizado pelo advogado da parte embargada, consistente apenas na elaboração da peça de impugnação; a prestação do serviço em local diverso de onde o profissional possui escritório; a desnecessidade de produção de prova em audiência, o grau de zelo do profissional, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, desapensando-se. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo em sua fase de conhecimento. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações."

Processo 0009104-54.2010.8.12.0002 (002.10.009104-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Márcia Maria Rodrigues Rangel - Exctda: Maria Aparecida Cardoso Pereira - Advogada: Márcia Maria Rodrigues Rangel

Adv: MÁRCIA MARIA RODRIGUES RANGEL (OAB 10370/MS)Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), a penhora realizar-se-á mediante termo nos autos. Assim, junte a parte exequente, em dez dias, cópia atualizada da matrícula nº 44.923, mencionada na petição de fls. 52/53. Após, lavre-se o termo, cabendo à(s) parte(s) exequente(s), sem prejuízo da imediata intimação da(s) parte(s) executada(s), providenciar a averbação da penhora no registro imobiliário, mediante apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandato judicial (CCP, art. 659, § 4º). Expeça-se certidão. Da penhora intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s) pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado, constituindo-se, por este ato, ou seja, pela intimação da penhora, ex vi legis, (CPC, art. 659, § 5º), a(s) parte(s) executada(s) em fiel depositário(a-s) do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Processo 0009373-64.2008.8.12.0002 (002.08.009373-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Jair Oliveira de Souza

Adv: TATHIANE FRANZONI DA SILVEIRA (OAB 012.360/MS)
 Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 030.264/RS)
 Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 011.124/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de Busca e Apreensão e citação da Comarca de Rondonópolis-MT, parcialmente cumprida, conforme o auto de penhora e depósito e certidão do oficial de justiça às fls. 154 e 155, de que não efetuou a citação do réu tendo em vista o mesmo não residir mais no endereço indicado.

Processo 0009639-85.2007.8.12.0002/01 (002.07.009639-4/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Gleison Mazoni - Execdto: Elzio Russul Vieira
 Adv: CARLOS BENO GOELLNER (OAB 6274/MS)
 Adv: GLEISON MAZONI (OAB 156.502-E/SP)
 Adv: GLEISON MAZONI (OAB 286.155/SP)
 Adv: HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10248/MS)Intimam-se as partes para no prazo de 05 dias manifestarem se houve ou não o cumprimento da transação, para fins de homologação, ou determinação de prosseguimento do processo.

Processo 0010237-05.2008.8.12.0002/01 (002.08.010237-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Edvaldo Novais Mendes - Reqdo: Centauro Vida e Previdência S.A.
 Adv: ROSY STELLA H. SEEFELDES POLETTI (OAB 10048/MS)
 Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)Considerando que o valor depositado pela requerida (fls. 79/106) foi para pagamento e não como garantia do juízo, tratando-se, assim, de verba incontroversa, defiro o levantamento de tal quantia, pela parte autora, com os rendimentos que houver. A guia de levantamento ou transferência bancária poderá ser expedida em nome do advogado da parte autora desde que tenha poderes, nos autos, para receber e dar quitação. Após, intime-se a requerida para indicação de bens passíveis de penhora, conforme requerido na petição de fls. 171/173, pela parte autora. Ciência à parte autora sobre a efetivação do levantamento do valor depositado nos autos para a conta bancária indicada às fls. 172.

Processo 0011446-72.2009.8.12.0002 (002.09.011446-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Euser Gadani Severino - Reqdo: Banco BMG S/A
 Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)
 Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)Sentença: "Parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, nesta ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais e materiais movida por Euser Gadani Severino contra Banco BMG S/A, para o fim de: (i) declarar a ilegitimidade da manutenção do gravame de alienação fiduciária inserido pela ré sobre o veículo do autor, marca/modelo GM Corsa, placa CNB3653, derivado do contrato nº 174103812, e por consequência, condenar a ré na obrigação de baixá-lo; (ii) condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais), acrescido de juros da mora de 1% ao mês a partir da citação (30/10/2009 - fls. 43), e correção monetária pelo IGPM/FGV a partir do ajuizamento da ação (25/08/2009), tudo até a data do efetivo pagamento; (iii) condenar a ré a restituir o indébito (R\$ 400,00), em dobro, isto é, R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescido de juros da mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE desde os respectivos desembolsos, isto é, 03/08/2009 e 14/08/2009 (fls. 23 e 28), até a data do efetivo pagamento. Antecipo parcialmente os efeitos da tutela para o fim determinar a baixa do gravame de alienação fiduciária incidente sobre o veículo GM Corsa Super, placa CNB3653, derivado do contrato de financiamento nº 174103812, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Como corolário natural da procedência do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do(s) advogado(s) da parte autora, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da condenação, o que faço considerando a simplicidade da causa, que não demandou discussões doutrinárias e jurisprudenciais, podendo ser considerada uma causa singular; a desnecessidade de realização de atividade probatória em audiência e o espaço decorrido desde a distribuição da ação. Com fundamento no artigo 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo, em sua fase de conhecimento. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações."

Processo 0015872-98.2007.8.12.0002/01 (002.07.015872-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Alaércio da Silva Oliveira - Reqdo: Itaú Seguros S/A
 Adv: ROSY STELLA H. SEEFELDES POLETTI (OAB 10048/MS)
 Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11.156/MS)Réu: as informações juntadas as fls. 111 estão incompletas, falta nome do titular da conta, nome e local da agência; assim em em 05 dias deve o réu juntar informações essenciais para realização da transferência bancária do valor que sobeja na subconta 159477, conforme sentença e fls. 86: nome do titular da conta, nº do banco e nome do banco; nº da conta; nº da agência e nome da agência, Cidade e UF da agência, nº do CNPJ/CPF. Também, deve juntar procuração.

Processo 0100047-88.2008.8.12.0002 (002.08.100047-4) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Auto Elétrica Guaira Ltda - Reqdo: Souza e Cardozo Ltda-ME
 Adv: ANGELA MARIA CENSI (OAB 8412/MS)

Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre o contido no ofício de fls. 105 vindo da Receita Federal.

Processo 0100290-32.2008.8.12.0002 (002.08.100290-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Capital Pneus e Acessórios Ltda - Execdto: Deguimar Vieira Lima

Adv: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias prosseguir no feito indicando bens do devedor passíveis de penhora, requerendo o que de direito e de seu interesse.

Processo 0101568-39.2006.8.12.0002 (002.06.101568-9) - Anulação e Substituição de Títulos ao Portador - Anulação

Reqte: Dionésio Marques Rosa - Reqdo: MR - Indústria e Comércio de Fraldas Ltda-ME - Wood Fomento Mercantil Ltda - LitisPas: Center Grãos Comercio de Cereais Ltda

Adv: CURADOR - DEFENSOR PÚBLICO

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO (OAB 10281/MS)

Adv: ADRIANO BARROS VIEIRA (OAB 9657/MS)Sentença-parte dispositiva: Ante ao exposto e mais que dos autos consta, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da requerida Center Grãos Comércio de Cereais Ltda., declaro sanada a irregularidade em relação à requerida MR Indústria e Comércio de Fraldas Ltda-ME, e julgo improcedenteS os pedidos formulados pela parte autora na petição inicial e emendas de fls. 27/40 e 44. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, por equidade, e levando em conta o trabalho realizado pelos advogados, a prestação do serviço no mesmo local onde os profissionais atuam, a natureza da causa, e o tempo gasto para a solução do litígio, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que deverá ser dividido em partes iguais pelo advogado da requerida Wood Fomento Mercantil Ltda. e pela Defensoria Pública deste Estado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da medida cautelar de sustação de protesto em apenso (0100817-52.2006.8.12.0002). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. 8/9

Processo 0101634-14.2009.8.12.0002 (002.09.101634-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Mag Motos Ltda - Jaqueline Neves Monteiro - Reqdo: Banco Itaucard S/A

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a petição e depósito judicial juntado pela parte Ré no valor de R\$ 13.800,00 referente à condenação.

Processo 0102024-18.2008.8.12.0002 (002.08.102024-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marco Antônio Rodrigues - Execdto: Zakaria Taher Sarsour

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PIZZINI (OAB 002.326/MS)

Adv: ALEX BRESCOVIT MACIEL (OAB 11387/MS)

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)Aguarde-se o cumprimento da sentença proferida nesta data nos autos de embargos à execução em apenso (nº 002.09.101584-9).

Processo 0102571-63.2005.8.12.0002/01 (002.05.102571-1/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: G. V. Construtora Ltda - Execdto: Ariel Cintra da Silva e outros
 Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atento à ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC. Na data de 10/05/2012, formalizou-se o protocolo de Ordem de Bloqueio de Valores pelo Sistema Bacen Jud 2.0, na forma do disposto no art. 655-A, do CPC. Recebida a resposta, verificou-se a inexistência de saldo em conta bancária da parte executada para bloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Diante da inexistência de bens, até então, a execução fica frustrada. Assim, intime-se a parte credora para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora. Não o fazendo, aguardem os autos em arquivo provisório, nos termos do inciso III do art. 791 do CPC.

Processo 0102571-63.2005.8.12.0002/02 (002.05.102571-1/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: Cristiano Kurita - Execdto: Ariel Cintra da Silva e outros - Advogado: Cristiano Kurita e outro

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Adv: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre as certidões do Oficial de Justiça às fls. 172 de que não encontrou bens em nome do executado Péricles Cintra da Silva junto ao RGI, e às fls. 175 o Oficial de justiça efetuou a devolução do mandado de penhora de bens do executado Ariel Cintra da Silva pois o autor não ofereceu condução.

Processo 0102969-68.2009.8.12.0002 (002.09.102969-6) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Grandourados Veículos Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 008.734/MS)

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 008.779-A/MS)Fls. 179. Inde-firo o pedido da parte autora de restituição do valor que teria sido pago a título de preparo de recurso de apelação, eis que não consta dos autos nem referido recurso, e nem o aludido comprovante do recolhimento do preparo.

Processo 0103324-15.2008.8.12.0002 (002.08.103324-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Imobiliária Terra Ltda - Exctda: Maria Neuma dos Reis
Adv: TATIANE CRISTINA SILVA MORENO (OAB 11914/MS) Considerando que os cálculos de fls. 101/102 estão atualizados até 13/12/2011, para efeito de análise do pedido de penhora on line (fls. 96), intime-se a parte autora para, em cinco dias, juntar memória atualizada do débito reclamado nesta execução.

Processo 0103328-86.2007.8.12.0002 (002.07.103328-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda - Exectdo: Newton Garcia Tosta Junior

Adv: RENATO PIMENTA JUNIOR (OAB 001.317/MT) Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de citação e demais atos de execução, da Comarca de Campinas-SP, devolvida sem cumprimento ante a não localização do requerido no endereço fornecido, requerendo o que de direito e de seu interesse.

Processo 0105517-71.2006.8.12.0002/01 (002.06.105517-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Mario Claus - Exectdo: Cosmélia Ribeiro da Silva Peças - ME

Adv: MARIO CLAUD (OAB 4461/MS)

Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS) Defiro o pedido da parte exequente, de penhora on line do valor exequendo pelo Sistema Bacen Jud 2.0, atento à ordem legal de preferência estabelecida no art. 655 do CPC. Na data de 10/05/2012, formalizou-se o protocolo de Ordem de Bloqueio de Valores pelo Sistema Bacen Jud 2.0, na forma do disposto no art. 655-A, do CPC. Recebida a resposta, verificou-se a inexistência de saldo em conta bancária da parte executada para bloqueio. As informações sobre a existência de contas bancárias e respectivos saldos não serão juntadas aos autos em resguardo ao sigilo bancário do(s) executado(s). Diante da inexistência de bens, até então, a execução fica frustrada. Assim, intime-se a parte credora para, em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora. Não o fazendo, aguardem os autos em arquivo provisório, nos termos do inciso III do art. 791 do CPC.

Processo 0200794-75.2010.8.12.0002 (002.10.200794-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Valter Paulo Perroni - Reqdo: Valmir Pedro da Silva

Adv: LUIZ ADEMIR MARQUES (OAB 3867/MS)

Adv: HEVELYM SILVA DE OLIVEIRA (OAB 12041/MS) Defiro o pedido formulados pelas partes, ou seja, de suspensão do andamento do processo (fs. 57/58), pelo prazo constante da composição amigável firmada. Não há necessidade de homologação. "O pedido de suspensão do processo não comporta homologação, pois de trata de despacho interlocutório, que não põe fim ao processo. (...) (TJES - AC 011969000287 - Rel. Des. José Eduardo Grandi Ribeiro, j. 10/12/1996). (Ementa inserida no acórdão proferido na Ap. Cív. 2008.038186-3 do TJMS - 5ª Turma Cível, Rel. Exmº Sr. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, j. 08/10/2009). Decorrido o prazo, informem as partes, em cinco (5) dias, o cumprimento ou não da transação, para fins de homologação, ou determinação de prosseguimento do process

Processo 0204734-48.2010.8.12.0002 (002.10.204734-2) - Procedimento Ordinário - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Julio Carneiro de Albuquerque Sobrinho - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS) Sentença: "Parte dispositiva... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação, para o fim de declarar a inexistência de débito correspondente aos meses de setembro/2009 a janeiro/2010 junto a TIM CELULAR S/A, em nome de Julio Bernardo Carneiro de Albuquerque Sobrinho. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de danos morais ao autor, os quais fixo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais à partir desta sentença, até a data do efetivo pagamento. Torno, pois, definitivos os efeitos da antecipação parcial da tutela (f. 157-158) para determinar a exclusão definitiva das inscrições ali referidas dos órgão de proteção ao crédito. Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, o que faço com fulcro no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações."

Processo 0600205-81.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Caio Andrade Teixeira de Rezende e outros - Embargdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIAS Sentença: "Parte dispositiva... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos por Caio Andrade Teixeira de Rezende, João Bosco Teixeira de Rezende e Maristela Moreira Andrade Rezende em face de Banco Bradesco S/A. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do § 4º do art. 20, do CPC, e considerando o trabalho realizado pelos advogados da embargada, consistente apenas na elaboração da manifestação de fls. 1302/1304, e na peça de impugnação de fls. 1313/1329, não havendo

maiores discussões doutrinárias e jurisprudenciais a respeito da matéria debatida; a prestação do serviço em local diverso de onde os profissionais possuem escritório; a desnecessidade de produção de prova em audiência, o grau de zelo dos profissionais, fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, desapensando-os, considerando que estes embargos foram recebidos sem a suspensão da execução e ainda pelo fato de eventual recurso será recebimento somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Com fundamento no art. 269, I, do CPC, decreto a extinção do processo em sua fase de conhecimento. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações."

Processo 0801551-83.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A Banco Multiplo - Reqdo: José Mario Albertini EPP

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678MS) Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a devolução da carta precatória de citação, da Comarca de Itaporã-MS, sem cumprimento, conforme a certidão do oficial de justiça de fls. 90 de que o requerido encontra-se residindo no estado de São Paulo-SP.

Processo 0801818-55.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Gilmar José Sales Dias - Reqdo: Itaú Seguros S/A - Advogado: Gilmar José Sales Dias

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS) Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre a certidão cartorária de fls. 80, de decurso de prazo para a parte ré impugnar a penhora, requerendo o que de direito e de seu interesse.

Processo 0802681-11.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Richard William Lourenço Bueno - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA (OAB 3377/MS)

Adv: ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE (OAB 10548BM/S) Intima-se a parte Ré para no prazo de 15 dias comprovar o pagamento das custas finais de fls. 66, no valor de R\$ 588,96 (36,00 Uferms), sob pena de inscrição em dívida ativa, retirar boleto no cartório ou enviar e-mail para o encaminhamento do boleto.

Processo 0804670-52.2011.8.12.0002 - Monitoria - Cheque

Reqte: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King - Reqdo: José Mendes Junior

Adv: AXWELL LEONARDO DO PRADO FARINELLI (OAB 14819/MS) Intima-se o autor para no prazo de 05 dias comprovar nos autos o recolhimento de 01 diligência do oficial de justiça para encaminhamento da carta precatória de citação à Comarca de Fátima do Sul-MS, e no mesmo prazo presente no cartório os comprovantes originais da Guia de Custas iniciais e da diligência do Oficial de Justiça, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 64 e 65 do TJ-MS.

Processo 0808267-29.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Salvador Amaro Chicarino Júnior - Reqdo: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda - Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior

Adv: HERNANDES DOS SANTOS (OAB 2611/MS)

Adv: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Adv: WALTER ADOLFO HANEMANN (OAB 9837/MS) Intima-se o autor para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os depósitos efetuados pela parte Ré, às fls. 69-71 e às fls. 74-76, requerendo o que de direito e de seu interesse.

5ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Jonas Hass Silva Júnior

RELAÇÃO Nº 0151/2012

Processo 0003024-74.2010.8.12.0002 (002.10.003024-8) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Caixa Seguradora S/A - Reqdo: Ruan Benites Aquino e outros

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA Intime-se a parte autora a, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento de uma GRDD's e seu valor complementar, visto tratar-se de zona rural, uma vez que há nos autos 3 requeridos e houve apenas juntada de diligências para 2 requeridos, até o momento, devendo, no mesmo prazo apresentar em Cartório o comprovante de depósito original.

Processo 0003168-14.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Jair Barbosa Holsbach - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)

Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)

Adv: CARLA FERREIRA BRANDÃO (OAB 14017/MS)

Intime-se a parte ré quanto a petição de p. 110, que informa a data de 07.08.2012 para início dos trabalhos periciais.

Processo 0006380-82.2007.8.12.0002 (002.07.006380-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Jackson Fernando da Silva - Reqdo: Manoel Antônio da Silva e outro

Adv: DEF.PÚBLICA

Adv: JOÃO ALVES DOS SANTOS (OAB 3816/MS)

2. F. 139/151: Digam as partes e o MP. Int.

Processo 0008900-20.2004.8.12.0002 (002.04.008900-4) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Drogaria São Bento e outros

Adv: ROBSON LUIZ DA PAIXÃO (OAB 7817/MS)

Adv: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

Adv: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

Adv: TIAGO ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 011.250/MS)

Adv: MARA REGINA GOULART (OAB 10325/MS)

Adv: MARIELVA ARAÚJO DA SILVA (OAB 2834/MS)

Adv: MÁRCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 10463/MS)

Adv: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124A/MS)

Adv: JENOEL PEREIRA CAPILÉ (OAB 3380/MS)

Ciência ao MP e aos réus do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0010510-52.2006.8.12.0002 (002.06.010510-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Hely Marinaldo Del Pozzo e outro

Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Adv: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKER (OAB 010.645/MS)

Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 006.776/MS) Despacho

de p. 450/451. Trata-se de execução das cédulas rurais hipotecárias nº

0136719.96.0000085 e 0136719.96.0000102 (p. 12/31), no valor total de R\$

109.983,79, atualizado até 30/03/2012 (p. 391/392). Os executados foram

citados (p. 91/92). Houve penhora e avaliação do imóvel da matrícula nº 59.451

do CRI local, de propriedade do executado Hely Marinaldo Del Pozzo (p. 93/94

e p. 397/399). Foi designada a quinta praça do referido bem (p. 385/386), a

qual foi realizada em 05/07/2012, com resultado negativo (p. 417). O executado

Hely Marinaldo Del Pozzo pediu a suspensão da sexta praça designada para o

dia 17/07/2012 (p. 402/407), sob a alegação de que a sentença proferida pelo

juízo da 3ª Vara Cível local, datada em 05/07/2012, nos autos nº 0014088-

18.2009.8.12.0002, declarou a nulidade das garantias reais e fidejussórias

constantes dos títulos ora executados (p. 420/449). Decido. 1. Verifico que

não houve autorização judicial nestes autos para a realização da sexta praça

do bem penhorado, a qual restou agendada para o dia 17/07/2012, conforme

documentos de p. 402/407. O despacho de p. 385/386 foi claro e determinou

unicamente a designação da quinta praça do bem penhorado, que já se realizou

no dia 05/07/2012 e obteve resultado negativo (p. 417). Assim, determino o

cancelamento da sexta praça, designada para o dia 17/07/2012, eis que não

houve autorização judicial para sua designação. Comunique-se imediatamente

à leiloeira. 2. Verifico, outrossim, que o juízo da 3ª Vara Cível local proferiu

sentença, em 05/07/2012, no Proc. nº 0014088-18.2009.8.12.0002, declaran-

do a nulidade do aval prestado por Hely Marinaldo Del Pozzo, bem como da

hipoteca ofertada por ele e sua esposa Zélia Pereira Del Pozzo sobre o imóvel

objeto da matrícula 59.451 do CRI, nas

cédulas rurais hipotecárias nº 0136719.96.0000085 e 0136719.96.0000102,

outra executadas. Embora a referida sentença ainda não tenha transitado em

juulgado, é cediço que a questão acerca da nulidade das garantias reais ou

possíveis prestadas por terceiros em cédula rural hipotecária sacada por

peessoa física encontra-se consolidada pela jurisprudência pátria. Destarte,

ante a possibilidade de dano irreparável ao executado Hely Marinaldo Del

Pozzo, determino ad cautelam a suspensão do presente feito em relação a

este executado, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos nº

0014088-18.2009.8.12.0002, pelo juízo da 3ª Vara Cível local. 3. P. 420/449:

Ciência ao exequente.

Processo 0011451-07.2003.8.12.0002 (002.03.011451-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Armando Lissaraça Espíndola - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Adv: FLÁVIO ADOLFO VEIGA (OAB 7499/MS)

Adv: MARCOS APARECIDO POLLON (OAB 4765/MS) Intimem-se as partes

quanto a petição de p. 928, do perito judicial informando a data de 09.08.2012

para início dos trabalhos judiciais.

Processo 0102784-69.2005.8.12.0002 (002.05.102784-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cerealista Katuaba Ltda - Exectdo: Annunziato Gabriele Maresciallo

e outro

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)

Adv: MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO (OAB 070.130/SP)

Adv: CESAR AUGUSTO RASSLAN CÂMARA (OAB 5010/MS)

Adv: SERGIO ADILSON DE CICCIO (OAB 4786A/MS)

Adv: ATILIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS) 1. Ante o pedido de adjudicação

de p. 299 e o ofício de p. 307/320, cancelo a hasta pública designada nestes

autos para o dia 17.07.2012. Comunique-se imediatamente à leiloeira. 2. P.

307/320: Diga a exequente, em 05 dias. 3. Ciência ao juízo da 1ª Vara Judicial

da Comarca de Cândido de Mota nos autos do Proc. nº 120.01.2006.005196-

5 do contido à p. 129/130, 23/50, 129/130, 226/227, 231/232, 299 e deste

despacho. 4. A exequente apresente, em 05 dias, cópia atualizada do imóvel

objeto da matrícula 66.462. Int.

Processo 0600173-13.2010.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: João Paulo Ramos

Adv: RICARDO LOPES GODOY (OAB 14422AM/S)

Adv: FILIPE TOMAZONI (OAB 12242/MS) Intime-se a parte autora a, no prazo

de cinco dias, se manifestar nos autos quanto ao prosseguimento do feito,

ante certidão de p. 46.

Processo 0802779-59.2012.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Nulidade

Reqte: Paulo de Castilho - Reqdo: BR Estrados de Madeiras Ltda-ME

Adv: ARILDO GARCIA PERRUPATTO (OAB 2417/MS) Paulo de Castilho in-

gressou com a presente ação em face de BR Estrados de Madeiras Ltda-ME e

Wanderley Rodrigues objetivando a nulidade de um negócio jurídico efetuado

entre o autor e a primeira-ré, com a condenação dos réus ao pagamento de

indenização por danos morais e materiais. Disse que os réus lhe propuseram

a compra de seu picador de madeira e acessórios, pelo valor de R\$ 45.000,00,

e que lhe dariam como pagamento um veículo, pelo valor de R\$ 37.000,00,

e mais quatro cheques, no valor de R\$ 2.000,00 cada; que os réus não lhe

entregaram o veículo, o qual foi apreendido judicialmente no autos da ação

de busca e apreensão nº 0001477.62.2011.8.12.0002, em trâmite perante a 4ª

Vara Cível de Dourados/MS; e, que os quatro cheques não foram depositados

e nem compensados. Pediu tutela antecipada para determinar o sequestro do

picador de madeira e seus acessórios, os quais teriam sido deixados pelos

réus na empresa COVEMA para ser vendido (p. 011/48). Decido. 1. Verifico que

o negócio objeto de discussão na presente ação foi celebrado entre o autor

Paulo de Castilho e a ré BR Estrados de Madeira Ltda-ME, através do contrato

escrito de compra e venda de p. 27/28, assinado pelo autor e pelo sócio da

ré Noé de Castro Borges, ambos com firma reconhecida. O réu Wanderley

Rodrigues não participou do referido contrato e nem é sócio da empresa BR

Estrados de Madeira Ltda-ME, razão pela qual é parte ilegítima para figurar no

polo passivo desta ação. Assim, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva do

réu Wanderley Rodrigues e declaro extinto o feito em relação a este réu, nos

termos do art. 267, inciso VI, do CPC. O feito prosseguirá apenas em relação à

ré BR Estrados de Madeira Ltda-ME. O cartório judicial proceda às anotações

necessárias no SAJ. 2. Considerando a verossimilhança das alegações do

autor e o periculum in mora, eis que a propriedade de coisa móvel se dá pela

simples tradição e, caso o picador de madeira seja vendido a terceiros, isso

poderá frustrar eventual devolução do aparelho ao autor, defiro o pedido de

antecipação de tutela para o fim de determinar o sequestro do referido picador

de madeira e seus acessórios, descritos à p. 02, junto à empresa COVEMA

Comércio de Veículos e Máquinas, cujo endereço consta à p. 22, ficando esta

empresa como depositária fiel dos referidos bens e não podendo deles dispor

sem a autorização expressa deste juízo. Expeça-se mandado de sequestro do

referido bem. 3. Cite-se a ré BR Estrados de Madeira Ltda-ME. Int.

Processo 0808000-57.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Epaminondas de Souza Coutinho - Reqdo: Itaú Seguros S.A

Adv: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (OAB 9296MS) Intime-se a parte

autora a, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do

feito ante retorno do AR de p. 15, com a informação "mudou-se".

7ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Dileta Terezinha Souza Thomaz

RELAÇÃO Nº 0026/2012

Processo 0003851-56.2008.8.12.0002 (002.08.003851-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exectdo: BB Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Adv: CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA (OAB 009.128/MS) Diante do

exposto, determino aguardem estes autos decisão definitiva dos embargos

à execução. Tal ocorrendo, certifique-se e remetam-se os autos conclusos.

Intimem-se.

Processo 0003854-11.2008.8.12.0002 (002.08.003854-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Banco Fiat S/A

Adv: LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB 022.076/PR)

Adv: SELMA FONTES CIMINELLI (OAB 154.388/SP)

Adv: JOÃO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

Adv: DANIELA ZANCOPE FERRARI (OAB 139.950/SP)

Adv: FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES (OAB 20738/PR) Em face dos ter-

mos da petição de f. 245-246 e, considerando o contido na decisão proferida no

Recurso Especial nº 1060210 - SC (2008/0110109-8), em trâmite pelo Superior

Tribunal de Justiça, cuja lavra é do Min. Luiz Fux, determino a suspensão da

presente ação até julgamento de mérito da aludida ação. Determino, ainda, ao

Cartório promover a consulta do recurso acima mencionado, até julgamento

final, a cada 90 (noventa) dias, certificando.

Processo 0004716-50.2006.8.12.0002 (002.06.004716-1) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Exectdo: Estanislau Nunes Sanabria

Adv: MARIA IRACEMA L. B. DOS SANTOS (OAB 6417)

Adv: PROCURADOR DO MUNICÍPIO Intimação da parte executada da r. sen-

tença de fls. 156, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, com

fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo

Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução."

Processo 0005319-31.2003.8.12.0002 (002.03.005319-8) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Agro Imobiliária Dinho Ltda

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Adv: ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS DIEHL (OAB 009.556/MS)

Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. P.R.I.

Processo 0005572-04.2012.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Elizabeth Cabreira Clementino Faustino - Embargdo: Município de Dourados

Adv: ELIZÂNGELA MENDES BAROSA (OAB 12183/MS) Intime-se a Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte novamente aos autos os documentos de fls. 05-20, tendo em vista que os mesmos ficaram desconfigurados depois de terem sido desentranhados dos autos de Execução Fiscal. Com a juntada, determino que a Escrivania torne sem efeito as fls. 05-20, vez que estão impossibilitadas de qualquer aproveitamento nestes autos. Determino, ainda, que se proceda o apensamento deste feito à execução fiscal nº 0204992-58.2010.8.12.0002, certificando. Após, voltem os autos conclusos para recebimento ou não dos embargos opostos. Às providências.

Processo 0005715-42.2002.8.12.0002 (002.02.005715-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Dourados - Execdo: Pronac Empreendimentos Civis Ltda

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários, já fixados em despacho de f. 08. Determino a intimação da Executada, na pessoa de seu advogado Osmar Martins Blancos para informar nesta execução os seus dados bancários (Nº e nome do Banco, Nº da Conta e tipo, Cidade de localização, nome da instituição financeira e número da conta), a fim de possibilitar a transferência do valor remanescente existente em seu favor, objeto da arrematação ocorrida nos autos.

Processo 0005789-18.2010.8.12.0002 (002.10.005789-8) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Execdo: Construmat Engenharia e Comércio Ltda

Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, condeno o(a)(s) executado(a)(s) ao pagamento das custas processuais e dos honorários. P.R.I.

Processo 0006704-77.2004.8.12.0002 (002.04.006704-3) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Execdo: Adí Antonio Boniatti

Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO DE LIMA (OAB 11902/MS)

Adv: AHAMED ARFUX Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. P.R.I.

Processo 0009032-43.2005.8.12.0002 (002.05.009032-3) - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Execdo: Antonio Morais dos Santos

Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

Adv: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 4259/MS)

Adv: IDIRAN JOSÉ CATELAN TEIXEIRA (OAB 5502/MS) Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Nos termos do artigo 20, caput, do Código de Processo Civil, condeno o(a)(s) executado(a)(s) ao pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Determino o levantamento da penhora de f. 81-82, mediante termo nos autos, assim como do respectivo registro e, diante da existência de diligência recolhida nos autos e não utilizada (f. 136), determino que se oportunize ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, o desentranhamento da GRDD e da certidão da Central de Mandados para fins levantamento junto à Direção do Fórum, considerando a orientação da Corregedoria Geral de Justiça local aos Juizes Diretores quanto à remessa de valores das diligências de Oficiais de Justiça depositadas há mais de trinta dias para o FUNJECC, conforme Ofício Circular n.º 100.01.329, de 14 de junho de 2011. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRI

Processo 0014323-63.2001.8.12.0002 (002.01.014323-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Dourados - Execdo: Pronac Empreendimentos Civis Ltda

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS) Em face dos termos da petição de f. 128, determino a expedição de Guia de Transferência Eletrônica do valor relativo ao crédito tributário apresentado pelo exequente para o Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 0562, Operação 06, Conta nº 313-7, informado pelo Juízo pelo Ofício nº 079/PMG/2011. Após, manifeste-se o exequente quanto a satisfação do seu crédito.

Processo 0016369-44.2009.8.12.0002 (002.09.016369-0) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Celso Luiz Alves Zandoná - Embargdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS) Diante do contido na certidão de f. 332 verso, determino que se aguarde em Cartório o resultado

do recurso interposto. Determino ao Cartório que seja consultado no site do STJ, a cada 90 (noventa) dias, se houve o julgamento do recurso interposto, certificando-se nos autos.

Processo 0100223-38.2006.8.12.0002 (002.06.100223-4) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valdemir Barbosa de Vasconcelos - Embargdo: Município de Dourados

Adv: CLEIDIMARY PASSAFARO (OAB 006.271/MS) Determino ao Cartório promover a extração de cópia da sentença de f. 98-102 e decisões de f. 144-151 e f. 199-203, bem como das certidões de f. 203 verso e 204 verso, juntando-as nos autos da execução fiscal n. 002.02.008746-4, certificando. Depois venham os autos da execução referida conclusos. Após, mantenham-se estes autos em cartório aguardando manifestação das partes pelo prazo de dez (10) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Processo 0802513-09.2011.8.12.0002 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Roberto Tecchio e outros - Embargdo: Município de Dourados

Adv: JOSÉ CARLOS DE ALENCAR (OAB 6810/MS) Intimação dos embargantes para, no prazo de 05 (cinco) dias oferecerem manifestação sobre a impugnação e documentos de fls. 30-65.

Processo 0804922-55.2011.8.12.0002 - Procedimento Ordinário - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Helena Meurer Rinaldi

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: FÁBIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 31715/PR)

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre contestação e documentos de páginas 56/64, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0808334-91.2011.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - Execdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda

Adv: MARCOS SOELE BRAZ SANTOS (OAB 10706AM/S) Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução.

3ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Francisco Vieira de Andrade Neto

RELAÇÃO Nº 0349/2012

Processo 0009062-68.2011.8.12.0002 - Execução da Pena - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Roberto Queiroz Coelho

Adv: ROBERTO QUEIROZ COELHO (OAB 13227/MS)

Intimação do advogado do réu da elaboração de cálculo

RELAÇÃO Nº 0350/2012

Processo 0012216-02.2008.8.12.0002 (002.08.012216-9) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vagner Alex Rodrigues Loredo

Adv: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

Intimação do advogado do réu da sentença de extinção.

RELAÇÃO Nº 0351/2012

Processo 0000884-92.2010.8.12.0026 - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Amadeu Rodrigues de Souza

Adv: JONAS TREVISAN (OAB 1998/MS)

Intimação do advogado do réu da decisão que concedeu a progressão de regime

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz(A) de Direito Waldir Marques

RELAÇÃO Nº 0080/2012

Processo 0000031-81.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leandro Pereira da Silva - Reqdo: SANTANA VEÍCULOS Ltda

Adv: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

Adv: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Adv: ALEX VIEGAS DE LEMES (OAB 13545/MS) Diante do exposto julga-se improcedente os pedidos formulados por Leandro Pereira da Silva em face de Santana Veículos Ltda. Concede-se os benefícios da justiça gratuita ao autor diante da declaração de fls. 40. Na forma do artigo 55, da Lei Federal n.º 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fica homologada a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0000143-84.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Nelson Mitio Nakamura - Execdo: Rosicler Bega Nakamura - ME - Rosicler Bega Nakamura

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre devolução de CP.

Intimação da parte autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça.

Processo 0801483-93.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Benilda Vieira da Silva - Executo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: DIANA REGINA MEIRELES FLORES (OAB 7520/MS)Fica deferida nova execução de sentença. Conforme constou do despacho de p. 185, deverá ser abatido do cálculo apresentado pela parte autora o valor relacionado à multa de 1% aplicada pela Turma Recursal (R\$. -17,44). Intime-se a parte ré, através do advogado, se houver, para pagamento de R\$. -26.105,85 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud.

Processo 0801697-84.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda. ME - Reqdo: Jhonny Criff Cruz Silva
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801710-20.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: sergio vilarinho - Reqdo: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
Adv: ANDERSON FABIANO PRETTI (OAB 12017/MS)Considerando-se que no acordo de p. 48 não há menção a honorários advocatícios, fica indeferido o pedido de p. 62-65. Arquivem-se.

Processo 0801713-38.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Geovannia Bela de Araujo - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
Deverá a parte autora apresentar prova de que o endereço da parte ré é aquele mencionado em sua petição.

Processo 0801746-28.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Sonia Martins - Executo: Brasil Telecom S/A - Advogada: Sonia Martins
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: SONIA MARTINS (OAB 4079/MS)
Fica deferida a execução de sentença. Intime-se a parte ré, através do advogado, se houver, para pagamento de R\$. -2.022,31 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud.

Processo 0801789-62.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Horácio Adair Veroneze-ME - Reqdo: João Bernardo
Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre devolução de AR com observação " Desconhecido".

Processo 0801798-24.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Rude Sihn - Executo: Cleiton Andrade de Lima
Adv: DIVA MARIA VALENTE SOARES (OAB 13623BM/S)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre devolução de AR.

Processo 0801867-56.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Odália de Fátima do Nascimento - Reqdo: Luis Fernando Fidelis Caetano e outro
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 14:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801921-22.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Água e/ou Esgoto

Reqte: Rodrigo Aparecido Esteves - Reqdo: Sanesul S/A
Adv: FRANCISCO LIMA DE SOUZA JÚNIOR (OAB 14033/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 14:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801953-27.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: João Luiz Miola-ME - Reqdo: Brasil Postal Encomendas, Cargas e Logística Ltda-ME
Adv: PATRICIA ZANINI BEGOSSO (OAB 14775AM/S)Conciliação Data: 23/08/2012 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE Intimação da parte autora do indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

Processo 0801958-49.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luzia Pirissato Lopes - Reqdo: Lojas Americanas S/A
Adv: THEODORO HUBER SILVA (OAB 12984/MS)
Conciliação Data: 23/08/2012 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801966-26.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Luzianete da Costa Alves - Reqda: Cleivalda Teixeira Santos
Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)
Conciliação Data: 23/08/2012 Hora 16:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801968-93.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Comercial Mrakami Materiais de Construção Ltda - Reqda: Cristina Weissmann Alves e outro
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 23/08/2012 Hora 17:20 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801972-33.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Christian Alexandra Santos - Reqdo: Wilson Rodrigues de França - Advogada: Christian Alexandra Santos
Adv: CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS (OAB 10237/MS)
Conciliação Data: 23/08/2012 Hora 17:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801973-18.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: RJ Veículos Ltda - Executo: Sergio Mareco
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 23/08/2012 Hora 18:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801973-18.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: RJ Veículos Ltda - Executo: Sergio Mareco
Adv: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)
Conciliação Data: 23/08/2012 Hora 18:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801975-85.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Francisco de Assis Soares - Reqdo: Israel Aparecido Correa Ferreira
Adv: LEVY DIAS MARQUES (OAB 5828/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0801980-10.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Marco Aurélio Ruiz Michelini-ME - Executo: Carolina Vaz Aguiar Lima
Adv: ANDRÉ VARDASCA QUADROS (OAB 13599/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 15:40 Local: Sala de Conciliação - 1ª Vara do JE

Processo 0802126-85.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Rosely Krauser Gabiatti - Reqdo: R & R Serviços Gerais
Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)
Adv: DONATO MENEGHETTI (OAB 4159/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré R R Serviços Gerais, a pagar para a parte autora Rosely Krauser Gabiatti a importância de R\$. -1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde a data desta sentença. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte ré para pagamento no prazo de quinze (15) dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. FICA CONSIGNADO QUE EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVERÁ SER PROCESSADO EM APENSO.

Processo 0802365-89.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Cesar Petromalli da Rosa - Executo: Fibrasil Alimentos Ltda.
Adv: DIOGO D'AMATO DE DÉA (OAB 13854/MS)
Adv: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre devolução de CP.

Processo 0802411-78.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Reqte: Reginaldo Morel Valdez - Reqdo: OSORIO HIROSHI SUIZO JUNIOR
Adv: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
Adv: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0802497-49.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Rodrigo Tizzatto de Oliveira - Executo: Luis Fernando Mendes - Advogado: Rodrigo Tizzatto de Oliveira
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
Adv: RODRIGO TIZZATTO DE OLIVEIRA (OAB 15063/MS)Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos do devedor opostos à presente execução, determinando-se o prosseguimento normal desta, com a designação de leilões. Na forma do art. 55, da Lei nº 9.099/95 é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento.

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz(A) de Direito Waldir Marques

RELAÇÃO Nº 0076/2012

Processo 0000003-16.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Pamela Silva de Andrade - Reqdo: FIC - Financeira Itau CBD S/A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declara-se extinto o processo, de acordo com o art. 269, III, do CPC. Após a comprovação nos autos do pagamento, expeça-se guia de levantamento/transfêrencia em favor da parte Autora. Arquivem-se estes autos.

Processo 0000003-16.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Pamela Silva de Andrade - Reqdo: FIC - Financeira Itau CBD S/A.
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: EVELINE DE JESUS CARDINAL (OAB 14365/MS)HOMOLOGA-SE o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Declara-se extinto o processo, de acordo com o art. 269, III, do CPC. Após a comprovação nos autos do pagamento, expeça-se guia de levantamento/transfêrencia em favor da parte Autora. Arquivem-se estes autos.

Processo 0000009-93.2007.8.12.0102 (102.07.000009-1) - Consumidor

Reclamte: Jose Rogério Machado Portela - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: FABIO ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 00011318MS)
Adv: ADRIANA LAZARI (OAB 7880/MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)
Adv: SOLANGE FERREIRA SANTOS DE SOUZA (OAB 11423)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0000032-73.2006.8.12.0102/01 (102.06.000032-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Egmar Ganev - Execcto: Brasil Telecom S/A
Adv: SÔNIA MARTINS (OAB 00004079MS)
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 00010665MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Nos termos da decisão de f. 392-393, declara-se solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II, e 795, do CPC. Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Após, arquivem-se.

Processo 0000033-58.2006.8.12.0102/01 (102.06.000033-8/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Luciana Martins - Execcto: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665/MS)
Adv: SÔNIA MARTINS (OAB 00004079MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS) Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

Processo 0000051-11.2008.8.12.0102/01 (102.08.000051-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Lourenço Albino de Souza - Execcto: Brasil Telecom S/A
Adv: HORENCIO SERROU CAMY FILHO (OAB 10.248 MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ante o pagamento efetuado, fica declarada solvida a obrigação e extinta a execução (art. 794, I, e 795, do CPC). Expeça-se guia de levantamento, em favor da parte Autora, do valor depositado à p. 373. Arquivem-se estes autos.

Processo 0000111-13.2010.8.12.0102 (102.10.000111-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Gilberto Biagi de Lima - Reclamdo: Aguiã de Ouro Representações Ltda - Claudinei Posca dos Santos
Adv: GILBETO BIAGI DE LIMA (OAB 7893/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0000199-56.2007.8.12.0102 (102.07.000199-2) - Consumidor - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Marcia Regina da Silveira - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JULIANA AP. DE SOUZA (OAB 00010103MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Recebe-se o recurso apresentado pela parte Requerida, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0000202-40.2009.8.12.0102/01 (102.09.000202-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Douraplast Ltda ME - Execcto: Campânario Industria e Comércio de alimentos
Adv: THÁTTCYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 00012561MS)
Intime-se a parte Exequente para manifestação.

Processo 0000242-20.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Gustavo Leao Autilio Heitzmann - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, Julga-se parcialmente procedente o pedido inicial, afastando-se a pretensão dos danos morais, todavia, condenase a parte requerida Tim celular S/A a devolver ao autor Gustavo Leão Autilio Heitzmann a importância de R\$ 214,42 (Duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) corrigida monetariamente, pelo IGPM, a partir da data da propositura da presente ação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do NCC), a partir da citação. A parte requerida fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do C.P.C.. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0000278-98.2008.8.12.0102 (102.08.000278-8) - Consumidor - Intimação / Notificação

Reclamte: Rosenei Nazareth do Carmo - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: SÔNIA MARTINS (OAB 00004079MS)
Adv: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)Infere-se dos autos que a parte Ré realizou o pagamento referente a condenação em honorários advocatícios. Assim, intime-se a parte Exequente para manifestação.

Processo 0000319-02.2007.8.12.0102 (102.07.000319-1) - Indenização por Danos Morais - Rescisão

Reqte: Edson Rodrigues Martins - Reqdo: Telems Celular S/A - Vivo
Adv: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Adv: JUSSARA JARA MARIANO (OAB 00010054MS)
Adv: ALINE PAULA HORTA MARQUES (OAB 00010426MS)
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Efetuado a transferência de valores para Vivo S/A, Banco do Brasil, agência 3070-8, conta corrente 5348-1.

Processo 0000541-33.2008.8.12.0102/01 (102.08.000541-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ahamed Arfux - Execcto: Brasil Telecom S/A - Advogado: Ahamed Arfux
Adv: AHAMED ARFUX (OAB 00003616MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Expeça-se guia de levantamento/transfêrencia em favor da parte Requerida, conforme solicitado à p. 1115. Após, arquivem-se estes autos. Efetuada a transferência de valores para a Brasil Telecom, Banco do Brasil, agência 3070-8, conta corrente 605056-5, São Paulo-SP.

Processo 0000635-78.2008.8.12.0102/01 (102.08.000635-7/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Joana Lúcia Ventura da Silva - Execcto: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: PAULO SILVEIRA (OAB 00006861MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

Processo 0000690-29.2008.8.12.0102/01 (102.08.000690-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Eder Rocha Fernandes - Execcto: Brasil Telecom S/A
Adv: LILIAN G.H. GARCIA PRADO (OAB 13177/MS)
Adv: AILTON STROPA GARCIA (OAB 8330 MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Ante a decisão de f. 509-512, expeça-se guia, em favor da parte Ré, para levantamento/transfêrencia do valor executado a título de multa diária (R\$ 6.050,00). Após, arquivem-se. Efetuada a transferência de valores para a requerida Brasil Telecom, conta corrente 105056-7, Banco do Brasil, agência 1755-8.

Processo 0001053-14.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Odair José Araújo Rosa - Execcto: Vivo S.A.
Adv: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)
Efetuado a transferência de valores para a Vivo S/A, conforme requerido.

Processo 0001072-85.2009.8.12.0102 (102.09.001072-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Débora Gomes Melo - Reqdo: Magazine Luiza S/A - Itapeva Multicar-teira Fidc NP
Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)Expeça-se guia, em favor da parte Autora, para levantamento/transfêrencia da quantia depositada às f. 259. Após, registre-se a petição de f. 278-279 como cumprimento de sentença e arquivem-se estes autos.

Processo 0001193-50.2008.8.12.0102 (102.08.001193-8) - Consumidor

Reclamte: Sueli Giacopini Pogliese - Reclamdo: Brasil Telecom S/A
Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 00002464B)
Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 0012.024MS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista.

Processo 0001223-49.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Maria Joana da Silva - Exectdo: Sebastião Lourenço Miranda
Adv: EDNA DE OLIVEIRA SCHMEISCH (OAB 9594/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0001361-52.2008.8.12.0102/02 (102.08.001361-0/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Julcemar Neckel do Nascimento - Exectdo: Loyl Antonio Noemberg
Adv: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)
Adv: MIRELLA MONTILHA (OAB 9358/MS)
Adv: LUIZ CARLOS FERNANDES DE MATTOS FILHO (OAB 2808/MS)Ante a inexistência de bens da parte devedora que possam ser penhorados e ausência de resultado prático, inobstante as várias diligências realizadas, conforme se vê dos autos, julga-se, por sentença, extinto o presente processo, com base no art. 53, § 4º, da lei nº 9.099/95, determinando, em consequência, o seu arquivamento. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Processo 0001396-12.2008.8.12.0102/01 (102.08.001396-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jose Luiz da Silva - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: TARJANO TEZELLI (OAB 00010925MS)
Adv: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 00005515EM)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

Processo 0001615-59.2007.8.12.0102/01 (102.07.001615-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Rejane Vieira Nobre Tonon - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: PAULO SILVEIRA (OAB 00006861MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

Processo 0002264-24.2007.8.12.0102/01 (102.07.002264-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Luis Gustavo Casarin - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: PAULO SILVEIRA (OAB 00006861MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Infere-se dos autos que a parte Ré realizou o pagamento referente a condenação em honorários advocatícios. Assim, intime-se a parte Exequente para manifestação.

Processo 0002290-85.2008.8.12.0102 (102.08.002290-4) - Cobrança de Dívidas - Cheque

Reclamte: Flavio Henrique Prado Soares - Reclamdo: Aroldo Nantes Fernandes
Adv: WALDNO PEREIRA DE LUCENA (OAB 6883/MS)

Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)Indefere-se o pleito de f. 156-157, haja vista que o Advogado Pedro Soares não possui procuração nos autos. Ademais, o Devedor ainda não foi intimado da decisão de f. 154. Sendo assim, determina-se a intimação da parte Exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, carreado para o feito instrumento de mandado que confere poderes ao Advogado Pedro Soares. Intime-se o Executado da decisão proferida às f. 152-153. Decisão proferida às f. 152-153: Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, pelas razões já elencadas, com fundamento na Lei 9.099/95 e nos demais elementos apontados, julga-se parcialmente procedente

a impugnação apresentada, devendo a execução de sentença ter seu prosseguimento normal. Expeça-se guia, em favor do Executado, para levantamento/transferência da quantia de R\$ 793,78. Após, intime-se a parte Autora para dar prosseguimento ao feito, já que o pedido formulado às f. 150, para efetivação de penhoras periódicas de 10 em 10 dias, fica indeferido, por ora, pela falta de prova nos autos de que o Executado utiliza sua conta bancária para recebimento de quantias referentes ao trabalho que desenvolve na feira. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. Informar dados bancário para transferência de valores.

Processo 0002665-23.2007.8.12.0102/01 (102.07.002665-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marlene Molheiro Castanheda - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: MARA SILVIA PICCINELLIE (OAB 6622/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

Processo 0002697-26.2010.8.12.0101 (101.10.002697-4) - Cumprimento de sentença - Juros

Exeqte: Gilnei Mario Righi - Exectdo: Tim Celular S/A
Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)
Adv: VÂNIA IFRAN SANDIM (OAB 14000/MS)
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE QUE FOI EFETUADA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES.

Processo 0002698-76.2008.8.12.0102 (102.08.002698-6) - Restituição de Pagamento Indevido

Reqte: CARLOS FRANCISCO DEL PADRE JUNIOR - Reqdo: Consórcio Nacional Tradição Ltda
Adv: MONALISA MATOS (OAB 168065/SP)
Adv: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 0010.668MS)Não há que se falar em aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, em relação ao saldo remanescente, haja vista que o pagamento parcial foi realizado dentro do prazo legal. Sendo assim, intime-se a parte Exequente para apresentar novo cálculo do crédito exequendo, devendo atualizar o valor apresentado na petição de f. 142-144, ou seja, a importância de R\$ 728,99 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

Processo 0002840-17.2007.8.12.0102 (102.07.002840-3) - Indenização por Danos Morais

Reqte: Gilmar Matias das Graças - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
Adv: JUAREZ JOSÉ VEIGA (OAB 00012018MS)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Egrégia Turma Recursal Mista e arquivem-se estes autos.

Processo 0003013-12.2005.8.12.0102 (102.05.003013-7) - Execução de Título Executivo Extrajudicial - Intimação / Notificação

Exeqte: Valter Brasilino Lemos - Exectdo: Luiz Carlos Ducci
Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)
Adv: HASSAN HAJJ (OAB 00003875MS)
Adv: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 00005672MS)Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0003034-84.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Walter Benedito Carneiro Júnior - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0004317-39.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Fábio Radis - Exectdo: Viação Netto Ltda - ME
Adv: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
Intimação do autor para manifestar sobre certidão do oficial de justiça.

Processo 0800048-21.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: NIVALDO ZANAN DA SILVA - Exectdo: VANILTO DA COSTAALVARES - TIAGO F. LUNA OLIVEIRA
Adv: LEONEL JOSÉ FREIRE (OAB 13540/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800243-69.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: W & S Transportes - Reqdo: Fundação Cultural e de Esportes de Dourados (FUNCED)
Adv: ORLANDO RODRIGUES ZANI (OAB 1711/MS)
Adv: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)
Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)Vistos, etc... Conforme se observa da movimentação processual (SAJ), as sentenças de p. 77-83 e de p. 85-87 foram liberadas nos autos no mesmo dia, ou seja, 04/07/2012. Vê-se do processo que por imprecisão técnica do sistema informatizado(PG5), quando houve a liberação equivocada da peça de f.77-83, não ocorreu nenhuma discrepância jurídica, tanto assim que o despacho homologatório de p. 88 refere-se exclusivamente à sentença de p. 85-87, restando sem qualquer relevância a peça de f.77-83. Ressalta-se, por oportuno, para que não pare nenhuma dúvida a este respeito, que a sentença publicada foi de p. 85-87, sendo as partes intimadas tão somente desta decisão, através do diário oficial, conforme se vê de p. 91, consequentemente, o documento de p. 77-83 foi liberado por equívoco nos autos, não gerando nenhum efeito jurídico com pretende e quer induzir o Autor. Portanto, não há que se falar em nulidade da sentença prolatada às p. 85-87, devidamente homologada.

Processo 0800280-96.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Yoshiharu Konaka - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)
Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)Diante do exposto, julga-se procedente o pedido para condenar a Requerida Empresa energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul a pagar a parte Autora Yoshiharu Konaka a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida pela variação do IGPM a partir da propositura da ação, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a

partir da citação. A Requerida fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Sem incidência de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800293-95.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto

Reqte: Rivaneide da Silva - Reqdo: Lojas Americanas S/A
Adv: SILZOMAR FURTADO MENDONÇA JUNIOR (OAB 4287/MS)
Adv: ALAIR LARRANHAGA TEBAR NORONHA (OAB 14142BM/S/A) Requerente é beneficiária da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela parte Autora, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte Ré para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0800389-13.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Aroldo Nantes Fernandes - Reqdo: Joaquim de Matos
Adv: LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 9123/MS)
Adv: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)As partes são beneficiárias da justiça gratuita. Recebe-se o recurso apresentado pela parte Requerida, em seu efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se a parte Autora para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. F.145:- intime-se a parte Requerente, tendo em vista que as razões do recurso não foram juntadas aos autos. Após, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal Mista, com as homenagens deste Juízo.

Processo 0800506-04.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aloisio Romeu Feil - Reqdo: Wellington Otavio Quirino de Souza
Adv: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre devolução de CP.

Processo 0800630-84.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Ivaldo Macedo de Lima - Reqdo: Editora Globo - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Adv: LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND (OAB 7735/MS)
Adv: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
Adv: LILIANE DE QUEIROZ MOLINA (OAB 9846/MS)Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no inciso I do art. 269, do Código de Processo Civil, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar inexistente o débito destes autos (contrato n. 391180-9), bem como para condenar as Requeridas a pagarem à parte Autora a quantia de R\$ 167,56 (cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM a partir da propositura da ação, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. julga-se improcedente o pedido de indenização por danos morais. As Requeridas ficam intimadas, na pessoa de seus advogados, para pagarem os valores acima, no prazo de 15 (quinze dias), contados do trânsito em julgado desta, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Em caso de recurso e de haver condenação ao pagamento de honorários, ficam as partes Rés, intimadas, desde já, para efetuar o pagamento desses, nos termos do parágrafo anterior. Defere-se à parte Autora os benefícios da gratuidade Judiciária. Defere-se para que as publicações e intimações sejam realizadas em nome dos patronos de Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696 e Liliane de Queiroz Molina OAB/MS 9846. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800655-97.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Paulo Sergio Freitas Santos - EPP - Reqdo: Brasil Telecom Celular S/A
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: PAULO RIBEIRO DA SILVEIRA (OAB 6861/MS)Ante o exposto, julga-se procedente o pedido para declarar a inexistência do débito anotado em nome da parte autora pela empresa requerida nos órgãos de restrição ao crédito (fls. 09/13), bem como, condenar a Brasil Telecom Celular S/A pagar para a parte autora Sergio Freitas Santos a importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelos danos morais sofridos, cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação. A parte Ré fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de quinze (15) dias, após o trânsito em julgado, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do C.P.C. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, o mesmo deverá ser pago no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Na forma do artigo 55, da lei 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Por fim, defere-se que as publicações referentes aos presentes autos sejam feitas em nome do advogado Denner B. Mascarenhas Barbosa - OAB/MS nº 6835. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800683-65.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Anicezia de Lima Ponce - Reqdo: Banco Itau- Fininvest - Luizacred S.A

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Adv: MARIA VICTORIA MARTINS (OAB 6608/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial para condenar as partes Rés-Banco ITAÚCARD/FININVEST e LUIZACRED S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento de Investimento, solidariamente, ao pagamento para a parte Autora da importância de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), a título de repetição de indébito e do valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelos danos morais sofridos, totalizando o valor de R\$ R\$ 6.612,00 (seis mil, seiscentos e doze reais), cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação, bem como, declarar a inexistência do débito registrado as fls. 12/13 dos autos, no valor de R\$ 206,00, Contrato 00718663900093800. As requeridas ficam desde já intimadas a realizarem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pagos no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Na forma do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Concede-se a autora os benefícios da gratuidade da justiça. Defere-se por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do patrono Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro, OAB/MS 13.116. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800728-69.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luciana Coutinho - Reqdo: Banco Itaucred Financiamentos S/A
Adv: ETHEL ELEONORA MIGUEL FERNANDO ZAVARIZE
Adv: CAROLINE MACHADO SIVIERO (OAB 13229/MS)
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido inicial para: a) condenar o Requerido-Banco Itaucred Financiamentos S.A., ao pagamento da importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelos danos morais sofridos, cujo valor deverá ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e atualização monetária desde o ajuizamento da ação; b) determinar que a parte Ré proceda, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação desta decisão, a exclusão do nome da parte Autora dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, com relação ao débito destes autos, sob pena de incidência em multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite, por ora, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A requerida fica desde já intimada a realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Não efetuado o pagamento, o débito será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos dispostos no artigo 475 J, da Lei Processual Civil. Havendo recurso e condenação em honorários advocatícios, os mesmos deverão ser pagos no prazo acima estabelecido, sob pena de incidência de multa prevista no dispositivo legal supramencionado. Na forma do artigo 55, da Lei nº. 9.099/95, é incabível condenação em sucumbência nesta fase do procedimento. Concede-se a autora os benefícios da gratuidade da justiça. Defere-se por fim, que todas as intimações sejam realizadas em nome do patrono Jose Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/MS 14.007-A. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0800826-54.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Bittencourt & Noriler Ltda. ME - Reqdo: Adriano Rogerio da Silva
Adv: INDIANARA APARECIDA NORILER (OAB 5180/MS)
Verifica-se dos autos que a parte Autora deixou de promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando o processo por mais de trinta (30) dias. Diante do exposto, julga-se por sentença extinto o presente processo, com base no § 1º, do art. 51, da Lei 9.099/95 c.c art. 267, inciso III, do CPC, e determina-se o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades legais.

Processo 0800900-11.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Vincenzi & Moreira Ltda ME - Exectda: Suellen Christina Nakagaki da Cunha
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 16:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800901-93.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Exeqte: Vincenzi & Moreira Ltda ME - Exectda: Suellen Christina Nakagaki da Cunha
Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 15:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800918-32.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda ME - Reqdo: Antonio Carlos da Silva Aguiar
Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 13:15 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800921-84.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda ME - Reqda: Adriana Cuenca da Rocha

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 13:30 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800927-91.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Douracom Dourados Comunicações Ltda ME - Reqda: Adriana da Silva Lodron

Adv: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 13:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800937-38.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Thomaz Aquino Rosa - Exectdo: Luiz Eduardo Gonçalves

Adv: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 13544/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0800970-28.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Abraham Lincoln Chaves de Aquino - Reqdo: Marvio Chisthiano Bruning

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 17:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800972-95.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jucelene Rossi Dias Aquino - Reqdo: Marvio Chisthiano Bruning

Adv: ORLANDO DUCI NETO (OAB 11448/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 16:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800988-49.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Jose de Oliveira - Reqdo: Marcio Aparecido Marques - Sergio Silva de Souza

Adv: BÁRBARA RIBAS (OAB 7530/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 16:30 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0800994-56.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Joveni Confecções Ltda. ME (- Exectda: Juliana Prilhitz

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 16:15 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0801058-03.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: BALIERO E CIA Ltda ME - Reqda: ZÉLIA HENRIQUE DOS SANTOS

Adv: THÁTTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 12561/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 14:30 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0801070-80.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sandra Luiza Barbosa - Reqdo: A3 Veículos Novos e Usados

Adv: FLÁVIO ALVES DE JESUS (OAB 11502/MS)

Adv: PEDRO SOARES (OAB 3176/MS)

Portanto pelas razões acima, fica mantida a audiência de instrução e julgamento.

Processo 0801072-50.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Leonardo Assunção Manna - Exectdo: Paulo Cesar Antunes de Moraes

Adv: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 15:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0801082-94.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ângelo Marcio Felix Mente - Reqdo: João Yashumori Santos Nakamura

Adv: ADRIANO FERREIRA SILVA (OAB 15104/MS)Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente o pedido para condenar a parte Reclamada João Yashumori Santos Nakamura a pagar para a parte Autora Ângelo Marcio Felix Mente a importância de R\$ 3.844,79,00 (três mil, e oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), atualizando-se monetariamente pelo IGP/M a partir do ajuizamento da ação, com juros moratórios a partir da citação.

Defere-se à parte Autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, havendo requerimento, intime-se a parte Reclamada para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze), sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. Sem incidência

de custas processuais, honorários advocatícios nesta fase processual, em face de previsão legal.

Processo 0801084-64.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Sidney Fernandes de Souza Junior - Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos

Adv: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 13:00 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0801152-14.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens

Exeqte: Joviler Confecções Ltda - ME (VIZATY) - Exectda: Sueli Aparecida Miranda Marques

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Intimação da parte autora para manifestar sobre certidão do oficial de justiça.

Processo 0801228-38.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Thiago Freitas - Reqdo: Dkzanova Estofados e Planejados Ltda-ME

Adv: LUCAS RIGONATT PAES (OAB 13332/MS)

F. 24:- aguarde-se até 26/07/2012.

Processo 0801235-30.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jomaluc Confecções Ltda-ME - Exectda: Marluci Pereira Lopes

Adv: JOSILENE PAULON TOSTA CANTEIRO

Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0801246-59.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Márcio José Rodrigues Amorim - Reqdo: Ricardo Eletro Divinopolis Ltda

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 17:45 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0801276-37.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Macrieny Trindade Avalhaes - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Adv: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Adv: FREDERICK FORBAT ARAUJO (OAB 14372/MS)

Adv: WANDER MEDEIROS A. DA COSTA (OAB 8446/MS)Diante exposto julga-se improcedente o pedido formulado na inicial por Macrieny Trindade Avalhaes em face do DETRAN/MS do Estado de Mato Grosso do Sul. Concede-se a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem incidência de custas processuais e honorários advocatícios nessa fase processual, em face de previsão legal. Defere-se que que todas as intimações sejam realizadas em nome de Medeiros A. da Costa, OAB/MS 8.446, matrícula n. 8297901 e Procuradoria Regional de Entidades Públicas de Dourados - PREPD. Homologa-se a sentença proferida pela Juíza Leiga.

Processo 0801389-48.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Siuvana de Souza - Reqdo: Humberto Teixeira Junior - Advogado: Siuvana de Souza

Adv: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre devolução do AR. (mudou-se)

Processo 0801600-84.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Erni Agostini Neto - Reqdo: Anhanguera Educacional S/A

Adv: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)Intimada a parte autora do deferimento da tutela antecipada: Estando presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, fica deferido o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte Ré para que proceda a exclusão do nome da parte Autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, com relação ao débito destes autos (f. 17-18), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de incidência na multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite, por ora, fixado no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de sua eventual e oportuna elevação, caso se verifique essa necessidade. Aguarde-se a realização da audiência já designada.

Processo 0801669-53.2011.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Gilcilene Gomes Faria - Reqdo: BISPO E FERREIRA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL Ltda - ME

Adv: ZAHIR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034/MS)

Adv: SANDRA MARTINS PEREIRA (OAB 14014/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

Processo 0801763-64.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fabiano Paiva dos Santos - Exectdo: Stop Hortifruta e Av Ltda ME

Adv: CAROLINA PEREIRA DITTERT (OAB 14528AMS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre devolução de AR com observação " Não existe número".

Processo 0801776-63.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ramão Claudionor Ximenes - Reqdo: Ademir da Silva Oliveira

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre devolução de AR com observação " Mudou-se".

Processo 0801884-92.2012.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Rodrigo Tizzatto de Oliveira - Exectdo: Dorival Cordeiro - Advogado: Rodrigo Tizzatto de Oliveira

Adv: RODRIGO TIZZATTO DE OLIVEIRA (OAB 15063/MS)Intime-se a parte Rê, através do Advogado, se houver, para pagamento do valor de R\$ 12.072,54, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Não havendo pagamento, venham conclusos para realização de penhora on line através do BacenJud. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais.

Processo 0801934-21.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Sinomia Fatima de Assis - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 13:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801936-88.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: João Eder dos Santos - Reqdo: Carlos Evandro Peres - Adeilson Leite de Souza

Adv: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 13:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801937-73.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Combat Center Confecções Ltda EPP - Combate Confecções - Exec-tda: Tatiane Jaqueline Siqueira

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801939-43.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Combat Center Confecções Ltda EPP - Exec-tda: Cleonice Leite dos Santos

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 14:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801941-13.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Vincenzi & Moreira Ltda-ME - Reqda: Nelci Aparecida dos Santos

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 14:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801943-80.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Shess Moda Adulto e Infantil Ltda-ME - Exectdo: Geovane Costa Recalde

Adv: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 14:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801948-05.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Geni Aparecida Gregorato - Reqdo: Imobiliária Continental Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801951-57.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Ana Lucia Verginio Gomes Romeiro - Reqdo: Jomalu Confecções Ltda-ME

Adv: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ (OAB 5589/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 15:15 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801965-41.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Olegário Mariano Goulart Silva - Reqda: Aparecida Dos Santos

Adv: THÁTTCYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 12561/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 16:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801970-63.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cláudio Marques Corrêa - Exectda: Elisângela Rodrigues Machado Moras

Adv: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 16:30 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801971-48.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Antenor Vargas - Reqdo: Banco Santander S/A

Adv: JOSÉ PAULO TEIXEIRA (OAB 1611/MS)
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 16:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801974-03.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Reqte: Sueli Mendonça Rodrigues - Reqdo: Administradora de Consorcio Nacional Honda Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 17:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE Intimação da parte autora do indeferimento do pedido de antecipação de tutela.

Processo 0801982-77.2012.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Daniel Stello - Exectdo: Wellington Willian Nunes Bom

Adv: LUCIANA BASEGGIO
Conciliação Data: 27/08/2012 Hora 18:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JE

Processo 0801983-62.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Manoel Rodrigues dos Santos - Reqdo: Severino Alves dos Santos

Adv: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 17:15 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0801985-32.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Amanda Carolina Silva Souza - Reqdo: Marisa Lojas Varejistas Ltda

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 17:30 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0801996-61.2012.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Anulação

Reqte: Comércio Varejista de Calçados Spiguetti Ltda - ME - Reqdo: Chapéus Cury Ltda

Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 10265BM/S)Analisando os elementos e respectivos documentos juntados, denota-se que não estão presentes os requisitos do art. 273, do código de processo civil, razão pela qual fica indeferido o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação.

Processo 0802499-19.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Kleberon do Nascimento Almeida - Reqdo: Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda

Adv: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)
Adv: ANA MARIA FALCHETTI BOVERIO

Adv: LUIZ HENRIQUE BOVERIO
Intimação da parte autora para que informe dados bancarios para transferência de valores.

Processo 0802643-90.2011.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ricardo Ricard - Reqdo: Areovaldo Sebastião Bitencourt

Adv: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652A/MS)Intimem-se as partes do despacho de p. 32 e do despacho de p. 93 (autos em apenso), através dos seus Advogados. Após, renovem-se as diligências em relação a estes autos, intimando-se as partes, através dos seus Advogados, para a audiência de conciliação. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. Despacho de p. 32: Ante os documentos de p. 29-31, verifica-se que tramita pela 1ª Vara desse Juizado Especial o Proc. nº.

0800295-65.2012.8.12.0101, com as mesmas partes, mesmo objeto e idêntica causa de pedir com estes autos. Assim, considerando que a distribuição deste processo é anterior (art. 263 do CPC), solicite-se ao Juízo da 1ª Vara a remessa daquele feito, pensando-se a estes autos, com a devida compensação. Após, façam-se os autos conclusos para análise. Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais. Despacho de p. 93: P. 92:- proceda-se a redistribuição à 2ª Vara do Juizado Especial local.

Processo 0802816-17.2011.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Mario Claus - Exectda: Ana Lucia F. Barreto Carnielli - Advogado: Mario Claus

Adv: MARIO CLAUD (OAB 4461/MS)
Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 15:15 Local: Sala Juiz Leigo - Instrução e Julgamento

Processo 0804137-93.2011.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Exeqte: Mauricio Costa - Exectdo: Estado do Mato Grosso do Sul

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)
Adv: DELNI MELLO DA CONCEIÇÃO (OAB 3379/MS)

Adv: PAULO CESAR BRANQUINHO (OAB 5216/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AMAMBAI****2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ricardo da Mata Reis
RELAÇÃO Nº 0069/2012

Processo 0000016-54.2008.8.12.0004/01 (004.08.000016-2/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: E. T. de C. - Execdo: E. M. S.

Adv: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)l. 77: o executado não é proprietário de imóvel, uma vez que este não se encontra registrado em seu nome. É, todavia - e aparentemente, titular de direitos sobre o mesmo, haja vista o teor de fl. 19 e 05-06. Assim, defiro a penhora dos direitos sobre o imóvel matriculado sob nr. 1049 junto ao CRI de Nobres/MT. Depreque-se os atos de penhora, avaliação e depósito.

Processo 0000100-84.2010.8.12.0004 (004.10.000100-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Juventino Bueno dos Santos e outros - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS

Adv: VALDIR JOSE LUIZ

Adv: PAULO TADEU HAENDCHENRecebo o recurso de apelação interposto em seus efeitos legais. Vista ao apelado para contrarrazões em 15 (quinze) dias (dobro para Fazenda Pública, DPE ou MP). Após, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao E. TJMS, com nossas homenagens.

Processo 0000111-16.2010.8.12.0004 (004.10.000111-8) - Processo de Execução - Nota Promissória

Exeqte: Gerdau Aços Longos S/A - Execdo: Odair Luiz da Silva

Adv: RICARDO DAMASCENO COSTA (OAB 192306/SP)

Adv: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)Atendendo a requerimento do credor, procedi a consulta junto ao sistema Renajud. A diligência, todavia, restou infrutífera, conforme extrato anexo. Dê-se vista às partes, por cinco dias, para que requeiram o que entender de direito. Nada requerido, arquivem-se até ulterior manifestação ou implementação da prescrição intercorrente.

Processo 0000115-19.2011.8.12.0004 (004.11.000115-3) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)

Autor: M. P. E. - Réu: N. M. R. de A.

Adv: WASHINGTON RODRIGUES DIAS (OAB 12363/MS)

Adv: ELAINE TERESINHA BORDÃO (OAB 10881/MS)

Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Especial em Apelação Criminal.

Processo 0000135-73.2012.8.12.0004 - Embargos à Execução - Dívida Ativa

Embargte: Edejaime Assis da Silva - Embargdo: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS

Adv: ISABELLE SUELLEN B. DE OLIVEIRA BEZERRA (OAB 25261/PE)

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA

Intima-se o embargante a manifestar-se sobre a impugnação de fls. 11/19, no prazo legal.

Processo 0000429-19.1998.8.12.0004 (004.98.000429-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Isabel Paulo da Silva - Execdo: Nelito Angelo Rezzadori e outro

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)Atendendo ao requerimento do exequente, determinei o bloqueio de valores via Bacenjud. A diligência resultou na localização de valor inferior a cem reais, insuficiente para pagar o custo do processo e as despesas de eventual alvará que viesse a ser expedido, razão pela qual determinei seu desbloqueio. Dê-se vista ao credor para que requeira o que de direito em cinco dias. Ultrapassado o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão ulterior provocação da parte ou a prescrição intercorrente

Processo 0000495-13.2009.8.12.0004 (004.09.000495-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Belmir Motores Ltda ME - Embargdo: Shark S/A Tratores e Peças Ltda

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87.192)

Adv: VALDIR JOSE LUIZ. Intimem-se as partes do retorno dos autos. II. Em nada sendo requerido, arquivem-se os com as anotações registraís de baixa. III. Às providências.

Processo 0000784-77.2008.8.12.0004/01 (004.08.000784-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Odil Cléris Toledo Puques - Execdo: Eidil Charão Lopes

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Vistos. Arquive-se até ulterior provocação.

Processo 0000799-41.2011.8.12.0004 (004.11.000799-2) - Embargos à Execução - Cédula de Crédito Rural

Embargte: Dario Fulgencio Rossi e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PATRICIA TIEPPO ROSSI (OAB 7923/MS)

Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)

Adv: CASSIA DE LOURDES LORENZETT (OAB 11406/MS)Esclareça o embarcante, em cinco dias, o que pretende demonstrar com a prova oral requerida. Em seu silêncio presumir-se-á que desiste da mesma.

Processo 0000851-03.2012.8.12.0004 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Wellington Erick Aquino Estival e outro

Adv: ROBERTO DE AZEVEDO OLIVEIRA (OAB 13677/MS)Presentes os pressupostos recursais, recebo o apelo interposto por termo nos autos (art. 600, CPP), nos seus regulares efeitos, devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. Abra-se vista ao apelante para, no prazo legal, oferecer razões, e ao apelado, por igual prazo, para contrarrazões. Se se tratar de réu com defensor constituído, acaso haja ausência das razões ou contrarrazões defensivas, intime-se para que constitua novo defensor em cinco dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos com vista à DPE para que as apresente no prazo legal, dada a indisponibilidade da defesa técnica. Concluídos os atos, remetam-se os autos ao E. TJMS, com as homenagens deste juízo.

Processo 0000859-48.2010.8.12.0004 (004.10.000859-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça (art. 147)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Geomar de Rosário Jará de Oliveira

Adv: LUIZ ALBERTO FONSECATendo em vista o lapso transcorrido desde o protocolo e a juntada da manifestação de fl. 116, a intimação da sentença deverá ser repetida na pessoa do Defensor constituído, bem como a advertência de que enquanto não comprovado nos autos de que cientificou seu constituinte quanto à renúncia aos poderes que lhe foram outorgados, permanece ele no patrocínio da parte, sob pena de responsabilidade sendo incumbência sua promover a devida notificação (EOAB, art. 12). Renove-se a intimação. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, extraia-se a guia de execução, remetendo-se ao juízo competente e dê-se baixa no presente.

Processo 0000975-88.2009.8.12.0004 (004.09.000975-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Deonísio Beck - Execdo: Torlim Produtos Alimentícios

Adv: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR) Defiro o pedido de suspensão formulado pelo Exequente a fl. 70, pelo prazo requerido. II. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para dar prosseguimento ao feito, devendo recolher a taxa de desarquivamento.

Processo 0001053-48.2010.8.12.0004 (004.10.001053-2) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Reqte: Cerealista Bom Fim Ltda e outro - Reqdo: Antonio Roman e outros

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)Declaro revêis os dois primeiros requeridos Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0001073-68.2012.8.12.0004 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Florencio Ribeiro Guerreiro e outros

Adv: FELIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)Intime-se as partes para querendo, requerem diligências, justificando-se sua necessidade, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 402 do CPP. Em nada sendo requerido, apresentem as partes alegações finais no prazo legal. Após, retornem conclusos para sentença.

Processo 0001149-92.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Oitiva

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eliseu dos Anjos Santana e outro

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Para a realização do ato deprecado, designo audiência para o dia 07/08/2012, às 15:50 horas. Comunique-se o deprecante. Intimem-se as partes que devam comparecer ao ato.

Processo 0001183-67.2012.8.12.0004 - Carta Precatória - Intimação

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Ilton Claudino e outros

Adv: GUSTAVO NASCIMENTO FIUZA VECCHIETTI (OAB 15422/SC)

Para a realização do ato deprecado, designo audiência para o dia 07/08/2012, às 15:40 horas. Comunique-se o deprecante. Intimem-se as partes que devam comparecer ao ato.

Processo 0001225-58.2008.8.12.0004 (004.08.001225-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - Execdo: Osvaldo Johann e outro

Adv: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)

Adv: ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 25069-A)

Adv: SANTINO RUCHINSKI (OAB 26.606-A)

Adv: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)Tendo em vista que o agravo já foi julgado pelo E. TJMS, intime-se o exequente para que promova o regular andamento do feito em 48 horas. Nada requerido, aguarde-se em arquivo provisório pro provocação da parte interessada ou até a implementação da prescrição intercorrente.

Processo 0001239-42.2008.8.12.0004 (004.08.001239-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Shark S/A Tratores e Peças Ltda - Execdto: Belmir Motores Ltda ME e outros

Adv: VALDIR JOSE LUIZ

Adv: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87.192)Atendendo a requerimento do credor, procedi a consulta junto ao sistema Bacenjud. A diligência, todavia, restou infrutífera, conforme extrato anexo. Dê-se vista às partes, por cinco dias, para que requeiram o que entender de direito. Nada requerido, arquivem-se até ulterior manifestação ou implementação da prescrição intercorrente.

Processo 0001256-15.2007.8.12.0004/01 (004.07.001256-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai - Execdto: Sebastião Floriano Pereira

Adv: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)Aguarde-se por sessenta dias, como requerido. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito, em cinco dias. Nada requerido, archive-se provisoriamente até ulterior provocação ou implementação da prescrição intercorrente.

Processo 0001281-62.2006.8.12.0004 (004.06.001281-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cerealista Bom Fim Ltda - Execdto: Vanderlei Gabriel e outro

Adv: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

Adv: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)Assim, intime-se o exequente para que informe o endereço do bem constritado, expedindo-se, na sequência, mandado ou carta precatória para sua penhora, avaliação e depósito, desde já deferido que este último se dê junto ao exequente, nos termos do artigo 666, § 1º do CPC, "mutatis mutandis". Isso porque esta comarca não é dotada de depositário judicial e o exequente já demonstra não concordar que o executado permaneça como depositário.

Processo 0001467-12.2010.8.12.0004 (004.11.001467-0) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. A. da S. - Reqdo: J. E. da S.

Adv: VALDIR JOSE LUIZ

Adv: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS)

Adv: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)Processe-se em segredo de justiça. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2012, às 14:10 horas. Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, seus advogados e as testemunhas oportunamente arroladas. O rol de testemunha deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias ou comprometam-se as partes a trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se o Ministério Público.

Processo 0001638-52.2000.8.12.0004 (004.00.001638-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Adolfo Pereira do Amaral

Adv: COLUMBIANO CABRAL SALDANHA (OAB 02131/MS)

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)Tendo em vista o lapso transcorrido desde a manifestação de fl. 69, providencie o exequente, em assim o desejando, a atualização de seu crédito para fins de consulta ao Bacenjud.

Processo 0001714-32.2007.8.12.0004 (004.07.001714-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Erna Klein Ibing Franken - Execdto: Josmair Cardoso

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)Fl.96: defiro. Intime-se o exequente para atualizar o seu crédito, em cinco dias. Após, depreque-se a penhora no rosto dos autos.

Processo 0002118-78.2010.8.12.0004/01 (004.10.002118-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Jefferson José Rahal - Execdto: Banco do Brasil S.A.

Adv: JEFFERSON JOSE RAHAL (OAB 6483/MS)

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)Tendo em vista que não houve atualização do crédito desde a propositura da execução, intime-se o exequente para que o faça no prazo de cinco dias e voltem, então, conclusos para consulta ao Bacenjud.

Processo 0002352-02.2006.8.12.0004/01 (004.06.002352-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Itamar Ferreira de Lucena - Execdto: Brasil Telecom S.A.

Adv: ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO (OAB 9878/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)Intima-se o autor e seu procurador a manifestarem-se, no prazo de 05 dias, quanto ao levantamento dos valores penhorados nos autos.

Processo 0002444-04.2011.8.12.0004 (004.11.002444-7) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Maria José Almeida dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

à autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo pericial juntado aos autos

Processo 0002531-57.2011.8.12.0004 (004.11.002531-1) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fernando Martins Chaves - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ao autor, para manifestar-se sobre contestação juntada aos autos.

Processo 0002702-19.2008.8.12.0004 (004.08.002702-8) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Carlos Antônio Flores Ribeiro - Reqdo: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Denunciado: Itaim Comércio de Veículos Ltda Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

Adv: LUDIMILLA C.B. CASTRO E SOUZA (OAB 12147AM/S)POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim único de declarar nulo o negócio jurídico encetado, restituindo as partes ao "statu quo ante", nos termos expostos na fundamentação. Julgo improcedentes os demais pedidos. Assim, tendo em vista que o autor foi vitorioso no que se refere à rescisão do contrato, mas sucumbente quanto aos danos emergentes e morais, os ônus da sucumbência devem ser repartidos em partes iguais, razão pela qual autor e requerida responderão pelas custas processuais em partes iguais e cada qual arcará com os honorários de seu advogado. Julgo procedente a denunciação da lide, também nos termos da fundamentação. Condeno o denunciado nas custas do incidente e em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor que vier a lhe ser exigido.

Processo 0002762-21.2010.8.12.0004 (004.10.002762-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Natanael Silva França - Reqdo: Banco Panamericano S/A

Adv: JOSE RICARDO SCHROEDER (OAB 166.023/RJ)

Adv: JOSE RICARDO SCHROEDER (OAB 071.518/RS)

Adv: PATRÍCIA FRANCO BELLÉ (OAB 12457/MS)

Adv: MARTHA IBAÑEZ LEAL (OAB 35205/RS)

Adv: ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 013.920/MS)Declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vista às partes para alegações finais no prazo individual e sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, ocasião em que as partes poderão se manifestar inclusive sobre o documento de fl. 76, uma vez que apenas o requerido foi intimado acerca do mesmo.

Processo 0002853-48.2009.8.12.0004/01 (004.09.002853-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Paulo Sergio Moraes da Luz - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)"... Diante do exposto, com fulcro no art. 840, do CC/2002 homologo por sentença a transação levada a termo por Paulo Sergio Moraes da Luz em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, inc. II, do CPC. Eventuais custas pela exequente, Honorários conforme acordo. P.R.I".

Processo 0002894-54.2005.8.12.0004 (004.05.002894-8) - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Exeqte: Sperafico Agroindustrial Ltda - Execdto: Idilio Klein e outro

Adv: EGBERTO FANTIN (OAB 35225/PR)

Adv: VERA LÚCIA BARCARO (OAB 054.489/PR)Atendendo ao requerimento do credor, determinei, nesta data, a inclusão de restrição no sistema Renajud, conforme extrato anexo. Dê-se vista às partes, por cinco dias, comuns. Nada requerido, aguarde-se em arquivo até a localização e apreensão do veículo.

Processo 0003057-58.2010.8.12.0004 (004.10.003057-6) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luciane Nogueira Dutra Cavalcante (Açougue Nossa Srª Aparecida) - Embargdo: Ademir Andre Lupatini

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: LEOPOLDO MASARO AZUMA (OAB 3442B/MS)

Adv: ANTONIO ELIAS DE ALBUQUERQUE MACIEL (OAB 4874/MS)Aguarde-se o cumprimento de diligência realizada no apenso. Após, será decidido inclusive acerca do pedido de redesignação de audiência.

Processo 0003379-15.2009.8.12.0004 (004.09.003379-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Edna Soares da Cruz Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)A sentença é expressa ao abordar qual o valor do salário mínimo a ser considerado para pagamento da indenização. A parte pretende a reforma da decisão e não seu esclarecimento ou colmatação. Rejeito os embargos.

Processo 0003400-59.2007.8.12.0004/04 (004.07.003400-5/00004) - Execução de Sentença

Exeqte: V. G. dos S. - Execdto: A. M. M. J.

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS)

Adv: ALEXANDRE RODRIGUES FAVILLA (OAB 9734/MS)

Adv: SIMONE ANTUNES MULINA (OAB 09981/MS)

intima-se o exequente a manifestar-se sobre petição de fls. 55-59 juntada aos autos.

Processo 0003424-82.2010.8.12.0004 (004.10.003424-5) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: B. F. B. S/A - Reqdo: J. C.

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Dê-se vista ao autor acerca do resultado da consulta ao Infojud e Bacenjud. Acaso requerida a expedição de mandado de citação e/ou busca e apreensão a ser cumprido em qualquer dos endereços ali constantes, desde já fica deferido o pedido.

Processo 0003650-63.2005.8.12.0004 (004.05.003650-9) - Monitoria

Reqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Reqdo: Marcos Aparecido Drebes Bilíbio

Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHAAtendendo ao requerimento do exequente, determinei o bloqueio de valores via Bacenjud. A diligência resultou na localização de valor inferior a cem reais, insuficiente para pagar o custo do processo e as despesas de eventual alvará que viesse a ser expedido, razão pela qual determinei seu desbloqueio. Dê-se vista ao credor para que requeira o que de direito em cinco dias. Ultrapassado o prazo, sem manifestação, archive-se provisoriamente até ulterior manifestação ou implementação da prescrição intercorrente.

Processo 0003656-36.2006.8.12.0004 (004.06.003656-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Nicolau Pereira - Reqdo: Emilio Nunes Lacerda

Adv: ADRIANO DE CAMARGO (OAB 011.855/MS)ou por hígida a citação do réu. Às partes para, em dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Acaso pretendam a oitiva de testemunhas, de forma a melhor adequar o ato à pauta do juízo, deverão, no mesmo prazo, apresentar os respectivos róis, sob pena de preclusão.

Processo 0003664-76.2007.8.12.0004 (004.07.003664-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / ExecuçãoExeqte: Cooperativa de Crédito Rural de Ponta Porã MS - SICREDI PONTA PORÃ - Execdo: Antonio Roberto Saraiva da Cruz

Adv: EDSON TAVARES CALIXTO

Adv: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146BM/S)

Suspendo a execução "sine die", com fundamento no art. 791, III, do CPC. Arquivem-se, sem baixa na distribuição.

Processo 0003794-03.2006.8.12.0004 (004.06.003794-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Itau Unibanco S/A - Reqdo: Cicero Ricardo Vieira Arrais

Adv: ROZANA APARECIDA DOS SANTOS (OAB 9772/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)Já consta restrição judicial do veículo (fl. 44), de forma que desnecessária a renovação do ato. Cumpra-se o despacho de fl. 103.

Processo 0004043-51.2006.8.12.0004/01 (004.06.004043-6/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini - Execdo: Edimar da Rocha Ribeiro

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Adv: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT (OAB 021.887/GO)

Adv: NELSON DE OLIVEIRA BRAIT (OAB 3742/MS)Reduza-se a termo e intime-se o executado, via DJ, para, em assim o desejando, impugnar o cumprimento de sentença no prazo de quinze dias. Nada requerido, expeça-se alvará em favor do exequente e intime-se-o para o levantamento do mesmo bem como para aduzir se há algo mais a requerer neste feito, ciente de que seu silêncio será entendido como integral satisfação do crédito.

Processo 0004086-17.2008.8.12.0004 (004.08.004086-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ademir Andre Lupatini - Execdo: Luciane Nogueira Dutra Cavalcante (Açougue Nossa Srª Aparecida)

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)Cadastre-se o procurador substabelecido à fl. 58, intimando-se-o para que se manifeste acerca das certidões de fls. 49v, 54v e 56v, em cinco dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão ulterior provocação ou a implementação da prescrição intercorrente.

Processo 0004417-67.2006.8.12.0004 (004.06.004417-2) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Jocy dos Santos Dias e outros - Reqdo: Asturio Fernandes Dias

Adv: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)Em face do exposto, por sentença, homologo o plano de partilha de f. 06-10, para o fim específico de atribuir a cada uma das pessoas ali especificadas o seu respectivo quinhão do monte-mor. Ficam ainda ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros porventura existentes, sobretudo do Poder Público. Pagas as custas, se devidas, proceda-se de acordo com os ditames legais para que se efetive a transferência de titularidade dos bens descritos no plano de partilha. Após, cumpridas as determinações retro, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo.

Processo 0800610-93.2012.8.12.0004 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Luiz Alberto Prandini - Agropecuária Aroeira Sociedade Civil Ltda - Reqdo: Eduardo Prandini

Adv: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 007.375/MS)

Adv: MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA (OAB 38009/PR)

Adv: JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA (OAB 27255/PR)Intima-se o autor da disponibilização da carta precatória para impressão, bem como para comprovar, no prazo legal, sua distribuição.

Processo 0800801-41.2012.8.12.0004 - Exibição - Liminar

Reqte: A. E. B. e outro - Reqda: S. M. M. dos S.

Adv: VALDIR JOSE LUIZ

Intima-se os requerentes para manifestar sobre a contestação juntada aos autos, no prazo legal.

Processo 0801086-34.2012.8.12.0004 - Procedimento Sumário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: J. L. P. de S. F. e outro

Adv: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 09179-B/MS)Processe-se em segredo de justiça. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, inclusive para depoimento pessoal, seus advogados e as testemunhas oportunamente arroladas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias ou comprometam-se as partes a trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se o Ministério Público.

Processo 0801140-97.2012.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Aparecida Lourenço dos Santos - Execdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Adv: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS). Intime-se a executada via DJ - ou pessoalmente, se não tiver advogado, para que, em quinze dias, pague o débito, sob pena de incidir em multa de dez por cento do total, nos termos do artigo 475-J, CPC. II. Permanecendo inerte a devedora, conclusos para bloqueio via Bacenjud. Após, intime-se o executado pelo DJ - ou pessoalmente, se não tiver advogado, inclusive para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0801215-39.2012.8.12.0004 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: M. P. E. - Infrator: L. da S. T.

Adv: JOSÉ FERRAZ DE CAMPOS (OAB 11215/MS)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2012, às 16:30 horas. Solicite-se vaga à UNEI de Campo Campo-MS, para internação provisória do representado.

Processo 0801242-22.2012.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Ariovaldo Alves Valério - Invitada: Oremy Pavão Tobias

Adv: ATHEMAR D SAMPAIO FERRAZ (OAB 09179-B/MS). Nomeio inventariante dos bens deixados por OREMY PAVÃO TOBIAS, independentemente de compromisso legal, ciente de que em vinte (20) vinte dias deverá apresentar as primeiras declarações (art. 993 CPC). II. Após, citem-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros. a Fazenda Pública e o Ministério Público (se dentre os herdeiros existirem incapazes ou ausentes), remetendo-lhes cópia das primeiras declarações sobre as quais poderão manifestar-se no prazo comum de dez (10) dias, que correrá em cartório. III. Em não havendo impugnações, à avaliação dos bens, abrindo-se o prazo de dez (10) dias para manifestação das partes com a juntada do respectivo laudo. IV. Pedidos de alvará somente serão apreciados após a apresentação das primeiras declarações.

APARECIDA DO TABOADO

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Fábio Henrique Calazans Ramos

RELAÇÃO Nº 0024/2012

Processo 0001440-66.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Venâncio & Samara Ltda - Execdo: Alessandra da Silva Nascimento Vilerá

Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732/MS)Fica a parte autor intimada para manifestar em relação à certidão do Oficial de Justiça de fl. 47. E para no prazo de 10 dias apresentar endereço atualizado da parte requerida Alessandra da Silva Nascimento Vilerá.

Processo 0001743-80.2011.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Juliana da Conceição Farias Motta - Execdo: Elizandra da Silva Rodrigues

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658/MS)Tópico final da r. Sentença de fl. 92/94. "Ante o exposto, acolho os embargos como erro material, nos termos das considerações supra." "Vistos... Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800118-41.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Carlos Humberto Batalha - Reqdo: Osvaldo Antonio da Silva

Adv: WILSON DOS SANTOS ANTUNES (OAB 9732/MS)Tópico final da r. sentença de fls. 12/15. "Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo

procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida no pagamento à autora da quantia de R\$ 5.525,00 (Cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais), devidamente corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desde o ajuizamento da ação, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida, ambos computados até o efetivo pagamento e, em consequência, declaro extinta esta fase processual, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar verba honorária, na medida em que incabível na espécie (artigo 55, da Lei n. 9.099/95). Fica consignado que, na eventualidade de ser interposto recurso, o recorrente deverá recolher o preparo recursal na forma do § 1º, do Art. 42 da Lei 9.099/95, sob pena de deserção. Sem custas e despesas processuais em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 54 da Lei 9.099/95. Não cumprida a obrigação e havendo manifestação da parte interessada, proceda-se aos atos executórios. Transitada em julgado esta sentença, não havendo manifestação das partes, archive-se, observando as cautelas de praxe. Determino, por fim, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95." "Vistos... Homologo a sentença proferida pelo Juiz Leigo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800169-52.2012.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Josefa Bezerra da Silva - Exectdo: Rogerio Leite Mesquita
Adv: MELISSA RAMOS QUEIROZ (OAB 8003/MS)
Adv: CARLA RAFAELA DA SILVA LIMA (OAB 15767/MS) Fica intimada a parte autora Josefa Bezerra da Silva intimada para manifestar no prazo de 10 dias sobre a certidão do oficial de Justiça de fl. 25.

Processo 0800687-42.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Francisco Carlos Lopes de Oliveira - Reqdo: Instituto de Ensino Superior de São Paulo
Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
Manifestar a parte autora no prazo de 10 dias sobre a devolução do Aviso de Recebimento devolvido (mudou-se) fl. 28.

Processo 0800777-50.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Adegair Custódio Borges - Reqdo: Eliosmar Luz Tolentino
Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 13.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800778-35.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Repetição de indébito

Reqte: Maria Aparecida Ferreira - Reqdo: Banco BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Adv: WYLSON DA SILVA MENDONÇA (OAB 15820MS)
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 14.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800780-05.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Hilário Rocci - Reqdo: Osvaldo João da Silva
Adv: LEANDRO JOSÉ GUERRA
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 14.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800798-26.2012.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz de Oliveira Silva Locadora ME - Reqdo: Luiza Administradora de Consórcios Ltda
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 14.00 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800799-11.2012.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz de Oliveira Silva Locadora ME - Reqdo: Luiza Administradora de Consórcios Ltda
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 14.45 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800800-93.2012.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Luiz de Oliveira Silva Locadora ME - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 15.00 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800801-78.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Francisco Rodrigues Vilerá - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 15.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800802-63.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Danos Materiais

Reqte: Paulo Rogério dos Santos Queiroz - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 15.30 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800803-48.2012.8.12.0024 - Procedimento Sumário - Indenização por Danos Materiais

Reqte: Paulo Rogério dos Santos Queiroz - Reqdo: Basile Comércio de Veículos Ltda- EPP
Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 16.15 horas, para audiência de conciliação.

Processo 0800804-33.2012.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Sandra Rosa Inácio dos Santos - Reqdo: Centro de Formação de Condutores Taboado Ltda-ME - Gilson Rigonato
Adv: MUSSA RODRIGUES OLIVEIRA
Intimação: Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 15.45 horas, para audiência de conciliação.

AQUIDAUANA

1ª Vara Cível

JUIZ(A) de Direito Fernando Chemin Cury
RELAÇÃO Nº 0099/2012

Processo 0800160-50.2012.8.12.0005 - Impugnação de Assistência Judiciária

Impugte: E. A. de S. - Impugdo: L. P. de S.
Adv: VINICIUS MENDOÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Adv: RÔMULO MCEDO DE SOUZA (OAB 79448/MG)(...) Assim, tenho por bem em julgar inteiramente procedente a impugnação apresentada, para o fim de revogar os benefícios da justiça gratuita concedido ao ora impugnado nos autos em apenso. Extraia-se cópia da presente decisão, anexando-a aos feitos em apensos. Não há falar em arbitramento de honorários assim como em pagamento de custas e despesas relativas ao presente incidente, o que será feito, se for o caso, na ação principal. Precluída a via impugnativa, archive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800786-06.2011.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Renata Pereira Muller Alves Corrêa - Reqdo: Antonio Pereira Benevides e outros - Advogada: Renata Pereira Muller Alves Corrêa e outros
Adv: RENATA PEREIRA MULLER ALVES CORRÊA (OAB 9610B/MS)
Intimação da credora, para, ciência e requerer o que de direito em 10 dias

Processo 0800926-40.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Alessandra da Silva Marques Cebalho - Reqdo: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP) Vistos, As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Assim, passo a análise das preliminares arguidas pelo Instituto demandado. Pois bem. Com as ressalvas do posicionamento particular desse magistrado, rendo-me à corrente majoritária do TRF-3 e do STJ, para deixar consignado que, ainda que não tenha havido prévio pedido administrativo, ante o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, inc. XXXV, CF), encontra-se presente o interesse de agir, ou seja, a necessidade da via judicial para a solução da lide e a utilidade da ação proposta. Principalmente no caso vertente, em que o instituto requerido contesta o pedido formulado na inicial. A prejudicial de mérito relacionada à prescrição não tem razão de existir, posto que o pedido se resume na cobrança de salário maternidade em razão do nascimento do filho ocorrido em 2010, portanto, é evidente que, mesmo diante de eventual procedência do pedido, não haverá condenação em pagamento de verbas anteriores a 05 anos do ajuizamento da demanda, sendo evidente a falta de interesse de se alegar tal matéria. Rejeito, sem mais delongas, essa prejudicial. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e, ademais, não se apresentando possível o julgamento conforme o estado do processo e muito menos antecipadamente, declaro saneado este processo e, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/10/2012, às 14:45 horas. Intimem-se as partes. A demandante deverá ser intimada pessoalmente para prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas, às f. 6. Às providências.

Processo 0800957-60.2011.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R. A. F. - Reqda: D. P. A.
Adv: ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS (OAB 5383/MS)
Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS) Intimação das partes, para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para proceder a retirada do Mandado de Averbação.

Processo 0800958-11.2012.8.12.0005 - Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Reqte: Milton Barbosa e outros - Reqdo: Alzira Moreira Pael
Adv: GUSTAVO PELLICIONI (OAB 8348/MS) Vistos, Intime-se o inventariante para, no prazo de 5 dias, improrrogáveis, trazer aos autos a declaração de hi-

possuficiência dos autores, sob pena de indeferimento da gratuidade da Justiça. Não atendida a determinação, desde já fica indeferida a gratuidade da justiça e o cartório deverá intimar o autor, na pessoa de seu advogado, para recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Comprovado o recolhimento das custas, cumpra-se o despacho de f. 28. Caso contrário, voltem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801040-76.2011.8.12.0005 - Procedimento Sumário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Luciana Souza Azevedo - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)Vistos, As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há preliminares e nem nulidades a ser sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Sendo imprescindível a realização de prova em audiência, desde já designo o dia 31/10/2012, às 14:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. A demandante deverá ser intimada pessoalmente, a fim de prestar depoimento pessoal, bem como as testemunhas arroladas às f. 5. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801392-97.2012.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL - Exectda: Daniele da Silva Santos

Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Adv: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)Intimação do credor para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento de 3 (três) atos, referente a indenização de transporte do oficial de justiça, para fins de expedição do mandado de intimação, penhora e avaliação a ser expedido nos autos.

Processo 0801479-87.2011.8.12.0005 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: M. de L. de B. P. - G. P. de A. e outro - Reqdo: V. D. V. da S. Adv: WEZER ALVES RODRIGUEUS (OAB 6165/MS)Vistos, Muito embora exista realmente o direito de visita, é lição comezinha de Direito que no processo civil brasileiro não se permite que o réu, em contestação, faça pedido, devendo, para tanto, se valer da reconvenção ou do pedido contraposto, ou, ainda, ajuizar ação autônoma para tanto. No entanto, com o objetivo de compor amigavelmente as partes e evitar futuro litígio, designo audiência de conciliação para o dia 25/07/2012, às 17:15 horas, o que faço com fincas no art. 125, IV, do CPC. Intimem-se as partes, inclusive o representante do MP. O réu deverá ser intimado, pessoalmente, no endereço declinado às f. 78, porque é defendido pela DP

Juizado Especial Adjunto Criminal

Juiz(A) de Direito Fernando Chemin Cury

RELAÇÃO Nº 0011/2012

Processo 0102213-16.2010.8.12.0005 (005.10.102213-6) - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - DIREITO PENAL

Reqdo: Cipriano Mendes Costa

Adv: RICARDO DOS SANTOS MARTINSVistos, etc... Encerrada a instrução processual, às partes para alegações finais em 05(cinco) dias. Após, concluso para sentença. Às providências e intimações necessárias.

BELA VISTA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Caio Márcio de Britto

RELAÇÃO Nº 0001/2012

Processo 0001161-12.2012.8.12.0003 (003.12.001161-4) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: R. G. F. - Reqdo: I. N. de S. S. - I.

Adv: ZORAYONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0001175-93.2012.8.12.0003 (003.12.001175-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: G. B. A. - Reqdo: H. V. S.

Adv: ZORAYONARA LEITE BRITZ LOPES (OAB 10421/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

BONITO

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0273/2012

Processo 0001479-22.2009.8.12.0028 (028.09.001479-8) - Procedimento Ordinário - Direito de Imagem

Reqte: Luis Mauricio Gregório Reynolds Patino - Reqdo: Associação Beneficente - Hospital Darci João Bigaton

Adv: JOAO ANEZI DE OLIVEIRA

Adv: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)Fica a parte requerente intimada a recolher 06 diligência no valor 38,67 do senhor oficial de justiça a ser transferida ou depositada na c/c nº13744-8 agência de Bonito, 1031-6 do banco do Brasil, ou oferecer condução no prazo de cinco dias. O comprovante juntado aos autos

deverá ser ORIGINAL e efetuado direto na conta(boca do caixa), caso seja feita transferência não será necessário o comprovante original. NÃO sendo aceito depósito efetuado por envelope(Provimento 70 Art. 42 Nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inc III e § 1º do artigo 267 do CPC). BEM COMO RECOLHER DILIGÊNCIA NO JUÍZO DEPRECADO DE (02) CAMPO GRANDE E (01) SIDROLÂNDIA, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS.

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Adriana Lampert

RELAÇÃO Nº 0152/2012

Processo 0000483-58.2008.8.12.0028 (028.08.000483-8) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. B. S/A - Exectdo: M. de J. G.

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRADefiro o pedido de suspensão do feito (f. 80), devendo aguardar em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, até provocação de interessado. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0153/2012

Processo 0000991-62.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Citação

Reqte: A. C. M. S. - Reqda: H. C. de P. R. - Criança/Ad: I. R. S.

Adv: GIL MARCOS SAUT

Adv: CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND (OAB 83289/SP)Chamo o feito a ordem. 1. Considerando que a i. Perita Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa, por problemas de saúde, está impossibilitada de exercer suas atividades laborais, nomeio perita, em substituição, a Sra. Elizabeth de Marco Coutinho, servidora municipal. Fixo-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação do estudo social. Visando economia e celeridade processuais, providencie-se o Cartório a cientificação desta, por email, concedendo-lhe senha para visualizar o processo digital. 2. Após, cumprida a finalidade, restitua-se à origem, com as homenagens de estilo. Publique-se. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0154/2012

Processo 0000402-07.2011.8.12.0028 (028.11.000402-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Ronaldo Willian Barbosa Perera

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do Oficial e Justiça (fl. 44).

Processo 0001107-68.2012.8.12.0028 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Ellen Rocha dos Santos - Exectdo: Roque Aivi - Advogado: Ellen Rocha dos Santos

Adv: ELLEN ROCHA DOS SANTOS (OAB 12311/MS)Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias recolher o valor referente à indenização do transporte do Oficial de Justiça, objetivando o cumprimento de mandado, mediante depósito na c/c nº 13.744-8, agência 1031-6, Banco do Brasil S/A, sendo que não serão aceitos os depósitos feitos por meio de envelope, devendo juntar aos autos o comprovante original do depósito. Informamos ainda, que em conformidade com o art. 42, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça, nos processos eletrônicos, a comprovação do depósito da indenização de transporte se dará de forma digitalizada com a apresentação dos originais em cartório para a confirmação do pagamento, no prazo de cinco dias, contados do envio da petição eletrônica, sob pena de extinção do processo por falta de providência da parte (inciso III e § 1º do art. 2167 do CPC.) Obs.: Os valores atualizados referentes às indenizações de transporte podem ser consultados no site do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br) - Corregedoria Geral de Justiça - Indicadores econômicos.

Processo 0800879-60.2012.8.12.0028 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Alimtda: M. C. da S. - Alimtte: L. C. da S.

Adv: NORIVAL NUNES JUNIORIntimação da parte requerente acerca do r. despacho de fl. 16 a seguir transcrito: "1. Cite-se, para os termos da presente e para a audiência designada no item "2", com as advertências constantes no item "3" (conforme o caso, por mandado, carta precatória ou edital, este, de modo que decorram, no mínimo, 45 dias (quarenta e cinco) dias entre a publicação e a data da audiência, consignando que, caso não compareça, ser-lhe-á nomeado curador especial para assistir seus interesses). 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2012 às 16h00min. 3. Cientifiquem-se as partes da necessidade de comparecimento à audiência, devidamente acompanhadas de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, constando a advertência de que a ausência da representante legal da parte autora importará em extinção e arquivamento do processo e a da parte ré, em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos elencados na inicial. 4. Na audiência, se não houver acordo, a parte ré poderá oferecer defesa, desde que o faça por intermédio de advogado e, caso seja revel, citada por edital, ser-lhe-á nomeado curador especial para apresentá-la - e caso não tenha condições financeiras de contratar um, deverá imediatamente procurar o Fórum - passando-se em seguida à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. 5. Cientifique-se a autora, através de publicação ao seu advogado. Às providências."

CAARAPÓ**Juizado Especial Adjunto**

Juiz(A) de Direito Jeane de Souza Barboza Ximenes Escobar
RELAÇÃO Nº 0073/2012

Processo 0002999-71.2010.8.12.0031 (031.10.002999-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Carlos José da Trindade - Exectdo: Adolfo Torres
Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)Apresente, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do crédito, dando prosseguimento à execução, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800133-86.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqdo: Gevanildo Silvino Machado
Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Requeira, o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800501-95.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: rodrigo zoccal rosa - Reqdo: Empresa Aerea Avianca

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 04 de setembro de 2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800555-61.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqda: Julia Cavalheiro Veron

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Sentença de fls. 16:

"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade processual. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas. P.R.I."

Processo 0800556-46.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqda: Lucineia da Silva Barros

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Sentença de fls. 15: "Vis-

tos, etc... Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível onde as partes celebraram o acordo retro noticiado. Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0800557-31.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqda: Marínes Xisto

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Sentença de fls. 16: "Vis-

tos, etc... Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível onde as partes celebraram o acordo retro noticiado. Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0800572-97.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqdo: Robson Leandro Pelegrini

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Manifeste-se, o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 17, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800574-67.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Reqdo: Adeval Eloi Nestor

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 08 de agosto de 2012, às 14:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800590-21.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Compra e Venda

Autor: TULHIO GUZELOTTO FARIAS - Reqdo: CLEBER ANTUNES GONÇALVES

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Adv: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)Sentença de fls. 19: "Vistos, etc... Trata-se de Procedimento Sumário onde as partes celebraram o acordo retro noticiado. Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0800608-42.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Exectdo: Izidorio Benites

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando prosseguimento à execução, tendo em vista que decorreu o prazo para o Executado cumprir o julgado, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800613-64.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Butarelli & Ribeiro Ltda - ME - Exectda: Flavia Aparecida Ribeiro

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Informe, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o CPF do Executado, dando prosseguimento à execução, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800632-70.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: RUBENS DA SILVA SOBRINHO - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)Despacho de fls. 55: "Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 51-52, dizendo se concorda com o valor depositado e informando seus dados bancários para transferência. Às providências."

Processo 0800650-91.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Wellington Morais Salazar - Ré: JUCIANA OBAL SANCHES - Advogado: Wellington Morais Salazar

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Sentença de fls. 13:

"Vistos, etc... Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível onde as partes celebraram o acordo retro noticiado. Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0800653-46.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: José Roberto Bettini - Exectdo: JOÃO FELIX DO NASCIMENTO NETO

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

Adv: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)Sentença de fls. 25: "Vistos, etc... Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível onde as partes celebraram o acordo retro noticiado. Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0800654-31.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: José Roberto Bettini - Exectdo: ANDERSON JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO

Adv: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)

Adv: SANDRA MARIA PALHANO COSTA (OAB 8046/MS)Sentença de fls. 17:

"Vistos, etc... Trata-se de Procedimento do Juizado Especial Cível onde as partes celebraram o acordo retro noticiado. Posto isso, com fulcro no art. 22 da Lei 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, como consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I., arquivando-se oportunamente."

Processo 0800660-72.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: VALDEBERTO FIGUEIREDO DE CAMPOS - Reqdo: Wilson Americo de Oliveira Junior

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Adv: WALDILON ALMEIDA PIRES MARTINS (OAB 4496/MS)Despacho de fls. 41:

"Vistos, etc. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão exarada em fl. 40, dando andamento aos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências."

Processo 0800703-72.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Wellington Morais Salazar e outro - Exectdo: B2W - Companhia Global do Varejo - Shoptime - Advogado: Wellington Morais Salazar - Wellington Morais Salazar

Adv: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA

Adv: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)Requeira, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, dando prosseguimento à execução, tendo em vista que decorreu o prazo para o Executado cumprir o julgado, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800888-13.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Alexandra Mazano

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)
Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 16:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800953-08.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - EPP - Exectda: MONICA COLLETTE ANTUNES

Adv: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
Designado o dia 21 de agosto de 2012, às 17:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800957-45.2012.8.12.0031 - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Material

Reqte: Leonidas Maria Garlet de Pellegrin - Reqdo: DOURADOS COMÉRCIO DE PISCINAS Ltda ME e outro

Adv: JOSE ELNÍCIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Adv: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

Designado o dia 04 de setembro de 2012, às 14:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800975-66.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Cleufe Debora Ferreira

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 28 de agosto de 2012, às 17:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800976-51.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Diego Francisco Gomes

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 28 de agosto de 2012, às 17:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800977-36.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Karem Francine Augusto

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 28 de agosto de 2012, às 17:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800980-88.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqdo: Jhonatan Nunes da Silva

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 04 de setembro de 2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800981-73.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Josiane dos Santos Arruda

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 04 de setembro de 2012, às 14:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800982-58.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Gurtler & Cia Ltda - EPP - Reqda: Marines Bittencourt

Adv: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313/MS)

Designado o dia 04 de setembro de 2012, às 14:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0800991-20.2012.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Exeqte: SEBASTIÃO HONÓRIO DA SILVA - Exectdo: Antonio Aparecido Barbosa ME e outro

Adv: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Adv: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Designado o dia 08 de agosto de 2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Processo 0801287-76.2011.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: MARIA HELENA ANTUNES LEMES - Reqda: (VIVO S/A)Telems Celular S/A.

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Adv: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Designado o dia 01 de agosto de 2012, às 15:15 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

CAMAPUÁ

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Deni Luis Dalla Riva

RELAÇÃO Nº 0112/2012

Processo 0800586-59.2012.8.12.0006 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Herondina Fernandes Rodrigues da Silva - Reqdo: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Adv: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

Adv: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)Fica a parte autora, na pessoa de

seu procurador, intimada da decisão de fl.19-20, assim transcrita em parte:- " Vistos etc... I - Recebo a inicial e defiro a AJG requerida, forte na alegação de pobreza. II - Designo audiência de conciliação, instrução e ulgamento que será realizada no dia 25/07/2012, às 16:00 horas o que se determina por se conciliar o rito sumário e o direito indisponível da autarquia ré. III - Cite(m)-se, da forma requerida, com antecedência mínima de 20 dias da data da audiência, ocasião que poderão oferecer resposta, escrita ou oral, sob pena de revelia. Se pretender, a autarquia, a oitiva de alguma testemunha deverá trazê-las independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. IV - Intime-se o(a) autor(a), por seu representante legal via DJ como de regra se não for o caso de intimação pessoal, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas, salvo venha a pedir sejam intimadas com no mínimo 10 dias antes da audiência

CASSILÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Luciane Buriasco Isquierdo

RELAÇÃO Nº 0053/2012

Processo 0000028-45.1997.8.12.0007 (007.97.000028-2) - Execução de Título Extrajudicial - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Célia Cristina Sampaio Pavan - Carlos Bernardino Pavan

Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARIN

Adv: JQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR (OAB 016.794/GO)

Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA

Adv: JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO (OAB 8829B/MS)

Adv: OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA (OAB 10781/MS)1. Diante da juntada de documentos de fls. 757 e seguintes, designe-se leilão para arrematação do bem penhorado, devendo serem intimados eventuais ente credor de eventuais tributos sobre o imóvel, e for o caso, eventuais credores hipotecários e outros interessadas, como credores com penhora incidente sobre o mesmo imóvel, também se for o caso, bem como as partes, para que tenham ciência do leilão designado e compareçam ou requeram o que entender de direito. 2, Nomeio a empresa BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos. 3, A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 4. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 5. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 6. Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 7. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 8. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado.

Processo 0000176-22.1998.8.12.0007 (007.98.000176-1) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Marinondes Barbosa de Assis e outros

Adv: SALIM MOISES SAYAR

Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA

Manifestem as partes, no prazo legal, sobre o laudo de avaliação de f. 334-351.

Processo 0000347-71.2001.8.12.0007/01 (007.01.000347-5/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Aparecido Murilo de Souza e outros - Exectdo: Transportadora Conde Ltda e outro - Advogado: Aparecido Murilo de Souza - Aparecido Murilo de Souza - Aparecido Murilo de Souza - Aparecido Murilo de Souza - Aparecido Murilo de Souza

Adv: LONGUINHO PEREIRA VILELA (OAB 02392/MS)

Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Adv: HEITOR KATSUMI MIURA (OAB 172.797/SP)

Adv: MÁRCIO KASUO MIURA (OAB 030.075/SP)Isto posto, estando devidamente demonstrada a ocorrência da fraude a execução, DECLARO INEFCIZ a alienação dos veículos semi-reboque, marca/modelo: SR/FACCHINI SRFCF, chassi 9A9SRFCF3T3AL8303, placa BXJ-8583 - São Paulo-SP e marca/modelo: Volvo/NL12 360 4X2, chassi: 9BVN2B5A0PE639243, placa BWM-4901 - Jales/SP à empresa Zero Hora Transportes e Encomendas Ltda. Procede-se as penhoras destes veículos através do sistema Renajud. Cadastre-se no SAJ os sócios da empresa executada no pólo passivo, conforme já determinado na fl. 154, tanto que os mesmos já foram citados (fl. 199), mas tal providência ainda não consta no SAJ. Intimem-se as partes, bem como o adquirente (empresa Zero Hora Transportes e Encomendas Ltda - fl. 163) desta decisão e da penhora, para, querendo, ofertar embargos/impugnação, no prazo de dez e quinze dias, respectivamente. Neste caso, não havendo embargos/impugnação, certifique-se nos autos e intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito.

Processo 0000982-37.2010.8.12.0007 (007.10.000982-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ronaldo Ferreira de Moraes e outro - Herdeiro: Anna Clara Cabral de Lima e outro - Inventado: Sílvio Oliveira de Lima

Adv: JOSIANE CARNEIRO NUNES

Adv: ELIAS RIBEIRO DE FREITASIsto posto, com fundamento no art. 267, VI e seu § 3.º, do Código de Processo Civil, pelas razões expostas, DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos e certidão. Sem custas e honorários, pois defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Desapensem-se estes autos dos autos 0002569-94.2010. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0001145-46.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Suanir Oliveira Cruvinel - Reqda: Kathiucia Gonçalves de Freitas Assis

Adv: ROBERTTA KARINNA RODRIGUES SILVA (OAB 23721/GO)Deliberação: Vistos e etc. Intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzir, após, inclua-se em pauta para audiência de instrução. Intimem-se as partes e suas testemunhas, que poderão ser arroladas até 10 dias antes da audiência.

Processo 0001664-21.2012.8.12.0007 - Execução da Pena - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Renato Cândido Paulino

Adv: ERMESON DA SILVA NUNESVistos, etc. Certifique-se sobre o cumprimento de todos os requisitos do Art. 106 da LEP, em caso de ausência de algum(ns), corrija-se ou solicite-se do emissor da GR o cumprimento. Certifique-se se tramita na Comarca Execução Penal contra o réu, e se positivo, somem/unifiquem-se as penas na Execução mais antiga, a única que deve tramitar, devendo as demais serem arquivadas provisoriamente. Elabore-se cálculo atualizado no SAJ, juntando-se aos autos em que será promovida a execução. Sobre o cálculo, manifeste-se a defesa e o MP.

Processo 0001909-13.2004.8.12.0007/01 (007.04.001909-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: E. B. B. - Reqda: K. M. B.

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK

Adv: ADEMIR ANTONIO CRUVINELVistos, etc. Manifeste-se o curador e o Ministério Público acerca do pedido e documentos de fls. 283/288 e, após, venham conclusos.

Processo 0001987-94.2010.8.12.0007 (007.10.001987-7) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Luma Lubrificantes Ltda.

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)1. Indefiro o pedido de fls. 89-90 da executada de redução da penhora, eis que além das razões expostas pelo credor (fls. 101-102), verifico que o imóvel penhorado possui outras penhoras, sendo que, caso haja arrematação do bem, o valor deverá ser destinado aos credores, na ordem de preferência prevista no CPC. 2. Defiro o pedido de fl. 101-102. Nomeio a empresa BASTON SERVIÇOS DIGITAIS Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 13.031.316/0001-92, empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação dos bens penhorados nestes autos. 3. A alienação obedecerá as regras do Provimento 211, de 09 de agosto de 2010. 4. As datas para apregoamento final da alienação serão definidas pela gestora com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. 5. A alienação será realizada na modalidade eletrônica. 6. Autorizo a captação de lance em segundo pregão a partir de 60% do valor da avaliação, inclusive, para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. 7. A comissão do gestor, a cargo do arrematante, será de 4,5% do valor da arrematação. 8. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida a comissão de 2% do valor do débito, a cargo do executado. 9. Intimem-se as partes, seus respectivos advogados e os eventuais credores pignoratício, hipotecário, ou anticrético, ou usufrutuário, constantes na matrícula do imóvel, da hasta pública designada.

Processo 0002886-29.2009.8.12.0007 (007.09.002886-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Minervina Martins de Jesus - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCEL MARTINS COSTA (OAB 10715/MS)Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos apresentados pelo Inss de f. 131-135, requerendo o que entender de direito

Processo 0003462-85.2010.8.12.0007 (007.10.003462-0) - Ação Penal de Competência do Júri - Crime Tentado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Moacir Vasconcelos do Nascimento Adv: LEONARDO SICA (OAB 146104/SP)

Adv: BRUNO MACELLARO (OAB 283256/SP)Isto posto, diante de toda a prova carreada aos autos, julgo CONDENO o réu Moacir Vasconcelos do Nascimento nas penas do art. 129, § 2.º, I, III e IV do Código Penal. Passo a aplicar a pena. Em análise às circunstâncias judiciais, considero grave a culpabilidade do réu, que utilizou-se de arma de uso restrito, o que é bastante reprovável. O réu não registra antecedentes (certidões de fls. 354-356). No que tange à sua

conduta social e personalidade, nada há nos autos que justifique aumento de pena base, tratando-se de pessoa boa e trabalhadora. Quanto aos motivos do crime, entendo foram torpe, não tanto pelo relacionamento com a filha da vítima e pelas questões comerciais, mas porque a ação foi rápida como narrado pela testemunha, não dando tempo a discussões, de forma que o réu não já chegou com a "cabeça quente", não lhe dando a situação concreta qualquer motivo para que atirasse, o que poderia ter feito para cima, caso apenas quisesse amedrontar, não estando a vítima armada. No que tange às circunstâncias e conseqüências do crime, são graves, não só pelo que caracterizou a lesão como gravíssima, mas por nunca ter o réu procurado, nem logo após o crime, pois a vítima ficou incapacitada para ocupações habituais e para o trabalho, além do tiro ter acarretado em perigo de vida da vítima. Por fim, o comportamento da vítima foi o normal. Pelas razões expostas, fixo a pena-base em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Não há agravantes, eis que o motivo torpe já foi considerado nas circunstâncias judiciais. Não há atenuantes. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena. Torno, portanto, definitiva a pena deste crime em 3 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Não é possível a substituição da pena por restritivas de direitos, diante do fato do crime ter sido praticado com violência. Diante da pena aplicada, também não é possível a aplicação do sursis. O regime inicial de cumprimento da pena deverá ser inicialmente o semiaberto, em aplicação ao art. 33, § 3.º, do Código Penal, considerando as circunstâncias desfavoráveis. Considerando a pena imposta, e que após se apresentar à autoridade policial, o acusado compareceu a todos os atos do processo, autorizo que eventual recurso seja respondido em liberdade. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do condenado no "rol dos culpados", proceda-se às comunicações necessárias ao Instituto de Identificação Criminal e à Justiça Eleitoral e expeça-se a Carta de Guia do réu, onde será designada audiência admonitoria para início do cumprimento do regime semiaberto, com cálculo de pena, arquivando-se estes autos. Remeta-se também a arma ao Exército. Decreto o perdimento da fiança em favor de entidade a ser definida quando da execução penal. Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao réu. Publique-se; Registre-se e Intimem-se. Custas pelo réu.

Processo 0101565-64.2009.8.12.0007 (007.09.101565-7) - Procedimento Ordinário - Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Reqte: Mineração Grandes Lagos Ltda - Reqdo: Ida Paulina da Silveira e outros

Adv: ÉLLEN CÁSSIA GIACOMINI CASALI (OAB 184657/SP)

Adv: PEDRO LUIZ RIVA (OAB 99918/SP)

Adv: LÍLIAN AMÊNDOLA SCAMATTI (OAB 293839/SP)Vistos, etc. Considerando que os proprietários já foram intimados conforme fls. 120 e 141, sendo que apenas 02 deles se manifestaram (fls. 122-125 e 136-138), tendo transcorrido o prazo de 05 dias para os demais se manifestarem, intimem-se o autor e o MP respectivamente para, em 05 dias, manifestar-se nos autos.

Processo 0800009-78.2012.8.12.0007 - Imissão na Posse - Reivindicação

Reqte: Indaiá Grande Energia S/A - Reqdo: Eduardo Saad Gattaz

Adv: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (OAB 3210/SC)

Providencie, no prazo legal, a instrução e distribuição da Carta Precatória de f. 96.

Processo 0800045-23.2012.8.12.0007 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Retificação de Nome

Reqte: Isabel Nunes de Assis

Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)

Adv: SALIM MOISES SAYARConsiderando que a requerente pretende a retificação de registro público, a fim de que seja qualificada como viúva e não divorciada, que decorreu da sentença proferida nos autos 050002055.1990 e, sendo que esta tramitou perante a 2ª Vara Local, faz-se necessário o apensamento destas ações, conforme pede o MP. Isso posto, redistribua-se esta ação por dependência ao Processo 05002055.1990.8.12.0007, a fim de que sejam apensadas, conforme pede o MP.

Processo 0800121-47.2012.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectda: Márcia Barbosa Silva Aragão - ME e outro

Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORPosto isso, reconheço a conexão de causas e, portanto, determino a remessa destes autos à Comarca de Itajá-GO, eis que preventivo, porque a citação válida realizou-se antes da citação ocorrida nestes autos. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800174-28.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Jerônimo Bernardes de Freitas - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS EDUARDO BORGES (OAB 240332/SP)Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta apenas no efeito devolutivo, já que concedido os efeitos da tutela antecipada ao autor. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a Região, sede São Paulo-SP. Cumpra-se.

Processo 0800238-72.2011.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Ademir Jose de Oliveira - Exectdo: Município de Cassilândia MS - Advogado: Ademir Jose de Oliveira
Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA
Tendo em vista a certidão de f. 59, manifeste-se o credor requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Processo 0800336-23.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aparecido Murilo de Souza - Exectdo: Pedro Pavan Neto - Advogado: Aparecido Murilo de Souza
Adv: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS)
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)Isto posto, indefiro a defesa apresentada pelo devedor pois; 1. o título que ora se executada é líquido, certo e exigível; 2. a correção deve incidir a partir de seu arbitramento, conforme posição pacífica do STJ e, 3. a multa é devida a partir do inadimplemento do devedor, ou seja, se fluído o prazo de 15 dias, a partir da intimação, sem pagamento do débito. Em 05 dias, apresente o credor o valor atualizado da dívida, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se.

Processo 0800380-42.2012.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Servidão Administrativa

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Dalcio José Bamberg e outros
Adv: SALIM MOISES SAYAR
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRAExpedida carta precatória para citação dos requeridos (fl. 193). Fica a autora devidamente intimada para, no prazo de 05 dias, instruí-la com as peças necessárias e comprovar sua distribuição perante o Juízo deprecado.

Processo 0800469-65.2012.8.12.0007 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: E. M. da S. - M. de L. S.
Adv: ANA MARIA GOUVEIA PELARINFica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar/imprimir o formal de partilha com os documentos necessários, ou comparecer em cartório e fazer a retirada do mesmo, para efetivo cumprimento.

Processo 0800541-86.2011.8.12.0007 - Execução Contra a Fazenda Pública - Execução Previdenciária

Exeqte: José Rodrigues Ferreira - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)Isto posto, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Sem custas. Honorários advocatícios já pagos juntamente com o débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

Processo 0800597-85.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exeqte: Alcir Leonel da Silva - Joana Pereira de Almeida - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Alcir Leonel da Silva
Adv: ALCIR LEONEL DA SILVA
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926/MS)
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)Isto posto, julgo satisfeita a obrigação e, nos termos do art. 794, I e 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução. Sem custas. Honorários advocatícios já pagos juntamente com o débito. Transfira o valor depositado nos autos para a conta mencionada na fl. 65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se nos autos e arquivem-se.

Processo 0800627-23.2012.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Salário-Maternidade

Exeqte: Andréia Cristina de Souza - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALConcordes as partes com o cálculo, requisite-se o pagamento ao Tribunal Regional Federal da 3.a Região - São Paulo. Aguarde-se o pagamento e retornem conclusos para extinção do feito.

Processo 0800642-89.2012.8.12.0007 - Monitoria - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Anilson Santana de Menezes e outro
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Adv: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA (OAB 5678/MS)RECEBO os embargos nos termos do Art. 1102 § 2º do CPC, eis que tempestivo. Manifeste-se o autor, no prazo de 15 dias, conforme Art. 740 do CPC. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800802-51.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Reqte: José Ferreira de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZAVistos, etc. Estando presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação interposta,

apenas no devolutivo, já que foi concedido a antecipação dos efeitos da tutela em favor do autor. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de quinze dias. Apresentadas as contrarrazões, ou certificada a não apresentação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3.a Região, sede São Paulo-SP. Cassilândia (MS), 09 de julho de 2012.

Processo 0800823-27.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Sebastião Alves Dias - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CARLOS EDUARDO BORGESIntimação da implantação do befbício, bem como, os valores se encontram depositados no banco Bradesco, pelo prazo de 60 dias.

Processo 0801047-28.2012.8.12.0007 - Exceção de Incompetência

Excipte: Norberto Mendonça Garcia - Excpto: Adalto de Campos
Adv: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178AM/S)
Adv: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA
Adv: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS GONÇALVES (OAB 12153AM/S)1. Suspenda-se o processo principal, nos termos do art. 306, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos mencionados. 2. Intime-se o excepto para se manifestar, no prazo de dez dias. 3. Após, retornem conclusos.

Processo 0801110-87.2011.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jose Donizete Ferreira Freitas - Exectdo: Marcio Ribeiro Gago - Advogado: Jose Donizete Ferreira Freitas
Adv: RODRIGO REZENDE BATISTA (OAB 12387/MS)
Adv: JOSE DONIZETE FERREIRA FREITAS (OAB 4300/MS)
Adv: DAVI NOGUEIRA LOPES (OAB 10330BM/S)Fica o exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, imprimir a carta precatória com as peças pertinentes, por ser os autos digital, ou comparecer em cartório para fazer a retirada da mesma; fica ainda intimado, para comprovar a distribuição no Juízo deprecado, em 30 (trinta) dias

Processo 0801257-16.2011.8.12.0007 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Maria de Lourdes Cardoso - Reqda: Bradesco Seguros S/A
Adv: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Nas fls. 117-118, o requerido informa a interposição de agravo, em observância ao Art. 526 do CPC. Analisando as razões do agravante (fls. 119-127), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão liminar do agravo, a fim de se verificar se o TJMS irá atribuir efeito suspensivo ou não ao mesmo, eis que imprescindível para o correto impulsionamento dos autos. Juntada a decisão ou requisitada informações pelo TJMS, nova conclusão.

CHAPADÃO DO SUL**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Anderson Royer

RELAÇÃO Nº 0105/2012

Processo 0000047-40.2011.8.12.0046 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Vilmar Rodrigues de Queiroz
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR
Adv: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)Intimação do procurador do réu de que fora designada audiência de instrução e julgamento nos presentes autos, a realizar-se no dia 26/07/2012, às 14:30h.

Processo 0001050-93.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Luiz Carlos Gonzatto - Reqdo: Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Adv: JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO (OAB 115461/SP)Intimação do procurador da parte autora para providenciar o recolhimento de 2 (duas) indenizações de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$ 38,67 cada, a serem depositadas na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, para cumprimento do mandado de intimação das testemunhas da audiência do dia 19/07/2012, às 16:30h, perante o Juízo deprecante.

Processo 0001080-31.2012.8.12.0046 - Carta Precatória - Intimação

Reqte: Antonio Dias Vaz - Reqdo: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA (OAB 8297/MS)
Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR (OAB 4088/MS)Intimação das partes, por meio de seus procuradores, de que fora designada audiência neste Juízo deprecado, a realizar-se no dia 14/08/2012, às 14:00h, bem como intimação da requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento de indenização de transporte do oficial de justiça para intimação pessoal do autor para prestar depoimento, no valor de R\$ 38,67, a ser depositada na c/c 6410-6, agência 3066-X, do Banco do Brasil, devendo o comprovante original ser anexado aos autos.

Processo 0001770-36.2007.8.12.0046 (046.07.001770-6) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Marinete Aparecida Ferreira da Silva - Exectdo: Geraldo Tirézio da Trindade

Adv: SALIM MOISES SAYAR Vistos etc. Intime-se a parte devedora para, em cinco dias, manifestar sobre a avaliação. Após, conclusos com urgência.

Processo 0800790-80.2012.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha
Intante: Maria de Lourdes Camargo Vilela - Inventariado: Otacilio Vilela Assunção

Adv: WILSON TETSUO HIRATA (OAB 45512/SP) Nomeio a requerente inventariante, independentemente da lavratura de termo de compromisso (art. 1.032 do CPC - considerando que o inventário passou a ser amigável), que deverá providenciar: a) comprovantes relativos aos bens inventariados e negativas fiscais; b) recolhimentos de custas e impostos devidos. Considerando a quantidade do rebanho, defiro o pedido de alvará formulado em petição pendente de juntada, autorizando a inventariante a venda 600 (seiscentas) cabeças de gado, devendo prestar conta em 60 dias a contar da intimação da presente, sob pena de ser essa parte do rebanho deduzida de seu quinhão. Aguarde-se em arquivo provisório por 60 dias para a juntada dos documentos acima exigidos e a prestação de contas.

RELAÇÃO Nº 0106/2012

Processo 0000098-85.2010.8.12.0046 (046.10.000098-9) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Suellen Cristina Oliveira
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS) Vistos etc. Indefiro o pedido de restrição do bem objeto da presente ação junto ao RENAJUD uma vez que a própria restrição referente ao arrendamento mercantil impede a transferência do bem a terceiro. Ademais, a restrição quanto à circulação implica em desvio da função social do bem em questão. Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0000205-66.2009.8.12.0046 (046.09.000205-4) - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Maria Laura Marques Rodrigues - Reqdo: Município de Chapadão do Sul - MS e outro
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)
Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJ-MS, conforme provimento 148/2008.

Processo 0000205-66.2009.8.12.0046 (046.09.000205-4) - Procedimento Ordinário - Erro Médico

Reqte: Maria Laura Marques Rodrigues - Reqdo: Município de Chapadão do Sul - MS e outro
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)
Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e o pedido secundário decorrente da denunciação da lide formulada pelo Município de Chapadão do Sul contra o litisdenunciado. Condono a autora a arcar com as custas e com honorários a favor do patrono do Município requerido, que, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, fixo em 10% do valor da causa, ficando, contudo a exigibilidade dessa verba suspensa ante a gratuidade. Condono o Município de Chapadão do Sul a arcar com os honorários do patrono do litisdenunciado que fixo nos mesmo critérios do parágrafo anterior. P.R.I. Com eventual trânsito, arquivem-se.

Processo 0000213-92.1999.8.12.0046 (046.99.000213-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Augustinho João Gasparetto e outros
Adv: SHEYLA CRISTINA B. SILVA BARBIERI (OAB 4685 E)
Adv: MAURO ALVES DE SOUZA (OAB 4395/MS)
Adv: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA
Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477A/MS)
Adv: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS) Vistos etc. Para não haver alegação de nulidade ou surpresa, aguarde-se a intimação das partes do teor da sentença retro nos autos da ação declaratória em que fora proferida. Após, conclusos.

Processo 0000394-10.2010.8.12.0046 (046.10.000394-5) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Wili Alfredo Schlatter
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS) Vistos etc. Defiro a pesquisa de endereço via sistema BACEN JUD. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre o extrato do sistema em anexo. Requerendo a expedição de carta precatória, fica desde já deferido.

Processo 0000502-05.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Maria das Graças Nunes dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogada: Maria das Graças Nunes dos Santos
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864/MS) Diante do exposto, extingo o feito sem exame do mérito considerando a superveniente ausência de interesse processual. Revogo, pois, a antecipação da tutela de f. 29/30. Comunique-se o órgão de f. 33 com cópia desta decisão e com cópia do próprio ofício de f. 33. Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários, pois o próprio requerido poderia ter evitado o pagamento ante o pedido de compensação. Feita a comunicação determinada após o trânsito, observadas eventuais custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0000767-41.2010.8.12.0046 (046.10.000767-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Egon Schilck - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS) Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo, conforme preceitua o artigo 520 do Código de Processo de Civil. Intime-se a parte apelada para apresentar resposta em quinze dias. Finalmente, não sendo interposto recurso adesivo, remetam-se os autos ao TJMS. Intimem-se.

Processo 0001090-85.2006.8.12.0046 (046.06.001090-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Exectdo: Ivo Alves de Oliveira e outro

Adv: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 010.645/MS)
Adv: JEFERSON RAMOS SALDANHA (OAB 6776/MS)
Adv: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 002.039/MS)
Autor intimado para em querendo no prazo de cinco dias, manifestar acerca da carta precatória devolvida fl. 148.

Processo 0001275-50.2011.8.12.0046 - Guarda - Guarda

Reqte: R. E. E. B. - Reqda: J. de A. F.
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK
Adv: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR Vistos etc. Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada, data: 25/09/2012 Hora 14:00, local: Sala Padrão - 2ª Vara Comarca de Chapadão do Sul-MS. Fica ainda a parte autora intimada na pessoa de sua advogada para que no prazo de cinco (05) dias, recolha junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, conta dos oficiais de justiça, a importância de R\$38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) para cada ato, referente à indenização de transporte do oficial de justiça para cumprimento de mandado de intimação da requerida e testemunhas arroladas pelo autor, e comprove nos autos.

Processo 0001386-68.2010.8.12.0046 (046.10.001386-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Metral Comercial Agrícola e Armazens Gerais Ltda e outros - Embargdo: Semeali Sementes Híbridas Ltda
Adv: SALIM MOISES SAYAR
Adv: FERNANDO FERRAREZI RISOLIA Vistos etc. Abra-se vista à parte embargante para manifestar sobre a contraproposta apresentada pela embargada na petição retro. Caso não aceite, conclusos para sentença, ciente a embargante de que, caso os embargos eventualmente sejam rejeitados, como eventual apelo não terá efeito suspensivo, será expedida carta de adjudicação a favor da credora no respectivo feito executivo do bem já adjudicado.

Processo 0001449-59.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Air Amilcar Botton - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: LETICIA QUEIROZ CORREA DE ALBUQUERQUE PERINADIante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeito as demais preliminares e a prejudicial de mérito argüidas e julgo parcialmente procedenteS pedidos formulados pela autora, bem como, ainda: a) declaro indevido o percentual superior a 43,23 % incidente sobre os valores cobrados nas respectivas faturas da parte autora e reflexos nos tributos, bem como juros e multas por atraso, de abril de 2004 até dezembro de 2007. b) condono a requerida a restituir à autora, na forma simples, tais valores superiores ao percentual de 43,23%, abatidas eventuais quantias já restituídas, acrescidas de juros de 1% ao mês a partir da citação, com correção monetária pelo IGPM-FGV desde o pagamento indevido. Face à sucumbência, condono a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Oficie-se à empresa requerida para abster-se quanto aos descontos a título de devolução diferida nas faturas da parte autora, já que terá que restituir de uma só vez. P.R.I

Processo 0001545-84.2005.8.12.0046 (046.05.001545-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Basf S/A - Exectdo: João Carlos Krug e outro
Adv: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 005.678-E/MS)
Adv: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS) Vistos etc. Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, manifestar sobre a exceção de pré-executividade de f. 232/240.

Processo 0001617-42.2003.8.12.0046 (046.03.001617-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bromarc Equipamentos Ltda - Exectda: Elir Maria Santi Schultz
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS)
Adv: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS) Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJ-MS, conforme provimento 148/2008.

Processo 0001617-42.2003.8.12.0046 (046.03.001617-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bromarc Equipamentos Ltda - Exctda: Elir Maria Santi Schultz
Adv: FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 008.455-B/MS) Considerando a penhora parcial de f. 249/248, intime-se a parte autora para manifestação, requerendo o que entender de direito. Desde já fica deferido o levantamento da quantia já penhorada nos autos.

Processo 0001702-86.2007.8.12.0046 (046.07.001702-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exctdo: Roberto Fabiane - ME
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS) Vistos etc. De acordo com o Art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a inércia da parte autora, após intimação para promover os atos que lhe incumbiam, levaria à extinção do processo. No entanto, a Súmula 240 do STJ dispõe que "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Extinguir, portanto, é reforma certa. Ademais, a inobservância de jurisprudência uníssona gera perplexidade e insegurança jurídico-processual, além de perda de tempo. Sendo assim, aguarde-se a provocação das partes em arquivo definitivo, como se a tramitação estivesse suspensa sine die, nos exatos termos da Súmula 240 do STJ, passando a correr a prescrição intercorrente se o direito em discussão permitir. Desarquivamento apenas mediante pagamento de custas, se devidas.

Processo 0001702-86.2007.8.12.0046 (046.07.001702-1) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exctdo: Roberto Fabiane - ME
Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS) Vistos etc. De acordo com o Art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a inércia da parte autora, após intimação para promover os atos que lhe incumbiam, levaria à extinção do processo. No entanto, a Súmula 240 do STJ dispõe que "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Extinguir, portanto, é reforma certa. Ademais, a inobservância de jurisprudência uníssona gera perplexidade e insegurança jurídico-processual, além de perda de tempo. Sendo assim, aguarde-se a provocação das partes em arquivo definitivo, como se a tramitação estivesse suspensa sine die, nos exatos termos da Súmula 240 do STJ, passando a correr a prescrição intercorrente se o direito em discussão permitir. Desarquivamento apenas mediante pagamento de custas, se devidas.

Processo 0001869-98.2010.8.12.0046 (046.10.001869-1) - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Thiago Krug Schlatter - Reqdo: Votorantim Cimentos S A
Adv: ANA CAROLINA DE S. COTRIM FELISARI (OAB 11630/MS)
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)
Adv: MARCELO KRUG (OAB 7911/MS) Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. (Código de Processo Civil, artigo 520). Intime-se o apelado para, querendo, responder no prazo legal (Código de Processo Civil, artigo 508 e 518). A seguir, com ou sem a resposta, remetam-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais As providências e intimações necessárias.

Processo 0001964-02.2008.8.12.0046 (046.08.001964-7) - Monitoria

Reqte: Larafran Transportes Rodoviários Ltda - ME - Reqdo: Comercial Textil Jaguar Ltda
Adv: LETICIA QUEIROZ CORRÊA DE ALBUQUERQUE (OAB 008.523-A/MS) 1) Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (ou pessoalmente, caso não tenha advogado), para no prazo de 15 (quinze) dias pagar a quantia reclamada, sob pena de ser acrescida multa de 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada e mais honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado incluindo a multa de 10%.

Processo 0001964-02.2008.8.12.0046 (046.08.001964-7) - Monitoria

Reqte: Larafran Transportes Rodoviários Ltda - ME - Reqdo: Comercial Textil Jaguar Ltda
Adv: LETICIA QUEIROZ CORRÊA DE ALBUQUERQUE (OAB 008.523-A/MS) Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que não foi realizada a penhora on line, por ausência de saldo, conforme extrato anexo. Realizada a consulta via RENA JUD, os bens encontrados em nome da executada possuem restrições judiciais, conforme comprovante anexo, razão pela qual deixo de realizar a penhora. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

Processo 0002007-31.2011.8.12.0046 - Exceção de Incompetência

Excipite: Wagner Feres Aydar - Excpto: Arary Dias Coelho
Adv: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (OAB 14316/GO)
Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS) Diante do exposto, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa de ambos os feitos para o Juízo da Comarca de Anápolis - GO que receber os autos por distribuição. Intimem-se.

Processo 0002085-59.2010.8.12.0046 (046.10.002085-8) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ademar de Campos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: NAIR PEREIRA CARMONA (OAB 13143/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Vistos etc. Antes de realizar a perícia, como já foram arbitrados os honorários do perito e feita a inversão do ônus da prova, intime-se a requerida para, em cinco dias, fazer o depósito nos autos dos honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Feito o depósito, considerando que a recusa do perito se deu por viagem e certamente já retornou, reitere-se o ofício de f. 115, informando que os honorários já foram depositados nos autos e encaminhando cópia dos quesitos das partes. Caso não seja feito o depósito pela requerida, considerar-se-a como dispensada a prova pericial cujo ônus para produzir era da própria requerida, com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho via DJ.

Processo 0100038-57.2009.8.12.0046 (046.09.100038-1) - Depósito - Depósito

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Paulo Sergio Audelino Gonçalves
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
Adv: ALINE PEREZ SUCENA (OAB 194160/SP)
Autor para em querendo no prazo de cinco dias, manifestar nos autos acerca do ofício de fl. 94/96.

Processo 0101492-72.2009.8.12.0046 (046.09.101492-7) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Rodrigo de Oliveira Canton
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)
Adv: CARLOS ALBERTO AROLTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço com fincas no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

Processo 0101782-24.2008.8.12.0046 (046.08.101782-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Fátima Maria de Queiroz Dutra - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 006.864/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS) Vistos etc. Conforme consta expressamente no ato decisório de f. 227 prolatado pela Turma Recursal, o feito foi extinto sem exame do mérito. Logo, nem deveria ter ocorrido a remessa dos autos para esta Vara, mas, sim, arquivados os autos. Então, intimadas as partes (DJ), arquivem-se, sendo desnecessário devolver o feito ao Juizado só para o mero arquivamento.

Processo 0102140-52.2009.8.12.0046 (046.09.102140-0) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Cleber Riquetto - Reqdo: Achilles Mincarone Júnior - Carlos Augusto Barbosa da Cruz - Mauritonio Mincarone - Mincarone Veículos Ltda ME
Adv: ANTONIO CARLOS MONREAL (OAB 5709/MS)
Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
Adv: JÔNATAS DE LIMA BARROS (OAB 11690/MS)
Adv: IVO ZILOTTI ALENCAR (OAB 14002/MS) Vistos etc. Designe-se audiência de conciliação, intimando-se via DJ, anotando-se também o nome do advogado do requerido Mauritônio Nery Mincarone (o ato conciliatório não implica em ato decisório, podendo ser realizado mesmo que pendente exceção de incompetência territorial). A exceção de incompetência em apenso será apreciada em audiência, colhendo-se a oitiva do excepto no ato. Na audiência, caso não obtido o acordo e eventualmente rejeitada a exceção, será nomeado curador especial para os demais requeridos citados por edital, o qual apresentará defesa. Designada audiência de conciliação para o dia 21/08/2012 às 14:00 horas.

Processo 0600062-91.2010.8.12.0046 (046.10.600062-0) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Reqdo: Biosynt Biocombustíveis Ltda
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, por conseguinte, condeno a parte requerida ao pagamento da quantia reclamada de R\$ 6.581,22 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), com correção monetária pelo IGPM - FGV desde o vencimento das faturas e juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a partir da citação. Condeno a parte requerida a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, atento as diretrizes do artigo 20, §3º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da dívida apurada.

Processo 0600094-96.2010.8.12.0046 (046.10.600094-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Regimar Garcia dos santos
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)
Adv: ALBERT DO CARMO AMORIM (OAB 72847/MG) Vistos etc. De acordo com o Art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a inércia da parte autora, após intimação para promover os atos que lhe incumbiam, levaria à extinção do processo. No entanto, a Súmula 240 do STJ dispõe que "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu". Extinguir, portanto, é reforma certa. Ademais, a inobservância de jurisprudência uníssona gera perplexidade e insegurança jurídico-processual, além de perda de tempo. Sendo assim, aguarde-se a provocação das partes em arquivo definitivo, como se a tramitação estivesse suspensa sine die, nos exatos termos

da Súmula 240 do STJ, passando a correr a prescrição intercorrente se o direito em discussão permitir. Desarquivamento apenas mediante pagamento de custas, se devidas.

Processo 0600161-61.2010.8.12.0046 (046.10.600161-8) - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Reqdo: Helio Liber Lopes

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848AM/S) Diante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora. Sem honorários, já que a parte requerida ainda não foi citada e não constituiu advogado. Transitada em julgado, pagas eventuais custas ou inscrito o débito, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Processo 0600181-52.2010.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Banco CNH Capital S/A - Reqdo: Queirone Cardoso de Souza e outros

Adv: MAGDA L.R. EGGER (OAB 25731/PR)

Adv: MARILI RIBEIRO TABORDA (OAB 141277A/SP) Fica a parte Requerente intimada para que no prazo de cinco (05) dias, recolha junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3066-X, conta 6410-6, conta dos oficiais de justiça, a importância de R\$38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) para cada ato, referente à indenização de transporte do oficial de justiça para cumprimento de mandado de fl. 91, e comprove nos autos.

Processo 0800005-55.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Dirceu Antonio dos Santos - Reqdo: Apoio Agropecuário Comércio e Representações Ltda

Adv: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA (OAB 7460/MS)

Adv: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA parte requerida para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800188-26.2011.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Carlos Matias dos Anjos

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: GETÚLIO CARNEIRO PIMENTA (OAB 27485/GO) Diante do exposto, com base no art. 66 da Lei 4.728/65, com a redação dada pelo Decreto-lei 911/69, e também nas demais disposições desta última norma, julgo procedente o pedido desta ação de busca e apreensão para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes, consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Fica facultado à parte autora a venda do bem, na forma estabelecida no Decreto Lei nº 911/69, restituindo à parte requerida o saldo, se houver. Condeno a parte requerida a pagar as custas do processo e honorários advocatícios que arbitro, no termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, pagas as custas ou inscrito o débito, e nada sendo requerido, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800248-62.2012.8.12.0046 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Azenilda Aparecida Pereira - Reqdo: Ipenor Jose Salvi e outro

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

Autor para em querendo manifestar acerca da contestação no prazo de dez dias.

Processo 0800448-06.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: L. F. D. - Reqdo: J. M.

Adv: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/MS)

Adv: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Adv: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS) Vistos etc. Defiro o pedido retro. Redesigne-se e intemem-se com urgência da nova data, inclusive os patronos. Audiência Instrução, Debates e Julgamento, data: 07/08/2012 Hora 15:00, local: Sala Padrão - 2ª Vara Comarca de Chapadão do Sul-MS. Fica ainda o advogado do requerido intimado para no prazo de cinco dias, retirar em cartório carta precatória para sua devida distribuição no Juízo deprecado.

Processo 0800527-48.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Francisco Soares da Fonseca - Reqdo: Edson Divino Fernandes do Prado e outro

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS) Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir, e em qualquer destas situações, acompanhadas de advogado. Cite-se a parte requerida, observando-se a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência a ser designada, advertindo-se o de que: a) sua injustificada ausência implicará em se reputar por verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com

imediate prolação da sentença; b) não obtida conciliação, deverá(o) oferecer resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas, podendo requerer perícia, formulando, desde logo, os quesitos e, indicando, querendo, Assistente Técnico. Por ocasião da audiência, resultando infrutífera a conciliação, será decidido sobre a possibilidade de realização de perícia e designação de audiência de instrução e julgamento para coleta de prova oral. Designada audiência de Conciliação, data: 14/08/2012 Hora 13:00, local: Sala Padrão - 2ª Vara Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Processo 0800530-37.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Perda da Propriedade

Reqte: Miguel Rottili e outros - Reqdo: Espólio de Maurício Muniz e outros

Adv: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Adv: DANIEL ZANFORLIM BORGESA parte autora intimada para no prazo de cinco dias, retirar em cartório carta precatória, promover sua distribuição no Juízo deprecado e, após comprovar nos autos.

Processo 0800573-71.2011.8.12.0046 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Inésio de Gasperi - Reqdo: Edriano Olimpio dos Santos

Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR

Adv: SALIM MOISES SAYARDiante do exposto, julgo procedente o pedido de fls. 1/9; e, por conseguinte, nos termos do art. 475, do CCB, decreto a resolução do contrato formulado entre as partes (f.11/13), tendo por objeto o imóvel descrito na inicial, condenando a parte requerida ao pagamento das verbas reclamadas e demais vencidas e vincendas até a efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária pelo IGPIM - FGV desde o vencimento dos aluguéis e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Processo 0800616-08.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Miguel Cosme da Fonseca - Reqdo: Banco do Brasil

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

A parte autora para impugnar a contestação no prazo de dez dias.

Processo 0800627-03.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito

Reqte: Jusciney Borges Menino - Reqdo: Maphre Seguradora

Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT Vistos etc. Defiro a gratuidade à parte autora. Nos termos do artigo 277 do CPC, designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à audiência, ciente de que sua ausência implicará em revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. Comparecendo, e frustrada a tentativa de conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na própria audiência, nos termos do artigo 278 do CPC, sob pena de revelia (artigo 319 do CPC). Audiência: Conciliação Data: 21/08/2012 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - 2ª Vara Chapadão do Sul-MS.

Processo 0800654-83.2012.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Juraci de Oliveira Aquino - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Vistos etc. Defiro a gratuidade à parte autora. Considerando o valor da causa, o feito tramitará sob o rito sumário. Nos termos do artigo 277 do CPC, designe-se audiência de conciliação, sendo que, se não obtido o acordo, como é de praxe em ações da espécie, frente ao princípio da celeridade e da razoável duração do processo, agora erigido a princípio constitucional, de imediato se passará à instrução e julgamento na própria audiência, até porque inexistente qualquer prejuízo ao requerido. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, eis que a conversão do rito se deu de ofício, não se podendo cogitar de preclusão. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer à audiência, onde deverá, caso não obtido o acordo, contestar na própria audiência, nos termos do artigo 278 do CPC, sob pena de revelia (artigo 319 do CPC). Outrossim, considerando as dificuldades de se realizar perícia pelo poder público, e com base nos citados princípios, desde já defiro da produção da prova pericial, e nomeio perito do Juízo o Dr. Paulo Quaranta, independentemente de termo compromisso, o qual deverá ser cientificado da nomeação, bem como para e designar data, local e hora para o exame a ser realizado na parte autora após a audiência mencionada, comunicando-se nos autos com 30 dias de antecedência a fim de as partes serem intimadas para o devido comparecimento, devendo apresentar o laudo no prazo de 20 dias após o exame. Fixo os honorários do perito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem requisitados à Justiça Federal após a manifestação das partes sobre o laudo, segundo as regras do Conselho da Justiça Federal. São quesitos do Juízo: a - o mal sofrido pela parte autora a deixa incapacitada para o trabalho? Por quanto tempo? Tal incapacidade ainda persiste? b - esse mal prejudica o exercício da profissão pela parte autora? As partes poderão valer-se do disposto no artigo 421, § 1º, do CPC. Os quesitos das partes, quando o requerido contestar, deverão ser encaminhados ao perito. Intimem-se. Instrução e Julgamento Data: 25/09/2012 Hora 13:00, Local: Sala Padrão - 2ª Vara Comarca de Chapadão do Sul-MS

Processo 0800826-25.2012.8.12.0046 - Outras medidas provisionais - Guarda

Reqte: M. G. - Reqda: D. M. dos S.

Adv: SERGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK (OAB 4477MS) Vistos etc. O advogado do autor, noutro feito, ingressou com exceção de suspeição contra este magistrado alegando fatos que entendeu de ordem pessoais, o que, em remota

hipótese de acolhimento da exceção pelo Tribunal, poderão, em tese, implicar no afastamento deste Juiz em todos os processos onde o nobre advogado atua, o que, provisoriamente, igualmente implica na impossibilidade deste magistrado decidir qualquer processo onde o nobre advogado postula após o ingresso da citada exceção. Então, estes autos deverão aguardar o julgamento da exceção de suspeição em questão, sendo que não haverá maiores prejuízos, já que os fatos narrados na inicial se deram em dezembro de 2011 e só agora, em junho de 2012, é que a inicial foi distribuída. Intimem-se e aguarde-se.

Processo 0800886-32.2011.8.12.0046 - Procedimento Ordinário - Plano de Classificação de Cargos

Reqte: Vintilino Crestani - Reqdo: Município de Chapadão do Sul
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)
Autor manifestar acerca do cumprimento de mandado retro, no prazo de cinco dias.

Processo 0800903-68.2011.8.12.0046 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: V. M. C. S.
Adv: ALEXIS GARCIA SCORZA (OAB 193312/SP) Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na exordial e determino seja averbado o nome de família de seu padrastrão no assento de nascimento do requerente para que passe a contar VICTOR MORAIS CASTRO SANTOS TOMQUELSKI.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Anderson Royer
RELAÇÃO Nº 0045/2012

Processo 0000037-93.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Adjalma Ferreira Costa - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro - Advogado: Adjalma Ferreira Costa
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS) "Isto posto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por Adjalma Ferreira Costa em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A, para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV contados da propositura da ação, acrescido de juros de 1% a.m., contados da citação. Sem custas e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000278-33.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reclamte: Fábio Borges Marques - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR "Isto posto, julgo improcedente ação ajuizada por Fábio Borges Marques em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Determino o encaminhamento dos autos ao Juiz de Direito para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000363-19.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alessandra Moreira - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo - Lojas Americanas S/A (Shop Time)
Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)
Adv: WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 14569/RS)
Adv: WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 43863/RS) "Assim, diante de tudo que foi explanado, nos termos do artigo 5º, inc. X, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação proposta pela autora em face da ré declarando por sentença rescindido o contrato firmado entre as partes, condenando a ré restituir todos os valores pagos (produto e frete), mais aqueles cobrados durante o tramite do processo se eventualmente o fez danos materiais, devidamente corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, mais juros de 1% a.m., contados do desembolso, além do pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos transtornos, constrangimentos e frustrações pela ilicitude provocada pela ré, corrigido pelo índice do IGPM (FGV) a partir da propositura da ação, e juros de 1% a.m a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Ante a rescisão contratual declarada por sentença,

determino à ré que suspenda de imediato a cobrança de eventuais valores do parcelamento no cartão de crédito de Elizabeth de Oliveira Moreira, pela compra realizada na data de 19/11/2011, sob pena de multa. Oficie-se, assim, a ré para cumprimento da determinação sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 2.000,00 revertidos em favor da autora por perdas e danos. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Submeto a decisão a apreciação e homologação do Juiz togado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000394-39.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Dilson Cabral Ferreira Filho - Reqda: Grasielle dos Santos Nascimento
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)
"Assim, por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais promovido por Dilson Cabral Ferreira Filho em desfavor de Grasielle dos Santos Nascimento, e condeno esta última ao pagamento do valor de R\$2.833,55 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao menor orçamento colacionado nos autos pelo Autor, conforme fls.12. Improcede o pedido contra-posto, pois quem deu causa ao acidente e agiu com culpa foi a Requerida e não o Autor. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação e homologação da Juíza Togada." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000406-53.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jerri Adriani Pereira - Reqdo: Casas Bahia S/A
Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)
Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)
Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S) "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente a ação proposta Jerri Adriani Pereira em face de Casa Bahia Comercial Ltda., deixando de condenar a ré ao pagamento de qualquer indenização a título de danos morais pelas razões acima expostas. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça ao autor, eis que atende aos requisitos da Lei nº. 1.060/50. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito substituto para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000510-16.2010.8.12.0046 (046.10.000510-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudionir Berse - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET
Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI
Adv: AMANDA BARRETO DA COSTA SCHMIDT "Vistos etc. O correto é a petição de f. 229/230 ter sido cadastrada pela nobra advogada como cumprimento de sentença. Porém, como a parte requerida já demonstrou intenção pelo pagamento voluntário, tendo depositado a maior parte do débito, cujo levantamento já fora até determinado (havendo apenas erro quanto ao valor constante no acórdão), intime-se a requerida, por seu advogado, para, em 15 dias, pagar o valor remanescente do débito (R\$ 735,19), conforme requerido na petição de f. 229/230, sob pena de incidência da multa de 10% além da penhora de seus bens, nos termos do artigo 475-J do CPC."

Processo 0000530-36.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reclamte: Alisson Lemos de Melo - Reclamda: Paula Prado
Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)
Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)
Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA "Assim, improcede o pedido do Autor no sentido de ser ressarcido em dobro pelo valor que teve que desembolsar em decorrência do registro imobiliário de sua residência e a certidão de registro de outros bens imóveis que teve que pagar na tentativa do benefício. Também não merece prosperar o pedido do Autor de ser indenizado por danos morais, por mais que me esforce não vislumbro a ocorrência de dano moral no caso sob exame, ausente os requisitos ensejadores. Ante o exposto, julga-se totalmente improcedente o pedido Autoral, bem como o pedido contraposto promovido pela Requerida, pois é facultado ao Autor à auspício do judiciário por aquilo que entende devido, sendo que sua atitude de forma alguma trouxe qualquer prejuízo material e muito menos moral a Requerido passível de ser indenizado. Diante disso, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil dou por resolvido o mérito. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação e homologação da Juíza Togada." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus

jurídicos e legais feitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.”

Processo 0000709-67.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Edisio Timoteo Gomes - Reclamdo: Cícero Alexandre Cordeiro
Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK”Assim, não comparecendo ao Réu na audiência instrutória designada, julgo procedente a ação de cobrança promovida por Edisio Timoteo Gomes em face de Cícero Alexandre Cordeiro, para condená-lo a pagar ao Autor o valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), corrigido monetariamente a partir da propositura da ação pelo índice do IGPM (FGV), acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão.” “Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.”

Processo 0000942-98.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Sidney Luiz Klaus - Reqdo: Gilvane Andrade Moura
Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)
“O valor consignado foi aceito pelo Requerido. Assim, julgo procedente o pedido formulado na inicial, acolho a consignação, expeça-se Alvará Judicial para levantamento do valor depositado nos autos em favor do Requerido, ou transfira o valor se este fornecer em cartório os dados bancários necessários. Decreto a extinção do feito pelo julgamento do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação do Juiz Togado.” “Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.”

Processo 0001045-08.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Manoel Presentino Neto - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)
intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso apresentado.

Processo 0001045-71.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reclamte: Elisete Emiko Obara - Reclamdo: HL Construtora Ltda
Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)
Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)intimação do reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que foi condenada, ou seja R\$ 12.399,14 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) atualizado até 12/03/2012, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.

Processo 0001148-49.2010.8.12.0046 (046.10.001148-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Adilson Aparecido da Silva - Reqda: Banco Itaucard S/A
Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ
intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0001375-05.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Celular
Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0003040-90.2010.8.12.0046 (046.10.003040-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfredo Zanella - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)
Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)
intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0100683-82.2009.8.12.0046 (046.09.100683-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Franciele Rodrigues da Silva - Reqdo: Atântico Fundo de Investimentos
Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZVistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes na petição retro. Oportunamente, arquivem-se. P.R., sendo desnecessária a intimação das partes até pela preclusão lógica.

Processo 0101146-92.2007.8.12.0046 (046.07.101146-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Charles Tharcy Sturmer - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO (OAB 010.265-B/MS)
Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 011.826/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA”Isto posto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença determinando prosseguimento normal ao feito destacando que do valor apurado pelo contador judicial de fls. 287/288, atualizado à fl. 386 em R\$ 19.768,15, deverá subtrair deste valor a multa de R\$ 5.001,61 (fl. 288) e ainda reduzir em 50% este resultado, menos valor depositado à fls. retro atualizado em R\$ 4.885,05 (fl. 288). Neste caso tem-se ainda o valor a restituir para o autor apenas o valor de R\$ 2.498,19. Fica autorizado desde já levantamento deste valor, eis que possui patrono do autor poderes para tanto. Quanto ao saldo remanescente em conta judicial deverá a ré informar número de conta para transferência. Sem custas e honorários advocatícios. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” “Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.”

Processo 0101424-30.2006.8.12.0046/01 (046.06.101424-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Demerval Ferreira da Cruz - Exectdo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCCO (OAB 010.265-B/MS)
Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CORDOVA (OAB 010.990/MS)”Isto posto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença determinando prosseguimento normal ao feito promovendo a liberação de valores depositados em conta judicial em favor da parte credora, haja vista que a procuração juntada nos autos principais (fl. 09) não confere poderes para levantamento de valores. Assim, deverá a credora informar conta bancária para transferência de valores. Prossigam os autos apenas com relação multa de 1% revertidos ao credor, sobre o valor da causa no valor de R\$ 69,19, mais honorários advocatícios no valor de R\$ 1.556,09, correspondente a 10% sobre o valor impugnado. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” “Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.” bem como intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará como: número e nome do Banco, número e cidade da agência, número e tipo da conta, nome e CPF/CNPJ da parte.

Processo 0101623-47.2009.8.12.0046 (046.09.101623-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Batista Emerenciano & Cia Ltda - Exectdo: Ambrósio Xavier de Goés
Adv: SALIM MOISES SAYARDiante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, nos termos da primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Processo 0800013-95.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Magali Loreni Fleck - Reqdo: Americal - Claro
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ
Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)”Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente a ação ajuizada por Magali Loreni Fleck em face de Americal Claro, posto que não provado fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do CPC). Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Defiro as benesses da gratuidade da Justiça, posto que preenchidos os requisitos da Lei nº. 1.060/50 (declaração fl. 09). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” “Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.”

Processo 0800019-05.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Fabrício Rotili - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET”Isto posto, julgo improcedente ação de indenização por danos morais ajuizada por Fabrício Rotili em face de ENERSUL Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A, eis que não restou provado qualquer ato ilícito praticado pela ré, bem como nexo de causalidade entre a conduta ilícita praticada e o evento danoso sentido pelo autor, considerando os fatos narrados na inicial e as provas acostadas aos autos. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” “Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.”

Processo 0800063-58.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Cristiano Marques Fontoura - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S) "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente ação proposta condenando a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contado a partir da propositura da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800065-91.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Rutenberg Albuquerque Tenório - Réu: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)

Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS) "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente ação ajuizada por Rutenberg Albuquerque Tenório em face de Tam Linhas Aéreas S/A, condenando a ré a restituir de forma simples a importância de R\$ 2.679,84 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos de juros de 1% a.m., mais correção monetária pelo índice IGPM/FGV, contados do desembolso até o efetivo pagamento. Condeno ainda a título de danos morais a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para compensar o transtorno sentido, valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contado a partir da propositura da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800107-43.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME. - Reqda: Mara Fermiana de Jesus

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)

intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução do AR sem cumprimento.

Processo 0800109-13.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Retimaq Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda - ME. - Exectdo: Thallys Oliveira Rodrigues

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800110-95.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME. - Exectda: Jiuly Camila Silva

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP) Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 37/38. Oportunamente, arquivem-se. P.R., sendo desnecessária a intimação das partes até pela preclusão lógica.

Processo 0800155-02.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mauricio de Fátima da Silva - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)

Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469AM/S)

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS) "Isto posto, hei por bem EXTINGUIR a ação proposta por Mauricio de Fátima da Silva em face de Banco Itaú Leasing S/A, sem resolução do mérito, por carência da ação, nos termos dos artigos acima citados do Estatuto Processual Civil. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800170-68.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Francisco da Silva - Reqdo: Joaquim Francisco da Silva

Adv: MUNIR YUSEF JABBAR

Adv: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS) designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 15:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800171-53.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Alternativa Produtos & Serviços Ltda - ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente ação de declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais ajuizada por Alternativa Produtos Serviços Ltda - ME em face de Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, declarando por sentença inexistente a dívida de R\$ 9.144,66 (fl. 43). Em consequência condeno a ré a restituir para autora, na forma simples, o valor de R\$ 9.144,66, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV, acrescidas de juros de 1% desde o desembolso até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, ao pagamento a título de indenização por danos morais da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contado a partir da propositura da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800179-30.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: José Ranilso de Alencar Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET "Assim, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, para declarar a ilegalidade da cobrança da fatura de R\$115,34 (cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), atinente a inspeção realizada no dia 28/07/2010 na residência do Autor, e ainda, condeno à empresa Requerida ao pagamento ao Autor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, nos moldes do artigo 5º, inc. X, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, pelos transtornos, constrangimentos e privações provocados pelo corte injustificável de fornecimento de energia elétrica. Correção pelo índice do IGPM (FGV) a partir da propositura da ação, e juros de 1% a.m a partir da citação e ainda. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação e homologação do Juiz Togado." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800196-66.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Autor: Alexandre Leonel Ferreira - Réu: American Airlines - Advogado: Alexandre Leonel Ferreira

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S) Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes na petição retro. Arquivem-se. P.R., sendo desnecessária a intimação das partes até pela preclusão lógica.

Processo 0800207-95.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Aparecida Miguel de Oliveira - Reqda: Mariney Nascimento Souza

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA "Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, hei por bem julgar PROCEDENTE a ação de cobrança proposta por Aparecida Miguel de Oliveira em face de Mariney Nascimento Souza, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$ 6.663,34, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV contados a propositura da ação, acrescido de juros de 1% a.m. contados da citação. Sem custas e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800208-80.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Autora: Emeline Batista Ferreira - Réu: American Airlines S/A

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)
 Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA/Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes na petição retro. Arquivem-se. P.R., sendo desnecessária a intimação das partes até pela preclusão lógica.

Processo 0800312-72.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Lucia Filisbina Gois - Reqdo: Junior Roberto Nogueira
 Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)
 Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do AR de citação devolvido sem cumprimento.

Processo 0800405-35.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Cicero Jose Bezera - Exectda: Isabel de Mattos Batista
 Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA"Assim, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, julgando a presente ação de cobrança promovida por Cícero José Bezerra em face de Isabel de Mattos Batista parcialmente procedente, seja pela falta de apresentação de defesa escrita (artigo 319 do CPC), seja pela confissão da dívida feita pela Ré às fls.26, devendo a Requerida pagar ao Autor o valor de R\$14.064,00 (quatorze mil e sessenta e quatro reais), corrigidos pelo índice do IGPM (FGV), desde a propositura da ação e juros de mora na base de 1% ao mês desde a citação. Improcede o pedido de danos morais, por entender que a Ré não agiu com culpa no evento que ensejou o rompimento do contrato, pois não desocupou o imóvel por razão alheia a sua vontade, o que não justifica não ter restituído ao Autor aquilo que é devido. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação e homologação da Juíza Togada." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800490-21.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Jacir Pedro Semioni - Exectda: Brasil Telecom S/A
 Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)
 Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, já incluída a multa do artigo 475-J do CPC, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que foi efetivada a penhora on line, conforme extrato anexo, porém, considerando o depósito informado à f. 59/61, efetuo a transferência tão somente da multa do artigo 475-J, sendo que o extrato já serve como termo de penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico. Considerando a impugnação já apresentada, indefiro o pedido de efeito suspensivo por não vislumbrar perigo de dano grave ou incerta reparação à executada a continuidade da execução. Providencie-se o levantamento do valor penhorado nos autos a favor da parte credora, intimando-a para manifestação quanto à impugnação apresentada.

Processo 0800559-53.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Gonçalves dos Santos - Edificações - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, impugnar a contestação, bem como apresentar alegações finais.

Processo 0800584-66.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fritzen e Silva Ltda ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se impugnando a contestação e apresentando alegações finais.

Processo 0800587-21.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Gonçalves dos Santos - Edificações - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)
 intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação e apresentar alegações finais.

Processo 0800590-73.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Conexão Comércio de Cereais Ltda ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)
 intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação e apresentar alegações finais.

Processo 0800603-09.2011.8.12.0046 - Embargos de Terceiro - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Delmir Antonio Comparin - Embargdo: Paulo Guerino Alberton
 Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)
 Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)
 Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)"Isto posto, julgo procedente os embargos de terceiro opostos por Delmiro Antonio

Comparin em desfavor de Paulo Guerino Alberton, para desconstituir a penhora realizada pelo sistema Renajud do veículo I/MMC Pajero SP, 4x4, ano 2003, modelo 2004, placa HSD 0097, cor prata, RENAVAN 818176520. Sem custas e honorários advocatícios na forma do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça ao Embargante, eis que se possuiu condições em adquirir um veículo no valor de R\$ 80.000,00 em agosto de 2008 e mantê-lo até hoje, não há falar ser sobre na aceção da palavra. Transitado em julgado a decisão, traslade-se cópia desta decisão para o feito principal de cumprimento de sentença. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800608-94.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Retimaq Retifica de Motores Produtos e Serviços Ltda ME - Exectdo: Adilson Inacio Simões
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)redesignada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 15:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800609-79.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda ME - Exectdo: Eduardo Luiz Domingos Batista
 Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)redesignada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 15:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800618-41.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Autor: Armando de Jesus Golvêa Cabral - Reclamdo: Unimed - Advogado: Armando de Jesus Golvêa Cabral
 Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)
 Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)
 Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)redesignada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 01/08/2012 Hora 17:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800695-84.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lezi Terzinha Zanini - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)Vistos etc. Anteriormente já havia sido deferido pedido de redesignação, sendo a autora, por sua advogada, um mês antes da nova audiência intimada, quando, de véspera, requereu novamente a redesignação. Por essa razão, como o motivo de f. 39 frente ao razoável lapso de tempo anterior à intimação não se justifica, indeferiu o novo pedido de redesignação. Considerando a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, pagas eventuais custas ou inscrito o débito se for o caso, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800824-55.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Alves Martins - Réu: Captura Recursos Humanos Ltda.
 Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA

Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 29/08/2012 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800852-23.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edmilson Alves Santana - Reqdo: Cepisa- Eletrobras Distribuição Piauí

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800853-08.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fabio Alves Blini - Exectda: Alice Garcia Brun
 Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 13:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800859-15.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Andréia Flores Monteiro & Cia Ltda. me - Reqdo: Adriano Rodrigues ME

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 13:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800860-34.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Marcelo José Lacerda Flores - Reqdo: Brasil Telecom S/A
 Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/

MS)Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que foi efetivada a penhora on line, conforme extrato anexo, sendo que ela já serve como termo de penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico. Intime-se a parte devedora da penhora (se tiver advogado, na pessoa deste) e para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Não apresentada a impugnação, providencie-se o levantamento do valor penhorado nos autos a favor da parte credora e após, observadas eventuais custas, arquivem-se, considerando que se trata de fase de cumprimento de sentença, sendo desnecessário novo julgamento para o arquivamento.

Processo 0800860-97.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Transporte Terrestre

Exeqte: Ederson de Melo - Exectdo: Viação São Luiz Ltda
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

Adv: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)intimação do reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que foi condenado, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.

Processo 0800864-37.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Armando de Jesus Golvêa Cabral - Reqdo: Unirp - Centro Universitário de Rio Preto - Advogado: Armando de Jesus Golvêa Cabral

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, bem como: "Vistos etc. Os fundamentos da inicial me convencem da verossimilhança da alegação. Por sua vez, o perigo da demora decorre exatamente do constrangimento de se ter o nome negativado enquanto se discute a existência da dívida, negada pelo autor. Não há perigo de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela e determino seja oficiado ao SPC e SERASA para, em 24 horas, excluírem o nome do autor de seus cadastros em relação à dívida em questão. No mais, às providências para a realização da audiência (citação e intimação)."

Processo 0800864-71.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Camila Souza Pinheiro Albrecht - Reqdo: Pedroso & Vieira Ltda-ME - Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht

Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHTdesignada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 31/08/2012 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800868-74.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Terrestre

Autora: Irlanda Batista Aparecida Barbosa - Reqdo: Viação São Luiz Ltda
Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação

Data: 05/09/2012 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800874-81.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Jhon Thanner da Luz -Me - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800875-66.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Jhon Thanner da Luz -Me - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 14:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800877-36.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Eduardo Sousa da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800887-80.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: Kamila Galvão Barreto - Réu: Banco CSF S.A.
Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 14:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, bem como: "Vistos etc. Os fundamentos da inicial, notadamente diante da alegação de pagamento da dívida, me convencem da verossimilhança da alegação. O perigo de dano irreparável decorre do próprio constrangimento inerente à negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito. Não há risco de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela para determinar que seja oficiado ao SPC para que, em 48 horas, providencie a retirada do nome da autora de seus cadastros. No mais, às providências para a realização da audiência (citação e intimação)."

Processo 0800908-56.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Clube Recreativo Paineras - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 15/08/2012 Hora 15:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, bem como: "Vistos etc. Não há prova da negativação do nome da parte autora, pelo que indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, às providências para realização da audiência. Intimem-se." T.J/MS - COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

Juiz(A) de DIREITO ANDERSON ROYER
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2012

Processo 0000037-93.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reclamte: Adjalma Ferreira Costa - Reclamdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A e outro - Advogado: Adjalma Ferreira Costa

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)"Isto posto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação proposta por Adjalma Ferreira Costa em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A, para condenar a ré a pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente corrigido pelo IGPM/FGV contados da propositura da ação, acrescido de juros de 1% a.m., contados da citação. Sem custas e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000278-33.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reclamte: Fábio Borges Marques - Reclamda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR"Isto posto, julgo improcedente ação ajuizada por Fábio Borges Marques em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino o encaminhamento dos autos ao Juiz de Direito para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000363-19.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Alessandra Moreira - Reqdo: B2W - Companhia Global do Varejo - Lojas Americanas S/A (Shop Time)

Adv: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO (OAB 145521/SP)
Adv: WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 14569/RS)

Adv: WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA (OAB 43863/RS)"Assim, diante de tudo que foi explanado, nos termos do artigo 5º, inc. X, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação proposta pela autora em face da ré declarando por sentença rescindido o contrato firmado entre as partes, condenando a ré restituir todos os valores pagos (produto e frete), mais aqueles cobrados durante o tramite do processo se eventualmente o fez danos materiais, devidamente corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, mais juros de 1% a.m., contados do desembolso, além do pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos transtornos, constrangimentos e frustrações pela ilicitude provocada pela ré, corrigido pelo índice do IGPM (FGV) a partir da propositura da ação, e juros de 1% a.m a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Ante a rescisão contratual declarada por sentença, determino à ré que suspenda de imediato a cobrança de eventuais valores do parcelamento no cartão de crédito de Elizabeth de Oliveira Moreira, pela compra realizada na data de 19/11/2011, sob pena de multa. Oficie-se, assim, a ré para cumprimento da determinação sob pena de multa diária de R\$ 200,00 até o limite de R\$ 2.000,00 revertidos em favor da autora por perdas e danos. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Submeto a decisão a apreciação e homologação do Juiz togado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000394-39.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Dilson Cabral Ferreira Filho - Reqda: Grasielle dos Santos Nascimento

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)

"Assim, por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais promovido por Dilson Cabral Ferreira Filho em desfavor de Grasielle dos Santos Nascimento, e condeno esta última ao pagamento do valor de R\$2.833,55 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), correspondente ao menor orçamento colacionado nos autos pelo Autor, conforme fls.12. Improcede o pedido contra-posto, pois quem deu causa ao acidente e agiu com culpa foi a Requerida e não o Autor. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação e homologação da Juíza Togada." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000406-53.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Jerri Adriani Pereira - Reqdo: Casas Bahia S/A

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)"Isto posto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente a ação proposta Jerri Adriani Pereira em face de Casa Bahia Comercial Ltda., deixando de condenar a ré ao pagamento de qualquer indenização a título de danos morais pelas razões acima expostas. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça ao autor, eis que atende aos requisitos da Lei nº. 1.060/50. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito substituto para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000510-16.2010.8.12.0046 (046.10.000510-7) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Claudionir Berse - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A e outro

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET

Adv: JOAO ROBERTO GIACOMINI

Adv: AMANDA BARRETO DA COSTA SCHMIDT"Vistos etc. O correto é a petição de f. 229/230 ter sido cadastrada pela nobra advogada como cumprimento de sentença. Porém, como a parte requerida já demonstrou intenção pelo pagamento voluntário, tendo depositado a maior parte do débito, cujo levantamento já fora até determinado (havendo apenas erro quanto ao valor constante no acórdão), intime-se a requerida, por seu advogado, para, em 15 dias, pagar o valor remanescente do débito (R\$ 735,19), conforme requerido na petição de f. 229/230, sob pena de incidência da multa de 10% além da penhora de seus bens, nos termos do artigo 475-J do CPC."

Processo 0000530-36.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reclamte: Alisson Lemos de Melo - Reclamda: Paula Prado

Adv: SALVADOR DIVINO DE ARAÚJO (OAB 12444/MS)

Adv: DIEGO BONILHA SCHLATTER (OAB 12787/MS)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA"Assim, improcede o pedido do Autor no sentido de ser ressarcido em dobro pelo valor que teve que desembolsar em decorrência do registro imobiliário de sua residência e a certidão de registro de outros bens imóveis que teve que pagar na tentativa do benefício. Também não merece prosperar o pedido do Autor de ser indenizado por danos morais, por mais que me esforce não vislumbro a ocorrência de dano moral no caso sob exame, ausente os requisitos ensejadores. Ante o exposto, julga-se totalmente improcedente o pedido Autoral, bem como o pedido contraposto promovido pela Requerida, pois é facultado ao Autor à auspício do judiciário por aquilo que entende devido, sendo que sua atitude de forma alguma trouxe qualquer prejuízo material e muito menos moral a Requerido passível de ser indenizado. Diante disso, nos termos do termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil dou por resolvido o mérito. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação e homologação da Juíza Togada." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000709-67.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reclamte: Edísio Timoteo Gomes - Reclamdo: Cícero Alexandre Cordeiro

Adv: GRAZIELA ENDERLE BANAK"Assim, não comparecendo ao Réu na audiência instrutória designada, julgo procedente a ação de cobrança promovida por Edísio Timoteo Gomes em face de Cícero Alexandre Cordeiro, para condená-lo a pagar ao Autor o valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), corrigido monetariamente a partir da propositura da ação pelo índice do IGPM (FGV), acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão." "Vistos etc. Homologo, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0000942-98.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento em Consignação

Reqte: Sidney Luiz Klaus - Reqdo: Gilvane Andrade Moura

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)

"O valor consignado foi aceito pelo Requerido. Assim, julgo procedente o pedido formulado na inicial, acolho a consignação, expeça-se Alvará Judicial para levantamento do valor depositado nos autos em favor do Requerido, ou transfira o valor se este fornecer em cartório os dados bancários necessários. Decreto a extinção do feito pelo julgamento do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação do Juiz Togado." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0001045-08.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Manoel Presentino Neto - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 84556/MS)

intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar contra-razões ao recurso apresentado.

Processo 0001045-71.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Reclamte: Elisete Emiko Obara - Reclamdo: HL Construtora Ltda

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)intimação do reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que foi condenado, ou seja R\$ 12.399,14 (doze mil trezentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) atualizado até 12/03/2012, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.

Processo 0001148-49.2010.8.12.0046 (046.10.001148-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Adilson Aparecido da Silva - Reqda: Banco Itaúcard S/A

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERAZ

intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0001375-05.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Hidropal Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Reqdo: Brasil Telecom Celular

Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 11826/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0003040-90.2010.8.12.0046 (046.10.003040-3) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Alfredo Zanella - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)

intimação das partes para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal.

Processo 0100683-82.2009.8.12.0046 (046.09.100683-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Franciele Rodrigues da Silva - Reqdo: Atântico Fundo de Investimentos

Adv: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERAZ"Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes na petição retro. Oportunamente, arquivem-se. P.R., sendo desnecessária a intimação das partes até pela preclusão lógica.

Processo 0101146-92.2007.8.12.0046 (046.07.101146-9) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Charles Tharcy Sturmer - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ (OAB 011.826/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)

Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA"isto posto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença determinando prosseguimento normal ao feito destacando que do valor apurado pelo contador judicial de fls. 287/288, atualizado à fl. 386 em R\$ 19.768,15, deverá subtrair deste valor a multa de R\$ 5.001,61 (fl. 288) e ainda reduzir em 50% este resultado, menos valor depositado à fls. retro atualizado em R\$ 4.885,05 (fl. 288). Neste caso tem-se ainda o valor a restituir para o autor apenas o valor de R\$ 2.498,19. Fica autorizado desde já levantamento deste valor, eis que possui patrono do autor poderes para tanto. Quanto ao saldo remanescente em conta judicial deverá a ré informar número de conta para transferência. Sem custas e honorários advocatícios. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0101424-30.2006.8.12.0046/01 (046.06.101424-4/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Demerval Ferreira da Cruz - Executo: Brasil Telecom S/A
Adv: DENNER DE BARRROS E MACARENHAS BARBOSA
Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 010.665-A/MS)
Adv: GIOVANA MARTINS PEPINO BADOÇO (OAB 010.265-B/MS)
Adv: AMANDA LAURA EZOE NATÁRIO CÔRDOVA (OAB 010.990/MS)"Isto posto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença determinando prosseguimento normal ao feito promovendo a liberação de valores depositados em conta judicial em favor da parte credora, haja vista que a procuração juntada nos autos principais (fl. 09) não confere poderes para levantamento de valores. Assim, deverá a credora informar conta bancária para transferência de valores. Prossigam os autos apenas com relação multa de 1% revertidos ao credor, sobre o valor da causa no valor de R\$ 69,19, mais honorários advocatícios no valor de R\$ 1.556,09, correspondente a 10% sobre o valor impugnado. Determino, ainda, a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão, e posterior homologação nos termos do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I." bem como intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar dados bancários para expedição de alvará como: número e nome do Banco, número e cidade da agência, número e tipo da conta, nome e CPF/CNPJ da parte.

Processo 0101623-47.2009.8.12.0046 (046.09.101623-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Batista Emerenciano & Cia Ltda - Executo: Ambrósio Xavier de Goés
Adv: SALIM MOISES SAYARDiante do exposto, julgo extinto o processo em exame do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de advogado, nos termos da primeira parte do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

Processo 0800013-95.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Magali Loreni Fleck - Reqdo: Americel - Claro
Adv: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ
Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)"Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente a ação ajuizada por Magali Loreni Fleck em face de Americel Claro, posto que não provado fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, do CPC). Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Defiro as benesses da gratuidade da Justiça, posto que preenchidos os requisitos da Lei nº. 1.060/50 (declaração fl. 09). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800019-05.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Fabrício Rotili - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET)"Isto posto, julgo improcedente ação de indenização por danos morais ajuizada por Fabrício Rotili em face de ENERSUL Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A, eis que não restou provado qualquer ato ilícito praticado pela ré, bem como nexos de causalidade entre a conduta ilícita praticada e o evento danoso sentido pelo autor, considerando os fatos narrados na inicial e as provas acostadas aos autos. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800063-58.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Cristiano Marques Fontoura - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)"Diante do exposto, julgo parcialmente procedente ação proposta condenando a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contado a partir da propositura da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800065-91.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: Rutenberg Albuquerque Tenório - Réu: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Adv: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)
Adv: CERILLO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)
Adv: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)"Diante do exposto, julgo parcialmente procedente ação ajuizada por Rutenberg Albuquerque Tenório em face de Tam Linhas Aéreas S/A, condenando a ré a restituir de forma simples a importância de R\$ 2.679,84 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos de juros de 1% a.m., mais correção monetária pelo índice IGPM/FGV, contados do desembolso até o efetivo pagamento. Condeno ainda a título de danos morais a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para compensar o transtorno sentido, valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contado a partir da propositura da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800107-43.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME. - Reqda: Mara Fermiana de Jesus
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)
intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da devolução do AR sem cumprimento.

Processo 0800109-13.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Retimaj Retífica de Motores Produtos e Serviços Ltda - ME. - Executo: Thallys Oliveira Rodrigues
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação
Data: 05/09/2012 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800110-95.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda - ME. - Executo: Jiuly Camila Silva
Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes às f. 37/38. Oportunamente, arquivem-se. P.R., sendo desnecessária a intimação das partes até pela preclusão lógica.

Processo 0800155-02.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maurício de Fátima da Silva - Reqdo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itauleasing S/A)
Adv: MARCIO JEAN HIROSHI IWATA (OAB 12469AM/S)
Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)"Isto posto, hei por bem EXTINGUIR a ação proposta por Maurício de Fátima da Silva em face de Banco Itaú Leasing S/A, sem resolução do mérito, por carência da ação, nos termos dos artigos acima citados do Estatuto Processual Civil. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800170-68.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Francisco da Silva - Reqdo: Joaquim Francisco da Silva
Adv: MUNIR YUSEF JABBAR
Adv: SHAILA STREPPPEL JABBAR (OAB 14574/MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação
Data: 03/08/2012 Hora 15:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800171-53.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Alternativa Produtos & Serviços Ltda - ME - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA
Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)
Adv: WILSON VIEIRA LOUBET)"Diante do exposto, julgo parcialmente procedente ação de declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais ajuizada por Alternativa Produtos Serviços Ltda - ME em face de Enersul Empresa Energética de Mato Grosso

do Sul, declarando por sentença inexistente a dívida de R\$ 9.144,66 (fl. 43). Em consequência condeno a ré a restituir para autora, na forma simples, o valor de R\$ 9.144,66, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV, acrescidas de juros de 1% desde o desembolso até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, ao pagamento a título de indenização por danos morais da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV, contado a partir da propositura da ação, acrescidas de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) a partir da citação. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.099/95. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800179-30.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: José Ranilso de Alencar Oliveira - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

Adv: WILSON VIEIRA LOUBET"Assim, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo Autor, para declarar a ilegalidade da cobrança da fatura de R\$115,34 (cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), atinente a inspeção realizada no dia 28/07/2010 na residência do Autor, e ainda, condeno à empresa Requerida ao pagamento ao Autor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), à título de danos morais, nos moldes do artigo 5º, inc. X, da Constituição Federal de 1988, bem como nos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, pelos transtornos, constrangimentos e privações provocados pelo corte injustificável de fornecimento de energia elétrica. Correção pelo índice do IGPM (FGV) a partir da propositura da ação, e juros de 1% a.m a partir da citação e ainda. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação e homologação do Juiz Togado." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800196-66.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Autor: Alexandre Leonel Ferreira - Réu: American Airlines - Advogado: Alexandre Leonel Ferreira

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes na petição retro. Arquivem-se. P.R., sendo desnecessária a intimação das partes até pela preclusão lógica.

Processo 0800207-95.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Aparecida Miguel de Oliveira - Reqda: Mariney Nascimento Souza

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340BM/S)

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA"Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, hei por bem julgar PROCEDENTE a ação de cobrança proposta por Aparecida Miguel de Oliveira em face de Mariney Nascimento Souza, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$ 6.663,34, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV contados a propositura da ação, acrescido de juros de 1% a.m. contados da citação. Sem custas e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Fica, desde já, a parte vencida ciente e devidamente intimada que o descumprimento da sentença, no prazo superior a 15 dias, importará na incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC, independentemente de nova intimação (a sentença e eventual acórdão já são do conhecimento da parte quando da sua respectiva intimação, não se justificando uma segunda intimação). Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação, nos termos do artigo 40, da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800208-80.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Atraso de voo

Autora: Emeline Batista Ferreira - Réu: American Airlines S/A

Adv: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009BM/S)

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA"Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes na petição retro. Arquivem-se. P.R., sendo desnecessária a intimação das partes até pela preclusão lógica.

Processo 0800312-72.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Lucia Filisbina Gois - Reqdo: Junior Roberto Nogueira

Adv: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

Adv: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do AR de citação devolvido sem cumprimento.

Processo 0800405-35.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Cicero Jose Bezera - Exectda: Isabel de Mattos Batista

Adv: CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA"Assim, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, julgando a presente ação de cobrança promovida por Cicero José Bezerra em face de Isabel de Mattos Batista parcialmente procedente, seja pela falta de apresentação de defesa escrita (artigo 319 do CPC), seja pela confissão da dívida feita pela Ré às fls.26, devendo a Requerida pagar ao Autor o valor de R\$14.064,00 (quatorze mil e sessenta e quatro reais), corrigidos pelo índice do IGPM (FGV), desde a propositura da ação e juros de mora na base de 1% ao mês desde a citação. Improcede o pedido de danos morais, por entender que a Ré não agiu com culpa no evento que ensejou o rompimento do contrato, pois não desocupou o imóvel por razão alheia a sua vontade, o que não justifica não ter restituído ao Autor aquilo que é devido. Sem custas ou honorários em face do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Submeto a decisão a apreciação e homologação da Juíza Togada." "Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I."

Processo 0800490-21.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Exeqte: Jacir Pedro Semioni - Exectda: Brasil Telecom S/A

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AMS)

Adv: LUCAS RICARDO CABRERA (OAB 11340/MS)Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, já incluída a multa do artigo 475-J do CPC, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que foi efetivada a penhora on line, conforme extrato anexo, porém, considerando o depósito informado à f. 59/61, efetuo a transferência tão somente da multa do artigo 475-J, sendo que o extrato já serve como termo de penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico. Considerando a impugnação já apresentada, indefiro o pedido de efeito suspensivo por não vislumbrar perigo de dano grave ou incerta reparação à executada a continuidade da execução. Providencie-se o levantamento do valor penhorado nos autos a favor da parte credora, intimando-a para manifestação quanto à impugnação apresentada.

Processo 0800559-53.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Gonçalves dos Santos - Edificações - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, impugnar a contestação, bem como apresentar alegações finais.

Processo 0800584-66.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Fritzen e Silva Ltda ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)intimação da parte autora para, no prazo de des dias, manifestar-se impugnando a contestação e apresentando alegações finais.

Processo 0800587-21.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sebastião Gonçalves dos Santos - Edificações - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação e apresentar alegações finais.

Processo 0800590-73.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Conexão Comércio de Cereais Ltda ME - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)

intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação e apresentar alegações finais.

Processo 0800603-09.2011.8.12.0046 - Embargos de Terceiro - Defeito, nulidade ou anulação

Embargte: Delmir Antonio Comparin - Embargdo: Paulo Guerino Alberton

Adv: LEANDRO CONSALTER KAUCHE (OAB 13136/MS)

Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

Adv: RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA (OAB 12826/MS)"Isto posto, julgo procedente os embargos de terceiro opostos por Delmiro Antonio Comparin em desfavor de Paulo Guerino Alberton, para desconstituir a penhora realizada pelo sistema Renajud do veículo I/MMC Pajero SP, 4x4, ano 2003, modelo 2004, placa HSD 0097, cor prata, RENAVAN 818176520. Sem custas e honorários advocatícios na forma do disposto no artigo 55, da Lei nº. 9.009/95. Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça ao Embargante, eis que se possuiu condições em adquirir um veículo no valor de R\$ 80.000,00 em agosto de 2008 e mantê-lo até hoje, não há falar ser pobre na acepção da palavra. Transitado em julgado a decisão, traslade-se cópia desta decisão para o feito principal de cumprimento de sentença. Determino a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca para apreciação da decisão e posterior homologação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." "Vistos etc. Homologo, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo Juiz Leigo nestes autos, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. P.R.I.”

Processo 0800608-94.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Retimaq Retifica de Motores Produtos e Serviços Ltda ME - Exectdo: Adilson Inacio Simões

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)redesignada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 15:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800609-79.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Hidropar Produtos e Serviços Automotivos Ltda ME - Exectdo: Eduardo Luiz Domingos Batista

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)redesignada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 15:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800618-41.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Autor: Armando de Jesus Golvêa Cabral - Reclamdo: Unimed - Advogado: Armando de Jesus Golvêa Cabral

Adv: FABRICIO BRAUN (OAB 9475/MS)

Adv: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)redesignada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 01/08/2012 Hora 17:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800695-84.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Lezi Terzinha Zanini - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: MARIA IVONE AGUIAR GNOATTO (OAB 8525/MS)Vistos etc. Anteriormente já havia sido deferido pedido de redesignação, sendo a autora, por sua advogada, um mês antes da nova audiência intimada, quando, de véspera, requereu novamente a redesignação. Por essa razão, como o motivo de f. 39 frente ao razoável lapso de tempo anterior à intimação não se justifica, indeferiu o novo pedido de redesignação. Considerando a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o feito sem exame do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Custas pela parte autora. Transitada em julgado, pagas eventuais custas ou inscrito o débito se for o caso, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0800824-55.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Alves Martins - Réu: Captura Recursos Humanos Ltda.

Adv: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA

Adv: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 29/08/2012 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800852-23.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Edmilson Alves Santana - Reqdo: Cepisa- Eletrobras Distribuição Piauí

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800853-08.2012.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Fabio Alves Blini - Exectda: Alice Garcia Brun

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 13:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800859-15.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Andréia Flores Monteiro & Cia Ltda. me - Reqdo: Adriano Rodrigues ME

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 12135/MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 13:15 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800860-34.2011.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Marcelo José Lacerda Flores - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Vistos etc. Determino a penhora via sistema BACEN JUD, já tendo sido protocolada a ordem de bloqueio, conforme recibo anexo. Os autos ficarão em gabinete por três dias, ao término dos quais esta decisão será confirmada e conferida a ordem de bloqueio. Em consulta, verifico que foi efetivada a penhora on line, conforme extrato anexo, sendo que ela já serve como termo de penhora, sendo desnecessário a lavratura de termo específico. Intime-se a parte devedora da penhora (se tiver advogado, na pessoa deste) e para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze dias. Não apresentada a impugnação, providencie-se o levantamento do valor penhorado nos autos a favor da parte credora e após, observadas eventuais custas, arquivem-se,

considerando que se trata de fase de cumprimento de sentença, sendo desnecessário novo julgado para o arquivamento.

Processo 0800860-97.2012.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Transporte Terrestre

Exeqte: Ederson de Melo - Exectdo: Viação São Luiz Ltda

Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

Adv: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)intimação do reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia que foi condenado, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC.

Processo 0800864-37.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Armando de Jesus Golvêa Cabral - Reqdo: Unirp - Centro Universitário de Rio Preto - Advogado: Armando de Jesus Golvêa Cabral

Adv: ARMANDO DE JESUS GOLVÊA CABRAL (OAB 10758BM/S)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 13:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, bem como: “Vistos etc. Os fundamentos da inicial me convencem da verossimilhança da alegação. Por sua vez, o perigo da demora decorre exatamente do constrangimento de se ter o nome negativamente enquanto se discute a existência da dívida, negada pelo autor. Não há perigo de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, defiro a antecipação da tutela e determino seja oficiado ao SPC e SERASA para, em 24 horas, excluírem o nome do autor de seus cadastros em relação à dívida em questão. No mais, às providências para a realização da audiência (citação e intimação).”

Processo 0800864-71.2011.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Camila Souza Pinheiro Albrecht - Reqdo: Pedrosos & Vieira Ltda-ME - Advogada: Camila Souza Pinheiro Albrecht

Adv: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHTdesignada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 31/08/2012 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800868-74.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte Terrestre

Autor: Irlanda Batista Aparecida Barbosa - Reqdo: Viação São Luiz Ltda

Adv: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 314731/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 14:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800874-81.2012.8.12.0046 - Procedimento Sumário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Jhon Thanner da Luz -Me - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800875-66.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Reqte: Jhon Thanner da Luz -Me - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 14:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800877-36.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos Eduardo Sousa da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: JULIA VOLTOLINI (OAB 300373/SP)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 03/08/2012 Hora 15:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto

Processo 0800887-80.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: Kamila Galvão Barreto - Réu: Banco CSF S.A.

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 05/09/2012 Hora 14:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, bem como: “Vistos etc. Os fundamentos da inicial, notadamente diante da alegação de pagamento da dívida, me convencem da verossimilhança da alegação. O perigo de dano irreparável decorre do próprio constrangimento inerente à negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito. Não há risco de irreversibilidade da medida. Diante do exposto, concedo a antecipação da tutela para determinar que seja oficiado ao SPC para que, em 48 horas, providencie a retirada do nome da autora de seus cadastros. No mais, às providências para a realização da audiência (citação e intimação).”

Processo 0800908-56.2012.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Clube Recreativo Paineras - Réu: Banco do Brasil S/A

Adv: MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS (OAB 6864MS)designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Conciliação Data: 15/08/2012 Hora 15:45 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto, bem como: “Vistos etc. Não há prova da negativação do nome da parte autora, pelo que indefiro o pedido de antecipação da tutela. No mais, às providências para realização da audiência. Intimem-se.”

CORUMBÁ**1ª Vara Cível**

Juiz(A) de Direito May Melke Amaral Penteado Siravegna
RELAÇÃO Nº 0133/2012

Processo 0008774-05.2011.8.12.0008 - Homologação de Transação Extrajudicial - Fixação

Reqte: A. P. da S. e outro

Adv: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS) Através do presente ato, e em obediência ao art. 113 do Código de Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica o(a) Sr.(a) Advogado(a) Marcio Rômulo dos Santos Saldanha, intimado(a) a devolver os autos acima descritos, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de Busca e Apreensão dos mesmos, comunicação do fato à OAB e vedação de nova vista dos autos fora do Cartório até o encerramento do processo.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos
RELAÇÃO Nº 0316/2012

Processo 0007147-63.2011.8.12.0008 - Incidente de Falsidade - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Florindo Serem e outro - Réu: Josué Wanderley Martins de Siqueira Filho

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS) Intimação das partes acerca da data da perícia designada para o dia 03 de agosto de 2012, às 16:30h., na Delegacia de Polícia Civil.

RELAÇÃO Nº 0317/2012

Processo 0005441-11.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Adriana Gonçalves Rodrigues - Reqdo: Ativos S.A - Securitizadora de Créditos Financeiros

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA

Adv: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Acerca da contestação diga a parte autora.

Processo 0600183-68.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A) - Executo: Logística TMM Ltda - ME e outros

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Acerca da certidão do oficial de justiça diga a parte autora em cinco dias.

Processo 0800604-74.2012.8.12.0008 - Protesto - Sustação de Protesto

Reqte: Frutal Corumbaense Ltda - Reqdo: Comercio de Cereais Panoff Ltda - Supermercado PANOFF

Adv: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)

Adv: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Adv: MARIANA VIEIRA PANOVITCH (OAB 13821/MS)

Acerca da contestação diga a parte autora.

RELAÇÃO Nº 0318/2012

Processo 0000238-39.2010.8.12.0008 (008.10.000238-0) - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Lidia Cabrera - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: BRUNO AUGUSTO UEHARA PIMENTA (OAB 12827/MS)

Adv: PATRICIA MARIA VASQUES GARCETE (OAB 13299BM/S)

Adv: RODRIGO GRAZIANI JORGE KAMOUCHE (OAB 9398/MS)

Adv: LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA (OAB 11694/MS)

Adv: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Intimação da parte requerida para recolher custas finais de f. 271, no valor de R\$266,88, em quinze dias.

Processo 0001777-69.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Dionisia Jovió Ferreira - Reqdo: Banco Real Aymoré S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Acerca da devolução da correspondência com carimbo de "Recusado" diga o autor em cinco dias.

Processo 0001782-96.2009.8.12.0008 (008.09.001782-7) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Fabio da Silva Ferreira

Adv: DALTON ADORNO RORNAVOI (OAB 8356A/MS)

Adv: CELSO HENRIQUE CAMARGO PAGIORO (OAB 277851/SP)

Adv: FERNANDO HENRIQUE LUCHETTI RODRIGUES (OAB 11998AM/S) Acerca da certidão do oficial de justiça (fui atendida Pela Sra. Marinalva que alegou ser mãe do requerido e informou que ele mudou-se do local há quase um ano. Alegou que o ultimo endereço dele era Três Lagoas, mas que o filho vive viajando a trabalho e cada semana está em uma cidade. Não soube informar o

telefone para contato. Dessa forma DEIXEI DE CITAR Fabio da Silva Ferreira em virtude de não o ter localizado) diga o autor em cinco dias.

Processo 0002051-53.2000.8.12.0008 (008.00.002051-4) - Execução de Obrigação de Fazer - Títulos de Crédito

Autor: Banco do Brasil S.A. - Réu: Superpesca Pantanal Pesca e Serviços Ltda e outro

Adv: CRISTIANE BUKALIL DE MATOS COELHO (OAB 6492/MS) Acerca da certidão do oficial de justiça (para o cumprimento do mandado anexo é necessário que o requerente deposite na conta judicial de diligências desta comarca (Agência 018, conta 122-5, operação 006, Caixa Econômica Federal), o valor de R\$ 147,87 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) referente as seguintes despesas: uma guia de diligência referente ao ato (R\$38,67) e quilometragem extra-urbana (140km x R\$0,78 = R\$109,20 - ida e volta). Assim, como o valor acima ainda não foi recolhido nos autos, DEIXEI, por ora, DE INTIMAR O REU DESTINATÁRIO DO MANDADO) diga o autor em cinco dias.

Processo 0002338-93.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Candido Burgues de Andrade Filho - Executo: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil (Banco Itaúleasing S/A) - Advogado: Candido Burgues de Andrade Filho

Adv: CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

Adv: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 13316/MS) Intimação da parte autora e parte requerida para, em 05 dias, comparecer em cartório quando será expedida guia de levantamento, ou, informar dados de conta bancária (nº da conta, nº e nome do banco, nº e nome da agência, cidade/UF do banco), nome e CPF do favorecido, visando à transferência via DOC/TED.

Processo 0003102-79.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: João Reis do Nascimento - Reqdo: Banco BV - Finaceira S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Intimação da parte autora para comparecer em cartório em cinco dias, para desentranhar os documentos que instruíram à inicial.

Processo 0003906-47.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Reqte: Aroldo de Castro Tavares Junior - Reqda: VIVO S.A. e outro

Adv: LUIZ MARCOS RAMIRES (OAB 3314/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF)

Acerca da devolução da correspondência com carimbo de "Mudou-se" diga o autor em cinco dias.

Processo 0005563-24.2012.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul - Reqda: Maria de Souza Cruz e outro

Adv: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS) Aguardando pagamento de diligência no valor de 77,34 pelo autor no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10 de 01.11.2004. Para cumprimento de mandado de citação.

Processo 0007608-69.2010.8.12.0008 (008.10.007608-1) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqte: Kleber de Oliveira - Reqdo: Ford Motor Company Brasil Ltda

Adv: GILLIELEN LAURA ALVES LOBO (OAB 14499/MS)

Adv: FERNANDO MONTEIRO SCAFF (OAB 9053/MS)

Adv: TIAGO BONFANTI DE BARROS (OAB 11688BM/S)

Adv: IRACEMA TAVARES DE ARAUJO (OAB 2183/MS)

Adv: JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI (OAB 241953/SP) Despacho de f. 94/95, item e) Vindo o laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre este, no prazo de 10 dias, que é prazo comum para que os assistentes técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Por fim, registra-se que após a realização da prova pericial, oportunamente, designar-se-á audiência de instrução para produção das demais provas (e como a parte autora reside atualmente no Rio de Janeiro, as partes atravessarão petição conjunta assinalando o melhor período para o comparecimento de ambas).

Processo 0008045-13.2010.8.12.0008 (008.10.008045-3) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Ezanil Eloy de Moraes - Reqda: Orsina Castro Laraya

Adv: GLEI DE ABREU QUINTINO (OAB 6015/MS)

Acerca da certidão do oficial de justiça de f. 79/80, sem cumprimento, diga o autor em cinco dias.

Processo 0008643-64.2010.8.12.0008 (008.10.008643-5) - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Erasmo Ferreira Neves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: AGNA MARTINS DE SOUZA (OAB 6784/MS)

Adv: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI Despacho de f. 151/152., item e) Vindo

o laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre este, no prazo de dez dias, que é prazo comum para que os assistentes técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. Por fim, registra-se que finalizada a fase da prova pericial, ocorrerá abertura de prazo para alegações finais.

Processo 0008645-34.2010.8.12.0008 (008.10.008645-1) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Julio de Jesus - Reqdo: Azail Adami Soares e outro
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)Intimação da parte autora para comparecer em cartório, em cinco dias, para retirar edital para publicação na imprensa local.

Processo 0010865-68.2011.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Paulo Cesar Gonçalves e outro - Reqdo: Ivo de Moraes Lima
Adv: ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (OAB 9693/MS)
Acerca da certidão do oficial de justiça de f. 72/73, sem cumprimento, diga o autor em cinco dias.

Processo 0011863-36.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Carlos Augusto do Couto Junior - Reqdo: Banco GM S/A
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Acerca da devolução da correspondência com carimbo de "Mudou-se" diga o autor em cinco dias.

Processo 0100095-97.2006.8.12.0008 (008.06.100095-4) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Cobravi Construtora Limitada - Reqda: Irene Gmachl e outro
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Adv: DEFENSOR PÚBLICO-CURADOR ESPECIAL
Adv: AIRTON ROSSATO (OAB 22796/SP)Intimação da parte autora para comparecer em cartório, em cinco dias, para retirar edital para publicação na imprensa local.

Processo 0100483-92.2009.8.12.0008 (008.09.100483-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adilson Luiz Zanella - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)
Adv: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102/PR)
Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação da parte requerida para que fique ciente de que foi efetuada transferência através de DOC para sua conta no valor de R\$ 16.871,40.

Processo 0103823-49.2006.8.12.0008 (008.06.103823-4) - Procedimento Ordinário - Posse

Reqte: Cobravi Construtora Limitada - Reqda: Maria Bernadete Silva
Adv: MILENE CRISTINA GALVÃO-DEF. PÚBLICA
Adv: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Adv: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)Intimação da parte autora para comparecer em cartório, em cinco dias, para retirar edital para publicação na imprensa local.

Processo 0600199-22.2012.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Santander S/A - Exectdo: Total Info - Consultoria e Comercio de Informatica Ltda-ME
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)Acerca da certidão do oficial de justiça (fui atendido por Nilson Nogueira, que me informou ser pai do proprietário da empresa Multi Micro, empresa hoje instalada no local e que a empresa requerida funcionava no anexo da sala, não sabendo informar para onde a mesma mudou-se. Dessa forma Deixei de citar Total Info - consultoria e Comercio de informatica Ltda =ME em virtude de não a ter localizado no local) diga o autor em cinco dias.

Processo 0600398-15.2010.8.12.0008 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Unicred Campo Grande - Reqdo: Oséas Ohara de Oliveira e outro
Adv: ANDRE LUIZ BORGES NETO (OAB 5788/MS)Aguardando pagamento de diligência no valor de R\$ 38,67 pelo Autor, no prazo de cinco dias, devendo ser depositada na conta 122-5, operação 006, agência 018 da CEF. O depósito referente à diligência não poderá ser feito via envelope em caixas eletrônicas, nem juntado aos autos fotocópia do mesmo, de acordo com o Provimento nº 10, de 01/11/2004, para expedição do mandado de intimação para que fique ciente da penhora.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Vinicius Pedrosa Santos
RELAÇÃO Nº 0347/2012

Processo 0001334-60.2008.8.12.0008 (008.08.001334-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Francisco Seizer Neto
Adv: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO (OAB 11974/MS)
Adv: PATRICIA VAZ VILELA
Adv: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE (OAB 167107/SP)Posto

isso, diante do silêncio do demandante frente à intimação de fl. 139, ao deixar de pagar a diligência do oficial de justiça em tempo hábil, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, arquite-se.

Processo 0001583-45.2007.8.12.0008 (008.07.001583-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A. - Reqdo: B Dois Distribuidora Ltda
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA
Adv: FABIANA DE MORAES CANTERO (OAB 10656/MS)Finalmente, cumpre salientar que o intuito satisfativo das instituições financeiras na alienação fiduciária é o de receber o valor da dívida, daí por que nada obsta promover a cobrança da quantia inadimplida pelo procedimento regulado nos arts. 646 e ss. do CPC, desde que encontre o paradeiro do veículo e da parte demandante para promover a regular citação. Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, arquite-se.

Processo 0002596-11.2009.8.12.0008 (008.09.002596-0) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos - Reqda: Sahira Abdel Rahman Hussein
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para tornar definitiva a liminar e reintegrar a demandante na posse do veículo discriminado no contrato de leasing. Condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por apreciação equitativa, a teor do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0004428-45.2010.8.12.0008 (008.10.004428-7) - Monitoria - Compra e Venda

Reqte: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda - Reqdo: Marcos Vinicius Santos de Castro
Adv: CINTHYA ALVES DA SILVA (OAB 14359/MS)
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, arquite-se.

Processo 0005382-91.2010.8.12.0008 (008.10.005382-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Weison Matheus Arruda - Reqdo: Tókió Marine Brasil Seguradora S/A
Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
Adv: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA (OAB 155834/RJ)
Adv: JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS (OAB 144819/RJ)
Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)
Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, com resolução do mérito, para condenar a demandada ao pagamento, em favor da demandante, da importância equivalente a dez salários mínimos no valor devido em 16.09.04 (R\$ 260,00 - Lei 10.888/04), quantia essa acrescida de correção monetária (IGP-M) a contar do evento danoso e juros de mora a fluir da citação. Como as partes são vencidas e vencedoras, a teor do art. 21 do CPC, à demandada incumbe o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento), ambos proporcionais à diferença entre a quantia contestada e o débito real; ao demandado compete satisfazer os mesmos encargos, incidentes sobre o reputado devido na inicial e o que efetivamente restou vencido, permitida a compensação de honorários. Saliente-se que a parte demandante é beneficiária da assistência judiciária, razão pela qual a exigibilidade das despesas processuais fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cientifique o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0006920-73.2011.8.12.0008 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Dantas & Freitas Ltda-ME - Embargdo: Banco Bradesco S/A
Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos patronos da instituição financeira, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por apreciação equitativa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, observadas as diretrizes das alíneas do parágrafo anterior. P. R. I. Transitado em julgado, traslade o teor desta sentença aos autos de execução, em apenso, e arquite o processo incidente.

Processo 0007037-98.2010.8.12.0008 (008.10.007037-7) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Elizabete Pereira de Oliveira Silva - Reqdo: Banco Finasa S/A
 Adv: OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 49142/SP)
 Adv: ANA PAULA DE CARLOS VALLE (OAB 14042AM/S)
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS) Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, e condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da instituição financeira, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por apreciação equitativa, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0009408-35.2010.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Dantas & Freitas Ltda-ME e outros
 Adv: ELIZABETH MARQUES COELHO (OAB 5341A/MS)
 Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
 Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)
 Adv: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS) 1. Na espécie, a executada foi intimada para indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora, os respectivos valores e justificar eventual situação de escassez patrimonial (fls. 59/60), mas não cumpriu a determinação, conforme certidão de fl. 61. Não observado o dever ético e positivo de cooperação na prestação jurisdicional, a caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça, condeno a executada ao pagamento de multa de 5% sobre o valor atualizado do débito, a ser revertida em prol da credora, exigível nestes próprios autos, na forma dos arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC. No mesmo sentido do parágrafo anterior, diante da conduta atentatória à dignidade da justiça por parte da executada, forçosa também é a aplicação da penalidade de multa prevista no art. 14, V e parágrafo único, do CPC, no patamar de 5% sobre o valor atualizado do débito em execução, multa que reverterá em proveito do Estado. Lembre-se que a multa fixada em favor do credor poderá ser exigida tão logo localize bens da devedora; a devida ao Estado será inscrita como dívida ativa. 2. Este juízo tem manifestado, em reiteradas decisões, não adotar a linha de raciocínio protetivo do devedor, que tem contra si um direito reconhecido e nesse contexto inserem-se as recentes modificações da lei processual civil, cada vez mais influenciado pelo direito anglo-saxão. Ora, se é certo que a execução deve ser menos onerosa ao devedor, não menos correto deve retirar do credor suas parcas garantias de receber o crédito. A quebra de sigilo com a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal constitui medida excepcional e encontra óbice na proteção do direito à intimidade erigido a direito fundamental no art. 5º, X, da CF. De outro lado, o Poder Judiciário deve zelar pela solução do processo em tempo razoável, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Carta da República em comento. Alexandre de Moraes, a propósito do tema, encerra que "as informações relativas ao sigilo fiscal somente poderão ser devassadas em caráter excepcional e nos estritos limites legais, pois as declarações prestadas para fins de impositodendarevestem-se de caráter sigiloso, e somente motivos excepcionais justificam a possibilidade de acesso por terceiros, havendo necessidade de autorização judicial, no interesse da Justiça, ou ainda, nos casos de assistência mútua entre as Fazendas Públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios" (Direito Constitucional, 6. ed., São Paulo: Atlas, 1999, pp. 82/83). Não é demais lembrar que "o STJ firmou entendimento de que a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que (...) obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial" (REsp 490.316 / PR, rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 06.06.06). Para o deferimento desses pleitos é indispensável a prova documental nos autos e indicativo objetivo de a parte interessada ter diligenciado para lograr êxito nas informações pleiteadas, sendo certo que "não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados" (REsp 328862 / RS, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 24.6.02). Passadas essas premissas sobre a questão em apreço, a parte credora demonstrou, de modo concreto e mediante elementos idôneos nestes autos, ter realizado diligências para localizar o paradeiro ou bens dos requeridos, daí por que defiro o pedido de fl. 63 e determino ao cartório, pelo sistema Infojud, requirir a cópia das três últimas declarações de renda dos devedores. Tais documentos serão arquivados em pasta própria no cartório, que deverá intimar o interessado para ciência, pelo DJe, no prazo peremptório de trinta dias, com lavratura da respectiva certidão. Ultimado o lapso temporal, tais informações serão destruídas por meio mecânico, com igual certificação no feito. Ressalte-se ser proibida a cópia ou reprodução das informações, haja vista o caráter sigiloso e respeito ao princípio constitucional da intimidade supramencionada. 3. Intimem-se, inclusive os devedores para pagar a multa devida ao Estado, em quinze dias. Decorrido o prazo, certifique e expeça o cartório certidão para exigência da multa e encaminhe ao Estado. (publ-Infojud)

Processo 0011460-09.2007.8.12.0008 (008.07.011460-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nádia do Carmo da Silva - Reqdo: Real Previdência e Seguros S/A
 Adv: CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES (OAB 10528/MS)
 Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)
 Adv: LUIZ CARLOS DOBES

Adv: ELISANGELA DE OLIVEIRA CAMPOS (OAB 8284/MS) Posto isso, julgo procedente o pedido, em parte, com resolução do mérito, para condenar a demandada ao pagamento, em favor da demandante, da importância equivalente a vinte salários mínimos no valor devido em 15.01.06 (R\$ 300,00 - Lei 11.164/05), quantia essa acrescida de correção monetária (IGP-M) a contar do evento danoso e juros de mora a fluir da citação. Como as partes são vencidas e vencedoras, a teor do art. 21 do CPC, à demandada incumbe o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento), ambos proporcionais à diferença entre a quantia contestada e o débito real; ao demandado compete satisfazer os mesmos encargos, incidentes sobre o reputado devido na inicial e o que efetivamente restou vencido, permitida a compensação de honorários. Saliente-se que a parte demandante é beneficiária da assistência judiciária, razão pela qual a exigibilidade das despesas processuais fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0104232-20.2009.8.12.0008 (008.09.104232-9) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios PCG - Brasil Multicarteira e outro - Reqdo: Eduardo Junior Mendes
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Uma vez que a parte demandante permaneceu inerte após ser intimada para promover o andamento do processo, caracterizado o abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas pela parte demandante. Inclua o nome do advogado de fl. 90 para fins de comunicação futura dos atos processuais. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0104801-21.2009.8.12.0008 (008.09.104801-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento - Reqda: Jacy Marques Vera
 Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
 Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Uma vez que a parte demandante permaneceu inerte após ser intimada para promover o andamento do processo, caracterizado o abandono, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Custas pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0107700-47.2008.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Autor: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Ré: Helena Abigail Almirão Matias
 Adv: IONEIA ILDA VERONEZEPosto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0600079-76.2012.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Santander Leasing S/AArrendamento Mercantil S/A - Reconvinde: Vania de Camargo Polli Silva - Reqda: Vania de Camargo Polli Silva - Reconvinde: Banco Santander Leasing S/A
 Adv: RENATO PEDRAZA DA SILVA (OAB 14987/MS)
 Adv: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)
 Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESHomologo o pedido de desistência (fl. 113) e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Expeça mandado de restituição do veículo apreendido à fl. 36, em favor da parte demandada. Condeno a parte requerida ao pagamento, se houver, das custas processuais, pois deu causa à ação. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0600168-36.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Alfredo Modesto Yarzon
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0600228-09.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cristiane Silva Doncev
 Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
 Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0600262-81.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Edilson Souza dos Santos
 Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Finalmente, cumpre salientar que o intuito satisfativo das instituições financeiras na alienação fiduciária é o de receber o valor da dívida, daí por que nada obsta promover a cobrança da quantia inadimplida pelo procedimento regulado nos arts. 646 e ss. do CPC, desde que encontre o paradeiro do veículo e da parte demandante para promover a regular citação. Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0600277-84.2010.8.12.0008 (008.10.600277-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Marizete Pereira Mendes
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para tornar definitiva a liminar e reintegrar a demandante na posse do veículo discriminado no contrato de leasing. Condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por apreciação equitativa, a teor do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0600284-42.2011.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaucard S/A - Reqdo: Marcio da Silva Arruda
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)Finalmente, cumpre salientar que o intuito satisfativo das instituições financeiras nesta espécie de demanda é o de receber o valor da dívida, daí por que nada obsta promover a cobrança da quantia inadimplida pelo procedimento regulado nos arts. 646 e ss. do CPC, desde que encontre o paradeiro da parte demandante para promover a regular citação. Posto isso, como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, pela parte demandante. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0600410-29.2010.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqda: Elizabeth Pereira de Oliveira Silva
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Como há muito exauriram os prazos regulados pelos §§ 2º e 3º do art. 219, do CPC, a parte demandante permaneceu inerte após ser intimada para dar andamento do processo e até a presente data, passados quase dois anos do ingresso da pretensão, ainda não promoveu a citação, revogo a liminar de fls. 30/33 e julgo extinto o processo feito, sem resolução do mérito, com norte no art. 267, IV do CPC. Custas, se houver, serão arcadas pela casa bancária. P. R. I. Transitado em julgado, archive-se.

Processo 0600465-43.2011.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Rosieli Campos da Cunha
Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG)Tendo em vista a inércia da parte autora que, apesar de intimada pessoalmente, deixou de impulsionar o feito por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, III, do CPC. Custas pela demandante. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0600487-04.2011.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Jurema Roque dos Santos
Adv: FLÁVIO J. CHEDERDEMIAN (OAB 3556/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, para tornar definitiva a liminar e reintegrar a demandante na posse do veículo discriminado no contrato de leasing. Condeno o demandado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por apreciação equitativa, a teor do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

RELAÇÃO Nº 0354/2012

Processo 0004235-59.2012.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Dionísia Jovió Ferreira - Reqdo: Edmundo Roque Lopez
Adv: LEONARDO JUSTINIANO DA SILVA (OAB 14234/MS)1. Deverá a parte demandante emendar a inicial e, em dez dias, exibir a matrícula do imóvel objeto do pedido, a planta e o memorial descritivo assinados por profissional habilitado. No mesmo prazo, deverá demonstrar a matrícula dos confinantes, qualificando-os, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Defiro de modo provisório os benefícios da assistência judiciária. Condiciono ao demandante, para o deferimento da benesse, comprove, em 10 (dez) dias, a insuficiência de recursos afirmada, mediante documentos idôneos, momento em que se aferirá objetivamente se ele possui condições de arcar com as despesas processuais, sob pena de extinção do feito se não for efetuado o pagamento das custas iniciais em idêntico prazo. Precedentes do STJ (REsp 443.615 / PB, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.03) 3. Intime-se.

Processo 0004319-60.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Fernando Toledo Jorge - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Luiz Fernando Toledo Jorge
Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)determino a intimação da parte devedora, por intermédio de seu patrono, para, em quinze dias, pagar o valor cobrado (R\$ 4.989,09), sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Últimado o prazo, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, ciente a parte exequente de que poderá, desde logo, indicar os bens a serem penhorados. Ressalte-se que do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimada a parte devedora, na pessoa de seu advogado, representante legal ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferta de impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, uma vez garantido o juízo. 3. Arbitro honorários advocatícios no percentual de dez por cento do valor atribuído à causa. Em caso de pronto pagamento no prazo de três dias tal verba fica reduzida pela metade, em analogia ao parágrafo único do art. 652-A do CPC. 4. Intime-se.

Processo 0004320-45.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: EMA Empresa Marinho de Agropecuária Pantanal Ltda - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)O débito atualizado foi bloqueado (R\$ 24.945,55) e a transferência dele, à conta única, protocolada nesta data, mediante o sistema BACENJUD. Com norte no princípio da instrumentalidade (art. 244 do CPC), o recibo de protocolamento, em anexo, valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos dos incisos I a IV do art. 665 do diploma legal citado. Intime-se a parte devedora, na pessoa de seu patrono se tiver constituído, ou pessoalmente, na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC, para oferecer impugnação, em 15 (quinze) dias. Intime-se a credora, na pessoa de seu advogado, por intermédio do DJe.

Processo 0005332-94.2012.8.12.0008 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Carlos Pessoa - Reqdo: Banco BV S/A

Adv: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)Não obstante os argumentos do demandante, não há comprovação idônea nos autos de que ele pertença à classe não abastada, mormente porque contratado advogado particular e celebrou contrato de financiamento pelo qual obrigou-se a pagar sessenta parcelas mensais de R\$ 816,25, o que não se coaduna com os princípios insculpidos na Lei nº 1.060/50, a privilegiar o pobre, consoante art. 4º do texto legal em comento. Indefiro o pedido de assistência judiciária e determino o recolhimento das custas judiciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0010228-54.2010.8.12.0008 - Procedimento Sumário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luis Chaves da Silva - Reqdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: GERSON RAFAEL SANCHEZ (OAB 3398/MS)Disciplina o art. 43 do CPC que a morte de uma das partes da ação dá ensejo à sucessão processual pelo seu espólio, na figura do inventariante (art. 12, V, do CPC) ou herdeiros, que têm a incumbência de representá-lo ativa e passivamente até o trânsito em julgado da sentença homologatória da partilha (art. 991, inciso I, do CPC). Diante do teor da manifestação de fl. 224 a indicar o demandante Luis Chaves da Silva como falecido, suspendo o curso do processo, com norte no art. 265, I, do CPC, até que se promova a habilitação, nos próprios autos ou em procedimento próprio, consoante arts. 1.055 e ss. do CPC. Defiro o pedido de carga rápida de fl. 224. Nada requerido no prazo de quinze dias, archive-se com baixa no relatório de feitos em andamento. Intimem-se.

Processo 0010475-98.2011.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Clemente Tolazzi

Adv: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)

Adv: SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS (OAB 8134/MS)1. Determino ao cartório proceda à intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, diligenciar positivamente e informar se existem outros bens à penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, uma vez que a resposta à ordem judicial de bloqueio restou negativa. É inarredável indicativo objetivo e comprovação nos autos mediante documentos idôneos de a litigante credora ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. 2. Sem prejuízo, deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Intimem-se. (publ-(expedir alvará conforme f. 24) e Defensoria para manifestar)

Processo 0600476-72.2011.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: SIDONIAS ALVES RIBEIRO - Exectdo: Edson Gonsalves de Souza
Adv: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA JUNIOR1. Determino ao cartório proceda à intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, diligenciar

positivamente e informar se existem outros bens à penhora e, se possível, apresentar comprovação nos autos mediante documentos idôneos, uma vez que a resposta à ordem judicial de bloqueio restou negativa. É inarredável indicativo objetivo e comprovação nos autos mediante documentos idôneos de o litigante credor ter diligenciado para lograr êxito em achar bens passíveis de constrição em nome da parte contrária antes de pleitear qualquer medida perante o Judiciário, pois é ônus que lhe incumbe e este juízo exige prova material dos esforços realizados. 2. Sem prejuízo, deverá a parte executada, em dez dias, demonstrar onde se encontram os bens sujeitos à penhora e indicar seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justificar a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. Tal intimação deve ser feita ao advogado (arts. 600, IV, 601 e 652, §§ 3º e 4º, do CPC) ou, na impossibilidade, diretamente à parte. 3. Intimem-se. (aguarda-se recolhimento de diligência para intimação do executado)

RELAÇÃO Nº 0356/2012

Processo 0000546-75.2010.8.12.0008 (008.10.000546-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargante: Agropecuária Santana Ltda e outros - Embargada: Fabiana Bellan Barbosa e outros

Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Adv: CREUNEDE RAMOS PEREIRA

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS) Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da embargada, os quais fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por apreciação equitativa, nos moldes do § 4º do art. 20 do CPC. P. R. I. Transitado em julgado, traslade o teor desta sentença aos autos de execução, em apenso, e archive o processo incidente.

Processo 0000670-05.2003.8.12.0008 (008.03.000670-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: B. I. S/A - Reqda: N. A. G. B.

Adv: THAYS ROCHA DE CARVALHO (OAB 9030/MS)

Adv: CELSO H. CAMARGO PAGIORO (OAB 14596BM/S)

Adv: NILZA RAMOS (OAB 1.129)

Adv: RONALDO DE ARRUDA COSTA (OAB 7597) Segundo os termos declinados na petição conjunta das partes às fls. 236/237, homologo o acordo e, na forma do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Custas processuais finais, se houver, serão arcadas pela demandada. Cada parte suportará com os honorários de seus respectivos patronos. Demonstrado o cumprimento do acordo, defiro a baixa da penhora realizada à fl. 152, item "1". Oportunamente, expeça-se mandado para cancelamento, mediante averbação, do registro da penhora efetuado na matrícula do aludido imóvel. Homologo a desistência do prazo recursal e, certificado o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I.

Processo 0001291-75.1998.8.12.0008 (008.98.001291-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Fabiana Bellan Barbosa e outros - Réu: Geraldo Albaneze e outros

Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Adv: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

Adv: CASSANDRA ARAÚJO DELGADO GONZALEZ ABBATE (OAB 12554/MS) Designo audiência de conciliação para o dia 06.08.12, às 13h30min. Deverão as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos patronos constituídos com poderes para transigir na ausência de alguma delas. Intime-se pelo DJe.

Processo 0003467-27.1998.8.12.0008 (008.98.003467-4) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autora: Fabiana Bellan Barbosa e outros - Réu: Geraldo Albaneze e outros

Adv: CICERO JOAO DE OLIVEIRA (OAB 3316/MS)

Adv: CASSANDRA ARAÚJO DELGADO GONZALEZ ABBATE (OAB 12554/MS)

Adv: TÂNIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ RIBEIRO DANTAS (OAB 011.591/MS)

Adv: CREUNEDE RAMOS PEREIRA Designo audiência de conciliação para o dia 06.08.12, às 13h30min. Deverão as partes comparecerem acompanhadas de seus respectivos patronos constituídos com poderes para transigir na ausência de alguma delas. Intime-se pelo DJe.

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Egúliell Ricardo da Silva

RELAÇÃO Nº 0149/2012

Processo 0005668-40.2008.8.12.0008 (008.08.005668-4) - Execução Provisória

Autor: Justiça Pública - Réu: Luiz Carlos Fernandes de Carvalho

Adv: HAROLD AMARAL DE BARROS (OAB 3207/MS) Fica intimado o Representante do reeducando que a partir, desta data, este feito tornou-se digital, e que, doravante, o peticionamento será de forma eletrônica.

COSTA RICA**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Marcus Abreu de Magalhães

RELAÇÃO Nº 0184/2012

Processo 0001589-10.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Sonia Rodrigues - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Adv: EDER ROBERTO PINHEIRO (OAB 25810/GO) Fica o patrono da requerente intimado da juntada de manifestação do INSS (fls. 77/78), pela improcedência dos pedidos feitos na inicial.

Processo 0001648-95.2011.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Rabobank Internacional Brasil S/A - Exectdo: Antonio Renato Diedrich e outro

Adv: VINÍCIUS DUARTE BARBES (OAB 56242/RS)

Adv: JORGE LUIS ZANON (OAB 13847/MS) Nota de Cartório: Fica a parte autora intimada para que no prazo legal deposite na conta corrente nº 5780-0 (Tribunal de Justiça), Agência 1872-4 (Costa Rica) Banco: 001 (Banco do Brasil) o valor necessário ao cumprimento pelo oficial de justiça do determinado na decisão de fls.: 105 que determina a intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões nos endereços apresentados na inicial. Obs.: Valor da diligência - Rural 0,74 o Km (calcular ida e volta) + o ato R\$38,69, e diligência Urbana cada ato: R\$38,69.

Processo 0002128-73.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Dirceval Baraldi - Reqdo: Next Corretora de Mercadorias Ltda

Adv: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

Adv: GIOVANA DIAS ZAMPIERI (OAB 11354/MS) Verifico que a questão tratada no feito 0001808-57.2010.8.12.0009 é prejudicial em relação a este processo. Além disso, as ações versam sobre a mesma gleba. Assim, é conveniente a realização de audiência de conciliação na mesma data. Em razão disso, altero a data da audiência de instrução, marcada a fls. 122, para antecipá-la para a data de 06 de agosto de 2012, às 16h45min. As partes protestaram pela produção de provas testemunhais, mas não apresentaram o rol. Assim, deverão além de indicar os nomes das testemunhas no prazo do art. 407 do CPC providenciar o comparecimento em audiência. O autor Dirceval Baraldi requereu o depoimento pessoal da requerida Next Corretora de Mercadorias Ltda que, portanto, deverá comparecer à audiência com preposto devidamente qualificado. Assim, providenciem-se as comunicações e intimações necessárias para a audiência de conciliação, seguida, se o caso, de INSTRUÇÃO antecipada para a data de 06 de agosto de 2012, às 16h45min. Apense-se este caderno ao feito 0001808-57.2010.8.12.0009 Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0002900-70.2010.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Rita de Cassia Soza Silos

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS)

Fica a parte requerente intimada para recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 600,48 (36,00 Uferms).

Processo 0501817-98.2006.8.12.0009 (009.06.501817-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Júlia Moreira Garcia - Invitado: Odílio Candido dos Reis

Adv: JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS (OAB 4332/MS) Fica o patrono da inventariante intimado da juntada de manifestação do Procurador da Fazenda Pública do Estado, fls. 103.

Processo 0600090-10.2009.8.12.0009 (009.09.600090-0) - Monitoria

Reqte: Dimaq Campotrat Comercial Ltda - Reqdo: Geraldo Magela dos Santos

Adv: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS) Fica o patrono da parte requerente intimado da devolução da citação do requerido via A.R. (fls. 62), com informação do Correios de que o requerido "Mudou-se".

RELAÇÃO Nº 0185/2012

Processo 0001690-47.2011.8.12.0009 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: T. B. C. - Reqda: L. A. V. dos S.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: MARIA APARECIDA FERNANDES MANSILHA (OAB 12369/MS) Despacho de fls. 74: "Mantenho a liminar, que não pode ser modificada inaudita altera pars em razão de ser necessário preservar o interesse da criança que não pode ter sua rotina e estabilidade familiar modificada ao sabor de decisões provisórias fundadas em cognição sumária. Quanto ao pedido, diga a parte autora. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências."

Processo 0800238-32.2012.8.12.0009 - Execução Contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Silvana Pereira Vilela - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de fls. 29.

Processo 0805968-82.2011.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Deuzeni Aparecida de Brito - Reqdo: Banco Finasa S/A

Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Decisão de fls. 62: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do recurso de agravo. Às providências."

COXIM**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Claudio Müller Pareja
RELAÇÃO Nº 0148/2012

Processo 0000316-68.2003.8.12.0011 (011.03.000316-5) - Crimes Ambientais - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Eugênio Antonio Franceschini e outros

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)

Adv: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 240.871/SP) tendo em vista que o Tribunal de Justiça, no art. 10 da Portaria 119/08, publicada no DJ 1846, fixou o prazo peremptório de 05 (cinco) dias para validade da guia emitida pelo Cartório, especifique a parte interessada se pretende o levantamento por este meio (na boca do caixa) ou através de transferência bancária (DOC/TED), caso em que deverá informar o número e o nome do Banco; o número e o nome da agência; o número da conta corrente; a cidade/UF e CPF/CNPJ do favorecido. (01).

Processo 0000962-97.2011.8.12.0011 - Execução da Pena - Prestação de Serviços à Comunidade

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Maria Marleude Oliveira Teodoro

Adv: VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR Defiro o pedido de parcelamento feito pela reeducanda à f. 40/41. 2. Intime-se a reeducanda para que comprove o pagamento da 1ª parcela. 09

Processo 0001552-40.2012.8.12.0011 - Habilitação - Preferências e Privilégios Creditórios

Reqte: Wilson Araújo Coelho - Reqdo: Salviano Mendes Fontoura

Adv: ROBERTO ALVES VIEIRA

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7316/MS) Considerando que não há interesse na digitalização do processo de inventário autuado sob nº 0001824-10.2007.8.12.0011, seja porque é volumoso ou porque já está quase concluído, nos termos do artigo 7º do Provimento 70, que dispõe "Ocorrendo conexão, continência ou outro motivo que determine a reunião de processos, poderá, a critério do Juiz da causa, ocorrer a digitalização do feito físico ou a materialização do feito digital", proceda-se a materialização da presente habilitação de crédito. 2. Proceda-se o apensamento ao autos de inventário registrado sob nº 0001824-10.2007.8.12.0011. 3. Intime-se o Espólio, na pessoa do advogado que representa a inventariante, para que se manifeste sobre o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. 01

Processo 0001824-10.2007.8.12.0011 (011.07.001824-4) - Inventário - Inventário e Partilha Invitante: Leyde Ferreira Fontoura - Herdeiro: Paula Virgínia Fontoura Ribeiro e outros - Invitado: Salviano Mendes Fontoura

Adv: STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999/MS)

Adv: EDILSON MAGRO (OAB 7.316-B)

Adv: JUAREZ MARQUES BATISTA (OAB 843/MS)

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS) Proceda-se o desentranhamento da petição de fls. 764/767, com o cadastramento em autos que tramitarão em apenso, como "habilitação de crédito". Após, nos autos de habilitação, intime-se a inventariante, na pessoa da advogada, para que se manifeste sobre o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 996 do Código de Processo Civil. 2. Feito isso, nos autos de inventário, intime-se a inventariante sobre a penhora no rosto dos autos realizada à fl. 762, no prazo de 05 (cinco) dias. 01

Processo 0003271-96.2008.8.12.0011 (011.08.003271-1) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Rádio Vale do Taquari Ltda - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: WILSON VIERA LOUBET (OAB 004.899/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-B/MS)

Adv: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO (OAB 9272/MS) Tendo em vista o contido no documento de fl. 111, defiro o pedido de redesignação de audiência formulado à fl. 110, para o dia 29 de agosto de 2012, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora da nova data, através de seu procurador, via DJ, que deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação. 01

Processo 0003340-65.2007.8.12.0011 (011.07.003340-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Jose Ferreira de Castro e outro

Adv: GLÁUCIA SILVA LEITE (OAB 004.586-B/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT)

vista a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça e avaliador constando que: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO - CITAÇÃO / NEGATIVA - (18/05 às 10h00min) - Certifico que, diligencieei no endereço que consta no mandado - Chácara LAURA VINCUNHA - BR. 163 - e, deixei de efetuar o ato, uma vez que não localizei o destinatário. Certifico ainda que, tomei conhecimento no referido endereço que o que destinatário se encontrava em uma fazenda no PANTANAL. (09)

Processo 0003387-34.2010.8.12.0011 (011.10.003387-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Argemiro Constantino da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS)

Adv: DR. PAULO TADEU HAENDCHEN E DR> WILSON VIEIRA DE S. aguardando pagamento das custas finais pela parte Requerida ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 261,76. sob pena de não emissão de eventual guia de levantamento/transfêrencia, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10. (09).

Processo 0003712-19.2004.8.12.0011 (011.04.003712-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cícero Gilberlandio Pereira Mota

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) 1. Defiro o pedido de f. 185. 2. Expeça-se carta precatória para a Comarca de São Paulo/SP, com finalidade de inquirição da testemunha José Ricardo Pereira da Silva. 3. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que indique o endereço da testemunha Fabiano, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 4. Se não houver manifestação da defesa sobre a testemunha, ou houver desistência, aguarde-se o retorno da deprecata. 5. Com o retorno, desde que cumprida, dê-se vista dos autos ao MP e à defesa para apresentar alegações finais. 6. Se negativa a intimação da testemunha, intime-se a defesa para manifestar, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Processo 0101405-27.2009.8.12.0011 (011.09.101405-1) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Rosângela Bispo de Jesus - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 009.872/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS) Documentos apresentados. Intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados. (9)

Processo 0302343-38.2009.8.12.0011 (011.09.302343-0) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nivaldo Tiago de Freitas

Adv: EDILSON MAGRO 1. Acolho a justificativa apresentada pelo reeducando à f. 215. 2. Fica ciente o reeducando que é imprescindível, em eventuais e futuras oportunidades, a apresentação conjunta de documentos, justificando-as de modo consistente, sob pena de não acolhimento da justificativa. 3. Aguarde-se regular cumprimento da pena.

RELAÇÃO Nº 0149/2012

Processo 0000041-41.2011.8.12.0011 - execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda - Reqdo: Adriano Piovesan

Adv: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 231747/SP)

Adv: ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JESUS (OAB 224105/SP) Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte autora para que apresente planilha atualizada do débito, incluindo a multa acima mencionada. (12).

Processo 0001186-06.2009.8.12.0011 (011.09.001186-5) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Roberto Longo - Herdeiro: Elcio Longo e outros - Invitado: Otilés Longo

Adv: JULIO CÉSAR DOS SANTOS (OAB 012.514/MS)

Adv: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 013.127/MS) Intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito, apresentando as últimas declarações, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação votem conclusos" (12)

Processo 0001438-38.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Maicon Aparecido Oliveira André - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Perícia Data: 09/11/2012 Hora 13:00 Local: Sala Padrão - 1ª Vara, o requerente deverá estar com todos os exames no momento da perícia Situação: Pendente 12

Processo 0001555-15.2000.8.12.0011 (011.00.001555-6) - Inventário - Inventário e Partilha

Invitante: Alcindo Ferreira Filho - Invitado: Alcindo Ferreira

Adv: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)

Adv: STELLA MARIA ARAUJO (OAB 7068/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS)

Adv: REINALDO PASCUALOTE JUNIOR (OAB 9684/MS) 1. Deixo de apreciar o pedido de Carta de Liberação de Hipoteca, tendo em vista tratar-se de matéria já apreciada nos autos de sequencial 002, cuja Carta não foi entregue por inércia da parte requerente. 2. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. (08)

Processo 0002767-85.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Adelino Gomes dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Adv: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)Fica a parte requerida, intimada para depositar os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), no prazo de 20 (vinte) dias. (08)

Processo 0005437-33.2010.8.12.0011 (011.10.005437-5) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: J. C. A. C. - Reqdo: A. F. de S.

Adv: ORCILIO PEREIRA DA ROCHA (OAB 9644/MS)

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMAmanifeste a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, constando que: encionado, dirigi-me ao endereço, na data, hora e local abaixo mencionado, e ali estando NAO PENHOREI bens do executado Adriano Ferreira de Souza uma vez que não o encontrei, sendo que nas diversas vezes em que estive em sua residência encontrei-a fechada e os vizinhos não souberam informar sobre seu paradeiro, falei com Valéria, (vizinha) e ela disse que ele pouco para naquela casa, que trabalha numa fazenda na região, não sabendo informar o local. O referido é verdade.12

Processo 0101013-87.2009.8.12.0011 (011.09.101013-7) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Nilva Bernardo de Oliveira - Reqdo: Enersul S/A- Empresa Energ.MS

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 013.152/MS)aguardando pagamento das custas finais pela parte requerida, ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 183,23, sob pena de não emissão de eventual guia de levantamento/transferência, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10. (9)

Processo 0300762-85.2009.8.12.0011 (011.09.300762-1) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Helena Borges da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JAIRO PIRES MAFRAaguardando pagamento das custas finais pela parte Requerida ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 20,16 sob pena de não emissão de eventual guia de levantamento/transferência, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10. (12)

Processo 0302220-40.2009.8.12.0011 (011.09.302220-5) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Igor Tharles Ferreira da Gama - Reclamdo: MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Fica a parte requerida, intimada para depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), no prazo de 20 (vinte) dias. (08)

Processo 0600035-82.2011.8.12.0011 - execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Exectdo: Gilmar José Calegaro

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 18294/PR)Ciência a parte autora do Termo de Penhora lavrado às fl. 70, para que, querendo, proceda a averbação da penhora na matrícula do imóvel. (09)

RELAÇÃO Nº 0150/2012

Processo 0000834-48.2009.8.12.0011 (011.09.000834-1) - Revisional de Aluguel - Locação de Imóvel

Reqte: Paulo Roberto Christofoli - Reqda: Tereza de Jesus Pontes

Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Sobre a correspondência devolvida constando: "não existe o nº", manifeste a parte autora no prazo legal. (11)

Processo 0001113-97.2010.8.12.0011 (011.10.001113-7) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Pedro Natércio da Silva - Reclamdo: Banco do Brasil S.A

Adv: GLAUCÉ MÉRICA SILVA SANTANA (OAB 11911/MS)

Adv: JULIANA BUFULIN LOPES (OAB 13560BM/S)

Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS

Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)1. Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. 3. Após, remetam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com as homenagens de estilo. 4. Intimem-se. (11)

Processo 0001284-64.2004.8.12.0011 (011.04.001284-1) - Execução de Sentença

Reqte: Banco Itaú S/A - Reqdo: Miguel Xavier de Oliveira

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)processo do arquivo geral disponível para carga pelo interessado, pelo prazo de 05 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1º das N.S.C.G.J.). (8)

Processo 0002359-02.2008.8.12.0011 (011.08.002359-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Laureano Vano e outro - Exectdo: Erlande Chaves Garcia e outros

Adv: MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA (OAB 5049/MT)1. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade de f.78/107, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. (11)

Processo 0002521-75.2000.8.12.0011 (011.00.002521-7) - Execução de Sentença

Exeqte: Estevão Ruchinski e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)processo do arquivo geral disponível para carga pelo interessado, pelo prazo de 05 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1º das N.S.C.G.J.).

Processo 0004459-66.2004.8.12.0011 (011.04.004459-0) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Autor: Everaldo Rodrigues Piva e outros - Réu: Grupo Lousano e outros

Adv: DALTON ADORNO TORNAVOI (OAB 8.356-A/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: ANTÔNIO GRASSIOTTO (OAB 073.816/SP)

Adv: LEONARDO CYRILLO (OAB 081.255/SP)processo do arquivo geral disponível para carga pelo interessado, pelo prazo de 05 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1º das N.S.C.G.J.). (8)

Processo 0100387-68.2009.8.12.0011 (011.09.100387-4) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Cosme Pereira da Conceição - Reqdo: Enersul S/A-Empresa Energética de Mato Grosso do Sul

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA"1. Defiro o pedido retro. 2. Considerando, desse modo, que para a realização do cálculo será necessária a apresentação de documentos que estão em poder da requerida, determino que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação, a parte requerida junte aos autos todas as contas vinculadas ao CDC-10418555, durante o período de abril de 2005 a dezembro de 2007. 3. Com a apresentação dos documentos, intime-se a parte autora para ciência, uma vez que deverá elaborar os cálculos e apresentar pedido de cumprimento de sentença, a tramitar em autos apartados. 4. Intimem-se." (12)

Processo 0100760-02.2009.8.12.0011 (011.09.100760-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Armando Rodrigues dos Santos - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)

Adv: JEAN CLETTO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 012.872/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)aguardando pagamento das custas finais pela parte Requerida ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 412,27 sob pena de não emissão de eventual guia de levantamento/transferência, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10.

Processo 0300824-28.2009.8.12.0011 (011.09.300824-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Alezio Casemiro dos Reis e outro - Reqdo: Sebastião Rodrigues de Lima e outro

Adv: JOB HENRIQUE DE PAULA FILHO

Manifeste a parte autora sobre a certidão de fl. 80, constando ausência de contestação. (11)

Processo 0301385-52.2009.8.12.0011 (011.09.301385-0) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Joana P. da Silva - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA (OAB 12729/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 1951B/MS)aguardando pagamento das custas finais pela parte Requerida ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 20,16. sob pena de não emissão de eventual guia de levantamento/transferência, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10. (12)

RELAÇÃO Nº 0151/2012

Processo 0000665-27.2010.8.12.0011 (011.10.000665-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Ercilio Alves de Melo - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PTERNILSON OLIVEIRA TRELHA (OAB 13461/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JAIRO PIRES MAFRA aguardando pagamento das custas finais pela parte requerida, ficando a(s) parte(s) expressamente intimada(s) por seu(s) procurador(es) para o pagamento em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução, no valor de R\$ 19,26, sob pena de não emissão de eventual guia de levantamento/transfêrencia, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 3779, de 11.11.09, em vigor a partir de 11.02.10. (11)

Processo 0000730-03.2002.8.12.0011 (011.02.000730-3) - Embargos à Execução - Feito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Américo Domingos Tonial e outros - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ESTEVÃO RUCHINSKI (OAB 25.069-A/PR)

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN

Adv: JORGE ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS) processo do arquivo geral disponível para carga pelo interessado, pelo prazo de 05 dias, findo o que será devolvido ao arquivo, cessada a validade da requisição (art. 63, § 1º das N.S.C.G.J.). 10

Processo 0001243-58.2008.8.12.0011 (011.08.001243-5) - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: Beatriz Branco de Araújo - Exectda: Madalena Gomes Cavalcanti

Adv: ALBERTINO ANTONIO GOMES (OAB 2342/MS)

Adv: MARIA ELISABETE FERREIRA BRANCO DE ARAÚJO (OAB 004.669/MS) intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o saldo remanescente, requerendo o que de direito. (10)

Processo 0001939-26.2010.8.12.0011 (011.10.001939-1) - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Fabio Bispo de Lima - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS) Ficam as partes intimadas da designação de Perícia para 09/11/2012 a partir das 13:00 nestes Fórum de Coxim-MS, momento em que o periciando deverá trazer todos os exames já realizados anteriormente. As partes poderão indicar assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. (10)

Processo 0002694-16.2011.8.12.0011 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Flavio Jose Duarte - Reqdo: Prefeitura Municipal de Coxim e outros

Adv: GLEYSON RAMOS ZORRON (OAB 13183/MS)

Adv: SEBASTIAO PAULO JOSE MIRANDA

manifeste a parte autora sobre a contestação. (10)

Processo 0003330-84.2008.8.12.0011 (011.08.003330-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Helio Siravegna Filho e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: VERA HELENA FERREIRA SANTOS (OAB 5380/MS)

Adv: TIMARA HERNANDES MEDEIROS (OAB 14175/MS)

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS) Observados os requisitos legais, recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. 11

Processo 0021056-62.2012.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários

Reqte: Osvaldo Nabhan e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: ZARIFE CRISTINA HAMDAN (OAB 5728/MS)

Adv: ANTONIO SAONETTI (OAB 124.52A/MS) 1. Intimem-se as partes da chegada dos autos a esta Comarca, vez que tal medida não foi tomada no Juízo de origem. 2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos para sentença. 11

Processo 0300328-96.2009.8.12.0011 (011.09.300328-6) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Comercial Ferreira de Alimentos Ltda - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN especifiquem as partes, em 10 dias, sobre as provas que, eventualmente, pretendam produzir, indicando a pertinência das mesmas. 11

Processo 0300578-32.2009.8.12.0011 (011.09.300578-5) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Lúcia Pereira de Souza - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: JAIRO PIRES MAFRA

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

aguardando pagamento das custas finais pelo requerido no valor de R\$ 19,26- 10

Processo 0600083-75.2010.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A. - Exectda: Noelda Maria Zanchin

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

Adv: PÉRCILES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Adv: FABIANA FÉLIX FERREIRA (OAB 7033E/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da certidão cartorária de f.103. (11)

RELAÇÃO Nº 0152/2012

Processo 0000223-66.2007.8.12.0011 (011.07.000223-2) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Manoel Roberto Gaspar e outros

Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

Adv: MARCELO TOURINHO DANTAS (OAB 012.175-B/MS)

Adv: ADEMIR RICCI

Carta precatória disponível para retirada (10)

Processo 0001712-36.2010.8.12.0011 (011.10.001712-7) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilmar Netto dos Santos

Adv: MARCOS ALCARAm face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar o acusado Gilmar Netto dos Santos, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 11/11/1963, em Nova Guataporanga/SP, filho de Benedito Neto dos Santos e Maria Olivia dos Santos, pela prática do crime tipificado no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, à pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, cada qual no montante de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. O valor da multa deverá ser atualizado quando do pagamento, de acordo com os índices previstos na legislação em vigor. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituto a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária, a ser revertida em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Coxim/MS a ser depositado na conta corrente nº 12.257-2, da agência nº 0552-5, do Banco do Brasil, no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data do pagamento. O não cumprimento da pena restritiva de direitos ensejará a revogação do benefício e a execução da pena privativa de liberdade, com a consequente expedição de mandado de prisão. Suspendo ainda a habilitação para dirigir veículos automotores pelo prazo de 6 (seis) meses, devendo ser oficiado Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e o Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão. Tendo o acusado permanecido solto durante toda a instrução criminal e, na ausência de fato novo que indique que estão presentes os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, poderá continuar em liberdade para recorrer da sentença. (13)

Processo 0003401-96.2002.8.12.0011 (011.02.003401-7) - Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Agnelo Rodrigues - Reqdo: Escritório Imobiliário Heitor Freire e outros

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Adv: DEFENSOR PÚBLICO

mandado de averbação disponível 10

Processo 0005708-57.2001.8.12.0011 (011.01.005708-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Espólio de Getúlio de Freitas Sebem - Reqda: Ide Ferreira da Silva e outro

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS) atenda a parte autora à indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, oferecendo a condução (a parte interessada que oferecer condução ao oficial de justiça e avaliador, para o cumprimento do mandado judicial, fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, porém, deverá buscar informação junto a Controladoria de Mandados para identificar o oficial de justiça e avaliador, com quem agendará o cumprimento do ato Resolução n.º 431, de 17.12.03) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana ou rural (conforme o caso) no Banco Bradesco, agência 1450, conta 18062-9, através de guias originais, proibida a comprovação realizada por meio de envelopes em caixas eletrônicas de auto-atendimento e pagamentos via INTERNET, devendo, neste caso, apresentar o comprovante de pagamento gerado pelo agente arrecadador, nos termos do art. 465 do CNECJ e Provimentos 64-CGJ e 65-CGJ, ambos de 15.08.11, inclusive nos processos eletrônicos. 13

Processo 0007029-88.2005.8.12.0011 (011.05.007029-1) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rita Gomes Nantes de Brito e outro - Réu: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Adv: JORGÉ ANTÔNIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: ANDRÉ LUIZ SISTO (OAB 005.342/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Ficam as partes intimadas, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, juntadas às fl. 414-419, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais). (13)

Processo 0100785-15.2009.8.12.0011 (011.09.100785-3) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: Marta Pedrosa da Silva - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul

Adv: PALOMA CRISTINA CAPRARA (OAB 011.977/MS)

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 002.926-B/MS)

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 001.951-A/MS)

Adv: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 012.872/MS) Ficam as partes intimadas para pagar as custas finais no valor de R\$ 10,22 para a parte autora e no valor de R\$ 23,86 para a parte requerida, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução. (13)

Processo 0300276-03.2009.8.12.0011 (011.09.300276-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Paulo Bellaver - Reclamda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS) as partes ficam intimadas de que foi designada perícia para o dia 09.11.2012 às 13:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara e a parte requerente deverá apresentar todos os exames realizados anteriormente e por fim, intemem-se as partes para, querendo, em cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos. (13)

Processo 0302448-15.2009.8.12.0011 (011.09.302448-8) - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: M. J. A. B. - Exectdo: M. A. A. B.

Adv: JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

Adv: EDILSON MAGRO manifesta a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça constando que: Certifico e dou fé que eu, Oficial de Justiça e Avaliador, ao final assinado, em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me aos endereços, em datas e horas abaixo mencionados, mas NÃO INTIMEI Nailde Ferreira de Araújo, em virtude de que no endereço citado, fui informado por um morador da referida rua, Sr. Izaías, que conheceu a representante do menor, mas que a mesma mudou-se há uns 05/06 meses, não tendo outras informações. 10

Processo 0600040-07.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Euripedes Garcia da Silva Junior - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: CLARICE BORGES (OAB 14854/MS)

fica a parte requerida intimada para depositar os honorários periciais, no valor de R\$ 700,00, no prazo de 20 dias. (13)

Processo 0600051-70.2010.8.12.0011 (011.10.600051-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Paulo Jose Mattos

Adv: GEILSON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S) vista a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça e avaliador constando que, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me em diligências, no dia, hora e local referidos, e ali, não efetuei a apreensão do veículo identificado na petição inicial, visto que não localizei o requerido Paulo Jose Mattos, também não localizei o veículo, sendo assim, devolvo o mandado para os devidos fins. (10)

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Helena Alice Machado Coelho

RELAÇÃO Nº 0085/2012

Processo 0000134-48.2004.8.12.0011 (011.04.000134-3) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Autor: O Município de Alcinoópolis de MS - Réu: Ademar Trelha

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) NOTA DO CARTÓRIO - Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, manifestar acerca do laudo de avaliação, feita pelo oficial de justiça à.102/103.

Processo 0000224-80.2009.8.12.0011 (011.09.000224-6) - Depósito - Medida Cautelar

Reqte: HSBC Brasil Administradora de Consorcio Ltda - Reqdo: Rogério dos Reis Camilo

Adv: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209.551/SP) Nota do Cartório - Fica o autor intimado, para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0000322-94.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria Clementino dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: GUILHERME ANTONIO BATISTOTI

Adv: JAIRO PIRES MAFRA Decisão f.128 "... 6. Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como se houver assistentes técnicos, deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 433, parágrafo único, CPC)."

Processo 0000376-75.2002.8.12.0011 (011.02.000376-6) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Reqte: J. A. de A. - Reqdo: N. de O. A.

Adv: JAIRO PIRES MAFRA Sentença f.53 - A parte autora não foi localizada,

por intimação, para dar andamento ao feito. A ação ficou parada por longo período, aguardando a captura do exequente e regular andamento do feito pela parte autora, que não promoveu os atos que lhe competiam. Os autos não podem ficar parados, aguardando a boa vontade das partes, contribuindo para as estatísticas negativas do Poder Judiciário. Extingue-se, portanto, o processo, nos termos dos arts. 257 e 267, III, § 1.º do Código de Processo Civil. Sem custas. Recolha-se eventual mandado de prisão. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Arquivem-se.

Processo 0000476-83.2009.8.12.0011 (011.09.000476-1) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Rubens José Daniel e outro - Reqdo: Antônio Valmir dos Santos e outro

Adv: ABILIO JUNIOR VANELI (OAB 12327/MS)

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS) Nota do Cartório - Ficam as partes intimadas que foi designado o dia 07 de novembro de 2012, às 13:55 hs, para inquirição da testemunha Ede Tadeu Cotait, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Pirajui/SP.

Processo 0000546-66.2010.8.12.0011 (011.10.000546-3) - Separação Consensual - Dissolução

Reqte: H. G. de L. e outro - Reqdo: J. da C. de C.

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Nota do Cartório - Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, manifestar nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de retorno ao arquivo geral.

Processo 0000868-23.2009.8.12.0011 (011.09.000868-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - Exectdo: Paulo Armando Cunha e outro

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR Fica o exequente intimado, que neste autos foi realizado Leilão, no entanto, o executado não foi intimado, pois não havia diligência depositada nos autos (certidão do Oficial de Justiça de f. 139), e mesmo sendo positiva, não homologada pelo Juízo, então diga o exequente se deseja que seja realizada outra hasta pública, neste caso, indique o gestor de sua preferência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Processo 0001090-69.2001.8.12.0011 (011.01.001090-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqte: O Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Contibrasil Comércio e Exportação Ltda e outro

Adv: FLÁVIA SCARPINELLA BUENO (OAB 164.847/SP)

Adv: JUCELINO OLIVEIRA DA ROCHA

Despacho fis. 219 - Defiro o pedido retro. Expeça-se carta precatória para a comarca de Itumbiara-GO, para que designe datas para leilão dos bens penhorados nos autos, assim como requer a parte autora. Às providências necessárias. NC.- Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado de que a Carta Precatória requerida foi remetida à Comarca de Itumbiara-GO, para cumprimento.

Processo 0001333-61.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Paula Nantes Abdalla & Cia. Ltda ME - Reqdo: Samflex Industria e Comercio de Embalagens Ltda - EPP

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS) Despacho f.118 - Considerando as informações constantes do sistema BACENJUD (documento anexo), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001387-27.2011.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Adileu Rodrigues Dantas

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMADespacho de f. 129 - A resposta à acusação apresentada pelo acusado apenas rebateu o mérito, sem apresentar preliminares ou questões que impliquem a rejeição da denúncia ou mesmo a absolvição sumária. Desse modo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/2012 às 13:30 horas, oportunidade em que serão inquiridas a vítima, se houver, as testemunhas de acusação e de defesa.

Processo 0001511-10.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Reqte: Jorge Antonio Gai - Reqdo: Luiz João Faccin e outro - Advogado: Jorge Antonio Gai

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: FERNANDO MARTINEZ LUDIG (OAB 11274/MS)

Adv: SERGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS) Despacho f.84 - O despacho de f. 35 foi lançado equivocadamente, pois houve penhora de valores na conta bancária de titularidade de Santana Cavaglieri Faccin. Já foi feita, inclusive, a transferência da quantia para a conta única (f. 37). Reduza-se a termo a penhora e intime-se a devedora para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o credor para requerer o que de direito.

Processo 0001781-68.2010.8.12.0011 (011.10.001781-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Decorrente de Violência Doméstica

Réu: José Antônio Ferreira - Antonio José Simões

Adv: JULIO CESAR DOS SANTOS (OAB 12514/MS)

Adv: IDALMIR LUIS DE MORAIS (OAB 13127/MS) Nota do Cartório - Fica o réu

intimado através de seu advogado, que foi designado o dia 26/07/2012 às 15:00 hs, para oitiva de testemunhas, no Foro Central Criminal Barra Funda/SP.

Processo 0001783-04.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: I. A. D. - Menor: I. D. D. - Reqda: E. D. da S. D.

Adv: EDILSON MAGRO

Sentença f.72 - Diante do exposto, julgo extinto o processo, na forma do artigo 267, VIII, Código de Processo Civil.

Processo 0002696-83.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Edison Flávio Flores Dias - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Despacho f.90- "... Apresentado o laudo pericial, digam as partes. Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Sr. Perito Judicial para apresentar esclarecimentos, dando-se vista às partes para manifestação, querendo.

Processo 0002989-87.2010.8.12.0011 (011.10.002989-3) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Maria Fontoura da Silveira - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: RUY LUIZ FALCAO NOVAES (OAB 2640/MS)

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO (OAB 2680/MT) Decisão de f. 231/232 - "... Assim, o valor não é o informado pela autora à f. 97-98, mas, eventualmente, o valor corrigido desde a petição de julho de 2010 até a data do efetivo bloqueio, em fevereiro de 2011. Intime-se a autora para apresentar o cálculo da quantia remanescente, observando que o valor deverá ser atualizado apenas desde o cálculo de julho de 2010 até fevereiro de 2011. Após, intime-se o Banco para promover o recolhimento, em cinco dias.

Processo 0003112-90.2007.8.12.0011 (011.07.003112-7) - Homicídio Culposo (art. 302 do CT da Lei 9503/97) - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcos Almeida Lisboa

Adv: STERFERSON ALMEIDA ARRUDA (OAB 5999) Despacho f.292 - Defiro. Expeça-se carta precatória para a comarca de João Pessoa - PB, para oitiva de Mauro Henrique Canhete Ávalos, no endereço fornecido à f. 291. Ciência ao MPE. Às providências.

Processo 0003603-58.2011.8.12.0011 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Roubo (art. 157)

Infrator: J. H. O. L.

Adv: RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS (OAB 7165/MS) Despacho de f. 59 - Antes de prolatar sentença, dê-se nova vista à Defesa para dizer se insiste na oitiva da testemunha não encontrada, Luiz Paulo Cardoso. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0003989-25.2010.8.12.0011 (011.10.003989-9) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vantuir Oliveira Costa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JORGE ANTONIO GAI (OAB 1419/MS)

Adv: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS) Decisão f.71 - "... Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como, se houver assistentes técnicos, oferecerem pareceres no mesmo prazo (art. 433, parágrafo único, CPC). No mesmo prazo, as partes deverão informar se remanesce o interesse na produção de provas em audiência."

Processo 0004453-49.2010.8.12.0011 (011.10.004453-1) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Joaquim Quirino de Almeida e outros - Exectdo: Joaquim Queiroz Celestino e outro

Adv: CLAUDIA CENTENARO (OAB 9283/MS)

Adv: EDILSON MAGRO Despacho de f.75 - Assim, designo audiência de tentativa de conciliação para 12 de setembro de 2012, às 16 horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer pessoalmente, acompanhadas de seus advogados.

Processo 0004770-47.2010.8.12.0011 (011.10.004770-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leandro Luis de Souza - Reqdo: Mabe - Itu Eletrodomésticos S/A e outro

Adv: VENTURA ALONSO PIRES (OAB 132321/SP)

Adv: CLEUSA MARINA NANTES ALVES (OAB 12013/MS)

Adv: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS) Decisão f.226 - 1.Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o apelado para responder em 15 dias. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. TJ-MS para julgamento do recurso, com homenagens, observando-se o disposto no §1º do artigo 106 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0004879-03.2006.8.12.0011 (011.06.004879-5) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Antônio Bráulio Fernandes - Reqdo: Barão Madeira ME

Adv: ROGERIO DE SOUZA PEREIRA (OAB 11715/MS)

Adv: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Adv: JEAN CLETT NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 012.872/MS) Decisão f.923 - Indefiro o requerimento retro. A uma porque, ao contrário do requerimento anterior, formulado pelo requerido, o pedido de arbitramento

de valor a título "utilização do pátio" do requerente traduz verdadeira inovação na lide, incabível nessa fase processual. A duas porque na sentença foi a demandada condenada no pagamento dos aluguéis relativos aos meses de abril a setembro de 2006 e de todos os demais vencidos e não pagos durante o processamento do feito (f. 430). Além disso, como o próprio autor informou, o feito já se arrasta há quase seis anos, sendo razoável, portanto, o prazo concedido que, diga-se, se finda daqui a pouco mais de um mês. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0005649-93.2006.8.12.0011 (011.06.005649-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: O Município de Alcinoópolis de MS - Exectda: Franciele do Amaral Barroso

Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8.219-B/MS)

Adv: VALDEIR DA SILVA NEVES (OAB 11371/MS) Despacho f.135 - Retifico o despacho de f. 132, para fazer constar: a) o nome do Leiloeiro Leoncio de Souza Brito Neto, devidamente matriculado na JUCEMS n.º 19; b) que o leilão será exclusivamente eletrônico. Às providências.

Processo 0050561-06.2009.8.12.0001 (001.09.050561-2) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco BMG S/A - Reqdo: Ruy Carlos de Souza

Adv: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 56526/MG)

Adv: FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA (OAB 56549/MG)

Nota do Cartório - Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0300669-25.2009.8.12.0011 (011.09.300669-2) - Reclamação Trabalhista

Reqte: Iraci Elias da Silva - Reqdo: Município de Coxim

Adv: EDILSON MAGRO

Adv: STÉFFERSON ALMEIDA ARRUDA Decisão f.258 - Compulsando os autos, verifica-se que o requerido pugnou pela restituição do prazo para interposição de recurso de apelação à f. 237/238, tendo em vista que não foi intimado da decisão dos embargos declaratórios. Mesmo tal requerimento sendo indeferido à f. 241, o requerido interpôs recurso de apelação em 11/06/2012, como se vê às f. 246/250. Relatei. Decido. O artigo 508 do CPC prevê que o recurso de apelação tem o prazo de 15 (quinze) dias para ser interposto. No entanto, o art. 188 do CPC dispõe que a fazenda pública possui o prazo em dobro para recorrer. Adscrava-se, ainda, que o art. 538 do CPC estabelece que os embargos declaratórios interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, a despeito de tudo que já foi exposto na decisão de f. 241, ainda que o requerido tivesse sido intimado da decisão dos embargos declaratórios, cuja publicação se deu em 26/03/2010 com início da contagem em 29/03/2010, o prazo para interposição do recurso expirou em 27/04/2010. Como o prazo é peremptório, resultando preclusão temporal se não interposto conforme previsto, deixo de receber o presente recurso, tendo em vista ser este intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado.

Processo 0301247-85.2009.8.12.0011 (011.09.301247-1) - Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Reqte: Gerson Luiz Ludwig e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI

Adv: PEDRO RONNY ARGERIN Sentença f.155/156 - Pelo exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a demanda. Condono o(a)s requerente(s) ao pagamento das custas, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00.

Processo 0302031-62.2009.8.12.0011 (011.09.302031-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Francisco Dias Vieira - Reqdo: Posto Fortaleza Tauros

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES Decisão f.102 - "... Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes e o Ministério Público para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, bem como se houver assistentes técnicos, deverão oferecer seus pareceres no mesmo prazo (art. 433, parágrafo único, CPC)."

Processo 0302293-12.2009.8.12.0011 (011.09.302293-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invntante: Mauro Alves Batista - Herdeiro: Felisbela Silvina Batista e outros - Invntado: I. A. B.

Adv: NEWTON BARBOSA (OAB 1951B/MS) Sentença f.88 - Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Izidoro Alves Batista, atribuindo aos herdeiros contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, especialmente da Fazenda Pública. Nada sendo requerido pela Fazenda Pública e pagas as custas eventualmente devidas, expeçam-se os formais de partilha. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0600022-20.2010.8.12.0011 (011.10.600022-6) - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Setembrino Makimovicz - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: DAIANE CRISTINA SILVA MELO Decisão f.92 - "... Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias,

bem como, se houver assistentes técnicos, oferecerem pareceres no mesmo prazo (art. 433, parágrafo único, CPC). No mesmo prazo, as partes deverão informar se remanesce o interesse na produção de provas em audiência.

Processo 0600058-28.2011.8.12.0011 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: Pedro Batista de Moraes - Reqdo: Luiz Neves de Azevedo
Adv: ALFREDO CARLOS BALLOCK (OAB 3990/MS)
Adv: EDIVALDO FERREIRA LIMA (OAB 128144/SP)
Adv: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)Nota do Cartório - Fica o requerido intimado para no prazo de cinco dias, se deseja a produção de outras provas, justificando-as, pena de indeferimento.

Processo 0600094-07.2010.8.12.0011 - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Itaúcard S/A - Reqdo: André José Batista
Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)
Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)
Nota do Cartório - Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0800004-78.2011.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Reqte: Ricardo Neves Costa - Exeqte: Heitor Evaristo Fabricio Costa e outros
Adv: HANDERSON RENATO DEDUCH (OAB 11488/MS)N.C.: Fica autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49.

Processo 0800160-66.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: NAUDY CASTILHO FONTOURA - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: EVALDO LUIZ RIGOTTI
Adv: LUIS FERNANDO LOPES ORTIZ (OAB 12082/MS)
Adv: DIEGO DE SOUZA PAES (OAB 12620/MS)Sentença de f. 144/147 - "... Diante o exposto, acolho a prejudicial de mérito de prescrição e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condene a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), observada a natureza a a pouca complexidade da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo".

Processo 0800219-20.2012.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Despacho de f. 51 - Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, promover o regular andamento do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800311-95.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Reqda: Monica Lima do Prado
Adv: PRISCILA BEATRIZ ARGUELO (OAB 12277/MS)
Adv: SUÉLEN MARIA ALVES PETRY GIMENES (OAB 13678/MS)Despacho de f. 34 - Designo audiência instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes (f. 04 e 25) para 05/09/2012 às 15:30 horas. Intime-se a requerida para informar, com antecedência mínima de trinta dias da data da audiência, a qualificação completa e o endereço das testemunhas arroladas à f. 26. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800334-75.2011.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A
Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALCES (OAB 2173A/MS)
Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/S)
Despacho de f. 70 - Defiro. Suspende-se pelo prazo requerido à f. 69.

Processo 0800339-63.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Correção Monetária

Reqte: Adatao Antonio dos Santos - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)Despacho de f. 84 - As preliminares arguidas serão analisadas na sentença. Digam as partes, em cinco dias, se têm interesse na produção de provas em audiência, justificando-as e indicando, em relação a cada uma, a necessidade, a pertinência e o ponto sobre o qual versarão, sob pena de preclusão As partes ficam cientes que requerimentos genéricos de "produção de prova testemunhal, pericial e/ou documental" serão entendidos como desinteresse na dilação probatória e importarão imediato julgamento da lide. Nada sendo requerido, retornem conclusos para sentença.

Processo 0800386-37.2012.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Imissão na Posse

Reqte: Henrique Mathiel
Adv: PEDRO RONNY ARGERIN
Adv: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUSTeor do Ato: "Despacho de fls. 18:...Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito."

Processo 0800393-63.2011.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ademir Centenaro
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)Despacho de f. 128 - Defiro. Suspende-se pelo prazo requerido à f. 127. Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento.

Processo 0800764-90.2012.8.12.0011 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Oscar Serrou Camy Filho
Adv: EDILSON MAGRO
Adv: CLAUDIA CENTENARO
Adv: ALENCAR SCHIODespacho de f. 31 - Considerando o não cumprimento do disposto no Provimento 70/2012, artigo 42, remetam-se os autos ao arquivo provisório até ulterior provocação da parte interessada.

Processo 0800902-57.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: W. de B. M.
Adv: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMADecisão de f. 22 - "...Em suma, ausentes os pressupostos legais para a concessão da medida, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. Cite-se para, querendo, apresentar resposta, em quinze dias".

Processo 0801011-71.2012.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Associação Agrícola Pé de Cedro
Adv: EDILSON MAGRO
Adv: CLAUDIA CENTENARO
Adv: ALENCAR SCHIOSentença de f. 29 - "...Em razão do exposto, cancelo a distribuição e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil".

Processo 0801222-44.2011.8.12.0011 - Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Reqte: Crisley Gomes de Miranda - Crislayne Gomes de Miranda
Adv: ANTONIO ADONIS MOURÃO (OAB 10371/MS)
Adv: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)
Adv: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)Despacho de f. 23 - Considerando a certidão de f. 22, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito.

Processo 0801225-62.2012.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Grendene S/A
Adv: EDUARDO MASCARELLO (OAB 77.475RS)
Adv: CAROLINE DE GASPERI (OAB 84782/RS)N.C.: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o original do depósito da diligência, nos termos do art. 42, Provimento 070/2012.

Processo 0801399-08.2011.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)N.C.: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41/42.

Processo 0801450-82.2012.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: J. G. L. C.
Adv: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)
Adv: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)Despacho de f. 11 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O processo correrá em Segredo de Justiça. Arbitro os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, isto é, R\$ 311,00 (trezentos e onze reais) tendo em vista que nos autos não há elementos que comprovem maior capacidade econômica do requerido. Referidos alimentos serão devidos a partir da citação. Designo audiência de conciliação para o dia 15 de agosto de 2012, às 17:00, oportunidade em que, não obtido acordo, a guarda e a regulamentação de visitas serão analisadas e terá início o prazo de quinze dias para contestação. Citem-se o requerido no endereço fornecido na inicial para, querendo, apresentar resposta. Ciência ao MPE. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801459-44.2012.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Safra S/A
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)
Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Despacho de f. 43 - Defiro o requerimento de suspensão pelo prazo mencionado. Aguardem os autos em arquivo provisório, até ulterior manifestação do processo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801661-21.2012.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Decisão de f. 34/35 - "...2. Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ficar depositado em mãos da parte credora, na pessoa indicada como seu representante legal, o qual haverá de assumir expressamente o encargo de fiel depositário, sob as penas da lei". NOTA DO CARTÓRIO: Fica o autor intimado para no prazo de cinco dias, apresentar em cartório o comprovante original do depósito de diligência de f. 31, conforme provimento 70 de 09/01/2012.

FÁTIMA DO SUL**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Ana Carolina Farah Borges da Silva
RELAÇÃO Nº 0022/2012

Processo 0000152-67.2007.8.12.0010 (010.07.000152-9) - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: João Belido Ferreira e outros - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: ILVA LEMOS MIRANDA (OAB 10039/MS)

Adv: HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE (OAB 7513/MS)
Adv: JOB DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB 6763B/MS)
Adv: JOSE CARLOS VINHAf. 60..."Recebo a presente apelação em seus próprios e regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal, querendo. Após, subam os autos ao E. TJ/MS, com nossas homenagens. Intimem-se.

Processo 0000161-54.1992.8.12.0010 (010.92.000161-0) - Processo de Execução - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Executo: Sergio Luiz de David e outros
Adv: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Adv: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Adv: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)f. 990..."Intimem-se os executados da nova avaliação realizada no ano de 2012, conforme requerido pelo exequente (f. 919). Após todas as intimações, sem qualquer impugnação, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Dourados, MS, a fim de que seja realizada a hasta pública dos bens localizados naquela Comarca, prosseguindo-se com os demais atos executórios. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000163-28.2009.8.12.0010 (010.09.000163-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Aparecida Alves da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)
Adv: FABIO CARVALHO MENDES"Fls. 114" - Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos, para manifestação no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, archive-se em definitivo. Intimem-se.

Processo 0000166-12.2011.8.12.0010 (010.11.000166-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Onivaldo José dos Santos
Adv: GELZA JOSE DOS SANTOS (OAB 3866/MS)

Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 dias.

Processo 0000209-27.2003.8.12.0010/01 (010.03.000209-5/00001) - Execução de Honorários

Exeqte: Jurandir Pires de Oliveira - Executo: Maria Mityu Morishita
Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)f. 51..."Em consulta à página virtual do STJ, pude constatar que pendente de julgamento agravo regimental sobre a decisão proferida (f. 48-50). Diante do exposto, aguarde-se decisão final desta, certifique-se, então venham conclusos para prosseguimento do feito. Intimem-se. Às providências.

Processo 0000210-65.2010.8.12.0010 (010.10.000210-2) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Judite da Silva Andrade - Herdeiro: Aparecido Silva Andrade e outros - Invtdo: Antonio Francisco de Andrade

Adv: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625/MS)Ficam as partes intimadas do teor da certidão de f. 176: "Certifico, em cumprimento ao mandado de f. 174, procedi a averbação da penhora no rosto destes autos, sobre o direito hereditário que pertence ou venha pertencer ao herdeiro Aparecido Silva Andrade, para a garantia da dívida que importa em R\$- 15.333,24 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) e demais acréscimos legais, referente aos autos n. 0100287-48.2011.8.12.0010, que lhe é movido por Aristaque Vieira da Paixão, em trâmite perante o Cartório do Juizado Especial Adjunto desta Comarca.

Processo 0000238-62.2012.8.12.0010 (010.12.000238-8) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ordilei Alves dos Reis - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)f. 38/39: "Diante do exposto revogo a sentença proferida em audiência. Mantenho o despacho inicial (f. 16-17), em sua íntegra, inclusive com o deferimento da tutela antecipada. Redesigno a audiência para tentativa de conciliação para o dia 20 de setembro de 2012, às 14h15m. Intimem-se. Às providências".

Processo 0000275-31.2008.8.12.0010 (010.08.000275-7) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ana de Oliveira Batista Germano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)"Fls. 311" - Diante do requerimento de fls. 309-310, e considerando que a requerente prefere ingressar com a execução em ação própria, determino o arquivamento em definitivo do presente feito. Anotações necessárias.

Processo 0000286-26.2009.8.12.0010 (010.09.000286-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Alexandre Rost - Reqdo: DRD - Armazéns Gerais Favo de Mel Ltda

Adv: FABIO CARVALHO MENDES
Adv: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)Fica o patrono do autor intimado para fornecer o endereço atualizado da parte autora, tendo em vista a certidão negativa de intimação pelo senhor oficial de justiça da audiência designada.

Processo 0000300-39.2011.8.12.0010 (010.11.000300-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Ferreira Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)
Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)Fica o autor intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os documentos de fls. 118/120, do TRF - 3ª Região, comunicando a disponibilização da importância requisitada nos autos.

Processo 0000447-65.2011.8.12.0010 (010.11.000447-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Adriana Ferreira Verçosa Straub e outro - Reqdo: Transportadora Stefanello Ltda e outro - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Intimação da parte autora para apresentar as alegações finais

Processo 0000478-51.2012.8.12.0010 (010.12.000478-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ivanildo Soares Sales - Executo: Ronaldo Rodrigues da Silva
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)f. 47: "Defiro a penhora, avaliação e remoção do veículo indicado (f. 43-44), ao exequente. Intimem-se. Às providências". Fica o exequente intimado para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$- 77,67 na conta n. 319-7, op. 006, agência 1146 da CEF de Fátima do Sul-MS.

Processo 0000489-80.2012.8.12.0010 (010.12.000489-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aladia Gomes da Silva Mota - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS (OAB 7518/MS)
Adv: MARCELO DI BATTISTA MUREB (OAB 156374/RJ)Fls. 65/66: "Diante do exposto, tudo considerado, CONCEDO a antecipação de tutela pretendida na inicial, apenas para determinar que o INSS implante, em favor da requerente Aladia Gomes da Silva Mota, benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor proporcional à sua contribuição, no prazo de 15 dias a partir da data em que tiver ciência acerca da presente decisão. Tal benefício deverá ser pago à requerente até final decisão do processo em tela, ou até decisão em contrário. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos. Às providências. Intimem-se."

Processo 0000558-49.2011.8.12.0010 (010.11.000558-9) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: João Aparecido Barbosa
Adv: ROSYSELLA HELENA SEEFELDER POLETTTO (OAB 10048/MS)

Adv: ANTONIO POLETTTO (OAB 7659/MS)f. 129: "Defiro o requerimento da parte ré (f. 123). Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2012, às 13h30m. Intimem-se. Às providências".

Processo 0000709-78.2012.8.12.0010 (010.12.000709-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Francisco Pedro da Costa
Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 8445B/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)f. 74/75: "Diante do exposto, tudo considerado, concedo a antecipação de tutela pretendida na inicial, apenas para determinar que o INSS implante, em favor do requerente Francisco Pedro da Costa, benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor proporcional à sua contribuição, no prazo de 15 dias a partir da data em que tiver ciência acerca da presente decisão. Tal benefício deverá ser pago ao requerente até final decisão do processo em tela, ou até decisão em contrário. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias. Após, voltem conclusos. Às providências. Intimem-se".

Processo 0000747-95.2009.8.12.0010 (010.09.000747-6) - Usucapião - Expropriação de Bens

Reqte: Patrícia Rosa Valota Corbucci e outro - Reqda: Ana de Jesus Pinto
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)f. 186/187: "Diante

do exposto, rejeito as preliminares arguidas pelo curador da parte requerida. Intime-se os requerentes, para que no prazo de 15 dias juntem a certidão de óbito de Antonio dos Santos e indiquem o nome de todos os herdeiros destes, bem como junte a matrícula do imóvel de propriedade de Antonio dos Santos. Indefero a regularização do mapa e memorial descritivo constantes (f. 25-26), haja vista que tais documentos estão em perfeito consonância com a realidade fática. Intimem-se. Às providências”.

Processo 0001155-86.2009.8.12.0010 (010.09.001155-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: ConstruFátima Materiais de Construção Ltda-Me e outros

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)f. 92...”Defiro o desentranhamento do mandado de penhora, para que o Oficial de Justiça, proceda a penhora dos bens que compõe o estoque da empresa requerida, com a prática dos demais atos executórios, nos termos do requerimento f. 90-91. Intimem-se. Às providências.

Processo 0001500-52.2009.8.12.0010 (010.09.001500-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Zilda Rodrigues Barbosa - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Adv: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)F. 157: “Diante do teor da certidão de fls. 82, substituo o perito anteriormente nomeado pela Dra. Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni, médica com endereço profissional à Rua Monte Alegre, nº 1560, Jardim América, CEP 79.824-070, Dourados/MS, fone: (67) 3421-7421, e-mail orto.trauma@hotmail.com. Fixo honorários periciais em R\$ 400,00, cujo pagamento deverá ser oportunamente requisitado pelo Cartório. Intime-se a Sra. Perita, informando acerca da presente nomeação e solicitando a designação de data para exame da pericianda. Após, o exame, a Sra. Perita terá o prazo de 15 dias para apresentar o laudo em juízo. Às providências. Intimem-se”.

Processo 0001532-62.2006.8.12.0010 (010.06.001532-2) - Execução de Título Executivo Judicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Invitante: Elcides Espindola Brites Rozo - Executo: Orlando Alves Rozo e outro

Adv: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

Adv: GISELENE DE ARRUDA AGUILAR (OAB 7905/MS)

Adv: JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES

Adv: DALVIO TSCHINKELFica o procurador do espólio de Orlando Alves Roso intimado para comparecer em cartório a fim de retirar o ofício determinando o Levantamento da Hipoteca e Penhora para as providências cabíveis.

Processo 0001600-70.2010.8.12.0010 (010.10.001600-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Irene Martins Luciano - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)“Fls. 136” Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos, para manifestação no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se em definitivo. Intimem-se.

Processo 0001607-67.2007.8.12.0010 (010.07.001607-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Pauli Industria Metalurgica e Comercio Ltda - Reqdo: Cithel Ciriaco Thomaz Eletricidade e Engenharia Ltda e outros

Adv: DORVIL AFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)

Adv: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)F. 276: “Defiro a dilação do prazo, nos termos do requerimento (f. 274). Após o prazo requerido, o exequente requeira o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Às providências”.

Processo 0001642-27.2007.8.12.0010 (010.07.001642-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fabian Angelo Vendruscolo - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Fica a parte requerida intimada de que os autos encontra-se desativado, com vista pelo prazo de cinco dias

Processo 0001665-02.2009.8.12.0010 (010.09.001665-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marcos Roberto Batista de Oliveira - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN

Adv: ROSYSELLA HELENA SEEFELDER POLETTO (OAB 10048/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR“Fls. 233” - Assim, conforme extratos anexos a esta decisão, não há qualquer pendência ou valor bloqueado em desfavor do requerido, tampouco consta decisão determinando bloqueio, haja vista o arquivamento de ambos os processos existentes. Arquivem-se em definitivo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0001705-13.2011.8.12.0010 (010.11.001705-6) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: A. L. dos S. M. e outros - Reqdo: F. L. e outros

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: MAURICIO VIEIRA GOIS JÚNIOR (OAB 12544/MS)

Fica a parte requerida intimada de que os autos encontra-se desativado com vista para manifestação.

Processo 0002029-03.2011.8.12.0010 (010.11.002029-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vania Marques Reginato - Invntado: Wilson Reginato

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOSFica o autor intimado, para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$-38,67 na conta nº 319-7, operação 006 agência 1146 da CEF de Fátima do Sul -MS, no prazo de cinco dias.

Processo 0002033-74.2010.8.12.0010 (010.10.002033-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Transportadora Vista Alegre Ltda - ME e outro

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)Intimação da parte exequente para manifestar sobre a certidão de f. 116 do sr. oficial de justiça, que certifica que deixou de intimar a executada Alaíde, uma vez que ela reside em Ponta Porã -MS.

Processo 0002071-23.2009.8.12.0010 (010.09.002071-5) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Vera Lúcia dos Santos - Reqdo: João Martins de Jesus e outro

Adv: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)f. 119...”Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de setembro de 2012, às 13h30m. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002159-90.2011.8.12.0010 (010.11.002159-2) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional

Autor: Ministério Público Estadual - Infrator: B. dos S. da S.

Adv: FABIO CARVALHO MENDES

Intimação da defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.

Processo 0002253-38.2011.8.12.0010 (010.11.002253-0) - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Maria das Dores Cerqueira Costa e outros

Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)

Adv: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)

Adv: SEBASTIAO CALADO DA SILVA (OAB 1877/MS)“Fls. 73” - Diante do exposto, indefiro o requerimento de nova avaliação do bem penhorado nos autos. Prossiga-se com a intimação dos executados e demais atos executórios. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002256-90.2011.8.12.0010 (010.11.002256-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Américo Bueno Garcia - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN“Fls. 81” - O requerente José Américo Bueno Garcia apresentou impugnação com relação ao perito nomeado pelo juízo, às fls. 79-80. Alegou que o perito já realizou perícia no requerente em outra oportunidade, mas não comprovou o alegado, e não informou se houve qualquer problema naquela perícia. afirmou que o perito é pessoa de boa índole, que merece respeito, mas mesmo assim pediu sua substituição, alegando que existem vários médicos cadastrados no site do TJMS que atuam na região de Dourados, indicando inclusive o nome de um deles. Ou seja, o requerente não trouxe aos autos nada que desmereça a confiança no perito nomeado, nem comprovou que o mesmo esteja impedido nestes autos, limitando-se a alegar que prefere que seja nomeado outro perito. Ocorre que o perito deve ser profissional de confiança do juízo, e não da parte, e a única exigência é que seja médico, exigência esta devidamente preenchida neste caso. Diante disso, indefiro o pedido formulado pelo autor às fls. 79-80. Aguarde-se a realização da perícia já designada. Intimem-se.

Processo 0002310-27.2009.8.12.0010 (010.09.002310-2) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: M. R. de O. - Executo: E. de S. A.

Adv: DIAMANTARIO PRAZER RODRIGUES (OAB 9477/MS)

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMANF. 166: “Diante do exposto, tudo considerado, julgo extinta a execução em tela, com fundamento nos artigos 794, I, e 795, do CPC. Sem condenação em custas, nem honorários. Revogo a ordem de prisão decretada em desfavor do executado. Oficie-se ao juízo deprecado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais”.

Processo 0002316-63.2011.8.12.0010 (010.11.002316-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Oliveira Ferreira da Silva - Reqdo: Banco ABN AMRO Real S/A

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES

Adv: GUSTAVO ADRIANO FURTADO DE SOUZA (OAB 14876/MS)F. 144/146: “Diante do exposto, tudo considerado, defiro a inversão do ônus da prova. O requerido, no prazo de 60 dias improrrogáveis, traga aos autos os documen-

tos como contrato assinado e documentos pessoais do consumidor os quais acompanharam e possibilitaram a realização do negócio jurídico narrado na inicial. Indefiro o depoimento de representante/preposto da ré. Intimem-se. Às providências. Transcorrido o prazo das intimações, com ou sem a juntada dos documentos, às partes para que, em dez dias apresentem alegações finais, em 10 dias. Então, voltem conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se".

Processo 0002340-91.2011.8.12.0010 (010.11.002340-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Paulo Cesar da Silva - Reqdo: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul

Adv: CRISTIANE DA COSTA CARVALHO (OAB 7457/MS)

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)Intimação da parte autora de que foi designado o dia 07/08/2012, às 15:00 horas para oitiva da testemunha a ser realizada na 2ª Vara Cível da Comarca de Coxim

Processo 0002361-04.2010.8.12.0010 (010.10.002361-4) - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Lauriêlé Farias de Lima - Reqdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMAN

Adv: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)"Fls. 190" - As partes foram intimadas para realizarem o pagamento das custas finais. A parte requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita ela é isenta do pagamento das custas. As custas finais foram pagas pelo requerido (f. 188-189). Diante do exposto, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002426-33.2009.8.12.0010 (010.09.002426-5) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cristiano Ferreira da Silva e outro Adv: MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 11504/MS)"Fls. 502" - Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos, para manifestação no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais. Comunique-se ao Juízo da Execução Penal, remetendo cópia do v. Acórdão proferido nestes autos. Intimem-se. Às providências.

Processo 0002529-06.2010.8.12.0010 (010.10.002529-3) - Exibição - Prestação de Serviços

Reqte: Pedro Andrade de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)

Adv: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)

Adv: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 185426/SP)Fica o autor intimado para, no prazo de dez dias, manifestar sobre os documentos juntados pelo requerido às f. 776/1024.

Processo 0002579-32.2010.8.12.0010 (010.10.002579-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sebastião de Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIO DOS S. SANCHES (OAB 4664/MS)

Adv: SILDIR SOUZA SANCHES (OAB 008.445/MS)ls. 126" - Cientifiquem-se as partes acerca do retorno dos autos, para manifestação no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, archive-se em definitivo. Intimem-se.

Processo 0002628-73.2010.8.12.0010 (010.10.002628-1) - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: L. V. dos S.

Adv: FRANCISCO CARLOS GIROTO GONÇALVES (OAB 145.553/SP)

Adv: CARLA CRISTINA GONÇALVES DE ALMEIDA NASCIMENTO (OAB 221527/SP)

Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)

Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

Fica o autor intimado para comparecer em cartório a fim de retirar o mandado de averbação expedido nos autos.

Processo 0002750-86.2010.8.12.0010 (010.10.002750-4) - Prestação de Contas - Exigidas - Contratos Bancários

Reqte: Antônio Auredo Martins - Reqdo: União Federal e outro

Adv: MARIO REIS DE ALMEIDA (OAB 4701/MS)

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)f. 303..."Recebo a presente apelação em seus próprios e regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal, querendo. Após, subam os autos ao E. TJ/MS, com nossas homenagens. Intimem-se.

Processo 0002802-19.2009.8.12.0010 (010.09.002802-3) - Processo de Apuração de Ato Infracional - Ato Infracional

Autor: Ministério Público Estadual - Infrator: Wanderson Eugenio da Silva Araujo

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUALDiante do exposto, tudo considerado, julgo extinta a punibilidade do representado Wanderson Eugenio da Silva Araujo, qualificado, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente caso, com fundamento nos arts. 107, IV; 109, IV; 111, I; 115 e art. 117, I do Código Penal, c/c art. 121, § 3º, do ECA, bem como na Súmula 338 do STJ. Anotações necessárias. P. R. I. Oportunamente archive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0002802-48.2011.8.12.0010 (010.11.002802-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cristiane Couto Passos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)Fica a parte autora intimada de que foi designada o dia 02/08/2012, às 15h00 para a realização da perícia a ser realizado no Hospital Nazareno em Fátima do Sul -MS.

Processo 0002807-70.2011.8.12.0010 (010.11.002807-4) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Jair Pereira da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS

Fica a parte autora intimada para apresentar alegações finais

Processo 0002809-40.2011.8.12.0010 (010.11.002809-0) - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Celia da Silva Queiroz - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WAGNER SOUZA SANTOS

Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)f. 65..."O presente processo encontra-se em fase de saneamento. Estão presentes, em primeira e superficial análise, as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há preliminares a serem apreciadas. Entretanto, não é possível o julgamento do feito no estado em que se encontra, diante da necessidade de comprovação da incapacidade laborativa alegada pelo requerente. Assim, estando o processo em ordem, declaro saneado o presente feito, deferindo as provas expressamente requeridas pelas partes, desde que pertinentes à solução do litígio, especialmente a prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o Dr. Hermindo de David, médico que exerce suas funções no Hospital Nazareno, nesta cidade. Fixo honorários periciais em R\$ 400,00, cujo pagamento deverá ser oportunamente requisitado pelo Cartório. Oficie-se, informando acerca da nomeação e solicitando a designação de data para realização da perícia. Com a resposta, intime-se o autor para comparecer na data e local indicados pelo perito. Após o exame, o Sr. Perito terá o prazo de 15 dias para encaminhar o laudo a este Juízo. Intimem-se, facultando a indicação de assistentes e a formulação de quesitos no prazo legal.

Processo 0002914-51.2010.8.12.0010 (010.10.002914-0) - Cumprimento de Sentença em Monitoria - Duplicata

Exeqte: Cergrand - Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados - Exectdo: Valdeci de Jesus Grigório

Adv: ISABELLA MARIA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167BM/S)Fica a advogada do autor intimada para, no prazo de cinco dias, informar o número do seu CPF para expedição do Alvará de levantamento do depósito judicial, requisito essencial para emissão do documento.

Processo 0003144-59.2011.8.12.0010 (010.11.003144-0) - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: José Ricardo Casotti

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Adv: ROSYSTELLA HELENA SEEFELDER POLETTI (OAB 10048/MS)

Fica o autor intimado para manifestar sobre o laudo pericial de f. 47/49 no prazo de cinco dias.

Processo 0200048-18.2012.8.12.0010 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Cardio-Vascular Diagnósticos S/S - Dourados-MS - Exectdo: Valdeci de Jesus Grigório

Adv: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)Fica o autor intimado, para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$-88,26 na conta nº 319-7, operação 006 agência 1146 da CEF de Fátima do Sul -MS, no prazo de cinco dias.

Processo 0200484-74.2012.8.12.0010 - Carta Precatória - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Maurício Rodrigues Camuci - Exectdo: Manoel Andrade Leite - Advogado: Maurício Rodrigues Camuci

Adv: MAURICIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)f. 20/21..."Diante do exposto, determino a realização de alienação judicial pela modalidade de "leilão eletrônico". Nomeio Superbird Judicial (Maisativo Intermediação de Ativos Ltda, CNPJ nº 03.836.739/0001-26), empresa gestora devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, para a realização da alienação do bem penhorado nestes autos. A alienação obedecerá as regras do Provimento n.º 211/2010. A(s) data(s) para apregoamento final da alienação será(ão) definida(s) pela gestora, com observância das regras estabelecidas nos incisos IV e VI do artigo 686 do Código do Processo Civil. Declaro que não é vil o lance igual ou superior a 60% do valor da avaliação, e autorizo sua captação, em segunda ou posterior praça, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60 salários mínimos. A comissão do gestor fica a cargo do arrematante, e a fixo em 5%(cinco por cento) do valor da arrematação. No caso de pagamento do débito, à vista ou parcelado, após a expedição do edital de leilão, será devida à empresa gestora comissão de 2%(dois por cento) do valor do débito, a cargo do(s) executado(s). A parte exequente, em dez dias, junte nos cálculos atualizado do débito exequendo, bem como certidão de distribui-

ção, comprovante de titularidade se imóvel o bem penhorado, nos termos das Normas da Corregedoria de MS, artigo 199 [certidão da distribuição, certidão de quitação dos impostos, ou do seu débito, certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis]. As providências.

Processo 0200871-89.2012.8.12.0010 - Carta Precatória - Acidente de Trânsito

Reqte: Agro Jangada Ltda. - Reqdo: Município de Fátima do Sul/MS
Adv: LUCIANO MARQUES DA SILVA (OAB 9196/MS)Fica o autor intimado, para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação expedido, no valor de R\$-38,67 na conta nº 319-7, operação 006 agência 1146 da CEF de Fátima do Sul -MS, no prazo de cinco dias.

Processo 0200920-33.2012.8.12.0010 - Carta Precatória - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51)

Reqte: Maria de Lourdes de Oliveira Souza - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: MARCELO DI BATTISTA MUREB (OAB 156374/RJ)
Adv: SILVIO JOSÉ TRINDADE (OAB 121478/SP)F. 14: "Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Após devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Designo audiência para o dia 24.07.2012, às 16h00m. Às providências. Intimem-se"

Processo 0201036-39.2012.8.12.0010 - Carta Precatória - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Agrileison Thiago Santos Rocha
Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)F. 20" - Cumpra-se, servindo a presente de mandado. Após devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. Designo audiência para o dia 24.07.2012, às 17h15m. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800012-24.2012.8.12.0010 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autora: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Ré: ELIANE CLAUDIA DA SILVA
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão de f. 40, do Senhor contador, bem como requer seja providenciado a juntada do comprovante de citação da requerida.

Processo 0800038-22.2012.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P. B. - Reqda: NEUSA ALVES BARBOSA
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Adv: WAGNER SOUZA SANTOS
Fica a parte autora intimada para que compareça em cartório a fim de retirar os mandados expedidos.

Processo 0800051-21.2012.8.12.0010 - Guarda - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: cidalva de souza - Menor: suemilly michelly de souza - Reqdo: daniilo de souza e outro
Adv: WAGNER SOUZA SANTOS
Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de contestação

Processo 0800105-84.2012.8.12.0010 - Exibição - Contratos Bancários

Reqte: ADEMÉSIO MARQUES - Reqdo: Banco Finasa BMC S/A
Adv: BRUNA CECILIA STAUDT (OAB 14311/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)f. 31..."Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes f. 28-29, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (CPC, 269, III). Custas pelo requerido, caso não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se e arquivem-se independente de intimação.

Processo 0800134-37.2012.8.12.0010 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: Henry Gustavo Alves de Souza e outros - Alimtte: Tarciano Alves de Sousa
Adv: NEY RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB 8971/MS)F. 59: "Defiro a suspensão dos autos, por 90 dias, conforme requerimento (f. 58). Cancele a audiência designada para esta data. Após o prazo de suspensão, intimem-se as partes para que, em 10 dias requeiram o que mais entenderem de direito. Intimem-se. Às providências".

Processo 0800150-88.2012.8.12.0010 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Carmelita dos Santos de Noronha - Reqdo: Severino Jose de Noronha
Adv: ARCONDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de contestação

Processo 0800162-05.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: OTACILIO CORDEIRO DE SOUZA - Reqdo: DRD - ARMAZÉNS GE-RAIS FAVO DE MEL Ltda
Adv: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)f. 72..."Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, jus-

tificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800170-79.2012.8.12.0010 - Separação Litigiosa - Dissolução

Reqte: Silvania Alves Rocha Ortiz do Nascimento - Reqdo: Paulo Marcelo Ortiz do Nascimento
Adv: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Adv: SERGIO JOSE (OAB 4687/MS)
Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão do feito

Processo 0800243-51.2012.8.12.0010 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: Geremias Vieira Vasconcelos - IntditaPas: Luiza Vieira de Vasconcelos
Adv: OMAR ZAKARIA SULEIMANF. 30/32: "Diante do exposto, tudo considerado, julgo procedente o presente feito, para o fim de decretar a interdição de Luiza Vieira de Vasconcelos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fundamento no artigo 3º, II, do Código Civil de 2002. Ainda, com base no artigo 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o requerente Geremias Vieira Vasconcelos. Intime-se para que preste compromisso no prazo de 05 dias. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, nem em custas. P. R. I. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil. Oportunamente, archive-se, observadas as cautelas legais".

Processo 0800263-42.2012.8.12.0010 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: G. I. de B. R. e outro
Adv: JOÃO FERNANDO VILLELA (OAB 14173/MS)
Fica o autor intimado para comparecer em cartório a fim de retirar o mandado de averbação expedido nos autos.

Processo 0800327-52.2012.8.12.0010 - Embargos à Execução - Rescisão / Resolução

Embargte: LUIZ VIEIRA DA SILVA - Embargdo: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Adv: SÉRGIO HENRIQUE GOMES (OAB 14750AM/S)
Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)F. 69: "Os presentes autos encontram-se em fase de saneamento. Não há preliminares arguidas. Estão presentes, em primeira e superficial análise, os pressupostos processuais e as condições da ação. Não é possível, neste momento processual, o julgamento antecipado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez(10)dias, justificando-as. Havendo requerimento de oitiva de testemunhas, desde logo, apresentem o rol. Transcorrido o prazo das intimações, sem manifestação das partes, declaro finda a instrução, consequentemente, venham os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se".

Processo 0800349-13.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: SERGIO TORAYOSHI KITAGUTI - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A
Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)f. 32..."O requerente, em 48 horas dê andamento aos autos, sob pena de extinção e cancelamento da distribuição. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800352-65.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflationários / Planos Econômicos

Exeqte: JOAO SERGIO DALBEN - Exectdo: Banco do Brasil S/A
Adv: CLEITON DAHMER (OAB 13879AM/S)Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o decurso do prazo para pagamento, apresentando o cálculo atualizado do débito, se for o caso.

Processo 0800442-73.2012.8.12.0010 - Embargos à Execução - Pagamento Indevido

Embargte: Roberto Batista de Oliveira - Embargda: Ana Lúcia Marques de Oliveira
Adv: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304/MS)
Adv: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)
Manifeste-se o embargante sobre o decurso do prazo para impugnação

Processo 0800507-68.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: VICENTE PAULO SANCHES - Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Adv: LIGIA INOUE MARTINS (OAB 14384/MS)f. 40..."I - Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) requerente; II - Cite-se o requerido, com advertências; III - O pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do prazo de reposta. Intimem-se.

Processo 0800533-66.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88)

Reqte: Sebastião Oliveira dos Santos - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINF. 19: " I - Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) requerente; II - Cite-se o requerido, com advertências; III - O pedido de tutela antecipada será apreciado após o decurso do

prazo de reposta; IV - Intime-se o requerente para que junte aos autos cópia de seus documentos pessoais, no prazo de 05 dias. Intimem-se."

Processo 0800559-64.2012.8.12.0010 - Alimentos - Provisoriais - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: V. da S. P.

Adv: FABIO SAMPAIO DE MIRANDA (OAB 14600/MS)F. 31: "Diante do exposto, tudo considerado, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para conceder aos filhos menores R\$ 300,00 mensais, a partir de 10.07.2012. Cite-se para que, no prazo legal apresente contestação, com as advertências legais. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de agosto de 2012, às 17h00m. Ao M.P. Após, conclusos. Intimem-se".

Processo 0800565-71.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Tutela e Curatela

Reqte: Jose de Lima Ribeiro - Reqdo: Francisco de Lima Ribeiro

Adv: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)F. 17/18: "I - Defiro assistência judiciária gratuita ao requerente; II - Tendo em vista o atual estado de saúde do requerido, que encontra-se internado em coma (f. 12), deixo de designar interrogatório do curatelado; III - Considerando que a requerente trouxe indícios de prova de que o requerido está com estado grave de saúde, que o impede de praticar os atos da vida civil, defiro a antecipação da tutela. Nomeio curador provisório do requerido a pessoa de José de Lima Ribeiro. IV - Cite-se o requerido, na pessoa de seu curador provisório. Nomeio a Defensoria Pública para defender os interesses do requerido. Dê-se vista dos autos para querendo, no prazo legal, contestar a ação. V - Nomeio para realização da perícia médica do requerido, Dra. GRAZIELA MICHELAN (Médica Psiquiatra, com endereço profissional da Rua João Vicente Ferreira, nº 1670, centro, na cidade de Dourados, fone (67) 3422-0646 e 9997-9897), a qual fixo honorários periciais em R\$ 400,00 a serem pagos pelo Estado, tendo em vista que a autora é hipossuficiente. A perícia deverá ser realizada no local onde encontra-se internado o requerido, no Hospital da Vida na cidade de Dourados, MS, sito a Rua Toshinobu Katayama nº 946 SEMI UTI. A perita deverá informar em seu laudo acerca da capacidade física e mental em que se encontra o requerido, bem como se o trauma sofrido resultou ou resultará em sequelas que impeçam o requerido de exercer os atos comuns da vida civil. VI - Às partes, para que, em 5 dias, fixem quesitos. VII - Intime-se a perita, com os quesitos e com cópia da presente. Havendo concordância quanto a realização da perícia, a perita médica informe no processo a data e hora de sua realização. VIII - Fixo prazo de 30 dias para entrega do laudo, a partir da realização da perícia médica. IX - Intime o requerente para assinar o termo de curador provisório. X - Intimem-se, inclusive o MP. Às providências".

Processo 0800584-77.2012.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatórios

Exeqte: Alessandro Mendes Feitosa - Executo: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado: Alessandro Mendes Feitosa

Adv: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA (OAB 13532/MS)F. 41: "I - Intime-se o executado para que cumpra a sentença, que lhe condenou ao pagamento de quantia certa, em 15 dias, sob pena de inclusão da multa de 10%; II - Em caso de inércia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, incluindo-se no valor do débito a multa prevista no art. 475-J do CPC, caso ainda não esteja inclusa, e prossiga-se nos demais atos. III - Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito. Para o caso de pronto pagamento, estes deverão ser reduzidos à metade. Intimem-se. Às providências". Fica o exequente intimado para depositar a indenização de transporte do Oficial de Justiça, no valor de R\$- 38,67 na conta n. 319-7, op. 006, agência 1146 da CEF de Fátima do Sul-MS, no prazo de cinco dias.

Processo 0800606-38.2012.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: RUBENS GOMES

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654/MS)Fica o autor intimado, para depositar a indenização de transporte do oficial de justiça, no valor de R\$-38,67 na conta nº 319-7, operação 006 agência 1146 da CEF de Fátima do Sul -MS, no prazo de cinco dias.

Processo 0800616-82.2012.8.12.0010 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Roza Maria Gomes Galvão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: THIAGO KUSUNOKI FERACHINF.18: "I - Defiro assistência judiciária gratuita para a requerente; II - Comprove a requerente, no prazo de 05 dias, que ingressou com o requerimento administrativo do benefício pleiteado nestes autos e teve seu pedido negado, ou não obteve resposta no prazo legal. Após, voltem conclusos. Intimem-se".

Processo 0800642-80.2012.8.12.0010 - Exibição - Contratos Bancários

Reqte: ANTONIO DO CARMO SANTANA - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A

Adv: ROBSON LUDJERO SANTOS DE MELO (OAB 11259/MS)F.12: "O requerente, em 10 dias, substitua nos autos os documentos ilegíveis, conforme certificado pelo distribuidor (f. 11), sob pena de sofrer as consequências legais pelo descumprimento da presente. Intime-se".

IVINHEMA

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Mário José Esbalqueiro Júnior

RELAÇÃO Nº 0057/2012

Processo 0000136-34.2012.8.12.0012 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectda: Roberta Adriana Caldeira

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORExpediente: Intimação do exequente para, no prazo legal, manifestar sobre certidões de fs. 30,35,37 e 38 encartadas nos autos.

Processo 0000335-08.2002.8.12.0012 (012.02.000335-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cristiano Fidelis Peres - Executo: Márcio Antônio dos Santos

Adv: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Adv: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOSDespacho: Considerando o motivo da devolução do Ar (ausente), proceda-se nova tentativa. Intime-se pessoalmente a parte requerente, via postal, para que dê andamento ao processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Se frustrado, intime-se por edital e nova publicação no DJ. Expediente: Intimação do exequente para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0000507-66.2010.8.12.0012/01 (012.10.000507-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Nova Comércio de Rolamentos Ltda - Executo: C. A. F.

Adv: ANTONIO CARLOS RODRIGUES (OAB 72526/SP)Despacho: Anexadas as informações fiscais, tramite o feito em segredo de justiça. Intimem-se as partes, inclusive quanto à decisão da quebra de sigilo. Após, diga a empresa exequente em 10 dias.

Processo 0000977-39.2006.8.12.0012 (012.06.000977-4) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Tavechio & Buraqui Ltda-ME - Reqdo: Tim Celular S/A

Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Adv: DAVID MARIO AMIZO FRIZZO (OAB 10001/MS)

Adv: MARCELO K. AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)Expediente: intimação do procurador do requerido, que os autos encontram-se em cartório para cópias, como requerido.

Processo 0001007-98.2011.8.12.0012 (012.11.001007-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Vendramin

Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS)

Despacho: Intimação do acusado para, no prazo legal de 08 (oito) dias, ofertar as contra-razões.

Processo 0001233-74.2009.8.12.0012 (012.09.001233-1) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: João Gilberto Ferreira - Executo: Aluizio Soares de Azevedo Junior

Adv: RAFAEL RICARDO TREVISAN (OAB 12490/MS)

Adv: CHARLES POVEDA (OAB 9422/MS)

Intimação do exequente sobre os depósitos realizados pelo executado.

Processo 0001373-45.2008.8.12.0012 (012.08.001373-4) - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Rafael Hidalgo Dorado e outros

Adv: ARTHUR LOPES FERREIRA NETO (OAB 8763/MS)Sentença: O benefício da Justiça Gratuita se presta a garantir o acesso ao Judiciário daquelas pessoas que não podem arcar com tais despesas sem prejuízo da própria subsistência. Os requeridos constituíram advogado e ainda, não provaram a miserabilidade, razão pela qual indefiro o pedido da Jg. No mais, homologo, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes nestes autos de Ação Civil Pública que Ministério Público Estadual move contra Rafael Hidalgo Dorado, José Hidalgo Dorado, Davi Dorado Hidalgo, Clarice Dorado Hidalgo, Ruth Dorado Hidalgo Fernandes, Maria Dorado Hidalgo Martins e João Dordo Hidalgo, o qual será regido pelos termos e cláusulas ajustadas, ficando declarada a extinção do feito, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelos requeridos. Se honorários. PRI.

Processo 0001705-07.2011.8.12.0012 (012.11.001705-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Célio Ciola - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: KÁTIA APARECIDA SANTANA GONÇALVES (OAB 12650/MS)Tópico final sentença: Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do feito, com o julgamento do mérito, ex vi do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, por não restar comprovado tecnicamente a incapacidade laboral do autor Célio Ciola. Tenho que conjecturas feitas tão somente com base na palavra da parte ou laudo antigos, não bastam para impor tal ônus aos cofres da previdência social. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Sem custas ou honorários por ser o autor beneficiário da Jg. Adoto entendimento do STF, no sentido de considerar inconstitucional o art. 12, da Lei 1.060/50 por que a condenação judicial não pode ser condicionada a evento futuro e incerto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquite-se.

Processo 0001743-19.2011.8.12.0012 (012.11.001743-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Via Sul Veículos Ltda - Exectdo: Aluisio Soares de Azevedo Junior
 Adv: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO (OAB 7868/MS)
 Adv: GIULIANO CORRADI ASTOLFI (OAB 7462/MS) Despacho: Nesta data foi protocolizado pedido para a transferência de valores bloqueados, cujos protocolos, em anexo, devem ser juntados aos autos. Ante a localização de valores, (R\$ 532,45) promova o cartório a anotação da sub-conta para a transferência dos valores, e após confirmada a transferência promova-se a penhora, intimando-se a executada. Por fim, diga a exequente. As providências. Expediente: Intimação do exequente para, em cinco dias, recolher as despesas de transporte do Oficial de Justiça para intimar o executado da penhora Bacen (apresentar em cartório, no prazo de cinco dias, o comprovante original).

Processo 0100672-58.2009.8.12.0012 (012.09.100672-6) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contravenções Penais

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Anderson Vendramin
 Adv: MARCOS IVAN SILVA (OAB 13800/MS) Despacho: Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado. Dê-se vista dos autos para, no prazo de 08 dias, ofertar as razões do inconformismo (CPP, art. 600). Após, intime-se o MP, também no prazo legal, para ofertar as contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens.

Processo 0800181-05.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Adenilso Albre Barbosa - Reqdo: Banco Bradesco S/A
 Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)
 Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP)
 Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS) Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se. As providências. Expediente: Intimação do requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação.

Processo 0800225-24.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria de Lima Pereira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RICARDO BATISTELLI (OAB 9643/MS)
 Expediente: Intimação da requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação

Processo 0800270-28.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Adicional de Insalubridade

Reqte: Veranilze Sampaio da Silva - Reqdo: Município de Ivinhema
 Adv: BRAZ LUIZ SANCHEZ (OAB 2853/MS)
 Adv: PERICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS) Despacho: Digam às partes, em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo, bem como, se tem provas a produzir. Em caso negativo, evitar-se-á agendamento de audiência desnecessária.

Processo 0800518-91.2012.8.12.0012 - Procedimento Ordinário - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Reqte: Lucineia Rosa de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)
 Expediente: Intimação do autor para, no prazo legal, manifestar sobre contestação e documentos.

Processo 0800666-05.2012.8.12.0012 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: André Jovani Pezzatto - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Advogado: André Jovani Pezzatto
 Adv: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR) Despacho: 1. Aparentemente houve um equívoco na digitação da inicial, quando se mantém o "Município de Vicentina" no pólo passivo. Assim, emende a inicial em 10 dias. 2. Se em termos, Cite-se a parte executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos, querendo, e nada manifestado, o que deve ser certificado, requirite-se o pagamento mediante precatório dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aguardando-se em arquivo a liquidação;

JARDIM**2ª Vara**

Juiz(A) de Direito Penélope Mota Calarge Regasso
 RELAÇÃO Nº 0036/2012

Processo 0000146-51.2007.8.12.0013 (013.07.000146-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Eliel Sidronio Mongeloz dos Santos - Reqdo: Marcelo Antonio de Barros Wanderley - Denunciado: Sul América Cia Nacional de Seguros - Reqda: Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Adv: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)
 Adv: PAULO DE TARSO PEGOLO (OAB 010.789/MS)
 Adv: GUILHERME BRITO (OAB 009.982/MS)
 Adv: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 49/08)
 Adv: LIBERA COPETTI DE MOURA (OAB 11747/MS)
 Adv: GIL MARCOS SAUT
 Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 00006835/MS)

Adv: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS) Cientifique-se o MPE dos termos da assentada de fls. 370-371, conforme ali determinado. Anote-se, para os devidos fins e inclusive na capa dos autos, o substabelecimento noticiado às fls. 415/416, diligenciando-se conforme ali requerido no que tange às publicações. Fica indeferida a pretensão da parte autora no que tange à pretendida dilação de prazo para a juntada dos documentos relativos ao Inquérito Policial considerado, uma vez já decorridos mais de 05 (cinco) meses desde o referido requerimento sem que tal juntada tenha sido realizada, bem como tal omissão tenha sido devidamente justificada. Atendidas as determinações anteriores, dê-se vista às partes para as alegações finais no prazo legal, tornando conclusos na seqüência. As providências.

Processo 0000568-50.2012.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Leonardo Arcanjo Vicentini e outros
 Adv: BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO NETO (OAB 9291/MS)
 Adv: EMANUELLE FERREIRA SANCHES (OAB 12348/MS)
 Adv: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS) Intimando a defesa dos réus Leonardo Arcanjo Vicentini e Lindalva de Lima Moraes, para apresentarem as alegações finais

Processo 0000590-11.2012.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mario Jara - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
 Adv: JANES COUTO SANCHES (OAB 9354B/MS)
 Intimação do exequente para se manifestar sobre planilha de cálculo apresentado pelo requerido.

Processo 0000704-81.2011.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Átila Pinheiro Obregon - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES (OAB 3100/MS)
 Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)
 Intimando o exequente para manifestação sobre a planilha de cálculo apresentada pelo executado.

Processo 0001506-79.2011.8.12.0013 - Execução Contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatórios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Jeferson Scaff de Moraes - Ramona Gomes Jara - Exectdo: Município de Guia Lopes da Laguna - MS - Advogada: Ramona Gomes Jara - Ramona Gomes Jara
 Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
 Intimação dos exequentes s/informações juntadas às folhas 497/501 deste processo

Processo 0002333-90.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: José Arguelho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Adv: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS) Intimação do requerente para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os termos da planilha de cálculos apresentada às folhas 114119 deste processo

Processo 0002336-50.2008.8.12.0013 (013.08.002336-6) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Romilda Aveiro Todaka - Reqdo: Geraldo de Souza Rosa
 Adv: NERCI ALVES
 Adv: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7.023)
 Intimação da requerente para que providencie a matrícula atualizada do lote 03, pois, segundo memorial descritivo de fls. 15, este lote também faz confrontação com o imóvel usucapiendo, (petição, fls. 83). Sem prejuízo, comprova a requerente de fls. 66/67 a publicação do edital de fls. 29, (despacho, fls. 84).

Processo 0003003-02.2009.8.12.0013 (013.09.003003-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ezilese de Almeida Mello - Reqdo: J. Jardim Veículos e Peças Ltda
 Adv: WILSON MARTINELLI (OAB 3689B/MS)
 Adv: FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI (OAB 6757/MS)
 Adv: ROSA MARIA VENHOFEN MARTINELLI (OAB 3713B/MS)
 Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA Intimação do requerido para efetuar no prazo de 15 dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 1.601,28 (96 UFERMS) sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0003696-83.2009.8.12.0013 (013.09.003696-7) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Douglas Salazar do Amaral - Reqdo: Aureo Prado Machado
 Adv: JULIANO DA CUNHA MIRANDA
 Adv: RAMONA GOMES JARA (OAB 5965/MS)
 Adv: NELSON CHAGASDiga a parte autora, no prazo legal, sobre os documentos juntados pela parte ré às fls. retro. Nada sendo requerido, às alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após conclusos para sentença. I-se. C-se.

Processo 0004792-65.2011.8.12.0013 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Bruna Sarri Duarte
 Adv: HERBERT LIMA

Intimando a defesa para apresentação de contrarrazões

Processo 0004826-11.2009.8.12.0013 (013.09.004826-4) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Waldir Vilalba Ramos - Reclamdo: Banco do Brasil S/A

Adv: CRISTIANE ALEZ JARA (OAB 8366/MS)

Intimação da advogada do requerente, para devolução dos autos em Cartório, no prazo de 48 horas.

Processo 0600076-43.2011.8.12.0013 - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Celei Machado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIORSe tempestivo, o que deve ser certificado, recebo a apelação em seus efeitos regulares. Vista ao apelado para também apresentar suas razões no prazo legal. Após, com ou sem resposta, o que deve ser certificado e observadas as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. I-se.

MARACAJU

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Alessandro Motta

RELAÇÃO Nº 0026/2012

Processo 0000280-46.2005.8.12.0014/01 (014.05.000280-9/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Marcia Regina da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 222, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0000472-76.2005.8.12.0014/01 (014.05.000472-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Inca Organização Contábil Ltda e outros - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 274, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0001829-18.2010.8.12.0014 (014.10.001829-0) - Embargos de Terceiro

Embargte: Telemar Norte Leste S/A - Embargdo: Gerrit Hendrik Bouwman

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 170, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se. Maracaju, 13 de julho de 2012

Processo 0002542-66.2005.8.12.0014/01 (014.05.002542-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Laerte Leonir Pedrini - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 427, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0002605-57.2006.8.12.0014/01 (014.06.002605-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Marco Antonio Paulo Maggio - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: MARCO ANTONIO PAULO MAGGIO (OAB 10311BM/S)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 110, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se

Processo 0002631-79.2011.8.12.0014 (014.11.002631-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Nelson Fachi - Exectdo: Vanderlan Costa Leite e outro

Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)

Adv: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)Intimação da parte autora: " Vistos. Intime-se a parte exequente para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de f. 42-47."

Processo 0002694-17.2005.8.12.0014 (014.05.002694-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Maria Berenilda Salles Ferreira - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 10665AM/S)Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas.

Processo 0002821-76.2010.8.12.0014 (014.10.002821-0) - Embargos de Terceiro - Liquidação / Cumprimento / Execução

Embargte: Telemar Norte Leste S/A - Embargdo: Eneas Nazareth

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 114, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0002822-37.2005.8.12.0014/01 (014.05.002822-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Elton José Perosa e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 170, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0002950-23.2006.8.12.0014 (014.06.002950-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Marilda Barbosa Barros e outro - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 208, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0003652-32.2007.8.12.0014 (014.07.003652-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Reqte: Manoel Alves Neto - Reqdo: Brasil Telecom S.A.

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 241, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0100078-04.2010.8.12.0014/01 (014.10.100078-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Edvaldo Barbosa de Souza - Reqda: Emiliania Torres Torales

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 012.681/MS)

Adv: CLODOALDO COTE LIMA (OAB 9685/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0100130-97.2010.8.12.0014/01 (014.10.100130-8/00001) - Execução de Honorários

Reclamte: Cleuir Freitas Ramos - Reclamdo: Telemar Norte Leste S/A

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 56, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0100213-16.2010.8.12.0014 (014.10.100213-4) - Embargos de Terceiro

Embargte: Telemar Norte Leste S/A - Embargdo: Meeuvis Breure

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)Vistos. Defiro o pedido de desarquivamento feito pela parte autora às fl. 176, pelo prazo de dez dias. Após, decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, com as baixas de estilo. Intime-se.

Processo 0800007-87.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: SOBERANA - BATISTA & NODIMATO Ltda, EPP - Reqda: ROSANE DE FREITAS MACHADO

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)" Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 23-24, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. PRIC."

Processo 0800182-81.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Autor: Roberto Soligo - Réu: Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Informe o autor em 5 dias, se houve o pagamento voluntário.

Processo 0800187-06.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Assinatura Básica Mensal

Autor: Roberto Soligo - Réu: Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias, informar se houve pagamento voluntário.

Processo 0800273-74.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocáticos

Autor: Roberto Soligo - Réu: Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias, informar se houve pagamento voluntário.

Processo 0800277-14.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Roberto Soligo - Réu: Telemar Norte Leste S/A

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Informe o autor em 5 dias, se houve pagamento voluntário.

Processo 0800278-96.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autor: Roberto Soligo - Ré: Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias, manifeste sobre os documentos de fl 24/34

Processo 0800368-07.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Juliana Aparecida Cardoso da Silva - Reqdo: LIVRARIA E PAPELARIA ROMA

Adv: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 42-43, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. PRIC."

Processo 0800391-84.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Brasil Telecom S/A - Exectdo: Jose Lopes Filho

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação do R. Despacho: "Vistos. Inicialmente, anote-se o cumprimento de sentença que se processará neste juizado, aplicando-se o Código de Processo Civil, no que couber, conforme art. 52, "caput", da lei nº 9.099/95. Assim: 1. Intime-se a parte devedora através de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado, para que efetue o pagamento, conforme cálculo de f. 02, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Com a fluência desse prazo, face ao requerimento do credor de fls. 01-03 (art. 475-J, do CPC) já constante nos autos, instruído com a memória de cálculo (art. 614, II, do CPC), expeça-se mandado de penhora e avaliação, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (§ 3º do art. 475-J), ficando ciente que a penhora de numerário é preferível a de qualquer outro bem. 3. Do Auto de Penhora e Avaliação, será intimado o devedor na pessoa de seu advogado, pela imprensa, ou, na falta deste, o seu representante legal ou, ainda, pessoalmente, por mandado ou carta, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, § 1º, do CPC). 4. Caso oferecidos, os embargos poderão discutir apenas e tão-somente as matérias elencadas no art. 52, inciso IX, da Lei nº 9.099/95. 5. Consigne-se na intimação que, para os fins do art. 475-L, §2º, do CPC, se o executado alegar que o credor, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. 6. Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o credor do Auto de Penhora e Avaliação. 7. Para o caso de penhora de imóvel, intime-se ainda o cônjuge do devedor, por força do art. 669, parágrafo único, do CPC. 8. Intime-se. Expeça-se."

Processo 0800391-84.2011.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Brasil Telecom S/A - Exectdo: Jose Lopes Filho

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)Intimação da parte requerida para que efetue o pagamento, conforme cálculo de f. 02, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Processo 0800415-15.2011.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Consórcio

Autor: Cleuir Freitas Ramos - Reqda: Maggi Administradora de Consorcios Ltda - Advogado: Cleuir Freitas Ramos

Adv: CLEUIR FREITAS RAMOS (OAB 6195/MS)

Adv: ROBSON LUIZ CORADINI (OAB 8183/MS)Intimação da parte autora: Certifico que, se tratando de processo digital, não é possível tal procedimento, razão pela qual o mesmo pode ser imprimido diretamente.

Processo 0800437-39.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: alvina ferreira montiel de almeida - Réu: Município de Maracaju

Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)

Intimação do R. Despacho: " decido. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, posto que no termos do

art. 54, da Lei 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independe, no primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que o caso não se amolda a condição exigida pela Lei 8.078/90, qual seja, relação de consumo entre as partes e hipossuficiência de uma delas, haja vista que a relação existente entre as partes é empregatícia, ou seja, não é de consumo. Ademais, inexistente qualquer prova de hipossuficiência da parte autora, até mesmo porque os fatos narrados podem ser facilmente provados por holerites, extrato SPC/SERASA e contrato bancário, documentos estes acessíveis à autora. Cite-se a parte requerida para audiência de conciliação e atos posteriores, nos termos das Leis 9.099/95 e 12.153/09, intimando-os das determinações constantes na presente decisão. Intimem-se."

Processo 0800437-39.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: alvina ferreira montiel de almeida - Réu: Município de Maracaju

Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/2012 às 14h, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800440-91.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: DIOGENES DA SILVA FERREIRA - Reqdo: Município de Maracaju

Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)Intimação do R. Despacho: "Deixo de apreciar, por ora, o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, posto que no termos do art. 54, da Lei 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independe, no primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que o caso não se amolda a condição exigida pela Lei 8.078/90, qual seja, relação de consumo entre as partes e hipossuficiência de uma delas, haja vista que a relação existente entre as partes é empregatícia, ou seja, não é de consumo. Ademais, inexistente qualquer prova de hipossuficiência da parte autora, até mesmo porque os fatos narrados podem ser facilmente provados por holerites, extrato SPC/SERASA e contrato bancário, documentos estes acessíveis à autora. Cite-se a parte requerida para audiência de conciliação e atos posteriores, nos termos das Leis 9.099/95 e 12.153/09, intimando-os das determinações constantes na presente decisão. Intimem-se."

Processo 0800440-91.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autor: DIOGENES DA SILVA FERREIRA - Reqdo: Município de Maracaju

Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 28/06/2012 às 14H10, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800452-08.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: GESLIANE APARECIDA MACEDO DE SOUZA - Reqdo: Município de Maracaju

Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)Intimação do R. Despacho: "Deixo de apreciar, por ora, o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, posto que no termos do art. 54, da Lei 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independe, no primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que o caso não se amolda a condição exigida pela Lei 8.078/90, qual seja, relação de consumo entre as partes e hipossuficiência de uma delas, haja vista que a relação existente entre as partes é empregatícia, ou seja, não é de consumo. Ademais, inexistente qualquer prova de hipossuficiência da parte autora, até mesmo porque os fatos narrados podem ser facilmente provados por holerites, extrato SPC/SERASA e contrato bancário, documentos estes acessíveis à autora. Cite-se a parte requerida para audiência de conciliação e atos posteriores, nos termos das Leis 9.099/95 e 12.153/09, intimando-os das determinações constantes na presente decisão. Intimem-se."

Processo 0800452-08.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: GESLIANE APARECIDA MACEDO DE SOUZA - Reqdo: Município de Maracaju

Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)Intimação do R. Despacho: "Deixo de apreciar, por ora, o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, posto que no termos do art. 54, da Lei 9.099/95, o acesso ao Juizado Especial independe, no primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que o caso não se amolda a condição exigida pela Lei 8.078/90, qual seja, relação de consumo entre as partes e hipossuficiência de uma delas, haja vista que a relação existente entre as partes é empregatícia, ou seja, não é de consumo. Ademais, inexistente qualquer prova de hipossuficiência da parte autora, até mesmo porque os fatos narrados podem ser facilmente provados por holerites, extrato SPC/SERASA e contrato bancário, documentos estes acessíveis à autora. Cite-se a parte requerida para audiência de conciliação e atos posteriores, nos termos das Leis 9.099/95 e 12.153/09, intimando-os das determinações constantes na presente decisão. Intimem-se."

Processo 0800452-08.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: GESLIANE APARECIDA MACEDO DE SOUZA - Reqdo: Município de Maracaju

Adv: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083/MS)Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 26/07/2012 às 13H50, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

Processo 0800554-30.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias, informar se houve pagamento voluntário.

Processo 0800555-15.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Reqte: Roberto Soligo - Reqdo: Telemar Norte Leste S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias, informar se houve pagamento voluntário.

Processo 0800556-34.2011.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: LAIRTON GNOATTO - Réu: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: FERNANDO LUIZ NASCIMENTO (OAB 9774/MS)

Adv: LUDIMILLA CASTRO E SOUZA (OAB 12147/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 62-64, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95. As partes expressamente renunciaram ao prazo recursal, o que fica deferido. PRIC. Após, arquivem-se."

Processo 0800560-37.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Autor: Roberto Soligo - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Informe o autor em 5 dias, se houve o pagamento voluntário

Processo 0800561-22.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Autor: Roberto Soligo - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 5 dias, informar se houve pagamento voluntário.

Processo 0800562-07.2012.8.12.0014 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Autor: Roberto Soligo - Exectdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Roberto Soligo

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Manifeste o autor, em cinco dias, sobre pagamento de honorários.

Processo 0800565-59.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: SOBERANA - BATISTA & NODIMATO Ltda, EPP - Reqda: JULIANA SOARES

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da R. Sentença:" Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por SOBERANA - BATISTA NODIMATO Ltda, EPP em face de JULIANA SOARES, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800682-50.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: CASA DE CARNES NOVILHA DE OURO Ltda-ME - Reqdo: RUBENS CRISTALDO RODRIGUES

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por CASA DE CARNES NOVILHA DE OURO Ltda-ME em face de RUBENS CRISTALDO RODRIGUES, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800714-55.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: LOJA IRIS - IRIS EMA SCHAFFER-ME - Reqda: MARCY DE SOUZA

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 17-18, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da Lei 9.099/90. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se. PRIC."

Processo 0800715-40.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: LOJA IRIS - IRIS EMA SCHAFFER-ME - Reqda: DIENEFLHER DE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA

Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por LOJA IRIS - IRIS EMA SCHAFFER-ME em face de DIENEFLHER DE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800732-76.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria Luiza de Brito e outros - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Adv: ODILON DANIEL MENDES (OAB 12681/MS)

Adv: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (OAB 2922/MS)Intimação sda R. Sentença: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por Cassia Aparecida Batista, Luiz Alberto de Brito e Maria Luiza de Brito em face de ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800749-49.2011.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: SIDNEY PETTER SERAFIN - Reqda: ERIKA DERING KLESSE

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

Vistos. Homologo a sentença retro, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800749-49.2011.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: SIDNEY PETTER SERAFIN - Reqda: ERIKA DERING KLESSE

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)

Adv: JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES (OAB 2865/MS)

Adv: JOÃO PAULO HIDALGO DE MORAES (OAB 14573/MS)Intimação da parte autora para que, em 5 (cinco) dias, junte ao autos comprovante do recolhimento das custas iniciais, referente à condenação, sob pena de inscrição na dívida ativa. O boleto para pagamento encontra-se disponível na internet.

Processo 0800758-74.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reclamte: NATALINO LUIZ GRITTI-ME - Reclamdo: Fernando Henrique Rosa Alves

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por NATALINO LUIZ GRITTI-ME em face de Fernando Henrique Rosa Alves, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800760-44.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reclamte: NATALINO LUIZ GRITTI-ME - Reclamdo: Eufemio Cristaldo Jorge

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por NATALINO LUIZ GRITTI-ME em face de Eufemio Cristaldo Jorge, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800761-29.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reclamte: NATALINO LUIZ GRITTI-ME - Reclamda: Rodimara Barbosa Pache

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por NATALINO LUIZ GRITTI-ME em face de Rodimara Barbosa Pache, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0800823-69.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Autor: MAURICIO VILHALBA - Reqdo: Alfredo Felicio Carneiro

Adv: EDMAR DE FREITAS DA SILVA (OAB 15273/MS)

Intimação da parte autora, que foi designada audiência de Tentativa de Conciliação para 26/07/2012 às 13:30h

Processo 0800874-80.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: Timm e Avila Ltda - ME - Reqda: Juliana Souza Rezende

Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)

Adv: VANESSA RODRIGUES HERMES (OAB 14337/MS)Intimação da R. Sentença: "Vistos. Considerando que o autor requereu a extinção do feito, noticiando que as partes se compuseram, antes mesmo da citação da requerida, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de f. 52 como pedido de desistência da ação, o que faço para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, atento ao fato de que a parte não informou os termos do acordo a fim de que fosse possível sua homologação. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 54, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800955-29.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Reqte: NATALINO LUIZ GRITTI-ME - Reqdo: Antonio de Oliveira
 Adv: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
 Intimação da parte autora: Tentativa de Conciliação designada para o dia 26/07/2012 às 13:40h

Processo 0800978-72.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: PAULO SAVIO MICHALSKI - Reqda: Kely Lima Balbuena
 Adv: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448/MS)
 Adv: SUZANA TOMIE FUKUHARA (OAB 10302/MS) Intimação da R. Sentença: "Vistos. Homologo por sentença, com fulcro no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 1.071/90, e art. 22, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro celebrado nestes autos de Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, movida por PAULO SAVIO MICHALSKI em face de Kely Lima Balbuena, ficando extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos."

Processo 0801014-17.2012.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: LOJA MARISSOL S.S. BORGES EPP - Reqdo: ANDER FLAVIO BENITES MARTINS
 Adv: ROSELI BAUER (OAB 11662/MS) Intimação da parte autora: Audiência de Conciliação designada para o dia 09/08/2012 às 13H30, na sala de audiência do Juizado Especial, nesta Comarca.

MUNDO NOVO**1ª Vara**

Juiz(A) de Direito Eduardo Floriano Almeida
 Relação nº 0101/2012

Proc. nº 016.06.000464-4/001 - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ladir da Silva Rodrigues
 Advogado: Julio Montini Neto, OAB 004.937/ms
 Exectdo: Marcionei Cordeiro de Oliveira, Lindomar de Oliveira
 Advogado: Sebastião Aparecido de Souza, OAB 010.613/ms
 Advogado: Dora Waldow, OAB 009.232/ms; Flávio Jacó Chekerdemian, OAB 003.556/ms
 :: intimação do advogado da parte autora do r. despacho de f. 30 "À parte autora para atualização do débito e manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.06.000924-7 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: João Antunes da Silva
 Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Sillas Costa da Silva, OAB 008.954-B/MS
 :: intimação do advogado da parte autora do r. despacho de f. 217 "Vista às partes sobre o laudo pericial de f. 213/216. Prazo: 10 dias".

Proc. nº 016.06.001281-7 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria de Lurdes da Silva
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do autor dos cálculos apresentados às f. 185.

Proc. nº 016.07.001234-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Elzi de Souza Pinto Sobrinho
 Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal, manifestar sobre o laudo de perícia médica judicial de f. 159/162.

Proc. nº 016.07.001570-3 - Ação Monitoria

Reqte: Universidade Paranaense - Unipar
 Advogada: Sandra Regina de Souza Takahashi, OAB 026.733/pr; Daniela Teixeira Sinhorini, OAB 039.639/PR
 Reqdo: Wagner Quaresma de Mattos
 Advogado: Julio Montini Neto, OAB 004.937/ms; Julio Montini Junior, OAB 009.485/MS
 :: intimação do requerido para manifestar sobre a petição de fs. 49.

Proc. nº 016.07.001772-2 - Inventário

Invante: Geralda Braz e outros
 Advogado: Milto Schulz, OAB 11.495/MS
 Invarda: Maria José Braz
 :: intimação do advogado da parte autora do r. despacho de f. 176 "À parte autora para manifestação sobre os documentos juntados às f. 174/175. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.07.002313-7 - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exeqte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms
 Procdora: Katiúscia Virgínia Zocolaro, OAB 008.540/MS
 Exectdo: Fernando de Oliveira Roveda
 Advogado: José Valmir de Souza, OAB 008.262/MS
 :: intimação da advogada da parte autora do r. despacho de f. 140 "Ante certidão de f. 135 (sobre penhora de um jogo de banco... fabricado em bambu...

avaliado em R\$ 460,00), vista à exequente para manifestação. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.08.000180-2 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Pedro Stankowiche Neto
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do autor do Laudo Pericial de fs. 169.

Proc. nº 016.08.000254-0 - Reparação de Danos por Acidente de Veículos

Reqte: Lucineide Ferreira da Silva, Thaynara Luana da Silva Cunty
 Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS
 Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul, Derson Cícero
 Advogado: Ricard Jean Macagnan da Silva, OAB 009.865/MS
 :: intimação do advogado do requerido: Derson Cícero, do despacho de f. 466 "Como juntados novos documentos aos autos (f. 460/464), vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.08.000432-1 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Rosangela Bezerra da Silva
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal, manifestar sobre o laudo de perícia médica judicial de f. 173/179.

Proc. nº 016.08.000750-9 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Helio Sens
 Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogada: Sandra Tereza Correa de Souza, OAB 010.815/MS
 :: intimação do autor do Laudo Pericial de f. 155.

Proc. nº 016.08.000752-5 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Alves Dos Santos
 Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal, manifestar sobre o laudo de perícia médica judicial de f. 146/150.

Proc. nº 016.08.001332-0 - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exeqte: Viação Mundo Novo Ltda
 Advogado: José Valmir de Souza, OAB 008.262/MS
 Exectdo: Jurandir Cimplicio
 :: intimação do advogado da parte autora do r. despacho de f. 101 "Considerando que não houve manifestação sobre os honorários, fixo-os, neste momento, em 10 % (dez por cento), sobre o valor do débito. Desta forma, à parte autora para que atualize o valor da dívida, de acordo com a fixação retro. Após, retornem conclusos. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.09.000594-0 - Reintegração de Posse

Reqte: Banco Finasa S/a
 Advogada: Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB 011.654-a/ms; Giovana Bompard, OAB 013.114-A/MS
 Reqda: M. G. F.
 :: intimação das advogadas da parte autora da certidão de decurso de prazo de suspensão dos autos em arquivo provisório (f.96) e, para, no prazo de 05 dias, requererem o que lhe forem de direito.

Proc. nº 016.09.001173-8 - Cobrança

Reqte: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
 Advogado: Wilson Pereira Rodrigues, OAB 002.287/ms; Frederico Luiz Gonçalves, OAB 012.349-B/MS
 Reqdo: Encantos Movéis Ltda
 :: intimação dos advogados da parte autora do r. despacho de f. 95 "Acolho a preliminar arguida pela defesa. À parte autora para que, no prazo de 60 dias, proceda-se a regularização da citação editalícia, com sua publicação, por duas vezes, em jornal local. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.10.000431-3/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mario Schiavini Epp e outros
 Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS
 Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
 Advogado: Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/ms; Patrícia Maria Vasques Garcete, OAB 013.299-b/ms; Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação do excepto sobre a exceção de pré-executividade de fs. 14/24, para manifestar no prazo legal.

Proc. nº 016.10.000453-4 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Lopes Dos Santos
 Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do advogado da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de f. 82, cujo tópico é o seguinte "... fui atendido pela Sra. Sebastiana Lopes, cunhada de Maria Lopes dos Santos, que afirmou que a mesma esta na casa de parentes no Paraguaí, que não tem data para retornar a Mundo Novo... Deixei de intimar as testemunhas em virtude de não localiza-las nas diligências realizadas..."

Proc. nº 016.10.000973-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Benedicta Aparecida Fresneda de Mello
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do advogado da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de f. 86, cujo tópico é o seguinte "... Intimei: Benedicta Aparecida Fresneda de Mello., Deixei de intimar as testemunhas em virtude de não localiza-las nas diligências realizadas, porem avisei a reuquerente que ficou de trazer-las a audiência..."

Proc. nº 016.10.001123-9 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Antonio Cardoso da Silva
 Advogado: João Alberto Giusfredi, OAB 004.237-B/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do advogado da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de f. 87, cujo tópico é o seguinte "... Intimei Antonio Cardoso da Silva., Deixei de intimar as testemunhas em virtude de não localiza-las nas diligências realizadas, porem avisei a reuquerente que ficou de trazer-las a audiência..."

Proc. nº 016.10.001502-1/001 - Liquidação de Sentença

Reqte: João Joaquim de Brito
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS
 Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação do advogado da parte autora do r. despacho de f. 16 "Intime-se a parte requerente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados à f. 11/13, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.10.001503-0/001 - Liquidação de Sentença

Reqte: Geni Alves da Silva
 Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS
 Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação do advogado da parte autora do r. despacho de f. 17 "Intime-se a parte requerente a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados à f. 11/13, sob pena de extinção. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.11.000132-5 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Antonio de Souza
 Advogado: Sincler Dagner Espassa, OAB 013.608/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 :: intimação do advogado da parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de f. 74, cujo tópico é o seguinte "... Intimei: Antonio de Souza., Deixei de intimar as testemunhas em virtude de não localiza-las nas diligências realizadas, porem avisei a reuquerente que ficou de trazer-las a audiência..."

Proc. nº 016.11.000502-9/001 - Liquidação de Sentença

Reqte: Rosalvo de Souza Batista
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação dos advogados da parte autora do r. despacho de f. 08 "Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (475-A, § 1º), para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos da condenação, de acordo com o determinado na sentença. Após, vista à autora para impugnação ou concordância com os valores apresentados. Oportunamente, tornem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.11.000503-7 - Declaratória

Reqte: José Carlos de Oliveira
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação do advogado da parte requerida, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 260,16, sob pena de inscrição do nome da requerida em dívida ativa.

Proc. nº 016.11.000503-7/001 - Liquidação de Sentença

Reqte: José Carlos de Oliveira
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação dos advogados da parte autora do r. despacho de f. 08 "Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (475-A, § 1º), para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos da condenação, de acordo com o determinado na sentença. Após, vista à autora para impugnação ou concordância com os valores apresentados. Oportunamente, tornem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.11.000504-5/001 - Liquidação de Sentença

Reqte: Luiz Carlos Batista
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqdo: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS

:: intimação dos advogados da parte autora do r. despacho de f. 08 "Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (475-A, § 1º), para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos da condenação, de acordo com o determinado na sentença. Após, vista à autora para impugnação ou concordância com os valores apresentados. Oportunamente, tornem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.11.000572-0 - Declaratória

Reqte: Odete do Amaral Schünemann
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação do advogado da parte requerida, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 260,16, sob pena de inscrição do nome da requerida em dívida ativa.

Proc. nº 016.11.000572-0/001 - Liquidação de Sentença

Reqte: Odete do Amaral Schünemann
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação dos advogados da parte autora do r. despacho de f. 08 "Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (475-A, § 1º), para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos da condenação, de acordo com o determinado na sentença. Após, vista à autora para impugnação ou concordância com os valores apresentados. Oportunamente, tornem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.11.000573-8 - Declaratória

Reqte: Cesar Alarcon
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação do advogado da parte requerida, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 439,02, sob pena de inscrição do nome da requerida em dívida ativa.

Proc. nº 016.11.000573-8/001 - Liquidação de Sentença

Reqte: Cesar Alarcon
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação dos advogados da parte autora do r. despacho de f. 08 "Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (475-A, § 1º), para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos da condenação, de acordo com o determinado na sentença. Após, vista à autora para impugnação ou concordância com os valores apresentados. Oportunamente, tornem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.11.000641-6 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a
 Advogado: Sebastião Martins Pereira Júnior, OAB 010.403-a/ms; Marco André Honda Flores, OAB 006.171/MS
 Reqdo: R. F. da R.
 :: intimação do autor do teor da certidão do Oficial de Justiça de fs. 85...encontrei um salão comercial, vazio, desabitado, Inquiri a pessoa de Armando Jede e João Leite, e ambos comerciantes antigos, e nada souberam informar sobre o requerido.

Proc. nº 016.11.000672-6 - Declaratória

Reqte: Eládio Rodrigues Dos Santos
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação do advogado da parte requerida, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 439,02, sob pena de inscrição do nome da requerida em dívida ativa.

Proc. nº 016.11.000672-6/001 - Liquidação de Sentença

Reqte: Eládio Rodrigues Dos Santos
 Advogado: Paulo Camargo Arteman, OAB 010.332/ms; Ricardo Eloi Schünemann, OAB 010.349/MS
 Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a - Enersul
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-B/MS
 :: intimação dos advogados da parte autora do r. despacho de f. 08 "Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado (475-A, § 1º), para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os cálculos da condenação, de acordo com o determinado na sentença. Após, vista à autora para impugnação ou concordância com os valores apresentados. Oportunamente, tornem-me conclusos. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.11.001111-8 - Divórcio Litigioso

Reqte: E. de C. da S.
 Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS
 Reqdo: C. da S.

Advogado: Defensoria Pública Estadual, OAB N/C

:: intimação do autor da r. sentença de fs. 38..."Ante ao que restou exposto, julgo procedente o pedido para, dissolvendo o casamento civil, decretar o divórcio de Edileia de Castro da Silva e Claudemir da Silva. "

Proc. nº 016.11.002144-0 - Inventário

Invtante: Lucia Rodrigues Torres

CurEsp: Marcia Torres Marchetto, OAB N/c; Juliana Mackert Duarte, OAB 013.152/MS

Invtardo: Antonio Torres

:: intimação da advogada da parte autora, do despacho de f. 22 "Defiro a abertura do inventário, na forma de arrolamento comum (art. 1036 do CPC) e nomeio Lucia Rodrigues Torres, representada por sua curadora, Marcia Torres Machado, para o cargo de inventariante, independentemente de termo de compromisso. Com o plano de partilha amigável e valor dos bens, as certidões das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, e comprovação de recolhimento dos tributos, manifeste-se a Fazenda Pública e o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente). Com tudo nos autos, venham conclusos para homologação da partilha e expedição do respectivo formal. Ressalvo que questões relativas a taxas judiciais ou tributos incidentes sobre a transmissão do bem resolver-se-ão administrativamente, a teor do artigo 1.034 do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se".

Proc. nº 016.12.000417-3 - Modificação ou Revogação de Guarda

Reqte: J. A. da S.

Advogado: Clemente Alves da Silva, OAB 006.087/ms; Paulo Sérgio Quezini, OAB 008.818/MS

Reqdo: V. D. Dos S. e outro

:: Postergo a análise do pedido liminar (modificação da guarda provisória), para depois da juntada do laudo de estudo social. Isto porque, não há nos autos elementos hábeis a comprovar que os menores ficarão em melhor situação com seu genitor. Citem-se os requeridos para que, se querendo, apresentem contestação, no prazo de 10 dias. A requerida deverá ser citada no endereço em anexo. Caso não seja localizada neste endereço, cite-se por edital. Nomeio desde já a Defensoria Pública Estadual como curadora da requerida. Expeça-se mandado para realização de estudo social na residência onde os menores residem atualmente, bem como na residência do genitor. Prazo comum de 45 dias. Ciência ao Ministério Público Estadual.

Proc. nº 016.12.000422-0 - Alimentos

Alimtdo: F. F. G. V.

Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS

Alimtte: N. V.

:: intimação do advogado da parte autora da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se realizara no dia 02/08/2012, às 17h, na sede do Fórum local.

Proc. nº 016.12.000572-2 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Luzia da Silva

Advogado: Wladimir Aldrin Pereira Zandavalli, OAB 008.738/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação juntada à fl. 37/51.

Proc. nº 016.12.000700-8 - Declaração

Reqte: Francisca Silva Lisboa

Advogado: Marcelo Labegalini Ally, OAB 008.911/ms; Ivana Maria Borba, OAB 117.909/MG

Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/a

Advogada: Agna Martins de Souza, OAB 006.784/ms; Guilherme Antonio Batistoti, OAB 006.756/MS

:: intimação da parte autora da contestação.

Proc. nº 016.12.000704-0 - Reintegração de Posse

Reqte: Manuel Nunes Lourenço, Maria Conceição Lourenço

Advogado: Manuel Nunes Lourenço, OAB 015.351/PR

Reqda: Aparecida Augusta Ferreira

:: intimação do advogado e parte autora para comparecer na audiência de conciliação do dia 09/08/2012, às 18h, no Ed. do Fórum local, e do despacho de f. 34 "Diante das peculiaridades do caso, designo audiência de conciliação para o dia 09/08/2012, às 18 horas. Expeça-se mandado de citação para a demandada, devendo constar que o prazo para resposta irá começar a correr um dia após a data designada para conciliação. Inexitosa a conciliação, será analisado na audiência o pedido de tutela formulado".

Proc. nº 016.12.000752-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Aparecido de Souza Lôbo

Advogado: Gilberto Mortene, OAB 014.357/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação juntada à fl. 37/52.

Proc. nº 016.12.001051-3 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Nair Gonçalves Dos Santos

Advogado: Gilberto Mortene, OAB 014.357/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: intimação do autor da contestação.

Proc. nº 016.12.001212-5 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Luzinete Conceição Pereira

Advogado: Gilberto Mortene, OAB 014.357/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: intimação do advogado da parte autora, para no prazo legal, manifestar sobre a contestação juntada à fl. 47/57.

Proc. nº 016.12.001231-1 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Adelina Nunes Shimada

Advogado: José Antonio Soares Neto, OAB 008.984/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: intimação do autor da r. decisão de fs.51/52.."Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, Indefero a tutela antecipada pretendida."

Proc. nº 016.12.001241-9 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: bv Financeira S/a - Cfi

Advogada: Elizete Aparecida Oliveira Scatigna, OAB 012.439-a/ms; Ludimilla Cristina B. Castro E Souza, OAB 012.147-A/MS

Reqdo: I. Dos S.

:: intimação da parte autorada r. sentença de fs. 24/25..." A comprovação da mora nos termos da lei não restou demonstrada, o que caracteriza ausência de pressuposto processual da ação de busca e apreensão nos termos do art. 267, IV, do CPC, assim, julgo extinta a ação."

Proc. nº 016.12.001319-9 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Nelson Valdemir Petry

Advogado: Sinclei Dagner Espassa, OAB 013.608/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: Ante o exposto, ausente um dos requisitos autorizadores, Indefero a tutela antecipada pretendida. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de 60 dias.

Proc. nº 016.12.001351-2 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco S/a

Advogada: Mariane Cardoso Macarevich, OAB 030.264/rs; Fernanda Elias Junqueira, OAB 011.124/MS

Reqda: Denise F Pazim Honorato

:: intimação da autora da r. sentença de fs. 35/36..." A comprovação da mora nos termos da lei não restou demonstrada, o que caracteriza ausência de pressuposto processual da ação de busca e apreensão nos termos do art. 267, IV, do CPC, assim, julgo extinta a ação."

Proc. nº 016.12.001353-9 - Declaração

Reqte: Ana Cláudia Santos da Silva

Advogado: Ivana Maria Borba, OAB 117.909/MG

Reqdo: Gilmar Batista de Moraes

:: intimação da advogada da parte autora, do despacho de f. 24 "Intime-se a parte autora, para que proceda a emenda a inicial, adequando o polo passivo da lide, com a exclusão de Gilmar Batista de Moraes, já que falecido, e inclusão dos herdeiros e interessados na presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Às providências e intimações necessárias".

Proc. nº 016.12.001374-1 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Dionizio Cáceres

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

:: intimação dos advogados da parte autora do despacho de f. 14, cujo tópico é o seguinte "Ao procurador do autor para, nos termos da Lei 11.925/2009, declarar a autenticidade dos documentos juntados aos autos, sob a sua responsabilidade pessoal".

Proc. nº 016.12.001391-1 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Exeqte: Banco Bradesco S/a

Advogado: Sílvio de Jesus Garcia, OAB 005.284-b/ms; Valter Ribeiro de Araújo, OAB 003.052/MS

Execda: Jacira Marta Assis de Souza e outro

:: intimação do autor para recolher diligências do oficial de Justiça no valor de R\$ 202,00 a ser depositado na conta corrente 19.014-4 agência 1.002-2 do Banco do Brasil S/A.

NAVIRAÍ

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Eduardo Magrinelli Júnior

RELAÇÃO Nº 0087/2012

Processo 0000336-58.2010.8.12.0029 (029.10.000336-0) - Ação Civil Pública

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)

Intimação do requerido para, querendo, responder a apelação de fls.534/538

Processo 0000542-04.2012.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí e outro

Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)

Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)

Intimação dos requeridos para responderem a apelação de fls.199/205

Processo 0000822-82.2006.8.12.0029 (029.06.000822-7) - Ação Civil Pública - Acidente de Trabalho

Reqte: Sirlei Pereira dos Santos - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA
Intimação do autor para manifestar em face da petição e documentos de fls. 160/262

Processo 0001228-64.2010.8.12.0029 (029.10.001228-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Márcio Roberto Viero - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
Adv: KARPOV GOMES SILVA (OAB 15373BM/S)
Adv: LUIZA IARA BORGES DANIEL (OAB 15043/MS)
Adv: JONAS RICARDO CORREIAIntimação das partes da sentença de fls.970/974, que diz: Ante o exposto, julgo improcedenteS os pedidos contidos na presente Ação Anulatória de Crédito Fiscal ajuizada por Márcio Roberto Viero em desfavor do Estado de Mato Grosso do Sul, ambos já qualificados nos autos, o que faço com fincas nas razões acima alinhadas e, de cosequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por incompatibilidade lógica com a presente sentença, revogo a liminar de fls. 395-398. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, mediante termo de recebimento, entregue-se o livro fiscal apresentado em juízo ao autor.

Processo 0001526-22.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Alaor José Domingos Filho - Reqdo: ABN AMRO BANK S/A - Advogado: Alaor José Domingos Filho e outro
Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)
Intimação do autor para responder a apelação de fls.131/142

Processo 0001577-96.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Bruna Alexandre Foletto Capuci - Reqda: Nilceia Aparecida Lopes Alves ME
Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)Intimação das partes do despacho de fls.46, que diz: Especifiquem as partes, em 05 dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento. Na mesma oportunidade deverão as partes informar interesse na realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Na sequência, tornem conclusos para saneamento e/ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0002888-59.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Me - Reqdo: Cícero dos Santos
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intimação do exequente para depositar três diligências no valor total de R\$ 116,01, na conta 0787 006 76-0 da CEF

Processo 0004208-13.2012.8.12.0029 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: C. D. de J. e outro
Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação dos autores do despacho de fls.17, que diz: Ante o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita do autor Clodoaldo Dias de Jesus. Defiro a Justiça gratuita para a autora. III - Intime-se o autor Clodoaldo para recolher a integralidade das custas, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0004905-10.2007.8.12.0029 (029.07.004905-8) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S.A - Reqdo: Nivaldo Aparecido de Oliveira
Adv: BENJAMIM VIEIRA (OAB 99558/SP)
Adv: ALMIR JONAS DE POLI (OAB 212189/SP)
Intimação do autor do deferimento do pedido de suspensão do feito

Processo 0006080-97.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Sidinei Eugênio Talarico - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Adv: PAULO ROBERTO JACOMELI PEREIRA (OAB 9364/MS)
Adv: KARPOV GOMES SILVA (OAB 15373BM/S)- Regularize o Município de Naviraí a sua contestação, pois não está assinada (fls. 46-49). II - Especifiquem as partes, em 05 dias, quais as provas que efetivamente desejam produzir, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento. III - Intime-se.

Processo 0006874-21.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: João Bosco Lopes - Reqdo: N. A. de A. L.
Adv: JOAO BAPTISTA COELHO GOMES (OAB 3055A/MS)Intimação do autor da decisão de fls.210/213,que em resumo diz: Para fins de publicação: deci-

são de fls. 210-213, que rejeitou as preliminares arguidas pelo réu, declarou saneado o feito e fixou os pontos controvertidos, determinando a especificação de provas pelas partes.

Processo 0101190-36.2005.8.12.0029 (029.05.101190-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Agrosella Equipamentos Agrícolas Ltda - Reqdo: Cláudio Mollon
Adv: JONAS RICARDO CORREIAIntimação da exequente da sentença de fls.126/127, que diz: Posto isso, sem mais delongas, julgo EXTINTA a presente Execução de Título Executivo Extrajudicial que a Agrosella Equipamentos Agrícolas Ltda. move em face de Cláudio Mollon, ambos suficientemente qualificados nos autos, o que faço com âncora nos arts. 267, inciso VI (prescrição do título, não do direito material subjacente), aplicável subsidiariamente na espécie, e 795, ambos do Código de Processo Civil, pelo reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente do título executivo que embasa a presente. Eventuais custas processuais remanescentes, se houverem, são de responsabilidade da exequente. Havendo, intime-se a solvê-las, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários, uma vez que o executado é revel e não opôs qualquer resistência.

Processo 0200936-32.2009.8.12.0029 (029.09.200936-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SINTED) - Reqdo: Brasil Telecom S/A
Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)
Adv: CARLOS ROMANINI BERNARDOIntimação das partes do despacho de fls.289, que diz: Guarde-se em arquivo provisório comunicação da decisão dos agravos de instrumento dirigidos ao STJ e ao STF. Com as comunicações, tornem conclusos. Intime-se.

Processo 0202386-10.2009.8.12.0029 (029.09.202386-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Denize Pedro da Silva - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)Intimação do autor para manifestar em face da certidão de fls.02920120039276207, que diz: Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. Mandado retro, dirigi-me até o endereço indicado no mandado e lá sendo, após várias diligências nas quais encontrava a residência fechada e moradores ausente, contatei com a Sra. Maria José Vitor, e obtive a informação que não conhece a requerente; Diante do acima exposto e pelo fato da autora não residir no endereço indicado, deixei de proceder a INTIMAÇÃO da requerente: Denize Pedro da Silva

Processo 0202387-92.2009.8.12.0029 (029.09.202387-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Cosmo Aparecido Santos Sotto - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Intimação da requerida para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento dos honorários do perito no valor de R\$ 800,00.

Processo 0600019-74.2011.8.12.0029 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Banco Finasa BMC S/A - Reqdo: Paula & Oliveira Ltda Me
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 12330AM/S)
Intimação do autor da decisão de fls.82, que diz: Indefiro o requerimento de fls. 81 por conta de absoluta falta de amparo legal e ir contra a razoável duração do processo. Intime-se o autor para, em 05 dias, cumprir o determinado no despacho de fls. 76.

Processo 0600127-69.2012.8.12.0029 - Monitoria - Cheque

Reqte: Hospital Cassems Unidade Naviraí - Reqdo: Comércio de Bebidas N. N. Ltda - ME e outros
Adv: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
Adv: MATHEUS VALERIUS BRUNHARO (OAB 12137BM/S)
Intimação do autor para depositar duas diligências no valor total de R\$ 77,34, na conta 0787 006 76-0 da CEF

2ª Vara

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan
RELAÇÃO Nº 0091/2012

Processo 0000052-79.2012.8.12.0029 - Exceção de IncompetênciaExcipite: João Alberto Godoy Goulart e Advogados Associados - Excpta: Igreja Presbiteriana Independente Central de Naviraí - MS

Adv: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231/MS)
Adv: JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
Adv: VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO (OAB 164791/SP)Intimação das partes da r. decisão de fls. 18/19, cujo tópico final segue transcrito: Pelo exposto, acolho a exceção de incompetência deste juízo fulcro no art. 111 §1º do CPC e a julgo PROCEDENTE, determinando a remessa dos autos ao foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP. Não há condenação em honorários advocatícios neste incidente, mas apenas ao pagamento das despesas processuais, nas quais condeno a Excipiente (CPC, 20, § 1º). Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e remetam-se os autos, após efetuadas as anotações necessárias.Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0000560-25.2012.8.12.0029 - Cautelar Inominada - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Renato Reis Lopes - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro
Adv: RÔNEY PINI CARAMITIntimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos de fls. 144/153, apresentado pelo Detran/MS.

Processo 0000583-68.2012.8.12.0029 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela

Reqte: Haruo Shingu - Reqdo: Mitsu Maekawa Shingu
Adv: PATRÍCIA RODRIGUES CERRI BARBOSA (OAB 12731/MS)Intimação do requerente de que foi designado data para realização da perícia para o dia 24/07/2012 às 13:00 horas, na Clínica de Olhos, situada a Rua Dr. Joaquim das Neves Norte, 197, nesta. Devendo a perícia comparecer munida de relatório médio-hospitalar dno início (neurologista/psiquiatra) a até a data da alta (dalilografado ou digitado).

Processo 0001049-62.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Divanete Maria da Silva Anjos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul e outro
Adv: FAUZE WALID SELEM (OAB 15508/MS)Intimação da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto as contestações apresentadas pelos requeridos.

Processo 0001164-83.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ana Paula Meira dos Santos Flores - Reqda: Expresso Queiróz Ltda
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)
Manifeste-se a requerente quanto a apresentação da contestação e documentos de fls. 33/62, no prazo de 10 dias.

Processo 0001574-44.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sílvia Ines Venturin - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, uma vez que a contestação não veio acompanhada de procuração.

Processo 0002049-39.2008.8.12.0029 (029.08.002049-4) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Paulo Fiji Makino - Herdeiro: Hiroyoshi Makino e outros - Reqda: Hideko Miyake Makino
Adv: JOÃO PEREIRA DA SILVA (OAB 6022/MS) Intimação do Inventariante, para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado no penúltimo parágrafo de fls. 378-verso, sob pena de sua remoção e nomeação de um novo inventariante.

Processo 0002379-94.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Leonardo Benites - Reqdo: Nextel Telecomunicações Ltda
Adv: HISASHI KATAOKA (OAB 34672/RJ)
Adv: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 20283/RJ)
Adv: DIEGO TÓFOLI (OAB 14238/MS)Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0002537-52.2012.8.12.0029 - Suprimento de Idade e/ou Consentimento - Pagamento em Consignação

Reqte: Regiane Soares da Silva - Reqdo: Anderson Aparecido de Oliveira Diogo
Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
Manifeste-se a Requerente quanto a juntada da contestação de fls.43//63, no prazo de 10 dias.

Processo 0002548-81.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Regiane Soares da Silva - Reqdo: Anderson Aparecido de Oliveira Diogo
Adv: ZÉLIA BARBOSA BRAGA (OAB 14092/MS)
Manifeste-se a Requerente quanto a juntada da petição de fls.44/80, no prazo de 10 dias.

Processo 0002596-11.2010.8.12.0029 (029.10.002596-8) - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Claudio de Souza Lopes - Reqdo: Banco Finasa S/A
Adv: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 107414/SP)
Adv: JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13417/MS)
Adv: RÔNEY PINI CARAMIT
Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 110/114, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto e o mais que consta nos autos, indefiro a tutela antecipada pretendida e julgo improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por Claudio de Souza Lopes em face do Banco Finasa S/A. Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro o artigo 269, inciso I do CPC. Sucumbente o Autor, condeno-o no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono do Réu, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º do CPC, ficando suspensos tais pagamentos até que a parte interessada comprove que o autor possui condições de arcar com os mesmos, sem prejuízo do sustento próprio e da família, no prazo de cinco anos, quando então prescreverá (art. 12 da Lei 1060/50).

Processo 0002604-17.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Rubens Martins - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 13635/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a exceção de pré-executividade apresentado pelo executado.

Processo 0002612-91.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Reinaldo de Souza Neves - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA ANDRADE (OAB 13635/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a exceção de pré-executividade apresentado pelo executado.

Processo 0002762-72.2012.8.12.0029 - Ação Civil Pública - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: Município de Naviraí e outro
Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
Intimação do Requerido o Município de Naviraí do r. despacho de fls. 65/66.

Processo 0002838-96.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Rosely Marcirio - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)
Intimação da parte autora, para querendo impugnar a contestação do requerido no prazo de 10 dias.

Processo 0003040-73.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Sustação de Protesto

Reqte: Donizete dos Santos - Reqdo: Banco Citibank S.A.
Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)
Manifeste-se o Requerente quanto a juntada da contestação e documentos de fls. 36/63 no prazo de 10 dias.

Processo 0003461-63.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Município de Naviraí - Reqdo: Spessatto Aviação Agrícola Ltda.
Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, incluindo a multa de 10%.

Processo 0003482-15.2007.8.12.0029 (029.07.003482-4) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Edivaldo Rogério Orvath - Reqdo: Usina Naviraí S/A
Adv: SUELI ERMÍNIA BELÃO PORTILHO (OAB 002.248/MS)
Adv: ABELARDO CÉZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5.833-OAB/NS)Intimação das Partes da r. sentença de fls. 397/401, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, condeno-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da ré, que fixo em R\$6.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, já considerado o valor e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, o tempo e o lugar da prestação do serviço, ficando, contudo, suspensos tais pagamentos até que a parte interessada comprove que o autor possui condições de arcar com os mesmos, sem prejuízo do sustento próprio e da família, no prazo de cinco anos, quando então prescreverá (art. 12 da Lei 1060/50).

Processo 0003758-07.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco Finasa S/A - Exectdo: Waney Aparecido de Oliveira
Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)Intimação da parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o cálculo devido, acrescendo mais 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, para expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Bem como para no mesmo prazo recolher valor de R\$ 116,01, na conta do Sr. Oficial de Justiça ag. 0787, op. 006, c/c 006 da Caixa Economica Federal, para cumprimento do mandado.

Processo 0003796-82.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Pagamento em Consignação

Reqte: Agnaldo Rodrigues - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)
Adv: FÁBIO PORTUGAL RODRIGUES CARAMIT (OAB 14929AM/S)
Adv: RONEY PINI CARAMITI (OAB 11134/MS)Intimação do requerente que foi indeferido o pedido de tutela antecipada formulado, mas autoriza ao autor consignar os valores que entende devidos.

Processo 0003886-32.2008.8.12.0029 (029.08.003886-5) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Posto Imaculada Conceição Ltda. - Exectdo: A. C. Garcia Transportes - ME
Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação do Exequen-

te, para comprovar a publicação do Edital de Citação de fls. 193, no Jornal local, no prazo de 05 dias.

Processo 0004017-41.2007.8.12.0029 (029.07.004017-4) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: Valdemir Nadim - Reqdo: Banco do Brasil S. A.
Adv: JOÃO BATISTA COELHO GOMES (OAB 003.055-A/MS)
Adv: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 008.217/MS)Intimação das partes sobre retorno dos autos do STJ, para que no prazo de cinco dias, requeira o de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0004212-50.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Acesso

Reqte: Jucimar Faustino Antunes - Reqda: Margane Mascarello Euzebio
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDAIntimação do requerente do despacho de fls. 56, que segue transcrito: Pelo que consta nos autos, observo que há conexão entre esta ação e a de número 0004007-21.2012.8.12.0029 que tramita pela 1ª vara cível (art.103 CPC). Conforme disposto no art. 106 do CPC: "Art. 106. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar." Assim, remetam-se os autos para a 1ª Vara cível desta comarca, a fim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC).

Processo 0004518-19.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: I. G. de S. - Reqdo: C. R. da S.
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA
Adv: ALEXANDRE GASOTO (OAB 12146/MS)
Intimação da requerente que foi indeferido o pedido de tutela antecipada.

Processo 0005031-55.2010.8.12.0029 (029.10.005031-8) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Inisvaldo Ribeiro de Carvalho - Embargdo: Ministério Público Estadual
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)Especifique o embargante as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, preclusão e julgamento antecipado da lide.

Processo 0006646-46.2011.8.12.0029 - Protesto - Alienação Judicial

Reqte: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil S/A - Reqdo: Claudio Mollon
Adv: FERNANDO LUIZ BENITES OTA (OAB 13061/MS)
Adv: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921/MS)Intimação do requerente para proceder a retirada da carta precatória para ser distribuída na comarca de Mamborê-PR, no prazo de 05 dias, e comprovar sua distribuição em 15 dias.

Processo 0100694-70.2006.8.12.0029 (029.06.100694-5) - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: José Juberto Siqueira - Reqdo: Edivaldo José Camilo
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450)
Adv: MARIAMONNICA DE OLIVEIRA PIZZATTO (OAB 007.607-B/MS)Intimação das Partes da r. sentença de fls. 309/313, cujo tópico segue transcrito: ante o exposto e tudo o que mais consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos iniciais e declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Julgo improcedentes, ainda, os pedidos constantes da Ação Cautelar de Sustação de Protesto, em apenso, autos nº:029.06.100200-1, revogando-se a liminar ali deferida, declarando extinto referido processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de levantamento da caução prestada nos autos de Ação Cautelar de Sustação de protesto em apenso. Em relação à ação principal, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do advogado do réu, que fixo em R\$1.000,00(mil reais), com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Já em relação à Ação Cautelar de Sustação de Protesto em apenso, autos nº:029.06.100200-1, condeno o Requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do advogado do Requerido, que fixo em R\$500,00(quinzentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço.

Processo 0200082-38.2009.8.12.0029 (029.09.200082-5) - Exibição - Medida Cautelar

Reqte: José Augusto Consalter Merissi e outro - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: EDUARDO ESGAIB CAMPOS FILHO (OAB 12703/MS)
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)
Adv: RODRIGO MASSUO SACUNO (OAB 12044/MS)
Adv: RUDIMAR JOSE RECH (OAB 3909/MS)Intimação das Partes da r. sentença de fls.505/506, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, declaro resolvido o mérito da presente ação, nos termos do art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, pelo reconhecimento do pedido, e extinto o processo face à exibição dos documentos indicados na inicial. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos autores que fixo em R\$400,00(quatrocentos reais) com fulcro no artigo 20, §4º. e 26, "caput", do Código de Processo Civil, ante a simplicidade do feito.

Processo 0201276-73.2009.8.12.0029 (029.09.201276-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Lauro de Jesus - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIORIntimação das partes que foi designado data para realização da perícia para o dia 31/07/2012 às 13:00 horas, na Clínica de Olhos, situada a Rua Dr. Joaquim das Neves Norte, 197, nesta. Devendo o periciado comparecer munida de relatório médico-hospitalar dno início (neurologista/psiquiatra) a até a data da alta (dalilografado ou digitado).

Processo 0201500-11.2009.8.12.0029 (029.09.201500-8) - Depósito - Depósito

Reqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Cenav - Centro de Ensino de Naviraí
Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Adv: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)Intimação do autor para vista dos autos, bem como para que requeira o de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0202253-65.2009.8.12.0029 (029.09.202253-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: João Lourenço dos Santos - Reqdo: Donizete Nogueira Pinto e outro
Adv: RODRIGO RUIZ RODRIGUES (OAB 10195/MS)
Adv: ANNA PAOLA LOT (OAB 7867/MS)
Adv: DANIEL ARAÚJO BOTELHO (OAB 6874E/MS)
Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 1313/MS)Intimação da Partes da r. sentença de fls.75/78, cujo tópico segue transcrito: Ante o exposto, Julgo improcedentes os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, revogando-se a liminar deferida, ressaldando que o fiador, ora autor, somente responderá pelo valor do aluguel originariamente contratado, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV. vez que não anuiu à renovação da locação. Transitada em julgado a presente, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para os devidos fins. Sucumbente o autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do réu, que à luz do art. 20, §4º, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em R\$500,00, ficando suspensos tais pagamentos até que a parte interessada comprove que o autor possui condições de arcar com os mesmos, sem prejuízo do sustento próprio e da família, no prazo de cinco anos, quando então prescreverá (art. 12 da Lei 1060/50).

Processo 0600014-52.2011.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Anulação

Reqte: Brasil Telecom S/A - Reqdo: Município de Naviraí
Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Adv: ISABELLE BARROS OSSUNA (OAB 14545/MS)Intimação das Partes da r. sentença de fls.183/187, cujo tópico final segue transcrito: Ante o exposto, Julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para o fim de anular o processo administrativo nº: 0110-000.757-1, conforme fundamentação supra, declarando extinto o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, conforme estabelece o art. 24, I, da Lei nº. 3.779, de 11 de novembro de 2009 (Dispõe sobre o Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que à luz do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, já observados o zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o lugar e o tempo exigido para o serviço, fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais). Com o trânsito em julgado, expeça-se guia de levantamento dos valores depositados às fls. 138 dos autos em favor da autora.

Processo 0600195-53.2011.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Liminar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Marcio Pereira de Barros
Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/MS)Intimação das partes da r. sentença cujo dispositivo segue transcrito: "Tendo em vista que a parte autora requereu a extinção do feito sem resolução de mérito e ante a inércia do requerido sobre tal pedido, declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC."

RELAÇÃO Nº 0092/2012

Processo 0000233-85.2009.8.12.0029 (029.09.000233-2) - Ação Cautelar Inominada

Reqte: Januário Vitorino de Souza - Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul
Adv: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)Intimação do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar pagamento das custas finais, no valor de R\$ 266,88, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0000648-49.2001.8.12.0029/03 (029.01.000648-4/00003) - Execução de Sentença

Exeqte: José Roberto Ramiro e outro - Execdo: Márcio Antonio dos Santos e outro

Adv: JOSÉ WALTER DE ANDRADE PINTO (OAB 002.462-B/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos em fls. 540-547 e 568, requerendo o que de direito, no sentido de dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0000670-92.2010.8.12.0029 (029.10.000670-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Almir Missao Kuramoto - Exectda: Maristela Roncolato e outro
Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 90, que segue transcrita: Ante a informação de que ocorreu a quitação do débito (fls. 89), declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelos executados.Expeça-se o necessário ao levantamento das constrições existentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Processo 0000694-57.2009.8.12.0029 (029.09.000694-0) - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Ronaldo Batista do Amaral - Reqda: Márcia Caetano
Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA
Adv: JONAS RICARDO CORREIAIntimação das Partes da r. sentença de fls. 288/292, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, e o mais que dos autos consta, Julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, efetuados por Ronaldo Batista do Amaral em face de Márcia Caetano, declarando resolvido o mérito da ação e extinto o feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sucumbente o autor, condeno-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da ré, que fixo em R\$7.000,00 (sete mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, ficando suspensos tais pagamentos até que a parte interessada comprove que o autor possui condições de arcar com os mesmos, sem prejuízo do sustento próprio e da família, no prazo de 05(cinco) anos, quando então prescreverá (art. 12 da Lei 1060/50).

Processo 0000725-72.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lucy de Aguiar Filot da Silva - Reqdo: HSBC Seguros (Brasil) S.A
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)Intimação do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pela requerente às fls. 99/118.

Processo 0000727-47.2009.8.12.0029 (029.09.000727-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados Ltda - CERGRAND - Exectdo: Usina Naviraí S/A Açúcar e Álcool
Adv: CICERO JOSE DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)
Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 163/164, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo de execução, por força do artigo 598 do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito por perda de seu objeto no decurso da ação. Condeno a Executada ao pagamento das custas finais porventura existentes e em honorários advocatícios, em favor do patrono da Exequente, que fixo em R\$1.000,00(hum mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Autorizo a entrega dos documentos constantes dos autos, a quem de direito, mediante recibo e cópia nos autos. P. R. I. C.

Processo 0000798-78.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Roberto Xavier da Silva - Reqdo: Brasil Telecom Celular
Adv: ALAIN RAFAEL BOTTEGA (OAB 11299/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito, ficando advertido que nada sendo requerido os autos serão arquivados.

Processo 0000808-93.2009.8.12.0029 (029.09.000808-0) - Despejo por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Reqte: Agropecuária Maragogipe Ltda - Reqdo: Infinity Agrícola S.A- Em Recuperação Judicial
Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)
Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)
Adv: GERSON LUIZ CARLOS BRANCO (OAB 032.671/RS)Intimação das Partes da r. sentença de fls.520/524, cujo tópico final segue transcrito: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos efetuados por Agropecuária Maragogipe Ltda em face de Infinity Agrícola S/A, para declarar rescindido o contrato agrícola existente entre as partes, decretar o despejo da ré, concedendo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para a desocupação voluntária da área e condenar a ré ao pagamento dos aluguéis em atraso, incluindo os aluguéis vincendos até a data da desocupação do imóvel, atualizados pelo IGPM desde o ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, declarando resolvido o mérito da ação, com fulcro no art. 269, I do CPC. Com o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de notificação e despejo. Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram fixados por ocasião do despacho inicial. Às providências necessárias ao recolhimento das custas,

ou sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Autorizo o levantamento de todos os valores depositados nos autos, inclusive do valor depositado a título de honorários advocatícios fixados no despacho inicial.

Processo 0000819-20.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Francisco Alves de Souza - Reqda: Adenísia dos Santos Silva
Adv: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto a contestação apresentada pela requerida.

Processo 0001115-76.2011.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: SIPAV Sinalização e Recuperação de Pavimentos Ltda - Imptdo: Secretário Municipal e Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Naviraí - MS

Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)
Adv: FABIOLA MONTEIRO PARDAL (OAB 6621/MT)

Adv: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 170/173, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto e o mais que consta nos autos, concedo a segurança pleiteada, para o fim de reconhecer o direito da impetrante à dedução da base de cálculo do ISS dos valores relativos aos materiais e mercadorias empregados na obra, decorrentes dos contratos descritos na inicial, declarando resolvido o mérito da ação e extinto o feito, nos termos do art. 269, I do CPC. Conforme Súmula nº. 512 do STF, incabível a condenação da autoridade coatora em verba honorária. Não podendo se impor o pagamento de custas ao impetrado, mas à pessoa jurídica a que presta serviços, que se trata de ente público (município), incabível tal condenação. Com base no art. 13, da Lei Federal nº 12.016/09, dê-se ciência do inteiro teor desta sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada, para seu cumprimento. Atentando-se para o artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 12.016/09, determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, após decorrido o prazo do recurso voluntário pelas partes, para o reexame necessário, com as homenagens deste juízo. Com o retorno dos autos, nada sendo requerido, arquivem-se mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0001297-67.2008.8.12.0029 (029.08.001297-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maria Ângela Florentim - Exctdo: Aldo Antonio da Silva
Adv: LUCAS GASPARTO KLEIN (OAB 16018/MS)
Intimação do exequente para apresentar cálculo atualizado no prazo de 10 dias.

Processo 0001538-36.2011.8.12.0029 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Naviraí MS - Exctdo: José Carlos de Moraes

Adv: JEAN JOSÉ DE ANDRADE (OAB 13891BM/S)Intimação das partes do despacho de fls. 47, que nomeou como gestora da hasta pública AD AUGUSTA PER ANGUSTA Ltda - EPP, detentora da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 05.358.321/0001-86), empresa devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Leilão Eletrônico, devendo a alienação ser realizada na modalidade eletrônica; intimação da empresa gestora da presente nomeação; que ficou autorizada a captação de lanço a partir de 60% do valor da avaliação, em segundo pregão, inclusive para alienação de bem de valor inferior a 60(sessenta) salários mínimos (art. 19, Portaria 211/2010); que fixou a comissão do gestor, a cargo do arrematante, no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do valor da arrematação, nos termos do Art. 22 do Provimento 211/2010 TJMS; que caso ocorra a quitação do débito exequendo após a expedição do edital de leilão, à vista ou parcelado, será devida pela parte Executada a comissão à gestora de 2%(dois por cento) do valor dos bens.

Processo 0001646-56.1997.8.12.0029 (029.97.001646-2) - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão

Autor: Roberto Tadao Nakahara (espolio) - Réu: Pedro Afonso Rocha
Adv: SUELI ERMÍNIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)
Adv: MAURO JOSÉ GUTIERREIntimação das partes da r. decisão de fls. 688, que segue transcrita: Alega o executado em sua petição de fls. 671/673 que o presente processo apresenta nulidades, uma vez que, conforme se observa às fls. 455 e 457 dos autos, sua procuradora renunciou ao mandato que lhe fora outorgado e, mesmo após referida renúncia, as intimações dos atos expropriatórios praticados têm sido dirigidas a ela que não mais o representa, causando-lhe prejuízos. Analisando-se os autos observo que, de fato, às fls. 455 e 457 a procuradora do executado renunciou ao mandato que lhe fora outorgado, cientificando-o de tal renúncia.A intimação de fls. 562, para que o executado se manifestasse quanto ao laudo de avaliação do bem penhorado nos autos, foi dirigida à advogada que não mais o representava e, em seguida, foi certificado às fls. 565 o decurso de prazo para o executado manifestar-se quanto à avaliação do bem penhorado, assim, ele não tomou ciência, nem por meio de advogado validamente constituído e nem pessoalmente, do valor atribuído aos bens penhorados e não pôde insurgir-se, caso quisesse, quanto à avaliação dos bens.Outrossim, não se aplica a revelia ao executado, conforme postulado pelo exequente em sua petição de fls. 678/680, vez que não lhe foi oportunizado sanar o defeito em sua representação, nos termos do art. 13 do CPC. Assim, acolho o pedido do executado formulado pela petição de fls.

671/673, reconheço e decreto a nulidade do processo a partir da avaliação de fls. 559/561, devendo ser repetidos todos os atos processuais, partindo-se da intimação do executado sobre a avaliação de fls. 559/561, por meio de seu patrono constituído às fls. 675, o que faço com base no art. 243 e seguintes do Código de Processo Civil.

Processo 0001660-83.2010.8.12.0029 (029.10.001660-8) - Procedimento Ordinário - Repetição de indébito

Reqte: José Augusto Consalter Merissi -Me e outro - Reqdo: Cooperativa de Crédito Livre Admissão do Centro Sul do MS Sicredi Centro-Sul MS
Adv: JONAS RICARDO CORREIA

Adv: MAURO JOSÉ GUTIERREIntimação das partes da r. sentença de fls. 619/624, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto e o mais que consta nos autos, julgo improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por José Augusto Consalter Merissi e José Augusto Consalter Merissi - ME, em face da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul do MS - Sicredi Centro-Sul MS, declarando resolvido o mérito da ação e extinto o feito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sucumbente a parte autora, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador do réu, os quais arbitro em R\$2.500,00, o que faço com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços. Às providências necessárias ao recolhimento das custas, e sua inscrição em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0001680-79.2007.8.12.0029 (029.07.001680-0) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Nancy Pereira Guedes - Herdeiro: Abrão Ricardo da Cruz - Reqdo: João Pereira Guedes

Adv: JOSÉ WALTER DE ANDRADE PINTO (OAB 002.462-B/MS)Intimação da inventariante do r. despacho de fls.167, para que traga referidos imóveis à colação, por força do disposto no art. 2002 e seguintes do CC/02.

Processo 0001991-70.2007.8.12.0029 (029.07.001991-4) - Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqdo: João Marques da Silva e outros
Adv: EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA (OAB 10074/MS)

Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)Intimação dos requeridos da r. sentença de fls. 804/810, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos efetuados na petição inicial pelo Ministério Público Estadual em face dos Réus Paulo Engel, José Francisco de Lima, Manoel Vicente da Silva e João Marques da Silva, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários, por incabíveis, na forma do art. 128, II, "a" da CF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0002031-76.2012.8.12.0029 - Procedimento Ordinário - Pagamento

Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Me - Reqda: Ivete Pereira Barbosa dos Santos

Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)
Intimação do requerente da certidão de fls. 33 e para o que de direito no prazo de 10 dias.

Processo 0002069-64.2007.8.12.0029 (029.07.002069-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: CPZ - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e outros - Reqdo: Coopernavi Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Ltda e outro

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)
Adv: LUIZ NELSON LOT (OAB 001.313/MS)
Adv: ABELARDO CÉZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5.833-OAB/MS)
Adv: JOSÉ IZAURI DE MACEDO (OAB 2.388-OAB/MS)
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 029.26B/MS)

Intimação das Partes da r. sentença de fls. 594/599, cujo tópico final segue transcrito: Ante o exposto e por tudo mais que consta nos autos, com fulcro nos arts. 722 e seguintes do Código Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, efetuado por CPZ - Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, Marpau Comércio e Representações Ltda e Asa Assessoria Empresarial Ltda em face de Coopernavi Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar de Naviraí Ltda e Usina Naviraí Sociedade Anônima - Açúcar e Álcool, declarando resolvido o mérito da ação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sucumbentes as autoras, condeno-as ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$61.200,00 em favor do patrono da ré Coopernavi Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar Naviraí Ltda e em R\$61.200,00 em favor do patrono da ré Usina Naviraí Sociedade Anônima - Açúcar e Álcool, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço e o valor da causa, salientando que a soma dos valores fixados a título de honorários advocatícios corresponde a cerca de 2% do valor atribuído à causa, o que considero razoável à remuneração do trabalho desenvolvido pelos procuradores das rés.

Processo 0002263-74.2001.8.12.0029/02 (029.01.002263-3/00002) - Execução de Sentença

Exeqte: Sueli Erminia Belão Portilho e outros - Exectdo: Márcio Antonio dos Santos e outro - Advogada: Sueli Erminia Belão Portilho e outros
Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)Intimação da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a devolução da carta precatória da comarca de Ivinhema, sem cumprimento.

Processo 0002532-98.2010.8.12.0029 (029.10.002532-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Portal Imobiliária S/A - Exectda: Mirian Aparecida Ramiro
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)Intimação da Executada para no prazo de 05(cinco) dias indicar bens em seu nome, passíveis de penhora, conforme dispõe o art. 652, §3º do Código de Processo Civil, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e incorrer multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito (art. 600, inciso IV do CPC e art. 601, caput).

Processo 0002686-19.2010.8.12.0029 (029.10.002686-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de Mato Grosso do Sul -Sicredi Centro Sul - MS - Exectdo: Roseli Toral Santos - ME e outros

Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)
Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
Intimação do exequente de que foi deferido o prazo de suspensão pelo prazo de 30 dias.

Processo 0002695-10.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Valmir Donizete Alexandre - Exectdo: Carlos Alberto de Souza
Adv: FABIOLA NOGUEIRA PRADO LIMA (OAB 11902/MS)

Adv: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
Manifeste-se o Exequente no prazo de 10 dias, quanto a petição de fls. 58/71, requerendo a compensação.

Processo 0003053-43.2010.8.12.0029 (029.10.003053-8) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Ramão Peralta - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
Intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0004243-85.2003.8.12.0029/01 (029.03.004243-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Marcos Douglas Miranda e outro - Exectdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA
Adv: CARLOS ROGERIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)
Intimação da parte requerente, sobre certidão de fls. 398, no prazo de cinco dias.

Processo 0004308-36.2010.8.12.0029 (029.10.004308-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roseli Toral Santos - ME e outros - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul
Adv: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)Manifestem as partes, no prazo de 10 dias, se têm interesse efetivamente na produção de outras provas, além das constantes dos autos, caso em que deverão especificá-las, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, manifestem-se, ainda, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, haja vista que, em casos tais, onde figura como uma das partes Bancos, a experiência tem demonstrado a inutilidade das audiências de conciliação designadas, já que nunca transigem, ocupando apenas a pauta de audiência, em prejuízo de outros processos.

Processo 0004463-05.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Waldir dos Santos - Reqdo: Celmar Veículos Ltda
Adv: WILSON VILALBA XAVIER (OAB 13341/MS)Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar dados bancários para transferência de valores, bem como requerer o que de direito.

Processo 0004559-83.2012.8.12.0029 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sielli - Comércio de Alimentos Ltda EPP - Embargdo: Banco do Brasil S/A

Adv: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)
Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINIIntimação das partes do recebimento dos embargos do devedor, sem efeito suspensivo, nos termos dos arts. 736 e 739-A, ambos do CPC, bem como indeferiu o efeito suspensivo, pois as consequências alegadas pelo embargante são as naturais de toda ação de execução. Toda ação de execução gera apropriação patrimonial do devedor, e tal consequência não se amolda ao § 1º, do art. 739-A, do CPC. Intimação do embargado, para se manifestar, em 15 dias, conforme art. 740 do CPC. Concedo ao Embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual, assim como para que acoste aos autos Declaração

de Hipossuficiência Econômica, uma vez que limitou-se apenas a fazer pedido nesse sentido, sem no entanto encartar à sua inicial tal documento.

Processo 0004581-15.2010.8.12.0029 (029.10.004581-0) - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: T. M. da S. e outro - Executo: V. P. da S.

Adv: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)Intimação das Partes da r. sentença de fls.80, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto e o mais que consta nos autos, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso III e § 1º e 598 do Código de Processo Civil.

Processo 0004707-94.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Paulo Américo Stokker - Reqdo: Banco Industrial e Comercial S/A - Bic Banco

Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)Aos Exequentes, para que emendem a peça inicial, no prazo de 10(dez) dias, a fim de acostar aos autos os documentos imprescindíveis para que o despacho positivo seja deferido, quais sejam: cópia da sentença exequenda e seu trânsito em julgado, planilha pormenorizada da dívida e sua evolução mês a mês e cópia da procuração outorgada pelo Executado ao seu patrono.

Processo 0004808-05.2010.8.12.0029 (029.10.004808-9) - Procedimento Ordinário - Revisão

Reqte: Engefix Construções Ltda. - Reqdo: Município de Naviraí

Adv: RODRIGO CORRÊA DO COUTO

Adv: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 92/95, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto e o mais que consta nos autos, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para o fim de determinar a alteração da Cláusula 4.6 do Contrato nº: 401/2008, a fim de que conste "incidirá sobre o montante referente ao valor da mão-de-obra" em vez de "incidirá sobre o valor total do contrato" e para condenar o réu à repetição do indébito tributário referente ao recolhimento feito a maior na Guia de Recolhimento nº. 141869, de 03/09/2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro o artigo 269, inciso I do CPC. Sucumbente o réu, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em R\$2.800,00, já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço e o valor da causa. Sem custas, por incabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo do recurso voluntário pelas partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o reexame necessário, uma vez que o valor total do contrato firmado entre as partes é de grande vulto, não sendo possível aferir o valor do ISSQN que deixará de ser recolhido pelo Município.

Processo 0004852-29.2007.8.12.0029 (029.07.004852-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Teresinha de Fátima Fritsch e outro - Embargdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul-Sicredi

Adv: JONAS RICARDO CORREIA

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 011.655-B/MS)Intimação das Partes da r. sentença de fls. 177/183, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto e o mais que consta nos autos, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da petição inicial, efetuados por Entre Vista Modas Ltda - ME e Teresinha de Fátima Fritsch em face da Cooperativa de Crédito Rural do Centro-sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi, para desconstituir a penhora sobre o imóvel residencial da embargante Teresinha de Fátima Fritsch representado pelo lote 05, quadra 167-A, com área de 712,5m², matriculado no CRI local sob o nº: 11.118 e para declarar abusiva a cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos, devendo, assim, ser esta substituída por correção monetária pelo IGPM-FGV, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais pactuadas. Determino, ainda, a revisão do contrato para que do cálculo do débito sejam expurgados os valores cobrados ilegalmente, substituindo-se a comissão de permanência pela correção monetária pelo IGP-M/FGV. Defiro às embargantes, nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita, ante a declaração de fls. 167. Sucumbentes as embargantes na maior parte dos pedidos, condeno-as ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da embargada, os quais arbitro em R\$1.000,00(mil reais), o que faço com fulcro no artigo 20, §4º do CPC, já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, ficando suspensos tais pagamentos até que a parte interessada comprove que as embargantes possuem condições de arcar com os mesmos, sem prejuízo do sustento próprio e da família, no prazo de cinco anos, quando então prescreverá (art. 12 da Lei 1060/50). Por consequência, declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença e seu trânsito em julgado para os autos de Execução de Título Executivo Extrajudicial em apenso, autos nº: 029.07.004447-1 e expeça-se termo de levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel da embargante Teresinha de Fátima Fritsch.

Processo 0005150-16.2010.8.12.0029 (029.10.005150-0) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Alisul Alimentos S.A - Executo: Compraequinos Compra e Venda de Equinos

Adv: LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO (OAB 31005/RS)

Intimação do Exequente para o que de direito no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito.

Processo 0006158-91.2011.8.12.0029 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução

Reqte: Andrea Carlos Lopes - Reqdo: P. S. de S.

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação da Requerente para proceder a retirada do Mandado de Averbação para encaminhar na Comarca de Osvaldo Cruz-SP, no prazo de 05 dias.

Processo 0006899-68.2010.8.12.0029 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Exeqte: Fazenda Pública do Município de Naviraí MS - Executo: Hélio Casiano Gonçalves

Adv: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

Intimação do executado de que foi deferido os benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0007051-19.2010.8.12.0029 - Exibição - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Reinaldo Verri - Reqdo: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

Adv: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pelo requerido.

Processo 0020013-51.1985.8.12.0029 (029.85.020013-7) - Execução de Título Executivo Judicial

Autor: Cia Itau de Investimento Credito e Financiamento

Adv: SERGIO FABYANO BOGDAN (OAB 10632/MS)Providencie o interessado, Sr. Edson Vieira, no prazo de 10(dez) dias, cópia da sentença que determinou a anulação da arrematação realizada, a fim de que se possa analisar as determinações contidas em referida sentença.

Processo 0100991-72.2009.8.12.0029 (029.09.100991-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petropolo Transportes Ltda - Executo: Usina Naviraí S/A Açúcar e Alcool

Adv: JAMILO DA SILVA JUNIOR (OAB 044.126/PR)

Adv: ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)

Adv: FÁBIO FERREIRA BUENO (OAB 026.077/PR)Intimação das partes sobre retorno dos autos do TJ, bem como para que requeiram o de direito no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0200040-86.2009.8.12.0029 (029.09.200040-0) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Usina Naviraí S/A - Embargdo: Cergrand Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados

Adv: CICERO JOSE DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)

Adv: ABERALDO CEZAR XAVIER DE MACEDO (OAB 5833/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 89/90, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto, julgo prejudicada a presente ação por perda do objeto, declarando-a extinta, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante no pagamento das custas finais porventura existentes e em honorários advocatícios, em favor do patrono da embargada, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Autorizo a entrega dos documentos constantes nos autos a quem de direito, mediante recibo e cópia nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0200298-33.2008.8.12.0029 (029.08.200298-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Admir Rampani - Embargdo: Ministério Público Estadual

Adv: MARCOS DOS SANTOS (OAB 012.942-A/MS)Ao embargante, para que informe, no prazo de 10(dez) dias, se houve a regularização da área de reserva legal junto ao IMASUL, para fins de cumprimento da cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta firmado.

Processo 0200581-22.2009.8.12.0029 (029.09.200581-9) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Santos & Simeão Ltda - EPP - Reqdo: Fazenda Pública Estadual de Mato Grosso do Sul

Adv: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADEIntimação do requerente da r. sentença de fls. 1862/1865, cujo tópico final segue transcrito: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, Julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da ré que fixo em R\$500,00, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, já considerados a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, P. R. I. C. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Processo 0200782-48.2008.8.12.0029 (029.08.200782-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Comércio de Materiais de Construção Reta Ltda. e outro - Reqdo: Fazenda Pública do Município de Naviraí

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)Intimação

das partes da r. sentença de fls. 344/352, cujo tópico final segue transcrito: Ante o exposto e considerando tudo mais o que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por entender que são os Autores carecedores de ação, por falta de interesse processual, o que faço com supedâneo no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, os quais arbitro em R\$600,00(seiscentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas, por incabível. P.R.I.C. Com o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias.

Processo 0202246-73.2009.8.12.0029 (029.09.202246-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Exectdo: Abreu & Saraiva Ltda - Me

Adv: ANTENOR BALBINOT FILHO (OAB 11808/MS)

Adv: LAURA PATRICIA DANIEL PALUMBO FERNANDES (OAB 8943/MS)

Adv: CÉSAR PALUMBO FERNANDES (OAB 00007821/MS)Intimação do Exequente para proceder o depósito da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 38,67, na Caixa Econômica Federal, agência 0787 conta 006/00.000.076-0 no prazo de 05 dias.

Processo 0202308-16.2009.8.12.0029 (029.09.202308-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosimar Mendes de Oliveira - Reqdo: Município de Navirai

Adv: GLAUCIA MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696BM/S)

Adv: FABRICIA ESCORSIN (OAB 6823/MS)

Intimação do requerido da devolução dos presentes autos vindo do TJ/MS.

Processo 0600043-05.2011.8.12.0029 - Mandado de Segurança - Liminar

Imppte: Construtora Brasília Guaíba Ltda - Imptdo: Prefeito Municipal de Navirai - MS

Adv: GLAUCIA KELLY VIDAL CERVEIRA SILVA (OAB 10727/MS)

Adv: ANA CLARA DA ROSA ALVES (OAB 48820/RS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 191/194, cujo tópico final segue transcrito: ante o exposto e o mais que consta nos autos, concedo a segurança pleiteada, para o fim de reconhecer o direito da impetrante à dedução da base de cálculo do ISS dos valores relativos aos materiais e mercadorias empregados na obra, declarando resolvido o mérito da ação e extinto o feito, nos termos do art. 269, I do CPC. Conforme Súmula nº. 512 do STF, incabível a condenação da autoridade coatora em verba honorária. Não podendo se impor o pagamento de custas ao impetrado, mas à pessoa jurídica a que presta serviços, que se trata de ente público (município), incabível tal condenação. Com base no art. 13, da Lei Federal nº 12.016/09, dê-se ciência do inteiro teor desta sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada, para seu cumprimento. Atendendo-se para o artigo 14, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 12.016/09, determino a remessa do presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, após decorrido o prazo do recurso voluntário pelas partes, para o reexame necessário, com as homenagens deste juízo. Com o retorno dos autos, nada sendo requerido, arquivem-se mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0600090-42.2012.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Sielli - Comércio de Alimentos Ltda - Me e outros

Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)

Adv: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Intimação do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito.

Processo 0600130-24.2012.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Ediceu Areva de Souza

Adv: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 65628/MG) Intimar o requerente da r. sentença de fls. 27, Tendo em vista que o autor requereu a extinção do feito, sem resolução de mérito, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Processo 0600144-76.2010.8.12.0029 (029.10.600144-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: José Valtenide dos Santos

Adv: DIANA LAHDO (OAB 12904/MS)

Manifeste-se o requerente quanto a apresentação da contestação de fls.80/91, no prazo de 10 dias.

Processo 0600184-24.2011.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Mercedes-Benz do Brasil SA - Reqdo: Luciano Espirandelli-Me

Adv: GUSTAVO CALABRIA RONDON (OAB 8921B/MS)Intimação do Exequente para proceder o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 193,35, na Caixa Econômica Federal, agência 0787 conta 00676-0, no prazo de 05 dias.

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Paulo Roberto Cavassa de Almeida

RELAÇÃO Nº 0155/2012

Processo 0001823-34.2008.8.12.0029 (029.08.001823-6) - Execução da Pena - Execução Penal

Réu: L. R. de S.

Adv: ANTONIO CARLOS KLEINIntimação do advogado do réu Dr. Antonio Carlos Klein, da decisão de fls. 326/327, aonde deferiu o pedido de livramento condicional e termos da audiência de fls. 329/330

Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Eduardo Lacerda Trevisan

RELAÇÃO Nº 0086/2012

Processo 0000009-45.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqdo: Casa Bahia Comercial Ltda.

Adv: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (OAB 215954/SP)

Adv: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)Intimação da parte requerida, da r. sentença de fls.28/30, cujo tópico final segue transcrito: "A autora não juntou outros documentos que comprovasse que as parcelas anteriores a 1 e 2 foram pagas. Não o fez. Assim, não há como acolher o pedido na inicial, embora a revelia tenha sido decretada. Portanto, ante o exposto, e por tudo que mais constam nos autos, julgo improcedente o pedido descrito na inicial, declarando resolvido o mérito com base no artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Navirai, 11 de junho de 2012."

Processo 0000037-13.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)Intimação da parte requerida, da r. sentença de fls.47/54, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando ilegal a cobranças das seguintes tarifas efetuadas pela ré ao autor: Tarifa de cadastro, registro de contrato e serviços de terceiros. Outrossim, condeno a Ré a restituir ao Autor a importância de R\$ 961,88 (novecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar da data do efetivo prejuízo e juros legais a partir da citação, de 1% ao mês. Ainda, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Escoado o prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Navirai, 29 de maio de 2012."

Processo 0000627-87.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: KARLA ROCHA LONGO (OAB 14961/MS)

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação do requerido, da r. sentença de fls.93/96, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando ilegal a cobranças das seguintes tarifas efetuadas pelo réu à autora: Tarifa de cadastro, registros e serviços de terceiros. Outrossim, condeno o Réu a restituir à Autora a importância de R\$ 898,21 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar da data do efetivo prejuízo e juros legais a partir da citação, de 1% ao mês. Ainda, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Escoado o prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Havendo Depósito do Valor referente a condenação nos autos, expeça-se o necessário ao levantamento em favor do particular. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Navirai, 18 de junho de 2012."

Processo 0000748-18.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqdo: Banco Finasa BMC S/A

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)Intimação da parte requerida, da r. sentença de fls.108/111, cujo tópico final segue transcrito: "Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, declarando ilegal a cobranças das seguintes tarifas efetuadas pelo réu à autora: serviços de terceiros e serviços corresp não bancários. Outrossim, condeno o Réu a restituir à Autora a importância de R\$ 1753,20 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar da data do efetivo prejuízo e juros legais a partir da citação, de 1% ao mês. Ainda, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito. Escoado o prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Havendo Depósito do Valor referente a condenação nos autos, expeça-se o

necessário ao levantamento em favor do particular. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Navirai, 18 de junho de 2012.”.

Processo 0001449-47.2010.8.12.0029 (029.10.001449-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Rodney Oribes da Silva

Adv: MARCUS DOUGLAS MIRANDA

Intimação da parte requerente para em 05 dias requerer o que dê direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Processo 0001520-15.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqdo: Brasil Telecom- OI e outro

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Intimação da parte requerida, para em 10 dias, manifestar-se a respeito da impugnação do pedido contraposto.

Processo 0002019-96.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Fernando de Souza Arruda - Reqdo: Negreli & Cia Ltda

Adv: MAURO JOSÉ GUTIERRE

Adv: IVAIR XIMENES LOPES (OAB 8322/MS)

Adv: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO (OAB 8871/MS)Intimação das partes, da r. sentença de fls. 87/88, cujo tópico final segue transcrito: “ Ante o exposto, e considerando o que mais nos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R\$4000,00 (quatro mil reais), que deverá ser acrescida de correção monetária desde o arbitramento e juros de 1% ao mês após o trânsito em julgado. Por fim, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, cumpram-se as disposições previstas na decisão já prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0002223-43.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)

Intimação da parte requerida, para em 15 cumprir a r. sentença sob pena de execução forçada de multa.

Processo 0002796-81.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Intimação da parte requerida, para apresentar as contrarrazões recursais no prazo legal.

Processo 0003044-13.2012.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Osmar Francisco de Oliveira

Adv: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)

Adv: PAULO EGÍDIO MARQUES DONATI (OAB 6837E/MS)Intimação da parte requerente, da redesignação da Audiência de Conciliação para o dia 10/09/2012 às 13horas, tendo em vista não haver tempo hábil para cumprimento.

Processo 0003519-03.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Ademir Macedo da Silva

Adv: SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)Intimação da parte requerente para em 05 dias manifestar-se nos autos quanto a juntada do comprovante de pagamento de fls.74.

Processo 0004173-87.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Mário Rodrigues Simões - Reqdo: João Rodrigo dos Santos e outro

Adv: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603BM/S)

Adv: JOSEPH BRUNO DOS SANTOS SILVA (OAB 14807/MS)Intimação das partes, da r. sentença de fls. 98/100, cujo tópico final segue transcrito: “ Ante o exposto, e por tudo que mais constam nos autos, julgo improcedente o pedido, julgando resolvido o mérito com base no artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Navirai, 25 de maio de 2012.”

Processo 0004789-62.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Maria Selma Lima - José Naide dos Santos - Reqdo: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO

Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: MAISE DAYANE BROSINGA (OAB 14871/MS)Intimação das partes da r. sentença de fls. 178/180, cujo tópico final segue transcrito: “ Ante o exposto, e por tudo que mais constam nos autos, julgo improcedente o pedido da inicial, declarando resolvido o mérito com base no artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Navirai, 25 de maio de 2012.”

Processo 0005152-49.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN

Intimação da parte requerida, para no prazo legal apresetar as contrarrazões recursais.

Processo 0005835-86.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Angela Cristina Silvestre - Reqda: Magazine Luiza S/A e Cartão de Crédito Luiza - Luiza Cred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: JOAO BAPTISTA COELHO GOMES (OAB 3055A/MS)

Adv: JOSE LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTROIntimação das partes, da r. sentença de fls.95/98, cujo tópico final segue transcrito: “Ante o exposto, e por tudo que mais constam nos autos, julgo improcedente o pedido da autora, declarando resolvido o mérito com base no artigo 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Navirai, 01 de junho de 2012.”

Processo 0005859-17.2011.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Casa Nova Materiais de Construção Ltda

Adv: GUILHERME SAKEMI OZOMO (OAB 14237/MS)Intimação da parte requerente, da r. sentença de fls. 34/36, cujo tópico final segue transcrito: “ Ante o exposto, e considerando o que mais consta nos autos, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$5857,07 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), acrescidos de correção monetária, a partir da data do efetivo prejuízo; e juros a partir da citação, de 1% ao mês. Outrossim, declaro resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito. Escodo o prazo acima, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Havendo Depósito do Valor referente a condenação nos autos, expeça-se o necessário ao levantamento em favor do particular. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Navirai, 11 de junho de 2012.”

Processo 0006729-96.2010.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqdo: OI - Brasil Telecom - Ezcont S/A

Adv: ADAUTO DE JESUS (OAB 299771/SP)

Adv: YARA MIYASIRO HENRIQUES (OAB 185980/SP)

Adv: PATRÍCIA GARCIA FERNANDES (OAB 211531/SP)

Adv: MAURÍCIO FLANK EJCHEL (OAB 135158/SP)

Intimação da parte requerida, para cumprir a r. sentença, no prazo de 15 dias.

Processo 0006821-40.2011.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Exeqte: Albino Ferreira

Adv: CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR (OAB 10636/MS)

Adv: GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI (OAB 11655BM/S)

Intimação da parte exequente, para em 05 dias, requerer o que que dê direito nos autos.

Processo 0201687-19.2009.8.12.0029 (029.09.201687-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: José Adalberto Félix

Adv: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)Intimação da parte requerente da r. sentença de fl. 82/83, cujo tópico final segue transcrito: “ Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, e §1º, do Código de Processo Civil c/c o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95. Sem custas. Expeça-se o necessário ao levantamento de eventuais constrições. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

NOVA ANDRADINA

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0229/2012

Processo 0007244-36.2011.8.12.0017 - Despejo - Locação de Imóvel

Reqte: Valmir Dionísio Viana - Reqda: Alana de Oliveira Barbosa

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)intimação do autor do r desp D. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, em 10 (dez) dias. Após, voltem. Às providências. Nova Andradina, 05 de julho de 2012. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco Juíza de Direito Assinado Digitalmente

Processo 0800088-27.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: José Eraldo Cabral de Queiroz

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

intimação do autor para que no prazo legal manifeste-se sobre contestação

Processo 0800212-10.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Antonio Delgado - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO intimação das partes bem como do autor através de seu advogado de que foi designado para o dia 13/11/2012 às 08.00 horas, para realização da perícia com a Dra. Tammy kamitami no consultório de Fisioterapia da Revitalize localizado na Rua da Saudade m 1836 Bairro Centro, Nova Andradina MS, devendo comparecer munido de documento pessoais e exames complementares que possuir.

Processo 0800329-35.2011.8.12.0017 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: José Gilberto Garcia
Adv: EDIVALDO ROCHA intimação do requerido da r sentença 3. DISPOSITIVO Em face do exposto, REJEITO a presente ação civil pública proposta em desfavor de José Gilberto Garcia, qualificado, por estar este juízo convencido de que o fato narrado na petição inicial não constitui, sequer em tese, ato de improbidade administrativa, o que faço com fundamento no artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92. Sem custas nem honorários, ante o disposto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85, aplicável à espécie, segundo tem entendido a melhor doutrina e jurisprudência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801131-96.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: E P SILVA E CIA Ltda. e outro
Adv: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
intimação do autor para que no prazo legal manifeste se sobre nomeação de bens à penhora.

Processo 0801139-73.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Adelzuita Rosa de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)
Adv: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS) intimação das partes do r despacho e audiência. Vistos, em saneador. A controvérsia nestes autos gira unicamente em torno da qualidade de segurada, ou não, da autora, de modo que venha a fazer jus à concessão do benefício pleiteado conforme manda a legislação em vigor. O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção na fase em que se encontra. Assim, declaro-o saneado, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2012, às 14:45 horas, ficando deferidas as provas testemunhais requeridas. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC), caso não informado anteriormente nos autos. Intime-se o patrono da parte autora, via DJ, para que traga as testemunhas que pretende inquirir independente de intimação. Intime-se também o Procurador do INSS. Nova Andradina, 11 de julho de 2012. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco Juíza de Direito Assinado Digitalmente

Processo 0801254-94.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Custódio das Dores - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: CAROLINA ARANTES NEUBER (OAB 106720/MG)
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI
intimação das partes do r despacho e audiência. Vistos, em saneador. A controvérsia nestes autos gira unicamente em torno da qualidade de segurada, ou não, da autora, de modo que venha a fazer jus à concessão do benefício pleiteado conforme manda a legislação em vigor. O feito encontra-se em ordem, não havendo irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, sendo que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção na fase em que se encontra. Assim, declaro-o saneado, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2012, às 14:30, ficando deferidas as provas testemunhais requeridas. Fixo o prazo de 10 dias, a contar da intimação deste, para apresentação do rol de testemunhas (art. 407, do CPC), caso não informado anteriormente nos autos. Intime-se o patrono da parte autora, via DJ, para que traga as testemunhas que pretende inquirir independente de intimação. Intime-se também o Procurador do INSS. Nova Andradina, 11 de julho de 2012. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco Juíza de Direito Assinado Digitalmente

Processo 0801478-32.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: José do Carmo Bispano - Reqdo: DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) intimação do autor da r decisão. Ante o exposto, presente os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na inicial para o efeito de determinar ao requerido que, no prazo de 48 horas, a contar da intimação desta decisão, suspenda as multas aplicadas ao autor e que são objeto deste feito, até decisão final a ser proferida, sob pena de aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Oficie-se ao requerido para

cumprimento da decisão, encaminhando-lhe cópia respectiva. Após, cite-se para responder à presente ação no prazo legal, com as advertências sobre a revela, sobretudo no que diz respeito à presunção das veracidade dos fatos relatados na inicial. Com a vinda da contestação, vista à parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência, sob pena de julgamento antecipado. Intime-se o autor desta decisão. Às providências.

Processo 0801713-96.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Aparecida Eliete Pereira Nobre - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VILELA

intimação do autor para que no prazo legal manifeste-se sobre contestação

Processo 0801896-67.2012.8.12.0017 - Exibição - Liminar

Reqte: Ivanildo Brito da Silva - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA intimação das partes da r sentença Sentença Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Arquite-se, com a devida baixa na distribuição. Nova Andradina, 05 de julho de 2012 Ellen Priscile Xandu Kaster Franco Juíza de Direito Assinado Digitalmente

Processo 0802277-75.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Roselene Vieira Dias e outro
Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI intimação do autor para que no prazo de cinco dias efetuar o depósito de 04 diligências do oficial de justiça na conta nº 006.900192-6 agência 0788 da caixa economica federal.

Processo 0802360-91.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valcir Tridico e outro - Exectdo: Zenil Gomes de Souza e outros
Adv: JOSE MARIA TEIXEIRA DE RESENDE (OAB 1339/MS) intimação do autor do r desp. Vistos, etc... I. Tendo em vista a implantação do processo digital nesta comarca, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruir a ação de cumprimento de sentença juntando aos autos digitais os seguintes documentos: acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado, sob pena de arquivamento em caso de inércia. II. Cumpridas as disposições anteriores, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória. III. Para o caso de não cumprimento voluntário sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802403-28.2012.8.12.0017 - Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Reqte: Aparecido Riquetti e outros
Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE intimação do autor da r decisão. Posto isso, indefiro o pedido de gratuidade processual formulado pelos autores, devendo eles recolher, no prazo de 10 dias, as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802408-50.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Talmo de Araújo Moraes - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Jorge Talmo de Araújo Moraes
Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN
Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES intimação do requerido do r desp Vistos, etc... I. Intime-se o devedor, na pessoa do advogado constituído nos autos principais, para, no prazo de 15 dias, cumprir a sentença exequenda depositando em juízo o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, desde já fixada em caso de descumprimento da obrigação imposta na sentença condenatória (CPC, art. 475-J). II. Decorrido o prazo a que se refere o item anterior sem o cumprimento voluntário da obrigação - tornem os autos conclusos. III. Para o caso de não cumprimento voluntário da sentença, arbitro honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total da execução, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802468-23.2012.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo para Uso Próprio

Reqte: Antonio Rozário Migliorini - Reqdo: Solange Gomes de Castro Guimarães - ME e outro
Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) intimação do autor do r desp D. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, complementar o valor das custas processuais, tendo em vista a certidão de f. 13, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências. Nova Andradina, 04 de julho de 2012. Ellen Priscile Xandu Kaster Franco Juíza de Direito Assinado Digitalmente

Processo 0802655-31.2012.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: CONSTANTINO & SIQUEIRA Ltda - Reqdo: Cicero dos Santos e outro

Adv: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)intimação do autor do r desp Comprove a parte autora, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Sem prejuízo, emende a inicial, no prazo de 10 dias, para o fim de esclarecer quando ocorreu o suposto esbulho objeto de seu pedido, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Às providências.

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario
RELAÇÃO Nº 0145/2012

Processo 0000031-76.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Irene Arantes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JEZUALDO GALESKIintimação da requerente na pessoa do seu advogado de que foi designado perícia médica para o dia 12/09/2012, às 13:00 horas, em sala reservada no Fórum de Nova Andradina, devendo a autora comparecer munida de todos os exames, atestados, receitas e laudos médicos, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Ressalto que não será expedido mandado de intimação pessoal da requerente.

Processo 0000077-02.2010.8.12.0017 (017.10.000077-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Adriele Costa Rossin - Reqdo: Mauro César de Brito & Cia Ltda. e outro

Adv: ADRIAO COELHO PEREIRAintimação do r. despacho de fls. 129: Não é possível deferir o pleito da autora para levantamento do valor depositado pela parte requerida, pois esta efetuou o depósito para garantia do juízo fazendo cessar para esta os juros e a correção monetária, tão somente. Além do mais, não havendo o trânsito em julgado da sentença prolatada, somente seria possível a autora ingressar com execução provisória, nos termos do art. 475-Q do CPC, sendo que para o levantamento de importância, é necessária a prestação de caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

Processo 0000331-58.1999.8.12.0017/01 (017.99.000331-7/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Adevaire Pereira dos Santos - Ana Araújo de Lima - Adésio da Rocha Tavares e outros - Exectdo: Município de Nova Andradina - MS.

Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)
Adv: JOSÉ ANTONIO VIEIRA (OAB 003.828/MS)
Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR (OAB 007.140/MS)intimação dos exequentes acerca do ofício recebido do TJ/MS e para trazer aos autos o percentual ou o valor que caberia a cada credor, cujo o teor do ofício segue: "De ordem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente desta Corte, Des. João Batista da Costa Marques, nos autos do Precatório de Requisição de Pagamento n.º 2007.020783-2, em que são partes Armezina Ribeiro Santos e Município de Nova Andradina, extraído dos autos de Execução n.º 017.99.000331-7, em curso neste juízo, considerando a certidão de f. 62, solicitamos a Vossa Excelência que informe qual o percentual ou valor que caberia a cada credor neste requisitório."

Processo 0000544-78.2010.8.12.0017 (017.10.000544-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-ME - Exectdo: Marcos Correa Gonçalves

Adv: THADÉU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)intimação do requerente que decorreu o prazo da suspensão requerida e para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, valendo seu silêncio como cumprimento total do acordo de que o processo será extinto nos termos do art. 794, I do CPC.

Processo 0000740-14.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Silvano Crivelli da Silva - Reqdo: CETELEM Brasil S.A. - Crédito Financiamento e Investimento - Submarino Finance Promotora de Crédito Ltda
Adv: LUIS CARLOS LOURENÇO (OAB 16780/BA)

Adv: LUÍS FERNANDO CRIVELLARO MEDEIROS (OAB 11774/MS)
Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141/BA)
Adv: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS (OAB 14475/MS)intimação das requeridas para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos cópia dos contratos de crédito revisando, bem como todas as movimentações financeiras do referido contrato (compras e pagamentos).

Processo 0001208-46.2009.8.12.0017 (017.09.001208-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Reqda: Pamela Andrea Rafael Santos

Adv: ÁUREA CHRISTINA SOUZA FARIA (OAB 15198B/MS)
Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)intimação do requerente que, caso queira ter vista dos autos para ingressar com cumprimento de sentença, o feito já transitou em julgado e será remetido ao arquivo geral, no prazo de 05 dias.

Processo 0001529-47.2010.8.12.0017 (017.10.001529-4) - Cumprimento de sentença

Reqte: Silvan Fonseca Lopes - Reqdo: Aguinaldo Sadao Ogura

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: JEFFERSON GOULART DA SILVA (OAB 220293/SP)

Adv: CYNTHIA GODOY ARRUDA (OAB 180843/SP)intimação das partes do r. despacho de fls. 68-69, cujo dispositivo segue: No caso dos autos, o exequente não fez o que deveria ter feito, foi negligente com o seu próprio direito, pois não requereu o registro da penhora no sistema RENAJUD, não utilizou-se da faculdade prevista no art. 615-A do CPC, e, não trouxe aos autos prova da má-fé do adquirente, pois, não há dúvida quanto à alienação do bem, haja vista ele não mais constar em nome do executado, conforme extrato emitido pelo Sistema RENAJUD. Assim, indefiro o pedido do autor de bloqueio do veículo de placas JNN7379, devidamente discriminado no documento de fl. 30. II. Quanto ao pedido da terceira interessada BV Financeira S/A CFI, há de ser deferido, porquanto, tratando-se de veículo alienado fiduciariamente a propriedade e a posse indireta são da financeira, remanescendo em relação ao consumidor (ora devedor) apenas a posse direta deste, e, tendo havido a busca e apreensão do bem em ação própria, não há motivo para manter a constrição, razão pela qual foi retirada a restrição de transferência conforme extrato em anexo. III. Promova o exequente, no prazo de 10 dias, o andamento do feito, requerendo especificamente a prática do ato executivo que entender de direito, sob pena de arquivamento, desde já determinado em caso de inércia, independentemente de novo despacho.

Processo 0001802-89.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Responsabilidade dos sócios e administradores

Reqte: Nova Andradina Tênis Clube - Reqdo: José Luis Catarino Rocha

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Adv: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR

Adv: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTEintimação do requerente para informar endereço atualizado do requerido haja vista a devolução da carta de citação com a informação de que "não existe o número", no prazo de 05 dias.

Processo 0001869-93.2007.8.12.0017 (017.07.001869-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Geraldo Sobrinho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)Ciência a parte requerente da baixa dos autos vindo do Tribunal, bem como intimação para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0002852-53.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Mario Luiz Ferreira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

Intimação do requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Processo 0002973-52.2009.8.12.0017 (017.09.002973-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Trindade, Galiego e Oliveira Ltda-ME - Exectda: Maria Helena Gonçalves Gonzales

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 011.649/MS)

Adv: JEZUALDO GALESKIintimação das partes para requererem o que entender de direito, haja vista o trânsito em julgado dos embargos à execução, no prazo de 5 dias.

Processo 0003004-72.2009.8.12.0017 (017.09.003004-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Marineis de Oliveira Pinheiro - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 010.425/MS)

Intimação da autora para, querendo, apresente as contrarrazões, no prazo legal.

Processo 0003241-38.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Cicero Aparecido Batista de Luna - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: ANA PAULA CORREIA (OAB 12943/MS)

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR

Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)intimação das partes da decisão de fls. 87-89: Portanto, conclui-se que a cláusula que prevê tais cobranças é manifestamente abusiva, devendo ser declarada nula, por ofensa ao Código de Defesa do Consumidor. Deve, portanto, constar da parte dispositiva: "(G) determinar a restituição dos valores pagos a título de Taxa de Emissão de Boleto Bancário e de Taxa de Abertura de Crédito, devidamente acrescido de correção monetária pelo IGP-M, a incidir a partir do desembolso, bem como de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (07/06/2011)." No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

Processo 0003243-08.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Valdeci Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)intimação do requerente da sentença proferida às fls. 72-77, cujo tópico final diz: Posto isso,

julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Valdeci Alves em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Sem custas, nem honorários, ante a gratuidade processual. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0003645-89.2011.8.12.0017 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Ana Gomes Ribeiro Bertoldi - Reqdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA Intimação do executado para recolher o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, no prazo de 5 dias, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pelo exequente.

Processo 0003766-59.2007.8.12.0017 (017.07.003766-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Ronilson Luiz Pereira

Adv: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI (OAB 012.330-A/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: LUIZ FERNANDO DALL ONDER Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção por abandono da causa.

Processo 0004216-60.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Mara Cristina Pires - Reqdo: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação das partes da r. sentença de fls. 153-159, cujo o dispositivo segue: DISPOSITIVO Posto isso, julgo improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial da presente ação revisional ajuizada por Mara Cristina Pires em face de BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento). Expeça-se alvará de levantamento em favor do réu sobre eventuais quantias depositadas em juízo, as quais deverão ser abatidas da dívida do autor para com o instituição financeira requerida. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos, com base no art. 20, § 4º, do CPC arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvada a concessão dos benefícios da gratuidade processual. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Processo 0004859-18.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Adalberto Abel Fiorucci - Reqdo: Nextel Telecomunicações Ltda

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS) Intimação do requerente que, caso queira ter vista dos autos para ingressar com cumprimento de sentença, o feito já transitou em julgado e será remetido ao arquivo geral, no prazo de 05 dias.

Processo 0005716-64.2011.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Tereza Aparecida de Oliveira Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S) Intimação da requerente do r. despacho de fls. 70-71: Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação.

Processo 0005720-04.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Wagner Aparecido de Souza Nunes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: STÊNIO FERREIRA PARRON (OAB 14754AM/S) Intimação do requerente do r. despacho de fls. 63-64: Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar

assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação.

Processo 0005726-11.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Lucia Faustino Rocha - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA Intimação do requerente do r. despacho de fls. 85-86: Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação.

Processo 0006021-82.2010.8.12.0017 (017.10.006021-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: COOPAVIL-Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Reqdo: Carlos Alberto Souza Longato

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS) Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 38,67, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado.

Processo 0006059-60.2011.8.12.0017 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Luiz Antonio de Lima e outros - Embargda: Leila Maria Violin Masteguim

Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIA

Adv: WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR

Adv: MEISE SILVESTRE BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) Intimação das partes do r. despacho de fls. 52: I. As circunstâncias das causas evidenciam que é improvável a ocorrência de transação, razão pela qual, com base no art. 331, § 3º do CPC, dispense a realização de audiência preliminar. II. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. III. Defiro a produção das provas tempestivamente requeridas. IV. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 07 de novembro de 2012, às 14:30 horas, devendo as partes, no prazo de 10 dias a contar da intimação do presente despacho, depositar em cartório o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão. V. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal dos embargantes para comparecerem à referida audiência, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 343, §1º, do CPC.

Processo 0006233-69.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Laura Destro do Nascimento - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Intimação da requerente do r. despacho de fls. 73-74: Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação.

Processo 0006335-91.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edite Lacerda Alves - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA Intimação do requerente do r. despacho de fls. 64-65: Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação.

Processo 0006481-35.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Concessão

Reqte: Jacinto Rodrigues da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)Intimação do requerente do r. despacho de fls. 136-137: Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$

400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação.

Processo 0006567-06.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Americo Felix da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMA

Intimação do requerente para manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 dias.

Processo 0006567-06.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Americo Felix da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: LUIS CLAUDIO LIMIntimação do requerente do r. despacho de fls. 101-102: Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação.

Processo 0006569-73.2011.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Maria Nilce de Jesus Filho - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR Tendo havido a implantação administrativa do benefício, diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito.

Processo 0007378-97.2010.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valdeni Marino de Oliveira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JEZUALDO GALESKIIntimação do requerente do r. despacho de fls. 122-123: Para realização da prova pericial, nomeio perito do juízo o Drº Laidenss Guimarães da Silva, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar data e local para realização da perícia, cujos honorários fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ficando consignado que o valor arbitrado é superior ao valor máximo previsto na RES/CFJ nº 541/2007 em razão do grau de especialização do perito (altamente capacitado), da complexidade do exame e do local de sua realização (perito residente em outra cidade que se desloca até esta comarca para realizar a perícia), conforme permissivo contido no art. 3º, parágrafo único, da referida resolução. As partes deverão indicar assistentes e formular quesitos em 05 dias (CPC, artigo 421, § 1º, incisos I e II), a contar da ciência desta nomeação.

Processo 0200140-77.2009.8.12.0017 (017.09.200140-4) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Coopavil Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema Ltda - Reclamda: Fernanda Oliveira Molina Souza

Adv: ÁUREA CHRISTINA SOUZA FARIA (OAB 15198BM/S)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação do requerente que, caso queira ter vista dos autos para ingressar com cumprimento de sentença, o feito já transitou em julgado e será remetido ao arquivo geral, no prazo de 05 dias.

Processo 0600129-12.2011.8.12.0017 - Reintegração / Manutenção de Posse - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqda: Maria de Lourdes Luiz

Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)

Adv: FABIANA SILVA DOS SANTOS (OAB 13561AM/S)

Adv: CLAUDEMIR OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 12850/MS)Intimação do requerente para manifestar sobre a certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 55, que diz: "na tentativa de localizar o veículo marca Fiat, modelo Palio EX, descrito no presente mandado, restou negativo. Tenho a informar ainda que a requerida não reside mais a Rua Walter Hubacher, 2198."

Processo 0600181-08.2011.8.12.0017 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: João Braz Rodrigues - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)

Adv: GLAUCO LEITE MASCARENHAS (OAB 7943/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 107-108: I. Para realização da prova pericial nomeio perita do juízo fisioterapeuta Tammy Kamitani Alves Mazer, cujo endereço é de conhecimento do Cartório, que deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo, ficando, desde já, fixados os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverão ser depositados pela seguradora requerida, no prazo de 05 dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de desistência da prova e acolhimento do exame médico extrajudicial carreado aos autos. (...) III. Indiquem

as partes, no prazo de 05 dias, quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.

Processo 0800875-56.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Reginaldo Guilherme de Moraes Marques - Exectdo: Helder Aparecido Souto

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 116,01, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado., bem como para informar o endereço correto do executado haja vista que o endereço constante na inicial não existe esta rua na comarca.

Processo 0801519-96.2012.8.12.0017 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mateus Assis de Souza - Reqdo: Município de Nova Andradina

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação da decisão de fls. 29-32: Posto isso, acolho a emenda à inicial de fl. 26 e reconhecendo a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, determino a REMESSA dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Nova Andradina-MS.

Processo 0802005-81.2012.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Antonio Luiz Brandão Neto

Adv: CAIO MUCIO TEIXEIRA CABRAL (OAB 11707/MS)

Intimação do requerente para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias.

Processo 0802135-71.2012.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Osvaldo Macelani - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAESTratando-se de sentença condenatória ilícida, e considerando que a empresa executada é quem detém as informações necessárias à confecção do cálculo de liquidação de sentença, intime-se a empresa executada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos memória atualizada e discriminada de cálculo, abrindo-se vistas em seguida à parte exequente.

Processo 0802297-66.2012.8.12.0017 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: João Batista Faria - Reqdo: Hélio Vieira Barreto

Adv: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 38,67, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado. Após apresente em cartório o comprovante original da diligência recolhida nos autos, nos termos do art. 42 do Provimento 70 de 09/01/2012 do TJ/MS.

RELAÇÃO Nº 0149/2012

Processo 0002101-66.2011.8.12.0017 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Diárias e Outras Indenizações

Autor: Ministério Público Estadual - Reqdo: Adriano Palopoli e outro

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)Intimação do autor para, no prazo de cinco dias, recolher o valor da diligência (=R\$ 77,34), através do depósito na conta-corrente nº 006900192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal e, comprovação nos autos do recibo autenticado, nos termos do art. 3º, do Provimento nº 10/2004, da Corregedoria Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, a fim de que sejam intimadas as testemunhas arroladas.

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito José Henrique Kaster Franco
RELAÇÃO Nº 0141/2012

Processo 0801795-30.2012.8.12.0017 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R. P. B. e outro

Adv: EDIVALDO ROCHA

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS)Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias comparecer em cartório para retirar a certidão de casamento averbada.

Processo 0802794-80.2012.8.12.0017 - Carta Precatória - Citação

Exeqte: ITAQUA COMERCIO MATERIAIS PARA SOLDA Ltda - Exectdo: Tecnosul- Tecnica Eletromecanica Ltda EPP

Adv: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 126065SP)Intimação da parte autora, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito na conta corrente nº 006.900.192-6, agência nº 0788 - Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 116,01, referente indenização de transporte do oficial de justiça, objetivando o cumprimento do competente mandado. Obs. Deverá ser juntado aos autos, o comprovante original do depósito e não poderá ser efetuado mediante entrega de envelope em caixa eletrônico, conforme provimento nº 010/2004.

RELAÇÃO Nº 0142/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

JEZUALDO GALESKI (OAB 151187SP) - 0005401-70.2010.8.12.0017 -

Juizado Especial Adjunto Cível

Juiz(A) de Direito Ellen Priscile Xandu Kaster Franco

RELAÇÃO Nº 0037/2012

Processo 0000425-83.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reclamte: Silvanei Clemente da Silva - Reclamdo: Valderi Antonio Schotten

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI

Intimação do advogado da parte autora, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 60.

Processo 0000477-16.2010.8.12.0017 (017.10.000477-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Marcelo Gavinha Lopes - Exectdo: João Pereira Sobrinho

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA Desp. F. 77: indefiro, por ausência de amparo legal. Manifeste-se o exequente em prosseguimento, requerendo o ato executório específico que visa para satisfação do débito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0000521-35.2010.8.12.0017/01 (017.10.000521-3/00001) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqte: Rogerio Moreira de Souza - Exectdo: Ricardo Costa Cardoso e outro

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES (OAB 8896/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Sentença Tendo em vista que o requerente não se manifestou, apesar de intimado, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquive-se, com a devida baixa.

Processo 0000664-87.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Eliseu Evangelista de Oliveira - Exectdo: Valdenor Oliveira da Silva

Adv: ADRIAO COELHO PEREIRA

Adv: EVERSON MEDEIROS DE LIMA (OAB 14148/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Sentença Tendo em vista que o requerente não se manifestou, apesar de intimado, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquive-se, com a devida baixa.

Processo 0000700-32.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joao Vieira de Oliveira-ME - Reqda: Brasil Telecom S/A

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI

intimação às partes da baixa dos autos da Turma Recursal, e para querendo, manifeste no prazo de cinco dias.

Processo 0001212-59.2004.8.12.0017 (017.04.001212-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Nilson Oening - Reqdo: Aginaldo Sadao Ogura

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOAIntimação do advogado da parte autora, do despacho de fl. 228 "...Esclareça o exequente qual certidão de crédito pretende obter, em 05 dias, sob pena de extinção, não havendo razão para remessa à justiça comum."

Processo 0001217-71.2010.8.12.0017 (017.10.001217-1) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reclamte: Medionéria Evangelista dos Santos Araújo - Reclamda: Neusa Honória Pereira

Adv: ELIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA

Adv: ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA Desp. F. 38: Defiro. Findo o prazo, intime-se a parte autora para que dê andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0001343-87.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Maia & Nakamura Ltda ME - Exectda: Carla Aguiar Fenerich de Carvalho Alves

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSIntimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça de fls. 89 para no prazo legal fornecer o endereço da Requerida sob pena de extinção do feito.

Processo 0001499-75.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Laurindo Masselane - Exectdo: Master Planejamento Ltda

Adv: ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS (OAB 8697/MS) Desp. Assim, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pela exequente. Intime-se o exequente para que dê andamento ao presente cumprimento de sentença em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0001607-12.2008.8.12.0017/01 (017.08.001607-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Fátima Nunes Farinha Soldan - Exectdo: Aparecido Ferreira dos Santos

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Intimação à Parte Autora do desarquivamento dos Autos conforme Requerido para no prazo legal fazer carga do mesmo.

Processo 0001854-56.2009.8.12.0017/01 (017.09.001854-7/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Douglas Garcia Soares - Exectda: Regina Celia Vital

Adv: VASTI DE OLIVEIRA (OAB 12791/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDES

Desp. Manifeste-se o exequente sobre o retorno da carta precatória expedida, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção

Processo 0002094-11.2010.8.12.0017 (017.10.002094-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Turbo Diesel Bombas Injetoras Ltda - ME - Exectda: Jucilaine Aparecida Pereira

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Intimação do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0002138-64.2009.8.12.0017/01 (017.09.002138-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Auto Elétrica Placar-ME - Reqdo: W C de Souza Transportadora

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)

Adv: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 008.251/MS)Sentença Tendo em vista que foi impossível localizar bens passíveis de penhora, de propriedade do executado, apesar de todos os esforços despendidos nestes autos, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se certidão de dívida para fins de inscrição no SPC e Serasa, nos termos do Enunciado 76 do Fonaje

Processo 0002289-59.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Fernando Machado Real - Exectdo: Clodoaldo Jeferson dos Santos

Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOA

Desp. F. 60: apresente o exequente a minuta do acordo, para eventual homologação. Prazo: 10 (dez) dias.

Processo 0002293-38.2007.8.12.0017 (017.07.002293-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Luiz Carlos Ruiz Mansano - Exectdo: José Roberto da Silva e outro

Adv: MARCOS ROGERIO FERNANDESIntimação do despacho de fls. 79; "F. 76-77: o exequente não demonstrou que o executado está praticando atos tendentes a depreciar o bem penhorado, razão pela qual indefiro o requerimento. As providências."

Processo 0002299-06.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Ilson Fernandes Sena-ME - Reqdo: Celso Nobuo Kimura-ME e outro

Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação da sentença de fls. 48; "Sentença Tendo em vista que a requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquive-se, com a devida baixa."

Processo 0002448-65.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Tiago Graciliano Derigo - Reqda: Rita de Cássia Abrão do Nascimento - João Henrique Afonso do Nascimento

Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINI

Adv: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620AM/S)Intimação à parte requerida do r. despacho de fl. 30: "...para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J)."

Processo 0002509-57.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Castro & Lima Ltda - Executo: Roberto Márcio de Araújo

Adv: JOCIANE GOMES DE LIMA (OAB 10070/MS)

Intimação das partes da r.sentença de fls. 47; "Sentença Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil cumulado com o Enunciado 90 do FONAJE. Sem custas, nem honorários. Arquite-se, com a devida baixa na distribuição."

Processo 0002736-47.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Talarico & Talarico Ltda - ME - Exectda: Lucimara Ferreira da Silva

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSSentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquite-se.

Processo 0002793-65.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Josefa Aparecida de Araújo Paris - Executo: Claumir Coleta de Souza

Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSIntimação à Parte Autora do ofício e certidão do oficial de justiça da Comarca de Dourados para no prazo legal manifestar sobre a penhora.

Processo 0002874-53.2007.8.12.0017/01 (017.07.002874-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Sirlene Lopes da Silva - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 003.193/MS)Intimação das partes da decisão de fls. 385; "D. A matéria versada na impugnação de f. 362-374 já foi discutida e decidida nos autos, por meio de exceção de pré-executividade, conforme se vê às f. 273-276. Assim, não merece sequer conhecimento os argumentos da ré, haja vista que já decididos e não combatidos no momento oportuno, sendo, por conseguinte, desnecessárias maiores digressões sobre o caso. Por corolário, indefiro a impugnação ao cumprimento de sentença e determino a expedição de alvará em favor da autora para levantamento da quantia depositada. Certificado o recebimento, voltem para extinção. Às providências."

Processo 0003238-20.2010.8.12.0017 (017.10.003238-5) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: José Carlos Simões EPP - Reqdo: Lourival Moreira de Oliveira

Adv: LUIS ANTONIO BARBOSA CORREAIntimação das partes da r.sentença de fls. 63; "Sentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquite-se."

Processo 0003388-64.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Maria Aoarecida Ruiz Talarico - ME - Executo: Vinicius Sales Azevedo

Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS

Intimação da advogada da parte autora, para fornecer novo endereço da parte requerida, no prazo de 05 dias.

Processo 0003418-02.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Willian Dias Fukushima - Reqdo: Brasil Telecom S/A

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Intimação do recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias.

Processo 0003539-30.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Wanderlei de Pádua Carneiro - Reqdo: Luiz Monteiro Araújo

Adv: LUIZ DANIEL GROCHOCKI (OAB 4602/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 96; "F. 95: defiro a desistência do recurso. Ante a notícia de quitação do débito, arquivem os autos. Às providências."

Processo 0003564-82.2007.8.12.0017/01 (017.07.003564-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Eduardo Guedes da Silva - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: VALDECI MORAES ROCHA

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRADesp. Chamo o feito à ordem. F. 268-270: com efeito, examinando os autos, verifica-se que as partes não foram intimadas do teor da decisão de f. 237-239, somente sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Assim, visando evitar eventual arguição de nulidade, bem como a fim de garantir efetividade aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intemem-se as partes da decisão de f. 237-239. Prazo: 15 (quinze) dias a seguir descrito: Sent. Posto isso, acolho em parte a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Executada nos Autos, tão somente para o fim de fixar a data do cancelamento do terminal telefônico do Autor em 29/09/2005.Remeta-se os autos à contadoria do foro para a elaboração dos cálculos nos seguintes termos: devolução dos valores relativos à assinatura mensal básica desde agosto 2002 até setembro de 2005, corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (29/02/2008), sendo que a correção deverá ser feita até a data da transferência (15/02/2011) do valor bloqueado judicialmente.

Processo 0004107-46.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Roseli de Lira Mattos - Executo: Jose Pereira

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 50; "I - Desnecessária a realização de perícia grafotécnica neste feito, uma vez que o executado/embargante não negou ter assinado a nota promissória de f. 12. Disse apenas que a assinou mediante vício de consentimento. Logo, a realização de perícia em nada servirá para a solução da controvérsia. Portanto, indefiro-a. II - Por outro lado, defiro a juntada da cópia do boletim de ocorrência grampeado na contracapa dos autos. Após a juntada, vista ao embargante para manifestação em 5 dias. III - Na seqüência, encaminhem-se os autos a uma das Juizas Leigas para decisão. Intimem-se. Às providências."

Processo 0004153-35.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Skalla Silva Alimentos Ltda - EPP (Clóvis Supermercado) - Executo: Joel Ferreira da Silva

Adv: MEISE BELOMO SILVESTREIN (OAB 10748/MS)Intimação do advogado da parte, da r. sentença de fl. 36 "...Acolho o pedido de desistência manifestado pela parte autora e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil cumulado com o Enunciado 90 do FONAJE"

Processo 0004245-13.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Flávia da Silva Moraes Marques - Exectda: Nilvia Oliveira do Nascimento

Adv: CIRILO RAMOS JUNIOR (OAB 7579/MS)Sentença Tendo em vista que a requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquite-se, com a devida baixa

Processo 0004282-74.2010.8.12.0017 (017.10.004282-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Edivaldo Raimundo da Silva - Executo: João Evangelista de Souza

Adv: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)

Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)Sentença Tendo em vista que foi impossível localizar bens passíveis de penhora, de propriedade do executado, apesar de todos os esforços despendidos nestes autos, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se Carta de Crédito, conforme solicitado. Após, arquite-se.

Processo 0004283-64.2007.8.12.0017/01 (017.07.004283-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Marlene Pereira Ramos de Assis - Executo: Brasil Telecom S/A

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 10665/MS)

Adv: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 010.425/MS)Intimação dos advogados das partes, acerca da decisão de fl. 334/337, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0004310-42.2010.8.12.0017 (017.10.004310-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Ademir Mariano Silva - Exectda: Maria Gracielly Pereira

Adv: MARCELLA LOBO VIEIRA

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Desp. F. 85: indefiro o requerimento de adjudicação do bem penhorado à f. 23 porquanto não comprovado pelo exequente que o bem é de propriedade da executada. Intime-se o exequente para que dê andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção.

Processo 0004520-59.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Adelio Rocha Lufan - Reqdo: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA (OAB 138190/SP)

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)intimação às partes, que nesta data, em razão do Provimento-CSM nº 212/2010, que regulamentação do processo eletrônico no Estado, tornei o presente feito digital, o qual passará a tramitar somente virtualmente. Certifico, que foram digitalizadas todas as peças existentes no processo, sendo digitalizada até as folhas de nº 151. Certifico ainda que, remeti o processo físico à sala de arquivo, o qual foi acondicionado no pacote dos processos físicos digitalizados, caixa 08.

Processo 0004624-51.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Lécio Gavinha Lopes Junior - Executo: Expresso Paraíso Ltda ME - Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior
Adv: JULIANA MARQUES DA SILVA
Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Adv: LÉCIO GAVINHA LOPES JUNIORSentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquive-se.

Processo 0005047-50.2007.8.12.0017 (017.07.005047-0) - Procedimento do Juizado Especial Cível

Reqte: Ademir Tadeu Lopes Ltda - Reqdo: Pedro Flávio Filho
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 011.649/MS)
Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)Intimação das partes do despacho de fls. 214; "F. 221: indefiro a diligência requerida, uma vez que trata de providência que deve ser realizada pela parte requerente. Assim sendo, intime-se-a para que informe o endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Às providências."

Processo 0005102-59.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valmir Dionísio Viana - Executo: Flexmed Industria e Comercio de Móveis Hospitalares Ltda - ME
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Sentença Considerando a inércia da parte autora em informar o cumprimento, ou não, do acordo, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquive-se.

Processo 0005117-62.2010.8.12.0017 (017.10.005117-7) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Reqte: Dirceu Lopes dos Reis - Reqdo: Juciane Cristina da S. Cabral
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)Intimação do advogado da parte autora, para, no prazo de 05 dias, comparecer em cartório com a finalidade de retirar a certidão de crédito.

Processo 0005403-06.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: G3 Confeccões Ltda - ME - Executo: Karla Barbosa Domingues
Adv: JULIANA MARQUES DA SILVAIntimação à Parte Autora da petição de fls. 48 da Requerida propondo acordo parcelando a dívida no valor de R\$ 100,00 cada parcela para todo dia 05 de cada Mês a partir de julho/2012

Processo 0005490-59.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Aroaldo Vieira da Silva - Executo: Josemar Matos
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINIIntimação do advogado da parte autora, da redesignação da audiência de conciliação para o dia 16/08/2012 às 14:20 horas. Deverá trazer o autor independentemente de intimação pessoal.

Processo 0005617-94.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: MMS Materiais para Construção Ltda-EPP - Reqda: Emilene de Souza Lima Batista
Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGASSentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas. P.R.Arquive-se.

Processo 0006245-83.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Reqte: Confeccões Juliana Ltda - Reqda: Evilene Vieira Sales
Adv: WILSON FERNANDES SENA JUNIORIntimação das partes da r.sentença de fls. 33; "Sentença Tendo em vista que a requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquive-se, com a devida baixa."

Processo 0006622-54.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Solange Andressa da Silva Oliveira - Executo: Eliziamar Toso
Adv: HÉLIDA BEATRIZ SOUZA ROCHA (OAB 270411/SP)Intimação das partes da r.sentença de fls. 35; "Sentença Tendo em vista que a requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquive-se, com a devida baixa."

Processo 0006637-23.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Dalva Eloy Costa - Reqdo: Citibank
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGIS
Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO
Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Sent.Tendo em vista a informação da quitação da dívida (f. 95), determino a a extinção do feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários. Arquive-se os autos. P.R.I

Processo 0006638-08.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edvaldo Araujo Soares - Executo: Nokia Do Barsil Tecnologia Ltda
Adv: LORAINÉ MATOS FERNANDES (OAB 9551/MS)
Adv: ALEXANDRE FRANCA PESSOASentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquive-se.

Processo 0006698-78.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jaime da Rosa Veiga - Executo: José de Melo Santos
Adv: WILLIANS SIMOES GARBELINIIntimação Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquive-se.

Processo 0006784-49.2011.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Jairo Alves da Silva - Executo: Banco do Brasil S/A
Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)
Adv: DANIELA OLIVEIRA LINIASentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquive-se

Processo 0006889-60.2010.8.12.0017 (017.10.006889-4) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Auto Elétrica Placar-ME - Executo: Vinícius Sales Azevedo
Adv: SILVIA NASCIMENTO (OAB 6575/MS)
Adv: ILSON CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Adv: ARIELY MORENO (OAB 12983/MS)Sentença Tendo em vista que foi impossível localizar bens passíveis de penhora, de propriedade do executado, apesar de todos os esforços despendidos nestes autos, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se Carta de Crédito, conforme solicitado. Após, arquive-se.

Processo 0006916-09.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Geraldo Francisco da Silva - Reqda: Construtel - Projetos e Construções Ltda - Brasil Telecom S/A
Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)Intimação dos advogados das partes, do despacho de fl. "...I- Recebo o recurso inominado, em seu efeito devolutivo. II- Intime-se o recorrido, para oferecer resposta no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal."

Processo 0007056-43.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito

Reqte: Concordia Materiais Para Construção Ltda-EPP - Reqdo: José Francisco de Souza
Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)Desp. As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram a f. 43-44. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC. Ficam autorizados os levantamentos e desentranhamentos de documentos necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0007184-63.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exeqte: Marlene Barbieri de Menez - ME - Executo: Rosvaldo Gonçalves
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOS
Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGASSentença Considerando o pagamento da dívida, conforme noticiado nos autos, determino a extinção da execução, com fundamento no art. 794,inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.Arquive-se.

Processo 0007186-33.2011.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exeqte: Marlene Barbieri de Menez - ME - Executo: Aparecido Amorim dos Santos
Adv: ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS
Adv: LUCAS NOGUEIRA LEMOSDesp. Decorrido o prazo para o cumprimento da avença, intime-se o requerente para que, no prazo de 5 dias, informe se foi

realizado seu cumprimento integral, ficando advertido de que seu silêncio será interpretado como total quitação da dívida e acarretará a extinção do feito.

Processo 0007195-92.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Títulos de Crédito

Reqte: Formighieri & Kanashima Ltda - ME - Reqda: Marta de Souza Frutuoso Figueiredo

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Sent. Tendo em vista a informação da quitação da dívida (f. 20-21), determino a extinção do feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. Arquivem-se os autos. P.R.I

Processo 0100394-47.2006.8.12.0017/01 (017.06.100394-4/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Leonelo Natalino Pavan - Exectdo: Edson José da Silva Pires e outro

Adv: GILMAR GONCALVES RODRIGUES (OAB 3388B/MS)

Adv: JAILSON DA SILVA PFEIFER (OAB 4.320)

Adv: MEISE BELOMO SILVESTREIN (OAB 010.748/MS) Sentença Tendo em vista que a requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquive-se, com a devida baixa.

Processo 0101073-13.2007.8.12.0017/01 (017.07.101073-0/00001) - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Martinho Aparecido Xavier Ruas - Reqdo: Brasil Telecom S/A - Advogado: Martinho Aparecido Xavier Ruas e outro

Adv: ANDRÉ FRANÇA PESSÔA (OAB 11602/MS)

Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 007.029/MS)

Desp. F. 288-289: vista ao requerido. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0101405-14.2006.8.12.0017 (017.06.101405-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Edson Freire dos Santos - Exectdo: Edno José Lopes

Adv: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) Intimação à Parte Autora da certidão do oficial de justiça da Comarca de Ivinhema MS, fls. 174, relacionamento dos bens do executado, não forma encontrados bens suntuosos ou superfluos para penhora.

Processo 0101810-50.2006.8.12.0017 (017.06.101810-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Érika Monteiro Araujo - Exectda: Márcia Joelma Teodoro da Silva Carmo

Adv: SUSINEI CATARINO ROCHA (OAB 009.322/MS) Sentença Tendo em vista que foi impossível localizar bens passíveis de penhora, de propriedade do executado, apesar de todos os esforços despendidos nestes autos, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, expeça-se certidão de dívida para fins de inscrição no SPC e Serasa, nos termos do Enunciado 76 do Fonaje.

Processo 0200945-30.2009.8.12.0017/01 (017.09.200945-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reclamte: Anísio Pereira - ME - Reclamdo: Marcelo Frete

Adv: JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS) Intimação das partes da r. sentença de fls. 87; "Sentença Tendo em vista que o requerente não se manifestou, apesar de intimado, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do art. 267, III do CPC, conjugado com o art. 51, "caput", da Lei 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que deverão ser substituídos por reprografias. Sem custas, nem honorários. P.R. Arquive-se, com a devida baixa."

Processo 0800060-59.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Norival Ramos Pereira - Reqdo: Mecanica Catarinense Ltda

Adv: RAIMUNDO GIRELLI (OAB 1450/MS)

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS) Intimação às partes da r. sentença de fls. 86/89: "...Assim, fixo o valor da renda mensal a título de indenização dos lucros cessantes em R\$5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais). As fls. 21/24 o autor comprovou que houve o cancelamento da documentação de seu caminhão. As fls. 26, o autor comprovou os pagamentos referentes a emissão da nova documentação foi em 09/09/2010. Assim, tenho que são devidos os lucros cessantes no valor de R\$5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais) mensal pelo período de 08/06/2010 até 09/09/2010, perfazendo o valor total de R\$15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais). DISPOSITIVO Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão do requerente, a fim de condenar a requerida ao pagamento dos valores referente aos danos materiais de R\$2.024,85 corrigidos a partir de 01/01/2012 (data do cálculo de fls. 27) pelo IGPM(FGV) e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a requerida ainda, ao pagamento dos lucros cessantes no valor de R\$15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais), devendo ser corrigidos pelo IGPM(FGV) a partir da data em que o autor deveria ter rece-

bido, acrescido de juros de 1% a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito do feito, com fundamento no art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem a incidência de custas e honorários advocatícios, por previsão legal..." e da r. sentença de fl. 90: "Homologo a decisão da Juíza Leiga, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. "

Processo 0800181-87.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Exeqte: Jean Junior Nunes - Exectda: VIVO S.A. - Advogado: Jean Junior Nunes

Adv: MILCA DOS SANTOS BARBOSA SILVA (OAB 12420/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: ROGER C. DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

Adv: OSCAR L. DE MORAIS (OAB 4300/DF) Intimação às partes da decisão interlocutória de fls. 103/107: "... Isso posto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade apresentada por Vivo S.A. em face de Jean Junior Nunes. Sem honorários, pois não houve a extinção do feito executivo..."

Processo 0800368-95.2012.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Elson de Souza Magalhães - Exectdo: Banco BGN S/A

Adv: CELSO DAVID ANTUNES (OAB 1141A/BA)

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Adv: MEISE SILVESTREIN BIEMBENGUT (OAB 10748/MS) Intimação à parte requerida do r. despacho de fl. 35: "Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos solicitados. Às providências."

Processo 0800480-98.2011.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: MARIA DE FÁTIMA DIAS DA FONSECA - Reqdo: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda e outro

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS) Intimação dos advogados das partes, da designação da audiência de conciliação para o dia 16/08/2012

às 14:10 horas. Deverão trazer as partes, independentemente de intimação pessoal.

Processo 0800939-66.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação Autora: Yeda Maria de Oliveira Cordeiro - Exectda: Brasil Telecom S/A - CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES Ltda

Adv: JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES

Adv: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO (OAB 76713/MG)

Adv: ANA PAULA ZANQUETTA (OAB 11487/MS)

Adv: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS) Intimação às partes da designação de audiência de conciliação nos autos de Embargos à Execução, para o dia 02/08/2012 Hora 16:10.

Processo 0802257-84.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Rosilda dos Santos Chapin - Exectda: ELIZABETE APARECIDA DA CUNHA NAKAMICHI

Adv: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS) Intimação à parte autora da r. sentença de fl. 6: "Tendo em vista o teor da certidão retro, que dá conta que a parte autora, embora intimada, não juntou aos autos os documentos indispensáveis para regular andamento do feito, indefiro a inicial, por ausência de pressuposto válido de constituição do processo, na forma do art. 257 do Código de Processo Civil, por força do que decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, do mesmo codex. Sem custas. P.R.I. Oportunamente, arquivem."

Processo 0802563-53.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Patrícia Mazaro - Exectdo: Americanas.com

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS)

Adv: VINÍCIUS IDESES (OAB 98749/RJ) Intimação à parte requerida do r. despacho de fl. 22: "Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J). "

Processo 0802603-35.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Exeqte: FORMIGHIERI E KANASHIMA Ltda-ME - Reqda: CLARICE VENANCIO MARTINS

Adv: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS) Intimação à parte autora para declinar novo endereço do requerido, ante a certidão do Of. de Justiça de fl. 18 (mudou-se)

Processo 0802772-22.2012.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Fabrício Candal Gomes - Réu: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ANDRADINA CESNAN/FATEC - Reqdo: Centro de Educação Profissional de Nova Andradina S/C

Adv: SUSINEI CATARINA ROCHA (OAB 9322/MS) Intimação da parte autora da designação da audiência de conciliação para o dia 09/08/2012 às 16:50 horas. Deverá trazer autor independentemente de intimação pessoal.

PARANAÍBA**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Cássio Roberto dos Santos
RELAÇÃO Nº 0380/2012

Processo 0002971-79.2009.8.12.0018 (018.09.002971-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Adv: SERGIO FRASSATTI (OAB 32907/PR) Intimação do advogado de defesa da audiência de instrução, debates e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 14:30 horas.

PONTA PORÃ**Vara Criminal**

Juiz(A) de Direito Patrícia Kelling Karloh
RELAÇÃO Nº 0508/2012

Processo 0004120-10.2009.8.12.0019 (019.09.004120-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Edson Batista Dorneles

Adv: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS) Intimação do Patrono do Réu acerca da Sentença de Pronúncia de fls. 153/161: "Isto posto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO Edson Batista Dorneles qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal."

RELAÇÃO Nº 0509/2012

Processo 0002873-86.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Geraldo Edeni Kuntze

Adv: JOÃO RODRIGUES (OAB 13605/MS)

Audiência designada para o dia 17/07/2012, às 14:30h

RELAÇÃO Nº 0510/2012

Processo 0002874-71.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jefferson Vieira de Souza - Fernando Bevenuto Gonçalves

Adv: ALLAN CLAYTON PEREIRA (OAB 8884/RN)

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/07/2012, às 16:00h.

RELAÇÃO Nº 0512/2012

Processo 0000415-77.2004.8.12.0019 (019.04.000415-3) - Receitação Dolosa - Crimes contra o Patrimônio

Réu: Antônio Marcos dos Santos

Adv: HOZINE SALEM (OAB 28394/PR) Intimação do patrono do réu acerca do r. despacho: "...I. Expeça-se Certidão de Objeto e Pé como requerido. II. No entanto, quanto aos demais pedidos, são providências que devem ser realizadas pela própria parte requerente, logo, concedo-lhe carga dos autos pelo prazo legal. III. Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o acusado foi citado pessoalmente à f.70, contudo, a serventia expediu carta precatória ao juízo de Sarandi/PR, solicitando novamente a citação e interrogatório. IV. No entanto, o juízo deprecado devolveu a deprecata sem cumprimento solicitando a adequação do ato ao rito previsto na Lei 11.719/08. V. Muito embora, não caiba ao juízo deprecado avaliar adequação de rito, o fato é que denota-se dos autos que o réu já foi citado pessoalmente, sendo assim, determino a expedição de carta precatória àquele juízo para interrogatório do réu. VI. Às providências.

RELAÇÃO Nº 0513/2012

Processo 0004390-34.2009.8.12.0019 (019.09.004390-0) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Rael Tavares Santiago

Adv: MARCELO CORREA Intimação do patrono do Réu acerca da decisão de fls. 577/578: "I - O reeducando Rael Tavares Santiago, qualificado nos autos, preenche os requisitos do art. 83 do Código Penal e, sendo assim, é de ser-lhe concedido o LIVRAMENTO CONDICIONAL. Observe que o apenado cumpriu tanto as condições objetivas quando as subjetivas para alcançar o benefício, tanto que o Ministério Público foi favorável à medida. De fato, demonstrou bom comportamento e condições de se readaptar à vida em sociedade."

RELAÇÃO Nº 0514/2012

Processo 0003202-98.2012.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Luciana Cristina Ramos

Adv: JUCIMARA ZAIM DE MELO

Intimação acerca da audiência designada para o dia 24/07/2012, às 16:00 horas.

RELAÇÃO Nº 0515/2012

Processo 0002014-70.2012.8.12.0019 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Indiciada: Arivania Ferreira da Silva - Josiane Magalhães do Espírito Santo

Adv: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação acerca da audiência designada para o dia 19/07/2012, às 16:30 horas.

RELAÇÃO Nº 0516/2012

Processo 0203336-83.2008.8.12.0019/01 (019.08.203336-4/00001) - Restituição de Coisa Apreendida

Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira

Adv: ZILMA MARQUES DE BERNARDO CASTRO E SILVA (OAB 12424/MS)l.

Considerando o documento à f. 24, intime-se a causídica Zilma Marques, para promover o necessário quanto ao bem restituído, sob risco de alienação cautelar do bem. Prazo 05 (cinco) dias. II. Escoado o prazo sem manifestação, considerando que até o momento, não foi providenciada a retirada do bem por quem de direito, estando esse sofrendo as ações depredadoras do tempo, não dispondo o Poder Judiciário de instrumentos adequados para a sua preservação. Acresça-se a necessidade de observância da Recomendação nº 30/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a determinação feita pela Corregedoria-Geral de Justiça, na correção realizada no primeiro semestre de 2011, mostra-se salutar providenciar a venda do bem. Desta ordem, formalize-se o incidente de "Alienação de Bem Apreendido" - havendo de ser processado em apartado e apenso ao presente, encartando-se cópias desta decisão e demais documentos relacionados ao(s) objeto(s) apreendido(s), providenciando-se: a) ciência ao representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito, b) expedição de mandado de avaliação dos bens. Do resultado da avaliação, intimando-se o Ministério Público e o interessado, este, se o caso, por edital com prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem. Nos termos do art. 139 do Código de Processo Penal e a orientação do Conselho Nacional de Justiça, para a realização do leilão eletrônico, nomeio Gesto Judicial a empresa Ad Augusta Per Augusta Ltda - EPP, de nome fantasia Leilões Judiciais Serrano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.358.321/000186, incumbindo à serventia, nos termos do art. 9º do Provimento nº 211 de 09 de agosto de 2010 do Conselho Superior da Magistratura providenciar: a) a intimação do gestor judicial quanto à presente nomeação, o que deverá ser feito pelo Diário da Justiça, enviando-lhe as peças necessárias para a implementação do ato (cópia da autuação, despacho de determinação de alienação judicial, laudo de avaliação, certidões exigidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça); b) indicar o número da subconta vinculada ao processo; c) comunicar ao Gestor Judicial, por meio eletrônico, a respeito da lavratura da certidão de afixação do edital (art. 13, parágrafo único, do Provimento 211/10). Cumpridas as determinações anteriores, autorizo a realização de 1º e 2º pregão para a venda do bem apreendido em data a ser definida pelo Gestor Judicial, no primeiro por preço igual ou superior ao valor da avaliação e no segundo por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação. Em observância ao previsto no art. 19, parágrafo único, do Provimento 211/10, também em relação aos bens com valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão aplicadas as regras estabelecidas para os bens de valor superior. No edital de pregão, a ser elaborado pelo Gestor Judicial, deverá constar, além das disposições do artigo 686 e seus incisos do Código de Processo Civil, as seguintes informações: a) considerar-se-á vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação; b) os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, como também os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, conforme art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional; c) o arrematante só será imitido na posse do bem arrematado depois da expedição de carta de arrematação ou mandado de entrega do bem. A alienação será realizada na modalidade eletrônica tão-somente. A comissão do gestor será: a) em caso de o bem ser arrematado, 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser suportado pelo arrematante. Os valores obtidos com a alienação ficarão depositados em conta judicial vinculada ao processo e, caso futuramente venha a ser comprovado interesse de terceiros de boa-fé ou em caso de absolvição, a quantia depositada, devidamente corrigida, será revertida ao terceiro ou réu, conforme o caso. Este procedimento deverá tramitar em regime de urgência, em razão do processo de deterioração em que se encontra o bem e dos outros inconvenientes já citados. Expeça-se o necessário para a implementação do ato. Cumpra-se. Intimem-se.

RELAÇÃO Nº 0517/2012

Processo 0000117-41.2011.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Célio dos Santos

Adv: MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR (OAB 9930/MS) Intimação

do patrono do réu acerca do r. despacho de fls. 179: "I. Se no prazo, recebo a apelação interposta pela defesa., juntamente com suas razões recursais. II. Dê-se vista dos autos ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. III. Apresentadas as razões e contrarrazões, ou certificada a

não apresentação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para julgamento do recurso. Cumpra-se."

Processo 0002643-88.2005.8.12.0019 (019.05.002643-5) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Carlos Francisco Neves
Adv: ISAU DE OLIVEIRA (OAB 8924/MS)Intimação do patrono do réu acerca da r. sentença de fls. 198/223: Isso posto, julgo procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público, e CONDENO o réu Carlos Francisco Neves, qualificado no preâmbulo deste ato sentencial, nas penas do art. 168, §1º, III, do CP. Passo a dosimetria da pena: O réu agiu voluntariamente e ciente da ilicitude de seu ato. Sua ação reveste-se de normal grau de censurabilidade ante ao delito praticado. O acusado não possui antecedentes. Quanto à conduta social e à personalidade do réu, não há nos autos elementos para aferição, presumindo-se positivas. Os motivos são os normais à espécie. As circunstâncias do crime são sem particularidades. As conseqüências são desfavoráveis, já que há informação de que mais defensivos haviam sido desviados, e não ressarcidos às vítimas. A vítima não contribuiu para a prática do delito. Assim, não sendo totalmente favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em um ano e três meses de reclusão (correspondente a 15 meses). Na segunda fase, não há agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase, levando em conta a majorantes do §1º, inciso III do art. 168, aumento a pena em 1/3 (um terço), correspondente em 05 (cinco) meses, fixando definitivamente esta em UM ANO E OITO MESES de reclusão. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Considerando a situação econômica do acusado, condeno-o ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, no valor de 01/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O valor da multa será reajustado de acordo com o artigo 49, parágrafo 2º do CP. O acusado faz jus ao benefício da substituição da pena, nos termos do art. 44, § 2º do Código Penal, razão pela qual, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: I prestação de serviço à comunidade pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, em entidade a ser determinada pelo Juízo da Execução; II prestação pecuniária, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser doados ao Conselho da Comunidade desta cidade, mediante depósito bancário, podendo ser pagos em 4 parcelas mensais. O réu pode apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo réu. Com o trânsito em julgado, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se Carta de Guia para fins de execução da pena. Comunique-se ao TRE e aos institutos. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais e necessárias, arquivem-se." Bem como acerca do despacho de fls. 232, onde a MM. Juíza, determina que o patrono do réu acerca do despacho de fls. 232.

Processo 0005137-81.2009.8.12.0019 (019.09.005137-6) - Execução da Pena - Execução Penal

Autor: Justiça Publica - Réu: Gilberto Moura Florentino
Adv: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)
I. Dê-se vista dos autos à Defesa. II. Em nada sendo requerido, aguarde-se o cumprimento da pena.

Processo 0005651-34.2009.8.12.0019 (019.09.005651-3) - Execução da Pena

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cícero Ramalho da Silva
Adv: MARCELO CORREA (OAB 9931/MS)Intimação do patrono do réu acerca do r. despacho de fls. 50:"I. Dê-se vista dos autos à Defesa. II. Em nada sendo requerido, aguarde-se o cumprimento da pena."

Processo 0005810-40.2010.8.12.0019 (019.10.005810-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: José Aparecido do Nascimento
Adv: MAURÍCIO DORNELES CÂNDIA (OAB 9930/MS)Intimação do patrono do réu acerca do r. despacho de fls. 103:"I. Se no prazo, recebo a apelação interposta pela defesa do réu. II. Considerando que o apelante manifestou o desejo de arrazoar na Superior Instância, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, conforme o artigo 600, §4º do Código de Processo Penal. III. Às providências."

Processo 0007066-81.2011.8.12.0019 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: B. B. F. S/A
Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)Intimação do patrono do requerente acerca da decisão de fls. 105/106:"I. Certifique a serventia se a instituição financeira FINASA, manifestou interesse no bem objeto da presente, uma vez que a sentença condenatória foi clara quanto ao perdimento do veículo em favor da união após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. II. Caso o bem tenha sido restituído àquela instituição financeira, desde já, determino o arquivamento do presente feito ante a perda superveniente do objeto. III. Em caso negativo, retornem os autos conclusos para decisão. IV. Às providências."

Processo 0100767-04.2008.8.12.0019 (019.08.100767-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Henrique Centurion
Adv: DR GAZE FEIZ AIDARIntimação do patrono do réu acerca da decisão de fls. 135:"I. Considerando o trânsito em julgado da sentença de absolvição do acusado, determino a restituição do valor da fiança, atentado-se a serventia

aos termos do artigo 337 da Lei 12.403/2011. II. Expeça-se o necessário. III. Às providências."

Processo 0102749-87.2007.8.12.0019 (019.07.102749-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Apropriação indébita (art. 168, caput)

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Juliana de Oliveira Vaz
Adv: ELTON LUIS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)Intimação do patrono do réu acerca do r. despacho de fls. 103:"I. Defiro o pedido de cópias solicitada pelo causídico à f. 101, nos termos do Estatuto da OAB. II. Intime-se o advogado para que providencie o necessário."

RELAÇÃO Nº 0518/2012

Processo 0001785-13.2012.8.12.0019 - Restituição de Coisas Apreendidas

Reqte: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Adv: ROBINSON MARIANO SILVA (OAB 156979/SP)Intimação do patrono do requerente acerca da decisão: "...III. Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido de restituição formulado pela parte requerente, por conseguinte, Defiro a restituição do veículo descrito no pedido.

Juizado Especial Adjuvado Cível

Juiz(A) de Direito Marcel Goulart Vieira

RELAÇÃO Nº 0089/2012

Processo 0800292-65.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Tiago Werle - Reqdo: ABN Amro Real S/A - Banco Santander S/A
Adv: TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 30/08/2012, às 14:20 horas.

Processo 0800558-52.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Enoel Soares Penzo - Reqdo: Augusto Cesar Trindade ME
Adv: FABIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA (OAB 10618/MS)
Adv: TEODORO NEPOMUCENO NETO (OAB 13192/MS)
Intimação das partes da audiência de instrução designada para o dia 24/07/2012, às 16:00 horas.

Processo 0801035-75.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Josiane Ramos Santiago - Reqdo: Israel da Conceição Santos ME - Israel da Conceição Santos
Adv: MARCELO CORREA
Intimação do autor da audiência designada para o dia 23/08/2012, às 14:10 horas.

Processo 0801218-46.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Administração de Herança

Autora: Moema Pessanha de Oliveira Corrêa - Reqda: Maria José Pessanha de Oliveira - Jean Pessanha de Oliveira
Adv: MARCELO CORREA
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2012, às 15:40 horas.

Processo 0801442-81.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Odelcio Rodrigues - Reqdo: Americal Claro - S/A
Adv: ODILA MARIA STOBE (OAB 13154/MS)Posto isso, Defiro o pedido DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que o réu se abstenha de incluir o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, em decorrência dos débitos discutidos neste feito, ou, caso já o tenha incluído, promova sua exclusão provisória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, até final decisão ou ulterior deliberação. Fica cominada ao réu, nos termos do art. 461, §4º do CPC, multa de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, a ser revertida em favor da parte adversa. Ao Cartório para que intime as partes e dê regular andamento ao feito. Às providências. Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2012, às 15:40 horas.

Processo 0801606-46.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Della Giustina CIA Ltda ME - Reqda: Brasil Telecom S/A
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Adv: DOUGLAS MANGINI GARCIA (OAB 13533/MS)
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2012, às 14:30 horas.

Processo 0801609-98.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Ricardo Bello - Reqdo: Leomar Pereira da Silva Vinchiguerra - Evandro Etevíno Maurer - Banco do Brasil Seguros
Adv: ODILA MARIA STOBE (OAB 13154/MS)
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2012, às 14:20 horas.

Processo 0801689-62.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marilda Rosa de Moraes dos Santos - Reqdo: Claro S/A
Adv: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2012, às 15:30 horas.

Processo 0801715-60.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: André Sebastião Veron Vider - Reqdo: IBIBANK - BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO
Adv: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)

Posto isso, Defiro o pedido DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que o réu se abstenha de incluir o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, em decorrência dos débitos discutidos neste feito, ou, caso já o tenha incluído, promova sua exclusão provisória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, até final decisão ou ulterior deliberação. Fica cominada ao réu, nos termos do art. 461, §4º do CPC, multa de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, a ser revertida em favor da parte adversa. Ao Cartório para que intime as partes e dê regular andamento ao feito. Às providências. Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2012, às 15:30 horas.

Processo 0801718-15.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Carlos Antônio Romachka - Reqdo: Turiaci Veículos Ltda.
Adv: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 26/07/2012, às 15:00 horas.

Processo 0801726-89.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sebastião Pereira Freire - Réu: LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Posto isso, Defiro o pedido DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que o réu se abstenha de incluir o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, em decorrência dos débitos discutidos neste feito, ou, caso já o tenha incluído, promova sua exclusão provisória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, até final decisão ou ulterior deliberação. Fica cominada ao réu, nos termos do art. 461, §4º do CPC, multa de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, a ser revertida em favor da parte adversa. Ao Cartório para que intime as partes e dê regular andamento ao feito. Às providências. Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2012, às 14:50 horas.

Processo 0801815-15.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Patrik Olã Bressan - Réu: Claro S/A
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Posto isso, Defiro o pedido DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que o réu se abstenha de incluir o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, em decorrência dos débitos discutidos neste feito, ou, caso já o tenha incluído, promova sua exclusão provisória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, até final decisão ou ulterior deliberação. Fica cominada ao réu, nos termos do art. 461, §4º do CPC, multa de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, a ser revertida em favor da parte adversa. Ao Cartório para que intime as partes e dê regular andamento ao feito. Às providências. Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2012, às 14:40 horas.

Processo 0801865-41.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cristian Queirolo Jacob - Réu: SPC BRASIL SA SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO - SERASA S.A.
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Intimação do autor da audiência designada para o dia 23/08/2012, às 14:00 horas.

Processo 0801885-32.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Pedro Moreno - Reqda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A
Adv: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
Adv: JOAO AUGUSTO FRANCO (OAB 2826/MS)Posto isso, Defiro o pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem

presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que o réu promova a exclusão do nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, em decorrência dos débitos discutidos neste feito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, até final decisão ou ulterior deliberação. Fica cominada ao réu, nos termos do art. 461, §4º do CPC, multa de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, a ser revertida em favor da parte adversa. Ao Cartório para que intime as partes desta decisão, e dê regular andamento ao feito. Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2012, às 16:00 horas.

Processo 0801907-90.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cartão de Crédito

Autora: Rosekelly Moraes Biolchi - Réu: Banco Bradesco S/A
Adv: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2012, às 15:50 horas.

Processo 0801911-30.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marco Antonio Nieddermeyer - Reqdo: Banco Safra S/A
Adv: MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI (OAB 11115/MS)
Adv: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO
Adv: WILMAR LOLLI GHETTI (OAB 11447/MS)
Intimação do autor da audiência designada para o dia 16/08/2012, às 15:10 horas.

Processo 0801942-50.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosemary Brites - Reqdo: Telefônica S. A.
Adv: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)Posto isso, Defiro o pedido DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA formulado pela parte autora, eis que, em sede de cognição sumária, não exauriente, típica dos provimentos liminares, se fazem presentes os requisitos indispensáveis à sua concessão, determinando, por conseguinte, que o réu se abstenha de incluir o nome da parte autora do cadastro de inadimplentes, em decorrência dos débitos discutidos neste feito, ou, caso já o tenha incluído, promova sua exclusão provisória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, até final decisão ou ulterior deliberação. Fica cominada ao réu, nos termos do art. 461, §4º do CPC, multa de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por dia de descumprimento da presente ordem judicial, a ser revertida em favor da parte adversa. Ao Cartório para que intime as partes desta decisão e dê regular andamento ao feito. Às providências. Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 13:50 horas.

RELAÇÃO Nº 0090/2012

Processo 0800770-73.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Pablo Enrique Soares Alves - Reqdo: Antonio Martins Bringel
Adv: MARCELO CORREA
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 09/08/2012, às 14:30 horas.

Processo 0800774-13.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Pablo Enrique Soares Alves - Reqdo: Milton Aniz Júnior
Adv: MARCELO CORREA
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 10/08/2012, às 14:30 horas.

Processo 0800863-70.2011.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Reqte: Heloisa Quezada Monteiro - Reqda: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES (OAB 9246/MS)
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2012, às 14:30 horas.

Processo 0801001-03.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Flávia Elis Manvailer Martins - Exectdo: Osvaldo Ramos
Adv: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141BM/S)
Adv: RODRIGO SANTANA (OAB 14162BM/S)
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 17/08/2012, às 14:40 horas.

Processo 0801250-51.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Mario Antum de Lima - Exectdo: Carlos Henrique Alves Parolin
Adv: GRACE GEORGES BICHAR
Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2012, às 14:20 horas.

Processo 0801716-45.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: André Sebastião Veron Vider - Reqdo: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO
Adv: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)

Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2012, às 14:40 horas.

Processo 0801717-30.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: André Sebastião Veron Vider - Reqdo: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO

Adv: TELMO VERÃO FARIAS (OAB 11968/MS)

Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 16/08/2012, às 14:50 horas.

Processo 0801729-44.2012.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Estela Canhete - Reqdo: Móveis Romera Ltda

Adv: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)

Intimação do autor da audiência de conciliação designada para o dia 09/08/2012, às 14:40 horas.

RIO BRILHANTE

Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Jorge Tadashi Kuramoto

RELAÇÃO Nº 0051/2012

Processo 0800249-28.2012.8.12.0020 - Habilitação para Adoção - Adoção de Criança

Reqte: C. G. - D. A. P.

Adv: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)Intimação do advogado da requerente para juntar aos autos os documentos requerido pelo MPE no item "2", da manifestação de fls.11, ou seja comprovante de residência, atestados de saúde física e mental, certidões de antecedentes criminais e fotografias da família, no prazo legal.

RELAÇÃO Nº 0052/2012

Processo 0001614-63.2006.8.12.0020 (020.06.001614-0) - Inquérito Policial - Falsidade ideológica (art. 299)

Autor: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Paranaguá/PR - Indiciado: A Apurar - Réu: O Estado (Transgenicos)

Adv: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)Intimação do advogado de todo teor do despacho de f. 241, a seguir transcrito: " Defiro vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem ao arquivo".

Processo 0200708-79.2012.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Marcio Ronelto Maciel Firmo

Adv: AMADEU PIRES DE CARVALHO

Adv: CARMEN REGINA C. DE CARVALHO (OAB 7582/MS)Intimação dos advogados de todo teor do despacho de f. 77, a seguir transcrito: "Defiro vista dos autos requerida pelo advogado constituído à f. 75, devendo apresentar a Defesa Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396-A, do CPP."

RELAÇÃO Nº 0053/2012

Processo 0800329-89.2012.8.12.0020 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Casa de Prostituição

Reqte: CELMA TOMÉ DE SOUZA

Adv: AUREO SOUZA SOARES (OAB 14307/MS)Intimação do advogado da acusada sobre a decisão proferida às fls. 44/46, cuja conclusão possui o seguinte teor: Diante do exposto, em que pese a repugnância do delito, porém, ausentes os requisitos do artigo 312 do CPP, concedo a liberdade provisória à requerente Celma Tomé de Souza, porém, com arbitramento de fiança no valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos, ou seja, R\$ 3.110,00 (tres mil, cento e dez reais), nos termos do artigo 325, do Código de Processo Penal. Com o recolhimento da fiança, expeça-se o Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver presa, ficando a chefe de Cartório autorizada a subscrever o alvará, instruído com cópia desta decisão. Fixo o valor supra como fiança, levando-se em conta a natureza do delito, da circunstância do caso (envolvendo a liberdade sexual de terceiros) e das condições financeiras da ré que até já possui proposta de emprego, quando obtiver a sua soltura. Ademais, dispõe o artigo 325 do CPP que nos delitos cuja pena máxima ltrapasse a 04 anos, o que é o caso telado, tratando-se provavelmente dos delitos do artigo 229 e 230 do CP, a fiança deve ser arbitrada entre 10 a 200 salários mínimos. Contudo, levando-se em contra que a indiciada não possui vasto patrimonio em seu nome, aplico a regra do artigo 325, inciso II, do CPP e reduzo a fiança de 10 salários mínimos (mínimo previsto no artigo 325 II, do CPP) em metade (1/2), restando em 05 salários mínimos. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a defesa. Junte-se cópia da presente decisão e do Alvará de Soltura devidamente cumprido nos autos principais. Após, archive-se.

RELAÇÃO Nº 0054/2012

Processo 0001323-92.2008.8.12.0020 (020.08.001323-6) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro (Art. 213)

Autor: M. P. E. - Réu: D. A. de B.

Adv: AMADEU PIRES DE CARVALHO

Adv: OSMAR MARTINS BLANCO (OAB 8239/MS)Intimação do advogado

do réu D.A.B da r. sentença, cujo tópico final segue transcrito: "Isto posto, julgo procedente o pleito condenatório formulado pelo digno representante do parquet na denúncia, ratificada em alegações finais e, via de consequência, CONDENO o réu D.A.B, devidamente qualificado nos autos, nas penas do art. 244-A, da Lei 8.069/90 (ECA)...Destarte, a pena definitiva resta fixada em quatro (04) anos de reclusão. Parte Final: A)O regime para o cumprimento de pena é o aberto, na forma do art. 33, § 2º, c, do CP, levando-se em conta especialmente a ausência de antecedentes e o quantum da pena. B)Custas pelo réu. C)Após o trânsito em julgado da presente decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, bem como oficie-se ao juiz eleitoral e ao instituto de identificação deste Estado e ao Nacional. Expeça-se a Carta de Guia, nos termos dos artigos 105 e 106 da LEP. Oportunamente, archive-se estes autos com as cautelas de estilo. O pedido de extração de cópia dos autos, encaminhando-se à autoridade policial para apurar eventual envolvimento do genitor da vítima, tal como requerido nas alegações finais, deve ser indeferido, posto que poderá o próprio representante do Ministério Público tomar tal providência, em face de sua legitimidade. Outrossim, apenas para constar, verifica-se que o genitor da vítima respondeu por tal fato, pelo delito de abandono material, na época. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Rio Brilhante/MS, 19/06/2012. Jorge Tadashi Kuramoto Juiz de Direito.

SIDROLÂNDIA

1ª Vara

Juiz(A) de Direito Sílvia Eliane Tedardi da Silva

RELAÇÃO Nº 0085/2012

Processo 0001871-71.2010.8.12.0045 (045.10.001871-2) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flávio Barboza de Oliveira

Adv: ANTONIO LOPES SOBRINHO (OAB 4947/MS)

Adv: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)Decisão, tópico final: "Decido. Com relação a oitiva, como testemunha do juízo, a pessoa de Olegar Arguelho de Queiroz: No processo penal, a produção probatória resultante da instrução processual tem como objetivo a busca, pelo juiz, da verdade real. Neste caminho, o doutrinador Paulo Rangel (2005, p. 5) ensina: Descobrir a verdade processual é colher elementos probatórios necessários e lícitos para se comprovar, com certeza absoluta (dentro dos autos), quem realmente enfrentou o comando normativo penal e a maneira pela qual o fez. A verdade é dentro dos autos e pode, muito bem, não corresponder à verdade do mundo dos homens. Até porque o conceito da verdade é relativo, porém nos autos do processo, o juiz tem que ter o mínimo de dados necessários (meios de provas) para julgar admissível ou não a pretensão acusatória. Assim, tendo em vista o teor das alegações dadas pela testemunha requerida pelo MPE perante a autoridade policial, entendo ser plausível o requerimento ministerial, uma vez a testemunha poderá trazer informações importantes, contribuindo para a busca da verdade processual. Ante o exposto, defiro o requerimento ministerial para ouvir, como testemunha do Juízo, a pessoa de Olegar Arguelho de Queiroz, em audiência que designo para o dia 01 de agosto de 2012, às 13:50 horas. Intimem-se a testemunha, no endereço de f. 16 e o réu, para participação do ato. Dê ciência ao MPE e à Defesa. Com relação a instauração de procedimento complementar ao Inquérito Policial para qualificação e inquirição de testemunhas referidas, com suspensão do procedimento: No tocante a instauração do procedimento, entendo que não é pertinente suspender o processo, nesta fase, para tornar até a fase inicial de coleta de provas, o que implicaria em reiniciar o procedimento penal, além do que certamente acarretaria excesso de prazo para o julgamento do feito. É fato que as investigações policiais tramitam de forma regular, sendo o delegado responsável pelo substanciamento dos indícios que servirão ao Ministério Público sustentar a acusação em momento oportuno, ou seja, a instrução processual. Entretanto, caso o parquet não esteja satisfeito o suficiente, com o conjunto probatório apresentado pela autoridade policial, o que poderia prejudicar a sustentação da peça acusatória, há a previsão de requerer a dilação de prazo e a realização de diligências pela autoridade policial para materialização das provas. No presente caso, há que se reconhecer que o Ministério Público satisfizesse do conjunto de indícios apresentados pela Autoridade Policial, oferecendo a denúncia em desfavor do réu, não sendo plausível, nesta fase processual a suspensão do processo para realização de ato que, em tese, obrigaria a retornar o procedimento até sua fase inicial. Sendo assim, não acolho o requerimento Ministerial no tocante a abertura de procedimento complementar ao Inquérito Policial. Com relação aceitação do assistente de acusação: Estando presentes os pressupostos constantes no artigo 31 e 268, ambos do Código de Processo Penal, não havendo óbice por parte do Ministério Público, acolho o pedido de f. 109, nomeando o subscritor do referido pedido como Assistente da Acusação no presente caso. Intime-o dos atos realizados no processo, bem como da audiência designada nesta decisão. Quanto ao requerimento defensivo de revogação da prisão preventiva: Inicialmente, deverá constar que a prisão no caso não é preventiva mas, sim, cautelar. Considerando que não houve nenhum fato novo, modificativo do entendimento deste juízo com relação a prisão cautelar, indefiro o requerimento, mantendo a prisão domiciliar ao réu Flávio Barboza de Oliveira.

TRÊS LAGOAS**Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos**

Juiz(A) de Direito Aline Beatriz de Oliveira Lacerda
RELAÇÃO Nº 0198/2012

Processo 0800144-48.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mayla Bernardes Arantes - Reqdo: Município de Três Lagoas
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)Fica intimada a requerente do inteiro teor do r.despacho de fls. 49, que segue: " Intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, indicando corretamente a pessoa jurídica de direito público e sua representante legal, corrigindo-se o polo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito pela carência de ação."

1ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Rogério Ursi Ventura
RELAÇÃO Nº 0155/2012

Processo 0001922-86.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Reqte: Á A. M. - Reqda: L. F. M.
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)Para que fique ciente do r.despacho de fls. 47, bem como fique ciente da audiência de instrução e julgamento dia 21 de agosto de 2012 às 15:15 horas

Processo 0002638-16.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. V. S. - Reqda: L. A. S.
Adv: CELIJANE ESCOBAR (OAB 15311BM/S)
Adv: ALFREDO MARQUES BRANCO NETO (OAB 500B/BA)
Adv: ANTONIO VASCONCELOS SAMPAIO (OAB 31836/BA)Intimação do r. despacho de folhas 41 a seguir transcrito: "Ciente do requerimento de f. 28/34. Não há razão para a extinção do feito nesta fase, eis que o requerente não pleiteia direito alheio em nome próprio, tanto que ajuizou a presente ação de divórcio litigioso, requerendo inclusive a citação da requerida. Assim, aguarde-se a audiência de conciliação designada, podendo a requerida, caso queira, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, após a audiência designada. Intime-se."

Processo 0006301-70.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: S. da S. R. - Reqdo: E. C. M. A.
Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
Adv: JEFFERSON SIQUEIRA DOS SANTOS (OAB 13818/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0006437-67.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A. C. S. de L. - Reqda: G. K. dos S.
Adv: ERICA DE CASSIA QUATRINI FIGUEIREDO
Intimação da audiência designada para o dia 23 de Agosto de 2012, às 14:30 horas

Processo 0006445-44.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: N. A. D. - Alimtte: J. C. A.
Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)
Intimação da Audiência designada para o dia 23 de agosto de 2012, às 14:45 horas

Processo 0006446-29.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: J. C. A. - Reqdo: E. D. A.
Adv: LEONARDO DE FREITAS ALVES (OAB 269228/SP)
Intimação da Audiência designada para o dia 23 de agosto de 2012, às 14:45 horas

Processo 0006449-81.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P. H. P. B. - Reqda: Y. C. F. S.
Adv: NEY AMORIM PANIAGONotificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0006581-41.2012.8.12.0021 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: J. A. S. - Reqdo: R. A. de A. S.
Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)Intimação da Audiência designada para o dia 23 de agosto de 2012, às 13:45 horas, bem como para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita

Processo 0006596-10.2012.8.12.0021 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: E. R. S. da S. - Exectdo: E. R. da S.
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
Adv: VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0006865-88.2008.8.12.0021 (021.08.006865-1) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Geraldo Ferreira Neto - Invntardo: Manoel Ferreira da Silva e outro
Adv: LINDOLFO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 238229/SP)int. da beneficiária Fernanda de Oliveira da Silva, por seu patrono, para retirar guia de levantamento expedida, no prazo legal

Processo 0600217-04.2012.8.12.0021 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Inventário e Partilha

Reqte: Beatriz Brito Melo Barbosa
Adv: HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA (OAB 8992/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0800038-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: G. A. da S. - Reqdo: M. A. C. da S.
Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)
Intimação da audiência designada para o dia 23 de agosto de 2012, às 15:45 horas

Processo 0800046-63.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. M. da S. - Reqda: V. L. P. M. da S.
Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
Intimação da audiência designada para o dia 23 de agosto de 2012, às 15:15 horas

Processo 0800046-63.2012.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J. M. da S. - Reqda: V. L. P. M. da S.
Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)
Para que, no prazo de 05 dias, providencie o recolhimento de 02 diligência do ofivial de justiça

2ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Emirene Moreira de Souza Alves
RELAÇÃO Nº 0051/2012

Processo 0000025-62.2008.8.12.0021/02 (021.08.000025-9/00002) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Ana Selma Souza Silva - Exectdo: Itaú Seguros S/A
Adv: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972BM/S)
Intimação da parte requerida de que os autos foram desarquivados e se encontra em cartório para vista, no prazo legal.

Processo 0000429-16.2008.8.12.0021/01 (021.08.000429-7/00001) - Cumprimento de sentença

Exeqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - loja 03 - Exectdo: José Guilherme Elias de Oliveira
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação das partes dos termos do ofício oriundo do Tribunal de Justiça/MS, ref. Agravo Regimental Em Agravo n. 2012.010620-6/0001-00, encaminhando em anexo, o v. acórdão e as certidões de publicação e de decurso de prazo dos autos em epígrafe... Decisão: Como consta na ata, a decisão foi a seguinte: Por Unanimidade, Negaram Provimento Ao Recurso..."

Processo 0000725-38.2008.8.12.0021 (021.08.000725-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA - Exectdo: Central Plast Tanques Para Caminhões Ltda. e outros
Adv: RAYSLA BATISTA EUCLIDES (OAB 9057/MS)
Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça:...citei de todo teor da presente...diligencie ao endereço indicado onde não localizaei bens passíveis de constrição em nome dos acionados. Segundo informações fornecidas pelo co-acionado, a empresa está estabelecida na Av. Dois s/n - Bairro Distrito Industrial - Três Lagoas-MS...porém encontra-se com suas atividades comerciais paralizadas. Empreendendo as diligências de praxe, nada foi encontrado em nome dos requeridos.

Processo 0001524-42.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Luis Carlos Ferreira de Souza
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Adv: ROBERTA KELI BERTULETTI ROSSINI (OAB 14501/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar a planilha atualizada do débito, com multa e honorários, no prazo legal

Processo 0001673-72.2011.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Sebastião Rodrigues Teixeira - Reqda: Ruth Marques de Souza Zopff
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
 Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
 Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
 Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada às f. 97/111, no prazo de cinco dias.

Processo 0001699-36.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocaticios

Exeqte: Juscelino Luiz da Silva - Exectdo: Vitor Barreto Rodrigues de Barros
 Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)
 Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
 Adv: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)
 Adv: JOSE AYRES RODRIGUES (OAB 9214A/MS) Intimação da parte executada, na pessoa de seu patrono, da penhora realizada no rosto dos autos de Inventário sob n. 0005165-43.2006.8.12.0021 em tramite na 1ª Vara Cível local, sobre os direitos que o executado tenha ou venha a ter, tantos quantos bastam para a garantia da presente execução, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.

Processo 0001763-46.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Diógenes Onça - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Adv: JAYSON FERNANDES NEGRI
 Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada às f. 37/56, no prazo de cinco dias.

Processo 0001778-30.2003.8.12.0021 (021.03.001778-6) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Finaustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento - Reqdo: Ruberival Rosa Correa
 Adv: JOSÉ ROBERTO BARRAVIERA (OAB 102860/SP)
 Adv: ARTUR AKIO KAYANO (OAB 008.884/MS)

Adv: CHRISTIANNE MELISSA FERREIRA DE SOUZA (OAB 011.638/MS)
 Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP) Intimação do r. despacho de f. 121: Vistos, etc... Expeça-se novo mandado, nos termos do despacho de fls. 19, atentando-se ao endereço do réu declinado às fls. 119. F. 120, anote-se. As providências.// Bem como para a parte autora recolher uma diligência do oficial de justiça, no prazo legal

Processo 0001940-20.2006.8.12.0021/01 (021.06.001940-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Auto Posto Px Ltda e outros
 Adv: JAIR DE SOUZA FARIA (OAB 8865/MS)
 Adv: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)
 Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS) Intimação do r. despacho de f. 311: Diante do tempo transcorrido desde o pedido de fls. 310, intime-se novamente a parte autora para que promova o regular seguimento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0002053-03.2008.8.12.0021 (021.08.002053-5) - Cumprimento de sentença

Reqte: Auto Posto Cidade Três Lagoas Ltda - Reqdo: Feid Amado
 Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS) Intimação da parte autora para se manifestar acerca da devolução da carta precatória oriunda da Comarca de Poços de Caldas-MG, no prazo legal.

Processo 0002861-66.2012.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Walquíria da Silva Viana e outro - Reqdo: Paulo Torres Bernardo e outros
 Adv: DÉNER FACINA BATISTA VIEIRA (OAB 15366/MS)
 Adv: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR) Intimação da parte autora para se manifestar acerca das contestações apresentadas pelos requeridos às f. 101/135 e 137/153, no prazo de dez dias.

Processo 0003038-30.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Fagner Dias de Assis Domenciano - Reqdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
 Adv: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
 Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)
 Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
 Adv: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS) Intimação das partes da designação de perícia para o dia 14 de agosto de 2012 às 13:00 horas na Rua João Carrato, 972, Lapa, nesta, consultório do Dr. João Antonio de Oliveira

Processo 0003148-15.2001.8.12.0021 (021.01.003148-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Rui Antonio Rodrigues de Moraes - Exectda: Inéz Consuelo Gonçalves Silva Martins
 Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)
 Adv: NICHOLAS SALLES FERNANDES SILVA TORRES (OAB 13566/MS)
 Adv: JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI (OAB 185.267)
 Adv: ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)

Adv: NILTON SILVA TORRES (OAB 004.282/MS)

Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)

Adv: INÊS CONSUELO GONÇALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171) Intimação do r. despacho de f. 382: Vistos, etc... Intime-se a executada conforme requerido às f. 378-379. Sem prejuízo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dar regular seguimento ao feito, indicando bens da executada passíveis de constrição. Inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, intimando-se a parte interessada para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Nada sendo requerido, ao arquivo definitivo, deixando consignado, desde já, que nesta hipótese, fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0003622-97.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Romeu de Campos Júnior - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A e outro

Adv: MARIA HELENA ELOY GOTTARDI (OAB 2977/MS)

Adv: GUSTAVO GOTTARDI (OAB 8640B/MS)

Adv: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS) Int. da parte autora para manifestar sobre a contestação apresentada às f. 42/64, pela parte requerida Banco Santander (Brasil) S/A, sucessor por incorporação do Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, no prazo de cinco dias

Processo 0003747-65.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: João Batista da Silva - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Adv: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS) Intimação das partes de que foi designado o dia 14 de agosto de 2012, às 13h30min para a realização da perícia médica no requerente, a ser realizada no Consultório do perito Dr. João Antônio de Oliveira, situado na Rua João Carrato, n. 972, Bairro Lapa, nesta cidade

Processo 0003843-80.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Francisco Barros de Melo - Exectdo: Aero Telecom

Adv: FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES (OAB 12319/MS) Diante da petição de fls. 63, onde a parte autora concorda com o valor depositado espontaneamente pela ré, estando portanto satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Francisco Barros de Melo em face de Aero Telecom, com qualificação nos autos, autorizando, em consequência, o levantamento da importância que se encontra depositada na subconta 265280, em favor da parte autora, por seu Patrono, tendo ele poderes para tal fim. Procedimento sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0003994-46.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Marcos Jonas de Paula

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S) Intimação da parte autora da certidão do oficial de justiça de f. 56: 'Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei aos locais indicados e DEIXEI de proceder a Busca e Apreensão em bens de Marcos Jonas de Paula, por não ter a parte interessada entrado em contato afim de oferecer a devida condução. O referido é verdade e dou fé.'

Processo 0004003-42.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Leonildo Pereira - Reqdo: Sul Brasil Clube de Seguros

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS) Intimação do r. despacho de f. 97: Vistos, etc... Converto o julgamento em diligência e determino ao autor que traga aos autos a apólice objeto da presente lide. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0004291-92.2008.8.12.0021 (021.08.004291-1) - Cumprimento de Sentença em Monitória - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: ABV Comércio de Alimentos Ltda - Reqdo: Domingos Venancio da Silva Neto

Adv: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)

Adv: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS) Intimação do despacho de f. 193: 'Vistos, etc. Analisando o auto de constatação de f. 187, tenho que os bens alí descritos são insuscetíveis de constrição judicial, haja vista que, somente se admite a penhora dos "móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado" quando de "elevado valor" ou "ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida", conforme preceitua o art. 649, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.382/2006. Assim, os bens listados não são suntuosos ou supérfluos, tampouco há duplicidade. Ao contrário, são itens necessários para que se possa viver com um mínimo de conforto, e alguns até mesmo imprescindíveis para que a família possa viver dignamente. Indefiro, pois, o pedido de penhora de fls. 190/192. Por conseguinte, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, ou requerer o que

direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Inerte, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, intimando-se a parte interessada para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Nada sendo requerido, ao arquivo definitivo, deixando consignado, desde já, que nesta hipótese, fluirá o prazo da prescrição intercorrente. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0004297-02.2008.8.12.0021 (021.08.004297-0) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Ezequiel Joaquim da Silva - Reqda: Ruth Marques de Souza Zopff
Adv: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)
Adv: HERBERT TRUJILLO RULLI (OAB 120878/SP)
Adv: GERALDO SHIOMI JUNIOR (OAB 92067/SP)

Adv: RAFAEL GONÇALVES DA SILVA MARTINS CHAGAS (OAB 271824/SP)Int. da parte autora para manifestar sobre a certidão de f. 298 “...dirigi-me ao endereço....para citar Dina Romanato....assim deixei de intima-la, cita-la por lugar incerto e não sabido....”, no prazo legal

Processo 0004421-82.2008.8.12.0021 (021.08.004421-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Rosemar Aparecida Carvalho e outro

Adv: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393/SP)
Adv: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 13609BM/MS)
Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)
Adv: HUMBERTO GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 8180A/MS)
Adv: AYRTON PIRES MAIA (OAB 1390/MS)

Int. das partes para manifestarem sobre os cálculos de f. 193/195, no prazo legal

Processo 0004475-09.2012.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Reqte: Isaias Henrique Ribeiro e outros - Reqdo: Sociedade Imobiliária Nacional Ltda S/C

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)
Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)Intimação do despacho de f. 41: “ Vistos, etc... O artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o “Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, despesas, etc), razão pela qual, em dez dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DA GRATUIDADE MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO. SOMENTE ATRAVÉS DE PROVA DA NECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Não se justifica o deferimento da justiça gratuita a pessoas físicas e jurídicas, se o pedido não estiver instruído com provas suficientes a respeito da verdadeira insuficiência de recursos. Pouco importa a afirmação da parte na inicial de que não está em condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. O art. 5º LXXIV, da CF/88 prevalece sobre o art. 2º da Lei 1060/50. TJMS - 3ª Turma Cível. Agravo nº 2077.013222-9/0000-0. Rel. Des. Hamilton Carli. DJ nº 1556, p. 19. Publicado em 10.08.2007. Sem prejuízo, os Autores deverão emendar a inicial nos seguintes termos: 1) Quanto ao(s) Confrontante(s): Para que se evite nulidades, necessário também a citação não só dos proprietários dos imóveis lideiros, mas também dos eventuais ocupantes do mesmo, bem como também se faz necessária a citação dos cônjuges/companheiros dos confrontantes. 2) Quanto às certidões: o Autor deve juntar, com a inicial, certidão atualizada do Cartório Distribuidor atestando a inexistência de ações possessórias movidas contra os autores (marido e mulher, se casados ou conviventes). Por fim, cumpre observar que apesar dos inúmeros desmembramentos realizados na matrícula de fls. 15/18, não se constatou nenhuma averbação em relação ao imóvel usucapiendo, estando o mesmo contido na matrícula originária, qual seja, 14.369, cujo proprietário é o requerido, conforme dessume-se do registro “R-02” (f. 15-v). DESTA FORMA, determino a emenda da inicial para que os autores regularizem a inicial aos requisitos acima citados, comprovando-se, também, documentalmente, a hipossuficiência alegada. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0004477-76.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Vandete Maria dos Santos - Exectdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)Intimação da parte exequente para apresentar a planilha do débito com multa e honorários (art. 475-J do CPC), no prazo legal.

Processo 0004519-33.2009.8.12.0021 (021.09.004519-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Luiz Antônio Marques e outro

Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
Adv: SERGIO CHIBENI YARID (OAB 2130A/MS)

Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)

Adv: MIRIA LEO CONGRO (OAB 9810/MS)

Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 10886AM/S)

Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)Intimação do despacho de f. 367: “ Vistos, etc... Dê-se ciência às partes, dos termos do ofício juntado às f. 355/366, que comunica a R. Decisão dos autos de AI ao STJ. Decorrido o prazo de cinco dias, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe, ressalvado à parte requerida o direito quanto ao respectivo cumprimento de sentença, relativo à sucumbência. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0004539-53.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Compromisso

Reqte: Toniel Carlos Fernandes dos Santos - Reqdo: Osvaldo Nogueira da Silva

Adv: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Adv: MARIA LINDALVA DE OLIVEIRAIndefiro o pedido de fls. 81/82, primeiro porque a lide já se encontra estabilizada, tendo havido a citação, bem como a apresentação de defesa na qual não fora sustentada quaisquer das formas de intervenção de terceiros e, segundo porquanto diante da narração fática inicial, não se trata de litisconsórcio necessário, haja vista que o pedido principal, o qual, como cediço, delimita a demanda, é a obrigação de fazer, consistente no ato de compelir o requerido que possui a propriedade documental do veículo, a transferi-lo ao requerente, em razão de alegada compra e venda realizada entre os litigantes, cujos valores segundo afirma o autor foram devidamente quitados junto ao réu.Nessa toada, o pedido de fls. 81/82, postulado frente as alegações da peça defensiva, guarda ligação direta com o mérito, e oportunamente com ele será decidido.Assim, indefiro o pedido de fls. 81/82 e determino o regular seguimento do feito, aguardando-se a realização da audiência preliminar já designada.As providências e intimações necessárias.

Processo 0004617-13.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Glauber Montovani de Souza - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o petiçãoamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0004726-27.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Manoel Barbosa da Silva Filho - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada às f. 52/87, no prazo de dez dias.

Processo 0004899-51.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Claudio Fernando Garcia de Souza - Exectdo: Cleto Goncalves da Silva

Adv: ROSELI MARTINS DE QUEIROZ (OAB 8874/MS)

Adv: CLARISSA REBEKA ROMAN ANEZ DE QUEIROZ (OAB 15538/MS)

Adv: DANIELA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA (OAB 8873/MS)Intimação do despacho de f. 23: “ Vistos, etc... Considerando-se a inércia da parte exequente f. 22, aguarde-se por nova provocação, em arquivo provisório. Decorrido o prazo de um ano, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0005733-88.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: R. A. Faria Assessoria Empresarial ME - Reqda: Tim Celular S/A

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)

Adv: DORVILAFONSO VILELA NETO (OAB 9666/MS)Intimação do r. despacho de f. 193:Transitada em julgado a sentença prolatada nos autos, defiro o pedido de f. 192. Exeça-se em favor da parte autora, por sua Patrona, guia de levantamento da importância de que se encontra depositada nos autos, tendo ela poderes para tal fim. Estando em curso o respectivo cumprimento de sentença, conforme autos registrados na Vara sob n. 0006629-97.2012.8.12.0021, o qual pende de providência da parte, remeta-se o presente feito ao arquivo definitivo, com as anotações de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0006329-43.2009.8.12.0021 (021.09.006329-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fernando Alves dos Santos - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726/MS)Intimação do despacho de f. 196: “ Vistos, etc. 1- Recebo o recurso interposto pela parte requerida às f. 180/193, regularmente preparado f. 194, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contrarrazões, no prazo legal. 3- Não havendo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, subam os autos ao

Egrégio Tribunal de Justiça/MS, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo. Intime-se.”

Processo 0006355-36.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Renata Andrade Fornazari - Reqdo: Itaucard Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento - Administradora de Cartão de Crédito S/A
Adv: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO Intimação do r. despacho de f. 64/66:....
Ante todo o exposto, indefiro a liminar vindicada na inicial. Cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, devendo constar no mandado a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285). Por último, tendo em vista que “O Juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art. 6º, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC” (STJ- RECURSO ESPECIAL (RESP)- N.º 264083 RS RIP: 200000614939 REL.Ruy Rosado de Aguiar TURMA: QUARTA TURMA J.29/05/2001 DJ. A:20/08/20), determine que o réu apresente, juntamente com a contestação, o original ou cópia autenticada do contrato celebrado entre as partes, cujas cláusulas a autora pretende discutir, sob pena de serem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (art. 285, CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0006431-94.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Fundação Lowtons de Educação E Cultura - Funlec - Execdo: Paulo Roberto Bueno do Prado
Adv: RODRIGO FIGUEIREDO MADUREIRA DE PINHO (OAB 145828/RJ)
Adv: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
Adv: ALINE SEEMANN (OAB 12197/MS)Int. da parte autora para recolher uma diligência do Oficial de Justiça, haja vista que foi recolhida apenas uma, e o mandado a ser expedido é de penhora e avaliação (dois atos), no prazo legal

Processo 0006551-06.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Daniel Moraes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: JANIO MARTINS DE SOUZA (OAB 9192/MS)
Adv: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 58428/SP)Intimação do despacho de f. 41, parte: “ Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente emenda à inicial a fim de que atribua o valor correto à causa, de acordo com o proveito econômico pretendido, bem como para que esclareça, diante da narração fática contida às fls. 04-v e 10-v, se pretende tão somente a reparação de danos ou, também, a concessão ou conversão de algum benefício previdenciário, adequando-se nesta hipótese a tutela vindicada e os pedidos finais, sob pena de extinção do feito. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0006655-32.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Fabio Silva dos Santos - Reqdo: OMNI Financeira S/A - CFI
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)Intime-se a parte autora para que manifeste-se quanto à petição e documentos apresentados pela parte requerida às fs.141/143, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0007873-95.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Antonio Alves de Lima - Execdo: American Life Companhia de Seguros
Adv: LUCIENE MARIA SILVA E SILVA (OAB 15858/MS) Anote-se a representação processual informada às fls.75. Após, em nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, rearquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0008010-77.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Ibson Aparecido dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação da parte autora para, o prazo de quinze dias, pagar as custas finais no valor de R\$600,48 ou 36 UFERMS, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0008182-24.2008.8.12.0021 (021.08.008182-8) - Monitoria

Reqte: Hiraide & Hiraide Ltda - Reqda: Maria Aparecida de Jesus
Adv: LUIZ DOUGLAS BONIN (OAB 24984/SP)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)Intimação do despacho de f. 76: “ Vistos, etc. Diante da certidão de fls.75, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador e pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III do CPC. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0008713-76.2009.8.12.0021 (021.09.008713-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Lopes Supermercado Ltda - Reqdo: Gilmar Gomes
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)1- Às f. 124, o credor postula a aplicação do art. 601, com a imposição de multa sobre o débito atua-

lizado. 2- O executado, como consta dos autos, foi intimado para apresentação de bens, quedando-se inerte f. 143.3- No caso dos autos, a aplicação da multa pura e simples, não é a melhor solução do litígio, isto porque, por exemplo, o executado pode ter deixado de fazer a apresentação por inexistência dos bens.4- Assim sendo, cabe à parte exequente, indicar a existência desses bens penhoráveis ou providências para tal consecução, para se aferir a rela afronta ao art. 600, IV do CPC, sendo em caso positivo, aplicada a multa prevista na lei processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0009519-48.2008.8.12.0021/02 (021.08.009519-5/00002) - Execução de Honorários

Exeqte: José Ayres Rodrigues - Execdo: Araujo & Alvim Ltda e outro - Advogado: José Ayres Rodrigues
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
Adv: GILSON CARRETEIRO (OAB 161895/SP)
Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)
Adv: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 15367/MS)Intimação do r. despacho de f. 122:Vistos, etc... Ante o teor e o lapso temporal transcorrido desde a manifestação de fls. 121, suspenso a presente execução, nos termos do art. 791, inciso III, do CPC. Assim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, até a manifestação da parte interessada. Às providências.

Processo 0009632-94.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Adjucação Compulsória

Reqte: Neusa Aparecida dos Santos - Reqda: Renata Marques de Souza Zopff e outros
Adv: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)Intimação da Sentença de f. 71/74, parte final: “ Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de declarar adjudicado à Requerente o domínio e a posse do imóvel descrito na inicial (fl. 03 e 16), produzindo a presente sentença todos os efeitos das declarações de vontade não emitidas pelos Réus. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Condeno os Requeridos nas custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se o mandado (com a cópia da matrícula de fls. 16), ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o registro da presente sentença de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, archive-se.”

Processo 0009874-24.2009.8.12.0021 (021.09.009874-0) - Impugnação do cumprimento da sentença

Impugte: J. S. Marela Automóveis Ltda. - Impugdo: Maurelei da Silva Ramos
Adv: FABIO JUNIO DOS SANTOS (OAB 218246/SP)
Adv: ROBSON CARLOS DE SOUZA (OAB 9611/MS)Intimação da partes do despacho de f.132:“ F. 127/128. Expeça-se mandado de intimação ao Diretor do Detran/MS desta Comarca, nos termos do alvará expedido às f. 112, constando a advertência de que a ordem emanada deste Juízo, nos termos da decisão de f. 80/92, deverá ser prontamente cumprida, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis, ressalvando-se, contudo, a existência de eventual óbice em desacordo com a referida decisão, hipótese na qual deverá ser prontamente comunicado a este Juízo. Às providências e intimações necessárias.’ Bem como intimação da parte impugnada para, no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça para expedição de mandado de intimação do DETRAN.

Processo 0010283-29.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Reqte: Attaera Ltda - Reqdo: Fíbria-MS Celulose Sul Mato Grossense Ltda
Adv: ANTONIO TEBET JUNIOR
Adv: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Adv: GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (OAB 141510/SP)
Adv: MARIA JOSÉ SANCHES LISBOA RODRIGUES (OAB 200061B/SP)Em 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0010942-72.2010.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigações

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Reqdo: Fernando Bezerra de Lima
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Manifeste-se a parte autora quanto à certidão de fls.96, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Inerte, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, intimando-se a parte interessada para dar andamento ao feito após o decurso desse prazo. Nada sendo requerido, ao arquivo definitivo, deixando consignado, desde já, que fluirá o prazo da prescrição intercorrente.

Processo 0012114-15.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Leal & Gonçalves Pneus Ltda-ME - Execdo: Engetopo - Engenharia, Topografia e Serviços Ltda
Adv: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)Intimação da parte autora para, no prazo legal, retirar, instruir e distribuir carta precatória em Santa Fé do Sul, com a finalidade de penhora e avaliação, devendo, após, comprovar nestes autos a sua distribuição. Nos termos do despacho de f. 54: “ Desde que comprovada a propriedade da executada, principalmente em relação à eventuais automóveis encontrados, defiro o pedido de f. 48, a fim de determinar a remoção dos bens eventualmente penhorados às mãos do credor, que será

o depositário (conforme regra disposta no artigo 666 do CPC). Recolha-se a carta precatória expedida às f. 45, expedindo-se outra constando-se, inclusive, a remoção de bens ora determinada, ou caso já tenha sido distribuída no respectivo juízo deprecado, proceda-se ao seu aditamento. Caso o credor não acompanhe o ato, o depósito será feito na pessoa do devedor. Para tanto, intime o credor pelo diário, para que acompanhe o ato ou que envie representante com procuração. No mais, acerca do documento acostado às f. 53, manifeste-se o exequente. Às providências e intimações necessárias. '.

Processo 0020003-40.1999.8.12.0021 (021.99.020003-2) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Refrigerantes do Oeste S/A Sucessora da Emp. Erasca Transp. e Distributions Ltda - Réu: Lucio Ballerini

Adv: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JUNIOR (OAB 4.088)

Adv: EDMAR SOKEN

Adv: NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA

Adv: DR LUCIO BALLERINI (OAB 2226A)

Adv: LUCIO BALLERINI

Adv: MARIA JOSÉ VILELA LINS (OAB 5257/MS)Intimação do despacho de f. 318: " Vistos, etc... Em 29/12/1998 a presente ação foi distribuída a esse juízo, onde foi inicialmente processada, seguindo-se os trâmites legais ordinários. O feito se encontra no E. Tribunal de Justiça em grau de recurso e retornou a este Juízo. Entretanto, conforme os termos da Resolução n. 221 de 1º/09/94, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 9 de 19/11/08, ambas do Egrégio Tribunal de Justiça, que regulamentou a competência dos Juizes da comarca de Três Lagoas, estabeleceu em seu artigo 8º, f. 1, que os feitos de interesse de Fazenda Pública, serão processados e julgados pelo juiz de direito da Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos. Diante do exposto, declino da competência para processar este feito, o qual deverá ser remetido à Distribuição para ser redistribuído à Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos desta comarca. Às providências necessárias."

Processo 0600030-30.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Santander S/A - Reqda: Anésia Gonzales Schmidt

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)

Adv: CELSO MARCON (OAB 11996AM/S)Considerando a informação de f. 145, bem como que os dados informados às f. 147 são os mesmos que serviram para a expedição da guia de f. 137, intime-se o autor para declinar nova conta-bancária para transferência dos valores. Informada nova conta nos autos, proceda-se a transferência dos valores, nos termos da sentença de f. 112/114. A oportuna liberação dos valores deverá ser informada à advogada subscritora da petição de f. 147/148. Retifique o cadastro dos autos, se for o caso. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0600064-68.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Lucian Dias Ferreira

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei mencionado, ficando facultada ao autor a venda direta do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene o réu ao pagamento das custas (inclusive as do protesto ou notificação), despesas processuais e honorários advocatícios que fixo, por equidade, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0600165-08.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Auto Posto GL II Ltda e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação do despacho de f. 48: " Vistos, etc... Não há como homologar o acordo de f. 44/47 e, ao mesmo tempo, suspender o processo até o cumprimento da avença, conforme requerido pelas partes. Com efeito, a homologação tem como efeito a extinção do processo e não suspensão, como pretendem as partes. Assim sendo, manifestem-se as partes, querendo, se pretendem realmente a homologação do acordo, requerendo, nesse caso, a extinção do processo, permitindo, em consequência, a pronta execução da sentença que o homologar, em caso de eventual descumprimento. No silêncio das partes, desde já, defiro o pedido de suspensão do feito, até implementação do acordo noticiado nos autos f. 44/47. Aguarde-se em Cartório. Decorrido o prazo, intime-se a parte requerente para manifestar-se, em cinco dias, sob pena de presunção da quitação do débito e consequente extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0600166-90.2012.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil

Exeqte: Banco Santander S/A - Executo: Auto Posto GL II Ltda e outro

Adv: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESIntimação da Sentença de f. 57: " Vistos, etc. Com fundamento no art. 794, II e art. 795, ambos do CPC, homologo o acordo alcançado pelas partes f. 53/56, julgando extinto o presente processo de execução. Homologo ainda, a desistência ao prazo de recurso. Calculadas e recolhidas eventuais custas pendentes, conforme acordado, ou inscrito o débito em dívida ativa, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. P.R.I. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0600241-03.2010.8.12.0021 (021.10.600241-5) - Depósito - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Leonardo Ferreira de Castilho

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Intimação da parte autora para manifestar sobre os endereços obtidos através do Infojud, Bacenjud e Cartório Eleitoral, no prazo legal

Processo 0600483-25.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: Walter Aparecido Pierim e outro

Adv: CLEVERSSON GOLIN (OAB 14452/MS)

Adv: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174AM/S)

Adv: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173AM/S)Intimação da parte autora para, no prazo legal, retirar, instruir e distribuir carta precatória em Ribeirão Cascaheira, com a finalidade de penhora, avaliação e demais atos expropriatórios, devendo, após, comprovar nestes autos a sua distribuição

RELAÇÃO Nº 0052/2012

Os advogados abaixo identificados, ficam por meio deste, intimados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil, proceder a devolução dos autos a seguir relacionados:

ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528MS) - 0006085-51.2008.8.12.0021

- ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358MS) - 0600058-61.2012.8.12.0021

- 0004150-34.2012.8.12.0021 -

EDER FURTADO ALVES (OAB 7060EMS) - 0008810-47.2007.8.12.0021 -

FERNANDALAVEZZO DE MELO (OAB 14098MS) - 0009930-28.2007.8.12.0021

- INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171MS) - 0011271-50.2011.8.12.0021 -

JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794MS) - 0012187-84.2011.8.12.0021 -

JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342MS) - 0004712-77.2011.8.12.0021 - - 0020744-46.2000.8.12.0021 -

JOAO DIAS (OAB 10967AMS) - 0010505-94.2011.8.12.0021 - - 0001164-10.2012.8.12.0021 -

JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203MS) - 0007682-84.2010.8.12.0021 -

JULIO CESAR CESTARI MANCINI (OAB 4391AMS) - 0008089-56.2011.8.12.0021 -

LUIS HENRIQUE DOBRE (OAB 12134AMS) - 0003775-33.2012.8.12.0021 -

MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971BMS) - 0001075-84.2012.8.12.0021 - - 0001474-16.2012.8.12.0021 -

MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AMS) - 0006879-09.2007.8.12.0021

- MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126MS) - 0011857-87.2011.8.12.0021 -

MURIO TOSTA STORTI (OAB 9480MS) - 0004246-88.2008.8.12.0021 -

RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957MS) - 0008201-98.2006.8.12.0021/01 - - 0003357-03.2009.8.12.0021 -

ROBERT QUEIROZ DEALMEIDA (OAB 15637MS) - 0010910-33.2011.8.12.0021 - - 0001508-88.2012.8.12.0021 -

ROBERT QUEIROZ DEALMEIDA (OAB 6891EMS) - 0010064-16.2011.8.12.0021

- VANESSA PEREIRA RANUNCI (OAB 13784MS) - 0003924-29.2012.8.12.0021

- WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795AMS) - 0000661-23.2011.8.12.0021 -

3ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Renato Antonio de Liberali

RELAÇÃO Nº 0158/2012

Processo 0000630-37.2010.8.12.0021 (021.10.000630-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Industria e Comércio de Bebidas Tropicana Ltda - Executo: Quitéria Maria da Silva

Adv: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

Adv: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA (OAB 169675/SP)

Adv: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 130: "Colha manifestação da parte Requerente acerca da petição de fls. 128-129. Em seguida, venham conclusos para decisão. Intime. Cumpra-se."

Processo 0001433-49.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Reqte: Antonio Raimundo Pinho - Reqda: Ruth Maximo Filgueiras

Adv: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 66: "Indefiro a citação por edital, pois nem todos os endereços constantes das fls. 41-47 foram objeto de busca. Aliás, a verificação disto compete à parte, já que deve buscar a citação da parte sem qualquer nulidade processual. Assim sendo, determino que a parte Requerente seja intimada

para que, no prazo de 5 dias, solicite o que entender de direito (observando todos os endereços fornecidos) sob pena de extinção e arquivamento. Intime. Cumpra-se."

Processo 0003463-62.2009.8.12.0021 (021.09.003463-6) - Cumprimento de sentença

Reqte: Nilton Antônio Pires Júnior - Reqdo: Sérgio Lima Gomes
Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 150: "Embora a dívida tenha o valor de R\$ 2.407,23, observe que a penhora de qualquer percentual do rendimento do Requerido (que auferir apenas R\$ 783,01 mensais) irá prejudicar sua subsistência. Assim sendo, diante da impenhorabilidade dos vencimentos e, o não enquadramento do caso na exceção jurisprudencial indefiro a penhora de rendimentos. Intime o Requerente para que, no prazo de 5 dias, promova o desenvolvimento do feito, sob pena de suspensão e arquivamento. Intime. Cumpra-se."

Processo 0004443-19.2003.8.12.0021 (021.03.004443-0) - Monitoria

Reqte: Maurilio Fernandes Produtos de Petroleo Ltda - Reqdo: Wilson Nunes Coutinho e outro

Adv: KEYLA LISBOA SORELLI (OAB 9473/MS)
Adv: JOSE FERNANDES DE SOUZA JUNIOR
Adv: RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA (OAB 140421/SP)
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Adv: ALEXANDRE GOMES DA SILVA (OAB 195941/SP)
Adv: THIAGO BOSCOLI FERREIRA (OAB 230.421)
Adv: LUIZ PAULO JORGE GOMES (OAB 188.761)
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5.701-B)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5.885-A)Intimação acerca do r. despacho de f. 157: "Deixo de receber a exceção de pré-executividade de fls. 143-156, pois trata-se de peça que deve ser apresentada durante o desenvolvimento de feito executivo e, ao que se observa, após ter sido prolatada sentença, não houve solicitação de execução do julgado pela parte Requerente. Daí a razão pela qual o presente feito encontra-se arquivado. Assim sendo, retornem os autos ao arquivo, pois não há interesse jurídico em ver extinta a ação de execução que nunca foi promovida. Intime. Cumpra-se. Arquive."

Processo 0004831-38.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Valdinei Pereira Leal - Reqdo: Claudio Louro de Souza e outro
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: DANIELE DE ALMEIDA (OAB 9218/MS)
Adv: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 28876/GO)
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 306: "Mantenho a decisão de fl. 261, a qual revogou o benefício da justiça gratuita que anteriormente fora concedido ao autor, pois o próprio requerente informou em seu depoimento que possui um rendimento de aproximadamente R\$ 4.000,00 ao mês. Embora a parte tenha peticionado (fls. 298-299) alegando que divide o valor acima mencionado com seus dois irmãos, não comprovou tal alegação, nem mesmo esclareceu por que, em audiência, declarou que percebia a quantia de R\$ 4.000,00 ao mês sem fazer menção à alegada divisão. Assim, aguarde-se o prazo para recolhimento das custas processuais, conforme determinado à fl. 261, bem como das diligências de intimação das testemunhas. Intime-se. Cumpra-se.", BEM COMO para juntar a guia original da diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Processo 0004862-24.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jairo Lemos Natali de Britto - Exectdo: Agronelli Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - Advogado: Jairo Lemos Natali de Britto
Adv: RENATO GERALDO ABATE (OAB 34348/MG)
Adv: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 102: "Vistos, etc. Na petição de fls. 101 o requerente informa o pagamento do débito. Assim sendo, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Assim sendo, proceda o levantamento do valor em favor do Requerente. Procedimento sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se."

Processo 0004931-56.2012.8.12.0021 - Embargos de Terceiro - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Adriana Lodorico Kleim - Embargdo: Claudinei de Faria
Adv: ROBERTO RABELATI (OAB 10702/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO CURY (OAB 13264AM/S)
Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)Intimação acerca da r. sentença de f. 228/232, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "...Isto posto, e pelo que mais constam nos autos, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim declarar a ineficácia da penhora realizada nos autos de cumprimento de sentença nº 0009582-05.2010.8.12.0021, que recaíra sob o imóvel constante na matrícula nº 35.616 do C.R.I. local, determinando ainda o cancelamento das praças eventualmente designadas para a alienação do bem em questão, pelos fatos e fundamentos acima expostos. Por consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que, em relação a estes últimos, arbitro, com moderação, em R\$700,00,

nos termos do art. 20, §4º, "c", do CPC. Contudo, suspendo a cobrança de tais valores, tendo em vista que a embargante é beneficiária da assistência judiciária, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº1.060/50. Proceda o Cartório ao levantamento da penhora realizada às fls. 144 dos autos de cumprimento de sentença nº 0009582-05.2010.8.12.0021. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo para o trânsito em julgado e nada sendo requerido, desampense e arquive-se o feito, observadas as formalidades legais."

Processo 0005920-62.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Andre Floriano de Queiroz - Reqdo: Oi Brasil Telecom S/A - Advogado: Andre Floriano de Queiroz

Adv: ANDRE FLORIANO DE QUEIROZ (OAB 9592/MS)Intimação acerca da r. decisão de f. 32/33, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "Isto posto, defiro a tutela antecipada pleiteada, para o fim específico de se determinar que a Requerida abstenha-se de incluir o nome do Requerente nos órgãos de proteção ao crédito (de qualquer espécie, em especial perante o SERASA/SCPC), sob pena de multa de R\$ 300,00 por dia que a restrição permaneça indevidamente. Caso o Requerente observe que a restrição seja lançada, informará o juízo imediatamente, sendo que o cartório, desde já, fica autorizado a expedir ofício para a exclusão de eventuais restrições que tenham origem na dívida discutida no presente feito. Cite-se a requerida e intime-a da presente decisão, para no prazo de quinze dias, apresente contestação, bem como para falar sobre eventuais documentos, sob pena de confissão e revelia. Com a juntada da contestação, intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, apresentar réplica, querendo. Intime-se. Cumpra-se com urgência."

Processo 0006902-52.2007.8.12.0021 (021.07.006902-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Cesp - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Otamir Custódio de Queiroz e outro

Adv: GLAUCIO DE QUEIROZ (OAB 4619/MS)
Adv: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
Adv: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Adv: JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO (OAB 147.959/SP)
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)Intimação acerca do r. despacho de f. 665: "Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento do Superior Tribunal de Justiça em recurso especial de apelação cível, intimem-se as partes do retorno dos autos e, após, aguarde a decisão do recurso. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0010783-95.2011.8.12.0021 - Monitoria - Cheque

Reqte: Rede de Supermercados Passarelli Ltda - Em Recuperação Judicial - Reqdo: Ravanhani Tratores Ltda ME

Adv: EDNILTON FARIAS MEIRA (OAB 128114/SP)Intimação do Autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão negativa: "Certifico e dou fé, em cumprimento ao respeitável mandado, que diligenciei aos endereços, nos dias e horas descritos abaixo e aí sendo, DEIXEI de CITAR Ravanhani Tratores Ltda ME, em virtude de não mais estar estabelecida no local, não tendo obtido informações acerca de seu paradeiro."

Processo 0030942-16.1998.8.12.0021 (021.98.030942-3) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil Sa - Réu: Walter Pinho de Castro
Adv: ITAMAR DA SILVA DUTRA
Adv: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 007.900-A/MS)
Adv: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)
Adv: ELENICE PEREIRA CARILLE
Adv: ANTÔNIO ELIAS GALO (OAB 009.655/MS)
Adv: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)
Adv: RICARDO ASSIS DOMINGOS (OAB 5855/MS)Intimação acerca do r. despacho de f. 774: "Aguarde o julgamento do recurso interposto nos autos nº. 0009511-66.2011.8.12.0021 no arquivo provisório. Caberá ao Requerente informar nos autos o julgamento daquele recurso, para que o presente feito possa ter seu desenvolvimento novamente. Intime. Cumpra-se."

Processo 0600033-87.2008.8.12.0021 (021.08.600033-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bigolin Materiais de Construção Ltda - Exectdo: Cezar Lisboa de Miranda Neto
Adv: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA BRITO (OAB 6232/MS)
Intimação para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da ordem de bloqueio infrutífera.

Processo 0600232-70.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Sandra Liris da Cunha Ramos - Reqdo: Banco Volkswagen S/A
Adv: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS, conforme provimento 70/2012.

Processo 0600330-89.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Durval de Oliveira Pacheco
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)Intimação acerca da r. sentença de f. 47/48, cuja parte dispositiva transcrevo a seguir: "...Isto posto, e pelo que mais que consta nos Autos, julgo procedente a pretensão inaugural da parte autora para, tornando definitiva a apreensão liminar, consolidar em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido. Oficie ao DETRAN (do local onde está registrado o veículo) comunicando que está o requerente autorizado a transferir o bem para o próprio nome, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Custas finais pelo(s) requerido(s). Os honorários devidos ao procurador da requerente já estão embutidos nas parcelas do contrato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais, arquivem-se."

4ª Vara Cível

Juiz(A) de Direito Márcio Rogério Alves
RELAÇÃO Nº 0324/2012

Processo 0600226-97.2011.8.12.0021 - Procedimento Sumário - Pagamento com Sub-rogação

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqdo: Alan José Nogueira - José Nogueira
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)
Adv: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Adv: RODRIGO NARCIZO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)
Adv: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ (OAB 6611/MS)
Adv: DENISE VICENTE DE ALMEIDAIntimação das partes da designação de audiência na Comarca de Andradina-SP para oitiva de testemunha: dia 17/07/2012, às 16 horas.

RELAÇÃO Nº 0325/2012

Processo 0000525-89.2012.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Pagamento Indevido

Reqte: Serviço Social do Transporte - SEST - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT - Reqdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A
Adv: EDSON MASSI VILLALVA JÚNIOR (OAB 12057/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA
Adv: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008AM/S)
Adv: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ (OAB 12365AM/S)
Adv: PAOLA ELLYS MARTINS RÉGISIntimação das partes do r. despacho de fls. 161: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em juízo ou fora dele, justificando sua pertinência e necessidade, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Considerando que a maioria das audiências designadas com fundamento no art. 331 são infrutíferas e, no mais das vezes, sequer chegam a ser realizadas por existência das partes, deixo de designar audiência para fins de conciliação. Se houver possibilidade de composição deverão as partes comunicar o fato ao Juízo, oportunidade em que será designada audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se."

Processo 0002139-71.2008.8.12.0021 (021.08.002139-6) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cerâmica MS Ltda - Reqdo: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Adv: SEBASTIAO ELESMAR PEREIRA (OAB 80645/SP)
Adv: FERNANDA PINHEIRO SOBOTTKA (OAB 299505/SP)
Adv: IGNALDO MACHADO VICTOR JÚNIOR (OAB 218265/SP)
Adv: SAMUEL BIANCO BAPTISTA (OAB 137631/SP)
Adv: JONAS GELIO FERNANDES (OAB 71387/SP)
Adv: ANTÔNIO MENTE (OAB 6894A/MS)
Adv: GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO (OAB 7919B/MS)
Adv: ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON (OAB 10304AM/S)Manifestem as partes acerca do despacho de fls.593, 609 e 688, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0003268-72.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Venício de Jesus Santos
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPEZ (OAB 11654AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 70/72: "(...)Do exposto, julgo procedente o pedido formulado por BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) em face de Venício de Jesus Santos, o que faço com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para o fim de, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo dispositivo legal, confirmar a liminar concedida, tornando definitiva e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do Autor sobre o veículo descrito na inaugural. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Dec. Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar, permanecendo nos autos os títulos. Condeno a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, contados da data do ajuizamento da ação. Com fundamento no artigo 269, I, do Código

de Processo Civil, decreto a extinção do processo com resolução de mérito. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0005092-37.2010.8.12.0021 (021.10.005092-2) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: CESP - Companhia Energética de São Paulo - Reqdo: Edson Luiz Hiromitsu Kondo - Regina Emiko Katayama Kondo
Adv: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596/MS)
Adv: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 268347/SP)
Adv: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)
Adv: MARISTELA GOMES TALAVERA THEODORO (OAB 264336/SP)
Adv: CRISTIANE RODRIGUES (OAB 12780/MS)
Adv: EMILIO FRANCISCO CHIESA (OAB 141060/SP)
Adv: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810/MS)
Adv: FELIX ELIAS NETO (OAB 10886AM/S)
Adv: MURILO TOSTA STORTI (OAB 9480/MS)
Adv: TAIZE ANDREAATHAYDE BONAFE (OAB 8961/MS)Manifestem as partes em dez dias acerca do retorno dos autos à Comarca de origem, Após tal prazo, nada sendo requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

Processo 0005562-97.2012.8.12.0021 - Arresto - Liminar

Reqte: Valdomiro Nogueira de Souza-ME - Reqdo: SERPAL Engenharia e Construtora Ltda
Adv: MARIA APARECIDA FAUSTINO FRANCO DA SILVA (OAB 5701B/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)
Adv: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)Manifeste a parte autora, em cinco dias, acerca das certidões de oficial de justiça juntada aos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0006371-24.2011.8.12.0021 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Denúncia Vazia

Reqte: H. I. A. A. - Reqdo: E. L. da S. - M.
Adv: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)
Intimação do autor do r. despacho de fls. 54: "Comprove a parte Autora, em dez dias, se estão presentes os requisitos"

Processo 0007161-08.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Claudia Domingues Bezerra da Silva - Reqdo: Porto Seguros Companhia de Seguros Gerais
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO (OAB 14971B/MS)
Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 169: "Recebo o recurso de apelação de fls.155/168, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 508 e 518 do CPC). Na sequência, com ou sem contrarrazões, salvo recurso adesivo ou impugnação quanto aos requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação, com as homenagens deste Juízo. Int."

Processo 0007977-87.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro

Reqte: Adriano Tomazini Ribeiro - Reqdo: Sul Brasil Clube de Seguros
Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)
Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
Adv: VANESSA VERA FERREIRA DA ROSA (OAB 16585/SC)Intimação das partes da sentença: Do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa. Por ser beneficiário da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que a parte interessada prove ter condição de efetuar o pagamento sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, § 2º e 12 da lei 1.060/50). Transitada em julgado e, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0009093-70.2007.8.12.0021 (021.07.009093-0) - Cobrança de Comissão

Reqte: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda - Reqdo: Maércio Capp Hamed
Adv: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)
Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)
Adv: DANIEL HIDALGO DANTAS (OAB 11204/MS)
Adv: RODRIGO RAFAEL PELOI (OAB 12885/MS)
Adv: SUZANA WONG DOS SANTOS (OAB 13445AM/S)
Adv: KARINA KIYOKO NAGAO (OAB 13617AM/S)
Adv: FERNANDO AMARAL SANTOS VELHO (OAB 3289/MS)
Adv: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 009.214-A/MS)
Adv: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)Intimação das partes do r. despacho de fls. 350: "Indefiro o pedido de fl.348, o prazo para apelação se esgotou após o término das paralizações, não havendo de se falar em devolução. Ao arquivo. Intime-se."

Processo 0010293-73.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Aparecida de Freitas Pereira - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: ROBERTO LARRET RAGAZZINI

Adv: RENATO CHAGAS CORRÉA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Manifestem as partes, em dez dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0010312-16.2010.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Luiz Batista - Reqdo: American Life Companhia de Seguros

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Manifestem as partes, em dez dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0010518-93.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Antonio Pereira dos Santos - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Adv: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Adv: RENATO CHAGAS CORRÉA DA COSTA (OAB 5871/MS)

Adv: DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA (OAB 12151AM/S)

Manifestem as partes, em dez dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos, requerendo o que de direito.

Processo 0011065-36.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Loiane Dias de Assis Oliveira - Reqdo: Itaú Seguros S/A

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: RODRIGO NARCISO DOS SANTOS (OAB 12740/MS)Intimação do r. despacho de fls. 143: "Dê-se vista à parte Requerida para, no prazo de 20 dias, manifestar-se sobre proposta de acordo; após, manifeste-se a parte Autora, em 05 dias. Int."

Processo 0011424-83.2011.8.12.0021 - Procedimento Ordinário - Seguro
Reqte: Antonio Marcos Fernandes de Castro - Reqdo: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A

Adv: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)

Adv: MONICA GAZAL MUNIZ (OAB 8254/MS)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JOSE AFONSO MACHADO NETO (OAB 10203/MS)Intimação do r. despacho de fls. 170: "Dê-se vista à parte Requerida para, no prazo de 20 dias, manifestar-se sobre proposta de acordo; após, manifeste-se a parte Autora, em 05 dias. Int."

Processo 0600044-77.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A. - Reqdo: Wellington Luiz Sena de Aguiar

Adv: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)Comprove a parte autora, em cinco dias, recolhimento de diligências de oficial de justiça para cumprimento de mandato.

Processo 0600083-74.2012.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Liminar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Rafael de Souza Barbosa

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Promova a parte requerida, em cinco dias, juntada de diligências de oficial de justiça para cumprimento de mandato.

Processo 0600259-87.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Cleverson Prates Ananias

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Intimação do autor do r. despacho de fls. 118: "Manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias."

Processo 0600424-37.2011.8.12.0021 - Busca e Apreensão - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Manoel Messias da Silva

Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)

Adv: MARYEL MARIANO PEREIRA (OAB 13866/MS)

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)Intimação das partes da r. sentença de fls. 48: "(...)Do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, III, c/c § 1º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não promoveu os atos e diligências que lhe competiam, abandonando, assim, a causa. Condeno a Parte Autora em

custas e despesas processuais porventura existentes, sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a parte adversa sequer foi citada para integrar a lide. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Rosângela Alves de Lima Fávero

RELAÇÃO Nº 0378/2012

Processo 0004487-33.2006.8.12.0021 (021.06.004487-0) - Guia de Recolhimento

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Adriano Martins da Silva

Adv: JOÃO PENHA DO CARMO (OAB 003.744/MS)

Intimar advogado para manifestar sobre o cálculo de pena de f.306/308.

RELAÇÃO Nº 0379/2012

Processo 0310127-66.1991.8.12.0021 (021.91.310127-8) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Autor: Justica Publica - Réu: Cicero Lopes - Jose Lopes Moreira e outros

Adv: NEY AMORIM PANIAGO

Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656AM/S)

Intimar advogado de que foi designado interrogatório do réu para o dia 18.07.2012, às 15:00 horas.

RELAÇÃO Nº 0380/2012

Processo 0002124-97.2011.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Reqda: Francisca da Silva

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)

Adv: CARLOS MARTINS DE ALMEIDA PRADO (OAB 144468/SP)Intimação do despacho de fls. 53..."Não existem bens penhorados para que seja possível atender ao pleito de fls. 40 (fls. 51). Contudo, feita a consulta pelo bacen jud e pelo info jud, localizou parte da dívida no bacen jud, razão pela qual foram bloqueados valores. Juntem-se os extratos que servem como termo de penhora do valor bloqueado judicialmente e intime-se a parte executada para apresentar impugnação, querendo, no prazo de dez dias..."

Intime-se a parte executada para apresentar impugnação querendo, no prazo de dez dias..."

Processo 0005799-68.2011.8.12.0021 - Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar - Seção Cível

Reqdo: T. B. dos S. e outro

Adv: CRISTIANE MENEGETTE (OAB 289681/SP)Intimação do despacho de fls.211..."Designa-se audiência de instrução para o dia 27/09/12, às 13h 30min, devendo ser intimadas as testemunhas já arroladas e aquelas que forem arroladas com até vinte dias de antecedência..." e de todo os atos processuais praticados até o momento.

2ª Vara Criminal

Juiz(A) de Direito Ronaldo Gonçalves Onofri

RELAÇÃO Nº 0278/2012

Processo 0008382-26.2011.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: W. R. P. M.

Adv: LUIZ OTAVIO GOTTARDI (OAB 1331/MS)Intima-se o patrono do acusado, que foi designado o dia 01/08/2012, às 13 horas, para audiência de instrução de julgamento.

RELAÇÃO Nº 0279/2012

Processo 0000007-02.2012.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Flavio de Jesus

Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

Intimação da r sentença condenatória de fls 137/141.

Processo 0002493-67.2006.8.12.0021 (021.06.002493-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Silvano Gregório Jardim Camara

Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

Intima-se o patrono do réu para que apresente Alegações Finais, no prazo legal.

Processo 0007785-57.2011.8.12.0021 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Caio Eduardo Vieira Maran e outro

Adv: MARCIO CESAR DE ALMEIDA DUTRA (OAB 8098/MS)

Intima-se o patrono do réu Caio Eduardo Vieira Maran para que apresnte Razões de Recurso, no prazo legal.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**ÁGUA CLARA**

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques
RELAÇÃO Nº 0268/2012

Processo 0000229-85.2009.8.12.0049 (049.09.000229-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Visani & Cia Ltda - Reqdo: Pinusmar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

Adv: ROGER QUEIROZ RODRIGUES (OAB 6725/MS)

Adv: SILAS JOSE DA SILVA (OAB 9832/MS) Ante o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para condenar a requerida PINUSMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS Ltda ao pagamento dos valores discriminados na petição inicial, no valor total de R\$ 20.454,43 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação, seguindo orientações do Superior Tribunal de Justiça, e de correção monetária pelo IGPM, a contar do ajuizamento da ação, conforme disposição do artigo 1º da Lei n. 6.899/81. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando as diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, cujo montante não sendo pago quando do trânsito em julgado da sentença, incidirá juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE.

Processo 0000513-93.2009.8.12.0049 (049.09.000513-7) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Valdecir da Silva - Reqdo: José Luiz Batista - Jairo Queiroz Jorge

Adv: DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 223944/SP) Faculto ao requerente o prazo de 30 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

Processo 0001605-77.2007.8.12.0049 (049.07.001605-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Executo: Agropecuária Iolanda Ltda
Adv: OMAR BENDILATTI (OAB 25443/SP)

Adv: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS) Diante do exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade formulada a fim de declarar nula a citação editalícia, determinando o prosseguimento da presente execução. 1. Considerando que o executado compareceu espontaneamente aos autos, fica suprida a citação, nos termos do artigo 214 do Código de Processo Civil. Intime-se-o para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, advertindo que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. 2. Não pago o débito nem garantida a execução, o oficial de justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13). 3. Caso seja necessária a expedição de mandado, proceda a serventia as intimações de praxe para recolhimento dos valores necessários às diligências, observadas as regras de isenção do exequente, conforme o caso.

Processo 0002055-20.2007.8.12.0049 (049.07.002055-6) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Euflavio Alves de Souza

Adv: MARCO ANTONIO TEIXEIRA (OAB 5839/MS)

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA No mais, recebo o recurso de apelação de f. 204-205, eis que tempestivo. 4. Intimem-se as partes para apresentarem razões e contrarrazões ao recurso. 5. Na sequência remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens.

RELAÇÃO Nº 0269/2012

Processo 0000749-40.2012.8.12.0049 - Auto de Prisão em Flagrante - Prisão em flagrante

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Donizete Augusto de Almeida
Adv: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656AM/S) Intimação da r. decisão de f. 72/75: ".....Desse modo, pelo exposto, nos termos do artigo 310, inciso II, do Código de processo penal, converto a presente prisão em flagrante em preventiva, para resguardar a ordem pública, o que faço com fundamento no artigo 312 do Código de processo Penal....."

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Luiza Vieira Sá de Figueiredo
RELAÇÃO Nº 0064/2012

Processo 0800009-83.2011.8.12.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Osvaldo Oliveira dos Santos - ME

Adv: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS) Intimação à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo que o pedido de cumprimento de sentença deverá ser feito em apartado.

RELAÇÃO Nº 0067/2012

Processo 0000176-07.2009.8.12.0049 (049.09.000176-0) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Marcos Aurélio Caetano - Executo: Reinaldo Marcos Roldão

Adv: JULIANA FALCI MENDES (OAB 223768/SP) Intimação ao Banco Panamericano da decisão proferida nos autos, a seguir transcrita: "Vistos... Às fls. 29 foi determinada a penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o veículo, no entanto, no auto de penhora de fls. 40, constou a penhora sobre o veículo. Diante de tais considerações, deve o auto de fls. 40 ser retificado para fazer constar que a penhora recaí sobre os direitos que o executado tem sobre o veículo, cuja propriedade, conforme mencionado na petição de fls. 50/55, somente se consolidará com a quitação do bem. Considerando os entraves mencionados pelo banco às fls. 54/55, defiro em parte o requerimento formulado, com a finalidade de determinar a baixa do gravame tão somente para que o banco possa regularizar a situação do bem, esclarecendo-se que o credor possui preferência no direito a eventual crédito decorrente da alienação do bem, caso satisfeito o credor fiduciário. Visando a satisfação do credor, deverá portanto, o banco comunicar nos presentes autos, a destinação dada ao bem em questão. Intime-se a parte autora para que manifeste seu interesse em adjudicar os bens penhorados às fls. 32/34, bem como para que tome ciência da presente decisão. Às providências." - (Expediente: aguardando Oficial de Justiça retificar auto de penhora).

ANAURILÂNDIA

Juiz(A) de Direito Rodrigo Pedrini Marcos
RELAÇÃO Nº 0099/2012

Processo 0600037-19.2011.8.12.0022 - Execução Fiscal - Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Executo: Eriovaldo Messias Gonçalves

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVA Vistos, etc... homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o pagamento efetuado e, em consequência, declaro extinta a presente Ação de Execução Fiscal promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MS em face de Eriovaldo Messias Gonçalves, o que faço com fundamento no inciso I, do artigo 794 e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800009-67.2011.8.12.0022 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: A. T. R. - Reqdo: A. R. - J. G. R.

Adv: RENATO ANTONIO PAPPOTTI (OAB 145657/SP)

Adv: ARLINDO CARRION (OAB 197606/SP)

Adv: NILTON MARCELO DE CAMARGO Incluem-se os autos em pauta para a audiência determinada pelo Art. 331 do Código de Processo Civil, destacando-se desde já que se não houver conciliação, o deferimento de dilação probatória, com designação de audiência de instrução e julgamento dependerá de indicação de provas com justificativa de utilidade, pertinência e o ponto sobre o qual versarão, pena de indeferimento. Intimem-se as partes para comparecimento. Audiência Preliminar designada para o dia: 19/09/2012 às 14:45 horas. Local: Sala Padrão - Vara Única Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Preliminar Data: 19/09/2012 Hora 14:45 Local: Sala Padrão - Vara Única Situação: Pendente

Processo 0800020-96.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Antonio Martins dos Santos Filho - Reqdo: Banco Panamericano S/A
Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO

Adv: JOSE MARTINS (OAB 84314/SP) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800030-43.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Mendes Job - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB 237726/SP)

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0800035-31.2012.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha

Reqte: G. S. R. e outro - Reqda: E. S. R.

Adv: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS) Incluem-se os autos em pauta para a audiência de conciliação determinada pelo Art. 331 do Código de Processo Civil, destacando-se desde já que se não houver conciliação, o deferimento de dilação probatória, com designação de audiência de instrução e julgamento dependerá de indicação de provas com justificativa de utilidade, pertinência e o ponto sobre o qual versarão, pena de indeferimento. Intimem-se as partes para comparecimento.

Processo 0800039-68.2012.8.12.0022 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqda: Cleonice Aureliano da Silva

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
 Adv: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB 24102BP/R)
 Adv: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)Intimação da parte autora para manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça a seguir transcrito: "Certifico e dou fé que em cumprimento deste procedi deslocamentos em conjunto com o cumprimento de outros mandados, em dias e horários alternados, sendo certo que até a presente data, não localizei o bem objeto da busca e apreensão, mesmo após manter contatos com alguns policiais militares entre outras pessoas no sentido de obter informações sobre o bem, o que resolu prejudicado, assim sendo, por não ter obtido sucesso no cumprimento da liminar, deixo de citar a executada Cleonice Aureliano da Silva e devolvo o presente em cartório".

Processo 0800043-08.2012.8.12.0022 - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Reqte: Deogival Pereira de Lima - Embargdo: Defensoria Pública Estadual

Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Adv: LOIDE STABILE LIMA

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo o embargante apresentar o rol de testemunhas no prazo de até 20 dias antes da audiência e trazê-las independente de intimação, considerando o enorme volume de processos que tramitam nesta Comarca e o dever das partes de que a garantia de duração razoável do processo, prevista na Constituição Federal (Art. 5.º, LXXVIII), seja conseguida com a colaboração de todos os agentes envolvidos no processo. Deverá o cartório agendar a audiência para uma quarta-feira, uma vez que a outra parte é a Defensoria Pública. P. I. Intimação da parte embargante de foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Instrução e Julgamento Data: 19/09/2012, às 15:45 horas.

Processo 0800071-73.2012.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício

Reqte: Paulo Roberto Marques Morando - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJOAnte o exposto, julgo parcialmente procedente o PEDIDO, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que faça o recálculo dos salários-de-contribuição do(s) benefício(s) por incapacidade que antecederam à aposentadoria por invalidez, levando-se em consideração o disposto no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, aglutinando o acréscimo, ao depois, no salário-de-benefício e na renda mensal no(s) benefício(s) antecedentes(s), com os conseqüentes reflexos na aposentadoria por invalidez, observado os tetos legais, cujos valores finais serão apontados em fase de liquidação, deduzindo-se os valores pagos administrativamente a este título. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas vencidas devem ser atualizadas pelo percentual de juros de mora e correção monetária aplicáveis aos índices de cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde as respectivas competências, na forma da legislação de regência e das Súmulas 43 e 148 do STJ, e os juros de mora a partir da citação, conforme previsto na Súmula 204 do STJ. Deverá ser respeitada a prescrição das parcelas anteriores aos últimos cinco anos contados da data da propositura da ação. Fixo os honorários de advogado em 10% do valor das prestações vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. Nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, não há reexame necessário.

Processo 0800083-87.2012.8.12.0022 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: A. M. Z. dos S. - Exectdo: Daniel Fernandes dos Santos

Adv: DANIELA WAGNER (OAB 10571/MS)Intimação da parte requerida de que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Tentativa de Conciliação Data: 08/08/2012 Hora 16:45 Local: Sala Padrão -

RELAÇÃO Nº 0100/2012

Processo 0000167-63.2008.8.12.0022 (022.08.000167-1) - Procedimento Comum

Querelante: Luiz Eduardo Auricchio Bottura - Querelado: Pablo Miguel Roig
 Adv: ARTUR ABUMANSUR DE CARVALHO (OAB 271632/SP)Intimação do querelante de que os autos encontram-se em cartório para extração de fotocópias, conforme requerido. Prazo 10 dias.

Processo 0000775-27.2009.8.12.0022 (022.09.000775-3) - Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos - Corrupção passiva (art. 317)

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Gilson Alves de Souza - João Nepomuceno Lara Junior - Sebastião Clóvis da Silva

Adv: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

Adv: JEZUALDO GALESKIFicam intimados os patronos dos réus de que foi expedida carta precatória à comarca de Nova Andradina/MS para interrogatório dos réus Gilson Alves de Souza e Sebastião Clóvis da Silva. Outrossim, fica intimado o patrono do réu João Nepomuceno Júnior para manifestar acerca da testemunha não encontrada, Gerson Rinaldi, conforme certidão do oficial de justiça, à fl. 473."

Processo 0000888-44.2010.8.12.0022 (022.10.000888-9) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mário Muchon - Reqdo: Município de Anaurilândia/MS

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem as razões, remetam-se os autos ao E. TJ/MS, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

Processo 0000890-14.2010.8.12.0022 (022.10.000890-0) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Denilson Buzato - Reqdo: Município de Anaurilândia/MS

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) nos regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem as razões, remetam-se os autos ao E. TJ/MS, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

Processo 0000916-80.2008.8.12.0022 (022.08.000916-8) - Cautelar de Produção Antecipada de Provas

Reqte: Luiz Eduardo Auricchio Bottura - Reqdo: Pablo Miguel Roig

Adv: ARTUR ABUMANSUR DE CARVALHO (OAB 271632/SP)Intimação do querelante de que os autos encontram-se em cartório para extração de fotocópias, conforme requerido. Prazo 10 dias.

Processo 0000939-89.2009.8.12.0022 (022.09.000939-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Targina Elizena Peralta - Reclamdo: Município de Anaurilândia/MS

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S)

Adv: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS)

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento de horas extras trabalhadas pela requerente durante o período de setembro de 2004 a dezembro de 2008, no que excedeu a jornada diária de 06 (seis) horas, excluindo-se os períodos de férias, de licenças ou outros de não exercício de trabalho, com seu respectivo acréscimo de 50% (cinquenta por cento), cujos valores deverão ser apurados em sede de execução de sentença, nos termos do art. 730 do CPC. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas vencidas devem ser atualizadas pelo percentual de juros de mora, devidos a partir da citação, e correção monetária aplicáveis aos índices de cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.160/2009. Deverá ser respeitada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Sem reembolso de custas, uma vez que a requerente litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Ante a sucumbência menor do requerente, arcará o requerido com os honorários advocatícios, os quais fixo em 07% (sete por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem a apresentação de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário (Art. 475, § 1º, do CPC).

Processo 0000940-74.2009.8.12.0022 (022.09.000940-3) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Luciana Caetano de Lima - Reclamdo: Município de Anaurilândia/MS

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S)

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento de horas extras trabalhadas pela requerente durante o período de setembro de 2004 a dezembro de 2008, no que excedeu a jornada diária de 06 (seis) horas, excluindo-se os períodos de férias, de licenças ou outros de não exercício de trabalho, com seu respectivo acréscimo de 50% (cinquenta por cento), cujos valores deverão ser apurados em sede de execução de sentença, nos termos do art. 730 do CPC. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas vencidas devem ser atualizadas pelo percentual de juros de mora, devidos a partir da citação, e correção monetária aplicáveis aos índices de cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.160/2009. Deverá ser respeitada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Sem reembolso de custas, uma vez que a requerente litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Ante a sucumbência menor do requerente, arcará o requerido com os honorários advocatícios, os quais fixo em 07% (sete por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem a apresentação de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário (Art. 475, § 1º, do CPC).

Processo 0000942-44.2009.8.12.0022 (022.09.000942-0) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Maria Antonia da Silva - Reclamdo: Município de Anaurilândia/MS

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento de horas extras trabalhadas pela requerente durante o período de setembro de 2004 a dezembro de 2008, no que excedeu a jornada diária de 06 (seis) horas, excluindo-se os períodos de férias, de licenças ou outros de não exercício de trabalho, com seu respectivo acréscimo de 50% (cinquenta por cento), cujos valores deverão ser apurados em sede de execução de sentença, nos termos do art. 730 do CPC. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas vencidas devem ser atualizadas pelo percentual de juros de mora, devidos a partir da citação, e correção monetária aplicáveis

aos índices de cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.160/2009. Deverá ser respeitada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Sem reembolso de custas, uma vez que a requerente litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Ante a sucumbência menor da requerente, arcará o requerido com os honorários advocatícios, os quais fixo em 07% (sete por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem a apresentação de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário (Art. 475, § 1º, do CPC).

Processo 0000943-29.2009.8.12.0022 (022.09.000943-8) - Procedimento Ordinário

Reclamte: Custódia Ribeiro Thomazini - Reclamdo: Município de Anaurilândia/MS

Adv: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)

Adv: ANDRE PUCCINELLI JUNIOR (OAB 8112/MS)

Adv: LAUDSON CRUZ ORTIZ

Adv: ERIC PALADINO TUMITAN (OAB 10683AM/S) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido ao pagamento de horas extras trabalhadas pela requerente durante o período de setembro de 2004 a dezembro de 2008, no que excedeu a jornada diária de 06 (seis) horas, excluindo-se os períodos de férias, de licenças ou outros de não exercício de trabalho, com seu respectivo acréscimo de cinquenta por cento, cujos valores deverão ser apurados em sede de execução de sentença, nos termos do art. 730 do CPC. Dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas vencidas devem ser atualizadas pelo percentual de juros de mora, devidos a partir da citação, e correção monetária aplicáveis aos índices de cadernetas de poupança, nos termos da Lei nº 11.160/2009. Deverá ser respeitada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores ao ajuizamento da ação. Sem reembolso de custas, uma vez que a requerente litigou sob os auspícios da gratuidade judiciária. Ante a sucumbência menor do requerente, arcará o requerido com os honorários advocatícios, os quais fixo em 07% (sete por cento) sobre o valor da condenação. Decorrido o prazo recursal, com ou sem a apresentação de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário (Art. 475, § 1º, do CPC).

Processo 0000996-39.2011.8.12.0022 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Teresa Dubus Chavier - Reqdo: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Adv: PAULO CESAR VIEIRA DE ARAUJO Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e dou por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Processo 0001275-93.2009.8.12.0022 (022.09.001275-7) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Valdomiro Florentino

Adv: MARLI INÁCIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793B/SP)

Adv: FRANCISCO BRAZ DA SILVA (OAB 13552AM/S) A petição de fls. 80, em nada esclarece sobre o teor do ofício de fls. 77. Assim sendo, aguarde provocação em arquivo. Publique-se. Intime-se.

Processo 0500283-80.2006.8.12.0022 (022.06.500283-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Margaret Clarice Kuroli Schutz - Reqdo: Orlando Morando Junior e outro

Adv: LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA (OAB 3536A/MS)

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA

Adv: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir com relação ao pedido de rescisão contratual, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e dou por resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, mercê da gratuidade judiciária que é beneficiada a requerente. Oficie-se ao Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP, com cópia da presente decisão, para eventual levantamento da penhora no rosto destes autos oriunda da execução nº 371/05. Com o trânsito em julgado, archive-se.

Processo 0600002-59.2011.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Francisco Sérgio Catarino e outro

Adv: LOIDE STABILE LIMA

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos artigos 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Levante-se eventual gravame ou penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, apenas após o pagamento das custas finais, se devidas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0600008-66.2011.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo - Exectdo: Francisco Sérgio Catarino e outro

Adv: CRISTINA CIBELE DE SOUZA SERENZA

Adv: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Adv: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Adv: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043/MS)

Adv: LOIDE STABILE LIMA Posto isso, porque quitado o débito, a teor dos artigos 795 e 794, I, do Código de Processo Civil, extingue-se o presente processo. Levante-se eventual gravame ou penhora existente e eventual depósito em dinheiro em favor do respectivo credor, apenas após o pagamento das custas finais, se devidas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

BANDEIRANTES

Juiz(A) de Direito Fernando Moreira Freitas da Silva

RELAÇÃO Nº 0054/2012

Processo 0000161-08.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Marcondes Flores Bello - Reqdo: Vanildo Ferreira Borges - Advogado: Marcondes Flores Bello

Adv: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)

Adv: LAUREANO JOSE PEREIRA (OAB 3490/MS) Vistos etc... Dê-se ciência ao autor acerca da certidão de fl. 19, e para as providências necessárias ao regular cumprimento do mandado, no prazo de trinta dias, sob pena de devolução da deprecata. Cumpra-se.

Processo 0000192-62.2011.8.12.0025 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Prisão em flagrante

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Amarelido de Fátima Corrêa e outro
Adv: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS) Intimação do réu, na pessoa do advogado acerca da audiência designada para a data de 09/08/2012, às 15:10 horas, na comarca de Cuiabá/MT, com finalidade de cumprimento do ato deprecado.

Processo 0000585-55.2009.8.12.0025 (025.09.000585-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: P. de S. S.

Adv: FABIO THEODORO DE FARIA (OAB 8863/MS) Intimação da defesa, acerca do r. despacho de fl. 426: "Vistos etc..." Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos a esta comarca. Sem prejuízo, cumpra-se o acórdão de fl. 418. Cumpra-se."

Processo 0000764-81.2012.8.12.0025 - Carta Precatória - Citação

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Milton Rocha dos Santos

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 12020AM/S) Intimação do autor, na pessoa do advogado, para recolher a diligência do oficial de justiça no valor de R\$108,87, a ser depositada na agência 3929-2, c/c 6018-6, no prazo de cinco dias, para cumprimento do ato deprecado.

Processo 0001514-20.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Braz Rodrigues da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Intimação do autor acerca do retorno dos autos a esta comarca, arquivando-se em seguida os autos.

Processo 0001515-05.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: João Piancó da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS) Intimação das partes do despacho de fls. 34. Dê-se ciência ao autor acerca da informação da implantação do benefício constante às fls. 30/31. Após, ao arquivo com as baixas devidas.

Processo 0001614-72.2011.8.12.0025 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico Estadual - Ré: Ana Izabel Tavares Carneiro

Adv: DIVINO ANTÔNIO DE DEUS (OAB 16726/GO) Intimação das partes da sentença de fls. 366/370. (...) POSTO ISSO Julgo procedente a denúncia para condenar a ré nas penas dos artigos 33, caput, c/c 40, incisos V, todos da Lei 11.343/06. Atento às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal e ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a reprimenda dos réus, nos seguintes termos: Da culpabilidade: verifica-se que a culpabilidade merece maior reprimenda em virtude da quantidade de droga apreendida - mais de 281 quilos de maconha. Dos antecedentes: a ré é reincidente, porém tal circunstância será valorada na segunda fase, como agravante, sob pena de bis in idem. Da conduta social: não há elementos a valorar. Da personalidade do réu: sem laudo psicológico nos autos. Dos motivos do crime: o lucro fácil já é punido pelo próprio tipo. Das circunstâncias do crime: não há nada a valorar. Das consequências do crime: não houve consequências mais sérias, pois a empreitada criminoso foi desmantelada. Do comportamento da vítima: não há nada a valorar. Por tais motivos, fixo a pena-base 06 (seis) anos e 600 dias-multa, sendo cada dia-multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Não há agravantes ou atenuantes. Não incide causa de diminuição de pena, conforme tópico supracitado, que afastou a aplicação do artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas. Incide a causa de aumento do tráfico interestadual, razão pela qual majoro a pena em 1/6, obtendo-se 07 anos de

reclusão e 700 dias-multa, na proporção acima exposta quanto ao valor do dia-multa. Fixo o regime inicial fechado em virtude da reincidência específica e da quantidade de droga apreendida. Nego à acusada o direito de recorrer em liberdade, pois ao processo preso, fundamentadamente, devendo assim permanecer. Por fim, a quantidade de droga e a conjugação de esforços com terceiros para uma empreitada criminosa de tamanha ousadia revela a periculosidade concreta da ré e o seu envolvimento com organização criminosa. Expeça-se a guia de execução provisória da pena. Libere-se o veículo S-10, conforme determinado. VI. Após o trânsito em julgado da decisão: 1- Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; 2- Expeça-se a guia de recolhimento definitiva; 3- Comunique-se ao Cartório Eleitoral; 4- Comunique-se aos institutos de identificação; 5- Cumpram-se as determinações no tocante aos bens apreendidos.

Processo 0001822-56.2011.8.12.0025 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministerio Publico Estadual - Réu: Tony Régis Xavier de Souza e outros

Adv: ED CARLOS DA ROSA ARGUILAR (OAB 13899/MS) Intimação da defesa da r. sentença de fl.274/282: POSTO ISSO, Julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os réus, nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Atento às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal e ao princípio constitucional da individualização da pena, passo a dosar a reprimenda dos réus, nos seguintes termos: A) Do réu Tony Régis Xavier de Souza: Da culpabilidade: verifica-se que a culpabilidade merece maior reprimenda em virtude da quantidade de droga apreendida - mais de 2,4 quilos de entorpecente. Dos antecedentes: o réu é primário. Da conduta social: não há elementos a valorar. Da personalidade do réu: não há laudo de personalidade. Dos motivos do crime: o lucro fácil já é punido pelo próprio tipo. Das circunstâncias do crime: não há nada a valorar. Das consequências do crime: não houve consequências mais sérias, pois a empreitada criminosa foi desmantelada. Do comportamento da vítima: não há nada a valorar. Por tais motivos, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 dias-multa, sendo cada dia-multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Reconheço a atenuante da confissão espontânea, razão pela qual trago a pena ao mínimo legal de 05 anos de reclusão e 500 dias-multa. Não há agravantes. Não incidem causas de aumento de pena. Concorre a causa de diminuição de pena, razão pela qual reduzo a reprimenda em 2/3, obtendo-se 01 ano e 08 meses de reclusão, além do pagamento de 166 dias-multa. Portanto, torno a pena definitiva no patamar acima exposto. Fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, pois, conforme entendimento da Suprema Corte, caberá ao juiz, no caso concreto, apreciar o regime necessário. Entendo, assim, que o fechado é o melhor regime para inibir a reiteração do tráfico de drogas, sobretudo diante da considerável quantidade de entorpecente apreendido, como é o caso dos autos. Indefiro o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por entender não ser cabível em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis e por entender ser o melhor regime para reprovar conduta de tamanha gravidade à sociedade. Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pois a própria Lei 11.343/06 veda expressamente liberdade provisória em tráfico. Ainda, o réu respondeu ao processo preso, fundamentadamente, devendo assim permanecer. Por fim, a quantidade de droga e a circunstância judicial desfavorável demonstram tamanha ousadia e revela a periculosidade concreta do réu, sendo a prisão necessária à garantia da ordem pública. B) Do réu Alexandre Amadias de Carvalho: Da culpabilidade: verifica-se que a culpabilidade merece maior reprimenda em virtude da quantidade de droga apreendida - mais de 2,4 quilos de entorpecente. Dos antecedentes: o réu é primário. Da conduta social: não há elementos a valorar. Da personalidade do réu: não há laudo de personalidade. Dos motivos do crime: o lucro fácil já é punido pelo próprio tipo. Das circunstâncias do crime: não há nada a valorar. Das consequências do crime: não houve consequências mais sérias, pois a empreitada criminosa foi desmantelada. Do comportamento da vítima: não há nada a valorar. Por tais motivos, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 dias-multa, sendo cada dia-multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Não há agravantes e nem atenuantes, já que negou a prática delitiva em juízo. Não incidem causas de aumento de pena. Concorre a causa de diminuição de pena, razão pela qual reduzo a reprimenda em 2/3, obtendo-se 02 anos de reclusão e 200 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Portanto, torno a pena definitiva no patamar acima exposto. Fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, pois, conforme entendimento da Suprema Corte, caberá ao juiz, no caso concreto, apreciar o regime necessário. Entendo, assim, que o fechado é o melhor regime para inibir a reiteração do tráfico de drogas, sobretudo diante da considerável quantidade de entorpecente apreendido, como é o caso dos autos. Indefiro o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por entender não ser cabível em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis e por entender ser o melhor regime para reprovar conduta de tamanha gravidade à sociedade. Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pois a própria Lei 11.343/06 veda expressamente liberdade provisória em tráfico. Ainda, o réu respondeu ao processo preso, fundamentadamente, devendo assim permanecer. Por fim, a quantidade de droga e a circunstância judicial desfavorável demonstram tamanha ousadia e revela a periculosidade concreta do réu, sendo a prisão necessária à garantia da ordem pública. C) Do réu Éder Amadias de Carvalho: Da culpabilidade: verifica-se que a culpabilidade merece maior reprimenda em virtude da quantidade de droga apreendida - mais de 2,4 quilos de entorpecente. Dos antecedentes: o réu é primário. Da conduta social: não há elementos a

valorar. Da personalidade do réu: não há laudo de personalidade. Dos motivos do crime: o lucro fácil já é punido pelo próprio tipo. Das circunstâncias do crime: não há nada a valorar. Das consequências do crime: não houve consequências mais sérias, pois a empreitada criminosa foi desmantelada. Do comportamento da vítima: não há nada a valorar. Por tais motivos, fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 600 dias-multa, sendo cada dia-multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Não há agravantes e nem atenuantes, já que negou a prática delitiva em juízo. Não incidem causas de aumento de pena. Concorre a causa de diminuição de pena, razão pela qual reduzo a reprimenda em 2/3, obtendo-se 02 anos de reclusão e 200 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Portanto, torno a pena definitiva no patamar acima exposto. Fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, pois, conforme entendimento da Suprema Corte, caberá ao juiz, no caso concreto, apreciar o regime necessário. Entendo, assim, que o fechado é o melhor regime para inibir a reiteração do tráfico de drogas, sobretudo diante da considerável quantidade de entorpecente apreendido, como é o caso dos autos. Indefiro o pedido de substituição da pena privativa de liberdade por entender não ser cabível em virtude das circunstâncias judiciais desfavoráveis e por entender ser o melhor regime para reprovar conduta de tamanha gravidade à sociedade. Nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pois a própria Lei 11.343/06 veda expressamente liberdade provisória em tráfico. Ainda, o réu respondeu ao processo preso, fundamentadamente, devendo assim permanecer. Por fim, a quantidade de droga e a circunstância judicial desfavorável demonstram tamanha ousadia e revela a periculosidade concreta do réu, sendo a prisão necessária à garantia da ordem pública. Expeçam-se as guias de execução provisória da pena. VI. Após o trânsito em julgado da decisão: 1- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 2- Expeça-se as competentes guias de recolhimento definitivas; 3- Comunique-se ao Cartório Eleitoral Local; 4- Comunique-se aos institutos de identificação; 5- Cumpram-se as determinações no tocante aos bens apreendidos; 6- Os réus deverão recolher a pena de multa, em 10 dias após o trânsito, independentemente de nova intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa, que, desde já, fica autorizada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0001839-29.2010.8.12.0025 - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: S. P. de O. V. e outro - Exectdo: J. B. V.

Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação das partes acerca da certidão de f. 78- torna o feito digital.

Processo 0104448-36.2008.8.12.0001 - Procedimento Ordinário

Reqte: Neusa Maria Nogueira de Almeida - Reqdo: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A

Adv: ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO

Adv: IONEIA ILDA VERONEZE Intimação da apelada acerca do r. despacho de fl.212:1 - Recebo o recurso de apelação de fls. 199/206, nos seus efeitos legais, eis que tempestivo. II - Intime-se a apelada para apresentação das contrarrazões de apelação no prazo legal, subindo em seguida os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Cumpra-se.

Processo 0550007-20.2001.8.12.0025 (025.01.550007-6) - Cumprimento de sentença

Reqte: Dorival Morales Ruiz e outro - Reqdo: Wilson Moraes Chaves - Advogado: Dorival Morales Ruiz - Dorival Morales Ruiz

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)

Adv: ANTONIO FRANCISCO ALVES (OAB 5139/MS) Intimação das partes acerca do r. despacho de fl. 570:Vistos etc... Diante da manifestação do exequente, no sentido da possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/08/2012, às 13:00 horas. Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados.

Processo 0550039-25.2001.8.12.0025 (025.01.550039-4) - Execução de Título Extrajudicial - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Donosor Silveira - Exectdo: Adão Mendonça da Silva e Outros - Luciano Mendonça da Silva

Adv: NADIR VILELA GAUDIOSO

Adv: ROGERIO RISSE DE FREITAS (OAB 10272/MS) Intimação da parte autora, por seu advogado acerca do r. despacho de fl. 355 e do termo de penhora de fl. 361: "Diante do resultado positivo do bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD, com a penhora "on line" de valor parcial do débito executado na presente ação, conforme recibos de protocolo anexos, proceda a escritania o cadastro devido junto a Conta Única do TJ/MS, procedendo as diligências necessárias à efetivação da penhora. Após, dê-se ciência ao exequente e intimem-se os executados. I-se. Cumpra-se."

Processo 0550071-88.2005.8.12.0025 (025.05.550071-9) - Execução de Título Extrajudicial - Correção Monetária

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Gomes Comércio de Combustíveis Ltda e outros

Adv: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS) Intimação da exequente para efetuar o ressarcimento das despesas de publicação do edital de leilão, no valor de R\$ 150,00, que deverá ser depositado na conta da Organização de Leiloeiros, empresa contratada para realização dos preparativos do leilão, conta mencionada no ofício de f. 461.

Processo 0550092-06.2001.8.12.0025 (025.01.550092-0) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectdo: Waldemir Vilela Nunes

Adv: SANDRELENA SANDIM DA SILVAIntimação do exequente para que junte aos autos a matrícula imobiliária do bem indicado à penhora (fl. 112), no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Processo 0600072-67.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Inventário e Partilha

Invante: Célio Ilário Mariano - Invntardo: Sergio Rodrigues Mariano
Adv: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVAIntimação do inventariante da r. sentença: É o relato. decidido. Diante da inércia da parte autora, devidamente intimada (fl. 60), não havendo a possibilidade de este juízo dar prosseguimento ao feito, determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela autora, porém suspendo a execução em virtude dos benefícios de gratuidade de justiça. Pelo prazo de 15 dias, faculto a extração de cópias. Nada sendo requerido, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800005-84.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Elisa Garcia Miquito - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Adv: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor da r. sentença de fl. 76/77, parte final: "Pelas razões expostas, julgo improcedente o pedido. Condene a autora em custas e honorários, em 10% sobre o valor da causa, porém suspendo a execução em virtude da gratuidade processual. Após o trânsito, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bandeirantes-MS, 11 de julho de 2012"

Processo 0800016-50.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: ANTONIO CESAR TROMBINI - Reqdo: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Adv: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
Adv: HENDRICK PINHEIRO DA SILVA (OAB 13936/MS)Tendo em vista que não houve êxito na tentativa de bloqueio on line, em virtude da inexistência de saldo na(s) conta(s) bancárias do devedor, conforme comprovante anexo, foi procedida imediata consulta ao sistema RENAJUD, na qual localizou-se um veículo em nome do devedor, com restrição de alienação fiduciária, sendo efetuada a restrição de transferência, conforme comprovante anexo. Dê-se ciência ao exequente, e para manifestação nos autos no prazo de 30 (trinta) dias para o prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Intime-se.

Processo 0800038-74.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Data de Início de Benefício (DIB)

Reqte: Nussy Maria Gomes de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: LAÉRCIO ARAÚJO SOUZA NETO (OAB 12285/MS)
Adv: ADEMIR DE OLIVEIRADiante dos fundamentos expostos, amparado nas provas produzidas nos autos, julgo procedente o pedido da parte autora e condeno o INSS a pagar os valores devidos entre a data do primeiro requerimento administrativo (04.11.08) até a data da concessão do segundo pedido (02.03.10). Deixo de condenar o INSS em custas por ser isento. Condene o requerido em juros de mora desde a citação, à razão de 0,5% ao mês ex vi dos artigos 219 do CPC e 1062 do CC/1916. A partir da vigência do NCC, deverão ser computados, nos termos do art. 406 do CC/02, em 1% ao mês, sendo que, a partir da vigência da Lei 11.960/09 (29.06.09), deverá refletir a mesma taxa aplicada aos depósitos da caderneta de poupança, em conformidade com o seu artigo 5º, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97. Correção monetária com observância da Súmula 148-STJ, Súmula 08 do TRF3 e Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal (Resolução 134 do C.JF). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Deixo de submeter o feito ao reexame necessário, tendo em vista o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bandeirantes, 13 de julho de 2012.

Processo 0800070-16.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: AMÁLIA LOPES PESSOA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação da autora acerca do r. despacho de fl. 103, para o cumprimento no prazo legal: I - Recebo o recurso de apelação de fl. 91/97, nos seus efeitos legais, eis que tempestivo. II - Intime-se a Apelada para que apresente suas contrarrazões no prazo legal, subindo a seguir os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação. Cumpra-se.

Processo 0800078-90.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Paulo Eugênio Batista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)Diante dos fundamentos expostos, amparado nas provas produzidas nos autos, julgo procedente O PEDIDO da parte autora e condeno o INSS à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo. Deixo de condenar o INSS em custas por ser isento. Condene o INSS, porém, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, devendo ser calculados na fórmula da Súmula 111 do STJ. Condene o requerido em juros de mora desde a citação, à razão de 0,5% ao mês ex vi dos artigos 219 do CPC e 1062 do CC/1916. A partir da vigência do NCC, deverão ser computados nos termos do art. 406 do CC/02 em 1% ao mês, sendo que, a partir da vigência da Lei 11.960/09 (29.06.09), deverá refletir a mesma taxa aplicada aos depósitos da caderneta de poupança, em conformidade com o seu artigo 5º, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97. Correção monetária com observância da Súmula 148-STJ, Súmula 08 do TRF3 e Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal (Resolução 134 do C.JF). Submeto a sentença ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bandeirantes, 16 de abril de 2012.

Processo 0800079-41.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Transação

Reqte: Estevam Julio de Carvalho - Reqdo: Paulinho Kowalski

Adv: DALVA REGINA DE ARAUJO (OAB 9403/MS)
Adv: SIRLEY CÂNDIDA DE ALMEIDA KOWALSKI (OAB 13476/MS)Intimação das partes do r. despacho de f. 89: Trata-se de Ação de Cobrança que Estevam Julio de Carvalho move contra Paulinho Kowalski. Citado, o requerido apresentou contestação, na qual foi suscitada preliminar, apresentando na mesma oportunidade reconvenção, a qual foi rebatida pelo autor. Analisando os autos constato que a preliminar arguida se confunde com o mérito da ação, e como tal será analisada. Assim, presentes os pressupostos processuais e condições de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova testemunhal requerida e, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2012, às 13:15 hs. Intimem-se as partes (DJ) e testemunhas arroladas. Procedam-se as demais diligências necessárias. Cumpra-se. Fica, intimado o autor para informar se a testemunha comparecerá independente de intimação, ou, informar o endereço.

Processo 0800082-30.2011.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Maria Aparecida de Oliveira - Reqdo: Financeira Itaú CBD S.A
Adv: KATARINA CARVALHO FIGUEIREDO VIANA (OAB 10509/MS)
Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTROIntimação acerca da r. sentença proferida às fls.102/103, que dispõe:Diante dos fundamentos expostos, julgo improcedente o pedido. Condene a autora em custas e honorários, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, suspendendo a execução em virtude da gratuidade processual. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Bandeirantes, 11 de julho de 2012

Processo 0800092-40.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Rural (Art. 48/51)

Autor: José Valentim Neto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
Adv: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA CHAVES (OAB 14489/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS fl. 63/68, em cinco dias.

Processo 0800113-16.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: M. C. M. - Reqdo: L. C. S. G. - J. S. G. - M. P. M. G.
Adv: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Adv: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Adv: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA
Adv: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA (OAB 10217/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, para recolhimento dos honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhido com a servidora Elza da Silva Hoff (responsável pela coleta do material genético) na Secretaria deste fórum, no prazo de dez dias."

Processo 0800123-60.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos

Reqte: Cristiane Miyasato Gonzaga - Reqdo: Banco Santander S/A
Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORES
Adv: LAURO MIYASATO JUNIOR (OAB 14195/MS)
Adv: LAURO TAKESHI MIYASATO (OAB 2204/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 101/104. (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente O PEDIDO DA AUTORA para declarar indevidos os débitos cobrados pelo banco requerido, em nome desta, relativos ao contrato de alienação fiduciária nº 2001.0992873, devendo o requerido providenciar a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes, assim como proceder a baixa do gravame do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Conseqüentemente, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com honorários dos respectivos advogados, bem como em 50% das custas para cada, ficando suspensa a cobrança em relação à autora em virtude da gratuidade processual. Após o trânsito em

ulgado, deverá o requerido depositar o valor das custas, em 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, que, desde já, fica autorizada.

Processo 0800141-18.2011.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Luiz Antonio de Leão Ferreira - Reqdo: Banco do Brasil S/A
Adv: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 12473AM/S)Intimação do executado para informar o nome do rep. legal do Banco, número da c.c, agência bancária, número da agência bancária e cidade, para transferência do valor, ou, informar se comparecerá em cartório para retirar a guia de levantamento.

Processo 0800156-84.2011.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Erro Médico

Exeqte: Valéria Soares Amorim - Exectdo: Hospital de Olhos, Cioms - Centro Integrado de Oftalmologia de MS e outro

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)
Adv: FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES (OAB 4171/MS)
Adv: PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA (OAB 8858/MS)Intimação das partes do r. despacho de f. 216/7: Pelas razões expostas, com fundamento no artigo 475-O, § 2º, I, do CPC, determino: A) A liberação da importância de 60 salários mínimos à exequente Valéria Soares Amorim, o que corresponde a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte reais); B) A liberação dos honorários advocatícios em

R\$ 14.714,13 (catorze mil setecentos e catorze reais e treze centavos) em favor de Rubens Canhete Antunes. C) Realize-se a transferência na forma requerida à fl. 205. D) Com a juntada da decisão proferida no agravo de instrumento ao STJ, autorizo o levantamento da quantia remanescente. E) Intimem-se

Processo 0800208-46.2012.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Reqte: B. F. B. S/A - Reqdo: Valdecir Freitas de Souza ME
Adv: THIAGO MACHADO PRESTIA (OAB 15220AM/S)
Adv: ELENICE VILELA PARAGUASSU (OAB 9676/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Intimação do requerido acerca do r. despacho de fl. 78:Vistos etc... A parte requerida assegurou ao juízo que havia depositado o valor integral das parcelas vencidas, nos termos em que pactuado com a instituição financeira (fl. 51). Contudo, às fls. 64/66, manifesta-se a parte autora informando que o valor depositado não cobre sequer o valor principal das parcelas, em atraso, nos termos do que contratado. Portanto, determino a intimação do requerido para, no prazo de 48 horas, efetuar a complementação do valor, conforme discriminado à fl. 76, sob pena de revogação da decisão e autorização para a busca e apreensão do veículo. Intimem-se.

Processo 0800217-08.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria do Socorro Rocha - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO
Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)
Intimação da parte autora para apresentar, no prazo de dez dias, impugnação à contestação de fls. 56/71 dos autos.

Processo 0800232-74.2012.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Mauro Lenharo - Exectdo: Cheminova Brasil Ltda
Adv: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)
Adv: NATHÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAOIntimação do requerido, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 93:"Vistos etc... Ouça-se a parte adversa, no prazo de 05 dias, sobre a caução ofertada. Após, conclusos."

Processo 0800233-59.2012.8.12.0025 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gabriel Abrao Filho - Exectdo: Cheminova Brasil Ltda - Advogado: Gabriel Abrao Filho

Adv: GABRIEL ABRAO FILHO (OAB 8558/MS)
Adv: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO
Adv: NATHÁLIA VILELA BORGES (OAB 14684/MS)
Adv: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458/SP)Intimação da parte autora por seu advogado, acerca do teor da r.s. sentença de fl. 96:"Trata-se de ação de cumprimento de sentença provisória ajuizada por Gabriel Abrão Filho em desfavor de Cheminova Brasil Ltda. Intimada, a requerida efetuou o depósito do valor cobrado, conforme se verifica à fl. 62, tendo este magistrado indeferido o imediato levantamento, haja vista entender necessária a prestação de caução. Todavia, em sede de agravo, o egrégio Tribunal de Justiça/MS autorizou tal levantamento, o qual se efetivou à fl. 94, havendo portanto a quitação da dívida executada. Assim, diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800253-50.2012.8.12.0025 - Notificação - Reivindicação

Reqte: Ana Augusto do Prado e outro - Reqda: Sebastiana Augusto do Prado

Adv: CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT (OAB 5917/MS)Intimação acerca da r. sentença proferida às fls. 16:SENTENÇAAna Augusto do Prado e Ivone Augusto do Prado, qualificadas nos autos, ajuizaram a presente Ação de Notificação em desfavor de Sebastiana Augusto do Prado, atribuindo à causa o valor de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais). Em decisão inicial, indeferiu-se a gratui-

dade judiciária (fls. 10/11), intimando-se as requerentes para o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. A intimação foi publicada (fl. 12), não sendo cumprida a decisão pelas autoras, as quais se limitaram a reiterar o pedido já indeferido de gratuidade. É o relatório. Decido. Às autoras foi indeferido os benefícios da gratuidade judiciária, já que não comprovaram a alegada hipossuficiência, não havendo interposição de recurso ou o pagamento das custas devidas, no prazo assinalado, apesar de devidamente intimadas. Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição, o que faço com o fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, extinguindo-se, por conseguinte, o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se o feito com as baixas devidas.

Processo 0800289-92.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: VILMA RODRIGUES DOS REIS PEREIRA - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itaú S/A)

Adv: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação das partes da r. sentença de f. 77: Observa-se que as partes noticiam acordo, constante às fl. 71/73, colocando fim à presente demanda, razão pela qual o homologado, nos termos em que celebrado, conforme dispõe o artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Publique-se, registre-se, intemem-se.

Processo 0800303-76.2012.8.12.0025 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Tutela e Curatela

Reqte: Albertino Nunes Ferreira

Adv: RUBENS CANHETE ANTUNES (OAB 11331/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 65/66. (...) Entendo não haver nenhum óbice ao pedido, já que a pretensão da autora objetiva tutelar os interesses do curatelado. Portanto, AUTORIZO a requerente JUDITI DE NOVAES FERREIRA, na qualidade de curadora de Albertino Nunes Ferreira, a assinar contrato de parceria pecuária, cedendo em garantia do contrato a área de terras de 508 hectares, matrícula nº 764 do CRI de Camapuã-MS. Em consequência, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Expeça-se alvará de autorização, arquivando-se em seguida os presentes autos.

Processo 0800384-25.2012.8.12.0025 - Produção Antecipada de Provas - Liminar

Reqte: Wanderlei Antonio Martins - Reqdo: Ivanor Catto
Adv: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)
Adv: RONALDO AIRES VIANA (OAB 6904/MS)

Intimação do requerente para manifestar acerca da contestação de f. 56/59, no prazo de dez dias.

Processo 0800385-10.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: NEUZA VILELA DE OLIVEIRA ROSA - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SARA JAQUELINE YEHYA (OAB 15217/MS)Defiro a AJG requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento que será realizada no dia 01 de outubro de 2012, às 16:00 horas. Cite-se o requerido para contestar a ação, em audiência, escrita ou oralmente, sob pena de revelia. Se pretender a autarquia a oitiva de alguma testemunha, deverá trazê-las, independentemente de intimação, ou apresentar rol com 10 dias de antecedência do ato. Intime-se a autora, por seu representante legal, via DJ, para comparecer pessoalmente à audiência, com suas testemunhas. As partes ficam advertidas de que deverão apresentar memoriais finais, em audiência, podendo trazê-los em petição escrita ou fazê-los oralmente, sob pena de preclusão. I-se. Cumpra-se.

Processo 0800392-02.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Seguro

Reqte: Ariane Lejambre Rocha - Reqdo: Itaú Seguros S/A
Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da autora do r. despacho de f. 39: Diante do documento apresentado (fl. 34/37), defiro à autora a gratuidade judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 8 de outubro de 2012, às 14 hs. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (artigo 277 § 3º), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar dos autos. Cumpra-se.

Processo 0800397-24.2012.8.12.0025 - Cautelar Inominada - Liminar

Autor: Marcio Faustino de Queiroz - Réu: Partido Social Democrático - PSD

LitisPas: Jeovane Felix de Oliveira
Adv: BEVILAR BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11725/MS)

Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)Intimação das partes, por seus advogados, acerca do r. despacho de fl. 84:"Vistos etc... Diante da apresentação de procuração aos autos e de ciência do PSD da presente ação e da concessão da liminar, determino o recolhimento da carta precatória expedida independentemente de cumprimento. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta."

Processo 0800397-24.2012.8.12.0025 - Cautelar Inominada - Liminar

Autor: Marcio Faustino de Queiroz - Réu: Partido Social Democrático - PSD

LitisPas: Jeovane Felix de Oliveira
Adv: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

Adv: BEVILAR BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 11725/MS)
Adv: LAERCIO ARRUDA GUILHEM (OAB 7681/MS)Intimação do autor, por

seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 143: "Vistos etc... Mantenho a decisão de fls. 63/66, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. Após, conclusos."

Processo 0800401-61.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Exclusão - ICMS

Reqte: Osmaurina Alves Maxi de Carvalho - ME - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

Adv: DORIVAL MORALES RUIZ (OAB 2370A/MS)Intimação do autor acerca da r.decisão de fl. 78/79:Analisando atentamente os autos, verifico que a autora discute a própria existência de relação jurídica com a parte requerida, já que a atividade que teria originado o débito é totalmente alheia às suas atividades sociais. Penso, destarte, que os documentos trazidos aos autos, sobretudo o boletim de ocorrência de fl. 29, estão a demonstrar razão aos argumentos trazidos pela parte autora. Diante do exposto, Defiro o pedido DE TUTELA ANTECIPADA para que o requerido se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, bem como para que se abstenha de promover a execução do débito, até o final julgamento da ação. Intimem-se as partes desta decisão. Cite-se, conforme requerido, com as advertências legais.

Processo 0800406-83.2012.8.12.0025 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Luzia do Carmo Martins de Jesus - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: SILVIA APARECIDA FARIA DE ANDRADE (OAB 12275/MS)
Adv: KETHI VASCONCELOS (OAB 010.625/MS)Intimação das partes da sentença de fls. 36/39. (...) Pelas razões expostas, por reconhecer a necessidade de prévio pedido administrativo, indefiro o requerimento de fl. 35, por não ser o caso de suspensão do feito, pela manifesta ausência de interesse, e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Após o pedido na via administrativa, em havendo recusa, poderá repropor o pedido sem qualquer ônus. Sem custas em virtude da gratuidade processual requerida e concedida.

Processo 0800410-23.2012.8.12.0025 - Procedimento Sumário - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Bruna Elias Sena Araújo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)Intimação da parte autora, por seu advogado, acerca do teor do r. despacho de fl. 51/52: "Defiro a gratuidade judicial. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, haja vista a necessidade de produção de prova pericial. Determino a realização de perícia médica na requerente, razão pela qual nomeio perito do juízo o Dr. RAFAEL DE CARVALHO, inscrito no CRM sob nº 5319, ficando designada a perícia para o dia 24 de setembro de 2.012, às 8:00 hs, no prédio do fórum local, na sala de conciliações. Intime-se a requerente para comparecimento, devendo trazer todos os exames, receituários e laudos médicos que possua. Arbitro honorários periciais no valor previsto no artigo 3º, parágrafo único da Resolução nº 541/2007, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que referido perito necessita deslocar-se da comarca da capital até esta comarca, para a realização das perícias. Cite-se o INSS, na pessoa do Procurador Regional, observado-se o prazo de 60 (sessenta) dias para contestação, ex vi do art. 188 do CPC, intimando-se ainda acerca da perícia designada. Cientifique-se o perito, via e-mail (carvalhoms@hotmail.com), de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, responder aos quesitos elaborados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos do Juízo: a) a autora é portadora de doença? b) a autora está incapacitada para o trabalho? c) É incapacidade total ou parcial? Provisória ou Permanente? Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e/ou Assistente Técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Juntado o laudo pericial aos autos, requisite o pagamento dos honorários periciais. Cumpra-se."

BATAYPORÃ

Juiz(A) de Direito Robson Celeste Candelario
RELAÇÃO Nº 0127/2012

Processo 0000285-53.2010.8.12.0027 (027.10.000285-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Aparecido de Almeida Barros - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: DIJALMA MAZALI ALVES

Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0000455-93.2008.8.12.0027 (027.08.000455-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Romana Lopes Duarte - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)

Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0000496-21.2012.8.12.0027 - Execução da Pena - Crimes da Lei de Licitações

Reqte: Ministério Público Estadual - Réu: Jaci Maximiano Pinheiro

Adv: ORLANDO HERNANDES LOPEZ (OAB 1045A/MS)Vistos. Designo audiência admonitória para o dia 29/08/2012 às 17h, onde o sentenciado será esclarecido sobre a forma como deverá cumprir a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta. Intimem-se.

Processo 0000950-35.2011.8.12.0027 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Soraia Neves de Souza - Ângela Maria da Silva Alves - Robinson da Silva Lima - Odair da Rocha Rodrigues

Adv: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO

Adv: ALDACIR BORGATO LEAL (OAB 280246/SP)

Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDESAnte ao exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de: a) condenar Odair da Rocha Rodrigues, vulgo "Negão", já qualificado, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, ao cumprimento de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semi-aberto, que substituo por pagamento de prestação pecuniária, no importe de 02 (dois) salários mínimos em favor do Conselho de Segurança desta cidade, e prestação de serviço à comunidade junto à Secretaria de Obras deste município, à razão de 01 (uma) hora de tarefa diária por dia de condenação e ao pagamento de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O réu poderá recorrer em liberdade, uma vez que não mais subsistem os requisitos necessários à sua segregação. b) condenar Robinson da Silva Lima, vulgo "Robinson das Estrelas", já qualificado, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, ao cumprimento de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, em regime semi-aberto, que substituo por pagamento de prestação pecuniária, no importe de 01 (um) salário mínimo em favor do Conselho de Segurança desta cidade, e prestação de serviço à comunidade junto à Secretaria de Obras deste município, à razão de 01 (uma) hora de tarefa diária por dia de condenação e ao pagamento de 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O réu poderá recorrer em liberdade, uma vez que não mais subsistem os requisitos necessários à sua segregação. c) condenar Angela Maria da Silva Alves, vulgo "Pretext", já qualificada, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e pelo cometimento do delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/03, c/c artigo 69 do Código Penal, respectivamente ao cumprimento de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em regime semi-aberto, que substituo por pagamento de prestação pecuniária, no importe de 02 (dois) salários mínimos em favor do Conselho de Segurança desta cidade, e prestação de serviço à comunidade junto ao Comando da Polícia Militar deste município, à razão de 01 (uma) hora de tarefa diária por dia de condenação e ao pagamento de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos pelo primeiro delito, e ao cumprimento de 01 (um) ano de detenção, em regime aberto, que substituo por pagamento de prestação pecuniária, no importe de 01 (um) salário mínimo em favor do asilo deste município, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos pelo segundo delito. A ré poderá recorrer em liberdade, uma vez que não mais subsistem os requisitos necessários à sua segregação. d) condenar Soraia Neves de Souza, já qualificada, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, ao cumprimento de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, à razão diária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. A ré não poderá recorrer em liberdade, uma vez que persistem os motivos ensejadores de sua prisão e o risco de que, em liberdade, volte a delinquir, colocando em risco a ordem pública. Como efeito da condenação, decreto o perdimento da importância e demais objetos apreendidos nos autos (fls. 38-40) em favor da União, nos termos do artigo 243, parágrafo único da Constituição Federal e artigo 63 da Lei nº 11.343/06, devendo ser comunicado à SENAD e à Secretaria Estadual Antidrogas sobre a presente decisão. Ressalva se faz, contudo, quanto ao veículo apreendido, o qual, conforme decisão, deverá ser restituído à condenada Soraia, na pessoa de seu advogado, conforme requerimento de f. 529, devendo, para tanto, ser lavrado termo de depositário fiel. Em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.343/06, o condenado Robinson deverá ser encaminhado ao setor de Assistência Social da Prefeitura local, para tratamento de dependência química. Condeno os réus, ainda, proporcionalmente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. O pagamento da pena de multa deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa, em conformidade com o preceituado nos art. 50 e 51 do Código Penal. Expeça-se guia de recolhimento provisória. Vistos, etc... I. No que concerne à situação carcerária dos réus condenados ao cumprimento da pena em regime semiaberto, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público. II. Quanto aos embargos de declaração apresentados às fls. 587/588, vislumbrando a possibilidade de emprestar ao julgado efeito infringente capaz de atingir a esfera jurídica do Estado de Mato Grosso do Sul, que, em caso de procedência dos embargos será condenado ao pagamento de verba honorária em favor do advogado dativo, vistas ao Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a petição de fls. 587/588. III. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0001327-40.2010.8.12.0027 (027.10.001327-5) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: F. de C. S. - Reqda: P. da S. V.
 Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP)
 Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDES
 Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que tendo em vista licença médica da Excelentíssima Juíza, a audiência anteriormente assinalada para 25/07/2012, às 15:00 horas, foi redesignada para o dia 30/08/2012 às 15:00 horas. Dou fé. Sônia dos Santos, analista judiciário, digitei, Batayporã (MS), 13 de julho de 2012.

Processo 0001348-16.2010.8.12.0027 (027.10.001348-8) - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: R. dos S. F. - Reqda: P. da S. V.
 Adv: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)
 Adv: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (OAB 292998/SP)
 Adv: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA FERNANDESCERTIFICO, para os devidos fins, que tendo em vista licença médica da Excelentíssima Juíza, a audiência anteriormente assinalada para 25/07/2012, às 15:00 horas, foi redesignada para o dia 30/08/2012 às 15:00 horas. Dou fé. Sônia dos Santos, analista judiciário, digitei, Batayporã (MS), 13 de julho de 2012.

Processo 0001351-10.2006.8.12.0027 (027.06.001351-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Aparecido Fernandes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)
 Adv: JOSÉ LIBERATO DA ROCHA (OAB 3193/MS)Intimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0001970-32.2009.8.12.0027 (027.09.001970-5) - Procedimento Ordinário

Reqte: Massanori Miyamoto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: DIJALMA MAZALI ALVES
 Adv: LUANA MARTINS DE OLIVEIRAIntimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento do feito no estado em que se encontra

Processo 0002159-73.2010.8.12.0027 (027.10.002159-6) - Procedimento Ordinário - Pensão por Morte (Art. 749)

Reqte: João Rodrigues da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: DÁRIO DO AMARAL TRACHTA (OAB 9376/MS)
 Adv: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)Posto isso, julgo procedente o pedido e, conseqüentemente, condeno o Instituto Nacional de Seguro Social INSS a implantar em favor de João Rodrigues da Silva o benefício previdenciário de pensão por morte, com Data de Implantação do Benefício DIB a partir da data do requerimento administrativo ou, inexistente este, da data da citação da presente ação judicial, com Renda Mensal Inicial RMI no valor equivalente a um salário mínimo, devendo as prestações vencidas no período serem adimplidas em uma única parcela, observando-se os seguintes critérios de cálculo: a) correção monetária, nos moldes da Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir das datas em que deveriam ter sido pagas até o dia 29/06/2009; b) juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação até o dia 29/06/2009; c) a partir do dia 30/06/2009, tanto os juros moratórios, quanto a correção monetária, passarão a corresponder aos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança, conforme determina o art. 1º-F da Lei n. 11.960 de 29 de junho de 2009. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor das prestações vencidas entre a data da implantação do benefício e a data da prolação desta sentença, o que faço com base na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão do disposto no artigo 475, § 2º do CPC, deixo de remeter a presente sentença para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Posto isso - não havendo na decisão embargada nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada - REJEITO os presentes embargos de declaração. Intime-se.

Processo 0002529-52.2010.8.12.0027 - Reintegração / Manutenção de Posse - Rescisão / Resolução

Reqte: Luiz Ezio Gazotto - Reqda: Marcia Regina Ribeiro da Costa Gazotto
 Adv: PAULA SILVA SENA CAPUCI
 Adv: NEIDE BARBADO (OAB 14805BM/S)Intimação da requerida e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem nos autos, do inteiro teor da certidão do analista judiciário de fls. 469, a seguir: "PAULO DAVID DOS SANTOS Oficial de Justiça e Avaliador CERTIFICO que em cumprimento ao R. mandado procedi os deslocamentos necessários nesta Comarca, e tendo comparecido aos endereços, DEIXEI DE EFETUAR A INTIMAÇÃO DE Luiz Ezio Gazotto tendo em vista que o mesmo não foi localizado. Na propriedade quem toma conta e planta ali é o Sr. José Carlos Gazotto "Carlão Gazotto" (irmão do requerente Luiz Ezio Gazotto), com quem conversei sobre o mandado, tendo este afirmado que todo assunto judicial sobre a propriedade deve ser tratado

somente com seu irmão, que mora em Jaboticabal-SP," sob pena de preclusão e prosseguimento do feito no estado em que se encontra.

Processo 0003154-57.2008.8.12.0027 (027.08.003154-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Neusa Tereza Garcia - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
 Adv: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAESIntimação das partes e seus patronos, para que no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre o retorno dos autos de Superior Instância, requerendo o que entender de direito, sob pena de preclusão e arquivamento do feito no estado em que se encontra.

DOIS IRMÃOS DO BURITI

Juiz(A) de Direito Alysson Kneip Duque
 RELAÇÃO Nº 0042/2012

Processo 0000221-28.2011.8.12.0053 - Monitoria - Nota Promissória

Reqte: João Altino Oliveira - Reqdo: Carlos Gargione Santos
 Adv: KEILA DE LIMA ARAR FALCAO (OAB 6157/MS)
 Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSAINTIMAÇÃO DO EXEQUENTE para se manifestar em 10 (dez) dias, acerca da devolução da deprecata de pág. 36-42. PROCESSO ELETRÔNICO

Processo 0000362-86.2007.8.12.0053/01 (053.07.000362-1/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Amadosan Tubos e Conexões Ltda. - Exectdo: Valfrides Cortez Junior
 Adv: TAIS PINHEIRO NE (OAB 8970/MS)SENTENÇA PROFERIDA, PARTE DISPOSITIVA: "...Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao caso. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com o trânsito em julgado, archive-se."

Processo 0000608-09.2012.8.12.0053 - Carta Precatória - Atos executórios

Exeqte: Banco Finasa S/A - Exectdo: José Brigati Leandro
 Adv: ALESSANDRO TORRES DATTE (OAB 11452AM/S)CERTIFICO, que para cumprimento ao determinado no r. despacho retro, faz-se necessária a intimação pessoal do requerido, e, em se tratando de justiça paga, providencia a publicação da presente certidão na imprensa oficial, com a finalidade de intimar a parte requerente, para que manifeste seu interesse em oferecer condução à Sra. Oficial de Justiça, ou que realize depósito na conta corrente dos oficiais de justiça desta Comarca, no Banco Bradesco, Ag. 0174-0, c/c n.º 506182-2, o valor de R\$ 77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente a 02 (dois) atos de penhora e avaliação/intimação no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). Ciente que deverá juntar aos autos o comprovante do referido depósito, para posterior cumprimento do ato, inclusive, deverá encaminhar a este cartório o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias após o peticionamento de forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria deste Estado, devendo protocolar fisicamente nesta comarca, ou pelo protocolo integrado, em qualquer serviço de protocolo judicial estadual, mesmo em se tratando de processo eletrônico eis que previsto no artigo supra mencionado. Ciente ainda que não é permitido depósito realizado em caixas automáticos, por meio de envelopes, sendo válidos somente os realizados através de atendimento pessoal bancário. É o que me cumpre certificar.

Processo 0001583-24.2007.8.12.0015 (015.07.001583-4) - Execução da Pena - Crimes Hediondos

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Jeremias Alves de Moraes
 Adv: KATIA MARIA SOUZA CARDOSO (OAB 3805/MS)
 Adv: DANIEL RODRIGUES BENITES (OAB 7826/MS)
 Intimação do advogado do réu, acerca do cálculo de pena à pág. 492-495. PROCESSO ELETRÔNICO

Processo 0600004-33.2011.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Investigação de Paternidade

Reqte: A. G. F. - Reqdo: A. F. de C. - M. I. B. de C. - M. F. de C. M. - D. de C. A.
 Adv: MARINA GOMES SERRÃO (OAB 232260/SP)
 Adv: THAIS PINTO CASTELLANO (OAB 227076/SP)
 Adv: REGIS TARIFA (OAB 238283/SP)DESPACHO PROFERIDO: 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e tome as providências que entender cabíveis, no que pertine à Precatória de pág.88/92. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0600024-92.2009.8.12.0053 (053.09.600024-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Evandro Vieira de Souza
 Adv: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
 Adv: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA (OAB 12439AM/S)
 Adv: LUDIMILLA C. B. CASTRO E SOUSA (OAB 12147AM/S)SENTENÇA PROFERIDA: "...Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Honorários conforme fixado no acordo. Custas pelo Réu."

Processo 0600028-32.2009.8.12.0053 (053.09.600028-0) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Finasa S/A - Reqdo: Nilson Ferreira da Cruz
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)
Adv: GIOVANA BOMPARD (OAB 13114AM/S)SENTENÇA PROFERIDA: "... Sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do referido codex. Custas pela parte autora, conforme dispõe artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, às providências necessárias ao recolhimento das custas eventualmente existentes, inscrevendo-se em dívida ativa, se for o caso. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0800055-26.2012.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: João de Castro Lopes - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ADAO DE ARRUDA SALESDECISÃO PROFERIDA: Não há preliminares, fixo como pontos controvertidos: a-) a incapacidade permanente do autor para suas atividades habituais. Defiro a produção de perícia. Tendo em vista que não há médico especialista nessa comarca, bem como levando em conta que médicos contactados por esse magistrado, com domicílio profissional em outras cidades, não aceitam realizar a perícia pelo valor fixado na resolução nº558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, a perícia deverá ser realizada por precatória expedida para a circunscrição judiciária Federal de Campo Grande, sendo que caberá ao Juízo deprecado nomear médico para cumprimento do ato. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, indiquem assistentes técnicos e ofereçam quesitos, sendo que seus eventuais pareceres deverão ser protocolizados no prazo comum de 10(dez) dias, contados após a intimação da parte acerca do laudo (C.P.C, art.433, § único). Apresentadas as manifestações, ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se precatória. Com a devolução da precatória, venham conclusos para designação de audiência de instrução, se for o caso.

Processo 0800056-11.2012.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Roberto Gomes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430AM/S)DESPACHO PROFERIDO: 1. Diante do teor das alegações da autarquia, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, mormente quanto a condição de segurado do autor. 2. Em seguida intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir, indicando então o objetivo e finalidade de cada meio de prova escolhido. 3. Após conclusos para saneamento do feito ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0800090-83.2012.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Hilda Barcelos da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JULIANE PENTEADO SANTANA (OAB 7734/MS)DECISÃO PROFERIDA: "...No caso vertente, verifico que a inicial traz apenas princípio de prova que não é suficiente para preencher a necessidade de existência de prova inequívoca. A prova do tempo de trabalho rural se consolidará com a oitiva de testemunhas, apenas o conjunto terá o condão de tornar inequívoco o juízo de valor. Com mais razão, nesse caso, existe ainda decisão administrativa, cujo teor denota presunção de veracidade, na qual não se reconhece a autora a qualidade de segurada especial. Além disso, após a contestação, outros elementos de convicção podem acarretar a reapreciação do pedido. Portanto, inexistente a verossimilhança das alegações iniciais, indefiro a tutela antecipada pretendida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Tendo em vista a improvável possibilidade de conciliação deixo de aplicar o rito sumário, para então aplicar o rito ordinário. Registre-se, por oportuno, que a alteração não acarreta prejuízo para as partes, até porque no rito ordinário a oportunidade para exercício do contraditório é a maior possível. Por fim, deve-se ressaltar que, para a Autora, a celeridade na adoção do referido rito consistirá na desnecessidade de designação de audiência de conciliação, tornando a solução da lide mais próxima. 13. Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 188 e 297, ambos do CPC, advertindo-o dos efeitos da revelia. 14. Expeça-se o necessário. 15. Intime-se."

Processo 0800110-74.2012.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Alfreu Silva - Exectdo: Antonio Carlos Coppo
Adv: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)
Adv: RICARDO MIGUEL DUALIBI (OAB 9265/MS)CERTIFICO, que para cumprimento ao determinado no r. despacho retro, faz-se necessária a intimação pessoal do executado, e, em se tratando de justiça paga, providência a publicação da presente certidão na imprensa oficial, com a finalidade de intimar a parte requerente, para que manifeste seu interesse em oferecer condução à Sra. Oficial de Justiça, ou que realize depósito na conta corrente dos oficiais de justiça desta Comarca, no Banco Bradesco, Ag. 0174-0, c/c n.º 506182-2, o valor de R\$ 225,21 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), referente a 03 (três) atos de citação/intimação, penhora/arresto e avaliação/

intimação no valor de R\$ 38,67 (trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) e ainda, 70 km a serem percorridos, ida e volta, em duas oportunidades, ao valor unitário de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos). Ciente que deverá juntar aos autos o comprovante do referido depósito, para posterior cumprimento do ato, inclusive, deverá encaminhar a este cartório o comprovante de depósito original, no prazo de 05 (cinco) dias após o petiçãoamento de forma eletrônica, em cumprimento ao disposto no art. 319, § 2º do Código de Normas da Corregedoria deste Estado, devendo protocolar fisicamente nesta comarca, ou pelo protocolo integrado, em qualquer serviço de protocolo judicial estadual, mesmo em se tratando de processo eletrônico eis que previsto no artigo supra mencionado. Ciente ainda que não é permitido depósito realizado em caixas automáticos, por meio de envelopes, sendo válidos somente os realizados através de atendimento pessoal bancário. É o que me cumpre certificar.

Processo 0800123-73.2012.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Domitila Leiva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: EDVÂNIA ASSIS

Adv: EVÂNDRO AKIRA IOSHIDA (OAB 14005MS)DESPACHO PROFERIDO: 1. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ficando a parte advertida que poderá haver revogação a pedido da parte contrária ou de ofício. 2. Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 188 e 297, ambos do CPC, advertindo-o dos efeitos da revelia. 3. Considerando a improbabilidade de acordo, ao menos de início, deixo de aplicar o rito sumário por ser menos benéfico ao hipossuficiente, ora autor. Intime-se.

Processo 0800126-28.2012.8.12.0053 - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Joana Ramos Neto - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOVAN TEMELJKOVITCH (OAB 14266/MS)DECISÃO PROFERIDA: "... No caso vertente, verifico que a inicial traz apenas princípio de prova que não é suficiente para preencher a necessidade de existência de prova inequívoca. A prova do tempo de trabalho rural se consolidará com a oitiva de testemunhas, apenas o conjunto terá o condão de tornar inequívoco o juízo de valor. Além disso, após a contestação, outros elementos de convicção podem acarretar a reapreciação do pedido. Portanto, inexistente a verossimilhança das alegações iniciais, indefiro a tutela antecipada pretendida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Tendo em vista a improvável possibilidade de conciliação, como sempre ocorrer nos feitos movidos em face do INSS, deixo de aplicar o rito sumário, para então aplicar o rito ordinário. Registre-se, por oportuno, que a alteração não acarreta prejuízo para as partes, até porque no rito ordinário a oportunidade para exercício do contraditório é a maior possível. Por fim, deve-se ressaltar que, para o Autor, a celeridade na adoção do referido rito consistirá na desnecessidade de designação de audiência de conciliação, tornando a solução da lide mais próxima. 13. Cite-se o INSS, pessoalmente (art. 17 da Lei 10.910/04), para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 188 e 297, ambos do CPC, advertindo-o dos efeitos da revelia. 14. Expeça-se o necessário. 15. Intime-se."

Processo 0800127-13.2012.8.12.0053 - Execução de Alimentos - Fixação

Exeqte: E. C. de M. - Exectdo: L. S. M.
Adv: SEVERINO ALVES DE MOURA (OAB 4796/MS)DESPACHO PROFERIDO: Cite-se o executado para que em 3(três) dias pague o débito descrito da inicial, ou ofereça justificativa acerca do inadimplemento, nos termos do art. 652 do CPC. Após o decurso do prazo, com ou sem a justificativa ao MPE para manifestação e retornem os autos conclusos.

INOCÊNCIA

Juiz(A) de Direito Flávia Simone Cavalcante
RELAÇÃO Nº 0027/2012

Processo 0000005-41.1999.8.12.0036 (036.99.000005-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Marilene Chiappina Bonin e outro
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)
Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 002.137/MS)Vistos. Defiro o pedido de fls. 149/150. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 64/65. Após, intime-se a parte exequente para manifestar em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Às providências necessárias

Processo 0000026-60.2012.8.12.0036 (036.12.000026-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Sebastião Claudino da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para, em cinco dias, manifestar interesse na produção de prova em audiência, justificando sua necessidade e adequação, sob pena de julgamento antecipado da lide.

Processo 0000034-57.2000.8.12.0036/01 (036.00.000034-0/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: João Gonçalves Silva - Exectdo: Ademir Macedo Rodrigues e outro
Adv: HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 2492B/MS)
Adv: GUILHERME APARECIDO LEAL (OAB 2556/MS)
Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)
Adv: JOSÉ RICARDO GOMES (OAB 126759/SP)Trata-se de execução de título judicial promovida por João Gonçalves Silva em face de Ademir Macedo

Rodrigues e Dalva Lúcia de Sousa Macedo Rodrigues. No despacho de fl. 608, determinou-se ao exequente que juntasse aos autos certidão atualizada da matrícula de um imóvel, no prazo de vinte dias. Restou consignado, ainda, que caso deixasse transcorrer in albis o prazo assinalado, o cartório deveria proceder à intimação pessoal do exequente para, no prazo de 48 horas, dar andamento ao feito sob pena de extinção. Verifica-se às fls 612 e 613 que a parte exequente ficou ciente do mencionado despacho por meio do Diário Oficial. Ocorre que, conforme observa-se à fl. 614, a escrivania certificou a desídia da parte autora, tendo em vista o decurso do prazo sem a apresentação da matrícula atualizada do imóvel. Procedeu-se, então, a tentativa de intimação pessoal do autor, nos termos do despacho de fl. 608, para dar continuidade ao processo. Todavia, a tentativa restou infrutífera, porquanto a correspondência foi devolvida em razão do falecimento do demandante. Novamente, determinou-se a intimação do exequente (fl. 618) que foi notificado através de seus procuradores constituídos por meio do Diário de Justiça (fls. 619/620) e, por mais uma vez, manteve-se inerte, em nítido descaso com a presente demanda judicial. Os autos permanecem sem manifestação do demandante desde 08 de setembro de 2011, quando o patrono do autor lançou sua última manifestação à fl. 607, perfazendo, portanto, mais de nove meses que o requerente se mantém ausente do processo, em evidente abandono da causa, o que importa em sua extinção. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. Execução. DESÍDIA EXEQUENTE. EXTINÇÃO. POSSIBILIDADE. 1 - É perfeitamente cabível a extinção do processo de execução se o exequente, devidamente cientificado, queda-se inerte, não promovendo os atos e diligências a seu cargo, notadamente quando, como no caso em análise, o réu (executado), após mais de nove anos de tramitação, nunca compareceu ao processo. Inaplicabilidade da súmula 240/STJ. 2 - A falta de intimação pessoal do exequente não é empecilho bastante se, por outro meio, tomou ciência. Aplicação da instrumentalidade das formas. 3 - Agravo regimental não provido. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2005/0119313-9. T4 - QUARTA TURMA. Data da Publicação 20/08/2007). Assim, considerando a negligência da parte autora que se mostra desinteressada ao presente feito e tendo em vista o número de vezes que, não obstante intimada, manteve-se silente, entendo cabível a extinção do feito. Outrossim, há a notícia nos autos do possível falecimento do autor. Diante do exposto, julgo extinto este processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, c/c § 1.º, do Código de Processo Civil. Custas pela parte demandante. P. R. I. Com o trânsito, se requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante cópia nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Às providências necessárias.

Processo 0000035-22.2012.8.12.0036 (036.12.000035-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eguimar Maria de Fátima Alves dos Santos Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para, em cinco dias, manifestar interesse na produção de prova em audiência, justificando sua necessidade e adequação, sob pena de julgamento antecipado da lide.

Processo 0000047-95.1996.8.12.0036 (036.96.000047-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Joaquim Marques de Castro e outro
Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)Vistos. Indefiro o pedido de fl. 212, porquanto a publicação que deu ciência às partes do termo de penhora também saiu em nome do patrono dos executados, Dr. Paulo Faria Pires, conforme verifica-se às fls. 209/210 dos autos. Sendo assim, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias. Reitere-se o ofício de fl. 214, solicitando resposta no prazo de quinze dias. Às providências necessárias.

Processo 0000081-79.2010.8.12.0036 (036.10.000081-4) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Demolins Marques de Souza - Reqdo: Banco ABN Amro Real S/A - Aymoré Financiamentos
Adv: EDMAR SOKEN

Adv: MARCELO PEREIRA LONGO (OAB 11341AM/S)
Adv: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Adv: MARCO ANDRE HONDA FLORESNota do Cartório: Fica o autor devidamente para, em 24 horas, proceder a devolução dos autos sob pena de busca e apreensão.

Processo 0000094-78.2010.8.12.0036 (036.10.000094-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alexandre Viana Garcia Elias - Reqda: Rosineida Rocha Pizzi
Adv: CECILIO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 2321A/MS)
Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)Depreque-se à comarca de Aparecida do Taboado/MS a inquirição da testemunha José Carlos da Conceição Santos, cujo endereço encontra-se informado na petição de fls. 131/132. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2012, às 15:00 horas. Caso o rol ainda não tenha sido apresentado, a requerida deverá trazê-lo até 20 dias antes da audiência, nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecimento a fim de prestarem depoimento pessoal. Expeça-se o necessário para comparecimento das partes e das testemunhas à audiência designada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000129-04.2011.8.12.0036 (036.11.000129-5) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Bianca de Brito - Reqdo: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv: LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)Vistos. 1 - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 89/106, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso de apelação. 3 - Após, cumpridas todas as diligências, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Processo 0000138-39.2006.8.12.0036/01 (036.06.000138-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Antônio dos Anjos Custódio Maia e outro - Reqdo: Paulo Roberto Guimarães Chalub

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710A/MS)

Adv: ELI ROBALINHO DE QUEIROZ (OAB 002.137/MS)Vistos. 1 - Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha procurador constituído nos autos, para que cumpra a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que o descumprimento acarretará a incidência de multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o artigo 475-J do CPC. 2 - Caso haja pagamento no prazo mencionado, nos moldes do art. 20, § 4.º e art. 475-R, ambos do CPC, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) e, caso ultrapassado esse prazo, em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da dívida. 3 - Transcorrido em branco o prazo acima assinalado, torne concluso para análise do pedido de penhora on-line.

Processo 0000147-25.2011.8.12.0036 (036.11.000147-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Indústria e Comércio de Laticínios Aporel Ltda - Reqdo: Desnate Industrial e Comércio de Peças para Centrífugas Ltda e outro

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASVistos. 1 - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 113/132, em seu efeito devolutivo. 2 - Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso de apelação. 3 - Após, cumpridas todas as diligências, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Processo 0000154-51.2010.8.12.0036 (036.10.000154-3) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: João Maria Faria da Silva

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)Vistos. Suspenda-se a presente execução até outubro de 2012, quando deverá ser descontada a última parcela da dívida. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para informar se houve a quitação integral do débito, em cinco dias. Às providências necessárias.

Processo 0000160-63.2007.8.12.0036 (036.07.000160-5) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Orestes Martins Ribeiro - Eronides Barbosa Martins - Reqdo: Gelso Lázaro Rodrigues - Sergio Galbeiro

Adv: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 5885A/MS)

Adv: ILVO CABRAL DA SILVA (OAB 4069/MS)

Adv: LUIZ DOUGLAS BONIM (OAB 4846A/MS)

Adv: MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA (OAB 5701B/MS)

Adv: SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA (OAB 15129/SP)

Adv: CARLOS AUGUSTO TOSTA DE OLIVEIRA LIMA (OAB 08683-A/MS)

Adv: JOSIMEIRA DA SILVA GONÇALVES (OAB 268.081/MS)

Adv: JOSIMEIRE DA SILVA GONÇALVES (OAB 013.443-A/MS)Tópico final da r. sentença: Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de rescindir o contrato de arrendamento rural entabulado entre as partes, confirmando a decisão de fls. 153/155, bem como condenar a parte requerida, Gelso Lázaro Rodrigues e Valtomir Tiago da Silva, nas obrigações de fazer, consistentes em: limpar a pastagem da propriedade rural objeto da lide, por meio da desbrota do pasto, e construir curvas de níveis no imóvel rural do autor. A obrigação de fazer, caso não cumprida dentro do prazo de trinta dias do trânsito em julgado da sentença, deverá ser executada nos termos do art. 461 do CPC. Havendo sucumbência recíproca, distribuo igualmente entre os litigantes a condenação no pagamento de custas e despesas processuais, ficando os honorários advocatícios a cargo de cada um dos constituintes, no termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I.

Processo 0000162-28.2010.8.12.0036 (036.10.000162-4) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: José Renato de Oliveira Brito

Adv: ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA

Adv: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)Tendo em vista o acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul nos autos em apenso, determinando o prosseguimento da presente ação, intime-se o requerente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias. Às providências necessárias.

Processo 0000166-31.2011.8.12.0036 (036.11.000166-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria de Fátima de Souza - Reqdo: Previdência Municipal de Inocência-MS / INOPREV

Adv: JAYSON FERNANDES NEGR

Adv: JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA (OAB 12723/MS)

Adv: LUDMILA CORREA DE SOUZA MENDESVistos. Nomeio como perita

judicial a Dra. Cristiane Santos Rodrigues Castro Castellani, com consultório na Av. Juca Pinhé, n.º 475, na cidade de Paranaíba/MS, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que serão pagos pelo Estado. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca da nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para, em 10 (dez) dias, caso aceite o encargo, designar data e horário para exame da autora, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Após a juntada das conclusões do perito, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 dias.

Processo 0000170-68.2011.8.12.0036 (036.11.000170-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Fatima Baldoino de Amorim Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado.

Processo 0000186-22.2011.8.12.0036 (036.11.000186-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Leonildes Rodrigues da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do cartório: "Fica o patrono da parte requerente devidamente intimado para manifestar-se sobre o laudo médico apresentada às fls. 122/125, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000198-75.2007.8.12.0036 (036.07.000198-2) - Arresto - Medida Cautelar

Reqte: José Lopes de Souza - Reqdo: Celso Gomes da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIN

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)Vistos. Verifica-se na certidão de fl. 204 que o Oficial de Justiça se diligenciou no endereço informado na petição de fl. 210, qual seja: Rua Cuiabá, n.º 961, nesta cidade. Todavia, não obteve êxito. Sendo assim, intime-se novamente o exequente para manifestar-se nos autos, informando o atual endereço do executado, bem como a localização dos bens descritos no mandado de fl. 203, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0000205-91.2012.8.12.0036 (036.12.000205-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Arivaldo Negri - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para manifestar-se sobre a contestação de fl. 40/50 e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000209-75.2005.8.12.0036 (036.05.000209-6) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Belgo Bekaert Arames S.A. - Executo: Gildevan Feliciano do Prado - ME

Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

Adv: MAURICIO DA SILVA (OAB 4202/MS)Nota do Cartório: Fica o autor devidamente para, em 24 horas, proceder a devolução dos autos sob pena de busca e apreensão.

Processo 0000210-16.2012.8.12.0036 (036.12.000210-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Antonio Bernardes de Freitas - Reqda: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/A

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASNota do Cartório: Fica o requerente devidamente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e os documentos que a instruem.

Processo 0000222-30.2012.8.12.0036 (036.12.000222-7) - Procedimento Ordinário - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: Geane Cleia Barbosa Cruz - Reqdo: Lucas Pires Camargo Moraes

Adv: JOÃO DOUGLAS MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 14451/MS)Tendo em vista o pedido de reconhecimento e dissolução de união estável, entendo necessária a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal e na inquirição de testemunhas, razão pela qual designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de agosto de 2012 às 16:00 hs. Caso o rol ainda não tenha sido apresentado, as partes deverão trazê-lo até 20 dias antes da audiência, nos termos do art. 407, do CPC. Intime-se a requerente para comparecimento a fim de prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 343, § 1º, CPC). Expeça-se o necessário para comparecimento das partes e das testemunhas à audiência designada. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000229-27.2009.8.12.0036 (036.09.000229-1) - Cumprimento de Sentença Proferido por Outro Juízo - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Valdir Campoi Advogados Associados - Executo: Faganello Empreendimentos Ltda e outro

Adv: MÁRCIA APARECIDA LUIZ (OAB 141.142/SP)

Adv: VALDIR CAMPOI (OAB 41322/SP)

Adv: ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES (OAB 161240/SP)Vistos. Expeça-se mandado de constatação a ser realizado na Fazenda OF, situada nessa comarca, a fim de relatar a existência de gado bovino de propriedade da parte executada, conforme requerido às fls. 214/216. Após, intime-se os exequentes para manifestarem-se no prazo de dez dias. Às providências necessárias.

Processo 0000248-62.2011.8.12.0036 (036.11.000248-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Candido Pio de Oliveira - Reqdo: Banco Itaú S.A.

Adv: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Adv: JAYME JOSÉ ORTOLAN NETO (OAB 015.428-A/MS)Intimem-se as partes para, em dez dias, indicar as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e adequações, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado da lide.

Processo 0000262-17.2009.8.12.0036/01 (036.09.000262-3/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Banco Finasa S/A - Executo: Jacques Ney Cassiano Novais da Silva

Adv: NÁDIA CARVALHO ARAÚJO HILLESHEIN (OAB 11777/MS)

Adv: GEISON LUCIANO GONÇALVES (OAB 11203BM/S)Vistos. Verifica-se nos autos que o executado Jacques Ney Cassiano Novais da Silva não possui advogado constituído, razão pela qual considero inválida a intimação por meio do Diário de Justiça. Sendo assim, intime-se pessoalmente a parte executada, no endereço que consta na precatória de fl. 119 dos autos em apenso, para voluntariamente efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no despacho de fl. 08/09 do presente feito. Às providências necessárias.

Processo 0000263-02.2009.8.12.0036 (036.09.000263-1) - Ação Civil Pública

Reqdo: Diorande Garcia Leal - Marcelo Azambuja de Souza

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)Vistos. Certidão de fl. 217: providência, a escritania, contato telefônico com o genitor do requerido Marcelo Azambuja de Souza, a fim de localizar o seu endereço. Às providências necessárias.

Processo 0000266-49.2012.8.12.0036 (036.12.000266-9) - Procedimento Ordinário

Reqte: Longuinho Luiz Batista - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINtime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o resultado de sua passagem pela via administrativa.

Processo 0000271-76.2009.8.12.0036 (036.09.000271-2) - Ação Civil Pública

Reqdo: José Arnaldo Ferreira de Melo - Jair Alcântara Carvalho - Ordolino Garcia da Costa

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv: JOSÉ CARLOS RIBEIRO

Adv: SEBASTIAO ROLON NETO Despacho de fls. 374: À vista da petição de fl. 372, redesigno a audiência de fl. 364 para o dia 04/09/2012, às 15:30 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Publique-se. CERTIFICO e dou fé que por determinação verbal da MMª Juíza, fica agendada a audiência de fl. 374, para o dia 05 de setembro de 2012, às 13:30 horas.

Processo 0000317-94.2011.8.12.0036 (036.11.000317-4) - Procedimento Ordinário

Reqte: Geraldo Cabelo Dias - Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIASVistos. Intime-se o requerido para manifestar-se sobre a petição de fl. 237, no prazo de dez dias, cientificando-o de que seu silêncio será interpretado como anuência ao pedido de desistência da ação. Às providências necessárias.

Processo 0000319-35.2009.8.12.0036 (036.09.000319-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Anizio dos Reis Roldão - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o requerente devidamente intimado de que foi agendado o dia 18.08.2012, às 07:30 horas para a realização da perícia médica.

Processo 0000341-25.2011.8.12.0036 (036.11.000341-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Fernandes da Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado.

Processo 0000345-04.2007.8.12.0036 (036.07.000345-4) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Coação no curso do processo

Réu: Milton Gomes da Silva

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS) Desp. fl. 153: "Em análise aos autos e, em especial, à defesa preliminar de fls. 150/152, não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas pelo art. 397 do CPP, razão pela qual designo o dia 29/08/2012, às 15:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação (fl. 04) e pela defesa (fl. 152), bem como interrogado o réu. Intimem-se. Requisite-se. Depreque-se, caso necessário. Notifique-se o Ministério Público.

Processo 0000370-75.2011.8.12.0036 (036.11.000370-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Nilce Martinho dos Santos

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIN

Nota do Cartório: Fica o requerente devidamente intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado.

Processo 0000389-81.2011.8.12.0036 (036.11.000389-1) - Procedimento de Liquidação - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Modesto Massao Onohara - Reqdo: Enersul - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A

Adv: PAULO TADEU HAENDCHEN

Adv: DERLI SOUZA DOS ANJOS (OAB 5984/MS)

Adv: JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA (OAB 168289/SP)Vistos. Nos termos da decisão de fl. 09, mantenho os honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Cumpra-se integralmente os itens 2 e seguintes da decisão de fl. 09. Às providências necessárias.

Processo 0000397-58.2011.8.12.0036 (036.11.000397-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria da Guia Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica a requerente devidamente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o laudo pericial apresentado.

Processo 0000397-92.2010.8.12.0036 (036.10.000397-0) - Desapropriação - Desapropriação

Reqte: Município de Inocência - MS - Reqda: Luzia da Silva Barbosa e outros

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)Vistos. Intime-se o perito nomeado para manifestar-se sobre a contraproposta apresentada pelo requerente à fl. 454. Às providências necessárias.

Processo 0000412-27.2011.8.12.0036 (036.11.000412-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: José Domingos de Paula - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o requerente devidamente intimado para, no prazo 10 dias, manifestaqr sobre o laudo pericial apresentado.

Processo 0000438-25.2011.8.12.0036 (036.11.000438-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Diva Mendes da Silva - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A - FINASA

Adv: MARIA APARECIDA GONCALVES PIMENTEL (OAB 6000/MS)Vistos. Concedo à parte autora o prazo improrrogável de cinco dias para juntar aos autos comprovante de recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências necessárias.

Processo 0000478-07.2011.8.12.0036 (036.11.000478-2) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Yara Keiko Nagao EPP - Reqdo: Ronaldo Ferreira de Melo

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIVistos. Depreque-se à comarca de Porto Murtinho/MS a citação do requerido no endereço informado à fl. 52. Às providências necessárias.

Processo 0000479-89.2011.8.12.0036 (036.11.000479-0) - Procedimento Ordinário - Obrigações

Reqte: Olina Aparecida de Souza - Reqdo: Ronaldo Ferreira de Melo

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIVistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 1 - Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ciente de que, se não o fizer, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). 2 - Após, intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação, sendo o caso rezado pelo artigo 327 do CPC. Vindo documentos porventura juntados, abra-se vista, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.

Processo 0000505-87.2011.8.12.0036 (036.11.000505-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Olga Marciano de Freitas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do cartório: "Fica o patrono da parte requerente devidamente intimado para manifestar-se sobre o laudo médico apresentada às fls. 103/108, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000510-46.2010.8.12.0036 (036.10.000510-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: José de Lima Silva

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado.

Processo 0000560-38.2011.8.12.0036 (036.11.000560-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maria Marques Barbosa

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado.

Processo 0000570-82.2011.8.12.0036 (036.11.000570-3) - Procedimento Ordinário

Reqte: Eduardo Alves Garcia

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o(a) requerente devidamente intimado para, em dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Processo 0000588-40.2010.8.12.0036 (036.10.000588-3) - Monitoria

Reqte: Banco Bradesco S/A - Reqdo: Nivaino Batista da Silva

Adv: ANTONIO DOS ANJOS CUSTODIO MAIA (OAB 4710/MS)

Adv: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)Vistos. Defiro o pedido de fl. 77. Cite-se o demandado por meio de carta com AR no endereço informado à fl. 77, conforme requerido pelo autor. Às providências necessárias.

Processo 0000599-69.2010.8.12.0036 (036.10.000599-9) - Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Reqte: Fernando Alves Dias - Reqdo: Valdevino Aparecido Ribeiro e outros

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS

Adv: SEBASTIAO MACHADO DE SOUZA1 - Pedido de fl. 87: defiro. 2 - Redesigno a audiência de fl. 75 para o dia 27/11/2012, às 14:00 horas. 3 - Intimem-se as partes, pessoalmente, para prestarem depoimento pessoal, bem como as duas testemunhas arroladas pelos requeridos (fl. 63).

Processo 0000600-64.2004.8.12.0036 (036.04.000600-5) - Estelionato e Outras Fraudes

Réu: Janderley de Freitas Silveira e outro

Adv: SIMONE DE SIQUEIRA FERREIRA (OAB 12006AM/S)

Disp. fl. 169: Tendo em vista o ofício de fl. 168, redesigno a audiência para o dia 31 de julho de 2012, às 16:00 horas.

Processo 0000635-77.2011.8.12.0036 (036.11.000635-1) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos

Exeqte: B. J. N. G. - Exectdo: S. G. M. J.

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do Cartório: Fica o exequente devidamente intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.60 dos autos.

Processo 0000667-19.2010.8.12.0036 (036.10.000667-7) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Medida Cautelar

Reqte: BV Financeira S/A - C.F.I. - Reqdo: Rodrigo Anaia

Adv: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO (OAB 12501AM/S)Intime-se pessoalmente a parte autora, por meio de AR, para impulsionar o presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0000674-74.2011.8.12.0036 (036.11.000674-2) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ercilia da Silva Correa - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do cartório: "Fica o patrono da parte requerente devidamente intimado para manifestar-se sobre o laudo médico apresentada às fls. 77/82, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000704-12.2011.8.12.0036 (036.11.000704-8) - Procedimento Ordinário

Reqte: Jose Rodrigues Siqueira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)Nota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para manifestar-se sobre a contestação de fl. 40/57 e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000716-26.2011.8.12.0036 (036.11.000716-1) - Procedimento Ordinário

Reqte: Josué de Andrade - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRINota do cartório: "Fica o patrono da requerente devidamente intimado para manifestar-se sobre a contestação de fl. 44/58 e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000729-59.2010.8.12.0036 (036.10.000729-0) - Procedimento Ordinário

Reqte: Alceu de Paula Camargo - Reqda: Seguradora Líder dos Consórcios das Seguradoras de DPVAT

Adv: GREICY CARPINA DE LIMA (OAB 11572AM/S)

Adv: LUCIANA VERISSIMO GONCALVES (OAB 8270/MS)

Adv: JAYSON FERNANDES NEGRIVistos. 1 - Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 118/132, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, oferecer contra-razões ao recurso de apelação. 3 - Após, cumpridas todas as diligências, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as nossas homenagens.

Processo 0000733-62.2011.8.12.0036 (036.11.000733-1) - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Vanessa Cristina Lima Chalub - Reqdo: Paulo Roberto Guimarães Chalub

Adv: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)Manifeste-se as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre eventuais provas a serem produzidas. Após, vista ao Ministério Público e conclusos. Às providências

Processo 0200002-48.2012.8.12.0036 - Consignação em Pagamento - Compromisso

Reqte: Maércio Corsato - Reqda: Ivoni Moreira da Silva e outro

Adv: PAULO FARIA PIRES (OAB 3595/MS)1 - Proceda a escrivania ao apensamento da presente ação a dos autos n.º 036.12.000094-1. 2 - Defiro a consignação do valor pretendido pelo(a) autor(a), a ser realizado no prazo de cinco dias, em conta judicial, à ordem e disposição do Juízo. 3 - Realizado o depósito, cite-se a parte ré para levantá-lo ou oferecer resposta, no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 e 897 do CPC. No mesmo prazo, deverá oferecer resposta com relação aos demais pedidos constantes da petição inicial,

sob pena de revelia. 4 - No caso de levantamento pelo(a) ré(u), os honorários advocatícios, de 10% do depósito e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. 5 - Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Processo 0800076-53.2012.8.12.0036 - Adoção - Adoção de Criança

Reqte: Vania Aparecida Ribeiro Silva - Criança/Ad: Kaoane Victória de Oliveira Campos

Adv: MARCOS AROUCA PEREIRA MALAQUIAS1 - Processe-se em segredo de justiça. 2 Defere-se os benefícios da justiça gratuita, nos termos do Art. 141, § 2.º, do ECA. 3 - Proceda-se, com urgência, aos Estudos Social e Psicológico da criança adotanda, apresentando-se em juízo os respectivos laudos, no prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Com a juntada dos laudos, dê-se vista ao Ministério Público Estadual. 5 - Sem prejuízo, designo desde logo audiência de instrução para o dia 25/09/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que serão ouvidos o genitor da criança adotanda, Sr. Donizetti Juventino Campos, a própria criança, bem como testemunhas a serem oportunamente arroladas pela parte autora. Publique-se. Intimem-se Inocência, 11 de julho de 2012. Flávia Simone Cavalcante Juíza de Direito

ITAQUIRAÍ

Juiz(a) de Direito Raul Ignatius Nogueira

Relação nº 0177/2012

Proc. nº 051.07.001620-9 - Execução de Título Executivo Extrajudicial

Exeqte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda.

Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior, OAB 005.570/ms; Khálid Sami Rodrigues Ibrahim, OAB 007.633/MS

Exectdo: Roberto Ferrari

:: Intimação da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o desentranhamento dos documentos requeridos, mediante substituição por cópias.

Proc. nº 051.11.000115-0 - Obrigação de Fazer

Reqte: Luiz Macena de Lima

Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/ms; Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

Reqda: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - Enersul Advogada: Agna Martins de Souza, OAB 006.784/ms; Guilherme Antonio Batistoti, OAB 006.756/MS

:: Intimação das partes da r. sentença de fls. 155/162: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando parcialmente procedente o pedido declaratório de inexistência de débito, para o fim de expurgar da nota de débito de f. 30-31 o Custo Administrativo Adicional no importe de R\$ 608,99 (seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos), mantendo-a no restante (R\$ 2.622,74); julgo procedente o pedido para que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em decorrência do inadimplemento do débito discutido neste feito (diferença apurada dos meses de fevereiro de 2009 e fevereiro de 2010). A tutela de urgência resta confirmada por esta sentença. Ante a sucumbência recíproca, condeno cada parte a pagar 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, ficando suspensa a exigência quanto à autora, conforme art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois a mesma litiga sob o pálio da justiça gratuita. Sem prejuízo, condeno cada parte ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte ex adversa em R\$ 500,00 (quinhentos reais), determinando a compensação na forma da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, também restando suspensa a exigibilidade em relação a autora, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Tais verbas foram fixadas com arrimo no art. 20, §4º do CPC, ante a inexistência de condenação. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo."

Proc. nº 051.11.000280-7/001 - Cumprimento de Sentença

Autora: Edleni Petini Favero e outro

Advogado: Rodrigo Biezus, OAB 036.244/PR

Reqdo: Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguçu

:: Intimação da parte devedora para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito (R\$ 17.403,34, referentes ao principal e aos honorários advocatícios, sem incidência de multa), sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.

Proc. nº 051.11.000820-1/001 - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Ronaldo Luiz Teixeira

Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS

Reqdo: Banco do Brasil S/a

Advogado: Gustavo Amato Pissini, OAB 012.473-A/MS

:: Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o crédito remanescente.

Proc. nº 051.11.001135-0 - Roubo (art. 157, C.P)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Alexandre Soares de Barros e outro

Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/ms; Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS

:: Intimação do patrono dos réus do r. despacho de fl. 92: "Indefiro o requerimento de arrolamento de testemunha, vez que o rol não foi apresentado no prazo estabelecido no artigo 396-A do Código de Processo Penal. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA. DEFENSOR DATIVO QUE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO INERTE. OBRIGAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO DE ACOMPANHAR

OS TRÂMITES PROCESSUAIS. PEDIDO DA DEFESA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS. PRECLUSÃO. 1. O oferecimento da defesa prévia está condicionado ao prazo legalmente estabelecido, sendo que a sua não observância acarreta a preclusão do direito da parte de arrolar testemunhas. 2. Ordem denegada. (HC 119.666/SP, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 01/12/2011, DJe 03/02/2012) Anote-se o patrocínio do réu Carlos Alexandre Quevedo (f. 88), abrindo-se vista ao seu procurador para apresentação de resposta à acusação."

Relação nº 0183/2012

Proc. nº 051.06.000212-4 - Execução de Prestação Alimentícia

Exeqte: R. A. C.

Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/ms; Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar cálculo atualizado do débito.

Proc. nº 051.06.001251-0 - Cumprimento de Sentença em Monitoria

Reqte: Plásticos Dise do Brasil Ltda

Advogado: Edilson Jair Casagrande, OAB 024.268-a/pr; Jabes Adiel Dansiger de Souza, OAB 019.064-a/pr

- Edilson jaiR Casagrande

:: Intimação da parte autora do decurso do prazo solicitado, bem como para proceder à indicação de bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Proc. nº 051.08.000452-1 - Execução de Prestação Alimentícia

Exeqte: João Vítor Berndt Dos Santos

Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/ms; Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS

:: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a inércia do executado em pagar os alimentos devidos ou justificar a impossibilidade do cumprimento.

Proc. nº 051.08.000732-6 - Homicídio Doloso (art. 121, CP)

Réu: Anderson José Cristo

Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-A/MS

:: Intimação do patrono da parte ré para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os documentos juntados às fls. 237/254.

Proc. nº 051.09.000311-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco bv Financeira S/a - Cred E Financiamentos

Advogado: Alessandro Torres Datte, OAB 011.452-A/MS

:: Intimação da parte autora da r. sentença de fl. 80: "Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Intime-se para solvê-las, sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas."

Proc. nº 051.09.001041-9/001 - Cumprimento Provisório de Sentença

Autor: Carlos Roberto Das Neves

Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/ms

Advogado: Kalbio Dos Santos, OAB 009.557/ms; Denise Aparecida Tosta, OAB 012.066/ms

:: Intimação da parte credora para, em 10 (dez) dias, apresentar os documentos elencados no artigo 475-O, § 3º, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento do cumprimento de sentença

Proc. nº 051.10.000321-5 - Indenização

Reqda: Raquel Rodrigues Aranha e outro

Advogada: Andréia Teixeira da Silva, OAB 013.017/ms; Antonio Carlos Klein, OAB 002.317-A/MS

:: Intimação do patrono da parte apelante do r. despacho de fl. 238: "Ainda que a ré apelante tenha feito requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, não houve o deferimento de tal pleito, tanto que a sentença condenou a mesma ao pagamento parcial das custas. Intime-se a parte apelante para, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, conclusos."

Proc. nº 051.10.000422-0/001 - Cumprimento de Sentença

Reqte: Josué Rubim de Moraes

Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/ms

Advogado: Nelson de Miranda, OAB 004.336-a/ms; Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice, OAB 011.297/ms

:: Intimação do exequente para indicar bens passíveis de contração e atualizar o débito, inclusive fazendo incidir a multa do art. 475-J do CPC, no prazo de 05 dias.

Proc. nº 051.10.000531-5 - Ação de Depósito

Reqte: Banco Finasa S/a

Advogado: Neuri Luiz Pigatto Filho, OAB 011.974/MS

:: Vistas à parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca dos documentos de f. 160-164.

Proc. nº 051.10.000671-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Claudineia da Silva Oliveira

Advogado: Aquiles Paulus, OAB 005.676/MS

:: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a memória de cálculos apresentada pela parte ré, sendo R\$ 2.102,35 devidos a autora e R\$ 210,23 referentes aos honorários advocatícios, totalizando o valor de R\$ 2.312,58.

Proc. nº 051.10.000991-4 - Execução de Título Executivo Extrajudicial
 Executo: Casas Bahia Comercial Ltda e outro
 Advogado: João Arruda Brasil Neto, OAB 008.268/ms; Eliana Ramos Sato, OAB 252.812/SP
 :: Intimação do advogado da parte ré para que, no prazo de 05 dias, informe n.º de conta para devolução de valor depositado às fls. 90 à executada, referente ao depósito de pagamento de condenação.

Proc. nº 051.10.001361-0 - Cobrança
 Reqte: Federação Sindical Dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul
 Advogado: Fábio Nogueira Costa, OAB 8.883/MS
 :: Intimação do advogado da parte autora, para o prazo de 10 dias comparecer no cartório afim de retirar os autos.

Proc. nº 051.11.000101-0 - Pedido de Benefício Previdenciário
 Reqte: Lucilene Conceição Dos Santos Ferreira
 Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/ms; Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS
 :: Intimação da parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a Memória de Cálculos apresentada pela parte requerida, onde R\$ 4.006,70 são devidos ao reclamante e R\$ 400,66 referentes aos honorários advocatícios, somando um total de R\$ 4.407,36.

Proc. nº 051.11.000102-9 - Pedido de Benefício Previdenciário
 Reqte: Sebastião Vivian
 Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS
 :: Intimação da parte autora do r. despacho de fl. 72: "Homologo os honorários periciais em R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme permissivo do art. 3, §1º, da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, na medida em que o perito é especializado em ortopedia, traumatologia e medicina do trabalho, associado à dificuldade que este juízo possui para encontrar profissionais para realizar serviços deste jaez, notadamente em razão da região ser servida com poucos profissionais da área, em menor quantidade ainda, dispostos a trabalhar como médico-perito. A requisição deverá ser feita imediatamente após a juntada do laudo aos autos. Com o pagamento, intime-se o perito a levantá-lo. No mais, conforme as determinações anteriores."

Proc. nº 051.11.000332-3 - Pedido de Benefício Previdenciário
 Reqte: Celso de Aguiar Leonel
 Advogado: Rudimar José Rech, OAB 003.909/MS
 :: Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto a resposta dos quesitos de fls. 92.

Proc. nº 051.11.001431-7 - Inventário
 Reqte: Isildinha Pupp e outros
 Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli, OAB 008.440/MS
 Reqda: Carmem Barbosa Pupo
 :: Intimação da parte autora para que, no prazo de 05 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Proc. nº 051.12.000051-3 - Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Reqte: F. L.
 Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS
 Reqda: E. F. de O.
 :: Intimação do advogado das partes para que, no prazo de 05 dias, retire em cartório as "cartas de sentença", sob pena de arquivamento.

Proc. nº 051.12.000232-0 - Embargos à Execução
 Reqte: Município de Itaquiraí-ms
 Advogada: Ellen Paula Viana Guimarães Titico Obice, OAB 011.297/ms; Grasielly Cristina Lopes, OAB 010.175/MS
 Reqdo: Samuel Chico de Lima, Josué Rubim de Moraes
 Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS
 :: Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando suas respectivas pertinências, sob pena de indeferimento.

Proc. nº 051.12.000242-7 - Guarda - Estatuto da Criança e Adolescente
 Reqte: E. T., M. A. de O.
 Advogado: Astor Beskow, OAB 046.561/MS
 :: Intimação da parte autora, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a contestação junta às fls. 34/52.

Proc. nº 051.12.000721-6/001 - Pedido de Liberdade Provisória (com ou sem fiança)
 Reqte: Jair Alers
 Advogado: Josué Rubim de Moraes, OAB 013.901/MS
 :: Intimação da defesa sobre a decisão de fls. 36, que concedeu Liberdade Provisória ao Réu, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e a não mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo. A cópia da decisão serviu como alvará de soltura.

Proc. nº 051.12.000831-0 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária
 Reqte: Omni S/a - Crédito Financiamento E Investimento
 Advogada: Denise Vazquez Pires, OAB 014.165-A/MS
 :: Intimação da parte autora da sentença de fl. 25: "ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o requerimento de desistência da presente ação, formulado à f. 24. Ressalto ser desnecessária a anuência da parte ré, vez que ainda não foi citada. Via de consequência,

julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC."

Proc. nº 051.12.000982-0 - Execução Penal Provisória
 Réu: Denilson Fernandes Gauto
 Advogado: Ervino João Faccioni, OAB 009.295/MS
 :: Intimação do patrono da parte ré sobre a distribuição da presente Carta de Guia de Execução Penal Provisória.

NIOAQUE

Juiz(A) de Direito Daniel Scaramella Moreira
 RELAÇÃO Nº 0589/2012

Processo 0100018-22.2011.8.12.0038 (038.11.100018-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
 Exeqte: Banco Bradesco S/A - Executo: José Evaristo Morelli - ME e outro
 Adv: GIL MARCOS SAUT
 Adv: HERBERT LIMA
 Adv: SERGIO MELLO MIRANDA (OAB 5290/MS)Intimação do requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o depósito da diligência do oficial de justiça para intimação das partes acerca da publicação do edital do leilão de fls. 76/78.

NOVA ALVORADA DO SUL

Juiz(A) de Direito Juliano Rodrigues Valentim
 RELAÇÃO Nº 0472/2012

Processo 0000144-84.2009.8.12.0054 (054.09.000144-7) - Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária
 Impugte: Paulo Roberto Zorzo
 Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
 Adv: GUILHERME F. FIGUEIREDO CASTRO - 3351.1331 (OAB 10647/MS)Intimação das partes: CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, o presente feito com 27 folhas foi digitalizado e passará a tramitar somente eletronicamente, doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ).

RELAÇÃO Nº 0473/2012

Processo 0000721-96.2008.8.12.0054 (054.08.000721-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: Marilda dos Anjos Zorzo - Reqdo: Paulo Roberto Zorzo e outros
 Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
 Adv: CARLOS ADRIANO FISSEL FERRUGEM (OAB 39752/RS)CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, o presente feito com 287 folhas foi digitalizado e passará a tramitar somente eletronicamente, doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ).

Processo 0000721-96.2008.8.12.0054 (054.08.000721-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: Marilda dos Anjos Zorzo - Reqdo: Paulo Roberto Zorzo e outros
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
 Adv: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
 Adv: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)Intimação da parte autora para, querendo, no prazo legal, manifestar-se a respeito das contestações juntadas aos autos.

Processo 0000721-96.2008.8.12.0054 (054.08.000721-3) - Procedimento Ordinário - Ato / Negócio Jurídico
 Reqte: Marilda dos Anjos Zorzo - Reqdo: Paulo Roberto Zorzo e outros
 Adv: FREDERICO PENNA (OAB 4989/MS)
 Adv: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
 Adv: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data, em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, o presente feito com 287 folhas foi digitalizado e passará a tramitar somente eletronicamente, doravante as petições devem ser eletrônicas (via portal e-SAJ).

RELAÇÃO Nº 0474/2012

Processo 0000873-08.2012.8.12.0054 - Pedido de Prisão Temporária - Estupro de vulnerável
 Autor: D. de P. C. de N. A. do S. - Indiciado: A. de S.
 Adv: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)Decisão de fls. 52-53: Vistos... Trata-se de Pedido de Revogação de Prisão Temporária (págs. 25/34) formulado no bojo do presente incidente, pelo qual o requerente e representado Adelson de Souza, já qualificado, pelos fundamentos que invoca, aduz não estarem presentes os pressupostos da prisão cautelar, podendo, em sua ótica, responder a imputação em liberdade. Trouxe documentos. Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. Decido. A análise do presente pedido restou prejudicada, porquanto, nesta data, este juízo prorrogou a prisão temporária anteriormente decretada por mais 30 (trinta) dias, conforme razões expostas na decisão proferida nos

autos de Inquérito Policial n.º 0001038-55.2012.8.12.0054. Desta feita, resta esvaziado o pedido inicial, por falta de interesse de agir superveniente. Ciência ao MP e Defesa. Oportunamente, arquivem-se, com baixa, mediante cautelares de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0049181-11.2010.8.12.0001 - Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqte: Alenice Pereira Ribeiro - Reqdo: Banco Abn Amro Real S/A
Adv: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação do autor para, no prazo de dez dias, apresentar impugnação à contestação apresentada nos autos.

Processo 0800033-96.2011.8.12.0054 - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Crime Tentado

Reqte: JOSÉ HELENO DA SILVA LIMA
Adv: ACRISIO VENÂNCIO DA CUNHA FILHO (OAB 14497/MS)Intimação da r. Decisão de fls. 24-25, que concedeu a liberdade provisória ao indiciado, mediante cumprimento de medidas cautelares: comparecer em todos os atos policiais em que for intimado, proibição de manter contato com a pessoa a vítima Marcelo Ferreira da Silva, proibição de ausentar-se da comarca de Nova Alvorada do Sul, bem como, que eventual modificação de endereço residencial deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial ou em juízo, sob pena de revogação do benefício, conforme fls. 24/25.

Processo 0800388-72.2012.8.12.0054 - Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Valmir Apolinário - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: ARTHUR EDUARDO BRESOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)Analisando detidamente os autos, verifico que o autor não juntou documentos essenciais à propositura da ação, conforme art. 283, do Código de Processo Civil, para identificá-lo civilmente (ex: RG, CPF, CTPS, CNH). Ante o exposto, DETERMINO que o autor emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando tais documentos, nos termos do artigo 283, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos moldes do parágrafo único, do artigo 284, do mesmo diploma legal. Às providências. Campo-Grande/ Nova Alvorada do Sul, 12 de julho de 2012.

RIBAS DO RIO PARDO

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques
RELAÇÃO Nº 0225/2012

Processo 0002676-41.2007.8.12.0041 (041.07.002676-0) - Cobrança de Honorários - Honorários Advocatícios

Reqte: Wilson Abud - Reqdo: João Cassiano - Advogado: Wilson Abud
Adv: WILSON ABUD
Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)
Adv: ALEXANDRE ANTUNES ABUD (OAB 9984/MS)
Adv: SILVIO RIBEIRO DA SILVA (OAB 10841/MS)
Intimação das partes para apresentar alegações finais no prazo de 10 dias.

Processo 0600156-20.2011.8.12.0041 - Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Reqte: Essianes Azevedo dos Santos - Reqdo: Odimar Zamparoni - ME
Adv: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Adv: BRUNO SANTOS LIMA (OAB 6318/P)Intimação da parte autora para efetuar o recolhimento de diligência no valor de R\$ 38,67, a ser depositado na conta-corrente n. 3463-0, agência 2039-7, Banco Bradesco S/A, no prazo de 5 dias, ou, em igual prazo, oferecer meios para cumprimento da diligência.

RELAÇÃO Nº 0226/2012

Processo 0000089-75.2009.8.12.0041 (041.09.000089-8) - Procedimento Ordinário - Responsabilidade Civil

Reqte: Terezinha Aparecida Santos - Reqda: Luiza Evandia Aparecida Ferreira
Adv: WALQUIRIA MENEZES MORAES (OAB 6397/MS)
Adv: MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES (OAB 006.286/MS)Sentença:... Pelo exposto, condeno a autora a pagar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.200,00 considerados a menor complexidade da causa e o tempo de duração do processo

Processo 0550002-91.1994.8.12.0041 (041.94.550002-6) - Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Amélia Ferreira - Reqdo: Diogo Cânovas Benites e outro
Adv: GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.
Adv: ALDERICO DELFINO DE FREITAS (OAB 73124AS/P)

Adv: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)Sentença:... Pelo exposto, 1 - Determino o cancelamento das matrículas 2.467 e 2.412 do cartório de registro de imóveis de Ribas do Rio Pardo. 2 - Indefiro o pedido de indenização por perdas e danos. 3 - Determino que os réus restituam o imóvel ao autor após o pagamento do valor das benfeitorias. 4 - Julgo improcedentes as denúncias da lide promovidas pelo autor. 5 - Como o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido a pagar os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) considerados o tempo de duração da causa, sua complexidade, e o zelo do profissional. Condeno ainda o requerido a pagar as custas e despesas processuais

Processo 0550015-17.1999.8.12.0041 (041.99.550015-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Espólio de Kanji Kawamura - Reqdo: Espólio de Isaac Melem
Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

Adv: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHOSentença:... Pelo exposto, 1 - Julgo improcedente o pedido da presente ação petitória; 2 - Julgo improcedentes a denunciação da lide promovidas pelo autor; 3 Condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais; 4 Condeno o autor a pagar aos réus os honorários do advogado dos requeridos que arbitro em R\$ 40.000,00 considerando a importância econômica da causa, o tempo de duração do processo e o zelo profissional do advogado dos requeridos. 5 Condeno o autor a pagar aos réus os honorários do advogado dos litisdenunciados que arbitro em R\$ 4.000,00 considerando a importância econômica da causa, o tempo de duração do processo e o zelo profissional do advogado dos litisdenunciados.

Processo 0550016-02.1999.8.12.0041 (041.99.550016-0) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Germano Zampieri Neto e outros - Reqdo: Espólio de Isaac Melem - Denunciado: Aparecida Luzia de Moraes e outro
Adv: PAULA SANTOS LIMA (OAB 6313/MS)
Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)

Adv: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHOSentença:... Pelo exposto, 1 - Julgo improcedente o pedido da presente ação petitória; 2 - Julgo improcedentes a denunciação da lide promovidas pelo autor; 3 Condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais; 4 Condeno o autor a pagar aos réus os honorários do advogado dos requeridos que arbitro em R\$ 40.000,00 considerando a importância econômica da causa, o tempo de duração do processo e o zelo profissional do advogado dos requeridos. 5 Condeno o autor a pagar aos réus os honorários do advogado dos litisdenunciados que arbitro em R\$ 4.000,00 considerando a importância econômica da causa, o tempo de duração do processo e o zelo profissional do advogado dos litisdenunciados.

Processo 0550018-69.1999.8.12.0041 (041.99.550018-6) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Edson Toshiyuki Ushiro e outros - Reqdo: Espólio de Isaac Melem e outro

Adv: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Adv: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789/MS)

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)Sentença: Pelo exposto, 1 - Julgo improcedente o pedido da presente ação petitória; 2 - Julgo improcedentes a denunciação da lide promovidas pelo autor; 3 Condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais; 4 Condeno o autor a pagar aos réus os honorários do advogado dos requeridos que arbitro em R\$ 50.000,00 considerando a importância econômica da causa, o tempo de duração do processo e o zelo profissional do advogado dos requeridos. 5 Condeno o autor a pagar aos réus os honorários do advogado dos litisdenunciados que arbitro em R\$ 5.000,00 considerando a importância econômica da causa, o tempo de duração do processo e o zelo profissional do advogado dos litisdenunciados.

Processo 0550019-54.1999.8.12.0041 (041.99.550019-4) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Reqte: Claudionor Aparecido Zampieri e outro - Reqdo: Espólio de Isaac Melem e outro - LitisPas: Antonio de Andrade Bittencourt e outro - Denunciado: Toshiko Abe e outros

Adv: CLAUDIONOR ZAMPIERI (OAB 17965/GO)
Adv: JOSÉ FORTES FILHO (OAB 78463/SP)
Adv: ARNALDO MALFERTHEMER CUCHEREAVE (OAB 70810/SP)
Adv: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA (OAB 10207/GO)

Adv: JOSE RIZKALLAH (OAB 6290/MS)Sentença:... Pelo exposto, 1 - Julgo improcedente o pedido da presente ação petitória; 2 - Julgo improcedentes a denunciação da lide promovidas pelo autor; 3 Condeno o autor a pagar as custas e despesas processuais; 4 Condeno o autor a pagar aos réus os honorários do advogado dos requeridos que arbitro em R\$ 50.000,00 considerando a importância econômica da causa, o tempo de duração do processo e o zelo profissional do advogado dos requeridos. 5 Condeno o autor a pagar aos réus os honorários do advogado dos litisdenunciados que arbitro em R\$ 5.000,00 considerando a importância econômica da causa, o tempo de duração do processo e o zelo profissional do advogado dos litisdenunciados.

Processo 0550164-08.2002.8.12.0041 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Claudio Samuel da Silva
Adv: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Intimação do patrono do réu para apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias

Processo 0600023-80.2008.8.12.0041 (041.08.600023-4) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Igreja Universal do Reino de Deus - Reqdo: José Miguel Sanches Vigilante e outros

Adv: SYLVIAAMELIA CALDAS (OAB 7839/MS)Sentença:... Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de rescisão contratual, e parcialmente procedente o pedido de condenação para condenar IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS a pagar a MARCIA REGINA AFFONSO DA CUNHA ALMEIDA o valor de R\$ 21.588,84, valor este que já foi levantado nos autos apensos. Condeno as partes a arcarem com 50% das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00, cabendo a cada parte pagar ao advogado da parte contrária a importância de R\$ 2.500,00. Com relação à ação de consignação apenas, autos 0600023.80.2008, por esses argumentos, Julgo improcedente a ação de consignação em pagamento em apenso porque foi proposta posteriormente à presente ação e visou a consignação do valor ao qual foi aqui condenada a pagar, ficando a Igreja condenada a pagar as

custas e despesas daquele processo e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 considerados especialmente o tempo de duração do processo e a complexidade da causa. Traslade-se esta sentença para a quel processo, lançando-se como sentença naquele processo.

Juizado Especial Adjunto

Juiz(A) de Direito Marcelo Guimarães Marques
RELAÇÃO Nº 0026/2012

Processo 0000390-85.2010.8.12.0041 (041.10.000390-8) - Processo de Execução - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqt: Maria Aparecida dos Santos - Exectdo: Euclides Alves Ferreira
Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Decisão de f. 82/83: "Posto isso, torno sem efeito a penhora realizada às f.56. No tocante ao pedido da exequente de expedição de ofício ao INCRA, tenho que essas questões de ordem administrativa de ocupação de lotes no assentamento devem ser tratadas diretamente no próprio órgão. Ademais, tais pedidos em nada tem haver com a presente demanda. a-se o mandado de f.46, nos exatos termos da decisão de f.43."

Processo 0001550-48.2010.8.12.0041 (041.10.001550-7) - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqt: Francisco Bezerra de Carvalho Neto - Exectdo: Cícero Rogério Henrique Laluca

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Intimação da exequente para no prazo de 10 dias, informar o valor dos vencimentos do executado, sob pena de indeferimento da penhora.(Despacho de f. 117)

Processo 0001769-27.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqt: Luzinete Rosa de Campos - Exectdo: César Guimarães Cabral
Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar, acerca do resultado negativo da penhora online, no prazo de 5 dias.

Processo 0001771-94.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqt: Gustavo Teixeira - Exectdo: César Guimarães Cabral
Adv: GUSTAVO TEIXEIRA (OAB 8236/MS)

Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar, acerca do resultado negativo da penhora online, no prazo de 5 dias.

Processo 0001843-52.2009.8.12.0041 (041.09.001843-6) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos de Consumo

Reqte: Flavio Alexandre Chagas Martins - Reqdo: Enersul Empresa Energetica do Mato Grosso do Sul S/A

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
Adv: MAIZA SILVA SANTOS (OAB 9330/MS)Intimação da reclamante para se manifestar acerca da petição de f. 214/215, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Processo 0001855-32.2010.8.12.0041 (041.10.001855-7) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqt: Wanderley Taveira Lima - Exectdo: Policon Engenharia
Adv: JUCINEIDE ALMEIDA MENEZES (OAB 12859/MS)

Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)Intimação da executada da penhora de f. 119, no valor de R\$ 349,81, bem como, para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0001938-14.2011.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reclamte: Marivania Garcia de Oliveira Barbosa - Reclamdo: Consórcio Nacional Honda

Adv: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)
Adv: SILVIA VALERIA P. SEAPIN (OAB 7069/MS)
Adv: LORENA MARIA DA PENHA OLIVEIRA NESELLO (OAB 12446/MS)Intimação da reclamante para se manifestar acerca da comprovação da pagamento juntada as f. 97/102, no prazo de 5 dias.

Processo 0002142-58.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Pulsos Excedentes

Exeqt: Gerson Alves de Almeida - Exectdo: Telemar Norte Leste S/A
Adv: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Adv: FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR (OAB 12234/MS)
Adv: MARILENA FREITAS SILVESTRE

Intimação da parte autora para informar se pretende o levantamento do Alvará judicial ou depósito bancário, informando para tanto, nome e numero do banco, nome e numero da agencia, número e tipo da conta e nome e CPF do beneficiário, no prazo de 5 dias.

Processo 0500628-86.2006.8.12.0041/01 (041.06.500628-4/00001) - Cumprimento de SentençaExeqt: Joaquim Severino de Oliveira - Exectdo: Bem Brasil Comercio de Moinha e Transporte - Reqda: Márcia Pereira Cassimiro-ME e outro

Adv: ADELAIDE PEREIRA REIS (OAB 12091/MS)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Despacho de f. 138: "Com base no art. 18, § 2º da lei 9099/95, indefiro o pedido de f. 137. Intimem-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção."

Processo 0550053-53.2004.8.12.0041/01 (041.04.550053-4/00001) - Cumprimento de sentença - Ato / Negócio Jurídico

Exeqt: Fernando Matozo Dias - Exectdo: Posto de Molas e Freios Zanardo Ltda

Adv: RICARDO MAIA ARRUDA (OAB 00003174/MS)
Adv: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

Adv: JOAO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572B/MS)Despacho de f. 226/227: "Posto isso, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado por Fernando Matozo Dias em face de Posto de Molas e Freios Zanardo Ltda e Zanardo Molas e Serviços Ltda, para o fim de incluir Paulo Fernando Zanardo, Marisa Claudia da Costa Zanardo, Amadeu Zanardo, Marcelo Zanardo e Paulo Fernando Zanardo, no pólo passivo da presente demanda. Anote-se no SAJ e na capa dos autos. Intimem-se."

Processo 0550272-32.2005.8.12.0041/01 (041.05.550272-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqt: Denide Hermes de Souza - Exectda: Célia Santa de Rezende Brito
Adv: SANDRA MARA DE LIMA RIGO

Adv: LUIZ CARLOS DUTRA JUNIOR (OAB 10587AM/S)
Adv: MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES (OAB 6286/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar, acerca do resultado negativo da penhora online, no prazo de 5 dias.

Processo 0800009-73.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Evande Silva de Paula - Reqdo: Acua Adm. de Cons. S/C Ltda
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Intimação da autora do AR devolvido motivo "DESCONHECIDO" no prazo de 05 dias.

Processo 0800032-19.2012.8.12.0041 - Procedimento Sumário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcos Antonio Vilalva Macedo - Reclamdo: Banco Citicard S/A
Adv: EDUARDO REZENDE DE FREITAS (OAB 15164/MS)

Adv: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 14007AM/S)Intimação da requerida do recurso Inominado de f. 21/24, bem como, para apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias.

Processo 0800044-33.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Otavio Gonçalves Rabelo - Reqdo: Banco Bradesco S/A
Adv: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

Adv: GUSTAVO TEIXEIRAIntimação da parte autora do recurso de f. 112/120, bem como, para querendo apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.

Processo 0800178-94.2011.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqt: Divina Lucia Rodrigues do Vale - Exectdo: Oliveira Andrade Construtora Ltda-ME

Adv: IDELMAR BARBOSA MONTEIRO (OAB 9998/MS)
Adv: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)Despacho de f. 30º1- Indefiro o requerimento de f.28/29, uma vez que tal diligência incumbe à parte interessada. 2- Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento."

Processo 0800280-82.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Marino & Costa Ltda. EPP - Reclamdo: Luiz Carlos de Oliveira Franco - ME

Adv: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)Intimação da parte autora da audiência abaixo: Conciliação Data: 31/07/2012 Hora 08:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

Processo 0800345-77.2012.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqt: Gustavo Teixeira - Exectda: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Advogado: Gustavo Teixeira

Adv: ALIRIO DE MOURA BARBOSA (OAB 3787/MS)
Adv: GUSTAVO TEIXEIRAIntimação da exequente da comprovação de pagamento no valor de R\$ 2.408,25 na Conta Unica. no prazo de cinco dias.

Processo 0800373-45.2012.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Natera Alimentos Ltda - Réu: Ateflor Viveiro Florestal Ltda

Adv: NAYMI SALLES FERNANDES S. TORRES (OAB 14087/MS)Intimação da parte autora da audiência designada: Conciliação Data: 28/08/2012 Hora 10:00 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situação: Pendente

RIO NEGRO

Juiz(A) de Direito Ariovaldo Nantes Corrêa
RELAÇÃO Nº 0105/2012

Processo 0000323-65.2011.8.12.0048 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: I. M. A. - Reqdo: J. C. de O.

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, de que a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/07/2012, às 14:00h foi cancelada, tendo em vista o conteúdo do ofício juntado em fls. 48/50. Fica ainda intimado, de que a referida audiência será redesignada para uma nova data e horário.

Processo 0001037-25.2011.8.12.0048 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Co-Autor: A. F. de O. e outro - Reqte: K. V. A. F. - Reqdo: S. N. e R. C. das P. N. da C. de R. N.

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Por meio deste, fica o advogado acima mencionado devidamente intimado, de que a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20/07/2012, às 15:30h foi cancelada, tendo em vista o conteúdo do ofício juntado em fls. 28/30. Fica ainda intimado, de que a referida audiência será redesignada para uma nova data e horário.

Processo 0001822-89.2008.8.12.0048 (048.08.001822-7) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Venancio Alves Pereira e outro - Reqdo: Wilma Rosa de Freitas

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

Adv: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS) Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados, de que a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20/07/2012, às 16:00h foi cancelada, tendo em vista o conteúdo do ofício juntado em fls. 150/152. Ficam ainda intimados, de que a referida audiência será redesignada para uma nova data e horário.

Processo 0600014-92.2011.8.12.0048 - Interdição - Tutela e Curatela

Reqte: C. da C. S. - Reqdo: O. A. de O. J.

Adv: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Adv: IGOR VILELA PEREIRA

Adv: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS) Por meio deste, ficam os advogados acima mencionados devidamente intimados, de que a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20/07/2012, às 13:30h foi cancelada, tendo em vista o conteúdo do ofício juntado em fls. 64/66. Ficam ainda intimados, de que a referida audiência ainda será redesignada para uma nova data e horário.

RELAÇÃO Nº 0106/2012

Processo 0000720-90.2012.8.12.0048 - Carta Precatória - Apropriação indébita Previdenciária

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Alfredo Aguiar Neto e outros

Adv: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS) Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 3 de agosto de 2012, às 18:00 horas. Cientifique-se ao juízo deprecante e intime-se o Ministério Público. Intimem-se.

SETE QUEDAS

Juiz(a) de Direito Maurício Cleber Miglioranzi Santos

Relação nº 0044/2012

Proc. nº 044.05.000617-0 - Declaratória

Reqte: João Pereira de Souza

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procdor: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

...do cálculo apresentado pela parte requerida, diga a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.05.000637-5 - Declaratória

Reqte: Santo Batista

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Procdor: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

...manifeste-se a parte autora, querendo, acerca dos cálculos de fls. 149-156, apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.07.001096-3 - Declaratória

Reqte: Antonio Catarino da Cruz

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Sillas Costa da Silva, OAB 008.954-B/MS

...Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 61-72, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.08.000254-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Lucélia Aparecida Ramos

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

...Com o aporte do laudo socioeconômico, diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.08.000871-6 - Reintegração de Posse

Reqte: Marlei Santana Mittelstett

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS

Reqdo: Alésio Castanharo, Lutero Guinaldo Castanharo

Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini, OAB 11.157-B/MS

:: Juízo da Comarca de Sinop-MT, informa que a audiência de oitiva de testemunha foi designada para o dia 17/07/2012, às 13:45 horas.

Proc. nº 044.08.001002-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Lúcia Freitas da Silva

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

...do relatório social de fls. 80-81, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.08.001195-4 - Cobrança

Reqte: Justino Caballero

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias, OAB 009.108/ms; Eliane Solange Soares da Silva, OAB 009.534/ms; Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/MS

:: Vistos. 1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), bem como o recolhimento do preparo (fls. 251), recebo o (s) recurso (s) de apelação das fls. 192-49 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias.

Proc. nº 044.08.001199-7 - Cobrança

Reqte: Abílio Firmino Proença

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Banco Itaú S.A.

Advogado: Edinei Costa Marques, OAB 008.671/ms; Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro, OAB 013.116/ms; Renato Chagas Corrêa da Silva, OAB 005.871/MS

:: 1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), bem como o recolhimento do preparo (fls. 190-1), recebo o (s) recurso (s) de apelação das fls. 167-88 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões no prazo de quinze dias.

Proc. nº 044.09.000022-0 - Pedido de Benefício Previdenciário
Reqte: Y. A. B.
Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thaís Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS
Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Yandra Alves Braga Repres.p/Pai Pedro Cleomar Braga na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar de 31/07/2008 (data do requerimento administrativo), considerada no cálculo as remunerações da falecida demonstradas pelos documentos das fls. 20-24 (R\$ 2.360,00), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data, considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Encaminhe-se cópia desta sentença, das declarações das fls. 82-83 e das fls. 99-175 ao Ministério Público para que adote eventuais providências que entender cabíveis acerca da contratação em questão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em não havendo recurso voluntário, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário.

Proc. nº 044.09.000367-9 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Antonio Henrique de Lima Rodrigues e outros

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Posto isso, julgo procedente o pedido formulado por Antônio Henrique de Lima Rodrigues e Jean de Lima Rodrigues, representados por Simone Peres Lima e esta em nome próprio na AÇÃO PREVIDENCIÁRIA movida em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, qualificados nos autos, para o fim de reconhecer o direito da parte autora a receber o benefício de PENSÃO POR MORTE, a contar de 13/07/2009 (data da citação fl.25), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81 e Res. 561/07 do CJF, desde as datas em que eram devidos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. A partir de 01.07.2009, observe-se a Lei n.º 11.960, de 29-06-2009 (art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97). Outrossim, fulcro no art. 461 do CPC, determino a implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 1/30 (um trigésimo) do valor do benefício, a incidir pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Oficie-se para cumprimento. Por fim, condeno a autarquia-ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais arbitro em 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até esta data (com esteio no verbete 111 da súmula do Superior Tribunal de Justiça), considerando a natureza e importância da causa e o trabalho realizado

pelo causídico, forte no que dispõe o artigo 20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em não se tratando de condenação com valor certo, em que pese o teor do verbete 610 da súmula do Supremo Tribunal Federal (ex vi Lei 10.352/01 e na esteira do Recurso Especial Repetitivo n.º 1101727/PR, em 04-11-09), remetam-se os autos à Superior Instância independentemente de recurso voluntário, nos termos do disposto no artigo 475, do CPC.

Proc. nº 044.09.000478-0 - Declaratória

Reqte: Margarida Nair Dos Santos

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes às fls. 82-3 e fl. 89, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Resta ressalvado que as custas deverão ser rateadas pelas partes (a teor do art. 26, § 2º do CPC), a fim de evitar beneficiamento indevido da parte autora quanto à eventual hipossuficiência da parte requerida. Publique-se. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se o presente com baixa, reatuando-se como Execução contra a Fazenda Pública (001) para deliberação sobre o crédito/débito (considerando-se a informação de fl. 115).

Proc. nº 044.09.000685-6 - Declaratória

Reqte: José Silva Souza

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....manifeste-se, querendo, a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 82-89, no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.09.000799-2 - Restituição de Indébito

Reqte: Ana Moura General

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

Reqdo: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

.....Por medida de economia processual/celeridade processual e, ainda, por entender pela possibilidade de a liquidação in casu processar-se segundo as regras do art. 475-B do Código de Processo Civil, deixo, por ora, de nomear perito e, outrossim, determino a intimação da parte requerida para que apresente demonstrativo de cálculo sobre o débito, no prazo de trinta dias, acompanhado da documentação pertinente.

Proc. nº 044.09.000799-2/001 - Execução de Honorários

Exeqte: Ana Moura General

Advogado: Rubens Dário Ferreira Lobo Junior, OAB 003.440-A/MS

Execcto: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul S/a

Advogado: Paulo Tadeu Haendchen, OAB 002.926-b/ms; Derli Souza Dos Anjos, OAB 005.984/MS

.....Inicialmente, registro que, a teor da Lei Estadual n. 3.779/09, não incidem custas em sede de cumprimento de sentença. Assim, tendo em vista a dicção do art. 475-J do CPC, intime-se a parte executada para para pagamento do débito, já acrescido da multa de 10%, em quinze dias, sob pena de penhora.

Proc. nº 044.09.000947-2 - Declaratória

Reqte: Eolina de Oliveira Felisberto

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....manifeste-se a parte autora, querendo, acerca dos cálculos de fls. 69-74, apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.09.100008-8 - Declaratória

Reqte: Claudenir Pedro Folini e outro

Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes, OAB 007.022/MS

Reqdo: Onício Oliveira Bonfim

Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini, OAB 11.157-B/MS

:: Ante o retorno dos autos da Superior Instância, digam as partes no prazo comum de dez dias. Nada sendo requerido, recolhidas eventuais custas pendentes, arquive-se com baixa.

Proc. nº 044.10.000049-9 - Declaratória

Reqte: Juliana Willirich

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....manifeste-se a parte autora, querendo, acerca dos cálculos de fls. 110-113, apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.10.000166-5 - Cobrança

Reqte: Marcilene Maria Gualtolini Pereira

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Banco Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB 008.125/ms; Rodrigo Dalpiaz Dias, OAB 009.108/ms; Eliane Solange Soares da Silva, OAB 009.534/MS

:: Vistos. 1. Observado o prazo de quinze dias (art. 508 do CPC), bem como o recolhimento do preparo (fls. 251), recebo o (s) recurso (s) de apelação

das fls. 192-49 em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrrazões no prazo de quinze dias.

Proc. nº 044.10.000179-7 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Júlia Galeano Tavares

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/c; Laidenss Guimarães da Silva, OAB N/c; Ricardo Hespanhol, OAB N/C

....Do estudo social juntado às fls 76-81, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.10.000332-3 - Declaratória

Reqte: Solange Lopes da Silva

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....manifeste-se a parte autora, acerca do relatório social de f. 80, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. nº 044.10.000477-0 - Declaratória

Reqte: Madalena Francisco da Silva

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....manifeste-se a parte autora, querendo, acerca dos cálculos de fls. 69-76, apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.10.001080-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Adenilson Antônio Pires

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thaís Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....Do laudo pericial de fls. 64-6, digam as partes em 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.11.000220-6 - Declaratória

Reqte: Adriana Caetano da Silva

Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....manifeste-se a parte autora, querendo, acerca dos cálculos de fls. 75-80, apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.11.000250-8 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria de Lurdes Cirino de Miranda

Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thaís Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....manifeste-se a parte autora, querendo, acerca dos cálculos de fls. 71-85, apresentados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias...

Proc. nº 044.11.000340-7 - Declaratória

Reqte: Matilde Rivarola

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Destarte, acolho os embargos de declaração e, com efeito infrigente, dou-lhes provimento, para o fim específico de suprir o erro material indicado e corrigir a data do requerimento administrativo, qual seja, 25/08/2010 (fl. 16) e não 25/0/2012 como consta na sentença prolatada. Salvo a questão referente ao citado erro material, pelos seus próprios fundamentos, mantenho a decisão no restante. Intimem-se, cumprindo-se os demais provimentos da sentença. Oportunamente, arquivem-se.

Proc. nº 044.11.000678-3 - Mandado de Segurança

Imppte: Rosalina Aparecida Vargas

Advogado: Leopoldo Masaro Azuma, OAB 003.442-b/ms; Roseli de Oliveira Pinto Daronco, OAB 011.407/MS

Imptdo: Prefeito Municipal de Sete Quedas - Ms

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS

:: Ante o retorno dos autos da Superior Instância, digam as partes no prazo comum de dez dias. Nada sendo requerido, recolhidas eventuais custas pendentes, arquive-se com baixa.

Proc. nº 044.11.000679-1 - Mandado de Segurança

Imppte: Luciene de Almeida Martines Borges

Advogado: Leopoldo Masaro Azuma, OAB 003.442-b/ms; Roseli de Oliveira Pinto Daronco, OAB 011.407/MS

Imptdo: Prefeito Municipal de Sete Quedas - Ms

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS

:: Ante o retorno dos autos da Superior Instância, digam as partes no prazo comum de dez dias. Nada sendo requerido, recolhidas eventuais custas pendentes, arquive-se com baixa.

Proc. nº 044.11.000817-4 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Mário Dubena

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :...Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados às fls 39-68, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.11.001069-1 - Declaratória

Reqte: Cláudia de Souza Santos
 Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 25/07/2012, às 13h00min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001169-8 - Declaratória

Reqte: Vera Lúcia da Silva Fagundes
 Advogada: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-a/ms; Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/SP
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 05/09/2012, às 09h30min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001231-7 - Declaratória

Reqte: Antônio Luiz de Almeida
 Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 08/08/2012, às 14h50min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001290-2 - Declaratória

Reqte: Antônio Carlos de Souza
 Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :...Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 25-37, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.11.001292-9 - Declaratória

Reqte: Neuza Ivete Moraes
 Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 25/07/2012, às 09h10min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001293-7 - Declaratória

Reqte: João Carlos Kretzel
 Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :...Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 26-34, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.11.001314-3 - Declaratória

Reqte: Antônio Gonçalves de Souza
 Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia

05/09/2012, às 09h10min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001339-9 - Declaratória

Reqte: Julieta de Souza Melato
 Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 25/07/2012, às 08h30min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001399-2 - Declaratória

Reqte: Marta Teodoro de Moraes
 Advogado: Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 08/08/2012, às 14h30min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001413-1 - Revisão de Benefício Previdenciário

Reqte: H. C. R. de B.
 Advogada: Eliane Correia Pereira, OAB 15.228/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :...Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 20-27, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.11.001416-6 - Declaratória

Reqte: Otilia de Lourdes Dos Reis Pereira
 Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :...Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 34-49, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.11.001482-4 - Declaratória

Reqte: José Demeciane
 Advogado: Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 08/08/2012, às 13h40min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001484-0 - Declaratória

Reqte: Salete Pascoaloto Campigotto
 Advogado: Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 08/08/2012, às 15h10min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001487-5 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Maria Assunção Ribeiro
 Advogado: Fábio Serafim da Silva, OAB 005.363/ms; Thaís Cristina Moraes da Silva, OAB 010.412/MS
 Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C
 :: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 05/09/2012, às 10h00min, devendo as partes providenciarem o arrolamento

ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001494-8 - Declaratória

Reqte: Reinaldo Cordeiro

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 25/07/2012, às 08h00min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.001502-2 - Declaratória

Reqte: Maria Florinda Sutil

Advogado: Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 08/08/2012, às 13h20min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.11.100014-2 - Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada

Reqte: Nélio Piloneto e outro

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS

Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Ms-detran/ms

....designo audiência de tentativa de instrução e julgamento para o dia 31/07/2012, às 17:00 horas. Restam as partes intimadas por meio de seus respectivos patronos.

Ciente o requerente que para intimação da testemunha arrolada deverá depositar a indenização de transporte do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 044.12.000091-5 - Declaratória

Reqte: Santinha Machado

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 25/07/2012, às 09h30min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências

Proc. nº 044.12.000132-6 - Declaratória

Reqte: Eliza Benites Ogeda

Advogado: Eduardo Migliorini, OAB 011.983/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 19-28, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.12.000140-7 - Declaratória

Reqte: Irineia Iturbe Benites

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 25/07/2012, às 10h00min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.12.000144-0 - Declaratória

Reqte: Possidonia Brites

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: José Domingos Rodrigues Lopes, OAB N/C

:: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda

a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 25/07/2012, às 10h20min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.12.000201-2 - Declaratória

Reqte: Maria Vilhalba Nunes

Advogada: Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/sp; Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 20-28, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.12.000203-9 - Declaratória

Reqte: Ivânia Cozer Bevilacqua

Advogada: Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/sp; Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 22-35, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.12.000219-5 - Declaratória

Reqte: Anna Maria Rodrigues Teste

Advogada: Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/sp; Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 21-30, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.12.000228-4 - Declaratória

Reqte: Solange Libério Serafim

Advogada: Ana Maria Ramires Lima, OAB 194.164/sp; Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli, OAB 010.752-A/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados às fls 45-62, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.12.000239-0 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Márcia de Fátima Alves Tamanho

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 25/07/2012, às 08h50min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.12.000254-3 - Pensão por Morte

Reqte: Adriana Vieira da Silva e outro

Advogado: Atinoel Luiz Cardoso, OAB 002.682/ms; Osney Carpes Dos Santos, OAB 008.308/ms; Ana Carla Boldrin Cardoso Richter, OAB 009.194/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Tratando-se de ação que versa sobre benefício previdenciário que demanda a produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 08/08/2012, às 14h00min, devendo as partes providenciarem o arrolamento ou substituição de testemunhas no prazo de cinco dias, sob pena de intimação das previamente arroladas ou desistência. Outrossim, ressalvo que eventual não comparecimento das partes será tomado como desinteresse em relação aos memoriais. Reforço, ainda, que o advogado da parte autora deverá avisar tempestivamente as testemunhas das datas e horários das audiências.

Proc. nº 044.12.000259-4 - Declaratória

Reqte: Elena Gedartir Dias

Advogada: Vera Lina Marques Vendramini, OAB 010.966-B/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 38-47, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.12.000291-8 - Declaratória

Reqte: Salete Paludo Gonçalves

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

....Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls 17-31, no prazo de 10 (dez) dias...

Proc. nº 044.12.000565-8 - Investigação de Paternidade

Reqte: Dora Cabral e outro

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqda: Ramona Isabel Acosta Brite e outros

.....Prefacialmente, defiro a gratuidade da justiça diante da afirmação de pobreza aportada aos autos e da inexistência de indícios em sentido oposto. Decreto, outrossim, o segredo de justiça, fulcro no art. 155, II, do CPC. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/09/2012, às 10:20 horas, para qual deverão ser intimadas as partes, inclusive os requeridos para manifestarem sua concordância para a realização do exame de DNA, o que deverá constar expressamente do mandado, assim como a advertência insculpida no art. 232 do Código Civil, da qual deverá o Sr. Oficial dar-lhe expressa ciência.

Proc. nº 044.12.000617-4 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Gilenildo Silva Andrade

Advogado: Julio Francisco Janeiro Negrello, OAB 010.816-A/MS

:: Para cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s) designo dia 06/09/2012 às 14h10min. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando da data da audiência, bem como expressa ressalva de que, em se tratando de patronos particulares os representantes das partes, deverão comparecer pessoalmente ao ato ou substabelecerem o mandato, sob pena de frustração em virtude do prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, para os quais a presença do Advogado é indispensável. Às providências.

Proc. nº 044.12.000678-6 - Carta Precatória - Justiça de Mato Grosso do Sul

Autor: Ministério Público Estadual

Repto: W. N.

Advogado: Mauro Veloso Junior, OAB 042.930/PR

:: Para cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s) designo dia 06/09/2012, às 13h50min. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando da data da audiência, bem como expressa ressalva de que, em se tratando de patronos particulares os representantes das partes, deverão comparecer pessoalmente ao ato ou substabelecerem o mandato, sob pena de frustração em virtude do prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, para os quais a presença do Advogado é indispensável.

Proc. nº 044.12.000704-9 - Pedido de Benefício Previdenciário

Reqte: Luiz Antônio Quintana

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Posto isso, não estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pleito antecipatório.

Proc. nº 044.12.000738-3 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Reqte: bv Financeira S.A - Crédito, Financiamento E Investimento

Advogado: Giulio Alvarenga Reale, OAB 018.033/GO

Reqdo: Claudemir de Carvalho Pache

:: Defiro o pedido liminar de busca e apreensão do bem individualizado na inicial, o qual deverá ser posto à disposição do representante legal da parte autora, até que se ultime o prazo de 5 dias, nos termos do artigo 3º, -caput? do DL 911/69. Passado esse prazo sem pagamento, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem passando a integrar o patrimônio do credor fiduciário, o qual deverá ser entregue para a pessoa indicada na inicial.

Proc. nº 044.12.000739-1 - Guarda

Reqte: Cotilde Benites

Advogada: Adriana Cavalcante de Araújo Alves, OAB 009.219/MS

Reqda: Maria Salete Salvaro e outro

:: Inicialmente, defiro a justiça gratuita à parte requerente diante da declaração de pobreza constante dos autos, razão por que preenche os requisitos insculpidos na Lei 1.060/50. Saliento, também, que o processo deverá correr em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II do Diploma Processual Civil.....Posto isso, verificando incidente a hipótese do art. 33, § 2º, do ECA, Defiro a guarda provisória de Luiz André Salvaro Teixeira à parte requerente, Cotilde Benites, ambos qualificadas nos autos.Posto isso, verificando incidente a hipótese do art. 33, § 2º, do ECA, Defiro a guarda provisória de Luiz André Salvaro Teixeira à parte requerente, Cotilde Benites, ambos qualificadas nos autos. Expeça-se termo de guarda provisória, disponibilizando-o à parte autora, com a advertência de que se trata de medida provisória que poderá ser alterada a qualquer tempo, bem como cientificando-lhe dos deveres insculpidos no art. 33, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Outrossim, ao compulsar os autos, verifico que se revela indispensável a realização de estudo social da parte requerente, da parte requerida e da criança, para que se possa ter uma noção acerca do modus vivendi dos implicados. Desse modo, tratando-se de interesse indisponível, nomeio ex officio a Assistência Social Tatiane Diaz Soares (município de Paranhos), a qual deverá realizar visitação aos envolvidos identificando: a) formação educacional; b) harmonia familiar; c) vínculo afetivo do infante/adolescente com o(a) guardião(ã) fático(a); d) eventuais elementos prejudiciais ao desenvolvimento do infante/adolescente juntamente àquele que se encontra com a guarda fática; e) conclusão sobre os indícios daquele que detém melhores condições de exercer a guarda. Advirta-se a profissional que o presente estudo social deverá ser cumprido em horário que não prejudique

sua atual função, sob pena de vir a praticar ato de improbidade. Encaminhe-se cópia da inicial. Prazo: 15 dias. A verba honorária resta arbitrada em R\$311,00 (trezentos e onze reais) às expensas do Estado de Mato Grosso do Sul, expedindo-se RPV para realização do pagamento quando do encerramento do feito, tudo nos termos da Decisão PGE/MS/PDIR/Nº 480/06, proferida na Manifestação PGE/PPEX/Nº 034/06. Ciente a Procuradora da parte requerente, que foi designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, a realizar-se no dia 06/09/2012 às 10h00min, advertindo-a de que, em não havendo acordo, deverá apresentar defesa em audiência, passando-se de imediato à instrução e julgamento.....

Proc. nº 044.12.000761-8 - Carta Precatória-Outro Estado-Justiça Federal-Justiça Trab.

Reqte: Misleide Alexandra Queiroz Dos Santos

Advogado: Wilimar Benites Rodrigues, OAB 007.642/ms; Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues, OAB 011.154/MS

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Advogado: Marcelo di Battista Mureb, OAB N/C

:: Para cumprimento do(s) ato(s) deprecado(s) designo dia 05/09/2012, às 08h30min. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando da data da audiência, bem como expressa ressalva de que, em se tratando de patronos particulares os representantes das partes, deverão comparecer pessoalmente ao ato ou substabelecerem o mandato, sob pena de frustração em virtude do prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, para os quais a presença do Advogado é indispensável.

SONORA

Juiz(A) de Direito Pedro Henrique Freitas de Paula

RELAÇÃO Nº 0055/2012

Processo 0000481-07.2008.8.12.0055 (055.08.000481-9) - Cumprimento de sentença - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Maria Salete Feitosa Marques - Reqda: Marcio Eli Melo Ferreira e outro

Adv: RAPHAEL DE LEMOS FERREIRA (OAB 251849/SP)

Adv: ALEXANDRE DAL BEM (OAB 13394/MS)Intima-se a parte executada, por intermédio de seu subscritor, da confecção do auto de penhora e para, se quiser, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, que deverá ser distribuída por dependência (art.102-E do CNCGJ/MS).

Processo 0000512-85.2012.8.12.0055 - Carta Precatória - Atos executórios

Autor: Ministério Público Federal - Réu: Fabio Rodrigues e outros

Adv: SUELI ERMÍNIA BELAO PORTILHO (OAB 2248/MS)

Adv: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)

Adv: RÔNEY PINI CARAMIT

Adv: JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR (OAB 7782/MS)

Adv: RODRIGO OTANO SIMOES (OAB 7993/MS)

Adv: OSVALDO NOGUEIRA LOPES

Adv: HILDEBRANDO CORREA BENITES (OAB 5471/MS)

Adv: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA (OAB 10082/MT)

Adv: ANTONIO LENOAR MARTINS (OAB 7975B/MT)

Adv: GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA (OAB 14519/PR)

Adv: JULIANO TRAMONTINA (OAB 4728B/MT)

Adv: SILAS DO NASCIMENTO FILHO (OAB 4398B/MT)

Adv: LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO (OAB 1570/PR)Intimem-se os advogados das partes de que foi redesignada a audiência a ser realizada no juízo deprecado para o dia 01/08/2012 às 16h30min.

Processo 0000688-64.2012.8.12.0055 - Carta Precatória - Busca e Apreensão

Reqte: Banco Honda S/A - Reqdo: Theofilo Dias da Cruz Netto

Adv: PATRICIA TEREZINHA FERREIRA CORREA (OAB 10469/MS)

Adv: NELSON PASCHOALOTTO (OAB 108911/SP)Intime-se o advogado do requerente para no prazo de cinco dias recolher três diligências no valor de R\$ 38,67 cada, na agencia 1450-8 c/c 631.492-9, Bradesco, para expedição de mandado de Busca e Apreensão, citação e avaliação. E apresentar em cartório, o comprovante original do depósito.

Processo 0002168-48.2010.8.12.0055 (055.10.002168-3) - Execução de Alimentos - Levantamento de Valor

Exeqte: Valquiria Gonçalves Viana e outro - Exectdo: Vicente Nunes Viana

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAISIntima-se a parte, através de seu procurador, que em cumprimento a lei n. 11.419/06 TJ/MS e Provimento-CSM nº 148/08, que estabelece a implantação do processo eletrônico nesta Comarca, os autos tornaram-se digital, doravante o peticionamento deverá ser feito de forma eletrônica.

Processo 0002201-38.2010.8.12.0055 (055.10.002201-9) - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Depósito

Reqte: BV Financeira S/A (BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento) - Reqdo: Jose Milton de Araujo

Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654AM/S)

Intima-se a parte requerente, através de seu subscritor, a se manifestar quanto a certidão de fl. 72.

Processo 0550143-53.2003.8.12.0055 (055.03.550143-4) - Procedimento Sumário - Ato / Negócio Jurídico

Reqte: Aélio Santos Pereira - Reqdo: Rio Corrente Agrícola S/A e outro - LitisPas: Otávio Celestino de Araújo e outros

Adv: JERONYMO IVO DA CUNHA (OAB 6920/MS)Intime-se o advogado do

autor para no prazo de cinco dias informar o endereço completo da testemunha Márcia Silva dos Santos elencada às fls. 16.

Processo 0800111-53.2012.8.12.0055 - Depósito - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Reqdo: Adriano dos Santos da Silva

Adv: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA (OAB 30820/RS)

Adv: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA (OAB 11124/MS)

Adv: MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB 30264/RS)

Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Processo 0800205-98.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Revisão do Saldo Devedor

Reqte: Ronaldo Julio Pereira de Souza - Reqdo: Banco Honda S/A

Adv: EMERSON CORDEIRO SILVA (OAB 4113/MS)

Intima-se a parte autora, através de seu subscritor, a se manifestar quanto ao AR juntado à fl. 44.

Processo 0800212-90.2012.8.12.0055 - Procedimento Ordinário - Guarda

Reqte: L. A. P. e outro - Reqdo: D. A. do N. e outro

Adv: WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO (OAB 5759/MS) Intimam-se as partes, através de seus procuradores, da decisão: Posto isso, indefiro, por ora, a antecipação da tutela, requerida liminarmente, dê-se vista à equipe técnica deste juízo, com a juntada do laudo visto ao mp.

Processo 0800215-45.2012.8.12.0055 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: F. de S. A. - Reqdo: E. F. de A.

Adv: MARCOS VENICIUS DE MORAIS Intima-se a parte, através de seu procurador, da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 07 de agosto de 2012, às 13:00hs.

TERENOS

Juiz(A) de Direito Marco Antonio Montagnana Morais
RELAÇÃO Nº 0565/2012

Processo 0001639-53.2010.8.12.0047 (047.10.001639-8) - Procedimento Ordinário - Propriedade

Reqte: Barnabé de Carvalho Corrêa - Reqdo: Vicente Rodrigues da Silva

Adv: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349BM/S) Intima-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente os quesitos para realização da perícia na citanda, bem como indique assistente técnico se desejar.

RELAÇÃO Nº 0567/2012

Processo 0001370-77.2011.8.12.0047 (047.11.001370-7) - Procedimento Ordinário

Reqte: Maurício Caramalac de Almeida - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: JOÃO CATARINO TENORIO NOVAES

Adv: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Intima-se o patrono do autor para que, caso queira, apresente impugnação à contestação

Processo 0001569-02.2011.8.12.0047 (047.11.001569-6) - Procedimento Ordinário

Reqte: Ramiro Vicente da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Adv: PAULO BELARMINO DE PAULA JUNIOR (OAB 13328/MS)

Intima-se o patrono do autor para que, caso queira, apresente impugnação à contestação

RELAÇÃO Nº 0568/2012

Processo 0001493-80.2008.8.12.0047 (047.08.001493-0) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Adriano Primo do Amaral - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: ELOISIO MENDES DE ARAUJO

Adv: NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO (OAB 9873/MS)

Adv: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS) Vistos etc. Em execução invertida, intime-se o INSS para apresentar os cálculos da dívida. Sobre vindo os cálculos, intime-se o credor. Se concorde, desde já, determine seja requisitado o pagamento por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (CPC, art. 730), concernente à RPV - Requisição de Pequeno Valor, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo do INSS. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Por fim, arquivem-se os autos, tomadas as cautelas de praxe. Terenos (MS), 11 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 0569/2012

Processo 0000198-37.2010.8.12.0047 (047.10.000198-6) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Bernardino Soares

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Vistos etc. Fls. 25-26: Indefiro, pois o Executado não foi regularmente citado. Compulsando os autos, verifico que a carta de citação foi recebida por

terceira pessoa, fl. 15, o que invalida a prática do ato. Assim sendo, manifeste-se o Exequente em 5 (cinco) dias em termos de prosseguimento. Na inércia, intime-se o pessoalmente para, em 48h (quarenta e oito horas), requerer o quê de direito. Cumpra-se. Terenos (MS), 13 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000355-10.2010.8.12.0047 (047.10.000355-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Antônio Luiz Vicente

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Terenos (MS), 10 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000477-23.2010.8.12.0047 (047.10.000477-2) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Paulo Diego Atência dos Santos

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Ante ao exposto, escorado no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO diante do abandono da causa. Custas, se houver, pelo Exequente. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Terenos (MS), 10 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais Juiz de Direito

Processo 0000609-46.2011.8.12.0047 (047.11.000609-3) - Procedimento Ordinário - Rural (Art. 48/51)

Reqte: Elizabeth Fernandes da Silva - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: NILSON DA SILVA FEITOSA (OAB 14387/MS) Vistos etc. Fls. 76-77:

contestação sem preliminares. Impugnação à contestação, fls. 93-96. Especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando detalhadamente sua finalidade e necessidade, pena de indeferimento e julgamento imediato da controvérsia. Às providências e intimações necessárias.

Terenos (MS), 27 de

junho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0000781-03.2002.8.12.0047 (047.02.000781-3) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à

Sentença

Exeqte: G. T. - Exectdo: J. " do P.

Adv: NADIR VILELA GAUDIOSO

Adv: ELOIR PRESTES SIMON (OAB 8162/MS) Vistos etc. Fl. 222: antes de analisar o requerimento em tela, diga o credor se concorda com o levantamento dos valores penhorados via Bacenjud, diante, inclusive, de sua irrisória expressão diante do quantum debeatur. Às providências. Terenos (MS), 6 de julho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito. (Intima-se o patrono do Demandante para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca do despacho de fl. 223)

Processo 0001149-94.2011.8.12.0047 (047.11.001149-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqte: Ana Iserni Mesacasa - Reqdo: Omar Cunegatti e outros

Adv: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES (OAB 8240/MS)

Adv: FERNANDO PERO CORREA PAES (OAB 9651/MS)

Adv: VINÍCIOS LEITE CAMPOS (OAB 9566/MS)

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Adv: JOÃO APARECIDO BEZERRA DE PAULA (OAB 14100/MS) Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade ao deslinde da controvérsia, ou digam se concordam com o julgamento imediato da lide. Prazo: 5 (cinco) dias. Às providências. Terenos (MS), 20 de junho de 2012., Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001778-39.2009.8.12.0047 (047.09.001778-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Maria Lúcia Abreu de Lima

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Por todo o exposto, Indefiro APETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO.

PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 20 de junho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001778-39.2009.8.12.0047 (047.09.001778-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Maria Lúcia Abreu de Lima

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Por todo o exposto, Indefiro APETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO.

PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 20 de junho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001778-39.2009.8.12.0047 (047.09.001778-8) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Exeqte: Município de Terenos/MS - Exectdo: Maria Lúcia Abreu de Lima

Adv: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS) Por todo o exposto, Indefiro APETIÇÃO INICIAL, e, por consequência, escorado no artigo 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto O PRESENTE FEITO.

PRI. Feitas as comunicações de praxe, arquivem-se. Terenos (MS), 20 de junho de 2012. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito

Processo 0001712-88.2011.8.12.0047 (047.11.001712-5) - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: C. A. A. do A. - Menor: K. L. A. S. - Reqda: M. de S.

Adv: RUBENS BATISTA VILALBA (OAB 7698B/MS)

Adv: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS) Intima-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente impugnação a contestação de fls. 78/82, bem como se pronuncie acerca da execução de incompetência de fls. 96/99.

EDITAIS**COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****3ª Vara Cível****Edital de leilão, em resumo (art. 687 – CPC), e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Ismael dos Reis Sena.**

O MM. Juiz de Direito Odemilson Roberto Castro Fassa da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei,

Faz saber..., que por este Juízo processam-se os autos da Ação de execução ajuizada por Natalino Alves e Andre Luis Xavier Machado contra Ismael dos Reis Sena - Processo nº 0014596-16.1999.8.12.0001 e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo: - Um lote de terreno determinado sob nº 09 (nove) da quadra 08 (oito) do loteamento denominado Vila Almeida, nesta capital, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, com área total de 360,00 metros quadrados. Limitando-se: frente ao nascente com a Rua Márcia Melo, ao poente com os lotes 06 e 12, ao norte com o lote 10 e ao sul com o lote 08, onde foi edificada uma casa residencial de alvenaria, coberta de telha, com área de 162,82 metros quadrados, contendo as seguintes dependências: 01 escritório, sala, copa, cozinha, 01 apartamento, 02 dormitórios, 01 varanda, 01 quarto de despejo, 01 quarto de empregada, 01 lavanderia, 01 garagem, 01 banheiro social, tendo o nº 31 da Rua Ranieri Mazzilli. Registrado sob a matrícula nº 14.301 do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª C.R.I da Comarca de Campo Grande/MS. Observações realizadas pelo Oficial de Justiça: “com piso de cerâmica, forro de laje, cobertura com telhas de eternit. Aos fundos possui uma edícula, coberta com telhas romanas, contendo 02 salas e 01 WC em alvenaria e 01 sala fechada com madeira. Construção em bom estado de conservação.” Avaliado em 24/04/2003 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atualizado em 31/05/2009, no valor de R\$ 63.161,30 (sessenta e três mil, cento e sessenta e um reais e trinta centavos). Consta nos autos: - AV-01/14.301 Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal. Existem ações em nome do executado foro local. O processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Constitui ônus dos interessados examinar o(s) imóvel(is). As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@superbidjudicial.com.br.

O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.superbidjudicial.com.br. O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afiação do Edital no lugar de costume e término em 10/08/2012, às 10:00 horas.

Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) imóvel(ns) no 1º pregão, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às 10:00 horas do dia 22/08/2012 - 2º pregão.

O leilão será conduzida pelo Leiloeiro Oficial Sr. Leoncio de Souza Brito Neto, JUCEMS sob o nº 19.

O(s) imóvel(is) será(ão) apregado(s) sem quaisquer ônus, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor.

O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço de arrematação do(s) imóvel(is). Todas as regras e condições da praça estão disponíveis, em inteiro teor, nos autos do processo e no Portal www.superbidjudicial.com.br.

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

- Um lote de terreno determinado sob nº 09 (nove) da quadra 08 (oito) do loteamento denominado Vila Almeida, nesta capital, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros ditos da frente aos fundos, com área total de 360,00 metros quadrados. Limitando-se: frente ao nascente com a Rua Márcia Melo, ao poente com os lotes 06 e 12, ao norte com o lote 10 e ao sul com o lote 08, onde foi edificada uma casa residencial de alvenaria, coberta de telha, com área de 162,82 metros quadrados, contendo as seguintes dependências: 01 escritório, sala, copa, cozinha, 01 apartamento, 02 dormitórios, 01 varanda, 01 quarto de despejo, 01 quarto de empregada, 01 lavanderia, 01 garagem, 01 banheiro social, tendo o nº 31 da Rua Ranieri Mazzilli. Registrado sob a matrícula nº 14.301 do 5º Ofício de Registro de Imóveis da 3ª C.R.I da Comarca de Campo Grande/MS

Campo Grande/MS, de 2012. Eu, diretor/escrivão, conferi e subscrevi. Odemilson Roberto Castro Fassa, Juiz de Direito

Edital de intimação de Ismael dos Reis Sena

Odemilson Roberto Castro Fassa, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível Residual, sito à Rua da Paz, nº 14 – Centro, nesta capital, tramitam os autos de execução de Sentença – Código 0014596-16.1999.8.12.0001 que Natalino Alves e Andre Luis Xavier Machado move em desfavor de Ismael dos Reis Sena, nos quais foi deferida a expedição deste para a intimação do Réu: Ismael dos Reis Sena, CPF 70596891172, RG 1.153.738, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente que foi marcada leilão eletrônico do imóvel objeto da matrícula 14301 do CRI da 3ª circunscrição desta Capital, conaonte edital publicado na imprensa oficial, sendo o 1º pregão dia 10/08/2012, às 10:00 horas e o 2º pregão até às 10 horas do dia 22/08/2012. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande/MS, aos 16 de julho de 2012. Eu, Claudius Petronio Ledesma de Sant’ana, (Analista Judiciário), o digitei. Eu, Cristina Abes Batista, (Chefe de Cartório), o conferi e assino por ordem do MM. Juiz.

4ª Vara Cível**Edital de citação de Mário Rodrigues de Oliveira Júnior – ME, na pessoa de seu representante legal e Mario Rodrigues de Oliveira Júnior- com prazo de 20 dias.**

Luiz Gonzaga Mendes Marques, Juiz de Direito da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

Faz saber aos Requeridos Mário Rodrigues de Oliveira Júnior – ME, CNPJ: 07.324.656/0001-09, na pessoa de seu representante legal e Mario Rodrigues de Oliveira Júnior CPF: 704.734.801-82, os quais se encontram em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua da Paz, nº 14, tramita a Ação execução de Título Extrajudicial, sob nº 0021830-63.2010.8.12.0001, aforada por Itaú Unibanco S/A, em desfavor de Mário Rodrigues de Oliveira Júnior - ME e outro. Assim, fica os mesmos Citados para pagarem em 03 (três) dias, a importância de R\$ 119.294,75 (CENTO E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), mais honorários advocatícios em 10% do valor da dívida, salvo embargos ou havendo o integral pagamento da dívida no prazo fixado a verba honorária será reduzida pela metade, acrescida das demais cominações legais. Ficando ciente que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, o devedor poderá oferecer embargos ou, reconhecendo o crédito do exequente e mediante depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, requerer o parcelamento do saldo, até o máximo de seis parcelas mensais (CPC, art. 745-A). Não efetuado o pagamento, independente do oferecimento de embargos, realizar-se-a a penhora e avaliação de bens, que recairá sobre bens indicados pelo exequente, se houver (CPC, art. 652, § 2º). Após, lavar-se-á o Termo de Penhora, do qual o executado já fica ciente independente de nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Fernanda Barreto de Souza, Analista Judiciário o digitei, e eu, Eva Moura Collis, Diretora de Cartório conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 03 de maio de 2012.

6ª Vara Cível**Edital de intimação de Suelen Darana Marcon Cristaldo, CPF 018.297.231-38, RG 1.384.227 SSP/MS, atualmente em lugar não sabido, com prazo de 30 dias.**

O Dr. Daniel Della Mea Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem que fica devidamente intimado(a) Suelen Darana Marcon Cristaldo, acima qualificado(a), pelo inteiro teor da ação Cumprimento de Sentença n.º 0112428-05.2006.8.12.0001, que Rodocap Comércio e Representações Ltda move a Suelen Darana Marcon Cristaldo e que tem como objeto o cumprimento da sentença prolatada nos presentes autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação no valor de R\$ 4.890,74 (quatro mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), sob pena de multa percentual de 10% (dez por cento), conforme preconiza o art. 475-J, do Código de Processo Civil e expedição de mandado de penhora e avaliação. E, para que no futuro não aleguem ignorância e chegue ao conhecimento dos interessados este edital será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de junho de 2012. Eu, Camila Aparecida Ponce, Analista Judiciário, o digitei. Nayara Sakamoto Cardoso, Escrivão(ã), assina por ordem do MM. Juiz.

9ª Vara Cível**Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Sueli Garcia Saldanha, MM. Juíza de Direito em substituição legal na 9ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, a o(s) interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3627, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-9vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0024279-23.2012.8.12.0001, proposta por Elidio Costa, do imóvel assim descrito: "...O autor é ocupante juntamente com sua família de forma mansa, pacífica e ininterrupta com animo de dono há mais de vinte anos dos imóveis representados pelos Lotes 10 (área de 360,00m² - matrícula nº 31.260), Frente limitando-se com a rua Almeida e com o lote 15, Fundos, limitando-se com o lote 15, Lado Direito limitando-se com o lote 16,17 e parte do lote 18, Lado Esquerdo limitando-se com o lote 09. Lote 15 (área de 360,00m² - matrícula nº 37.222), Frente limitando-se com a rua dos Andradas, Fundos limitando-se com o Lote 10, Lado Direito limitando-se com o lote 19 e 20 e parte do lote 18, Lado Esquerdo limitando-se com o lote 14. Lote 16 (área de 360,00m² - matrícula nº 68.991), Frente limitando-se com a Av. Afonso Pena, Fundos com parte do lote 10, Lado Direito limitando-se com o lote 17, Lado Esquerdo limitando-se com a rua Almeida. Lote 17 (área de 360,00m² - matrícula nº 215.393) Frente limitandos-e com Av. Afonso Pena, Fundos com o lote 10, Lado Direito com o lote 16, Lado Esquerdo limitando-se com o lote 18. Lote 18 (área de 360,00m² - matrícula nº 215.394), Frente limitando-se com a Av. Afonso Pena, Fundos com parte do lote 10 e 15, Lado Direito limitando-se com o lote 17, Lado esquerdo limitando-se com o lote 19. Lote 19 (área de 360,00m² - matrícula nº 215.395), Frente limitando-se com a Av. Afonso Pena, Fundos com o lote 15, Lado Direito limitando-se com o lote 18 e Lado esquerdo com o lote 20. e Lote 20 (área de 360,00m² - matrícula nº 105.950), Frente limitando-se com a Av. Afonso Pena, Fundos com o lote 12, Lado Direito limitando-se com o lote 19, Lado Esquerdo limitando-se com a rua dos Andradas, todos da Quadra 454, do bairro Jardim Noroeste, nesta capital, cuja posse ocorre desde de fevereiro de 1992. Os lotes possuem área de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, sendo 12(doze) metros de frente e fundos, por 30 (trinta) metros de ambos os lados. Assim, fica(m) a o(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do

prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi determinada a expedição do presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Ali Dib Rahim, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Thaís Garcia Gomes Tiago de Souza, Chefe de Cartório em substituição legal o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 13 de julho de 2012. Sueli Garcia Saldanha, Juíza de Direito em substituição legal.

10ª Vara Cível

Edital de citação de Miquete Graciano da Mota, pelo prazo de vinte (20) dias. A Drª. Sueli Garcia Saldanha, MM. Juiz(a) de Direito, da 10ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Cita a Miquete Graciano da Mota, RG 1.055.524 - SSP/MS, Solteira, Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para no prazo de quinze (15) dias fazer o pagamento da importância de R\$ 241,24, atualizada até a data do ajuizamento desta ação, em 14/04/2011, com correção monetária desde então e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Dentro do prazo acima indicado poderá oferecer embargos, sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos contidos na inicial e constituição de pleno direito do título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, caso em que a ação prosseguirá na forma prevista no artigo 475-J, do CPC. Fica cientificado, ainda, de que caso cumpra a determinação acima mencionada, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios e, em optando por oferecer embargos, os honorários serão arbitrados na sentença, em caso de eventual improcedência. Monitoria, nº 0021303-77.2011.8.12.0001 que Associação Beneficente de Campo Grande move a Miquete Graciano da Mota e outro. Campo Grande, 21/06/2012. Eu, Maria Madalena Conte, Diretora de Cartório, da 10ª Vara Cível, o conferi e subscrevi.

12ª Vara Cível

Edital de citação de Construtora Degrau de Imóveis Ltda. prazo: 20 (vinte) dias.

Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Requerida: Construtora Degrau de Imóveis Ltda, na pessoa de seu representante legal – CNPJ 15.496.680/0001-53, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, Bloco 02, 3º andar, tramita a Ação Demarcação / Divisão, sob o nº 0070960-22.2010.8.12.0001, aforada por Margarida Gomes Jara em desfavor de Construtora Degrau de Imóveis Ltda e outro. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Objeto da ação: Partilha, divisão, bem como seja demarcada a área, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel: Lote de terreno denominado 1-A (hum-A), formado pelo remembramento dos lotes nºs 01 a 07 e 24 a 30, da quadra nº 01 (hun), da Vila dos Marimbos, nesta capital, com área total de 5.640,00 metros quadrados, matrícula 43.353, folha 01 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta capital, na forma do pedido de adjudicação dos autos nº 001.01.002200 6 /001 da 16ª Vara Cível, deferido por sentença com trânsito em julgado. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Regina Kazuko Kimura, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Marielle Cristina Scur Macedo, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 05 de julho de 2012. Wagner Mansur Saad, Juiz de Direito.

13ª Vara Cível

Edital de citação de Osmário Candido de Paiva, Brasileiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. Alexandre Corrêa Leite, Juiz(a) de Direito, da 13ª Vara Cível Residual, da comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este juízo e Cartório do 13ª Vara Cível tramita os autos de Procedimento Ordinário nº 0057116-68.2011.8.12.0001 em que figuram como partes Sindulfo Alves de Oliveira contra Osmário Candido de Paiva, onde foi deferido o presente edital para citar Osmário Candido de Paiva, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, e para que no prazo de 15 (quinze) dias conteste, querendo, a presente ação. Art. 285 do CPC - Adverte-se que "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Eu, Maíra Brasil Fernandes Del Bosco, Analista Judiciário o digitei. Eu, (a) Ana Paula Abdalla Marques, Escrivão(ã), o subscrevo por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito. Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de julho de 2012.

Certifico para os devidos fins que enviei por e-mail ao Diário da Justiça (diariodajustica@tjms.jus.br) o presente edital nesta data. 16/07/2012

15ª Vara Cível

Edital de intimação, prazo: 20 dias

O Dr Flávio Saad Peron, MM. Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos herdeiros ou sucessores do de cujus Jayr Ricardo de Souza, brasileiro, advogado que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 3º Andar, Bloco 1, Centro, Campo Grande/MS, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, feito nº 0049003-38.2005.8.12.0001, promovida por Jayr Ricardo de Souza, em face de Anaira Araquem de Lima. Assim, procede-se a intimação dos herdeiros ou sucessores do de cujus, Jayr Ricardo de Souza, acima qualificado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, se habilitar nos autos, substituindo o autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, foi expedido o

presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, Carlos da Silva Aiza, Estagiário, o digitei. Eu, Silvana Martins Silva de Carvalho, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande (MS), aos 18 de abril de 2012. Flávio Saad Peron, Juiz de Direito

Vara da Infância, Juventude e do Idoso

Edital de citação - de: Ednei Moura de Oliveira, prazo 30 (trinta) dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito, da Vara da Infância, Juventude e do Idoso, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a EDNEI MOURA DE OLIVEIRA, Rua Camboatá, 271, Santa Emilia, Campo Grande-MS, estando em lugar incerto e não sabido do que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados, Campo Grande-MS, tramitam os autos da Ação de Perda Ou Suspensão Ou Restabelecimento do Poder Familiar, autos nº 0010361-49.2012.8.12.0001, em que figura como requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação a criança/adolescente: T.S.M.S. e S.S.M.S.. Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E intimado da r. Decisão de fls. 268/9 (parte in fine): "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro a tutela antecipada formulada pelo Ministério Público Estadual, para o fim de suspender, in limine, o poder familiar de S.E.M.S. e M.S. em relação aos filhos T.S.M.S. e S.S.M.S., e de E.M.O. e M.S. em relação ao filho P.H.S.O., o que faço com base nos artigos 1637 do Código Civil e 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente." E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, o MM. juiz determinou que fosse expedido o presente publicado e afixado no átrio deste edifício do fórum para que ninguém alegue ignorância. Dado e passado nesta Comarca de Campo Grande, aos 16 de julho de 2012 eu, Andrezza Apolinário de Paiva e Silva, digitei, e eu, Greice Maia de Deus, Diretora de Cartório, Subscrevi.

1ª Vara Criminal

Edital de intimação de Tiago da Silva Flores, com prazo de 30 (trinta) dias

Deyvis Ecco, Juiz Substituto, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Tiago da Silva Flores, RG 1681480/SSPMS, nascido em 27/08/1991, Solteiro, Brasileiro, natural de Fatima do Sul-MS, Ajudante de Pedreiro, pai Valdenio Alves das Flores, mãe Maria Celia da Silva Flores, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n. 1762/09- 0070963-11.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Tiago da Silva Flores. Assim, fica este intimado para no prazo de 10(dias), efetuar o pagamento da multa penal no valor de R\$ 177,22 (Cento e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Greice de Oliveira, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande(MS), 17 de julho de 2012. Deyvis Ecco - Juiz(a) de Direito

Edital de intimação de Sentença de Cléber José Martins, com prazo de 60 (sessenta) dias

Deyvis Ecco, Juiz Substituto, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Réu: Cléber José Martins, nascido em 28/03/1980, Solteiro, Brasileiro, natural de Mirandópolis-SP, Agente de Serviços Gerais, pai José Cícero Martins, mãe Lourdes Moraes Martins, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, PC n. 109/10 – Código n. 0050287-42.2009.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual, e em que sua pessoa figura como réu Cléber José Martins e outros. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia e, em consequência, condeno Moredson Teixeira Rodrigues, já qualificado nos autos, como incurso nos artigos 148 e 354 do Código Penal e 15 da Lei n. 10.826/06, c/ com o artigo 69 do Código Penal, às penas de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, 01 (um) ano de detenção, em regime semi-aberto, e multa de 21 (vinte e um) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, ao dia, corrigido, e absolvo Cleber José Martins, Rodrigo Ferreira Soares, Orival Fernandes Rodrigues Júnior e Adriano Legisam dos Santos, das imputações que lhes são feitas nesses autos, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal..." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Alberto Torres Gomes, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Lêda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande/MS, 17 de julho de 2012. Deyvis Ecco - Juiz Substituto.

Edital de citação de Edson Cesar Salinas, com prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor Deyvis Ecco, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Edson Cesar Salinas, CPF 924.140.791-34, RG 1008795-SSP/MS, nascido em 19/05/1980, Brasileiro, natural de Ponta Porã-MS, Ajudante de Pedreiro, mãe Maria Helena Salinas, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal n. 1244/11 - 0054035-48.2010.8.12.0001, em que lhe move o Ministério Público Estadual, pela infração do(s) artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário. Assim, fica este citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, oportunidade em que poderá arguir exceções, preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretenda produzir e arrolar testemunhas, ficando advertido de que na hipótese de inércia, será nomeada a Defensoria Pública para patrocinar sua defesa, correndo às suas expensas os honorários porventura arbitrados. E, para que chegue ao seu

conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Grace de Oliveira, o digitei, e eu, Leda Miranda Quadros, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande - MS, 17 de julho de 2012. Deyvis Ecco, Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

Edital de citação, prazo de 15 dias

A Dra. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito, na forma da lei, etc...

Faz saber a Adriane Cristina Serafim dos Santos, Brasileiro, filho(a) de Aparecida de Lourdes Serafim e Arlindo Roberto dos Santos, nascido(a) aos 30/03/1989, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos da Ação Penal nº 0001246-36.2010.8.12.0110, em que lhe move o Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 329, caput do Código Penal, figurando como vítima Douglas Farias Ortigosa e Thiago Varzim Cabistany. Assim, fica este(a) devidamente citado(a), para apresentar resposta a acusação, por escrito e no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia, conforme dispõe art. 396 da Lei 11.719/2008. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A resposta deverá ser formulada por advogado regularmente inscrito no OAB, sendo certo que, não tendo o réu condições financeiras para contratar um, à sua disposição encontra-se um(a) Defensor(a) Público(a). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Carolina Passos Alfonso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Wagner Augusto dos Santos, Chefe de Cartório, o conferi. Campo Grande - MS, 16 de julho de 2012. Eucelia Moreira Cassal, Juíza de Direito.

Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Edital de intimação, prazo: 30 dias

José Rubens Senefonte, Juiz de Direito, da Vara da Violência Dom. e Fam.contra a Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Eduardo Alves da Silva, Rua IVON MOREIRA DO EGITO, quadra E, lote 11, RESIDENCIAL BETAVILLE - CEP 79060-335, Fone (067) 8416-6932, Campo Grande-MS, CPF 018.838.291-78, RG 1466073 - SSP/MS, nascido em 30/11/1985, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, pai Alvaro Prates da Silva, mãe Maria Jose Alves, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, nº 0368404-42.2008.8.12.0001, aforada por Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em face de Eduardo Alves da Silva. Assim, fica vossa pessoa intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que em sua parte conclusiva, assim dispõe: "... osto isto, e considerando que o juiz deve declarar de ofício a extinção da punibilidade, caso a reconheça, e em qualquer fase do processo, consoante dispõe o art. 61, do Código de Processo Penal, decreto a extinção da punibilidade de Eduardo Alves da Silva, nos termos do art. 61, do CPP, c/c o art. 107, IV, c/c 109, VI, c/c art. 117, I, ambos do CP. P.R.I.C." Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, (a), Fernando José Bezerra, Analista Judiciário, o digitei, e eu, (a), Levindo de Rezende Mendes, Levindo de Rezende Mendes, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 16 de julho de 2012. José Rubens Senefonte

DOURADOS

1ª Vara Cível

Edital de citação de Alzenira Freitas dos Santos, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Alzenira Freitas dos Santos, brasileira, casada, nascida aos 17/09/1962, natural de Vila Vargas, Município de Dourados-MS, filha de José Soares de Freitas e de Maria Aparecida de Jesus Freitas, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0802342-18.2012.8.12.0002, que lhe move A. L. dos S., em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 17 de julho de 2012.

Edital de citação de Lucio Alves Martins, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Lucio Alves Martins, brasileiro, casado, nascido aos 13/12/1961, natural de Catanduvas-PR, filho de Dorival Alves Martins e de Lindaura Nonata Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 511.744.561-91, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0804795-83.2012.8.12.0002, que lhe move J. B. B. M., em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito." Dourados, MS, 17 de julho de 2012.

Edital de citação de Lucia Leal Araujo de Oliveira, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Lucia Leal Araujo de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 445358-SSP/MS e inscrita no CPF: 391.144.141-04, nascida aos 08/08/1965,

natural de Jateí/MS, filha de Silvino Araujo de Lima e de Delza Leal Alencar de Lima, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0805643-70.2012.8.12.0002, que L.G. de O. move a Lucia Leal Araujo de Oliveira, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 16 de julho de 2012.

Edital de citação de Vilson de Jesus Pinheiro, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Vilson de Jesus Pinheiro, brasileiro, casado, nascido aos 25/06/1968, natural de Coronel Bicaco/RS, filho de João Maria Pinheiro e de Idalina de Campos Pinheiro, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Divórcio Litigioso, 0805744-10.2012.8.12.0002, que M.P. move a Vilson de Jesus Pinheiro, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). O prazo para contestar começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 16 de julho de 2012.

Edital de citação de Márcia Aparecida de Mello, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita Márcia Aparecida de Mello, ex-consorte do herdeiro cedente Fioravante Pelagalli, nascida em Dourados-MS aos 10/01/1950, filha de Francisco Ferreira Mello, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Inventário/PROC 0015468-13.2008.8.12.0002 em que figura como inventariante - Diego Cesário Medeiros e inventariado – Fioravante Pelagali Osvaldina Soares Pelagali, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de dez (10) dias, apresentar manifestação em face das primeiras declarações de f. 71/72, e pedido formulado pelo inventariante de f. 04.. O prazo para apresentar manifestação começará a fluir da data do término do prazo do presente edital. Dourados, MS, 16 de julho de 2012

Edital de citação de Ivanildo Nonô dos Santos, com prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Eduardo Machado Rocha, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Ivanildo Nonô dos Santos, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural do Estado de Alagoas, filho de Mário Nonô dos Santos e de Petrucia Maria dos Santos, que teve como último endereço comercial na Empresa Engefort Construções e Comércio Ltda, localizada na Rua Machado de Assis, nº 501, sala 09, centro, Uberlândia/MG, na construção do Edifício do Fórum de Uberlândia, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de execução de Alimentos n.0802291-07.2012.8.12.0002, que I.D. da C. S. e D. N. dos S., repres. pela mãe M.L. da C., move a Ivanildo Nonô dos Santos, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, e para, no prazo de três (3) dias, efetuar o pagamento da pensão alimentícia no valor de R\$ 542,26 (Quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), com os acréscimos legais, bem como as vincendas, ou, no mesmo prazo, comprovar que efetuou o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão por até três (3) meses (art. 733 do CPC). Em caso de pronto pagamento, foram arbitrados honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da execução. O prazo para efetuar o pagamento, comprovar que efetuou ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, começará a fluir do término do prazo do presente edital. (a) Eduardo Machado Rocha – Juiz de Direito. Dourados, MS, 16 de julho de 2012

2ª Vara Cível

Edital de citação/intimação, prazo do edital: 20 dias

O Doutor José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber que, perante este Juízo de Direito e respectivo Cartório do 2º Ofício Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, centro, Dourados MS, tramita a Ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária, sob nº 0003229-40.2009.8.12.0002, aforada por Banco Finasa S/A, em desfavor de Filipe Francisco Solano Claro. Síntese da inicial: Banco Finasa S/A ingressou com esta Ação de Busca e Apreensão contra Filipe Francisco Solano Claro, visando resgatar o bem descrito na inicial, fundamentando seu pedido no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Deu à causa o valor de R\$10.770,00. Juntou contrato, comprovante de notificação, planilha atualizada do débito e recolhimento de custas. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Assim, fica o requerido Filipe Francisco Solano Claro, brasileiro, portador do CPF 010.272.761-99, o qual se encontra em local incerto e não sabido, devidamente citado para no prazo de cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentado pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus. A contestação poderá ser ofertada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do transcurso do prazo do edital, efetuado o depósito ou não, porém, neste último caso consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, bem como intimado: da apreensão do veículo marca volkswagem, modelo Gol Plus MI 1.0/1997 ano de fabricação 1996 cor vermelha, placa JYL 9392, chassi 9BWZZZ377TT244449, renavam 669287644. Advertência: incorrendo o pagamento, ou não sendo contestada a ação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Eu,(a) Noemea Paixão do Nascimento - Analista Judiciário o digitei. Eu,(a) Lígia Valente Soares-Chefe de Cartório o conferi e subscrevi. Dourados-MS, 13 de julho de 2012.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**AQUIDAUANA****2ª Vara Cível****Edital de citação de: M. F. da S. - prazo de (20) Vinte dias.**

O(A) Doutor(a) José de Andrade Neto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com sede à Rua Nilza Ferraz Ribeiro nº 391, Vila Cidade Nova, Fone 67 241 3763, fax 67 241 3998 - CEP 79200-000 - Aquidauana/MS- E-mail: aqu-2vciv@tj.ms.gov.br, se processam os autos de Ordinária de Divórcio promovida por G. C. R. F. em face de M. F. da S. (Feito nº 0801115-81.2012.8.12.0005), nos quais foi determinada a citação do(a) requerido(a) M. F. da S., que se encontra em lugar incerto e não sabido; para responder os termos da referida ação, ficando o(a) mesmo(a) cientificado(a) de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, contados a partir do vencimento do prazo do Edital que é de vinte (20) dias. Adverte-se que: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (Artigo 285 do CPC). O presente Edital é expedido resumidamente em virtude do disposto no inciso II, Artigo 155 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância determinou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 de julho de 2012. Eu, (Edelmira de Moraes Gonçalves Silva) Analista Judiciário, o digitei. Eu, (Clóvis Penteado Anderson) Escrivão(ã) Judicial, o conferi e subscrevo.

José de Andrade Neto

Juiz de Direito

Vara Criminal**Edital, prazo: 10 dias**

A(o) Doutor(a) Fernando Chemin Cury, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana/MS.

Faz saber a todos os interessados que foi determinada a incineração dos bens e objetos imprestáveis apreendidos em processos findos ou arquivados, constantes da relação abaixo, tendo sido designado para esse ato o dia. 14 de Agosto de 2012, às 14:00 horas

Autos nº 005.07.001015-8, réu: José Raimundo Pinto Filho, Renato Cesar Firmino, Sebastião Luges Filho e Luiz Antônio Nepomuceno, objeto:(02) Pedacos de Serra com 15 cm de comprimento de cada um, sendo um com cabo de plástico improvisado, na cor laranja e outro sem cabo;

Autos nº 0102275-22.2011, réu: Jefferson Rodrigues Cogo, objeto:(01) Uma faca cabo de metal de aproximadamente 16 (dezesseis) centímetros de lâmina.;

Autos nº 0102371-37.2011, réu: Bitenil Gomes Pinheiro e Telso Cesario da Silva, objeto: (01) Um Facão com aproximadamente 35 cm de lâmina, cabo de plástico de cor preta;

Autos nº 005.10.101126-6, réu: Benicio Santos da Silva, objeto:Um (01) Facão com aproximadamente 20 cm de lâmina;

Autos nº 005.04.006806-9, réu: Milton Cesar da Silva, objeto: Uma faca niquilada marca Tramontina, cabo de madeira cor preta, medindo 10 cm de lâmina aproximadamente;

Autos nº 005.04.004545-0, réu: Adão de Assis, objeto: Um (01) Punhal, sem marca aparente, Cabo de plástico nas cores branca/preta, com 09 cm de lâmina. Acondicionada em uma bainha de napa de cor marro.;

Autos nº 005.02.064171-5, réu: Faustino Gonçalves, objeto: Um (01) cadeado Marca WB e Um (01) pedaço de corrente de aproximadamente 50 cm;

Autos nº 0101974-75.2011, réu: Marcos Gama Pereira, objeto: Um (01) canivete com cabo imitação a osso, com lâmina de aproximadamente 7,5 cm de comprimento;

Autos nº 0102778-43.2011, réu: Cacildo Lourenço de Souza, objeto: Uma (01) faca de mesa cabo azul;

Autos nº 005.05.001701-7, réu: João da Costa Alves, objeto:01 faca inox, marca tramontina, com cabo de plástico na cor preto, com aproximadamente 15 cm de lâmina;

Autos nº 005.06.100779-4, réu: Maria das Graças de Brito Zarete e Flavia Toyota Iwamoto, objeto: Um cobertor velho, manchado com tinta óleo cor laranja;

Autos nº 0102662-37.2012, réu: Marcelino Rondon da Silva, objeto: 01(uma) faca com cabo de madeira medindo aproximadamente 20 cm de lâmina.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana-MS, aos 11 de julho de 2012. Eu, Sandra Aparecida Feitosa da Cunha, Analista Judiciário, que o digitei. Eu, Jucemara Lopes Vera, Escrivã Judicial, o conferi e assino. Fernando Chemin Cury- Juiz de Direito.

CASSILÂNDIA**1ª Vara****Edital de Interdição**

A Dra. Luciane Buriasco Isquerdo, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Adivânia Marques da Silva, os autos de Interdição nº 0801848-75.2011.8.12.0007, de Aparecida Marques da Silva, Rua Ronan Rezende Silva, 24, Vila Pernambuco - CEP 79540-000, Cassilândia-MS, CPF 877.389.101-00, RG 188.206, nascida em 11/11/1959, Separada judicialmente, Brasileira, natural de Cassilândia-MS, desempregada, pai Manoel Marques Garcia, mãe Bernadina Miranda Garcia, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo em 12/04/2012, ato pelo qual foi nomeada curadora Adivânia Marques da Silva, Rua Ronan Rezende e Silva, 24, Vila Pernambuco - CEP 79540-000, Cassilândia-MS, CPF 893.566.751-04, RG 1202545 SSP/MS, nascida em 01/04/1979, Brasileira, natural de Cassilândia-MS, Preadas do Lar, pai Ailton Rodrigues da Silva, mãe Aparecida Marques da Silva, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, conforme disposto no art. 1.184 do CPC e art. 12, III, do Código Civil inscrevo a presente no Registro Civil e publico na imprensa Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias, eu, Renata Freitas da Silva Barbosa, Chefe de Cartório, o digitei. Cassilândia/MS, 02 de julho de 2012. Luciane Buriasco Isquerdo Juíza de Direito Assinado Digitalmente(1ª P 18.07, 2ª P 30/07 e 3ª P 09.08)

CHAPADÃO DO SUL**1ª Vara****Edital de citação: 15 dias**

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Arlindo de Sampaio Jorge, Wady Miguel, Antônio Franco Sobrinho, Joaquim Alberto de Freitas, Antônia Maria Fausta, Francisco Pedro Camargo, Joaquim Pedro de Camargo, Theodoro José de Carvalho, Cherubina Fausta de Camargo, Pedro Alexandrino Camargo, Antonia Maria Fausta e João Baptista Camargo, os quais se encontram em local incerto e não sabido, bem como seus herdeiros e sucessores, que neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação de Usucapião, sob nº 0800700-09.2011.8.12.0046, aforada por Miguel Rottilli e outros, em desfavor de Arlindo de Sampaio Jorge e outros, do imóvel assim descrito "Fazenda São Pedro, situada em Chapadão do Sul - MS, com perímetro de 26.015.82 m, área de 2.983,175 has", conforme descrição constante da inicial e documentos que a acompanham. Assim, fica os mesmos citados para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital, advertido que fica, desde já, que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos alegados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Leiva Jeisa Barbosa Batista Royer, Analista Judiciário, o digitei e assino. Chapadão do Sul(MS), 16 de julho de 2012. Assinado Digitalmente.

Edital de citação: 30 dias

O Dr. Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Faz saber a Naise Lara Tontini, Rua Babaçu, 200, Parque União - CEP 79560-000, Chapadão do Sul-MS, Brasileiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Av. Mato Grosso do Sul, 311, tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0600060-24.2010.8.12.0046, aforada por Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, em desfavor de Naise Lara Tontini. Assim, fica o mesmo citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 1.458,79 (UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), acrescidos dos juros, correção monetária, custas judiciais, honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida em caso de pronto pagamento ou não oposição dos embargos, ou oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, por todo o conteúdo da petição inicial que pode ser consultada no Portal do TJMS em www.tjms.jus.br. Sob pena de penhora ou arresto. Ficando advertido que feita a penhora terá(ão) o(s) executado(s) o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, embargar(em). Não sendo encontrado o executado para citação, será procedido o arresto de bens, suficientes para garantir a execução e demais cominações legais de praxe. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ederson de Melo, Auxiliar Judiciário I, o digitei e assinei. Chapadão do Sul(MS), 16 de julho de 2012.

CORUMBÁ**1ª Vara Cível****Edital de Interdição, prazo: 30 dias**

Dra. May Melke Amaral Penteadó Siravegna, Juíza de Direito em substituição legal na 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo de Direito, foram processados regularmente, a requerimento de Roseane Ferreira da Silva, os autos de Interdição, feito nº 0008323-14.2010.8.12.0008, de Antonio Ferreira Silva, CPF 102.813.471-15, RG 0909362501, nascido em 16/07/1932, Viúvo, Brasileiro, natural de Palmeira Dos Índios-AL, Militar Reformado, pai Avelino Ferreira da Silva, mãe Maria Ferreira da Silva, portador(a) de doença mental, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 19/01/2012, ato pelo qual foi nomeado(a) curador(a) Roseane Ferreira da Silva, CPF 030.794.261-93, RG 001923678MS, nascida em 26/06/1973, Solteira, Brasileiro, natural de Corumbá-MS, pai Antonio Ferreira da Silva, mãe Justina Ferreira da Silva, Alameda Antonio Avelino Amaral, 27, Dom Bosco - CEP 79333-332, Corumbá-MS, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial, o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório, o conferi e assino. Corumbá/MS, 13 de abril de 2012 (1ª P 18.07, 2ª P 30/07 e 3ª P 09.08)

Edital de citação: 20 dias

Dra. May Melke Amaral Penteadó Siravegna, Juíza de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Gerberson da Silva Ramos, brasileiro, RG 15738029SSPMG, filho de Geronimo Ramos da Silva e de Roseni da Silva Ramos, o(a) qual se encontra atualmente em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua 21 de Setembro, 1633, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0009284-18.2011.8.12.0008, aforada por G.M., em desfavor de Gerberson da Silva Ramos. Assim, fica o(a) mesmo(a) citado(A), para querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: a mãe do autor, pouco antes de engravidar, manteve um relacionamento com o requerido e ficou grávida no ano de 2006. O autor nasceu e o requerido não obstante instado para tanto, negou-se a registrá-lo no cartório de registro civil pertinente. Ante o exposto, requer-se: seja recebida a petição inicial e documentos; a citação do requerido para querendo, ofertar contestação; sejam julgados procedentes os pedidos, reconhecendo-se a paternidade de Gerberson da Silva Ramos em relação do menor G. M, incluindo seu nome apelidos de família e nome dos avós paternos, condenando o requerido ao pagamento de alimentos fixados em 110,09% do salário mínimo; a expedição de mandado de averbação ao cartório de registro civil para que sejam feitas as anotações necessárias e a condenação do requerido ao pagamento de despesas e custas processuais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Márcia Caetano Granjeiro, Analista Judicial o digitei, e eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Chefe de Cartório o conferi e assino. Corumbá(MS), 03 de julho de 2012.

COSTA RICA**1ª Vara****Edital de citação: 20 dias**

O Dr. Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a Cleber Dias Cardoso, brasileiro, técnico agrícola, atualmente em lugar incerto e não sabido, Brasileiro, a(o) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua José Pereira da Silva, 405, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0800041-77.2012.8.12.0009, em que Requerente: Edson Luiz de Moraes, Casado, Motorista, com endereço à Rua Josina Garcia de Melo, 83, Centro, CEP 79550-000, Costa Rica-MS, Maria Auxiliadora Inácio da Luz e Miryelli Inácio de Moraes, requer a modificação guarda de seu filho- menor E.M.C, alegando que o (a) requerido (a) mudou-se desta cidade, deixando-os sob sua guarda e responsabilidade, estando atualmente em lugar incerto. Assim, fica o mesma citada para responder à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Ana Alves da Silva de Moraes, Analista Judiciário o digitei. Costa Rica, 16 de julho de 2012. Assinado Digitalmente.

Edital de citação – Art.396 do CPP, prazo: 15 dias

Walter Arthur Alge Netto, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 0000055-65.2010.8.12.0009,

que o MPE move contra A. Fato: Joni Romeiro Benites, Sem residência fixa, Brasileiro, pai Felix Romeiro, mãe Teles Flora Nenitez, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art. 21 do Decreto Lei 3.668/41 e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez)dias, contados a partir da data da publicação, conforme art. 396 do CPP e, não havendo apresentação no decêndio legal, desde já fica nomeada a Defensoria Pública, garantindo-lhe-se vista dos autos ao defensor, tal como na hipótese de o acusado não se defender e nem tendo condições de contratar advogado caso em que fica intimado a comparecer na Defensoria Pública para tal fim. Fica o acusado advertido do seguinte: 1) deverá informar ao Juízo se possui advogado constituído e seus respectivos dados; 2) informar sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de intimação e comunicação oficial; 2) em caso de procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a ele manifestar-se a respeito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Costa Rica aos 16 de julho de 2012. Eu, Hélika Cláudia de Almeida Queiroz Escrivão/Diretor de Cartório, o digitei e assino. Assinado Digitalmente.

Edital de citação E intimação, prazo do edital: 15 dias

O(A) Doutor(a) Marcus Abreu de Magalhães, Juiz(a) de Direito,

Faz saber Marcelo Moraes Martins, Rua Pedro Pereira de Almeida, 613, Centro - CEP 79540-000, Cassilandia-MS, CPF 045.052.371-33, Solteiro, Brasileiro, Vaqueiro, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua José Pereira da Silva, 405, tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0800035-70.2012.8.12.0009, aforada por João Antonio Martins e outro, Ministério Público Estadual, em desfavor de Maria Umbelina Ferreira e outros. Assim, fica o mesmo citado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/08/2012, às 16:10 horas, bem como para oferecer resposta, escrita ou oral, produzir provas, apresentar documentos, arrolar testemunhas ou formular quesitos se desejar produzir prova técnica. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). Na mesma ocasião fica intimado para efetuar depósito em conta dos alimentos provisórios em 1/5 do salário mínimo para cada requerido, devidos apartir da citação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Hélika Cláudia de Almeida Queiroz, o digitei, e eu, Hélika Cláudia de Almeida Queiroz, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Costa Rica(MS), 04 de julho de 2012.

Marcus Abreu de Magalhães

Juiz de Direito

FÁTIMA DO SUL**1ª Vara****Edital de citação: 15 dias**

Bonifácio Hugo Rausch, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber Edson Riberio Xavier, Rua Antonio Jacob, 115 D, Lavayete Libano - CEP 15046-180, São José do Rio Preto-SP, CPF 057.767.418-82, atualmente em lugar incerto e não sabido; que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Antônio Barbosa, 800, tramita a Ação execução de Alimentos, sob nº 0800592-54.2012.8.12.0010, tendo como autor Cristófer Felipe Thomaz Xavier, representado (a) por sua mãe Cassiane Alves Thomaz Xavier move contra executado Edson Riberio Xavier Ficando o executado acima mencionado, citado do interior da petição inicial e despacho, que encontra-se nos autos. Deu-se à causa o valor de R\$ 2.810,06 para os efeitos legais. Fátima do Sul, 29/06/2012. (ass) Carlos Malta Leite- Defensor Público" e ainda a intimação do executado acima mencionado, para que pague, no prazo legal de três (03) dias, após o prazo deste edital, o montante de R\$ 570,86 (quinhentos e setenta reais e oitenta e seis centavos e demais acréscimos legais, referentes às pensões alimentícias vencidas, ou no mesmo prazo, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil. Advertência à parte ré: A parte ré deverá ser assistida juridicamente por advogado ou Defensor Público em todos os atos do processo, inclusive petições e audiências. Se não puder contratar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública local, onde será assistida pelo Defensor titular ou por quem o substitua, independente de nomeação judicial. Se a Defensoria recusar o patrocínio, exceto se o motivo for a capacidade de pagar advogado, a parte ré deverá imediatamente solicitar a nomeação de advogado no Cartório Judicial, mediante apresentação da recusa escrita motivada da Defensoria. E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente o executado Edson Riberio Xavier. expediu-se este edital, que afixado e publicado na forma da lei. Eu,....., Zenaide Guimarães de Castro Viana, o digitei, Fátima do Sul(MS), 12 de julho de 2012.

Vilmar Teixeira Louzano

Diretor de Cartório

Assina por determinação judicial

2ª Vara**Edital de intimação com prazo de 20 dias.**

A Dra. Ana Carolina Farah Borges da Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à pessoa de Valdomira dos Santos Alexandre, brasileira, portadora do CPF n. 716.950.521-53 e da Carteira de Identidade RG n. 000.297.021/MS, nascida em 02/08/1965, filha de Benedito Paulino dos Santos e de Iracema Marchi dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, Fax: (67) 3467-1144, Jardim Universitário - CEP 79700-000, Fone: (67) 3467-1095, Fátima do Sul-MS - E-mail: fts-2v@tjms.jus.br, tramita a Ação de execução Fiscal, sob o nº 0003234-67.2011.8.12.0010, aforada por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Valdomira dos Santos Alexandre. Assim, fica a mesma intimada da penhora do valor de R\$- 99,94 (noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), efetivada através do protocolamento pelo Sistema BacenJud e transferida para a Conta Única do TJMS. Ficando intimada ainda, para que, oferecendo embargos no prazo de trinta dias, contados do transcurso do prazo deste edital. E, para que ninguém alegue ignorância, especialmente a requerida Valdomira dos Santos Alexandre, foi expedido este edital que será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Aparecida Fátima de Camargo Ramos, Analista Judiciário, o digitei. Fátima do Sul/MS, 10 de julho de 2012.

Maria Alves de Oliveira Santos - Escrivã
assina por determinação judicial

Edital de citação: 15 (quinze) dias

O(A) Doutor(a) Ana Carolina Farah Borges da Silva, Juiz(a) de Direito, em substituição legal, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ré: João Batista Araujo Feitosa, Rua Cassimba, 301, Canguru Casia 2 via, Campo Grande-MS, RG 198.708, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Antônio Barbosa, 800, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002763-85.2010.8.12.0010, em que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, como a referido o réu não tenha sido encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça das diligências, pelo presente, fica este citado do inteiro teor da denúncia de f. 02/04, na qual foi denunciado por infração ao artigo 217-A do Código Penal, tendo como vítima R.A.S.B. e para, na forma do artigo 396 do Código de Processo Penal, no prazo de (10) dez dias, responder Acusação por escrito. Advertência: "Art. 396-A." Na resposta, o(s) acusado(s) poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua Intimação quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo estipulado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-lo (§ 2.º, Art. 396-A, CPP. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinado a expedição do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Leticia Freire Franco, Estagiária o digitei. Fátima do Sul - MS, 11 de julho de 2012. Maria Alves de Oliveira Santos
Escrivã

MARACAJU**1ª Vara****Edital de citação - prazo do edital: 20 dias**

O Doutor Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a Bruno Cezar Souza da Cunha, Rua Cabo Verde, 682, Jardim Tijuca, Sr. Poito, Campo Grande-MS, CPF 023.735.761-55, RG 001.613.794, nascido em 19/02/1987, de cor Branco, Solteiro, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, mãe Neide Aparecida Souza da Cunha, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramitam os autos da Ação Penal nº 0000860-66.2011.8.12.0014, aforada por/pela(o) Ministério Público Estadual, em que sua pessoa figura como réu, tendo sido denunciado em cumprimento a Lei nº 11.689 de 09/06/2008. 1. Preenchidos os requisitos legais do artigo 41 do CPP, ordenando a citação do Réu: Bruno Cezar Souza da Cunha, Solteiro, Rua Cabo Verde, 682, Jardim Tijuca, Sr. Poito, Campo Grande-MS para responder(em) a(s) acusação(ões), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2. Na(s) resposta(s), o(a,s) acusado(a,s) poderá(ão) argüir preliminares na forma dos artigos 95 a 112 do Código de Processo Penal, e alegar tudo o que interessar à(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (até o máximo de oito), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessária(s), bem como deprecando-se, se for o caso; 3. Não apresentada(s) a(s) resposta(s) no prazo legal, ou se o(a,s) acusado(a,s), citado(a,s), não constituir(em) defensor(es) para oferecê-la(s), o Juiz nomeará defensor(es) para oferecê-la(s), concedendo-lhe(s) vista do autos por 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Maracaju, aos 04 de julho de 2012. Eu, Jany Carla Arruda da Silva, Analista Judiciário o digitei e Horácio Saldívar de Matos, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevo. Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito.

2ª Vara**Edital de intimação da sentença criminal, prazo do edital: 30 dias**

O Doutor Alexandro Motta, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Guilherme Samuel Mello, CPF 087.920.289-00, RG 88707214, nascido em 07/11/1990, Brasileiro, natural de Apucarana-PR, pai Wilson Aparecido Mello, mãe Air Samuel de Souza, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, tramita a ação penal nº 0011943-79.2011.8.12.0014, aforada por/pela Ministério Público, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Não ocorrem causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima dosada em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10 (dez) dias-multa. Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, "c", do CP, e § 3º, do CP, o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. No entanto, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicação de substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, uma vez que o acusado preenche os requisitos do artigo 44, do CP, entendendo ser a substituição suficiente à repressão do delito. Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, 1ª parte, e na forma dos arts. 45 e 46, ambos do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em favor de uma das entidades enumeradas no § 2º, do mencionado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da execução. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar um mínimo de reparação de danos, por inexistir nos autos dados que possibilitem quantificar o eventual dano ocasionado. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, visto o encerramento da instrução processual, bem como observando o quantum da pena aplicada e o regime prisional imposto, não existindo mais perigo para a instrução processual ou aplicação da lei penal., bem como do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer(em); cientificando-lhe(s) desde logo que nos termos do artigo 686 do Código de Processo Penal, a pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória e sua correção monetária deverá incidir desde a data da infração (R.T. 628/338). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Arcizo Carlos de Souza, o digitei, e eu, Maria da Conceição Barros Ossuna, Escrivã(o) Judicial, o conferi e assinei digitalmente. Maracaju(MS), 13 de julho de 2012

Assinatura Digital
Alexandro Motta
Juiz de Direito

NAVIRAÍ**1ª Vara Cível****Edital de citação - com prazo de 30 (trinta) dias**

O Doutor Eduardo Magrinelli Júnior, Juiz de Direito do Cartório da 1ª Vara Cível, desta comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Executada Rufina Helena de Almeida Dias que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação execução Fiscal, sob nº 0002911-78.2006.8.12.0029, aforada por Fazenda Pública do Município de Naviraí, em desfavor de Rufina Helena de Almeida Dias, atualmente em lugar incerto, portanto, fica pelo presente, citada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, após transcurso deste, pagar a importância R\$ 1.488,09 (débito atualizado até junho de 2012) espelhada em Certidão de Dívida Ativa de nº 266/2006, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto do(s) bem(ns) do(s) devedor(es), nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ESÍK, Escrevente Judicial, o digitei. Eu, V. A, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Naviraí(MS), 10 de julho de 2012.

Eduardo Magrinelli Júnior
Juiz de Direito

Edital de citação - prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor Eduardo Magrinelli Júnior, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Naviraí - MS

Faz saber Rosemar dos Santos Rodrigues, RG 001 341 835 SSP/MS, nascida em 03/10/1970, Solteira, Brasileiro, natural de Barbosa Ferraz-PR, Prendas do Lar, pai Otávio Rodrigues, mãe Maria dos Santos Rodrigues, a qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Higino Gomes Duarte, 155 (Edifício do Fórum), tramita a Ação Procedimento Ordinário, sob nº 0002753-13.2012.8.12.0029, aforada por Roseir Fernandes e outro, em desfavor de Francisco Marques dos Santos e outro. Assim, fica a mesma citada para responder a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados do transcurso do prazo deste edital, ficando advertido(a) de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a). Síntese da inicial: Alegam os autores que o menor V. G. R. M é filho dos requeridos, sendo que a mãe do menor abandonou desde que o menor tinha 09 meses. Os requerentes são padrinhos do menor, e desde o sumiço da requerida, sempre ajudaram o requerido no cuidado com menor, sendo que em dezembro 2011, o menor passou a residir com requerentes. Requerem a guarda provisória do menor. E que seja julgado procedente o pedido com a concessão da guarda definitiva do menor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Edna Shizuyo Ida Koslinski, Analista do Judiciário. Eu Virço Antonio, Chefe de Cartório o digitei. Navirai(MS), 11 de julho de 2012.

Eduardo Magrinelli Júnior

Juiz Direito

PONTA PORÃ

1ª Vara Cível

Edital de citação Paulo Cesar Cosmas, com prazo de 20 (vinte) dias

Citando: Paulo Cesar Cosmas, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial e R. Despacho, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias conteste a presente ação, ficando desde logo ciente de que não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos alegados pelos autores na petição inicial. ORIGEM: Autos nº 0008476-14.2010.8.12.0019, de Ação de Procedimento Ordinário requerido por V.D.G representado por sua genitora S.R.G em face de P.C.C Ponta Porã - MS, aos 16 de julho de 2012. Eu, (Miguela Benites), analista Judicial o digitei e eu, (Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues), Escrivão o conferi. Dra. Marcel Goulart Vieira, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

3ª Vara Cível

Edital de citação- execução Fiscal, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Liliansa de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível, da comarca de Ponta Porã/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber os executados Porã Comércio de Couros Ltda, com inscrição no CNPJ sob n. 00.073.354/0001-66, na pessoa de seu representante legal e Marcos Mendes da Luz, portador do CPF n. 325.378.321-91 os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Ponta Porã-MS, tramitam os autos da Ação de execução Fiscal, sob o nº 0005081-14.2010.8.12.0019, em que o Estado de Mato Grosso do Sul promove contra Porã Comércio de Couros Ltda e Marcos Mendes da Luz, em face do débito correspondente a R\$ 69.846,82, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o número 2242/2009. Assim, ficam os mesmos citadoS para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Katia Cristina Winter Zeviani, o digitei, e eu, Eliane Vilanova, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã/MS, 09 de julho de 2012.

Edital de Citação- Execução Fiscal, prazo do edital: 30 dias

A Doutora Liliansa de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito, da 3ª Vara Cível, da comarca de Ponta Porã/MS, na forma da lei, etc.

Faz saber o executado R P Barbosa & Cia Ltda, com Inscrição no CNPJ sob n. 07.343.438/0001-11, na pessoa de seu representante legal e Rone Peres Barbosa, portador do CPF n. 969.275.931-87 os quais se encontram em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, situado na Rua Baltazar Saldanha, 1817, Edifício do Fórum. Ponta Porã-MS, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0005265-67.2010.8.12.0019, em que o Estado de Mato Grosso do Sul promove contra R P Barbosa & Cia Ltda e Rone Peres Barbosa, em face do débito correspondente a R\$ 31.972,12, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob os números 1520/2199/3428. Assim, fica o mesmo citado para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia e despesas processuais, ou a garantia do juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, a posteriori, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do devedor, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Katia Cristina Winter Zeviani, o digitei, e eu, Eliane Vilanova, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã/MS, 05 de julho de 2012.

Vara Criminal

Edital de intimação, prazo de 20 dias

A Dra Patrícia Kelling Karloh, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da Ação de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos/PROC, feito nº0102663-19.2007.8.12.0019, que Ministério Público Estadual move em face de Jonas Monteiro Veiga, CPF 871.078.481-00, RG 1036777, nascido em 04/07/1977, Brasileiro, pai Pedro Veiga, mãe Judith Monteiro Veiga. Pelo presente, fica intima a pessoa acima qualificada que para pagar o valor de R\$ 2.208,80, a serem corrigidos monetariamente desde 02/05/2012, em 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Para que ninguém alegue ignorância é expedido o presente que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de maio de 2012. Eu, Kelly Carolina Herreira, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

Patrícia Kelling Karloh

Juíza de Direito

Edital de Notificação, prazo: 20 dias

Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Paula Lidiane da Silva, brasileira, solteira, filha de Hilton Matias dos Santos e Vanda da Silva Evangelista, nascida aos 20.01.1988, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, nº 0000065-11.2012.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu, como incurso nas penas do artigo 33 caput cc art 40 inc III da Lei 11343/06. Assim, fica este notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias (art. 55, Caput da Lei 11.343/06). Nessa oportunidade consistente na apresentação de defesa preliminar e exceções, o(a) acusado(a) poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até cinco testemunhas. (Art. 55, § 1º da Lei 11343/06. Advertência: Se a defesa prévia não for apresentada no prazo, fica, desde já nomeada a Defensoria Pública, com vista dos autos, para apresenta-la no prazo legal. (Art. 55, § 3º da Lei 11.343/06). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ruth Ester Bilherbeck Candia, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Diretor de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 16 de julho de 2012.

Patrícia Kelling Karloh

Juíza de Direito

Edital de intimação de Sentença, prazo: 90 dias

A Exma. Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Valdenilson França Valerio, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, nº 0200510-84.2008.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Isso posto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado Valdenilson França Valerio como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca. ". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gislene Siqueira Matoso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 16 de julho de 2012.

Patrícia Kelling Karloh

Juíza de Direito

Edital de intimação de Sentença, prazo: 90 dias

A Exma. Dra. Patrícia Kelling Karloh, Juíza de Direito, da Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Arcelino Ribeiro, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, S/Nº, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, nº 0203311-70.2008.8.12.0019, e em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Isto posto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, pronuncio Arcelino Ribeiro qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, "caput" do Código Penal.O réu pode aguardar o julgamento na forma em que se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.Promova-se o necessário.". E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Gislene Siqueira Matoso, Analista Judiciário, o digitei, e eu, João Flávio Mendes de Lima, Chefe de Cartório, o conferi. Ponta Porã - MS, 16 de julho de 2012.

Patrícia Kelling Karloh

Juíza de Direito

SIDROLÂNDIA**1ª Vara****Edital de intimação, prazo: 30 dias**

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber à eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-1407, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, tramita a Ação de Procedimento Ordinário, sob o nº 0002008-19.2011.8.12.0045, aforada por Associação dos Celíacos do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul - ACELBRA/MS em desfavor de Guerini e Filho Ltda ME. Assim, ficam os eventuais interessados intimados para, querendo, intervir no processo como litisconsortes (art. 94 da lei 8.078/90). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Roseni Andrade Aquino, chefe de cartório o conferi e subscrevi. Sidrolândia/MS, 04 de julho de 2012. Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito

Edital de citação, prazo: 20 dias

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Jonas Graça Leme, Rua Marechal Deodoro, 555, Jardim Centenário, Fone 387.7031, Campo Grande-MS, CPF 773.063.761-87, RG 000650791, nascido em 12/10/1974, Casado, Brasileiro, natural de Campo Grande-MS, Serralheiro, pai Pedro de Oliveira Leme, mãe Laura Graça Leme atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 1ª Vara com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000894-16.2009.8.12.0045, em que K.B.O.L. Rep. Por Valdinéia Cardoso de Oliveira move em face de Jonas Graça Leme. Assim, fica este Citado para que no prazo de 03 (três) dias, deposite o débito no valor de valor de R\$ 3.713,84 (três mil setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo máximo admitido, bem como pagar as prestações que venderem no decorrer desta ação. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Orlando Corrêa de Lima, Analista Judiciário o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 16 de julho de 2012.

Edital de citação, prazo: 15 dias

Silvia Eliane Tedardi da Silva, Juíza de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a Emerson da Silva Cristaldo, Rua Rubiápaba, 480, Casa 2, Aero Rancho, Fone (067)9654-3170, Campo Grande-MS, RG 1548754, nascido em 24/07/1986, Brasileiro, natural de Jardim-MS, pai Candido Torres Cristaldo, mãe Mary Fátima da Silva Cristaldo, atualmente em local incerto e não sabido, que, neste Juízo de Direito, da 1ª Vara com endereço à rua Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, tramita o processo nº 0000528-06.2011.8.12.0045, aforada pelo Ministério Público Estadual em que sua pessoa figura como réu. Assim, fica este Citado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa, por escrito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 396-A do Código de Processo Penal). E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na sede deste Juízo, bem como, caso a situação, no Diário da Justiça do Estado. Eu, Diógenes Augusto Ferracini Silveira Duarte, Analista Judiciário o digitei, e eu, Roseni Andrade Aquino, Diretora de Cartório, o conferi e subscrevi. Sidrolândia(MS), 04 de julho de 2012.

TRÊS LAGOAS**Direção****Edital de notificação, prazo do edital: 05 dias**

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Três Lagoas MS.

Faz saber a quem possa interessar que tramita junto a este Juízo de Direito, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramita a Ação Pedido de Providências, sob nº 0006931-29.2012.8.12.0021, aforada por Juiz de Direito Diretor do Foro, em face do Cartório de Registro de Imóveis - Três Lagoas-MS, foi determinado o imediato bloqueio das matrículas 35.543, 36.381, 38.268, 38.269, do cartório de registro de imóveis desta comarca com fundamento no artigo 214, § 3º da Lei 6015/1973. Assim, ficam os donatários das áreas objeto das matrículas supramencionadas, intimados para se manifestarem nos autos, caso queiram, no prazo de 15 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, José Alves de Paula, o digitei, e eu, Jordane Menezes Neves, Secretário da Direção do Foro o conferi e subscrevi. Três Lagoas(MS), 12 de julho de 2012.

Ronaldo Gonçalves Onofri
Juiz de Direito

2ª Vara Cível**Edital de citação, prazo do edital: 30 dias**

A Doutora Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber a Bahia Serviços e Montagens Industriais Ltda, CNPJ 80.107.766/0002-90, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, sob nº 0007407-72.2009.8.12.0021, em que G. Batista de Almeida ME move em desfavor de Bahia Serviços e Montagens Industriais Ltda, CNPJ 80.107.766/0002-90 Assim, fica o mesmo citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). SÍNTESE DA INICIAL: "A requerente é credora da requerida da importância de R\$1.798,88 (um mil, setecentos e noventa e oito e oitenta e oito centavos), representada pela Nota Fiscal de Serviço série única, nº 038, emissão em 17/04/2009, valor de R\$3.100,00, já efetuado e deduzido pagamento parcial de R\$1.550,00, emitida em Três Lagoas-MS, devidamente atualizado e corrigidos até 11.09.2009 e não pago até a presente data. Que os meios suassórios foram improficuos para o recebimento de seu crédito. Ocorre que, se não pagar a ré o débito acima explicitado, terá a requerente prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Isto posto, ou autor requer a citação do requerido, via edital, para que conteste o pedido, querendo sob pena de revelia e confissão e, ao final, julgado procedente a presente ação, condenado a ré ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária desde o seu vencimento, juros de mora, honorários advocatícios e demais cominações legais. Protesta-se provar o alegado, por todos os meios em direito admissíveis, especialmente documentos, perícias, ofícios, testemunhas e outros. Dá-se à presente o valor de R\$1.798,88 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Alcione Castro Meira, o digitei, e eu, Valeria Aparecida de Almeida Fattori Moraes, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Três Lagoas, 06 de julho de 2012

4ª Vara Cível**Edital de citação - Usucapião: prazo 30 dias.**

O(A) Doutor(a) Rogério Ursi Ventura, MM. Juiz(a) da 4ª Vara Cível, na forma da lei, etc.

Faz saber, a(o)(s) Aparecida Cristina de Araújo Vasco, Rua Antonio João, 435, Vila Haro - CEP 79600-000, Fone 9202-3457, Tres Lagoas-MS qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, Fax: (067) 521-4772/52, Centro - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Tres Lagoas-MS - E-mail: trl-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Usucapião, sob o nº 0009621-70.2008.8.12.0021, proposta por Paulo Sérgio Pinheiro e outro, do imóvel assim descrito: Lote de terreno sob número 01, da quadra número 28, do loteamento denominado Vila Haro, localizado na quinta zona urbana desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: medindo dez metros de frente para a Avenida Antônio João por quarenta e cinco metros da frente aos fundos, confrontando de quem da rua olha para o referido lote, do lado direito com o lote número vinte e quatro e do lado esquerdo com o lote número dois, e nos fundos com o lote onze, perfazendo área total de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, lote este localizado a quarenta metros da Avenida Brasil; figurando como propriedade proprietário Rafael de Haro, havido por título de Aforamento n. 318, expedido pela Prefeitura deste Município, em data de 19/08/1946, lavrada nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca em 31/10/1951, livro n.74, fls.30. Assim, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Laura Lunardelli Trevisan, escrevente judicial, o digitei, e eu, Yone Domingos da Silva Gomes Roman, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Três Lagoas - MS. 11 de julho de 2012.

Rogério Ursi Ventura,

Juiz(a) de Direito em Substituição Legal.

2ª Vara Criminal**Edital de intimação, prazo: 15 dias**

O Doutor Ronaldo Gonçalves Onofri, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a Edilson Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/09/1977, na cidade de Jacobina, BA, filho de Marinalva Barbosa da Silva e de Pedro Barbosa da Silva, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, sito na Rua: Zuleide Perez Tabox, S/Nº, tramitam os autos da Ação Penal nº 0007964-93.2008.8.12.0021, em que lhe move Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal. Assim, fica(m) este(s) devidamente intimado(s) para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar contrarrazões ao recurso em sentido estrito, por meio de advogado constituído ou Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Três Lagoas, aos 19 de junho de 2012. Eu Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, o digitei. Eu Dilmá Conceição da Silva, Diretor(a) de Cartório, o conferi e subscreveu (a) Ronaldo Gonçalves Onofri, Juiz de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**GLÓRIA DE DOURADOS****Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias**

O Exmo Dr. José Carlos de Paula Coelho e Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber ao réu Alessandro Ribeiro dos Santos, brasileiro, CPF 953.820.549-91, RG 5838382 SSP/PR, nascido em 30/06/1975, natural de Londrina/PR, filho de Carlos Ribeiro dos Santos e Floricena Maria de Jesus Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo, sito na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n. Parque CEAD, Edifício do Fórum, tramitam os autos de Ação Penal n.034.11.000377-6, que lhe é movido pelo Ministério Público Estadual, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 171, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "h" e art. 29, todos do Código Penal. Assim, pelo presente edital fica o acusado, acima qualificado, devidamente Citado do teor da denúncia, bem como do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital para, querendo, responder a acusação por escrito. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares, e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, se necessário, ficando cientificado de que, não apresentada a resposta no prazo referido, o juízo desde já está a nomear a Defensoria Pública para oferecê-la. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados, aos 10 de julho de 2012. Eu, Jocemar José da Silva Analista Judiciário o digitei e eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo. José Carlos de Paula Coelho e Souza, Juiz de Direito.

Edital de citação, prazo: 30 (trinta) dias

O Exmo Dr. José Carlos de Paula Coelho e Souza, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na Vara Única da Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

Faz saber ao réu Renan Alves Ferreira, brasileiro, RG 1.957.273-SSP/MS, nascido em 21/05/1995, natural de Glória de Dourados-MS, filho de Manoel Ferreira e Ana Rosa Alves da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo, sito na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n. Parque CEAD, Edifício do Fórum, tramitam os autos de Ação Penal n.034.11.000657-0, que lhe é movido pelo Ministério Público Estadual, tendo sido denunciado como incurso nas sanções do art. 250, § 1º, inciso II, alínea "b", c/c art. 29, ambos do Código Penal. Assim, pelo presente edital fica o acusado, acima qualificado, devidamente Citado do teor da denúncia, bem como do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital para, querendo, responder a acusação por escrito. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares, e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, se necessário, ficando cientificado de que, não apresentada a resposta no prazo referido, o juízo desde já está a nomear a Defensoria Pública para oferecê-la. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados, aos 10 de julho de 2012. Eu, Jocemar José da Silva Analista Judiciário o digitei e eu, Celso Oliveira da Cruz, Chefe de Cartório, conferi e subscrevo.

José Carlos de Paula Coelho e Souza
Juiz de Direito

IGUATEMI**Edital de citação, prazo: 30 dias**

Luciano Pedro Beladelli. Juiz Substituto de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

Faz saber a todos quando o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do Processo Crime nº 035.11.000905-8, que o MPE move contra Réu: Sônia Elizabete Moraes Vilhalva, Rua Manoel Peixoto da Paz, 02, Conjunto Habitacional Lagoa Ve, Local de trabalho - CEP 79.975-000, Tacuru-MS, CPF 046.077.151-58, RG 1863407, nascida em 19/08/1989, Solteira, Brasileiro, natural de Iguatemi-MS, pai Amâncio Vilhalva, mãe Jorgelina Fernandes Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do art.

133 § 3º inciso II do CP, e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para citação pessoal, fica pelo presente edital devidamente citado(A) da referida para responder(em) a acusação, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719/08). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei 11.719/08) e, caso não seja apresentada resposta no prazo legal, ou caso o acusado, citado, não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado um para oferecê-la. E, para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Iguatemi, aos 16 de julho de 2012. Eu, Sônia Maria da Cruz Carvalho Escrivã Substituta o digitei e subscrevo.

NOVA ALVORADA DO SUL**Edital de citação Monitória 0600063-52.2010.8.12.0054. prazo: 15 dias.**

A Doutora Mariana Rezende Ferreira Yoshida, MM. Juíza Substituta desta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e respectivo Cartório os autos de Monitória 0600063-52.2010.8.12.0054, requerido por Matra Máquinas e Tratores Agrícolas Indústria e Comércio Ltda move contra Marcos Rogério Silva Mendes, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica citado o réu Marcos Rogério Silva Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação, bem como para, no prazo de até quinze (15) dias, pagar o valor de R\$ 28.514,36 (Vinte e oito mil quinhentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), acrescido das cominações legais, conforme petição inicial de fls. 02-06 e r. despacho de fls.24. Fique a parte requerida ciente de que se nesse prazo ela pagar o valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora (CPC, art. 1.102c, § 1º). Saliente-se à parte requerida, ademais, de que ela poderá (querendo) defender-se, por intermédio de advogado, mediante embargos, que deverão ser apresentados na quinzena referida no item 1 (CPC, art. 1.102c, inciso). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de julho de 2012. Eu Emanuel Aparecida Santos Videira, Auxiliar Judiciário I, o digitei. Eu Geizibel Mariano da Rocha, o subscrevi. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

Edital de citação Usucapião 0000113-93.2011.8.12.0054. prazo: 20 dias.

A Doutora Mariana Rezende Ferreira Yoshida, MM. Juíza Substituta desta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e respectivo Cartório os autos de Usucapião 0000113-93.2011.8.12.0054, requerido por Luciano Alberto de Souza move contra Valdionisio de Souza Lopes, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica citado o confinante João de Deus de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial de fls.02-06 r. decisão de fls.59, bem como para, querendo, contestar a presente ação. Fica o réu ciente de que findo esse prazo, passará a correr o lapso de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta (CPC, art. 297). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de julho de 2012. Eu Emanuel Aparecida Santos Videira, Auxiliar Judiciário I, o digitei. Eu Geizibel Mariano da Rocha, o subscrevi. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

Edital de citação execução de Alimentos 0000884-71.2011.8.12.0054. prazo: 20 dias.

A Doutora Mariana Rezende Ferreira Yoshida, MM. Juíza Substituta desta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e respectivo Cartório os autos de execução de Alimentos 0000884-71.2011.8.12.0054, requerido por W.A.V. e outro move contra Edinaldo Rodrigues Valdez, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica citado o requerido Edinaldo Rodrigues Valdez, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial de fls.02-04 r. decisão de fls. 12 e 28, bem como para, querendo, contestar a presente ação. Fica o réu ciente de que findo esse prazo, passará a correr o lapso de 15 (quinze) dias para o oferecimento de resposta (CPC, art. 297). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de julho de 2012. Eu Emanuel Aparecida Santos Videira, Auxiliar Judiciário I, o digitei. Eu Geizibel Mariano da Rocha, Chefe de Cartório em Substituição Legal o subscrevi. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

Edital de citação execução Fiscal 0001684-70.2009.8.12.0054. prazo: 20 dias.

A Doutora Mariana Rezende Ferreira Yoshida, MM. Juíza Substituta desta cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante Este Juízo e respectivo Cartório os autos de execução Fiscal 0001684-70.2009.8.12.0054, requerido por Município de Nova Alvorada do Sul - MS move contra Eida Paiva Panini, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica citada a requerida Eida Paiva Panini, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 594,51 (QUINHENTOS E NOVENTA

E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), devidamente corrigido, quando do efetivo pagamento, acrescido das demais cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios em 10% sobre o débito, em caso de pronto pagamento, ou garanta a execução, oferecendo bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens seus suficientes para garantia da dívida até final liquidação. Não havendo pagamento, proceder-se-a a PENHORA em bens do(a) executado(a), suficientes para garantia da dívida corrigida. Feita a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, apresentar Embargos na presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, intimando-se, ainda, o(a) esposo(a) do(a) executado(a), se casado(a) for, caso a penhora recaia sobre bens imóveis. Proceda-se, ainda, a AVALIAÇÃO dos bens penhorados. Caso o(a) executado(a) não seja localizado, ou se oculte em receber a citação, proceda-se o ARRESTO (Art. 7º, inciso III, Lei 6.830/80), em bens deste(a) para garantia da dívida. Procedida a Penhora/Arresto, proceda-se na forma do art. 14 da Lei 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 de julho de 2012. Eu(Emanuele Aparecida Santos Videira), Auxiliar Judiciário I, o digitei. Eu Geizibel Mariano da Rocha, Chefe de Cartório em Substituição legal o subscrevi. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

Edital de citação, prazo: 20 dias.

ADrª Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta na Cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo e respectivo Cartório da Vara Única os autos de Ação Penal-Processamento Ordinário/Furto de nº 0550434-51.2006.8.12.0054, que o Ministério Público Estadual move contra Edison Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos constam, fica o mesmo devidamente citado por todo conteúdo da denúncia, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art 396, CPP). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Art. 396-A, CPP). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (Redação da Lei nº 11.719/20.06.2008). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2012. Eu, Italo Cassio Melchior e Souza Analista Judiciário, o digitei. Eu, Clóvis Nobre dos Santos, Chefe do Cartório, o conferi e subscrevi. Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza Substituta.

PEDRO GOMES

Edital de citação: 30 dias

Alexandre Miura Lura, Juiz(a) de Direito, da Vara Única, da Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc..

Faz saber a Antonio da Silva Neves, Rua Coxim - CEP 79410-000, Pedro Gomes-MS, CPF 109.390.591-34, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, tramita a Ação Usucapião, sob nº 0000138-20.2012.8.12.0039, aforada por Luiz Carlos Ferreira, em desfavor de Antonio da Silva Neves. Assim, fica o requerido Antonio da Silva Neves, os eventuais terceiros interessados e não sabido, citado para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). O requerente, no início do ano de 1.990, recebeu a doação de seu tio de criação Gaspar de Oliveira Campos, já falecido, um imóvel localizado na Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, n. 551, Centro, nesta cidade, medindo 10X20, com área de 200 m², registrado sob a matrícula n.4.689, desta aquisição, o demandante e sua esposa, sem interrupção, nem oposição, possuem, como seus, o aludido imóvel. Ocorre que o aludido imóvel, apesar de matriculado não está em nome do autor, pois a doação nunca fora efetivada em cartório, diante do exposto, requer: a procedência do pedido. Dá-se a causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliete Ferreira Elias, Analista Judiciário o digitei, conferi e subscrevi. Pedro Gomes(MS), 05 de julho de 2012. Alexandre Miura Lura, Juiz Substituto.

SÃO GABRIEL DO OESTE

Edital de citação, prazo: 30 dias

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito, da Vara Única, da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Citando: Jurandi Batista Barbosa, LINS - CEP 79490-000, São Gabriel do Oeste-MS, Solteiro, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, mãe Maria José Batista Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da presente ação e contestá-la, querendo, no prazo de quinze dias, advertindo-os de que não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os

fatos alegados pela autora na inicial (Art. 285 do Código de Processo Civil). 0801001-28.2012.8.12.0043 – Procedimento Ordinário que Clotilde Pereira de Carvalho e outros move contra Jurandi Batista Barbosa. E para que no futuro não possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Eu, Evelyn Marques Ferreira, Analista Judiciário, o digitei. São Gabriel do Oeste (MS), aos 06 de julho de 2012.

Atílio César de Oliveira Júnior
Juiz de Direito



Diário da Justiça

on line

Poder Judiciário

Informações
Sobre:

PUBLICAÇÕES
(0XX67) 3314-1474
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
e-mail: diariodajustica@tjms.jus.br